SIGPUB - SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS

DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO MATO GROSSO DO SUL

ASSOMASUL
Associação dos Municípios de Mato Grosso do Sul
Municipalismo atuante. Estado forte.

Mato Grosso do Sul , 28 de Setembro de 2017 • Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso do Sul • ANO VIII | Nº 1943

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI

CONTAS PÚBLICAS
ANEXO 5 - DEMONSTRATIVO DO RESULTADO NOMINAL DO 3º BIMESTRE DE 2017 - REPUBLICAÇÃO

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DO RESULTADO NOMINAL
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERIODO: Janeiro a Junho 2017/BIMESTRE Maio – Junho

RREO – Anexo 5 (LRF, art 53, inciso III)			R$ 1
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA	SALDO		
	Em 31 Dez 2016 (a)	Em 30 Abr 2017 (b)	Em 30 Jun 2017 (c)
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	58.716,80	124.397,92	124.397,92
DEDUÇÕES (II)	1.347.095,57	2.167.698,09	2.167.698,09
Disponibilidade de Caixa	1.302.642,21	2.114.016,15	2.114.016,15
Disponibilidade de Caixa Bruta	1.855.555,42	2.119.844,19	2.119.844,19
(-) Restos a Pagar Processados (Exceto Precatórios)	552.913,21	5.828,04	5.828,04
Demais Haveres Financeiros	44.453,36	53.681,94	53.681,94
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III)=(I-II)	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)	0,00	0,00	0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (VI) = (III+IV-V)	0,00	0,00	0,00
RESULTADO NOMINAL		PERIODO DE REFERÊNCIA	
		No Bimestre (VIc -VIb)	JAN A JUN 2017 (VIc - VIa)
RESULTADO NOMINAL		0,00	0,00
DISCRIMINAÇÃO DA META FISCAL			VALOR CORRENTE
META DE RESULTADO NOMINAL FIXADA NO ANEXO DE METAS FISCAIS DA LDO P/ O EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA			377.359,43

EDINALDO LUIZ DE MELO BANDEIRA
663.061.161-68
Prefeito Municipal

_____
_____

Publicado por:
Joceli Duarte Sandri
Código Identificador:5EEEB71F

CONTAS PÚBLICAS
ANEXO 9 - DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS OP. CRÉDITO E DESPESA DE CAPITAL DO 3º BIMESTRE DE 2017 - REPUBLICAÇÃO

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS OP. CRÉDITO E DESPESA DE CAPITAL

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Junho 2017/BIMESTRE Maio – Junho

RREO – ANEXO 9 (LRF, art.53, § 1º, inciso I)					R$ 1
RECEITAS			PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)	SALDO NÃO REALIZADO (c) = (a-b)
RECEITAS DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO (I)			2.130.000,00	0,00	2.130.000,00
DESPESAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS (e)	DESPESAS LIQUIDADAS	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	SALDO NÃO EXECUTADO (f) = (d-e)
DESPESAS DE CAPITAL	19.124.418,20	4.182.950,39	2.183.324,04	0,00	14.941.467,81
(-) Incentivos Fiscais a Contribuinte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Incentivos Fiscais a Contribuinte por Instituições Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL LÍQUIDA (II)	19.124.418,20	4.182.950,39	2.183.324,04	0,00	14.941.467,81
RESULTADO PARA APURAÇÃO DA REGRA DE OURO (III) = (I - II)	-16.994.418,20	-4.182.950,39	-	-	-12.811.467,81
	<(a-d)>	<(b-e)>			<(c-f)>

EDINALDO LUIZ DE MELO BANDEIRA
663.061.161-68
Prefeito Municipal

Notas:
1 < Operações de Crédito descritas na CF, art. 167, inciso III>
2 Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:
a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;
b) Despesas empenhadas, mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.

Publicado por:
Joceli Duarte Sandri
Código Identificador:1F6F9BC5

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO PUBLICAÇÃO NOTA DE EMPENHO Nº 7154

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 63520/2017.
LICITAÇÃO MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 062/2017.
Partes: Prefeitura Municipal de Amambai – MS – Contratante
CNPJ: 03.568.433/0001-36
AUTO ELÉTRICA ZEN LTDA - ME– Contratada.
CNPJ: 05.097.379/0001-13
Objeto: "REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA VISANDO A MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS VEÍCULOS, MAQUINAS E CAMINHÕES PERTENCENTES À FROTA MUNICIPAL, SEM O FORNECIMENTO DE PEÇAS".
Valor: R$ 76,00 (setenta e seis Reais).
Dotação Orçamentária
02.09.01 – Fundo Municipal de Saúde.
3.3.90.39.19 – Manutenção e Conservação de Veículo
10.301.0008.2115.0000 – PAB FIXO – Piso da Atenção Básica.
Local e Data: Amambai/MS, 22 de Setembro de 2017.

Expediente:
Associação dos Municípios do Mato Grosso do Sul - ASSOMASUL

Gestão 2017/2018

Presidente: Pedro Arlei Caravina - Bataguassu

Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso do Sul é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

Assinam:
Edinaldo Luiz de Melo Bandeira – Prefeito Municipal.
CPF nº: 663.061.161-68
José Elias Teixeira – Contador
CRC: 009841/0-0

Publicado por:
Alex William de Souza Santos
Código Identificador:035467DB

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO PUBLICAÇÃO NOTA DE EMPENHO Nº 7155

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 63520/2017.
LICITAÇÃO MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 062/2017.
Partes: Prefeitura Municipal de Amambai – MS – Contratante
CNPJ: 03.568.433/0001-36
AUTO ELÉTRICA ZEN LTDA - ME– Contratada.
CNPJ: 05.097.379/0001-13
Objeto: "REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA VISANDO A MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS VEÍCULOS, MAQUINAS E CAMINHÕES PERTENCENTES À FROTA MUNICIPAL, SEM O FORNECIMENTO DE PEÇAS".
Valor: R$ 497,80 (quatrocentos e noventa e sete Reais e oitenta Centavos).
Dotação Orçamentária
02.09.01 – Fundo Municipal de Saúde.
3.3.90.39.19 – Manutenção e Conservação de Veículo
10.301.0008.2152.0000 – PAB V – Saúde da Família SF.
Local e Data: Amambai/MS, 22 de Setembro de 2017.
Assinam:
Edinaldo Luiz de Melo Bandeira – Prefeito Municipal.
CPF nº: 663.061.161-68
José Elias Teixeira – Contador
CRC: 009841/0-0

Publicado por:
Alex William de Souza Santos
Código Identificador:CD7F47EF

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO PUBLICAÇÃO NOTA DE EMPENHO Nº 7156

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 63520/2017.
LICITAÇÃO MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 062/2017.
Partes: Prefeitura Municipal de Amambai – MS – Contratante
CNPJ: 03.568.433/0001-36
AUTO ELÉTRICA ZEN LTDA - ME– Contratada.
CNPJ: 05.097.379/0001-13
Objeto: "REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA VISANDO A MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS VEÍCULOS, MAQUINAS E CAMINHÕES PERTENCENTES À FROTA MUNICIPAL, SEM O FORNECIMENTO DE PEÇAS".
Valor: R$ 76,00 (setenta e seis Reais).
Dotação Orçamentária
02.09.01 – Fundo Municipal de Saúde.
3.3.90.39.19 – Manutenção e Conservação de Veículo
10.301.0008.2152.0000 – PAB V – Saúde da Família SF.
Local e Data: Amambai/MS, 22 de Setembro de 2017.
Assinam:
Edinaldo Luiz de Melo Bandeira – Prefeito Municipal.
CPF nº: 663.061.161-68
José Elias Teixeira – Contador
CRC: 009841/0-0

Publicado por:
Alex William de Souza Santos
Código Identificador:F37CDDBE

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO PUBLICAÇÃO NOTA DE EMPENHO Nº 7157

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 63520/2017.
LICITAÇÃO MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 062/2017.
Partes: Prefeitura Municipal de Amambai – MS – Contratante
CNPJ: 03.568.433/0001-36
AUTO ELÉTRICA ZEN LTDA - ME– Contratada.
CNPJ: 05.097.379/0001-13
Objeto: "REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA VISANDO A MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS VEÍCULOS, MAQUINAS E CAMINHÕES PERTENCENTES À FROTA MUNICIPAL, SEM O FORNECIMENTO DE PEÇAS".
Valor: R$ 209,00 (duzentos e nove Reais).
Dotação Orçamentária
02.09.01 – Fundo Municipal de Saúde.
3.3.90.39.19 – Manutenção e Conservação de Veículo
10.301.0008.2115.0000 – PAB FIXO – Piso da Atenção Básica.
Local e Data: Amambai/MS, 22 de Setembro de 2017.
Assinam:
Edinaldo Luiz de Melo Bandeira – Prefeito Municipal.
CPF nº: 663.061.161-68
José Elias Teixeira – Contador
CRC: 009841/0-0

Publicado por:
Alex William de Souza Santos
Código Identificador:C39825E2

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO PUBLICAÇÃO NOTA DE EMPENHO Nº 7158

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 63520/2017.
LICITAÇÃO MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 062/2017.
Partes: Prefeitura Municipal de Amambai – MS – Contratante
CNPJ: 03.568.433/0001-36
AUTO ELÉTRICA ZEN LTDA - ME– Contratada.
CNPJ: 05.097.379/0001-13
Objeto: "REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA VISANDO A MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS VEÍCULOS, MAQUINAS E CAMINHÕES PERTENCENTES À FROTA MUNICIPAL, SEM O FORNECIMENTO DE PEÇAS".
Valor: R$ 174,80 (cento e setenta e quatro Reais e oitenta Centavos).
Dotação Orçamentária
02.09.01 – Fundo Municipal de Saúde.
3.3.90.39.19 – Manutenção e Conservação de Veículo
10.301.0008.2152.0000 – PAB V – Saúde da Família SF.
Local e Data: Amambai/MS, 22 de Setembro de 2017.
Assinam:
Edinaldo Luiz de Melo Bandeira – Prefeito Municipal.
CPF nº: 663.061.161-68
José Elias Teixeira – Contador
CRC: 009841/0-0

Publicado por:
Alex William de Souza Santos
Código Identificador:946422B7

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO PUBLICAÇÃO NOTA DE EMPENHO Nº 7159

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 63520/2017.
LICITAÇÃO MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 062/2017.
Partes: Prefeitura Municipal de Amambai – MS – Contratante
CNPJ: 03.568.433/0001-36
AUTO ELÉTRICA ZEN LTDA - ME– Contratada.
CNPJ: 05.097.379/0001-13
Objeto: "REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA VISANDO A MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS VEÍCULOS, MAQUINAS E

CAMINHÕES PERTENCENTES À FROTA MUNICIPAL, SEM O FORNECIMENTO DE PEÇAS".
Valor: R$ 304,00 (trezentos e quatro Reais).
Dotação Orçamentária
02.09.01 – Fundo Municipal de Saúde.
3.3.90.39.19 – Manutenção e Conservação de Veículo
10.301.0008.2152.0000 – PAB V – Saúde da Família SF.
Local e Data: Amambai/MS, 22 de Setembro de 2017.
Assinam:
Edinaldo Luiz de Melo Bandeira – Prefeito Municipal.
CPF nº: 663.061.161-68
José Elias Teixeira – Contador
CRC: 009841/0-0

Publicado por:
Alex William de Souza Santos
Código Identificador:A55FDE25

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO PUBLICAÇÃO NOTA DE EMPENHO Nº 7160

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 63520/2017.
LICITAÇÃO MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 062/2017.
Partes: Prefeitura Municipal de Amambai – MS – Contratante
CNPJ: 03.568.433/0001-36
AUTO ELÉTRICA ZEN LTDA - ME– Contratada.
CNPJ: 05.097.379/0001-13
Objeto: "REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA VISANDO A MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS VEÍCULOS, MAQUINAS E CAMINHÕES PERTENCENTES À FROTA MUNICIPAL, SEM O FORNECIMENTO DE PEÇAS".
Valor: R$ 57,00 (cinquenta e sete Reais).
Dotação Orçamentária
02.09.01 – Fundo Municipal de Saúde.
3.3.90.39.19 – Manutenção e Conservação de Veículo
10.301.0008.2115.0000 – PAB FIXO – Piso da Atenção Básica.
Local e Data: Amambai/MS, 22 de Setembro de 2017.
Assinam:
Edinaldo Luiz de Melo Bandeira – Prefeito Municipal.
CPF nº: 663.061.161-68
José Elias Teixeira – Contador
CRC: 009841/0-0

Publicado por:
Alex William de Souza Santos
Código Identificador:6B3D1679

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO PUBLICAÇÃO NOTA DE EMPENHO Nº 7161

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 63520/2017.
LICITAÇÃO MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 062/2017.
Partes: Prefeitura Municipal de Amambai – MS – Contratante
CNPJ: 03.568.433/0001-36
AUTO ELÉTRICA ZEN LTDA - ME– Contratada.
CNPJ: 05.097.379/0001-13
Objeto: "REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA VISANDO A MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS VEÍCULOS, MAQUINAS E CAMINHÕES PERTENCENTES À FROTA MUNICIPAL, SEM O FORNECIMENTO DE PEÇAS".
Valor: R$ 76,00 (setenta e seis Reais).
Dotação Orçamentária
02.09.01 – Fundo Municipal de Saúde.
3.3.90.39.19 – Manutenção e Conservação de Veículo
10.301.0008.2152.0000 – PAB V – Saúde da Família SF.
Local e Data: Amambai/MS, 22 de Setembro de 2017.
Assinam:
Edinaldo Luiz de Melo Bandeira – Prefeito Municipal.
CPF nº: 663.061.161-68
José Elias Teixeira – Contador
CRC: 009841/0-0

Publicado por:
Alex William de Souza Santos
Código Identificador:3409BB12

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO PUBLICAÇÃO NOTA DE EMPENHO Nº 7162

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 63520/2017.
LICITAÇÃO MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 062/2017.
Partes: Prefeitura Municipal de Amambai – MS – Contratante
CNPJ: 03.568.433/0001-36
AUTO ELÉTRICA ZEN LTDA - ME– Contratada.
CNPJ: 05.097.379/0001-13
Objeto: "REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA VISANDO A MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS VEÍCULOS, MAQUINAS E CAMINHÕES PERTENCENTES À FROTA MUNICIPAL, SEM O FORNECIMENTO DE PEÇAS".
Valor: R$ 418,00 (quatrocentos e dezoito Reais).
Dotação Orçamentária
02.09.01 – Fundo Municipal de Saúde.
3.3.90.39.19 – Manutenção e Conservação de Veículo
10.301.0008.2115.0000 – PAB FIXO – Piso da Atenção Básica.
Local e Data: Amambai/MS, 22 de Setembro de 2017.
Assinam:
Edinaldo Luiz de Melo Bandeira – Prefeito Municipal.
CPF nº: 663.061.161-68
José Elias Teixeira – Contador
CRC: 009841/0-0

Publicado por:
Alex William de Souza Santos
Código Identificador:AC97C51C

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO PUBLICAÇÃO NOTA DE EMPENHO Nº 7163

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 63520/2017.
LICITAÇÃO MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 062/2017.
Partes: Prefeitura Municipal de Amambai – MS – Contratante
CNPJ: 03.568.433/0001-36
AUTO ELÉTRICA ZEN LTDA - ME– Contratada.
CNPJ: 05.097.379/0001-13
Objeto: "REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA VISANDO A MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS VEÍCULOS, MAQUINAS E CAMINHÕES PERTENCENTES À FROTA MUNICIPAL, SEM O FORNECIMENTO DE PEÇAS".
Valor: R$ 304,00 (trezentos e quatro Reais).
Dotação Orçamentária
02.09.01 – Fundo Municipal de Saúde.
3.3.90.39.19 – Manutenção e Conservação de Veículo
10.301.0008.2115.0000 – PAB FIXO – Piso da Atenção Básica.
Local e Data: Amambai/MS, 22 de Setembro de 2017.
Assinam:
Edinaldo Luiz de Melo Bandeira – Prefeito Municipal.
CPF nº: 663.061.161-68
José Elias Teixeira – Contador
CRC: 009841/0-0

Publicado por:
Alex William de Souza Santos
Código Identificador:9ABBF558

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO PUBLICAÇÃO TERMO UNILATERAL DE ENCERRAMENTO DE CONTRATO Nº 1399/2017.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 063506/2017
LICITAÇÃO MODALIDADE: CARTA CONVITE Nº 007/2017.

Partes: Prefeitura Municipal de Amambai – MS – Contratante
CNPJ: 03.568.433/0001-36
TS CONSTRUTORA LTDA - EPP - contratada
CNPJ n° 14.992.612/0001-12
Objeto: Encerramento do contrato nº 1399/2017.
VALOR; R$ 0,00 (zero).
FORO: Comarca de Amambaí/MS
DOTAÇÃO:
02.11.00 – Secretaria Municipal de Infraestrutura.
4.4.90.51.00 – Obras e Instalações.
15.451.0002.1005.0000 – Investimentos de Infraestrutura de Uso Comum do Povo.
Amambai - MS, Em 25 de Agosto de 2017.
Assinam: Edinaldo Luiz de Melo Bandeira – Prefeito Municipal.
CPF: 663.061.161-68
Ariel Betezkoswki Maciel - Administrador
CPF: 008.176.251-86

Publicado por:
Alex William de Souza Santos
Código Identificador:DE0A1801

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE SUSPENSÃO DE PROCEDIMENTO
LICITATÓRIO CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 006/2017

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 66400/2017
Objeto de Licitação: Seleção de propostas visando a contratação de empresa devidamente constituída para Execução de Obra para Conclusão da Escola de Ensino Infantil – PROINFÂNCIA, na Rua Joana Batista a ser construído na Vila Mangay; e Conclusão da Escola de Ensino Infantil – PROINFÂNCIA, na Rua Cassiano Marcelo esquina com Adão do Amaral, a ser construído na Vila Cassiano Marcelo no Município de Amambai – MS, com recursos do Termo de Compromisso PAC 202736/2012, Pró-Infância PAC-2, Unidade de Educação Infantil CRECHE/PRÉ-ESCOLA e contrapartida do município, modelo e projeto Padrão elaborado pelo FNDE, Tipo B, em regime de empreitada por preço global, conforme projetos, planilhas orçamentárias, cronograma e memorial descritivo constantes em anexo ao Edital, em regime de empreitada por preço global.
EM VIRTUDE DO PROTOCOLO DE Nº. 066950/2017, INTERPOSTO PELA EMPRESA CONSTRUTORA PREMYER LTDA – EPP E CUJO TEOR ENSEJOU A REVISÃO DA PLANILHA ORÇAMENTÁRIA INERENTE AO PROCEDIMENTO, FICA SUSPENSO O PROCESSO LICITATÓRIO EM EPÍGRAFE ATÉ A RETIFICAÇÃO DA RESPECTIVA PLANILHA PELO ENGENHEIRO FISCAL RESPONSÁVEL, SALIENTANDO QUE OS LICITANTES QUE JÁ INTEGRAM O CERTAME SERÃO PREVIAMENTE NOTIFICADOS DE SUA ABERTURA, BEM COMO RECEBERÃO OS ANEXOS CORRETOS PARA A ELABORAÇÃO DE SUAS PROPOSTAS, E AINDA QUE O AVISO CONTENDO A NOVA DATA A SER DESIGNADA PARA A REALIZAÇÃO DA SESSÃO PÚBLICA DE JULGAMENTO SERÁ PUBLICADO NOS VEÍCULOS DE IMPRENSA OFICIAL ANTERIORMENTE ADOTADOS.
Informações complementares poderão ser obtidas pelo telefone (67) 3481-7400.

Amambai – MS, 27 de setembro de 2017.

ALEX WILLIAM DE SOUZA SANTOS
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:
Alex William de Souza Santos
Código Identificador:2FC20B53

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO
DECRETO Nº 685/17 DE 22 DE SETEMBRO DE 2017.
ALTERA GRATIFICAÇÃO DA DIRETORA DE ESCOLA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.LIANA LUIZA ARAMBULA TEIXEIRA

EDINALDO LUIZ DE MELO BANDEIRA, Prefeito Municipal de Amambai-MS, no uso de suas atribuições legais e com base na Lei Complementar Municipal nº 013/009.

CONSIDERANDO o Convênio de Cooperação Mútua SAD/MS nº 20/2017 celebrado entre o Estado de Mato Grosso do Sul e o Município de Amambai, através do qual a servidora **LIANA LUIZA ARAMBULA TEIXEIRA** foi colocada à disposição do Município, com ônus para a origem.

DECRETA:

Art. 1º Fica alterada de 100% (cem por cento) PARA 80% (oitenta por cento) a gratificação da servidora **LIANA LUIZA ARAMBULA TEIXEIRA**, ocupante do cargo em comissão de **DIRETOR DE ESCOLA, SÍMBOLO DAS/MAG-1,** nomeada através do Decreto nº 164/17, lotada na – EM – Marlene Vilarinho de Albuquerque.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01/06/17, ficando inalteradas as demais informações contidas no Decreto 164/17 não mencionados neste Decreto, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 22 de setembro de 2.017

EDINALDO LUIZ DE MELO BANDEIRA
Prefeito Municipal

JAURO BITTENCURT MORETTO
Secretário Municipal de Gestão

Publicado no DOM (ASSOMASUL)
Diário nº_____Fls:
Em:

Publicado por:
Vera Lucia Lara
Código Identificador:F9DA8070

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO
DECRETO Nº 686/2017 DE 22 DE SETEMBRO DE 2.017
TORNA SEM EFEITO A GRATIFICAÇÃO DO DIRETOR DE ESCOLA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. OSMAR APARECIDO DELVECHIO

EDINALDO LUIZ DE MELO BANDEIRA - Prefeito de Amambai-MS, no uso de suas atribuições legais e com base nas Leis Complementares n.º 001/2003 e 013/2009 e ainda,

CONSIDERANDO o Convênio de Cooperação Mutua SAD/MS nº 20/2017, celebrado entre o Estado de Mato Grosso do Sul e o Município de Amambai, através do qual o servidor **OSMAR APARECIDO DELVECHIO,** foi colocado à disposição do Município, com ônus para a origem.

DECRETA:

Art. 1.º Torna sem efeito a gratificação de 35% (trinta e cinco por cento) concedida sob o vencimento do servidor **OSMAR APARECIDO DELVECHIO**, ocupante do cargo em comissão de **DIRETOR DE ESCOLA, SIMBOLO DAS/MAG 1 – EM – Polo João Rodrigues.**
Art. 2.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01/06/17, ficando inalteradas as demais informações contidas no Decreto nº 167/17, não mencionadas neste Decreto, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 22 de setembro de 2.017

EDINALDO LUIZ DE MELO BANDEIRA
Prefeito Municipal

JAURO BITTENCURT MORETTO
Secretário Municipal de Gestão

Publicado no DOM (ASSOMASUL)
Diário nº_____Fls:
Em:

Publicado por:
Vera Lucia Lara
Código Identificador:6758A163

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO
EXTRATO Nº 001/17 DO PROJETO DE ENGENHARIA, PARA CONSTRUÇÃO DE UMA RAMPA DE ASCESSO DE EMBARCAÇÃOES TIPO BARCO AO RIO AMAMBAI.

A L2M Engenharia LTDA torna público que requereu à Secretaria de Municipal de Meio Ambiente de Amambai, a Licença de Instalação e Operação, para a atividade de Ancoradouro, Atracadouro, Trapiche e Rampa de Lançamento de Barcos com área construída acima de 15 m² localizada no município de Amambai, Rodovia MS-386, Km 20. Não foi determinado estudo de impacto ambiental.

MAURICIO SARTORETTO MARTINEZ
Engenheiro Civil

Publicado por:
Vera Lucia Lara
Código Identificador:C2A3DA95

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO
PORTARIA Nº 264/17 DE 27 DE SETEMBRO DE 2017.
PERMUTA SERVIDOR QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.ANAGILDA DA SILVA ARAGÃO

EDINALDO LUIZ DE MELO BANDEIRA, Prefeito Municipal de Amambai-MS, no uso de suas atribuições legais e com base nas Lei Complementar Municipal nº 013/2009;e,
Considerando – *Processo protocolado sob 65743/17.*

RESOLVE

Art. 1º Autorizar permuta da servidora **ANAGILDA DA SILVA ARAGÃO**, ocupante do cargo em provimento efetivo de MAG 1 – Professor 1, Nível II, Classe "A", CH20 inscrita sob a Matrícula nº 8180 -1, nesta Prefeitura Municipal de Amambai-MS, lotada na SEMED – CEI – Pequeno Aprendiz, à Prefeitura Municipal de Campo Grande - MS, mediante **PERMUT**A com a servidora **MARIA IRADIR DOS SANTOS** ocupante do cargo em provimento efetivo de Professora de Educação Infantil 1º ao 5º ano, CH20, inscrita sob o Cadastro nº 39808/01, Secretaria Municipal de Educação – EM – Profº Aldo de Queiroz.

Paragrafo único – A concessão da permuta de que trata essa Portaria é realizada com ônus para as origens, nos termos da legislação aplicáveis, pelo período de 01/08/17 á 31/12/17.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de agosto 2017, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 22 de junho de 2017.

EDINALDO LUIZ DE MELO BANDEIRA
Prefeito Municipal

JAURO BITTENCURT MORETTO
Secretário Municipal de Gestão

Publicado no DOM (Assomasul).
Diário nº_____Fls:_____
Em:_____

Publicado por:
Vera Lucia Lara
Código Identificador:89C8EB69

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO
DECRETO Nº 695/2017 DE 26 DE SETEMBRO DE 2017
EXONERA SERVIDORA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.IVONI INES BOFINGER MERELES

EDINALDO LUIZ DE MELO BANDEIRA, Prefeito de Amambai-MS., no uso de suas atribuições legais, especialmente aquelas conferidas pelo artigo 47, II da Lei Orgânica Municipal.

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerada a servidora **IVONI INES BOFINGER MERELES**, ocupante do cargo em comissão de **DIRETOR DE DEPARTAMENTO, SÍMBOLO DAS-6**, lotada na Secretaria Municipal de Gestão.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, tornando sem efeito o inteiro teor do Decreto nº 456/17 a contar de 01/10/17, ficando revogadas as disposições em contrário

Gabinete do Prefeito, 26 de setembro de 2.017.

EDINALDO LUIZ DE MELO BANDEIRA
Prefeito Municipal

JAURO BITTENCURT MORETTO
Secretário Municipal de Gestão

Publicado no DOM (Assomasul).
Diário nº_____Fls_____
Em:_____

Publicado por:
Vera Lucia Lara
Código Identificador:77BA709D

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANASTÁCIO

PROCURADORIA JURÍDICA
DECRETO "P" Nº 527, DE 19 DE SETEMBRO DE 2017.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ANASTÁCIO**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Exonerar Nelson Godoy do cargo em comissão de Chefe de Seção, Símbolo CAI-2, previsto na Lei Complementar n° 041, de 06 de março de 2009, com validade a contar de 05 de setembro de 2017.

Anastácio-MS, 19 de setembro de 2017.

NILDO ALVES DE ALBRES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Joelder Murilo Gomes de Souza
Código Identificador:03217844

PROCURADORIA JURÍDICA
DECRETO "P" Nº 528, DE 19 DE SETEMBRO DE 2017.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ANASTÁCIO**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Exonerar Ramires Silva dos Santos do cargo em comissão de Chefe de Seção, Símbolo CAI-2, previsto na Lei Complementar n° 041, de 06 de março de 2009, com validade a partir da presente data.

Anastácio-MS, 19 de setembro de 2017.

NILDO ALVES DE ALBRES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Joelder Murilo Gomes de Souza
Código Identificador:10F194EE

PROCURADORIA JURÍDICA
DECRETO "P" Nº 529, DE 19 DE SETEMBRO DE 2017.

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DA SECRETÁRIA EXECUTIVA DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ANASTÁCIO**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, conforme art. 47, inciso IV, da Lei Orgânica do Município e de acordo com inciso IV, do art. 8º, da Lei Municipal nº 373/94, de 09 de novembro de 1994,
DECRETA:

Art. 1º Designar Lilian Fernanda Zambrim Baggio para responder pela função de Secretária Executiva do Conselho Municipal de Assistência Social.
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o Decreto nº 171, de 01 de fevereiro de 2017.

Anastácio-MS, 19 de setembro de 2017.

NILDO ALVES DE ALBRES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Joelder Murilo Gomes de Souza
Código Identificador:93F96B04

PROCURADORIA JURÍDICA
DECRETO "P" Nº 530, DE 20 DE SETEMBRO DE 2017.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ANASTÁCIO**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Nomear Viviane Souza de Jesus Tiburski para exercer o cargo em comissão de Assessora Especial do Prefeito, Símbolo DAS-3, previsto na Lei Complementar n° 041, de 06 de março de 2009, com validade a contar de 11 de setembro de 2017.

Anastácio–MS, 20 de setembro de 2017.

NILDO ALVES DE ALBRES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Joelder Murilo Gomes de Souza
Código Identificador:E133EF6E

PROCURADORIA JURÍDICA
DECRETO "P" Nº 531, DE 21 DE SETEMBRO DE 2017.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ANASTÁCIO**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Nomear Luiz Paulo Aquino do cargo em comissão de Chefe de Seção, Símbolo CAI-2, previsto na Lei Complementar n° 041, de 06 de março de 2009, com validade a contar de 20 de setembro de 2017.

Anastácio-MS, 21 de setembro de 2017.

NILDO ALVES DE ALBRES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Joelder Murilo Gomes de Souza
Código Identificador:EBDB460B

PROCURADORIA JURÍDICA
DECRETO "P" Nº 532, DE 21 DE SETEMBRO DE 2017.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ANASTÁCIO**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Exonerar Kelis Fernandes de Arruda Santos do cargo em comissão de Diretora do Departamento de Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos, Símbolo DAS-5, previsto na Lei Complementar n° 040, de 06 de março de 2009, com validade a contar de 01 de setembro de 2017.

Anastácio-MS, 21 de setembro de 2017.

NILDO ALVES DE ALBRES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Joelder Murilo Gomes de Souza
Código Identificador:7A34B145

PROCURADORIA JURÍDICA
DECRETO "P" Nº 533, DE 21 DE SETEMBRO DE 2017.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ANASTÁCIO**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Exonerar Rosemeire Marina Neves Costa do cargo em comissão de Diretora do Departamento de Inspeção e Vida Escolar, Símbolo DAS-5, previsto na Lei Complementar n° 040, de 06 de março de 2009, com validade a contar de 01 de setembro de 2017.

Anastácio-MS, 21 de setembro de 2017.

NILDO ALVES DE ALBRES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Joelder Murilo Gomes de Souza
Código Identificador:34DE7B63

PROCURADORIA JURÍDICA
DECRETO "P" Nº 534, DE 21 DE SETEMBRO DE 2017.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ANASTÁCIO**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Nomear Kelis Fernandes de Arruda Santos para exercer o cargo em comissão de Chefe da Divisão de Manutenção de Transporte Escolar, Símbolo DAS-5, previsto na Lei Complementar n° 040, de 06 de março de 2009, com validade a contar de 02 de setembro de 2017.

Anastácio-MS, 21 de setembro de 2017.

NILDO ALVES DE ALBRES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Joelder Murilo Gomes de Souza
Código Identificador:156ABABF

PROCURADORIA JURÍDICA
DECRETO "P" Nº 535, DE 21 DE SETEMBRO DE 2017.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ANASTÁCIO**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Nomear Rosemeire Marina Neves Costa para exercer o cargo em comissão de Diretora do Departamento de Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos, Símbolo DAS-5, previsto na Lei Complementar n° 040, de 06 de março de 2009, com validade a contar de 02 de setembro de 2017.

Anastácio-MS, 21 de setembro de 2017.

NILDO ALVES DE ALBRES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Joelder Murilo Gomes de Souza
Código Identificador:426A29B5

PROCURADORIA JURÍDICA
DECRETO Nº 525, DE 18 DE SETEMBRO DE 2017.

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO, IMÓVEL DE TERRENO URBANO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ANASTÁCIO**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, conforme art. 47, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado de Utilidade Pública, em conformidade com Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, uma área de terreno urbano para fins de desapropriação, sendo a seguinte: Um lote de terreno urbano, situado na cidade de Anastácio-MS, desta Comarca, localizado na Vila Municipal e Quadra 145 da PCC do Setor 01, com as seguintes medidas e confrontações: medindo 45,00 metros de frente (Leste), e confrontando com a Rua João Câncio Alves; pelo lado esquerdo (Norte), medindo 45,00 metros e confrontando com a área remanescente; pelo lado direito (Sul), medindo 45,00 metros e confrontando com a Rua Pedroso Alaguês e aos fundos (Oeste); medindo 45,00 metros e confrontando com área remanescente; Com a área total de: 2.025,00m², de lado par da Rua João Câncio Alves e esquina com a Rua Pedroso Alaguês.

Art. 2º O imóvel descrito no artigo anterior destina-se à construção de uma bacia de contenção de águas pluviais, na área objeto da desapropriação neste Município, conforme previsão no art. 5º, i, do Decreto-Lei nº 3.365/41.

Art. 3º Para fins do art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, é declarado de urgência a desapropriação.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Anastácio-MS, 18 de setembro de 2017.

NILDO ALVES DE ALBRES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Joelder Murilo Gomes de Souza
Código Identificador:A15CE068

PROCURADORIA JURÍDICA
REPUBLICADO PARA RETIFICAÇÃO LEI Nº 1.061, DE 15 DE SETEMBRO DE 2017.

DENOMINA A RUA PROJETADA "4" DO LOTEAMENTO ORIGEM, NESTE MUNICIPIO.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ANASTÁCIO**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV, do artigo 47, da Lei Orgânica Municipal. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Passa a denominar-se Rua ABRELIANO BARBOSA, a atual Rua Projetada "4" do Loteamento Origem, no Município de Anastácio, que tem o seu início na Rua Nelson Barbosa Rios, estendendo até a Rua São Paulo.

Art. 2º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações constantes no orçamento vigente.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Anastácio-MS, 15 de setembro de 2017.

NILDO ALVES DE ALBRES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Joelder Murilo Gomes de Souza
Código Identificador:1C65576D

PROCURADORIA JURÍDICA
LEI Nº 1.065, DE 21 DE SETEMBRO DE 2017.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REQUERER ABERTURA DE MATRÍCULA E REGISTRO DE IMÓVEL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ANASTÁCIO**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV, do artigo 47, da Lei Orgânica Municipal. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a requerer a abertura de matrícula e registro de imóvel junto ao Cartório de Registro de Imóveis de Anastácio e Tabelionato de Protestos, desta Comarca, de uma área localizada nos limites da Avenida Antonio Cabral, contorno da rotatória - trevo de acesso Colônia do Pulador, BR – 262 e Rua Manoel Braz de Souza (antiga Rua Projetada 06) – Vila Nanamaria, de acordo com o Mapa, o Memorial Descrito e a ART.

Parágrafo único. A área descrita no *caput* deste artigo passará a ter seus limites reconhecidos com base no levantamento topográfico, com as seguintes medidas e confrontantes: partindo do **M.1** (marco inicial) uma área de terras lavradias, com área total de**: 2 has 327, 73m² ou 23.274, 73m²**. Tendo o seu início na junção do eixo da Avenida Antônio Cabral e a Rua Manoel Braz de Souza (antiga Rua Projetada 06) – Vila Nanamaria, deste, segue por de um alinhamento confrontado com a Avenida Antônio Cabral no ângulo de **85º0'** e medindo **183,59m** até o **M-2**; deste, segue no ângulo de **94º0'** e medindo **25,58m** até o **M-3**; deste, segue no ângulo de **161º0'** e medindo **25,58m** até o **M-4**; deste, segue no ângulo de **179° 0'** e medindo **10,50m** até o **M.5;** deste, segue no ângulo de **177° 0'0"** e medindo **18,91m** até o **M.6;** deste, segue no ângulo de **145° 0'** e medindo **31,52m** até o **M.7** esses quatro **(5)** alinhamento confrontando com a rotatória do trevo a Colônia do Pulador; deste, segue no ângulo de **173° 0'** e medindo **79,97m** até o **M.8** e confrontando com a BR – 262 sentido ao Município de Miranda; deste, segue no ângulo de **172º0'** e medindo **72,20m** até o **M-9;** deste, segue no ângulo de **66º0'** e medindo **182,64m** e confrontando com a Rua Manoel Braz de Souza até o **M-1** (marco inicial), fechando assim o perímetro. De lado par da Avenida Antonio Cabral e esquina com a Rua Manoel Braz de Souza.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de dotação própria do orçamento vigente.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Anastácio-MS, 21 de setembro de 2017.

NILDO ALVES DE ALBRES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Joelder Murilo Gomes de Souza
Código Identificador:598465C6

PROCURADORIA JURÍDICA
LEI Nº 1.066, DE 21 DE SETEMBRO DE 2017.

DENOMINA RUA RANULFO VERÍSSIMO DA SILVA, A RUA PROJETADA "3" DO LOTEAMENTO ORIGEM, NESTE MUNICÍPIO.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ANASTÁCIO**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV, do artigo 47, da Lei Orgânica Municipal. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Passa a denominar-se Rua RANULFO VERÍSSIMO DA SILVA, a atual Rua Projetada "3" do Loteamento Origem, com início na Rua Pará e término na Rua Abreliano Barbosa, no Município de Anastácio.

Art. 2º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações constantes no orçamento vigente.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Anastácio-MS, 21 de setembro de 2017.

NILDO ALVES DE ALBRES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Joelder Murilo Gomes de Souza
Código Identificador:B45C94EC

PROCURADORIA JURÍDICA
LEI Nº 1.067, DE 21 DE SETEMBRO DE 2017.

DENOMINA RUA MÁRIO GARCIA DOS REIS, A RUA PROJETADA "H" DO CONJUNTO RESIDENCIAL CHERO-GAMI, NESTE MUNICÍPIO.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ANASTÁCIO**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV, do artigo 47, da Lei Orgânica Municipal. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Passa a denominar-se Rua MÁRIO GARCIA DOS REIS, a atual Rua Projetada "H" do Conjunto Residencial Chero-gami, no Município de Anastácio, que tem o seu início na Rua Alcebíades Reino Artigas e término na Rua Trajano José dos Santos.

Art. 2º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações constantes no orçamento vigente.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Anastácio-MS, 21 de setembro de 2017.

NILDO ALVES DE ALBRES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Joelder Murilo Gomes de Souza
Código Identificador:D16A6807

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA DO TABOADO

DEPARTAMENTO DE COMPRAS
INEXIGIBILIDADE - 07/2017

Inexigibilidade de Licitação n.º 07/2017

Objeto – contratação direta da empresa Ricci Máquinas Ltda., com inexigibilidade de licitação, para prestação de serviços de manutenção de máquina motoniveladora, de marca Caterpillar – 120 K.
Interessado – Município de Aparecida do Taboado/MS, por meio da Secretaria Municipal de Obras, Serviços Urbanos e Apoio Viário.
Empresa a ser contratada – Sotreq S. A. – CNPJ 34.151.100/0015-36.

Valor total dos serviços – R$ 11.086,68 (onze mil e oitenta e seis reais e sessenta e oito centavos), para o fornecimento de peças e serviços.

Fundamento da inexigibilidade – "caput" do artigo 25, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores.

Data da ratificação – 22 de setembro de 2017.

JOSÉ ROBSON SAMARA RODRIGUES DE ALMEIDA
Prefeito

Publicado por:
Osni José Poccetti
Código Identificador:D7F14DEE

FUNDAÇÃO ESTATAL DE SAÚDE DE APARECIDA DO TABOADO
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2017

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2017 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 008/2017.

A **FUNDAÇÃO ESTATAL DE SAÚDE DE APARECIDA DO TABOADO,** doravante denominada **FESAT**, por intermédio da sua **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**, e por meio de seu **PREGOEIRO**, a senhora, **CARLA SOUZA DE FREITAS**, designada pela Portaria nº 04/2016 de 13 de Abril de 2016, **TORNA PÚBLICO**, que no dia **06/10/2017, às 09h00min (nove) horas (BR)**, na sua sala de reuniões, situada na **Rua Duque de Caxias, nº 3460, Bairro Vila Barbosa, na cidade de Aparecida do Taboado-MS**, que realizará processo licitatório na modalidade **PREGÃO** na forma **PRESENCIAL**, do tipo **"MENOR PREÇO"**, **para a aquisição parcelada de material de copa e cozinha (melhor qualidade e menor preço).**

DO EDITAL E INFORMAÇÕES: O **EDITAL e seus Anexos** poderão ser examinados no Departamento de Licitações, no endereço supracitado, e em havendo interesse, poderá ser obtido, pelos interessados, no **DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES**, localizado no endereço acima, ou pelo ou pelo telefone/fax (67) 3565-6397, em dias úteis no horário de 07h00 às 11h00 e das 13h00 às 17h00 (MS), ou pelo Email:
direcaoadm.fesat@outlook.com ou
financeiro.fesat@outlook.com.

Aparecida do Taboado-MS, 25 de Setembro de 2017.

CARLA SOUZA DE FREITAS
Pregoeiro

Publicado por:
Marco Antônio de Freitas Pires
Código Identificador:6E1552EE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL N.º 79, DE 26 DE SETEMBRO DE 2017. "INSTITUI O PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS FISCAIS – REFIS"

Lei Complementar Municipal n.º 79, de 26 de setembro de 2017.

"INSTITUI O PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS FISCAIS – REFIS"

José Robson Samara Rodrigues de Almeida, Prefeito do Município de Aparecida do Taboado, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas na Lei Orgânica do Município,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei.

Art. 1º Fica instituído, no Município de Aparecida do Taboado-MS, o Programa de Recuperação de Créditos Fiscais – REFIS, destinado a promover a regularização de créditos do Município decorrentes de débitos de contribuintes, pessoas físicas e jurídicas, relativos a tributos municipais, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou a ajuizar, protestados, com exigibilidade suspensa ou não, inclusive decorrente de falta de recolhimento de valores retidos e não recolhidos.

§ 1º A adesão ao REFIS, somente possível referente a dívida vencida, dar-se-á mediante termo de declaração espontânea quando o contribuinte se dirigir a Prefeitura Municipal, ou quando a cobrança for encaminhada através de carta de cobrança, via Correio ou de outra forma.

§ 2º Não haverá aplicação de multa por infração sobre os débitos não lançados, declarados espontaneamente, por ocasião de adesão.

Art. 2º Os débitos apurados serão atualizados monetariamente e incorporados os acréscimos previstos na legislação vigente, até a data de opção, podendo os mesmos serem liquidados total ou parcial.

§ 1º Para pagamento total dos débitos, até 22 de dezembro de 2017, desconto de 100% (cem por cento), dos acréscimos legais de multas e juros de mora, incidentes até a data de opção.

§ 2º Para pagamento parcial dos débitos, até 22 de dezembro de 2017, desconto de 70% (setenta por cento), dos acréscimos legais de multas e juros de mora, incidentes até a data de opção.

§ 3º A adesão ao REFIS sujeita, ainda, o contribuinte a obrigação de restituição das despesas processuais pagas pelo Município e ao pagamento dos honorários advocatícios, juntamente com o pagamento do tributo, no caso de existência de débito tributário, com ajuizamento de ação de execução fiscal.
§ 4º Os honorários advocatícios incidirão sobre o débito do contribuinte apurado no REFIS.
Art. 3º A adesão ao REFIS sujeita o contribuinte a aceitação plena e irretratável de todas as condições estabelecidas nesta Lei Complementar, e constitui confissão irrevogável e irretratável da dívida aos débitos tributários nele incluídos.

Art. 4º A inclusão do REFIS, fica condicionada ao encerramento comprovado dos feitos por desistência expressa e irrevogável das respectivas ações judiciais e das defesas e recursos administrativos a ser formulado pelas partes.

Art. 5º O contribuinte será excluído do REFIS diante da ocorrência de uma das seguintes hipóteses:
I – inobservância de qualquer das exigências estabelecidas nesta Lei Complementar;
II – prática de qualquer ato ou procedimento tendente a omitir ou falsear informações de interesse tributário do Município.

Art. 6º A exclusão do contribuinte do REFIS acarretará a imediata exigibilidade da totalidade do débito tributário confessado e não pago, aplicando-se sobre o montante devido os acréscimos legais, previstos na legislação municipal à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "OSWALDO BERNARDES DA SILVA", em Aparecida do Taboado, Estado de Mato Grosso do Sul, aos 26 dias do mês de setembro do ano de 2017.

JOSÉ ROBSON SAMARA RODRIGUES DE ALMEIDA
Prefeito

KAISER CARLOS CORREA
Secretário de Administração

Publicado por:
Kaiser Carlos Correa
Código Identificador:D3A22675

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
AVISO REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA

José Robson Samara Rodrigues de Almeida, Prefeito, **Alaor Bernardes da Silva Filho**, Presidente da Câmara e **Cristiane Mendes Vieira Neves**, Diretora Presidente do Instituto de Previdência do Município de Aparecida do Taboado, visando o cumprimento ao disposto no art. 165, § 1º CF., c/c inciso I, § 1º e § 9º, do Artigo 67, da Lei Orgânica do Município, convidam a população aparecidense para participar de "**AUDIÊNCIA PÚBLICA"** com o objetivo de revisar as diretrizes, os objetivos e as metas da atual administração, para as despesas de capital e outras delas decorrentes, e para as despesas relativas aos programas de duração continuada inseridas no projeto de lei da **LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias** para 2018.

LOCAL: PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE APARECIDA DO TABOADO
Rua Ulisses Medeiros de Figueiredo nº 4.015 – Jardim São Bento
Aparecida do Taboado – MS
DATA - 03 de outubro de 2017
HORÁRIO DE INÍCIO – 09h30min (MS)

JOSÉ ROBSON SAMARA R. DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

ALAOR B. DA SILVA FILHO
Presidente da Câmara.

CRISTIANE MENDES VIEIRA NEVES
Diretor Presidente do IPAMAT

Publicado por:
Kaiser Carlos Correa
Código Identificador:E637F99C

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
AVISO REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA

José Robson Samara Rodrigues de Almeida, Prefeito, **Alaor Bernardes da Silva Filho**, Presidente da Câmara, e **Cristiane Mendes Vieira Neves**, Diretora Presidente do Instituto de Previdência do Município de Aparecida do Taboado, visando o cumprimento do disposto nos arts. 48 a 59 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, convidam a população aparecidense para participar de uma "**AUDIÊNCIA PÚBLICA"** com o objetivo de conhecer e discutir o projeto de lei que instituirá a **LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL** para o exercício financeiro de 2018.

LOCAL: PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE APARECIDA DO TABOADO
Rua Ulisses Medeiros de Figueiredo nº 4.015 – Jardim São Bento
Aparecida do Taboado – MS
DATA - 03 de outubro de 2017
HORÁRIO DE INÍCIO 09:00 horas (MS)

JOSÉ ROBSON S. R. DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

ALAOR BERNARDES S. FILHO
Presidente da Câmara.

CRISTIANE MENDES V. DAS NEVES.
Diretora Presidente do IPAMAT

Publicado por:
Kaiser Carlos Correa
Código Identificador:0536EEC1

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
AVISO REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA

José Robson Samara Rodrigues de Almeida, Prefeito, **Alaor Bernardes da Silva Filho**, Presidente da Câmara e **Cristiane Mendes Vieira Neves**, Diretora Presidente do Instituto de Previdência do Município de Aparecida do Taboado, visando o cumprimento ao disposto no art. 165, § 1º CF., c/c inciso I, § 1º e § 9º, do Artigo 67, da Lei Orgânica do Município, convidam a população aparecidense para participar de "**AUDIÊNCIA PÚBLICA"** com o objetivo de conhecer e discutir os programas e ações a serem inseridas no projeto de lei do **PPA – PLANO PLURIANUAL** para o quadriênio 2018-2021.

LOCAL: PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE APARECIDA DO TABOADO
Rua Ulisses Medeiros de Figueiredo nº 4.015 – Jardim São Bento
Aparecida do Taboado – MS
DATA - 03 de outubro de 2017
HORÁRIO DE INÍCIO – 10h00min (MS)

JOSÉ ROBSON SAMARA R. DE ALMEIDA
Prefeito Municipa

ALAOR B. DA SILVA FILHO
Presidente da Câmara.

CRISTIANE MENDES VIEIRA NEVES
Diretor Presidente do IPAMAT

Publicado por:
Kaiser Carlos Correa
Código Identificador:244D01D6

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BATAYPORÃ

DEPARTAMENTO PESSOAL
DECRETO Nº 124/2017 DE 18 DE SETEMBRO DE 2017.

"Declara desistentes candidatos aprovados em concurso público para o provimento de cargos do quadro efetivo da administração municipal".

JORGE LUIZ TAKAHASHI, PREFEITO MUNICIPAL DE BATAYPORÃ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso e gozo de suas atribuições legais, constantes da Lei Complementar nº 003/2001 e 020/2012;
DECRETA:
Art. 1º Ficam declarados desistentes, perdendo suas respectivas vagas, pelo não comparecimento no prazo estipulado para apresentação de documentos, solicitado através da Portaria nº 154/2017 de 04/09/2017, constante no Anexo Único deste decreto.
Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Batayporã-MS, aos dezoito dias do mês de setembro de 2017.

JORGE LUIZ TAKAHASI
Prefeito Municipal

Publicado e afixado na forma da Lei.

DILMO MATHIAS TEIXEIRA
Secretário Municipal de Administração, Finanças e Planejamento

ANEXO ÚNICO DO DECRETO Nº 124/2017

NÍVEL SUPERIOR

CARGO	NOME	Class.
Assistente Social I	Lucineia Rodrigues de Oliveira Souza	03º
Nutricionista	Thais Rodrigues de Carvalho	03º

Batayporã-MS, aos dezoito dias do mês de setembro de 2017.

JORGE LUIZ TAKAHASI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alexandre Aparecido Domingos Ramos
Código Identificador:3CE4D1F7

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO BATAYPORA
LRF - - RGF - ANEXO 6 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

LRF - RGF - ANEXO 6 - DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
PODER EXECUTIVO
RELATÓRIO DA GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
Até o 2º Quadrimestre de 2017

L.R.F., Artigo 48 - Anexo 6		R$ 1,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA		VALOR ATÉ O BIMESTRE
Receita Corrente líquida		32.422.861,06
DESPESAS COM PESSOAL	VALOR	% SOBRE A RCL
Despesa Total com Pessoal - DTP	4.437.274,32	13,69
Limite Máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - <%>	19.453.716,64	60,00
Limite Prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF) - <%>	18.481.030,80	57,00
DÍVIDA CONSOLIDADA	VALOR	% SOBRE A RCL
Dívida Consolidada Líquida	9.782.486,37	30,17
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	38.907.433,27	120,00
GARANTIA DE VALORES	VALOR	% SOBRE A RCL
Total das Garantias Concedidas	0,00	0,00
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	7.133.029,43	22,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	VALOR	% SOBRE A RCL
Operações de Crédito Externas e Internas	0,00	0,00
Operações de Crédito por Antecipação da Receita	0,00	0,00
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito Externas e Internas	5.187.657,77	16,00
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito por Antecipação da Receita	2.269.600,27	7,00
RESTOS A PAGAR	INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)
Valor Total	1.378.038,36	75.466,09
FONTE:		

BATAYPORÃ, 31/08/2017

JORGE LUIZ TAKAHASHI
Prefeito Municipal

DILMO MATHIAS TEIXEIRA
Sec. Mun. Adm. Finan. e Planejamento

JOSÉ DA ROCHA
CRC/TC/MS-005053/O-0

MARCELA LEITE MACEDO
Gestora e
Ordenadora
Dec. nº 005/2017

Publicado por:
Suellen Carla Vieira Diniz
Código Identificador:63B0F522

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA

DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA DGP/Nº 621/2017.

O Prefeito Municipal de Bodoquena, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 47, XXIII, c.c. o art. 65, II, "a", ambos da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º- **Fica Convocado,** com fundamento no Art. 37 da Lei Complementar nº 061/2014, de 12 de dezembro de 2014, o Professor (a) KEILA DIAS FURTADO, Nível II, Categoria A, para ministrar aulas em caráter temporário na ESCOLA JOAO BATISTA PACHECO na EDUCACAO 60%, com **20** horas semanais, iniciando o período em 28/08/2017 e findando em 17/10/2017.

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Bodoquena-MS, 28/08/2017.

KAZUTO HORII
Prefeito Municipal

Publicado por:
Dandalo de Souza Maciel
Código Identificador:A683D819

DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA DGP/Nº 649/2017.

O Prefeito Municipal de Bodoquena, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 47, XXIII, c.c. o art. 65, II, "a", ambos da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º- **Fica Convocado,** com fundamento no Art. 37 da Lei Complementar nº 061/2014, de 12 de dezembro de 2014, a Professora Francisca Saviana S. Soares, Nível II, Categoria A, para ministrar aulas em caráter temporário na E.M. Dr. Arnaldo Estevão de Figueiredo, para substituir professor afastado do trabalho por atestado médico, no dia 20/09/2017.

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor nesta data, com efeitos a partir de 20/09/2017.

Bodoquena-MS, 15/09/2017.

KAZUTO HORII
Prefeito Municipal

Publicado por:
Dandalo de Souza Maciel
Código Identificador:C1F79EF8

DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA DGP/Nº 633/2017.

O Prefeito Municipal de Bodoquena, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 47, XXIII, c.c. o art. 65, II, "a", ambos da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º- **Fica Convocado,** com fundamento no Art. 37 da Lei Complementar nº 061/2014, de 12 de dezembro de 2014, a Professora Rosangela Duarte, Nível II, Categoria A, para ministrar aulas em caráter temporário no Centro de Educação Infantil Bodoquena, para substituir professor afastado do trabalho por atestado médico nos dias 05/09, 14/09 e 19/09/2017.

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor nesta data, com efeitos a partir de 05/09/2017.

Bodoquena-MS, 04/09/2017.

KAZUTO HORII
Prefeito Municipal

Publicado por:
Dandalo de Souza Maciel
Código Identificador:ABE73BE6

DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA DGP/Nº 631/2017.

O Prefeito Municipal de Bodoquena, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 47, XXIII, c.c. o art. 65, II, "a", ambos da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º- **Fica Convocado,** com fundamento no Art. 37 da Lei Complementar nº 061/2014, de 12 de dezembro de 2014, a Professora Silvana Dias Daleão, Nível II, Categoria A, para ministrar aulas em caráter temporário no Centro de Educação Infantil Bodoquena, para substituir professor afastado do trabalho por atestado médico nos dias 04/09, 05/09, 14/09 e 19/09/2017.

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Bodoquena-MS, 04/09/2017.

KAZUTO HORII
Prefeito Municipal

Publicado por:
Dandalo de Souza Maciel
Código Identificador:D1C6DC41

DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA DGP/Nº 620/2017.

O Prefeito Municipal de Bodoquena, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 47, XXIII, c.c. o art. 65, II, "a", ambos da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º- **Fica Convocado,** com fundamento no Art. 37 da Lei Complementar nº 061/2014, de 12 de dezembro de 2014, a Professora Marlei Ferreira Bogarim, Nível I, Categoria A, para ministrar aulas em caráter temporário na E.M. Dr. Arnaldo Estevão de Figueiredo, para substituir professor afastado do trabalho por atestado médico e folga de aniversário nos dias 28/08, 30/08, 05/09, 18/09 a 22/09/2017.

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Bodoquena-MS, 28/08/2017.

KAZUTO HORII
Prefeito Municipal

Publicado por:
Dandalo de Souza Maciel
Código Identificador:7923E362

DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA DGP/Nº 614/2017.

O Prefeito Municipal de Bodoquena, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 47, XXIII, c.c. o art. 65, II, "a", ambos da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º- **Fica Convocado,** com fundamento no Art. 37 da Lei Complementar nº 061/2014, de 12 de dezembro de 2014, a Professora Luciana da Silva Menezes de Sá, Nível II, Categoria A, para ministrar aulas em caráter temporário na E. M. Ataide Sampaio para substituir professor afastado do trabalho por atestado médico e folga de aniversário nos dias 25/08, 29/08 a 04/09, 05/09 a 14/09, 06/09, 08/09, 11/09 e 15/09/2017.

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor nesta data, com efeitos retroativos a 25/08/2017.

Bodoquena-MS, 28/08/2017.

KAZUTO HORII
Prefeito Municipal

Publicado por:
Dandalo de Souza Maciel
Código Identificador:184D5F48

DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA DGP/Nº 611/2017.

O Prefeito Municipal de Bodoquena, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 47, XXIII, c.c. o art. 65, II, "a", ambos da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º- Fica Convocado, com fundamento no Art. 37 da Lei Complementar nº 061/2014, de 12 de dezembro de 2014, a Professora Tania Aparecida Palacio Teodoreto, Nível II, Categoria A, para ministrar aulas em caráter temporário no Centro de Educação Infantil Maria Madalena F. Pina, para substituir professores afastados do trabalho por atestado médico nos dias 28/08 a 30/08, 05/09, 06/09, 12/09 a 15/09/2017.

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Bodoquena-MS, 28/08/2017.

KAZUTO HORII
Prefeito Municipal

Publicado por:
Dandalo de Souza Maciel
Código Identificador:9E3B1E51

DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA DGP/Nº 637/2017.

O Prefeito Municipal de Bodoquena, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 47, XXIII, c.c. o art. 65, II, "a", ambos da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º- Fica Convocado, com fundamento no Art. 37 da Lei Complementar nº 061/2014, de 12 de dezembro de 2014, a Professora Eva Rodrigues de Paula Oliveira, Nível II, Categoria A, para ministrar aulas em caráter temporário no Centro de Educação Infantil Maria Madalena F. Pina, para substituir professor afastado do trabalho por atestado médico nos dias 06/09, 12/09 a 15/09 e 18/09 a 20/09/2017.

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor nesta data, com efeitos a partir de 06/09/2017.

Bodoquena-MS, 04/09/2017.

KAZUTO HORII
Prefeito Municipal

Publicado por:
Dandalo de Souza Maciel
Código Identificador:50FFC1C7

DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA DGP/Nº 622/2017.

O Prefeito Municipal de Bodoquena, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 47, XXIII, c.c. o art. 65, II, "a", ambos da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º- Fica Convocado, com fundamento no Art. 37 da Lei Complementar nº 061/2014, de 12 de dezembro de 2014, o Professor (a) ELIANE PAIVA DE ALMEIDA, Nível II, Categoria A, para ministrar aulas em caráter temporário na ESCOLA JOAO BATISTA PACHECO na EDUCACAO 60%, com **20** horas semanais, iniciando o período em 28/08/2017 e findando em 17/10/2017.

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Bodoquena-MS, 28/08/2017.

KAZUTO HORII
Prefeito Municipal

Publicado por:
Dandalo de Souza Maciel
Código Identificador:DE138238

DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA DGP/Nº 634/2017.

O Prefeito Municipal de Bodoquena, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 47, XXIII, c.c. o art. 65, II, "a", ambos da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º- Fica Convocado, com fundamento no Art. 37 da Lei Complementar nº 061/2014, de 12 de dezembro de 2014, a Professora Josilene Rocha Gois de Paula, Nível II, Categoria A, para ministrar aulas em caráter temporário no Centro de Educação Infantil Bodoquena para substituir professor afastado do trabalho por atestado médico no dia 06/09/2017.

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor nesta data, com efeitos a partir de 06/09/2017.

Bodoquena-MS, 04/09/2017.

KAZUTO HORII
Prefeito Municipal

Publicado por:
Dandalo de Souza Maciel
Código Identificador:54A4E32A

DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA DGP/Nº 648/2017.

O Prefeito Municipal de Bodoquena, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 47, XXIII, c.c. o art. 65, II, "a", ambos da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º- Fica Convocado, com fundamento no Art. 37 da Lei Complementar nº 061/2014, de 12 de dezembro de 2014, a Professora Flávia Soares Lima da Silva, Nível II, Categoria A, para ministrar aulas em caráter temporário na E.M. Ataíde Sampaio, para substituir professor afastado do trabalho por atestado médico no dia 19/09/2017.

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor nesta data, com efeitos a partir de 19/09/2017.

Bodoquena-MS, 15/09/2017.

KAZUTO HORII
Prefeito Municipal

Publicado por:
Dandalo de Souza Maciel
Código Identificador:3F36616A

DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA DGP/Nº 635/2017.

O Prefeito Municipal de Bodoquena, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 47, XXIII, c.c. o art. 65, II, "a", ambos da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º- **Fica Convocado,** com fundamento no Art. 37 da Lei Complementar nº 061/2014, de 12 de dezembro de 2014, a Professora Otilia Nuves Chimenes, Nível II, Categoria A, para ministrar aulas em caráter temporário na E. M. Ataide Sampaio para substituir professor afastado do trabalho por atestado médico do dia 05/09 a 14/09/2017.

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor nesta data, com efeitos a partir de 05/09/2017.

Bodoquena-MS, 04/09/2017.

KAZUTO HORII
Prefeito Municipal

Publicado por:
Dandalo de Souza Maciel
Código Identificador:0BC0162E

DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA DGP/Nº 632/2017.

O Prefeito Municipal de Bodoquena, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 47, XXIII, c.c. o art. 65, II, "a", ambos da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º- **Fica Convocado,** com fundamento no Art. 37 da Lei Complementar nº 061/2014, de 12 de dezembro de 2014, a Professora Roseli Xavier da Silva, Nível II, Categoria A, para ministrar aulas em caráter temporário na E. M. Ataide Sampaio para substituir professor afastado do trabalho por atestado médico no dia 05/09/2017.

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor nesta data, com efeitos a partir de 05/09/2017.

Bodoquena-MS, 04/09/2017.

KAZUTO HORII
Prefeito Municipal

Publicado por:
Dandalo de Souza Maciel
Código Identificador:7C9C15E0

DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA DGP/Nº 612/2017.

O Prefeito Municipal de Bodoquena, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 47, XXIII, c.c. o art. 65, II, "a", ambos da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º- **Fica Convocado,** com fundamento no Art. 37 da Lei Complementar nº 061/2014, de 12 de dezembro de 2014, a Professora Mikaely Georgia Freire Silva, Nível II, Categoria A, para ministrar aulas em caráter temporário no Centro de Educação Infantil Maria Madalena F. Pina, para substituir professor afastado do trabalho por atestado médico do dia 28/08 a 30/08/2017.

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Bodoquena-MS, 28/08/2017.

KAZUTO HORII
Prefeito Municipal

Publicado por:
Dandalo de Souza Maciel
Código Identificador:63A11BDC

DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA DGP/Nº 647/2017.

O Prefeito Municipal de Bodoquena, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 47, XXIII, c.c. o art. 65, II, "a", ambos da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º- **Fica Convocado,** com fundamento no Art. 37 da Lei Complementar nº 061/2014, de 12 de dezembro de 2014, o Professor (a) OTILIA NUVES CHIMENES, Nível II, Categoria A, para ministrar aulas em caráter temporário na ESCOLA ATAIDE SAMPAIO na SECRETARIA DE EDUC. ESPORTES E LAZER, com **20** horas semanais, iniciando o período em 19/09/2017 e findando em 17/11/2017.

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor nesta data, com efeitos a partir de 19/09/2017.

Bodoquena-MS, 15/09/2017.

KAZUTO HORII
Prefeito Municipal

Publicado por:
Dandalo de Souza Maciel
Código Identificador:CF672AF8

DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA DGP/Nº 639/2017.

O Prefeito Municipal de Bodoquena, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 47, XXIII, c.c. o art. 65, II, "a", ambos da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º- **Fica Convocado,** com fundamento no Art. 37 da Lei Complementar nº 061/2014, de 12 de dezembro de 2014, o Professor (a) DAYANE SANTOS SILVA, Nível II, Categoria A, para ministrar aulas em caráter temporário na ESCOLA JOAO BATISTA PACHECO na EDUCACAO 60%, com **20** horas semanais, iniciando o período em 11/09/2017 e findando em 06/11/2017.

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Bodoquena-MS, 11/09/2017.

KAZUTO HORII
Prefeito Municipal

Publicado por:
Dandalo de Souza Maciel
Código Identificador:2D8D6972

DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA DGP/Nº 638/2017.

O Prefeito Municipal de Bodoquena, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 47, XXIII, c.c. o art. 65, II, "a", ambos da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º- **Fica Convocado,** com fundamento no Art. 37 da Lei Complementar nº 061/2014, de 12 de dezembro de 2014, o Professor (a) MARIA ELIZA AQUINO SANCHEZ OLIVEIRA, Nível II, Categoria A, para ministrar aulas em caráter temporário na ESCOLA JOAO BATISTA PACHECO na EDUCACAO 60%, com **20** horas semanais, iniciando o período em 11/09/2017 e findando em 06/11/2017.

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Bodoquena-MS, 11/09/2017.

KAZUTO HORII
Prefeito Municipal

Publicado por:
Dandalo de Souza Maciel
Código Identificador:17058F78

DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA DGP/Nº 646/2017.

O Prefeito Municipal de Bodoquena, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 47, XXIII, c.c. o art. 65, II, "a", ambos da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º- Fica Convocado, com fundamento no Art. 37 da Lei Complementar nº 061/2014, de 12 de dezembro de 2014, o Professor (a) LUCIANA DA SILVA MENEZES DE SA, Nível II, Categoria A, para ministrar aulas em caráter temporário na ESCOLA ATAIDE SAMPAIO na SECRETARIA DE EDUC. ESPORTES E LAZER, com **20** horas semanais, iniciando o período em 19/09/2017 e findando em 17/11/2017.

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor nesta data, com efeitos a partir de 19/09/2017.

Bodoquena-MS, 15/09/2017.

KAZUTO HORII
Prefeito Municipal

Publicado por:
Dandalo de Souza Maciel
Código Identificador:4E970B03

DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA DGP/Nº 609/2017.

O Prefeito Municipal de Bodoquena, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 47, XXIII, c.c. o art. 65, II, "a", ambos da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º- Fica Convocado, com fundamento no Art. 37 da Lei Complementar nº 061/2014, de 12 de dezembro de 2014, a Professora Juliana Franco, Nível II, Categoria A, para ministrar aulas em caráter temporário na E. M. Ataide Sampaio para substituir professor afastado do trabalho por atestado médico nos dias 11/09 e 18/09/2017.

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor nesta data, com efeitos a partir de 11/09/2017.

Bodoquena-MS, 14/08/2017.

KAZUTO HORII
Prefeito Municipal

Publicado por:
Dandalo de Souza Maciel
Código Identificador:7C086C8E

DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA DGP/Nº 610/2017.

O Prefeito Municipal de Bodoquena, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 47, XXIII, c.c. o art. 65, II, "a", ambos da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º- Fica Convocado, com fundamento no Art. 37 da Lei Complementar nº 061/2014, de 12 de dezembro de 2014, a Professora Rosilene Areco Torres dos Santos, Nível II, Categoria A, para ministrar aulas em caráter temporário na E. M. Ataide Sampaio para substituir professor afastado do trabalho por atestado médico no dia 25/08/2017.

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor nesta data, com efeitos a partir de 25/08/2017.

Bodoquena-MS, 14/08/2017.

KAZUTO HORII
Prefeito Municipal

Publicado por:
Dandalo de Souza Maciel
Código Identificador:84C20324

DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA DGP/Nº 643/2017.

O Prefeito Municipal de Bodoquena, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 47, XXIII, c.c. o art. 65, II, "a", ambos da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º- Fica Convocado, com fundamento no Art. 37 da Lei Complementar nº 061/2014, de 12 de dezembro de 2014, o Professor (a) ELAINE CRISTINA VITORINO DE SOUZA, Nível II, Categoria A, para ministrar aulas em caráter temporário na ESCOLA DR. ARNALDO EST. DE FIGUEIREDO na EDUCACAO 60%, com **40** horas semanais, iniciando o período em 11/09/2017 e findando em 21/10/2017.

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor nesta data, com efeitos retroativos a 11/09/2017.

Bodoquena-MS, 12/09/2017.

KAZUTO HORII
Prefeito Municipal

Publicado por:
Dandalo de Souza Maciel
Código Identificador:046A73C6

SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO
EDITAL ASPMB

ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE BODOQUENA – MS.
CNPJ: 37.198.637/0001-44

ATO NORMATIVO Nº 001/2017

O Presidente da Diretoria Executiva da Associação dos Servidores Públicos Municipais de Bodoquena-MS; no uso das atribuições conferidas no parágrafo único do Artigo 67 parágrafo único do Estatuto da ASPMB; formaliza a Comissão Eleitoral para as eleições da Diretoria Executiva, Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal Biênio 2.017/2.019 da entidade.

Artigo 1º - Fica criado a Comissão Eleitoral para dirigir o Processo em relação ao Pleito que definirá a nova Diretoria Executiva, Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal para o Biênio 2017/2019 da Associação dos Servidores Públicos Municipais de Bodoquena-MS;

Artigo 2º - A Comissão de que trata o Artigo 1º deste Ato Normativo será composta pelos seguintes membros:

– ELESSANDRA GOMES DE ALMEIDA;
- JOÃO BARBOSA DOS SANTOS ;
– JOSELITA DE OLIVEIRA DIVINO;

Artigo 3º - Todos os componentes relacionados no Artigo 2º são membros efetivos da Associação dos Servidores Públicos Municipais de Bodoquena/MS;

Artigo 3º - A Comissão ora nomeada terá a responsabilidade de se fazer cumprir o disposto no Artigo 68 e seus incisos.

MUNICIPIO DE BODOQUENA-MS; 01 de setembro de 2.017

ADÃO FERREIRA VITAL
Presidente

ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE BODOQUENA – MS.
CNPJ: 37.198.637/0001-44

COMISSÃO ELEITORAL

ATO REGULAMENTAR Nº 001/2017

A Comissão Eleitoral nomeada através do Ato Normativo nº 003/2015, de 01 de setembro de 2.017, com poderes para dirigir o Pleito Eleitoral da Associação dos Servidores Públicos Municipais de Bodoquena-MS; no uso das atribuições que lhes confere o Artigo 67, parágrafo único e Artigo 68 e seus incisos partes integrantes do Estatuto da entidade, baixa as seguintes instruções regulamentares:

– A eleição para formação da nova Diretoria Executiva, Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal para o Biênio 2017/2019, será realizada no dia 04 de Outubro de 2.017, no horário das 19:00 às 22:00 horas no recinto da Sala de Reuniões do Centro de Atividades da Educação, sito à Rua YosioOkaneko, 558, centro, cidade de Bodoquena – MS;
– Os interessados deverão apresentar suas Chapas tanto para Cargos da Diretoria Executiva como para os Conselhos Deliberativos e Fiscais, através de Oficio dirigido a Comissão Eleitoral, assinado pelo Candidato a Presidente da Diretoria Executiva, contendo nomes completos, números de Identidade e CPF; e endereço dos concorrentes e Cargo (conforme dispõe o Estatuto) a qual o interessado irá concorrer, além da denominação da Chapa e ainda autorização por escrito dos concorrentes;
– Os interessados em apresentar Chapas para concorrer ao Pleito, deverão fazer suas inscrições no período de 25/09/2017 à 02/10/2017 no horário das 07h30min às 17h00min, com qualquer um dos membros desta Comissão a seguir: **ELESSANDRA GOMES DE ALMEIDA, JOÃO BARBOSA DOS SANTOS e JOSELITA DE OLIVEIRA DIVINO ;**

– No ato das inscrições, os interessados deverão apresentar Certidão que afirma que o Candidato esta filiado a mais de 06 (seis) meses na entidade conforme dispõe o Artigo 65 do Estatuto da Associação;
– Nenhum sócio poderá participar de mais de uma Chapa;
– A apuração dos votos e a proclamação da Chapa vencedora dar-se- á logo após o encerramento do horário estipulado para o encerramento da votação;
– Cada Chapa designará 02 (dois) fiscais associados para representá-lo na seção eleitoral e na junta apuradora;
– Será vencedora a Chapa que obtiver maior numero de votos. Em caso de ter apenas 01 (uma) Chapa concorrendo, esta somente será declarada vencedora se obtiver 50% (cinqüenta por cento) dos votos validos ou seja presentes, mais 01 (um); e será empossada logo após a Comissão declarar a Chapa vencedora;
– Os casos omissos neste Regulamento serão decididos por esta Comissão Eleitoral, sempre sujeitos as definições impostas pelo Estatuto da Associação;
– Este Regulamento será publicado no Jornal Oficial do Município.

BODOQUENA-MS; 18 de setembro de 2.017

ELESSANDRA GOMES DE ALMEIDA

JOÃO BARBOSA DOS SANTOS

JOSELITA DE OLIVEIRA DIVINO

• ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE BODOQUENA – MS.
• CNPJ: 37.198.637/0001-44

• COMISSÃO ELEITORAL

• EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 001/2017

ELESSANDRA GOMES DE ALMEIDA, Presidente da Comissão Eleitoral da Associação dos Servidores Públicos Municipais de Bodoquena-MS; no uso das atribuições que lhe confere o Ato Normativo nº 008/2015, **CONVOCA**todos os associados da referida entidade, para uma Assembléia Geral, a ser realizada no dia 19 de Outubro de 2.013, com inicio às 19:00 horas e término às 22:00 horas, para deliberarem a seguinte ordem do dia:

I – Eleição da nova diretoria Executiva, Membros do Conselho Deliberativo e Membros do Conselho Fiscal da ASPMB; para o Biênio 2015/2017.

Obs: As instruções regulamentares estão contidas no Ato Regulamentar nº 001/2015.

BODOQUENA – MS; quarta-feira, 27 de setembro de 2017

ELESSANDRA GOMES DE ALMEIDA

Publicado por:
Marcia Regina Aquino Risalte
Código Identificador:BA5A643E

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 1.059/2017-RH

Dispõe sobre a alteração da Portaria nº 820/2017-RH, de 02 de agosto de 2017, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Bonito, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 66, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

O artigo 1º, da Portaria nº 820/2017-RH, de 05 de agosto de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 1º. Suspender as férias da servidora **LUCIANE CINTIA PAZETTE**, lotada na Secretaria Municipal de Administração e Finanças, por necessidade de serviço, do período de **01.08.2017 a 30.08.2017,** podendo a mesma gozar no período de **12.09.2017 a 25.09.2017** e **16.10.2017 a 31.10.2017**."

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor nesta data, devendo ser afixada no mural da Prefeitura Municipal de Bonito e publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso do Sul, nos termos do art. 91 da Lei Orgânica Municipal, para que produza os efeitos legais.

Bonito/MS, 25 de setembro de 2017.

ODILSON ARRUDA SOARES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Milene Oliveira Gomes Rosa
Código Identificador:7D2DCD8C

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1.466, DE 26 DE SETEMBRO DE 2017.

Dispõe sobre alteração da Lei no 1.443, de 29 de dezembro de 2016, que estima receita e fixa a despesa para o exercício financeiro de 2017 e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BONITO,** Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o art. 66, inciso III, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Fica Poder Executivo autorizado a abrir, durante o exercício de 2017, créditos adicionais na forma dos incisos I, II e III, do art. 41 utilizando os recursos previstos nos incisos I e II, do § 1º, do art. 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, em nível de elemento de despesa, conforme constante dos orçamentos que integram esta Lei.

Art. 2º. Ficam alteradas as ações constantes do Plano Plurianual e seus respectivos valores, em decorrência das alterações provocadas por esta Lei e respectivos decretos de suplementação.

Art.3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ODILSON ARRUDA SOARES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fernanda Almeida Marks
Código Identificador:674BB7BA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA

SECRETARIA DE FINANÇAS - LICITAÇÃO
REPUBLICA-SE POR INCORREÇÃO - RESULTADO
PREGÃO

REPUBLICA-SE POR INCORREÇÃO
AVISO - RESULTADO COM HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL N. 78/2017
O Município de Brasilândia – MS, torna público o resultado do processo abaixo:
Modalidade da Licitação: Pregão Presencial nº. 78/2017- Processo n° 2872/2017.
Objeto: Aquisição de material de esportivo atender a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer do Município de Brasilândia MS.
Resultado: Empresa (s) vencedora (s):

ALESSANDRA ANIZIA TOSTA VIEIRA E CIA LTD	18.035,00	dezoito mil e trinta e cinco reais
ONDE SE LE: FABIO WILLIAN VITOR DA SILVA ME	23.645,50	vinte e três mil seiscentos e quarenta e cinco reais e cinquenta centavos
LEIA-SE: BRINK SPORTS DO BRASIL EIRELI ME		
Doce Infância Móveis e Brinquedos Ltda EPP	8.991,90	oito mil novecentos e noventa e um reais e noventa centavos

ADJUDICO o objeto desta licitação às empresas acima relacionadas.
Carlos Alberto Ávila da Silva - Pregoeiro.
HOMOLOGO o resultado acima, referente ao processo em epígrafe.

Brasilândia – MS, 25/09/2017.

ANTONIO DE PÁDUA THIAGO
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Carlos Alberto Avila da Silva
Código Identificador:D14AEECB

SECRETARIA DE FINANÇAS - LICITAÇÃO
PORTARIA FISCAL DE CONTRATO

PORTARIA N0 02/2017.
Antonio de Pádua Thiago – Prefeito Municipal de Brasilândia – MS, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Decreto nº 4561/17, de 06/09/2017, pelo presente.
Resolve:
Art 1º - Nomear os membros que realizarão a fiscalização do **Contrato nº124/2017,** conforme determina a Lei 8666/93;
Fiscal: Srª. Rosária Cipriano da Silva, CPF 005.415.291-70.
Suplente: Patrícia Aparecida Lopes.
Art 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se e
publique.

Brasilândia - MS, em 25 de Setembro de 2017.

ANTONIO DE PÁDUA THIAGO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carlos Alberto Avila da Silva
Código Identificador:81151E38

SECRETARIA DE FINANÇAS - LICITAÇÃO
EXTRATO CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 124/2017.
Processo nº. 3648/2017
Partes: MUNICÍPIO DE BRASILÂNDIA – MS e a pessoa física CARLOS AMORIM DE ASSIS.
Objeto: Locação de imóvel destinado a instalação provisória da Casa Acolhedora da Criança e Adolescentes "Doce Lar".
Dotações para o presente exercício:
Secretaria Municipal de Assistência Social
07.01.08.244.508.2.020.33.90.36 Ficha 205 fonte 100.000 e para o exercício futuro a Dotação que substituir.
Valor total: *R$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais).*
Prazo de Vigência: O prazo de vigência deste Contrato é para consumo estimado 03 (três) meses, contado da data de assinatura, podendo ser prorrogado por igual período sucessivo, mediante Termo Aditivo nos termos do Art. 57 da Lei federal 8.666/93.
Fiscal de Contrato: Rosária Cipriano da Silva
Data da Assinatura: 25/09/2017.

Contratante
ANTONIO DE PADUA THIAGO
Prefeito

CARLOS AMORIM DE ASSIS
Contratado

Publicado por:
Carlos Alberto Avila da Silva
Código Identificador:A68BE3DB

SECRETARIA DE FINANÇAS - LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL

Processo: Nº. 3382/2017, Modalidade: Pregão Presencial Nº 87/2017.
OBJETO: Contratação de empresa especializada em serviço de mão de obra mecânica de máquinas em geral. caminhões, ônibus e veículos leves para atender a frota do Município de Brasilândia MS, conforme especificações constantes no Edital e Anexos.
RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES: às 08:00horas, do dia 10/10/2017, no paço municipal. Os interessados em participarem da presente licitação deverão retirar a pasta do edital, junto ao Núcleo de Licitações, situado à rua Elviro Mancini, nº 530, centro de Brasilândia – MS, no horário das 07:00 às 13:00 horas. O edital também estará disponível no site
www.brasilandia.ms.gov.br.

Brasilândia – MS, 27/09/2017.

CARLOS ALBERTO ÁVILA DA SILVA
Núcleo de Licitações.

Publicado por:
Carlos Alberto Avila da Silva
Código Identificador:BEEADF48

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ

CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CAMAPUÃ
EDITAL DE CONVOCAÇÃO N 002/2017

O Poder Legislativo do Município de Camapuã – Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio do seu Presidente ALMIR DE OLIVEIRA ÁVILA, no uso de suas atribuições legais, considerando o pedido de urgência do Poder Executivo Municipal na tramitação do Projeto de Lei nº 35, de sua autoria, bem como o Of. Gabinete nº 158/2017, de 27 de setembro de 2017, com fulcro no art. 131 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Camapuã/MS, CONVOCA os nobres Vereadores para a realização da SESSÃO EXTRAORDINÁRIA no dia 28 de setembro de 2017, às 16:00 horas com a seguinte ORDEM DO DIA:

- Discussão e votação do Projeto de Lei nº 035, de autoria do Poder Executivo Municipal que "Dispõe sobre autorização para abertura de crédito adicional especial e dá outras providências."

Camapuã/MS, 27 de setembro de 2017.

ALMIR DE OLIVEIRA ÁVILA
Presidente

Publicado por:
Danny Lemos de Carvalho
Código Identificador:177B9C4E

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES - DECOL
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES-DECOL
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA LICITATÓRIA

Quanto a presente publicação virem ou dela conhecimento tiverem que decidiu RATIFICAR a Dispensa de Licitação para contratação pelo Município de Camapuã, nos seguintes termos:

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº: **117/2017**
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º **218/2017**
FUNDAMENTO LEGAL: art. 24, inciso II, da Lei nº8666/93.
OBJETO: Realização de Show Pirotécnico para o Aniversario da cidade
CONTRATADA: CASA DE FOGOS SÃO NICOLAU LTD-ME
VALOR: R$ 7.034,00(sete mil e trinta e quatro reais)
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer. Ficha 305

Camapuã-MS, 26 de Setembro de 2017.

DELANO DE OLIVEIRA HUBER
Prefeito Municipal

Publicado por:
Thaynara Nunes da Silva Borges
Código Identificador:299EDD53

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

LEI N. º2.068 DE 31 DE AGOSTO DE 2017.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com a Associação dos Produtores de Mandioca de Camapuã e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMAPUÃ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber, que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º **-** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com a Associação dos Produtores de Mandioca de Camapuã, objetivando o repasse de recursos financeiros para auxiliar na aquisição de máquinas, manutenção predial e veicular para os fins a que se destina.

Art. 2º - O valor do repasse será de R$ 15.000,00 (quinze mil reais), em uma única parcela, a ser liberada após a efetiva publicação desta Lei.

Parágrafo Único. A prestação de contas terá prazo e forma definidos pela Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento, e aprovação pelo Legislativo Municipal.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Camapuã, 31 de agosto de 2017.

DELANO DE OLIVEIRA HUBER
Prefeito Municipal de Camapuã

Publicado por:
Wilson Tadeu Lima
Código Identificador:AE332D4E

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

LEI COMPLEMENTAR N. º018 DE 27 DE SETEMBRO DE 2017.

Altera dispositivos da Lei Complementar nº 005, de 28 de Dezembro de 2006, Código Tributário Municipal, com as alterações posteriores e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMAPUÃ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Os itens 01.03, 01.04, 07.16, 11.02, 13.04, 14.05, 16.01 e 25.02 da Lista de Serviços, da Lei Complementar nº 005, de 28 de Dezembro de 2006, passam a ter as seguintes redações:

"01.03 - Processamento, armazenamento ou hospedagem de dados, textos, imagens, vídeos, páginas eletrônicas, aplicativos e sistemas de informação, entre outros formatos, e congêneres.
01.04 - Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos, independentemente da arquitetura construtiva da máquina em que o programa será executado, incluindo tablets, smartphones e congêneres.
07.16 - Florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte e descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e dos serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas, para quaisquer fins e por quaisquer meios.
11.02 - Vigilância, segurança ou monitoramento de bens, pessoas e semoventes.
13.04 - Composição gráfica, inclusive confecção de impressos gráficos, fotocomposição, clicheria, zincografia, litografia e fotolitografia, exceto se destinados a posterior operação de comercialização ou industrialização, ainda que incorporados, de qualquer forma, a outra mercadoria que deva ser objeto de posterior circulação, tais como bulas, rótulos, etiquetas, caixas, cartuchos, embalagens e manuais técnicos e de instrução, quando ficarão sujeitos ao ICMS.
14.05 - Restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, plastificação, costura, acabamento, polimento e congêneres de objetos quaisquer.
16.01 - Serviços de transporte coletivo municipal rodoviário, metroviário, ferroviário e aquaviário de passageiros.
25.02 - Translado intramunicipal e cremação de corpos e partes de corpos cadavéricos."

Art. 2º A Lista de Serviços, da Lei Complementar nº 005, de 28 de Dezembro de 2006, fica acrescida dos itens 01.09, 06.06, 14.14, 16.02, 17.24 e 25.05, com a incidência se 5% (cinco por cento) nos seguintes serviços:

"01.09 - Disponibilização, sem cessão definitiva, de conteúdos de áudio, vídeo, imagem e texto por meio da internet, respeitada a imunidade de livros, jornais e periódicos (exceto a distribuição de conteúdos pelas prestadoras de Serviço de Acesso Condicionado, de que trata a Lei no 12.485, de 12 de setembro de 2011, sujeita ao ICMS)".

"06.06 - Aplicação de tatuagens, piercings e congêneres".
"14.14 - Guincho intramunicipal, guindaste e içamento".
"16.02 - Outros serviços de transporte de natureza municipal".
"17.24 - Inserção de textos, desenhos e outros materiais de propaganda e publicidade, em qualquer meio (exceto em livros, jornais, periódicos e nas modalidades de serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens de recepção livre e gratuita)".

"25.05 - Cessão de uso de espaços em cemitérios para sepultamento".

Art. 3º Acréscimo dos artigos 348-A, 348-B, 348-C e 348-D, com as seguintes redações:

"Art. 348-A. As credenciadoras que prestam serviços para as administradoras de cartões de crédito ou débito ficam obrigadas a prestar informações ao Fisco Municipal sobre as operações cujos pagamentos sejam realizados por meio de seus sistemas de crédito ou débito, promovidas por estabelecimentos prestadores de serviços localizados em Camapuã.

§ 1º As informações sobre as operações efetuadas com cartões de crédito ou débito compreenderão os montantes globais por estabelecimento prestador de serviços localizado em Camapuã, ficando proibida a identificação do tomador de serviço, salvo por decisão judicial, quando se tratar de pessoas físicas."

§ 2º Considera-se credenciadora a empresa prestadora de serviços para as administradoras de cartões de crédito ou débito, em relação aos estabelecimentos prestadores de serviços localizados em Camapuã, a pessoa jurídica responsável pela filiação destes estabelecimentos, bem assim pela captura e transmissão das transações dos cartões de crédito ou débito.

§ 3º O ISS dos serviços prestados pelas administradoras de cartão de crédito ou débito e de administração de fundos quaisquer, de consórcio, de cartão de crédito ou débito e congêneres, de carteira de clientes, de cheques pré-datados e congêneres será devido no domicílio do tomador do serviço e deverão ser apresentados até o dia 20 (vinte) do mês subsequente ao mês de referência, de conformidade com o Art. 348, lll, do Código Tributário Municipal.

§ 4º Regulamento disciplinará a forma, os prazos e demais condições necessárias ao cumprimento da obrigação de que trata este artigo".

"Art. 348-B. O ISS das operações de planos de medicina de grupo ou individual e convênios para prestação de assistência médica, hospitalar, odontológica e congêneres; outros planos de saúde que se cumpram através de serviços de terceiros contratados, credenciados, cooperados ou apenas pagos pelo operador do plano mediante indicação do beneficiário; e planos de atendimento e assistência médico-veterinária, será devido para o domicílio do tomador dos serviços e também deverão ser apresentados até o dia 20(vinte) do mê3s subsequente ao mês de referência, de conformidade com o Art.348, III, do Código Tributário Municipal."

"Art. 348-C. O ISS dos serviços de agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de arrendamento mercantil (leasing), de franquia (franchising) e de faturização (factoring) e Arrendamento mercantil (leasing) de quaisquer bens, inclusive cessão de direitos e obrigações, substituição de garantia, alteração, cancelamento e registro de contrato, e demais serviços relacionados ao arrendamento mercantil (leasing) será devido ao Município declarado como domicílio tributário da pessoa jurídica ou física tomadora do serviço, conforme informação prestada por este".

"Art. 348-D. O não cumprimento do disposto nos artigos anteriores sujeitará as pessoas jurídicas credenciadoras às seguintes infrações:

I - multa de 150 (cento e cinquenta) Unidade Fiscal de Referência de Camapuã (UFICA), por mês, pela não apresentação, na conformidade do regulamento, das informações relativas à utilização de cartões de crédito ou débito em estabelecimentos prestadores de serviços localizados em Camapuã;

II - multa de 100 (cem) Unidade Fiscal de Referência de Camapuã (UFICA), por mês, pela apresentação fora do prazo estabelecido em regulamento, ou pela apresentação com dados inexatos ou incompletos, das informações relativas à utilização de cartões de crédito ou débito em estabelecimentos prestadores de serviços localizados em Camapuã".

Art. 4º As alterações e acréscimos oriundos desta Lei produzirão efeitos a partir do primeiro dia do exercício subsequente ao da entrada em vigor desta Lei Complementar, revogadas as disposições em contrário.

Camapuã-MS, 27 de setembro de 2017.

DELANO DE OLIVEIRA HUBER
Prefeito Municipal de Camapuã

Publicado por:
Wilson Tadeu Lima
Código Identificador:92DD3F5F

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

LEI Nº 2.071, DE 27 DE SETEMBRO DE 2017.

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMAPUÃ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais **q**ue lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu **SANCIONO** e **PROMULGO** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o chefe do Poder Executivo autorizado abrir Crédito Adicional Especial no Orçamento Programa de 2017 nos termos do Inciso II do Art. 41 da Lei Federal 4.320/64, tendo como fonte os recursos previstos no Art. 43 da mesma Lei.

Paragrafo único. A autorização de que trata o *caput* deste artigo consiste na criação de novos elementos de despesas que não foram previstos nos programas aprovados na Lei Orçamentaria Anual nº2.042/2016.

Art. 2º Os elementos de despesas abertos através desta lei, são os abaixo elencados:

Os elementos de despesas abaixo serão objetos de anulação orçamentária:

Poder 02 Executivo
Órgão 0208 - Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer
Unidade 020800 - Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte Lazer
Função 013 Cultura
Subfunção 392 – Difusão Cultural
Programa 0015 – Popularização da Cultura e do Lazer
Projeto Atividade Planejamento
2027 – Incentivo as Atividades Culturais
Elemento 3.3.90.32.00.00 – Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita

Art. 3º Os planos de governos, Lei de Diretrizes Orçamentaria – LDO, Plano Plurianual – PPA e a Lei Orçamentaria Anual em vigência passam a incorporar as alterações verificadas nesta Lei e para cobertura do Crédito Especial será utilizado o recurso proveniente da anulação do orçamento e superávit Financeiro do Exercício Anterior.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Camapuã-MS, 27 de setembro de 2017.

DELANO DE OLIVEIRA HUBER
Prefeito Municipal de Camapuã

Publicado por:
Wilson Tadeu Lima
Código Identificador:CFF95B89

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

LEI Nº2.073, DE 27 DE SETEMBRO DE 2017.

"Dispõe sobre abertura de crédito especial por superávit financeiro e excesso de arrecadação para a criação de projeto/atividade e suas respectivas dotações orçamentárias na Lei Orçamentária Anual do exercício financeiro de 2017 e dá outras providências".

O Prefeito do Município de Camapuã, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica Municipal e tendo em vista o atendimento dos objetivos do convênio n. 25.489/2016/DETRAN-MS faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:
Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial por superávit financeiro e excesso de arrecadação para a criação de projeto/atividade e suas respectivas dotações orçamentárias na Lei Orçamentária Anual do exercício financeiro de 2017, conforme discriminado abaixo:

Orgão: 02 – Poder Executivo
Unidade: 090- Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos
Função: 04 – Administração
Sub-Função: 125 – Normatização e Fiscalização
Programa: 0003 – Gestão Administrativa
Projeto/Atividade:
2296 – Manutenção das Atividades do Departamento Municipal de Trânsito
Fonte de Recursos: 271.019 – Multas de Trânsito – Convênio Trânsito
Fonte de Recursos: 171.019 – Multas de Trânsito – Convênio Trânsito

Dotação Orçamentária:
3.3.90.30.00 – Material de Consumo
3.3.90.36.00 – Outros Serv.Terceiros – Pessoa Física
3.3.90.39.00 – Outros Serv.Terceiros – Pessoa Jurídica

Art. 2º. Servirá de recurso para cobertura da dotação orçamentária acima, o valor de R$ 14.318,90 (catorze mil, trezentos e dezoito reais e noventa centavos), do Superávit Financeiro apurado através do Balanço Patrimonial do exercício de 2016, fonte de recursos 271.019 e fica autorizado a apurar o Excesso de Arrecadação durante a execução do orçamento do presente exercício na fonte de recursos 171.019.
Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Camapuã-MS, 27 de setembro de 2017.

DELANO DE OLIVEIRA HUBER
Prefeito Municipal de Camapuã

Publicado por:
Wilson Tadeu Lima
Código Identificador:AABE554A

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

LEI Nº 2.072, DE 27 DE SETEMBRO DE 2.017.

Transforma Cargos no Âmbito da Estrutura Administrativa Municipal e dá Outras Providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMAPUÃ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art.1º Fica transformado o cargo em comissão de Regente de Banda Municipal, símbolo PM-REBAN, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, no cargo de Diretor de Banda Municipal, símbolo DIBAN, conforme Anexo Único.

Art.2º Fica transformado o cargo em comissão de Chefe de Gabinete, símbolo PM-CG, previsto na estrutura organizacional do Gabinete, previsto no Anexo I da Lei n.º 1.849 de 06 de março de 2013, para Secretário Municipal de Governo, símbolo SM-AP, conforme Anexo Único.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Camapuã - MS, 27 de setembro de 2.017.

DELANO DE OLIVEIRA HUBER
Prefeito Municipal de Camapuã/MS

ANEXO ÚNICO
Lei nº 2.072, de 27 de setembro de 2017.

QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

CÓDIGO	Denominação	VAGAS	REMUNERAÇÃO	
			FORMA	VALOR (R$)
SM-AP	Secretario Municipal	08	Subsídio	7.300,00
PM-CI	Controlador Interno	01	Remuneração	5.500,00
PM-DIR	Diretor	16	Remuneração	3.500,00
PM-TES	Tesoureiro	01	Remuneração	3.500,00
PM-AJ	Assessor Jurídico	01	Remuneração	3.500,00
PM-AD	Administrador Distrital	01	Remuneração	2.500,00
PM-CDEP	Chefe de Departamento	16	Remuneração	2.500,00
PM-ARPC	Assessor de Relações Públicas e Comunicação	01	Remuneração	2.000,00
PM-CDIV	Chefe de Divisão	14	Remuneração	1.500,00
PM-COOR	Coordenador	07	Remuneração	1.500,00
PM-SGAB	Secretária de Gabinete	01	Remuneração	1.300,00
PM-ASS-01	Assessor I	05	Remuneração	2.500,00
PM-ASSCL	Assessor de Compras e Licitação	02	Remuneração	1.600,00
PM-ASSF	Assessor de Farmácia	01	Remuneração	1.600,00
PM-ASSPC	Assessor de Projetos e Convênios	01	Remuneração	1.600,00
PM-ASS-02	Assessor II	10	Remuneração	1.100,00

Publicado por:
Wilson Tadeu Lima
Código Identificador:987D2C6B

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL - PREVSAPUCAIA
SALARIO MATERNIDADE

PORTARIA Nº 051, RETIFICA a Portaria 050 DE 26 DE SETEMBRO DE 2017.

"Dispõe sobre a concessão do benefício Salario Maternidade a servidora Franciele Ocampos Moreira"

A Diretora-Presidente do Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Coronel Sapucaia – PREVI SAPUCAIA, **ROSANGELA CAVAZZANI LUCA,** no uso de suas atribuições legais e fundamentado no art. 55, da Lei Complementar nº 049/2015, de 29 de setembro de 2015, que rege a Previdência Municipal,

R E S O L V E:

Artigo 1º - CONCEDER o benefício de **SALÁRIO MATERNIDADE,** a servidora pública municipal **Franciele Ocampos Moreira,** ocupante do cargo de provimento efetivo de **Auxiliar de Desenvolvimento Infantil** , MAT.3693-04 NIVEL ll CLASSE A, lotada na Secretaria Municipal de EDUCAÇÃO , com vencimento integral referente a 120(cento e vinte) dias, a partir de 20 de Setembro de 2017 com término em, 17 de Janeiro de 2018 conforme Processo Administrativo nº2017.08.03167P.

Artigo 2º - A remuneração da parcela inerente ao término do beneficio, da servidora supracitada, será acrescida do 13º proporcional correspondente a 4/12(quatro doze avos) do total de sua remuneração.

Artigo 3º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

Coronel Sapucaia/MS, de 27 de Setembro de 2017.

ROSANGELA CAVAZZANI LUCA
Diretora Presidente

Publicado por:
Rosangela Cavazzani Luca
Código Identificador:4A426713

LICITAÇÃO
EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº1049

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 0076/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº 0045/2017
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº008/2017
Partes: Prefeitura Municipal de Coronel Sapucaia.
CNPJ: 01.988.914/0001-75
Contratada: Panificadora Eskla Eireli – ME
CNPJ: 01.331.513/0001-48
Objeto: O objeto da presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS consiste em futura e eventual aquisição de Gêneros Alimentícios, em atendimento às Secretarias Municipais desta municipalidade.
Valor: R$ 843,10.
Dotação Orçamentária:
Unidade: 02.05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO.
Funcional: 04.122.0300 – GESTÃO ADMINISTRATIVA – SEMA.
Projeto/Atividade:
2.109 – Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Administração.
Elemento: 3.3.90.30.07.00.00.00.00.01.0000 – Gêneros para Alimentação.
Fundamentação Legal: Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e Decreto Municipal nº 076/2017.
Local e Data: Coronel Sapucaia - MS, 12 de Setembro de 2017.
Assinam:
Rudi Paetzold – Prefeito Municipal.
Ivan Adriano Vermohlen Vilhalva– Sec. Mun. de Finanças e Tributo.
Cristiane da Silva Chaves – Contadora
Mario Jorge Bordão Diogo– Contratado

Publicado por:
Anderson Roa
Código Identificador:7E246E06

LICITAÇÃO
EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº1050

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 0076/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº 0045/2017
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº008/2017
Partes: Prefeitura Municipal de Coronel Sapucaia.
CNPJ: 01.988.914/0001-75
Contratada: Panificadora Eskla Eireli – ME
CNPJ: 01.331.513/0001-48
Objeto: O objeto da presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS consiste em futura e eventual aquisição de Gêneros Alimentícios, em atendimento às Secretarias Municipais desta municipalidade.
Valor: R$ 860,20.
Dotação Orçamentária:
Unidade: 02.06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA.
Funcional: 12.361.0400 – GESTÃO ADMINISTRATIVA – SEMEC.
Projeto/Atividade:
2.110 – Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental.
Elemento: 3.3.90.30.07.00.00.00.00.01.0001 – Gêneros para Alimentação.
Fundamentação Legal: Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e Decreto Municipal nº 076/2017.
Local e Data: Coronel Sapucaia - MS, 12 de Setembro de 2017.
Assinam:
Rudi Paetzold – Prefeito Municipal.
Ivan Adriano Vermohlen Vilhalva– Sec. Mun. de Finanças e Tributo.
Cristiane da Silva Chaves – Contadora
Mario Jorge Bordão Diogo– Contratado

Publicado por:
Anderson Roa
Código Identificador:F68D18AA

LICITAÇÃO
EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº790

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 0076/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº 0045/2017
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº008/2017
Partes: Fundo Municipal de Saúde Coronel Sapucaia.
CNPJ: 13.022.375/0001-02
Contratada: Panificadora Eskla Eireli – ME
CNPJ: 01.331.513/0001-48
Objeto: O objeto da presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS consiste em futura e eventual aquisição de Gêneros Alimentícios, em atendimento às Secretarias Municipais desta municipalidade.
Valor: R$ 1.745,39.
Dotação Orçamentária:
Unidade: 07.02 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.
Funcional: 10.302.0503 – BLOCO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMB. E HOSPITALAR.
Projeto/Atividade: 2.107 – Gestão de Bloco de Atenção da Média e Alta Complexidade.
Elemento: 3.3.90.30.07.00.00.00.00.01.0002 – Gêneros para Alimentação.
Fundamentação Legal: Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e Decreto Municipal nº 076/2017.
Local e Data: Coronel Sapucaia - MS, 11 de Setembro de 2017.
Assinam:
Rudi Paetzold – Prefeito Municipal.
Flavio Galdino da Silva – Sec. Mun. de Saúde.
Cristiane da Silva Chaves – Contadora
Mario Jorge Bordão Diogo– Contratado

Publicado por:
Anderson Roa
Código Identificador:085BF236

LICITAÇÃO
EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº791

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 0076/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº 0045/2017
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº008/2017
Partes: Fundo Municipal de Saúde Coronel Sapucaia.
CNPJ: 13.022.375/0001-02
Contratada: Panificadora Eskla Eireli – ME

CNPJ: 01.331.513/0001-48
Objeto: O objeto da presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS consiste em futura e eventual aquisição de Gêneros Alimentícios, em atendimento às Secretarias Municipais desta municipalidade.
Valor: R$ 428,70.
Dotação Orçamentária:
Unidade: 07.02 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.
Funcional: 10.301.0502 – BLOCO DE ATENÇÃO BASICA.
Projeto/Atividade:
2.139 – Gestão do Bloco de Atenção Básica.
Elemento: 3.3.90.30.07.00.00.00.00.01.0014 – Gêneros para Alimentação.
Fundamentação Legal: Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e Decreto Municipal nº 076/2017.
Local e Data: Coronel Sapucaia - MS, 11 de Setembro de 2017.
Assinam:
Rudi Paetzold – Prefeito Municipal.
Flavio Galdino da Silva – Sec. Mun. de Saúde.
Cristiane da Silva Chaves – Contadora
Mario Jorge Bordão Diogo– Contratado

Publicado por:
Anderson Roa
Código Identificador:5E094922

LICITAÇÃO
EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº397

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 0076/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº 0045/2017
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº008/2017
Partes: Fundo Municipal de Assistência Social.
CNPJ: 13.878.804/0001-30
Contratada: Panificadora Eskla Eireli – ME
CNPJ: 01.331.513/0001-48
Objeto: O objeto da presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS consiste em futura e eventual aquisição de Gêneros Alimentícios, em atendimento às Secretarias Municipais desta municipalidade.
Valor: R$ 1.062,87.
Dotação Orçamentária:
Unidade: 08.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊCIA SOCIAL.
Funcional: 08.243.0601 – IMPLEMENTAÇÃO DE POLITICAS SOCIAIS.
Projeto/Atividade:
2.166 – Proteção Social Básica (PSB).
Elemento: 3.3.90.30.07.00.00.00.00.01.0082 – Gêneros para Alimentação.
Fundamentação Legal: Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e Decreto Municipal nº 076/2017.
Local e Data: Coronel Sapucaia - MS, 11 de Setembro de 2017.
Assinam:
Rudi Paetzold – Prefeito Municipal.
Ivone Paetzold Soares – Sec. Mun. de Assistência Social.
Cristiane da Silva Chaves – Contadora
Mario Jorge Bordão Diogo– Contratado

Publicado por:
Anderson Roa
Código Identificador:EF0A67E5

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS

PROCURADORIA JURIDICA
REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 009, DE 18 DE MAIO DE 2017.

"Institui o Programa de incentivo a implantação de loteamentos urbanos, concedendo isenção de IPTU aos lotes não comercializados e dá outras providências."

VALDIR LUIZ SARTOR, Prefeito Municipal de Deodápolis – MS, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar Municipal:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir o Programa de Incentivo a Implantação de Loteamentos, concernente em conceder isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU aos lotes situados no perímetro urbano desta cidade, pertencentes a loteadores originários, aprovados e regularmente registrados no Serviço de Registros Imobiliários de Município de Deodápolis e que estejam disponíveis para venda.
Parágrafo Único. Esta isenção é concedida com a finalidade de estimular loteamentos urbanos no Município de Deodápolis/MS.
Art. 2º - A isenção do IPTU concedida a título de incentivo fiscal de que trata o artigo anterior, será concedida aos loteamentos que vierem a ser instituídos a partir da data de aprovação desta Lei, bem como àqueles aprovados nos últimos 02 (dois) anos devendo, para tanto, serem observados os seguintes critérios:
I. A isenção do IPTU será de 02 (dois) anos para lotes em áreas estabelecidas como Zona Urbana, contados à partir do exercício seguinte ao ano da aprovação do loteamento pela Administração Municipal;
II. Durante o período de isenção do IPTU a loteadora deverá manter o asseio público, concernente na limpeza dos lotes e conservação das vias públicas, bem como a manutenção das características urbanísticas do projeto;
III. O Loteador/Empreendedor Deverá informar, mensalmente o número de lotes vendidos e seus respectivos compradores deverão ser informados à Prefeitura Municipal, para fins de inscrição no cadastro imobiliário, e o início do lançamento do IPTU.
Art. 3º - Para fins de atendimento a presente lei, o Loteador/Empreendedor beneficiado fica obrigado a emitir relatório mensal comunicando a venda dos lotes, por meio de escritura de compra e venda ou por compromisso de compra e venda, ao Setor de Tributos acompanhado de cópia xerográfica da escritura de compra e venda ou do compromisso particular de compra e venda, bem como, cópias do CPF, RG e certidão de casamento dos compradores ou compromissários-compradores, sob pena de revogação do incentivo fiscal em relação a todas as unidades ou lotes do Empreendimento.
Art. 4º - Sobre os lotes comercializados, a qualquer tempo, tanto por compromisso de compra e venda ou escritura definitiva, incidirá IPTU, imediatamente, com as alíquotas previstas na legislação vigente, respondendo a empresa loteadora, subsidiariamente, caso não comprove a comunicação de venda de imóvel a terceiros ao setor de tributação.
*Parágrafo único_* Para fins de inscrição no cadastro municipal, na hipótese da formalização da transação dos lotes se dar através de compromisso particular de compra e venda, deverá o Setor de Tributos cadastrar o compromissário-comprador como corresponsável pelo IPTU juntamente com o Loteador/Empreendedor.
Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Deodápolis/MS, aos 18 dias do mês de maio de 2017

VALDIR LUIZ SARTOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Synara Fernanda de Almeida
Código Identificador:683F148C

PROCURADORIA JURIDICA
REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

LEI COMPLEMENTAR DE INICIATIVA DO PODER EXECUTIVO Nº 010, DE 31 DE MAIO DE 2017.

"Dispõe sobre obras de benefícios públicos com recursos privados, expansão urbana e compensação com créditos da municipalidade e dá outras providências."

VALDIR LUIZ SARTOR, Prefeito Municipal de Deodápolis – MS, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar Municipal:

Art. 1º. A administração municipal, com a finalidade de incentivo na expansão urbana, planejamento social adequado e melhoria das infraestruturas urbanísticas, através da Secretaria de Obras, poderá autorizar a execução de projeto de obra pública de infraestrutura a ser realizada pelo loteador e/ou incorporador que já tenha loteamento aprovado ou que venham a se instalar nesse município, desde que tais obras corram às suas expensas.
Parágrafo único_ A execução de projeto de obra pública tratada no *caput* não se confunde com as obras necessárias à implementação do projeto de loteamento, aprovado pelo município.
Art. 2º. O valor, bem como o prazo para início e término da obra autorizada pela Secretaria de Obras será analisado e estimado previamente por uma comissão formada por um engenheiro que seja do quadro municipal, por um membro da comissão de licitação e pelo Secretário Municipal de Obras;
Art. 3º. O valor estimado da obra, até seu limite, poderá ser objeto de compensação sobre eventuais créditos fiscais do município que o loteador estiver em débito.
§1º. A compensação de que trata este artigo deverá ter equivalência financeira entre o valor dos débitos fiscais já lançados e a obra de infraestrutura propostos pelo loteador, podendo ser admitido valor superior para estes, porém, sem direito a indenizações.
Art. 4º. Os projetos de obra de infraestrutura propostos pelo loteador deverão ser aprovados pelos devidos órgãos ou departamentos públicos competentes e anexados ao processo do loteamento e, ao final, as obras deverão ser recebidos pela Administração Municipal, após vistoria técnica.
Art. 5º. O valor final da obra que ultrapassar aquele estimado no art. 2º desta lei, não será objeto de restituição, reparação ou compensação.
Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Deodápolis/MS, aos 31 dias do mês de maio de 2017

VALDIR LUIZ SARTOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Synara Fernanda de Almeida
Código Identificador:A34876BB

SETOR DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 058/2017
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 117/2017
OBJETO: Aquisição de Areia Grossa e Cascalho destinados a Secretaria Municipal de Obras do município.
LEGISLAÇÃO: Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, subsidiariamente, no que couberem pelas disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, das condições estabelecidas, Decreto federal 8.538/2015, Lei Complementar 123/2006, Decreto Municipal nº 029/2017 de 10 de julho de 2007.
DATA DA ABERTURA: 10 de outubro de 2017, às 08:00 horas (local).
O Edital completo estará à disposição no Setor de Licitações, mediante recibo com carimbo de CNPJ da empresa, através de pendrive fornecido pelo proprietário ou representante da empresa e através de solicitação no e-mail:
licitadeodapolis@yahoo.com, se impresso recolher uma guia no valor de R$ 10,00 (dez reais), outras informações poderão ser obtidas pelos telefone 0xx(67) 3448-1894, ramal 217 ou no setor de licitação, no horário das 07:30 às 11:00 e das 13:00 às 17:00 horas.

Deodápolis - MS, 27 de setembro de 2017.

VALENTINA BERLOFFA BARRETO
Pregoeira

Publicado por:
Clovis Souza Lima
Código Identificador:F4040725

SETOR DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 059/2017
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 118/2017
OBJETO: Aquisição de cimento, cal de pintura, tijolos 8 furos e tabuas de caixaria para atendimento da Secretaria Municipal de Obras do município.
LEGISLAÇÃO: Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, subsidiariamente, no que couberem pelas disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, das condições estabelecidas, Decreto federal 8.538/2015, Lei Complementar 123/2006, Decreto Municipal nº 029/2017 de 10 de julho de 2007.
DATA DA ABERTURA: 10 de outubro de 2017, às 14:00 horas (local).
O Edital completo estará à disposição no Setor de Licitações, mediante recibo com carimbo de CNPJ da empresa, através de pendrive fornecido pelo proprietário ou representante da empresa e através de solicitação no e-mail:
licitadeodapolis@yahoo.com, se impresso recolher uma guia no valor de R$ 10,00 (dez reais), outras informações poderão ser obtidas pelos telefone 0xx(67) 3448-1894, ramal 217 ou no setor de licitação, no horário das 07:30 às 11:00 e das 13:00 às 17:00 horas.

Deodápolis - MS, 27 de setembro de 2017.

VALENTINA BERLOFFA BARRETO
Pregoeira

Publicado por:
Clovis Souza Lima
Código Identificador:4E505815

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDORADO

SECRETARIA DE GOVERNO
DECRETO N 0149/2017

DECRETO N.º 014917

"Dispõe sobre abertura Crédito Suplementar Autorizado pela Lei 1122/16".

AGUINALDO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de ELDORADO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atibuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA

Artigo 1.º - Fica aberto na Diretoria da Fazenda Municipal, nos termos da Lei Municipal n.º 1122/16, um Crédito no valor de quinze mil reais ás seguintes dotações do Orçamento vigente:

..0..0.0..1..0....0..1..0..1..-..0..1...-..0.3..1...-..1..0.1...-..2..0..0.1...-..3..3.9..0..3..9..0.0....	15.000,00
TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES.....	15.000,00

Artigo 2.º - O valor do presente crédito será coberto com os recursos providientes da transposição das seguintes dotações orçamentárias fixadas no orçamento vigente:

..0..0.0..0..8....0..1..0..1..-..0..1...-..0.3..1...-..1..0.1...-..2..0..0.1...-..3..3.9..0..3..5..0.0.....	15.000,00.
TOTAL DAS ANULAÇÕES.....	15.000,00

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ELDORADO-MS, 25 de setembro de 2017

AGUINALDO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosilane Cristina Lazari
Código Identificador:27E922B9

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÃO

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 967/2017

PROCESSO Nº 21/2017
ORDENADOR: ROGÉRIO RODRIGUES ROSALIN.
PARTES: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS E DIAGNOLAB LABORATÓRIOS EIRELI- EPP.
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE LABORATORIAL (UMA CAPELA DE FLUXO LAMINAR VERTICAL EM AÇO E UMA ESTUFA DE ESTERELIZAÇÃO) PARA ATENDER O LABORATORIO MUNICIPAL. CONFORME PREGÃO PRESENCIAL Nº 31/2017
VALOR: R$ 12.600,00(DOZE MIL E SEISCENTOS REAIS)
DOTAÇÃO:
189.06.002.10.302.00102036
ELEMENTO DE DESPESA: 4.4.90.52.00.08.0125
AMPARO LEGAL: **PREGÃO PRESENCIAL Nº** 31/2017
DATA DO EMPENHO: 14 DE SETEMBRO DE 2017
ASSINAM: ROGÉRIO RODRIGUES ROSALIN E GIOVANNI BERTOLUCCI ALVES

Publicado por:
Luciana Pereira da Cunha
Código Identificador:54274138

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 988/2017

PROCESSO Nº 269/2017
ORDENADOR: ROGÉRIO RODRIGUES ROSALIN.
PARTES: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS E ARQUIMEDES FURTADO DA SILVA.
OBJETO: AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO HOSPITAL MUNICIPAL MARIANA SILVÉRIA FURTADO. CONFORME ATA Nº 05/2017.
VALOR: R$ 70,58(SETENTA REAIS E CINQUENTA E OITO CENTAVOS)
DOTAÇÃO:
165.06.002.10.302.0010.2034
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00.07.0131
AMPARO LEGAL: **PREGÃO PRESENCIAL Nº** 18/2017
DATA DO EMPENHO: 19 DE SETEMBRO DE 2017
ASSINAM: ROGÉRIO RODRIGUES ROSALIN E GIOVANNI BERTOLUCCI ALVES

Publicado por:
Luciana Pereira da Cunha
Código Identificador:E9AF3EA1

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 1350/2017

PROCESSO: 1334/2016
ORDENADOR: ROGÉRIO RODRIGUES ROSALIN.
PARTES: DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E MIX CLEAN PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA – EPP.
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO E LIMPEZA PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E DESENVOLVIMENTO. CONFORME ATA Nº 12/2017.
VALOR: R$ 115,35(CENTO E QUINZE REAIS E TRINTA E CINCO CENTAVOS)
DOTAÇÃO:
22.03.001.04.122.0003.2005
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00.22.0100
AMPARO LEGAL: **PREGÃO PRESENCIAL Nº** 22/2017
DATA DO EMPENHO: 22 DE SETEMBRO DE 2017
ASSINAM: ROGÉRIO RODRIGUES ROSALIN E KARINA SANTOS BARBOSA

Publicado por:
Luciana Pereira da Cunha
Código Identificador:A67BB44D

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 1351/2017

PROCESSO: 1334/2016
ORDENADOR: ROGÉRIO RODRIGUES ROSALIN.
PARTES: DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E PACK LIMP COMERCIAL EIRELI – ME.
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO E LIMPEZA PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E DESENVOLVIMENTO. CONFORME ATA Nº 12/2017.
VALOR: R$ 84,00(OITENTA E QUATRO REAIS)
DOTAÇÃO:
22.03.001.04.122.0003.2005
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00.22.0100
AMPARO LEGAL: **PREGÃO PRESENCIAL Nº** 22/2017
DATA DO EMPENHO: 22 DE SETEMBRO DE 2017
ASSINAM: ROGÉRIO RODRIGUES ROSALIN E KARINA SANTOS BARBOSA

Publicado por:
Luciana Pereira da Cunha
Código Identificador:3169F368

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
TERMO DE ENCERRAMENTO Á ATA DE REGISTRO DE PREÇO N. 04/ 2016, PREGÃO N. 14/ 2016.

O MUNICIPIO DE FIGUEIRÃO-ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, neste ato representado pelo senhor Prefeito Municipal, **ROGÉRIO RODRIGUES ROSALIN**, informa que nesta data foi devidamente encerrado á Ata de registro de Preços n. 04/2016, com as Empresas **ARQUIMEDES FURTADO DA SILVA-ME** tendo sido executado o valor de R$ 22.526,30 (vinte e dois mil quinhentos e vinte seis reais e trinta centavos), **VT PARANA SUPERMERCADO LTDA** tendo sido executado o valor de R$ 16.408,30 (dezesseis mil, quatros centos e oito reais e trinta centavos), **I.A. CAMPAGNA JUNIOR & CIA LTDA EPP** tendo sido executado o valor de R$ 1.157,00 (um mil cento e cinquenta sete reais), **DJE DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI-ME** tendo sido executado o valor de R$ 1.001,70 (um mil e um reais e setenta centavos) e **CLEITON BRUNO COUTINHO ME** tendo sido executado o valor de R$ 26.904,96 (vinte e seis mil noves centos e quatro reais e noventa seis centavos) totalizando R$ 67.998,26 (sessenta sete mil, noves centos e noventa oito reais e vinte seis centavos), estando desta forma, comprovada sua execução através dos documentos apresentados, os quais foram devidamente emitidos.

Figueirão-MS, 22 de Março de 2016.

ROGÉRIO RODRIGUES ROSALIN
Ordenador de Despesas

Publicado por:
Deborah Cristina Lacerda de Souza
Código Identificador:2604E43B

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO SUSPENSÃO TEMPORARIA EDITAL DE LICITAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 986/2017 PREGÃO PRESENCIAL Nº 68/2017

A PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÃO/MS, por intermédio do Pregoeiro Oficial, designado pelo Decreto Municipal nº 128/2017, Torna se Publico aos interessados a contratação a **SUSPENÇÃO TEMPORÁRIA DA LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 68/2017** por analise técnica jurídica sobre os pedidos de impugnação do Edital interposto pelas empresasSirlene Ferreira de Moraes Eireli, inscrita no cnpj 19.568.234/0001-68 com sede a Av J nº 211, sala 2, bairro Jardim Eldorado, Costa Rica MS e

L. B. da Silva ME inscrita no cnpj 17.194.995/0001-71, com sede a Rua José Ferino Santana, Bairro Novo Horizonte, Figueirão MS

Tendo por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção na iluminação pública, para atender a secretaria municipal de infraestrutura, agronegócio, empreendedorismo e meio ambiente. por um período de 12 meses, conforme quantitativos e especificações contidas neste instrumento.

Outras informações Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Figueirão – MS no endereço Avenida Moises de Araújo Galvão, 591, Centro - das 07h00min às 11h00min das 13h00min às 17h00min horas de segunda a sexta-feira, bem como através do endereço eletrônico
licitação@figueirao.ms.gov.br.

Figueirão – MS, 27 de setembro de 2017.

EDER PEREIRA BRUNO
Pregoeiro

Publicado por:
Eder Pereira Bruno
Código Identificador:3F549A94

GABINETE DO PREFEITO
LEI COMPLEMENTAR Nº 047, DE 28 DE AGOSTO 2017.

Altera o quantitativo de cargos da Lei Complementar Municipal nº 021, de 14 de outubro de 2013 e dá outras providências.

O **Prefeito Municipal de Figueirão**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º Fica alterado para 3 (três) o quantitativo de Médicos Clínicos Gerais, nível IV, disciplinados no anexo I, tabela I, das atividades de nível superior da Lei Complementar Municipal nº 021, de 14 de outubro de 2013, passando a ter a seguinte disposição:

CARGO	NÍVEL	COEFICIENTE	CARGA HORÁRIA SEMANAL	TOTAL DE CARGOS	REQUISITOS
MÉDICO CLÍNICO GERAL	IV	0,75	20	03	CURSO SUPERIOR COMPLETO COM REGISTRO NO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA.
		1,50	40		

Art. 2º Ficam revogados os cargos de Médico Especialista, nível IV, bem como o quantitativo contido no anexo I, tabela I, das atividades de nível superior da Lei Complementar Municipal nº 021, de 14 de outubro de 2013.
Art. 3 º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Figueirão-MS, 27 de setembro de 2017.

ROGÉRIO RODRIGUES ROSALIN
Prefeito Municipal de Figueirão

Publicado por:
Wildon Alves Evangelista
Código Identificador:13BBC68B

GABINETE DO PREFEITO
LEI COMPLEMENTAR Nº 048, DE 13 DE SETEMBRO DE 2017.

Altera dispositivos da Lei Complementar nº 004, de 22 de Dezembro de 2006, Código Tributário Municipal, com as alterações posteriores e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE FIGUEIRÃO**, Estado do Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo e sanciono a seguinte Lei Complementar:
Art. 1º Os itens 01.03, 01.04, 07.15, 11.02, 13.04, 14.05, 16.01 e 24.02 da Lista de Serviços instituída pelo anexo I, da Lei Complementar nº 004, de 22 de Dezembro de 2006, passam a ter as seguintes redações:
01.03 - Processamento, armazenamento ou hospedagem de dados, textos, imagens, vídeos, páginas eletrônicas, aplicativos e sistemas de informação, entre outros formatos, e congêneres.
01.04 - Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos, independentemente da arquitetura construtiva da máquina em que o programa será executado, incluindo tablets, smartphones e congêneres.
07.15 - Florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte e descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e dos serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas, para quaisquer fins e por quaisquer meios.
11.02 - Vigilância, segurança ou monitoramento de bens, pessoas e semoventes.
13.04 - Composição gráfica, inclusive confecção de impressos gráficos, fotocomposição, clicheria, zincografia, litografia e fotolitografia, exceto se destinados a posterior operação de comercialização ou industrialização, ainda que incorporados, de qualquer forma, a outra mercadoria que deva ser objeto de posterior circulação, tais como bulas, rótulos, etiquetas, caixas, cartuchos, embalagens e manuais técnicos e de instrução, quando ficarão sujeitos ao ICMS.
14.05 - Restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, plastificação, costura, acabamento, polimento e congêneres de objetos quaisquer.
16.01 - Serviços de transporte coletivo municipal rodoviário, metroviário, ferroviário e aquaviário de passageiros.
24.02 - Translado intramunicipal e cremação de corpos e partes de corpos cadavéricos.
Art. 2º A Lista de Serviços instituída pelo anexo I, da Lei Complementar nº 004, de 22 de Dezembro de 2006, fica acrescida dos itens 01.09, 06.06, 14.14, 16.02, 17.24, 24.05, 40 e 40.01, com a incidência se 5% (cinco por cento) nos seguintes serviços:
"01.09 - Disponibilização, sem cessão definitiva, de conteúdos de áudio, vídeo, imagem e texto por meio da internet, respeitada a imunidade de livros, jornais e periódicos (exceto a distribuição de conteúdos pelas prestadoras de Serviço de Acesso Condicionado, de que trata a Lei no 12.485, de 12 de setembro de 2011, sujeita ao ICMS)".
"06.06 - Aplicação de tatuagens, *piercing*s e congêneres".
"14.14 - Guincho intramunicipal, guindaste e içamento".
"16.02 - Outros serviços de transporte de natureza municipal".
"17.24 - Inserção de textos, desenhos e outros materiais de propaganda e publicidade, em qualquer meio (exceto em livros, jornais, periódicos e nas modalidades de serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens de recepção livre e gratuita)".
"24.05 - Cessão de uso de espaços em cemitérios para sepultamento".
"40. Serviços de registros públicos, cartorários e notariais".
"40.01 - Serviços de registros públicos, cartorários e notariais".
Art. 3º Acréscimo dos artigos 291-A, 291-B, 291-C e 291-D, com as seguintes redações:
"Art. 291-A. As credenciadoras que prestam serviços para as administradoras de cartões de crédito ou débito ficam obrigadas a prestar informações ao Fisco Municipal sobre as operações cujos pagamentos sejam realizados por meio de seus sistemas de crédito ou débito, promovidas por estabelecimentos prestadores de serviços localizados em Figueirão.
§ 1º As informações sobre as operações efetuadas com cartões de crédito ou débito compreenderão os montantes globais por estabelecimento prestador de serviços localizado em Figueirão, ficando proibida a identificação do tomador de serviço, salvo por decisão judicial, quando se tratar de pessoas físicas.
§ 2º Considera-se credenciadora a empresa prestadora de serviços para as administradoras de cartões de crédito ou débito, em relação aos estabelecimentos prestadores de serviços localizados em Figueirão, a pessoa jurídica responsável pela filiação destes estabelecimentos, bem

assim pela captura e transmissão das transações dos cartões de crédito ou débito.
§ 3º O ISS dos serviços prestados pelas administradoras de cartão de crédito ou débito e de administração de fundos quaisquer, de consórcio, de cartão de crédito ou débito e congêneres, de carteira de clientes, de cheques pré-datados e congêneres será devido no domicílio do tomador do serviço.
§ 4º Regulamento disciplinará a forma, os prazos e demais condições necessárias ao cumprimento da obrigação de que trata este artigo".
"Art. 291-B. O ISS das operações de planos de medicina de grupo ou individual e convênios para prestação de assistência médica, hospitalar, odontológica e congêneres; outros planos de saúde que se cumpram através de serviços de terceiros contratados, credenciados, cooperados ou apenas pagos pelo operador do plano mediante indicação do beneficiário; e planos de atendimento e assistência médico-veterinária, será devido para o domicílio do tomador dos serviços".
"Art. 291-C. O ISS dos serviços de agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de arrendamento mercantil (leasing), de franquia (franchising) e de faturização (factoring) e Arrendamento mercantil (leasing) de quaisquer bens, inclusive cessão de direitos e obrigações, substituição de garantia, alteração, cancelamento e registro de contrato, e demais serviços relacionados ao arrendamento mercantil (leasing) será devido ao Município declarado como domicílio tributário da pessoa jurídica ou física tomadora do serviço, conforme informação prestada por este".
"Art. 291-D. O não cumprimento do disposto no artigo anterior sujeitará as pessoas jurídicas credenciadoras às seguintes infrações:
I - multa de 260 (duzentas e sessenta) Unidade Fiscal de Referência de Figueirão (UFFIG), por mês, pela não apresentação, na conformidade do regulamento, das informações relativas à utilização de cartões de crédito ou débito em estabelecimentos prestadores de serviços localizados em Figueirão;
II - multa de 130 (cento e trinta) Unidade Fiscal de Referência de Figueirão (UFFIG), por mês, pela apresentação fora do prazo estabelecido em regulamento, ou pela apresentação com dados inexatos ou incompletos, das informações relativas à utilização de cartões de crédito ou débito em estabelecimentos prestadores de serviços localizados em Figueirão".
Art. 4º As alterações e acréscimos oriundos desta Lei produzirão efeitos a partir do primeiro dia do exercício subsequente ao da entrada em vigor desta Lei Complementar, revogadas as disposições em contrário.

Figueirão/MS, 27 de setembro de 2017.

ROGÉRIO RODRIGUES ROSALIN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Wildon Alves Evangelista
Código Identificador:68C4207F

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 377, DE 29 DE AGOSTO DE 2017.

Revoga Leis Municipais que criaram os Fundos Municipais de Urbanização; dos Direitos do Idoso; do Esporte e Lazer; do Desenvolvimento Rural; da Defesa Civil e, da Cultura.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE FIGUEIRÃO**, Estado do Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo e sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º Ficam revogadas a Lei Municipal nº 019 de 25 de Fevereiro de 2005; Lei Municipal nº 049 de 18 de Agosto de 2005; a Lei Municipal nº 061 de 19 de Outubro de 2005; a Lei Municipal nº 161 de 21 de Fevereiro de 2008; a Lei Municipal nº 167 de 05 de Março de 2008 e a Lei Municipal nº 174 de 14 de Maio de 2008.
Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Figueirão/MS, 27 de setembro de 2017.

ROGÉRIO RODRIGUES ROSALIN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Wildon Alves Evangelista
Código Identificador:AD9D6952

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO CMAS 120 PLANO DE PROVIDÊNCIAS 2016

Resolução Nº 120, de 25 de Setembro de 2017.

O Conselho Municipal de Assistência Social de Figueirão (CMAS), no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei nº 005, de 25 de Janeiro de 2005, e tendo em vista as deliberações em reunião ordinária realizada no dia 25 de Setembro de 2017.

DELIBERA:
Art. 1º Fica aprovado o Plano de Providências – Monitoramento 2016, do Sistema de Informação REDE SUAS MS.
Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Figueirão, 25 de Setembro de 2017.

GIULIANA DA SILVA CUSTÓDIO
Presidenta do CMAS

Publicado por:
Beugmar Ferreira da Silva
Código Identificador:B9DCD699

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATEMI

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 190/2017
Processo nº 0158/2017
Partes: PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATEMI/MS e a empresa DADALTO & CIA LTDA – EPP.
Objeto: A presente licitação refere-se à aquisição de Materiais de Construção, com entrega parcelada, em atendimento as solicitações das Secretarias deste Município.
Dotação Orçamentária:
1 - 05.05.01-12.365.0808-2.006-3.3.90.30.00-0.1.15-049
1 - 07.07.01-15.122.0900-2.010-3.3.90.30.00-0.1.00-000
5 - 06.06.03-08.241.0601-2.045-3.3.90.30.00-0.1.82-504
5 - 06.06.03-08.243.0601-2.286-3.3.90.30.00-0.1.29-000
5 - 06.06.03-08.244.0601-2.031-3.3.90.30.00-0.1.29-000
Valor: R$ 14.089,49 (quatorze mil e oitenta e nove reais e quarenta e nove centavos).
Vigência: 21/09/2017 à 31/12/2017
Data da Assinatura: 21/09/2017
Fundamento Legal: Decreto Municipal 497/2006 e Leis nº 8.666/93 e 10.520/2002 e 123/2006.
Assinam: Patricia Derenusson Nelli Margatto Nunes pela contratante e Sônia Maria Barbosa Dadalto pela contratada.

Publicado por:
Sanderson Contini de Albuquerque
Código Identificador:82845958

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 191/2017
Processo nº 0158/2017
Partes: PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATEMI/MS e a empresa ELETROKASA MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA – EPP.
Objeto: A presente licitação refere-se à aquisição de Materiais de Construção, com entrega parcelada, em atendimento as solicitações das Secretarias deste Município.
Dotação Orçamentária:
1 - 05.05.01-12.365.0808-2.006-3.3.90.30.00-0.1.15-049

1 - 07.07.01-15.122.0900-2.010-3.3.90.30.00-0.1.00-000
5 - 06.06.03-08.241.0601-2.045-3.3.90.30.00-0.1.82-504
5 - 06.06.03-08.243.0601-2.286-3.3.90.30.00-0.1.29-000
Valor: R$ 2.265,59 (dois mil e duzentos e sessenta e cinco reais e cinquenta e nove centavos).
Vigência: 21/09/2017 à 31/12/2017
Data da Assinatura: 21/09/2017
Fundamento Legal: Decreto Municipal 497/2006 e Leis nº 8.666/93 e 10.520/2002 e 123/2006.
Assinam: Patricia Derenusson Nelli Margatto Nunes pela contratante e Jackson Rodrigues da Silva pela contratada.

Publicado por:
Sanderson Contini de Albuquerque
Código Identificador:25B0F287

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 192/2017
Processo nº 0158/2017
Partes: PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATEMI/MS e a empresa R. L. BALDUINO - ME
Objeto: A presente licitação refere-se à aquisição de Materiais de Construção, com entrega parcelada, em atendimento as solicitações das Secretarias deste Município.
Dotação Orçamentária:
1 - 05.05.01-12.365.0808-2.006-3.3.90.30.00-0.1.15-049
1 - 07.07.01-15.122.0900-2.010-3.3.90.30.00-0.1.00-000
5 - 06.06.03-08.241.0601-2.045-3.3.90.30.00-0.1.82-504
5 - 06.06.03-08.243.0601-2.286-3.3.90.30.00-0.1.29-000
5 - 06.06.03-08.244.0601-2.031-3.3.90.30.00-0.1.29-000
Valor: R$ 19.031,30 (dezenove mil e trinta e um reais e trinta centavos).
Vigência: 21/09/2017 à 31/12/2017
Data da Assinatura: 21/09/2017
Fundamento Legal: Decreto Municipal 497/2006 e Leis nº 8.666/93 e 10.520/2002 e 123/2006.
Assinam: Patricia Derenusson Nelli Margatto Nunes pela contratante e Rodrigo Luiz Balduino pela contratada.

Publicado por:
Sanderson Contini de Albuquerque
Código Identificador:74B949B2

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº. 169/2017
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 003/2017
O MUNICÍPIO DE IGUATEMI/MS, através de sua Comissão Permanente de Licitação, comunica que fará realizar procedimento licitatório na modalidade Concorrência Pública, do tipo "Melhor Oferta por Lote" que será processada e julgada nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93 e legislação correlata e nas condições previstas no Edital.
OBJETO: O objeto desta licitação é a concessão de uso de bens móveis e imóveis, que consiste em sala comercial/industrial e materiais permanentes, para instalação de micro, pequenas e médias empresas, com o fim exclusivo de exploração industrial, de acordo com a Lei Municipal nº. 2056/2017, Proposta de Preço ANEXO I e Termo de Referência ANEXO VI deste edital.
RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA: 30 DE OUTUBRO DE 2017, às 09:00 horas, em sessão pública a ser realizada na Sala de Licitações, localizada na Avenida Laudelino Peixoto, nº. 871, Centro, Iguatemi/MS.
RETIRADA DO EDITAL: Os interessados em participar na presente licitação deverão retirar o edital no Departamento de Licitações e Compras Públicas, mediante o recolhimento da taxa no valor de R$ 100,00 (cem) reais. Informações de rotina poderão ser obtidas pelo telefone (0__67) 3471-1130 no horário das 07:00 às 13:00 horas.

Iguatemi/MS, 27 de setembro de 2017.

ANDRÉ DE ASSIS VOGINSKI
Presidente da C.P.L.
Decreto Nº. 1.431/2017.

Publicado por:
Sanderson Contini de Albuquerque
Código Identificador:40E20E91

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO N° 170/2017
PREGÃO PRESENCIAL N° 075/2017
O Município de Iguatemi (MS), através de seu pregoeiro oficial nomeado através do decreto municipal 1.432/2017, torna público que fará realizar licitação na modalidade Pregão Presencial, tipo "**MENOR PREÇO POR ITEM**" nos termos da Lei Federal nº. 10.520/2002, do Decreto Municipal nº. 497/2006 e legislação correlata, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei Federal n°. 8.666/93 e posteriores alterações e nas condições previstas no Edital.
OBJETO: O objeto da presente licitação é a seleção de proposta mais vantajosa, visando à contratação de empresa para confecção de uniformes, agasalhos e afins, em atendimento às solicitações das Secretarias do Município, de acordo com as especificações e quantidades descritas no **ANEXO I – PROPOSTA DE PREÇOS** e **ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA** do presente Edital.
RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA: 16 de outubro de 2017, às 09h00min, em sessão pública, a ser realizada na sala de licitações do Paço Municipal, localizada na Avenida Laudelino Peixoto, nº. 871, Centro, Iguatemi/MS.
RETIRADA DO EDITAL: Os interessados em participar na presente licitação deverão retirar o edital no Departamento de Licitações e Compras Públicas, mediante o recolhimento da taxa de R$ 10,00 (dez reais). Informações de rotina poderão ser obtidas pelo telefone (0**67) 3471-1130 no horário das 08h00min às 13h00min.

Iguatemi/MS, 27 de setembro de 2017.

ANDRÉ DE ASSIS VOGINSKI
Pregoeiro Oficial
Decreto 1.432/2017

Publicado por:
Andre de Assis Voginski
Código Identificador:9B86DDF0

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATEMI
LEI Nº 2.059/2017

"AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS ESPECIAIS AO ORÇAMENTO ANUAL DE 2017 E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS".

PATRÍCIA DERENUSSON NELLI MARGATTO NUNES, Prefeita Municipal de Iguatemi, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais.

FAÇO saber que a Câmara Municipal de Iguatemi-MS **APROVOU** e eu **SANCIONO** e **PROMULGO** a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, no Orçamento Anual do exercício de 2017, Créditos Adicionais Especiais no montante de **R$ 599.063,71** (quinhentos e noventa e nove mil, sessenta e três reais e setenta e um centavos), utilizando recursos provenientes excesso de arrecadação e de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, com fulcro nos incisos II e III, do § 1º, do art. 43 e inciso II do art. 41 da Lei Federal nº 4.320/64, na forma do Anexo Único desta Lei.

Art. 2º - Em consequência da alteração promovida por esta Lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adequar os Anexos que compõe a Lei Orçamentaria Anual de 2017, a Lei de Diretrizes Orçamentaria de 2017 e o Plano Plurianual 2014/2017, no que couber e se fizer necessário, nos limites do crédito ora autorizado.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE IGUATEMI, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS VINTE E SETE DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E DEZESSETE.

PATRÍCIA DERENUSSON NELLI MARGATTO NUNES
Prefeita Municipal

ANEXO ÚNICO – LEI Nº 2.059/2017

ALTERAÇÕES NO ORÇAMENTO PROVOCADAS PELA ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL, UTILIZANDO RECURSOS PROVENIENTES DE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO E ANULAÇÃO PARCIAL OU TOTAL DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

CRÉDITO ESPECIAL POR EXCESSO:
02.09.02 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Função: **10** – Saúde
Sub-função: **302** – Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa: **0705** – Bloco de Investimento
Projeto/Atividade: **1201** – Reforma do Pronto Atendimento Municipal
Grupo de Fonte: **1 –** Recursos do Tesouro – Exercício Corrente
Fonte de Recurso: **14** – Transferência de Recurso do Sistema Único de Saúde – SUS/União.
Elemento de Despesa:
44905100 – Obras e Instalações R$ 499.996,00
CRÉDITO ESPECIAL POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO:
02.09.02 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Função: **10** – Saúde
Sub-função: **302** – Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa: **0705** – Bloco de Investimento
Projeto/Atividade: **1201** – Reforma do Pronto Atendimento Municipal
Grupo de Fonte: **1 –** Recursos do Tesouro – Exercício Corrente
Fonte de Recurso: **02** – Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde
Elemento de Despesa:
44905100 – Obras e Instalações R$ 99.067,71

_____
TOTAL DOS CRÉDITOS ESPECIAIS R$ 599.063,71

Publicado por:
Djhonathan Renato de Souza
Código Identificador:DC374619

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATEMI
LEI Nº 2.060/2017

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DOAR LOTES DE TERRENO DE SUA PROPRIEDADE AOS BENEFICIÁRIOS DE PROGRAMAS DE INTERESSE SOCIAL".

PATRÍCIA DERENUSSON NELLI MARGATTO NUNES, Prefeita Municipal de Iguatemi, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais.

FAÇO saber que a Câmara Municipal de Iguatemi-MS **APROVOU** e eu **SANCIONO** e **PROMULGO** a seguinte **LEI**:

Art. 1° - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a doar às famílias beneficiárias de Programa de Habitação de Interesse Social os imóveis assim identificados:

I - 11 (onze) lotes localizados no Loteamento Waloszek Konrad, compreendendo os Lotes 11 a 21 da Quadra 446, integrantes das Matrículas junto ao Cartório de Registro de Imóveis de Iguatemi-MS nos 4.807 e 6.193, a serem delas destacados;

II - 17 (dezessete) lotes localizados no Loteamento Élida Lopes Nogueira, compreendendo os Lotes 12 a 20 da Quadra 505 e Lotes 01 a 05 e 07 a 09 da Quadra 515, integrantes da Matrícula junto ao Cartório de Registro de Imóveis de Iguatemi-MS no 5.111, a serem dela destacados.

Art. 2° - Os referidos Lotes serão doados às famílias selecionadas em Programa de Habitação de Interesse Social, instituído pelo Município, Estado ou União, com a finalidade exclusiva de contratação de moradias em conformidade com as normas estabelecidas nos referidos programas.

Art. 3° - A pessoa beneficiária terá o encargo de utilizar o imóvel doado nos termos desta Lei exclusivamente para construção de unidades habitacionais.

Art. 4° - A construção das Unidades Habitacionais nos imóveis doados nos termos desta Lei ficará dispensada de pagamento dos seguintes tributos e taxas municipais:

I - IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano, no período compreendido da construção até a expedição do habite-se;

II - ISSQN – Isenção do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, incidente sobre as operações relativas à construção de unidades habitacionais e obras de infraestrutura necessária à viabilização do empreendimento;

III - Taxas referentes à expedição de alvará de construção e habite-se;

IV - ITBI - Imposto de Transmissão de Bens Imóveis, quando da transferência da propriedade do imóvel do Município para a pessoa beneficiada, na efetivação a doação.

Art 5º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Termo de Parceria com as demais instituições públicas ou privadas para concretização de Programa Habitacional de Interesse Social.

Art 6° - Só poderão ser beneficiadas pelo programa de interesse social as famílias que atendam ao estabelecido na respectiva legislação do Programa instituído.

Art 7° - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações consignadas no orçamento vigente e suplementadas, se necessárias, com contrapartidas complementares.

Art 8° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE IGUATEMI, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS VINTE E SETE DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E DEZESSETE.

PATRÍCIA DERENUSSON NELLI MARGATTO NUNES
Prefeita Municipal

Publicado por:
Djhonathan Renato de Souza
Código Identificador:D5A249CB

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATEMI
LEI Nº 2.057/2017

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PROCEDER A DOAÇÃO DE LOTE URBANO PARA REGULARIZAÇÃO DE PROPRIEDADE E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS".

PATRÍCIA DERENUSSON NELLI MARGATTO NUNES, Prefeita Municipal de Iguatemi, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando a necessidade de promover a regularização fundiária dos imóveis localizados neste Município;

Considerando que o lote urbano objeto da presente doação já possui unidade habitacional edificada para moradia do(a) donatário(a) e família, não havendo óbices à transferência definitiva da propriedade;

FAÇO saber que a Câmara Municipal de Iguatemi-MS **APROVOU** e eu **SANCIONO** e **PROMULGO** a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar, em favor de **Luciana Aparecida Ronkoski**, brasileira, capaz, solteira, portadora da Cédula de Identidade RG nº 001133977, SSP/MS e do CPF nº 958.179.801-34, residente e domiciliada na Rua Itu, nº 456, Vila Operária, na cidade de Iguatemi-MS, uma área de terras medindo 630,00 m² (seiscentos e trinta metros quadrados), parte do imóvel matriculado no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca sob o nº 2.999, a ser dele destacada.

Parágrafo Único - A localização e limites do imóvel objeto da doação tratada neste artigo serão aqueles do Lote 20, da Quadra 198, do Loteamento Geral desta cidade, conforme limites e confrontações contidas no croqui e memorial descritivo que passam a fazer partes integrantes e indissociáveis desta Lei.

Art. 2º - Para efeitos do disposto nesta Lei, será outorgada à donatária a escritura pública de doação, possibilitando sua regularização fundiária com o competente registro junto ao Cartório de Registro de Imóveis.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 2.008/2016.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE IGUATEMI, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS VINTE E DOIS DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E DEZESSETE.

PATRÍCIA DERENUSSON NELLI MARGATTO NUNES
Prefeita Municipal

Publicado por:
Djhonathan Renato de Souza
Código Identificador:13EA5E2A

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATEMI
LEI COMPLEMENTAR Nº 089/2017

"ALTERA A ATRIBUIÇÃO DO CARGO AGENTE DE FISCALIZAÇÃO".

PATRÍCIA DERENUSSON NELLI MARGATTO NUNES, Prefeita Municipal de Iguatemi, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

FAZ saber que a Câmara Municipal de Iguatemi-MS **APROVOU** e ela **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte **LEI COMPLEMENTAR**:

Art. 1º - Fica alterada a atribuição do cargo de Agente de Fiscalização integrante do Anexo III - Grupo Ocupacional V da Lei Complementar nº 077/2015, que passa a vigorar com a descrição abaixo, constando a competência para efetuar o lançamento de créditos tributários no âmbito deste Município:

ANEXO III- DESCRIÇÃO DE CARGOS EFETIVOS POR GRUPO OCUPACIONAL

GRUPO OCUPACIONAL V – SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E DE FISCALIZAÇÃO

CARGO	REQUISITOS	DESCRIÇÃO
Agente de Fiscalização	Ensino Médio completo	Exercer as atividades de fiscalização tributária e imobiliária e efetuar o lançamento de créditos tributários no âmbito do Município; fiscalizar estabelecimentos comerciais, industriais, residenciais e patrimoniais; manter atualizados os cadastros econômico e imobiliário do município; efetuar diligências examinando documentos legais das empresas; examinar processos emitindo pareceres; realizar levantamentos imobiliários preenchendo fichas e outros documentos para a atualização cadastral; atender o público em geral prestando informações e emitindo certidões; executar o lançamento dos impostos e taxas em conformidade com a legislação pertinente; realizar cálculos de multas e infrações; negociar e executar dívidas tributárias; emitir autos de infração/ intimação de acordo com as irregularidades encontradas; zelar pela responsabilidade fiscal da área tributária e pelo cumprimento dos Códigos Tributário e de Posturas; zelar pelos equipamentos, materiais e procedimentos; executar atividades correlatas.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE IGUATEMI, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS VINTE E SETE DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E DEZESSETE.

PATRÍCIA DERENUSSON NELLI MARGATTO NUNES
Prefeita Municipal

Publicado por:
Djhonathan Renato de Souza
Código Identificador:C315104C

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATEMI
LEI COMPLEMENTAR Nº 088/2017

"ALTERA DISPOSIÇÕES DA LEI COMPLEMENTAR Nº 083/2017 E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS".

PATRÍCIA DERENUSSON NELLI MARGATTO NUNES, Prefeita Municipal de Iguatemi, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

FAZ saber que a Câmara Municipal de Iguatemi-MS **APROVOU** e ela **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte **LEI COMPLEMENTAR**:

Art. 1º - Ficam excluídos do reajuste de que trata o inciso II do art. 1º da Lei Complementar nº 083/2017, os vencimentos dos cargos constantes da Tabela 1 do Anexo I da Lei Complementar nº 077/2015.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE IGUATEMI, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS VINTE E SETE DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E DEZESSETE.

PATRÍCIA DERENUSSON NELLI MARGATTO NUNES
Prefeita Municipal

Publicado por:
Djhonathan Renato de Souza
Código Identificador:5D2163B2

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATEMI
LEI COMPLEMENTAR Nº 089/2017

"ALTERA A ATRIBUIÇÃO DO CARGO AGENTE DE FISCALIZAÇÃO".

PATRÍCIA DERENUSSON NELLI MARGATTO NUNES, Prefeita Municipal de Iguatemi, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

FAZ saber que a Câmara Municipal de Iguatemi-MS **APROVOU** e ela **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte **LEI COMPLEMENTAR**:

Art. 1º - Fica alterada a atribuição do cargo de Agente de Fiscalização integrante do Anexo III - Grupo Ocupacional V da Lei Complementar nº 077/2015, que passa a vigorar com a descrição abaixo, constando a competência para efetuar o lançamento de créditos tributários no âmbito deste Município:

ANEXO III- DESCRIÇÃO DE CARGOS EFETIVOS POR GRUPO OCUPACIONAL
GRUPO OCUPACIONAL V – SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E DE FISCALIZAÇÃO

CARGO	REQUISITOS	DESCRIÇÃO
Agente de Fiscalização	Ensino Médio completo	Exercer as atividades de fiscalização tributária e imobiliária e efetuar o lançamento de créditos tributários no âmbito do Município; fiscalizar estabelecimentos comerciais, industriais, residenciais e patrimoniais; manter atualizados os cadastros econômico e imobiliário do município; efetuar diligências examinando documentos legais das empresas; examinar processos emitindo pareceres; realizar levantamentos imobiliários preenchendo fichas e outros documentos para a atualização cadastral; atender o público em geral prestando informações e emitindo certidões; executar o lançamento dos impostos e taxas em conformidade com a legislação pertinente; realizar cálculos de multas e infrações; negociar e executar dívidas tributárias; emitir autos de infração/ intimação de acordo com as irregularidades encontradas; zelar pela responsabilidade fiscal da área tributária e pelo cumprimento dos Códigos Tributário e de Posturas; zelar pelos equipamentos, materiais e procedimentos; executar atividades correlatas.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE IGUATEMI, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS VINTE E SETE DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E DEZESSETE.

PATRÍCIA DERENUSSON NELLI MARGATTO NUNES
Prefeita Municipal

Publicado por:
Djhonathan Renato de Souza
Código Identificador:9B8F2AFE

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPORÃ

LICITAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO E RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

VANDERLEY BISPO DE OLIVEIRA, Prefeito de Japorã Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei. Homologa e Ratifica a Dispensa de Licitação, conforme justificativa e Parecer Jurídico constante do Processo Administrativo abaixo relacionado, com base na Lei n º 8.666/93.
PROCESSO n. 072/2017
DISPENSA n. 010/2017
OBJETO: Contratação de empresa para execução dos seguintes serviços: Confecção de Tampa de Boca de Lobo para esgoto medindo 108x58 e Confecção de Cobertura de telhado de ferragem com tesouras medindo 5,50x7,5 e viga U medindo 75MM.
FAVORECIDO(S): METALURGICA DELBOSCO LTDA ME
CNPJ/MF: 19.722.780/0001-01
VALOR GLOBAL R$ 7.990,00
FUNDAMENTO LEGAL: Inciso II do artigo 24 da Lei nº 8.666/93.

Japorã– MS, 27 de setembro de 2017.

VANDERLEY BISPO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Karina Andreia Ferreira
Código Identificador:39423EDC

LICITAÇÃO
EXTRATO DE FORNECIMENTO

EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO N.º 010631
Ata de Registro de Preço n.º 003/2017
Processo n.º 0013/2017
Pregão n.º 007/2017
Objeto: Prestação de serviços mecânicos de manutenção corretiva de tratores, implementos e maquinas pesadas da frota da secretaria municipal de desenvolvimento agropecuário e meio ambiente desta municipalidade.
Secretaria Municipal de Infraestrutura.
Dotação Orçamentária:
15.452.0011.2-019 3.3.90.39.00 (Ficha 093)
Fornecedor: MARIA ERENI BUTZEN DESBESSEL
CNPJ: 27.084.841/0001-80
Valor R$ 15.090,00
Data: 26/09/2017
Fundamentação Legal: Art.62 da Lei Federal n.º 8.666/93

Publicado por:
Karina Andreia Ferreira
Código Identificador:3DFFFAAE

LICITAÇÃO
EXTRATO DE LICITAÇÃO DESERTA

Processo n.º 060/2017
Carta Convite n.º 005/2017
Objeto: Aquisição de instruções musicais para atendimento da Secretaria Municipal de Educação do município de Japorã/MS.
A PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPORÃ/MS torna público aos interessados o seguinte resultado:
O certame licitatório foi considerado DESERTO em virtude da ausência de interessado.

Japorã/MS, 23/08/2017

Departamento de Licitação

Publicado por:
Karina Andreia Ferreira
Código Identificador:F282A663

LICITAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO E RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

VANDERLEY BISPO DE OLIVEIRA, Prefeito de Japorã Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei. Homologa e Ratifica a Dispensa de Licitação, conforme justificativa e Parecer Jurídico constante do Processo Administrativo abaixo relacionado, com base na Lei n º 8.666/93.
PROCESSO n. 073/2017
DISPENSA n. 011/2017
OBJETO: Contratação de empresa para execução dos seguintes serviços: instalação de cercas/alambrado (em tela e arame) e implantação de toda estrutura necessária com retirada do material antigo (material a ser colocado fornecido pela prefeitura: telada soldada 25M, ART 1.40; Fio n.º14) nos seguintes locais: Escola Extensão Dr. Nelson de Araújo (600 metros) localizado na Zona Rural, Aldeia Porto Lindo – Distrito de Jacareí/MS e no Centro de Lazer Poliesportivo (200 metros) localizado na Rua Aquidauna em Japorã/MS, sendo que a limpeza do local é de responsabilidade da empresa contratada.
FAVORECIDO(S): JORDÃO DE JESUS CARNEIRO MEI
CNPJ/MF: 27.739.567/0001-30
VALOR GLOBAL R$ 7.500,00
FUNDAMENTO LEGAL: Inciso II do artigo 24 da Lei nº 8.666/93.

Japorã– MS, 27 de setembro de 2017.

VANDERLEY BISPO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Karina Andreia Ferreira
Código Identificador:7A945322

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARAGUARI

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N º 538, DE 21 DE SETEMBRO DE 2017. DISPÕE SOBRE A REVOGAÇÃO DECRETO Nº 520, DE 05/09/2017.

DECRETO N º 538, DE 21 DE SETEMBRO DE 2017.

DISPÕE SOBRE A REVOGAÇÃO DECRETO Nº 520, DE 05/09/2017.

Edson Rodrigues Nogueira, Prefeito Municipal de Jaraguari, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 47, IV da Lei Orgânica Municipal, e:

Considerando, que a administração pública deve manter controle sobre seus atos administrativos;

Considerando, o poder regulamentar atribuído ao Executivo Municipal;

Considerando, que é facultado para a Administração Pública o amplo controle de seus atos pela oportunidade, justiça, conteúdo, conveniência, finalidade, moralidade e legalidade;

Considerando por fim, que administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos.

DECRETA:

Art. 1º. Fica revogado o Decreto nº 520, de 05 de setembro de 2017, que estabeleceu regulamentos dos Plantões nas Unidades de Saúde Pública Municipal.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Jaraguari - MS, 21 de setembro de 2017.

EDSON RODRIGUES NOGUEIRA
Prefeito Municipal

Registre-se.
Publique-se.

Publicado por:
Gesica Marques Dornelles Machado
Código Identificador:751D8BCA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N.º 537, DE 20 DE SETEMBRO DE 2017. DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE JARAGUARI.

DECRETO N.º 537, DE 20 DE SETEMBRO DE 2017.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE JARAGUARI.

EDSON RODRIGUES NOGUEIRA, Prefeito Municipal de Jaraguari - Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o artigo IV da lei Orgânica Municipal, e.

Considerando, o oficio nº 163/2017, da Secretaria Municipal de Educação datado de 19 de setembro de 2017.

Considerando, os termos da Lei Municipal, nº 608, de 16 de maio de 2005, alterada pela Lei Municipal nº 791, de 18 de setembro de 2013.

Considerando, o fim dos mandatos dos conselheiros com vigência no quadriênio 2013/2017.

Decreta:

Art. 1º. Ficam nomeados os membros para comporem o CAE - Conselho de Alimentação Escolar do Município de Jaraguari, nos termos que seguem e na forma abaixo:

Art. 2º. O Conselho a que se refere o art. 1º da Lei Municipal nº 791, de 18 de setembro de 2013é constituído por 14 (quatorze) membros, sendo:

MEMBROS TITULARES:

I – DANIELE RAMIRES SANDIM, representante do Poder Executivo;
II - NEUZA CAMARGO, representante dos trabalhadores em Educação Básica de Jaraguari/MS;
III - DAMARIS DOS ANJOS SANTANA, representante dos segmentos dos Pais de Alunos da Educação Básica Pública;
IV- MARIA SILVA ALVINO DA SILVA, representante dos Pais de Alunos da Educação Básica;
V- ANDRÉ JARA, representante do Segmento da Sociedade Civil;
VI – DALVA COSTA CONCHE MULLER, representante do Segmento da Sociedade Civil;
VII - MARIA PEDRA DE OLIVEIRA, representante do Segmento de Professores da Educação Básica Pública;

MEMBROS SUPLENTES:

I - GÉSSICA MARQUES DORNELES, representante do Poder Executivo;
II - LUZENIR OLIVEIRA VILELA, representante dos trabalhadores em Educação Básica de Jaraguari/MS;
III - FERNANDA ALVES DA COSTA, representante dos segmentos dos Pais de Alunos da Educação Básica Pública;
IV - CRISTIANI WALNIER MONDARO, representante do segmento dos Pais de Alunos da Educação Básica Pública;
V – OSVALDO BATISTA SOARES, representante do Segmento da Sociedade Civil;
VI – ODAIR JUNQUEIRA DA CUNHA, representante do Segmento da Sociedade Civil;
VII - ROSÂNGELA BARBOSA DE OLIVEIRA, representante do Segmento de Professores da Educação Básica Pública;

Parágrafo Único. Nestes termos o CAE fica composto por sete membros titulares e igual número de suplentes.

Art. 3º. Os membros do CAE - Conselho Municipal de Alimentação Escolar com seus respectivos suplentes cumprirão mandato de quatro (04) anos, sem direito a recondução a qualquer título.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário.

Jaraguari - Mato Grosso do Sul, 20 de setembro de 2017.

EDSON RODRIGUES NOGUEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gesica Marques Dornelles Machado
Código Identificador:2AD963FF

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUTI

CÂMARA MUNICIPAL DE JUTI
RESOLUÇÃO Nº002/2017

"Dispõe sobre o Orçamento da Câmara Municipal de Juti-MS, para ser incluído na Proposta Orçamentária Geral do Município de Juti-MS, para o exercício de 2018".

VANDO ADÃO CLAUDINO, Presidente da Câmara Municipal de Juti-MS, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele PROMULGA a seguinte Resolução.

Art. 1º - Ficam fixadas as receitas e as despesas da Câmara Municipal de Juti-MS, para o exercício de 2018, no valor de R$1.288.000,00 (Hum Milhão, Duzentos e Oitenta e Oito Mil Reais), conforme discriminado no Anexo I, que é parte integrante desta Resolução.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Edifício da Câmara Municipal de Juti Em, 27 de Setembro de 2017.

VANDO ADÃO CLAUDINO
Presidente

Presidência 2017/2018

CÂMARA MUNICIPAL DE JUTI
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Rua Celestino Fernandes, nº 585 – Centro – CEP 79.955-000
Email c.m.juti@uol.com.br Fone: (67) 3463-1489

RESOLUÇÃO Nº002/2017

ANEXO I

0.1	FUNÇÃO LEGISLATIVA	R$ 1.288.000,00
0.31	Ação Legislativa	R$ 1.288.000,00
30.00.00.00	Despesas Correntes	R$ 1.215.000,00
31.00.00.00	Pessoal e Encargos	R$ 820.000,00
31.90.00.00	Aplicações Diretas	R$ 820.000,00
31.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas	R$ 680.000,00
31.90.13.00	Obrigações Patronais	R$ 140.000,00
33.00.00.00	Outras Despesas Correntes	R$ 265.000,00
33.90.00.00	Aplicações Diretas	R$ 265.000,00
33.90.14.00	Diárias	R$ 120.000,00
33.90.30.00	Material de Consumo	R$ 20.000,00
33.90.36.00	Outros Serviços Pessoa Física	R$ 3.000,00
33.90.39.00	Outros Serviços Pessoa Jurídica	R$ 120.500,00
33.90.91.00	Sentenças Judiciais	R$ 500,00
33.90.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores	R$ 1.000,00
40.00.00.00	Despesas de Capital	R$ 130.000,00
44.00.00.00	Investimentos	R$ 130.000,00
44.90.00.00	Aplicações Diretas	R$ 130.000,00
44.90.51.00	Obras e Instalações	R$ 10.000,00
44.90.52.00	Equipamentos e Materiais Permanentes	R$ 120.000,00
2.063	Conservação do Patrimônio Público	R$ 73.000,00
33.90.30.00	Material de Consumo	R$ 30.000,00
33.90.36.00	Outros Serviços Pessoa Física	R$ 3.000,00
33.90.39.00	Outros Serviços Pessoa Jurídica	R$ 30.000,00
44.90.51.00	Obras e Instalações	10.000,00

Edifício da Câmara Municipal de Juti Em, 27 de Setembro de 2017.

VANDO ADÃO CLAUDINO
Presidente

Publicado por:
Luciano Fernandes Paes de Almeida
Código Identificador:40A5737E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA

PORTARIA N.º 0280, DE 27 DE SETEMBRO DE 2.017.

"Dispõe sobre a concessão de férias indenizadas à servidor público"

ELIZÂNGELA MARTINS BIAZOTTI DOS SANTOS**,** Prefeita Municipal de Juti, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso da competência que lhe confere a Lei Complementar Nº 001/2004
RESOLVE:

Art.1º. Conceder férias indenizadas ao senhor Plínio Leonardo Santoro, ocupante do cargo de Analista de Recursos Humanos, matricula 23994-2, lotado na Secretaria de Administração e Planejamento, referente ao período aquisitivo de 01/02/2016 á 31/01/2017, sendo 10(Dez) dias indenizados.
Art.2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Juti/MS, 27 de Setembro de 2017.

ELIZÂNGELA MARTINS BIAZOTTI DOS SANTOS
Prefeita Municipal

Publicado por:
Fernando da Silva Vieira
Código Identificador:72D31755

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA

PORTARIA N.º 0279, DE 27 DE SETEMBRO DE 2.017.

"Dispõe sobre a concessão de férias a servidor que especifica e dá outras providências."

A Prefeita de Juti, Estado de Mato Grosso do Sul, Elizângela Martins Biazotti dos Santos, no uso de suas atribuições legais e conforme a Lei Complementar № 001/2004,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder ao servidor Dinei Vieira Lopes, ocupante do cargo de Trabalhador Braçal, lotado na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, matrícula 56613-01, 30 (trinta) dias de férias, referente ao período aquisitivo de 18/04/2016 a 17/04/2017, a partir de 02/10/2017 a 31/10/2017.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Juti/MS, 27 de Setembro de 2017.

ELIZÂNGELA MARTINS BIAZOTTI DOS SANTOS
Prefeita Municipal

Publicado por:
Fernando da Silva Vieira
Código Identificador:17EA2BDC

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LADÁRIO

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO
COMUNICADO DE ADIAMENTO

Edital De Retificação Do Chamamento Público Nº 002/2017

Em respeito à lisura e ao bom proceder, a Prefeitura Municipal de Ladário COMUNICA O ADIAMENTO das etapas do certame de seleção de empresas do ramo da construção civil, habilitadas junto à CEF, para a produção de 267 unidades habitacionais em light steel frarne, conforme edital cm epígrafe.

Fica, então, registrado como válido o seguinte calendário:

04.10.2017 (quatro de outubro de dois mil e dezessete) - Entrega das propostas

06.10.2017 (seis de outubro de dois mil e dezessete) - Abertura dos Envelopes

MARIO MÁRCIO ATAGIBA DA CONCEIÇÃO
Secretário Extraordinário de Habitação

Publicado por:
Fernanda de Queiroz Lobo Bispo
Código Identificador:E05F1C92

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO
ERRATA DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2017

Onde se lê: Processo Administrativo Nº 002/2017 - Chamamento Público Nº 001/2017
Leia-se: Processo Administrativo Nº 070/2017 - Chamamento Público Nº 002/2017

Ladário-MS, 27 de setembro de 2017

Publicado por:
Fernanda de Queiroz Lobo Bispo
Código Identificador:9ADD2C62

GABINETE
PORTARIA Nº 531/2017

Dispõe sobre readaptação temporária de Servidora Municipal.

O Prefeito Municipal de Ladário, Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições que lhe confere o inciso VIII do art. 60 da Lei Orgânica do Município, promulgada no dia 05/04/1990,

R E S O L V E:

Dispor sobre a readaptação **temporária** no período de 19/06/2017 à 16/12/2017, da servidora Municipal Srª Adriana Divina Moraes, no cargo Técnico de Atividades Educacionais II – Assistente de Educação Infantil, Matrícula nº 3172, conforme o disposto no Artigo 21, § 1º da Lei Complementar nº 049/2010, para o cargo de Técnico de Atividades Educacionais I – Auxiliar Administrativo no CEMEI Antônio Florêncio de Macêdo.
Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos legais a partir de 19/06/2017.

LADÁRIO-MS., 26 de setembro de 2017.

CARLOS ANIBAL RUSO PEDROZO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jaqueline Cabrera Vargas
Código Identificador:A0D12D00

GABINETE
PORTARIA Nº 532/2017

Dispõe sobre readaptação permanente de Servidora Municipal.

O Prefeito Municipal de Ladário, Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições que lhe confere o inciso VIII do art. 60 da Lei Orgânica do Município, promulgada no dia 05/04/1990,

R E S O L V E:

Dispor sobre a readaptação **permanente** a partir do dia 02/03/2017, da servidora Municipal Srª Andressa de Aquino Dias, no cargo Técnico de Atividades Educacionais II – Assistente de Educação Infantil, Matrícula nº 2819, conforme o disposto no Artigo 21, § 1º da Lei Complementar nº 049/2010, para o cargo de Técnico de Atividades Educacionais I – Auxiliar Administrativo no CEMEI Neusa Assad Malta.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos legais a partir de 02/03/2017.

LADÁRIO-MS., 26 de setembro de 2017.

CARLOS ANIBAL RUSO PEDROZO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jaqueline Cabrera Vargas
Código Identificador:B9015A08

GABINETE
PORTARIA Nº 533/2017

Dispõe sobre readaptação temporária de Servidora Municipal.

O Prefeito Municipal de Ladário, Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições que lhe confere o inciso VIII do art. 60 da Lei Orgânica do Município, promulgada no dia 05/04/1990,

R E S O L V E:

Dispor sobre a readaptação **temporária** no período de 10/03/2017 à 09/03/2018, da servidora Municipal Srª Antonia Valdir Rodrigues de Souza, no cargo Assistente de Apoio Educacional II – Agente de Merenda, Matrícula nº 5, conforme o disposto no Artigo 21, § 1º da Lei Complementar nº 049/2010, para o cargo de Assistente de Apoio Educacional II – Auxiliar de Merenda no CEMEI Antônio Florêncio de Macêdo.
Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos legais a partir de 10/03/2017.

LADÁRIO-MS., 26 de setembro de 2017.

CARLOS ANIBAL RUSO PEDROZO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jaqueline Cabrera Vargas
Código Identificador:123A2471

GABINETE
PORTARIA Nº 534/2017

Dispõe sobre readaptação temporária de Servidora Municipal.

O Prefeito Municipal de Ladário, Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições que lhe confere o inciso VIII do art. 60 da Lei Orgânica do Município, promulgada no dia 05/04/1990,

R E S O L V E:

Dispor sobre a readaptação **temporária** no período de 27/06/2017 à 24/12/2017, da servidora Municipal Srª Elizandreia Surubi dos Santos Bastos, no cargo Assistente de Apoio Educacional II – Agente de Merenda, Matrícula nº 2856, conforme o disposto no Artigo 21, § 1º da Lei Complementar nº 049/2010, para o cargo de Assistente de Apoio Educacional II – Auxiliar de Merenda no CEMEI Rosa Pedrossian.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos legais a partir de 27/06/2017.

LADÁRIO-MS., 26 de setembro de 2017.

CARLOS ANIBAL RUSO PEDROZO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jaqueline Cabrera Vargas
Código Identificador:6CC2992F

GABINETE
PORTARIA Nº 535/2017

Dispõe sobre readaptação temporária de Servidora Municipal.

O Prefeito Municipal de Ladário, Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições que lhe confere o inciso VIII do art. 60 da Lei Orgânica do Município, promulgada no dia 05/04/1990,

R E S O L V E:

Dispor sobre a readaptação **temporária** no período de 19/06/2017 à 16/12/2017, da servidora Municipal Srª Ester Vilalva de Lima, no cargo Profissional de Educação – Professora Regente, Matrícula nº 20, conforme o disposto no Artigo 21, § 1º da Lei Complementar nº 049/2010, lotada na Escola Municipal Francisco Mendes Sampaio na função de Bibliotecária.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos legais a partir de 19/06/2017.

LADÁRIO-MS., 26 de setembro de 2017.

CARLOS ANIBAL RUSO PEDROZO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jaqueline Cabrera Vargas
Código Identificador:3DB58F09

GABINETE
PORTARIA Nº 536/2017

Dispõe sobre readaptação temporária de Servidora Municipal.

O Prefeito Municipal de Ladário, Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições que lhe confere o inciso VIII do art. 60 da Lei Orgânica do Município, promulgada no dia 05/04/1990,

R E S O L V E:

Dispor sobre a readaptação **temporária** no período de 19/06/2017 à 16/12/2017, da servidora Municipal Srª Iara Alves de Carvalho, no cargo Assistente de Apoio Educacional II – Agente de Merenda, Matrícula nº 2605, conforme o disposto no Artigo 21, § 1º da Lei Complementar nº 049/2010, para o cargo de Assistente de Apoio Educacional II – Auxiliar de Merenda no CEMEI Padre Ernesto Sassida.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos legais a partir de 19/06/2017.

LADÁRIO-MS., 26 de setembro de 2017.

CARLOS ANIBAL RUSO PEDROZO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jaqueline Cabrera Vargas
Código Identificador:9D0FE173

GABINETE
PORTARIA Nº 537/2017

Dispõe sobre readaptação permanente de Servidora Municipal.

O Prefeito Municipal de Ladário, Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições que lhe confere o inciso VIII do art. 60 da Lei Orgânica do Município, promulgada no dia 05/04/1990,

R E S O L V E:

Dispor sobre a readaptação **permanente** a partir de 28/06/2017, da servidora Municipal Srª Ivete Lopes de Farias, no cargo Assistente de Apoio Educacional II – Agente de Limpeza e Conservação, Matrícula nº 84, conforme o disposto no Artigo 21, § 1º da Lei Complementar nº 049/2010, para o cargo de Assistente de Apoio Educacional II – Auxiliar de Merenda na Escola Municipal Eduardo Malhado.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos legais a partir de 28/06/2017.

LADÁRIO-MS., 26 de setembro de 2017.

CARLOS ANIBAL RUSO PEDROZO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jaqueline Cabrera Vargas
Código Identificador:28C16198

GABINETE
PORTARIA Nº 538/2017

Dispõe sobre readaptação temporária de Servidora Municipal.

O Prefeito Municipal de Ladário, Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições que lhe confere o inciso VIII do art. 60 da Lei Orgânica do Município, promulgada no dia 05/04/1990,

R E S O L V E:

Dispor sobre a readaptação **temporária** de 31/03/2017 à 27/09/2017, da servidora Municipal Srª Marilda da Silva Santana, no cargo Assistente de Apoio Educacional II – Agente de Merenda, Matrícula nº 3170, conforme o disposto no Artigo 21, § 1º da Lei Complementar nº 049/2010, para o cargo de Assistente de Apoio Educacional II – Auxiliar de Merenda no CEMEI Neusa Assad Malta.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos legais a partir de 31/03/2017.

LADÁRIO-MS., 26 de setembro de 2017.

CARLOS ANIBAL RUSO PEDROZO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jaqueline Cabrera Vargas
Código Identificador:5372D5B3

GABINETE
PORTARIA Nº 539/2017

Dispõe sobre readaptação permanente de Servidora Municipal.

O Prefeito Municipal de Ladário, Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições que lhe confere o inciso VIII do art. 60 da Lei Orgânica do Município, promulgada no dia 05/04/1990,

R E S O L V E:

Dispor sobre a readaptação **permanente** a partir do dia 01/08/2017, da servidora Municipal Srª Norita Leite da Silva, no cargo Profissional de Educação – Professora Regente, Matrícula nº 863, conforme o disposto no Artigo 21, § 1º da Lei Complementar nº 049/2010, na função de Bibliotecária na Biblioteca Pública Municipal João Lisbôa de Macedo.
Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos legais a partir de 01/08/2017.

LADÁRIO-MS., 26 de setembro de 2017.

CARLOS ANIBAL RUSO PEDROZO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jaqueline Cabrera Vargas
Código Identificador:9748314C

GABINETE
PORTARIA Nº 540/2017

Dispõe sobre readaptação temporária de Servidora Municipal.

O Prefeito Municipal de Ladário, Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições que lhe confere o inciso VIII do art. 60 da Lei Orgânica do Município, promulgada no dia 05/04/1990,

R E S O L V E:

Dispor sobre a readaptação **temporária** no período de 03/07/2017 à 01/10/2017, da servidora Municipal Srª Patrícia Grasiele Araújo da Cruz, no cargo Assistente de Apoio Educacional II – Agente de Limpeza e Conservação, Matrícula nº 4703, conforme o disposto no Artigo 21, § 1º da Lei Complementar nº 049/2010, para o cargo de Técnico de Atividades Educacionais I – Inspetor de Alunos, na Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental Marquês de Tamandaré.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos legais a partir de 03/07/2017.

LADÁRIO-MS., 26 de setembro de 2017.

CARLOS ANIBAL RUSO PEDROZO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jaqueline Cabrera Vargas
Código Identificador:F49B8D23

GABINETE
PORTARIA Nº 541/2017

Dispõe sobre readaptação permanente de Servidora Municipal.

O Prefeito Municipal de Ladário, Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições que lhe confere o inciso VIII do art. 60 da Lei Orgânica do Município, promulgada no dia 05/04/1990,

R E S O L V E:

Dispor sobre a readaptação **permanente** a partir de 12/05/2017, da servidora Municipal Srª Sebastiana Galeano, no cargo Assistente de Apoio Educacional II – Agente de Merenda, Matrícula nº 2822, conforme o disposto no Artigo 21, § 1º da Lei Complementar nº 049/2010, para o cargo de Assistente de Apoio Educacional II – Auxiliar de Merenda no CEI Mariano Carneiro da Silva.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos legais a partir de 12/05/2017.

LADÁRIO-MS., 26 de setembro de 2017.

CARLOS ANIBAL RUSO PEDROZO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jaqueline Cabrera Vargas
Código Identificador:D602B576

GABINETE
PORTARIA Nº 542/2017

Dispõe sobre readaptação temporária de Servidora Municipal.

O Prefeito Municipal de Ladário, Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições que lhe confere o inciso VIII do art. 60 da Lei Orgânica do Município, promulgada no dia 05/04/1990,

R E S O L V E:

Dispor sobre a readaptação **temporária** no período de 31/01/2017 à 30/07/2017, da servidora Municipal Srª Rosana Catarina Pinto da Silva, no cargo Assistente de Apoio Educacional II – Agente de Limpeza e Conservação, Matrícula nº 1313, conforme o disposto no Artigo 21, § 1º da Lei Complementar nº 049/2010, para o cargo de Técnico de Atividades Educacionais I – Auxiliar Administrativo na Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental Marquês de Tamandaré.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos legais a partir de 31/01/2017.

LADÁRIO-MS., 26 de setembro de 2017.

CARLOS ANIBAL RUSO PEDROZO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jaqueline Cabrera Vargas
Código Identificador:5837EF7D

GABINETE
PORTARIA Nº 543/2017

Dispõe sobre readaptação temporária de Servidor Municipal.

O Prefeito Municipal de Ladário, Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições que lhe confere o inciso VIII do art. 60 da Lei Orgânica do Município, promulgada no dia 05/04/1990,

R E S O L V E:

Dispor sobre a readaptação **temporária** no período de 28/08/2017 à 25/11/2017, do servidor Municipal Sr. Sidney Cherman Zolabarrieta Costa, no cargo Assistente de Apoio Educacional II – Agente de Merenda, Matrícula nº 4654, conforme o disposto no Artigo 21, § 1º da Lei Complementar nº 049/2010, para o cargo de Assistente de Apoio Educacional II – Auxiliar de Merenda no CEI Heloísa urt.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos legais a partir de 28/08/2017.

LADÁRIO-MS., 27 de setembro de 2017.

CARLOS ANIBAL RUSO PEDROZO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jaqueline Cabrera Vargas
Código Identificador:B4CD883E

GABINETE
VETO A LEI Nº 991/2017

Mensagem 022/GP, de 26 de SETEMBRO de 2017.

VETO TOTAL

Senhor Presidente da Câmara Municipal de Ladário, Fabio Peixoto de Araújo Gomes.

Nobres Edis,

No uso das atribuições legais a mim conferidas e consoantes as disposições insertas no Art.º 44, § 1º da Lei Orgânica deste Município, manifesto através do presente, comunicar a Vossa Excelência e essa Egrégia Casa Legislativa, que resolvi VETAR TOTALMENTE a Lei n.º 991/ 2017, de 14 de agosto de 2.017, que dispôs: "sobre a autorização da implantação do Sistema de Frequência Digital na Rede Municipal de Ensino". Conforme proposição apresentada pelos Nobres Vereadores e aprovada pelo Soberano Plenário desse Poder Legislativo.
Assim sendo, submeto a augusta e soberana apreciação desse Poder Legislativo Municipal, o presente **VETO TOTAL**, reiterando todos os pedidos de vênia para aqueles que pensam de maneira diversa, ora efetivamente formulado conjuntamente com suas razões anexas, para a devida deliberação legal.

Ao ensejo renovo protestos da mais alta estima e distinta consideração.

CARLOS ANIBAL RUSO PEDROZO
Prefeito Municipal

RAZÕES DO VETO

Trata a presente propositura legislativa: "Dispõe sobre a autorização da implantação do Sistema de Frequência Digital na Rede Municipal de Ensino" (*sic*).
Por meio do ofício 267/CML/GAB/2017, o presidente da câmara municipal de Ladário/MS, encaminhou Lei 991/2017 votada e aprovada em sessão ordinária realizada no dia 14 de agosto do corrente.
É o breve relato.
A presente Lei 991/2017, trazida a sanção ao Chefe do Executivo, visa em seu resumo "de autorização da implantação do sistema de frequência digital na rede de ensino municipal", mas, no entanto impõe verdadeiro dever à Secretaria Municipal de Educação e à Prefeitura Municipal de custear a implantar tal sistema.
É cediço que ao Executivo cabe promover a implementação de políticas públicas e a organização e escolha da realização das despesas especificadas nas leis orçamentárias e no próprio plano de governo do seu dirigente (o Prefeito).
Nesse sentido, a Lei Orgânica, com razão determinou que a iniciativa para leis que tratem de funções atinentes à Secretarias e Órgãos da Administração Pública é privativa do prefeito, razão pela qual tal norma padece de vício de inconstitucionalidade, por afrontar os arts. 41, inciso III da Lei Orgânica do Município e ainda o art. 2° da Constituição Estadual, que trata da divisão de competências e autonomia entre Legislativo e Executiva.
Por essas razões, ante o exposto, concluímos que a Lei Municipal n. 991/2017, possuí óbice para sua perfeita conclusão, vício material e formal, violação de princípio da independência dos poderes e sua respectiva harmonia, assim sendo, apresento **Veto Total** à Lei nº 991/2017.
Nestes termos, peço que o Egrégio Poder Legislativo, aquiesça o presente Veto.

Ladário, MS, 26 de setembro de 2017.

CARLOS ANIBAL RUSO PEDROZO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jaqueline Cabrera Vargas
Código Identificador:307E8C1B

GABINETE
VETO TOTAL A LEI Nº 992/2017

Mensagem 023/GP, de 26 de SETEMBRO de 2017.

VETO TOTAL

Senhor Presidente da Câmara Municipal de Ladário, Fabio Peixoto de Araújo Gomes.

Nobres Edis,

No uso das atribuições legais a mim conferidas e consoantes as disposições insertas no Art.º 44, § 1º da Lei Orgânica deste Município, manifesto através do presente, comunicar a Vossa Excelência e essa Egrégia Casa Legislativa, que resolvi VETAR TOTALMENTE a Lei n.º 992/2017, de 14 de agosto de 2.017, que dispôs: "sobre a obrigatoriedade de realização de curso de primeiros socorros por funcionários das Escolas e Creches no âmbito do Município de Ladário-MS e dá outras providências". Conforme proposição apresentada pelos Nobres Vereadores e aprovada pelo Soberano Plenário desse Poder Legislativo.
Assim sendo, submeto a augusta e soberana apreciação desse Poder Legislativo Municipal, o presente **VETO TOTAL**, reiterando todos os pedidos de vênia para aqueles que pensam de maneira diversa, ora efetivamente formulado conjuntamente com suas razões anexas, para a devida deliberação legal.
Ao ensejo renovo protestos da mais alta estima e distinta consideração.

CARLOS ANIBAL RUSO PEDROZO
Prefeito Municipal

RAZÕES DO VETO

Trata a presente propositura legislativa: "Dispõe sobre a obrigatoriedade de realização de curso de primeiros socorros por funcionários das Escolas e Creches no âmbito do Município de Ladário-MS e dá outras providências" (*sic*).
Por meio do ofício 267/CML/GAB/2017, o presidente da câmara municipal de Ladário/MS, encaminhou Lei 992/2017 votada e aprovada em sessão ordinária realizada no dia 14 de agosto do corrente.
É o breve relato.
A presente Lei 992/2017, trazida a sanção ao Chefe do Executivo, visa a obrigatoriedade de realização de curso de primeiros socorros, por funcionários das escolas e creches, no âmbito do Município de Ladário-MS e, ainda fixa multa para as instituições que não possuírem, em seus quadros, funcionários devidamente capacitados.
Pela análise realizada é flagrante a inconstitucionalidade da norma, tendo em vista que, trata de matéria cuja iniciativa legislativa é do Executivo Municipal (art. 41, III da Lei Orgânica do Município), uma vez que impõe funções à órgãos públicos municipais e ainda a aplicação de multa em caso de descumprimento de suas próprias determinações, afrontando a própria noção de autonomia municipal prescrita no art.1°, inciso V e art. 2° da Constituição do Estado de Mato Grosso do Sul.
Por essas razões, ante o exposto, concluímos que a Lei Municipal n. 992/2017, possuí óbice para sua perfeita conclusão, vício material e formal, violação de princípio da independência dos poderes e sua respectiva harmonia, assim sendo, apresento **Veto Total** à Lei nº 992/2017.
Nestes termos, peço que o Egrégio Poder Legislativo, aquiesça o presente Veto.

Ladário, MS, 26 de setembro de 2017.

CARLOS ANIBAL RUSO PEDROZO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jaqueline Cabrera Vargas
Código Identificador:FDAA7869

INSTITUTO MUNICIPAL DA PREVIDÊNCIA SOCIAL DE LADÁRIO - PREVLADÁRIO
EXTRATO DE CONTRATO

INSTITUTO MUNICIPAL DA PREVIDÊNCIA SOCIAL DE LADÁRIO
Instituto Municipal da Previdência Social De Ladário, no uso de suas atribuições legais, e para dar cumprimento ao princípio de publicidade dos Atos Oficiais, torna público que formalizou o seguinte contrato:
PREGÃO PRESENCIAL Nº 026/2015 – PROCESSO Nº 051/2015 – CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 036/2015
OBJETO: **Contratação de empresa para prestação de serviços de implantação e locação de software integrado de gestão contábil e administrativa, contendo os seguintes módulos (contabilidade pública, planejamento e orçamento, tesouraria, gestão de patrimônio, portal da transparência e gestão de recursos humanos, sisac, licitação). Vigência de 12 (doze) meses. A contar de 03/08/2017 a 03/08/2018.**
CONTRATANTE: Instituto Municipal da Previdência Social De Ladário.
CONTRATADO: Quality Sistemas Ltda - EPP inscrita no **CNPJ nº 05.373.364/0001-30** no valor de **R$ 36.085,96** (Trinta e seis mil oitenta e cinco reais e noventa e seis centavos).
DATA DA ASSINATURA: 03 de Agosto de 2017.

ASSINAM: Maria Angelica Barros Gonçalves e Marcos Luiz da Maia.

Publicado por:
Fernanda de Queiroz Lobo Bispo
Código Identificador:EB9C958C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ATA Nº 014/2017 - PROCESSO Nº 050/2017

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Ata Nº 014/2017 - Processo Nº 050/2017 – Pregão Presencial – Registro de Preços Nº 020/2017. Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA SERVIÇOS DE BORRACHARIA, EM VEÍCULOS LOTADOS NA PREFEITURA MUNICIPAL DE LADÁRIO-MS E SUAS SECRETARIAS.**
Assinatura da ata: 27 de Setembro de 2017. **Vigência:** 12 (doze) meses a contar da publicação no DC. Empresa Adjudicatária **PIAZZA E RIBERA LTDA - ME** inscrita no **CNPJ nº 02.609.028/0001-56;**
A ata com os preços e demais especificações encontrar-se-á disponibilizada para consulta, nesta Prefeitura, sito à Rua Corumbá, nº 500, Centro e pelo site
www.ladario.ms.gov.br.

Ladário/MS, 27 de Setembro de 2017.

Publicado por:
Fernanda de Queiroz Lobo Bispo
Código Identificador:51BB8B2C

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº 003/2017/SMEL

"Dispõe sobre abertura de Processo Administrativo".

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, no uso da competência que lhe conferem o Decreto nº 3.504/2017, de 17 de Julho de 2017.

RESOLVE:
Artigo 1º - Determinar a abertura de Processo Administrativo, para proceder ao exame dos atos e fatos conexos acerca dos fatos descritos na CI nº 511/SETOR DP/SMEL/2017, de 24 de Julho de 2017.
Artigo 2º - Estabelecer o prazo de 90 (noventa) dias para a conclusão dos trabalhos da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar e Sindicância deste município, instituída pela Portaria nº 456/2017.
Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ladário, 27 de Setembro de 2017.

SARA REGINA SANTOS DE ALMEIDA
Secretária Municipal de Educação

Publicado por:
Jaqueline Cabrera Vargas
Código Identificador:642AE7F1

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº 004/2017/SMEL

"Dispõe sobre abertura de Processo Administrativo".

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, no uso da competência que lhe conferem o Decreto nº 3.504/2017, de 17 de Julho de 2017.

RESOLVE:
Artigo 1º - Determinar a abertura de Processo Administrativo, para proceder ao exame dos atos e fatos conexos acerca dos fatos descritos na CI nº 512/SETOR DP/SMEL/2017, de 24 de Julho de 2017.
Artigo 2º - Estabelecer o prazo de 90 (noventa) dias para a conclusão dos trabalhos da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar e Sindicância deste município, instituída pela Portaria nº 456/2017.
Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ladário, 27 de Setembro de 2017.

SARA REGINA SANTOS DE ALMEIDA
Secretária Municipal de Educação

Publicado por:
Jaqueline Cabrera Vargas
Código Identificador:A8F81628

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE TERMO DE APOSTILAMENTO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 008/2016
PROCESSO Nº 015/2016 – DISPENSA Nº 004/2016

AMPARO LEGAL: Inciso II do Art. 65 cc § 8º do Art.65 da Lei nº 8.666/93

CONTRATADO: LOJA MAÇÔNICA PHAROL DO NORTE
OBJETO: Locação de imóvel para atender a Secretaria Muncipal de Educação, de forma a suprir as necessidades da Escola Municipal Farol do Norte.
AMPARO LEGAL: Inciso II do Art. 65 cc § 8º do Art.65 da Lei nº 8.666/93
O Contrato Administrativo nº 008/2016, formalizado em 02 de março de 2016, bem como a Dispensa nº 004/2016, estabeleceu que as despesas decorrentes ocorreriam por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

02.002-12.361.0404.2020-3.3.90.39.00.00 – FUNDEB – Manutenção do Ensino Fundamental 40% - Cód. Red. 015

Sendo verificada a necessidade de alteração de Dotação Orçamentária para execução das despesas referentes ao Contrato supracitado.

Fica desta forma, registrada a substituição para a Dotação Orçamentária a seguir:
08.001-12.361.0400.2014-3.3.90.00.00 – PML 2014 – Manutenção do Desenvolvimento do Ensino Fundamental – Cód. Red. 346

As demais Cláusulas contratuais fixadas no Contrato Administrativo nº 008/2016 ficam inalteradas.

Ladário MS, 27 de setembro 2017.

Assinam:
Sara Regina Santos de Almeida
Secretária Municipal de Educação
Ordenadora de Despesas

Andressa Paraquett
Secretaria Municipal de Administração

Publicado por:
Fernanda de Queiroz Lobo Bispo
Código Identificador:24271B16

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ERRATA DA PUBLICAÇÃO DA RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE Nº 004/2017 – PROCESSO Nº 054/2017.

Onde se lê: HQH 6692

Leia-se: HQH 6682

Ladário-MS, 27 de setembro de 2017.

Publicado por:
Fernanda de Queiroz Lobo Bispo
Código Identificador:725F9F2B

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGUNA CARAPÃ

GABINETE DO PREFEITO E DEPENDÊNCIA
LEI Nº 543/2017

DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL DE GOVERNO DO MUNICÍPIO, PARA O PERÍODO DE 2018 A 2021.

Itamar Bilibio, Prefeito Municipal de Laguna Carapã, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e a Legislação complementar vigente, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei institui o Plano Plurianual do Município de Laguna Carapã –MS – PPA, para o período de 2018/2021, em cumprimento ao disposto no§ 1º do art. 165, , da Constituição Federal, na forma do anexo desta Lei.

Art. 2º - O PPA 2018/2021 é instrumento de planejamento governamental que define diretrizes, objetivos e metas da administração municipal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada.

Art. 3º - O Plano Plurianual foi elaborado observando as seguintes diretrizes para a ação do Governo Municipal:

I-reduzir as desigualdades sociais e garantir o acesso à população aos serviços públicos, nos termos da política do Sistema Único de Assistência Social;
II-criar condições para o desenvolvimento de atividades econômicas do Município, objetivando aumentar o nível de emprego e renda e melhorar a distribuição de renda;
III-garantir aos alunos do município melhores condições de ensino para sua formação de cidadão, de conformidade com as metas constantes no Plano Municipal de Educação;
IV-oferecer à população saúde pública adequada e saneamento básico, priorizando as metas estabelecidas no Plano Municipal de Saúde;
V-ofertar serviços públicos de qualidade, em especial, quanto às condições de limpeza urbana, coleta de lixo, manutenção de praças e vias públicas;
VI-apoiar as atividades rurais, através de infraestrutura básica, como manutenção de estradas vicinais e através de incentivos aos pequenos produtores;
VII-implementar as ações de turismo voltadas para o desenvolvimento do potencial do turismo histórico e dos atributos naturais da região;
VIII-implementar projetos de infraestrutura no município, voltados para crescimento da produção e melhoria das condições de habitação;
IX-promover ações para garantir a diversidade cultural e apoiar as eventos municipais de cultura e lazer;
X-promover ações de sustentabilidade ambiental;
XIaperfeiçoara gestão pública com foco no cidadão, na eficiência do gasto público, na transparência, e a garantia do equilíbrio das contas públicas.

Art. 4° - O PPA 2018/2021 reflete as políticas públicas e organiza a atuação governamental por meio de Programas, Projetos e Atividades, assim definidos;

I-Programa - Instrumento de organização da atuação governamental, voltado para a atendimento de necessidades da sociedade ou solução de problemas, agregando um conjunto de ações com objetivos comuns;
II-Projeto - Instrumento de programação para alcançar os objetivos de um programa, agregando um conjunto de operações limitadas no tempo, das quais decorre um produto final, que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação do governo;
III-Atividade - Instrumento de programação para alcançar os objetivos de um programa, podendo envolver um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, necessárias à manutenção da ação de governo.

Art. 5º - Cada Programa traz especificado seu objetivo, expressando o que deve ser feito, e seu valor individualizado por ano, ou seja de 2018/19/20/21.

Art.6° - As ações municipais representadas por projetos ou atividades também apresentam valor total especificado por cada ano do PPA.

Parágrafo único – Cada ação, projetou atividade, está associada a sua meta, que constitui unidade de medida do alcance do objetivo proposto, podendo ser de natureza quantitativa ou qualitativa.

Art.7° - As ações orçamentárias de todos os programas, projetos e atividades serão discriminadas nas leis orçamentárias anuais de 2018/2021.

Parágrafo único - As estimativas de valores de receita e de despesa constantes dos anexos desta lei, bem como suas metas físicas, foram fixadas de modo a conferir consistência ao Plano Plurianual, não se constituindo em obrigatoriedade ou limites à programação das despesas nas leis orçamentárias anuais.

Art.8° - Os Programas constantes do PPA 2018/2021 estarão expressos nas leis orçamentárias anuais e nas leis que as modifiquem e nos orçamentos anuais, de forma articulada com o PPA e serão orientados para o alcance das metas e objetivos constantes deste Plano.

Art.9° - O investimento plurianual, para o período 2018/2021, está incluído nos Programas do PPA, sendo que a lei orçamentária anual e seus anexos detalharão esses investimentos para o ano de sua vigência.

Art.10 - A gestão do PPA 2018/2021 observará os princípios da publicidade, eficiência, impessoalidade, economicidade e efetividade e compreenderá a implementação, o monitoramento, a avaliação e a revisão do Plano.

Art. 11 - A exclusão ou a alteração de programas, projetos e atividades, constantes desta Lei ou a inclusão de novo programa serão propostas pelo Poder Executivo, por meio de projeto de lei que trata de questões orçamentárias.

Parágrafo único. Fica o Poder Executivo autorizado a introduzir modificações no presente Plano Plurianual, no que respeitar aos objetivos, às ações e às metas programadas para o período abrangido, nos casos de:

I - alteração de indicadores de programas;
II – inclusão, exclusão ou alteração de ações e respectivas metas, exclusivamente nos casos em que tais modificações não envolvam aumento nos recursos orçamentários.
III – aprovação de emendas aos orçamentos da União e do Estado que beneficiem o município.

Art. 12 - O Poder Executivo realizará, até a data da entrega da Proposta de Orçamento Anual para o Exercício seguinte na Câmara Municipal, readequação do Plano Plurianual, se necessário.

Art. 13 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Laguna Carapã,- MS, 27 de Setembro de 2017.

ITAMAR BILLBIO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Roberto Arguelho Borja
Código Identificador:6DDEC399

SECRETARIA MUNIC. PLANEJ. E FINANÇAS
EXTRATO DO CONTRATO N° 087/2017

PROCESSO Nº 059/2017
PARTES: Município de Laguna Carapã e a empresa **NEWPC TECNOLOGIA EIRELI ME.**
OBJETO: contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação de impressoras multifuncionais, conforme especificações no Anexo I, parte integrante deste Edital.
FUNDAMENTAÇÄO LEGAL: Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.
DOTAÇÄO ORÇAMENTÁRIA:

115.02.007.2013.12.361.0007.3.3.90.39.00.00-101 Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica.
179.02.010.2019.08.244.0016.3.3.90.39.00.00-100 Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica.
204.02.011.2020.23.691.0009.3.3.90.39.00.00-100 Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica
72.02.009.20.38.10.301.0019.3.3.90.39.00.00-102 Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica
VALOR: **R$ 17.500,00 (dezessete mil e quinhentos).**
VIGÊNCIA: 14/09/2017 à 31/12/2017
DATA DA ASSINATURA: 14/09/2017.
Assinam: Itamar Bilibio – Prefeito Municipal e Alan Valério Pires Ramos,- Pela Contratada.

Publicado por:
Manoel Anderson B. de Lavor
Código Identificador:823FF4BC

SECRETARIA MUNIC. PLANEJ. E FINANÇAS
EXTRATO DO CONTRATO N° 089/2017

PROCESSO Nº 061/2017
PARTES: Município de Laguna Carapã e a empresa **LAGUNA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA.**
OBJETO: Aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, PARCELADAMENTE, destinados à Merenda Escolar, conforme especificações constantes na Proposta de Preços – Anexo I, parte integrante deste Processo.
FUNDAMENTAÇÄO LEGAL: Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.
DOTAÇÄO ORÇAMENTÁRIA:
77.02007-12.306.0007.2010-3.3.90.30.00.0.115 - Material de consumo
333.02.007-12.306.0007.2010-3.9.90.30.00.0.101- Material de consumo
VALOR: **R$ 46.233,50 (Quarenta e seis mil duzentos e trinta e tres reais e cinquenta centavos).**
VIGÊNCIA: 26/09/2017 à 31/12/2017
DATA DA ASSINATURA: 26/09/2017.
Assinam: Itamar Bilibio – Prefeito Municipal e Lucia Ana Barossi Carlesso - Pela Contratada.

Publicado por:
Manoel Anderson B. de Lavor
Código Identificador:E912B533

SECRETARIA MUNIC. PLANEJ. E FINANÇAS
EXTRATO DO CONTRATO N° 090/2017

PROCESSO Nº 058/2017
PARTES: Município de Laguna Carapã e a empresa FENIX COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA-EPP.
OBJETO: Contratação de empresa para aquisição de material de limpeza hospitalar, para atender ao Hospital Municipal de Laguna Carapã/MS, conforme descrito no Anexo I.
FUNDAMENTAÇÄO LEGAL: Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.
DOTAÇÄO ORÇAMENTÁRIA:
68.02.009.2038.10.301.0019-3.3.90.30.00.00.102- Material de consumo
80.02.009.2040.10.30230015-3.3.90.30.00.00.131 Material de Consumo
VALOR: **R$: 45.771,06 (Quarenta e cinco mil setecentos e setenta e um reais e seis centavos).**
VIGÊNCIA: 25/09/2017 à 31/12/2017.
DATA DA ASSINATURA: 25/09/2017
Assinam: Itamar Bilibio – Prefeito Municipal e Rubens Galvão Lopes - Pela Contratada.

Publicado por:
Manoel Anderson B. de Lavor
Código Identificador:3FA37484

SECRETARIA MUNIC. PLANEJ. E FINANÇAS
EXTRATO DO CONTRATO N° 091/2017

PROCESSO Nº 058/2017
PARTES: Município de Laguna Carapã e a empresa Potencial Comercio e Serviços Eireli EPP.
OBJETO: Contratação de empresa para aquisição de material de limpeza hospitalar, para atender ao Hospital Municipal de Laguna Carapã/MS, conforme descrito no Anexo I.
FUNDAMENTAÇÄO LEGAL: Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.
DOTAÇÄO ORÇAMENTÁRIA:
68.02.009.2038.10.301.0019-3.3.90.30.00.00.102- Material de consumo
80.02.009.2040.10.30230015-3.3.90.30.00.00.131 Material de Consumo
VALOR: **R$: 6.750,00 (seis mil e setecentos e cinquenta reais).**
VIGÊNCIA: 25/09/2017 à 31/12/2017.
DATA DA ASSINATURA: 25/09/2017
Assinam: Itamar Bilibio – Prefeito Municipal e **Ronei Pereira Stroppa** - Pela Contratada.

Publicado por:
Manoel Anderson B. de Lavor
Código Identificador:1772834D

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 711, DE 25 DE SETEMBRO DE 2017.

Dispõe sobre a prorrogação do prazo para a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar, instaurado através da Portaria nº 432 de 27 de maio de 2013.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 76, inciso IX, da Lei Orgânica do Município,

Considerando o Despacho, datado de 25 de setembro de 2017, assinado por Sebastiana Olívia Nogueira Costa - Presidente da Comissão de Sindicância,

R E S O L V E

Art. 1º Conceder com embasamento no art. 144 da Lei Complementar nº 042/03 (Estatuto do Servidor Municipal), prorrogação por 60 (sessenta) dias, para a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar, instaurado através da **Portaria nº 432 de 27 de maio de 2013**, em face do servidor **José Cícero Canapini de Lima**, para apurar irregularidades no exercício de sua função, com infração tipificada no art. 113, incisos II e X c/c art. 125, incisos V e XII, do Estatuto do Servidor Público Municipal - Lei Complementar nº 042/2003, **com efeito a contar de 25 de setembro de 2017**.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal.

Naviraí, 25 de setembro de 2017.

JOSÉ IZAURI DE MACEDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cleonice Gonçalves de Lima
Código Identificador:0B61B136

GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 712, DE 25 DE SETEMBRO DE 2017

Dispõe sobre a prorrogação do prazo para a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar, instaurado através da Portaria nº 512 de 20 de julho de 2016.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 76, inciso IX, da Lei Orgânica do Município,

Considerando Despacho, datado de 25 de setembro de 2017, assinado por Sebastiana Olívia Nogueira Costa - Presidente da Comissão de Sindicância,

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder com embasamento no art. 144 da Lei Complementar nº 042/03 (Estatuto do Servidor Municipal), prorrogação por 60 (sessenta) dias, do Processo Administrativo Disciplinar, instaurado através da **Portaria nº 512** de 20 de julho de 2016, para apurar infração cometida pelo servidor **JOÃO DO CARMO NEVES,** ex-gerente do Meio Ambiente, por ter concedido autorização verbal ao Sr. Pedro José de Oliveira, para a continuidade da obra embargada, após ter efetuado o pagamento da multa aplicada, e mesmo assim, foi determinada a demolição da construção de alvenaria, situada no Distrito do Porto Caiuá, em área de proteção ambiental, ocasionando a condenação do Município de Naviraí, nos autos de Ação Judicial nº 0600154-52.2012.0029, ao pagamento de indenização no valor de R$ 130.903,03 (cento e trinta mil, novecentos e três reais e três centavos), além de honorários advocatícios no valor de R$ 8.000,00 (oito mil reais). Conforme decisão proferida nos autos da Sindicância Administrativa nº009/2015, cujo tópico final publicado através da portaria 481/2016, **com efeito a partir de 25 de setembro de 2017**.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação no quadro de avisos da Prefeitura.

Naviraí, 25 de setembro de 2017.

JOSÉ IZAURI DE MACEDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cleonice Gonçalves de Lima
Código Identificador:042CBB26

GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 713, DE 25 DE SETEMBRO DE 2017.

Dispõe sobre a prorrogação do prazo para a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar, instaurado através da Portaria nº 630 de 22 de setembro de 2016.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 76, inciso IX, da Lei Orgânica do Município,

Considerando Despacho, datado de 25 de setembro de 2017, assinado por Sebastiana Olívia Nogueira Costa - Presidente da Comissão Processante,

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder com embasamento no art. 144 da Lei Complementar nº 042/03 (Estatuto do Servidor Municipal), prorrogação por 60 (sessenta) dias, para a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar, instaurado através da **Portaria nº 630 de 22 de setembro de 2016**, em desfavor de **João Felisbino Batista**, Motorista, para apurar responsabilidades quanto ao acidente ocorrido no dia 09/08/2016, envolvendo o veículo oficial Fiat Siena Essence 1.6, placa HTO 3686**, com efeito a partir de 25 de setembro de 2017.**

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal.

Naviraí, 25 de setembro de 2017.

JOSÉ IZAURI DE MACEDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cleonice Gonçalves de Lima
Código Identificador:A522CCB4

GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 714, DE 25 DE SETEMBRO 2017.

Dispõe sobre a prorrogação do prazo para a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar, instaurado através da Portaria nº 631 de 22 de setembro de 2016.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 76, inciso IX, da Lei Orgânica do Município,

Considerando Despacho, datado de 25 de setembro de 2017, assinado por Sebastiana Olívia Nogueira Costa - Presidente da Comissão de Sindicância,

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder com embasamento no art. 144 da Lei Complementar nº 042/03 (Estatuto do Servidor Municipal), prorrogação por 60 (sessenta) dias, para a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar, instaurado através da **Portaria nº 631 de 22 de setembro de 2016**, em desfavor de **Rosinaldo Venier**, Motorista, para apurar responsabilidades quanto ao acidente ocorrido no dia 16/10/2015, envolvendo o veículo oficial Uno Mille, placa NRL 2492**, com efeito a partir de 25 de setembro de 2017.**

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal.

Naviraí, 25 de setembro de 2017.

JOSÉ IZAURI DE MACEDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cleonice Gonçalves de Lima
Código Identificador:DE5B8510

GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 715, DE 25 DE SETEMBRO DE 2017.

Dispõe sobre a prorrogação do prazo para a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar, instaurado através da Portaria nº 742 de 24 de novembro de 2016.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 76, inciso IX, da Lei Orgânica do Município,

Considerando o Despacho, datado de 25 de setembro de 2017, assinado por Sebastiana Olívia Nogueira Costa - Presidente da Comissão Processante,

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder com embasamento no art. 144 da Lei Complementar nº 042/03 (Estatuto do Servidor Municipal), prorrogação por 60 (sessenta) dias, para a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar, instaurado através da **Portaria nº 742 de 24 de novembro de 2016**, em face da servidora **Cilmara Guizolfi Soares**, ocupante do cargo de professora contratada, para apurar denúncia de que no exercício de suas funções, incitava os alunos para informar aos pais para que não votasse no candidato, atual prefeito à época das eleições municipais de 2016, tecendo comentários de baixo calão, **com efeito a contar de 28 de setembro de 2017.**

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal.

Naviraí, 25 de setembro de 2017.

JOSÉ IZAURI DE MACEDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cleonice Gonçalves de Lima
Código Identificador:F59D4708

GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 716, DE 25 DE SETEMBRO DE 2017.

Dispõe sobre a prorrogação do prazo para a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar, instaurado através da Portaria nº 196 de 24 de março de 2015.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 76, inciso IX, da Lei Orgânica do Município,

Considerando o Despacho, datado de 25 de setembro de 2017, assinado por Sebastiana Olívia Nogueira Costa - Presidente da Comissão de Sindicância,

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder prorrogação por 60 (sessenta) dias, para a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar, instaurado através da **Portaria nº 196 de 24 de março de 2015**, em desfavor de **Andréia Araújo Pinto**, efetiva no cargo de Agente Comunitário de Saúde, para apurar possíveis irregularidades cometidas no desempenho de suas funções, por falta de respeito com a sua superior, recusa de transmitir recado de especialista à população e conduta não condizente com a moral administrativa, conforme relatado pela Coordenadora do ESF Paraíso II, com base no art. 144 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipal de Navirai (Lei Complementar Municipal nº 042/2003), **com efeito a partir de 25 de setembro de 2017.**

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação no quadro de avisos da Prefeitura.

Naviraí, 25 de setembro de 2017.

JOSÉ IZAURI DE MACEDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cleonice Gonçalves de Lima
Código Identificador:71FEECE6

GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 717, DE 25 DE SETEMBRO DE 2017.

Dispõe sobre a prorrogação do prazo para a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar, instaurado através da Portaria nº 864 de 23 de setembro de 2014.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 76, inciso IX, da Lei Orgânica do Município,

Considerando Despacho, datado de 25 de setembro de 2017, assinado por Sebastiana Olívia Nogueira Costa - Presidente da Comissão de Sindicância,

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder com embasamento no art. 144 da Lei Complementar nº 042/03 (Estatuto do Servidor Municipal), prorrogação por 60 (sessenta) dias, para a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar, instaurado através da Portaria nº 864 de 23 de setembro de 2014, em desfavor de **Rosane da Costa**, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar de Enfermagem, para apurar possíveis irregularidades cometidas, nos termos contidos no Ofício nº 209/2014, expedido pela Câmara Municipal de Naviraí, **com efeito a contar de 25 de setembro de 2017**.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal.

Naviraí, 25 de setembro de 2017.

JOSÉ IZAURI DE MACEDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cleonice Gonçalves de Lima
Código Identificador:9C3006A1

GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 718, DE 25 DE SETEMBRO DE 2017.

Dispõe sobre a prorrogação do prazo para a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar, instaurado através da Portaria nº 985 de 19 de novembro de 2014.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 76, inciso IX, da Lei Orgânica do Município,

Considerando Despacho, datado de 25 de setembro de 2017, assinado por Sebastiana Olívia Nogueira Costa - Presidente da Comissão de Sindicância,

R E S O L V E

Art. 1º Conceder com embasamento no art. 144 da Lei Complementar nº 042/03 (Estatuto do Servidor Municipal), prorrogação por 60 (sessenta) dias, para a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar, instaurado através da **Portaria nº 985 de 19 de novembro de 2014**, em desfavor de **Rogério Lourenço**, ocupante do cargo de motorista, para apurar possíveis irregularidades praticadas no desempenho de suas funções, quanto ao acidente envolvendo a viatura do SAMU, modelo/marca Ducato MC Rontanamb/Fiat, placa HSH-5791, cor branca, ocorrido no dia 14/11/2014, conforme CI nº 0069/2014 da Gerência de Saúde e ocorrência nº 5209/2014, da Polícia Militar**, com efeito a partir de 25 de setembro de 2017.**

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal.

Naviraí, 25 de setembro de 2017.

JOSÉ IZAURI DE MACEDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cleonice Gonçalves de Lima
Código Identificador:94F5088D

GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 719, DE 25 DE SETEMBRO DE 2017.

Dispõe sobre a prorrogação do prazo para a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar, instaurado através da Portaria nº 986 de 19 de novembro de 2014.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 76, inciso IX, da Lei Orgânica do Município,

Considerando Despacho, datado de 25 de setembro de 2017, assinado por Sebastiana Olívia Nogueira Costa - Presidente da Comissão Processante,

R E S O L V E

Art. 1º Conceder com embasamento no art. 144 da Lei Complementar nº 042/03 (Estatuto do Servidor Municipal), prorrogação por 60 (sessenta) dias, para a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar, instaurado através da **Portaria nº 986 de 19 de novembro de 2014**, em desfavor de **Marília Freire**, ocupante do cargo de provimento efetivo de Odontólogo, lotada no Centro de Especialidades Odontológicas, para apurar possíveis irregularidades praticadas no desempenho de suas funções, quanto a convocação de reunião no horário e local de trabalho, conforme CI nº 2436/2014/GMS da Gerência de Saúde**, com efeito a partir de 25 de setembro de 2017.**

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal.

Naviraí, 25 de setembro de 2017.

JOSÉ IZAURI DE MACEDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cleonice Gonçalves de Lima
Código Identificador:3BAFC32B

GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 720, DE 25 DE SETEMBRO DE 2017

Dispõe sobre a prorrogação do prazo para a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar, instaurado através da Portaria nº 629 de 22 de setembro de 2016.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 76, inciso IX, da Lei Orgânica do Município,

Considerando Despacho, datado de 25 de setembro de 2017, assinado por Sebastiana Olívia Nogueira Costa - Presidente da Comissão de Sindicância,

R E S O L V E

Art. 1º Conceder com embasamento no art. 144 da Lei Complementar nº 042/03 (Estatuto do Servidor Municipal), prorrogação por 60 (sessenta) dias, para a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar, instaurado através da **Portaria nº 629 de 22 de setembro de 2016**, em desfavor de **Cleia Cassia Paes da Silva**, Professora, para apurar denúncia apresentada por Ivan Silva Azevedo e Adriane de Oliveira, de maus tratos ao seu filho**, com efeito a partir de 25 de setembro de 2017.**

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal.

Naviraí, 25 de setembro de 2017.

JOSÉ IZAURI DE MACEDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cleonice Gonçalves de Lima
Código Identificador:219ADCF9

GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 692, DE 18 DE SETEMBRO DE 2017.

Dispõe sobre a prorrogação do prazo para a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar, instaurado através da Portaria nº 363 de 22 de maio de 2015.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 76, inciso IX, da Lei Orgânica do Município,

Considerando Despacho datado de 18 de setembro de 2017, assinado por Sebastiana Olívia Nogueira Costa - Presidente da Comissão Processante,

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder prorrogação por 60 (sessenta) dias, para a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar, instaurado através da **Portaria nº 363 de 22 de maio de 2015**, dos servidores **Bruna Cristina Schoereder**, efetiva no cargo de Farmacêutico; e **Marcos Roberto de Oliveira**, ocupante do cargo de provimento em comissão de Gerente do Núcleo de Assistência de Farmácia, lotados na Gerência de Saúde, para apurar possíveis irregularidades cometidas no exercício de suas funções, **com efeito a partir de 18 de setembro de 2017.**

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação no quadro de avisos da Prefeitura.

Naviraí, 18 de setembro de 2017.

JOSÉ IZAURI DE MACEDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cleonice Gonçalves de Lima
Código Identificador:6F51FBBE

GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 693, DE 18 DE SETEMBRO DE 2017.

Dispõe sobre a prorrogação do prazo para a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar, instaurado através da Portaria nº 810 de 19 de novembro de 2015.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 76, inciso IX, da Lei Orgânica do Município,

Considerando Despacho datado de 18 de setembro de 2017, assinada por Sebastiana Olívia Nogueira Costa - Presidente da Comissão Processante,

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder com embasamento no art. 144 da Lei Complementar nº 042/03 (Estatuto do Servidor Municipal), prorrogação por 60 (sessenta) dias, para a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar, instaurado através da **Portaria nº 810 de 19 de novembro de 2015**, para analisar conduta da servidora **Sumaya Silva Lima**, para apurar possíveis irregularidades no exercício de suas funções, **com efeito a partir de 18 de setembro de 2017**.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação no quadro de avisos da Prefeitura.

Naviraí, 18 de setembro de 2017.

JOSÉ IZAURI DE MACEDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cleonice Gonçalves de Lima
Código Identificador:83C8987A

GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 91, DE 22 DE SETEMBRO DE 2017.

Suprime o inciso III do artigo 28 do Decreto nº 69 de 28 de junho de 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições, conferidas pelo inciso VII, do art. 78, daLei Municipal de Naviraí, de acordo com o que estabelece o art. 19, inciso I, da Constituição Federal, artigos 16,

17 e 21, da Lei Federal nº 4.320, de 1964, arts. 25 e 26 da Lei Complementar nº 101, de 2000 - LRF, e as determinações contidas nas Leis Federais nº 13.019, de 2014 e 13.204, de 2015 e do Decreto Federal nº 8726 de 2016,

DECRETA:

Art. 1º Fica suprimido o **inciso III**, do **art. 28** do **Decreto nº 69** de 28 de junho de 2017.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Naviraí, 22 de setembro de 2017.

JOSÉ IZAURI DE MACEDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cleonice Gonçalves de Lima
Código Identificador:2AD9DB50

GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 2.061, DE 27 DE SETEMBRO DE 2017.

Autoriza a doação de área de terras, medindo **8.676,77m²**, localizada no Distrito Industrial, denominada **Lote 01** da **Quadra V,** para a empresa **Metalcana Indústria e Comércio Ltda**, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a doar para a empresa **Metalcana Industria e Comércio Ltda,** com sede à Rodovia PR 323 km 218 – Quadra 01 LT 01 – Parque Industrial, Curitiba-PR, inscrita no CNPJ sob nº 10.968.083/0001-60, uma área de terras totalizando **8.676,77m² (oito mil seiscentos e setenta e seis metros quadrados e setenta e sete centímetros)**, denominada **Lote 01,** encravado na **Quadra V,** localizada no Distrito Industrial, matrícula nº 40.795 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Naviraí, contendo os seguintes limites, medidas e confrontações: **Frente** para a Rua Projetada 04 DIJP, medindo 155,03 metros; **Fundos** confronta com o Lote nº 03 e Rua Projetada 03 DIJP, medindo 154,90 metros; **Lado Direito** confronta com o Lote nº 03 e Rua Projetada 06 DIJP, medindo 61,77 metros e **Lado Esquerdo** confronta com o Lote nº 04-A, medindo 62,07 metros.

§ 1º A empresa donatária obriga-se a edificar na área doada, dentro do prazo de um ano, contado da data da autorização para a ocupação do imóvel, uma área coberta medindo 1.160,64m² (mil cento e sessenta metros quadrados e sessenta e quatro centimetros), totalmente em alvenaria, compreendendo área administrativa, alojamento, refeitório e garagem para veículos, com calçada em concreto na frente do imóvel, para atuar no ramo fabricação de máquinas e equipamentos para agricultura e pecuária, peças e acessórios, e comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário, partes e peças.

§ 2º A escritura pública de doação, **gravada com Cláusula de impenhorabilidade e inalienabilidade pelo prazo de 10 (dez anos),** será outorgada à empresa donatária após o término das obras constantes no parágrafo anterior, ou em qualquer época, na hipótese da necessidade do oferecimento do imóvel em garantia hipotecária em favor de instituições financeiras exclusivamente para a concessão de empréstimos para serem aplicados na construção, conclusão ou ampliação das instalações físicas da empresa sobre o imóvel doado.

§ 3º A empresa donatária obriga-se, após seis meses de atividade no local, comprovar semestralmente à Gerência de Desenvolvimento Econômico, a geração de 100 (cem) novos empregos diretos e 50 (cinquenta) indiretos, através da apresentação da GFIP do mês anterior devidamente quitada.

§ 4º Nos exatos termos do § 4º, do artigo 17, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, fica dispensada a licitação para a alienação objeto da presente Lei, por tratar-se de doação com encargos, objetivando o desenvolvimento, a criação de novos empregos e a geração de divisas para o Município.

Art. 2º O não cumprimento de quaisquer das condições estabelecidas nesta Lei, implicará automaticamente na revogação da doação, com a reversão do imóvel ao patrimônio Municipal, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, e sem pagamento de qualquer indenização, permanecendo em poder do Município, as benfeitorias introduzidas na área doada, não possibilitando por este motivo, direito de retenção.

Art. 3º A empresa beneficiada por esta Lei ficará obrigada a repassar a título de contribuição às entidades filantrópicas de Naviraí, devidamente cadastradas na Gerência de Assistência Social, o valor de 5.000 UFN´s, de conformidade com o art. 11 da Lei 1.925/2015.

Art. 4º As despesas decorrentes da presente doação, bem como as resultantes da escrituração e registro, serão de responsabilidade da empresa donatária.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Naviraí, 27 de setembro de 2017.

JOSÉ IZAURI DE MACEDO
Prefeito Municipal

Ref. Projeto de Lei nº 24/2017
Autor: Poder Executivo Municipal

Publicado por:
Cleonice Gonçalves de Lima
Código Identificador:3D779DA1

GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 2.063, DE 27 DE SETEMBRO DE 2017

Dispõe sobre a Cessão de Uso de parte do Lote 01 da Quadra 04, medindo 1.444,27m², localizada no Residencial Deputado Federal Nelson Trad IV, para a implantação de poço semi-artesiano e estação elevatória para abastecimento do mesmo residencial, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a ceder para a **Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul – SANESUL**, através de Termo Administrativo de Cessão de Uso, o transpasse da seguinte área de terra:

- Parte do **Lote 01** da **Quadra 04**, matrícula nº 33.839 do Cartório de Registro de Imóveis local, medindo 1.444,27m² (mil quatrocentos e quarenta metros quadrados e vinte e sete centímetros), localizada no Residencial Deputado Federal Nelson Trad IV.

Art. 2º A Cessão de Uso do imóvel que trata o artigo 1º, será efetuada exclusivamente para a implantação de poço semi-artesiano e estação elevatória para abastecimento do Residencial "Deputado Federal Nelson Trad ".

Art. 3º A presente cessão vigorará até **21 de dezembro de 2046**, podendo ser prorrogado, caso não modificada a destinação específica conferida à área, mediante formalização de Termo Aditivo.

Art. 4º Ficará cancelada a presente cessão, se a destinação dos lotes for utilizada para fins diversos do estipulado na presente Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Naviraí, 27 de setembro de 2017.

JOSÉ IZAURI DE MACEDO
Prefeito Municipal

Ref. Projeto de Lei nº 27/2017
Autor: Poder Executivo Municipal

Publicado por:
Cleonice Gonçalves de Lima
Código Identificador:83CABF49

GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 2.064, DE 27 DE SETEMBRO DE 2017

Altera a redação do Art. 3º da Lei nº 1.192/2005, que "*Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher*" e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O Art. 3º da Lei nº 1.192 de 11 de abril de 2005, que "*Dispõe sobre a criação do* ***Conselho Municipal dos Direitos da Mulher*****",** passa a vigorar com a seguinte redação:

***"Art. 3º** O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher será constituído por 08 (oito) membros, sendo 4 representantes governamental e 4 representantes não governamental, composta pelas diversas expressões do movimento organizado de mulheres instalados no município e que estejam devidamente organizadas juridicamente.*

§ 1º. .....
§ 2º. .....
§ 3º. ....."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Naviraí, 27 de setembro de 2017.

JOSÉ IZAURI DE MACEDO
Prefeito Municipal

Ref. Projeto de Lei nº 33/2017
Autor: Poder Executivo Municipal

Publicado por:
Cleonice Gonçalves de Lima
Código Identificador:3E4D6749

GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 2.062, DE 27 DE SETEMBRO DE 2017

Dispõe sobre a Cessão de Uso de parte da Quadra 69, medindo 600m², localizada no Jardim Paraíso, para a canalização do esgoto sanitário do Residencial "Deputado Federal Nelson Trad", e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a ceder para a **Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul – SANESUL**, através de Termo Administrativo de Cessão de Uso, o transpasse da seguinte área de terra:

Parte da **Quadra 69**, matrícula nº 18.743 do Cartório de Registro de Imóveis local, medindo 600,00m² (seiscentos metros quadrados), localizada no Jardim Paraíso.

Art. 2º A Cessão de Uso do imóvel que trata o artigo 1º, será efetuada exclusivamente para a canalização do esgoto sanitário do Residencial "Deputado Federal Nelson Trad".

Art. 3º A presente cessão vigorará até **21 de dezembro de 2046**, podendo ser prorrogado, caso não modificada a destinação específica conferida à área, mediante formalização de Termo Aditivo.

Art. 4º Ficará cancelada a presente cessão, se a destinação dos lotes for utilizada para fins diversos do estipulado na presente Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Naviraí, 27 de setembro de 2017.

JOSÉ IZAURI DE MACEDO
Prefeito Municipal

Ref. Projeto de Lei nº 25/2017
Autor: Poder Executivo Municipal

Publicado por:
Cleonice Gonçalves de Lima
Código Identificador:09F2A3BD

GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE PUBLICAÇÃO

A Gerência Municipal de Obras, através do Núcleo de Habitação Popular, de acordo com a Portaria 412 de 06 de Agosto de 2015 do Ministério das Cidades e Decreto Municipal nº. 23 de 10 de março de 2016, para fins de hierarquização e seleção das famílias aptas a participar do sorteio, torna público conforme abaixo, as REGRAS PARA SORTEIO COMPLEMENTAR DAS 800 FAMÍLIAS DO PROGRAMA MINHA CASA, MINHA VIDA – EMPREENDIMENTO COM RECURSOS FAR – RESIDENCIAL DEP. FEDERAL NELSON TRAD I, II, III E VII:

DATA: 29 DE SETEMBRO DE 2017.
HORÁRIO: 13:30 HORAS
LOCAL – GINÁSIO POLIESPORTIVO

Critérios Nacionais:
Famílias residentes em área de risco ou insalubre ou que tenham sido desabrigadas comprovada por declaração do Ente Público;
Famílias com mulheres responsáveis pela unidade familiar, comprovada por autodeclaração; e
Famílias de que façam parte pessoa (s) com deficiência, comprovado com apresentação de laudo médico.

Critérios adicionais:
Famílias beneficiadas por Bolsa Família ou Beneficio de Prestação Continuada (BPC) no âmbito da Política de Assistência Social, comprovado por declaração do Ente Público;
Famílias com filho (s) em idade inferior a 18 (dezoito) anos, comprovado por documento de filiação; e
Famílias monoparentais (constituída somente pela mãe, somente pelo pai ou somente por um responsável legal por crianças e adolescentes), comprovada por documento de filiação e documento oficial que comprove a guarda.

Todas as ações referentes ao sorteio foram discutidas junto ao Conselho Municipal de Habitação, cujos membros representam à sociedade civil organizada, e pela Comissão Especial criada através do Decreto nº 77 de 09 de Setembro de 2015 e alterações nos Decretos nº 03 de 15 de Janeiro de 2016, n°31 de 01 de Abril de 2016 e nº90 de 18 de Setembro de 2017, para atuar no sorteio das famílias que serão contempladas através do Programa Minha Casa Minha Vida.
As unidades habitacionais serão sorteadas e distribuídas conforme programação especificada abaixo, de acordo com a Portaria 412/2015 do Ministério das Cidades, que estabelece a obrigatoriedade do sorteio público e os critérios de seleção.

Caso o quantitativo de integrantes do Grupo I não alcance a proporção, deverá ser realizado sorteio entre os candidatos do Grupo II, de forma a complementar o referido percentual. Caso esse procedimento ainda não seja suficiente, será admitido realizar o sorteio entre os candidatos do Grupo III até se atingir o total necessário.
Além do quantitativo dos candidatos dos Grupos mencionados da lista principal, deverão ser encaminhados 30% (trinta por cento) adicionais para cada grupo e para a cota do idoso, que deverão compor lista reserva.
As cotas destinadas às pessoas com deficiência 10% (80 unidades habitacionais) em consonância com o disposto na Lei Municipal nº 1464/2009, e ao idoso 3% (24 unidades habitacionais), conforme Item 3.4 alínea "a" da Portaria supracitada serão hierarquizadas de forma decrescente de acordo com o maior número de critérios adotados. Havendo empate no processo de hierarquização deverá ser realizado por sorteio.
- Cotas por critérios de seleção:
Idosos – O grupo será formado por 125 candidatos, subdivididos em dois grupos sendo: Idosos Especiais conforme a Lei Federal Nº13. 466/2017 composto por 14 candidatos e o segundo grupo com os demais Idosos composto por 111candidatos. Do total de 24 vagas do grupo, 11 já foram selecionados no sorteio anterior, restando 13 vagas titulares e 08 reservas a serem preenchidas. Dessa forma serão hierarquizados por meio de sorteio inicialmente os candidatos do grupo de idosos especiais, logo após os demais idosos do segundo grupo. Os candidatos não selecionados para a cota deverão participar do processo de seleção junto com as demais famílias.
Pessoas com deficiência (PCD's) – O grupo será formado por 80 vagas, das quais foram preenchidas por 28 candidatos na seleção anterior e na seleção atual por 36 candidatos titulares.
- Grupos por critérios de seleção:
Grupo I – Será constituído de candidatos que atendam de 04 (quatro) a 06 (seis) critérios de priorização entre os nacionais e adicionais, que participarão do sorteio de 60% das Unidades Habitacionais. Das 427 vagas pertencentes ao referido grupo temos 143 vagas remanescentes: 43 serão preenchidas por Titulares que atenderam aos critérios, e 129 reservas. Sendo que para complementar os titulares do grupo serão sorteados 100 candidatos do grupo II. Após o sorteio dos titulares do grupo II, os 32 candidatos remanescentes da cumbuca serão sorteados para compor o cadastro reserva do grupo I – as demais 97 vagas do cadastro reserva serão sorteadas após o sorteio dos titulares do Grupo III.
Grupo II – Será formado por candidatos que atendam de dois a três critérios de priorização entre os nacionais e adicionais, que participarão do sorteio de 25% das unidades habitacionais, sendo 178 Titulares dos quais temos 65 vagas remanescentes e 54 reservas (197 candidatos).
Grupo III – Será formado por candidatos que atendam até um critério de priorização entre os nacionais e adicionais, que participarão do sorteio de 15% das unidades habitacionais, sendo 107 Titulares e 33 reservas (534 candidatos).
Após o sorteio dos titulares do grupo III serão sorteados os candidatos para complementar o cadastro reserva do grupo I (97 candidatos), reservas do grupo II (54 candidatos) e reserva do grupo III (33 candidatos) respectivamente.
Para realização do sorteio, será utilizado um vaso de vidro transparente, onde fichas com o nome e número de protocolo (comprovante de inscrição) serão colocadas dentro e retiradas uma a uma, por sorteio, pelos membros da Comissão Especial, membros do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – CGFMHIS e da Gerência de Núcleo de Habitação Popular - GENHAP.
Será digitada, conferida e assinada a relação das famílias sorteadas por membros da Comissão Especial e Representante da Caixa Econômica Federal.
As listas dos sorteados serão separadas por grupo, que ficarão sob responsabilidade da Gerência de Núcleo de Habitação Popular para divulgação até o dia 05 de Outubro de 2017 no Diário Oficial dos municípios, no site da Prefeitura Municipal e afixada no mural da Gerência de Núcleo de Habitação Popular.
Todas as famílias sorteadas como titulares estão convocadas para comparecer ao Núcleo de Habitação portando os documentos solicitados para a elaboração dos dossiês que serão encaminhados à Caixa Econômica Federal para análise e aprovação no Período do dia **02/10/2017 à 31/10/2017.** Não preenchendo todas as vagas, haverá convocação dos reservas de cada grupo obedecendo à ordem do sorteio.
As famílias sorteadas deverão comprovar os critérios e requisitos mediante apresentação dos seguintes documentos no Núcleo de Habitação:
1. Residir no município pelo período mínimo de 02 anos consecutivos, comprovados através de Carteira de Trabalho e Previdência Social, Holerite, Cartão de Pagamento ou declaração do empregador com firma reconhecida em cartório, atestado de matrícula de filho dependente, criança ou adolescente sob guarda ou tutela emitido por Unidade de Ensino de Naviraí/MS – outros documentos que comprovem residência, desde que, acompanhados de relatório emitido por Assistente Social do Município.
2. Atestado médico com CID, que comprove a deficiência alegada.
Após o sorteio, as famílias que não estiverem inscritas no CADUNICO (Cadastro do Governo Federal), deverão fazê-lo e apresentá-lo junto ao Núcleo de Habitação até o dia **11/10/2017** a fim de serem encaminhadas para a pesquisa da Caixa Econômica Federal**.**
Os candidatos excedentes deverão permanecer no cadastro para participação de futuros processos de seleção.

Naviraí/MS, 26 de Setembro de 2017.

GESSE DA SILVA ANDRADE
Gerente do Núcleo de Habitação

ANA PAULA KRAMBECK SILVA ROCHA
Gerente de Obras

Publicado por:
Cleonice Gonçalves de Lima
Código Identificador:36A21ACD

NAVIRAIPREV - PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ - MS
PORTARIA 032/2017-NAVIRAÍPREV

Extingue a Aposentadoria Voluntária por Idade do Sr. Adilson Bezerra, e dá outras providências.

O Diretor Presidente da previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Naviraí-NAVIRAÍPREV, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE
Art. 1º. Em virtude do falecimento do Sr. **Adilson Bezerra**, ocorrido em 30 de setembro de 2017 e, o mesmo não tem nenhum dependente, extinguir o Benefício de Aposentadoria Voluntária por Idade, a partir da data do óbito, concedida através da Portaria 009/2009-FUNPREV, de 31 de agosto de 2009.
Art. 2º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Naviraí, Estado de Mato Grosso do Sul, aos 27 (vinte e sete) dias do mês de setembro de 2017.

MOISÉS BENTO DA SILVA JÚNIOR
Diretor Presidente

Publicado por:
Erica Barbosa de Araujo Strada
Código Identificador:561346FF

NAVIRAIPREV - PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ - MS
PORTARIA 033/2017-NAVIRAÍPREV

Extingue a Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição da Sra. Genira José da Silva – 1º Cargo, e dá outras providências.

O Diretor Presidente da previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Naviraí-NAVIRAÍPREV, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Art. 1º. Em virtude do falecimento da Sra. **Genira José da Silva**, ocorrido em 18 de agosto de 2017 e, a mesma não tem nenhum dependente, extinguir o Benefício de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição (1º cargo), a partir da data do óbito, concedida através da Portaria 037/2012-NAVIRAIPREV, de 29 de outubro de 2012.
Art. 2º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Naviraí, Estado de Mato Grosso do Sul, aos 27 (vinte e sete) dias do mês de setembro de 2017.

MOISÉS BENTO DA SILVA JÚNIOR
Diretor Presidente

Publicado por:
Erica Barbosa de Araujo Strada
Código Identificador:D7EB1328

NAVIRAIPREV - PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ - MS
PORTARIA 034/2017-NAVIRAÍPREV

Extingue a Aposentadoria Voluntária por Idade da Sra. Genira José da Silva – 2º Cargo, e dá outras providências.

O Diretor Presidente da previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Naviraí-NAVIRAÍPREV, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Art. 1º. Em virtude do falecimento da Sra. **Genira José da Silva**, ocorrido em 18 de agosto de 2017 e a mesma não tem nenhum dependente, extinguir o Benefício de Aposentadoria Voluntária por Idade (2º cargo), a partir da data do óbito, concedida através da Portaria 032/2014-NAVIRAIPREV, de 31 de julho de 2014.
Art. 2º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Naviraí, Estado de Mato Grosso do Sul, aos 27 (vinte e sete) dias do mês de setembro de 2017.

MOISÉS BENTO DA SILVA JÚNIOR
Diretor Presidente

Publicado por:
Erica Barbosa de Araujo Strada
Código Identificador:70851393

NAVIRAIPREV - PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ - MS
EXTRATO DE CONTRATO N° 010/2017

Contrato: 010/2017 – Processo Licitatório: 014/2017 – Dispensa por Limite Nº 009/2017
Contratante: Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Naviraí/MS - NAVIRAIPREV
Contratado: H SCHERWINSKI COMUNICAÇÃO VISUAL - CNPJ 16.698.597/0001-20
Objeto: ***AQUSIÇÃO DE LETREIRO PARA FACHADA DO PRÉDIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ.***
Prazo de Vigência: 15/09/2017 à 15/10/2017
Valor Total: R$ 3.500,00 (sete mil e oitocentos e quarenta e oito reais)
Recurso Orçamentário: **PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ/MS - 09.01.09.272.0301.2.080-339030.44 (3115) – material de consumo.**
Assinam: Moises Bento da Silva Junior, Diretor Presidente e Ordenador de Despesas, conforme Decreto nº 50/2016 (pela contratante) e o Sr. Renato Scherwinski (pela Contratada).
Data de Assinatura do Contrato: 15/08/2017

Publicado por:
Erica Barbosa de Araujo Strada
Código Identificador:9764C91E

NÚCLEO DE GESTÃO DE CONTRATOS
EXTRATO DE EMPENHO Nº 5219/2017

PROCESSO Nº. 119/2017 – PREGÃO Nº. 049/2017 – ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 033/2017. FAVORECIDO: J. C. DOS SANTOS & CIA LTDA - OBJETO: AQUISIÇÃO DE HORTIFRUTI PARA ATENDER A GERÊNCIA DE MEIO AMBIENTE, NO ATENDIMENTO A EQUIPE DE BRIGADISTA NO COMBATE AO INCÊNDIO NO PARQUE NACIONAL DO ILHA GRANDE – VALOR: R$ 45,04 – DOTAÇÃO:
01.09.18.541.0506.2.080.3390.30.00.00 - DATA: 21/09/2017.

ASTOLFO CARLOS MENDES
Ordenador de Despesas.

Publicado por:
Priscila Vanessa Eler Rocha de Brida
Código Identificador:60510657

NÚCLEO DE GESTÃO DE CONTRATOS
EXTRATO DE EMPENHO Nº 5220/2017

PROCESSO Nº. 119/2017 – PREGÃO Nº. 049/2017 – ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 033/2017. FAVORECIDO: J S DOS SANTOS - SUPERMERCADO - OBJETO: AQUISIÇÃO DE HORTIFRUTI PARA ATENDER A GERÊNCIA DE MEIO AMBIENTE, NO ATENDIMENTO A EQUIPE DE BRIGADISTA NO COMBATE AO INCÊNDIO NO PARQUE NACIONAL DO ILHA GRANDE – VALOR: R$ 24,40 – DOTAÇÃO:
01.09.18.541.0506.2.080.3390.30.00.00 - DATA: 21/09/2017.

ASTOLFO CARLOS MENDES
Ordenador de Despesas.

Publicado por:
Priscila Vanessa Eler Rocha de Brida
Código Identificador:6D2BAEA7

NÚCLEO DE GESTÃO DE CONTRATOS
EXTRATO DE EMPENHO Nº 5221/2017

PROCESSO Nº. 119/2017 – PREGÃO Nº. 049/2017 – ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 033/2017. FAVORECIDO: MERCADO AVENIDA LTDA - EPP - OBJETO: AQUISIÇÃO DE HORTIFRUTI PARA ATENDER A GERÊNCIA DE MEIO AMBIENTE, NO ATENDIMENTO A EQUIPE DE BRIGADISTA NO COMBATE AO INCÊNDIO NO PARQUE NACIONAL DO ILHA GRANDE – VALOR: R$ 35,10 – DOTAÇÃO:
01.09.18.541.0506.2.080.3390.30.00.00 - DATA: 21/09/2017.

ASTOLFO CARLOS MENDES
Ordenador de Despesas.

Publicado por:
Priscila Vanessa Eler Rocha de Brida
Código Identificador:6D16C28E

NÚCLEO DE GESTÃO DE CONTRATOS
EXTRATO DE EMPENHO Nº 5222/2017

PROCESSO Nº. 119/2017 – PREGÃO Nº. 049/2017 – ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 033/2017. FAVORECIDO: JEAN LUCAS BARBOSA DE SOUZA & CIA LTDA - EPP - OBJETO: AQUISIÇÃO DE HORTIFRUTI PARA ATENDER A GERÊNCIA DE MEIO AMBIENTE, NO ATENDIMENTO A EQUIPE DE BRIGADISTA NO COMBATE AO INCÊNDIO NO PARQUE NACIONAL DO ILHA GRANDE – VALOR: R$ 62,45 – DOTAÇÃO:
01.09.18.541.0506.2.080.3390.30.00.00 - DATA: 21/09/2017.

ASTOLFO CARLOS MENDES
Ordenador de Despesas.

Publicado por:
Priscila Vanessa Eler Rocha de Brida
Código Identificador:2570E96E

NÚCLEO DE GESTÃO DE CONTRATOS
EXTRATO DE EMPENHO Nº 5223/2017

PROCESSO Nº. 124/2017 – PREGÃO Nº. 050/2017 – ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 029/2017. FAVORECIDO: JEAN LUCAS BARBOSA DE SOUZA & CIA LTDA - EPP - OBJETO: AQUISIÇÃO DE CARNES PARA ATENDER A GERÊNCIA DE MEIO AMBIENTE, NO ATENDIMENTO A EQUIPE DE BRIGADISTA NO COMBATE AO INCÊNDIO NO PARQUE NACIONAL DO ILHA GRANDE – VALOR: R$ 435,80 – DOTAÇÃO:
01.09.18.541.0506.2.080.3390.30.00.00 - DATA: 21/09/2017.

ASTOLFO CARLOS MENDES
Ordenador de Despesas.

Publicado por:
Priscila Vanessa Eler Rocha de Brida
Código Identificador:AB2D5225

NÚCLEO DE GESTÃO DE CONTRATOS
EXTRATO DE EMPENHO Nº 5224/2017

PROCESSO Nº. 111/2017 – PREGÃO Nº. 044/2017 – ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 019/2017. FAVORECIDO: J S DOS SANTOS - SUPERMERCADO - OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER A GERÊNCIA DE MEIO AMBIENTE, NO ATENDIMENTO A EQUIPE DE BRIGADISTA NO COMBATE AO INCÊNDIO NO PARQUE NACIONAL DO ILHA GRANDE – VALOR: R$ 40,25 – DOTAÇÃO:
01.09.18.541.0506.2.080.3390.30.00.00 - DATA: 21/09/2017.

ASTOLFO CARLOS MENDES
Ordenador de Despesas.

Publicado por:
Priscila Vanessa Eler Rocha de Brida
Código Identificador:6826AEF1

NÚCLEO DE GESTÃO DE CONTRATOS
EXTRATO DE EMPENHO Nº 5225/2017

PROCESSO Nº. 111/2017 – PREGÃO Nº. 044/2017 – ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 019/2017. FAVORECIDO: J. C. DOS SANTOS & CIA LTDA - OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER A GERÊNCIA DE MEIO AMBIENTE, NO ATENDIMENTO A EQUIPE DE BRIGADISTA NO COMBATE AO INCÊNDIO NO PARQUE NACIONAL DO ILHA GRANDE – VALOR: R$ 77,67 – DOTAÇÃO:
01.09.18.541.0506.2.080.3390.30.00.00 - DATA: 21/09/2017.

ASTOLFO CARLOS MENDES
Ordenador de Despesas.

Publicado por:
Priscila Vanessa Eler Rocha de Brida
Código Identificador:D173F65C

NÚCLEO DE GESTÃO DE CONTRATOS
EXTRATO DE EMPENHO Nº 5254/2017

PROCESSO Nº. 284/2017 – PREGÃO Nº. 128/2017 – ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 077/2017. FAVORECIDO: J. C. DOS SANTOS & CIA LTDA - OBJETO: AQUISIÇÃO DE DETERGENTE EM PÓ, PARA ATENDER A GERÊNCIA DE SAÚDE – VALOR: R$ 810,00 – DOTAÇÃO:
10.01.10.301.0504.2.027.3390.30.00.00 - DATA: 22/09/2017.

EDVAN THIAGO BARROS BARBOSA
Ordenador de Despesas.

Publicado por:
Priscila Vanessa Eler Rocha de Brida
Código Identificador:A43E9F34

NÚCLEO DE GESTÃO DE CONTRATOS
EXTRATO DE EMPENHO Nº 5255/2017

PROCESSO Nº. 284/2017 – PREGÃO Nº. 128/2017 – ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 077/2017. FAVORECIDO: J. C. DOS SANTOS & CIA LTDA - OBJETO: AQUISIÇÃO DE DETERGENTE EM PÓ, PARA ATENDER A GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO – VALOR: R$ 324,00 – DOTAÇÃO:
01.02.04.122.0301.2.080.3390.30.00.00 - DATA: 22/09/2017.

EDUARDO MENDES PINTO
Ordenador de Despesas.

Publicado por:
Priscila Vanessa Eler Rocha de Brida
Código Identificador:37A18C46

NÚCLEO DE GESTÃO DE CONTRATOS
EXTRATO DE EMPENHO Nº 5259/2017

PROCESSO Nº. 234/2017 – PREGÃO Nº. 112/2017 – ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 059/2017. FAVORECIDO: C. BRITO DE OLIVEIRA - ME - OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SOM MECÂNICO DE BAIXA POTÊNCIA PARA ATENDER EVENTOS DA FUNDAÇÃO DE CULTURA – VALOR: R$ 1.140,00 – DOTAÇÃO:
06.01.13.392.0503.2.026.3390.39.00.00 - DATA: 22/09/2017.

CAROLINE TOURO BELUQUE EGER
Ordenadora de Despesas.

Publicado por:
Priscila Vanessa Eler Rocha de Brida
Código Identificador:664CCBEC

NÚCLEO DE GESTÃO DE CONTRATOS
EXTRATO DE EMPENHO Nº 5260/2017

PROCESSO Nº. 213/2017 – PREGÃO Nº. 099/2017 – ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 058/2017. FAVORECIDO: INJEX INDÚSTRIA CIRÚRGICA LTDA - OBJETO: AQUISIÇÃO DE INSUMOS HOSPITALARES PARA ATENDER A DEMANDA DO HOSPITAL MUNICIPAL, REDE ODONTOLÓGICA, LABORATÓRIO MUNICIPAL, LABORATÓRIO HOSPITALAR, FARMÁCIA MUNICIPAL E ATENÇÃO BÁSICA DO MUNICÍPIO – VALOR: R$ 11.044,00 – DOTAÇÃO:
10.01.10.301.0504.2.027.3390.30.00.00 - DATA: 22/09/2017.

EDVAN THIAGO BARROS BARBOSA
Ordenador de Despesas.

Publicado por:
Priscila Vanessa Eler Rocha de Brida
Código Identificador:FCB90A3C

NÚCLEO DE GESTÃO DE CONTRATOS
EXTRATO DE EMPENHO Nº 5261/2017

PROCESSO Nº. 213/2017 – PREGÃO Nº. 099/2017 – ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 058/2017. FAVORECIDO: COMERCIAL MARK ATACADISTA LTDA - OBJETO: AQUISIÇÃO DE INSUMOS HOSPITALARES PARA ATENDER A DEMANDA DO HOSPITAL MUNICIPAL, REDE ODONTOLÓGICA, LABORATÓRIO MUNICIPAL, LABORATÓRIO HOSPITALAR, FARMÁCIA MUNICIPAL E ATENÇÃO BÁSICA DO MUNICÍPIO – VALOR: R$ 993,60 – DOTAÇÃO:
10.01.10.302.0504.2.035.3390.30.00.00 - DATA: 22/09/2017.

EDVAN THIAGO BARROS BARBOSA
Ordenador de Despesas.

Publicado por:
Priscila Vanessa Eler Rocha de Brida
Código Identificador:99F3FC15

NÚCLEO DE GESTÃO DE CONTRATOS
EXTRATO DE EMPENHO Nº 5262/2017

PROCESSO Nº. 213/2017 – PREGÃO Nº. 099/2017 – ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 058/2017. FAVORECIDO: DELTA MED COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - OBJETO: AQUISIÇÃO DE INSUMOS HOSPITALARES PARA ATENDER A DEMANDA DO HOSPITAL MUNICIPAL, REDE ODONTOLÓGICA, LABORATÓRIO MUNICIPAL, LABORATÓRIO HOSPITALAR, FARMÁCIA MUNICIPAL E ATENÇÃO BÁSICA DO MUNICÍPIO – VALOR: R$ 6.449,80 – DOTAÇÃO:
10.01.10.301.0504.2.027.3390.30.00.00 - DATA: 22/09/2017.

EDVAN THIAGO BARROS BARBOSA
Ordenador de Despesas.

Publicado por:
Priscila Vanessa Eler Rocha de Brida
Código Identificador:8242A8F5

NÚCLEO DE GESTÃO DE CONTRATOS
EXTRATO DE EMPENHO Nº 5263/2017

PROCESSO Nº. 213/2017 – PREGÃO Nº. 099/2017 – ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 058/2017. FAVORECIDO: DELTA MED COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - OBJETO: AQUISIÇÃO DE INSUMOS HOSPITALARES PARA ATENDER A DEMANDA DO HOSPITAL MUNICIPAL, REDE ODONTOLÓGICA, LABORATÓRIO MUNICIPAL, LABORATÓRIO HOSPITALAR, FARMÁCIA MUNICIPAL E ATENÇÃO BÁSICA DO MUNICÍPIO – VALOR: R$ 23.645,10 – DOTAÇÃO:
10.01.10.302.0504.2.035.3390.30.00.00 - DATA: 22/09/2017.

EDVAN THIAGO BARROS BARBOSA
Ordenador de Despesas.

Publicado por:
Priscila Vanessa Eler Rocha de Brida
Código Identificador:A9539F8C

NÚCLEO DE GESTÃO DE CONTRATOS
EXTRATO DE EMPENHO Nº 5264/2017

PROCESSO Nº. 213/2017 – PREGÃO Nº. 099/2017 – ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 058/2017. FAVORECIDO: DELTA MED COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - OBJETO: AQUISIÇÃO DE INSUMOS HOSPITALARES PARA ATENDER A DEMANDA DO HOSPITAL MUNICIPAL, REDE ODONTOLÓGICA, LABORATÓRIO MUNICIPAL, LABORATÓRIO HOSPITALAR, FARMÁCIA MUNICIPAL E ATENÇÃO BÁSICA DO MUNICÍPIO – VALOR: R$ 7.184,36 – DOTAÇÃO:
10.01.10.302.0504.2.019.3390.30.00.00 - DATA: 22/09/2017.

EDVAN THIAGO BARROS BARBOSA
Ordenador de Despesas.

Publicado por:
Priscila Vanessa Eler Rocha de Brida
Código Identificador:6B93EF2A

NÚCLEO DE GESTÃO DE CONTRATOS
EXTRATO DE EMPENHO Nº 5265/2017

PROCESSO Nº. 111/2017 – PREGÃO Nº. 044/2017 – ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 019/2017. FAVORECIDO: MERCADO AVENIDA LTDA - EPP - OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER A GERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, NO ATENDIMENTO DAS CRIANÇAS, ADOLESCENTES E IDOSOS DOS CENTROS DE CONVIVÊNCIA – VALOR: R$ 252,00 – DOTAÇÃO:
11.01.08.244.0505.2.038.3390.30.00.00 - DATA: 22/09/2017.

MARIA TELMA DE OLIVEIRA MINARI
Ordenadora de Despesas.

Publicado por:
Priscila Vanessa Eler Rocha de Brida
Código Identificador:E6A5BB0A

NÚCLEO DE GESTÃO DE CONTRATOS
EXTRATO DE EMPENHO Nº 5266/2017

PROCESSO Nº. 111/2017 – PREGÃO Nº. 044/2017 – ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 019/2017. FAVORECIDO: J S DOS SANTOS - SUPERMERCADO - OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER A GERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, NO ATENDIMENTO DAS CRIANÇAS, ADOLESCENTES E IDOSOS DOS CENTROS DE CONVIVÊNCIA – VALOR: R$ 1.207,50 – DOTAÇÃO:
11.01.08.244.0505.2.038.3390.30.00.00 - DATA: 22/09/2017.

MARIA TELMA DE OLIVEIRA MINARI
Ordenadora de Despesas.

Publicado por:
Priscila Vanessa Eler Rocha de Brida
Código Identificador:B0DA569D

NÚCLEO DE GESTÃO DE CONTRATOS
EXTRATO DE EMPENHO Nº 5281/2017

PROCESSO Nº. 135/2017 – PREGÃO Nº. 055/2017 – ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 042/2017. FAVORECIDO: JOSE NEY VICENTE - ME - OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE CONSERTO DE RADIADORES, DA MÁQUINA NEW HOLLAND RG 170 BII, DA GERÊNCIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS – VALOR: R$ 648,00 – DOTAÇÃO:
01.14.26.782.0401.2.068.3390.39.00.00 - DATA: 25/09/2017.

ADRIANO JOSÉ SILVÉRIO
Ordenador de Despesas.

Publicado por:
Priscila Vanessa Eler Rocha de Brida
Código Identificador:68F6130F

NÚCLEO DE GESTÃO DE CONTRATOS
EXTRATO DE EMPENHO Nº 5282/2017

PROCESSO Nº. 107/2017 – PREGÃO Nº. 042/2017 – ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 025/2017. FAVORECIDO: MERCENAVI PEÇAS E SERVIÇOS LTDA - EPP - OBJETO: AQUISIÇÃO DE BATERIAS PARA ATENDER AO VEÍCULO CAMINHÃO AGRALE PLACA HSH5668, DA GERÊNCIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS – VALOR: R$ 670,00 – DOTAÇÃO:
01.14.26.782.0401.2.068.3390.30.00.00 - DATA: 25/09/2017.

ADRIANO JOSÉ SILVÉRIO
Ordenador de Despesas.

Publicado por:
Priscila Vanessa Eler Rocha de Brida
Código Identificador:F37ACEE6

NÚCLEO DE GESTÃO DE CONTRATOS
EXTRATO DE EMPENHO Nº 5283/2017

PROCESSO Nº. 107/2017 – PREGÃO Nº. 042/2017 – ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 025/2017. FAVORECIDO: MERCENAVI PEÇAS E SERVIÇOS LTDA - EPP - OBJETO: AQUISIÇÃO DE BATERIAS PARA ATENDER AO VEÍCULO CAMINHÃO PLACA HSH5593, DA GERÊNCIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS – VALOR: R$ 924,00 – DOTAÇÃO:
01.14.26.782.0401.2.068.3390.30.00.00 - DATA: 25/09/2017.

ADRIANO JOSÉ SILVÉRIO
Ordenador de Despesas.

Publicado por:
Priscila Vanessa Eler Rocha de Brida
Código Identificador:032B5181

NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
RATIFICAÇÃO – DISPENSA POR JUSTIFICATIVA Nº. 127/2017

Ratifico e Homologo a Dispensa de Licitação, nos termos do **art. 24, Inciso XVII** da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, na forma declarada pela Procuradoria Jurídica do Município de Naviraí - MS, em conformidade com a justificativa constante no:

PROCESSO: 364/2017 – **DISPENSA POR JUSTIFICATIVA:** 127/2017
OBJETO: AQUISIÇÃO DE PEÇAS, PRODUTOS E SERVIÇOS, PARA SEREM UTILIZADOS NOS VEÍCULOS CAMINHÕES COLETOR DE LIXO, MARCA AGRALE, MODELO 14000 - PLACAS QAB-4223 E PLACAS QAB-4224 PARA EXECUTAR PLANO DE REVISÃO DE 10.000 KM A 100.000 KM, EM ATENDIMENTO À GERENCIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE NAVIRAÍ - MS.
EMPRESA VENCEDORA: KCINCO CAMINHÕES E ONIBUS LTDA, **inscrita no CNPJ**: 08.440.584/0001-28.
RECURSO ORÇAMENTÁRIO: RECURSO ORÇAMENTÁRIO: GERENCIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS – DOTAÇÕES:
01.14.26.782.0401.2.068-33.90.30 (R 2065) e
01.14.26.782.0401.2.068-33.90.39 (R 2105).
VALOR TOTAL DE PEÇAS R$ 43.508,00 (Quarenta e tres mil quinhentos e oito reais).PARA OS DOIS VEÍCULOS.
VALOR TOTAL DE SERVIÇOS: R$ 20.500,00 (Vinte mil e quinhentos reais), PARA OS DOIS VEÍCULOS.
TOTALIZANDO UM VALOR GLOBAL DE R$ 64.008,00 (Sessenta e quatro mil e oito reais).
DATA DA RATIFICAÇÃO: 25 de Setembro de 2017

ADRIANO JOSÉ SILVÉRIO
Gerente de Serv.Públicos e
Ordenador de Despesas
Conforme Decreto nº 006/2017

Publicado por:
Rosinéia Aparecida Teixeira
Código Identificador:F13A90B2

NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO – TOMADA DE PREÇO Nº. 003/2017

A Prefeitura Municipal de Naviraí – MS, através da sua C.P.L., torna público o RESULTADO DE LICITAÇÃO da TOMADA DE PREÇO Nº. 003/2017 – PROCESSO Nº. 288/2017 – Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE OBRA PARA CONSTRUÇÃO DE MURO DE ARRIMO E RAMPA DE ACESSO NA CRECHE DO RESIDENCIAL IPÊ NO MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ/MS. Empresa Vencedora: ALDEVINA APARECIDA DO NASCIMENTO - EPP – item: 001 – valor: R$ 261.582,17 (duzentos e sessenta e um mil quinhentos e oitenta e dois reais e dezessete centavos).

GESSÉ DA SILVA ANDRADE,
Presidente da Comissão Permanente de Licitação
Conforme Portaria nº. 138/2017

ADJUDICO e **HOMOLOGO** o resultado proferido pela C.P.L. ao PROCESSO: 288/2017 referente à TOMADA DE PREÇO: 003/2017 –

Naviraí – MS, 27 de setembro de 2017.

FÁTIMA DE LOURDES FERREIRA LIUTTI,
Gerente de Educação e Cultura e
Ordenadora de Despesas
Conf. Decreto Nº 003/2017

Publicado por:
Jaqueline Maria Garcia Mascioli
Código Identificador:CC0BB95E

NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO N° 157/2017.

Processo Licitatório nº 152/2016 - Pregão Presencial nº 057/2016.
Partes Município de Naviraí e a empresa **MS BRASIL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA – EPP.**

Objeto: Alteração da Clausula: Quarta – do Valor, subitem 4.1 - Fica acrescido ao contrato a importância de 90.000,00 (noventa mil reais), referente ao acréscimo do quantitativo do item 01.
Fundamento Legal: artigo 65, Parágrafo1º, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações.
Assinam: Sr. Adriano José Silvério, Gerente de Serv. Públicos e Ordenador de Despesas conforme Decreto nº. 006/2017 e Sr. Luciano Alves de Freitas, pela Contratada.

Naviraí – MS, 22 de setembro de 2017.

Publicado por:
Alessandro Jose Florenciano Gazola
Código Identificador:332C35DC

NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
AVISO DE LICITAÇÃO - CONCORRÊNCIA 003/2017
(RESULTADO DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS TÉCNICAS)

O Município de Naviraí - Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, TORNA PÚBLICO para conhecimento, o resultado do julgamento da proposta técnica produzido pela SUBCOMISSÃO TÉCNICA, correspondente ao **Processo Licitatório nº. 272/2017** - **Concorrência nº. 003/2017.**
ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO:
1º lugar: MV COMUNICAÇÃO E PLANEJAMENTO LTDA com **95,83 pontos**
2º lugar:2000 PUBLICIDADE, MARKETING E COMUNICAÇÃO LTDA com **89,77 pontos**;
3º lugar: TIS PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA com **84,77 pontos**
4º lugar: SALLA DE PROPAGANDA LTDA - EPP com **82,53 pontos**;
5º lugar: META PROPAGANDA LTDA – EPP com **81,67 pontos**;
As empresas que tiverem interesse poderão interpor recurso, sendo que o prazo começará a contar da data desta publicação até o dia **04/10/2017**, conforme disposto na alínea b, do inciso I, do art. 109, da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993.

Naviraí/MS, 27 de setembro de 2017.

HELDER MATSUBARA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

Publicado por:
Sheila Galiazzi Ferreira e Meira
Código Identificador:D3D69727

NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2017

A Prefeitura de Naviraí – MS, através da sua Comissão Permanente de Licitação, torna público o **RESULTADO DE LICITAÇÃO** referente ao Processo: 334/2017 – Chamada Pública: 003/2017.

* Objeto: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PROVENIENTES DE AGRICULTURA FAMILIAR, PARA ATENDIMENTO À REME – REDE MUNICIPAL DE ENSINO, DE NAVIRAÍ – MS.

* Empresas Vencedoras:
- Empresa: COOAF-NAV COOPERATIVA DOS AGRICULTORES FAMILIARES DE NAVIRAÍ
- itens: 001, 005, 006, 008, 010 e 011.
- Valor Total: R$ 23.537,72 (vinte e três mil quinhentos e trinta e sete reais e setenta e dois centavos)

- Empresa: ASSOCIAÇÃO NAVIRAIENSE TERRA E PAZ – ANTEP
- itens: 001, 004, 005, 008, 010, 011, 013 e 016
- Valor Total: R$ 51.735,44 (cinquenta e um reais e setecentos e trinta e cinco reais e quarenta e quatro centavos)

GESSÉ DA SILVA ANDRADE,
Presidente da Comissão Permanente de Licitação
Conforme Portaria nº. 138/2017.

ADJUDICO e **HOMOLOGO** o resultado proferido pela C.P.L. referente ao Processo: 334/2017 – Chamada Pública: 003/2017 – Naviraí – MS, 27 de setembro de 2017.

FÁTIMA DE LOURDES FERREIRA LIUTI
Gerente de Educação e Cultura e
Ordenador de Despesas
Conf. Decreto Nº 003/2017

Publicado por:
Renata Dyene Rodrigues Lopes
Código Identificador:BE5D7C2C

NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
AVISO DE CONVOCAÇÃO - CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2017

A Prefeitura Municipal de Naviraí, estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, informa através do Núcleo de Licitações e Contratos, que **CONVOCA AS EMPRESAS VENCEDORAS DO CERTAME**, da Chamada Pública: 003/2017, referente ao Processo Licitatório: 334/2017, cujo Objeto: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PROVENIENTES DE AGRICULTURA FAMILIAR, PARA ATENDIMENTO À REME – REDE MUNICIPAL DE ENSINO, DE NAVIRAÍ – MS, para assinatura dos Contratos. *** EMPRESAS VENCEDORAS:** - Empresa: COOAF-NAV COOPERATIVA DOS AGRICULTORES FAMILIARES DE NAVIRAÍ - CNPJ: 15.656.717/0001-63 - Contrato: 477 / 2017; - Empresa: ASSOCIAÇÃO NAVIRAIENSE TERRA E PAZ – ANTEP - CNPJ: 02.317.085/0001-61 - Contrato: 478 / 2017.

Comunicamos que o **representante legal** da notificada que, **terá um prazo de 03 (três) dias úteis,** prorrogável uma única vez e por igual período (conforme itens 12.4 do edital) contados da data da PUBLICAÇÃO deste ato convocatório, **para assinar o *Contrato***, nos termos e condições preconizadas pelo Art. 64 da Lei federal nº 8.666/93, sob pena de perda do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no edital licitatório. Diante do exposto, o representante legal ou procurador legalmente constituído pela empresa, deverá comparecer munido de Documentos comprobatórios junto ao Núcleo de Licitações e Contratos, situado à Praça Prefeito Euclides Antônio Fabris, 343 - Centro, para assinar o referido documento.

Naviraí – MS, 27 de setembro de 2017.

VIVIANE RIBEIRO BOGARIM CAPILÉ,
Gerente do Núcleo de Licitações e Contratos.

Publicado por:
Renata Dyene Rodrigues Lopes
Código Identificador:8E28F6A0

NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
AVISO DE LICITAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, através do Núcleo de Licitações e Contratos torna público, que fará realizar a licitação abaixo relacionada, nos termos da Lei n° 8.666/93 e posteriores alterações, das Leis Complementares 123/2006 e 147/2014, da Lei 10.520/02, e dos Decretos Municipais nº. 091/2005 e 055/2014:

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 157/2017
* OBJETO: AQUISIÇÃO DE MICROCOMPUTADORES (CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA) PARA ATENDER A GERÊNCIA DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE NAVIRAÍ/MS – EMENDA PARLAMENTAR.
* DATA: A sessão acontecerá no dia 10/10/2017, às 8h (horário local).
O edital estará disponível para download no site:
www.navirai.ms.gov.br /licitacoes

Não serão fornecidas informações sobre o teor dos editais, via telefone ou meio eletrônico, de acordo com o Decreto Municipal nº 24, de 03 de abril de 2014.

Naviraí – MS, 27 de setembro de 2017.

Publicado por:
Sheila Galiazzi Ferreira e Meira
Código Identificador:E15B8D8B

NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
AVISO DE LICITAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, através do Núcleo de Licitações e Contratos torna público, que fará realizar a licitação abaixo relacionada, nos termos da Lei n° 8.666/93 e posteriores alterações, das Leis Complementares 123/2006 e 147/2014, da Lei 10.520/02, e dos Decretos Municipais nº. 091/2005 e 055/2014:

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 137/2017 – REPUBLICA-SE
* OBJETO: REGISTRO DE PREÇO OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO FUTURA DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE HOSPEDAGENS, NA CIDADE DE CASCAVEL-PR (CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA), PARA ATENDIMENTO AOS PACIENTES ENCAMINHADOS PELO MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ – MS, PARA TRATAMENTO DE SAÚDE.
* DATA: A sessão acontecerá no dia 10/10/2017, às 14h (horário local).
O edital estará disponível para download no site:
www.navirai.ms.gov.br /licitacoes

Não serão fornecidas informações sobre o teor dos editais, via telefone ou meio eletrônico, de acordo com o Decreto Municipal nº 24, de 03 de abril de 2014.

Naviraí – MS, 27 de setembro de 2017.

Publicado por:
Sheila Galiazzi Ferreira e Meira
Código Identificador:A9673FD7

NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
AVISO DE LICITAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, através do Núcleo de Licitações e Contratos torna público, que fará realizar a licitação abaixo relacionada, nos termos da Lei n° 8.666/93 e posteriores alterações, das Leis Complementares 123/2006 e 147/2014, da Lei 10.520/02, e dos Decretos Municipais nº. 091/2005 e 055/2014:

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 138/2017 – REPUBLICA-SE
* OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO FUTURA DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE CAÇAMBAS METÁLICAS (CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA) PARA ATENDER SOLICITAÇÃO DA GERÊNCIA DE SERVIÇOS PÚBLICOSDO MUNICIPIO DE NAVIRAI/MS. LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE EM CUMPRIMENTO A LEI FEDERAL Nº. 147/2014 E LEI MUNICIPAL Nº. 1.777/2013.

* DATA: A sessão acontecerá no dia 16/10/2017, às 8h (horário local).
O edital estará disponível para download no site:
www.navirai.ms.gov.br /licitacoes

Não serão fornecidas informações sobre o teor dos editais, via telefone ou meio eletrônico, de acordo com o Decreto Municipal nº 24, de 03 de abril de 2014.

Naviraí – MS, 27 de setembro de 2017.

Publicado por:
Sheila Galiazzi Ferreira e Meira
Código Identificador:4CFEFE62

NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
AVISO DE LICITAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, através do Núcleo de Licitações e Contratos torna público, que fará realizar a licitação abaixo relacionada, nos termos da Lei n° 8.666/93 e posteriores alterações, das Leis Complementares 123/2006 e 147/2014, da Lei 10.520/02, e dos Decretos Municipais nº. 091/2005 e 055/2014:

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 105/2017 – REPUBLICA-SE
* OBJETO: REGISTRO DE PREÇO OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO FUTURA DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECER INTERNET VIA RÁDIO (CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA) PARA ATENDER A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE NAVIRAÍ/MS.
* DATA: A sessão acontecerá no dia 16/10/2017, às 14h (horário local).
O edital estará disponível para download no site:
www.navirai.ms.gov.br /licitacoes

Não serão fornecidas informações sobre o teor dos editais, via telefone ou meio eletrônico, de acordo com o Decreto Municipal nº 24, de 03 de abril de 2014.

Naviraí – MS, 27 de setembro de 2017.

Publicado por:
Sheila Galiazzi Ferreira e Meira
Código Identificador:999FED22

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍBA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO Nº 99/2017

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 335/2017

O **MUNICÍPIO DE PARANAÍBA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, através de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, **TORNA PÚBLICO** o resultado do processo supra.

OBJETO: Contratação de empresa especializada no ramo pertinente para **aquisição parcelada de materiais diversos, tais como: arruela, barra de ferro roscada, chapa de emenda, esteio, porca, prego, viga, vigota, etc..., para serem aplicadas na manutenção das pontes de madeira** localizadas na zona rural do Município de Paranaíba-MS, em atendimento a solicitação da Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Habitação.

EMPRESAS CLASSIFICADAS: COMERCIAL SALIM EIRELI - EPP, classificada nos itens nºs 6, 7, 10, 15, 16, 17, 18, 21 e 22, com proposta no valor total de R$63.774,50 (sessenta e três mil setecentos e setenta e quatro reais e cinqüenta centavos); **MADEIREIRA NOVO ESTADO LTDA-EPP**, classificada nos itens nºs 1, 4, 13, 14, 19 e 20, com proposta no valor de R$59.654,36 (cinqüenta e nove mil seiscentos e cinqüenta e quatro reais e trinta e seis centavos) e **VERA LUCIA DE AGUIAR ME**, classificada nos itens nºs 2, 3, 5, 8, 9, 11 e 12, com proposta no valor total de R$5.546,82 (cinco mil quinhentos e quarenta seis reais e oitenta e dois centavos), perfazendo valor total de R$128.975,68 (cento e vinte e oito mil novecentos e setenta e cinco reais e sessenta e oito centavos).

Adjudicada pelo Pregoeiro.
JUSCELINO BALDUINO MACHADO JUNIOR
E HOMOLOGO o resultado adjudicado pelo pregoeiro.

Paranaíba-MS, 27 de setembro de 2017.

RONALDO JOSÉ SEVERINO DE LIMA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Angela Regina Porfirio
Código Identificador:E4BFF621

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO GOMES

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATO
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

Torna público o resultado da licitação por Pregão Presencial nº 29/2017, tendo como objeto: Aquisição de Material Odontológico, de conformidade com a Lei 10.520/2002, teve o licitante vencedor – Empresa – Du Bom Dist. De Prod. Médico-Hospitalar Eireli-ME – valor total – R$46.604,00

Pedro Gomes-MS, 27 de setembro de 2017.

WILLIAM LUIZ FONTOURA,
Prefeito Municipal

RONIVALDO DIAS DA SILVA
Pregoeiro.

Publicado por:
Ronivaldo Dias da Slva
Código Identificador:F8C7C961

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAS DO RIO PARDO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL N° 054/2017 – PROCESSO LICITATÓRIO N° 085/2017 – REGISTRO DE PREÇOS

O Município de Ribas do Rio Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da Pregoeira, torna público que no evento supracitado, o qual teve por objeto o registro de preços de empresas especializadas para fornecimento parcelado no Município de Ribas do Rio Pardo - MS de refeições acompanhadas ou não com refrigerantes, resultaram vencedoras as empresas: STEPHERSON WILLAN FERREIRA NUNES - ME, para os lotes 01 e 02, e AGNALDO BISPO DOS SANTOS - ME, para o lote 03, sendo adjudicado pela pregoeira. E homologado pelo Sr. Prefeito Municipal em 27 de setembro de 2017.

Ribas do Rio Pardo - MS, 27 de setembro de 2017.

PAULO CESAR LIMA SILVEIRA
Prefeito

NILVANI SOUZA DE PAULA
Pregoeira

Publicado por:
Eduardo Arthur de Morais
Código Identificador:6E9BC2C9

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL N°.0582017 – PROCESSO LICITATÓRIO N° 090/2017 - REGISTRO DE PREÇOS

O Município de Ribas do Rio Pardo – Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio de sua Pregoeira e Equipe de Apoio, torna público, que promovera licitação na modalidade Pregão Presencial- Registro de Preços.
Objeto: Registro de Preços para o fornecimento no Município de Campo Grande - MS de refeições acompanhadas ou não com refrigerantes.
Legislação: Lei Federal n. 10.520/2002, Lei Federal n. 8.666/1993 e alterações, Lei Federal n° 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor, Lei Complementar n. 123/2006, Decreto Municipal n. 006/2013.
Local e Data do Credenciamento, da Entrega dos Envelopes e da Realização do Pregão: O credenciamento e o recebimento dos envelopes de propostas de preços e de habilitação será no dia **10 de outubro de 2017**, **às 12h00min**, na sala de reuniões do Departamento de Licitação localizado no Paço Municipal, sito na Rua Conceição do Rio Pardo, 1725, Centro, na cidade de Ribas do Rio Pardo/MS.
Edital: O presente edital estará à disposição dos interessados no Departamento de Licitação, sem custos.
Maiores informações: Departamento de Licitações – **Fone:** (67) 3238-1175 – Ramal 217

Ribas do Rio Pardo - MS, 27 de setembro de 2017.

PAULO CESAR LIMA SILVEIRA
Prefeito

NILVANI SOUZA DE PAULA
Pregoeira

Publicado por:
Eduardo Arthur de Morais
Código Identificador:19436824

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES.
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL N°.057/2017 – PROCESSO LICITATÓRIO N° 089/2017 - REGISTRO DE PREÇOS

O Município de Ribas do Rio Pardo – Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio de sua Pregoeira e Equipe de Apoio, torna público, que promovera licitação na modalidade Pregão Presencial- Registro de Preços.
Objeto: Registro de preços para futuras aquisições de materiais tais como: prego, barra de ferro, broxa para pintura, corda, vassoura de nylon, alicate, facão, enxada, furadeira, entre outros, atendendo a Secretaria de Obras do município de Ribas do Rio Pardo – MS.
Legislação: Lei Federal n. 10.520/2002, Lei Federal n. 8.666/1993 e alterações, Lei Federal n° 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor, Lei Complementar n. 123/2006, Decreto Municipal n. 006/2013.
Local e Data do Credenciamento, da Entrega dos Envelopes e da Realização do Pregão: O credenciamento e o recebimento dos envelopes de propostas de preços e de habilitação será no dia **10 de outubro de 2017**, **às 08h00min**, na sala de reuniões do Departamento de Licitação localizado no Paço Municipal, sito na Rua Conceição do Rio Pardo, 1725, Centro, na cidade de Ribas do Rio Pardo/MS.
Edital: O presente edital estará à disposição dos interessados no Departamento de Licitação, sem custos.
Maiores informações: Departamento de Licitações – **Fone:** (67) 3238-1175 – Ramal 217

Ribas do Rio Pardo - MS, 27 de setembro de 2017.

PAULO CESAR LIMA SILVEIRA
Prefeito

NILVANI SOUZA DE PAULA
Pregoeira

Publicado por:
Eduardo Arthur de Morais
Código Identificador:35142933

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROCHEDO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA 375/2017

"Dispõe sobre Licença para Tratamento de Saúde"

FRANCISCO DE PAULA RIBEIRO JUNIOR, Prefeito Municipal de Rochedo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o Artigo 111, item I, da Lei Municipal Complementar nº 02, de 10 de abril de 1991,...
RESOLVE
Artigo 1º - Conceder 60 (Sessenta) Dias, de Licença Para Tratamento de Saúde, conforme Artigo 116 da Lei Complementar Nº 2 de 10 de Abril de 1991, a partir do dia 12 de Setembro de 2017 até 10 de Novembro de 2017, a funcionária Pública Municipal, **SANDRA APARECIDA OLIVEIRA DE ALENCAR,** Assistência Social, lotado na Secretaria de Assistência Social, Emprego e Renda.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação e/ou Afixação, retroagindo seus efeitos a 12 de Setembro de 2017.

Paço Municipal de Rochedo, Estado de Mato Grosso do Sul, aos Vinte e Sete dias do Mês de Setembro do ano de Dois Mil e Dezessete.

FRANCISCO DE PAULA RIBEIRO JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Milena de Souza Silva
Código Identificador:430DFF12

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA 376/2017

"Dispõe sobre Licença para Tratamento de Saúde"

FRANCISCO DE PAULA RIBEIRO JUNIOR, Prefeito Municipal de Rochedo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o Artigo 111, item I, da Lei Municipal Complementar nº 02, de 10 de abril de 1991,...
RESOLVE
Artigo 1º - Conceder 60 (Sessenta) Dias, de Licença Para Tratamento de Saúde, conforme Artigo 116 da Lei Complementar Nº 2 de 10 de Abril de 1991, a partir do dia 12 de Setembro de 2017 até 10 de Novembro de 2017, o funcionário Público Municipal, **SEBASTIÃO ATHAYDES CORREA DA SILVA,** Professor de Matemática, lotado na Secretaria de Educação, Cultura, Lazer e Esportes.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação e/ou Afixação, retroagindo seus efeitos a 12 de Setembro de 2017.

Paço Municipal de Rochedo, Estado de Mato Grosso do Sul, aos Vinte e Sete dias do Mês de Setembro do ano de Dois Mil e Dezessete.

FRANCISCO DE PAULA RIBEIRO JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Milena de Souza Silva
Código Identificador:493420EC

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA Nº 374/2017

"Dispõe sobre a Nomeação do Cargo em Comissão de Coordenador Setorial, e dá outras providências".

FRANCISCO DE PAULA RIBEIRO JUNIOR, Prefeito Municipal de Rochedo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que o cargo lhe confere,...
RESOLVE

Artigo 1º - Nomear, **CÉSAR OLIMPIO DE OLIVEIRA**, para exercer o Cargo em Comissão de Coordenador Setorial, Símbolo CC 4, na Secretaria de Obras e Transporte, da estrutura organizacional da Administração Pública Municipal de Rochedo, Estado de Mato Grosso do Sul.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e ou afixação. Retroagindo seus efeitos a 18 de Setembro de 2017.

Paço Municipal de Rochedo, Estado de Mato Grosso do Sul, aos Vinte e Sete dias do mês de Setembro do ano de Dois Mil e Dezessete.

FRANCISCO DE PAULA RIBEIRO JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Milena de Souza Silva
Código Identificador:B4672A5D

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DISPENSA MAT HOSP REMANESCENTE_AGIL

O Prefeito do Município de Rochedo/MS, no uso de suas atribuições, e de acordo com o que determina o Art. 26 da Lei Federal nº**.** 8.666/93 e alterações posteriores, considerando o que consta do presente processo administrativo de Dispensa de Licitação nº. 046/2017, vem RATIFICAR a declaração de dispensa de licitação para a CONTRATAÇÃO DA EMPRESA **ÁGIL PRODUTOS PARA SAÚDE EIRELI ME** PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAL HOSPITALAR PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ROCHEDO/MS, determinando que se proceda a publicação do devido extrato.

DISPENSA: 046/2017
PROCESSO: 101/2017
VALOR: R$ 3.715,80 (TRÊS MIL SETECENTOS E QUINZE REAIS E OITENTA CENTAVOS).

ROCHEDO/MS, 01 de Setembro de 2017.

FRANCISCO DE PAULA RIBEIRO JUNIOR
Prefeito Municipal
Rochedo-MS

Publicado por:
Milena de Souza Silva
Código Identificador:4BAE053C

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE SGO
EDITAL N. 008/2017

Edital n. 008/2017 - CONVOCAÇÃO DOS APROVADOS NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – II/2017

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DO OESTE, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 79, inciso I, da Lei Orgânica do Município de São Gabriel do Oeste, e tendo em vista o disposto no Art. 3º da Lei Municipal n. 908/2013, convoca os candidatos abaixo relacionados, para o cargo de Atendente Administrativo aprovados no Processo Seletivo Simplificado II/2017, para os cargos de regidos pelo Edital nº 005/2017, para comparecer à sede da Secretaria Municipal de Saúde, sito a Rua Martimiano Alves Dias, nº 1211, centro, São Gabriel do Oeste – MS, munidos de todos os documentos originais e cópias especificadas no edital 01/2017, até a data de 02/10/2017:

Nº Inscrição	Nome Inscrito	NOME CARGO - Cód do Cargo	Aprovado	Nº Classificação	Pontuação
67	MONISE GABRYELA AURELIANO BARBOSA	ATENDENTE ADMINISTRATIVO	sim	1º	18,00

O não comparecimento do candidato no prazo estipulado configurará na desistência do cargo do Processo Seletivo Simplificado II/2017.

São Gabriel do Oeste - MS, 26 de setembro de 2017.

MICHELE ALVES PAUPERIO
Secretária Municipal de Saúde
Decreto "P" 023/2017

Publicado por:
Michele Pagnussat
Código Identificador:61C98519

PROCURADORIA JURÍDICA
CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Processo Administrativo nº 049712/2017
Processo Licitatório nº 177/2017
Pregão Presencial nº 122/2017
Ata de Registro de Preços nº 012/2017
Objeto: Formação de registro de preços para aquisição de medicamentos e material hospitalar em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde e Funsaúde.

A Procuradoria Jurídica do Município de São Gabriel do Oeste/MS **CONVOCA** as empresas abaixo relacionadas, para comparecer na Sede Administrativa da Prefeitura Municipal de São Gabriel do Oeste (Rua Martimiano Alves Dias, nº 1.211, Bairro Centro, nesta cidade), por meio do seu representante legal, a fim de assinar a Ata de Registro de Preços, referente ao processo licitatório acima identificado:

- **Cristália Produtos Químicos Farmacêuticos Ltda**, inscrita n CNPJ nº 44.734.671/0001-51;
- **Dimaster Comércio de Produtos Hospitalares Ltda**, inscrita no CNPJ nº 02.520.829/0001-40;

-**Centermedi Comercial de Produtos Hospitalres Ltda**, inscrita no CNPJ sob o nº 03.652.030/0001-70;

- **Delta Med Comércio de Produtos Hospitalares Ltda,** inscrita no CNPJ nº 08.835.955/0001-70;

- Comercial Cirúrgica Rioclarense Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 67.729.178/0004-91;

- **Assunção & Moretto Ltda EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.219.262/0001-53;

Nos termos da Cláusula 8.9 do Edital do Pregão Presencial nº 122/2017, as promitentes fornecedoras deverão apresentar, no momento da assinatura da ata, as seguintes **certidões válidas**:
Certidão conjunta negativa de débitos relativos aos Tributos Federais e à dívida ativa da União;
Certidão negativa de débitos relativos às contribuições previdenciárias e às de terceiros;
Certificado de Regularidade do FGTS (CRF).
Nos termos da Cláusula 8.2 do Edital do Pregão Presencial nº 072/2017, a assinatura da Ata de Registro de Preços dar-se-á apenas **no dia 05 DE OUTUBRO DE 2017, na sala da Procuradoria Jurídica da Prefeitura Municipal de São Gabriel do Oeste, em horário comercial, qual seja: das 07:00h às 11:00h e das 13:00h às 17:00h.**

Oportunamente, informa-se que o não comparecimento na data acima ou a recusa em assinar o instrumento, caracterizará o descumprimento da obrigação assumida, com a aplicação das sanções previstas no edital do processo licitatório.

São Gabriel do Oeste/MS, 27 de setembro de 2017.

DAIANA GIOVELLI ABITANTE
Assessora Jurídica
OAB-MS 16.716
Procuradoria Jurídica - PMSGO

Publicado por:
Daiana Giovelli Abitante
Código Identificador:1EB542D8

PROCURADORIA JURÍDICA
DELIBERAÇÃO Nº 019/2017 - CODESG

DELIBERAÇÃO Nº 019, DE 25 DE SETEMBRO DE 2017.

Concede benefícios à Empresa NATÁLIA BELO MACIEL - ME, nos termos da Lei nº 942, de 25 de fevereiro de 2014.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE – CODESG, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o acolhimento da Carta Consulta e Projeto apresentado pela Empresa NATÁLIA BELO MACIEL - ME, o Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social de São Gabriel do Oeste – CODESG , em reunião realizada no dia 08 de junho de 2017 APROVOU e RESOLVE:

Art.1º. Conceder os benefícios previstos no artigo 2º, incisos III e V da Lei Municipal nº 942, de 25 de fevereiro de 2014, nos seguintes termos:

III – Conceder a isenção total das taxas municipais e do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN decorrentes de obras de construção, bem como do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU pelo prazo de 05 (cinco) anos a contar do lançamento, referente a obra de construção de um supermercado sobre os lotes de terrenos localizados na Rua Ceará nº 484 quadra 07 do Loteamento Capão Redondo.

V – Conceder isenção do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis – ITBI, incidente sobre os imóveis mencionados no inciso anterior, onde funcionará a empresa incentivada.

Art. 2º. Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JEFERSON LUIZ TOMAZONI
Presidente do CODESG

VALÉRIA ALVES PEREIRA
Secretária Executiva
CODESG

Publicado por:
Siluane Marla Dalri
Código Identificador:C4FF020C

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
DECRETO "P" Nº 481/2017

Decreto "P" nº 481/2017 PMSGO-GAB 26 de Setembro de 2017.

Nomear Aprovado no Concurso Público de Provas e Títulos Nº 001/2017, Homologado em 02.08.2017.

O Prefeito Municipal de São Gabriel do Oeste, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo inciso VII do Art. 70 da Lei Orgânica do Município e com fundamento na Lei Complementar Municipal nº 028/2007, de 19 de abril de 2007,

Resolve:

Art. 1º. Nomear aprovado no Concurso Público de Provas e Títulos nº 001/2017, homologado em 02.08.2017, de conformidade com o discriminado abaixo, para fazer parte integrante do quadro permanente da Prefeitura Municipal de São Gabriel do Oeste:

Classificação	Nome	Cargo	Função	Carga Horária
7º	Leandro Gomes Proença	Auxiliar de Serviço	Vigia	08 horas / diárias

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Gabriel do Oeste – MS, 26 de Setembro de 2017.

JEFERSON LUIZ TOMAZONI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Juliana Martelli
Código Identificador:9B12ACF0

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
DECRETO "P" Nº 482/2017

Decreto "P" nº 482/2017 PMSGO-GAB 27 de setembro de 2017.

Conceder Licença por Motivo de Doença de Pessoa da Família.

O Prefeito Municipal de São Gabriel do Oeste, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo inciso VII do Art. 70 da Lei Orgânica do Município e com fundamento na Lei Complementar Municipal nº 028/2007, de 19 de abril de 2007,

Resolve:

Art. 1º. Conceder Licença por Motivo de Doença de Pessoa da Família, à servidora ***MARIA DINALVA DA SILVA***, matrícula 4826, ocupante do cargo efetivo de Agente de Serviço Público Especializado, na função de Professor Assistente - 08 Hs, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, pelo período de 04 (quatro) dias, compreendido pelo dia 04/09/2017 e entre 13/09/2017 e 15/09/2017, com base no Artigo 83, da Lei Complementar n° 028/2007.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, e terá seus efeitos retroagidos a data de 04/09/2017, revogadas as disposições em contrário.

São Gabriel do Oeste – MS, 27 de setembro de 2017.

JEFERSON LUIZ TOMAZONI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Natalia Webler
Código Identificador:26BA6A8B

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
DECRETO "P" Nº 483/2017

Decreto "P" nº 483/2017 PMSGO-GAB 27 de Setembro de 2017.

Tornar sem Efeito Ato de Nomeação, Tendo em Vista o Não Comparecimento no Prazo Estipulado.

O Prefeito Municipal de São Gabriel do Oeste, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo inciso VII, do Art. 70 da Lei Orgânica do Município e com fundamento na Lei Complementar Municipal nº 028/2007, de 19 de abril de 2007,

Resolve:

Art. 1º. Tornar sem efeito o ato de nomeação de ***CLAUDINEI EVANDRO FERRARI,*** no cargo de Assistente de Serviço Especializado, na função de Motorista de Ambulância, 08 horas/diárias, tendo em vista o não comparecimento no prazo estipulado, conforme Decreto "P" nº 435/2017 - PMSGO-GAB, de 24

de Agosto de 2017, nos termos do que dispõe o Art. 18 da Lei Complementar Municipal nº 028/2007.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Gabriel do Oeste – MS, 27 de Setembro de 2017.

JEFERSON LUIZ TOMAZONI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Juliana Martelli
Código Identificador:F0FDDC2A

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
DECRETO "P" Nº 484/2017

Decreto "P" nº 484/2017 PMSGO-GAB 27 de Setembro de 2017.

Nomear Aprovado no Concurso Público de Provas e Títulos Nº 01/2015, Homologado em 12.02.2016.

O Prefeito Municipal de São Gabriel do Oeste, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo inciso VII do Art. 70 da Lei Orgânica do Município e com fundamento na Lei Complementar Municipal nº 028/2007, de 19 de abril de 2007,

Resolve:

Art. 1º. Nomear aprovado no Concurso Público de Provas e Títulos nº 01/2015, homologado em 12.02.2016, de conformidade com o discriminado abaixo, para fazer parte integrante do quadro permanente da Prefeitura Municipal de São Gabriel do Oeste:

Classificação	Nome	Cargo	Função	Carga Horária
17º	Jose Afonso de Melo Barboza	Assistente de Serviço Especializado	Motorista de Ambulância	08 horas / diárias

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Gabriel do Oeste – MS, 27 de Setembro de 2017.

JEFERSON LUIZ TOMAZONI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Juliana Martelli
Código Identificador:30125FAD

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
DECRETO "P" Nº 485/2017

Decreto "P" nº 485/2017 PMSGO-GAB 27 de Setembro de 2017.

Tornar sem Efeito Ato de Nomeação, Tendo em Vista o Não Comparecimento no Prazo Estipulado.

O Prefeito Municipal de São Gabriel do Oeste, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo inciso VII, do Art. 70 da Lei Orgânica do Município e com fundamento na Lei Complementar Municipal nº 028/2007, de 19 de abril de 2007,

Resolve:

Art. 1º. Tornar sem efeito o ato de nomeação de ***ANDRESSA RODRIGUES DA SILVA,*** no cargo de Agente de Serviço Público, na função de Técnico de Enfermagem, 08 horas/diárias, tendo em vista o não comparecimento no prazo estipulado, conforme Decreto "P" nº 437/2017 - PMSGO-GAB, de 24 de Agosto de 2017, nos termos do que dispõe o Art. 18 da Lei Complementar Municipal nº 028/2007.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Gabriel do Oeste – MS, 27 de Setembro de 2017.

JEFERSON LUIZ TOMAZONI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Juliana Martelli
Código Identificador:B1814C3B

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
DECRETO "P" Nº 486/2017

Decreto "P" nº 486/2017 PMSGO-GAB 27 de Setembro de 2017.

Tornar sem Efeito Ato de Nomeação, Tendo em Vista o Não Comparecimento no Prazo Estipulado.

O Prefeito Municipal de São Gabriel do Oeste, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo inciso VII, do Art. 70 da Lei Orgânica do Município e com fundamento na Lei Complementar Municipal nº 028/2007, de 19 de abril de 2007,

Resolve:

Art. 1º. Tornar sem efeito o ato de nomeação de ***ROZILENE ANTUNES DOS SANTOS*** e ***EDUARDO BISPO DA SILVA,*** no cargo de Assistente de Serviço II, na função de Agente de Combate às Endemias, 08 horas/diárias, tendo em vista o não comparecimento no prazo estipulado, conforme Decreto "P" nº 438/2017 - PMSGO-GAB, de 24 de Agosto de 2017, nos termos do que dispõe o Art. 18 da Lei Complementar Municipal nº 028/2007.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Gabriel do Oeste – MS, 27 de Setembro de 2017.

JEFERSON LUIZ TOMAZONI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Juliana Martelli
Código Identificador:33026D49

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
DECRETO "P" Nº 487/2017

Decreto "P" nº 487/2017 PMSGO-GAB 27 de Setembro de 2017.

Nomear Aprovados no Concurso Público de Provas e Títulos Nº 001/2017, Homologado em 02.08.2017.

O Prefeito Municipal de São Gabriel do Oeste, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo inciso VII do Art. 70 da Lei Orgânica do Município e com fundamento na Lei Complementar Municipal nº 028/2007, de 19 de abril de 2007,

Resolve:

Art. 1º. Nomear aprovados no Concurso Público de Provas e Títulos nº 001/2017, homologado em 02.08.2017, de conformidade com o discriminado abaixo, para fazerem parte integrante do quadro permanente da Prefeitura Municipal de São Gabriel do Oeste:

Classificação	Nome	Cargo	Função	Carga Horária
4º	Giovani dos Santos Souza	Assistente de Serviço II	Agente de Combate às Endemias	08 horas / diárias
5º	Narrimar Wilker da Silva	Assistente de Serviço II	Agente de Combate às Endemias	08 horas / diárias

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Gabriel do Oeste – MS, 27 de Setembro de 2017.

JEFERSON LUIZ TOMAZONI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Juliana Martelli
Código Identificador:5558A1B4

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE SÃO GABRIEL DO OESTE
PORTARIA SAAESGO Nº 083/2017

PORTARIA Nº 083/2017 - SAAESGO - 27 de setembro de 2017

O Presidente do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de São Gabriel do Oeste, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições, e de conformidade com a Lei de Reestruturação do SAAE Lei n° 392/99; Artigo 8; Inciso V e Delegação de competência outorgada pelo Decreto nº. 1.312/2017 – PMSGO-GAB de 02 de janeiro de 2017.
RESOLVE:
Art. 1° - CONSIDERAR DESISTENTE o candidato **BRUNO ROBLES BAIÃO**, no cargo de Auxiliar de Serviços e Função de Coletor de Resíduos, 08 horas/diárias, nomeado pela Portaria nº 066/2017, de 28 de agosto de 2017, tendo em vista o não comparecimento no prazo estipulado, conforme Edital SAAESGO nº 016/2017, de 02 de agosto de 2017.
Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

LUCIO LAGEMANN
Presidente Interino do Serviço Autônomo de Água e Esgoto
SAAE

Publicado por:
Paula Vanessa Rohr
Código Identificador:B230433A

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE SÃO GABRIEL DO OESTE
EDITAL Nº 020/2017/SAAESGO

Edital n. 020/2017 - Convocação de Aprovado no Concurso Público de Provas e Títulos para o Quadro de Pessoal do SAAE nº 001/2017

LÚCIO LAGEMANN, PRESIDENTE INTERINO DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DO OESTE, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 79, inciso I, da Lei Orgânica do Município de São Gabriel do Oeste, e em conformidade com o que estabelece o Edital nº 001/2017, de 10 de março de 2017
RESOLVE:
I - CONVOCAR a candidata relacionada abaixo, aprovada no **Concurso Público de Provas e Títulos nº 001/2017** – **Homologado em 01/08/2017, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso do Sul nº 1903 de 02/08/2017**, para exercer cargo e função em conformidade com a tabela abaixo.
COLETOR DE RESÍDUOS – AUXILIAR DE SERVIÇOS

CLASSIFICAÇÃO	NOME	CARGA HORÁRIA
19º	MARINES FERREIRA	8h/diárias

II – A candidata deverá comparecer até o dia 27 de outubro de 2017 para Nomeação e Posse no Cargo vago existente, conforme Edital nº 001/2017, 13, de 10 de março de 2017.
III – **Para o Ato da Nomeação**, a candidata deverá apresentar os originais e cópias dos seguintes documentos:
Cédula de Identidade RG
CPF (regularizado)
Título de Eleitor com domicílio em São Gabriel do Oeste
Comprovante de votação ou justificativa de ausência na última eleição
CTPS – Carteira de Trabalho Profissional (foto e qualificação civil)
PIS/PASEP
Certidão de Nascimento ou Casamento
Certidão de nascimento dos filho(s)
Cartão de vacina do(s) filho(s), (menores de 14 anos, para aqueles que terão direito a salário família)
Declaração da escola, para provar que esta matriculado, somente guia original (menores de 14 anos, para aqueles que terão direito a salário família)
Comprovante de residência (conta de água, luz ou telefone fixo)
1 foto 3x4 recente e colorida
Certificado militar se homem
Comprovante de Escolaridade exigida para exercício do cargo/função
Comprovante do Tipo Sanguíneo
Carteira de vacinação atualizada
Número de Conta no Banco do Brasil
Declaração de Bens e Rendimentos ou cópia da Declaração Anual do IRRF
Certidão de Antecedentes Criminais, fornecida pela Polícia Federal (http://www.pf.gov.br)
Certidão Estadual Criminal, fornecida pelo Tribunal de Justiça do Estado da localidade onde reside e/ou residiu nos últimos cinco anos (exemplo:
http://www.tjms.jus.br), site de acordo com o estado
Certidão de Distribuição – Ações e Execuções Cíveis, fornecida pela Justiça Federal, da localidade onde reside e/ou residiu nos últimos cinco anos (exemplo:
http://www.jfms.jus.br), site de acordo com o estado
Certidão Estadual Cível, fornecida pelo Tribunal de Justiça do Estado da localidade onde reside e/ou residiu nos últimos cinco anos (exemplo:
http://www.tjms.jus.br), site de acordo com o estado
Certidão que comprove estar em dia com as obrigações eleitorais e em gozo dos direitos civis e políticos, fornecida pela Justiça Eleitoral através do Cartório ou pelo site
http://www.tse.jus.br
Certidão de Ações Criminais, fornecida pelo Poder Judiciário Justiça Militar da União
(http://www.stm.jus.br)
Certidão Estadual de Crime Militar, fornecida pelo Tribunal de Justiça do Estado da localidade onde reside e/ou residiu nos últimos cinco anos (exemplo: http://www.tjms.jus.br), site de acordo com o estado
Exame Admissional, a ser agendado pelo SAAE
Telefone para contato
E-mail
IV – A posse ocorrerá no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da **data da convocação**;
V – A candidata deverá comparecer para a entrega da documentação, no endereço abaixo:
Setor de RH, no horário das 07:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00 horas.
Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE
Rua Minas Gerais, 855
São Gabriel do Oeste – MS

São Gabriel do Oeste – MS, 27 de setembro de 2017.

LUCIO LAGEMANN
Presidente Interino do Serviço Autônomo de Água e Esgoto

Publicado por:
Paula Vanessa Rohr
Código Identificador:DC804B70

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SELVIRIA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
AVISO DE SUSPENSÃO EDITAL 103-2017 PREGÃO 37-2017 - COMBUSTÍVEIS

AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO

Edital nº 103/2017 - PREGÃO PRESENCIAL N° 37/2017

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de gerenciamento através de sistema informatizado e integrado para gestão de frota com fornecimento de combustíveis através de cartão magnético em estabelecimentos credenciados. O Município de Selvíria/MS comunica a suspensão do procedimento em epígrafe, por tempo indeterminado, para adequação do Edital. Após análise e retificações que se fizerem necessárias, o mesmo será republicado com uma nova data de abertura.

Selvíria-MS, 27 de setembro de 2017.

JOSÉ FERNANDO BARBOSA DOS SANTOS.
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Willian Braz da Cruz Negrão
Código Identificador:684F5073

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE QUEDAS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 095/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº 070/2017
O MUNICÍPIO DE SETE QUEDAS, Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio do Pregoeiro designado através da Portaria nº 087/2017, torna público aos interessados, que promoverá licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, do tipo **"Menor Preço por Item"**, que tem por objeto a Aquisição de material esportivo em atendimento a Secretaria Municipal de Educação do município de Sete Quedas por um período de 03 (três) meses conforme especificações e quantidades contidas no Anexo I – Proposta de Preços, parte integrante do edital
Local e Data do Credenciamento, da Entrega dos Envelopes e da Realização do Pregão: O credenciamento e o recebimento dos envelopes de proposta de preços e de habilitação ocorrerão no dia **10 de outubro de 2017, ás 14h00mim**, na sala de reunião de Licitação e Contratação, localizada a Rua Monteiro Lobato, 675, Sete Quedas – MS.
Retirada do Edital: O Edital poderá ser obtido na sala de reunião de Licitação, no endereço supra citado, através de fotocópias ou *pen drive* os quais serão fornecidos aos interessados e através do site ***www.setequedas.ms.gov.br*** Informações complementares poderão ser obtidas no mesmo endereço e pelos telefones (067) 3479-1476 Ramal 23.

Sete Quedas – MS, em 27 de setembro de 2017.

CRISTIANE COMELLI
Pregoeira Oficial

Publicado por:
Cristiane Comelli
Código Identificador:58D0B83F

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 096/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº 071/2017
O MUNICÍPIO DE SETE QUEDAS, Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio do Pregoeiro designado através da Portaria nº 087/2017, torna público aos interessados, que promoverá licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, do tipo **"Menor Preço por Item"**, que tem por objeto a Aquisição de Gêneros alimentícios para o Hospital Municipal a pedido da Secretaria Municipal de Saúde, ate 31/12/2017, conforme especificações e quantidades contidas no Anexo I – Proposta de Preços, parte integrante do edital.
Local e Data do Credenciamento, da Entrega dos Envelopes e da Realização do Pregão: O credenciamento e o recebimento dos envelopes de proposta de preços e de habilitação ocorrerão no dia **10 de outubro de 2017, às 09h00mim**, na sala de reunião e Licitação e Contratação, localizada a Rua Monteiro Lobato, 675, Sete Quedas – MS.
Retirada do Edital: O Edital poderá ser obtido na sala de reunião de Licitação, no endereço supra citado, através de fotocópias ou *pen drive* os quais serão fornecidos aos interessados e através do site ***www.setequedas.ms.gov.br*** Informações complementares poderão ser obtidas no mesmo endereço e pelos telefones (067) 3479-1212 Ramal 23.

Sete Quedas – MS, em 27 de setembro de 2017

CRISTIANE COMELLI
Pregoeira Oficial

Publicado por:
Cristiane Comelli
Código Identificador:2A8072B5

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EDITAL Nº 09/2017/SEMEC - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PROFESSORES

EDITAL Nº 09/2017/SEMEC - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PROFESSORES

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Joelba Ferreira Gomes, Secretário Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, **CONVOCA** os candidatos abaixo para assinar contrato por prazo determinado, em conformidade com o item 7.6 do Edital № 01/2017/SEMEC.
Os candidatos deverão comparecer na sede da Secretaria Municipal de Educação, situada à Rua Monteiro Lobato nº 749, nos dias 27 a 28 de Setembro de 2017, das 08h00min às 11h00min horas, com a documentação constante do item 7.6 do Edital № 01/2017/SEMEC.

CARGO: PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL – 20 Horas			
Ordem	**Número da Inscrição**	**Nome**	**CPF**
05	008	Marlene Campanerutto Romani	717.193.699-68

CARGO: PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL – ANO INICIAIS, 20 Horas Período Matutino.			
Escola Municipal Inácio de Castro			
Ordem	**Número da Inscrição**	**Nome**	**CPF**
07	022	Margorete Aparecida Santos Pires	006.740.181-33
08	013	Gilda Antônio de Souza	815.153.241-68
09	039	Patrícia Peterlini da Silva	039.891.841-48

CARGO: PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL 1º AO 5º ANO – SÉRIES INICIAIS – 20 Horas Período Matutino			
Escola Municipal Rural Osvaldo Cruz – Polo			
Ordem	**Número da Inscrição**	**Nome**	**CPF**
010	002	Maria Dirce Santiago de Oliveira	871.960.341-04
011	035	José Lucas Piroli Alves	049.670.991-73
012	030	Edna Hendges	038.802.531-02
013	033	Maiele Luzia Bergmann Wagner Augusto	038.039.801-00

CARGO: PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL 1º AO 5º ANO – SÉRIES INICIAIS – 20 Horas Período Vespertino			
Escola Municipal Rural Osvaldo Cruz – Extensão XV de Novembro			
Ordem	**Número da Inscrição**	**Nome**	**CPF**
014	045	Vera Lucia Tonassou Berdusco	915.065.141-20
015	026	Andréia Aparecida Ferreira Jung	043.153.031-94
017	009	Aparecida Antônio de Souza	560.254.831-91
018	023	Janira Aparecida This	006.291.841-94

CARGO: PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL 1º AO 5º ANO – SÉRIES INICIAIS – 20 Horas Período Matutino			
Biblioteca SESI			
Ordem	**Número da Inscrição**	**Nome**	**CPF**
016	021	Lolita da Silva Saldanha	054.023.001-43

Sete Quedas – MS, 20 de Setembro de 2017.

JOELBA FERREIRA GOMES
Secretária Municipal de Educação

Publicado por:
Katia Regina Viana
Código Identificador:EC8B0ADD

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EDITAL Nº 08/2017/SEMEC - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PROFESSORES EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Joelba Ferreira Gomes, Secretário Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, **CONVOCA** os candidatos abaixo para assinar contrato por prazo determinado, em conformidade com o item 7.6 do Edital № 01/2017/SEMEC.
Os candidatos deverão comparecer na sede da Secretaria Municipal de Educação, situada à Rua Monteiro Lobato nº 749, nos dias 25 a 26 de Setembro de 2017, das 08h00min às 11h00min horas, com a documentação constante do item 7.6 do Edital № 01/2017/SEMEC.

CARGO: PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL – 20 Horas			
Ordem	**Número da Inscrição**	**Nome**	**CPF**
04	019	Rosana do Amaral Navarro	989.632.281-34

CARGO: PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL 1º AO 5º ANO – SÉRIES INICIAIS – 20 Horas Período Vespertino			
Escola Municipal Rural Osvaldo Cruz – Extensão XV de Novembro			
Ordem	**Número da Inscrição**	**Nome**	**CPF**
04	015	João Célio Bispo	947.683.231-20
05	037	Neusa Alves Vieira da Rocha	555.870.541-67

CARGO: PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL 1º AO 5º ANO – SÉRIES INICIAIS – 20 Horas Período Matutino			
Escola Municipal Rural Osvaldo Cruz – Polo			
Ordem	**Número da Inscrição**	**Nome**	**CPF**
06	016	Patricia Zeffiro Rios	039.6707361-54

CARGO: PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL – SÉRIES FINAIS, LÍNGUA PORTUGUESA - 20 Horas Período Matutino.			
Escola Municipal Inácio de Castro			
Ordem	**Número da Inscrição**	**Nome**	**CPF**
02	032	Débora Hélio da Silva	996.008.701-87

Sete Quedas – MS, 20 de Setembro de 2017.

JOELBA FERREIRA GOMES
Secretária Municipal de Educação

Publicado por:
Katia Regina Viana
Código Identificador:055ADFB3

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA

CAMARA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA
PORTARIA Nº. 174/2017

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA-MS, Vereador Jean Cezar França de Nazareth, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, combinando com as disposições da Lei Orgânica do Município e Regimento Interno da Câmara;

RESOLVE:
Art. 1º. –Conceder 50% (Cinquenta por Cento) por exercício de Dedicação Exclusiva(Art. 62, Inciso I da Lei Complementar 107/2015 modificada pela Lei Complementar 113/2016) ao servidor **Reginaldo Rodrigues de Mello**.
Art. 2º. - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação produzindo seus efeitos a partir de 01/09/2017.
Art. 3º. - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente, Sidrolândia-MS, 06 de Setembrode 2017.

JEAN CEZAR FRANÇA DE NAZARETH
Presidente

Publicado por:
Rosangela Cristina Gonçalves
Código Identificador:CACAA556

CAMARA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA
PORTARIA Nº. 173/2017

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA-MS, Vereador Jean Cezar França de Nazareth, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, combinando com as disposições da Lei Orgânica do Município e Regimento Interno da Câmara;

RESOLVE:
Art. 1º. –Nomear **REGINALDO RODRIGUES DE MELLO**no cargo **ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO – DAL-III**.
Art. 2º. - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação produzindo seus efeitos a partir de 01/09/2017.
Art. 3º. - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente, Sidrolândia-MS, 06 Setembrode 2017.

JEAN CEZAR FRANÇA DE NAZARETH
Presidente

Publicado por:
Rosangela Cristina Gonçalves
Código Identificador:D5FE5013

CAMARA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA
PORTARIA Nº. 175/2017

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA-MS, Vereador Jean Cezar França de Nazareth, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, combinando com as disposições da Lei Orgânica do Município e Regimento Interno da Câmara;

RESOLVE:
Art. 1º. –Exonerar **ALEXANDRE DA GAMA REIS** no cargo **Assessor de Gabinete Parlamentar – DAL-IV**.
Art. 2º. - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação produzindo seus efeitos a partir de 02/09/2017.
Art. 3º. - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente, Sidrolândia-MS, 06 de Setembro de 2017.

JEAN CEZAR FRANÇA DE NAZARETH
Presidente

Publicado por:
Rosangela Cristina Gonçalves
Código Identificador:49C3E5EF

CAMARA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA
DECRETO LEGISLATIVO Nº. 004/2017.

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE TÍTULO DE CIDADÃO SIDROLANDENSE À PESSOA QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, FAZ SABER, que o Plenário APROVA e o PRESIDENTE promulga o seguinte Decreto:

ARTIGO 1º - fica concedido Título de Cidadão Sidrolandense a pessoa abaixo relacionada, pelos relevantes serviços prestados à Sociedade Sidrolandense :

_ JOÃO SÉRGIO BATISTA CÔRREA FILHO.

ARTIGO 2º - Este Decreto está amparado pelo Art. 30, item XIX, da Lei Orgânica do Município, e Art. 88, parágrafo 1º. do Regimento Interno, e entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Sidrolândia/MS, 27 de setembro de 2017.

JEAN CEZAR FRANÇA DE NAZARETH
Presidente

CARLOS TADEU H. DO CARMO
Vice- Presidente

EDNO RIBAS MACHADO
1º. Secretário

OTACIR P. FIGUEIREDO
2°. Secretário

Publicado por:
Rosangela Cristina Gonçalves
Código Identificador:33DF3560

CONTROLADORIA GERAL
PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 06/2017

EDITAL DE CITAÇÃO DE SERVIDOR

O Presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar designada pelo Prefeito Municipal Dr Marcelo de Araújo Áscoli, por meio da Portaria nº 705, de 13 de Julho de 2017, publicada no Diário Oficial dos Municípios nº 1920, de 25 de Agosto de 2017, senhor Robson de Lima Araújo, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto nos arts. 237 § 2 da Lei Complementar nº 007/2002, CITA, pelo presente edital, EUGÊNIO WERDEMBERG NETO, Vigia, lotado na Secretaria Municipal de Assistência Social**,** para, no prazo de 10 (dez) dias, a partir da publicação deste, comparecer na Prefeitura Municipal de Sidrolândia, localizado na rua São Paulo nº 964, Centro de Sidrolândia/MS, a fim de apresentar defesa no processo administrativo disciplinar nº 06/2017 a que responde, sob pena de revelia.

Sidrolândia-MS, 27 de Setembro de 2017.

AVANI MOREIRA DOS SANTOS
Secretária da Comissão

Publicado por:
Renato da Silva Santos
Código Identificador:16167827

PROCURADORIA JURÍDICA
PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR N. 003/2017

DECISÃO

Considerando, os fatos apurados pela comissão processante, onde o Sr. Ambrósio Pagani se responsabilizou pela prática dos atos em discussão no presente PAD;

Considerando, que o mesmo, em sua defesa, não comprovou nenhum fato que descaracteriza a prática de "se dedicar, nos locais e horas de trabalho, a atividades estranhas ao serviço, e empregar material ou qualquer outro bem do Município em serviço particular";

Considerando, que o Sr. Ambrósio Pagani acreditava que não estava realizando nenhuma infração, muito pelo contrário, que estava desempenhando sua função com zelo, bom andamento dos serviços públicos e que se tratavam de serviços rotineiros que causam bem a sociedade sidrolandense;

Considerando, a existência de imagens e a confissão do servidor;

Decido, por bem, aplicar a penalidade de advertência, seguindo assim as considerações da comissão processante, balizando-me, sobre tanto, nos princípios da razoabilidade e proporcionalidade.

Registre-se.
Divulgue-se.
Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, Sidrolândia/MS, 18 de setembro de 2017.

DR. MARCELO DE ARAUJO ASCOLI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luiz Claudio Neto Palermo
Código Identificador:56107057

PROCURADORIA JURÍDICA
LEI MUNICIPAL 1873, DE 27 DE SETEMBRO DE 2017.

Autoriza o Poder Executivo Municipal conceder isenção fiscal de ISSQN e IPTU a Empresa Balbinos Agroindustrial LTDA e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Sidrolândia – Estado de Mato Grosso do Sul, **Excelentíssimo Senhor Marcelo de Araújo Ascoli**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder isenção fiscal de ISSQN pelo prazo de 03 (três) anos, somente nas hipóteses que a LC 157/2016 prevê exceções, ou seja, obras de construção civil, hidráulicas ou elétricas e de outras obras semelhantes, devendo o setor tributário municipal atestar o enquadramento nas exceções previstas na Lei Federal.

Art. 2° - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder isenção fiscal de IPTU pelo prazo de 03 (três) anos, haja vista que não se encaixa nas hipóteses de incidência, conforme o Código Tributário Municipal.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder maquinário e equipamento para limpeza, sem prejuízo de seu serviço essencial.

Art. 4° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo todos os efeitos jurídicos e legais a partir da data que os impostos incidiriam sobre as atividades da empresa, nos termos do art. 10°, caput, da Lei Municipal 1.735/2015.

Paço Municipal de Sidrolândia/MS Em 27 de setembro de 2017.

DR. MARCELO DE ARAUJO ASCOLI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luiz Claudio Neto Palermo
Código Identificador:26192D21

PROCURADORIA JURÍDICA
LEI MUNICIPAL 1874, DE 27 DE SETEMBRO DE 2017.

Autoriza o Poder Executivo Municipal conceder isenção fiscal de ISSQN e IPTU a Empresa Agroindustrial Cooperativa e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Sidrolândia – Estado de Mato Grosso do Sul, **Excelentíssimo Senhor Marcelo de Araújo Ascoli**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder isenção fiscal de ISSQN pelo prazo de 03 (três) anos, somente nas hipóteses que a LC 157/2016 prevê exceções, ou seja, obras de construção civil, hidráulicas ou elétricas e de outras obras semelhantes, devendo o setor tributário municipal atestar o enquadramento nas exceções previstas na Lei Federal.

Art. 2° **-** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder isenção fiscal de IPTU pelo prazo de 03 (três) anos, haja vista que não se encaixa nas hipóteses de incidência, conforme o Código Tributário Municipal.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder maquinário e equipamento para limpeza, sem prejuízo de seu serviço essencial.

Art. 4° **-** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo todos os efeitos jurídicos e legais a partir da data que os impostos incidiriam sobre as atividades da empresa, nos termos do art. 10°, caput, da Lei Municipal 1.735/2015.

Paço Municipal de Sidrolândia/MS Em 27 de setembro de 2017.

DR. MARCELO DE ARAUJO ASCOLI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luiz Claudio Neto Palermo
Código Identificador:4AE54673

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

O MUNICÍPIO DE SIDROLÂNDIA – MS, através de seu Pregoeiro e membros da comissão, torna público para conhecimento de todos os interessados que a licitação de modalidade Pregão Presencial nº 72/2017, que versa sobre: **Aquisição de material de consumo para construção e reforma de pontes para atender a demanda da Secretaria de Infraestrutura, Habitação e Serviços Urbanos,** de acordo com as especificações constantes no Anexo I, termo de referencia deste edital e quantidades constantes no edital de convocação, realizada em 27/09/2017, com início às 08:00horas, sagraram-se vencedoras do certame, por apresentar menor preço por item, no valor total de R$495.000,00(quatrocentos e noventa e cinco mil reais) as licitantes: **FACPROMA TRANSPORTE EM GERAL FABR. E COM. DE PROD. DE MADEIRAS LTDA EPP E I.A CAMPAGNA JUNIOR & CIA LTDA EPP.**

Sidrolândia – MS, 27 de Setembro de 2017.

ADEMILSON TEIXEIRA DE MATOS
Pregoeiro

Publicado por:
Isabela Puerta Pereira Maihack
Código Identificador:98554916

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA

O MUNICÍPIO DE SIDROLÂNDIA, Estado de Mato Grosso do Sul, através do seu pregoeiro Oficial, torna público para conhecimento de todos os interessados que a licitação modalidade Pregão Presencial nº 056/2017, agendado para 19 de setembro de 2017 as 08:00hs, tendo como objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, QUE POSSUA FROTA SUFICIENTE, NA REALIZAÇÃO DE TRANSPORTE DE PESSOAS, VISANDO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, COM NO MÍNIMO DOIS VEÍCULOS DE CADA MODELO DESCRITO NO TERMO DE REFERÊNCIA, COM SUAS RESPECTIVAS QUILOMETRAGENS NECESSÁRIAS, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA EM ANEXO, OBJETIVANDO ATENDER O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE SIDROLÂNDIA - MS, FOI DECLARADA DESERTA, uma vez que não acudiu interessados a presente licitação.

AVISO DE LICITAÇÃO – QUINTA SESSÃO

OBJETO: Visa receber proposta para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, QUE POSSUA FROTA SUFICIENTE, NA REALIZAÇÃO DE TRANSPORTE DE PESSOAS, VISANDO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, COM NO MÍNIMO DOIS VEÍCULOS DE CADA MODELO DESCRITO NO TERMO DE REFERÊNCIA, COM SUAS RESPECTIVAS QUILOMETRAGENS NECESSÁRIAS, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA EM ANEXO, OBJETIVANDO ATENDER O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE SIDROLÂNDIA - MS.

REGIME DE EXECUÇÃO: Direta;
TIPO: menor preço por item

DATA E LOCAL DA ENTREGA DOS ENVELOPES: A documentação e propostas deverão ser entregues no dia **10 de OUTUBRO de 2017**, na Rua São Paulo, 964, Centro - Sidrolândia-MS.

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM
HORARIO DA ABERTURA: 08h00min

RETIRADA DO EDITAL: O Edital poderá ser obtido, no endereço supracitado, mediante o recolhimento de guia a ser retirado no Departamento de Cadastro e Tributação, localizado à Rua Santa Catarina nº 244 no valor de R$ 30,00 (trinta reais), sendo este o custo de reprodução ou também poderão ser visualizados e baixados no Site da Prefeitura Municipal,
htpp://www.sidrolandia.ms.gov.br/ no link "licitações".

Sidrolândia - MS, 19 de setembro 2017.

ADEMILSON T. DE MATOS
Pregoeiro

Publicado por:
Isabela Puerta Pereira Maihack
Código Identificador:185C33C3

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - LICITAÇÃO
AVISO DE EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº 2274/2017
PREGAO PRESENCIAL Nº 054/2017

O MUNICIPIO DE SIDROLÂNDIA, Estado de Mato Grosso do Sul, através do Prefeito Municipal e da Comissão de Licitação, torna publico que se encontra aberta licitação na modalidade Pregao Presencial*, registro de preço,* do tipo **"MENOR PREÇO POR ITEM"**, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 – Portaria Municipal nº 117/2017 e suas alterações e Lei Complementar nº 123/06.

OBJETO**:** O objeto da presente licitação é a seleção da proposta mais vantajosa para a administração pública, objetivando o registro de preços para "AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO- POSTES, ARAME, DISTANCIADOR- PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, HABITAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS, conforme termo de referência".

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

HORARIO DA ABERTURA: 10h30min

DATA E LOCAL DA ENTREGA DOS ENVELOPES: A documentação e propostas deverão ser entregues no dia **10 de OUTUBRO de 2017**, na Rua São Paulo, 964, Centro - Sidrolândia-MS.

RETIRADA DO EDITAL: O Edital poderá ser obtido, no endereço supracitado, mediante o recolhimento de guia a ser retirado no Departamento de Cadastro e Tributação, localizado à Rua Santa Catarina nº 244 no valor de R$ 30,00 (trinta reais), sendo este o custo de reprodução ou também poderão ser visualizados e baixados no Site da Prefeitura Municipal,
htpp://www.sidrolandia.ms.gov.br/ no link "licitações".

Sidrolândia/MS, 27 de Setembro de 2017.

ADEMILSON TEIXEIRA DE MATOS
Pregoeiro

Publicado por:
Isabela Puerta Pereira Maihack
Código Identificador:4DBCD06A

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA

NÚCLEO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL N° 102/2017
PROCESSO N°133/2017

O MUNICÍPIO DE SONORA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, torna público para os interessados que realizará a Licitação, na Modalidade "PREGÃO PRESENCIAL", nos termos da Lei Federal nº 10.520/02, Decreto Federal nº 5.450/05, Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Complementar nº 123/2006, Decreto Municipal nº 414/2017, 277-A/2007 e 396/2008, na forma abaixo especificada:
PROCESSO LICITATÓRIO Nº.:133/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº.: 102/2017
Data de Abertura: 10 de Outubro de 2017 – Horas: 08hs30min

OBJETO: Seleção de proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando a contratação de empresa no ramo pertinente para a aquisição parcelada de gêneros de alimentação e hortifrutigranjeiros (melhor qualidade e menor preço), destinados à merenda escolar dos alunos matriculados na Rede Pública de Ensino, em atendimento a solicitação da Gerência Municipal de Educação, conforme condições e especificações estabelecidas neste EDITAL e seus ANEXOS.

LOCAL DA REALIZAÇÃO DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO: Sala de Reuniões da Prefeitura Municipal de Sonora, sito a Av. Marcelo Miranda Soares, n° 750 – Centro, Sonora – MS.

Os interessados em adquirir o Edital e seus Anexos, deverão entrar em contato com a Prefeitura Municipal de Sonora (Setor de Licitações), sito à Av. Marcelo Miranda Soares, nº 750, Centro, Sonora - MS ou através do Telefone (0**67) 3254-1127 ou 3254-1522.

Sonora – MS, 27 de Setembro de 2017.

DALMI ALVES
Gerente Municipal de Administração Planej. e Finanças.

Publicado por:
Celso Escobar de Lemos
Código Identificador:11B380EB

NÚCLEO DE RECURSOS HUMANOS
DECRETO "P'' N.º 1062

DE 13 DE SETEMBRO DE 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SONORA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do Município,
DECRETA:
Art. 1º - Ceder ao servidor Edilon Dias de Morais, ocupante do Cargo efetivo de Professor de Educação Física – N/III, Classe C, do Quadro Permanente da Prefeitura Municipal de Sonora, para a Governo do Estado de Mato Grosso do Sul - Secretaria de Estado de Direitos Humanos, Assistência Social e Trabalho, com ônus para origem, lotado na Gerência Municipal de Educação, Cultura e Lazer, no período de 01/08/2017 a 31/12/2017

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, e terão efeitos a contar de 01/08/2017.

ENELTO RAMOS DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Celso Escobar de Lemos
Código Identificador:A2087E9C

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRES LAGOAS

CÂMARA MUNICIPAL DE TRES LAGOAS
AVISO RATIFICAÇÃO DE DISPENSA Nº 87/2017 PROCESSO Nº 141/2017

Ratifico a Dispensa de Licitação, conforme Parecer emitido pela Assessoria Jurídica constante no Processo 141/2017, nos Termos da Lei 8.666/93, alterada por legislações posteriores e correlatas.
OBJETO: Contratação de empresa especializada no fornecimento e instalação de divisória removível na Câmara Municipal de Três Lagoas.
EMPRESA: VIDROMIT VIDROS SCHMIDT LTDA
RATIFICA: ANDRÉ LUIZ BITTENCOURT
VALOR: 1.938,00 (um mil e novecentos e trinta e oito reais)
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:
01.00 CAMARA MUNICIPAL
01.01 GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA
01.010003101012001 GERENCIAR AS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA CÂMARA MUNICIPAL
33903000 Material de Consumo
EMPENHO: DATA 26/09/2017 / Nº 452 / VALOR (R$) 1.938,00
NOME DO DIRETOR GERAL: André Luis Bacalá Ribeiro
NOME DO CONTADOR: Ariel Dias Garcia

Três Lagoas MS, 26 de setembro de 2017.

ANDRÉ LUIZ BITTENCOURT
Presidente da Câmara Municipal de Três Lagoas

Publicado por:
Dênis Soares Pivetti
Código Identificador:22D50DB7

CÂMARA MUNICIPAL DE TRES LAGOAS
EXTRATO DE CONTRATO 47/2017 PREGÃO PRESENCIAL Nº. 17/2017 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 104/2017

PARTES: CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS LAGOAS/MS
SIN CARD CARTÕES LTDA - ME
OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de vale alimentação, na forma de cartões eletrônico ou magnéticos, para aquisição em estabelecimentos comerciais que comercializem gêneros alimentícios "in natura" aos servidores da Câmara Municipal de Três Lagoas.
AMPARO LEGAL: Art. 1º, Parágrafo único da Lei nº 10.520 de 2002.
VALOR TOTAL: R$ 0,00 (zero reais), equivalente ao percentual de 0% (zero por cento) sobre o valor requisitado mensalmente pela CMTLS e será a única remuneração referente à execução contrato.
PRAZO: Este Contrato terá sua vigência de 12 (dozes) meses, contados a partir da sua assinatura até o dia 13 de Setembro de 2018.
DOTAÇÃO:
0101.01.031.0101.2001.
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Centro de Custo: 33.90.39.97 – Despesas de Teleprocessamento.
ASSINAM: ANDRÉ LUIZ BITTENCOURT
MARCIO TOSHIO SHIOTA IWAMOTO (PROPRIETÁRIO)

Três Lagoas/MS, 27 de Setembro de 2017.

Publicado por:
Dênis Soares Pivetti
Código Identificador:4D3915DE

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº. 3.330 DE 19 DE SETEMBRO DE 2017.

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar área urbana para fins de moradia para família de baixa renda nas hipóteses em que especifica e dá outras providências"

ANGELO GUERREIRO, Prefeito Municipal de Três Lagoas, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o art. 43, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal Aprovou e, na qualidade de Prefeito Municipal, SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Município de Três Lagoas, com base nos fundamentos, objetivos e instrumentos disciplinados na presente Lei e na Lei nº 13.465, de 11 de julho de 2017, notadamente o disposto em seu artigo 10, autorizado a doar aos ocupantes e/ou beneficiários de programas de habitação, os lotes de terrenos urbanos no loteamento denominado "Jardim das Primaveras".

Art. 2º. Os imóveis de que trata o artigo 1º são originários da matrícula imobiliária nº 54.060 do Cartório de Registro de Imóveis local e constitui-se em cento e quarenta e sete lotes, com área de 45.081,94m2, subdivididos em oito quadras, conforme registro R.02/M.54.060, prenotação 181.320, em 24 de junho de 2014, assim discriminadas:
QUADRA "01", com área de 5.378,48m2, constituídos por dezoito (18) lotes, numerados de 01 a 18, compreendidos entre as Ruas: Rua P; Rua Azaléa, Rua Hibisco e Rua Buxinho, sendo os Lotes n. 01 a 09, com frente para a Rua Hibisco, possuindo Lote n. 01, área de 294,62m2, Lotes n. 02 a 08, área de 300m2 cada lote e o Lote n. 09, área de 294,62m2, os Lotes n. 10 a 18, com frente para a Rua Azaléa, possuindo o Lote n.10, área de 294,62m2, os Lotes n.11 a 17, área de 300,00m2, cada lote e o Lote 18, área de 294,62m2, conforme matrículas nºs. 73.364 a 73.381, respectivamente; QUADRA "02", com área de 5.378,48m2, constituída por dezoito (18) lotes, numerados de 01 a 18, compreendidos entre as Ruas: Rua P; Rua Pingo de Ouro; Rua Hibisco e Rua Buxinho, sendo os Lotes n. 01 a 09, com frente para a Rua Pingo de Ouro, possuindo o Lote n. 01, área de 294,62m2, Lotes n. 02 a 08, área de 300,00m2 cada lote e o Lote n. 09, área de 294,62m2, os Lotes n. 11 a 17, área de 300,00m2, cada lote e o Lote n.18, área de 294,62m2, conforme matrículas nºs 73.382 a 73.399, respectivamente; QUADRA "03", com área de 5.378,48m2, constituída por dezoito (18) lotes, numerados de 01 a 18, compreendidos entre as Ruas: Rua P; Rua Pingo de Ouro; Rua Ixória e Rua Buxinho, sendo os Lotes n. 01 a 09, com frente para a Rua Ixória, possuindo Lote n. 01, área de 294,62m2, Lotes n. 02 a 08, área de 300,00m2 cada lote e o Lote n. 09, área de 294,62m2, os Lotes n. 10 a 18, com frente para a Rua Pingo de Ouro, possuindo o Lote n.10, área de 294,62m2, Lotes n. 11 a 17, área de 300,00m2, cada lote e o Lote n.18, área de 294,62m2, conforme matrículas nºs 73.400 a 73.417 respectivamente; QUADRA "04", com área de 6.074,72m2, constituída por dezoito (18) lotes, numerados de 01 a 18, compreendidos entre as Ruas: Rua P; Rua Nandina; Rua Ixória e Rua Buxinho, sendo os Lotes n. 01 a 09, com frente para a Rua Nandina, possuindo Lote n. 01, área de 391,46m2, Lotes n. 02, área de 392,29m2, Lote n.03, área de 387,31m2, Lote n. 04, área de 382,34m2, Lote n.05, área de 377,36m2, Lote n.06, área de 372,38m2, Lote n.07, área de 367,41m2, Lote n.08, área de 362,43m2, e o Lote n.09, área de 352,50m2, os Lotes n. 10 a 18, com frente para a Rua Ixória, possuindo o Lote n.10, área de 294,62m2, os Lotes n.11 a 17, área de 300,00m2 cada lote e o lote n.18, área de 294,62m2, conforme matrículas nºs 73.418 a 73.435, respectivamente; QUADRA "05", com área de 5.665,36m2, constituída por dezoito (18) lotes, numerados de 01 a 18, compreendidos entre as Ruas: Rua Quaresmeira; Rua Nandina; Rua Ixória e Rua Buxinho, sendo os Lotes n. 01 a 09, com frente para a Rua Nandina, possuindo o Lote n.01, área de 340,05m2, Lote n.02, área de 340,87m2, Lote n.03, área de 335,90m2, Lote n.04, área de 330,92m2, Lote n.05, área de 325,95m2, Lote n.06, área de 320,97m2, Lote n.07, área de 316,00m2, Lote n.08, área de 311,02m2, e o Lote n.09, área de 314,82m2, os Lotes n.10 a 18, com frente para a Rua Ixória, possuindo o Lote n.10, área de 334,24m2 os Lotes n.11 a 17, área de 300,00m2, cada lote e o Lote n.18, área de 294,62m2, conforme matrículas nºs 73.436 a 73.453, respectivamente; QUADRA "06", com área de 5.582,48m2, constituída por dezoito (18) lotes, numerados de 01 a 18, compreendidos entre as Ruas: Rua Quaresmeira; Rua Pingo de Ouro; Rua Ixória e Rua Buxinho, sendo os Lotes n. 01 a 09, com frente para a Rua Ixória, possuindo Lote n. 01, área de 294,62m2, Lotes n. 02 a 08, área de 300,00m2 cada lote e o Lote 09, área de 83,70m2, os Lotes n.10 a 18, com frente para a Rua Pingo de Ouro, possuindo o Lote n.10, área de 409,54m2, os Lotes n. 11 a 17, área de 300,00m2 cada lote e o Lote n.18, área de 294,62m2, conforme matrículas nºs 73.454 a 73.471, respectivamente; QUADRA "07", com área de 5.733,07m2, constituída por dezenove (19) lotes, numerados de 01 a 19, compreendidos entre as Ruas: Rua Quaresmeira; Rua Pingo de Ouro; Rua Hibisco e Rua Buxinho, sendo os Lotes n. 01 a 08, com frente para a Rua Ixória, possuindo Lote n. 01, área de 294,62m2, Lotes n. 02 a 08, área de 300,00m2 cada lote e o Lote 09 a 11 com frente para a Rua Quaresmeira, possuindo o Lote n. 09, área de 307,64m2, Lote n.10, área de 305,47m2 e o Lote n. 11, área de 330,72m2, os Lotes n. 12 a 19, com frente para a Rua Hibisco, possuindo os Lotes n. 12 a 18, área de 300,00m2 cada lote e o Lote n. 19, área de 294,62m2, conforme matrículas nºs. 73.472 a 73.490, respectivamente; QUADRA "08", com área de 5.889,87m2, constituída por (20) lotes, numerados de 01 a 20, compreendidos entre as Ruas: Rua Quaresmeira; Rua Azaléa; Rua Hibisco e Rua Buxinho, sendo os Lotes n. 01 a 08, com frente para a Rua Hibisco, possuindo Lote n. 01, área de 294,62m2, Lotes n. 02 a 08, área de 300,00m2 cada lote e o Lote 09 a 12 com frente para a Rua Quaresmeira, possuindo o Lote n. 09, área de 272,14m2, Lote n.10 e 11, área de 268,35m2 e o Lote n. 12, área de 292,79m2, os Lotes n. 13 a 20, com frente para a Rua Azaléa, possuindo os Lotes n. 13 a 19, área de 300,00m2 cada lote e o Lote n. 20, área de 294,62m2, conforme matrículas nºs. 73.491 a 73.510, respectivamente.

Parágrafo único. Fica reservado, para fins de implantação de sistema de tratamento de esgoto, um dos lotes acima identificados, autorizada a doação ou cessão de uso em favor da respectiva concessionária do serviço público.

Art. 3º. Para os fins do artigo 1º fica o Município autorizado a legitimar a posse dos lotes ocupados até 22 de dezembro de 2016.

Art. 4º. Os demais lotes que não se incluírem na hipótese do artigo 3º serão doados as famílias selecionadas em Programa de Habitação de Interesse social, instituído pelo Município, Estado ou União, mediante programa próprio ou em cooperação ou convênios com os entes públicos, com a finalidade exclusiva de contratação de moradias para famílias de baixa renda, em conformidade com as normas estabelecidas nos referidos programas.

Art. 5º. Terão preferência nos critérios de seleção para os fins desta Lei os integrantes de grupos ou associações com as quais o poder público tenha assumido compromisso de doação de moradia ou área com esse propósito, independentemente de constar em cadastros de pré-seleção.
Parágrafo único. O compromisso previsto no caput pode ser reconhecido por fato notório.

Art. 6º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Termo de Parceria com instituições públicas ou privadas para concretização do Programa Habitacional de Interesse social.

Art. 7º. O beneficiário terá o encargo de utilizar o imóvel doado nos termos desta Lei exclusivamente para construção de unidades habitacionais.

Art. 8º. O exercício da posse, o ato de transmissão e a construção de Unidades Habitacionais relativas aos imóveis doados nos termos desta Lei ficarão dispensados dos pagamentos dos seguintes tributos municipais:
I – Imposto Predial e Territorial Urbano, no período compreendido da construção até a expedição de habite-se;
II – Imposto sobre serviços de qualquer natureza, incidente sobre as operações relativas à construção de unidades habitacionais e obras de infraestrutura necessárias;
III – Taxas referentes à expedição de Alvará de construção e Habite-se;

IV Imposto sobre transmissão de bens imóveis, quando da transferência da propriedade do imóvel para o Município para a pessoa beneficiada, na efetivação da doação.

Art. 9º. Só poderão ser beneficiadas por programa de interesse social as famílias que atendam ao estabelecido na respectiva legislação do Programa instituído.

Art. 10. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações consignadas no orçamento vigente e suplementadas, se necessárias, com contrapartidas complementares.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Três Lagoas/MS, 26 de setembro de 2017.

ANGELO GUERREIRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lara Stela Martins Rodrigues
Código Identificador:7F890637

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº. 3.331 DE 19 DE SETEMBRO DE 2017.

"DISPÕE SOBRE A REVOGAÇÃO DA LEI QUE MENCIONA."

ANGELO GUERREIRO, Prefeito Municipal de Três Lagoas, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o art. 43 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal Aprovou e, na qualidade de Prefeito**,** SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei:

Art. 1º**.** Fica revogada a lei abaixo citada:

LEI Nº. 2.187, de 02 de Outubro de 2007 – "Autoriza o poder executivo a ceder em comodato, para posterior doação, área à empresa **RESIMAX PLÁSTICOS CENTRO OESTE LTDA** e dá outras providências".

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Três Lagoas/MS, 26 de setembro de 2017.

ANGELO GUERREIRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lara Stela Martins Rodrigues
Código Identificador:2CFD2609

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº. 3.332 DE 19 DE SETEMBRO DE 2017.

"ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 2.526 DE 23 DE AGOSTO DE 2011 E CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE JUVENTUDE."

ANGELO GUERREIRO, Prefeito Municipal de Três Lagoas, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o art. 43 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal Aprovou e, na qualidade de Prefeito**, SANCIONO** e **PROMULGO** a seguinte Lei:

Art. 1º**.** O Artigo 1º da Lei nº 2.526, de 23 de agosto de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º. Fica criado o Conselho Municipal de Juventude, órgão autônomo de caráter permanente, deliberativo, autorizativo, consultivo e fiscalizador, de representação da população jovem."

Art. 2º. O Artigo 4º da Lei nº 2.526, de 23 de agosto de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º - O Conselho Municipal de Juventude será paritário, composto por 20 membros, titulares e suplentes, sendo:

I – 5 (cinco) representantes do Poder Público Municipal:
a) 2 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Esporte, Juventude e Lazer;
b) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
c) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
d)1(um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia;

II – 5 (cinco) representantes da Sociedade Civil, eleitos, pelo voto direto, na Conferência Municipal de Juventude.

§ 1º. Os representantes da sociedade civil, candidatos ao Conselho Municipal de Juventude, deverão preencher os seguintes requisitos:
I - residir no Município de Três Lagoas;
II – ter idade igual ou inferior a 29 (vinte e nove) anos, no momento da postulação ao cargo.
§ 2º. A cada representante titular corresponderá um suplente.
§ 3º. Os membros do Conselho terão mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução."

Art. 3º. O Artigo 6º da Lei nº 2.526, de 23 de agosto de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º. A presidência do Conselho Municipal de Juventude será indicada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, dentre os representantes da Secretaria Municipal de Esporte, Juventude e Lazer."

Art. 4º. O Artigo 8º da Lei nº 2.526, de 23 de agosto de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8º. As decisões do Conselho serão tomadas por maioria simples, exigida a presença de metade mais um de seus membros para deliberar em primeira convocação e com qualquer número de membros em segunda convocação trinta minutos após."

Art. 5º. Autoriza o Poder Executivo a criar o Fundo Municipal de Juventude, instrumento de captação, repasse e aplicação de recursos destinados a proporcionar suporte financeiro na implantação e no desenvolvimento de programas e ações dirigidos à juventude do Município de Três Lagoas.

Art. 6º. O Fundo Municipal de Juventude ficará vinculado diretamente à Secretaria Municipal de Esporte, Juventude e Lazer.

Art. 7º. O Fundo Municipal de Juventude terá como gestor a Secretaria Municipal de Esporte, Juventude e Lazer.

Art. 8º. Constituem fontes de receitas do Fundo Municipal de Juventude:
I - as transferências do município;
II - as transferências da União, do Estado, de seus órgãos e suas respectivas autarquias, fundações, fundos, empresas públicas e sociedades de economia mista;
III - as doações, legados, contribuições em dinheiro, valores, bens móveis e imóveis que venha receber de pessoas físicas ou jurídicas ou de organismos públicos ou privados, nacionais ou internacionais;
IV - o produto de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;
V - as demais receitas destinadas ao Fundo Municipal de Juventude.
§ 1º. Não se isentam as respectivas secretarias de políticas específicas, de preverem os recursos necessários para as ações voltadas à juventude, conforme determina a legislação em vigor.
§ 2º. Os recursos que compõe o Fundo serão depositados em instituições financeiras oficiais, em conta especial sob a denominação - Fundo Municipal da Juventude, e sua destinação será deliberada por

meio de projetos, programas e atividades aprovadas pelo Conselho Municipal de Juventude - CMJ.

Art. 9º. O Fundo Municipal de Juventude não manterá pessoal técnico-administrativo próprio, que na medida da necessidade será fornecido pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 10. A contabilidade do Fundo Municipal de Juventude será organizada e processada pela Secretaria Municipal de Esportes, Juventude e Lazer, de forma a permitir o exercício das funções de controle prévio, concomitante e subsequente.

Parágrafo Único - A Secretaria Municipal de Esporte, Juventude e Lazer dará vistas ao Conselho Municipal de Juventude - CMJ, sobre a contabilidade do Fundo Municipal de Juventude, mensalmente ou quando for solicitado pelo presidente do Conselho.

Art. 11. O Prefeito do Município, mediante decreto expedido no prazo de 90 dias da publicação desta lei, estabelecerá as normas relativas à estruturação, organização e operacionalização do Fundo Municipal de Juventude.

Art. 12. Para o primeiro ano de exercício financeiro, o Prefeito do Município poderá remeter à Câmara Municipal projeto de lei específico do Orçamento do Fundo Municipal de Juventude.

Parágrafo Único - A partir do exercício do primeiro ano financeiro, o executivo providenciará a inclusão das receitas e das despesas autorizadas por esta lei, nas peças orçamentárias do Município.

Art. 13. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Lei nº 2.817 de 08 de abril de 2014.

Três Lagoas/MS, 26 de setembro de 2017.

ANGELO GUERREIRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lara Stela Martins Rodrigues
Código Identificador:B8F889F3

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº. 3.333 DE 19 DE SETEMBRO DE 2017.

"CRIA O CONSELHO CONSULTIVO DO MONUMENTO NATURAL DAS LAGOAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

ANGELO GUERREIRO, Prefeito Municipal de Três Lagoas, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o art. 43 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal Aprovou e, na qualidade de Prefeito, SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei:

Art. 1º Criar o Conselho Consultivo do Monumento Natural das Lagoas, com a finalidade de contribuir para o efetivo cumprimento dos objetivos de criação e implementação desta unidade de conservação;

Art. 2º O Conselho Consultivo do Monumento Natural das Lagoas, é composto por setores representativos do Poder Público e da Sociedade Civil, considerando as peculiaridades regionais e observando-se o critério de paridade, na forma seguinte:

I - ÓRGÃOS PÚBLICOS:

a) Órgãos públicos ambientais dos três níveis da Federação;
b) Órgãos do Poder Público de áreas afins, dos três níveis da Federação.

II - USUÁRIOS DO TERRITÓRIO:

a) Setor Industrial e Comercial;
b) Setor de Agricultura;
c) 03 (três) representantes de propriedades com características rurais inseridas nos limites da Unidade de Conservação, Zona de Amortecimento e/ou suas proximidades.
d) Os bairros Interlagos, Alto da Boa Vista, Jardim Dourados e Jardim Santa Aurélia, os quais estão diretamente afetados pela Unidade de Conservação e sua Zona de Amortecimento, terão direito a um representante por bairro, caso não manifestem interesse, poderá o Presidente do Conselho, nomear outros membros da Sociedade Civil em substituição as vagas previstas nesta alínea.

III - ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL:

a) Organizações Não Governamentais - ONGs ambientalistas; e
b) Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP ambientais.

IV - INSTITUIÇÕES DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO:

a) Universidades e Instituições de Ensino e Pesquisa.

§ 1º A representação, o quantitativo de vagas, a relação das instituições da sociedade civil e dos órgãos públicos, são aqueles definidos pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agronegócio, em ato normativo, observando-se o critério de paridade.

§ 2º A eleição dos representantes das instituições da sociedade civil, ocorrerá em Assembleia Geral, organizada pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agronegócio, homologadas pelo Chefe do Poder Executivo através de ato normativo.

§ 3º As futuras modificações do quantitativo de vagas e da relação das instituições representativas dos setores serão definidas pelo Conselho e submetidas pelo Chefe do Monumento Natural das Lagoas ao Secretário Municipal de Meio Ambiente e Agronegócio e ao Chefe do Poder Executivo, para análise e homologação.

§ 4º O mandato de conselheiro é de dois anos, renovável por igual período, não remunerado e considerado atividade de relevante interesse público.

Art. 3º O Conselho Consultivo será presidido pelo Chefe do Monumento Natural das Lagoas, que indicará seu suplente.

Art. 4º A modificação na composição dos setores representados no Conselho Consultivo, será decidida em reunião específica, com o devido registro em ata, com vistas à publicação de novo decreto pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 5º As atribuições, a organização e o funcionamento do Conselho Consultivo do Monumento Natural das Lagoas, são previstas no seu regimento interno.

Art. 6º O Conselho deverá elaborar seu regimento interno, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da sua instituição.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Três Lagoas/MS, 26 de setembro de 2017.

ANGELO GUERREIRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lara Stela Martins Rodrigues
Código Identificador:7345858E

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº. 3.334 DE 19 DE SETEMBRO DE 2017.

"CRIA O CONSELHO CONSULTIVO DO PARQUE NATURAL MUNICIPAL DO POMBO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

ANGELO GUERREIRO, Prefeito Municipal de Três Lagoas, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere

o art. 43 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal Aprovou e, na qualidade de Prefeito, SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei:

Art. 1º Criar o Conselho Consultivo do Parque Natural Municipal do Pombo, com a finalidade de contribuir para o efetivo cumprimento dos objetivos de criação e implementação desta unidade de conservação.

Art. 2º O Conselho Consultivo do Parque Natural Municipal do Pombo é composto por setores representativos do Poder Público e da Sociedade Civil, considerando as peculiaridades regionais e observando-se o critério de paridade, na forma seguinte:

I - ÓRGÃOS PÚBLICOS:
a) Órgãos públicos ambientais dos três níveis da Federação;
b) Órgãos do Poder Público de áreas afins, dos três níveis da Federação.

II - USUÁRIOS DO TERRITÓRIO:
a) Setor Industrial e Comercial;
c) Setor de Agricultura; e
d) Moradores inseridos nos limites das Unidades de Conservação, Zona de Amortecimento e/ou suas proximidades.

III - ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL:
a) Organizações Não Governamentais – ONG'S ambientalistas; e
b) Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP ambientais.

IV - INSTITUIÇÕES DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO:
a) Universidades e Instituições de Ensino e Pesquisa.

§ 1º A representação, o quantitativo de vagas, a relação das instituições da sociedade civil e dos órgãos públicos, são aqueles definidos pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agronegócio, em ato normativo, observando-se o critério de paridade.

§ 2º A eleição dos representantes das instituições da sociedade civil, ocorrerá em Assembleia Geral, organizada pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agronegócio, homologadas pelo Chefe do Poder Executivo através de ato normativo.

§ 3º As futuras modificações do quantitativo de vagas e da relação das instituições representativas dos setores serão definidas pelo Conselho e submetidas pelo chefe do Parque Natural Municipal do Pombo ao Secretário Municipal de Meio Ambiente e Chefe do Poder Executivo, para análise e homologação.

§ 4º O mandato de conselheiro é de dois anos, renovável por igual período, não remunerado e considerado atividade de relevante interesse público.

Art. 3º O Conselho Consultivo será presidido pelo Chefe do Parque Natural Municipal do Pombo, que indicará seu suplente.

Parágrafo Único. O Secretário Municipal de Meio Ambiente e Agronegócio determinará, por meio de portaria, a nomeação do Chefe do Parque Natural Municipal do Pombo e seu suplente, conforme Art. 29 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000.

Art. 4º A modificação na composição dos setores representados no Conselho Consultivo será decidida em reunião específica, com o devido registro em ata, com vistas à publicação de novo decreto pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 5º As atribuições, a organização e o funcionamento do Conselho Consultivo do Parque Natural Municipal do Pombo são previstas no seu regimento interno.

Art. 6º O Conselho deverá elaborar seu regimento interno, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da sua instituição.

Art. 7º O Conselho do Parque Natural Municipal do Pombo, poderá receber consultas da Secretaria Municipal de Meio Ambiente para assuntos relativos às Unidades de Conservação Reserva Biológica das Capivaras e Área de Preservação Ambiental Jupiá.

Art. 8º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Três Lagoas/MS, 26 de setembro de 2017.

ANGELO GUERREIRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lara Stela Martins Rodrigues
Código Identificador:2E4C5124

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº. 3.336 DE 26 DE SETEMBRO DE 2017.

"ALTERA E ACRESCENTA DISPOSITIVOS NOS ARTIGOS 23, 25 B, 27, 28 e 29 DA LEI Nº 1.067 DE 05 DE DEZEMBRO DE 1.991, CÓDIGO TRIBUTÁRIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

ANGELO GUERREIRO, Prefeito Municipal de Três Lagoas, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o art. 43, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal Aprovou e, na qualidade de Prefeito Municipal, SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei:

Art. 1º. Os artigos 23, 25 B, 27, 28 e 29, da Lei 1.067, de 05 de dezembro de 1991, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 23. O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza tem como fato gerador a prestação, por empresa ou profissional autônomo, com ou sem estabelecimento fixo, de serviço constante na seguinte lista:

1 – Serviços de informática e congêneres.
1.01 – Análise e desenvolvimento de sistemas.
1.02 – Programação.
1.03 - Processamento, armazenamento ou hospedagem de dados, textos, imagens, vídeos, páginas eletrônicas, aplicativos e sistemas de informação, entre outros formatos, e congêneres.
1.04 - Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos, independentemente da arquitetura construtiva da máquina em que o programa será executado, incluindo tablets, smartphones e congêneres.
1.05 – Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação.
1.06 – Assessoria e consultoria em informática.
1.07 – Suporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas de computação e bancos de dados.
1.08 – Planejamento, confecção, manutenção e atualização de páginas eletrônicas.
1.09 - Disponibilizações, sem cessão definitiva, de conteúdos de áudio, vídeo, imagem e texto por meio da internet, respeitada a imunidade de livros, jornais e periódicos (exceto a distribuição de conteúdos pelas prestadoras de Serviço de Acesso Condicionado, de que trata a Lei no 12.485, de 12 de setembro de 2011, sujeita ao ICMS).
2 – Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.
2.01 – Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.
3 – Serviços prestados mediante locação, cessão de direito de uso e congêneres.
3.02 – Cessão de direito de uso de marcas e de sinais de propaganda.
3.03 – Exploração de salões de festas, centro de convenções, escritórios virtuais, stands, quadras esportivas, estádios, ginásios, auditórios, casas de espetáculos, parques de diversões, canchas e congêneres, para realização de eventos ou negócios de qualquer natureza.
3.04 – Locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não, de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza.

3.05 – Cessão de andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário.
4 – Serviços de saúde, assistência médica e congêneres.
4.01 – Medicina e biomedicina.
4.02 – Análises clínicas, patologia, eletricidade médica, radioterapia, quimioterapia, ultra- sonografia, ressonância magnética, radiologia, tomografia e congêneres.
4.03 – Hospitais, clínicas, laboratórios, sanatórios, manicômios, casas de saúde, prontos-socorros, ambulatórios e congêneres.
4.04 – Instrumentação cirúrgica.
4.05 – Acupuntura.
4.06 – Enfermagem, inclusive serviços auxiliares.
4.07 – Serviços farmacêuticos.
4.08 – Terapia ocupacional, fisioterapia e fonoaudiologia.
4.09 – Terapias de qualquer espécie destinadas ao tratamento físico, orgânico e mental.
4.10 – Nutrição.
4.11 – Obstetrícia.
4.12 – Odontologia.
4.13 – Ortóptica.
4.14 – Próteses sob encomenda.
4.15 – Psicanálise.
4.16 – Psicologia.
4.17 – Casas de repouso e de recuperação, creches, asilos e congêneres.
4.18 – Inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres.
4.19 – Bancos de sangue, leite, pele, olhos, óvulos, sêmen e congêneres.
4.20 – Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.
4.21 – Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.
4.22 – Planos de medicina de grupo ou individual e convênios para prestação de assistência médica, hospitalar, odontológica e congêneres.
4.23 – Outros planos de saúde que se cumpram através de serviços de terceiros contratados, credenciados, cooperados ou apenas pagos pelo operador do plano mediante indicação do beneficiário.
5 – Serviços de medicina e assistência veterinária e congêneres.
5.01 – Medicina veterinária e zootecnia.
5.02 – Hospitais, clínicas, ambulatórios, prontos- socorros e congêneres, na área veterinária.
5.03 – Laboratórios de análise na área veterinária.
5.04 – Inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres.
5.05 – Bancos de sangue e de órgãos e congêneres.
5.06 – Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.
5.07 – Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.
5.08 – Guarda, tratamento, amestramento, embelezamento, alojamento e congêneres.
5.09 – Planos de atendimento e assistência médico-veterinária.
6 – Serviços de cuidados pessoais, estética, atividades físicas e congêneres.
6.01 – Barbearia, cabeleireiros, manicuros, pedicuros e congêneres.
6.02 – Esteticistas, tratamento de pele, depilação e congêneres.
6.03 – Banhos, duchas, sauna, massagens e congêneres.
6.04 – Ginástica, dança, esportes, natação, artes marciais e demais atividades físicas.
6.05 – Centros de emagrecimento, spa e congêneres.
6.06 - Aplicação de tatuagens, piercings e congêneres.
7 – Serviços relativos a engenharia, arquitetura, geologia, urbanismo, construção civil, manutenção, limpeza, meio ambiente, saneamento e congêneres.
7.01 – Engenharia, agronomia, agrimensura, arquitetura, geologia, urbanismo, paisagismo e congêneres.
7.02 – Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).
7.03 – Elaboração de planos diretores, estudos de viabilidade, estudos organizacionais e outros, relacionados com obras e serviços de engenharia; elaboração de anteprojetos, projetos básicos e projetos executivos para trabalhos de engenharia.
7.04 – Demolição.
7.05 – Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).
7.06 – Colocação e instalação de tapetes, carpetes, assoalhos, cortinas, revestimentos de parede, vidros, divisórias, placas de gesso e congêneres, com material fornecido pelo tomador do serviço.
7.07 – Recuperação, raspagem, polimento e lustração de pisos e congêneres.
7.08 – Calafetação.
7.09 – Varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer.
7.10 – Limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres.
7.11 – Decoração e jardinagem, inclusive corte e poda de árvores.
7.12 – Controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos.
7.13 – Dedetização, desinfecção, desinsetização, imunização, higienização, desratização, pulverização e congêneres.
7.16 - Florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte e descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e dos serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas, para quaisquer fins e por quaisquer meios.
7.17 – Escoramento, contenção de encostas e serviços congêneres.
7.18 – Limpeza e dragagem de rios, portos, canais, baías, lagos, lagoas, represas, açudes e congêneres.
7.19 – Acompanhamento e fiscalização da execução de obras de engenharia, arquitetura e urbanismo.
7.20 – Aerofotogrametria (inclusive interpretação), cartografia, mapeamento, levantamentos topográficos, batimétricos, geográficos, geodésicos, geológicos, geofísicos e congêneres.
7.21 – Pesquisa, perfuração, cimentação, mergulho, perfilagem, concretação, testemunhagem, pescaria, estimulação e outros serviços relacionados com a exploração e explotação de petróleo, gás natural e de outros recursos minerais.
7.22 – Nucleação e bombardeamento de nuvens e congêneres.
8 – Serviços de educação, ensino, orientação pedagógica e educacional, instrução, treinamento e avaliação pessoal de qualquer grau ou natureza.
8.01 – Ensino regular pré-escolar, fundamental, médio e superior.
8.02 – Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza.
9 – Serviços relativos a hospedagem, turismo, viagens e congêneres.
9.01 – Hospedagem de qualquer natureza em hotéis, apart-service condominiais, flat, apart-hotéis, hotéis residência, residence-service, suite service, hotelaria marítima, motéis, pensões e congêneres; ocupação por temporada com fornecimento de serviço (o valor da alimentação e gorjeta, quando incluído no preço da diária, fica sujeito ao Imposto Sobre Serviços).
9.02 – Agenciamento, organização, promoção, intermediação e execução de programas de turismo, passeios, viagens, excursões, hospedagens e congêneres.
9.03 – Guias de turismo.
10 – Serviços de intermediação e congêneres.
10.01 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, de seguros, de cartões de crédito, de planos de saúde e de planos de previdência privada.
10.02 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos em geral, valores mobiliários e contratos quaisquer.
10.03 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos de propriedade industrial, artística ou literária.
10.04 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de arrendamento mercantil (leasing), de franquia (franchising) e de faturização (factoring).
10.05 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis ou imóveis, não abrangidos em outros itens ou subitens, inclusive

aqueles realizados no âmbito de Bolsas de Mercadorias e Futuros, por quaisquer meios.
10.06 – Agenciamento marítimo.
10.07 – Agenciamento de notícias.
10.08 – Agenciamento de publicidade e propaganda, inclusive o agenciamento de veiculação por quaisquer meios.
10.09 – Representação de qualquer natureza, inclusive comercial.
10.10 – Distribuição de bens de terceiros.
11 – Serviços de guarda, estacionamento, armazenamento, vigilância e congêneres.
11.01 – Guarda e estacionamento de veículos terrestres automotores, de aeronaves e de embarcações.
11.02 - Vigilância, segurança ou monitoramento de bens, pessoas e semoventes.
11.03 – Escolta, inclusive de veículos e cargas.
11.04 – Armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie.
12 – Serviços de diversões, lazer, entretenimento e congêneres.
12.01 – Espetáculos teatrais.
12.02 – Exibições cinematográficas.
12.03 – Espetáculos circenses.
12.04 – Programas de auditório.
12.05 – Parques de diversões, centros de lazer e congêneres.
12.06 – Boates, taxi-dancing e congêneres.
12.07 – Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.
12.08 – Feiras, exposições, congressos e congêneres.
12.09 – Bilhares, boliches e diversões eletrônicas ou não.
12.10 – Corridas e competições de animais.
12.11 – Competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem a participação do espectador.
12.12 – Execução de música.
12.13 – Produção, mediante ou sem encomenda prévia, de eventos, espetáculos, entrevistas, shows, ballet, danças, desfiles, bailes, teatros, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.
12.14 – Fornecimento de música para ambientes fechados ou não, mediante transmissão por qualquer processo.
12.15 – Desfiles de blocos carnavalescos ou folclóricos, trios elétricos e congêneres.
12.16 – Exibição de filmes, entrevistas, musicais, espetáculos, shows, concertos, desfiles, óperas, competições esportivas, de destreza intelectual ou congêneres.
12.17 – Recreação e animação, inclusive em festas e eventos de qualquer natureza.
13 – Serviços relativos a fonografia, fotografia, cinematografia e reprografia.
13.02 – Fonografia ou gravação de sons, inclusive trucagem, dublagem, mixagem e congêneres.
13.03 – Fotografia e cinematografia, inclusive revelação, ampliação, cópia, reprodução, trucagem e congêneres.
13.04 – Reprografia, microfilmagem e digitalização.
13.05 - Composição gráfica, inclusive confecção de impressos gráficos, fotocomposição, clicheria, zincografia, litografia e fotolitografia, exceto se destinados a posterior operação de comercialização ou industrialização, ainda que incorporados, de qualquer forma, a outra mercadoria que deva ser objeto de posterior circulação, tais como bulas, rótulos, etiquetas, caixas, cartuchos, embalagens e manuais técnicos e de instrução, quando ficarão sujeitos ao ICMS.
14 – Serviços relativos a bens de terceiros.
14.01 – Lubrificação, limpeza, lustração, revisão, carga e recarga, conserto, restauração, blindagem, manutenção e conservação de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos, motores, elevadores ou de qualquer objeto (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).
14.02 – Assistência técnica.
14.03 – Recondicionamento de motores (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).
14.04 – Recauchutagem ou regeneração de pneus.
14.05 - Restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, plastificação, costura, acabamento, polimento e congêneres de objetos quaisquer.
14.06 – Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos, inclusive montagem industrial, prestados ao usuário final, exclusivamente com material por ele fornecido.
14.07 – Colocação de molduras e congêneres.
14.08 – Encadernação, gravação e douração de livros, revistas e congêneres.
14.09 – Alfaiataria e costura, quando o material for fornecido pelo usuário final, exceto aviamento.
14.10 – Tinturaria e lavanderia.
14.11 – Tapeçaria e reforma de estofamentos em geral.
14.12 – Funilaria e lanternagem.
14.13 – Carpintaria e serralheria.
14.14 - Guincho intramunicipal, guindaste e içamento.
15 – Serviços relacionados ao setor bancário ou financeiro, inclusive aqueles prestados por instituições financeiras autorizadas a funcionar pela União ou por quem de direito.
15.01 – Administração de fundos quaisquer, de consórcio, de cartão de crédito ou débito e congêneres, de carteira de clientes, de cheques pré-datados e congêneres.
15.02 – Abertura de contas em geral, inclusive conta- corrente, conta de investimentos e aplicação e caderneta de poupança, no País e no exterior, bem como a manutenção das referidas contas ativas e inativas.
15.03 – Locação e manutenção de cofres particulares, de terminais eletrônicos, de terminais de atendimento e de bens e equipamentos em geral.
15.04 – Fornecimento ou emissão de atestados em geral, inclusive atestado de idoneidade, atestado de capacidade financeira e congêneres.
15.05 – Cadastro, elaboração de ficha cadastral, renovação cadastral e congêneres, inclusão ou exclusão no Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos – CCF ou em quaisquer outros bancos cadastrais.
15.06 – Emissão, reemissão e fornecimento de avisos, comprovantes e documentos em geral; abono de firmas; coleta e entrega de documentos, bens e valores; comunicação com outra agência ou com a administração central; licenciamento eletrônico de veículos; transferência de veículos; agenciamento fiduciário ou depositário; devolução de bens em custódia.
15.07 – Acesso, movimentação, atendimento e consulta a contas em geral, por qualquer meio ou processo, inclusive por telefone, fac-símile, internet e telex, acesso a terminais de atendimento, inclusive vinte e quatro horas; acesso a outro banco e a rede compartilhada; fornecimento de saldo, extrato e demais informações relativas a contas em geral, por qualquer meio ou processo.
15.08 – Emissão, reemissão, alteração, cessão, substituição, cancelamento e registro de contrato de crédito; estudo, análise e avaliação de operações de crédito; emissão, concessão, alteração ou contratação de aval, fiança, anuência e congêneres; serviços relativos a abertura de crédito, para quaisquer fins.
15.09 – Arrendamento mercantil (leasing) de quaisquer bens, inclusive cessão de direitos e obrigações, substituição de garantia, alteração, cancelamento e registro de contrato, e demais serviços relacionados ao arrendamento mercantil (leasing).
15.10 – Serviços relacionados a cobranças, recebimentos ou pagamentos em geral, de títulos quaisquer, de contas ou carnês, de câmbio, de tributos e por conta de terceiros, inclusive os efetuados por meio eletrônico, automático ou por máquinas de atendimento; fornecimento de posição de cobrança, recebimento ou pagamento; emissão de carnês, fichas de compensação, impressos e documentos em geral.
15.11 – Devolução de títulos, protesto de títulos, sustação de protesto, manutenção de títulos, reapresentação de títulos, e demais serviços a eles relacionados.
15.12 – Custódia em geral, inclusive de títulos e valores mobiliários.
15.13 – Serviços relacionados a operações de câmbio em geral, edição, alteração, prorrogação, cancelamento e baixa de contrato de câmbio; emissão de registro de exportação ou de crédito; cobrança ou depósito no exterior; emissão, fornecimento e cancelamento de cheques de viagem; fornecimento, transferência, cancelamento e demais serviços relativos a carta de crédito de importação, exportação e garantias recebidas; envio e recebimento de mensagens em geral relacionadas a operações de câmbio.

15.14 – Fornecimento, emissão, reemissão, renovação e manutenção de cartão magnético, cartão de crédito, cartão de débito, cartão salário e congêneres.
15.15 – Compensação de cheques e títulos quaisquer; serviços relacionados a depósito, inclusive depósito identificado, a saque de contas quaisquer, por qualquer meio ou processo, inclusive em terminais eletrônicos e de atendimento.
15.16 – Emissão, reemissão, liquidação, alteração, cancelamento e baixa de ordens de pagamento, ordens de crédito e similares, por qualquer meio ou processo; serviços relacionados à transferência de valores, dados, fundos, pagamentos e similares, inclusive entre contas em geral.
15.17 – Emissão, fornecimento, devolução, sustação, cancelamento e oposição de cheques quaisquer, avulso ou por talão.
15.18 – Serviços relacionados a crédito imobiliário, avaliação e vistoria de imóvel ou obra, análise técnica e jurídica, emissão, reemissão, alteração, transferência e renegociação de contrato, emissão e reemissão do termo de quitação e demais serviços relacionados a crédito imobiliário.
16 – Serviços de transporte de natureza municipal.
16.01 - Serviços de transporte coletivo municipal rodoviário, metroviário, ferroviário e aquaviário de passageiros.
16.02 - Outros serviços de transporte de natureza municipal.
17 – Serviços de apoio técnico, administrativo, jurídico, contábil, comercial e congêneres.
17.01 – Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista; análise, exame, pesquisa, coleta, compilação e fornecimento de dados e informações de qualquer natureza, inclusive cadastro e similares.
17.02 – Datilografia, digitação, estenografia, expediente, secretaria em geral, resposta audível, redação, edição, interpretação, revisão, tradução, apoio e infraestrutura administrativa e congêneres.
17.03 – Planejamento, coordenação, programação ou organização técnica, financeira ou administrativa.
17.04 – Recrutamento, agenciamento, seleção e colocação de mão-de-obra.
17.05 – Fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive de empregados ou trabalhadores, avulsos ou temporários, contratados pelo prestador de serviço.
17.06 – Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários.
17.08 – Franquia (franchising).
17.09 – Perícias, laudos, exames técnicos e análises técnicas.
17.10 – Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres.
17.11 – Organização de festas e recepções; bufê (exceto o fornecimento de alimentação e bebidas, que fica sujeito ao ICMS).
17.12 – Administração em geral, inclusive de bens e negócios de terceiros.
17.13 – Leilão e congêneres.
17.14 – Advocacia.
17.15 – Arbitragem de qualquer espécie, inclusive jurídica.
17.16 – Auditoria.
17.17 – Análise de Organização e Métodos.
17.18 – Atuária e cálculos técnicos de qualquer natureza.
17.19 – Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares.
17.20 – Consultoria e assessoria econômica ou financeira.
17.21 – Estatística.
17.22 – Cobrança em geral.
17.23 – Assessoria, análise, avaliação, atendimento, consulta, cadastro, seleção, gerenciamento de informações, administração de contas a receber ou a pagar e em geral, relacionados a operações de faturização (factoring).
17.24 – Apresentação de palestras, conferências, seminários e congêneres.
17.25 - Inserção de textos, desenhos e outros materiais de propaganda e publicidade, em qualquer meio (exceto em livros, jornais, periódicos e nas modalidades de serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens de recepção livre e gratuita).
18 – Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.
18.01 - Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.
19 – Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.
19.01 - Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.
20 – Serviços portuários, aeroportuários, ferroportuários, de terminais rodoviários, ferroviários e metroviários.
20.01 – Serviços portuários, ferroportuários, utilização de porto, movimentação de passageiros, reboque de embarcações, rebocador escoteiro, atracação, desatracação, serviços de praticagem, capatazia, armazenagem de qualquer natureza, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, serviços de apoio marítimo, de movimentação ao largo, serviços de armadores, estiva, conferência, logística e congêneres.
20.02 – Serviços aeroportuários, utilização de aeroporto, movimentação de passageiros, armazenagem de qualquer natureza, capatazia, movimentação de aeronaves, serviços de apoio aeroportuários, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, logística e congêneres.
20.03 – Serviços de terminais rodoviários, ferroviários, metroviários, movimentação de passageiros, mercadorias, inclusive suas operações, logística e congêneres.
21 – Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.
21.01 - Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.
22 – Serviços de exploração de rodovia.
22.01 – Serviços de exploração de rodovia mediante cobrança de preço ou pedágio dos usuários, envolvendo execução de serviços de conservação, manutenção, melhoramentos para adequação de capacidade e segurança de trânsito, operação, monitoração, assistência aos usuários e outros serviços definidos em contratos, atos de concessão ou de permissão ou em normas oficiais.
23 – Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.
23.01 – Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.
24 – Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres.
24.01 - Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres.
25 - Serviços funerários.
25.01 – Funerais, inclusive fornecimento de caixão, urna ou esquifes; aluguel de capela; transporte do corpo cadavérico; fornecimento de flores, coroas e outros paramentos; desembaraço de certidão de óbito; fornecimento de véu, essa e outros adornos; embalsamento, embelezamento, conservação ou restauração de cadáveres.
25.02 - Translado intramunicipal e cremação de corpos e partes de corpos cadavéricos.
25.03 – Planos ou convênio funerários.
25.04 – Manutenção e conservação de jazigos e cemitérios.
25.05 - Cessão de uso de espaços em cemitérios para sepultamento.
26 – Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courrier e congêneres.
26.01 – Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courrier e congêneres.
27 – Serviços de assistência social.
27.01 – Serviços de assistência social.
28 – Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.
28.01 – Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.
29 – Serviços de biblioteconomia.
29.01 – Serviços de biblioteconomia.
30 – Serviços de biologia, biotecnologia e química.
30.01 – Serviços de biologia, biotecnologia e química.
31 – Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.
31.01 - Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.
32 – Serviços de desenhos técnicos.

32.01 - Serviços de desenhos técnicos.
33 – Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.
33.01 - Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.
34 – Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.
34.01 - Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.
35 – Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.
35.01 - Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.
36 – Serviços de meteorologia.
36.01 – Serviços de meteorologia.
37 – Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.
37.01 - Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.
38 – Serviços de museologia.
38.01 – Serviços de museologia.
39 – Serviços de ourivesaria e lapidação.
39.01 - Serviços de ourivesaria e lapidação (quando o material for fornecido pelo tomador do serviço).
40 – Serviços relativos a obras de arte sob encomenda.
40.01 - Obras de arte sob encomenda.
" (NR).

"Art. 25 B. O serviço considera-se prestado, e o imposto, devido, no local do estabelecimento prestador ou, na falta do estabelecimento, no local do domicílio do prestador, exceto nas hipóteses previstas nos incisos I a XXIII, quando o imposto será devido no local:
I – do estabelecimento do tomador ou intermediário do serviço ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado, na hipótese do § 2º do art. 23 desta Lei;
II – da instalação dos andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas, no caso dos serviços descritos no subitem 3.05 da lista anexa;
III – da execução da obra, no caso dos serviços descritos no subitem 7.02 e 7.19 da lista anexa;
IV – da demolição, no caso dos serviços descritos no subitem 7.04 da lista anexa;
V – das edificações em geral, estradas, pontes, portos e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.05 da lista anexa;
VI – da execução da varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer, no caso dos serviços descritos no subitem 7.09 da lista anexa;
VII – da execução da limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.10 da lista anexa;
VIII – da execução da decoração e jardinagem, do corte e poda de árvores, no caso dos serviços descritos no subitem 7.11 da lista anexa;
IX – do controle e tratamento do efluente de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos, no caso dos serviços descritos no subitem 7.12 da lista anexa;
X - do florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte, descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas para quaisquer fins e por quaisquer meios;
XI – da execução dos serviços de escoramento, contenção de encostas e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.17 da lista anexa;
XII – da limpeza e dragagem, no caso dos serviços descritos no subitem 7.18 da lista anexa;
XIII – onde o bem estiver guardado ou estacionado, no caso dos serviços descritos no subitem 11.01 da lista anexa;
XIV- dos bens, dos semoventes ou do domicílio das pessoas vigiados, segurados ou monitorados, no caso dos serviços descritos no subitem 11.02 da lista anexa;
XV – do armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda do bem, no caso dos serviços descritos no subitem 11.04 da lista anexa;
XVI – da execução dos serviços de diversão, lazer, entretenimento e congêneres, no caso dos serviços descritos nos subitens do item 12, exceto o 12.13, da lista anexa;
XVII - do Município onde está sendo executado o transporte, no caso dos serviços descritos pelo item 16 da lista anexa;
XVIII – do estabelecimento do tomador da mão-de-obra ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado, no caso dos serviços descritos pelo subitem 17.05 da lista anexa;
XIX – da feira, exposição, congresso ou congênere a que se referir o planejamento, organização e administração, no caso dos serviços descritos pelo subitem 17.10 da lista anexa;
XX – do porto, aeroporto, ferroporto, terminal rodoviário, ferroviário ou metroviário, no caso dos serviços descritos pelo item 20 da lista anexa;
XXI - do domicílio do tomador dos serviços dos subitens 4.22, 4.23 e 5.09;
XXII - do domicílio do tomador do serviço no caso dos serviços prestados pelas administradoras de cartão de crédito ou débito e demais descritos no subitem 15.01;
XXIII - do domicílio do tomador dos serviços dos subitens 10.04 e 15.09. (NR)

§ 1º. No caso dos serviços a que se refere o subitem 3.04 da lista anexa, considera-se ocorrido o fato gerador e devido o imposto em cada Município em cujo território haja extensão de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza, objetos de locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não. (NR)

§ 2º. No caso dos serviços a que se refere o subitem 22.01 da lista anexa, considera-se ocorrido o fato gerador e devido o imposto em cada Município em cujo território haja extensão de rodovia explorada. (NR)

§ 3º. No caso dos serviços descritos nos subitens 10.04 e 15.09, o valor do imposto é devido ao Município declarado como domicílio tributário da pessoa jurídica ou física tomadora do serviço, conforme informação prestada por este.

§ 4º. No caso dos serviços prestados pelas administradoras de cartão de crédito e débito, descritos no subitem 15.01, os terminais eletrônicos ou as máquinas das operações efetivadas deverão ser registradas no local do domicílio do tomador do serviço."

"Art. 27. .....

§ 3º. Ainda que não haja retenção do ISSQN, o responsável será obrigado ao seu recolhimento na forma disciplinada nesta Lei, inclusive a pessoa jurídica, ainda que imune ou isenta, tomadora ou intermediária dos serviços descritos nos subitens 3.05, 7.02, 7.04, 7.05, 7.09, 7.10, 7.12, 7.14, 7.15, 7.16, 7.17, 7.19, 11.02, 17.05 e 17.10 da lista do Art. 23 desta lei. (NR)

§ 6º. No interesse da arrecadação e da administração tributária, poderá a Fazenda Municipal, por ato administrativo, adicionar ou suspender, no todo ou em parte, a aplicação do regime de substituição tributária previsto neste artigo, bem como baixar normas regulamentadoras sobre o assunto.".

"Art. 28. .....

IV - Os proprietários de imóveis, pelo imposto incidente sobre os serviços contidos nos itens e subitens 3.03; 9.02; 12; 12.01; 12.02; 12.03; 12.04; 12.05; 12.06; 12.07; 12.08; 12.09; 12.10; 12.11; 12.13; 12.14; 12.15; 12.16; e 12.17; 17.13, prestados por terceiros em locais de sua propriedade, quando não apresentarem o Alvará para a realização do evento." (NR)

"Art. 29. .....

§ 9º. Para os contribuintes optantes pelo regime tributário do Simples Nacional (Lei Complementar Federal nº123/2006 – Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte), bem como para o Microempreendedor Individual – MEI, deverá ser aplicada a alíquota dos percentuais previstos na respectiva Legislação Federal.

§ 10. Fica o prestador dos serviços obrigado a informar no documento fiscal a alíquota a ser retida, e na hipótese do contribuinte não informar, aplicar-se-á a alíquota correspondente ao percentual de cinco por cento (5%).

§ 11. O imposto não será objeto de concessão de isenções, incentivos ou benefícios tributários ou financeiros, inclusive de redução de base de cálculo ou de crédito presumido ou outorgado, ou sob qualquer outra forma que resulte, direta ou indiretamente, em carga tributária menor que a decorrente da aplicação da alíquota mínima de dois por cento (2%), exceto para os serviços a que se referem os subitens 7.02, 7.05 e 16.01 da lista do artigo 23 desta Lei Complementar."

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Três Lagoas/MS, 27 de setembro de 2017.

ANGELO GUERREIRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lara Stela Martins Rodrigues
Código Identificador:3F7F49DD

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº. 3.337 DE 26 DE SETEMBRO DE 2017.

"ALTERA A TABELA 1, DO ANEXO IIB, DO GRUPO FUNCIONAL MÉDIO, DA LEI Nº. 2.739, DE 16 DE JULHO DE 2013, LEI Nº 2.841/2014 E A LEI 2.523/2011 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

ANGELO GUERREIRO, Prefeito Municipal de Três Lagoas, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o art. 43 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal Aprovou e, na qualidade de Prefeito**, SANCIONO** e **PROMULGO** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterada a Tabela 1, do Anexo II/B, do Cargo de Provimento Efetivo e Valores dos Plantonistas, da Lei nº. 2.739, de 16 de julho de 2013, Lei nº 2.841/2014, e a Lei nº. 2.523/2011, exclusivamente no que diz respeito ao valor do plantão nela prevista para os cargos de Técnico Atendente de Regulação Médica; Rádio Operador; Motorista Socorrista de Urgência e Emergência; e Técnico de Enfermagem Plantonista de Urgência e Emergência, conforme se demonstra a tabela abaixo:

Ord	Grupo Funcional e Natureza do Cargo	Carga Horária do Plantão	Valor de Plantão
	GRUPO FUNCIONAL MÉDIO		
01	Técnico Atendente de Regulação Médica de Urgência e Emergência	12 Horas	R$ 124,80
02	Rádio Operador de Urgência e Emergência	12 Horas	R$ 124,80
03	Motorista Socorrista de Urgência e Emergência	12 Horas	R$ 150,00
04	Técnico de Enfermagem Plantonista de Urgência e Emergência	12 Horas	R$ 160,00

Art. 2º Os novos valores de que trata esta lei serão pagos exclusivamente para as funções desempenhadas no Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de setembro de 2017, ficando revogadas as disposições em contrário.

Três Lagoas/MS, 27 de setembro de 2017.

ANGELO GUERREIRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lara Stela Martins Rodrigues
Código Identificador:FBE08605

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE TRÊS LAGOAS
PORTARIA N.º 493/2017

"Dispõe sobre a concessão do benefício SALÁRIO-MATERNIDADE a servidora Sra. JULIANE ALVES DE ARRUDA."

A Sr.ª ELAINE APARECIDA PEREIRA DE SÁ COSTA, **Diretora Presidente do TLPREV** - Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de TRES LAGOAS, Estado de MS, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 67, da Lei Municipal n.º 2.808/2014, de 18 de Março de 2014, que rege a previdência municipal, resolve:

Art. 1º Conceder o benefício SALÁRIO-MATERNIDADE, à servidora Sra. JULIANE ALVES DE ARRUDA, efetiva no cargo de SECRETARIA ESCOLAR, referência "", nível "", lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, com vencimentos integrais, a partir de 11 de Setembro de 2017 e término em 08 de Janeiro de 2018, conforme processo administrativo do TLPREV, n.º **2017.08.14677P**.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

TRES LAGOAS - MS, 25/09/2017.

ELAINE APARECIDA PEREIRA DE SÁ COSTA
Diretora Presidente do TLPREV

Publicado por:
Lara Stela Martins Rodrigues
Código Identificador:BEFBFE80

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE TRÊS LAGOAS
PORTARIA N.º 494/2017

"Dispõe sobre a concessão do benefício SALÁRIO-MATERNIDADE a servidora Sra. TATIELY SANTOS FRANCHIN PALMEIRA."

A Sr.ª ELAINE APARECIDA PEREIRA DE SÁ COSTA, **Diretora Presidente do TLPREV** - Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de TRES LAGOAS, Estado de MS, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 67, da Lei Municipal n.º 2.808/2014, de 18 de Março de 2014, que rege a previdência municipal, resolve:

Art. 1º Conceder o benefício SALÁRIO-MATERNIDADE, à servidora Sra. TATIELY SANTOS FRANCHIN PALMEIRA, efetiva no cargo de PROFESSOR, referência "", nível "", lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, com vencimentos integrais, a partir de 09 de Setembro de 2017 e término em 06 de Janeiro de 2018, conforme processo administrativo do TLPREV, n.º **2017.08.14678P**.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,
publique-se,
cumpre-se.

TRES LAGOAS - MS, 25/09/2017.

ELAINE APARECIDA PEREIRA DE SÁ COSTA
Diretora Presidente do TLPREV

Publicado por:
Lara Stela Martins Rodrigues
Código Identificador:BC9F9AF9

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE TRÊS LAGOAS
PORTARIA N.º 495/2017

"Dispõe sobre a concessão do benefício AUXILIO-DOENÇA ao servidor (a) NATALINA LIMA DE SOUZA."

A Sr.ª ELAINE APARECIDA PEREIRA DE SÁ COSTA, **Diretora Presidente do TLPREV** - Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de TRES LAGOAS, Estado de MS, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 56, da Lei Municipal n.º 2.808/2014, de 18 de Março de 2014, que rege a previdência municipal, resolve:

Art. 1º Conceder o benefício AUXILIO-DOENÇA, ao servidor (a) NATALINA LIMA DE SOUZA, efetivo no cargo de PROFESSOR, Classe "C", nível "PS2" lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, com vencimentos integrais, a partir de 04 de Setembro de 2017 e término em 03 de Outubro de 2017, conforme processo administrativo do TLPREV, n.º **2017.05.14679P**.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Registre-se,
publique-se,
cumpre-se.

TRES LAGOAS - MS, 25/09/2017.

ELAINE APARECIDA PEREIRA DE SÁ COSTA
Diretora Presidente do TLPREV

Publicado por:
Lara Stela Martins Rodrigues
Código Identificador:F3759506

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE TRÊS LAGOAS
PORTARIA N.º 496/2017

"Dispõe sobre a concessão do benefício AUXÍLIO-DOENÇA ao servidor (a) MARIA LUCIA SPAGNUOLO PARO PRADO."

A Sr.ª ELAINE APARECIDA PEREIRA DE SÁ COSTA, **Diretora Presidente do TLPREV** - Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de TRES LAGOAS, Estado de MS, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 56, da Lei Municipal n.º 2.808/2014, de 18 de Março de 2014, que rege a previdência municipal, resolve:

Art. 1º Conceder o benefício AUXÍLIO-DOENÇA, ao servidor (a) Sr.(a) MARIA LUCIA SPAGNUOLO PARO PRADO, efetivo (a) no cargo de BIOMEDICO, Classe "INICIAL", nível "", lotado (a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE PUBLICA, com vencimentos integrais, a partir de 04 de Setembro de 2016 e término em 03 de Outubro de 2017, conforme processo administrativo do TLPREV, n.º **2017.05.14680P**.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

TRES LAGOAS - MS, 25/09/2017.

ELAINE APARECIDA PEREIRA DE SÁ COSTA
Diretora Presidente do TLPREV

Publicado por:
Lara Stela Martins Rodrigues
Código Identificador:21248FCC

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE TRÊS LAGOAS
PORTARIA N.º 497/2017

"Dispõe sobre a concessão do benefício AUXÍLIO-DOENÇA ao servidor (a) RENATA GALEANO LIMA."

A Sr.ª ELAINE APARECIDA PEREIRA DE SÁ COSTA, **Diretora Presidente do TLPREV** - Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de TRES LAGOAS, Estado de MS, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 56, da Lei Municipal n.º 2.808/2014, de 18 de Março de 2014, que rege a previdência municipal, resolve:

Art. 1º Conceder o benefício AUXÍLIO-DOENÇA, ao servidor (a) Sr.(a) RENATA GALEANO LIMA, efetivo (a) no cargo de AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS, Classe "", nível "", lotado (a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICO, com vencimentos integrais, a partir de 04 de Setembro de 2017 e término em 03 de Outubro de 2017, conforme processo administrativo do TLPREV, n.º **2017.05.14681P**.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

TRES LAGOAS - MS, 26/09/2017.

ELAINE APARECIDA PEREIRA DE SÁ COSTA
Diretora Presidente do TLPREV

Publicado por:
Lara Stela Martins Rodrigues
Código Identificador:3558ACEC

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE TRÊS LAGOAS
PORTARIA N.º 498/2017

"Dispõe sobre a concessão do benefício AUXÍLIO-DOENÇA ao servidor (a) JAIR MENDES MARTINS"

A Sr.ª ELAINE APARECIDA PEREIRA DE SÁ COSTA, **Diretora Presidente do TLPREV** - Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de TRES LAGOAS, Estado de MS, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 56, da Lei Municipal n.º 2.808/2014, de 18 de Março de 2014, que rege a previdência municipal, resolve:

Art. 1º Conceder o benefício AUXÍLIO-DOENÇA, ao servidor (a) Sr.(a) JAIR MENDES MARTINS, efetivo (a) no cargo de MOTORISTA, Classe "INICIAL", nível "", lotado (a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, TRANSPORTE E HABITAÇÃO, com vencimentos integrais, a partir de 08 de Setembro de 2017 e término em 07 de Outubro de 2017, conforme processo administrativo do TLPREV, n.º **2017.05.14682P**.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

TRES LAGOAS - MS, 26/09/2017.

ELAINE APARECIDA PEREIRA DE SÁ COSTA
Diretora Presidente do TLPREV

Publicado por:
Lara Stela Martins Rodrigues
Código Identificador:F7562455

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE TRÊS LAGOAS
PORTARIA N.º 499/2017

"Dispõe sobre a concessão do benefício PRORROGAÇÃO AUXÍLIO-DOENÇA ao servidor (a) CLAUDIA CANDIDO DA SILVA."

A Sr.ª ELAINE APARECIDA PEREIRA DE SÁ COSTA, **Diretora Presidente do TLPREV** - Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de TRES LAGOAS, Estado de MS, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 56, da Lei Municipal n.º 2.808/2014, de 18 de Março de 2014, que rege a previdência municipal, resolve:

Art. 1º Conceder o benefício PRORROGAÇÃO AUXÍLIO-DOENÇA, ao servidor (a) Sr.(a) CLAUDIA CANDIDO DA SILVA, efetivo (a) no cargo de AGENTE COMUNITARIO DE SAÚDE, Classe "", nível "", lotado (a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE PUBLICO, com vencimentos integrais, a partir de 11 de Setembro de 2017 e término em 03 de Novembro de 2017, conforme processo administrativo do TLPREV, n.º **2017.05.11183R6**.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

TRES LAGOAS - MS, 26/09/2017.

ELAINE APARECIDA PEREIRA DE SÁ COSTA
Diretora Presidente do TLPREV

Publicado por:
Lara Stela Martins Rodrigues
Código Identificador:9813C7C7

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE TRÊS LAGOAS
PORTARIA N.º 500/2017

"Dispõe sobre a concessão do benefício PRORROGAÇÃO AUXILIO-DOENÇA ao servidor (a) WALMA REGINA FREITAS DE MORAES ABDALLA."

A Sr.ª ELAINE APARECIDA PEREIRA DE SÁ COSTA, **Diretora Presidente do TLPREV** - Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de TRES LAGOAS, Estado de MS, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 56, da Lei Municipal n.º 2.808/2014, de 18 de Março de 2014, que rege a previdência municipal, resolve:

Art. 1º Conceder o benefício PRORROGAÇÃO AUXILIO-DOENÇA, ao servidor (a) WALMA REGINA FREITAS DE MORAES ABDALLA, efetivo no cargo de PROFESSOR, Classe "E", nível "PS2" lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, com vencimentos integrais, a partir de 07 de Setembro de 2017 e término em 04 de Novembro de 2017, conforme processo administrativo do TLPREV, n.º **2017.05.11331R4**.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

TRES LAGOAS - MS, 26/09/2017.

ELAINE APARECIDA PEREIRA DE SÁ COSTA
Diretora Presidente do TLPREV

Publicado por:
Lara Stela Martins Rodrigues
Código Identificador:8376153F

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE TRÊS LAGOAS
PORTARIA N.º 501/2017

"Dispõe sobre a concessão do benefício PRORROGAÇÃO AUXILIO-DOENÇA ao servidor (a) JEANE MARA DA SILVA NASCIMENTO."

A Sr.ª ELAINE APARECIDA PEREIRA DE SÁ COSTA, **Diretora Presidente do TLPREV** - Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de TRES LAGOAS, Estado de MS, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 56, da Lei Municipal n.º 2.808/2014, de 18 de Março de 2014, que rege a previdência municipal, resolve:

Art. 1º Conceder o benefício PRORROGAÇÃO AUXILIO-DOENÇA, ao servidor (a) JEANE MARA DA SILVA NASCIMENTO, efetivo no cargo de MONITOR DE INFORMATICA, Classe "4", nível "BI" lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, com vencimentos integrais, a partir de 11 de Setembro de 2017 e término em 09 de Novembro de 2017, conforme processo administrativo do TLPREV, n.º **2017.05.11171R6**.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

TRES LAGOAS - MS, 26/09/2017.

ELAINE APARECIDA PEREIRA DE SÁ COSTA
Diretora Presidente do TLPREV

Publicado por:
Lara Stela Martins Rodrigues
Código Identificador:21F6CB87

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE TRÊS LAGOAS
PORTARIA N.º 502/2017

"Dispõe sobre a concessão do benefício PRORROGAÇÃO AUXÍLIO-DOENÇA ao servidor (a) VITORIA MOREIRA MARIANO"

A Sr.ª ELAINE APARECIDA PEREIRA DE SÁ COSTA, **Diretora Presidente do TLPREV** - Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de TRES LAGOAS, Estado de MS, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 56, da Lei Municipal n.º 2.808/2014, de 18 de Março de 2014, que rege a previdência municipal, resolve:

Art. 1º Conceder o benefício PRORROGAÇÃO AUXÍLIO-DOENÇA, ao servidor (a) Sr.(a) VITORIA MOREIRA MARIANO, efetivo (a) no cargo de FARMACEUTICO / BIOQUIMICO, Classe "", nível "", lotado (a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICO, com vencimentos integrais, a partir de 14 de Setembro de 2017 e término em 10 de Novembro de 2017, conforme processo administrativo do TLPREV, n.º **2017.05.13594R1**.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

TRES LAGOAS - MS, 26/09/2017.

ELAINE APARECIDA PEREIRA DE SÁ COSTA
Diretora Presidente do TLPREV

Publicado por:
Lara Stela Martins Rodrigues
Código Identificador:A6FD8473

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONVOCAÇÃO 015/SEMAD/DRH/2017. DE 27 DE SETEMBRO DE 2017.

"Disciplina a operacionalização do Processo Seletivo Simplificado para Provimento de Cargos Para a Rede Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Três Lagoas/MS, conforme Edital nº 01/PMTL/SMS/2017."

GILMAR ARAUJO TABONE, Secretário Municipal de Administração da Prefeitura de Três Lagoas, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais e considerando o que lhe confere o art. 43 da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Convocar os candidatos, **conforme relação anexa**, aprovados no **Processo Seletivo Simplificado para Provimento de Cargos Para a Rede Municipal de Saúde de Três Lagoas**– Edital 005/2017, e tendo sido **considerados aptos em exame médico admissional** e entregue a documentação exigida para o cargo de acordo com as Resolução nº 011/2017, para comparecerem no **dia 29/09/2017, às 07:00hs**, na Secretaria Municipal de Saúde, localizada na Av. Capitão Olintho Mancini, 667 – 3º Andar Centro.

Três Lagoas, 27 de Setembro de 2017.

GILMAR ARAUJO TABONE
Secretário Municipal de Administração

Anexo da Convocação 015/2017
Resolução 011/2017

Cargo: Cirurgião Dentista	
Nome	**Classificação**
ADAUTO PIRES MAIA	1

Cargo: Medico Ginecologista Obstetra	
Nome	**Classificação**
RAFAEL GRASSI CASSEMIRO	1

Cargo: Medico Auditor	
Nome	**Classificação**
DARCY DA COSTA FILHO	1

Cargo: Medico Ortopedista	
Nome	**Classificação**
IBSEN ARSIOLI PINHO	2

Cargo: Medico Clinico Geral	
Nome	**Classificação**
SIDNEY ANTONIO DAVID JUNIOR	2
IVAN DO CARMO BUOSI	3
LARA CARINA DE MELLO P. T. PEREZ	4
LUIS RODRIGO GONÇALVES GATTO	12

Publicado por:
Lara Stela Martins Rodrigues
Código Identificador:0D9EEDD8

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
PORTARIA Nº 024/SMAS/2017

"Designa o servidor para exercer a função de Fiscal Titular e Fiscal Suplente, do contrato nº 153/AJ/2017"

Vera Helena Arsioli Pinho, Secretária Municipal de Assistência Social de Três Lagoas, Estado de MATO GROSSO DO SUL no uso das atribuições legais, designa servidor para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato:

Contrato nº 153/AJ/2017 – Firmado junto com a Empresa Kood Alimentos LTDA EPP – Aquisição de gêneros alimentícios (hortifrutigranjeiros), para prover atendimento aos Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos e às Unidades Acolhedoras, através do Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS), conforme quantidades e especificações a constar na Proposta de Preços (ANEXO I).

RESOLVE:
Art. 1º - Designar a servidora Silvana Cristina Dinalli Sozzo, portadora da cédula de identidade RG nº 33.476.618-7 SSP/SP, ocupante do cargo de Assessor 1 PAIF, como Fiscal Titular do contrato, assim como, o servidor Roger Augusto de Assunção Santana, portador da cédula de identidade RG nº 001.859.125 SSP/MS, ocupante do cargo de Coordenador de Serviços de Politicas Publicas, como fiscal suplente, para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do contrato acima descrito, no qual a Prefeitura de Três Lagoas figura como parte.

Art. 2º - Determinar que o servidor ora designado, deverá:
I – zelar pelo fiel cumprimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências à sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou dos defeitos observados, e, submeter aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e as providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei.
II – avaliar, continuamente, a qualidade dos serviços prestados em periodicidade adequada ao objeto do contrato, e durante o seu período de validade, eventualmente, propor a autoridade superior a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.
III – atestar, formalmente, nos autos do processo, as notas fiscais relativas aos serviços prestados, antes do encaminhamento ao Financeiro para o pagamento.

Art. 3º - Dê-se ciência aos servidores designados.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Cumpra-se e
Publique-se.

Três Lagoas/MS, 26 de Setembro de 2017.

VERA HELENA ARSIOLI PINHO
Secretária Municipal de assistência Social

CIÊNCIA DOS SERVIDORES DESIGNADOS

Eu, Silvana Cristina Dinalli Sozzo, _____, declaro que estou ciente da designação de Fiscal Titular, ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão desta.

Eu, Roger Augusto de Assunção Santana, ____, declaro que estou ciente da designação de fiscal Suplente, ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão desta.

Publicado por:
Lara Stela Martins Rodrigues
Código Identificador:E4A85F6F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
PORTARIA Nº 013/SMAS/2017

"Designa o servidor para exercer a função de Fiscal Titular e Fiscal Suplente, do contrato nº 157/AJ/2017"

Vera Helena Arsioli Pinho, Secretária Municipal de Assistência Social de Três Lagoas, Estado de MATO GROSSO DO SUL no uso das atribuições legais, designa servidor para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato:

Contrato nº 157/AJ/2017 – Firmado junto com a Empresa Maria Rosa Rodrigues Tavares EPP – "Aquisição de gêneros alimentícios (carnes, frios e embutidos), para prover atendimento aos Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos e às Unidades Acolhedoras da Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme quantidades e especificações a constar na Proposta de Preços (ANEXO I)".

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora Silvana Cristina Dinalli Sozzo, portadora da cédula de identidade RG nº 33.476.618-7 SSP/SP, ocupante do cargo de Assessor 1 PAIF, como Fiscal Titular do

contrato, assim como, o servidor Roger Augusto de Assunção Santana, portador da cédula de identidade RG nº 001.859.125 SSP/MS, ocupante do cargo de Coordenador de Serviços de Politicas Publicas, como fiscal suplente, para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do contrato acima descrito, no qual a Prefeitura de Três Lagoas figura como parte.

Art. 2º - Determinar que o servidor ora designado, deverá:
I – zelar pelo fiel cumprimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências à sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou dos defeitos observados, e, submeter aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e as providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei.
II – avaliar, continuamente, a qualidade dos serviços prestados em periodicidade adequada ao objeto do contrato, e durante o seu período de validade, eventualmente, propor a autoridade superior a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.
III – atestar, formalmente, nos autos do processo, as notas fiscais relativas aos serviços prestados, antes do encaminhamento ao Financeiro para o pagamento.

Art. 3º - Dê-se ciência aos servidores designados.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Cumpra-se e
Publique-se.

Três Lagoas/MS, 26 de Setembro de 2017.

VERA HELENA ARSIOLI PINHO
Secretária Municipal de assistência Social

CIÊNCIA DOS SERVIDORES DESIGNADOS

Eu, Silvana Cristina Dinalli Sozzo, _____, declaro que estou ciente da designação de Fiscal Titular, ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão desta.

Eu, Roger Augusto de Assunção Santana, _____, declaro que estou ciente da designação de fiscal Suplente, ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão desta.

Publicado por:
Lara Stela Martins Rodrigues
Código Identificador:D7613E3E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
PORTARIA Nº 014/SMAS/2017

"Designa o servidor para exercer a função de Fiscal Titular e Fiscal Suplente, do contrato nº 158/AJ/2017"

Vera Helena Arsioli Pinho, Secretária Municipal de Assistência Social de Três Lagoas, Estado de MATO GROSSO DO SUL no uso das atribuições legais, designa servidor para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato:

Contrato nº 158/AJ/2017 – Firmado junto com a Empresa Rogerio Soares da Silva Eirelli – "Aquisição de gêneros alimentícios (carnes, frios e embutidos), para prover atendimento aos Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos e às Unidades Acolhedoras da Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme quantidades e especificações a constar na Proposta de Preços (ANEXO I)".

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora Silvana Cristina Dinalli Sozzo, portadora da cédula de identidade RG nº 33.476.618-7 SSP/SP, ocupante do cargo de Assessor 1 PAIF, como Fiscal Titular do contrato, assim como, o servidor Roger Augusto de Assunção Santana, portador da cédula de identidade RG nº 001.859.125 SSP/MS, ocupante do cargo de Coordenador de Serviços de Politicas Publicas, como fiscal suplente, para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do contrato acima descrito, no qual a Prefeitura de Três Lagoas figura como parte.

Art. 2º - Determinar que o servidor ora designado, deverá:
I – zelar pelo fiel cumprimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências à sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou dos defeitos observados, e, submeter aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e as providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei.
II – avaliar, continuamente, a qualidade dos serviços prestados em periodicidade adequada ao objeto do contrato, e durante o seu período de validade, eventualmente, propor a autoridade superior a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.
III – atestar, formalmente, nos autos do processo, as notas fiscais relativas aos serviços prestados, antes do encaminhamento ao Financeiro para o pagamento.

Art. 3º - Dê-se ciência aos servidores designados.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Cumpra-se e
Publique-se.

Três Lagoas/MS, 26 de Setembro de 2017.

VERA HELENA ARSIOLI PINHO
Secretária Municipal de assistência Social

CIÊNCIA DOS SERVIDORES DESIGNADOS

Eu, Silvana Cristina Dinalli Sozzo, _____, declaro que estou ciente da designação de Fiscal Titular, ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão desta.

Eu, Roger Augusto de Assunção Santana, _____, declaro que estou ciente da designação de fiscal Suplente, ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão desta.

Publicado por:
Lara Stela Martins Rodrigues
Código Identificador:937E23EC

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
PORTARIA Nº 015/SMAS/2017

"Designa o servidor para exercer a função de Fiscal Titular e Fiscal Suplente, do contrato nº 159/AJ/2017"

Vera Helena Arsioli Pinho, Secretária Municipal de Assistência Social de Três Lagoas, Estado de MATO GROSSO DO SUL no uso das atribuições legais, designa servidor para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato:

Contrato nº 159/AJ/2017 – Firmado junto com a Empresa Kood Alimentos LTDA EPP – "Aquisição de gêneros alimentícios (carnes, frios e embutidos), para prover atendimento aos Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos e às Unidades Acolhedoras da Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme quantidades e especificações a constar na Proposta de Preços (ANEXO I)".

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora Silvana Cristina Dinalli Sozzo, portadora da cédula de identidade RG nº 33.476.618-7 SSP/SP, ocupante do cargo de Assessor 1 PAIF, como Fiscal Titular do contrato, assim como, o servidor Roger Augusto de Assunção Santana, portador da cédula de identidade RG nº 001.859.125 SSP/MS, ocupante do cargo de Coordenador de Serviços de Politicas Publicas, como fiscal suplente, para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do contrato acima descrito, no qual a Prefeitura de Três Lagoas figura como parte.

Art. 2º - Determinar que o servidor ora designado, deverá:

I – zelar pelo fiel cumprimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências à sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou dos defeitos observados, e, submeter aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e as providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei.
II – avaliar, continuamente, a qualidade dos serviços prestados em periodicidade adequada ao objeto do contrato, e durante o seu período de validade, eventualmente, propor a autoridade superior a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.
III – atestar, formalmente, nos autos do processo, as notas fiscais relativas aos serviços prestados, antes do encaminhamento ao Financeiro para o pagamento.

Art. 3º - Dê-se ciência aos servidores designados.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Cumpra-se e
Publique-se.

Três Lagoas/MS, 26 de Setembro de 2017.

VERA HELENA ARSIOLI PINHO
Secretária Municipal de assistência Social

CIÊNCIA DOS SERVIDORES DESIGNADOS

Eu, Silvana Cristina Dinalli Sozzo, _____, declaro que estou ciente da designação de Fiscal Titular, ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão desta.

Eu, Roger Augusto de Assunção Santana, _____, declaro que estou ciente da designação de fiscal Suplente, ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão desta.

Publicado por:
Lara Stela Martins Rodrigues
Código Identificador:5600F884

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
PORTARIA Nº 016/SMAS/2017

"Designa o servidor para exercer a função de Fiscal Titular e Fiscal Suplente, do contrato nº 145/AJ/2017"

Vera Helena Arsioli Pinho, Secretária Municipal de Assistência Social de Três Lagoas, Estado de MATO GROSSO DO SUL no uso das atribuições legais, designa servidor para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato:

Contrato nº 145/AJ/2017 – Firmado junto com a Empresa Comercial T&C LTDA – Aquisição de gêneros alimentícios (estocáveis), para prover atendimento aos Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos e às Unidades Acolhedoras da Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme quantidades e especificações a constar na Proposta de Preços (ANEXO I).

RESOLVE:
Art. 1º - Designar a servidora Silvana Cristina Dinalli Sozzo, portadora da cédula de identidade RG nº 33.476.618-7 SSP/SP, ocupante do cargo de Assessor 1 PAIF, como Fiscal Titular do contrato, assim como, o servidor Roger Augusto de Assunção Santana, portador da cédula de identidade RG nº 001.859.125 SSP/MS, ocupante do cargo de Coordenador de Serviços de Politicas Publicas, como fiscal suplente, para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do contrato acima descrito, no qual a Prefeitura de Três Lagoas figura como parte.

Art. 2º - Determinar que o servidor ora designado, deverá:
I – zelar pelo fiel cumprimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências à sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou dos defeitos observados, e, submeter aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e as providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei.
II – avaliar, continuamente, a qualidade dos serviços prestados em periodicidade adequada ao objeto do contrato, e durante o seu período de validade, eventualmente, propor a autoridade superior a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.
III – atestar, formalmente, nos autos do processo, as notas fiscais relativas aos serviços prestados, antes do encaminhamento ao Financeiro para o pagamento.

Art. 3º - Dê-se ciência aos servidores designados.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Cumpra-se e
Publique-se.

Três Lagoas/MS, 26 de Setembro de 2017.

VERA HELENA ARSIOLI PINHO
Secretária Municipal de assistência Social

CIÊNCIA DOS SERVIDORES DESIGNADOS

Eu, Silvana Cristina Dinalli Sozzo, _____, declaro que estou ciente da designação de Fiscal Titular, ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão desta.

Eu, Roger Augusto de Assunção Santana, _____, declaro que estou ciente da designação de fiscal Suplente, ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão desta.

Publicado por:
Lara Stela Martins Rodrigues
Código Identificador:D4AF1C97

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
PORTARIA Nº 017/SMAS/2017

"Designa o servidor para exercer a função de Fiscal Titular e Fiscal Suplente, do contrato nº 146/AJ/2017"

Vera Helena Arsioli Pinho, Secretária Municipal de Assistência Social de Três Lagoas, Estado de MATO GROSSO DO SUL no uso das atribuições legais, designa servidor para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato:

Contrato nº 146/AJ/2017 – Firmado junto com a Empresa Maria Rosa Rodrigues Tavares EPP – Aquisição de gêneros alimentícios (estocáveis), para prover atendimento aos Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos e às Unidades Acolhedoras da Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme quantidades e especificações a constar na Proposta de Preços (ANEXO I).

RESOLVE:
Art. 1º - Designar a servidora Silvana Cristina Dinalli Sozzo, portadora da cédula de identidade RG nº 33.476.618-7 SSP/SP, ocupante do cargo de Assessor 1 PAIF, como Fiscal Titular do contrato, assim como, o servidor Roger Augusto de Assunção Santana, portador da cédula de identidade RG nº 001.859.125 SSP/MS, ocupante do cargo de Coordenador de Serviços de Politicas Publicas, como fiscal suplente, para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do contrato acima descrito, no qual a Prefeitura de Três Lagoas figura como parte.

Art. 2º - Determinar que o servidor ora designado, deverá:
I – zelar pelo fiel cumprimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências à sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou dos defeitos observados, e, submeter aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e as providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei.
II – avaliar, continuamente, a qualidade dos serviços prestados em periodicidade adequada ao objeto do contrato, e durante o seu período de validade, eventualmente, propor a autoridade superior a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

III – atestar, formalmente, nos autos do processo, as notas fiscais relativas aos serviços prestados, antes do encaminhamento ao Financeiro para o pagamento.

Art. 3º - Dê-se ciência aos servidores designados.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Cumpra-se e
Publique-se.

Três Lagoas/MS, 26 de Setembro de 2017.

VERA HELENA ARSIOLI PINHO
Secretária Municipal de assistência Social

CIÊNCIA DOS SERVIDORES DESIGNADOS

Eu, Silvana Cristina Dinalli Sozzo, _____, declaro que estou ciente da designação de Fiscal Titular, ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão desta.

Eu, Roger Augusto de Assunção Santana, _____, declaro que estou ciente da designação de fiscal Suplente, ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão desta.

Publicado por:
Lara Stela Martins Rodrigues
Código Identificador:6E9E4748

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
PORTARIA Nº 018/SMAS/2017

"Designa o servidor para exercer a função de Fiscal Titular e Fiscal Suplente, do contrato nº 147/AJ/2017"

Vera Helena Arsioli Pinho, Secretária Municipal de Assistência Social de Três Lagoas, Estado de MATO GROSSO DO SUL no uso das atribuições legais, designa servidor para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato:

Contrato nº 147/AJ/2017 – Firmado junto com a Empresa I.A. Campagna Junior & Cia LTDA – EPP – Aquisição de gêneros alimentícios (estocáveis), para prover atendimento aos Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos e às Unidades Acolhedoras da Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme quantidades e especificações a constar na Proposta de Preços (ANEXO I).

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora Silvana Cristina Dinalli Sozzo, portadora da cédula de identidade RG nº 33.476.618-7 SSP/SP, ocupante do cargo de Assessor 1 PAIF, como Fiscal Titular do contrato, assim como, o servidor Roger Augusto de Assunção Santana, portador da cédula de identidade RG nº 001.859.125 SSP/MS, ocupante do cargo de Coordenador de Serviços de Politicas Publicas, como fiscal suplente, para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do contrato acima descrito, no qual a Prefeitura de Três Lagoas figura como parte.

Art. 2º - Determinar que o servidor ora designado, deverá:
I – zelar pelo fiel cumprimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências à sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou dos defeitos observados, e, submeter aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e as providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei.
II – avaliar, continuamente, a qualidade dos serviços prestados em periodicidade adequada ao objeto do contrato, e durante o seu período de validade, eventualmente, propor a autoridade superior a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.
III – atestar, formalmente, nos autos do processo, as notas fiscais relativas aos serviços prestados, antes do encaminhamento ao Financeiro para o pagamento.

Art. 3º - Dê-se ciência aos servidores designados.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Cumpra-se e
Publique-se.

Três Lagoas/MS, 26 de Setembro de 2017.

VERA HELENA ARSIOLI PINHO
Secretária Municipal de Assistência Social

CIÊNCIA DOS SERVIDORES DESIGNADOS

Eu, Silvana Cristina Dinalli Sozzo, _____, declaro que estou ciente da designação de Fiscal Titular, ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão desta.

Eu, Roger Augusto de Assunção Santana, _____, declaro que estou ciente da designação de fiscal Suplente, ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão desta.

Publicado por:
Lara Stela Martins Rodrigues
Código Identificador:EB5718A3

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
PORTARIA Nº 019/SMAS/2017

"Designa o servidor para exercer a função de Fiscal Titular e Fiscal Suplente, do contrato nº 148/AJ/2017"

Vera Helena Arsioli Pinho, Secretária Municipal de Assistência Social de Três Lagoas, Estado de MATO GROSSO DO SUL no uso das atribuições legais, designa servidor para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato:

Contrato nº 148/AJ/2017 – Firmado junto com a Empresa Kood Alimentos LTDA EPP – Aquisição de gêneros alimentícios (estocáveis), para prover atendimento aos Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos e às Unidades Acolhedoras da Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme quantidades e especificações a constar na Proposta de Preços (ANEXO I).

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora Silvana Cristina Dinalli Sozzo, portadora da cédula de identidade RG nº 33.476.618-7 SSP/SP, ocupante do cargo de Assessor 1 PAIF, como Fiscal Titular do contrato, assim como, o servidor Roger Augusto de Assunção Santana, portador da cédula de identidade RG nº 001.859.125 SSP/MS, ocupante do cargo de Coordenador de Serviços de Politicas Publicas, como fiscal suplente, para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do contrato acima descrito, no qual a Prefeitura de Três Lagoas figura como parte.

Art. 2º - Determinar que o servidor ora designado, deverá:
I – zelar pelo fiel cumprimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências à sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou dos defeitos observados, e, submeter aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e as providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei.
II – avaliar, continuamente, a qualidade dos serviços prestados em periodicidade adequada ao objeto do contrato, e durante o seu período de validade, eventualmente, propor a autoridade superior a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.
III – atestar, formalmente, nos autos do processo, as notas fiscais relativas aos serviços prestados, antes do encaminhamento ao Financeiro para o pagamento.

Art. 3º - Dê-se ciência aos servidores designados.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Cumpra-se e
Publique-se.

Três Lagoas/MS, 26 de Setembro de 2017.

VERA HELENA ARSIOLI PINHO
Secretária Municipal de assistência Social

CIÊNCIA DOS SERVIDORES DESIGNADOS

Eu, Silvana Cristina Dinalli Sozzo, _____, declaro que estou ciente da designação de Fiscal Titular, ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão desta.

Eu, Roger Augusto de Assunção Santana, _____, declaro que estou ciente da designação de fiscal Suplente, ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão desta.

Publicado por:
Lara Stela Martins Rodrigues
Código Identificador:8116C97D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
PORTARIA Nº 020/SMAS/2017

"Designa o servidor para exercer a função de Fiscal Titular e Fiscal Suplente, do contrato nº 149/AJ/2017"

Vera Helena Arsioli Pinho, Secretária Municipal de Assistência Social de Três Lagoas, Estado de MATO GROSSO DO SUL no uso das atribuições legais, designa servidor para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato:

Contrato nº 149/AJ/2017 – Firmado junto com a Empresa Lucelene Barbosa Nunes Assis – ME – Aquisição de gêneros alimentícios (estocáveis), para prover atendimento aos Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos e às Unidades Acolhedoras da Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme quantidades e especificações a constar na Proposta de Preços (ANEXO I).

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora Silvana Cristina Dinalli Sozzo, portadora da cédula de identidade RG nº 33.476.618-7 SSP/SP, ocupante do cargo de Assessor 1 PAIF, como Fiscal Titular do contrato, assim como, o servidor Roger Augusto de Assunção Santana, portador da cédula de identidade RG nº 001.859.125 SSP/MS, ocupante do cargo de Coordenador de Serviços de Politicas Publicas, como fiscal suplente, para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do contrato acima descrito, no qual a Prefeitura de Três Lagoas figura como parte.

Art. 2º - Determinar que o servidor ora designado, deverá:
I – zelar pelo fiel cumprimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências à sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou dos defeitos observados, e, submeter aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e as providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei.
II – avaliar, continuamente, a qualidade dos serviços prestados em periodicidade adequada ao objeto do contrato, e durante o seu período de validade, eventualmente, propor a autoridade superior a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.
III – atestar, formalmente, nos autos do processo, as notas fiscais relativas aos serviços prestados, antes do encaminhamento ao Financeiro para o pagamento.

Art. 3º - Dê-se ciência aos servidores designados.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Cumpra-se e
Publique-se.

Três Lagoas/MS, 26 de Setembro de 2017.

VERA HELENA ARSIOLI PINHO
Secretária Municipal de assistência Social

CIÊNCIA DOS SERVIDORES DESIGNADOS

Eu, Silvana Cristina Dinalli Sozzo, _____, declaro que estou ciente da designação de Fiscal Titular, ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão desta.

Eu, Roger Augusto de Assunção Santana, _____, declaro que estou ciente da designação de fiscal Suplente, ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão desta.

Publicado por:
Lara Stela Martins Rodrigues
Código Identificador:2E08F39D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
PORTARIA Nº 021/SMAS/2017

"Designa o servidor para exercer a função de Fiscal Titular e Fiscal Suplente, do contrato nº 150/AJ/2017"

Vera Helena Arsioli Pinho, Secretária Municipal de Assistência Social de Três Lagoas, Estado de MATO GROSSO DO SUL no uso das atribuições legais, designa servidor para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato:

Contrato nº 150/AJ/2017 – Firmado junto com a Empresa Percio Makoto Tooru Kamijo Junior – ME – Aquisição de gêneros alimentícios (estocáveis), para prover atendimento aos Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos e às Unidades Acolhedoras da Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme quantidades e especificações a constar na Proposta de Preços (ANEXO I).

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora Silvana Cristina Dinalli Sozzo, portadora da cédula de identidade RG nº 33.476.618-7 SSP/SP, ocupante do cargo de Assessor 1 PAIF, como Fiscal Titular do contrato, assim como, o servidor Roger Augusto de Assunção Santana, portador da cédula de identidade RG nº 001.859.125 SSP/MS, ocupante do cargo de Coordenador de Serviços de Politicas Publicas, como fiscal suplente, para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do contrato acima descrito, no qual a Prefeitura de Três Lagoas figura como parte.

Art. 2º - Determinar que o servidor ora designado, deverá:
I – zelar pelo fiel cumprimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências à sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou dos defeitos observados, e, submeter aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e as providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei.
II – avaliar, continuamente, a qualidade dos serviços prestados em periodicidade adequada ao objeto do contrato, e durante o seu período de validade, eventualmente, propor a autoridade superior a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.
III – atestar, formalmente, nos autos do processo, as notas fiscais relativas aos serviços prestados, antes do encaminhamento ao Financeiro para o pagamento.

Art. 3º - Dê-se ciência aos servidores designados.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Cumpra-se e
Publique-se.

Três Lagoas/MS, 26 de Setembro de 2017.

VERA HELENA ARSIOLI PINHO
Secretária Municipal de assistência Social

CIÊNCIA DOS SERVIDORES DESIGNADOS

Eu, Silvana Cristina Dinalli Sozzo, _____, declaro que estou ciente da designação de Fiscal Titular, ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão desta.

Eu, Roger Augusto de Assunção Santana, _____, declaro que estou ciente da designação de fiscal Suplente, ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão desta.

Publicado por:
Lara Stela Martins Rodrigues
Código Identificador:49F8845B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
PORTARIA Nº 022/SMAS/2017

"Designa o servidor para exercer a função de Fiscal Titular e Fiscal Suplente, do contrato nº 151/AJ/2017"

Vera Helena Arsioli Pinho, Secretária Municipal de Assistência Social de Três Lagoas, Estado de MATO GROSSO DO SUL no uso das atribuições legais, designa servidor para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato:

Contrato nº 151/AJ/2017 – Firmado junto com a Empresa Maria Rosa Rodrigues Tavares EPP – Aquisição de gêneros alimentícios (hortifrutigranjeiros), para prover atendimento aos Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos e às Unidades Acolhedoras, através do Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS), conforme quantidades e especificações a constar na Proposta de Preços (ANEXO I).

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora Silvana Cristina Dinalli Sozzo, portadora da cédula de identidade RG nº 33.476.618-7 SSP/SP, ocupante do cargo de Assessor 1 PAIF, como Fiscal Titular do contrato, assim como, o servidor Roger Augusto de Assunção Santana, portador da cédula de identidade RG nº 001.859.125 SSP/MS, ocupante do cargo de Coordenador de Serviços de Politicas Publicas, como fiscal suplente, para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do contrato acima descrito, no qual a Prefeitura de Três Lagoas figura como parte.

Art. 2º - Determinar que o servidor ora designado, deverá:
I – zelar pelo fiel cumprimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências à sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou dos defeitos observados, e, submeter aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e as providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei.
II – avaliar, continuamente, a qualidade dos serviços prestados em periodicidade adequada ao objeto do contrato, e durante o seu período de validade, eventualmente, propor a autoridade superior a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.
III – atestar, formalmente, nos autos do processo, as notas fiscais relativas aos serviços prestados, antes do encaminhamento ao Financeiro para o pagamento.

Art. 3º - Dê-se ciência aos servidores designados.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Cumpra-se e
Publique-se.

Três Lagoas/MS, 26 de Setembro de 2017.

VERA HELENA ARSIOLI PINHO
Secretária Municipal de assistência Social

CIÊNCIA DOS SERVIDORES DESIGNADOS

Eu, Silvana Cristina Dinalli Sozzo, _____, declaro que estou ciente da designação de Fiscal Titular, ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão desta.

Eu, Roger Augusto de Assunção Santana, _____, declaro que estou ciente da designação de fiscal Suplente, ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão desta.

Publicado por:
Lara Stela Martins Rodrigues
Código Identificador:AB58BA41

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
PORTARIA Nº 023/SMAS/2017

"Designa o servidor para exercer a função de Fiscal Titular e Fiscal Suplente, do contrato nº 152/AJ/2017"

Vera Helena Arsioli Pinho, Secretária Municipal de Assistência Social de Três Lagoas, Estado de MATO GROSSO DO SUL no uso das atribuições legais, designa servidor para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato:

Contrato nº 152/AJ/2017 – Firmado junto com a Empresa I.A. Campagna Junior & Cia LTDA – EPP – Aquisição de gêneros alimentícios (hortifrutigranjeiros), para prover atendimento aos Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos e às Unidades Acolhedoras, através do Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS), conforme quantidades e especificações a constar na Proposta de Preços (ANEXO I).

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora Silvana Cristina Dinalli Sozzo, portadora da cédula de identidade RG nº 33.476.618-7 SSP/SP, ocupante do cargo de Assessor 1 PAIF, como Fiscal Titular do contrato, assim como, o servidor Roger Augusto de Assunção Santana, portador da cédula de identidade RG nº 001.859.125 SSP/MS, ocupante do cargo de Coordenador de Serviços de Politicas Publicas, como fiscal suplente, para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do contrato acima descrito, no qual a Prefeitura de Três Lagoas figura como parte.

Art. 2º - Determinar que o servidor ora designado, deverá:
I – zelar pelo fiel cumprimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências à sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou dos defeitos observados, e, submeter aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e as providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei.
II – avaliar, continuamente, a qualidade dos serviços prestados em periodicidade adequada ao objeto do contrato, e durante o seu período de validade, eventualmente, propor a autoridade superior a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.
III – atestar, formalmente, nos autos do processo, as notas fiscais relativas aos serviços prestados, antes do encaminhamento ao Financeiro para o pagamento.

Art. 3º - Dê-se ciência aos servidores designados.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Cumpra-se e
Publique-se.

Três Lagoas/MS, 26 de Setembro de 2017.

VERA HELENA ARSIOLI PINHO
Secretária Municipal de Assistência Social

CIÊNCIA DOS SERVIDORES DESIGNADOS

Eu, Silvana Cristina Dinalli Sozzo, _____, declaro que estou ciente da designação de Fiscal Titular, ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão desta.

Eu, Roger Augusto de Assunção Santana, _____, declaro que estou ciente da designação de fiscal Suplente, ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão desta.

Publicado por:
Lara Stela Martins Rodrigues
Código Identificador:4A3F5178

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
PORTARIA Nº 025/SMAS/2017

"Designa o servidor para exercer a função de Fiscal Titular e Fiscal Suplente, do contrato nº 154/AJ/2017"

Vera Helena Arsioli Pinho, Secretária Municipal de Assistência Social de Três Lagoas, Estado de MATO GROSSO DO SUL no uso das atribuições legais, designa servidor para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato:

Contrato nº 154/AJ/2017 – Firmado junto com a Empresa Percio Makoto Tooru Kamijo Junior – ME - Aquisição de gêneros alimentícios (hortifrutigranjeiros), para prover atendimento aos Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos e às Unidades Acolhedoras, através do Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS), conforme quantidades e especificações a constar na Proposta de Preços (ANEXO I).

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora Silvana Cristina Dinalli Sozzo, portadora da cédula de identidade RG nº 33.476.618-7 SSP/SP, ocupante do cargo de Assessor 1 PAIF, como Fiscal Titular do contrato, assim como, o servidor Roger Augusto de Assunção Santana, portador da cédula de identidade RG nº 001.859.125 SSP/MS, ocupante do cargo de Coordenador de Serviços de Politicas Publicas, como fiscal suplente, para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do contrato acima descrito, no qual a Prefeitura de Três Lagoas figura como parte.

Art. 2º - Determinar que o servidor ora designado, deverá:
I – zelar pelo fiel cumprimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências à sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou dos defeitos observados, e, submeter aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e as providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei.
II – avaliar, continuamente, a qualidade dos serviços prestados em periodicidade adequada ao objeto do contrato, e durante o seu período de validade, eventualmente, propor a autoridade superior a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.
III – atestar, formalmente, nos autos do processo, as notas fiscais relativas aos serviços prestados, antes do encaminhamento ao Financeiro para o pagamento.

Art. 3º - Dê-se ciência aos servidores designados.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Cumpra-se e
Publique-se.

Três Lagoas/MS, 26 de Setembro de 2017.

VERA HELENA ARSIOLI PINHO
Secretária Municipal de Assistência Social

CIÊNCIA DOS SERVIDORES DESIGNADOS

Eu, Silvana Cristina Dinalli Sozzo, _____, declaro que estou ciente da designação de Fiscal Titular, ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão desta.

Eu, Roger Augusto de Assunção Santana, _____, declaro que estou ciente da designação de fiscal Suplente, ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão desta.

Publicado por:
Lara Stela Martins Rodrigues
Código Identificador:CA258F02

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, RECEITA E CONTROLE
RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 20.411/2017

DIRETORIA COMPRAS E LICITAÇÕES

Ratifico a Dispensa de Licitação, conforme Parecer emitido pela Assessoria Jurídica constante no Processo nº. 20411/2017 nos termos do art. 24, inciso II da Lei nº. 8.666/93, alterada por legislações posteriores correlatas.
Objeto: solicitação de aquisição de bonecas de pano para atendimento clinico/psicoterapêutico de crianças e/ou adolescentes vitima de abuso sexual no município de Três Lagoas-MS, para atender a necessidades da Secretaria Municipal de Saúde Pública. Conforme C.I 2430/2017.
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS LAGOAS-MS.
Contratado: MARIA JOSE DE SOUSA ARTIGOS PEDAGOGICOS - ME
Valor: R$ 616,00(seiscentos e dezesseis reais)
DATA: 25/09/2017
Dotação Orçamentária:
25.10.10.122.805.2.044– Secrretaria de Fundo Municipal de Saúde- 33.90.30.00 – Material de Consumo– Fonte –102000-Ficha – 420.
Fundamentação Legal: artigo 24, inciso II, da Lei № 8.666/93 e suas alterações.

Três Lagoas-MS, 26 de agosto de 2017.

ÂNGELO GUERREIRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carlos Henrique Ottoni
Código Identificador:07417080

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, RECEITA E CONTROLE
RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 20.441/2017

DIRETORIA COMPRAS E LICITAÇÕES

Ratifico a Dispensa de Licitação, conforme Parecer emitido pela Assessoria Jurídica constante no Processo nº. 20441/2017 nos termos do art. 24, inciso II da Lei nº. 8.666/93, alterada por legislações posteriores correlatas.
Objeto: Solicitação de contratação de serviços de cirurgia de catarata de corte e exames pertinentes a realização do procedimento para atendimento da Ação de Obrigação de Fazer com Tutela Antecipatória da paciente Joana Gimenes – Autos 0802090-91.2017.8.12.0114, conforme C.I 2773/2017
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS LAGOAS-MS.
Contratado: CRISTALLE MEDICINA OCULAR LTDA
Valor: R$ 4.600,00(quatro mil e seiscentos reais)
DATA: 25 /09/2017
Dotação Orçamentária:
25.10.10.122.805.2.044 –Fundo Municipal de Saúde- -33.90.91.00 - Sentenças Judiciais– Fonte – 102000-Ficha –673.
Fundamentação Legal: artigo 24, inciso IV, da Lei № 8.666/93 e suas alterações.

Três Lagoas-MS, 26 de setembro de 2017.

ÂNGELO GUERREIRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carlos Henrique Ottoni
Código Identificador:5ACF9AEC

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, RECEITA E CONTROLE
PREGÃO PRESENCIAL Nº 124/2017 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 135/2017

COMUNICADO

O **MUNICÍPIO DE TRÊS LAGOAS-MS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Capitão Olinto Mancini, nº 667 – Centro, **COMUNICA** para conhecimento de todos os interessados na participação do PREGÃO PRESENCIAL Nº 124/2017, que será cancelado o "item 17" da PROPOSTA DE PREÇOS (ANEXO I) do Edital, tendo em vista que a especificação do objeto encontra-se em desacordo com sua nomenclatura técnica e não usuais de mercado. Esclarece-se também que, o mesmo produto com a especificação correta, encontra-se discriminada no "item 18" da respectiva Proposta de Preços. Maiores informações e orientações pertinentes poderão ser obtidas através do telefone (67) 3929-9974, ou, através do sítio eletrônico http://www.treslagoas.ms.gov.br, permanecendo inalteradas todas as demais cláusulas e condições do Edital, sendo mantida também a mesma DATA, HORÁRIO e LOCAL da realização do certame.

Três Lagoas – MS, 26 de setembro de 2017

ADELVINO FRANCISCO DE FREITAS
Diretor de Compras e Licitações

Publicado por:
Carlos Henrique Ottoni
Código Identificador:77DC7EB7

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, RECEITA E CONTROLE
RELAÇÃO DAS NOTAS DE EMPENHOS EMITIDAS

DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Objeto: Solicitação de aquisição de extintores, suporte de chão e placas identificadoras para atender as necessidades do Ecoponto de Pneus Inservíveis, para atender a necessidade da Secretaria Municipal de Meio Amb. Agr. Cienc. E Tecnologia, conforme C.I 468/2017.

PROCESSO Nº. 20430/2017 – DISPENSA DE LICITAÇÃO

EMPRESA: **EXTINTEC EXTINTORES LTDA**

EMP. Nº.	DATA	VALOR:
2963	**15/09/2017**	**R$ 435,00**

Dotação Orçamentária:
26.01.18.541.603.2.064- Secretaria Municipal de Meio Amb. Agr. Cienc. E Tecnologia – 33.90.30.00–Material de Consumo– Fonte – 100000-Ficha –236.

ÂNGELO GUERREIRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adriana Garcia da Costa
Código Identificador:910BB006

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, RECEITA E CONTROLE
RELAÇÃO DAS NOTAS DE EMPENHOS EMITIDAS

DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Objeto: Solicitação de contratação de empresa para prestação de serviço de fornecimento de algodão doce, pipoca e refrigerante para a realização das Ações do Programa Bolsa família "Mobilização com os Benefícios do Bolsa Família", para atender a necessidade da Secretaria Municipal de Assistência Social. Conforme C.I 1991/2017.

PROCESSO Nº. 20432/2017 – DISPENSA DE LICITAÇÃO

EMPRESA: **IMPERIUM COMUNICAÇÕES E EVENTOS EIRELI-ME**

EMP. Nº.	DATA	VALOR:
318	**15/09/2017**	**R$ 2.100,00**

Dotação Orçamentária:
09.11.08.244.402.2.019 – Fundo Municipal de Assistência Social– 33.90.39.00– Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídicos– Fonte – 129000-Ficha – 129.

ÂNGELO GUERREIRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adriana Garcia da Costa
Código Identificador:048878E6

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, RECEITA E CONTROLE
RELAÇÃO DAS NOTAS DE EMPENHOS EMITIDAS

DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Objeto: solicitação de aquisição de material de consumo para atender as necessidades do PROCON durante o desenvolvimento dos Projetos de Ações do Procon, para atender a necessidade da Secretaria Municipal de Governo e Políticas Públicas. Conforme C.I 5289/2017.

PROCESSO Nº. 20434/2017 – DISPENSA DE LICITAÇÃO

EMPRESA: **ESTOQUE COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA-EPP**

EMP. Nº.	DATA	VALOR:
1	**15/09/2017**	**R$ 639,60**

Dotação Orçamentária:
03.03.14.422.402.2.071- Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor – 33.90.30.00– Material de Consumo– Fonte – 100000-Ficha – 101.

ÂNGELO GUERREIRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adriana Garcia da Costa
Código Identificador:C116DA33

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, RECEITA E CONTROLE
RELAÇÃO DAS NOTAS DE EMPENHOS EMITIDAS

DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

OBJETO: Solicitação de contratação de serviço de Hemodiálise para atendimento da Ação de Obrigação de Fazer com Tutela Provisória de Urgência da paciente Priscila Laura da Conceição - Autos 0803819-43.2017.8.12.0021, Conforme descrição dos bens e justificativa para contratação anexa. C.I 2680/2017.

PROCESSO Nº. 20427/2017 – DISPENSA DE LICITAÇÃO

EMPRESA: **INEPAR INSTITUTO DE NEFROLOGIA DE PARANAIBA LTDA-EPP**

EMP. Nº.	DATA	VALOR:
1240	**15/09/2017**	**R$ 29.520,00**

Dotação Orçamentária:
25.10.10.122.805.2.044 – Fundo Municipal de Saúde Pública– 33.90.91.00–Sentenças Judiciais– Fonte – 102000- Ficha – 673.

ÂNGELO GUERREIRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adriana Garcia da Costa
Código Identificador:A4FD378B

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, RECEITA E CONTROLE
RATIFICAÇÃO DE DISPENSA N° 20442/2017

DIRETORIA COMPRAS E LICITAÇÕES

Ratifico a Dispensa de Licitação, conforme Parecer emitido pela Assessoria Jurídica constante no Processo nº. 20442/2017 nos termos do art. 24, inciso II da Lei nº. 8.666/93, alterada por legislações posteriores correlatas.
Objeto: Solicitação aquisição itens de sinalização de segurança e emergência para atender as necessidades das unidades de saúde de Atenção Básica, para atender a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde Pública. Conforme C.I 2689/2017.
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS LAGOAS-MS.
Empresas Vencedoras:
SOUZA ALVES E CIA LTDA: pelo valor de R$ 855,12(oitocentos e cinquenta e cinco reais e doze centavos) vencedora do item 01.
EXTINTEC EXTINTORES LTDA: pelo valor de R$ 1.280,00(hum mil e duzentos e oitenta reais) vencedora dos itens 02; 03; 04; 05; 06; 07; 08; 09.
VALOR: R$ 2.135,12(dois mil e cento e trinta e cinco reais e doze centavos)
DATA: 26/09/2017
Dotação Orçamentária:
25.10.10.301.801.2.058– Fundo Municipal de Saúde- 33.90.39.00 – Outros serviços de Terceiros– Fonte –131009-Ficha – 06.
Fundamentação Legal: artigo 24, inciso II, da Lei № 8.666/93 e suas alterações.

Três Lagoas-MS, 26 de setembro de 2017.

ÂNGELO GUERREIRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adriana Garcia da Costa
Código Identificador:381BD300

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, RECEITA E CONTROLE
RATIFICAÇÃO DE DISPENSA N° 20443/2017

DIRETORIA COMPRAS E LICITAÇÕES

Ratifico a Dispensa de Licitação, conforme Parecer emitido pela Assessoria Jurídica constante no Processo nº. 20443/2017 nos termos do art. 24, inciso II da Lei nº. 8.666/93, alterada por legislações posteriores correlatas.
Objeto: solicitação confecção de camisetas para atendimento aos colaboradores do setor de fiscalização, para atender a necessidade da Secretaria Municipal de desenvolvimento Econômico, Ciências e Tecnologia, conforme C.I 1058/2017.
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS LAGOAS-MS.
Contratados: FIO TERRA CONFECÇÔES LTDA-ME
VALOR: R$ 630,00(seiscentos e trinta reais)
DATA: 26/ 09/2017
Dotação Orçamentária:
19.01.23.691.601.2.024– Secretaria Municipal de Desenvolvimento Economico-33.90.30.00 – Material de Consumo– Fonte –100000-Ficha – 273.
Fundamentação Legal: artigo 24, inciso II, da Lei № 8.666/93 e suas alterações.

Três Lagoas-MS, 26 de setembro de 2017.

ÂNGELO GUERREIRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adriana Garcia da Costa
Código Identificador:89A52466

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, RECEITA E CONTROLE
RATIFICAÇÃO DE DISPENSA N° 204452017

DIRETORIA COMPRAS E LICITAÇÕES

Ratifico a Dispensa de Licitação, conforme Parecer emitido pela Assessoria Jurídica constante no Processo nº. 20445/2017 nos termos do art. 24, inciso II da Lei nº. 8.666/93, alterada por legislações posteriores correlatas.
Objeto: Solicitação de contratação de empresa para confecção de camisetas personalizadas para atender as ações do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil- PET, para atender a necessidade da Secretaria Municipal de Assistência Socia. Conforme C.I 2181/2017
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS LAGOAS-MS.
Contratados: MARGARIDA MARQUES DO NASCIMENTO - MEI
VALOR: R$ 4.865,00(quatro mil e oitocentos e sessenta e cinco reais)
DATA: 26/09/2017
Dotação Orçamentária:
09.11.08.244.402.2.019 – Fundo Municipal de Assistência Social – 33.90.30.00 – Material de Consumo- Fonte 129000 – Ficha 516.
Fundamentação Legal: artigo 24, inciso II, da Lei № 8.666/93 e suas alterações.

Três Lagoas-MS, 26 de setembro de 2017.

ÂNGELO GUERREIRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adriana Garcia da Costa
Código Identificador:07966688

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, RECEITA E CONTROLE
RATIFICAÇÃO DE DISPENSA N° 20444/2017

DIRETORIA COMPRAS E LICITAÇÕES

Ratifico a Dispensa de Licitação, conforme Parecer emitido pela Assessoria Jurídica constante no Processo nº. 20444/2017 nos termos do art. 24, inciso II da Lei nº. 8.666/93, alterada por legislações posteriores correlatas.
Objeto: solicitação de aquisição de equipamento material de segurança - cinto de segurança com talabarte para segurança durante manutenção de bens imóveis da equipe de eletricistas, para atender a necessidade da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Transporte e Trânsito. Conforme C.I 248/2017.
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS LAGOAS-MS.
Contratados: SOLDAMAQ COMERCIO DE FERRAMENTAS LTDA
VALOR: R$ 300,00(trezentos reais)
DATA: 26/09/2017
Dotação Orçamentária:
11.01.15.451.503.2.048– Secretaria Municipal de Infraestrutura, Transporte e Trânsito-33.90.30.00 – Material de Consumo– Fonte – 100000-Ficha – 196.
Fundamentação Legal: artigo 24, inciso II, da Lei № 8.666/93 e suas alterações.

Três Lagoas-MS, 26 de setembro de 2017.

ÂNGELO GUERREIRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adriana Garcia da Costa
Código Identificador:5F594527

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, RECEITA E CONTROLE
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 132/2017

PREGÃO PRESENCIAL Nº 132/2017 - PROCESSO Nº 143/2017
O **MUNICÍPIO DE TRÊS LAGOAS-MS**, torna pública a realização de licitação, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002, pelo Decreto Municipal nº 093/2015, aplicando-se, subsidiariamente a Lei nº 8.666/1993.
OBJETO: Aquisição de gizes de cera, para atender as ações do PETI - Programa de Erradicação do Trabalho Infantil, desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme quantidades e especificações a constar na Proposta de Preços (ANEXO I).
DATA E LOCAL DA REALIZAÇÃO DO PREGÃO: dia 16/10/2017, às 08h00min, na Avenida Capitão Olinto Mancini, nº 667 – 5º Andar, Centro. Os interessados poderão adquirir o presente edital gratuitamente na DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES, ou, através do sítio eletrônico http://www.treslagoas.ms.gov.br, informações e orientações pertinentes poderão ser obtidas através do telefone (67) 3929-9974. Não havendo expediente na data marcada para realização do Pregão, será o mesmo adiado para o primeiro dia útil subsequente, mantidos o mesmo local e horário.

Três Lagoas – MS, 27 de Setembro de 2017

ADELVINO FRANCISCO DE FREITAS
Diretor de Compras e Licitações

Publicado por:
Carlos Henrique Ottoni
Código Identificador:AA0473AA

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E AGRONEGÓCIO
AUTO DE INFRAÇÃO E MULTA MEIO AMBIENTE – 109/2017

Local da vistoria: Av. Newmann, S/N, Quadra 08, Lote 17, Bairro Vila Haro, Três Lagoas/MS.
Data: 19/07/2017
Hora da fiscalização: 15h14min.

Qualificação do autuado:
Nome: MARIA LUIZA M. SOUZA
CNPJ/CPF: 362.302.861-49
Endereço: Rua João Silva, Nº 450, Centro, Três Lagoas/MS.
CEP: 79.600-000

Descrição do fato:

• Queimada em terreno baldio sujo desprovido de muro.

Capitulação legal do fato:

• Lei Municipal nº 2.418, de 23 de dezembro de 2009, Art. 26, Inciso VII, combinado com Decreto Municipal 013/2011, Art. 1º.

Lei nº 2.418 de 23 de dezembro de 2009, Art. 26, inciso VII:

"Art. 26. É vedado aos munícipes:
...
VII – atear fogo em lixo, matas, lavouras, campos alheios ou em quaisquer outros objetos, mesmos nos próprios quintais."

Decreto Municipal nº 013, de 17 de fevereiro de 2011, Art. 1:

"Art. 1º. Além daquelas decorrentes da lei, constitui obrigação dos proprietários e/ou possuidores, a qualquer título, de imóveis localizados no perímetro urbano:

I - manter limpos, capinados ou roçados, a critério da Administração Municipal:

a) terrenos baldios;
b) terrenos com construções inacabadas ou abandonadas;
c) os quintais de residências."

Penalidade: Multa no valor de 100 (cem) UFIMs, nos termos do Art. 32 da Lei Municipal nº 2.418, de 23 de dezembro de 2009.

Além de autuado, fica o proprietário NOTIFICADO, no prazo de 90 (noventa) dias, a construir muros, delimitando toda sua propriedade, mantendo apenas uma entrada, que permita ser trancado, de acordo com a Lei Municipal 863 de 28 de março de 1989, Arts. 1° e 2° diz que o proprietário de terrenos são obrigados a arborizar, construir, ou reconstruir, os respectivos passeios, muros e limpezas dos lotes, bem como mantê-los em perfeito estado de conservação.

Prazo para defesa: 30 (trinta) dias contados a partir do recebimento deste, devendo ser apresentada à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, situada na Avenida Capitão Olinto Mancini, n° 2462, Bairro Colinos, 1° andar, nesta cidade.

Qualificação do autuante: Fiscal de Meio Ambiente Saulo Catanante Ribeiro.

Três Lagoas/MS, 21 de julho de 2017.

Publicado por:
Lara Stela Martins Rodrigues
Código Identificador:63370EBE

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E AGRONEGÓCIO
AUTO DE INFRAÇÃO E MULTA MEIO AMBIENTE – 110/2017

Local da vistoria: Av. Newmann, S/N, Quadra 08, Lote 18, Bairro Vila Haro, Três Lagoas/MS.
Data: 19/07/2017
Hora da fiscalização: 15h14min.

Qualificação do autuado:
Nome: EBER GOMES MONTEIRO DE SOUZA
CNPJ/CPF: 220.239.501-63
Endereço: Rua João Silva, Nº 450, Centro, Três Lagoas/MS.
CEP: 79.600-000

Descrição do fato:

• Queimada em terreno baldio sujo desprovido de muro.

Capitulação legal do fato:

• Lei Municipal nº 2.418, de 23 de dezembro de 2009, Art. 26, Inciso VII, combinado com Decreto Municipal 013/2011, Art. 1º.

Lei nº 2.418 de 23 de dezembro de 2009, Art. 26, inciso VII:

"Art. 26. É vedado aos munícipes:
...
VII – atear fogo em lixo, matas, lavouras, campos alheios ou em quaisquer outros objetos, mesmos nos próprios quintais."

Decreto Municipal nº 013, de 17 de fevereiro de 2011, Art. 1:

"Art. 1º. Além daquelas decorrentes da lei, constitui obrigação dos proprietários e/ou possuidores, a qualquer título, de imóveis localizados no perímetro urbano:

I - manter limpos, capinados ou roçados, a critério da Administração Municipal:

a) terrenos baldios;
b) terrenos com construções inacabadas ou abandonadas;
c) os quintais de residências."

Penalidade: Multa no valor de 100 (cem) UFIMs, nos termos do Art. 32 da Lei Municipal nº 2.418, de 23 de dezembro de 2009.

Além de autuado, fica o proprietário NOTIFICADO, no prazo de 90 (noventa) dias, a construir muros, delimitando toda sua propriedade, mantendo apenas uma entrada, que permita ser trancado, de acordo com a Lei Municipal 863 de 28 de março de 1989, Arts. 1° e 2° diz que o proprietário de terrenos são obrigados a arborizar, construir, ou reconstruir, os respectivos passeios, muros e limpezas dos lotes, bem como mantê-los em perfeito estado de conservação.

Prazo para defesa: 30 (trinta) dias contados a partir do recebimento deste, devendo ser apresentada à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, situada na Avenida Capitão Olinto Mancini, n° 2462, Bairro Colinos, 1° andar, nesta cidade.

Qualificação do autuante: Fiscal de Meio Ambiente Saulo Catanante Ribeiro.

Três Lagoas/MS, 21 de julho de 2017.

Publicado por:
Lara Stela Martins Rodrigues
Código Identificador:1382B551

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E AGRONEGÓCIO
AUTO DE INFRAÇÃO E MULTA MEIO AMBIENTE – 128/2017

Local da vistoria: Rua João Mendes, S/N, Quadra 07, Lote 05, Bairro Jardim das Paineiras, Três Lagoas/MS.
Data: 09/08/2017
Hora da fiscalização: 08h46min.

Qualificação do autuado:
Nome: NATASHA CRISTINA ZACARIAS
CNPJ/CPF: 021.036.891-86
Endereço: Avenida Filinto Muller, Nº 320, Centro, Três Lagoas/MS.
CEP: 79.600-003

Descrição do fato:

• Queimada em terreno baldio sujo desprovido de muro.

Capitulação legal do fato:

• Lei Municipal nº 2.418, de 23 de dezembro de 2009, Art. 26, Inciso VII, combinado com Decreto Municipal 013/2011, Art. 1º.

Lei nº 2.418 de 23 de dezembro de 2009, Art. 26, inciso VII:

"Art. 26. É vedado aos munícipes:
...
VII – atear fogo em lixo, matas, lavouras, campos alheios ou em quaisquer outros objetos, mesmos nos próprios quintais."

Decreto Municipal nº 013, de 17 de fevereiro de 2011, Art. 1:

"Art. 1º. Além daquelas decorrentes da lei, constitui obrigação dos proprietários e/ou possuidores, a qualquer título, de imóveis localizados no perímetro urbano:

I - manter limpos, capinados ou roçados, a critério da Administração Municipal:

a) terrenos baldios;
b) terrenos com construções inacabadas ou abandonadas;
c) os quintais de residências."

Penalidade: Multa no valor de 100 (cem) UFIMs, nos termos do Art. 32 da Lei Municipal nº 2.418, de 23 de dezembro de 2009.

Além de autuado, fica o proprietário NOTIFICADO, no prazo de 90 (noventa) dias, a construir muros, delimitando toda sua propriedade, mantendo apenas uma entrada, que permita ser trancado, de acordo com a Lei Municipal 863 de 28 de março de 1989, Arts. 1° e 2° diz que o proprietário de terrenos são obrigados a arborizar, construir, ou reconstruir, os respectivos passeios, muros e limpezas dos lotes, bem como mantê-los em perfeito estado de conservação.

Prazo para defesa: 30 (trinta) dias contados a partir do recebimento deste, devendo ser apresentada à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, situada na Avenida Capitão Olinto Mancini, n° 2462, Bairro Colinos, 1° andar, nesta cidade.

Qualificação do autuante: Fiscal de Meio Ambiente Saulo Catanante Ribeiro.

Três Lagoas/MS, 10 de agosto de 2017.

Publicado por:
Lara Stela Martins Rodrigues
Código Identificador:284EF215

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E AGRONEGÓCIO
AUTO DE INFRAÇÃO E MULTA MEIO AMBIENTE – 129/2017

Local da vistoria: Avenida Filinto Muller, S/N, Quadra 28, Lote 23, Bairro Jardim Morumbi, Três Lagoas/MS.
Data: 09/08/2017
Hora da fiscalização: 08h53min.

Qualificação do autuado:
Nome: DORIVAL FERNANDES
CNPJ/CPF: 436.084.348-87
Endereço: Avenida Antonio Trajano dos Santos, Nº 1436, Vila Nova, Três Lagoas/MS.
CEP: 79.601-970

Descrição do fato:

• Queimada em terreno baldio sujo desprovido de muro.

Capitulação legal do fato:

• Lei Municipal nº 2.418, de 23 de dezembro de 2009, Art. 26, Inciso VII, combinado com Decreto Municipal 013/2011, Art. 1º.

Lei nº 2.418 de 23 de dezembro de 2009, Art. 26, inciso VII:

"Art. 26. É vedado aos munícipes:
...
VII – atear fogo em lixo, matas, lavouras, campos alheios ou em quaisquer outros objetos, mesmos nos próprios quintais."

Decreto Municipal nº 013, de 17 de fevereiro de 2011, Art. 1:

"Art. 1º. Além daquelas decorrentes da lei, constitui obrigação dos proprietários e/ou possuidores, a qualquer título, de imóveis localizados no perímetro urbano:

I - manter limpos, capinados ou roçados, a critério da Administração Municipal:

a) terrenos baldios;
b) terrenos com construções inacabadas ou abandonadas;
c) os quintais de residências."

Penalidade: Multa no valor de 100 (cem) UFIMs, nos termos do Art. 32 da Lei Municipal nº 2.418, de 23 de dezembro de 2009.

Além de autuado, fica o proprietário NOTIFICADO, no prazo de 90 (noventa) dias, a construir muros, delimitando toda sua propriedade, mantendo apenas uma entrada, que permita ser trancado, de acordo com a Lei Municipal 863 de 28 de março de 1989, Arts. 1° e 2° diz que o proprietário de terrenos são obrigados a arborizar, construir, ou reconstruir, os respectivos passeios, muros e limpezas dos lotes, bem como mantê-los em perfeito estado de conservação.

Prazo para defesa: 30 (trinta) dias contados a partir do recebimento deste, devendo ser apresentada à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, situada na Avenida Capitão Olinto Mancini, n° 2462, Bairro Colinos, 1° andar, nesta cidade.

Qualificação do autuante: Fiscal de Meio Ambiente Saulo Catanante Ribeiro.

Três Lagoas/MS, 10 de agosto de 2017.

Publicado por:
Lara Stela Martins Rodrigues
Código Identificador:34BD47D2

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E AGRONEGÓCIO
AUTO DE INFRAÇÃO E MULTA MEIO AMBIENTE - 156/2017

Local da vistoria: Rua Márcia Mendes, S/N, Quadra 50, Lote 02, Bairro Jardim Alvorada, Três Lagoas/MS.
Data: 18/08/2017
Hora da fiscalização: 14h49min.

Qualificação do autuado:
Nome: ANDERSON GONKISHI BERNARDES SHIMOURA
CNPJ/CPF: 652.724.201-87
Endereço: Rua Manoel Pedro de Campos, Nº 511, Bairro Santos Dumont, Três Lagoas/MS.
CEP: 79.620-040

Descrição do fato:

• Queimada em terreno baldio sujo desprovido de muro.

Capitulação legal do fato:

• Lei Municipal nº 2.418, de 23 de dezembro de 2009, Art. 26, Inciso VII, combinado com Decreto Municipal 013/2011, Art. 1º.
Lei nº 2.418 de 23 de dezembro de 2009, Art. 26, inciso VII:

"Art. 26. É vedado aos munícipes:
...
VII – atear fogo em lixo, matas, lavouras, campos alheios ou em quaisquer outros objetos, mesmos nos próprios quintais."

Decreto Municipal nº 013, de 17 de fevereiro de 2011, Art. 1:

"Art. 1º. Além daquelas decorrentes da lei, constitui obrigação dos proprietários e/ou possuidores, a qualquer título, de imóveis localizados no perímetro urbano:

I - manter limpos, capinados ou roçados, a critério da Administração Municipal:

a) terrenos baldios;
b) terrenos com construções inacabadas ou abandonadas;
c) os quintais de residências."

Penalidade: Multa no valor de 100 (cem) UFIMs, nos termos do Art. 32 da Lei Municipal nº 2.418, de 23 de dezembro de 2009.

Além de autuado, fica o proprietário NOTIFICADO, no prazo de 90 (noventa) dias, a construir muros, delimitando toda sua propriedade, mantendo apenas uma entrada, que permita ser trancado, de acordo com a Lei Municipal 863 de 28 de março de 1989, Arts. 1° e 2° diz que o proprietário de terrenos são obrigados a arborizar, construir, ou reconstruir, os respectivos passeios, muros e limpezas dos lotes, bem como mantê-los em perfeito estado de conservação.

Prazo para defesa: 30 (trinta) dias contados a partir do recebimento deste, devendo ser apresentada à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, situada na Avenida Capitão Olinto Mancini, n° 2462, Bairro Colinos, 1° andar, nesta cidade.

Qualificação do autuante: Fiscal de Meio Ambiente Saulo Catanante Ribeiro.

Três Lagoas/MS, 21 de agosto de 2017.

Publicado por:
Lara Stela Martins Rodrigues
Código Identificador:E0365A58

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI

CÂMARA MUNICIPAL DE AMAMBAI
BALANCETE JULHO/2017

Exercício: 2017
RUA 7 DE SETEMBRO, 3359, CENTRO, AMAMBAI/MS
Mês atual: Julho

Balancete Financeiro

Receitas				Despesas			
Títulos	Acum. Anterior	Valor no mês	Total	Títulos	Acum. Anterior	Valor no mês	Total
RECEITA ORÇAMENTÁRIA				DESPESA ORÇAMENTÁRIA			
RECEITAS CORRENTES				LEGISLATIVA	1.541.068,60	253.940,03	1.795.008,63
TOTAL RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	TOTAL DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA	1.541.068,60	253.940,03	1.795.008,63
RECEITAS DE CAPITAL							
TOTAL RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00				
RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	0,00	0,00	0,00				
TOTAL DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	0,00	0,00	0,00				
RECEITA EXTRA-ORÇAMENTÁRIA				DESPESA EXTRA-ORÇAMENTÁRIA			
DESPESA ORÇAMENTÁRIA A PAGAR	1.541.068,60	253.940,03	1.795.008,63	DESPESA ORÇAMENTÁRIA PAGA NO MÊS	1.427.379,00	287.584,42	1.714.963,42
ADIANTAMENTO SALARIAL A FUNCIONARIOS	600,00	0,00	600,00	ADIANTAMENTO SALARIAL A FUNCIONARIOS	600,00	0,00	600,00
CASSEMS	21.982,08	3.422,64	25.404,72	CASSEMS	18.271,14	7.133,58	25.404,72
CONTRIBUICAO SINDICAL	1.121,03	0,00	1.121,03	CONTRIBUICAO SINDICAL	1.121,03	0,00	1.121,03
EMPRESTIMO CONSIGNADO - BANCO DO BRASIL S/A	25.012,43	5.184,97	30.197,40	EMPRESTIMO CONSIGNADO - BANCO DO BRASIL S/A	25.012,43	5.184,97	30.197,40
EMPRESTIMO CONSIGNADO - BANCO DO BRASIL S/A	505,36	0,00	505,36	EMPRESTIMO CONSIGNADO - BANCO DO BRASIL S/A	505,36	0,00	505,36
EMPRESTIMO CONSIGNADO - CAIXA ECONOMICA FEDERAL	57.773,47	9.520,03	67.293,50	EMPRESTIMO CONSIGNADO - CAIXA ECONOMICA FEDERAL	57.773,47	9.520,03	67.293,50
INSS	55.814,63	8.937,26	64.751,89	INSS	46.339,30	18.190,54	64.529,84
IRRF	54.205,36	10.737,14	64.942,50	IRRF	44.090,32	20.852,18	64.942,50

ISS	1.348,74	406,50	1.755,24	ISS	942,24	813,00	1.755,24
PENSAO ALIMENTICIA	6.000,00	1.000,00	7.000,00	PENSAO ALIMENTICIA	6.000,00	1.000,00	7.000,00
PREVIBAI	26.316,50	4.578,10	30.894,60	PREVIBAI	20.224,19	10.670,41	30.894,60
RENDIMENTOS DE APLICAÇÃO FINANCEIRA	2.493,31	3.495,28	5.988,59	RENDIMENTOS DE APLICAÇÃO FINANCEIRA	2.493,31	0,00	2.493,31
SALARIO FAMILIA ESTATUTÁRIO	994,24	434,98	1.429,22	SALARIO FAMILIA ESTATUTÁRIO	1.242,80	186,42	1.429,22
SALARIO MATERNIDADE - INSS	12.724,04	0,00	12.724,04	SALARIO MATERNIDADE - INSS	12.724,04	0,00	12.724,04
SALÁRIO FAMÍLIA NORMAL	687,74	279,63	967,37	SALÁRIO FAMÍLIA NORMAL	843,09	124,28	967,37
VENCIMENTO AFASTADO LICENÇA MEDICA A RECUPERAR	3.750,98	0,00	3.750,98	VENCIMENTO AFASTADO LICENÇA MEDICA A RECUPERAR	3.750,98	0,00	3.750,98
TOTAL DE RECEITA EXTRA-ORÇAMENTÁRIA	1.812.398,51	301.936,56	2.114.335,07	RESTOS A PAGAR	0,00	0,00	0,00
				TOTAL DE DESPESA EXTRA-ORÇAMENTÁRIA	1.669.312,70	361.259,83	2.030.572,53
INTERFERÊNCIAS FINANCEIRAS RECEBIDAS				INTERFERÊNCIAS FINANCEIRAS CONCEDIDAS			
REPASSE DUODECIMO - CAMARA MUNICIPAL	1.718.160,42	286.360,07	2.004.520,49	DEVOLUCAO DE DUODÉCIMO P/PREFEITURA	150.000,00	100.000,00	250.000,00
TOTAL DE INTERFERÊNCIAS FINANCEIRAS	1.718.160,42	286.360,07	2.004.520,49	TOTAL DE INTERFERÊNCIAS FINANCEIRAS	150.000,00	100.000,00	250.000,00
SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR				SALDO PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE			
Caixa	0,00	0,00	0,00	Caixa	0,00	0,00	0,00
Banco Conta Movimento	0,00	170.177,63	0,00	Banco Conta Movimento	170.177,63	43.274,40	43.274,40
Receitas				Despesas			
Títulos	Acum. Anterior	Valor no mês	Total	Títulos	Acum. Anterior	Valor no mês	Total
Banco Conta Vinculada	0,00	0,00	0,00	Banco Conta Vinculada	0,00	0,00	0,00
TOTAL DISPONÍVEL	0,00	170.177,63	0,00	TOTAL DISPONÍVEL	170.177,63	43.274,40	43.274,40
Total	3.530.558,93	758.474,26	4.118.855,56	Total	3.530.558,93	758.474,26	4.118.855,56

CARLOS ROBERTO BATISTA DO NASCIMENTO
Presidente

RONALDO LUIZ VANZIN
Contador

Publicado por:
Ronaldo Luiz Vanzin
Código Identificador:39F50E67

CÂMARA MUNICIPAL DE AMAMBAI
BALANCETE DE AGOSTO/2017.

Exercício: 2017							
RUA 7 DE SETEMBRO, 3359, CENTRO, AMAMBAI/MS							
Mês atual: Agosto							
Balancete Financeiro							
Receitas				Despesas			
Títulos	Acum. Anterior	Valor no mês	Total	Títulos	Acum. Anterior	Valor no mês	Total
RECEITA ORÇAMENTÁRIA				DESPESA ORÇAMENTÁRIA			
RECEITAS CORRENTES				LEGISLATIVA	1.795.008,63	223.634,56	2.018.643,19
TOTAL RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	TOTAL DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA	1.795.008,63	223.634,56	2.018.643,19
RECEITAS DE CAPITAL							
TOTAL RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00				
RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	0,00	0,00	0,00				
TOTAL DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	0,00	0,00	0,00				
RECEITA EXTRA-ORÇAMENTÁRIA				DESPESA EXTRA-ORÇAMENTÁRIA			
DESPESA ORÇAMENTÁRIA A PAGAR	1.795.008,63	223.634,56	2.018.643,19	DESPESA ORÇAMENTÁRIA PAGA NO MÊS	1.714.963,42	235.959,29	1.950.922,71
ADIANTAMENTO SALARIAL A FUNCIONARIOS	600,00	0,00	600,00	ADIANTAMENTO SALARIAL A FUNCIONARIOS	600,00	0,00	600,00
CASSEMS	25.404,72	3.728,18	29.132,90	CASSEMS	25.404,72	3.728,18	29.132,90
CONTRIBUICAO SINDICAL	1.121,03	0,00	1.121,03	CONTRIBUICAO SINDICAL	1.121,03	0,00	1.121,03
EMPRESTIMO CONSIGNADO - BANCO DO BRASIL S/A	30.197,40	5.184,97	35.382,37	EMPRESTIMO CONSIGNADO - BANCO DO BRASIL S/A	30.197,40	5.184,97	35.382,37
EMPRESTIMO CONSIGNADO - BANCO DO BRASIL S/A	505,36	0,00	505,36	EMPRESTIMO CONSIGNADO - BANCO DO BRASIL S/A	505,36	0,00	505,36
EMPRESTIMO CONSIGNADO - CAIXA ECONOMICA FEDERAL	67.293,50	9.520,03	76.813,53	EMPRESTIMO CONSIGNADO - CAIXA ECONOMICA FEDERAL	67.293,50	9.520,03	76.813,53
INSS	64.751,89	9.201,73	73.953,62	INSS	64.529,84	9.115,56	73.645,40
IRRF	64.942,50	9.518,09	74.460,59	IRRF	64.942,50	9.518,09	74.460,59
ISS	1.755,24	432,90	2.188,14	ISS	1.755,24	432,90	2.188,14
PENSAO ALIMENTICIA	7.000,00	1.000,00	8.000,00	PENSAO ALIMENTICIA	7.000,00	1.000,00	8.000,00
PREVIBAI	30.894,60	4.894,44	35.789,04	PREVIBAI	30.894,60	4.894,44	35.789,04
RENDIMENTOS DE APLICAÇÃO FINANCEIRA	5.988,59	0,00	5.988,59	RENDIMENTOS DE APLICAÇÃO FINANCEIRA	2.493,31	3.495,28	5.988,59
SALARIO FAMILIA ESTATUTÁRIO	1.429,22	279,63	1.708,85	SALARIO FAMILIA ESTATUTÁRIO	1.429,22	279,63	1.708,85
SALARIO MATERNIDADE - INSS	12.724,04	0,00	12.724,04	SALARIO MATERNIDADE - INSS	12.724,04	0,00	12.724,04
SALÁRIO FAMÍLIA NORMAL	967,37	186,42	1.153,79	SALÁRIO FAMÍLIA NORMAL	967,37	186,42	1.153,79
VENCIMENTO AFASTADO LICENÇA MEDICA A RECUPERAR	3.750,98	0,00	3.750,98	VENCIMENTO AFASTADO LICENÇA MEDICA A RECUPERAR	3.750,98	0,00	3.750,98
TOTAL DE RECEITA EXTRA-ORÇAMENTÁRIA	2.114.335,07	267.580,95	2.381.916,02	RESTOS A PAGAR	0,00	0,00	0,00
				TOTAL DE DESPESA EXTRA-ORÇAMENTÁRIA	2.030.572,53	283.314,79	2.313.887,32
INTERFERÊNCIAS FINANCEIRAS RECEBIDAS				INTERFERÊNCIAS FINANCEIRAS CONCEDIDAS			
REPASSE DUODECIMO - CAMARA MUNICIPAL	2.004.520,49	286.360,07	2.290.880,56	DEVOLUCAO DE DUODÉCIMO P/PREFEITURA	250.000,00	0,00	250.000,00
TOTAL DE INTERFERÊNCIAS FINANCEIRAS	2.004.520,49	286.360,07	2.290.880,56	TOTAL DE INTERFERÊNCIAS FINANCEIRAS	250.000,00	0,00	250.000,00
SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR				SALDO PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE			
Caixa	0,00	0,00	0,00	Caixa	0,00	0,00	0,00
Banco Conta Movimento	0,00	43.274,40	0,00	Banco Conta Movimento	43.274,40	90.266,07	90.266,07
Receitas				Despesas			
Títulos	Acum. Anterior	Valor no mês	Total	Títulos	Acum. Anterior	Valor no mês	Total
Banco Conta Vinculada	0,00	0,00	0,00	Banco Conta Vinculada	0,00	0,00	0,00
TOTAL DISPONÍVEL	0,00	43.274,40	0,00	TOTAL DISPONÍVEL	43.274,40	90.266,07	90.266,07
Total	4.118.855,56	597.215,42	4.672.796,58	Total	4.118.855,56	597.215,42	4.672.796,58

CARLOS ROBERTO BATISTA DO NASCIMENTO
Presidente

RONALDO LUIZ VANZIN
Contador

Publicado por:
Ronaldo Luiz Vanzin
Código Identificador:1E4AB2A8

CONTAS PÚBLICAS
ANEXO 2 - DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO E SUBFUNÇÃO DO 3º BIMESTRE DE 2017 - REPUBLICAÇÃO

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO E SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERIODO: Janeiro a Junho 2017/BIMESTRE

RREO – Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c")											R$ 1
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
			BIMESTRE	ATÉ BIMESTRE (b)	% (b/total b)		BIMESTRE	ATÉ BIMESTRE (d)	% (d/total d)		
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	130.589.769,00	132.457.269,00	13.971.335,15	71.363.727,89	96,40	61.093.541,11	18.304.620,74	46.917.627,24	94,80	85.539.641,76	0,00
Legislativa	2.970.000,00	3.326.320,00	457.157,02	1.503.293,89	2,03	1.823.026,11	485.252,79	1.392.972,35	2,81	1.933.347,65	0,00
Ação Legislativa	2.970.000,00	3.326.320,00	457.157,02	1.503.293,89	2,03	1.823.026,11	485.252,79	1.392.972,35	2,81	1.933.347,65	0,00
Judiciária	724.532,00	364.432,00	55.614,31	164.679,77	0,22	199.752,23	56.271,66	159.523,66	0,32	204.908,34	0,00
Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário	724.532,00	364.432,00	55.614,31	164.679,77	0,22	199.752,23	56.271,66	159.523,66	0,32	204.908,34	0,00
Administração	13.106.392,00	13.437.692,00	1.782.024,78	7.476.998,08	10,10	5.960.693,92	1.985.696,47	5.558.271,34	11,23	7.879.420,66	0,00
Planejamento e Orçamento	1.459.674,00	1.459.674,00	81.019,65	999.267,52	1,35	460.406,48	263.970,57	656.331,40	1,33	803.342,60	0,00
Administração Geral	6.902.479,00	6.887.879,00	1.049.078,30	4.168.134,70	5,63	2.719.744,30	1.045.032,67	3.104.185,86	6,27	3.783.693,14	0,00
Administração Financeira	1.299.746,00	1.315.146,00	171.269,85	530.789,56	0,72	784.356,44	177.174,27	514.007,10	1,04	801.138,90	0,00
Controle Interno	417.915,00	418.915,00	62.391,86	177.770,46	0,24	241.144,54	62.391,86	177.770,46	0,36	241.144,54	0,00
Normatização e Fiscalização	71.926,00	108.626,00	54.033,29	71.061,57	0,10	37.564,43	16.744,23	26.572,54	0,05	82.053,46	0,00
Administração de Receitas	74.741,00	71.241,00	2.717,90	2.717,90	0,00	68.523,10	2.717,90	2.717,90	0,01	68.523,10	0,00
Infra-Estrutura Urbana	2.879.911,00	3.176.211,00	361.513,93	1.527.256,37	2,06	1.648.954,63	417.664,97	1.076.686,08	2,18	2.099.524,92	0,00
Defesa Nacional	47.000,00	47.000,00	1.746,20	8.889,89	0,01	38.110,11	1.746,20	8.889,89	0,02	38.110,11	0,00
Defesa Terrestre	47.000,00	47.000,00	1.746,20	8.889,89	0,01	38.110,11	1.746,20	8.889,89	0,02	38.110,11	0,00
Segurança Pública	315.000,00	59.000,00	0,00	0,00	0,00	59.000,00	0,00	0,00	0,00	59.000,00	0,00
Defesa Civil	315.000,00	59.000,00	0,00	0,00	0,00	59.000,00	0,00	0,00	0,00	59.000,00	0,00
Assistência Social	4.902.130,00	5.251.930,00	368.017,29	2.460.812,05	3,32	2.791.117,95	617.538,47	1.465.826,17	2,96	3.786.103,83	0,00
Administração Geral	46.308,00	21.508,00	0,00	19.200,00	0,03	2.308,00	3.832,62	9.077,74	0,02	12.430,26	0,00
Assistência ao Idoso	32.500,00	32.500,00	0,00	0,00	0,00	32.500,00	0,00	0,00	0,00	32.500,00	0,00
Assistência ao Portador de Deficiência	617.108,00	587.108,00	0,00	122.400,00	0,17	464.708,00	64.422,87	64.422,87	0,13	522.685,13	0,00
Assistência à Criança e ao Adolescente	1.015.288,00	1.184.288,00	93.825,91	506.350,77	0,68	677.937,23	120.167,22	352.286,86	0,71	832.001,14	0,00
Assistência Comunitária	3.103.202,00	3.332.702,00	263.937,02	1.791.837,90	2,42	1.540.864,10	420.021,40	1.022.960,02	2,07	2.309.741,98	0,00
Custódia e Reintegração Social	87.724,00	93.824,00	10.254,36	21.023,38	0,03	72.800,62	9.094,36	17.078,68	0,03	76.745,32	0,00
Previdência Social	8.131.627,00	8.132.627,00	1.057.696,84	3.263.646,87	4,41	4.868.980,13	1.083.908,89	3.172.170,37	6,41	4.960.456,63	0,00
Previdência do Regime Estatutário	8.131.627,00	8.132.627,00	1.057.696,84	3.263.646,87	4,41	4.868.980,13	1.083.908,89	3.172.170,37	6,41	4.960.456,63	0,00
Saúde	22.562.940,00	32.192.539,80	3.598.103,44	21.615.549,06	29,20	10.576.990,74	4.299.299,21	11.023.077,61	22,27	21.169.462,19	0,00
Administração Geral	65.603,00	58.403,00	1.393,68	1.858,26	0,00	56.544,74	1.393,68	1.858,26	0,00	56.544,74	0,00
Atenção Básica	17.124.417,00	23.038.767,00	2.344.608,33	15.171.417,58	20,49	7.867.349,42	3.243.984,93	8.293.015,29	16,76	14.745.751,71	0,00
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	4.318.503,00	8.030.452,80	1.130.123,33	5.994.573,37	8,10	2.035.879,43	925.769,10	2.349.536,06	4,75	5.680.916,74	0,00
Vigilância Sanitária	483.835,00	458.835,00	24.483,05	90.677,81	0,12	368.157,19	22.296,65	88.206,76	0,18	370.628,24	0,00
Vigilância Epidemiológica	570.582,00	606.082,00	97.495,05	357.022,04	0,48	249.059,96	105.854,85	290.461,24	0,59	315.620,76	0,00
Trabalho	443.494,00	490.694,00	51.798,26	288.594,50	0,39	202.099,50	75.766,03	182.184,39	0,37	308.509,61	0,00
Fomento ao Trabalho	419.494,00	472.494,00	51.798,26	288.594,50	0,39	183.899,50	75.766,03	182.184,39	0,37	290.309,61	0,00
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
			BIMESTRE	ATÉ BIMESTRE (b)	% (b/total b)		BIMESTRE	ATÉ BIMESTRE (d)	% (d/total d)		
Promoção Industrial	24.000,00	18.200,00	0,00	0,00	0,00	18.200,00	0,00	0,00	0,00	18.200,00	0,00
Educação	44.824.930,00	43.724.130,00	4.550.748,12	22.417.791,47	30,28	21.306.338,53	6.758.238,10	16.899.820,98	34,15	26.824.309,02	0,00
Alimentação e Nutrição	2.795.000,00	2.795.000,00	0,00	1.454.564,13	1,96	1.340.435,87	550.599,36	983.840,99	1,99	1.811.159,01	0,00
Ensino Fundamental	26.926.150,00	25.901.450,00	3.271.521,29	14.271.819,83	19,28	11.629.630,17	4.120.551,10	10.313.836,32	20,84	15.587.613,68	0,00
Educação Infantil	13.360.749,00	13.217.099,00	942.414,98	5.512.007,76	7,45	7.705.091,24	1.703.826,75	4.563.585,54	9,22	8.653.513,46	0,00
Educação de Jovens e Adultos	596.500,00	596.500,00	111.372,11	310.743,70	0,42	285.756,30	111.372,11	310.743,70	0,63	285.756,30	0,00
Educação Especial	1.146.531,00	1.214.081,00	225.439,74	868.656,05	1,17	345.424,95	271.888,78	727.814,43	1,47	486.266,57	0,00
Cultura	1.864.302,00	1.837.902,00	183.695,14	915.822,20	1,24	922.079,80	235.241,21	552.918,47	1,12	1.284.983,53	0,00
Difusão Cultural	1.864.302,00	1.837.902,00	183.695,14	915.822,20	1,24	922.079,80	235.241,21	552.918,47	1,12	1.284.983,53	0,00
Direitos da Cidadania	290.395,00	290.395,00	0,00	5.229,46	0,01	285.165,54	1.312,74	3.916,72	0,01	286.478,28	0,00
Direitos Individuais, Coletivos e Difusos	290.395,00	290.395,00	0,00	5.229,46	0,01	285.165,54	1.312,74	3.916,72	0,01	286.478,28	0,00
Urbanismo	17.732.942,00	13.063.342,20	1.298.423,67	5.628.120,67	7,60	7.435.221,53	1.572.448,45	3.477.068,06	7,03	9.586.274,14	0,00
Infra-Estrutura Urbana	13.852.706,00	9.126.606,20	640.053,09	3.406.194,62	4,60	5.720.411,58	955.562,50	2.012.312,11	4,07	7.114.294,09	0,00
Serviços Urbanos	3.880.236,00	3.936.736,00	658.370,58	2.221.926,05	3,00	1.714.809,95	616.885,95	1.464.755,95	2,96	2.471.980,05	0,00
Habitação	2.023.417,00	1.250.917,00	106.317,10	535.874,40	0,72	715.042,60	208.142,81	465.510,81	0,94	785.406,19	0,00
Administração Geral	443.417,00	692.717,00	106.317,10	514.754,40	0,70	177.962,60	197.582,81	454.950,81	0,92	237.766,19	0,00
Habitação Rural	12.000,00	12.000,00	0,00	0,00	0,00	12.000,00	0,00	0,00	0,00	12.000,00	0,00
Habitação Urbana	1.568.000,00	546.200,00	0,00	21.120,00	0,03	525.080,00	10.560,00	10.560,00	0,02	535.640,00	0,00
Saneamento	50.000,00	50.000,00	0,00	0,00	0,00	50.000,00	0,00	0,00	0,00	50.000,00	0,00
Saneamento Básico Urbano	50.000,00	50.000,00	0,00	0,00	0,00	50.000,00	0,00	0,00	0,00	50.000,00	0,00
Gestão Ambiental	953.600,00	1.276.500,00	51.733,30	812.284,10	1,10	464.215,90	205.554,23	466.968,72	0,94	809.531,28	0,00
Administração Geral	361.604,00	366.004,00	45.908,41	106.935,11	0,14	259.068,89	39.416,28	96.060,24	0,19	269.943,76	0,00
Preservação e Conservação Ambiental	50.498,00	50.498,00	4.276,05	11.504,85	0,02	38.993,15	4.276,05	11.504,85	0,02	38.993,15	0,00
Controle Ambiental	511.498,00	833.498,00	1.548,84	691.273,54	0,93	142.224,46	161.742,65	359.284,38	0,73	474.213,62	0,00
Recursos Hídricos	30.000,00	26.500,00	0,00	2.570,60	0,00	23.929,40	119,25	119,25	0,00	26.380,75	0,00
Agricultura	1.353.950,00	1.142.650,00	158.124,88	504.657,37	0,68	637.992,63	179.050,02	452.645,10	0,91	690.004,90	0,00

Extensão Rural	1.337.480,00	1.126.180,00	157.740,00	498.491,48	0,67	627.688,52	175.903,94	446.598,01	0,90	679.581,99	0,00
Promoção Industrial	16.470,00	16.470,00	384,88	6.165,89	0,01	10.304,11	3.146,08	6.047,09	0,01	10.422,91	0,00
Indústria	451.655,00	545.755,00	18.803,42	436.183,98	0,59	109.571,02	80.922,65	133.884,90	0,27	411.870,10	0,00
Promoção Industrial	437.655,00	532.755,00	18.509,42	435.889,98	0,59	96.865,02	80.628,65	133.590,90	0,27	399.164,10	0,00
Promoção Comercial	14.000,00	13.000,00	294,00	294,00	0,00	12.706,00	294,00	294,00	0,00	12.706,00	0,00
Comércio e Serviços	144.770,00	144.770,00	0,00	0,00	0,00	144.770,00	0,00	0,00	0,00	144.770,00	0,00
Fomento ao Trabalho	108.189,00	108.189,00	0,00	0,00	0,00	108.189,00	0,00	0,00	0,00	108.189,00	0,00
Turismo	36.581,00	36.581,00	0,00	0,00	0,00	36.581,00	0,00	0,00	0,00	36.581,00	0,00

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
			BIMESTRE	ATÉ BIMESTRE (b)	% (b/total b)		BIMESTRE	ATÉ BIMESTRE (d)	% (d/total d)		
Energia	2.762.388,00	2.544.388,00	88.809,73	1.892.219,15	2,56	652.168,85	230.882,66	720.592,39	1,46	1.823.795,61	0,00
Energia Elétrica	2.762.388,00	2.544.388,00	88.809,73	1.892.219,15	2,56	652.168,85	230.882,66	720.592,39	1,46	1.823.795,61	0,00
Transporte	1.666.427,00	1.472.127,00	67.827,12	761.918,03	1,03	710.208,97	109.557,93	371.540,20	0,75	1.100.586,80	0,00
Transporte Rodoviário	1.666.427,00	1.472.127,00	67.827,12	761.918,03	1,03	710.208,97	109.557,93	371.540,20	0,75	1.100.586,80	0,00
Desporto e Lazer	729.892,00	759.292,00	73.533,48	156.454,38	0,21	602.837,62	40.431,48	99.042,38	0,20	660.249,62	0,00
Desporto Comunitário	629.892,00	659.292,00	15.722,65	57.006,90	0,08	602.285,10	32.060,65	54.324,90	0,11	604.967,10	0,00
Lazer	100.000,00	100.000,00	57.810,83	99.447,48	0,13	552,52	8.370,83	44.717,48	0,09	55.282,52	0,00
Encargos Especiais	2.151.913,00	1.033.113,00	1.161,05	514.708,57	0,70	518.404,43	77.358,74	310.802,73	0,63	722.310,27	0,00
Serviço da Dívida Interna	2.151.913,00	1.033.113,00	1.161,05	514.708,57	0,70	518.404,43	77.358,74	310.802,73	0,63	722.310,27	0,00
Reserva de Contingência	386.073,00	19.753,00	0,00	0,00	0,00	19.753,00	0,00	0,00	0,00	19.753,00	0,00
Reserva de Contingência	386.073,00	19.753,00	0,00	0,00	0,00	19.753,00	0,00	0,00	0,00	19.753,00	0,00
DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS (II)	6.084.560,00	6.117.060,00	739.149,79	2.668.282,48	3,60	3.448.777,52	904.043,31	2.574.914,85	5,20	3.542.145,15	0,00
Legislativa	100.000,00	110.000,00	8.102,39	37.774,71	0,05	72.225,29	8.102,39	37.774,71	0,08	72.225,29	0,00
Ação Legislativa	100.000,00	110.000,00	8.102,39	37.774,71	0,05	72.225,29	8.102,39	37.774,71	0,08	72.225,29	0,00
Judiciária	37.000,00	37.000,00	4.518,67	12.941,44	0,02	24.058,56	4.518,67	12.941,44	0,03	24.058,56	0,00
Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário	37.000,00	37.000,00	4.518,67	12.941,44	0,02	24.058,56	4.518,67	12.941,44	0,03	24.058,56	0,00
Administração	876.724,00	876.724,00	80.039,19	329.346,62	0,44	547.377,38	114.541,90	309.301,00	0,62	567.423,00	0,00
Planejamento e Orçamento	100.000,00	100.000,00	0,00	0,00	0,00	100.000,00	0,00	0,00	0,00	100.000,00	0,00
Administração Geral	405.609,00	405.609,00	31.735,89	190.158,13	0,26	215.450,87	66.238,60	170.112,51	0,34	235.496,49	0,00
Administração Financeira	133.000,00	133.000,00	17.310,10	49.816,02	0,07	83.183,98	17.310,10	49.816,02	0,10	83.183,98	0,00
Controle Interno	52.115,00	52.115,00	7.629,14	21.281,34	0,03	30.833,66	7.629,14	21.281,34	0,04	30.833,66	0,00
Infra-Estrutura Urbana	186.000,00	186.000,00	23.364,06	68.091,13	0,09	117.908,87	23.364,06	68.091,13	0,14	117.908,87	0,00
Defesa Nacional	2.745,00	2.745,00	351,48	1.025,10	0,00	1.719,90	351,48	1.025,10	0,00	1.719,90	0,00
Defesa Terrestre	2.745,00	2.745,00	351,48	1.025,10	0,00	1.719,90	351,48	1.025,10	0,00	1.719,90	0,00
Assistência Social	121.320,00	116.320,00	15.194,35	45.059,83	0,06	71.260,17	15.194,35	45.059,83	0,09	71.260,17	0,00
Assistência à Criança e ao Adolescente	24.500,00	19.500,00	3.240,52	9.036,25	0,01	10.463,75	3.240,52	9.036,25	0,02	10.463,75	0,00
Assistência Comunitária	93.820,00	93.820,00	11.953,83	36.023,58	0,05	57.796,42	11.953,83	36.023,58	0,07	57.796,42	0,00
Custódia e Reintegração Social	3.000,00	3.000,00	0,00	0,00	0,00	3.000,00	0,00	0,00	0,00	3.000,00	0,00
Previdência Social	50.000,00	50.000,00	0,00	0,00	0,00	50.000,00	0,00	0,00	0,00	50.000,00	0,00
Previdência do Regime Estatutário	50.000,00	50.000,00	0,00	0,00	0,00	50.000,00	0,00	0,00	0,00	50.000,00	0,00
Saúde	1.160.446,00	1.178.446,00	140.056,82	515.494,38	0,70	662.951,62	171.634,62	496.142,69	1,00	682.303,31	0,00
Atenção Básica	1.045.977,00	1.071.977,00	136.473,74	503.611,23	0,68	568.365,77	168.051,54	484.259,54	0,98	587.717,46	0,00
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	45.577,00	37.577,00	0,00	1.362,00	0,00	36.215,00	0,00	1.362,00	0,00	36.215,00	0,00
Vigilância Sanitária	45.632,00	45.632,00	2.924,84	5.838,94	0,01	39.793,06	2.924,84	5.838,94	0,01	39.793,06	0,00

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
			BIMESTRE	ATÉ BIMESTRE (b)	% (b/total b)		BIMESTRE	ATÉ BIMESTRE (d)	% (d/total d)		
Vigilância Epidemiológica	23.260,00	23.260,00	658,24	4.682,21	0,01	18.577,79	658,24	4.682,21	0,01	18.577,79	0,00
Trabalho	6.000,00	6.000,00	1.435,82	3.051,68	0,00	2.948,32	1.435,82	3.051,68	0,01	2.948,32	0,00
Fomento ao Trabalho	6.000,00	6.000,00	1.435,82	3.051,68	0,00	2.948,32	1.435,82	3.051,68	0,01	2.948,32	0,00
Educação	3.347.415,00	3.347.415,00	439.809,97	1.582.713,62	2,14	1.764.701,38	538.622,98	1.528.743,30	3,09	1.818.671,70	0,00
Ensino Fundamental	1.915.824,00	1.915.824,00	246.347,81	1.020.255,14	1,38	895.568,86	345.160,82	966.284,82	1,95	949.539,18	0,00
Educação Infantil	1.242.173,00	1.242.173,00	170.755,14	494.199,68	0,67	747.973,32	170.755,14	494.199,68	1,00	747.973,32	0,00
Educação de Jovens e Adultos	76.000,00	76.000,00	8.949,13	26.264,19	0,04	49.735,81	8.949,13	26.264,19	0,05	49.735,81	0,00
Educação Especial	113.418,00	113.418,00	13.757,89	41.994,61	0,06	71.423,39	13.757,89	41.994,61	0,08	71.423,39	0,00
Cultura	47.791,00	47.791,00	4.950,67	14.425,41	0,02	33.365,59	4.950,67	14.425,41	0,03	33.365,59	0,00
Difusão Cultural	47.791,00	47.791,00	4.950,67	14.425,41	0,02	33.365,59	4.950,67	14.425,41	0,03	33.365,59	0,00
Direitos da Cidadania	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00	0,00
Direitos Individuais, Coletivos e Difusos	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00	0,00
Urbanismo	212.000,00	212.000,00	26.825,39	79.777,58	0,11	132.222,42	26.825,39	79.777,58	0,16	132.222,42	0,00
Serviços Urbanos	212.000,00	212.000,00	26.825,39	79.777,58	0,11	132.222,42	26.825,39	79.777,58	0,16	132.222,42	0,00
Habitação	10.000,00	19.500,00	6.505,92	13.354,13	0,02	6.145,87	6.505,92	13.354,13	0,03	6.145,87	0,00
Administração Geral	6.000,00	15.500,00	6.505,92	13.354,13	0,02	2.145,87	6.505,92	13.354,13	0,03	2.145,87	0,00
Habitação Rural	4.000,00	4.000,00	0,00	0,00	0,00	4.000,00	0,00	0,00	0,00	4.000,00	0,00
Gestão Ambiental	33.119,00	33.119,00	1.894,72	5.573,40	0,01	27.545,60	1.894,72	5.573,40	0,01	27.545,60	0,00
Preservação e Conservação Ambiental	22.119,00	22.119,00	1.894,72	3.782,48	0,01	18.336,52	1.894,72	3.782,48	0,01	18.336,52	0,00
Controle Ambiental	10.000,00	10.000,00	0,00	895,46	0,00	9.104,54	0,00	895,46	0,00	9.104,54	0,00
Recursos Hídricos	1.000,00	1.000,00	0,00	895,46	0,00	104,54	0,00	895,46	0,00	104,54	0,00
Agricultura	70.000,00	70.000,00	9.464,40	27.744,58	0,04	42.255,42	9.464,40	27.744,58	0,06	42.255,42	0,00
Extensão Rural	70.000,00	70.000,00	9.464,40	27.744,58	0,04	42.255,42	9.464,40	27.744,58	0,06	42.255,42	0,00
TOTAL (III)=(I+II)	136.674.329,00	138.574.329,00	14.710.484,94	74.032.010,37	100,00	64.542.318,63	19.208.664,05	49.492.542,09	100,00	89.081.786,91	0,00

EDINALDO LUIZ DE MELO BANDEIRA
663.061.161-68
Prefeito Municipal

Publicado por:
Joceli Duarte Sandri
Código Identificador:672E5DEC

CONTAS PÚBLICAS
ANEXO 4 - DEMONSTRATIVOS DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO 3º BIMESTRE DE 2017 - REPUBLICAÇÃO

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVOS DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DOS SERVIDORES PÚBLICOS
PERIODO: Janeiro a Junho 2017/BIMESTRE Maio – Junho

RREO – ANEXO 4 (LRF, art. 53, inciso II)				R$ Milhares
PLANO PREVIDENCIÁRIO				
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS	
			Jan a Jun 2017	Jan a Jun 2016
RECEITAS CORRENTES (I)	8.557.700,00	8.557.700,00	4.782.151,99	5.854.830,60
Receita de Contribuição dos Segurados	2.063.100,00	2.063.100,00	1.112.858,64	1.360.402,59
Pessoal Civil	2.063.100,00	2.063.100,00	1.112.858,64	1.360.402,59
Ativo	2.063.100,00	2.063.100,00	1.112.858,64	1.360.402,59
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuição Patronais	3.847.794,00	3.847.794,00	1.630.621,24	1.387.841,38
Pessoal Civil	3.321.500,00	3.321.500,00	1.630.621,24	1.387.841,38
Ativo	3.321.500,00	3.321.500,00	1.630.621,24	1.387.841,38
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Regime de Parcelamento de Débitos	526.294,00	526.294,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	1.666.000,00	1.666.000,00	1.572.449,92	2.672.540,07
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	1.666.000,00	1.666.000,00	1.572.449,92	2.672.540,07
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00
PLANO PREVIDENCIÁRIO				
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS	
			Jan a Jun 2017	Jan a Jun 2016
Receita de Aporte Periódico de Valores Predefinidos	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	980.806,00	980.806,00	466.222,19	434.046,56
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	980.806,00	980.806,00	466.222,19	434.046,56
RECEITAS DE CAPITAL (II)	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (III) = (I+II)	8.557.700,00	8.557.700,00	4.782.151,99	5.854.830,60

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
			Jan a Jun/2017	Jan a Jun/2016	Jan a Jun/2017	Jan a Jun/2016	Em 2017	Em 2016
ADMINISTRAÇÃO (IV)	1.101.451,00	1.107.451,00	162.687,20	107.292,78	71.210,70	33.078,73	0,00	0,00
Despesas Correntes	566.657,00	572.657,00	162.687,20	99.172,18	71.210,70	27.248,73	0,00	0,00
Despesas de Capital	534.794,00	534.794,00	0,00	8.120,60	0,00	5.830,00	0,00	0,00
PREVIDÊNCIA (V)	7.080.176,00	7.075.176,00	3.100.959,67	2.695.084,50	3.100.959,67	2.695.084,50	0,00	0,00
Benefícios Civil	7.080.176,00	7.075.176,00	3.100.959,67	2.695.084,50	3.100.959,67	2.695.084,50	0,00	0,00
Aposentados	5.580.176,00	5.580.176,00	2.651.628,07	2.302.290,08	2.651.628,07	2.302.290,08	0,00	0,00
Pensões	1.400.000,00	1.400.000,00	449.331,60	392.794,42	449.331,60	392.794,42	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	100.000,00	95.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reformas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (VI) = (IV+V)	8.181.627,00	8.182.627,00	3.263.646,87	2.802.377,28	3.172.170,37	2.728.163,23	0,00	0,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III - VI)	376.073,00	375.073,00	1.518.505,12	3.052.453,32	1.609.981,62	3.126.667,37	0,00	0,00

RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
VALOR	0,00
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
VALOR	9.753,00
APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	APORTES REALIZADOS
Plano Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	0,00
Plano Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00

BENS E DIREITOS DO RPPS	PERÍODO DE REFERÊNCIA	
	Em 2017	Em 2016
Caixa e Equivalentes de Caixa	19.777.578,64	892.309,57

Investimentos e Aplicações	10.675.799,88	24.905.159,11
Outros Bens e Direitos	0,00	0,00

PLANO FINANCEIRO

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS	
			Jan a Jun 2017	Jan a Jun 2016
RECEITAS CORRENTES (VIII)	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuição dos Segurados	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuição Patronais	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Regime de Parcelamento de Débitos	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (X) = (VIII+IX)	0,00	0,00	0,00	0,00

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
			Jan a Jun/2017	Jan a Jun/2016	Jan a Jun/2017	Jan a Jun/2016	Em 2017	Em 2016
ADMINISTRAÇÃO (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PREVIDÊNCIA (XII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Benefícios Civil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aposentados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reformas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS XIII) = (XI+XII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (XIV) = (X - XIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO FINANCEIRO DO RPPS	APORTES REALIZADOS
Recursos para Cobertura de Insuficiência Financeira	0,00
Recursos para Formação de Reserva	0,00

EDINALDO LUIZ DE MELO BANDEIRA
663.061.161-68
Prefeito Municipal

Publicado por:
Joceli Duarte Sandri
Código Identificador:9E03D22D

CONTAS PÚBLICAS
ANEXO 6 - DEMONSTRATIVO DO RESULTADO PRIMÁRIO DO 3º BIMESTRE DE 2017 - REPUBLICAÇÃO

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DO RESULTADO PRIMÁRIO

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Junho 2017/BIMESTRE Maio – Junho

RREO – ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso III)						R$ 1
RECEITAS PRIMÁRIAS					PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS
						Jan a Jun 2017 / Jan a Jun 2016
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (I)					119.120.939,00	48.636.327,79 / 47.884.633,58
Receita Tributária					13.145.000,00	4.829.067,63 / 4.584.236,90
IPTU					4.450.000,00	1.573.353,90 / 1.334.332,85
ISS					1.474.000,00	1.327.744,40 / 1.159.887,40
ITBI					2.800.000,00	339.006,93 / 660.963,67
IRRF					3.507.000,00	1.158.267,46 / 1.012.829,08
Taxas					914.000,00	430.694,94 / 416.223,90
Contribuição de Melhoria					0,00	0,00 / 0,00
Outras Receitas Tributárias					0,00	0,00 / 0,00
Receita de Contribuições					9.264.700,00	4.233.893,30 / 4.133.138,43
Receitas Previdenciárias					6.764.700,00	3.171.809,78 / 3.132.819,13
Outras Receitas de Contribuições					2.500.000,00	1.062.083,52 / 1.000.319,30
Receita Patrimonial Líquida					0,00	0,00 / 0,00
Receita Patrimonial					4.240.679,00	1.892.129,88 / 3.201.797,14
(-)Aplicações Financeiras					4.240.679,00	1.892.129,88 / 3.201.797,14
Transferências Correntes					88.497.450,00	38.609.879,24 / 38.159.002,85
LC 61/89					168.000,00	66.064,17 / 82.735,21
LC 87/96					67.200,00	23.117,52 / 22.744,32
Convênios					4.760.000,00	388.536,51 / 893.429,35
FPM					18.559.000,00	10.152.641,62 / 9.139.558,22
ICMS					12.800.000,00	6.421.767,08 / 6.984.238,33
IPVA					3.280.000,00	2.226.237,59 / 1.851.268,60
ITR					2.198.771,00	340.616,56 / 307.654,84
Outras Transferências Correntes					46.664.479,00	18.990.898,19 / 18.877.373,98
Demais Receitas Correntes					8.213.789,00	963.487,62 / 1.008.255,40
Dívida Ativa					5.151.060,00	611.154,77 / 285.785,21
Diversas Receitas Correntes					3.062.729,00	352.332,85 / 722.470,19
RECEITAS DE CAPITAL (II)					13.312.711,00	95.653,00 / 2.555.230,02
Operações de Crédito (III)					2.130.000,00	0,00 / 0,00
Amortização de Empréstimos (IV)					0,00	0,00 / 0,00
Alienação de Bens (V)					100.000,00	0,00 / 122.895,00
Transferências de Capital					11.082.711,00	95.653,00 / 2.432.335,02
Convênios					10.982.711,00	95.653,00 / 2.432.335,02
Outras Transferências de Capital					100.000,00	0,00 / 0,00
Outras Receitas de Capital					0,00	0,00 / 0,00
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (VI)=(II-III-IV-V)					11.082.711,00	95.653,00 / 2.432.335,02
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL(VII)=(I+VI)					130.203.650,00	48.731.980,79 / 50.316.968,60

DESPESAS PRIMÁRIAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
		Jan a Jun 2017	Jan a Jun 2016	Jan a Jun 2017	Jan a Jun 2016	Em 2017	Em 2016
DESPESAS CORRENTES (VIII)	119.430.157,80	69.849.059,98	56.345.497,48	47.309.218,05	39.037.470,94	0,00	0,00
Pessoal e Encargos Sociais	65.362.792,00	30.190.590,68	25.424.615,96	30.022.484,30	25.309.129,41	0,00	0,00
Juros e Encargos da Dívida (IX)	103.762,00	49.161,05	180.000,00	38.151,89	52.923,32	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	53.963.603,80	39.609.308,25	30.740.881,52	17.248.581,86	13.675.418,21	0,00	0,00
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (X) = (VIII-IX)	119.326.395,80	69.799.898,93	56.165.497,48	47.271.066,16	38.984.547,62	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL (XI)	19.124.418,20	4.182.950,39	8.089.171,43	2.183.324,04	3.280.906,51	0,00	0,00
Investimentos	18.515.418,20	3.728.710,10	6.615.972,95	1.921.980,43	2.590.740,31	0,00	0,00
Inversões Financeiras	106.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Concessão de Empréstimos (XII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Capital já Integralizado(XIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Inversões Financeiras	106.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida (XIV)	503.000,00	454.240,29	1.473.198,48	261.343,61	690.166,20	0,00	0,00
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XV)=(XI-XII-XIII-XIV)	18.621.418,20	3.728.710,10	6.615.972,95	1.921.980,43	2.590.740,31	0,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XVI)	10.000,00	-	-	-	-	-	-
RESERVA DO RPPS (XVII)	9.753,00	-	-	-	-	-	-
DESPESAS PRIMÁRIAS TOTAL (XVIII)=(X+XV+XVI+XVII)	137.967.567,00	73.528.609,03	62.781.470,43	49.193.046,59	41.575.287,93	0,00	0,00
RESULTADO PRIMÁRIO (XIX)=(VII-XVIII)	-7.763.917,00	-24.796.628,24	-12.464.501,83	-461.065,80	8.741.680,67	0,00	0,00
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	-	1.900.000,00	0,00	1.900.000,00	0,00	-	-

DISCRIMINAÇÃO DA META FISCAL	VALOR
META DE RESULTADO PRIMÁRIO FIXADA NO ANEXO DE METAS FISCAIS	-910.438,00

EDINALDO LUIZ DE MELO BANDEIRA
663.061.161-68
Prefeito Municipal

Publicado por:
Joceli Duarte Sandri
Código Identificador:6FC5E26F

CONTAS PÚBLICAS
ANEXO 12 - DEMONSTRATIVO RECEITA LÍQUIDA DE IMPOSTOS E DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM SAÚDE DO 3º BIMESTRE DE 2017 - REPUBLICAÇÃO

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE IMPOSTOS E DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM SAÚDE

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

Referência: Maio - Junho/2017

RREO – ANEXO 12 (LC 141/2012, art. 35)				R$ 1
RECEITAS PARA APURAÇÃO DA APLICAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Jan a Jun 2017 (b)	% (b/a)
RECEITAS DE IMPOSTOS LÍQUIDA (I)	17.989.560,00	17.989.560,00	5.083.678,72	28,26
Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU	4.450.000,00	4.450.000,00	1.573.353,90	35,36
Imposto sobre Transmissão de Bens Intervivos - ITBI	2.800.000,00	2.800.000,00	339.006,93	12,11
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	1.474.000,00	1.474.000,00	1.327.744,40	90,08
Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF	3.507.000,00	3.507.000,00	1.158.267,46	33,03
Imposto Territorial Rural - ITR	0,00	0,00	0,00	0,00
Multas, Juros de Mora e Outros Encargos dos Impostos	50.000,00	50.000,00	12.141,02	24,28
Dívida Ativa dos Impostos	5.104.060,00	5.104.060,00	522.824,11	10,24
Multas, Juros de Mora e Outros Encargos da Dívida Ativa	604.500,00	604.500,00	150.340,90	24,87
RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (II)	46.391.771,00	46.391.771,00	24.038.055,14	51,82
Cota-Parte do FPM	23.159.000,00	23.159.000,00	12.690.801,81	54,80
Cota Parte do ITR	2.338.771,00	2.338.771,00	425.770,62	18,20
Cota-Parte do IPVA	4.100.000,00	4.100.000,00	2.782.796,97	67,87
Cota-Parte do ICMS	16.500.000,00	16.500.000,00	8.027.208,68	48,65
Cota-Parte IPI-Exportação	210.000,00	210.000,00	82.580,22	39,32
Compensação Financeiras Provenientes de Impostos e Transf. Constitucionais	84.000,00	84.000,00	28.896,84	34,40
Desoneração ICMS (LC 87/96)	84.000,00	84.000,00	28.896,84	34,40
Outras	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PARA APURAÇÃO DA APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (III) = I+II	64.381.331,00	64.381.331,00	29.121.733,86	45,23
RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (c)	RECEITAS REALIZADAS	
			Jan a Jun 2017 (d)	% (d/c) x 100
TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE-SUS	12.286.386,00	12.286.386,00	4.198.045,20	34,17
Provenientes da União	9.107.979,00	9.107.979,00	3.098.095,52	34,02
Provenientes dos Estados	2.809.407,00	2.809.407,00	958.347,04	34,11
Proveniente de Outros Municípios	130.000,00	130.000,00	88.072,68	67,75
Outras Receitas do SUS	239.000,00	239.000,00	53.529,96	22,40
TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIAS	1.150.000,00	1.150.000,00	0,00	0,00
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À SAÚDE	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE	13.436.386,00	13.436.386,00	4.198.045,20	31,24

DESPESAS COM SAÚDE (Por Grupo de Natureza da Despesa)	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITOS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
			Jan a Jun 2017 (f)	% (f/e) x 100	Jan a Jun 2017 (g)	% (g/e) x 100	
DESPESAS CORRENTE	22.191.204,00	32.448.803,80	21.921.247,44	67,56	11.427.734,42	35,22	0,00
Pessoal e Encargos Sociais (inclui Patronal)	13.485.667,00	13.215.667,00	6.203.200,56	46,94	6.130.549,50	46,39	0,00
Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	8.705.537,00	19.233.136,80	15.718.046,88	81,72	5.297.184,92	27,54	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	1.532.182,00	922.182,00	209.796,00	22,75	91.485,88	9,92	0,00
Investimentos	1.532.182,00	922.182,00	209.796,00	22,75	91.485,88	9,92	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE (IV)	23.723.386,00	33.370.985,80	22.131.043,44	66,32	11.519.220,30	34,52	0,00

RREO – ANEXO 12 (LC 141/2012, art. 35)							R$ 1
DESPESAS COM SAÚDE NÃO COMPUTADAS PARA FINS DE APURAÇÃO DO PERCENTUAL MÍNIMO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITOS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
			Jan a Jun 2017 (h)	% (h/IVf) x 100	Jan a Jun 2017 (i)	% (i/IVg) x 100	
DESPESAS COM INATIVOS E PENSIONISTAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA COM ASSISTÊNCIA À SAÚDE QUE NÃO ATENDE AO PRINCÍPIO DE ACESSO UNIVERSAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CUSTEADAS COM OUTROS RECURSOS	8.150.707,00	12.376.456,80	7.825.494,30	35,36	4.649.149,91	40,36	0,00
Recursos de Transferência do Sistema Único de Saúde - SUS	8.150.707,00	12.376.456,80	7.825.494,30	35,36	4.649.149,91	40,36	0,00
Recursos de Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Recursos	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00
OUTRAS AÇÕES E SERVIÇOS NÃO COMPUTADOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS INDEVIDAMENTE NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00
DESPESAS CUSTEADAS COM DISPONIBILIDADE DE CAIXA VINCULADA AOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00
DESPESAS CUSTEADAS COM RECURSOS VINCULADOS À PARCELA DO PERCENTUAL MÍNIMO QUE NÃO FOI APLICADA EM AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE NÃO COMPUTADAS (V)	8.150.707,00	12.376.456,80	7.825.494,30	35,36	4.649.149,91	40,36	0,00
TOTAL DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (VI) = (IV-V)	15.572.679,00	20.994.529,00	14.305.549,14	64,64	6.870.070,39	59,64	0,00

PERCENTUAL DE APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE SOBRE A RECEITA DE IMPOSTOS LÍQUIDA E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (VII%) = (VIi / IIIb x 100) – LIMITE CONSTITUCIONAL 15%	23,59
VALOR REFERENTE À DIFERENÇA ENTRE O VALOR EXECUTADO E O LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL [VIi - (15 x IIIb)/100]	2.501.810,31

EXECUÇÃO DOS RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE DE CAIXA	INSCRITOS	CANCELADOS/ PRESCRITOS	PAGOS	A PAGAR	PARCELA CONSIDERADA NO LIMITE
Inscritos em 2015	173.415,65	0,00	23.731,79	149.683,86	0,00
Inscritos em 2016	7.580,34	0,00	7.580,34	0,00	0,00
Total	180.995,99	0,00	31.312,13	149.683,86	0,00

CONTROLE DAS DESPESAS CUSTEADAS COM DISPONIBILIDADE DE CAIXA VINCULADA AOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRISTOS CONSIDERADOS PARA FINS DE CUMPRIMENTO DO LIMITE ARTIGO 24, § 1º e 2º	DISPONIBILIDADE DE CAIXA VINCULADA AOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS		
	Saldo Inicial	Despesas custeadas no exercício de referência (j)	Saldo Final (Não Aplicado)
Restos a Pagar Cancelados ou Prescritos em ...	0,00	0,00	0,00
Total (VIII)	0,00	0,00	0,00

RREO – ANEXO 12 (LC 141/2012, art. 35)			R$ 1
CONTROLE DAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECURSOS VINCULADOS À PARCELA DO PERCENTUAL MÍNIMO NÃO APLICACA EM AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE EM EXERCÍCIOS ANTERIORES - ARTIGOS 25 E 26	RECURSOS VINCULADOS À DIFERENÇA DE LIMITE NÃO CUMPRIDO		
	Saldo Inicial	Despesas custeadas no exercício de referência (k)	Saldo Final (Não Aplicado)
Diferença de limites não cumprido em ...	0,00	0,00	0,00
Total (IX)	0,00	0,00	0,00

DESPESAS COM SAÚDE (Por Subfunção)	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITOS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
			Jan a Jun 2017 (l)	% (l/total) x 100	Jan a Jun 2017 (m)	% (m/total) x 100	
Administração Geral	65.603,00	58.403,00	1.858,26	0,01	1.858,26	0,02	0,00
Atenção Básica	17.124.417,00	23.038.767,00	15.171.417,58	68,55	8.293.015,29	71,99	0,00
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	4.318.503,00	8.030.452,80	5.994.573,37	27,09	2.349.536,06	20,40	0,00
Suporte Profilático e Terapêutico	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Vigilância Sanitária	483.835,00	458.835,00	90.677,81	0,41	88.206,76	0,77	0,00
Vigilância Epidemiológica	570.582,00	606.082,00	357.022,04	1,61	290.461,24	2,52	0,00
Alimentação e Nutrição	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Subfunções(inclui contr. Patronal)	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00
TOTAL	22.562.940,00	32.192.539,80	21.615.549,06	100,00	11.023.077,61	100,00	0,00
1) Essa linha apresentará valor somente no Relatório Resumido da Execução Orçamentária do último bimestre do exercício.							
2) O valor apresentado na intercessão com a coluna "i" ou com a coluna "h+i"(último bimestre) deverá ser o mesmo apresentado no "total j".							
3) O valor apresentado na intercessão com a coluna "i" ou com a coluna "h+i"(último bimestre) deverá ser o mesmo apresentado no "total k".							
4) Limite anual mínimo a ser cumprido no encerramento do exercício. Deverá ser informado o limite estabelecido na Lei Orgânica do Município quando o percentual nela estabelecido for superior ao fixado na LC nº 141/2012							
5) Durante o exercício esse valor servirá para o monitoramento previsto no art. 23 da LC 141/2012							
6) No último bimestre, será utilizada a fórmula [VI(h+i) - (15 x IIIb)/100].							
7) Essa coluna poderá ser apresentada somente no último bimestre							

EDINALDO LUIZ DE MELO BANDEIRA
663.061.161-68
Prefeito Municipal

Publicado por:
Joceli Duarte Sandri
Código Identificador:04BF4DD9

CONTAS PÚBLICAS
ANEXO 13 - DEMONSTRATIVO DAS PARCERIAS PUBLICO-PRIVADAS DO 3º BIMESTRE DE 2017 - REPUBLICAÇÃO

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS PARCERIAS PUBLICO-PRIVADAS
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERIODO: Janeiro a Junho 2017/BIMESTRE Maio - Junho

RREO – Anexo 13 (Lei nº 11.079, de 30.12.2004, arts. 22, 25 e 28)				R$ 1
ESPECIFICAÇÃO	SALDO TOTAL EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR (a)	REGISTROS EFEUADOS EM 2017		SALDO TOTAL (b)
		NO BIMESTRE (d)	ATÉ O BIMESTRE (c)	
TOTAL DE ATIVOS	0,00	0,00	0,00	0,00
Direitos Futuros	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativos Contabilizados na SPE	0,00	0,00	0,00	0,00
Contrapartida para Provisões de PPP	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DE PASSIVO (I)	0,00	0,00	0,00	0,00
Obrigações Não Relacionadas a Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00
Contrapartida para Ativos da SPE	0,00	0,00	0,00	0,00
Previsões da PPP	0,00	0,00	0,00	0,00
GARANTIAS DE PPP (II)	0,00	0,00	0,00	0,00
SALDO LÍQUIDO DE PASSIVOS DE PPP (III)=(I-II)	0,00	0,00	0,00	0,00
PASSIVOS CONTINGENTES	0,00	0,00	0,00	0,00
Contraprestação Futuras	0,00	0,00	0,00	0,00
Riscos Não Provisionados	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Passivos Contingentes	0,00	0,00	0,00	0,00
ATIVOS CONTINGENTES	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços Futuros	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Ativos Contingentes	0,00	0,00	0,00	0,00
Investimenstos	0,00	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00

ESPECIFICAÇÃO	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026
Do Ente Federado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Das Estatais Não-Dependentes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS / RCL (%)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

EDINALDO LUIZ DE MELO BANDEIRA
663.061.161-68
Prefeito Municipal

Publicado por:
Joceli Duarte Sandri
Código Identificador:84EF4CB2

CONTAS PÚBLICAS
ANEXO 14 - DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DO 3º BIMESTRE DE 2017 - REPUBLICAÇÃO

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERIODO: Janeiro a Junho 2017/BIMESTRE Maio - Junho

LRF, Art. 48 – Anexo 14				R$ 1
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - RECEITAS				Até o Bimestre
RECEITAS				-
Previsão Inicial da Receita				136.674.329,00
Previsão Atualizada da Receita				136.674.329,00
Receitas Realizadas				50.624.110,67
Deficit Orçamentário				0,00
Saldos de Exercícios Anteriores(Utilizados para Créditos Adicionais)				1.900.000,00
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - DESPESAS				Até o Bimestre
DESPESAS				-
Dotação Inicial				136.298.256,00
Créditos Adicionais				2.266.320,00
Dotação Atualizada				138.564.576,00
Despesas Empenhadas				74.032.010,37
Despesas Líquidadas				49.492.542,09
Despesas Pagas				47.240.336,99
Superavit Orçamentário				1.131.568,58
DESPESAS POR FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO				Até o Bimestre
Despesas Empenhadas				74.032.010,-37
Despesas Líquidadas				49.492.542,-09
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL				Até o Bimestre
Receita Corrente Líquida				99.698.837,-60
RECEITAS/DESPESAS DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA				Até o Bimestre
Regime Geral de Previdência Social				-
Receitas Previdenciárias Realizadas (I)				0,00
Despesas Previdenciárias Liquidadas (II)				0,00
Resultado Previdenciário (III)=(I-II)				0,00
Regime Próprio de Previdência dos Servidores				-
Receitas Previdenciárias Realizadas (IV)				4.782.151,99
Despesas Previdenciárias Liquidadas (V)				3.172.170,37
Resultado Previdenciário (VI)=(IV-V)				1.609.981,62

RESULTADO NOMINAL E PRIMÁRIO	Meta Fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO (a)	Resultado Apurado até o Bimestre (b)	% em Relação à Meta (b/a)
Resultado Nominal	377.359,43	0,00	0,00
Resultado Primário	-910.438,00	-461.065,80	0,00

MOVIMENTAÇÃO DOS RESTOS A PAGAR	Inscrição	Cancelamento Até o Bimestre	Pagamento Até o Bimestre	Saldo a Pagar
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	795.746,23	0,00	762.629,43	33.116,80
Poder Executivo	795.746,23	0,00	762.629,43	33.116,80
Poder Legislativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Poder Judiciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Ministério Público	0,00	0,00	0,00	0,00
RESTOS A PAGAR NÃO-PROCESSADOS	3.884.157,77	-164.601,43	2.172.941,37	1.546.614,97
Poder Executivo	3.884.157,77	-164.601,43	2.172.941,37	1.546.614,97
Poder Legislativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Poder Judiciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Ministério Público	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	4.679.904,00	-164.601,43	2.935.570,80	1.579.731,77

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE	Valor Apurado até o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado até o Bimestre
Mínimo Anual de 25% das Receitas de Impostos em MDE	9.413.136,44	25,00	32,32
Mínimo Anual de 60% do FUNDEB, Remuneração do Magistério com Educação Infantil e Fundamental	10.769.579,92	60,00	88,90

RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL	Valor Apurado até o Bimestre	Saldo Não Realizado
Receita de Operação de Crédito	0,00	2.130.000,00
Despesa de Capital Líquida	2.183.324,04	14.941.467,81

PROJEÇÃO ATUARIAL DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	Exercício em Referência	10º Exercício	20º Exercício	35º Exercício
Regime Próprio de Previdência dos Servidores				
Receitas Previdenciárias (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Previdenciárias (V)	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Previdenciário (VI)=(IV-V)	0,00	0,00	0,00	0,00

RECEITA DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS	Valor apurado até o Bimestre	Saldo Não Realizado
Receita de Capital Resultante da Alienação de Ativos	0,00	0,00
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos	0,00	0,00

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor Apurado até o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado até o Bimestre
Despeas com Ações e Serviços Públicos de Saúde executadas com recursos de impostos	6.870.070,39	15,00	23,59

DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO DERIVADAS DE PPP	Valor Apurado no Exercício Corrente
Total das Despesas / RCL(%)	0,00

EDINALDO LUIZ DE MELO BANDEIRA
663.061.161-68
Prefeito Municipal

Publicado por:
Joceli Duarte Sandri
Código Identificador:33907313

CONTAS PÚBLICAS
ANEXO 1 - BALANÇO ORÇAMENTÁRIO DO 3º BIMESTRE DE 2017 - REPUBLICAÇÃO

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERIODO: Janeiro a Junho 2017/BIMESTRE Maio - Junho

RREO – ANEXO 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º)							R$ 1
RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR (a-c)
			BIMESTRE (b)	% (b/a	JAN A JUN (c)	% (c/a)	
RECEITAS(EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)(I)	132.499.023,00	132.499.023,00	15.225.485,05	1)1,49	48.565.159,53	36,65	83.933.863,47
RECEITAS CORRENTES	119.186.312,00	119.186.312,00	15.225.485,05	12,77	48.469.506,53	40,67	70.716.805,47
RECEITA TRIBUTARIA	13.145.000,00	13.145.000,00	1.224.445,19	9,31	4.829.067,63	36,74	8.315.932,37
Impostos	12.231.000,00	12.231.000,00	1.151.046,70	9,41	4.398.372,69	35,96	7.832.627,31
Taxas	914.000,00	914.000,00	73.398,49	8,03	430.694,94	47,12	483.305,06
Contribuicao de Melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE CONTRIBUICOES	5.089.394,00	5.089.394,00	563.355,02	11,07	2.174.942,16	42,73	2.914.451,84
Contribuicoes Sociais	2.589.394,00	2.589.394,00	243.661,43	9,41	1.112.858,64	42,98	1.476.535,36
Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação	2.500.000,00	2.500.000,00	319.693,59	12,79	1.062.083,52	42,48	1.437.916,48
RECEITA PATRIMONIAL	4.240.679,00	4.240.679,00	215.847,86	5,09	1.892.129,88	44,62	2.348.549,12
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	4.240.679,00	4.240.679,00	215.847,86	5,09	1.892.129,88	44,62	2.348.549,12
Receitas de Concessões e Permissões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Decorrente do Direito de Exploração de Bens	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita da Cessão de Direitos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA AGROPECUARIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita da Produção Vegetal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita da Produção Animal e Derivados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Agropecuárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita da Indústria Extrativa Mineral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita da Indústria de Transformação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita da Indústria de Construção	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas da Indústria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	51.000,00	51.000,00	6.024,72	11,81	24.809,70	48,65	26.190,30
Receita de Serviços	51.000,00	51.000,00	6.024,72	11,81	24.809,70	48,65	26.190,30
TRANSFERENCIAS CORRENTES	88.497.450,00	88.497.450,00	12.918.607,00	14,60	38.609.879,24	43,63	49.887.570,76
Transferências Intergovernamentais	83.737.450,00	83.737.450,00	13.030.070,49	15,56	38.221.342,73	45,64	45.516.107,27
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Pessoas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Convênios	4.760.000,00	4.760.000,00	-111.463,49	-2,34	388.536,51	8,16	4.371.463,49
Transferências para o Combate à Fome	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	8.162.789,00	8.162.789,00	297.205,26	3,64	938.677,92	11,50	7.224.111,08
Multas e Juros de Mora	896.500,00	896.500,00	92.062,59	10,27	249.427,83	27,82	647.072,17
Indenizações e Restituições	1.219.000,00	1.219.000,00	24.701,76	2,03	75.567,82	6,20	1.143.432,18
Receita da Dívida Ativa	5.151.060,00	5.151.060,00	179.729,97	3,49	611.154,77	11,86	4.539.905,23
Receitas Decorrentes de Aportes Periódicos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Correntes Diversas	896.229,00	896.229,00	710,94	0,08	2.527,50	0,28	893.701,50
RECEITAS DE CAPITAL	13.312.711,00	13.312.711,00	0,00	0,00	95.653,00	0,72	13.217.058,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	2.130.000,00	2.130.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.130.000,00
Operações de Crédito Internas	2.130.000,00	2.130.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.130.000,00
Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	100.000,00	100.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	100.000,00
Alienação de Bens Móveis	100.000,00	100.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	100.000,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERENCIAS DE CAPITAL	11.082.711,00	11.082.711,00	0,00	0,00	95.653,00	0,86	10.987.058,00
Transferências Intergovernamentais	100.000,00	100.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	100.000,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Pessoas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferência de Outras Instit. Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Convênios	10.982.711,00	10.982.711,00	0,00	0,00	95.653,00	0,87	10.887.058,00
Transferência para o Combate à Fome	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Integralização do Capital Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Remuneração das Disponibilidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FONTE: SCPI - Contabilidade [8.21.16.2158], PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI, Data/hora da emissão: 10/ago/2017 08h e 28m"							
Nota Explicativa							
RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR (a-c)
			BIMESTRE (b)	% (b/a)	JAN A JUN (c)	% (c/a)	
Receitas de Capital Diversas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS (II)	4.175.306,00	4.175.306,00	528.558,21	12,66	2.058.951,14	49,31	2.116.354,86
Receita de Contribuições	4.175.306,00	4.175.306,00	528.558,21	12,66	2.058.951,14	49,31	2.116.354,86
ReceitaPatrimonial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III)=(I+II)	136.674.329,00	136.674.329,00	15.754.043,26	11,53	50.624.110,67	37,04	86.050.218,33
OPERAÇÕES DE CRÉDITO - REFINANCIAMENTO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (V) = (III+IV)	136.674.329,00	136.674.329,00	15.754.043,26	11,53	50.624.110,67	37,04	86.050.218,33
DÉFICIT (VI)							
TOTAL (VII) = (V+VI)	136.674.329,00	136.674.329,00	15.754.043,26	11,53	50.624.110,67	37,04	86.050.218,33
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		0,00			1.900.000,00		
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS		0,00			0,00		
Superávit Financeiro		0,00			1.900.000,00		
Reabertura de Créditos Adicionais		0,00			0,00		
FONTE: SCPI - Contabilidade [8.21.16.2158], PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI, Data/hora da emissão: 10/ago/2017 08h e 28m"							
Nota Explicativa							

DESPESAS	DOTACAO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS² (k)
			BIMESTRE	JAN A JUN (f)		BIMESTRE	JAN A JUN (h)			
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)(VIII)	130.213.696,00	132.447.516,00	13.971.335,15	71.363.727,89	61.083.788,11	18.304.620,74	46.917.627,24	85.529.888,76	45.396.469,54	0,00
DESPESAS CORRENTES	102.409.528,00	113.313.097,80	13.868.682,75	67.180.777,50	46.132.320,30	17.502.740,30	44.734.303,20	68.578.794,60	43.229.104,50	0,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	60.037.032,00	59.345.732,00	9.647.915,28	27.522.308,20	31.823.423,80	9.677.693,78	27.447.569,45	31.898.162,55	27.198.246,26	0,00
JUROS E ENCARGOS DA DíVIDA	129.562,00	103.762,00	1.161,05	49.161,05	54.600,95	9.100,98	38.151,89	65.610,11	38.151,89	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	42.242.934,00	53.863.603,80	4.219.606,42	39.609.308,25	14.254.295,55	7.815.945,54	17.248.581,86	36.615.021,94	15.992.706,35	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	27.794.168,00	19.124.418,20	102.652,40	4.182.950,39	14.941.467,81	801.880,44	2.183.324,04	16.941.094,16	2.167.365,04	0,00
INVESTIMENTOS	26.488.168,00	18.515.418,20	102.652,40	3.728.710,10	14.786.708,10	733.622,68	1.921.980,43	16.593.437,77	1.906.021,43	0,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	106.000,00	106.000,00	0,00	0,00	106.000,00	0,00	0,00	106.000,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	1.200.000,00	503.000,00	0,00	454.240,29	48.759,71	68.257,76	261.343,61	241.656,39	261.343,61	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	10.000,00	0,00	0,00	10.000,00	0,00	0,00
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)(IX)	6.084.560,00	6.117.060,00	739.149,79	2.668.282,48	3.448.777,52	904.043,31	2.574.914,85	3.542.145,15	1.843.867,45	0,00
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X)=(VIII+IX)	136.298.256,00	138.564.576,00	14.710.484,94	74.032.010,37	64.532.565,63	19.208.664,05	49.492.542,09	89.072.033,91	47.240.336,99	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA - REFINANCIAMENTO (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (XII)=(X+XI)	136.298.256,00	138.564.576,00	14.710.484,94	74.032.010,37	64.532.565,63	19.208.664,05	49.492.542,09	89.072.033,91	47.240.336,99	0,00
SUPERÁVIT (XIII)							1.131.568,58			
TOTAL (XIV)=(XII + XIII)	136.298.256,00	138.564.576,00	14.710.484,94	74.032.010,37		19.208.664,05	50.624.110,67		47.240.336,99	0,00
RESERVA DO RPPS	376.073,00	9.753,00	0,00	0,00	9.753,00	0,00	0,00	9.753,00	0,00	0,00

Publicado por:
Joceli Duarte Sandri
Código Identificador:A139D91A

CONTAS PÚBLICAS
ANEXO 8 - DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE DO 3º BIMESTRE DE 2017 - REPUBLICAÇÃO

ANEXO VIII
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - MUNICÍPIOS
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Junho 2017 / BIMESTRE Maio - Junho

RREO – Anexo 8 (LDB, Art. 72)				R$ 1
RECEITAS DO ENSINO				
RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (caput do art. 212 da Constituição)	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	(c) =(b/a)x100 (%)
1. RECEITAS DE IMPOSTOS	17.989.560,00	17.989.560,00	5.083.678,72	28,26
1.1 - Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU	9.963.560,00	9.963.560,00	2.213.993,08	22,22
1.1.1 - IPTU	4.450.000,00	4.450.000,00	1.573.353,90	35,36
1.1.2 - Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do IPTU	5.513.560,00	5.513.560,00	640.639,18	11,62
1.2 - Receitas Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	2.800.000,00	2.800.000,00	339.006,93	12,11
1.2.1 - ITBI	2.800.000,00	2.800.000,00	339.006,93	12,11
1.2.2- Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ITBI	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3 - Receitas Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	1.719.000,00	1.719.000,00	1.372.411,25	79,84
1.3.1 - ISS	1.474.000,00	1.474.000,00	1.327.744,40	90,08
1.3.2 - Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ISS	245.000,00	245.000,00	44.666,85	18,23
1.4 - Receitas Resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF	3.507.000,00	3.507.000,00	1.158.267,46	33,03
1.5 - Receitas Resultante do Imposto Territorial Rural - ITR (CF, art. 153, §4º, inciso III)	0,00	0,00	0,00	0,00
1.5.1 - ITR	0,00	0,00	0,00	0,00
1.5.2 - Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ITR	0,00	0,00	0,00	0,00
2. RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	46.391.771,00	46.391.771,00	24.038.055,14	51,82
2.1 - Cota-Parte FPM	23.159.000,00	23.159.000,00	12.690.801,81	54,80

2.1.1 - Parcela referente à CF, art. 159, I alínea b	23.159.000,00	23.159.000,00	12.690.801,81	54,80
2.1.2 - Parcela referente à CF, art. 159, I alínea d	0,00	0,00	0,00	0,00
2.1.3 - Parcela referente à CF, art. 159, I alínea e	0,00	0,00	0,00	0,00
2.2 - Cota-Parte ICMS	16.500.000,00	16.500.000,00	8.027.208,68	48,65
2.3 - ICMS-Desoneração - L.C. nº87/1996	84.000,00	84.000,00	28.896,84	34,40
2.4 - Cota-Parte IPI-Exportação	210.000,00	210.000,00	82.580,22	39,32
2.5 - Cota-Parte ITR	2.338.771,00	2.338.771,00	425.770,62	18,20
2.6 - Cota-Parte IPVA	4.100.000,00	4.100.000,00	2.782.796,97	67,87
2.7 - Cota-Parte IOF-Ouro	0,00	0,00	0,00	0,00
3. TOTAL DA RECEITA DE IMPOSTOS (1+2)	64.381.331,00	64.381.331,00	29.121.733,86	45,23

RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	(c) =(b/a)x100 (%)
4. RECEITA DA APLICAÇÃO FINANCEIRA DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	0,00	0,00	0,00	0,00
5. RECEITA DE TRANSFERÊNCIA DO FNDE	2.502.074,00	2.502.074,00	1.018.296,05	40,70
5.1 - Transferências do Salário-Educação	1.548.100,00	1.548.100,00	615.507,17	39,76
5.2 - Transferências Diretas - PDDE	0,00	0,00	0,00	0,00
5.3 - Transferências Diretas - PNAE	795.000,00	795.000,00	344.572,40	43,34
5.4 - Transferências Diretas - PNATE	158.974,00	158.974,00	58.216,48	36,62
5.5 - Outras Transferências do FNDE	0,00	0,00	0,00	0,00
5.6 - Aplicação Financeira dos Recursos do FNDE	0,00	0,00	0,00	0,00
6. RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	0,00	0,00	0,00	0,00
6.1 - Transferências de Convênios	0,00	0,00	0,00	0,00
6.2 - Aplicação Financeira dos Recursos de Convênios	0,00	0,00	0,00	0,00
7. RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO	430.000,00	430.000,00	0,00	0,00
8. OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	0,00	0,00	0,00	0,00
9. TOTAL DAS OUTRAS RECEITAS ADICIONAIS DO ENSINO (4+5+6+7+8)	2.932.074,00	2.932.074,00	1.018.296,05	34,73

FUNDEB

RECEITAS DO FUNDEB	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	(c) =(b/a)x100 (%)
10. RECEITAS DESTINADAS AO FUNDEB	9.318.800,00	9.318.800,00	4.807.610,60	51,59
10.1 - Cota-Parte FPM Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.1.1)	4.600.000,00	4.600.000,00	2.538.160,19	55,18
10.2 - Cota-Parte ICMS Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.2)	3.700.000,00	3.700.000,00	1.605.441,60	43,39
10.3 - ICMS - Desoneração Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.3)	16.800,00	16.800,00	5.779,32	34,40
10.4 - Cota-Parte IPI-Exportação Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.4)	42.000,00	42.000,00	16.516,05	39,32
10.5 - Cota-Parte ITR Destinada ao FUNDEB - (20% de (1.5 + 2.5))	140.000,00	140.000,00	85.154,06	60,82
10.6 - Cota-Parte IPVA Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.6)	820.000,00	820.000,00	556.559,38	67,87
11. RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB	27.460.000,00	27.460.000,00	12.114.173,38	44,12
11.1 - Transferências de Recursos do FUNDEB	27.000.000,00	27.000.000,00	12.065.813,51	44,69
11.2 - Complementação da União ao FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00
11.3 - Receita de Aplicação Financeira dos Recursos do FUNDEB	460.000,00	460.000,00	48.359,87	10,51
12. RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (11.1 - 10)	17.681.200,00	17.681.200,00	7.258.202,91	41,05

DESPESAS DO FUNDEB	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (i)
			Até o Bimestre (e)	% (f)=(e/d)x100	Até o Bimestre (g)	% (h)=(g/d)x100	
13. PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO	19.419.743,00	18.980.743,00	10.769.579,92	56,74	10.769.579,92	56,74	0,00
13.1 - Com Educação Infantil	7.694.135,00	7.694.135,00	3.825.374,23	49,72	3.825.374,23	49,72	0,00
13.2 - Com Ensino Fundamental	11.725.608,00	11.286.608,00	6.944.205,69	61,53	6.944.205,69	61,53	0,00
14. OUTRAS DESPESAS	8.130.257,00	7.821.987,00	4.123.803,15	52,72	2.566.540,81	32,81	0,00
14.1 - Com Educação Infantil	2.776.753,00	2.761.603,00	1.193.865,40	43,23	898.194,31	32,52	0,00
14.2 - Com Ensino Fundamental	5.353.504,00	5.060.384,00	2.929.937,75	57,90	1.668.346,50	32,97	0,00
15. TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB (13+14)	27.550.000,00	26.802.730,00	14.893.383,07	55,57	13.336.120,73	49,76	0,00

DEDUÇÕES PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB	Valor
16. RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DO FUNDEB	0,00
16.1 - FUNDEB 60%	0,00
16.2 - FUNDEB 40%	0,00
17. DESPESAS CUSTEADAS COM SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR DO FUNDEB	0,00
17.1 - FUNDEB 60%	0,00
17.2 - FUNDEB 40%	0,00
18. TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB (16+17)	0,00

INDICADORES DO FUNDEB	Valor
19. TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB PARA FINS DE LIMITE (15-18)	13.336.120,73
19.1 - Mínimo de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério[1] ((13-(16.1+17.1))/(11)x100%)	88,90
19.2 - Máximo de 40% em Despesa com MDE, que não Remuneração do Magistério ((14-(16.2+17.2))/(11)x100%)	21,19
19.3 - Máxima de 5% não Aplicado no Exercício (100-(19.1+19.2))%	-10,09

CONTROLE DA UTILIZAÇÃO DE RECURSOS NO EXERCÍCIO SUBSEQÜENTE	Valor
20. RECURSOS RECEBIDOS DO FUNDEB EM 2016 QUE NÃO FORAM UTILIZADOS	0,00
21. DESPESAS CUSTEADAS COM O SALDO DO ITEM 20 ATÉ O 1º TRIMESTRE DE 2017	0,00

DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (i)
			Até o Bimestre (e)	% (f)=(e/d)x100	Até o Bimestre (g)	% (h)=(g/d)x100	
22. EDUCAÇÃO INFANTIL	13.233.750,00	13.090.100,00	5.587.196,76	42,68	5.057.785,22	38,64	0,00
22.1 Creche	13.233.750,00	13.090.100,00	5.587.196,76	42,68	5.057.785,22	38,64	0,00
22.1.1 - Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	10.470.888,00	10.455.738,00	5.019.239,63	48,00	4.723.568,54	45,18	0,00
22.1.2 - Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	2.762.862,00	2.634.362,00	567.957,13	21,56	334.216,68	12,69	0,00
22.2 Pré-escola	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
22.2.1 - Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
22.2.2 - Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
23. ENSINO FUNDAMENTAL	28.556.069,00	26.854.149,00	15.508.615,08	57,75	11.826.515,43	44,04	0,00
23.1 - Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	17.079.112,00	16.346.992,00	9.874.143,44	60,40	8.612.552,19	52,69	0,00
23.2 - Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	11.476.957,00	10.507.157,00	5.634.471,64	53,63	3.213.963,24	30,59	0,00
24. ENSINO MÉDIO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
25. ENSINO SUPERIOR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
26. ENSINO PROFISSIONAL NÃO INTEGRADO AO ENSINO REGULAR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
27. OUTRAS	2.000.000,00	2.000.000,00	1.057.625,81	52,88	696.798,17	34,84	0,00
28. TOTAL DESPESAS AÇÕES TÍPICAS DE MANUT E DESENVOLVIMENTO (22+23+24+25+26+27)	43.789.819,00	41.944.249,00	22.153.437,65	52,82	17.581.098,82	41,92	0,00

DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL	Valor
29. RESULTADOS LÍQUIDOS DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB = (12)	7.258.202,91
30. DESPESAS CUSTEADAS COM A COMPLEMENTAÇÃO DO FUNDEB NO EXERCÍCIO	0,00
31. RECEITA DE APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS DO FUNDEB ATÉ O BIMESTRE = (49 h)	48.359,87
32. DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR DO FUNDEB	0,00
33. DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS	0,00
34. RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO²	0,00
35. CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECUR DE IMPOST VINC AO ENSINO = (45g)	164.601,43
36. TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL (29+30+31+32+33+34+35)	7.471.164,21
37. TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE ((22+23)-36)	9.413.136,44
38. PERCENTUAL DE APLICAÇÃO EM MDE SOBRE A RECEITA LÍQUIDA DE IMPOSTOS ((37)/(3)x100)% - LIMITE CONSTITUCIONAL 25%	32,32

OUTRAS INFORMAÇÕES PARA CONTROLE

OUTRAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (i)
			Até o Bimestre (e)	% (f)=(e/d)x100	Até o Bimestre (g)	% (h)=(g/d)x100	
39. DESPESAS CUSTEADAS COM A APLICAÇÃO FINANCEIRA DE OUTROS RECURSOS VI	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
40. DESPESAS CUSTEADAS COM A CONTRIBUIÇÃO SOCIAL DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO	1.548.100,00	2.292.870,00	921.118,44	40,17	498.347,84	21,73	0,00
41. DESPESAS CUSTEADAS COM OPERAÇÕES DE CRÉDITO, '	430.000,00	430.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
42. DESPESAS CUSTEADAS COM OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	1.450.254,00	1.450.254,00	506.938,32	34,96	349.117,62	24,07	0,00
43. TOTAL DAS OUTRAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINAN	3.428.354,00	4.173.124,00	1.428.056,76	34,22	847.465,46	20,31	0,00
44. TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM MDE (28+43)	47.218.173,00	46.117.373,00	23.581.494,41	51,13	18.428.564,28	39,96	0,00

RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	SALDO ATÉ O BIMESTRE	CANCELADO EM <ANO> (g)
45. RESTOS A PAGAR DE DESPESAS COM MDE	211.771,04	164.601,43
45.1 - Executadas com Recursos de Impostos Vinculados ao Ensino	211.771,04	164.601,43
45.2 - Executados com Recursos do FUNDEB	0,00	0,00

CONTROLE DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA	FUNDEB	SALÁRIO EDUCAÇÃO
46. DISPONIBILIDADE FINANCEIRA EM 31 DE DEZEMBRO DE 2016	418.482,00	0,00
47. (+) INGRESSO DE RECURSOS ATÉ O BIMESTRE	12.108.045,10	0,00
48. (-) PAGAMENTOS EFETUADOS ATÉ O BIMESTRE	12.966.123,19	0,00
48.1 - Orçamento do Exercício	12.755.072,63	0,00
48.2 - Restos a Pagar	211.050,56	0,00
49. (+) RECEITAS DE APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS ATÉ O BIMESTRE	48.359,87	0,00
50. (=) DISPONIBILIDADE FINANCEIRA ATÉ O BIMESTRE	-391.236,22	0,00
51. (+) Ajustes	460.840,91	0,00
51.1 Retenções	458.249,87	0,00
51.2 Conciliação Bancária	2.591,04	0,00
52. (=) SALDO FINANCEIRO CONCILIADO	69.604,69	0,00

1) Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício.

2) Art. 21, § 2º, Lei 11.494/2007: "Até 5% dos recursos recebidos à conta dos Fundos, inclusive relativos à complementação da União recebidos nos termos do §1º do art. 6º desta Lei, poderão ser utilizados no 1º trimestre do exercício imediatamente subseqüente, mediante abertura de crédito adicional."

3) Caput do artigo 212 da CF/1988

4) Os valores referentes à parcela dos Restos a Pagar inscritos sem disponibilidade financeira vinculada à educação deverão ser informados somente no RREO do último bimestre do exercício.

5) Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício, no âmbito de atuação prioritária, conforme LDB, art. 11, V.

6) Nos cinco primeiros bimestres do exercício o acompanhamento poderá ser feito com base na despesa empenhada ou na despesa

7) Essa coluna poderá ser apresentada somente no último bimestre

Publicado por:
Joceli Duarte Sandri
Código Identificador:C8311012

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANASTÁCIO

PROCURADORIA JURÍDICA
EXTRATO DE CONVÊNIO Nº 09/2017

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
08.01.14.422.30.2042.3.3.50.43.00-100000

Nº	ENTIDADE	CNPJ	VIGÊNCIA	VALOR TOTAL	FONTE DE RECURSO	OBJETO	ASSINATURAS
09	ASSOCIAÇÃO ATLETICA SEDUC	24.664.948/0001-00	01/08/17 A 31/12/17	R$ 10.000,00	RECURSO PRÓPRIO	a Execução dos Serviços de Ação Continuada, contemplando ações de atendimento à clientela de 5 a 17 anos, oferecendo atividades de recreação e lazer, objetivando a formação do atleta, criar mecanismos sociais que possam integrar os garotos do projeto com a sociedade em geral, incentivar as crianças nos estudos, possibilitar a aquisição de materiais de consumo, em conformidade com o Plano de Trabalho aprovado pelas partes constantes neste Convênio, que passa a ser parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição integral, bem como, pagamento de pessoal e encargos sociais decorrentes dos mesmos.	NILDO ALVES DE ALBRES, WILSON DE ARAÚJO SANTANA, SILAS CABRAL DA SILVA, MANOEL APARECIDO DA SILVA

Publicado por:
Joelder Murilo Gomes de Souza
Código Identificador:BE3BDA21

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA DO TABOADO

DEPARTAMENTO DE COMPRAS
PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL - ATA 021/2017

PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 021/2017, a presente Ata de Registro de Preços é celebrada com fundamento no Processo de Licitação Pública n.º 054/2017, na modalidade de Pregão Presencial n.º 047/2017, devidamente homologada pelo Prefeito aos 09 dias do mês de junho de 2017, com arrimo na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993; Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002; Decreto Municipal n.º 45, de 23 de maio de 2013; e do Decreto Municipal n.º115/2009, **TORNA PÚBLICO, QUE NÃO HOUVE ALTERAÇÃO DE VALORES E FICAM MANTIDOS OS PREÇOS REGISTRADOS NA PRESENTE ATA**, conforme os preços abaixo descritos.

Aparecida do Taboado (MS), 27 de setembro de 2017

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 021/2017
A presente Ata de Registro de Preços, para formação do Sistema de Registro de Preços – SRP, objetivando o fornecimento de materiais para limpeza, higiene e armazenamento e manuseio de produtos, visando prestações futuras para o exercício 2017, conforme necessidade das Secretarias Municipais de Aparecida do Taboado/MS, com apuração do consumo mensal, conforme especificadas no Termo de Referência do Pregão Presencial n.º 047/2017, que passa a fazer parte integrante desta Ata.

Os preços registrados**,** são os seguintes:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	PREÇO UNIT.
1	**ABSORVENTE** - Com abas - pct 08 unidades, constituído por uma almofada uniforme, a base de gel e/ou fibra celulósica, altamente absorvente, camada protetora, de material apropriado, dotado de maciez e impermeabilidade adequada a sua finalidade; cobertura de não tecido envolvendo toda a peca. dotado de tiras adesivas, de material aderente atóxico flexível, na parte inferior do absorvente, a fim de que possibilite adequada fixação sem deixar resíduos. o produto como um todo devera apresentar-se livre de substancias nocivas a saúde, ou qualquer outro defeito prejudicial ao seu uso. embalagem constando externamente dados de identificação, procedência e prazo de validade.	PCT	R$ 1,49
2	**AGUA SANITÁRIA -** Solucao Aquosa; Acondicionado de Forma Adequada; Teor de Cloro Ativo Hipoclorito de Sodio e Agua,c/ Teor de Cloro Ativo de 2,0% a 2,5% P/p, Produto a Base de Cloro Sem; Aromatizante Com Validade de No Minimo 6 Meses Apartir Da Data de Fabricacao; acondicionado em galão plastico de 5 litros, deverá conter no rotulo as especificações e autorização do Ministerio da Saude data de fabricação e validade, indicações e precauções de uso comp.e informações estampados no rotulo do produto..	GAL.	R$ 5,93
3	**ALCOOL GLICERINADO -** Concentracao de Alcool Etilico 70% + Glicerina 2%; Forma de Apresentacao Em Frasco Com 5.000ml; Uso Antisseptico; para limpeza e higienização, Registro no MS, data de fabricação e validade, indicações e precauções de uso, comp.e informação estampado no rotulo do produto.	GAL.	R$ 22,00
4	**ALCOOL GLICERINADO PERFUMADO -** Concentracao de Alcool Etilico 70% + Glicerina 2%; Forma de Apresentacao Em Frasco Com 5.000ml; Uso Antisseptico**;** para limpeza e higienização, Registro no MS, data de fabricação e validade, indicações e precauções de uso, comp.e informação estampado no rotulo do produto.	GAL.	R$ 9,99
6	**ALCOOL GEL** - Para limpeza e higienização, galão de 05 litros.	GAL.	R$ 14,99
8	**AVENTAL PLÁSTICO FORRADO** - Alça tipo pescoço, comprimento aproximado 60 cm, cava ombro, tamanho único.	UNI.	R$ 7,00
9	**BACIA PLÁSTICA** - resistente a alto impacto, capacidade 05 litros. embalagem com dados de identificação do produto e marca do fabricante.	UNI.	R$ 2,49
10	**BACIA PLÁSTICA** - resistente a alto impacto, capacidade 30 litros. embalagem com dados de identificação do produto e marca do fabricante.	UNI.	R$ 9,70
12	**BALDE** - Em material plástico reforçado, alça de arame galvanizado, capacidade 18 litros	UNI.	R$ 7,00
18	**CAIXA DE ISOPOR -** Capacidade de 08 litros	UNI.	R$ 9,79
19	**CAIXA DE ISOPOR -** Capacidade de 13 litros	UNI.	R$ 13,42
20	**CAIXA DE ISOPOR -** Capacidade de 18 litros	UNI.	R$ 16,39
25	**COADOR DE CAFÉ -** Coador de café, em 100 % algodão, cabo de madeira, tamanho grande, reforçado.	UNI.	R$ 2,70
27	**COLÔNIA INFANTIL** - Produto aprovado dermatologicamente, com formulação suave, sem álcool ou corante, embalagem de polietileno, com tampa dosadora, 100 ml.	UNI.	R$ 4,19
28	**CONDICIONADOR INFANTIL** - embalagem de 480ml, com fórmula suave, com pro vitamina B5 e vitamina E contendo mph neutro, proporciona brilho e macies natural dos cabelos, testado dermatologicamente formulado de maneira a minimizar o possivel surgimento de alergia, Fragrancia neutra, podendo ser utilizado diariamente em todos os cabelos	UNI.	R$ 4,20
33	**COPO INFANTIL - TAMPA E BICO - CAPACIDADE 160ML.** - Desenvolvido em plástico resistente atóxico, tampa e bico anatômico que facilita a sucção de líquidos, capacidade de 160ml.	UNI.	R$ 2,10
38	**CREME PARA CABELO** - Tipo pentear sem enxague; indicado para adulto, embalagem frasco plástico de 300ml.	UNI.	R$ 3,30
42	**DESODORIZADOR DE AR -** Embalagem original do fabricante com 400 ml, registro do MS, data de fabricação e validade, indicações e precauções de uso, composição e informações estampados no rótulo do produto.	UNI.	R$ 6,46
43	**DETERGENTE NEUTRO CONCENTRADO**- Liquido para limpeza leve, aromas diversos, embalagem plástica original do fabricante com 5 lts, registro do MS data de fabricação e validade, indicações e precauções de uso, composição e informações estampados no rótulo do produto.	GAL.	R$ 6,10
44	**EMBALAGEM PLÁSTICA PARA COLETA DE AMOSTRA DE ALIMENTOS (13cm por 25cm)**. Embalagem em polietileno, transparente, atóxica, apropriada para entrar em contato com alimento. Pacote de 01 kg contendo aproximadamente 500 embalagens.	PCT	R$ 13,99
47	**ESCOVA PARA HIGIENIZAR MAMADEIRAS** - Cabo polipropileno antiderrapante, cerdas em nylon.	UNI.	R$ 4,10
49	**ESCOVA SANITÁRIA COM ESTOJO -** Com cerdas de naylon	UNI.	R$ 3,75
54	**FUNIL** - Em plástico resistente, tamanho grande.	UNI.	R$ 3,86
58	**GUARDANAPO -** Guardanapo de papel, tamanho medio 23,5 X 23,5 CM, de boa qualidade, folha dupla, branco, pacote com 50 unidades	PCT	R$ 0,59
64	**LOÇÃO HIDRATANTE INFANTIL** - Dermatologicamente testada, Hipoalergênica, 24 horas de hidratação suave, hidrata a pele delicada do bebê sem deixá-la oleosa, formula rica em emolientes, rapidamente absorvida, protege de agressões externas que provocam o ressecamento, embalagem 200 ml.	FRA.	R$ 5,09
71	**MULTI INSETICIDA SPRAY**- embalagem metálica original do fabricante com 300 ml, a base de água, registro do MS, data de fabricação e validade, indicações e precauções de uso, composição e informações estampados no rótulo do produto.	UNI.	R$ 5,69
79	**PAPEL HIGIENICO** - Folha Dupla, Classe 01, Neutro, Na Cor Branca, Alvura Iso Maior Que 80%, Indice de Maciez Igual Ou Menor Que 5,5 Nm/g, Resistencia a Tracao Ponderada Igual Ou Maior Que 90 N/m, Quantidade de Pintas Igual Ou Menor Que 20 Mm2/m2, Tempo de Absorcao de Agua Igual Ou Menor Que 5 S, Conforme Norma Abnt Nbr 15464-2 e 15134, Caracteristicas Complementares: Materia Prima 100% Fibra Celulosica, não reciclado e sem qualquer tipo de impurezas, Comprimento do Rolo de 30 m e largura de 10 cm, Diametro no Maximo de 11,7 cm, Largura do Tubete 10 cm, Acabamento Gofrado, em relevo, picotado, fragrancia Neutra, Rotulagem original do fabricante, com composição, data de fabricação, de validade e informações. Fardo contendo 64 rolos.	FDO	R$ 55,00
91	**RECIPIENTE PARA LIXO** - Vazado de plástico, grande - 100 LTS	UNI.	R$ 21,80
93	**RODO DE ALUMÍNIO** - Com base de 40 cm, duplo borracha, com cabo de aluminio - extensão 1,30m.	UNI.	R$ 14,90
96	**RODO MEDIO DE MADEIRA -** 02 borrachas reforçada, com base de 40 cm.	UNI.	R$ 4,12
97	**SABAO DE BARRA -** Com glicerina, embalagem plástica original do fabricante com 5 unidades de 200gr cada, registro de MS, data de fabricação e validade, indicações e precauções de uso, composição e informação estampados no rótulo do produto.	PCT	R$ 3,50
102	**SABONETE LÍQUIDO** antisséptico a base de quaternário de amônio para degermação de mãos e braços - galão de 5L	UNI.	R$ 12,98
106	**SACO DE LIXO** - **Preto**, com capacidade de 100 litros, medindo 75x95 cm, com gramatura do plástico de 0,08. Pacote com 5kg, fundo retangular	PCT	R$ 35,68
112	**SHAMPOO INFANTIL -** em embalagem de 480ml, fórmula suave que não irrita os olhos, contendo mph neutro, com glicerina proporciona brilho e macies natural dos cabelos, testado dermatologicamente formulado de maneira a minimizar o possivel surgimento de alergia, Fragrancia neutra, podendo ser	UNI.	R$ 4,20

	utilizado diariamente em todos os cabelos		
114	**SODA CAUSTICA** - Em escamas, embalagem plástica em pote de 01 kg.	UNI.	R$ 8,12
115	**SODA CAUSTICA LIQUIDA**. Embalagem plastica de 1 kg	UNI.	R$ 8,12
122	**VASSOURA DE NYLON -** Uso domestico c/cerdas macias	UNI.	R$ 3,65
123	**VASSOURA PLASTICA -** para jardim, com cabo de madeira com 1,20 m, grande, com 22 dentes, super resistente, flexivel	UNI.	R$ 7,09
5	**ALCOOL ETILICO PARA LIMPEZA** - Com Teor Alcoolico de 46º Inp, selo Inmetro,validade de 3 Anos, tampa Com furo para esguicho; Embalado em embalagem apropriada com 01 litro; original do fabricante e validade, indicações e precauções de uso, composição e informações estampados no rótulo do produto.	UNI.	R$ 3,35
11	**BALDE** - Em material plástico reforçado, alça de arame galvanizado, capacidade 12 litros	UNI.	R$ 4,50
21	**CERA - LÍQUIDA PARA PISO -** Principio Ativo Solvente de Petroleo; Composicao Basica : Dispersao Acrilica, Emulsao de Polietileno, Solvente, Plastificante, Preservante, Antiespumante; Resina Fumatrica, Nivelador, Essencia e Agua; e Outras Substancias Quimicas Permitidas; Teor Nao Volateis Minimo 3% Na Categoria Pronto Uso; Na Cor Incolor; Acondicionado em galão de 05 litros, cores variadas, Líquida, auto-brilho, antiderrapante.	GAL.	R$ 24,00
23	**CESTO PARA PAPEL -** de Fibra de Pvc; No Formato Cilindrico; Capacidade 14 Litros; Medindo (21.0 Diam x 30.0 Alt.)cm.	UNI.	R$ 7,42
29	**CONDICIONADOR** ADULTO- p/ cabelos normais: tipo uso diário, embalagem com 300 ml	UNI.	R$ 3,90
34	**CORDA PARA VARAL -** Material de nylon, resistente, pacote com 10 metros.	PCT	R$ 1,39
62	**LIXEIRA 100 LITROS** – Em Polipropileno Injetado, Atoxico, Resistente a Impacto e Choque Mecanico, Inquebravel, Higienica, com tampa, pedal em ferro galvanizado, coletor de lixo em polietileno com capacidade minima de 100 litros.	UNI.	R$ 133,08
63	**LIXEIRA 25 LITROS** – Em Polipropileno Injetado, Atoxico, Resistente a Impacto e Choque Mecanico, Inquebravel, Higienica, com tampa, pedal em ferro galvanizado, coletor de lixo em polietileno com capacidade minima de 25 litros.	UNI.	R$ 27,15
65	**LUVA PARA LIMPEZA – TAMANHO G** - Borracha de látex natural, reforçada, com superfície externa antiderrapante. TAMANHOS GRANDE, deverá estar em conformidade com as normas da ABNT NBR 13.393	PAR	R$ 1,92
66	**LUVA PARA LIMPEZA – TAMANHO P** - Borracha de látex natural, reforçada, com superfície externa antiderrapante. TAMANHOS PEQUENO, deverá estar em conformidade com as normas da ABNT NBR 13.393	PAR	R$ 1,92
67	**LUVA PARA LIMPEZA – TAMANHO M** - Borracha de látex natural, reforçada, com superfície externa antiderrapante. TAMANHOS MÉDIO, deverá estar em conformidade com as normas da ABNT NBR 13.393	PAR	R$ 1,92
68	**LUVA PARA PROCEDIMENTOS - TAMANHO M** - Em Latex, Com Textura Uniforme, sem Falhas e Isenta de Furos, Ambidestra, Antiderrapante; Isenta de Po, Polimerica, Hipoalergenica, No **Tamanho médio**; Com Punho Acabado de Aproximadamente, 05 Cm; Nao Esteril; Embalado Em Material Apropriado Que Garanta a Integridade do Produto, caixa com 100 unidades.	CX	R$ 15,98
69	**LUVA PARA PROCEDIMENTOS - TAMANHO P** - Em Latex, Com Textura Uniforme, sem Falhas e Isenta de Furos, Ambidestra, Antiderrapante; Isenta de Po, Polimerica, Hipoalergenica, No **Tamanho Pequeno**; Com Punho Acabado de Aproximadamente, 05 Cm; Nao Esteril; Embalado Em Material Apropriado Que Garanta a Integridade do Produto, caixa com 100 unidades.	CX	R$ 15,98
75	**PÁ COLETORA LIXO - PLÁSTICO** - Com coletor medindo aproximadamente 26cm e cabo 15cm, ambos de plástico resistente.	UNI.	R$ 1,68
81	**PAPEL TOALHA - PACOTE COM 1.000 FOLHAS -** Interfolhado de duas dobras (cai-cai) de 1ª qualidade, extra branco, extra luxo, 100% fibras celulose, virgem (duas) dobras, para banheiro, folhas alta absorção, excelente relação custo beneficio, extra branco, alto poder de absorção e resisitência. Possui medida padrão de 20 x 21 cm, embalados em pacotes contendo 1.000 folhas cada pacote.	PCT	R$ 7,24
82	**PEDRA SANITÁRIA** - Tipo Arredondada, com Gancho, Fragancia Floral, Composto de Aglutinante, isotiazolinonas, corante e Essencia, Ação bacteriostática, Pedra Pesando 25 Gramas,	UNI.	R$ 0,83
95	**RODO GRANDE DE MADEIRA -** 02 borrachas reforçada, com base de 60 cm.	UNI.	R$ 5,17
111	**SANITIZANTE PARA HORTIFRUTÍCOLAS A BASE DE HIPOCLORITO DE SÓDIO 2% A 2,5% -** Descrição técnica: Desinfecção de frutas e verduras em estabelecimentos de preparo de alimentos. Ação bactericida comprovada. COM REGISTRO NA ANVISA/MS. Odor: característico. Aspecto: Liquido transparente. Embalagem de 1 litro.	UNI.	R$ 1,84
113	**SHAMPOO NEUTRO PARA CABELO NORMAL** – Uso adulto, embalagem com 480 ml.	UNI.	R$ 3,70
119	**TOUCA PROTETORA CAPILAR COM MICROPOROS -** Confeccionada em malharia simples de fibras abertas tipo corrente, filó, confeccionada em tecido 100% sintético de poliamida. Parte inferior com acabamento em formato de circunferência, cobrindo toda extremindade final do produto, este fechamento deverá ser por um ou por dois tirantes elásticos látex, para ajuste na cabeça, totalmente recoberto com tecido fino de poliester; cor branca. Tamanho único e ajustável. Embalagem contendo 100 unidades.	PCT	R$ 7,30
7	**AMACIANTE PARA ROUPA**. Amaciante para uso em roupas, composto de cloreto de dialquil dimetilamônio, acidulante, coadjuvantes, preservantes, perfume, corante e água que atue com 6,0 ml/kg de roupa, com aspecto liquido viscoso e ph (puro) entre 3,0 a 3,6. apresentado em embalagem plástica resistente de 05 litros, devendo estar rotulada com a indicação do produto, prazo de validade e numero do lote.	GAL.	R$ 6,80
26	**COLHER PLÁSTICA DESCARTAVEL** - Tamanho media, para bolo, plastico, transparente, pacote com 50 unidades.	PCT	R$ 2,04
31	**COPO DESCARTÁVEL PARA ÁGUA** - Copo descartável para água em poliestireno branco ou translúcido, capacidade de 180 ml, caixa com 2500 unidade. Acondicionado conforme praxe do fabricante, de Forma a garantir higiene e integridade do produto até seu uso. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, Procedência e quantidade em conformidade com a NBR 14865 e NBR 13230 da ABNT.	CX	R$ 47,79
36	**CREME DENTAL** - Com flúor p/ uso adulto, tubo com 90 gr	UNI.	R$ 1,23
40	**DESINFETANTE SUPER CONCENTRADO** - Aromas diversos, emb. plástica original do fabricante com 5 lt registro do MS, data de fabricação e validade, indicações e precauções de uso, comp. e informação estampados no rótulo do produto.	GAL.	R$ 5,80
41	**DESODORANTE -** em creme anti-transpirante, pote com 55 gr.	UNI.	R$ 2,56
45	**ESCOVA DENTAL** - macia para uso ADULTO	UNI.	R$ 1,49
50	**ESPONJA DE AÇO** - Embalagem plástica original do fabricante com 8 unidades, registro do MS data de fabricação e validade, indicações e precauções de uso, composição e informações estampados no rótulo do produto.	PCT	R$ 0,90
51	**ESPONJA DUPLA FACE** - Para lavar louça, de um lado esponja macia do outro lado abrasiva, embalagem plastica original do fabricante com 3 unidades, registro do MS, data de fabricação e validade, indicações e precauções de uso, comp. e informações estampados no rótulo do produto.	PCT	R$ 1,24
55	**GARFO DESCARTAVEL** - Tamanho media, para bolo, plastico, transparente, pacote com 50 unidades.	PCT	R$ 2,04
59	**LENÇO UMIDECIDO -** Composto de lanolina, propilenoglicol, água purificada, bactericida e fragrância, medindo aproximadamente 19,5x115cm, embalagem com 200 unidades.	PCT	R$ 3,05
70	**MAMADEIRA COM BICO DE SILICONE - 240 ML**- frasco transparente graduado, resistente em policarbonato, para uso em autoclave, capuz, rosca e disco em polipropileno, bico autoclave em silicone redondo com capacidade para 240 ml. Na embalagem individual deverá conter: selo da ABRAPUR E DO INMETRO	UNI.	R$ 6,65
76	**PANO DE CHÃO** – Alta absorção, 100 % algodão, para limpeza, tipo saco, tamanho 71 x 54 cm.	UNI.	R$ 1,54
77	**PANO DE COPA -** para cozinha, em tecido branco, encorpadoe absorvente, 100 % algodão, na cor branca, medindo 0,45 x 0,75 m.	UNI.	R$ 1,60
78	**PAPEL ALUMÍNIO** - Com Largura de 30cm; Com Espessura de 11 Micras; o Diametro do Tubete Nao Pode Ser Superior a 45 Mm; Medindo Comprimento de 7,5 M; Na Embalagem Devem Constar: Codigo de Barras,origem do Produto,dimensoes;	ROL.	R$ 1,96
83	**PENTE PARA CABELO -** Dentes largos, plastico resistente	UNI.	R$ 3,75
88	**PRENDEDOR DE ROUPAS** - Madeira pacote com 12 unidades	PCT	R$ 0,70
98	**SABÃO EM PÓ** - Embalagem original do fabricante em caixas de papel com 1 kg, data de fabricação, e validade, indicações e precauções de uso, comp. e informação estampado no rotulo do produto.	UNI.	R$ 3,59
99	**SABÃO LÍQUIDO -** Ph neutro, galão com 05 litros, contendo identificação, marca do fabricante, data de fabricação, lote, prazo de validade e peso liquido, registro e/ou autorização do ministério da saúde.	GAL.	R$ 7,69
101	**SABONETE EM BARRA** - Perfumado, para uso adulto, várias fragrancias 90 g.	UNI.	R$ 0,79
13	**BORRACHA PARA RODO DE ALUMINI**O - 40 cm	UNI.	R$ 1,93
14	**BORRACHA PARA RODO DE ALUMINIO** - 60 cm	UNI.	R$ 2,30
22	**CERA - LÍQUIDA PARA PISO -** Principio Ativo Solvente de Petroleo; Composicao Basica : Dispersao Acrilica, Emulsao de Polietileno, Solvente, Plastificante, Preservante, Antiespumante; Resina Fumatrica, Nivelador, Essencia e Agua; e Outras Substancias Quimicas Permitidas; Teor Nao Volateis Minimo 3% Na Categoria Pronto Uso; Na Cor Incolor; Acondicionado Frasco de 750 Ml;Líquida, incolor, auto-brilho, antiderrapante.	UNI.	R$ 2,20
30	**COPO DE VIDRO** - capacidade de 300 ml, caixa com 06 unidades	CX	R$ 7,65
39	**CREME PARA PENTEAR INFANTIL** - Dermatologicamente testada, especialmente desenvolvida para crianças. Frasco com 300 ml.	FRA.	R$ 6,13
72	**ORGANIZADORA RETÂNGULAR -** Com tampa, material de plástico resistente, capacidade de 08 litros	UNI.	R$ 15,80
73	**ORGANIZADORA RETÂNGULAR -** Com tampa, material de plástico resistente, capacidade de 20 litros	UNI.	R$ 29,99
74	**PÁ COLETORA DE LIXO** - Chapa de Ferro Zincada; Medindo (19compx18,5larg)cm; Cabo de Madeira; Com (80)cm.	UNI.	R$ 3,09
85	**PILHA** - alcalina AAA (palito)	UNI.	R$ 1,54
92	**REFIL PARA APARELHO RAID PROTECTOR ELÉTRICO -** Pastilhas, embalagem com 12 refil	PCT	R$ 4,31
94	**RODO DE ALUMÍNIO** - Com base de 60 cm, duplo borracha, com cabo de aluminio - extensão 1,30m.	UNI.	R$ 17,85
117	**TALCO INFANTIL -** Para bebê possui amido de milho que é mais suave para a pele do bebê. protege contra as assaduras, tem ação anti-séptica e antibacteriana, principal ativo: amido de milho e talco. peso aproximado: 200 gr	UNI.	R$ 5,70
121	**VASSOURA DE METAL PARA JARDIM - COM 22 DENTES -** para grama com 22 dentes, cabo em madeira com 1,20 m, com regulagem de abertura dos dentes.	UNI.	R$ 16,98

15	**BOTA DE SEGURANÇA**; Com Cabedal Em Pvc Impermeavel,forrada Em Malha 100% Poliester; Cor Branca; Modelo Unissex; Sem Fechamento; Cano Longo(+/- 37 Cm); Solado Em Pvc Reforcado C/borracha Nitrilica Branca e Antiderrapante; Solado Injetado Direto No Cabedal; Palmilha de Montagem Em Pvc; Sem Palmilha Higienica; Biqueira Em Pvc; Alma Da Bota Em Pvc; Atendendo Exigencia de Seguranca Conforme Nbr12594;	PAR	R$ 24,00
16	**BRILHA ALUMINIO:** especifico para limpar e dar brilho em superficie de aluminio, acondicionado em frascos plasticos de 500 ML, registro no MS, data de fabricação e validade, indicações e precauções de uso, comp. e informação estampado no rotulo do produto.	UNI.	R$ 1,20
24	**CLORO GEL -** para limpeza, acondicionado em frascos plasticos de 5 l., registro no MS, data de fabricação e validade, indicações e precauções de uso, comp. e informação estampado no rotulo do produto.	GAL.	R$ 14,93
35	**COTONETE** – Haste flexível com pontas de algodão higiênico anti-germes caixa c/ 75 unidades.	CX	R$ 1,00
37	**CREME DENTAL** - sem flúor p/ uso infantil, tubo com 90 GR	UNI.	R$ 1,99
46	**ESCOVA DENTAL INFANTIL** - escova dental, infantil, cerdas macias. Embalagem com dados do fabricante, data de fabricação e prazo de validade.	UNI.	R$ 0,89
48	**ESCOVA PARA LAVAR ROUPA -** Confeccionada em madeira com cerdas de nylon, formato oval.	UNI.	R$ 1,23
52	**FLANELA PARA LIMPEZA** - Branca, com costuras nas laterais, 100 % algodão, alta absorção de umidade, Medindo 0,60 x 0,80 cm.	UNI.	R$ 1,87
53	**FÓSFORO -** Uso doméstico, pacote com 10 caixinhas contendo 40 palitos em cada caixinha.	PCT	R$ 1,96
60	**LIMPA VIDROS –** Lauril Eter Sulfato de Sodio; Nonil Fenol Etoxilado, alcool, eter Glicolico; Hidroxido de Amonio, corante, perfume; e Agua; Com Validade Ate 3 Anos; Cor Azul; Acondicionado Em Frasco Plastico com 500 ml, com Gatilho, Com Refil	UNI.	R$ 1,39
61	**LIMPADOR MULTIUSO DOMÉSTICO -** Liquido, neutro, composto de Linear Alquibenzeno Sulfonato de Sodio, Alcalinizante, Sequestrante, Eter Glicolico, Alcool, Perfume e Agua, Com Bico Pescante e Orificio de Saida, Tensoativo Não Ionico. Para limpeza leve, que não embace a superfície, não faça espuma, remove gorduras e graxas, sem enxague, para limpeza de vidros, espelhos, paredes, fórmicas, plásticos, etc. Embalado Em Frasco Plastico de 500 ml.	UNI.	R$ 1,30
84	**PILHA** - Alcalina AA (pequena)	UNI.	R$ 1,30
100	**SABONETE EM BARRA** - para uso infantil, testado dermatologicamente formulado de maneira a minimizar o possivel surgimento de alergia, 90 g.	UNI.	R$ 1,39
108	**SACO DE LIXO – PRETO -** com capacidade de 20 litros, , com gramatura do plástico de 0,08, pacote com 5kg, fundo retangular	PCT	R$ 27,00
109	**SACO DE LIXO – PRETO -** com capacidade de 40 litros, com gramatura do plástico de 0,08, pacote com 5kg, fundo retangular	PCT	R$ 27,00
120	**VASSOURA -** construida com sorgo vassoura, com cabo de 1,20 m, mais conhecida por "vassoura caipira"	UNI.	R$ 6,98
17	**BUCHA PARA BANHO** - esponja de poliuretano em cores sortidas, atóxica, antialérgica, textura desenvolvida para absorver grande quantidade de espuma	UNI.	R$ 1,00
32	**COPO DESCARTÁVEL PARA CAFÉ** - Copo descartável para café em poliestireno branco ou translúcido, capacidade de 50 ml, caixa com 5.000 unidade. Acondicionado conforme praxe do fabricante, de Forma a garantir higiene e integridade do produto até seu uso. A Embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, Procedência e quantidade em conformidade com a NBR 14865 e NBR 13230 da ABNT.	CX	R$ 48,30
87	**PRATO DESCARTÁVEL P/ BOLO** - Plastico, pacote com 10 unidades, 150 mm de diâmetro	PCT	R$ 0,65
89	**RECIPIENTE PARA LIXO** - de Polietileno; No Formato Retangular; Com Capacidade de 100 Litros; Com Tampa; de Polietileno; Com Pedal e Estrutura de Abertura Em Aco Galvanizado, pedal.	UNI.	R$ 120,00
90	**RECIPIENTE PARA LIXO** - de Polietileno; No Formato Retangular; Com Capacidade de 50 Litros; Medindo (42x36x50)cm; Com Tampa; de Polietileno; Com Pedal e Estrutura de Abertura Em Aco Galvanizado, pedal, capacidade 50 litros.	UNI.	R$ 70,00
110	**SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE/INCLOR** - Virgem, picotado, acondicionamento de alimento, alta densidade 0,94 a 0,96kg/l, capacidade 05kg, espessura 0,025mm, embalagem rolo com aproximadamente 500 sacos, 350 x 480mm.	ROL.	R$ 15,00
118	**TOALHA DE PAPEL - ROLO -** folha dupla, picotada, cor branca (100% branca), super resistente, de rápida absorção, primeira qualidade, pacote com 02 rolos de 60 toalhas medindo 20x22cm cada uma.	PCT	R$ 2,40
57	**GARRAFA TÉRMICA -** de Pressao; Com Capacidade de 05 Litros; Corpo Em Polipropileno; Ampola Em Vidro; Devendo Estar de Acordo Com a Norma Nbr 13282; Fundo Em Polipropileno; Com Tampa Em Polipropileno; Com Alca; Lisa	UNI.	R$ 34,10
86	**PILHA** - Alcalina Média	UNI.	R$ 3,65
116	**TALCO -** Desodorante para os pés - embalagem de 100g.	UNI.	R$ 7,00
103	**SACO DE LIXO** - **BRANCO HOSPITALAR -** com capacidade de 100 litros, medindo 75x95 cm, com gramatura do plástico de 0,08, pacote com 5kg, fundo retangular	PCT	42,00
104	**SACO DE LIXO – BRANCO HOSPITALAR -** com capacidade de 20 litros, com gramatura do plástico de 0,08, pacote com 5kg, fundo retangular	PCT	42,00
105	**SACO DE LIXO** - **BRANCO HOSPITALAR -** com capacidade de 40 litros, com gramatura do plástico de 0,08, pacote com 5kg, fundo retangular	PCT	42,00

Aparecida do Taboado (MS), 27 de setembro de 2017.

OSNI JOSÉ POCCETTI
Diretor do Departamento de Compras
Orgão Gerenciador da Presente ATA

Publicado por:
Osni José Poccetti
Código Identificador:10B91AE6

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BATAYPORÃ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO BATAYPORA
LRF - RREO - ANEXO 12 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

RELATÓRIO RESUMIDO DAEXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
ORÇAMENTOS FISCALE DASEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO 2017/QUADRIMESTRE MAIO -AGOSTO
Entidade: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE BATAYPORA

RREO - ANEXO 12 (LC 141/2012, art. 35)				R$ 1,00
RECEITAS PARA APURAÇÃO DAAPLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Quadrimestre (b)	% (b/a)*100
RECEITA DE IMPOSTOS LÍQUIDA (I)	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (II)	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PARAAPURAÇÃO DAAPLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (III) = I + II	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (c)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Quadrimestre (d)	% (d/c)*100
TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE-SUS	4.417.531,42	4.417.531,42	1.573.331,23	35,62
Provenientes da União	3.133.987,18	3.133.987,18	1.066.635,64	34,03
Provenientes dos Estados	1.283.544,24	1.283.544,24	506.695,59	39,48
TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS	125.939,00	125.939,00	0,00	0,00
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À SAÚDE	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE	54.560,21	54.560,21	229.749,90	421,09
TOTAL RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE	4.598.030,63	4.598.030,63	1.803.081,13	39,21

DESPESAS COM SAÚDE (Por Grupo de Natureza da Despesa)	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS	
			Até o Quadrimestre	% (f/e)*100	Até o Quadrimestre	% (g/e)*100
DESPESAS CORRENTES	10.733.220,20	10.613.220,20	5.30(f8).205,25	50,02	3.9(3g0).166,89	37,03
Pessoal e Encargos Sociais	5.769.363,95	5.594.363,95	3.135.261,38	56,04	2.642.818,13	47,24
Outras Despesas Correntes	4.963.856,25	5.018.856,25	2.172.943,87	43,30	1.287.348,76	25,65
DESPESAS DE CAPITAL	116.779,80	236.779,80	0,00	0,00	0,00	0,00
Investimentos	116.779,80	236.779,80	0,00	0,00	0,00	0,00

DESPESAS COM SAÚDE (Por Grupo de Natureza da Despesa)	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS	
			Até o Quadrimestre (f)	% (f/e)*100	Até o Quadrimestre (g)	% (g/e)*100
DESPESAS DE CAPITAL	116.779,80	236.779,80	0,00	0,00	0,00	0,00
Investimentos	116.779,80	236.779,80	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE (IV)	10.850.000,00	10.850.000,00	5.308.205,25	48,92	3.930.166,89	36,22

DESPESAS COM SAÚDE NÃO COMPUTADAS PARA FINS DE APURAÇÃO DO PERCENTUAL MÍNIMO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS	
			Até o Quadrimestre (h)	% (h/IVf)*100	Até o Quadrimestre (i)	% (i/IVg)*100
DESPESAS COM INATIVOS E PENSIONISTAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA COM ASSISTÊNCIA À SAÚDE QUE NÃO ATENDE AO PRINCÍPIO DE ACESSO UNIVERSAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CUSTEADAS COM OUTROS RECURSOS	4.543.470,42	4.545.470,42	2.054.420,83	38,70	1.867.580,14	47,52
Recursos de Transferências do Sistema Único de Saúde - SUS	3.617.531,42	3.607.531,42	1.573.331,23	29,64	1.573.331,23	40,03
Recursos de Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Recursos	925.939,00	937.939,00	481.089,60	9,06	294.248,91	7,49
OUTRAS AÇÕES E SERVIÇOS NÃO COMPUTADOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS INDEVIDAMENTE NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA[1]	-	-	0,00	0,00	-	-
DESPESAS CUSTEADAS COM DISPONIBILIDADE DE CAIXA VINCULADAAOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS[2]	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CUSTEADAS COM RECURSOS VINCULADOS À PARCELA DO PERCENTUAL MÍNIMO QUE NÃO FOI APLICADA EM AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE EM EXERCÍCIOS ANTERIORES[3]	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE NÃO COMPUTADAS (V)	4.543.470,42	4.545.470,42	2.054.420,83	38,70	1.867.580,14	47,52
TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (VI) = (IV - V)	6.306.529,58	6.304.529,58	3.253.784,42	61,30	2.062.586,75	52,48
PERCENTUAL DE APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE SOBRE A RECEITA DE IMPOSTOS LÍQUIDA E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (VII%) = (VIi / IIIb x 100) - LIMITE CONSTITUCIONAL 15% 4e5						0,00
VALOR REFERENTE À DIFERENÇA ENTRE O VALOR EXECUTADO E O LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL [VI(i) - (15 x IIIb)/100]6						2.062.586,75

EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE DE CAIXA	INSCRITOS	CANCELADOS / PRESCRITOS	PAGOS	A PAGAR	PARCELA CONSIDERADA NO LIMITE
Inscritos em 2016	496.905,36	226.994,22	473.740,49	23.164,87	0,00
Inscritos em 2015	580,14	1.922,00	0,00	580,14	0,00
Inscritos em 2014	3.000,00	0,00	0,00	3.000,00	0,00
TOTAL	500.485,50	228.916,22	473.740,49	26.745,01	0,00

CONTROLE DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS PARA FINS DE APLICAÇÃO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA CONFORME ARTIGO 24, §1º E 2º	RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS		
	SALDO INICIAL	DESPESAS CUSTEADAS NO EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA (j)	SALDO FINAL(NÃO APLICADO)
Restos a Pagar Não Processados Cancelados ou Prescritos em 2016	0,00	0,00	0,00
Restos a Pagar Não Processados Cancelados ou Prescritos em 2015	1.341,86	0,00	1.341,86
Restos a Pagar Não Processados Cancelados ou Prescritos em 2014	0,00	0,00	0,00
TOTAL (VIII)	1.341,86	0,00	1.341,86

CONTROLE DO VALOR REFERENTE AO PERCENTUAL MÍNIMO NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES PARA FINS DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS VINCULADOS CONFORME ARTIGOS 25 E 26	LIMITE NÃO CUMPRIDO		
	SALDO INICIAL	DESPESAS CUSTEADAS NO EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA (k)	SALDO FINAL(NÃO APLICADO)
	-	-	-

DESPESAS COM SAÚDE (Por Subfunção)	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS	
			Até Quadrimestre (l)	% (l/Total l)*100	Até Quadrimestre (m)	% (m/Total m)*100
Atenção Básica	4.139.509,52	4.024.509,52	2.127.599,54	40,08	1.682.535,68	42,81
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	6.432.279,78	6.517.279,78	3.117.208,33	58,72	2.194.536,82	55,84
Vigilância Sanitária	278.210,70	308.210,70	63.397,38	1,19	53.094,39	1,35
TOTAL	10.850.000,00	10.850.000,00	5.308.205,25	100,00	3.930.166,89	100,00

FONTE:

[1] Essa linha apresentará valor somente no Relatório Resumido da Execução Orçamentária do último bimestre do exercício.

[2] O valor apresentado na intercessão com a coluna "i" ou com a coluna "h+i"(último bimestre) deverá ser o mesmo apresentado no "total j".

[3] O valor apresentado na intercessão com a coluna "i" ou com a coluna "h+i"(último bimestre) deverá ser o mesmo apresentado no "total k".

4Limite anual mínimo a ser cumprido no encerramento do exercício. Deverá ser informado o limite estabelecido na Lei Orgânica do Município quando o percentual nela estabelecido for superior ao fixado na LC nº 141/2012.

5Durante o exercício esse valor servirá para o monitoramento previsto no art. 23 da LC 141/2012.

6No último bimestre, será utilizada a fórmula [VI(h+i) - (15 x IIIb)/100]

BATAYPORÃ, 31/08/2017

JORGE LUIZ TAKAHASHI
Prefeito Municipal

DILMO MATHIAS TEIXEIRA
Sec. Mun. Adm. Finan. e Planejamento

JOSÉ DAROCHA
CRC/TC/MS-005053/O-0

MARCELA LEITE MACEDO
Gestora e
Ordenadora
Dec. nº 005/2017

Publicado por:
Suellen Carla Vieira Diniz
Código Identificador:4F887CD6

SETOR DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 029/2017

DAS PARTES
O MUNICIPIO DE BATAYPORÃ-MS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº. 03.505.013/0001-00, através do órgão gestor SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO e a empresa: ANTONIO GALIEGO MANUTENÇÃO ELÉTRICA ME, CNPJ nº 09.113.962/0001-21.
DO OBJETO
A presente Ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS, para eventual CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSERTO, MANUTENÇÃO ÉLETRICA E OUTROS, A SEREM REALIZADOS NA REDE ILUMINAÇÃO PÚBLICA NO PERÍMETRO URBANO DE BATAYPORÃ-MS, com recursos da COSIP, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Serviços Urbanos, através da CI/PMB/SMOIESU/077/2017, Processo nº 067/2017.
DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços ofertados pela empresa signatária da presente Ata de Registro de Preços são os especificados na tabela abaixo de acordo com a respectiva classificação no Pregão Presencial nº 043/2017, a saber:

280 - ANTÔNIO GALIEGO MANUTENÇÃO ELÉTRICA LTDA - ME					
Item	**Descrição do material**	**Un. Med.**	**Qte. Cotada**	**Preço Unitário**	**Preço Total**
1	SERVIÇOS DE REPOSIÇÃO E MANUTENÇÃO NA REDE DE ILUMINAÇÃO PUBLICA EM RUAS DA REDE DO MUNICIPIO E NAS ÁREAS URBANAS DOS ASSENTAMENTOS SÃO LUIZ E MERCEDINA, EM POSTES COM ALTURA ABAIXO DE 5 (CINCO) METROS.	UN	1.000,00	45,35	45.350,00
2	SERVIÇOS DE REPOSIÇÃO E MANUTENÇÃO NA REDE DE ILUMINAÇÃO PUBLICA EM AVENIDAS DA SEDE DO MUNICIPIO, EM POSTES COM ALTURA DE 5 (CINCO) A 7 (SETE) METROS.	UN	400,00	50,45	20.180,00
3	SERVIÇO DE REPOSIÇÃO E MANUTENÇÃO NA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA EM SUPER POSTES NAS PRAÇAS, DO MUNICIPIO, COM ALTURA A PARTIR DE 7 (SETE) METROS.	UN	40,00	59,90	2.396,00
Total do Fornecedor:					**67.926,00**

O valor total registrado da presente ata é de R$ 67.926,00 (sessenta e sete mil e novecentos e vinte e seis reais).
DA VIGÊNCIA DA ATA
A vigência da Ata de Registro de preços será de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura.
DATA
06 de setembro de 2017.

JORGE LUIZ TAKAHASHI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marlene Wruck Leite
Código Identificador:088ED842

SETOR DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 030/2017

DAS PARTES
O MUNICIPIO DE BATAYPORÃ-MS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº. 03.505.013/0001-00, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BATAYPORÃ-MS, com CNPJ nº 15.337.701/0001-98 e as empresas: LIMA & FERRUZZI LTDA - ME, CNPJ nº 07.906.166/0001-10; ADRIANE DE OLIVEIRA - ME, CNPJ nº 27.425.441/0001-91 e EDMILSON DE SOUZA CAVALCANTE & CIA LTDA - ME, CNPJ nº 14.275.607/0001-99.
DO OBJETO
A presente Ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS, para eventual contratação empresa para a prestação dos serviços de especialidades médicas para atender os usuários do Sistema Único de Saúde - SUS do município de Batayporã, a serem pago com recursos do FIS (Fundo de Investimento Social da Saúde) e BLMAC (Bloco de média e alta complexidade) conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, através da CI/SMS Nº 176/2017, Processo nº 068/2017.
DOS PREÇOS REGISTRADOS
Os preços ofertados pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços são os especificados na tabela abaixo de acordo com a respectiva classificação no Pregão nº 044/2017, a saber:

1015-ADRIANE DE OLIVEIRA - ME					
Item	**Descrição do material**	**Un. Med.**	**Qte. Cotada**	**Preço Unitário**	**Preço Total**
1	CONSULTA MÉDICA EM PSIQUIATRIA, DEVENDO TER O PROFISSIONAL, REGISTRO NO CRM E TITULO DE ESPECIALISTA EM PSIQUIATRIA, SENDO AS CONSULTAS COMPREENDIDAS COM UM RETORNO, EM ATÉ 30 DIAS, SEM CUSTO ADICIONAL, REALIZADAS EM LOCAL INDICADO PELO PROFISSIONAL LICITANTE, AINDA FICANDO RESPONSAVEL DE INFORMAR DATAS E HORÁRIOS DISPONIVEIS PARA AGENDAMENTO A SEREM DEFINIDOS MENSALMENTE POR CRONOGRAMA REALIZADO POR RESPONSAVEL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ACORDO COM AS DEMANDAS.	UN	120,00	119,00	14.280,00
Total do Fornecedor:					**14.280,00**

1136-EDMILSON DE SOUZA CAVALCANTE & CIA LTDA - ME					
Item	**Descrição do material**	**Un. Med.**	**Qte. Cotada**	**Preço Unitário**	**Preço Total**
3	CONSULTA MÉDICA EM OFTALMOLOGIA, DEVENDO TER O PROFISSIONAL, REGISTRO NO CRM E TITULO DE ESPECIALISTA EM OFTALMOLOGIA, SENDO AS CONSULTAS COMPREENDIDAS COM UM RETORNO, EM ATÉ 30 DIAS, SEM CUSTO ADICIONAL, REALIZADAS EM LOCAL INDICADO PELO PROFISSIONAL LICITANTE, AINDA FICANDO RESPONSAVEL DE INFORMAR DATAS E HORÁRIOS DISPONIVEIS PARA AGENDAMENTO A SEREM DEFINIDOS MENSALMENTE POR CRONOGRAMA REALIZADO POR RESPONSAVEL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ACORDO COM AS DEMANDAS.	UN	240,00	150,00	36.000,00
Total do Fornecedor:					**36.000,00**

545-LIMA & FERRUZZI LTDA - ME					
Item	**Descrição do material**	**Un. Med.**	**Qte. Cotada**	**Preço Unitário**	**Preço Total**
2	CONSULTA MÉDICA EM NEUROLOGIA PEDIATRICA, DEVENDO TER O PROFISSIONAL, REGISTRO NO CRM E TITULO DE ESPECIALISTA EM NEUROPEDIATRIA, SENDO AS CONSULTAS COMPREENDIDAS COM UM RETORNO, EM ATÉ 30 DIAS, SEM CUSTO ADICIONAL, REALIZADAS EM LOCAL INDICADO PELO PROFISSIONAL LICITANTE, AINDA FICANDO RESPONSAVEL DE INFORMAR DATAS E HORÁRIOS DISPONIVEIS PARA AGENDAMENTO A SEREM DEFINIDOS MENSALMENTE POR CRONOGRAMA REALIZADO POR RESPONSAVEL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ACORDO COM AS DEMANDAS.	UN	120,00	200,00	24.000,00
Total do Fornecedor:					**24.000,00**
O valor total registrado da presente ata é de R$ 74.280,00 (setenta e quatro mil e duzentos e oitenta reais).					

DA VIGÊNCIA DA ATA
A presente Ata de Sistema de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura.
DATA 12 de setembro de 2017

JORGE LUIZ TAKAHASHI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marlene Wruck Leite
Código Identificador:0B0FE55E

SETOR DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 028/2017

DAS PARTES
O MUNICIPIO DE BATAYPORÃ-MS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº. 03.505.013/0001-00, através do órgão gestor SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO e as empresas: CAIADO PNEUS LTDA, CNPJ nº 55.330.229/0025-53; D M P PNEUS E ACESSORIOS LTDA, CNPJ nº 37.549.524/0008-12; DENIPOTTI & DENIPOTTI COMERCIO E RECAUCHUTAGEM DE PNEUS LTDA-EPP, CNPJ nº 03.050.725/0001-82; J. BRENDAGLIA - EPP, CNPJ nº 03.360.023/0001-03 e INDUSTRIA E COMERCIO MUT PNEUS LTDA EPP, CNPJ nº 58.619.644/0001-42.
DO OBJETO
A presente Ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS, para eventual aquisição de pneus e serviço de recapagem de pneus de veículos de propriedade do município, conforme solicitação da secretaria municipal de administração e finanças e planejamento através da CI/CIRCULAR 007/2017, Processo nº 063/2017.
DOS PREÇOS REGISTRADOS
O(s) preço(s) ofertado(s) pela empresa signatária da presente Ata de Registro de Preços são os especificados na tabela abaixo de acordo com a respectiva classificação no Pregão nº 040/2017, a saber:

412-CAIADO PNEUS LTDA						
Item	**Descrição do material**	**Marca do Produto**	**Un. Med.**	**Qte. Cotada**	**Preço Unitário**	**Preço Total**
4	PNEU 1400/24 TRASEIRO 12 LONAS	GOODYEAR	UN	4,00	2.490,00	9.960,00
5	PNEU 16 LONAS TRASEIRO 19/5/L-24	GOODYEAR	UN	4,00	2.890,00	11.560,00
6	PNEU 17/5/25 DIANTEIRO 16 LONAS	GOODYEAR	UN	2,00	3.880,00	7.760,00
7	PNEU 17/5/25 TRASEIRO 16 LONAS	GOODYEAR	UN	2,00	3.880,00	7.760,00
8	PNEU 18.4.30 TRASEIRO 12 LONAS	GOODYEAR	UN	12,00	2.990,00	35.880,00
9	PNEU 18/4/34 TRASEIRO 12 LONAS	GOODYEAR	UN	4,00	3.290,00	13.160,00
10	PNEU 275/80 R 22.5 LISO	KELLY	UN	16,00	1.375,00	22.000,00
11	PNEU 295/80 R 22.5 LISO	GOODYEAR	UN	6,00	1.500,00	9.000,00
14	PNEU 750/18	GOODYEAR	UN	2,00	454,00	908,00
15	PNEU 900/16 DIANTEIRO LISO 10 LONAS	GOODYEAR	UN	4,00	599,00	2.396,00
16	PNEU 900/20 CARRETA LISO	GOODYEAR	UN	4,00	920,00	3.680,00
17	PNEU 900/20 DIANTEIRO LISO	GOODYEAR	UN	2,00	920,00	1.840,00
18	PNEU 900/20 TRASEIRO BORRACHUDO	GOODYEAR	UN	4,00	1.038,00	4.152,00
20	PNEU DIAGONAL 1400 - 24 16 LONAS	GOODYEAR	UN	22,00	2.490,00	54.780,00
22	PNEU DIAGONAL 16 LONAS 17/5/25 LONAS	GOODYEAR	UN	4,00	3.880,00	15.520,00
24	PNEU DIANTEIRO 12 LONAS 14/9/26	GOODYEAR	UN	4,00	1.995,00	7.980,00
25	PNEU RADIAL 215/75 R17,5 LISO	STEELMARK	UN	12,00	750,00	9.000,00
26	PNEU RADIAL 16 LONAS RADIAL 215/75,5 R175,5	STEELMARK	UN	8,00	750,00	6.000,00
27	PNEU RADIAL 275/80 R 22.5 LISO	KELLY	UN	30,00	1.375,00	41.250,00
28	PNEU RADIAL COM NO MINIMO 8 LONAS SEM CAMARA MEDIDA 275/70 R 22.5	KELLY	UN	40,00	1.375,00	55.000,00
31	PNEU RADIAL SEM CAMARA MEDIDAS 165/70 R13	GOODYEAR	UN	40,00	190,00	7.600,00
34	PNEU RADIAL SEM CAMARA MEDIDAS 175/70 R14	GOODYEAR	UN	20,00	300,00	6.000,00
36	PNEU TRASEIRO 12 LONAS 23/1/30	GOODYEAR	UN	4,00	3.490,00	13.960,00
Total do Fornecedor:						**347.146,00**

511-D M P PNEUS E ACESSORIOS LTDA						
Item	**Descrição do material**	**Marca do Produto**	**Un. Med.**	**Qte. Cotada**	**Preço Unitário**	**Preço Total**
1	PNEU 1000/20 DIANTEIRO LISO	PIRELLI	UN	2,00	1.178,00	2.356,00
2	PNEU 1000/20 R20 COMUM LISO	PIRELLI	UN	26,00	1.178,00	30.628,00
3	PNEU 1000/20 TRASEIRO BORRACHUDO	PIRELLI	UN	4,00	1.287,00	5.148,00
12	PNEU 700 -16 LISO CARRETA	PIRELLI	UN	4,00	470,00	1.880,00
13	PNEU 750/16 DIANTEIRO 12 LONAS LISO	PIRELLI	UN	28,00	569,00	15.932,00
19	PNEU COM 12 LONAS 750/16 COMUM LISO	PIRELLI	UN	12,00	569,00	6.828,00

21	PNEU DIAGONAL 16 LONAS 1000-20 LISO	PIRELLI	UN	20,00	1.178,00	23.560,00
23	PNEU DIAGONAL 16 LONAS DIANTEIRO 1216-5	PIRELLI	UN	4,00	1.079,00	4.316,00
29	PNEU RADIAL SEM CAMARA MEDIDAS 215/75 R16	PIRELLI	UN	8,00	619,00	4.952,00
30	PNEU RADIAL SEM CAMARA MEDIDAS 225/70 R15	PIRELLI	UN	12,00	589,00	7.068,00
32	PNEU RADIAL SEM CAMARA MEDIDAS 185/80 R14	PIRELLI	UN	20,00	304,00	6.080,00
33	PNEU RADIAL SEM CAMARA MEDIDAS 195/70 R15	PIRELLI	UN	20,00	505,00	10.100,00
35	PNEU RADIAL SEM CAMARA MEDIDAS 175/70 R13	PIRELLI	UN	60,00	199,00	11.940,00
46	CAMARA DE AR MEDIDA 1000/20	PIRELLI	UN	8,00	104,00	832,00
47	CAMARA DE AR MEDIDA 750/20	PIRELLI	UN	8,00	70,00	560,00
Total do Fornecedor:						**132.180,00**

517-DENIPOTTI & DENIPOTTI COMERCIO E RECAUCHUTAGEM DE PNEUS LTDA-EPP

Item	Descrição do material	Marca do Produto	Un. Med.	Qte. Cotada	Preço Unitário	Preço Total
42	RESSOLAGEM DE PNEU DIAGONAL 16 LONAS DIANTEIRO 1216-5	BORR.RUZI	UN	4,00	350,00	1.400,00
Total do Fornecedor:						**1.400,00**

581-INDUSTRIA E COMERCIO MUT PNEUS LTDA EPP

Item	Descrição do material	Marca do Produto	Un. Med.	Qte. Cotada	Preço Unitário	Preço Total
37	RESSOLAGEM DE PNEU 18.4.30 TRASEIRO 12 LONAS	Ruzi	UN	4,00	980,00	3.920,00
43	RESSOLAGEM DE PNEU DIAGONAL 16 LONAS TRASEIRO 19/5/1-24	Ruzi	UN	4,00	1.780,00	7.120,00
Total do Fornecedor:						**11.040,00**

518-J. BRENDAGLIA - EPP

Item	Descrição do material	Marca do Produto	Un. Med.	Qte. Cotada	Preço Unitário	Preço Total
38	RESSOLAGEM DE PNEU 18/4/34 TRASEIRO 12 LONAS	PETRO PNEUS	UN	16,00	779,00	12.464,00
39	RESSOLAGEM DE PNEU 750/16 DIANTEIRO 12 LONAS	PETRO PNEUS	UN	12,00	138,00	1.656,00
40	RESSOLAGEM DE PNEU DIAGONAL 1400-24 16LONAS	PETRO PNEUS	UN	16,00	549,00	8.784,00
41	RESSOLAGEM DE PNEU DIAGONAL 16 LONAS 17/5/25	PETRO PNEUS	UN	4,00	848,00	3.392,00
44	RESSOLAGEM DE PNEU DIANTEIRO 12 LONAS 14/9/26	PETRO PNEUS	UN	6,00	848,00	5.088,00
45	RESSOLAGEM DE PNEU TRASEIRO 12 LONAS 23/1/30	PETRO PNEUS	UN	6,00	1.498,00	8.988,00
Total do Fornecedor:						**40.372,00**

O valor total registrado da presente ata é de R$ 532.138,00 (quinhentos e trinta e dois mil e cento e trinta e oito reais).

DA VIGÊNCIA DA ATA

A vigência da Ata de Registro de preços será de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura.

DATA 04 de setembro de 2017.

JORGE LUIZ TAKAHASHI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marlene Wruck Leite
Código Identificador:3A2E7216

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2384, ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 004/2017

NOTA DE EMPENHO				DATA	NÚMERO	SEQ
				18/09/2017	2384	001
UNID ORÇAM:	501-GABINETE DO SECRETÁRIO				RESERVA :	
CREDOR:	NOME/RAZÃO:	ITAPEÇAS COMERCIO E SERVIÇO LTDA			CNPJ:	01.651.153/0001-61
	ENDEREÇO..:	AV. EDUARDO ELIAS ZAHRAN, 508, JD. PAULISTA				
	MUNICÍPIO.:	CAMPO GRANDE			Controladoria :	
	BANCO:	1	AGÊNCIA:	2936-x	CONTA:	12861-9
TIPO DE CRÉDITO:	ESPECIAL		ESPÉCIE:	ORDINÁRIO	LICITAÇÃO:	PREGAO PRESENCIAL
CLASSIFICAÇÃO	F.O.	U.O.	PROGRAMA	PROJ/ATIVIDADE	NATUR. DESPESA	FONTE RECURSO
FUNCIONAL PROGRAM	756	05.01	12.361.305	2.081	3.3.9.0.30.00	101000
DEMONSTRAÇÃO DAS	1ª :		3ª :	5.168,56	CONVÊNIO	CONTRATO
QUOTAS ONERADAS	2ª :		4ª :			
O CRÉDITO DISPONÍVEL FOI ATUALIZADO DE ACORDO COM A DISCRIMINAÇÃO AO LADO				SALDO ANTERIOR	VLR. EMPENHADO	SALDO ATUAL
				5.468,26	5.168,56	299,70

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
	Referente a despesas com Objeto: REGISTRO DE PREÇOS, para eventual a aquisição de peças mecânicas destinadas à manutenção dos veículos pertecentes a Secretaria Municipal de Educação PROCESSO N. 107/2017 - PREGÃO PRESENCIAL N. 073/2017, Ata de registro de preço nº 004/2017				
107	JOGO LONA DIANTEIRO MICRO ONIBUS MARCOPOLO/VOLARE V8L 4X4 2011/12. JOGO LONA DIANTEIRO MICRO ONIBUS MARCOPOLO/VOLARE V8L 4X4 2011/12 - Marca: FRASLE	UN	1,0000	282,7100	282,7100
111	JOGO LONA FREIO DIANTEIRO ONIBUS VW/15.190 EOQ HD 012/2012. JOGO LONA FREIO DIANTEIRO ONIBUS VW/15.190 EOQ HD 2012/2012 - Marca: FRASLE	UN	1,0000	311,4500	311,4500
116	JOGO LONA FREIO TRASEIRO ONIBUS VW/15.190 EOQ HD 2012/2012. JOGO LONA FREIO TRASEIRO ONIBUS VW/15.190 EOQ HD 2012/2012 - Marca: FRASLE	UN	1,0000	391,3100	391,3100
119	JOGO LONA TRASEIRO MICRO ONIBUS MARCOPOLO/VOLARE V8L 4X4 2011/12. JOGO LONA TRASEIRO MICRO ONIBUS MARCOPOLO/VOLARE V8L 4X4 2011/12 - Marca: FRASLE	UN	1,0000	297,9900	297,9900
182	PIVO INFERIOR MICRO ONIBUS MARCOPOLO/VOLARE V8L 4X4 2011/12. PIVO INFERIOR MICRO ONIBUS	UN	2,0000	761,2200	1.522,4400

	MARCOPOLO/VOLARE V8L 4X4 2011/12 - Marca: ZKL					
185	PIVO SUPERIOR MICRO ONIBUS MARCOPOLO/VOLARE V8L 4X4 2011/12. PIVO SUPERIOR MICRO ONIBUS MARCOPOLO/VOLARE V8L 4X4 2011/12 - Marca: VIEMAR	UN	2,0000	556,8300	1.113,6600
245	ROLAMENTO CUBO TRASEIRO INTERNO ONIBUS VW/15.190 EOQ HD 2012/2012. ROLAMENTO CUBO TRASEIRO INTERNO ONIBUS VW/15.190 EOQ HD 2012/2012 - Marca: ZWZ	UN	2,0000	284,5000	569,0000
247	ROLAMENTO CUCO DIANTEIRO EXTERNO ONIBUS IVECO/CITYCLASS	UN	2,0000	340,0000	680,0000

Pedido/Processo: 107	Licitação:	73	NPE: 13	TOTAL/TRANSPORTE	5.168,56
Emitido.: DENIZE AVELAR					
KAZUTO HORII		***JUSLEI DA SILVA MELO PAES***		***JULIARDSON DE CASTRO COUTO***	
Prefeito Municipal		Contadora		Secretario de Adm e Finanças	

NOTA DE EMPENHO				DATA	NÚMERO	SEQ
				18/09/2017	2384	002
UNID ORÇAM:	501-GABINETE DO SECRETÁRIO				RESERVA :	
CREDOR:	NOME/RAZÃO:	ITAPEÇAS COMERCIO E SERVIÇO LTDA			CNPJ:	01.651.153/0001-61
	ENDEREÇO..:	AV. EDUARDO ELIAS ZAHRAN, 508, JD. PAULISTA				
	MUNICÍPIO.:	CAMPO GRANDE			Controladoria :	
	BANCO:	1	AGÊNCIA:	2936-x	CONTA:	12861-9
TIPO DE CRÉDITO:	ESPECIAL		ESPÉCIE:	ORDINÁRIO	LICITAÇÃO:	PREGAO PRESENCIAL
CLASSIFICAÇÃO	F.O.	U.O.	PROGRAMA	PROJ/ATIVIDADE	NATUR. DESPESA	FONTE RECURSO
FUNCIONAL PROGRAM	756	05.01	12.361.305	2.081	3.3.9.0.30.00	101000
DEMONSTRAÇÃO DAS	1ª :		3ª :	5.168,56	CONVÊNIO	CONTRATO
QUOTAS ONERADAS	2ª :		4ª :			

O CRÉDITO DISPONÍVEL FOI ATUALIZADO DE ACORDO COM A DISCRIMINAÇÃO AO LADO	SALDO ANTERIOR	VLR. EMPENHADO	SALDO ATUAL
	5.468,26	5.168,56	299,70

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Total de Transporte.....					5.168,5600
	70C17 2015/16. ROLAMENTO CUCO DIANTEIRO EXTERNO ONIBUS IVECO/CITYCLASS 70C17 2015/16 - Marca: IMA				

Pedido/Processo: 107	Licitação: 73	NPE: 13	TOTAL/TRANSPORTE	5.168,56
Emitido.: DENIZE AVELAR				
KAZUTO HORII	***JUSLEI DA SILVA MELO PAES***		***JULIARDSON DE CASTRO COUTO***	
Prefeito Municipal	Contadora		Secretario de Adm e Finanças	

Publicado por:
Denize Silva Avelar
Código Identificador:488E27D8

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2383, ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 004/2017

NOTA DE EMPENHO				DATA	NÚMERO	SEQ
				18/09/2017	2383	001
	UNID ORÇAM:	501-GABINETE DO SECRETÁRIO			RESERVA :	
CREDOR:	NOME/RAZÃO:	MARIO RAMOS ORTEGA - ME			CNPJ:	06.171.856/0001-06
	ENDEREÇO..:	RUA JOSÉ ROQUE DE CARVALHO Nº 360				
	MUNICÍPIO.:	BODOQUENA			Controladoria :	
	BANCO:	1	AGÊNCIA:	39306	CONTA:	89443
TIPO DE CRÉDITO:		ESPECIAL	ESPÉCIE:	ORDINÁRIO	LICITAÇÃO:	PREGAO PRESENCIAL
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAM		F.O. U.O.	PROGRAMA	PROJ/ATIVIDADE	NATUR. DESPESA	FONTE RECURSO
		756 05.01	12.361.305	2.081	3.3.9.0.30.00	101000
DEMONSTRAÇÃO DAS QUOTAS ONERADAS		1ª :	3ª :	2.328,34	CONVÊNIO	CONTRATO
		2ª :	4ª :			
O CRÉDITO DISPONÍVEL FOI ATUALIZADO DE ACORDO COM A DISCRIMINAÇÃO AO LADO				SALDO ANTERIOR	VLR. EMPENHADO	SALDO ATUAL
				7.796,60	2.328,34	5.468,26

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
	Referente a despesas com Objeto: REGISTRO DE PREÇOS, para eventual a aquisição de peças mecânicas destinadas à manutenção dos veículos pertecentes a Secretaria Municipal de Educação PROCESSO N. 107/2017 - PREGÃO PRESENCIAL N. 073/2017, ata de registro de preço nº 004/2017				
27	BARRA LONGA DE DIREÇÃO M BENS ONIBUS OF 1519, BARRA LONGA DE DIREÇÃO M BENS ONIBUS OF 1519 - Marca: HIPPER	UN	1,0000	1.488,9400	1.488,9400
190	REPADO EIXO S DIANTEIRO ONIBUS M BENS OF 1519, REPADO EIXO S DIANTEIRO ONIBUS M BENS OF 1519 - Marca: HIPPER	UN	1,0000	839,4000	839,4000

Pedido/Processo: 107 Licitação: 73	NPE: 11	TOTAL/TRANSPORTE	2.328,34
Emitido.: DENIZE AVELAR			
KAZUTO HORII Prefeito Municipal	***JUSLEI DA SILVA MELO PAES*** Contadora	***JULIARDSON DE CASTRO COUTO*** Secretario de Adm e Finanças	

Publicado por:
Denize Silva Avelar
Código Identificador:72E6FB2B

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2396, ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 11/2017

NOTA DE EMPENHO					DATA	NÚMERO	SEQ
					21/09/2017	2396	001
CREDOR:	UNID ORÇAM:	701-GABINETE DO SECRETÁRIO				RESERVA:	
	NOME/RAZÃO:	ELETRICA RADIANTE MATERIAIS ELETRICOS LT				CNPJ:	15.984.883/0001-99
	ENDEREÇO..:	AVENIDA VOLTA REDONDA					
	MUNICÍPIO.:	GOIANIA				Controladoria :	
	BANCO:			AGÊNCIA:		CONTA:	
TIPO DE CRÉDITO:		ESPECIAL		ESPÉCIE:	ORDINÁRIO	LICITAÇÃO:	PREGAO PRESENCIAL
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAM		F.O.	U.O.	PROGRAMA	PROJ/ATIVIDADE	NATUR. DESPESA	FONTE RECURSO
		717	07.01	25.751.401	2.049	3.3.9.0.30.00	117000
DEMONSTRAÇÃO DAS		1ª:		3ª : 4ª :	45.974,24	CONVÊNIO	CONTRATO
QUOTAS ONERADAS		2ª :					
O CRÉDITO DISPONÍVEL FOI ATUALIZADO DE ACORDO COM A DISCRIMINAÇÃO AO LADO					SALDO ANTERIOR	VLR. EMPENHADO	SALDO ATUAL
					75.428,35	45.974,24	29.454,11
ITEM	ESPECIFICAÇÃO			UNID.	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
2	Referente a despesas com REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE LUMINÁRIAS PÚBLICAS MODULARES EM LED, PARA SUBSTITUIÇÃO DE LUMINÁRIAS EXISTENTES DE VAPOR METÁLICO, VAPOR DE MERCURIO E VAPOR DE SÓDIO EM DIVERSAS RUAS DO MUNICIPIO E PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA URBANA. PROCESSO N. 180/2017 - PREGÃO PRESENCIAL N. 124/2017, ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 11/2017 LUMINÁRIA PÚBLICA MODULAR LED 150W. LUMINÁRIA PÚBLICA MODULAR LED 150W ; EFICIÊNCIA LUMINOSA IGUAL OU SUPERIOR A 85LM/W, TENSÃO 80-240VAC, FREQUÊNCIA 60HZ, TEMPERATURA DE COR, MINIMO 5000K COM SISTEMA DE VEDAÇÃO, PINTURA ELETROSTÁTICA, SEM MERCÚRIO, COM RELE FOTOELÉTRICO, MINIMO DE 5 ANOS DE GARANTIA			UN	52,0000	884,1200	45.974,2400
Pedido/Processo: 180	Licitação: 124			NPE: 2	TOTAL/TRANSPORTE		45.974,24
Emitido.: DENIZE AVELAR							
KAZUTO HORII Prefeito Municipal				***JUSLEI DA SILVA MELO PAES*** Contadora		***JULIARDSON DE CASTRO COUTO*** Secretario de Adm e Finanças	

Publicado por:
Denize Silva Avelar
Código Identificador:73E4A20E

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2395, ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 11/2017

NOTA DE EMPENHO						DATA	NÚMERO	SEQ
						21/09/2017	2395	001
CREDOR:	UNID ORÇAM:	701-GABINETE DO SECRETÁRIO				RESERVA :		
	NOME/RAZÃO:	Diluz Comércio de Mat. Elétricos LTDA EP				CNPJ:	11.997.015/0001-92	
	ENDEREÇO..:	R. Bahia, 1369 - Vila Marman						
	MUNICÍPIO.:	Campo Grande				Controladoria :		
	BANCO:	1		AGÊNCIA:	2959-9	CONTA:	27227-2	
TIPO DE CRÉDITO:		ESPECIAL		ESPÉCIE:	ORDINÁRIO	LICITAÇÃO:	PREGAO PRESENCIAL	
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAM		F.O.		U.O.	PROGRAMA	PROJ/ATIVIDADE	NATUR. DESPESA	FONTE RECURSO
		717		07.01	25.751.401	2.049	3.3.9.0.30.00	117000
DEMONSTRAÇÃO DAS QUOTAS ONERADAS		1ª :			3ª :	32.056,80	CONVÊNIO	CONTRATO
		2ª :			4ª :			
O CRÉDITO DISPONÍVEL FOI ATUALIZADO DE ACORDO COM A DISCRIMINAÇÃO AO LADO					SALDO ANTERIOR	VLR. EMPENHADO		SALDO ATUAL
					107.485,15	32.056,80		75.428,35
ITEM	ESPECIFICAÇÃO				UNID.	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Referente a despesas com REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE LUMINÁRIAS PÚBLICAS MODULARES EM LED, PARA SUBSTITUIÇÃO DE LUMINÁRIAS EXISTENTES DE VAPOR METÁLICO, VAPOR DE MERCURIO E VAPOR DE SÓDIO EM DIVERSAS RUAS DO MUNICIPIO E PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA URBANA. PROCESSO N. 180/2017 - PREGÃO PRESENCIAL N. 124/2017, ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 11/2017LUMINÁRIA PÚBLICA MODULAR LED 100W. LUMINÁRIA PÚBLICA MODULAR LED 100W; EFICIÊNCIA LUMINOSA IGUAL OU SUPERIOR A 85LM/W, TENSÃO 80-240VAC, FREQUÊNCIA 60HZ, TEMPERATURA DE COR, MINIMO 5000K COM SISTEMA DE VEDAÇÃO, PINTURA ELETROSTÁTICA, SEM MERCÚRIO, COM RELE FOTOELÉTRICO, MINIMO DE 5 ANOS DE GARANTIA				UN	76,0000	421,8000	32.056,8000
Pedido/Processo: 180	Licitação: 124				NPE: 1	TOTAL/TRANSPORTE		32.056,80
Emitido.: DENIZE AVELAR								
KAZUTO HORII Prefeito Municipal				***JUSLEI DA SILVA MELO PAES*** Contadora		***JULIARDSON DE CASTRO COUTO*** Secretario de Adm e Finanças		

Publicado por:
Denize Silva Avelar
Código Identificador:186C4EED

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACOL

DEPARTAMENTO RH
LEI COMPLEMENTAR Nº 753 DE 26 DE SETEMBRO DE 2017.

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR N. 528/2009 – CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL, COM AS ALTERAÇÕES POSTERIORES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Manoel dos Santos Viais, Prefeito Municipal de Caracol, Estado de Mato Grosso do Sul**,** no uso de suas atribuições legais, contidas no artigo 46, inciso II da Lei Orgânica do Município, faço saber a todos que a Câmara Municipal de Vereadores, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1° O artigo 77 da Lei Complementar n. 528/2009, passa a vigorar com a seguinte redação, seguida do acréscimo dos parágrafos 4º e 5º:

Art. 77 - O serviço considera-se prestado e o imposto devido no local do estabelecimento prestador ou, na falta do estabelecimento, no local do domicílio do prestador, exceto nas hipóteses previstas nos **Incisos I a XXIII**, quando o imposto será devido no local:
Do estabelecimento do tomador ou intermediário do serviço ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado, na hipótese do ***Parágrafo 1º do Artigo 72*** desta Lei Complementar;
Da instalação dos andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas, no caso dos serviços descritos no subitem 3.04 da lista de serviços;
Da execução da obra, no caso dos serviços descritos no subitem 7.02 e 7.17 da lista de serviços;
Da demolição, no caso dos serviços descritos no subitem 7.04 da lista de serviços;
Das edificações em geral, estradas, pontes, portos e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.05 da lista de serviços;
Da execução da varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer, no caso dos serviços descritos no subitem 7.09 da lista de serviços;
Da execução da limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.10 da lista de serviços;
Da execução da decoração e jardinagem, do corte e poda de árvores, no caso dos serviços descritos no subitem 7.11 da lista de serviços;
Do controle e tratamento do efluente de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos, no caso dos serviços descritos no subitem 7.12 da lista de serviços;
Do florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação, reparaçaõ de solo, plantio, silagem, colheira, corte, descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas para quaisquer fins e por quaisquer meios;
Da execução dos serviços de escoramento, contenção de encostas e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.15 da lista de serviços;
Da limpeza e dragagem, no caso dos serviços descritos no subitem 7.16 da lista de serviços;
Onde o bem estiver guardado ou estacionado, no caso dos serviços descritos no subitem 11.01 da lista de serviços;
Dos bens, dos semoventes ou do domicílio das pessoas vigiados, segurados ou monitorados, no caso dos serviços descritos no subitem 11.02 da lista de serviços;
Do armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda do bem, no caso dos serviços descritos no subitem 11.04 da lista de serviços;
Da execução dos serviços de diversão, lazer, entretenimento e congêneres, no caso dos serviços descritos nos subitens do item 12, exceto o 12.13, da lista de serviços;
Do Município onde está sendo executado o transporte, no caso dos serviços descritos pelo item 16 da lista de serviços;
Do estabelecimento do tomador da mão-de-obra ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado, no caso dos serviços descritos pelo subitem 17.05 da lista de serviços;
Da feira, exposição, congresso ou congênere a que se referir o planejamento, organização e administração, no caso dos serviços descritos pelo subitem 17.09 da lista de serviços;
Do porto, aeroporto, ferroporto, terminal rodoviário, ferroviário ou metroviário, no caso dos serviços descritos pelo item 20 da lista de serviços;
Do domicílio do tomador dos serviços dos subitens 4.22, 4.23 e 5.09 da lista de serviços;
Do domicílio do tomador do serviço no caso dos serviços prestados pelas administradoras de cartão de crédito ou débito e demais descritos no subitem 15.01 da lista de serviços;
Do domicílio do tomador dos serviços dos subitens 10.4 e 15.09 da lista de serviços;
§ 1º - No caso dos serviços a que se refere o subitem 3.03 da lista de serviços, considera-se ocorrido o fato gerador e devido o imposto em cada Município em cujo território haja extensão de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza, objetos de locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não.
§ 2º - No caso dos serviços a que se refere o subitem 22.01 da lista de serviços, considera-se ocorrido o fato gerador e devido o imposto em cada Município em cujo território haja extensão de rodovia explorada.
§ 3º - Considera-se ocorrido o fato gerador do imposto no local do estabelecimento prestador nos serviços executados em águas marítimas, excetuados os serviços descritos no subitem 20.01.
§4º O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza não será objeto de concessão de isenções, incentivos ou benefícios tributários ou financieros, inclusive de redução de base de cálculo ou de crédito presumindo ou outorgado ou sob qualquer outra forma que resulte da aplicação da alíquota constante do Anexo I desta Lei, exceto para os serviços a que se referem os subitens 7.02, 7.05 e 15.01 do Anexo I desta Lei.
§5º Na hipótese de descumprimento do disposto no parágrafo anterior, o imposto será devido no local do estabelecimento do tomador ou intermediário do serviço, ou na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado.

Art. 2° O artigo 82 da Lei Complementar n. 528/2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 82 – O lançamento do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza para profissionais autônomos será mensal e o recolhimento no prazo e nas datas estabelecidos por esta Lei.

Art. 3º Fica acrescido o Artigo 82-A a Lei Complementar n. 528/2009, com a seguinte redação:

Art. 82-A - O vencimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza se dará no dia 10 do mês subseqüente ao mês em que ocorreu o fato gerador.

Art. 4º Fica alterado o Anexo III (lista de serviços instituídos pela Lei Complementar n. 528/2009), nos termos do Anexo I desta Lei.

Art. 5º Revogam-se as disposições em sentido contrário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor no exercício financeiro do ano de 2018 e após 90 (noventa) dias da data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, 26 de setembro de 2017.

MANOEL DOS SANTOS VIAIS
Prefeito Municipal

Anexo I – LEI COMPLEMENTAR N° 753/2017

Tabela I - Tabela de Alíquotas para Cálculo do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza

Serviços Prestados por Pessoa Jurídica	% sobre Movimento Econômico Mensal
1 – Serviços de informática e congêneres.	**5%**
1.01 – Análise e desenvolvimento de sistemas.	5%
1.02 – Programação.	5%
1.03 – Processamento, armazenamento ou hospedagem de dados, textos, imagens, vídeos páginas eletrônicas aplicativos e sistemas de informação, entre outros formatos, e congêneres.	5%
1.04 – Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos, independentemente da arquitetura construtiva da máquina em que o programa será executado, incluindo tablets, smartphones e congêneres.	5%
1.05 – Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação.	5%
1.06 – Assessoria e consultaria em informática.	5%
1.07 – Suporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas de computação e bancos de dados.	5%
1.08 – Planejamento, confecção, manutenção e atualização de páginas eletrônicas.	5%
1.09 – Disponibilização, sem cessão definitiva, de conteúdos de áudio, vídeo, imagem e texto por meio de internet, respeitada a imunidade de livros, jornais e periódicos (exceto a distribuição de conteúdos pelas prestadoras de Serviço de Acesso Condicionado, de que trata a Lei n. 12.485, de 12 de setembro de 2011, sujeita ao ICMS).	5%
2 – Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.	**5%**
2.01 – Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.	5%
3 – Serviços prestados mediante locação, cessão de direito de uso e congêneres.	**5%**
3.01 – Cessão de direito de uso de marcas e de sinais de propaganda.	5%
3.02 – Exploração de salões de festas, centro de convenções, escritórios virtuais, stands, quadras esportivas, estádios, ginásios, auditórios, casas de espetáculos, parques de diversões, canchas e congêneres, para realização de eventos ou negócios de qualquer natureza.	5%
3.03 – Locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não, de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza.	5%
3.04 – Cessão de andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário.	5%
4 – Serviços de saúde, assistência médica e congêneres.	**5%**
4.01 – Medicina e biomedicina.	5%
4.02 – Análises clínicas, patologia, eletricidade médica, radioterapia, quimioterapia, ultra-sonografia, ressonância magnética, radiologia, tomografia e congêneres.	5%
4.03 – Hospitais, clínicas, laboratórios, sanatórios, manicômios, casas de saúde, prontos-socorros, ambulatórios e congêneres.	5%
4.04 – Instrumentação cirúrgica.	5%
4.05 – Acupuntura.	5%
4.06 – Enfermagem, inclusive serviços auxiliares.	5%
4.07 – Serviços farmacêuticos.	5%
4.08 – Terapia ocupacional, fisioterapia e fonoaudiologia.	5%
4.09 – Terapias de qualquer espécie destinadas ao tratamento físico, orgânico e mental.	5%
4.10 – Nutrição.	5%
4.11 – Obstetrícia.	5%
4.12 – Odontologia.	5%
4.13 – Ortóptica.	5%
4.14 – Próteses sob encomenda.	5%
4.15 – Psicanálise.	5%
4.16 – Psicologia.	5%
4.17 – Casas de repouso e de recuperação, creches, asilos e congêneres.	5%
4.18 – Inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres.	5%
4.19 – Bancos de sangue, leite, pele, olhos, óvulos, sêmen e congêneres.	5%
4.20 – Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.	5%
4.21 – Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.	5%
4.22 – Planos de medicina de grupo ou individual e convênios para prestação de assistência médica, hospitalar, odontológica e congêneres.	5%
4.23 – Outros planos de saúde que se cumpram através de serviços de terceiros contratados, credenciados, cooperados ou apenas pagos pelo operador do plano mediante indicação do beneficiário.	5%
5 – Serviços de medicina e assistência veterinária e congêneres.	**5%**
5.01 – Medicina veterinária e zootecnia.	5%
5.02 – Hospitais, clínicas, ambulatórios, prontos-socorros e congêneres, na área veterinária.	5%
5.03 – Laboratórios de análise na área veterinária.	5%
5.04 – Inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres.	5%
5.05 – Bancos de sangue e de órgãos e congêneres.	5%
5.06 – Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.	5%
5.07 – Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.	5%
5.08 – Guarda, tratamento, amestramento, embelezamento, alojamento e congêneres.	5%
5.09 – Planos de atendimento e assistência médico-veterinária.	5%
6 – Serviços de cuidados pessoais, estética, atividades físicas e congêneres.	**5%**
6.01 – Barbearia, cabeleireiros, manicuros, pedicuros e congêneres.	5%
6.02 – Esteticistas, tratamento de pele, depilação e congêneres.	5%
6.03 – Banhos, duchas, sauna, massagens e congêneres.	5%
6.04 – Ginástica, dança, esportes, natação, artes marciais e demais atividades físicas.	5%
6.05 – Centros de emagrecimento, spa e congêneres.	5%
6.06 – Aplicação de tatuagens, piercings e congêneres.	5%
7 – Serviços relativos a engenharia, arquitetura, geologia, urbanismo, construção civil, manutenção, limpeza, meio ambiente, saneamento e congêneres.	**5%**
7.01 – Engenharia, agronomia, agrimensura, arquitetura, geologia, urbanismo, paisagismo e congêneres.	5%
7.02 – Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).	5%
7.03 – Elaboração de planos diretores, estudos de viabilidade, estudos organizacionais e outros, relacionados com obras e serviços de engenharia; elaboração de anteprojetos, projetos básicos e projetos executivos para trabalhos de engenharia.	5%
7.04 – Demolição.	5%
7.05 – Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).	5%
7.06 – Colocação e instalação de tapetes, carpetes, assoalhos, cortinas, revestimentos de parede, vidros, divisórias, placas de gesso e congêneres, com material fornecido pelo tomador do serviço.	5%
7.07 – Recuperação, raspagem, polimento e lustração de pisos e congêneres.	5%
7.08 – Calafetação.	5%
7.09 – Varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer.	5%
7.10 – Limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres.	5%
7.11 – Decoração e jardinagem, inclusive corte e poda de árvores.	5%
7.12 – Controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos.	5%
7.13 – Dedetização, desinfecção, desinsetização, imunização, higienização, desratização, pulverização e congêneres.	5%
7.14 – Florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte e descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e dos serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas, para quaisquer fins e por quaisquer meios.	5%
7.15 – Escoramento, contenção de encostas e serviços congêneres.	5%

7.16 – Limpeza e dragagem de rios, portos, canais, baías, lagos, lagoas, represas, açudes e congêneres.	5%
7.17 – Acompanhamento e fiscalização da execução de obras de engenharia, arquitetura e urbanismo.	5%
7.18 – Aerofotogrametria (inclusive interpretação), cartografia, mapeamento, levantamentos topográficos, batimétricos, geográficos, geodésicos, geológicos, geofísicos e congêneres.	5%
7.19 – Pesquisa, perfuração, cimentação, mergulho, perfilagem, concretação, testemunhagem, pescaria, estimulação e outros serviços relacionados com a exploração e explotação de petróleo, gás natural e de outros recursos minerais.	5%
7.20 – Nucleação e bombardeamento de nuvens e congêneres.	5%
8 – Serviços de educação, ensino, orientação pedagógica e educacional, instrução, treinamento e avaliação pessoal de qualquer grau ou natureza.	**5%**
8.01 – Ensino regular pré-escolar, fundamental, médio e superior.	5%
8.02 – Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza.	5%
9 – Serviços relativos a hospedagem, turismo, viagens e congêneres.	**5%**
9.01 – Hospedagem de qualquer natureza em hotéis, apart-service condominiais, flat, apart-hotéis, hotéis residência, residence-service, suíte-service, hotelaria marítima, motéis, pensões e congêneres; ocupação por temporada com fornecimento de serviço (o valor da alimentação e gorjeta, quando incluído no preço da diária, fica sujeito ao Imposto Sobre Serviços).	5%
9.02 – Agenciamento, organização, promoção, intermediação e execução de programas de turismo, passeios, viagens, excursões, hospedagens e congêneres.	5%
9.03 – Guias de turismo.	5%
10 – Serviços de intermediação e congêneres.	5%
10.01 – agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, de seguros, de cartões de crédito, de planos de saúde e de planos de previdência privada.	5%
10.02 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos em geral, valores mobiliários e contratos quaisquer.	5%
10.03 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos de propriedade industrial, artística ou literária.	5%
10.04 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de arrendamento mercantil (leasing), de franquia (franchising) e de faturização (factoring).	5%
10.05 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis ou imóveis, não abrangidos em outros itens ou subitens, inclusive aqueles realizados no âmbito de Bolsas de Mercadorias e Futuros, por quaisquer meios.	5%
10.06 – agenciamento marítimo.	5%
10.07 – Agenciamento de notícias.	5%
10.08 – Agenciamento de publicidade e propaganda, inclusive o agenciamento de veiculação por quaisquer meios.	5%
10.09 – Representação de qualquer natureza, inclusive comercial.	5%
10.10 – Distribuição de bens de terceiros.	5%
11 – Serviços de guarda, estacionamento, armazenamento, vigilância e congêneres.	**5%**
11.01 – Guarda e estacionamento de veículos terrestres automotores, de aeronaves e de embarcações.	5%
11.02 – Vigilância, segurança ou monitoramento de bens, pessoas e semoventes.	5%
11.03 – Escolta, inclusive de veículos e cargas.	5%
11.04 – Armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie.	5%
12 – Serviços de diversões, lazer, entretenimento e congêneres.	**5%**
12.01 – Espetáculos teatrais.	5%
12.02 – Exibições cinematográficas.	5%
12.03 – Espetáculos circenses.	5%
12.04 – Programas de auditório.	5%
12.05 – Parques de diversões, centros de lazer e congêneres.	5%
12.06 – Boates, taxi-dancing e congêneres.	5%
12.07 – Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.	5%
12.08 – Feiras, exposições, congressos e congêneres.	5%
12.09 – Bilhares, boliches e diversões eletrônicas ou não.	5%
12.10 – Corridas e competições de animais.	5%
12.11 – Competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem a participação do espectador.	5%
12.12 – Execução de música.	5%
12.13 – Produção, mediante ou sem encomenda prévia, de eventos, espetáculos, entrevistas, shows, ballet, danças, desfiles, bailes, teatros, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.	5%
12.14 – Fornecimento de música para ambientes fechados ou não, mediante transmissão por qualquer processo.	5%
12.15 – Desfiles de blocos carnavalescos ou folclóricos, trios elétricos e congêneres.	5%
12.16 – Exibição de filmes, entrevistas, musicais, espetáculos, shows, concertos, desfiles, óperas, competições esportivas, de destreza intelectual ou congêneres.	5%
12.17 – Recreação e animação, inclusive em festas e eventos de qualquer natureza.	5%
13 – Serviços relativos a fonografia, fotografia, cinematografia e reprografia.	**5%**
13.01 – Fonografia ou gravação de sons, inclusive trucagem, dublagem, mixagem e congêneres.	5%
13.02 – Fotografia e cinematografia, inclusive revelação, ampliação, cópia, reprodução, trucagem e congêneres.	5%
13.03 – Reprografia, microfilmagem e digitalização.	5%
13.04 – Composição gráfica, inclusive confecção de impressos gráficos, fotocomposição, clicheria, zincografia, litografia e fotolitografia, exceto se destinados a posterior operação de comercialização ou industrialização, ainda que incorporados, de qualquer forma, a outra mercadoria que deva ser objeto de posterior circulação, tias como bulas, rótulos, etiquetas, caixas, cartuchos, embalagens e manuais técnicos e de instrução, quando ficarão sujeitos ao ICMS.	5%
14 – Serviços relativos a bens de terceiros.	**5%**
14.01 – Lubrificação, limpeza, lustração, revisão, carga e recarga, conserto, restauração, blindagem, manutenção e conservação de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos, motores, elevadores ou de qualquer objeto (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).	5%
14.02 – Assistência Técnica.	5%
14.03 – Recondicionamento de motores (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS)	5%
14.04 – Recauchutagem ou regeneração de pneus.	5%
14.05 – Restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, plastificação, costura, acabamento, polimento e congêneres de objetos quaisquer.	5%
14.06 – Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos, inclusive montagem industrial, prestados ao usuário final, exclusivamente com material por ele fornecido.	5%
14.07 – Colocação de molduras e congêneres.	5%
14.08 – Encadernação, gravação e douração de livros, revistas e congêneres.	5%
14.09 – Alfaiataria e costura, quando o material for fornecido pelo usuário final, exceto aviamento.	5%
14.10 – Tinturaria e lavanderia.	5%
14.11 – Tapeçaria e reforma de estofamentos em geral.	5%
14.12 – Funilaria e lanternagem.	5%
14.13 – Carpintaria e serralheria.	5%
14.14 – Guincho intramunicipal, guindaste e içamento.	5%
15. Serviços relacionados ao setor bancário ou financeiro, inclusive aqueles prestados por instituições financeiras autorizadas a funcionar pela União ou por quem de direito.	**5%**
15.01 – Administração de fundos quaisquer, de consórcio, de cartão de crédito ou débito e congêneres, de carteira de clientes, de cheques pré-datados e congêneres.	5%
15.02 – Abertura de contas em geral, inclusive conta-corrente, conta de investimentos e aplicação e caderneta de poupança, no País e no exterior, bem como a manutenção das referidas contas ativas e inativas.	5%
15.03 – Locação e manutenção de cofres particulares, de terminais eletrônicos, de terminais de atendimento e de bens e equipamentos em geral.	5%
15.04 – Fornecimento ou emissão de atestados em geral, inclusive atestado de idoneidade, atestado de capacidade financeira e congêneres.	5%
15.05 – Cadastro, elaboração de ficha cadastral, renovação cadastral e congêneres, inclusão ou exclusão no Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos – CCF ou em quaisquer outros bancos cadastrais.	5%
15.06 – Emissão, reemissão e fornecimento de avisos, comprovantes e documentos em geral; abono de firmas; coleta e entrega de documentos, bens e valores; comunicação com outra agência ou com a administração central; licenciamento eletrônico de veículos; transferência de veículos; agenciamento fiduciário ou depositário; devolução de bens em custódia.	5%
15.07 – Acesso, movimentação, atendimento e consulta a contas em geral, por qualquer meio ou processo, inclusive por telefone, fac-símile, internet e telex, acesso a terminais de atendimento, inclusive vinte e quatro horas; acesso a outro banco e a rede compartilhada; fornecimento de saldo, extrato e demais informações relativas a contas em geral, por qualquer meio ou processo.	5%
15.08 – Emissão, reemissão, alteração, cessão, substituição, cancelamento e registro de contrato de crédito; estudo, análise e avaliação de operações de crédito; emissão, concessão, alteração ou contratação de aval, fiança, anuência e congêneres; serviços relativos a abertura de crédito, para quaisquer fins.	5%
15.09 – Arrendamento mercantil (leasing) de quaisquer bens, inclusive cessão de direitos e obrigações, substituição de garantia, alteração, cancelamento e registro de contrato, e demais serviços relacionados ao arrendamento mercantil (leasing).	5%
15.10 – Serviços relacionados a cobranças, recebimentos ou pagamentos em geral, de títulos quaisquer, de contas ou carnês, de câmbio, de tributos e por conta de terceiros, inclusive os	5%

efetuados por meio eletrônico, automático ou por máquinas de atendimento; fornecimento de posição de cobrança, recebimento ou pagamento; emissão de carnês, fichas de compensação, impressos e documentos em geral.	
15.11 – Devolução de títulos, protesto de títulos, sustação de protesto, manutenção de títulos, reapresentação de títulos, e demais serviços a eles relacionados.	5%
15.12 – Custódia em geral, inclusive de títulos e valores mobiliários.	5%
15.13 – Serviços relacionados a operações de câmbio em geral, edição, alteração, prorrogação, cancelamento e baixa de contrato de câmbio; emissão de registro de exportação ou de crédito; cobrança ou depósito no exterior; emissão, fornecimento e cancelamento de cheques de viagem; fornecimento, transferência, cancelamento e demais serviços relativos a carta de crédito de importação, exportação e garantias recebidas; envio e recebimento de mensagens em geral relacionadas a operações de câmbio.	5%
15.14 – Fornecimento, emissão, reemissão, renovação e manutenção de cartão magnético, cartão de crédito, cartão de débito, cartão salário e congêneres.	5%
15.15 – Compensação de cheques e títulos quaisquer; serviços relacionados a depósito, inclusive depósito identificado, a saque de contas quaisquer, por qualquer meio ou processo, inclusive em terminais eletrônicos e de atendimento.	5%
15.16 – Emissão, reemissão, liquidação, alteração, cancelamento e baixa de ordens de pagamento, ordens de crédito e similares, por qualquer meio ou processo; serviços relacionados à transferência de valores, dados, fundos, pagamentos e similares, inclusive entre contas em geral.	5%
15.17 – Emissão, fornecimento, devolução, sustação, cancelamento e oposição de cheques quaisquer, avulso ou por talão.	5%
15.18 – Serviços relacionados a crédito imobiliário, avaliação e vistoria de imóvel ou obra, análise técnica e jurídica, emissão, reemissão, alteração, transferência e renegociação de contrato, emissão e reemissão do termo de quitação e demais serviços relacionados a crédito imobiliário.	5%
16 – Serviços de transporte de natureza municipal.	**5%**
16.01 – Serviços de transporte coletivo municipal rodoviário, metroviário, ferroviário e aquaviário de passageiros.	5%
16.02 – Outros serviços de transporte de natureza municipal	5%
17 – Serviços de apoio técnico, administrativo, jurídico, contábil, comercial e congêneres.	**5%**
17.01 – Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista; análise, exame, pesquisa, coleta, compilação e fornecimento de dados e informações de qualquer natureza, inclusive cadastro e similares.	5%
17.02 – Datilografia, digitação, estenografia, expediente, secretaria em geral, resposta audível, redação, edição, interpretação, revisão, tradução, apoio e infraestrutura administrativa e congêneres.	5%
17.03 – Planejamento, coordenação, programação ou organização técnica, financeira ou administrativa.	5%
17.04 – Recrutamento, agenciamento, seleção e colocação de mão-de-obra.	5%
17.05 – Fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive de empregados ou trabalhadores, avulsos ou temporários, contratados pelo prestador de serviço.	5%
17.06 – Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários.	5%
17.07 – Franquia (franchising).	5%
17.08 – Perícias, laudos, exames técnicos e análises técnicas.	5%
17.09 – Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres.	5%
17.10 – organização de festas e recepções; bufê (exceto o fornecimento de alimentação e bebidas, que fica sujeito ao ICMS).	5%
17.11 – Administração em geral, inclusive de bens e negócios de terceiros.	5%
17.12 – Leilão e congêneres.	5%
17.13 – Advocacia.	5%
17.14 – Arbitragem de qualquer espécie, inclusive jurídica.	5%
17.15 – Auditoria.	5%
17.16 – Análise de Organização e Métodos.	5%
17.17 – Atuária e cálculos técnicos de qualquer natureza.	5%
17.18 – Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares.	5%
17.19 – Consultoria e assessoria econômica ou financeira.	5%
17.20 – Estatística.	5%
17.21 – Cobrança em geral.	5%
17.22 – Assessoria, análise, avaliação, atendimento, consulta, cadastro, seleção, gerenciamento de informações, administração de contas a receber ou a pagar e em geral, relacionados a operações de faturização (factoring).	5%
17.23 – Apresentação de palestras, conferências, seminários e congêneres.	5%
17.24 – Inserção de textos, desenhos e outros materiais de propaganda e publicidade, em qualquer meio (exceto em livros, jornais, periódicos e nas modalidades de serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens de recepção livre e gratuita).	5%
18 – Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.	**5%**
18.01 - Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.	5%
19 – Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.	**5%**
19.01 - Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.	5%
20 – Serviços portuários, aeroportuários, ferroportuários, de terminais rodoviários, ferroviários e metroviários.	**5%**
20.01 – Serviços portuários, ferroportuários, utilização de porto, movimentação de passageiros, reboque de embarcações, rebocador escoteiro, atracação, desatracação, serviços de praticagem, capatazia, armazenagem de qualquer natureza, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, serviços de apoio marítimo, de movimentação ao largo, serviços de armadores, estiva, conferência, logística e congêneres.	5%
20.02 – Serviços aeroportuários, utilização de aeroporto, movimentação de passageiros, armazenagem de qualquer natureza, capatazia, movimentação de aeronaves, serviços de apoio aeroportuários, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, logística e congêneres.	5%
20.03 – Serviços de terminais rodoviários, ferroviários, metroviários, movimentação de passageiros, mercadorias, inclusive suas operações, logística e congêneres.	5%
21 – Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.	**5%**
21.01 - Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.	5%
22 – Serviços de exploração de rodovia.	**5%**
22.01 – Serviços de exploração de rodovia mediante cobrança de preço ou pedágio dos usuários, envolvendo execução de serviços de conservação, manutenção, melhoramentos para adequação de capacidade e segurança de trânsito, operação, monitoração, assistência aos usuários e outros serviços definidos em contratos, atos de concessão ou de permissão ou em normas oficiais.	5%
23 – Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.	**5%**
23.01 – Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.	5%
24 – Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres.	**5%**
24.01 - Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres.	5%
25 - Serviços funerários.	**5%**
25.01 – Funerais, inclusive fornecimento de caixão, urna ou esquifes; aluguel de capela; transporte do corpo cadavérico; fornecimento de flores, coroas e outros paramentos; desembaraço de certidão de óbito; fornecimento de véu, essa e outros adornos; embalsamento, embelezamento, conservação ou restauração de cadáveres.	5%
25.02 – Translado intramunicipal e cremação de corpos e partes de corpos cadavéricos.	5%
25.03 – Planos ou convênios funerários.	5%
25.04 – Manutenção e conservação de jazigos e cemitérios.	5%
25.5 – Cessão de uso de espaços em cemitérios para sepultamento.	5%
26 – Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courrier e congêneres.	**5%**
26.01 – Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courrier e congêneres.	5%
27 – Serviços de assistência social.	**5%**
27.01 – Serviços de assistência social.	5%
28 – Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.	**5%**
28.01 – Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.	5%
29 – Serviços de biblioteconomia.	**5%**
29.01 – Serviços de biblioteconomia.	5%
30 – Serviços de biologia, biotecnologia e química.	**5%**
30.01 – Serviços de biologia, biotecnologia e química.	5%
31 – Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.	**5%**
31.01 - Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.	5%

32 – Serviços de desenhos técnicos.	**5%**
32.01 - Serviços de desenhos técnicos.	5%
33 – Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.	**5%**
33.01 - Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.	5%
34 – Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.	**5%**
34.01 - Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.	5%
35 – Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.	**5%**
35.01 - Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.	5%
36 – Serviços de meteorologia.	**5%**
36.01 – Serviços de meteorologia.	5%
37 – Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.	**5%**
37.01 - Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.	5%
38 – Serviços de museologia.	**5%**
38.01 – Serviços de museologia.	5%
39 – Serviços de ourivesaria e lapidação.	**5%**
39.01 - Serviços de ourivesaria e lapidação (quando o material for fornecido pelo tomador do serviço).	5%
40 – Serviços relativos a obras de arte sob encomenda.	**5%**
40.01 - Obras de arte sob encomenda.	5%

Publicado por:
Ana Célia Gomes Montiel Amarilha
Código Identificador:EE06FCDC

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA

RECURSOS HUMANOS
DECRETO Nº 114/2017

DECRETO Nº 114/2017 De 27 de setembro de 2017.

"Dispõe sobre o regulamento para a concessão de diárias aos servidores municipais e dá outras providencias correlatadas"

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA, no uso de suas atribuições conferidas por Lei, CONSIDERANDO, o que dispõe a o Artigo 54 da Lei Municipal n. 114/90,

DECRETA:

Artigo 1º. A concessão de diárias aos servidores municipais de Coronel Sapucaia, Estado do Mato Grosso do Sul, reger-se-á pelas disposições do presente DECRETO.

Artigo 2º. O servidor civil da Administração Direta e Indireta e aos agentes políticos que se deslocarem para outro ponto do território nacional e/ou internacional, terão direito a percepção de diárias nos termos deste Decreto.

Artigo 3º. O pagamento de diárias destina-se a indenizar despesas de deslocamento, alimentação, hospedagem e locomoção urbana, sendo concedidas por dia de afastamento da sede do respectivo serviço, excetuados aqueles que pela sua própria natureza impliquem no deslocamento do servidor para localidades distintas da sede do respectivo serviço:

Parágrafo Único: As diárias de que trata este Decreto, se efetivará de conformidade com a descrição abaixo:

Artigo 4º. Ficam aprovados os valores autorizados para as diárias a serem pagas ao Chefe do Poder Executivo, em seus deslocamentos para fora do Município de Coronel Sapucaia, conforme segue:

DESLOCAMENTO:	**VALORES:**
Municípios dentro do Estado do Mato Grosso do Sul até 200 KM de distância.	R$ 100,00 (cem reais)
Municípios dentro do Estado do Mato Grosso do Sul acima de 200 KM de distância.	R$ 200,00 (duzentos reais)
Municípios fora do Estado do Mato Grosso do Sul.	R$ 800,00 (oitocentos reais)

Artigo 5º. Ficam aprovados os valores autorizados para as diárias a serem pagas ao Vice – Prefeito, aos Secretários Municipais, Chefe de Gabinete do Prefeito, Controlador Geral, Procurador Jurídico, Superintendente, Assessor de Comunicação Social, Assessor Institucional e Legislativo, Assessor de Planejamento, Assistente jurídico e Diretor de Departamento em seus deslocamentos para fora do Município de Coronel Sapucaia, conforme segue:

Deslocamento:	**Deslocamento:**	**Deslocamento:**
Municípios dentro do Estado do Mato Grosso do Sul até 200 KM de distância:	Municípios dentro do Estado do Mato Grosso do Sul acima de 200 KM de distância:	Municípios fora do Estado do Mato Grosso do Sul:
R$ 60,00 (sessenta reais)	R$ 150,00 (cento e cinquenta reais)	R$ 400,00 (quatrocentos reais)

Artigo 6º. Ficam aprovados os valores autorizados para as diárias a serem pagas aos Cargos de nível Superior, ao Assessor Técnico, Assessor de Gabinete, Chefe de divisão, Chefe da Junta de Serviço Militar, Chefe do Setor de Expediente, Assessor Especial e Motoristas de ambulância e transportes de pacientes, conforme tabela abaixo:

Deslocamento:	**Deslocamento:**	**Deslocamento**
Municípios dentro do Estado do Mato Grosso do Sul até 200 KM de distância:	Municípios dentro do Estado do Mato Grosso do Sul acima de 200 KM de distância:	Municípios fora do Estado do Mato Grosso do Sul:
R$ 90,00 (noventa reais)	R$ 130,00 (cento e trinta reais)	R$ 380,00 (trezentos e oitenta reais)

Artigo 7º. Ficam aprovados os valores autorizados para as diárias a serem pagas aos Cargos de nível Fundamental e Médio, excetuados aqueles que pela sua própria natureza impliquem no deslocamento do servidor para localidades distintas da sede do respectivo serviço:

Deslocamento:	**Deslocamento:**	**Deslocamento:**
Municípios dentro do Estado do Mato Grosso do Sul até 200 KM de distância:	Municípios dentro do Estado do Mato Grosso do Sul acima de 200 KM de distância:	Municípios fora do Estado do Mato Grosso do Sul:
R$ 60,00 (sessenta reais)	R$ 120,00 (cento e vinte reais)	R$ 300,00 (trezentos reais)

Artigo 8º. Além do pagamento dos valores das diárias a que fizerem jus nos termos do artigo anterior serão objetos de reembolso, as seguintes despesas:

I – passagem: o valor comprovado para a aquisição de passagem aérea na classe econômica ou rodoviária, ou ainda o valor de fretamento de transporte de qualquer natureza;

II- locomoção urbana: o valor comprovado destinado ao custeio de combustíveis, lubrificantes, pequenos reparos de urgência e estacionamentos de veículos e despesas com Taxi, nesse caso informando no recibo, o trajeto, a placa do veiculo e o valor da corrida.

Parágrafo único. O meio de transporte deverá ser previamente definido pelos Secretários (as) das respectivas áreas requisitantes, levando em consideração a celeridade, o custo financeiro e o grau de dificuldade para o atingimento do destino da viagem e seu retorno.

Artigo 9º. Para os efeitos deste Decreto considera-se diária o afastamento do Município para o desempenho de missões de interesse público, respeitado, ainda, os seguintes critérios:

I - Será concedida 01 (uma) diária quando o período de afastamento for superior a 12 (doze) horas/dia, contados da partida do servidor.

II - Será concedida 1/2 (meia) diária quando o período de deslocamento for igual a 12 (doze) e ou menor que 12 (doze) horas/dia.

Parágrafo Primeiro. – Para efeito de pagamento de diárias, o período de afastamento será computado do horário da saída da sede do Município ou Órgão de Lotação ao da chegada.

Parágrafo Segundo – A informação quanto aos horários de saída e chegada será prestada por escrito e assinada pelo responsável que autorizar a viagem.

Parágrafo Terceiro. Aos profissionais de enfermagem, considera-se como diária integral, qualquer deslocamento que se fizer necessário para o acompanhamento de paciente para fora do município.

Parágrafo Quarto: Cada pernoite fora da sede do Município, corresponderá ao valor de meia diária em conformidade com os valores devidos pelo deslocamento. Sendo que no último dia, independente do horário de retorno, será concedida meia diária ao servidor.

Artigo 10º. As despesas decorrentes da concessão de diárias, deverão ser comprovadas mediante a apresentação do devido comprovante de viagem, através de Nota Fiscal ou Recibo emitido na cidade onde se efetuou a despesa, bilhete de passagem, relatório da viagem, ata ou certificado da participação em evento ou curso de qualificação, bem como acervo fotográfico, no prazo de até 3 (três) dias úteis contados da data do retorno ao Município.

Artigo 11º. A prestação de contas deverá ser feita junto à Secretaria de Administração e Finanças, que submeterá o processo à Coordenadoria de Controle Interno para parecer.

Artigo 12º. Fica vedada à concessão de diária ao servidor que estiver com alguma prestação de contas em atraso.

Artigo 13º. O beneficiário é obrigado a restituir integralmente ao concedente ou ao detentor do adiantamento as diárias consideradas indevidas, sem prejuízo da competente apuração de responsabilidades.

Artigo 14º. No caso de retorno antecipado ou se, por qualquer circunstância, não tiver sido realizada a viagem, o beneficiário restituirá o saldo ou a totalidade das diárias no prazo estabelecido pelo concedente.

Artigo 15º. As diárias serão pagas antecipadamente, salvo nos casos de viagem súbita, na qual não disponha a Administração de tempo necessário para o prévio pagamento, circunstancia esta em que serão pagas imediatamente após o regresso do servidor.

Artigo 16º. As solicitações de diárias serão formalizadas pelo preenchimento do formulário de autorização de diárias (ANEXO I) e encaminhadas ao GABINETE do chefe do Poder Executivo para prévia autorização e posteriormente serão remetidas a Secretaria de Finanças.

Artigo 17º. Os casos omissos serão dirimidos pelo Prefeito Municipal ou por ordenador de despesas por ele designado.

Artigo 18º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Coronel Sapucaia, 27 de setembro de 2017.

RUDI PAETZOLD
Prefeito Municipal

ANEXO I

MODELO DE SOLICITAÇÃO DE DIÁRIA

Nome do servidor(a):				**Matrícula do servidor**					
:Cargo:		**Setor:**		**End.:**					
Nº conta p/ depósito:				**Tel:**					
Nº Banco:		**Nº Agência:**		**Nº diárias:**		**Valor Unitário (R$)**			**Valor Total (R$)**
CPF.:		**RG.:**							
Origem da viagem:		**UF:**		**Destino da viagem:**					**UF:**
Data da saída:		**Hora da saída:**		**Data do retorno:**		**Hora do retorno:**			
Tipo de diárias:		**Natureza da diária:**		**Veículo:** informar modelo e placa:					
Dentro do Estado		Diária Única		**Tipo de Transporte**:		Aérea		Terrestre	
Fora do Estado		Inferior a 200 Km							
Internacional		Superior a 200 Km							
		Pernoite.....							
Objetivo da viagem:									
TERMO DE COMPROMISSO				**AUTORIZAÇÃO DE DIÁRIA**					
Comprometo-me a apresentar Relatório de Viagem/Prestação de Contas acompanhado de comprovantes de passagens, comprovantes de participação em cursos e demais documentos que comprovem a realização da viagem, conforme disposto no **Art. 10º do Decreto ___/2017** devidamente atestados, no prazo de (03) dias a contar da data de retorno da viagem ao município de origem, sob pena de sofrer as sanções cabíveis.				Autorizo o afastamento do(a) servidor(a) supra identificado(a), para tratar de assuntos de interesse Público Municipal, nos termos consignados no presente requerimento.					
Coronel Sapucaia – MS, ____/____/____.				Coronel Sapucaia – MS, ____/____/____.					
Assinatura do Servidor/Carimbo				**Prefeito Municipal**					

Obs.:
1 - A matrícula do cargo pode ser adquirido junto à Secretaria Municipal de Administração no setor Folha de Pagamento.
2 – Encaminhar juntamente com a CI de solicitação.
3 – Nos campos Tipo de diárias e Natureza da diária, assinalar o quadro correspondente.

RELATÓRIO DE VIAGEM									
IDENTIFICAÇÃO DO(A) SERVIDOR(A)									
Nome:									
CPF					RG				
IDENTIFICAÇÃO DO AFASTAMENTO									
Destino:									
Data de Saída:					**Data de Chegada:**				
COMPROVANTES DE PARTICIPAÇÃO NO EVENTO									
	Relatório de Atividades		**Bilhetes de Embarque**		**Relatório Fotográfico**		**Ata**		**Outros**
DESCRIÇÃO SUCINTA DA VIAGEM									
Objetivo									
Data					**Atividades Desenvolvidas**				
Data: _____/_____/_____									
_____ **ASSINATURA**									
RATIFICAÇÃO									
Ratificado por: _____ **Secretário Municipal**					**Data de apresentação do relatório: _____/_____/_____**				

Publicado por:
Deborah Mendes Lopes
Código Identificador:3C875914

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LADÁRIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE LADÁRIO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

RUA CORUMBÁ, 500, CENTRO, LADÁRIO/MS	Exercício: 2017
Entidades Selecionadas: PREF / FMS / FMIS / FMAS / FUNDEB / FMCA / FMHIS / FMC / FMPA / FUNESP / FMDE / FMTUR / RPPS / FMES / CALAMIDADE / FMMA	
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO	
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL	
JANEIRO A AGOSTO DE 2017 / 4 º BIMESTRE	
RREO - Anexo II (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c")	

FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c)=(a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e)=(a-d)
			No Bimestre	Até o Bimestre	% (b/total b)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/total d)	
DESPESAS EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	57.887.500,00	58.158.683,44	7.294.669,85	29.994.103,73	95,32	28.164.579,71	7.707.096,80	27.246.548,23	94,87	30.912.135,21
Legislativa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Judiciária	130.000,00	45.770,00	32.487,90	44.210,73	0,14	1.559,27	4.614,30	14.661,93	0,05	31.108,07
Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário	130.000,00	45.770,00	32.487,90	44.210,73	0,14	1.559,27	4.614,30	14.661,93	0,05	31.108,07
Essencial à Justiça	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Administração	9.601.000,00	9.858.671,00	1.809.140,27	7.633.593,38	24,26	2.225.077,62	1.957.716,57	6.759.402,03	23,54	3.099.268,97
Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário	490.000,00	490.000,00	0,00	484.200,00	1,54	5.800,00	80.000,00	324.200,00	1,13	165.800,00
Administração Geral	9.091.500,00	9.330.245,30	1.805.520,27	7.111.659,08	22,60	2.218.586,22	1.869.096,57	6.419.267,73	22,35	2.910.977,57
Controle Interno	16.500,00	38.087,00	3.620,00	37.734,30	0,12	352,70	8.620,00	15.934,30	0,06	22.152,70
Comunicação Social	3.000,00	338,70	0,00	0,00	0,00	338,70	0,00	0,00	0,00	338,70
Defesa Nacional	2.000,00	1.740,00	1.160,00	1.160,00	0,00	580,00	1.160,00	1.160,00	0,00	580,00
Defesa Terrestre	2.000,00	1.740,00	1.160,00	1.160,00	0,00	580,00	1.160,00	1.160,00	0,00	580,00
Segurança Pública	4.000,00	4.000,00	0,00	0,00	0,00	4.000,00	0,00	0,00	0,00	4.000,00
Defesa Civil	4.000,00	4.000,00	0,00	0,00	0,00	4.000,00	0,00	0,00	0,00	4.000,00
Relações Exteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Assistência Social	2.720.700,00	2.727.860,00	450.101,93	1.797.386,03	5,71	930.473,97	469.739,97	1.657.086,21	5,77	1.070.773,79

Administração Geral	7.115,00	5.615,00	0,00	0,00	0,00	5.615,00	0,00	0,00	0,00	5.615,00
Assistência à Criança e ao Adolescente	122.000,00	75.091,00	2.905,00	18.369,82	0,06	56.721,18	5.640,80	13.307,87	0,05	61.783,13
Assistência Comunitária	2.591.585,00	2.647.154,00	447.196,93	1.779.016,21	5,65	868.137,79	464.099,17	1.643.778,34	5,72	1.003.375,66
Previdência Social	875.000,00	895.000,00	81.592,15	280.734,89	0,89	614.265,11	87.195,67	273.715,59	0,95	621.284,41
Previdência do Regime Estatutário	875.000,00	895.000,00	81.592,15	280.734,89	0,89	614.265,11	87.195,67	273.715,59	0,95	621.284,41
Saúde	8.204.800,00	8.198.800,00	1.201.117,53	5.066.018,08	16,10	3.132.781,92	1.257.798,46	4.632.726,61	16,13	3.566.073,39
Administração Geral	552.500,00	557.250,00	68.096,28	273.084,23	0,87	284.165,77	43.556,68	234.128,19	0,82	323.121,81
Atenção Básica	4.908.800,00	5.070.500,00	593.682,63	2.964.408,46	9,42	2.106.091,54	687.337,91	2.644.763,93	9,21	2.425.736,07
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	1.597.500,00	1.496.544,80	345.349,72	1.152.231,69	3,66	344.313,11	349.237,30	1.125.521,37	3,92	371.023,43
Suporte Profilático e Terapêutico	176.000,00	227.155,20	67.328,95	199.062,77	0,63	28.092,43	51.154,11	164.757,08	0,57	62.398,12
Vigilância Sanitária	20.500,00	19.500,00	0,00	1.300,00	0,00	18.200,00	0,00	1.300,00	0,00	18.200,00
Vigilância em Saúde	949.500,00	827.850,00	126.659,95	475.930,93	1,51	351.919,07	126.512,46	462.256,04	1,61	365.593,96
Trabalho	4.000,00	4.000,00	0,00	0,00	0,00	4.000,00	0,00	0,00	0,00	4.000,00

FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c)=(a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e)=(a-d)
			No Bimestre	Até o Bimestre	% (b/total b)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/total d)	
Fomento ao Trabalho	4.000,00	4.000,00	0,00	0,00	0,00	4.000,00	0,00	0,00	0,00	4.000,00
Educação	19.285.200,00	19.607.000,00	3.168.633,03	11.787.125,77	37,46	7.819.874,23	3.300.861,67	11.130.921,76	38,76	8.476.078,24
Administração Geral	23.000,00	19.000,00	1.080,00	5.935,00	0,02	13.065,00	540,00	4.480,00	0,02	14.520,00
Alimentação e Nutrição	650.000,00	770.000,00	161.343,49	631.934,85	2,01	138.065,15	106.544,58	526.229,53	1,83	243.770,47
Ensino Fundamental	12.315.700,00	12.294.002,17	2.117.841,82	7.752.770,08	24,64	4.541.232,09	2.285.615,14	7.347.316,85	25,58	4.946.685,32
Educação Infantil	6.116.500,00	6.268.247,83	869.465,83	3.310.640,40	10,52	2.957.607,43	889.260,06	3.167.049,94	11,03	3.101.197,89
Educação de Jovens e Adultos	180.000,00	255.750,00	18.901,89	85.845,44	0,27	169.904,56	18.901,89	85.845,44	0,30	169.904,56
Cultura	898.500,00	879.500,00	144.188,93	558.380,30	1,77	321.119,70	81.220,13	474.649,96	1,65	404.850,04
Administração Geral	557.000,00	516.000,00	90.840,93	355.175,74	1,13	160.824,26	80.470,13	324.043,40	1,13	191.956,60
Difusão Cultural	341.500,00	363.500,00	53.348,00	203.204,56	0,65	160.295,44	750,00	150.606,56	0,52	212.893,44
Direitos da Cidadania	93.000,00	78.100,00	3.041,27	40.447,34	0,13	37.652,66	6.503,97	28.002,51	0,10	50.097,49
Direitos Individuais, Coletivos e Difusos	93.000,00	78.100,00	3.041,27	40.447,34	0,13	37.652,66	6.503,97	28.002,51	0,10	50.097,49
Urbanismo	8.389.300,00	8.343.270,00	-81.904,23	873.701,83	2,78	7.469.568,17	197.528,83	771.580,22	2,69	7.571.689,78
Infra-Estrutura Urbana	6.351.550,00	6.126.110,00	0,00	19.928,44	0,06	6.106.181,56	0,00	19.928,44	0,07	6.106.181,56
Serviços Urbanos	2.037.750,00	2.217.160,00	-81.904,23	853.773,39	2,71	1.363.386,61	197.528,83	751.651,78	2,62	1.465.508,22
Habitação	13.000,00	11.000,00	0,00	0,00	0,00	11.000,00	0,00	0,00	0,00	11.000,00
Administração Geral	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
Habitação Rural	2.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
Habitação Urbana	10.000,00	9.000,00	0,00	0,00	0,00	9.000,00	0,00	0,00	0,00	9.000,00
Saneamento	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Gestão Ambiental	398.000,00	368.310,00	49.749,97	206.503,85	0,66	161.806,15	47.897,73	197.617,55	0,69	170.692,45
Administração Geral	244.000,00	249.000,00	49.749,97	201.301,85	0,64	47.698,15	47.897,73	192.506,75	0,67	56.493,25
Preservação e Conservação Ambiental	154.000,00	119.310,00	0,00	5.202,00	0,02	114.108,00	0,00	5.110,80	0,02	114.199,20
Ciência e Tecnologia	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Agricultura	10.000,00	10.000,00	1.500,00	1.500,00	0,00	8.500,00	1.300,00	1.300,00	0,00	8.700,00
Extensão Rural	10.000,00	10.000,00	1.500,00	1.500,00	0,00	8.500,00	1.300,00	1.300,00	0,00	8.700,00
Organização Agrária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Indústria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Comércio e Serviços	17.000,00	17.000,00	0,00	0,00	0,00	17.000,00	0,00	0,00	0,00	17.000,00
Administração Geral	12.000,00	12.500,00	0,00	0,00	0,00	12.500,00	0,00	0,00	0,00	12.500,00

FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c)=(a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e)=(a-d)
			No Bimestre	Até o Bimestre	%(b/total b)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	%(d/total d)	
Turismo	5.000,00	4.500,00	0,00	0,00	0,00	4.500,00	0,00	0,00	0,00	4.500,00
Comunicações	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Energia	933.000,00	933.000,00	32.547,48	433.119,29	1,38	499.880,71	57.326,38	433.119,29	1,51	499.880,71
Conservação de Energia	933.000,00	933.000,00	32.547,48	433.119,29	1,38	499.880,71	57.326,38	433.119,29	1,51	499.880,71
Transporte	1.236.500,00	1.233.530,00	307.459,32	696.036,85	2,21	537.493,15	85.961,84	376.113,74	1,31	857.416,26
Administração Geral	16.500,00	16.500,00	2.820,00	6.564,40	0,02	9.935,60	2.838,80	6.400,80	0,02	10.099,20
Transporte Rodoviário	1.220.000,00	1.217.030,00	304.639,32	689.472,45	2,19	527.557,55	83.123,04	369.712,94	1,29	847.317,06
Desporto e Lazer	454.500,00	444.500,00	44.076,54	149.740,99	0,48	294.759,01	45.530,98	143.569,23	0,50	300.930,77
Administração Geral	204.500,00	207.990,00	44.076,54	140.189,79	0,45	67.800,21	44.490,98	135.578,03	0,47	72.411,97
Desporto Comunitário	250.000,00	236.510,00	0,00	9.551,20	0,03	226.958,80	1.040,00	7.991,20	0,03	228.518,80
Encargos Especiais	410.000,00	426.915,64	49.777,76	424.444,40	1,35	2.471,24	104.740,30	350.921,60	1,22	75.994,04
Serviço da Dívida Interna	410.000,00	426.915,64	49.777,76	424.444,40	1,35	2.471,24	104.740,30	350.921,60	1,22	75.994,04
Reserva Legal do RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reserva de Contingência	4.208.000,00	4.070.716,80	0,00	0,00	0,00	4.070.716,80	0,00	0,00	0,00	4.070.716,80
Reserva do Regime Proprio de Previdencia do Servidor RPPS	3.578.000,00	3.558.000,00	0,00	0,00	0,00	3.558.000,00	0,00	0,00	0,00	3.558.000,00
Reserva de Contigência	630.000,00	512.716,80	0,00	0,00	0,00	512.716,80	0,00	0,00	0,00	512.716,80
DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	1.896.500,00	1.919.500,00	395.998,00	1.473.646,87	4,68	445.853,13	395.998,00	1.473.646,87	5,13	445.853,13
Legislativa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Judiciária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Essencial à Justiça	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Administração	400.000,00	400.000,00	82.237,10	301.028,80	0,96	98.971,20	82.237,10	301.028,80	1,05	98.971,20
Administração Geral	400.000,00	400.000,00	82.237,10	301.028,80	0,96	98.971,20	82.237,10	301.028,80	1,05	98.971,20
Defesa Nacional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Segurança Pública	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Relações Exteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Assistência Social	102.000,00	99.000,00	22.826,56	88.614,65	0,28	10.385,35	22.826,56	88.614,65	0,31	10.385,35
Assistência Comunitária	102.000,00	99.000,00	22.826,56	88.614,65	0,28	10.385,35	22.826,56	88.614,65	0,31	10.385,35
Previdência Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Saúde	290.000,00	296.000,00	68.451,88	256.515,86	0,82	39.484,14	68.451,88	256.515,86	0,89	39.484,14

FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c)=(a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e)=(a-d)
			No Bimestre	Até o Bimestre	%(b/total b)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	%(d/total d)	
Administração Geral	1.000,00	1.000,00	357,26	357,26	0,00	642,74	357,26	357,26	0,00	642,74
Atenção Básica	90.000,00	101.000,00	22.709,61	85.936,18	0,27	15.063,82	22.709,61	85.936,18	0,30	15.063,82
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	152.000,00	147.000,00	33.276,58	123.568,10	0,39	23.431,90	33.276,58	123.568,10	0,43	23.431,90
Vigilância em Saúde	47.000,00	47.000,00	12.108,43	46.654,32	0,15	345,68	12.108,43	46.654,32	0,16	345,68
Trabalho	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Educação	1.083.500,00	1.103.500,00	218.069,20	810.290,05	2,57	293.209,95	218.069,20	810.290,05	2,82	293.209,95
Ensino Fundamental	658.500,00	658.500,00	136.613,48	528.148,15	1,68	130.351,85	136.613,48	528.148,15	1,84	130.351,85
Educação Infantil	415.000,00	435.000,00	79.811,75	274.980,73	0,87	160.019,27	79.811,75	274.980,73	0,96	160.019,27

Educação de Jovens e Adultos	10.000,00	10.000,00	1.643,97	7.161,17	0,02	2.838,83	1.643,97	7.161,17	0,02	2.838,83
Cultura	4.000,00	4.000,00	825,16	3.589,85	0,01	410,15	825,16	3.589,85	0,01	410,15
Administração Geral	4.000,00	4.000,00	825,16	3.589,85	0,01	410,15	825,16	3.589,85	0,01	410,15
Direitos da Cidadania	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Urbanismo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Habitação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Saneamento	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Gestão Ambiental	14.000,00	14.000,00	2.846,13	11.876,95	0,04	2.123,05	2.846,13	11.876,95	0,04	2.123,05
Administração Geral	14.000,00	14.000,00	2.846,13	11.876,95	0,04	2.123,05	2.846,13	11.876,95	0,04	2.123,05
Ciência e Tecnologia	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Agricultura	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Organização Agrária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Indústria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Comércio e Serviços	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
Administração Geral	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
Comunicações	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Energia	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transporte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Desporto e Lazer	2.000,00	2.000,00	741,97	1.730,71	0,01	269,29	741,97	1.730,71	0,01	269,29
Administração Geral	2.000,00	2.000,00	741,97	1.730,71	0,01	269,29	741,97	1.730,71	0,01	269,29
Encargos Especiais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reserva Legal do RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c)=(a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e)=(a-d)
			No Bimestre	Até o Bimestre	%(b/total b)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	%(d/total d)	
Reserva de Contingência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (III) = (I + II)	59.784.000,00	60.078.183,44	7.690.667,85	31.467.750,60	100,00	28.610.432,84	8.103.094,80	28.720.195,10	100,00	31.357.988,34

Fonte:

* Representa uma dotação global sem destinação específica a determinado órgão, unidade orçamentária, programa ou categoria econômica, cujos recursos serão utilizados para a abertura de créditos adicionais, não sendo portanto uma função. É apresentada neste demonstrativo por constar no orçamento.

ROBSON COSTA DA CONCEIÇÃO
Contador

CARLOS ANIBAL RUSO PEDROZO
Prefeito Municipal

NORMA LÚCY DE MELLO
Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento

Publicado por:
Fernanda de Queiroz Lobo Bispo
Código Identificador:6A9D87E7

PREFEITURA MUNICIPAL DE LADÁRIO
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DAS DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE

RUA CORUMBÁ, 500, CENTRO, LADÁRIO/MS			Exercício: 2017	
Entidades Selecionadas: PREF / FMS / FMIS / FMAS / FUNDEB / FMCA / FMHIS / FMC / FMPA / FUNESP / FMDE / FMTUR / RPPS / FMES / CALAMIDADE / FMMA				
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA				
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DAS DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE				
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL				
JANEIRO A AGOSTO				
Lei 9.394/96 Art. 72 - Anexo 8				R$ 1,00
RECEITAS DO ENSINO				
RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (caput. do art. 212 da Constituição)	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	% (c) = (b/a)*100
1- RECEITA DE IMPOSTOS	3.598.000,00	3.598.000,00	2.502.317,73	69,55
1.1- Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU	722.000,00	722.000,00	407.288,49	56,41
1.1.1- IPTU	520.000,00	520.000,00	271.892,80	52,29
1.1.2- Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do IPTU	202.000,00	202.000,00	135.395,69	67,03
1.2- Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	83.000,00	83.000,00	128.589,92	154,93
1.2.1- ITBI	80.000,00	80.000,00	128.589,92	160,74
1.2.2- Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ITBI	3.000,00	3.000,00	0,00	0,00
1.3- Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	2.143.000,00	2.143.000,00	1.504.980,30	70,23
1.3.1- ISS	2.140.000,00	2.140.000,00	1.496.779,85	69,94
1.3.2- Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ISS	3.000,00	3.000,00	8.200,45	273,35
1.4- Receita Resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF	650.000,00	650.000,00	461.459,02	70,99
1.5- Receita Resultante do Imposto Territorial Rural - ITR (CF, art. 153, §4º, inciso III)	0,00	0,00	0,00	0,00
1.5.1- ITR	0,00	0,00	0,00	0,00
1.5.2- Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ITR	0,00	0,00	0,00	0,00
2- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	23.424.000,00	23.424.000,00	16.009.748,50	68,35
2.1- Cota-Parte FPM	15.000.000,00	15.000.000,00	10.380.485,97	69,20
2.1.1- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea b	15.000.000,00	15.000.000,00	10.380.485,97	69,20
2.1.2- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea d	0,00	0,00	0,00	0,00
2.1.3- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea e	0,00	0,00	0,00	0,00
2.2- Cota-Parte ICMS	7.500.000,00	7.500.000,00	4.635.134,85	61,80
2.3- ICMS-Desoneração - L.C. nº87/1996	24.000,00	24.000,00	15.440,56	64,34
2.4- Cota-Parte IPI-Exportação	65.000,00	65.000,00	47.271,26	72,73
2.5- Cota-Parte ITR	35.000,00	35.000,00	6.351,54	18,15
2.6- Cota-Parte IPVA	800.000,00	800.000,00	925.064,32	115,63
2.7- Cota-Parte IOF-Ouro	0,00	0,00	0,00	0,00
3- TOTAL DA RECEITA DE IMPOSTOS (1 + 2)	27.022.000,00	27.022.000,00	18.512.066,23	68,51

RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	% (c) = (b/a)*100
4- RECEITA DA APLICAÇÃO FINANCEIRA DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	0,00	0,00	0,00	0,00
5- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DO FNDE	1.241.000,00	1.241.000,00	833.146,75	67,14
5.1- Transferências do Salário-Educação	770.000,00	770.000,00	563.853,35	73,23
5.2- Transferências Diretas – PDDE	0,00	0,00	0,00	0,00
5.3- Transferências Diretas – PNAE	450.000,00	450.000,00	262.368,40	58,30
5.4 - Transferências Diretas – PNATE	11.000,00	11.000,00	6.925,00	62,95
5.5- Outras Transferências do FNDE	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00
5.6- Aplicação Financeira dos Recursos do FNDE	0,00	0,00	0,00	0,00
6- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	120.000,00	120.000,00	12.694,60	10,58
6.1- Transferências de Convênios	120.000,00	120.000,00	12.694,60	10,58
6.2- Aplicação Financeira dos Recursos de Convênios	0,00	0,00	0,00	0,00
7- RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00
8- OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	438.000,00	438.000,00	39.507,94	9,02
9- TOTAL DAS RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (4 + 5 + 6 + 7 + 8)	1.799.000,00	1.799.000,00	885.349,29	49,21
RECEITAS DO FUNDEB	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	% (c) = (b/a)*100
10- RECEITAS DESTINADAS AO FUNDEB	4.684.800,00	4.684.800,00	3.201.949,20	68,35
10.1- Cota-Parte FPM Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.1.1)	3.000.000,00	3.000.000,00	2.076.097,00	69,20
10.2- Cota-Parte ICMS Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.2)	1.500.000,00	1.500.000,00	927.026,78	61,80
10.3- ICMS-Desoneração Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.3)	4.800,00	4.800,00	3.088,08	64,34
10.4- Cota-Parte IPI-Exportação Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.4)	13.000,00	13.000,00	9.454,24	72,72
10.5- Cota-Parte ITR ou ITR Arrecadados Destinados ao FUNDEB - (20% de ((1.5 - 1.5.5) + 2.5))	7.000,00	7.000,00	1.270,27	18,15
10.6- Cota-Parte IPVA Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.6)	160.000,00	160.000,00	185.012,83	115,63
11- RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB	15.250.000,00	15.250.000,00	6.883.248,88	45,14
11.1- Transferências de Recursos do FUNDEB	15.130.000,00	15.130.000,00	6.845.376,56	45,24
11.2- Complementação da União ao FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00
11.3- Receita de Aplicação Financeira dos Recursos do FUNDEB	120.000,00	120.000,00	37.872,32	31,56
12- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (11.1 - 10)	10.445.200,00	10.445.200,00	3.643.427,36	34,88
RESULTADO LÍQUIDO DA TRANSFERÊNCIA DO FUNDEB			Valor	
[SE RESULTADO LÍQUIDO DA TRANSFERÊNCIA (12) >0] = ACRÉSCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB				3.643.427,36
[SE RESULTADO LÍQUIDO DA TRANSFERÊNCIA (12) 0] = DECRÉSCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB				0,00

DESPESAS DO FUNDEB	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS	
			Até o Bimestre (e)	% (f)=(e/d)*100	Até o Bimestre (g)	% (h)=(g/d)*100
13- PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO	9.455.000,00	9.758.000,00	4.495.697,34	46,07	4.495.697,34	46,07
13.1- Com Educação Infantil	3.617.000,00	3.768.500,00	1.378.598,11	36,58	1.378.598,11	36,58
13.2- Com Ensino Fundamental	5.838.000,00	5.989.500,00	3.117.099,23	52,04	3.117.099,23	52,04
14- OUTRAS DESPESAS	5.795.000,00	5.813.800,00	2.693.844,37	46,34	2.327.349,10	40,03
14.1- Com Educação Infantil	1.867.000,00	1.816.400,00	820.837,34	45,19	795.147,73	43,78
14.2- Com Ensino Fundamental	3.928.000,00	3.997.400,00	1.873.007,03	46,86	1.532.201,37	38,33
15- TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB (13 + 14)	15.250.000,00	15.571.800,00	7.189.541,71	46,17	6.823.046,44	43,82
DEDUÇÕES PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB					Valor	
16- RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DO FUNDEB						0,00
16.1 – FUNDEB 60%						0,00
16.2 – FUNDEB 40%						0,00
17- DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DO FUNDEB						0,00
17.1 – FUNDEB 60%						0,00
17.2 – FUNDEB 40%						0,00
18- TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB (16 + 17)						0,00
INDICADORES DO FUNDEB					Valor	
19 - TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB PARA FINS DE LIMITE (15 - 18)						6.823.046,44
19.1 - Mínimo de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério ***1 (13 - (16.1 + 17.1)) / (11) x 100) %						65,31
19.2 - Máximo de 40% em Despesa com MDE, que não Remuneração do Magistério (14 - (16.2 + 17.2)) / (11) x 100) %						33,81
19.3 - Máximo de 5% não Aplicado no Exercício (100 - (19.1 +19.2)) %						0,88
CONTROLE DA UTILIZAÇÃO DE RECURSOS NO EXERCÍCIO SUBSEQUENTE					Valor	
20- RECURSOS RECEBIDOS DO FUNDEB EM EXERCÍCIO ANTERIOR QUE NÃO FORAM UTILIZADOS						939.925,39
21- DESPESAS CUSTEADAS COM O SALDO DO ITEM 20 ATÉ O 1º TRIMESTRE DE EXERCÍCIO 2						939.925,39
DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS	
			Até o Bimestre (e)	% (f)=(e/d)*100	Até o Bimestre (g)	% (h)=(g/d)*100
22 - EDUCAÇÃO INFANTIL	5.734.000,00	5.930.747,83	3.255.279,88	54,89	3.182.981,48	53,67
22.1 - Creche	4.568.000,00	4.688.997,83	2.659.331,12	56,71	2.587.032,72	55,17
22.1.1 - Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	4.318.000,00	4.363.150,00	2.423.613,62	55,55	2.415.979,34	55,37
22.1.2- Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	250.000,00	325.847,83	235.717,50	72,34	171.053,38	52,49
22.2 - Pré-escola	1.166.000,00	1.241.750,00	595.948,76	47,99	595.948,76	47,99
22.2.1- Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	1.166.000,00	1.241.750,00	595.948,76	47,99	595.948,76	47,99

DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS	
			Até o Bimestre (e)	% (f)=(e/d)*100	Até o Bimestre (g)	% (h)=(g/d)*100
22.2.2- Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
23- ENSINO FUNDAMENTAL	12.427.700,00	12.552.752,17	8.280.303,56	65,96	7.887.294,25	62,83
23.1- Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	9.766.000,00	9.966.900,00	6.828.284,42	68,51	6.704.533,10	67,27
23.2- Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	2.661.700,00	2.585.852,17	1.452.019,14	56,15	1.182.761,15	45,74
24- ENSINO MÉDIO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
25- ENSINO SUPERIOR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
26- ENSINO PROFISSIONAL NÃO INTEGRADO AO ENSINO REGULAR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
27- OUTRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
28- TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE (22 + 23 +24 + 25 + 26 + 27)	18.161.700,00	18.483.500,00	11.535.583,44	62,41	11.070.275,73	59,89
DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSITTUCIONAL					VALOR	
29 - RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB = (12)						3.643.427,36
30 - DESPESAS CUSTEADAS COM A COMPLEMENTAÇÃO DO FUNDEB NO EXERCÍCIO						0,00
31 - RECEITA DE APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS DO FUNDEB ATÉ O BIMESTRE = (49)						43.284,36
32 - DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DO FUNDEB						321.800,00

33 - DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS	0,00
34 - RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO ***4	0,00
35 - CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO = (45j)	0,00
36 - TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL (29 + 30 + 31 + 32 + 33 + 34 + 35) ***6	4.008.511,72
37 - TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE ((22 + 23) - (36)) ***6	7.061.764,01
38 - PERCENTUAL DE APLICAÇÃO EM MDE SOBRE A RECEITA LÍQUIDA DE IMPOSTOS ((37) / (3) x 100) % ***6 - LIMITE CONSTITUCIONAL 25% ***5	38,15

OUTRAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS	
			Até o Bimestre (e)	% (f)=(e/d)*100	Até o Bimestre (g)	% (h)=(g/d)*100
39 - DESPESAS CUSTEADAS COM A APLICAÇÃO FINANCEIRA DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
40 - DESPESAS CUSTEADAS COM A CONTRIBUIÇÃO SOCIAL DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO	1.725.500,00	1.725.500,00	828.986,81	48,04	650.616,48	37,71
41 - DESPESAS CUSTEADAS COM OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
42 - DESPESAS CUSTEADAS COM OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	796.500,00	916.500,00	647.814,31	70,68	535.204,17	58,40
43 - TOTAL DAS OUTRAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (39 + 40 + 41 + 42)	2.522.000,00	2.642.000,00	1.476.801,12	55,90	1.185.820,65	44,88
44 - TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (28 + 43)	20.683.700,00	21.125.500,00	13.012.384,56	61,60	12.256.096,38	58,02

RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIADE FINANCEIRA DE REC. DE IMP. VINCULADO AO ENSINO	VALOR	VALOR
45 - RESTOS A PAGAR DE DESPESAS COM MDE	111.957,94	0,00
45.1 - Executadas com Recursos de Impostos Vinculados ao Ensino	111.957,94	0,00
45.2 - Executadas com Recursos do FUNDEB	0,00	0,00

CONTROLE DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA	Valor
46 - DISPONIBILIDADE FINANCEIRA EM 31 DE DEZEMBRO DE 2016	939.925,39
47 - (+) INGRESSO DE RECURSOS ATÉ O BIMESTRE	9.072.204,96
48 - (-) PAGAMENTOS EFETUADOS ATÉ O BIMESTRE	10.022.177,83
48.1 Orçamento do Exercício	7.712.282,71
48.2 Restos a Pagar	2.309.895,12
49 - (+) RECEITA DE APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS ATÉ O BIMESTRE	43.284,36
50 - (=) DISPONIBILIDADE FINANCEIRA ATÉ O BIMESTRE	33.236,88
51 - (+) AJUSTES	405.661,75
51.1 Retenções	405.661,75
51.2 Conciliação Bancária	0,00
52 - (=) SALDO FINANCEIRO CONCILIADO	241.973,43

FONTE:

1-Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício.

2-Art. 21, § 2º, Lei 11.494/2007: Até 5% dos recursos recebidos à conta dos Fundos, inclusive relativos à complementação da União recebidos nos termos do §1º do art. 6º desta Lei, poderão ser utilizados no 1º trimestre do exercício imediatamente subseqüente, mediante abertura de crédito adicional.

3-Caput do art. 212 da CF/1988

4-Os valores referentes à parcela dos Restos a Pagar inscritos sem disponibilidade financeira vinculada à educação deverão ser informados somente no RREO do último bimestre do exercício.

5-Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício, no âmbito de atuação prioritária, conforme LDB, art. 11, V.

ROBSON COSTA DA CONCEIÇÃO
Contador

CARLOS ANIBAL RUSO PEDROZO
Prefeito Municipal

NORMA LÚCY DE MELLO
Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento

Publicado por:
Fernanda de Queiroz Lobo Bispo
Código Identificador:819DF4A1

PREFEITURA MUNICIPAL DE LADÁRIO
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

RUA CORUMBÁ, 500, CENTRO, LADÁRIO/MS	Exercício: 2017
Entidades Selecionadas: PREF / FMS / FMIS / FMAS / FUNDEB / FMCA / FMHIS / FMC / FMPA / FUNESP / FMDE / FMTUR / FMES / CALAMIDADE / FMMA	
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PUBLICOS DE SAÚDE	
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL	
MAIO A JUNHO	
RREO – ANEXO 12 (LC 141/2012, art. 35)	

RECEITAS PARA APURAÇÃO DA APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Previsão Inicial	Previsão Atualizada (a)	Receitas Realizadas	
			Até o Bimestre (b)	% (b/a) x 100
RECEITA DE IMPOSTOS LÍQUIDA (I)	3.598.000,00	3.598.000,00	1.684.666,72	46,82
Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU	520.000,00	520.000,00	1.741,25	0,33
Imposto sobre Transmissão de Bens Intervivos - ITBI	80.000,00	80.000,00	125.083,67	156,35
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	2.140.000,00	2.140.000,00	1.143.115,17	53,42
Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF	650.000,00	650.000,00	332.913,90	51,22
Imposto Territorial Rural - ITR	0,00	0,00	0,00	0,00
Multas, Juros de Mora e Outros Encargos dos Impostos	3.000,00	3.000,00	697,13	23,24
Divida Ativa dos Impostos	202.000,00	202.000,00	54.103,89	26,78
Multas, Juros de Mora e Outros Encargos da Dívida Ativa	3.000,00	3.000,00	27.011,71	900,39
RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (II)	23.424.000,00	23.424.000,00	12.432.022,48	53,07
Cota-Parte do FPM	15.000.000,00	15.000.000,00	8.169.614,37	54,46
Cota-Parte do ITR	35.000,00	35.000,00	5.857,07	16,73
Cota-Parte do IPVA	800.000,00	800.000,00	817.284,92	102,16
Cota-Parte do ICMS	7.500.000,00	7.500.000,00	3.394.331,93	45,26
Cota-Parte IPI-Exportação	65.000,00	65.000,00	33.353,77	51,31

Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transf. Constitucionais	24.000,00	24.000,00	11.580,42	48,25
Desoneração ICMS (LC 87/96)	24.000,00	24.000,00	11.580,42	48,25
Outras	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PARA APURAÇÃO DA APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (III) = I + II	27.022.000,00	27.022.000,00	14.116.689,20	52,24
RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE	Previsão Inicial	Previsão Atualizada (c)	Receitas Realizadas	
			Até o Bimestre (d)	% (d/c) x 100
TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE-SUS	3.493.500,00	3.493.500,00	1.590.989,44	45,54
Provenientes da União	2.507.500,00	2.507.500,00	1.166.368,10	46,52
Provenientes dos Estados	986.000,00	986.000,00	424.621,34	43,07
Provenientes de Outros Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas do SUS	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À SAÚDE	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE	681.000,00	681.000,00	74.485,58	10,94
TOTAL RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE	4.174.500,00	4.174.500,00	1.665.475,02	39,90

DESPESAS COM SAÚDE (POR GRUPO DE NATUREZA DA DESPESA)	Dotação Inicial	Dotação Atualizada (e)	Despesas Empenhadas		Despesas Liquidadas	
			Até o Bimestre (f)	% (f / e) x 100	Até o Bimestre (g)	% (g / e) x 100
DESPESAS CORRENTES	7.653.800,00	7.653.800,00	4.038.000,73	318,00	3.554.588,33	245,00
Pessoal e Encargos Sociais	4.030.000,00	3.933.000,00	2.111.088,10	166,00	2.111.088,10	146,00
Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	3.623.800,00	3.720.800,00	1.926.912,63	152,00	1.443.500,23	100,00
DESPESAS DE CAPITAL	841.000,00	841.000,00	14.963,80	1,00	8.403,80	1,00
Investimentos	841.000,00	841.000,00	14.963,80	1,00	8.403,80	1,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE (IV)	8.494.800,00	8.494.800,00	4.052.964,53	319,00	3.562.992,13	246,00
DESPESAS COM SAÚDE NÃO COMPUTADAS PARA FINS DE APURAÇÃO DO PERCENTUAL MÍNIMO	Dotação Inicial	Dotação Atualizada	Despesas Empenhadas		Despesas Liquidadas	
			Até o Bimestre (h)	% (h / IVf) x 100	Até o Bimestre (i)	% (i / IVg) x 100
DESPESAS COM INATIVOS E PENSIONISTAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA COM ASSISTÊNCIA À SAÚDE QUE NÃO ATENDE AO PRINCÍPIO DE ACESSO UNIVERSAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CUSTEADAS COM OUTROS RECURSOS	4.169.500,00	4.169.500,00	1.710.891,46	42,00	1.481.248,30	42,00
Recursos de Transferência do Sistema Único de Saúde - SUS	4.169.500,00	4.169.500,00	1.710.891,46	42,00	1.481.248,30	42,00
Recursos de Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Recursos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS AÇÕES E SERVIÇOS NÃO COMPUTADOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS INDEVIDAMENTE NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA ***1	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CUSTEADAS COM DISPONIBILIDADE DE CAIXA VINCULADA A RESTOS A PAGAR CANCELADOS ***2	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CUSTEADAS COM RECURSOS VINCULADOS À PARCELA DO PERCENTUAL MINIMO QUE NÃO FOI APLICADA EM AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE EM EXERCÍCIOS ANTERIORES ***3	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE NÃO COMPUTADAS (V)	4.169.500,00	4.169.500,00	1.710.891,46	42,00	1.481.248,30	42,00
TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (VI) = (IV - V)	4.325.300,00	4.325.300,00	2.342.073,07	58,00	2.081.743,83	51,00

% DE APLICAÇÃO NA SAÚDE	Valor
PERCENTUAL DE APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE SOBRE A RECEITA DE IMPOSTOS LÍQUIDA E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (VII%) = [VIi - (15 x IIIb)/100] - LIMITE CONSTITUCIONAL 15% ***4 e ***5	14,75

VALOR REFERENTE À DIFERENÇA ENTRE O VALOR EXECUTADO E O LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL					Valor
VALOR REFERENTE À DIFERENÇA ENTRE O VALOR EXECUTADO E O LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL [(VII - 15)/100 x IIIb]					-35.759,55
EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE DE CAIXA	INSCRITOS	CANCELADOS / PRESCRITOS	PAGOS	A PAGAR	PARCELA CONSIDERADA NO LIMITE
Inscritos em 2017	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inscritos em 2016	445.240,14	2.503,03	182.837,09	259.900,02	0,00
Inscritos em 2015	3.040,13	0,00	0,00	3.040,13	0,00
Inscritos em 2014	1.246,24	0,00	0,00	1.246,24	0,00
Inscritos em 2013	534,30	0,00	0,00	534,30	0,00
Inscritos em Exercicios Anteriores ao Referência - Somatório (2016 2015 2014 2013)	450.060,81	2.503,03	182.837,09	264.720,69	0,00
TOTAL	450.060,81	2.503,03	182.837,09	264.720,69	0,00

CONTROLE DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS PARA FINS DE APLICAÇÃO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA CONFORME ARTIGO 24, § 1º E 2º	RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS		
	Saldo Inicial	Desp.custeadas no exerc.de referência (j)	Saldo Final (Não Aplicado)
Restos a Pagar Cancelados ou Prescritos em 2017	0,00	0,00	0,00
Restos a Pagar Cancelados ou Prescritos em 2016	0,00	0,00	0,00
Restos a Pagar Cancelados ou Prescritos em 2015	0,00	0,00	0,00
Restos a Pagar Cancelados ou Prescritos em 2014	0,00	0,00	0,00
Restos a Pagar Cancelados ou Prescritos em 2013	0,00	0,00	0,00
Restos a Pagar Cancelados ou Prescritos em Exercícios Anteriores ao de Referência - 4 (Somatório)	0,00	0,00	0,00
Total (VIII)	0,00	0,00	0,00
CONTROLE DAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECURSOS VINCULADOS À PARCELA DO PERCENTUAL MÍNIMO NÃO APLICADA EM AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE EM EXERCÍCIOS ANTERIORES - ARTIGOS 25 E 26	RECURSOS VINCULADOS À DIFERENÇA DE LIMITE NÃO CUMPRIDO		
	Saldo Inicial	Desp. custeadas no exerc.de referência (k)	Saldo Final (Não Aplicado)
Diferença de limite não cumprido em 2016	0,00	0,00	0,00
Diferença de limite não cumprido em 2015	0,00	0,00	0,00
Diferença de limite não cumprido em 2014	0,00	0,00	0,00
Diferença de limite não cumprido em 2013	0,00	0,00	0,00
Diferença de limite não cumprido em 2012	0,00	0,00	0,00
Diferença de limite não cumprido em Exercícios Anteriores ao de Referência – 5 (Somatório)	0,00	0,00	0,00
Total (IX)	0,00	0,00	0,00

DESPESAS COM SAÚDE (POR SUBFUNÇÃO)	Dotação Inicial	Dotação Atualizada	Despesas Empenhadas		Despesas Liquidadas	
			Até o Bimestre (I)	% (1 / Total I) x 100	Até o Bimestre (m)	% (m/Total m) x 100
Atenção Básica	4.998.800,00	5.117.050,00	2.433.952,40	60,00	2.020.652,59	57,00
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	1.749.500,00	1.701.344,80	897.173,49	22,00	866.575,59	24,00

Suporte Profilático e Terapêutico	176.000,00	202.155,20	131.733,82	3,00	113.602,97	3,00
Vigilância Sanitária	20.500,00	20.500,00	1.300,00	0,00	1.300,00	0,00
Vigilância Epidemiológica	996.500,00	898.500,00	383.816,87	9,00	370.289,47	10,00
Alimentação e Nutrição	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Subfunções	553.500,00	555.250,00	204.987,95	5,00	190.571,51	5,00
TOTAL	8.494.800,00	8.494.800,00	4.052.964,53	100,00	3.562.992,13	100,00
*** 1- Essa linha apresentará valor somente no Relatório Resumido da Execução Orçamentária do último bismestre do exercício.						
***2- O valor apresentado na intercessão com a coluna "h" ou com a coluna "h+i" (último bismestre) deverá ser o mesmo apresentado no total j"						
*** 3- O valor apresentado na intercessão com a coluna "h" ou com a coluna "h+i" (último bimestre) deverá ser o mesmo apresentado no total k"						
***4- Limite anual mínimo a ser cumprido no encerramento do exercício.						
***5- Durante o exercício esse valor servirá para o monitoramento previsto no art.23 da LC 141/2012						

ROBSON COSTA DA CONCEIÇÃO
Contador

CARLOS ANIBAL RUSO PEDROZO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fernanda de Queiroz Lobo Bispo
Código Identificador:7F85437D

PREFEITURA MUNICIPAL DE LADÁRIO
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESA POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO

RUA CORUMBÁ, 500, CENTRO, LADÁRIO/MS	Exercício: 2017
Entidades Selecionadas: PREF / FMS / FMIS / FMAS / FUNDEB/ FMCA / FMHIS / FMC/ FMPA / FUNESP / FMDE / FMTUR / RPPS / FMES / CALAMIDADE / FMMA	
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL	
JANEIRO A AGOSTO DE 2017/ 4º BIMESTRE	
RREO - Anexo II (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c")	

FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c)=(a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e)=(a-d)
			No Bimestre	Até o Bimestre	%(b/total b)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	%(d/total d)	
DESPESAS EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	57.887.500,00	58.158.683,44	7.294.669,85	29.994.103,73	95,32	28.164.579,71	7.707.096,80	27.246.548,23	94,87	30.912.135,21
Legislativa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Judiciária	130.000,00	45.770,00	32.487,90	44.210,73	0,14	1.559,27	4.614,30	14.661,93	0,05	31.108,07
Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário	130.000,00	45.770,00	32.487,90	44.210,73	0,14	1.559,27	4.614,30	14.661,93	0,05	31.108,07
Essencial à Justiça	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Administração	9.601.000,00	9.858.671,00	1.809.140,27	7.633.593,38	24,26	2.225.077,62	1.957.716,57	6.759.402,03	23,54	3.099.268,97
Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário	490.000,00	490.000,00	0,00	484.200,00	1,54	5.800,00	80.000,00	324.200,00	1,13	165.800,00
Administração Geral	9.091.500,00	9.330.245,30	1.805.520,27	7.111.659,08	22,60	2.218.586,22	1.869.096,57	6.419.267,73	22,35	2.910.977,57
Controle Interno	16.500,00	38.087,00	3.620,00	37.734,30	0,12	352,70	8.620,00	15.934,30	0,06	22.152,70
Comunicação Social	3.000,00	338,70	0,00	0,00	0,00	338,70	0,00	0,00	0,00	338,70
Defesa Nacional	2.000,00	1.740,00	1.160,00	1.160,00	0,00	580,00	1.160,00	1.160,00	0,00	580,00
Defesa Terrestre	2.000,00	1.740,00	1.160,00	1.160,00	0,00	580,00	1.160,00	1.160,00	0,00	580,00
Segurança Pública	4.000,00	4.000,00	0,00	0,00	0,00	4.000,00	0,00	0,00	0,00	4.000,00
Defesa Civil	4.000,00	4.000,00	0,00	0,00	0,00	4.000,00	0,00	0,00	0,00	4.000,00
Relações Exteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Assistência Social	2.720.700,00	2.727.860,00	450.101,93	1.797.386,03	5,71	930.473,97	469.739,97	1.657.086,21	5,77	1.070.773,79
Administração Geral	7.115,00	5.615,00	0,00	0,00	0,00	5.615,00	0,00	0,00	0,00	5.615,00
Assistência à Criança e ao Adolescente	122.000,00	75.091,00	2.905,00	18.369,82	0,06	56.721,18	5.640,80	13.307,87	0,05	61.783,13
Assistência Comunitária	2.591.585,00	2.647.154,00	447.196,93	1.779.016,21	5,65	868.137,79	464.099,17	1.643.778,34	5,72	1.003.375,66
Previdência Social	875.000,00	895.000,00	81.592,15	280.734,89	0,89	614.265,11	87.195,67	273.715,59	0,95	621.284,41
Previdência do Regime Estatutário	875.000,00	895.000,00	81.592,15	280.734,89	0,89	614.265,11	87.195,67	273.715,59	0,95	621.284,41
Saúde	8.204.800,00	8.198.800,00	1.201.117,53	5.066.018,08	16,10	3.132.781,92	1.257.798,46	4.632.726,61	16,13	3.566.073,39
Administração Geral	552.500,00	557.250,00	68.096,28	273.084,23	0,87	284.165,77	43.556,68	234.128,19	0,82	323.121,81
Atenção Básica	4.908.800,00	5.070.500,00	593.682,63	2.964.408,46	9,42	2.106.091,54	687.337,91	2.644.763,93	9,21	2.425.736,07
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	1.597.500,00	1.496.544,80	345.349,72	1.152.231,69	3,66	344.313,11	349.237,30	1.125.521,37	3,92	371.023,43
Suporte Profilático e Terapêutico	176.000,00	227.155,20	67.328,95	199.062,77	0,63	28.092,43	51.154,11	164.757,08	0,57	62.398,12
Vigilância Sanitária	20.500,00	19.500,00	0,00	1.300,00	0,00	18.200,00	0,00	1.300,00	0,00	18.200,00
Vigilância em Saúde	949.500,00	827.850,00	126.659,95	475.930,93	1,51	351.919,07	126.512,46	462.256,04	1,61	365.593,96
Trabalho	4.000,00	4.000,00	0,00	0,00	0,00	4.000,00	0,00	0,00	0,00	4.000,00
FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c)=(a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e)=(a-d)
			No Bimestre	Até o Bimestre	% (b/total b)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	%(d/total d)	
Fomento ao Trabalho	4.000,00	4.000,00	0,00	0,00	0,00	4.000,00	0,00	0,00	0,00	4.000,00
Educação	19.285.200,00	19.607.000,00	3.168.633,03	11.787.125,77	37,46	7.819.874,23	3.300.861,67	11.130.921,76	38,76	8.476.078,24
Administração Geral	23.000,00	19.000,00	1.080,00	5.935,00	0,02	13.065,00	540,00	4.480,00	0,02	14.520,00
Alimentação e Nutrição	650.000,00	770.000,00	161.343,49	631.934,85	2,01	138.065,15	106.544,58	526.229,53	1,83	243.770,47
Ensino Fundamental	12.315.700,00	12.294.002,17	2.117.841,82	7.752.770,08	24,64	4.541.232,09	2.285.615,14	7.347.316,85	25,58	4.946.685,32
Educação Infantil	6.116.500,00	6.268.247,83	869.465,83	3.310.640,40	10,52	2.957.607,43	889.260,06	3.167.049,94	11,03	3.101.197,89
Educação de Jovens e Adultos	180.000,00	255.750,00	18.901,89	85.845,44	0,27	169.904,56	18.901,89	85.845,44	0,30	169.904,56
Cultura	898.500,00	879.500,00	144.188,93	558.380,30	1,77	321.119,70	81.220,13	474.649,96	1,65	404.850,04
Administração Geral	557.000,00	516.000,00	90.840,93	355.175,74	1,13	160.824,26	80.470,13	324.043,40	1,13	191.956,60
Difusão Cultural	341.500,00	363.500,00	53.348,00	203.204,56	0,65	160.295,44	750,00	150.606,56	0,52	212.893,44
Direitos da Cidadania	93.000,00	78.100,00	3.041,27	40.447,34	0,13	37.652,66	6.503,97	28.002,51	0,10	50.097,49
Direitos Individuais, Coletivos e Difusos	93.000,00	78.100,00	3.041,27	40.447,34	0,13	37.652,66	6.503,97	28.002,51	0,10	50.097,49
Urbanismo	8.389.300,00	8.343.270,00	-81.904,23	873.701,83	2,78	7.469.568,17	197.528,83	771.580,22	2,69	7.571.689,78
Infra-Estrutura Urbana	6.351.550,00	6.126.110,00	0,00	19.928,44	0,06	6.106.181,56	0,00	19.928,44	0,07	6.106.181,56
Serviços Urbanos	2.037.750,00	2.217.160,00	-81.904,23	853.773,39	2,71	1.363.386,61	197.528,83	751.651,78	2,62	1.465.508,22
Habitação	13.000,00	11.000,00	0,00	0,00	0,00	11.000,00	0,00	0,00	0,00	11.000,00
Administração Geral	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
Habitação Rural	2.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00

Habitação Urbana	10.000,00	9.000,00	0,00	0,00	0,00	9.000,00	0,00	0,00	0,00	9.000,00
Saneamento	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Gestão Ambiental	398.000,00	368.310,00	49.749,97	206.503,85	0,66	161.806,15	47.897,73	197.617,55	0,69	170.692,45
Administração Geral	244.000,00	249.000,00	49.749,97	201.301,85	0,64	47.698,15	47.897,73	192.506,75	0,67	56.493,25
Preservação e Conservação Ambiental	154.000,00	119.310,00	0,00	5.202,00	0,02	114.108,00	0,00	5.110,80	0,02	114.199,20
Ciência e Tecnologia	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Agricultura	10.000,00	10.000,00	1.500,00	1.500,00	0,00	8.500,00	1.300,00	1.300,00	0,00	8.700,00
Extensão Rural	10.000,00	10.000,00	1.500,00	1.500,00	0,00	8.500,00	1.300,00	1.300,00	0,00	8.700,00
Organização Agrária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Indústria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Comércio e Serviços	17.000,00	17.000,00	0,00	0,00	0,00	17.000,00	0,00	0,00	0,00	17.000,00
Administração Geral	12.000,00	12.500,00	0,00	0,00	0,00	12.500,00	0,00	0,00	0,00	12.500,00

FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c)=(a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e)=(a-d)
			No Bimestre	Até o Bimestre	%(b/total b)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	%(d/total d)	
Turismo	5.000,00	4.500,00	0,00	0,00	0,00	4.500,00	0,00	0,00	0,00	4.500,00
Comunicações	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Energia	933.000,00	933.000,00	32.547,48	433.119,29	1,38	499.880,71	57.326,38	433.119,29	1,51	499.880,71
Conservação de Energia	933.000,00	933.000,00	32.547,48	433.119,29	1,38	499.880,71	57.326,38	433.119,29	1,51	499.880,71
Transporte	1.236.500,00	1.233.530,00	307.459,32	696.036,85	2,21	537.493,15	85.961,84	376.113,74	1,31	857.416,26
Administração Geral	16.500,00	16.500,00	2.820,00	6.564,40	0,02	9.935,60	2.838,80	6.400,80	0,02	10.099,20
Transporte Rodoviário	1.220.000,00	1.217.030,00	304.639,32	689.472,45	2,19	527.557,55	83.123,04	369.712,94	1,29	847.317,06
Desporto e Lazer	454.500,00	444.500,00	44.076,54	149.740,99	0,48	294.759,01	45.530,98	143.569,23	0,50	300.930,77
Administração Geral	204.500,00	207.990,00	44.076,54	140.189,79	0,45	67.800,21	44.490,98	135.578,03	0,47	72.411,97
Desporto Comunitário	250.000,00	236.510,00	0,00	9.551,20	0,03	226.958,80	1.040,00	7.991,20	0,03	228.518,80
Encargos Especiais	410.000,00	426.915,64	49.777,76	424.444,40	1,35	2.471,24	104.740,30	350.921,60	1,22	75.994,04
Serviço da Dívida Interna	410.000,00	426.915,64	49.777,76	424.444,40	1,35	2.471,24	104.740,30	350.921,60	1,22	75.994,04
Reserva Legal do RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reserva de Contingência	4.208.000,00	4.070.716,80	0,00	0,00	0,00	4.070.716,80	0,00	0,00	0,00	4.070.716,80
Reserva do Regime Proprio de Previdencia do Servidor RPPS	3.578.000,00	3.558.000,00	0,00	0,00	0,00	3.558.000,00	0,00	0,00	0,00	3.558.000,00
Reserva de Contigência	630.000,00	512.716,80	0,00	0,00	0,00	512.716,80	0,00	0,00	0,00	512.716,80
DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	1.896.500,00	1.919.500,00	395.998,00	1.473.646,87	4,68	445.853,13	395.998,00	1.473.646,87	5,13	445.853,13
Legislativa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Judiciária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Essencial à Justiça	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Administração	400.000,00	400.000,00	82.237,10	301.028,80	0,96	98.971,20	82.237,10	301.028,80	1,05	98.971,20
Administração Geral	400.000,00	400.000,00	82.237,10	301.028,80	0,96	98.971,20	82.237,10	301.028,80	1,05	98.971,20
Defesa Nacional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Segurança Pública	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Relações Exteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Assistência Social	102.000,00	99.000,00	22.826,56	88.614,65	0,28	10.385,35	22.826,56	88.614,65	0,31	10.385,35
Assistência Comunitária	102.000,00	99.000,00	22.826,56	88.614,65	0,28	10.385,35	22.826,56	88.614,65	0,31	10.385,35
Previdência Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Saúde	290.000,00	296.000,00	68.451,88	256.515,86	0,82	39.484,14	68.451,88	256.515,86	0,89	39.484,14

FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c)=(a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e)=(a-d)
			No Bimestre	Até o Bimestre	%(b/total b)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	%(d/total d)	
Administração Geral	1.000,00	1.000,00	357,26	357,26	0,00	642,74	357,26	357,26	0,00	642,74
Atenção Básica	90.000,00	101.000,00	22.709,61	85.936,18	0,27	15.063,82	22.709,61	85.936,18	0,30	15.063,82
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	152.000,00	147.000,00	33.276,58	123.568,10	0,39	23.431,90	33.276,58	123.568,10	0,43	23.431,90
Vigilância em Saúde	47.000,00	47.000,00	12.108,43	46.654,32	0,15	345,68	12.108,43	46.654,32	0,16	345,68
Trabalho	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Educação	1.083.500,00	1.103.500,00	218.069,20	810.290,05	2,57	293.209,95	218.069,20	810.290,05	2,82	293.209,95
Ensino Fundamental	658.500,00	658.500,00	136.613,48	528.148,15	1,68	130.351,85	136.613,48	528.148,15	1,84	130.351,85
Educação Infantil	415.000,00	435.000,00	79.811,75	274.980,73	0,87	160.019,27	79.811,75	274.980,73	0,96	160.019,27
Educação de Jovens e Adultos	10.000,00	10.000,00	1.643,97	7.161,17	0,02	2.838,83	1.643,97	7.161,17	0,02	2.838,83
Cultura	4.000,00	4.000,00	825,16	3.589,85	0,01	410,15	825,16	3.589,85	0,01	410,15
Administração Geral	4.000,00	4.000,00	825,16	3.589,85	0,01	410,15	825,16	3.589,85	0,01	410,15
Direitos da Cidadania	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Urbanismo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Habitação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Saneamento	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Gestão Ambiental	14.000,00	14.000,00	2.846,13	11.876,95	0,04	2.123,05	2.846,13	11.876,95	0,04	2.123,05
Administração Geral	14.000,00	14.000,00	2.846,13	11.876,95	0,04	2.123,05	2.846,13	11.876,95	0,04	2.123,05
Ciência e Tecnologia	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Agricultura	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Organização Agrária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Indústria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Comércio e Serviços	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
Administração Geral	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
Comunicações	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Energia	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transporte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Desporto e Lazer	2.000,00	2.000,00	741,97	1.730,71	0,01	269,29	741,97	1.730,71	0,01	269,29
Administração Geral	2.000,00	2.000,00	741,97	1.730,71	0,01	269,29	741,97	1.730,71	0,01	269,29
Encargos Especiais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reserva Legal do RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c)=(a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e)=(a-d)
			No Bimestre	Até o Bimestre	%(b/total b)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	%(d/total d)	
Reserva de Contingência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (III) = (I + II)	59.784.000,00	60.078.183,44	7.690.667,85	31.467.750,60	100,00	28.610.432,84	8.103.094,80	28.720.195,10	100,00	31.357.988,34

Fonte:

* Representa uma dotação global sem destinação específica a determinado órgão, unidade orçamentária, programa ou categoria econômica, cujos recursos serão utilizados para a abertura de créditos adicionais, não sendo portanto uma função. É apresentada neste demonstrativo por constar no orçamento.

ROBSON COSTA DA CONCEIÇÃO
Contador

CARLOS ANIBAL RUSO PEDROZO
Prefeito Municipal

NORMA LÚCY DE MELLO
Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento

Publicado por:
Fernanda de Queiroz Lobo Bispo
Código Identificador:51D741E7

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2017- REGISTRO DE PREÇOS ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 013/2017

LOCAL DE REALIZAÇÃO DA SESSÃO: Rua Corumbá, nº500, Centro, CEP 79.370-000, Ladário – MS**.**

Aos 22 dias do mês de setembro de 2017, na sede do Município de Ladário-MS, situada na Rua Corumbá, nº500- Centro, CEP 79.370-000, Ladário – MS, representada neste ato pela Secretária Municipal de Administração, **ANDRESSA MOREIRA DOS ANJOS PARAQUETT**, brasileira, portadora do RG. nº 7170718 MB/RJ, inscrito no CPF nº 638.700.611-20, residente e domiciliado na Rua Almirante Paulo Frontin nº 06 – Centro, Ladário/MS; e do outro lado as empresas a seguir descritas e qualificadas; **SPORTS EMPORIO, PAPELARIA E INFORMATICA LTDA - EPP** inscrita no CNPJ nº 24.596.082/0001-47 neste ato representada por DARUICHI CASTRO IBRAIM MOHAMMED portadora do RG nº 311.356 SSP/MS e CPF nº 378.969.541-68; **NASSER SAFA AHMAD – ME** inscrita no CNPJ nº 73.328.999/0001-76 neste ato representado por NASSER SAFA AHMAD portador do RG nº V125355-4 DPF/MS e CPF nº 343.857.971-53;**STS COMÉRCIO VAREJISTA LTDA - EPP** inscrita no CNPJ nº 12.706.257/0001-42 neste ato representado por SAMIR ZIAD DAWOD YBRAIM portador do RG nº 1175078 SSP/MS e CPF nº 690.755.811-49; nos termos da Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei nº. 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), Lei Complementar n° 123 de 14 de Dezembro de 1996, e Decreto Municipal n°2.239/2013, subsidiariamente, pela Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores todos representados conforme documento de credenciamento ou procuração inserta nos autos, resolvem registrar os preços, conforme decisão exarada no Processo Administrativo n° 029/2017 e **HOMOLOGADA** nos autos, referente ao Pregão Presencial- Registro de Preços n° 009/2017, consoante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto da presente ata é a seleção da proposta mais vantajosa para a administração pública, objetivando o registro de preços para Registro de Preços de Materiais Pedagógicos para atender as Secretarias Municipais de Ladário-MS

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A presente Ata de Registro é o documento vinculativo obrigacional de fornecimento, onde constarão os preços a serem praticados, com características de compromisso da licitante vencedora, se convocadas, vierem celebrar contrato para fornecimento dos materiais pedagógicos nas condições definidas neste edital e seus anexos e, se for o caso, com as demais classificadas que aceitarem fornecer os materiais pedagógicos pelo preço do primeiro menor preço, obedecida a ordem de classificação e os quantitativos propostos.
2.2. A Pregoeira convocará formalmente as fornecedoras, com antecedência mínima de 03 dias úteis, informando o local, dia e hora para a reunião e assinatura da Ata de Registro de Preços.
2.2.1. O prazo acima citado poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando, durante o seu transcurso, for solicitado pela fornecedora convocada, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Pregoeira.
2.3. Colhidas as assinaturas, a Secretaria Municipal de Administração providenciará a imediata publicação no Diário Oficial do Município.
2.4. As empresas com preços registrados passarão a ser denominadas Detentoras da Ata de Registro de Preços, após a respectiva assinatura da Ata.
2.5. Caso a fornecedora primeira classificada, após convocação, não comparecer ou recusar assinar a Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das cominações a ele previstas neste edital, a Pregoeira convocará as demais licitantes, na ordem de classificação, mantido o preço da primeira classificada na licitação.
2.6. Decorridos 60 (sessenta) dias da data de entrega das propostas, sem que haja convocação para a assinatura de Ata de Registro de Preços e Fornecimento, as licitantes estarão liberadas dos compromissos assumidos.
2.7. A ata de registro de preços resultante deste certame terá a vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de publicação de seu extrato.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
3.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pelas Secretarias Municipais de Ladário, Estado do Mato Grosso do Sul.
3.2. Caberá a Usuária da Ata a responsabilidade, após o registro de preços, pelo controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive aplicação das sanções previstas neste edital.
3.3. A Usuária da Ata deverá informar ao Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços, do não comparecimento da fornecedora para a retirada da nota de empenho ou instrumento equivalente, conforme o caso, visando à convocação dos remanescentes e aplicação das penalidades cabíveis ao fornecedor faltoso.
3.4. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade de outros municípios que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços deste Município.
3.5. O Registro de Preços será formalizado por intermédio da Ata de Registro de Preços, na forma do Anexo VI, nas condições previstas no Edital de Convocação.
3.6. O Município de Ladário não se obriga a firmar contratações oriundas do Sistema Registro de Preços, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO FORNECIMENTO, LOCAL DE ENTREGA, ACEITE E RECEBIMENTO
4.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição do respectivo objeto pelas Fundações e Secretarias Municipais do município de Ladário, Estado do Mato Grosso do Sul.
4.2. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizada pela Secretaria Municipal de Administração, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável, sendo efetuado diretamente a empresa contratada, devidamente autorizada pela autoridade superior, contendo o número de referência da Ata.

4.3. A(s) fornecedora(s) classificada(s) ficará (ão) obrigada(s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos materiais pedagógicos ocorrer em data posterior ao seu vencimento.
4.4. Os materiais pedagógicos devem ser entregues nos locais informados pela Administração Municipal no prazo máximo de 08 (oito) dias úteis, após a solicitação, mediante requisição expedida pelo contratante, respeitando-se o limite da quantidade solicitada. Os materiais pedagógicos devem estar acondicionados adequadamente, de forma a permitir completa segurança durante o transporte.
4.4.1. O prazo de entrega será conforme solicitação do órgão/entidade requisitante, não podendo ultrapassar 08 (oito) dias úteis da data de recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente.
4.4.2. O recebimento dos materiais pedagógicos se efetivarão, em conformidade com os arts. 73 a 76 da Lei 8.666/93, mediante recibo, nos seguintes termos:
a) Provisoriamente, para efeito de posterior verificação das especificações, mediante "Termo de Aceite Provisório";
b) Definitivamente, após a verificação da qualidade, quantidade, características, especificações dos materiais pedagógicos, e consequente aceitação pela equipe responsável, no prazo máximo de 03 (três) dias, mediante "Termo de Aceite Definitivo".
4.4.3. Serão recusados imprestáveis ou defeituosos, que não atendam as especificações constantes neste edital e/ou que não estejam adequados para o uso.
4.5. Caso a(s) fornecedora(s) classificada(s) em primeiro lugar não receber ou não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a Administração convocará a segunda classificada para efetuar o fornecimento, e assim sucessivamente quanto as demais classificadas, aplicadas aos faltosos as penalidades cabíveis.
4.6. A segunda classificada só poderá fornecer à Administração quando a primeira classificada tiver seu registro junto a Ata cancelada.
4.7. Os materiais pedagógicos, objeto desta licitação, deverão ser entregues acompanhados de notas fiscais distintas, ou seja, de acordo com a ordem de utilização, dela devendo constar o número da Ata de Registro de Preços, o produto, o valor unitário, a quantidade, o valor total e o local da entrega, além das demais exigências legais.
4.8. Relativamente ao disposto no presente tópico, aplicam-se, subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei n° 8.078 de 11/09/90 – Código de Defesa do Consumidor.
4.9. As despesas relativas à entrega dos materiais pedagógicos correrão por conta exclusiva da detentora da ata.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA CONTRATAÇÃO
5.1. As obrigações decorrentes do fornecimento dos materiais pedagógicos constantes do Registro de Preços será firmado com o Município de Ladário, observada as condições estabelecidas neste edital e no que dispõe o art. 62 da Lei Federal nº. 8.666/93, e será formalizada através de:
a) Nota de empenho ou documento equivalente, quando a entrega não envolver obrigações futuras;
b) Nota de empenho ou documento equivalente e contrato de fornecimento, quando presentes obrigações futuras.
5.1.1. A Ata de Registro de Preços (Anexo VI) é parte integrante do Edital de Convocação, cujas condições deverão ser mantidas na sua integralidade.
5.2. O prazo para a retirada da nota de empenho e/ou assinatura da Ata será de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação.
5.3. Os quantitativos de fornecimento serão os fixados em nota de empenho e/ou contrato e, observarão obrigatoriamente os valores registrados em Ata de Registro de Preços.
5.4. A licitante vencedora não poderá subcontratar, subempreitar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o objeto da presente licitação.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E REVISÃO
6.1. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços.
6.2. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a Comissão de Licitação notificará a fornecedora com o primeiro menor preço registrado para
o item visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.
6.3. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, a Comissão de Licitação formalmente desonerará a fornecedora em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.
6.4. Simultaneamente procederá a convocação das demais fornecedoras, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.
6.5. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá a Administração Municipal solicitar nova licitação para a aquisição do produto, sem que caiba direito de recurso.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO
7.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta corrente, no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento definitivo dos materiais de consumo, após a apresentação da respectiva documentação fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea "a", combinado com o art. 73, inciso II, alínea "b", da Lei n° 8.666/93 e alterações.
7.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela(s) fornecedora(s), de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS, FGTS e Trabalhista, bem como as Certidões da Federal, Estadual e Municipal.
7.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será sustado para que a fornecedora tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.
7.4. Caso se constate erro ou irregularidade na nota fiscal/fatura, a Secretaria Municipal de Administração, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-la.
7.5. Na hipótese de devolução, a nota fiscal/fatura será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.
7.6. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.
7.7. A Administração Municipal não pagará, sem que tenha autorização prévia e formal nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras.
7.8. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela Fornecedora de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.
7.9. Fica estabelecido o percentual de juros de 6% (seis por cento) ao ano, na hipótese de mora por parte da contratante.

8. CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
8.1. Pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa da fornecedora em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente fora do prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos, ficará a fornecedora, a juízo do Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços, sujeito às seguintes penalidades:

A recusa injustificada do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido caracteriza-se descumprimento total da obrigação assumida, sujeitará às seguintes penalidades, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos, ficará o fornecedor, a juízo do Órgão Contratante sujeito:

I – Advertência;
II - multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor constante da nota de empenho e/ou contrato;
III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo de até 05 (cinco) anos;
IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Recusa injustificada na execução do contrato:
I – Advertência;
II - multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor constante da nota de empenho e/ou contrato;
III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo de até 05 (cinco) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Por atraso injustificado na execução do contrato:
I - Multa de mora de 0,3% (três décimo por cento), por dia de atraso na entrega, sobre o valor total contratado ou sobre a parcela em atraso ou irregular, limitado a 30 dias;
II - rescisão unilateral do contrato após trinta dias de atraso;
III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo de até 05 (cinco) anos.

No cálculo de apuração do valor à penalidade de multa de mora, deverão ser incluídos o "primeiro dia útil após o vencimento do prazo de entrega e do efetivo adimplemento contratual".

Por inexecução parcial ou total do contrato de fornecimento:
I - Advertência, por escrito, nas faltas leves;
II - multa moratória de 0,3 (três décimos por cento) ao dia de atraso e multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente a parte não cumprida ou da execução irregular pelo fornecedor;
III - rescisão unilateral do contrato após trinta dias de atraso;
IV - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo de até 05 (cinco) anos.

8.5. A penalidade de multa, estabelecida no inciso II, poderá ser aplicada juntamente com as sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem acima, sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos art. 77 a 80 da Lei n. 8.666/93.
8.6. Apresentação de documentação falsa, não manutenção da proposta e cometimento de fraude fiscal, acarretará sem prejuízo das demais cominações legais:
I - suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a Administração de até 05 (cinco) anos e descredenciamento do Certificado de Registro Cadastral deste Município.
8.7. A empresa que não recolher as multas tratadas nos incisos anteriores no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da notificação ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a Administração Pública deste Município, enquanto não adimplida a obrigação.
8.8. Fica garantido à fornecedora o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação ou publicação do ato.
8.9. As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente, mediante aplicação do princípio da proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovadas, desde que requeridas por escrito e no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data em que for notificada da pretensão da Administração Pública deste Município da aplicação da pena.
8.10. As penalidades aplicadas serão, obrigatoriamente, anotadas no Certificado de Registro Cadastral deste Município.
8.11. Competirá as Secretarias Municipais, na qualidade de Usuária da Ata de Registro de Preços a aplicação das penalidades previstas no subitem 9.1 e seus incisos, e no inciso lll, subitem 9.3.
8.12. A penalidade estabelecida no inciso III do subitem 9.4 será de competência exclusiva da autoridade máxima do Município, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no subitem 8.8, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e depois de decorridos o prazo de sanção mínima de 02 (dois) anos.
8.13. O Órgão Gerenciador do Sistema de Registros de Preços, na qualidade de responsável pelo controle do cumprimento das obrigações relativas ao fornecimento caberá a aplicação das demais penalidades previstas no instrumento de convocação.
8.14. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município de Ladário, Estado do Mato Grosso do Sul.

9. CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DO PREÇO REGISTRADO
9.1. A Ata de Registro de Preço será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedoras registradas e, por iniciativa da(s) Usuária(s) deste Município quando:
9.1.1. A licitante não formalizar o contrato decorrente do registro de preços e/ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estipulado ou descumprir exigências da Ata de Registro de Preços, sem justificativa aceitável;
9.1.2. Ocorrer qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do instrumento de ajuste;
9.1.3. Os preços registrados apresentarem-se superiores ao do mercado e não houver êxito na negociação;
9.1.4. Der causa a rescisão administrativa do ajuste decorrente do registro de preços por motivos elencados no art. 77 e seguintes da Lei Federal nº. 8.666/93;
9.1.5. Por razão de interesse público, devidamente motivado.
9.2. Cancelado o Registro de Preço induzirá na convocação da fornecedora com classificação imediatamente subsequente.
9.3. Será assegurado o contraditório e a ampla defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação ou publicação.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
10.1. As despesas decorrentes das aquisições da presente licitação correrão a cargo das usuárias da Ata de Registro de Preços, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas neste edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei Federal n°8.666/93 e alterações.

11- CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PREÇO REGISTRADO

11.1. Considerando tratar-se de julgamento de licitação na modalidade de Pregão Presencial, tipo menor preço por item, HOMOLOGADO a classificação das empresas conforme abaixo especificadas, as empresas vencedoras ficam assim registrados:

Item	Materiais de Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
01	Lápis preto nº 02, corpo sextavado de madeira, envernizado e apontado, dureza carga HB, material carga grafite cx c/ 144 unidades.	50	CX	R$ 17,05	R$ 852,50

Classificação do item 01
1ª Empresa: SPORTS EMPORIO,PAPELARIA E INFORMATICA LTDA - EPP
2ª Empresa: NASSER SAFA AHMAD - ME
3ª Empresa: STS COMÉRCIO VAREJISTA LTDA - EPP

Item	Materiais de Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
02	Apagador quadro negro, material madeira, comprimento 150, largura 45, altura 25.	100	un	R$ 0,73	R$ 73,00

Classificação do item 02
1ª Empresa: SPORTS EMPORIO,PAPELARIA E INFORMATICA LTDA - EPP
2ª Empresa: ART VIDEO EIRELI - EPP
3ª Empresa: STS COMÉRCIO VAREJISTA LTDA - EPP

Item	Materiais de Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
03	Balões Amarelos nº 07 liso, Pacote com 50 Unidades, excelente qualidade.	250	Pct	R$ 3,80	R$ 950,00

Classificação do item 03
1ª Empresa: NASSER SAFA AHMAD - ME
2ª Empresa: SPORTS EMPORIO,PAPELARIA E INFORMATICA LTDA – EPP
3ª Empresa: STS COMÉRCIO VAREJISTA LTDA - EPP

Item	Materiais de Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
04	Balões Azuis nº 07 liso, Pacote com 50 Unidades, excelente qualidade.	250	Pct	R$ 3,80	R$ 950,00

Classificação do item 04
1ª Empresa: NASSER SAFA AHMAD - ME
2ª Empresa: SPORTS EMPORIO,PAPELARIA E INFORMATICA LTDA - EPP
3ª Empresa: STS COMÉRCIO VAREJISTA LTDA - EPP

Item	Materiais de Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
05	Balões Brancos nº 07 liso, Pacote com 50 Unidades, excelente qualidade.	250	Pct	R$ 3,80	R$ 950,00

Classificação do item 05
1ª Empresa: NASSER SAFA AHMAD - ME
2ª Empresa: SPORTS EMPORIO,PAPELARIA E INFORMATICA LTDA - EPP
3ª Empresa: STS COMÉRCIO VAREJISTA LTDA - EPP

Item	Materiais de Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
06	Balões Verdes nº 07 liso, Pacote com 50 Unidades, excelente qualidade.	250	Pct	R$ 3,80	R$ 950,00

Classificação do item 06
1ª Empresa: NASSER SAFA AHMAD - ME
2ª Empresa: SPORTS EMPORIO,PAPELARIA E INFORMATICA LTDA - EPP
3ª Empresa: STS COMÉRCIO VAREJISTA LTDA - EPP

Item	Materiais de Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
07	Balões Vermelhos nº 07 liso, Pacote com 50 Unidades, excelente qualidade.	250	Pct	R$ 3,80	R$ 950,00

Classificação do item 07
1ª Empresa: NASSER SAFA AHMAD - ME
2ª Empresa: SPORTS EMPORIO,PAPELARIA E INFORMATICA LTDA - EPP
3ª Empresa: STS COMÉRCIO VAREJISTA LTDA - EPP

Item	Materiais de Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
08	Balões Amarelos nº 08 liso, Pacote com 50 Unidades, excelente qualidade.	250	Pct	R$ 5,40	R$ 1.350,00

Classificação do item 08
1ª Empresa: NASSER SAFA AHMAD - ME
2ª Empresa: STS COMÉRCIO VAREJISTA LTDA - EPP
3ª Empresa: SPORTS EMPORIO,PAPELARIA E INFORMATICA LTDA - EPP

Item	Materiais de Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
09	Balões Azuis nº 08 liso, Pacote com 50 Unidades, excelente qualidade.	250	Pct	R$ 5,40	R$ 1.350,00

Classificação do item 09
1ª Empresa: NASSER SAFA AHMAD - ME
2ª Empresa: SPORTS EMPORIO,PAPELARIA E INFORMATICA LTDA - EPP
3ª Empresa: STS COMÉRCIO VAREJISTA LTDA - EPP

Item	Materiais de Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
10	Balões Brancos nº 08 liso, Pacote com 50 Unidades, excelente qualidade.	250	Pct	R$ 5,40	R$ 1.350,00

Classificação do item 10
1ª Empresa: NASSER SAFA AHMAD - ME
2ª Empresa: SPORTS EMPORIO,PAPELARIA E INFORMATICA LTDA - EPP
3ª Empresa: STS COMÉRCIO VAREJISTA LTDA - EPP

Item	Materiais de Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
11	Balões Coloridos nº 08 liso, Pacote com 50 Unidades, excelente qualidade.	250	Pct	R$ 5,40	R$ 1.350,00

Classificação do item 11
1ª Empresa: NASSER SAFA AHMAD -ME
2ª Empresa: SPORTS EMPORIO,PAPELARIA E INFORMATICA LTDA - EPP
3ª Empresa: STS COMÉRCIO VAREJISTA LTDA - EPP

Item	Materiais de Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
12	Balões Vermelhos nº 08 liso, Pacote com 50 Unidades, excelente qualidade.	250	Pct	R$ 5,40	R$ 1.350,00

Classificação do item 12
1ª Empresa: NASSER SAFA AHMAD
2ª Empresa: SPORTS EMPORIO,PAPELARIA E INFORMATICA LTDA - EPP
3ª Empresa: STS COMÉRCIO VAREJISTA LTDA - EPP

Item	Materiais de Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
13	Balões Verdes nº 08 liso, Pacote com 50 Unidades, excelente qualidade.	250	Pct	R$ 5,40	R$ 1.350,00

Classificação do item 13
1ª Empresa: NASSER SAFA AHMAD - ME
2ª Empresa: SPORTS EMPORIO,PAPELARIA E INFORMATICA LTDA - EPP
3ª Empresa: STS COMÉRCIO VAREJISTA LTDA - EPP

Item	Materiais de Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
14	Balão Metálico Estrela amarelo Nº 09 liso, pacote com 25 unidades.	270	Pct	R$ 7,75	R$ 2.092,50

Classificação do item 14
1ª Empresa: NASSER SAFA AHMAD - ME
2ª Empresa: SPORTS EMPORIO,PAPELARIA E INFORMATICA LTDA - EPP
3ª Empresa: TERABRAS COMERCIAL EIRELI ME

Item	Materiais de Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
15	Balão Metálico Estrela azul escuro Nº 09 liso, pacote com 25 unidades.	270	Pct	R$ 7,75	R$ 2.092,50

Classificação do item 15
1ª Empresa: NASSER SAFA AHMAD - ME
2ª Empresa: SPORTS EMPORIO,PAPELARIA E INFORMATICA LTDA - EPP
3ª Empresa: TERABRAS COMERCIAL EIRELI ME

Item	Materiais de Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
16	Balão Metálico Estrela Prata Nº 09 liso, pacote com 25 unidades.	270	Pct	R$ 7,75	R$ 2.092,50

Classificação do item 16
1ª Empresa: NASSER SAFA AHMAD - ME
2ª Empresa: SPORTS EMPORIO,PAPELARIA E INFORMATICA LTDA - EPP
3ª Empresa: TERABRAS COMERCIAL EIRELI ME

Item	Materiais de Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
17	Balão Metálico Estrela vermelho Nº 09 liso, pacote com 25 unidades.	270	Pct	R$ 7,75	R$ 2.092,50

Classificação do item 17
1ª Empresa: NASSER SAFA AHMAD - ME
2ª Empresa: SPORTS EMPORIO PAPELARIA E INFORMATICA LTDA - EPP
3ª Empresa: TERABRAS COMERCIAL EIRELI ME

Item	Materiais de Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
18	Balões Brilhantes c/ motivos de estrelas nº 10, Pacote com 50 Unidades, excelente qualidade.	250	Pct	R$ 10,50	R$ 2.625,00

Classificação do item 18
1ª Empresa: STS COMÉRCIO VAREJISTA LTDA - EPP
2ª Empresa: NASSER SAFA AHMAD - ME
3ª Empresa: SPORTS EMPORIO,PAPELARIA E INFORMATICA LTDA - EPP

Item	Materiais de Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
19	Barbante nº 06, 85% algodão 15% outras fibras. Tubo com 100m	272	un	R$ 2,00	R$ 544,00

Classificação do item 19
1ª Empresa: NASSER SAFA AHMAD - ME
2ª Empresa: STS COMÉRCIO VAREJISTA LTDA - EPP
3ª Empresa: ART VIDEO EIRELI - EPP

Item	Materiais de Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
20	Barbante 8 fios, 100% algodão, rolo com 300 m.	272	Rl	R$ 5,83	R$ 1.585,76

Classificação do item 20
1ª Empresa: SPORTS EMPORIO PAPELARIA E INFORMATICA LTDA - EPP
2ª Empresa: STS COMÉRCIO VAREJISTA LTDA - EPP
3ª Empresa: ART VIDEO EIRELI - EPP

Item	Materiais de Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
21	Bastão Cola Quente Fina Com 1Quilo. Quantidade aproximada de bastões por embalagem: 85 unidades	176	Emb	R$ 19,40	R$ 3.414,40

Classificação do item 21
1ª Empresa: NASSER SAFA AHMAD - ME
2ª Empresa: SPORTS EMPORIO PAPELARIA E INFORMATICA LTDA - EPP
3ª Empresa: STS COMÉRCIO VAREJISTA LTDA - EPP

Item	Materiais de Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
22	Bastão Cola Quente Grossa Com 1quilo. Quantidade aproximada de bastões por embalagem: 34 unidades	196	Emb	R$ 18,75	R$ 3.675,00

Classificação do item 22
1ª Empresa: NASSER SAFA AHMAD - ME
2ª Empresa: SPORTS EMPORIO PAPELARIA E INFORMATICA LTDA - EPP
3ª Empresa: STS COMÉRCIO VAREJISTA LTDA - EPP

Item	Materiais de Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
23	Borracha branca escolar caixa 40 unidades.	700	Cx	R$ 6,95	R$ 4.865,00

Classificação do item 23
1ª Empresa: NASSER SAFA AHMAD - ME
2ª Empresa: ART VIDEO EIRELI - EPP
3ª Empresa: SPORTS EMPORIO PAPELARIA E INFORMATICA LTDA - EPP

Item	Materiais de Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
24	Caderno 1/4 capa dura costurado 96folhas, brochura.	2.500	un	R$ 2,30	R$ 5.750,00

Classificação do item 24
1ª Empresa: NASSER SAFA AHMAD - ME
2ª Empresa: SPORTS EMPORIO PAPELARIA E INFORMATICA LTDA - EPP
3ª Empresa: STS COMÉRCIO VAREJISTA LTDA - EPP

Item	Materiais de Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
25	Caderno de desenho, 1/4 brochura 40 folhas.	1.400	un	R$ 0,63	R$ 882,00

Classificação do item 25
1ª Empresa: NASSER SAFA AHMAD - ME
2ª Empresa: ART VIDEO EIRELI - EPP
3ª Empresa: SPORTS EMPORIO PAPELARIA E INFORMATICA LTDA - EPP

Item	Materiais de Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
26	Caderno Quadriculado Brochura 48 Folhas	1.400	un	R$ 0,79	R$ 1.106,00

Classificação do item 26
1ª Empresa: SPORTS EMPORIO PAPELARIA E INFORMATICA LTDA - EPP
2ª Empresa: STS COMÉRCIO VAREJISTA LTDA - EPP
3ª Empresa: NASSER SAFA AHMAD - ME

Item	Materiais de Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
27	Cartolina 150g 50x66 azul pacote com 10 unidades.	530	Pct	R$ 2,95	R$ 1.563,50

Classificação do item 27
1ª Empresa: NASSER SAFA AHMAD - ME
2ª Empresa: SPORTS EMPORIO PAPELARIA E INFORMATICA LTDA - EPP
3ª Empresa: STS COMÉRCIO VAREJISTA LTDA - EPP

Item	Materiais de Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
28	Cartolina 150g 50x66 branca pacote com 10 unidades.	550	Pct	R$ 2,95	R$ 1.622,50

Classificação do item 28
1ª Empresa: NASSER SAFA AHMAD - ME
2ª Empresa: SPORTS EMPORIO PAPELARIA E INFORMATICA LTDA - EPP

3ª Empresa: STS COMÉRCIO VAREJISTA LTDA - EPP

Item	Materiais de Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
29	Cartolina 150g 50x66 rosa pacote com 10 unidades.	530	Pct	R$ 2,95	R$ 1.563,50

Classificação do item 29
1ª Empresa: NASSER SAFA AHMAD - ME
2ª Empresa: SPORTS EMPORIO PAPELARIA E INFORMATICA LTDA - EPP
3ª Empresa: STS COMÉRCIO VAREJISTA LTDA - EPP

Item	Materiais de Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
30	Cartolina 150g 50x66 verde pacote com 10 unidades.	530	Pct	R$ 2,95	R$ 1.563,50

Classificação do item 30
1ª Empresa: NASSER SAFA AHMAD - ME
2ª Empresa: SPORTS EMPORIO PAPELARIA E INFORMATICA LTDA - EPP
3ª Empresa: STS COMÉRCIO VAREJISTA LTDA - EPP

Item	Materiais de Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
31	Cola colorida 23g caixa com 06 cores Verde/Vermelho/Amarelo/Azul/Preto/Branco.	720	Cx	R$ 3,50	R$ 2.520,00

Classificação do item 31
1ª Empresa: NASSER SAFA AHMAD - ME
2ª Empresa: SPORTS EMPORIO PAPELARIA E INFORMATICA LTDA - EPP
3ª Empresa: STS COMÉRCIO VAREJISTA LTDA - EPP

Item	Materiais de Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
32	Cola Escolar Branca Fórmula à base de água Lavável não tóxica 90g	870	un	R$ 0,75	R$ 652,50

Classificação do item 32
1ª Empresa: NASSER SAFA AHMAD - ME
2ª Empresa: SPORTS EMPORIO PAPELARIA E INFORMATICA LTDA - EPP
3ª Empresa: STS COMÉRCIO VAREJISTA LTDA - EPP

Item	Materiais de Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
33	Cola Glitter Artística 23 g 06 Unidades Coloridas.	500	Pct	R$ 5,00	R$ 2.500,00

Classificação do item 33
1ª Empresa: NASSER SAFA AHMAD - ME
2ª Empresa: SPORTS EMPORIO,PAPELARIA E INFORMATICA LTDA - EPP
3ª Empresa: STS COMÉRCIO VAREJISTA LTDA - EPP

Item	Materiais de Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
34	Cola para Isopor 90g Cola especial para EPS e similares. Ideal para trabalhos de decoração e artesanato em isopor. Solúvel em água. Secagem rápida.	498	un	R$ 1,85	R$ 921,30

Classificação do item 34
1ª Empresa: NASSER SAFA AHMAD - ME
2ª Empresa: STS COMÉRCIO VAREJISTA LTDA - EPP
3ª Empresa: SPORTS EMPORIO,PAPELARIA E INFORMATICA LTDA - EPP

Item	Materiais de Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
35	Fita de presente 2 cm de Largura, rolo com 10 metros. Cor Amarela	44	Rl	R$ 2,10	R$ 92,40

Classificação do item 35
1ª Empresa: STS COMÉRCIO VAREJISTA LTDA - EPP
2ª Empresa: SPORTS EMPORIO,PAPELARIA E INFORMATICA LTDA - EPP
3ª Empresa: NASSER SAFA AHMAD - ME

Item	Materiais de Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
36	Fita de presente 2 cm de Largura, rolo com 10 metros. Cor Azul	44	Rl	R$ 2,10	R$ 92,40

Classificação do item 36
1ª Empresa: STS COMÉRCIO VAREJISTA LTDA - EPP
2ª Empresa: SPORTS EMPORIO,PAPELARIA E INFORMATICA LTDA - EPP
3ª Empresa: NASSER SAFA AHMAD - ME

Item	Materiais de Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
37	Fita de presente 2 cm de Largura, rolo com 10 metros. Cor Branca	55	Rl	R$ 2,10	R$ 115,50

Classificação do item 37
1ª Empresa: STS COMÉRCIO VAREJISTA LTDA - EPP
2ª Empresa: SPORTS EMPORIO,PAPELARIA E INFORMATICA LTDA - EPP
3ª Empresa: NASSER SAFA AHMAD – ME

Item	Materiais de Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
38	Fita de presente 2 cm de Largura, rolo com 10 metros. Cor Rosa	44	Rl	R$ 2,10	R$ 92,40

Classificação do item 38
1ª Empresa: STS COMÉRCIO VAREJISTA LTDA - EPP
2ª Empresa: SPORTS EMPORIO,PAPELARIA E INFORMATICA LTDA - EPP
3ª Empresa: NASSER SAFA AHMAD - ME

Item	Materiais de Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
39	Fita para laços 4 cm rolo de 100m. Cor vermelha	27	Rl	R$ 13,95	R$ 376,65

Classificação do item 39
1ª Empresa: NASSER SAFA AHMAD - ME
2ª Empresa: STS COMÉRCIO VAREJISTA LTDA - EPP
3ª Empresa: TERABRAS COMERCIAL EIRELI ME

Item	Materiais de Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
40	Fitas para laços 4 cm cor amarela rolo de 100m. Cor amarela	27	Rl	R$ 13,95	R$ 376,65

Classificação do item 40
1ª Empresa: NASSER SAFA AHMAD - ME
2ª Empresa: STS COMÉRCIO VAREJISTA LTDA - EPP
3ª Empresa: TERABRAS COMERCIAL EIRELI ME

Item	Materiais de Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
41	Fitas para laços 4 cm, rolo de 100m. Cor azul	27	Rl	R$ 13,95	R$ 376,65

Classificação do item 41
1ª Empresa: NASSER SAFA AHMAD - ME
2ª Empresa: STS COMÉRCIO VAREJISTA LTDA - EPP
3ª Empresa: TERABRAS COMERCIAL EIRELI ME

Item	Materiais de Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
42	Fitas para laços 4 cm, rolo de 100m. Cor branca	67	Rl	R$ 13,95	R$ 934,65

Classificação do item 42
1ª Empresa: NASSER SAFA AHMAD - ME
2ª Empresa: STS COMÉRCIO VAREJISTA LTDA - EPP
3ª Empresa: TERABRAS COMERCIAL EIRELI ME

Item	Materiais de Descrição	Unid.	Quant.	ValorUnitário	Valor Total
43	Fitas para laços 4 cm, rolo de 100m. Cor rosa	27	Rl	R$ 13,95	R$ 376,65

Classificação do item 43
1ª Empresa: NASSER SAFA AHMAD - ME
2ª Empresa: STS COMÉRCIO VAREJISTA LTDA - EPP
3ª Empresa: TERABRAS COMERCIAL EIRELI ME

Item	Materiais de Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
44	Fitas para laços 4 cm , rolo de 100m. Cor verde	27	Rl	R$ 13,95	R$ 376,65

Classificação do item 44
1ª Empresa: NASSER SAFA AHMAD - ME
2ª Empresa: STS COMÉRCIO VAREJISTA LTDA - EPP
3ª Empresa: TERABRAS COMERCIAL EIRELI ME

Item	Materiais de Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
45	Fitilho 10MM X 50 Metros.Cor Amarelo	172	Rl	R$ 1,13	R$ 194,36

Classificação do item 45
1ª Empresa: NASSER SAFA AHMAD - ME
2ª Empresa: STS COMÉRCIO VAREJISTA LTDA - EPP
3ª Empresa: SPORTS EMPORIO,PAPELARIA E INFORMATICA LTDA - EPP

Item	Materiais de Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
46	Fitilho 10MM X 50 Metros.Cor Azul	172	Rl	R$ 1,13	R$ 194,36

Classificação do item 46
1ª Empresa: NASSER SAFA AHMAD - ME
2ª Empresa: STS COMÉRCIO VAREJISTA LTDA - EPP
3ª Empresa: SPORTS EMPORIO,PAPELARIA E INFORMATICA LTDA - EPP

Item	Materiais de Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
47	Fitilho 10MM X 50 Metros.Cor Branco	172	Rl	R$ 1,13	R$ 194,36

Classificação do item 47
1ª Empresa: NASSER SAFA AHMAD - ME
2ª Empresa: STS COMÉRCIO VAREJISTA LTDA - EPP
3ª Empresa: SPORTS EMPORIO,PAPELARIA E INFORMATICA LTDA - EPP

Item	Materiais de Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
48	Fitilho 10MM X 50 Metros. Cor Vermelho	172	Rl	R$ 1,13	R$ 194,36

Classificação do item 48
1ª Empresa: NASSER SAFA AHMAD - ME
2ª Empresa: STS COMÉRCIO VAREJISTA LTDA - EPP
3ª Empresa: SPORTS EMPORIO,PAPELARIA E INFORMATICA LTDA - EPP

Item	Materiais de Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
49	Fita Metaloide 30MM rolo de 50 Metros. Cor Prata.	237	Rl	R$ 5,25	R$ 1.244,25

Classificação do item 49
1ª Empresa: NASSER SAFA AHMAD - ME
2ª Empresa: STS COMÉRCIO VAREJISTA LTDA - EPP
3ª Empresa: TERABRAS COMERCIAL EIRELI ME

Item	Materiais de Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
50	Fita Metaloide 30MM rolo de 50 Metros. Cor Ouro.	237	Rl	R$ 5,25	R$ 1.244,25

Classificação do item 50
1ª Empresa: NASSER SAFA AHMAD - ME
2ª Empresa: STS COMÉRCIO VAREJISTA LTDA - EPP
3ª Empresa: TERABRAS COMERCIAL EIRELI ME

Item	Materiais de Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
51	Fita Metaloide 30MM rolo de 50 Metros. Cor Bandeira.	187	Rl	R$ 5,25	R$ 981,75

Classificação do item 51
1ª Empresa: NASSER SAFA AHMAD - ME
2ª Empresa: STS COMÉRCIO VAREJISTA LTDA - EPP
3ª Empresa: TERABRAS COMERCIAL EIRELI ME

Item	Materiais de Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
52	Fita Metaloide 30MM rolo de 50 Metros. Cor Royal.	137	Rl	R$ 5,25	R$ 719,25

Classificação do item 52
1ª Empresa: NASSER SAFA AHMAD - ME
2ª Empresa: STS COMÉRCIO VAREJISTA LTDA - EPP
3ª Empresa: TERABRAS COMERCIAL EIRELI ME

Item	Materiais de Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
53	Fita Metaloide 30MM rolo de 50 Metros. Cor Vermelho.	137	Rl	R$ 5,25	R$ 719,25

Classificação do item 53
1ª Empresa: NASSER SAFA AHMAD - ME
2ª Empresa: STS COMÉRCIO VAREJISTA LTDA - EPP
3ª Empresa: TERABRAS COMERCIAL EIRELI ME

Item	Materiais de Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
54	Fita Metaloide 30MM rolo de 50 Metros. Cor Pink.	137	Rl	R$ 5,25	R$ 719,25

Classificação do item 54
1ª Empresa: NASSER SAFA AHMAD - ME
2ª Empresa: STS COMÉRCIO VAREJISTA LTDA - EPP
3ª Empresa: TERABRAS COMERCIAL EIRELI ME

Item	Materiais de Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
55	Giz escolar branco caixa com 30 caixinhas com 50 palitos cada.	140	Cx	R$ 40,40	R$ 5.656,00

Classificação do item 55
1ª Empresa: SPORTS EMPORIO,PAPELARIA E INFORMATICA LTDA - EPP
2ª Empresa: STS COMÉRCIO VAREJISTA LTDA - EPP
3ª Empresa: NASSER SAFA AHMAD - ME

Item	Materiais de Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
56	Giz Escolar Colorido caixa com 30 caixinhas com 50 palitos.Cores sortidas amarelo, azul, rosa e verde.	110	Cx	R$ 72,50	R$ 7.975,00

Classificação do item 56
1ª Empresa: NASSER SAFA AHMAD - ME
2ª Empresa: STS COMÉRCIO VAREJISTA LTDA - EPP
3ª Empresa: ART VIDEO EIRELI - EPP

Item	Materiais de Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
57	Lápis de Cor caixa com 12 cores. similar ao Faber Castel	1.000	Cx	R$ 2,28	R$ 2.280,00

Classificação do item 57
1ª Empresa: NASSER SAFA AHMAD - ME
2ª Empresa: STS COMÉRCIO VAREJISTA LTDA - EPP
3ª Empresa: SPORTS EMPORIO,PAPELARIA E INFORMATICA LTDA - EPP

Item	Materiais de Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
58	Massa para modelar 90g com pacote com 06 cores.	2.720	Pct	R$ 1,48	R$ 4.025,60

Classificação do item 58
1ª Empresa: STS COMÉRCIO VAREJISTA LTDA - EPP
2ª Empresa: ART VIDEO EIRELI - EPP
3ª Empresa: SPORTS EMPORIO,PAPELARIA E INFORMATICA LTDA - EPP

Item	Materiais de Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
59	Papel camurça 40x60 AmareloPacote com 25 unidades.	62	Pct	R$ 10,45	R$ 647,90

Classificação do item 59
1ª Empresa: SPORTS EMPORIO,PAPELARIA E INFORMATICA LTDA - EPP
2ª Empresa: NASSER SAFA AHMAD - ME
3ª Empresa: STS COMÉRCIO VAREJISTA LTDA - EPP

Item	Materiais de Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
60	Papel camurça 40x60 Azul Pacote com 25 unidades.	62	Pct	R$ 10,45	R$ 647,90

Classificação do item 60
1ª Empresa: SPORTS EMPORIO,PAPELARIA E INFORMATICA LTDA - EPP
2ª Empresa: NASSER SAFA AHMAD - ME
3ª Empresa: STS COMÉRCIO VAREJISTA LTDA - EPP

Item	Materiais de Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
61	Papel camurça 40x60 Branco Pacote com 25 unidades.	62	Pct	R$ 10,45	R$ 647,90

Classificação do item 61
1ª Empresa: SPORTS EMPORIO,PAPELARIA E INFORMATICA LTDA - EPP
2ª Empresa: NASSER SAFA AHMAD
3ª Empresa: STS COMÉRCIO VAREJISTA LTDA - EPP

Item	Materiais de Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
62	Papel camurça 40x60 Laranja Pacote com 25 unidades.	62	Pct	R$ 10,45	R$ 647,90

Classificação do item 62
1ª Empresa: SPORTS EMPORIO,PAPELARIA E INFORMATICA LTDA - EPP
2ª Empresa: NASSER SAFA AHMAD - ME
3ª Empresa: STS COMÉRCIO VAREJISTA LTDA - EPP

Item	Materiais de Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
63	Papel camurça 40x60 Lilás Pacote com 25 unidades.	62	Pct	R$ 10,45	R$ 647,90

Classificação do item 63
1ª Empresa: SPORTS EMPORIO,PAPELARIA E INFORMATICA LTDA - EPP
2ª Empresa: NASSER SAFA AHMAD - ME
3ª Empresa: STS COMÉRCIO VAREJISTA LTDA - EPP

Item	Materiais de Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
64	Papel camurça 40x60 Marrom Pacote com 25 unidades.	62	Pct	R$ 10,45	R$ 647,90

Classificação do item 64
1ª Empresa: SPORTS EMPORIO,PAPELARIA E INFORMATICA LTDA - EPP
2ª Empresa: NASSER SAFA AHMAD - ME
3ª Empresa: STS COMÉRCIO VAREJISTA LTDA - EPP

Item	Materiais de Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
65	Papel camurça 40x60 Preto Pacote com 25 unidades.	62	Pct	R$ 10,45	R$ 647,90

Classificação do item 65
1ª Empresa: SPORTS EMPORIO,PAPELARIA E INFORMATICA LTDA - EPP
2ª Empresa: NASSER SAFA AHMAD - ME
3ª Empresa: STS COMÉRCIO VAREJISTA LTDA - EPP

Item	Materiais de Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
66	Papel camurça 40x60 Rosa Pacote com 25 unidades.	62	Pct	R$ 10,45	R$ 647,90

Classificação do item 66
1ª Empresa: SPORTS EMPORIO,PAPELARIA E INFORMATICA LTDA - EPP
2ª Empresa: NASSER SAFA AHMAD - ME
3ª Empresa: STS COMÉRCIO VAREJISTA LTDA - EPP

Item	Materiais de Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
67	Papel camurça 40x60 Verde Pacote com 25 unidades.	62	Pct	R$ 10,45	R$ 647,90

Classificação do item 67
1ª Empresa: SPORTS EMPORIO,PAPELARIA E INFORMATICA LTDA - EPP
2ª Empresa: NASSER SAFA AHMAD - ME
3ª Empresa: STS COMÉRCIO VAREJISTA LTDA - EPP

Item	Materiais de Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
68	Papel camurça 40x60 vermelho Pacote com 25 unidades.	60	Pct	R$ 10,45	R$ 627,00

Classificação do item 68
1ª Empresa: SPORTS EMPORIO,PAPELARIA E INFORMATICA LTDA - EPP
2ª Empresa: NASSER SAFA AHMAD - ME
3ª Empresa: STS COMÉRCIO VAREJISTA LTDA - EPP

Item	Materiais de Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
69	Papel Cartão Amarelo Gramatura:240gr Tamanho: 48x65cm pacote com 10 unidades.	60	Pct	R$ 6,20	R$ 372,00

Classificação do item 69
1ª Empresa: NASSER SAFA AHMAD - ME
2ª Empresa: SPORTS EMPORIO,PAPELARIA E INFORMATICA LTDA - EPP
3ª Empresa: STS COMÉRCIO VAREJISTA LTDA - EPP

Item	Materiais de Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
70	Papel Cartão Azul Gramatura:240gr Tamanho: 48x65cm pacote com 10 unidades.	395	Pct	R$ 6,20	R$ 2.449,00

Classificação do item 70
1ª Empresa: NASSER SAFA AHMAD - ME
2ª Empresa: SPORTS EMPORIO,PAPELARIA E INFORMATICA LTDA - EPP
3ª Empresa: STS COMÉRCIO VAREJISTA LTDA - EPP

Item	Materiais de Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
71	Papel Cartão Branco Gramatura:240gr Tamanho: 48x65cm pacote com 10 unidades.	395	Pct	R$ 6,20	R$ 2.449,00

Classificação do item 71
1ª Empresa: NASSER SAFA AHMAD - ME
2ª Empresa: SPORTS EMPORIO,PAPELARIA E INFORMATICA LTDA ME
3ª Empresa: STS COMÉRCIO VAREJISTA LTDA - EPP

Item	Materiais de Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
72	Papel Cartão Lilás Gramatura:240gr Tamanho: 48x65cm pacote com 10 unidades.	395	Pct	R$ 6,20	R$ 2.449,00

Classificação do item 72
1ª Empresa: NASSER SAFA AHMAD - ME
2ª Empresa: SPORTS EMPORIO,PAPELARIA E INFORMATICA LTDA - EPP
3ª Empresa: STS COMÉRCIO VAREJISTA LTDA - EPP

Item	Materiais de Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
73	Papel Cartão Rosa Gramatura:240gr Tamanho: 48x65cm pacote com 10 unidades.	395	Pct	R$ 6,20	R$ 2.449,00

Classificação do item 73
1ª Empresa: NASSER SAFA AHMAD - ME
2ª Empresa: SPORTS EMPORIO,PAPELARIA E INFORMATICA LTDA - EPP
3ª Empresa: STS COMÉRCIO VAREJISTA LTDA - EPP

Item	Materiais de Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
74	Papel Cartão Verde Gramatura:240gr Tamanho: 48x65cm pacote com 10 unidades.	395	Pct	R$ 6,20	R$ 2.449,00

Classificação do item 74
1ª Empresa: NASSER SAFA AHMAD - ME
2ª Empresa: SPORTS EMPORIO,PAPELARIA E INFORMATICA LTDA - ME
3ª Empresa: STS COMÉRCIO VAREJISTA LTDA - EPP

Item	Materiais de Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
75	Papel Cartão Vermelho Gramatura:240gr Tamanho: 48x65cm pacote com 10 unidades.	365	Pct	R$ 6,20	R$ 2.263,00

Classificação do item 75
1ª Empresa: NASSER SAFA AHMAD - ME
2ª Empresa: SPORTS EMPORIO,PAPELARIA E INFORMATICA LTDA - EPP
3ª Empresa: STS COMÉRCIO VAREJISTA LTDA - EPP

Item	Materiais de Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
76	Papel Crepom Amarelo 48cm x 2m pacote com 10 unidades.	216	Pct	R$ 5,18	R$ 1.118,88

Classificação do item 76
1ª Empresa: SPORTS EMPORIO,PAPELARIA E INFORMATICA LTDA - EPP
2ª Empresa: NASSER SAFA AHMAD - ME
3ª Empresa: ART VIDEO EIRELI - EPP

Item	Materiais de Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
77	Papel Crepom Azul 48cm x 2m pacote com 10 unidades.	246	Pct	R$ 5,18	R$ 1.274,28

Classificação do item 77
1ª Empresa: SPORTS EMPORIO,PAPELARIA E INFORMATICA LTDA - EPP
2ª Empresa: NASSER SAFA AHMAD - ME
3ª Empresa: ART VIDEO EIRELI - EPP

Item	Materiais de Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
78	Papel Crepom Branco 48cm x 2m pacote com 10 unidades.	246	Pct	R$ 5,18	R$ 1.274,28

Classificação do item 78
1ª Empresa: SPORTS EMPORIO,PAPELARIA E INFORMATICA LTDA - EPP
2ª Empresa: NASSER SAFA AHMAD - ME
3ª Empresa: ART VIDEO EIRELI - EPP

Item	Materiais de Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
79	Papel Crepom Laranja 48cm x 2m pacote com 10 unidades.	246	Pct	R$ 5,18	R$ 1.274,28

Classificação do item 79
1ª Empresa: SPORTS EMPORIO,PAPELARIA E INFORMATICA LTDA - EPP
2ª Empresa: NASSER SAFA AHMAD - ME
3ª Empresa: ART VIDEO EIRELI - EPP

Item	Materiais de Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
80	Papel Crepom Lilás 48cm x 2m pacote com 10 unidades.	246	Pct	R$ 5,18	R$ 1.274,28

Classificação do item 80
1ª Empresa: SPORTS EMPORIO,PAPELARIA E INFORMATICA LTDA - EPP
2ª Empresa: NASSER SAFA AHMAD - ME
3ª Empresa: ART VIDEO EIRELI - EPP

Item	Materiais de Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
81	Papel Crepom Marrom 48cm x 2m pacote com 10 unidades.	246	Pct	R$ 5,18	R$ 1.274,28

Classificação do item 81
1ª Empresa: SPORTS EMPORIO,PAPELARIA E INFORMATICA LTDA - EPP
2ª Empresa: NASSER SAFA AHMAD - ME
3ª Empresa: ART VIDEO EIRELI - EPP

Item	Materiais de Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
82	Papel Crepom Rosa 48cm x 2m pacote com 10 unidades.	246	Pct	R$ 5,18	R$ 1.274,28

Classificação do item 82
1ª Empresa: SPORTS EMPORIO,PAPELARIA E INFORMATICA LTDA - EPP
2ª Empresa: NASSER SAFA AHMAD - ME
3ª Empresa: ART VIDEO EIRELI - EPP

Item	Materiais de Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
83	Papel Crepom Verde 48cm x 2m pacote com 10 unidades.	246	Pct	R$ 5,18	R$ 1.274,28

Classificação do item 83
1ª Empresa: SPORTS EMPORIO,PAPELARIA E INFORMATICA LTDA - EPP
2ª Empresa: NASSER SAFA AHMAD - ME
3ª Empresa: ART VIDEO EIRELI - EPP

Item	Materiais de Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
84	Papel Crepom Vermelho 48cm x 2m PT10und	246	Pct	R$ 5,18	R$ 1.274,28

Classificação do item 84
1ª Empresa: SPORTS EMPORIO,PAPELARIA E INFORMATICA LTDA - EPP
2ª Empresa: NASSER SAFA AHMAD - ME
3ª Empresa: ART VIDEO EIRELI - EPP

Item	Materiais de Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
85	Papel Laminado Azul 48 x 60 Pacote com 40folhas.	82	Pct	R$ 21,85	R$ 1.791,70

Classificação do item 85
1ª Empresa: NASSER SAFA AHMAD - ME
2ª Empresa: SPORTS EMPORIO,PAPELARIA E INFORMATICA LTDA - EPP
3ª Empresa: STS COMÉRCIO VAREJISTA LTDA - EPP

Item	Materiais de Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
86	Papel Laminado Ouro 48 x 60 Pacote com 40folhas.	82	Pct	R$ 25,40	R$ 2.082,80

Classificação do item 86
1ª Empresa: NASSER SAFA AHMAD -ME
2ª Empresa: SPORTS EMPORIO,PAPELARIA E INFORMATICA LTDA - EPP
3ª Empresa: STS COMÉRCIO VAREJISTA LTDA - EPP

Item	Materiais de Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
87	Papel Laminado Prata 48 x 60 Pacote com 40folhas.	82	Pct	R$ 25,40	R$ 2.082,80

Classificação do item 87
1ª Empresa: NASSER SAFA AHMAD - ME
2ª Empresa: SPORTS EMPORIO,PAPELARIA E INFORMATICA LTDA - EPP
3ª Empresa: STS COMÉRCIO VAREJISTA LTDA - EPP

Item	Materiais de Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
88	Papel Laminado Rosa 48 x 60 Pacote com 40folhas.	82	Pct	R$ 25,40	R$ 2.082,80

Classificação do item 88
1ª Empresa: NASSER SAFA AHMAD - ME
2ª Empresa: SPORTS EMPORIO,PAPELARIA E INFORMATICA LTDA - EPP
3ª Empresa: STS COMÉRCIO VAREJISTA LTDA - EPP

Item	Materiais de Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
89	Papel Laminado Verde 48 x 60 Pacote com 40folhas.	82	Pct	R$ 25,40	R$ 2.082,80

Classificação do item 89
1ª Empresa: NASSER SAFA AHMAD - ME
2ª Empresa: SPORTS EMPORIO,PAPELARIA E INFORMATICA LTDA - EPP
3ª Empresa: STS COMÉRCIO VAREJISTA LTDA - EPP

Item	Materiais de Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
90	Papel Laminado Vermelho 48 x 60 Pacote com 40folhas.	82	Pct	R$ 25,40	R$ 2.082,80

Classificação do item 90
1ª Empresa: NASSER SAFA AHMAD- ME
2ª Empresa: SPORTS EMPORIO,PAPELARIA E INFORMATICA LTDA - EPP
3ª Empresa: STS COMÉRCIO VAREJISTA LTDA - EPP

Item	Materiais de Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
91	Papel sulfite 75g 210 x 297 A4 rosa .	450	Pct	R$ 4,48	R$ 2.016,00

Classificação do item 91
1ª Empresa: NASSER SAFA AHMAD- ME
2ª Empresa: ART VIDEO EIRELI - EPP
3ª Empresa: STS COMÉRCIO VAREJISTA LTDA – EPP
4ª Empresa: SPORTS EMPORIO,PAPELARIA E INFORMATICA LTDA - EPP

Item	Materiais de Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
92	Papel sulfite 75g 210 x 297 A4 marfim	400	Pct	R$ 4,48	R$ 1.792,00

Classificação do item 92
1ª Empresa: NASSER SAFA AHMAD - ME
2ª Empresa: ART VIDEO EIRELI - EPP
3ª Empresa: STS COMÉRCIO VAREJISTA LTDA - EPP
4ª Empresa: SPORTS EMPORIO,PAPELARIA E INFORMATICA LTDA - EPP

Item	Materiais de Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
93	Papel sulfite 75g 210 x 297 A4 verde	400	Pct	R$ 4,48	R$ 1.792,00

Classificação do item 93
1ª Empresa: NASSER SAFA AHMAD - ME
2ª Empresa: ART VIDEO EIRELI - EPP
3ª Empresa: SPORTS EMPORIO,PAPELARIA E INFORMATICA LTDA - EPP
4ª Empresa: STS COMÉRCIO VAREJISTA LTDA - EPP

Item	Materiais de Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
94	Pincel Cerda Achatada nº 14	190	un	R$ 1,10	R$ 209,00

Classificação do item 94
1ª Empresa: STS COMÉRCIO VAREJISTA LTDA- EPP
2ª Empresa: NASSER SAFA AHMAD - ME
3ª Empresa: ART VIDEO EIRELI - EPP

Item	Materiais de Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
95	Pincel Cerda Achatada nº 4	240	un	R$ 0,93	R$ 223,20

Classificação do item 95
1ª Empresa: STS COMÉRCIO VAREJISTA LTDA - EPP
2ª Empresa: NASSER SAFA AHMAD - ME
3ª Empresa: SPORTS EMPORIO PAPELARIA E INFORMATICA LTDA - EPP

Item	Materiais de Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
96	Pincel Cerda Achatada nº 6	240	un	R$ 0,93	R$ 223,20

Classificação do item 96
1ª Empresa: STS COMÉRCIO VAREJISTA LTDA - EPP
2ª Empresa: NASSER SAFA AHMAD
3ª Empresa: ART VIDEO EIRELI - EPP

Item	Materiais de Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
97	Pincel Cerda Achatada nº 8	250	un	R$ 1,00	R$ 250,00

Classificação do item 97
1ª Empresa: STS COMÉRCIO VAREJISTA LTDA - EPP
2ª Empresa: NASSER SAFA AHMAD - ME
3ª Empresa: SPORTS EMPORIO PAPELARIA E INFORMATICA LTDA - EPP

Item	Materiais de Descrição	Unid.	Quant	Valor Unitário	Valor Total
98	Pincel Cerda Achatada nº10	240	un	R$ 0,34	R$ 81,60

Classificação do item 98
1ª Empresa: SPORTS EMPORIO PAPELARIA E INFORMATICA LTDA - EPP
2ª Empresa: STS COMÉRCIO VAREJISTA LTDA - EPP
3ª Empresa: NASSER SAFA AHMAD - ME

Item	Materiais de Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
99	Pincel Cerda Arredondada nº 10	190	un	R$ 1,00	R$ 190,00

Classificação do item 99
1ª Empresa: STS COMÉRCIO VAREJISTA LTDA - EPP
2ª Empresa: NASSER SAFA AHMAD - ME
3ª Empresa: SPORTS EMPORIO PAPELARIA E INFORMATICA LTDA - EPP

Item	Materiais de Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
100	Pincel Cerda Arredondada nº 14	140	un	R$ 1,10	R$ 154,00

Classificação do item 100
1ª Empresa: STS COMÉRCIO VAREJISTA LTDA - EPP
2ª Empresa: NASSER SAFA AHMAD - ME
3ª Empresa: ART VIDEO EIRELI - EPP

Item	Materiais de Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
101	Pincel Cerda Arredondada nº6	190	un	R$ 0,90	R$ 171,00

Classificação do item 101
1ª Empresa: STS COMÉRCIO VAREJISTA LTDA - EPP
2ª Empresa: NASSER SAFA AHMAD - ME
3ª Empresa: SPORTS EMPORIO PAPELARIA E INFORMATICA LTDA - EPP

Item	Materiais de Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
102	Pincel Cerda Arredondada nº8	190	un	R$ 0,92	R$ 174,80

Classificação do item 102
1ª Empresa: STS COMÉRCIO VAREJISTA LTDA - EPP
2ª Empresa: NASSER SAFA AHMAD - ME
3ª Empresa: SPORTS EMPORIO PAPELARIA E INFORMATICA LTDA - EPP
4ª Empresa: ART VIDEO EIRELI - EPP

Item	Materiais de Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
103	Pincel cerdas Arredondadas nº 4	190	un	R$ 0,90	R$ 171,00

Classificação do item 103
1ª Empresa: STS COMÉRCIO VAREJISTA LTDA - EPP
2ª Empresa: NASSER SAFA AHMAD - ME

3ª Empresa: SPORTS EMPORIO PAPELARIA E INFORMATICA LTDA - EPP

Item	Materiais de Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
104	Pincel Marcador Permanente Atômico Azul Ponta Chanfrada 1unid Recarregável, tinta à base de álcool, com ponta de feltro. Espessura de Escrita de 2,0mm, 4,5 mm e 8,0 mm. Caixa com 12 unidades.	85	Cx	R$ 12,80	R$ 1.088,00

Classificação do item 104
1ª Empresa: NASSER SAFA AHMAD - ME
2ª Empresa: ART VIDEO EIRELI - EPP
3ª Empresa: SPORTS EMPORIO PAPELARIA E INFORMATICA LTDA - EPP

Item	Materiais de Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
105	Pincel Marcador Permanente Atômico Preta Ponta Chanfrada 1unid Recarregável, tinta à base de álcool, com ponta de feltro.	85	Cx	R$ 12,80	R$ 1.088,00

Classificação do item 105
1ª Empresa: NASSER SAFA AHMAD - ME
2ª Empresa: SPORTS EMPORIO PAPELARIA E INFORMATICA LTDA - EPP
3ª Empresa: ART VIDEO EIRELI - EPP

Item	Materiais de Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
106	Pincel Marcador Permanente Atômico Verde Ponta Chanfrada1unid Recarregável, tinta à base de álcool, com ponta de feltro.	85	Cx	R$ 12,80	R$ 1.088,00

Classificação do item 106
1ª Empresa: NASSER SAFA AHMAD - ME
2ª Empresa: SPORTS EMPORIO PAPELARIA E INFORMATICA LTDA - EPP
3ª Empresa: ART VIDEO EIRELI - EPP

Item	Materiais de Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
107	Pincel Marcador Permanente Atômico Vermelha Ponta Chanfrada 1unid Recarregável, tinta à base de álcool, com ponta de feltro. Espessura de Escrita de 2,0mm, 4,5 mm e 8,0 mm. Caixa com 12 unidades.	85	Cx	R$ 12,80	R$ 1.088,00

Classificação do item 107
1ª Empresa: NASSER SAFA AHMAD
2ª Empresa: SPORTS EMPORIO PAPELARIA E INFORMATICA LTDA - EPP
3ª Empresa: ART VIDEO EIRELI - EPP

Item	Materiais de Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
108	Pistola Cola Quente Fina	130	un	R$ 10,95	R$ 1.423,50

Classificação do item 108
1ª Empresa: SPORTS EMPORIO PAPELARIA E INFORMATICA LTDA - EPP
2ª Empresa: NASSER SAFA AHMAD - ME
3ª Empresa: STS COMÉRCIO VAREJISTA LTDA - EPP

Item	Materiais de Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
109	Pistola Cola Quente Grossa	130	un	R$ 14,50	R$ 1.885,00

Classificação do item 109
1ª Empresa: SPORTS EMPORIO PAPELARIA E INFORMATICA LTDA - EPP
2ª Empresa: STS COMÉRCIO VAREJISTA LTDA - EPP
3ª Empresa: ART VIDEO EIRELI - EPP

Item	Materiais de Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
110	Placa de Eva Colorido 400x600x2mm – Laranja pacote com 10 unidades.	245	Pct	R$ 8,10	R$ 1.984,50

Classificação do item 110
1ª Empresa: SPORTS EMPORIO PAPELARIA E INFORMATICA LTDA - EPP
2ª Empresa: NASSER SAFA AHMAD - ME
3ª Empresa: STS COMÉRCIO VAREJISTA LTDA - EPP

Item	Materiais de Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
111	Placa de Eva Colorido 400x600x2mm – Preto pacote com 10 unidades.	245	Pct	R$ 8,10	R$ 1.984,50

Classificação do item 111
1ª Empresa: SPORTS EMPORIO PAPELARIA E INFORMATICA LTDA - EPP
2ª Empresa: NASSER SAFA AHMAD - ME
3ª Empresa: STS COMÉRCIO VAREJISTA LTDA - EPP

Item	Materiais de Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
112	Placa de Eva Colorido 400x600x2mm - Rosa Claro pacote com 10 unidades.	245	Pct	R$ 8,10	R$ 1.984,50

Classificação do item 112
1ª Empresa: SPORTS EMPORIO PAPELARIA E INFORMATICA LTDA - EPP
2ª Empresa: NASSER SAFA AHMAD - ME
3ª Empresa: STS COMÉRCIO VAREJISTA LTDA - EPP

Item	Materiais de Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
113	Placa de Eva Colorido 400x600x2mm - Rosa Escuro pacote com 10 unidades.	245	Pct	R$ 8,10	R$ 1.984,50

Classificação do item 113
1ª Empresa: SPORTS EMPORIO PAPELARIA E INFORMATICA LTDA - EPP
2ª Empresa: NASSER SAFA AHMAD - ME
3ª Empresa: STS COMÉRCIO VAREJISTA LTDA - EPP

Item	Materiais de Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
114	Placa de Eva Colorido 400x600x2mm – Roxo pacote com 10 unidades.	245	Pct	R$ 8,10	R$ 1.984,50

Classificação do item 114
1ª Empresa: SPORTS EMPORIO PAPELARIA E INFORMATICA LTDA - EPP
2ª Empresa: NASSER SAFA AHMAD - ME
3ª Empresa: STS COMÉRCIO VAREJISTA LTDA - EPP

Item	Materiais de Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
115	Placa de Eva Colorido 400x600x2mm - Verde Escuro pacote com 10 unidades.	245	Pct	R$ 8,10	R$ 1.984,50

Classificação do item 115
1ª Empresa: SPORTS EMPORIO PAPELARIA E INFORMATICA LTDA - EPP
2ª Empresa: NASSER SAFA AHMAD – ME
3ª Empresa: STS COMÉRCIO VAREJISTA LTDA - EPP

Item	Materiais de Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
116	Placa de Eva Colorido 400x600x2mm – Vermelho pacote com 10 unidades.	245	Pct	R$ 8,10	R$ 1.984,50

Classificação do item 116
1ª Empresa: SPORTS EMPORIO PAPELARIA E INFORMATICA LTDA - EPP
2ª Empresa: NASSER SAFA AHMAD - ME
3ª Empresa: STS COMÉRCIO VAREJISTA LTDA - EPP

Item	Materiais de Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
117	Régua de madeira 60CM	310	Cx	R$ 2,44	R$ 756,40

Classificação do item 117
1ª Empresa: SPORTS EMPORIO PAPELARIA E INFORMATICA LTDA - EPP
2ª Empresa: STS COMÉRCIO VAREJISTA LTDA - EPP
3ª Empresa: NASSER SAFA AHMAD - ME

Item	Materiais de Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
118	Tesoura escolar s/ponta cabo emborrachado 13,5cm	730	Pct	R$ 0,86	R$ 627,80

Classificação do item 118
1ª Empresa: SPORTS EMPORIO PAPELARIA E INFORMATICA LTDA - EPP
2ª Empresa: ART VIDEO EIRELI - EPP
3ª Empresa: NASSER SAFA AHMAD - ME

Item	Materiais de Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
119	Tinta guache 15 ml (com 06 cores) Caixa com 01 unidade.	310	Cx	R$ 1,68	R$ 520,80

Classificação do item 119
1ª Empresa: NASSER SAFA AHMAD - ME
2ª Empresa: STS COMÉRCIO VAREJISTA LTDA - EPP
3ª Empresa: SPORTS EMPORIO PAPELARIA E INFORMATICA LTDA - EPP
4ª Empresa: ART VIDEO EIRELI - EPP

Item	Materiais de Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
120	TNT (tecido-não-tecido), gramatura 45grs, largura 1,40m, cor amarelo.	450	m	R$ 0,84	R$ 378,00

Classificação do item 120
1ª Empresa: NASSER SAFA AHMAD - ME
2ª Empresa: SPORTS EMPORIO PAPELARIA E INFORMATICA LTDA - EPP
3ª Empresa: STS COMÉRCIO VAREJISTA LTDA - EPP

Item	Materiais de Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
121	TNT (tecido-não-tecido), gramatura 45grs, largura 1,40m, cor azul.	450	m	R$ 0,84	R$ 378,00

Classificação do item 121
1ª Empresa: NASSER SAFA AHMAD - ME
2ª Empresa: SPORTS EMPORIO PAPELARIA E INFORMATICA LTDA - EPP
3ª Empresa: STS COMÉRCIO VAREJISTA LTDA - EPP

Item	Materiais de Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
122	TNT (tecido-não-tecido), gramatura 45grs, largura 1,40m, cor branco.	450	m	R$ 0,84	R$ 378,00

Classificação do item 122
1ª Empresa: NASSER SAFA AHMAD - ME
2ª Empresa: SPORTS EMPORIO PAPELARIA E INFORMATICA LTDA - EPP
3ª Empresa: STS COMÉRCIO VAREJISTA LTDA - EPP

Item	Materiais de Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
123	TNT (tecido-não-tecido), gramatura 45grs, largura 1,40m, cor cinza.	450	m	R$ 0,84	R$ 378,00

Classificação do item 123
1ª Empresa: NASSER SAFA AHMAD - ME
2ª Empresa: SPORTS EMPORIO PAPELARIA E INFORMATICA LTDA – EPP
3ª Empresa: STS COMÉRCIO VAREJISTA LTDA - EPP

Item	Materiais de Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
124	TNT (tecido-não-tecido), gramatura 45grs, largura 1,40m, cor dourado.	450	m	R$ 0,84	R$ 378,00

Classificação do item 124
1ª Empresa: NASSER SAFA AHMAD - ME
2ª Empresa: SPORTS EMPORIO PAPELARIA E INFORMATICA LTDA - EPP
3ª Empresa: STS COMÉRCIO VAREJISTA LTDA - EPP

Item	Materiais de Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
125	TNT (tecido-não-tecido), gramatura 45grs, largura 1,40m, cor laranja.	450	m	R$ 0,84	R$ 378,00

Classificação do item 125
1ª Empresa: NASSER SAFA AHMAD - ME
2ª Empresa: SPORTS EMPORIO PAPELARIA E INFORMATICA LTDA - EPP
3ª Empresa: STS COMÉRCIO VAREJISTA LTDA - EPP

Item	Materiais de Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
126	TNT (tecido-não-tecido), gramatura 45grs, largura 1,40m, cor preto.	450	m	R$ 0,84	R$ 378,00

Classificação do item 126
1ª Empresa: NASSER SAFA AHMAD - ME
2ª Empresa: SPORTS EMPORIO PAPELARIA E INFORMATICA LTDA - EPP
3ª Empresa: STS COMÉRCIO VAREJISTA LTDA - EPP

Item	Materiais de Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
127	TNT (tecido-não-tecido), gramatura 45grs, largura 1,40m, cor roxo.	450	m	R$ 0,84	R$ 378,00

Classificação do item 127
1ª Empresa: NASSER SAFA AHMAD - ME
2ª Empresa: SPORTS EMPORIO PAPELARIA E INFORMATICA LTDA - EPP
3ª Empresa: STS COMÉRCIO VAREJISTA LTDA - EPP

Item	Materiais de Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
128	TNT (tecido-não-tecido), gramatura 45grs, largura 1,40m, cor verde escuro.	450	m	R$ 0,84	R$ 378,00

Classificação do item 128
1ª Empresa: NASSER SAFA AHMAD - ME
2ª Empresa: SPORTS EMPORIO PAPELARIA E INFORMATICA LTDA - EPP
3ª Empresa: STS COMÉRCIO VAREJISTA LTDA- EPP

Item	Materiais de Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
129	TNT (tecido-não-tecido), gramatura 45grs, largura 1,40m, cor vermelho.	450	m	R$ 0,84	R$ 378,00

Classificação do item 129
1ª Empresa: NASSER SAFA AHMAD - ME
2ª Empresa: SPORTS EMPORIO PAPELARIA E INFORMATICA LTDA - EPP
3ª Empresa: STS COMÉRCIO VAREJISTA LTDA - EPP

Item	Materiais de Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
130	TNT, tecido de fibra sintética – Cor Branco, gramatura 100. Bobina de 50mt	32	Bob	R$ 44,90	R$ 1.436,80

Classificação do item 130
1ª Empresa: NASSER SAFA AHMAD - ME
2ª Empresa: SPORTS EMPORIO PAPELARIA E INFORMATICA LTDA - EPP
3ª Empresa: TERABRAS COMERCIAL EIRELI ME

Item	Materiais de Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
131	TNT, tecido de fibra sintética – Cor Preto, gramatura 100. Bobina de 50mt	24	Bob	R$ 44,90	R$ 1.077,60

Classificação do item 131
1ª Empresa: NASSER SAFA AHMAD - ME
2ª Empresa: SPORTS EMPORIO PAPELARIA E INFORMATICA LTDA - EPP

3ª Empresa: TERABRAS COMERCIAL EIRELI ME

Item	Materiais de Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
132	TNT, tecido de fibra sintética – Cor Verde, gramatura 100. Bobina de 50mt	32	Bob	R$ 44,89	R$ 1.436,48

Classificação do item 132
1ª Empresa: SPORTS EMPORIO PAPELARIA E INFORMATICA LTDA - EPP
2ª Empresa: NASSER SAFA AHMAD - ME
3ª Empresa: TERABRAS COMERCIAL EIRELI ME

Item	Materiais de Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
133	TNT, tecido de fibra sintética – Cor Rosa, gramatura 100. Bobina de 50mt	32	Bob	R$ 44,90	R$ 1.436,80

Classificação do item 133
1ª Empresa: NASSER SAFA AHMAD - ME
2ª Empresa: SPORTS EMPORIO PAPELARIA E INFORMATICA LTDA - EPP
3ª Empresa: TERABRAS COMERCIAL EIRELI ME

Item	Materiais de Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
134	TNT, tecido de fibra sintética – Cor Amarelo, gramatura 100. Bobina de 50mt	31	Bob	R$ 44,90	R$ 1.391,90

Classificação do item 134
1ª Empresa: NASSER SAFA AHMAD - ME
2ª Empresa: SPORTS EMPORIO PAPELARIA E INFORMATICA LTDA - EPP
3ª Empresa: TERABRAS COMERCIAL EIRELI ME

Item	Materiais de Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
135	TNT, tecido de fibra sintética – Cor Azul, gramatura 100. Bobina de 50mt	32	Bob	R$ 44,90	R$ 1.436,80

Classificação do item 135
1ª Empresa: NASSER SAFA AHMAD - ME
2ª Empresa: SPORTS EMPORIO PAPELARIA E INFORMATICA LTDA - EPP
3ª Empresa: TERABRAS COMERCIAL EIRELI ME

Item	Materiais de Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
136	TNT, tecido de fibra sintética – Cor Vermelho, gramatura 100. Bobina de 50mt	31	Bob	R$ 44,89	R$ 1.391,59

Classificação do item 136
1ª Empresa: SPORTS EMPORIO PAPELARIA E INFORMATICA LTDA - EPP
2ª Empresa: NASSER SAFA AHMAD - ME
3ª Empresa: TERABRAS COMERCIAL EIRELI ME

Item	Materiais de Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
137	TNT, tecido de fibra sintética – Cor Laranja, gramatura 100. Bobina de 50mt	32	Bob	R$ 44,90	R$ 1.436,80

Classificação do item 137
1ª Empresa: NASSER SAFA AHMAD - ME
2ª Empresa: SPORTS EMPORIO PAPELARIA E INFORMATICA LTDA - EPP
3ª Empresa: TERABRAS COMERCIAL EIRELI ME

Item	Materiais de Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
138	TNT, tecido de fibra sintética – Cor Marron, gramatura 100. Bobina de 50mt	32	Bob	R$ 44,89	R$ 1.436,48

Classificação do item 138
1ª Empresa: SPORTS EMPORIO PAPELARIA E INFORMATICA LTDA - EPP
2ª Empresa: NASSER SAFA AHMAD - ME
3ª Empresa: TERABRAS COMERCIAL EIRELI ME

Item	Materiais de Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
139	TNT, tecido de fibra sintética – Cor Lilás, gramatura 100. Bobina de 50mt	32	Bob	R$ 44,90	R$ 1.436,80

Classificação do item 139
1ª Empresa: SPORTS EMPORIO PAPELARIA E INFORMATICA LTDA - EPP
2ª Empresa: NASSER SAFA AHMAD - ME
3ª Empresa: TERABRAS COMERCIAL EIRELI ME

Item	Materiais de Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
140	TNT, tecido de fibra sintética – Cor Salmão, gramatura 100. Bobina de 50mt	32	Bob	R$ 44,90	R$ 1.436,80

Classificação do item 140
1ª Empresa: NASSER SAFA AHMAD - ME
2ª Empresa: SPORTS EMPORIO,PAPELARIA E INFORMATICA LTDA ME
3ª Empresa: TERABRAS COMERCIAL EIRELI ME

Item	Materiais de Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
141	Vareta para Balão de festa Cores Sortidas pacote com 100 unidades.	42	Pct	R$ 18,50	R$ 777,00

Classificação do item 141
1ª Empresa: SPORTS EMPORIO,PAPELARIA E INFORMATICA LTDA - EPP
2ª Empresa: NASSER SAFA AHMAD - ME
3ª Empresa: STS COMÉRCIO VAREJISTA LTDA - EPP

Item	Materiais de Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
142	MARCADOR PARA QUADRO BRANCO	100	un	R$ 1,30	R$ 130,00

Classificação do item 142
1ª Empresa: SPORTS EMPORIO PAPELARIA E INFORMATICA LTDA - EPP
2ª Empresa: STS COMÉRCIO VAREJISTA LTDA - EPP
3ª Empresa: ART VIDEO EIRELI - EPP

Item	Materiais de Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
143	Caderno espiral de arame galvanizado, de primeira qualidade, espessura de aproximadamente 45 mm, no formato universitário com 10 matérias medindo no mínimo 200/275 mm, capa com brasão impresso em 5 cores, capa dura na gramatura pesando no mínimo 600g/m2, com 200 folhas pautadas, gramatura da folha pesando 56 g/m2.	20	un	R$ 7,95	R$ 159,00

Classificação do item 143
1ª Empresa: NASSER SAFA AHMAD - ME
2ª Empresa: SPORTS EMPORIO,PAPELARIA E INFORMATICA LTDA - EPP

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICIDADE
12.1. O extrato da presente Ata de Registro de Preço será publicado no Diário Oficial do Município, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei Federal n.º8.666/93.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
13.1. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei n.º10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto Municipal n.º2.239, da Lei Federal nº8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas aplicáveis a espécie.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO
14.1. Fica eleito o foro da cidade de Corumbá, Estado de Mato Grosso do Sul, renunciando de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para processar as questões resultantes desta licitação e que não possam ser dirimida administrativamente.

ANDRESSA MOREIRA DOS ANJOS PARAQUETT
Secretária Municipal de Administração

NASSER SAFA AHMAD
Nasser Safa Ahmad - ME

DARUICHI CASTRO IBRAIM MOHAMMED
Sports Emporio, papelaria e Informatica LTDA - EPP

SAMIR ZIAD DAWOD YBRAIM
Sts Comércio Varejista LTDA - EPP

Publicado por:
Fernanda de Queiroz Lobo Bispo
Código Identificador:86C47513

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGUNA CARAPÃ

GABINETE DO PREFEITO E DEPENDÊNCIA
LEI COMPLEMENTAR Nº 030 /2017

INSTITUI O NOVO CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ITAMAR BILIBIO, PREFEITO MUNICIPAL DE LAGUNA CARAPÃ, ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso IV, do artigo 69, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Laguna Carapã/MS aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

PARTE GERAL
TITULO I
DO SISTEMA TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO
CAPITULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Esta Lei institui o Código Tributário do Município e dispõe sobre os fatos geradores, a incidência, alíquota, o lançamento, a cobrança e a fiscalização dos Tributos municipais e estabelece normas de Direito Fiscal a eles pertinentes.

Art. 2º. O Código Tributário Municipal é subordinado:
I – à Constituição da República Federativa do Brasil;

II – ao Código Tributário Nacional, instituído pela Lei n.º 5.172, de 25 de outubro de 1966 e demais Leis Federais complementares e estatutárias de normas gerais de Direito Tributário;
III – às resoluções do Senado Federal;
IV – à legislação estadual nos limites de sua competência.

Art. 3º. Integram o sistema tributário do Município:
I – os impostos:
a) sobre a propriedade predial e territorial urbana - IPTU;
b) sobre serviços de qualquer natureza - ISSQN;
c) transmissão de bens imóveis por ato oneroso "Inter vivo" – ITBI;
II – as taxas:
a) decorrentes das atividades do poder de polícia do Município;
b) decorrentes de atos relativos à utilização efetiva ou potencial dos serviços públicos municipais, específicos e divisíveis;
III – a contribuição de melhoria.

Art. 4º. Para os serviços cuja natureza não comporte a cobrança de taxas, serão estabelecidos pelo Executivo, preços públicos, não submetidos à disciplina jurídica dos tributos.

TITULO II
DOS IMPOSTOS

CAPITULO I
DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL URBANA
Seção I
Do fato gerador e do contribuinte

Art. 5º. O Imposto sobre a Propriedade Territorial Urbana tem como fato gerador a propriedade, o domínio útil ou a posse de bem imóvel por natureza ou por acessão física, localizado na zona urbana do Município, observando-se o disposto no artigo 7º.

Parágrafo Único. Considera-se ocorrido o fato gerador, para todos os efeitos legais, em 1º de janeiro de cada ano.

Art. 6º. O contribuinte do imposto é o proprietário, o titular do domínio útil ou o possuidor do imóvel a qualquer título.

Art. 7º. O imposto é devido, independentemente da destinação dada ao imóvel, pelos proprietários, titulares de domínio útil ou possuidores, a qualquer título, de imóvel não edificado localizado na zona urbana do Município.

Art. 8º. As zonas urbanas, para os efeitos deste imposto, são aquelas fixadas por lei, nas quais existam pelo menos dois dos seguintes melhoramentos, construídos ou mantidos pelo Poder Público:
I – meio-fio ou calçamento, com canalização de águas pluviais;
II – abastecimento de água;
III – sistema de esgotos sanitários;
IV – rede de iluminação pública, com ou sem posteamento para distribuição domiciliar;
V - escola primária ou posto de saúde a uma distância máxima de 3 (três) quilômetros do imóvel considerado.

Art. 9º. Para os efeitos deste imposto entende-se por zona urbana as áreas urbanas, urbanizáveis ou de expansão urbana, os loteamentos aprovados pelos órgãos competentes, destinados à habitação, à indústria ou ao comércio, mesmo que localizados fora das zonas definidas nos termos do artigo anterior.

Art. 10. Para os efeitos deste imposto, considera-se imóvel o solo, sem benfeitoria ou edificação e ainda o terreno que contenha:

I – construção provisória que possa ser removida sem destruição ou alteração;
II – construção em andamento ou paralisada;
III – construção em ruínas, em demolição, condenada ou interditada;
IV – construção que a autoridade competente considere inadequada, quanto à área ocupada, para a destinação ou utilização pretendida.

Parágrafo único. O IPTU poderá ainda ser progressivo de forma a assegurar a função social da propriedade nos termos do art. 156, § lº, da Constituição Federal de 1988, levando-se em consideração o valor ou o uso e localização do imóvel.

Seção II
Da base de cálculo e da alíquota

Art. 11. A base de cálculo do imposto é o valor venal do imóvel, ao qual se aplicam as alíquotas a seguir previstas:

I – 0,5% (meio por cento) do valor venal do imóvel com edificação;
II – 1,5% (um por cento) do valor venal do imóvel não edificado.

Parágrafo único. Lei especial disporá sobre progressividade do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, nas hipóteses previstas na Lei Federal n° 10.257, de 10 de julho de 2.001.

Art. 12. O valor venal do imóvel será apurado com base na multiplicação de sua área, ou de sua parte ideal, pelo valor do metro quadrado do terreno, aplicados os fatores de correção.

Parágrafo único. Na determinação do valor venal do bem imóvel não serão considerados:

I – O valor dos bens móveis nele mantidos, em caráter permanente ou temporário, para efeito de sua utilização, exploração, aformoseamento ou comodidade.
II – As vinculações restritivas do direito de propriedade e o estado de comunhão;
III – O valor das construções ou edificações, nas hipóteses previstas nos incisos I, II, III e IV do artigo 10.

Art. 13. O Poder Executivo editará mapas contendo:

I – valores do metro quadrado de terreno segundo sua localização e existência de equipamentos urbanos;
II – fatores de correção e respectivos critérios de aplicação aos valores do metro quadrado de terreno.

Art. 14. A planta de Valores Unitários de Terrenos, bem como qualquer outra tabela que concorra para a fixação da base de cálculo do Imposto sobre a Propriedade Territorial Urbana, poderão ser atualizadas monetariamente e anualmente por Decreto do Executivo, antes do lançamento deste imposto.

§1º - A avaliação do imóvel urbano será feita seguindo critérios e valores estipulados por uma comissão de avaliação que será constituída anualmente pelo Prefeito Municipal mediante Decreto.

§2º - A comissão de avaliação terá responsabilidade de revisar a planta de valores de imóveis urbanos seja para os valores unitários de terrenos, bem como qualquer outra tabela que concorra para a fixação da base de cálculo do Imposto sobre a propriedade territorial urbana, as quais, aprovadas por atos do Prefeito Municipal e devidamente publicadas entrarão em vigor no exercício seguinte.

§3º - A comissão de avaliação terá a seguinte composição:

I – 03 (três) representantes, sendo 01 (um) do Poder Executivo Municipal, dentre os Secretários Municipais, engenheiros e técnicos fazendários ou tributários de conhecida competência e que exerçam funções públicas municipais, 01 (um) representante do Poder Legislativo Municipal, dentre os Vereadores, e 01 (um) representante dos proprietários contribuintes a ser indicado pela Associação Comercial de Laguna Carapã – MS.

Seção III
Da Inscrição

Art. 15. A inscrição no Cadastro Fiscal imobiliário é obrigatória, devendo ser promovida, separadamente, para cada terreno de que o contribuinte seja proprietário, titular do domínio útil ou possuidor, a qualquer título, ainda que sejam beneficiados por imunidade ou isenção.

§1º São sujeitos a uma só inscrição, requerida com a apresentação de planta ou croqui:

I – Os terrenos sem quaisquer melhoramentos;
II – As quadras indivisas das áreas arruadas.

§2º. As declarações prestadas pelo proprietário ou responsável, destinadas à inscrição cadastral ou à sua atualização, não implicam a sua aceitação absoluta pela Prefeitura, que poderá revê-las a qualquer momento, independente de prévia comunicação.

Art. 16. O contribuinte é obrigado a promover a inscrição em formulário especial, no qual, sob sua responsabilidade, sem prejuízo de outras informações que poderão ser exigidas pela Prefeitura, declarará:

I – seu nome e qualificação;
II – localização, dimensões, área e confrontações do terreno;
III – uso a que efetivamente está sendo destinado o terreno;
IV – informações sobre o tipo de construção, se existir;
V – indicação da natureza do título aquisitivo da propriedade ou do domínio útil, e do número de seu registro no Registro de Imóveis competente;
VI – valor constante do título aquisitivo;
VII - Tratando-se de posse, indicação do título que a justifica, se existir;
VIII – endereço para entrega de avisos de lançamento e notificações.

Art. 17. O contribuinte é obrigado a promover sua inscrição dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da:

I – convocação eventualmente feita pela Prefeitura;
II – demolição ou perecimento das edificações ou construções existentes no terreno;
III – aquisição ou promessa de compra de terreno;
IV – aquisição ou promessa de compra de parte do terreno, não construída, desmembrada ou ideal;
V – posse do terreno exercida a qualquer título.

Art. 18. Os responsáveis pelo parcelamento do solo ficam obrigados a fornecer, até o mês de dezembro de cada ano, ao Cadastro Fiscal Imobiliário, relação dos lotes que no decorrer do ano tenham sido alienados, definitivamente, ou mediante compromisso de compra e venda, mencionando o nome do comprador e o endereço do mesmo, o número de quadra e de lote, a fim de ser feita a devida anotação no Cadastro Imobiliário.

Art. 19. O contribuinte omisso será inscrito de ofício, observado o disposto no artigo 28.

Parágrafo único. Equipara-se ao contribuinte omisso o que apresentar formulário de inscrição com informações falsas, erros ou omissões dolosos.

Seção IV
Do Lançamento

Art. 20. O imposto será lançado anualmente e distintamente, feito para cada unidade imobiliária autônoma, ainda que contíguos ou vizinhos pertinentes a um mesmo contribuinte, observando-se o estado do terreno em 1º de janeiro do ano a que corresponder o lançamento.

Parágrafo único. Tratando-se de terreno no qual sejam concluídas obras durante o exercício, o imposto será devido até o final do ano em que seja expedido o Habite-se, em que seja obtido o Auto de Vistoria, ou em que as construções sejam efetivamente ocupadas.

Art. 21. O imposto será lançado em nome do contribuinte que constar da inscrição.

§1º. No caso de terreno objeto de compromisso de compra e venda, o lançamento será mantido em nome do promitente vendedor até a inscrição do compromissário comprador.

§2º. Tratando-se de terreno que seja objeto de enfiteuse, usufruto ou fideicomisso, o lançamento será feito em nome do enfiteuta, do usufrutuário ou do fiduciário.

Art. 22. Nos casos de condomínio, o imposto será lançado em nome de um, de alguns ou de todos os co-proprietários, nos dois primeiros casos sem prejuízo da responsabilidade tributária dos demais pelo pagamento do tributo.

Art. 23. Enquanto não extinto o direito da Fazenda Municipal, o lançamento poderá ser revisto, de ofício, aplicando-se, para a revisão, as normas previstas no art. 247.

§1º. O pagamento da obrigação tributária objeto de lançamento anterior será considerado como pagamento parcial do total devido pelo contribuinte em consequência da revisão de que trata este artigo.

§2º. O lançamento complementar resultante de revisão não invalida o lançamento anterior.

Art. 24. O imposto será lançado independentemente da regularidade jurídica dos títulos de propriedade, domínio útil ou posse do terreno, ou da satisfação de quaisquer exigências administrativas para a utilização do imóvel.

Art. 25. O aviso de lançamento será entregue no domicílio tributário do contribuinte, considerando-se como tal o local indicado pelo mesmo.

Seção V

Da arrecadação

Art. 26. O pagamento do imposto será feito em até 04 (quatro) parcelas, nos vencimentos e locais indicados nos avisos de lançamento, observando-se entre o pagamento de uma e outra prestação o intervalo mínimo de 30 (trinta) dias, conforme Decreto do Executivo Municipal.

§1º. terão direito ao desconto de até 20% (vinte por cento) no pagamento do imposto territorial urbano, os contribuintes que não tenham para com a Fazenda Pública Municipal, débitos de qualquer natureza.

§2º. Os descontos a que se refere o parágrafo anterior, serão concedidos tanto no pagamento de uma única vez do tributo, como nos pagamentos parcelados, desde que pagos na data fixada para seus respectivos vencimentos.

§3º. O Executivo Municipal fixará, por decreto, e em cada exercício, os percentuais de descontos, e o valor mínimo para lançamento, na conformidade da conjuntura econômica e social reinante à época.

Art. 27. O pagamento do imposto não implica reconhecimento, pela Prefeitura, para quaisquer fins, da legitimidade da propriedade, do domínio útil ou da posse do terreno.

Seção VI
Das Penalidades

Art. 28. Ao contribuinte que não cumprir o disposto nos artigos 17 ou 18 será imposta a multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor anual do imposto.

Art. 29. A falta de pagamento do imposto nos vencimentos fixados nos avisos de lançamento sujeitará o contribuinte:

I – à correção monetária do débito, calculada mediante a aplicação dos coeficientes fixados pelo governo federal para a atualização do valor dos créditos tributários;

II – à cobrança de juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês, incidente sobre o valor originário.

Art. 30. A inscrição do crédito pela Fazenda Municipal far-se-á mediante as condições previstas no Capítulo II do Título V.

Seção VII
Da isenção

Art. 31. São isentos do pagamento do imposto territorial, os imóveis reconhecidos em lei, como de interesse histórico, cultural, religioso ou ecológico.

Parágrafo único. A isenção constante deste artigo só será efetivada após a comprovação, pelo interessado, do preenchimento das condições e requisitos previstos.

Art. 32. A isenção constante do artigo anterior deverá ser solicitada em requerimento instruído com as provas de cumprimento das exigências necessárias para a sua concessão, que deve ser apresentado até o último dia útil do mês de dezembro de cada exercício, sob pena de perda do benefício fiscal no ano seguinte.

Parágrafo único. A documentação apresentada com o primeiro pedido de isenção poderá servir para os demais exercícios, devendo o requerimento de renovação da isenção referir-se àquela documentação inicialmente apresentada.

CAPITULO I
DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL URBANA

Seção I
Do fato gerador e do contribuinte

Art. 33. O imposto sobre a propriedade predial tem como fato gerador a propriedade, o domínio útil ou a posse de imóvel construído, localizado na zona urbana do Município.

§1º. Para os efeitos deste imposto, considera-se imóvel construído o terreno com as respectivas construções permanentes, que sirvam para habitação, uso, recreio ou para o exercício de quaisquer atividades, lucrativas ou não, seja qual for sua forma ou destino aparente ou declarado, ressalvadas as construções a que se refere o artigo 10, incisos I a IV.

§2º. Considera-se ocorrido o fato gerador, para todos os efeitos legais, em 1º de janeiro de cada exercício.

Art. 34. O contribuinte do imposto é o proprietário, o titular do domínio útil ou o possuidor, a qualquer título, de imóvel construído.

Art. 35. O imposto é devido, independentemente da destinação dada ao imóvel, pelos proprietários, titulares de domínio útil ou possuidores, a qualquer título, de imóvel edificado, localizado na zona urbana do Município.

Art. 36. O imposto predial e territorial urbano constitui ônus real e acompanha o imóvel em todos os casos de transmissão da propriedade ou de direitos reais a ela relativos.

Art. 37. Para os efeitos deste imposto, considera-se zona urbana a definida nos artigos 8º e 9º.

Seção II
Da base de cálculo e da alíquota

Art. 38. A base de cálculo do imposto é o valor venal do imóvel construído, sobre o qual será aplicado a alíquota de 0,5% (meio por cento).

Art. 39. O valor venal do imóvel, englobando o terreno e as construções nele existentes, será obtido da seguinte forma:

I – para o terreno, na forma do disposto no artigo 12;
II – para a construção, multiplica-se a área construída pelo valor unitário médio correspondente ao tipo e ao padrão de construção, aplicados os fatores de correção.

Art. 40. O Poder Executivo editará mapas contendo:

I – valores do metro quadrado de edificação, segundo o tipo e o padrão;
II –fatores de correção e os respectivos critérios de aplicação.

Art. 41. Os valores constantes dos mapas serão atualizados anualmente, por Decreto do Executivo Municipal, antes do lançamento deste imposto.

Art. 42. Na determinação do valor venal não serão considerados:

I – o valor dos bens móveis mantidos, em caráter permanente ou temporário, no bem imóvel, para efeito de sua utilização, exploração, aformoseamento ou comodidade;
II – as vinculações restritivas do direito de propriedade e o estado de comunhão;
III – o valor das construções ou edificações, nas hipóteses previstas nos incisos I a IV, do artigo 10.

Seção III
Da inscrição

Art. 43. A inscrição no Cadastro Fiscal Imobiliário é obrigatória, devendo ser promovida, separadamente, para cada imóvel construído de que o contribuinte seja proprietário, titular do domínio útil ou possuidor, a qualquer título, mesmo nos casos de imunidade ou isenção.

Parágrafo único. A inscrição no Cadastro Fiscal Imobiliário também é obrigatória para os casos de reconstrução, reforma e acréscimos.

Art. 44. Para o requerimento de inscrição de imóvel construído, aplicam-se as disposições do artigo 16, incisos I a VIII, com acréscimo das seguintes informações:

I – dimensões e área construída do imóvel;
II – área do pavimento térreo;
III – número de pavimentos;
IV – data de conclusão da construção;
V – informações sobre o tipo de construção;
VI – número e natureza dos cômodos.

Parágrafo único. Para o requerimento de inscrição do imóvel reconstruído, reformado ou acrescido aplicam-se, no que couber, o disposto nesse artigo.

Art. 45. O contribuinte é obrigado a promover a inscrição dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da:

I – convocação eventualmente feita pela prefeitura;
II – conclusão ou ocupação da construção;
III – término da reconstrução, reforma e acréscimos;
IV – aquisição ou promessa de compra de imóvel construído;
V – aquisição ou promessa de compra de parte de imóvel construído, desmembrada ou ideal;
VI – posse de imóvel construído exercida a qualquer título.

Art. 46. O contribuinte omisso será inscrito de ofício, observado o disposto no artigo 50.

Parágrafo único. Equipara-se ao contribuinte omisso o que apresentar formulário de inscrição com informações falsas, erros ou omissões dolosas.

Seção IV
Do lançamento

Art. 47. O imposto será lançado anualmente, observando-se o estado do imóvel em 1º de janeiro do exercício a que corresponder o lançamento.

§1º Tratando-se de construções concluídas durante o exercício, o imposto será lançado a partir do exercício seguinte àquele em que seja expedido o Habite-se, o Auto de Vistoria, ou em que as construções sejam parcial ou totalmente ocupadas.

§2º Tratando-se de construções demolidas durante o exercício, o imposto será devido até o final do exercício, passando a partir do exercício seguinte a enquadrar-se no imposto sobre a propriedade territorial urbana.

§3º Aplicam-se ao lançamento deste imposto todas as disposições constantes dos artigos 21 a 25.

Seção V
Da arrecadação

Art. 48. O pagamento do imposto será feito em até 04 (quatro) parcelas, nos vencimentos e locais indicados nos avisos de lançamento, observando-se entre o pagamento de uma e outra prestação o intervalo mínimo de 30 (trinta) dias.

§1º. Terão direito ao desconto de até 20% (vinte por cento) no pagamento do imposto predial urbano, os contribuintes que não tenham para com a Fazenda Pública Municipal, débitos de qualquer natureza.

§2º. Os descontos a que se refere o parágrafo anterior, serão concedidos tanto no pagamento de uma única vez do tributo, como nos pagamentos parcelados, desde que pagos na data fixada para seus respectivos vencimentos.

§3º. O Executivo Municipal fixará, por decreto, e em cada exercício, os percentuais de descontos, e o valor mínimo para lançamento, na conformidade da conjuntura econômica e social reinante à época.

§4º. O Poder Executivo Municipal, como meio de aumentar a arrecadação de tributos e auxiliar a fiscalização, poderá promover a distribuição de prêmios, mediante sorteio.

§5º. A promoção e distribuição de prêmios de que trata o parágrafo anterior será objeto de programa específico, regulamentado por decreto do Executivo Municipal.

Art. 49. O pagamento do imposto não implica reconhecimento, pela Prefeitura, para quaisquer fins, da legitimidade da propriedade, do domínio útil ou da posse do terreno.

Seção VI
Das penalidades

Art. 50. Ao contribuinte que não cumprir o disposto no artigo 45 será imposta a multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor anual do imposto, multa que será devida por um ou mais exercícios, até a regularização de sua inscrição.

Art. 51. A falta de pagamento do imposto nos vencimentos fixados nos avisos de lançamento sujeitará o contribuinte:

I – à correção monetária do débito, calculada mediante a aplicação dos coeficientes fixados pelo governo federal para a atualização do valor dos créditos tributários;
II – à cobrança de juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês, incidente sobre o valor originário.

Art. 52. A inscrição do crédito pela Fazenda Municipal far-se-á mediante as condições previstas no Capítulo (II do Título V.)

Seção VII
Da isenção

Art. 53. São isentos do pagamento do imposto:

I – As associações culturais, de moradores, beneficentes, religiosas, profissionais e esportivas sindicatos, sem fins lucrativos, relativamente aos imóveis ocupados para a prática de suas finalidades essenciais ou destinados ao uso do quadro social;
II – O imóvel que seja de propriedade e residência do contribuinte aposentado, pensionista ou incapaz, que comprovem renda familiar de até 02(dois) salários mínimos vigentes no País; ou possuidores de uma única propriedade urbana no município, cuja área edificada seja igual ou inferior a 50m² (cinquenta metros quadrados).

III – O imóvel que seja de propriedade e residência dos Expedicionários Brasileiros, portadores de Diploma de Medalha de Campanha, bem como suas viúvas, desde que o imóvel seja destinado à residência de qualquer dos dois beneficiários ou de ambos.

Art. 54. As isenções condicionadas serão solicitadas em requerimento instruído com as provas de cumprimento das exigências necessárias para a sua concessão, que deve ser apresentado até o último dia do mês de dezembro de cada exercício, sob pena de perda do benefício fiscal no exercício seguinte.

Parágrafo único. A documentação apresentada com o primeiro pedido de isenção poderá servir para os demais exercícios, devendo o requerimento de renovação da isenção referir-se àquela documentação inicialmente apresentada.

CAPÍTULO III
DO IMPOSTO SOBRE A TRANSMISSÃO *INTER VIVOS* DE BENS IMÓVEIS A QUALQUER TÍTULO, POR ATO ONEROSO

Seção I
Do fato gerador e da incidência

Art. 55. O imposto sobre transmissão inter vivos, a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis e de direitos reais a eles inerentes tem como fato gerador:

I – a transmissão, a qualquer título, da propriedade ou domínio útil de bens imóveis, por natureza ou acessão física, conforme definido na lei civil;
II – a transmissão, a qualquer título, de direitos reais sobre bens imóveis, exceto os direitos reais de garantia;
III – a cessão de direitos relativos às transmissões referidas nos incisos anteriores.

Art. 56. O fato gerador deste imposto ocorrerá no território do Município da situação do bem.

Art. 57. O imposto incidirá especificamente sobre:

I – a compra e venda;
II – a dação em pagamento;
III – a permuta;
IV – o mandato em causa própria, ou com poderes equivalentes, para a transmissão de bem imóvel e respectivo substabelecimento, ressalvado o caso de o mandatário receber a escritura definitiva do imóvel;
V – a arrematação, a adjudicação e a remição;
VI - as divisões de patrimônio comum ou partilha, quando for atribuído a um dos cônjuges, separado ou divorciado, valor dos bens imóveis acima da respectiva meação;
VII – as divisões para extinção de condomínio de bem imóvel, quando for recebida por qualquer condômino quota-parte material cujo valor seja maior do que o de sua quota-parte ideal;
VIII – o usufruto, a enfiteuse e a sub-enfiteuse;
IX – as rendas expressamente constituídas sobre bem imóvel;
X – a concessão de direito real de uso;
XI – a cessão de direitos do arrematante ou adjudicatário, depois de assinado o auto de arrematação ou adjudicação;
XII – a cessão de direitos a usucapião;
XIII – a cessão de direitos a usufruto;
XIV – a cessão de direitos a sucessão;
XV – a cessão de direitos possessórios;
XVI – a acessão física quanto houver pagamento de indenização;

§1º. Será devido novo imposto quando as partes resolverem a retratação do contrato que já houver sido celebrado.

§2º. O imposto ainda incidirá sobre todos os demais atos onerosos, translativos de bens imóveis, por natureza ou acessão física, e constitutivos de direitos reais sobre bens imóveis e demais cessões de direitos a ele relativos.

Seção II
Da não-incidência e isenção

Art. 58. O imposto não incide sobre a transmissão de bens imóveis ou direitos a ele relativos quando:

I – o adquirente for a União, os Estado, o Distrito Federal, os Municípios e respectivas autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público para atendimento de suas finalidades essenciais;
II – o adquirente for entidade religiosa para atendimento de suas finalidades essenciais;
III – o adquirente for partido político, inclusive suas fundações, entidades sindicais de trabalhadores, instituições de educação e assistência social sem fins lucrativos que preencham os requisitos do §7º deste artigo, para atendimento de suas finalidades essenciais;
IV – efetuada para incorporação ao patrimônio de pessoa jurídica em realização de capital;
V – decorrente de fusão, incorporação, cisão ou extinção de pessoa jurídica;
VI – efetuada a transferência de imóveis desapropriados para fins de reforma agrária;
VII – o bem imóvel voltar ao domínio do antigo proprietário por força de retrovenda, retrocessão, pacto de melhor comprador ou condição resolutiva, mas não será restituído o imposto que tiver sido pago pela transmissão originária.
VIII – tratar-se da 1ª (primeira) transmissão imobiliária decorrente da execução de planos de habitação para população de baixa renda, patrocinados ou executados por órgãos públicos ou seus agentes que sejam de interesse social.

§1º. O imposto não incide sobre a transmissão aos mesmos alienantes dos bens e direitos adquiridos na forma do inciso IV deste artigo, em decorrência da sua desincorporação de patrimônio da pessoa jurídica a que foram conferidos.

§2º. O disposto nos incisos IV e V deste artigo não se aplicam quando a pessoa jurídica adquirente tenha como atividade preponderante a compra e venda de bens imóveis ou direitos, locação de bens imóveis ou arrendamento mercantil.

§3º. Considera-se caracterizada a atividade preponderante, referida no parágrafo anterior, quando mais de 50% (cinqüenta por cento) da receita operacional da pessoa jurídica adquirente, nos 2 (dois) anos anteriores e nos 2 (dois) subsequentes à aquisição, decorrer de transações mencionadas no parágrafo anterior.

§4º. Se a pessoa jurídica adquirente iniciar suas atividades após a aquisição ou menos de 2 (dois) anos antes dela, apurar-se-á a preponderância referida nos parágrafos anteriores, levando-se em conta os 3 (três) primeiros anos seguintes à data da aquisição.

§5º. Verificada a preponderância a que se referem os parágrafos anteriores, tornar-se-á devido o imposto nos termos da lei vigente à data da aquisição e sobre o valor atualizado do bem imóvel ou dos direitos sobre ele.

§6º. Não se considera preponderante a atividade para os efeitos do §2º deste artigo, quando a transmissão de bens ou direitos for realizada em conjunto com a da totalidade do patrimônio da pessoa jurídica alienante.

§7º. As instituições de educação e assistência social deverão observar os seguintes requisitos:

I – não distribuir qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas a qualquer título;
II – aplicar integralmente no País os seus recursos na manutenção e no desenvolvimento dos seus objetivos sociais;
III – manter escrituração de suas respectivas receitas e despesas em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar perfeita exatidão.

Seção III
Do contribuinte e do responsável

Art. 59. O contribuinte do imposto é o adquirente ou cessionário de bem imóvel ou do direito a ele relativo.

Parágrafo único. Todos aqueles que adquirirem bens ou direitos cuja transmissão constitua ou possa constituir fato gerador do imposto são obrigados a apresentar seu título à repartição fiscalizadora do tributo, dentro do prazo de 90 (noventa) dias a contar da data em que for lavrado o contrato, carta de adjudicação ou de arrematação, ou qualquer outro título representativo da transferência do bem ou direito.

Art. 60. São responsáveis solidariamente pelo pagamento do imposto devido:

I – o transmitente e o cedente nas transmissões que se efetuarem sem o pagamento do imposto;
II – os tabeliães, escrivães e demais serventuários de ofício, desde que o ato de transmissão tenha sido praticado por eles ou perante eles.

Seção IV
Da base de cálculo e da alíquota

Art. 61. A base de cálculo do imposto é o valor venal dos bens ou direitos transmitidos.

Parágrafo único. Não serão abatidas do valor venal quaisquer dívidas que onerem o imóvel transmitido.

Art. 62. Para efeitos de recolhimento do imposto, deverá ser utilizado o valor constante do instrumento de transmissão ou cessão.

§1º. Prevalecerá o valor venal do imóvel apurado no exercício, com base na Planta Genérica de Valores do Município, quando o valor referido no caput for inferior, a qual será regulamentada por ato do Poder Executivo, sendo feita na forma setorizada.

§2º. O valor alcançado na forma do parágrafo anterior deverá ser atualizado monetariamente, para efeito deste imposto, à data da ocorrência do fato gerador, aplicando-se os índices de correção previstos neste Código.

§3º. Em caso de imóvel rural, os valores referidos no caput não poderão ser inferiores ao valor fundiário devidamente atualizado, aplicando-se os índices da correção monetária à data do recolhimento do imposto.

§4º. Na arrematação, na adjudicação e na remição de bens imóveis, a base de cálculo será o valor estabelecido pela avaliação ou o preço pago, se este for maior.

§5º. Nos casos de divisão do patrimônio comum, partilha ou extinção de condomínio, a base de cálculo será o valor da fração ideal superior à meação ou à parte ideal.

§6º. Nas rendas expressamente constituídas sobre imóveis, usufruto, enfiteuse, subenfiteuse e na cessão de direitos e acessão física, a base de cálculo será o valor do negócio jurídico.

§7º. O valor mínimo fixado para as transmissões referidas no parágrafo anterior é o seguinte:

I – nas rendas expressamente constituídas sobre imóveis, a base de cálculo será o valor do negócio ou 70% (setenta por cento) do valor venal do imóvel, se maior;
II – no usufruto e na cessão de seus direitos, a base de cálculo será o valor do negócio jurídico ou 30% (trinta por cento) do valor venal do imóvel, se maior;
III – na enfiteuse, a base de cálculo será o valor do negócio jurídico ou 80% (oitenta por cento) do valor venal do imóvel, se maior;
IV – no caso de acessão física, será o valor da indenização, ou valor venal da fração ou acréscimo transmitido se maior.
V – na concessão de direito real de uso, a base de cálculo será o valor do negócio jurídico ou 50% (cinquenta por cento) do valor venal do imóvel, se maior.

§8º. Na aquisição de terreno ou fração ideal de terreno, bem como na cessão dos respectivos direitos, cumulada com contrato de construção, por empreitada de mão-de-obra e materiais, deverá ser comprovada a pré-existência do referido contrato, sob pena de ser exigido o imposto sobre o imóvel, incluída a construção e/ou benfeitoria no estado em que se encontrar por ocasião do ato translativo da propriedade.

§9º. O promissário-comprador de lote de terreno que construir no imóvel antes de receber a escritura definitiva, ficará sujeito ao pagamento do imposto sobre o valor da construção ou benfeitoria, salvo se comprovar que as referidas obras foram feitas após o contrato de compra e venda, mediante a exibição dos seguintes documentos:

I – alvará de licença para construção;
II – contrato de empreitada de mão-de-obra, com firma reconhecida das partes;
III – notas fiscais do material adquirido para a construção;
IV – certidão de regularidade da situação da obra, perante o Instituto Nacional de Seguridade Social.

Art. 63. A Planta Genérica de Valores constante do §1º do artigo 62 deverá ser remetida aos Cartórios de Registro Imobiliário da Comarca, para os devidos fins.

Art. 64. As alíquotas do imposto são as seguintes:

I – nas transmissões compreendidas no Sistema Financeiro da Habitação, a que se refere a Lei nº 4.380, de 21 de agosto de 1.964, e legislação complementar:
a) sobre o valor efetivamente financiado – 0,5% (meio por cento);
b) sobre o que exceder – 2,0% (dois por cento);
II – nas demais transmissões, cessões, alienações – 2,0% (dois por cento);
III – nas alienações efetuadas pelo Poder Público, de bens imóveis urbanos destinados ao assentamento de população de baixa renda, através de programas pré-estabelecidos pelo Poder Público em loteamento de caráter social na mesma forma – 0,5% (meio por cento).
IV – nas transmissões de bens imóveis vinculados ao Programa de Arrendamento Residencial – PAR, desde que aprovado pela Caixa Econômica Federal 0,5% (meio por cento).

Seção V
Da arrecadação

Art. 65. O imposto será pago antes da data do ato de lavratura do instrumento de transmissão dos bens imóveis e direitos a ele relativos.

§1º. Nas promessas ou compromisso de compra e venda é facultado efetuar-se o pagamento do imposto a qualquer tempo desde que dentro do prazo fixado para pagamento do preço do imóvel. Optando-se pela antecipação, tomar-se-á por base a data em que for efetuada a antecipação, ficando o contribuinte exonerado do pagamento do imposto sobre o acréscimo do valor, verificado no momento da escritura definitiva.

§2º. Recolhido o imposto, os atos ou contratos correspondentes deverão ser efetivados no prazo de 90 (noventa) dias, sob pena de caducidade do documento de arrecadação.

Art. 66. Na arrematação, adjudicação ou remição, o imposto será pago dentro de 30 (trinta) dias daqueles atos, antes da assinatura da respectiva carta e mesmo que esta não seja extraída.

Art. 67. Nas transmissões decorrentes de termo de sentença judicial, o imposto será recolhido 30 (trinta) dias após a data da assinatura do termo ou do trânsito em julgado da sentença.

Art. 68. O imposto será restituído quando indevidamente recolhido ou quando não se efetivar o ato ou contrato por força do qual foi pago.

Art. 69. Decreto regulamentar estabelecerá os prazos, os modelos de formulários e outros documentos necessários à fiscalização e ao pagamento do imposto.

Art. 70. Os serventuários de justiça não praticarão quaisquer atos atinentes a seu ofício, nos instrumentos públicos ou particulares relacionados com a transmissão de bens imóveis ou de direitos a eles relativos, sem a prova do pagamento do imposto.

Art. 71. Os serventuários de justiça estão obrigados a facultar os encarregados da fiscalização municipal o exame, em cartório, dos livros, autos e papéis que interessem à arrecadação do imposto.

Art. 72. Os tabeliães estão obrigados a, no prazo de 15 (quinze) dias dos atos praticados, comunicar todos os atos translativos de domínio imobiliário, identificando o objeto da transação, o nome das partes e demais elementos necessários ao Cadastro Imobiliário Municipal.

Art. 73. Nas transmissões realizadas por termo judicial ou em virtude de sentença judicial, o imposto será pago dentro de 30 (trinta) dias, contados do termo ou do trânsito em julgado.

Seção VI
Das penalidades

Art. 74. Havendo inobservância do constante nos artigos 70, 71 e 72, serão aplicadas as penalidades previstas nos artigos 31 a 36 da Lei Federal 8.935, de 18 de novembro de 1994.

Art. 75. A falta de pagamento do imposto nos prazos fixados sujeitará o contribuinte e o responsável a:

I – correção monetária do débito calculado mediante a aplicação dos coeficientes fixados pelo governo federal;
II – multa de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor do débito corrigido monetariamente, até 30 (trinta) dias do vencimento;
III - multa de 100% (cem por cento) sobre o valor do débito corrigido monetariamente, a partir do 31º dia do vencimento;
IV – cobrança de juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês, incidente sobre o valor originário.

Art. 76. A omissão ou inexatidão fraudulenta de declaração relativa a elementos que possam influir no cálculo do imposto sujeitará o contribuinte à multa de 200% (duzentos por cento) sobre o valor do imposto sonegado, corrigido monetariamente.

Parágrafo único. Igual multa será aplicada a qualquer pessoa que intervenha no negócio jurídico ou que, por qualquer forma, contribua para a inexatidão ou omissão praticada.

Art. 77. Sempre que sejam omissos ou não mereçam fé as declarações ou os esclarecimentos prestados ou os documentos expedidos pelo sujeito passivo, ou pelo terceiro legalmente obrigado, mediante processo regular, a Administração Pública poderá arbitrar o valor referido no artigo 61.

§1º. Não caberá arbitramento se o valor venal do bem imóvel constar de avaliação contraditória administrativa ou judicial.

§2º. A avaliação do imóvel rural será feita segundo critérios e valores estipulados por uma comissão de avaliação que será constituída anualmente pelo Prefeito Municipal mediante Decreto.

§3º. A Comissão de avaliação terá a responsabilidade de revisar a Planta Genérica de valores de imóveis Rurais e a Tabela de valores das Benfeitorias Rurais, as quais, aprovadas por atos do Prefeito Municipal e devidamente publicadas entrarão em vigor no exercício seguinte.

§4º. A Comissão de Avaliação terá a seguinte composição:

I – 03 (três) representantes do poder Executivo Municipal, designados, pelo Prefeito Municipal, dentre os Secretários Municipais, engenheiros e técnicos fazendários ou tributários de conhecida competência e que exercem funções públicas municipais, sendo que um deles, sob indicação do Prefeito Municipal presidirá os trabalhos da comissão;
II – 1 (um) engenheiro agrônomo residente dou domiciliado no município, integrante do Poder Público ou não, designado pelo Prefeito Municipal;
III – 1 (um) representante dos proprietários e/ou produtores rurais a ser indicado pela respectiva entidade de classes devidamente constituída e sediada no município e, na falta desta, por um proprietário ou produtor rural designado pelo Prefeito Municipal.

CAPITULO IV
DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA

Seção I
Da incidência

Art. 78. O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza tem como fato gerador a prestação de serviços constantes da lista abaixo, ainda que esses não se constituam como atividade preponderante do prestador.

1 - Serviços de informática e congêneres.
1.01 - Análise e desenvolvimento de sistemas.
1.02 - Programação.
1.03 - Processamento de dados e congêneres.
1.04 - Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos.
1.05 - Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação.
1.06 - Assessoria e consultoria em informática.
1.07 - Suporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas de computação e bancos de dados.
1.08 Planejamento, confecção, manutenção e atualização de páginas eletrônicas.

2 - Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.
2.01 - Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.

3 - Serviços prestados mediante locação, cessão de direito de uso e congêneres.
3.01 - Cessão de direito de uso de marcas e de sinais de propaganda.
3.02 - Exploração de salões de festas, centro de convenções, escritórios virtuais, stands, quadras esportivas, estádios, ginásios, auditórios, casas de espetáculos, parques de diversões, canchas e congêneres, para realização de eventos ou negócios de qualquer natureza.
3.03 - Locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não, de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza.
3.04 - Cessão de andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário.

4 - Serviços de saúde, assistência médica e congêneres.
4.01 - Medicina e biomedicina.
4.02 - Análises clínicas, patologia, eletricidade médica, radioterapia, quimioterapia, ultra sonografia, ressonância magnética, radiologia, tomografia e congêneres.
4.03 Hospitais, clínicas, laboratórios, sanatórios, manicômios, casas de saúde, prontos-socorros, ambulatórios e congêneres.
4.04 - Instrumentação cirúrgica.
4.05 - Acupuntura.
4.06 - Enfermagem, inclusive serviços auxiliares.
4.07 - Serviços farmacêuticos.
4.08 - Terapia ocupacional, fisioterapia e fonoaudiologia.
4.09 - Terapias de qualquer espécie destinadas ao tratamento físico, orgânico e mental.
4.10 - Nutrição.
4.11 - Obstetrícia.
4.12 - Odontologia.
4.13 - Ortóptica.
4.14 - Próteses sob encomenda.
4.15 - Psicanálise.
4.16 - Psicologia.

4.17 - Casas de repouso e de recuperação, creches, asilos e congêneres.
4.18 - Inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres.
4.19 - Bancos de sangue, leite, pele, olhos, óvulos, sêmen e congêneres.
4.20 - Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.
4.21 - Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.
4.22 - Planos de medicina de grupo ou individual e convênios para prestação de assistência médica, hospitalar, odontológica e congêneres.
4.23 - Outros planos de saúde que se cumpram através de serviços de terceiros contratados, credenciados, cooperados ou apenas pagos pelo operador do plano mediante indicação do rio.

5 - Serviços de medicina e assistência veterinária e congêneres.
5.01 - Medicina veterinária e zootecnia.
5.02 - Hospitais, clínicas, ambulatórios, prontos-socorros e congêneres, na área veterinária.
5.03 - Laboratórios de análise na área veterinária.
5.04 - Inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres.
5.05 - Bancos de sangue e de órgãos e congêneres.
5.06 - Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.
5.07 - Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.
5.08 - Guarda, tratamento, amestramento, embelezamento, alojamento e congêneres.
5.09 - Planos de atendimento e assistência médico-veterinária.

6 - Serviços de cuidados pessoais, estética, atividades físicas e congêneres.
6.01 - Barbearia, cabeleireiros, manicuros, pedicuros e congêneres.
6.02 - Esteticistas, tratamento de pele, depilação e congêneres.
6.03 - Banhos, duchas, sauna, massagens e congêneres.
6.04 - Ginástica, dança, esportes, natação, artes marciais e demais atividades físicas.
6.05 - Centros de emagrecimento, spa e congêneres.

7 - Serviços relativos a engenharia, arquitetura, geologia, urbanismo, construção civil, manutenção, limpeza, meio ambiente, saneamento e congêneres.
7.01 - Engenharia, agronomia, agrimensura, arquitetura, geologia, urbanismo, paisagismo e congêneres.
7.02 - Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).
7.03 - Elaboração de planos diretores, estudos de viabilidade, estudos organizacionais e outros, relacionados com obras e serviços de engenharia; elaboração de anteprojetos, projetos básicos e projetos executivos para trabalhos de engenharia.
7.04 - Demolição.
7.05 - Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).
7.06 - Colocação e instalação de tapetes, carpetes, assoalhos, cortinas, revestimentos de parede, vidros, divisórias, placas de gesso e congêneres, com material fornecido pelo tomador do serviço.
7.07 - Recuperação, raspagem, polimento e lustração de pisos e congêneres.
7.08 - Calafetação.
7.09 - Varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer.
7.10 - Limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres.
7.11 Decoração e jardinagem, inclusive corte e poda de árvores.
7.12 - Controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos.
7.13 - Dedetização, desinfecção, desinsetização, imunização, higienização, desratização, pulverização e congêneres.
7.14 – Florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação e congêneres
7.15 - Escoramento, contenção de encostas e serviços congêneres
7.16 -. Limpeza e dragagem de rios, portos, canais, baías, lagos, lagoas, represas, açudes e congêneres.
7.17 -. Acompanhamento e fiscalização da execução de obras de engenharia, arquitetura e urbanismo.
7.18 - Aerofotogrametria (inclusive interpretação), cartografia, mapeamento, levantamentos topográficos, batimétricos, geográficos, geodésicos, geológicos, geofísicos e congêneres.
7.19 - Pesquisa, perfuração, cimentação, mergulho, perfilagem, concretação, testemunhagem, pescaria, estimulação e outros serviços relacionados com a exploração e exploração de petróleo, gás natural e de outros recursos minerais
7.20 - Nucleação e bombardeamento de nuvens e congêneres.

8 - Serviços de educação, ensino, orientação pedagógica e educacional, instrução, treinamento e avaliação pessoal de qualquer grau ou natureza.
8.01 - Ensino regular pré-escolar, fundamental, médio e superior.
8.02 - Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza.

9 - Serviços relativos a hospedagem, turismo, viagens e congêneres.
9.01 - Hospedagem de qualquer natureza em hotéis, apart-service condominiais, flat, apart-hotéis, hotéis residência, residence service, suite service, hotelaria marítima, motéis, pensões e congêneres; ocupação por temporada com fornecimento de serviço (o valor da alimentação e gorjeta, quando incluído no preço da diária, fica sujeito ao Imposto Sobre Serviços).
9.02 - Agenciamento, organização, promoção, intermediação e execução de programas de turismo, passeios, viagens, excursões, hospedagens e congêneres.
9.03 - Guias de turismo.

10 - Serviços de intermediação e congêneres.
10.01 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, de seguros, de cartões de crédito, de planos de saúde e de planos de previdência privada.

10.02 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos em geral, valores mobiliários e contratos quaisquer.
10.03 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos de propriedade industrial, artística ou literária.
10.04 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de arrendamento mercantil (leasing), de franquia (franchising) e de faturização (factoring).
10.05 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis ou imóveis, não abrangidos em outros itens ou subitens, inclusive aqueles realizados no âmbito de Bolsas de Mercadorias e Futuros, por quaisquer meios.
10.06 - Agenciamento marítimo.
10.07 - Agenciamento de notícias.
10.08 - Agenciamento de publicidade e propaganda, inclusive o agenciamento de veiculação por quaisquer meios.
10.09 - Representação de qualquer natureza, inclusive comercial.
10.10 - Distribuição de bens de terceiros.

11 - Serviços de guarda, estacionamento, armazenamento, vigilância e congêneres.
11.01 - Guarda e estacionamento de veículos terrestres automotores, de aeronaves e de embarcações.
11.02 - Vigilância, segurança ou monitoramento de bens e pessoas.
11.03 - Escolta, inclusive de veículos e cargas.
11.04 - Armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie.

12 - Serviços de diversões, lazer, entretenimento e congêneres.
12.01 - Espetáculos teatrais.
12.02 - Exibições cinematográficas.
12.03 - Espetáculos circenses.
12.04 - Programas de auditório.
12.05 - Parques de diversões, centros de lazer e congêneres.
12.06 - Boates, taxi-dancing e congêneres.
12.07 -Shows , ballet , danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.
12.08 - Feiras, exposições, congressos e congêneres.
12.09 - Bilhares, boliches e diversões eletrônicas ou não.
12.10 - Corridas e competições de animais.
12.11 Competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem a participação do espectador.
12.12 - Execução de música.
12.13 - Produção, mediante ou sem encomenda prévia, de eventos, espetáculos, entrevistas, shows , ballet , danças, desfiles, bailes, teatros, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.
12.14 - Fornecimento de música para ambientes fechados ou não, mediante transmissão por qualquer processo.
12.15 - Desfiles de blocos carnavalescos ou folclóricos, trios elétricos e congêneres.
12.16 - Exibição de filmes, entrevistas, musicais, espetáculos, shows , concertos, desfiles, óperas, competições esportivas, de destreza intelectual ou congêneres.
12.17 Recreação e animação, inclusive em festas e eventos de qualquer natureza.

13 - Serviços relativos a fonografia, fotografia, cinematografia e reprografia.
13.01 – Fonografia ou gravação de sons, inclusive trucagem, dublagem, mixagem e congêneres.
13.02 - Fotografia e cinematografia, inclusive revelação, ampliação, cópia, reprodução, trucagem e congêneres.
13.03 - Reprografia, microfilmagem e digitalização
13.04 - Composição gráfica, fotocomposição, clicheria, zincografia, litografia, fotolitografia.

14 - Serviços relativos a bens de terceiros.
14.01 - Lubrificação, limpeza, lustração, revisão, carga e recarga, conserto, restauração, blindagem, manutenção e conservação de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos, motores, elevadores ou de qualquer objeto (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).
14.02 - Assistência técnica.
14.03 - Recondicionamento de motores (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).
14.04 - Recauchutagem ou regeneração de pneus.
14.05 - Restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, polimento, plastificação e congêneres, de objetos quaisquer.
14.06 Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos, inclusive montagem industrial, prestados ao usuário final, exclusivamente com material por ele fornecido.
14.07 - Colocação de molduras e congêneres.
14.08 - Encadernação, gravação e douração de livros, revistas e congêneres.
14.09 - Alfaiataria e costura, quando o material for fornecido pelo usuário final, exceto aviamento.
14.10 - Tinturaria e lavanderia.
14.11 - Tapeçaria e reforma de estofamentos em geral.
14.12 - Funilaria e lanternagem.
14.13 - Carpintaria e serralheria.
14.14 – Limpeza e secagem de grãos.

15 - Serviços relacionados ao setor bancário ou financeiro, inclusive aqueles prestados por instituições financeiras autorizadas a funcionar pela União ou por quem de direito.
15.01 - Administração de fundos quaisquer, de consórcio, de cartão de crédito ou débito e congêneres, de carteira de clientes, de cheques pré-datados e congêneres.
15.02 - Abertura de contas em geral, inclusive conta corrente, conta de investimentos e aplicação e caderneta de poupança, no País e no exterior, bem como a manutenção das referidas contas ativas e inativas.
15.03 - Locação e manutenção de cofres particulares, de terminais eletrônicos, de terminais de atendimento e de bens e equipamentos em geral.
15.04 - Fornecimento ou emissão de atestados em geral, inclusive atestado de idoneidade, atestado de capacidade financeira e congêneres.
15.05 - Cadastro, elaboração de ficha cadastral, renovação cadastral e congêneres, inclusão ou exclusão no Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos CCF ou em quaisquer outros bancos cadastrais.

15.06 - Emissão, remissão e fornecimento de avisos, comprovantes e documentos em geral; abono de firmas; coleta e entrega de documentos, bens e valores; comunicação com outra agência ou com a administração central; licenciamento eletrônico de veículos; transferência de veículos; agenciamento fiduciário ou depositário; devolução de bens em custódia.
15.07 - Acesso, movimentação, atendimento e consulta a contas em geral, por qualquer meio ou processo, inclusive por telefone, fax símile, internet e telex, acesso a terminais de atendimento, inclusive vinte e quatro horas; acesso a outro banco e a rede compartilhada; fornecimento de saldo, extrato e demais informações relativas a contas em geral, por qualquer meio ou processo.
15.08 Emissão, remissão, alteração, cessão, substituição, cancelamento e registro de contrato de crédito; estudo, análise e avaliação de operações de crédito; emissão, concessão, alteração ou contratação de aval, fiança, anuência e congêneres; serviços relativos a abertura de crédito, para quaisquer fins.
15.09 - Arrendamento mercantil (leasing) de quaisquer bens, inclusive cessão de direitos e obrigações, substituição de garantia, alteração, cancelamento e registro de contrato, e demais serviços relacionados ao arrendamento mercantil (leasing).
15.10 - Serviços relacionados a cobranças, recebimentos ou pagamentos em geral, de títulos quaisquer, de contas ou carnês, de câmbio, de tributos e por conta de terceiros, inclusive os efetuados por meio eletrônico, automático ou por máquinas de atendimento; fornecimento de posição de cobrança, recebimento ou pagamento; emissão de carnês, fichas de compensação, impressos e documentos em geral.
15.11 - Devolução de títulos, protesto de títulos, sustação de protesto, manutenção de títulos, reapresentação de títulos, e demais serviços a eles relacionados.
15.12 - Custódia em geral, inclusive de títulos e valores mobiliários.
15.13 - Serviços relacionados a operações de câmbio em geral, edição, alteração, prorrogação, cancelamento e baixa de contrato de câmbio; emissão de registro de exportação ou de crédito; cobrança ou depósito no exterior; emissão, fornecimento e cancelamento de cheques de viagem; fornecimento, transferência, cancelamento e demais serviços relativos a carta de crédito de importação, exportação e garantias recebidas; envio e recebimento de mensagens em geral relacionadas a operações de câmbio.
15.14 - Fornecimento, emissão, remissão, renovação e manutenção de cartão magnético, cartão de crédito, cartão de débito, cartão salário e congêneres.
15.15 - Compensação de cheques e títulos quaisquer; serviços relacionados a depósito, inclusive depósito identificado, a saque de contas quaisquer, por qualquer meio ou processo, inclusive em terminais eletrônicos e de atendimento.
15.16 - Emissão, remissão, liquidação, alteração, cancelamento e baixa de ordens de pagamento, ordens de crédito e similares, por qualquer meio ou processo; serviços relacionados à transferência de valores, dados, fundos, pagamentos e similares, inclusive entre contas em geral.
15.17 - Emissão, fornecimento, devolução, sustação, cancelamento e oposição de cheques quaisquer, avulso ou por talão.
15.18 - Serviços relacionados a crédito imobiliário, avaliação e vistoria de imóvel ou obra, análise técnica e jurídica, emissão, remissão, alteração, transferência e renegociação de contrato, emissão e remissão do termo de quitação e demais serviços relacionados a crédito imobiliário.

16 - Serviços de transporte de natureza municipal.
16.01 - Serviços de transporte de natureza municipal.

17 - Serviços de apoio técnico, administrativo, jurídico, contábil, comercial e congêneres.
17.01 - Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista; análise, exame, pesquisa, coleta, compilação e fornecimento de dados e informações de qualquer natureza, inclusive cadastro e similares.
17.02 - Datilografia, digitação, estenografia, expediente, secretaria em geral, resposta audível, redação, edição, interpretação, revisão, tradução, apoio e infra-estrutura administrativa e congêneres.
17.03 - Planejamento, coordenação, programação ou organização técnica, financeira ou administrativa.
17.04 - Recrutamento, agenciamento, seleção e colocação de mão-de-obra.
17.05 - Fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive de empregados ou trabalhadores, avulsos ou temporários, contratados pelo prestador de serviço.
17.06 - Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários.
17.07 – Franquia (franchising).
17.08 - Perícias, laudos, exames técnicos e análises técnicas.
17.09 - Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres.
17.10 - Organização de festas e recepções; bufê (exceto o fornecimento de alimentação e bebidas, que fica sujeito ao ICMS).
17.11 - Administração em geral, inclusive de bens e negócios de terceiros.
17.12 - Leilão e congêneres.
17.13 - Advocacia.
17.14 - Arbitragem de qualquer espécie, inclusive jurídica.
17.15 - Auditoria.
17.16 - Análise de Organização e Métodos.
17.17 - Atuária e cálculos técnicos de qualquer natureza.
17.18 - Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares.

17.19 - Consultoria e assessoria econômica ou financeira.
17.20 - Estatística.
17.21 - Cobrança em geral.
17.22 - Assessoria, análise, avaliação, atendimento, consulta, cadastro, seleção, gerenciamento de informações, administração de contas a receber ou a pagar e em geral, relacionados a operações de faturização (factoring).
17.23 Apresentação de palestras, conferências, seminários e congêneres.

18 - Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.
18.01 - Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.

19 - Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.
19.01 - Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.

20 - Serviços portuários, aeroportuários, ferroportuários, de terminais rodoviários, ferroviários e metroviários.
20.01 - Serviços portuários, ferroportuários, utilização de porto, movimentação de passageiros, reboque de embarcações, rebocador escoteiro, atracação, desatracação, serviços de praticagem, capatazia, armazenagem de qualquer natureza, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, serviços de apoio marítimo, de movimentação ao largo, serviços de armadores, estiva, conferência, logística e congêneres.
20.02 - Serviços aeroportuários, utilização de aeroporto, movimentação de passageiros, armazenagem de qualquer natureza, capatazia, movimentação de aeronaves, serviços de apoio aeroportuários, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, logística e congêneres.
20.03 - Serviços de terminais rodoviários, ferroviários, metroviários, movimentação de passageiros, mercadorias, inclusive suas operações, logística e congêneres.

21 - Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.
21.01 - Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.

22 - Serviços de exploração de rodovia.
22.01 - Serviços de exploração de rodovia mediante cobrança de preço ou pedágio dos usuários, envolvendo execução de serviços de conservação, manutenção, melhoramentos para adequação de capacidade e segurança de trânsito, operação, monitoração, assistência aos usuários e outros serviços definidos em contratos, atos de concessão ou de permissão ou em normas oficiais.

23 - Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.
23.01 - Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.

24 - Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners , adesivos e congêneres.
24.01 - Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres.

25 - Serviços funerários.
25.01 Funerais, inclusive fornecimento de caixão, urna ou esquifes; aluguel de capela; transporte do corpo cadavérico; fornecimento de flores, coroas e outros paramentos; desembaraço de certidão de óbito; fornecimento de véu, essa e outros adornos; embalsamento, embelezamento, conservação ou restauração de cadáveres.
25.02 - Cremação de corpos e partes de corpos cadavéricos.
25.03 - Planos ou convênio funerários.
25.04 - Manutenção e conservação de jazigos e cemitérios.

26 - Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courrier e congêneres.
26.01 - Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courrier e congêneres.

27 - Serviços de assistência social.
27.01 - Serviços de assistência social.

28 - Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.
28.01 - Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.

29 - Serviços de biblioteconomia.
29.01 - Serviços de biblioteconomia.

30 - Serviços de biologia, biotecnologia e química.
30.01 - Serviços de biologia, biotecnologia e química.

31 - Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.
31.01 - Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.

32 - Serviços de desenhos técnicos.
32.01 - Serviços de desenhos técnicos.

33 - Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.
33.01 Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.

34 - Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.
34.01 - Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.

35 - Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.
35.01 - Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.

36 - Serviços de meteorologia.
36.01 - Serviços de meteorologia.

37 - Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.
37.01 - Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.

38 - Serviços de museologia.
38.01 - Serviços de museologia.

39 - Serviços de ourivesaria e lapidação.
39.01 - Serviços de ourivesaria e lapidação (quando o material for fornecido pelo tomador do serviço).

40 - Serviços relativos a obras de arte sob encomenda.
40.01 - Obras de arte sob encomenda.

§ 1º. Consideram-se tributáveis para efeito de incidência do imposto os serviços profissionais e técnicos não compreendidos nos incisos anteriores e a exploração de qualquer atividade que represente prestação de serviços e não configure fato gerador de imposto de competência da União ou do Estado.

§ 2º. O ISSQN incide também sobre o serviço proveniente do exterior do País ou cuja prestação se tenha iniciado no exterior do País.

§3º. Considera-se ocorrido o fato imponível quando consumada a atividade em que consiste a prestação do serviço ou, no caso de serviço de construção civil onde a execução seja continuada, na data de cada medição mensal.

§4º. Consideram-se tributáveis, para efeito de incidência do imposto os serviços decorrentes do fornecimento de trabalho, com ou sem utilização de máquinas, ferramentas ou veículos, a usuários e consumidores finais.

§5º. Considera-se ocorrido o fato gerador do imposto no local do estabelecimento prestador nos serviços executados em águas marítimas, excetuados os serviços descritos no subitem 20.01.

§6º. Fica o Poder Executivo Municipal atualizar a lista de serviço a que se refere este artigo sempre que a mesma seja alterada por parte da legislação federal pertinente.

Art. 79. O fato gerador do imposto ocorre no momento da prestação do serviço, sendo irrelevantes para sua caracterização:
I. a natureza jurídica da operação de prestação do serviço;
II. a validade jurídica do ato praticado;
III. os efeitos dos fatos efetivamente ocorridos;
IV. a destinação do serviço;
V. o cumprimento de quaisquer exigências legais, regulamentos ou administrativas, relativas à atividade, se prejuízo das cominações legais;
VI. o resultado financeiro obtido ou não com a prestação de serviço.
VII. a denominação dada ao serviço prestado;
VIII. a existência, ou não, de estabelecimento fixo, em caráter permanente ou eventual;

Parágrafo Único. Quando os serviços de diversões públicas forem prestados mediante a venda de bilhetes, entradas ou ingressos de qualquer tipo, presume-se, para todos os efeitos legais, ocorrido o fato imponível no momento de seu requerimento na repartição pública, na forma que dispuser o regulamento.

SEÇÃO II
DA NÃO INCIDÊNCIA E DAS ISENÇÕES
Art. 80. O imposto não incide sobre:
I – as exportações de serviços para o exterior do País;
II – a prestação de serviços em relação de emprego, dos trabalhadores avulsos, dos diretores e membros de conselho consultivo ou de conselho fiscal de sociedades e fundações, bem como dos sócios-gerentes e dos gerentes-delegados;
III – o valor intermediado no mercado de títulos e valores mobiliários, o valor dos depósitos bancários, o principal, juros e acréscimos moratórios relativos a operações de crédito realizadas por instituições financeiras.
Parágrafo único. Não se enquadram no disposto no inciso I os serviços desenvolvidos no Brasil, cujo resultado aqui se verifique, ainda que o pagamento seja feito por residente no exterior.

Art. 81. São isentos do imposto sobre serviços de qualquer natureza:
I – os serviços prestados por profissionais autônomos, não estabelecidos e caracterizados como trabalhos físicos ou artesanais;
II – os prestados por associações culturais;
III – os de diversões pública, com fins beneficentes ou considerados de interesse da comunidade pelo órgão de educação e Cultura do Município;
IV – as pessoas físicas e jurídicas beneficiadas pelos incentivos fiscais, concedidos por Lei Municipal Específica., observado o disposto na Emenda Constitucional nº 37 de 12/06/2002.

Parágrafo único. Não são contribuintes os que prestam serviços em relação de emprego, os trabalhadores avulsos, os diretores e membros de conselhos consultivos ou fiscal de sociedades.

Art. 82. As isenções condicionadas serão solicitadas em requerimento instruído com as provas de cumprimento das exigências necessárias para a sua concessão, que deve ser apresentado até o último dia útil do mês de dezembro de cada exercício, sob pena de perda do benefício fiscal no ano seguinte.

§1º. a documentação apresentada com o primeiro pedido de isenção poderá servir para os demais exercícios, devendo o requerimento de renovação da isenção referir-se àquela documentação.

§2º. Nos casos de início de atividades, o pedido de isenção deve ser apresentado simultaneamente com o pedido de licença para localização.

SEÇÃO III
DA SUJEIÇÃO PASSIVA
Subseção I
Do Contribuinte

Art. 83. Contribuinte do imposto é qualquer pessoa natural ou jurídica que realize operações de prestação de serviços constantes da Lista de Serviços mencionada no art. 78 desta Lei, diretamente ou através de terceiros, independente da existência de estabelecimento fixo.

Subseção II
Do responsável solidário

Art. 84. São responsáveis pelo pagamento do imposto devido:
I – os titulares de direitos sobre prédios, o proprietário do imóvel, o dono da obra e o empreiteiro, solidariamente com o contribuinte, em relação aos serviços de construção civil e congêneres, que lhes forem prestados, sem a documentação fiscal correspondente e sem prova de pagamento do imposto devido pelo prestador de serviço;
II - a pessoa natural ou jurídica que se utilizar, de serviços de empresa ou profissional autônomo, solidariamente com o prestador do serviço, quando dele não exigir:
a) emissão de nota fiscal, nos casos em que o prestador de serviço esteja obrigado a emiti-la por disposição legal;
b) nos demais casos, comprovação da inscrição no cadastro de contribuintes mobiliários do município;
III - a pessoa jurídica que resulte de fusão, transformação ou incorporação, pelo débito fiscal da pessoa jurídica fusionada, transformada ou incorporada;
IV - o espólio, pelo débito fiscal do "de cujus", até a data da abertura da sucessão e o inventariante pelos tributos devidos pelo espólio;
V - o sócio remanescente ou seu espólio, pelo débito fiscal da pessoa jurídica extinta, caso continue a respectiva atividade, sob a mesma ou outra razão social ou sob firma individual;
VI - o síndico e o comissário, pelos tributos devidos pela massa falida ou pelo concordatário.

Art. 85. São também responsáveis, solidariamente:
I - a pessoa natural ou jurídica, pelo imposto devido pelo alienante, quando venha a adquirir fundo de comércio ou estabelecimento prestador de serviços, na hipótese de cessação por parte deste da exploração da atividade;
II - a pessoa natural ou jurídica, pelo imposto devido pelo alienante, até a data do ato, quando adquirir fundo de comércio ou estabelecimento prestador de serviços e continuar a respectiva exploração, sob a mesma ou outra denominação ou razão social, ou sob firma ou nome individual, na hipótese do alienante prosseguir na exploração ou iniciar dentro de 6 (seis) meses, a contar da data da alienação, nova atividade no mesmo ou em outro ramo de atividade;
III - a pessoa natural ou jurídica que tenha interesse comum na situação que tenha dado origem à obrigação principal;
IV - todo aquele que efetivamente concorra para a sonegação do imposto;
V- o proprietário, o locador ou o cedente de locais, dependências ou espaço em bem imóvel, ainda que pertencentes ou compromissados à sociedades civis sem fins lucrativos, utilizados para a realização de feiras, exposições, bailes, shows, concertos, recitais ou quaisquer outros eventos de diversões públicas que deixar de exigir do contribuinte comprovante de pagamento ou caução do valor do imposto devido;
VI - a pessoa jurídica que tenha absorvido patrimônio de outra em razão de cisão, total ou parcial, pelo débito fiscal da pessoa jurídica cindida, até a data do ato;
VII - o sócio, no caso de liquidação de sociedade de pessoas, pelo débito fiscal da sociedade;
VIII - os pais o tutor ou curador, respectivamente pelo débito fiscal de seus filhos menores, tutelado ou curatelado.
Subseção III
Da responsabilidade tributária

Art. 86. Na condição de responsáveis tributários, são sujeitos passivos responsáveis pelo pagamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza -ISSQN :
I – o tomador ou intermediário de serviço proveniente do exterior do País ou cuja prestação se tenha iniciado no exterior do País;
II – a pessoa jurídica, ainda que imune ou isenta, tomadora ou intermediária dos serviços que caracterizem fato gerador do ISSQN.

§1º. Os responsáveis a que se refere este artigo estão obrigados ao recolhimento integral do imposto devido, multa e acréscimos legais, independentemente de ter sido efetuada sua retenção na fonte.

§2º. Nas hipóteses deste artigo, cabe ao responsável reter na fonte o valor correspondente ao imposto devido e recolhê-lo no prazo regulamentar.

§ 3º. A responsabilidade de que trata este artigo será considerada satisfeita mediante o pagamento integral do imposto, calculado sobre o preço do serviço prestado e aplicada a alíquota correspondente à atividade exercida pelo prestador do serviço.

§4º. Para efeitos desta lei, os responsáveis tributários equiparam-se aos contribuintes do imposto no que tange às obrigações principal e acessória.

Art. 87 Fica atribuída a responsabilidade, na qualidade de contribuinte responsáveis, pela retenção e pelo recolhimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, às pessoas físicas, jurídicas de direito privado ou público da administração direta ou indireta, às empresas industriais, comerciais, prestadoras de serviços e condomínios, situadas ou não e inscritas ou não no Cadastro Mobiliário do Município de Laguna Carapã

§1º. A retenção do ISSQN a que se refere o “caput” deste artigo, abrange todas as atividades enumeradas no artigo 78 desta Lei, quando os serviços forem executados por pessoas físicas ou jurídicas cadastradas ou não neste Município, sendo obrigatória para as pessoas jurídicas que tenham as seguintes atividades:
I. companhias de aviação.
II. bancos e demais entidades financeiras.
III. seguradoras.
IV.agências de propaganda.
V.entidades da administração pública direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes do município.
VI.entidades da administração pública direta, indireta ou fundacional, autarquias, de qualquer dos Poderes do Estado.
VII.empresas concessionárias dos serviços de energia elétrica, telefonia e distribuição de água.
VIII. entidades da administração pública direta, indireta ou fundacional, autarquias, de qualquer dos Poderes da União.
IX. estabelecimentos e instituições de ensino.
X. empresas comerciais e/ou industriais, atuantes no ramo de laticínio, agropecuária, curtume, reflorestamento, produção e beneficiamento óleo e atividades similares.
XI.empresas de cooperativas.
XII.Conselhos Regionais, os Sindicatos de Classe, associações, clubes recreativos.
XIII.empresas de comunicações, radiodifusão, jornais e televisão.

XIV. empresas importadoras e exportadoras.
XV. armazéns em geral e silos.
XVI.shopping center.
XVII.empresas distribuidoras de derivados de petróleo.
XVIII. empresas construtoras, incorporadora e empreiteira.
IX. empresas de supermercados e hipermercados.
XX.empresas que explorem serviços de planos de saúde ou de assistência médica, odontológica e hospitalar através de planos de medicina de grupos de convênios.
XXI.empresas de sociedades de créditos, investimentos e financiamentos, crédito imobiliário, poupança e empréstimos.
XXII. empresas que atuam no ramo da informática.
XXIII. empresas de transportes aéreo e terrestre de passageiros e cargas.
XXIII. condomínios.
XXIV. hospitais e as clínicas privadas.
XXV. empresas corretoras de títulos e valores mobiliários e de câmbio.
XXVI. empresas destilarias e Usinas de álcool e açúcar.
XXVII. empresas administradoras de consórcio.
XXVIII agências, lojas e concessionárias de veículos, motos, tratores e máquinas agrícolas.

§ 2º. O contribuinte responsável tributário deverá efetuar a retenção do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, no ato do pagamento dos serviços.

§ 3º. O contribuinte responsável tributário terá responsabilidade supletiva do pagamento total ou parcial do tributo não retido nos casos previstos neste artigo, devendo escriturar no "Livro Registro de Prestação de Serviços" os valores recebidos, assim como o valor do imposto devido, mencionando na coluna "observações" que o ISSQN foi retido na fonte, com a identificação da fonte pagadora.

§4º. A forma e o prazo de recolhimento do ISSQN retido atenderão as normas fixadas em regulamento, devendo a retenção ser efetuada no ato do pagamento, independentemente da data de emissão da Nota Fiscal ou Recibo.

Art. 88. O prestador de serviço é solidariamente obrigado pelo imposto devido e não retido, ou retido e não recolhido, pelos responsáveis tributários.

§ 1º. A solidariedade não comporta benefício de ordem.

§ 2º. O pagamento efetuado por um dos obrigados aproveita aos demais.

§ 3º. A responsabilidade solidária é inerente a todas as pessoas físicas ou jurídicas, ainda que alcançadas por imunidade ou isenção tributária.

§ 4º. A forma e o prazo de recolhimento do ISSQN retido atenderão as normas fixadas em regulamento, devendo a retenção ser efetuada no ato do pagamento, independente da data de emissão da Nota Fiscal ou Recibo.

Art. 89. O responsável tributário deverá apresentar relatório mensal, ou declaração eletrônica em programa de computador cedido pelo Município, contendo o nome e número de inscrição no Cadastro Mobiliário, assim como o número, a série, data e valor da Nota Fiscal recebida, alíquota e valor do imposto retido, nas formas e condições estabelecidas em Regulamento.

Art. 90. O sujeito passivo responsável tributário, disposto nos artigos 88 e 89 supramencionados, deverá recolher o imposto correspondente aos serviços prestados em cada mês assim como enviar declarações e informações, eletrônicas ou não, nas formas e nos prazos fixados em regulamento.

SEÇÃO IV
DO ESTABELECIMENTO
Art. 91. Considera-se estabelecimento prestador o local construído ou não, onde o contribuinte desenvolva a atividade de prestar serviços, de modo permanente ou temporário, e que configure unidade econômica ou profissional, sendo irrelevantes para caracterizá-lo as denominações de sede, filial, agência, posto de atendimento, sucursal, endereço eletrônico, escritório de representação ou contato ou outros meios que venham a ser utilizadas, tais como:

I - manutenção de pessoal, material, mercadoria, máquinas, instrumentos e equipamentos;
II - estrutura organizacional ou administrativa;
III - inscrição nos órgãos previdenciários;
IV - indicação como domicílio fiscal para efeito de outros tributos;
V - permanência ou ânimo de permanecer no local, para a exploração econômica da atividade, exteriorizada através de placas na fachada, da indicação do endereço em impressos, formulários ou correspondência, contrato de locação do imóvel, propaganda ou publicidade, ou em contas de telefone, de fornecimento de energia elétrica ou água.

Art. 92. O titular do estabelecimento é responsável pelo cumprimento de todas as obrigações, principais e acessórias que esta Lei atribui ao estabelecimento.

§1º. Cada estabelecimento do mesmo titular, ainda que simples depósito, é considerado autônomo para efeito de manutenção e escrituração de livros e documentos fiscais e para recolhimento do imposto relativo aos serviços nele prestados.

§2º. Todos os estabelecimentos do mesmo titular são considerados em conjunto para efeito de responder a empresa pelos débitos, acréscimos e multas referentes a qualquer deles.

Art. 93. O serviço considera-se prestado e o imposto devido no local do estabelecimento prestador ou, na falta do estabelecimento, no local do domicílio do prestador, exceto nas hipóteses previstas abaixo, quando o imposto será devido no local:
I – do estabelecimento do tomador ou intermediário do serviço ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado, na hipótese do art. 78 desta Lei.

II – da instalação dos andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas, no caso dos serviços descritos no subitem 3.04 da lista constante do art.78 desta Lei.
III – da execução da obra, no caso dos serviços descritos no subitem 7.02 e 7.17 da lista constante do art. 78 desta Lei.
IV – da demolição, no caso dos serviços descritos no subitem 7.04 da lista constante do art.78 desta Lei.
V – das edificações em geral, estradas, pontes, portos e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.05 da lista constante do art.78 desta Lei.
VI – da execução da varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer, no caso dos serviços descritos no subitem 7.09 da lista constante do art.78 desta Lei.
VII – da execução da limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.10 da lista constante do art.78 desta Lei.
VIII – da execução da decoração e jardinagem, do corte e poda de árvores, no caso dos serviços descritos no subitem 7.11 da lista constante do art.78 desta Lei.
IX – do controle e tratamento do efluente de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos, no caso dos serviços descritos no subitem 7.12 da lista constante do art.78 desta Lei.
X – do florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.14 da lista constante do art.78 desta Lei.
XI – da execução dos serviços de escoramento, contenção de encostas e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.15 da lista constante do art.78 desta Lei.
XII – da limpeza e dragagem, no caso dos serviços descritos no subitem 7.16 da lista constante do art.78 desta Lei.
XIII – onde o bem estiver guardado ou estacionado, no caso dos serviços descritos no subitem 11.01 da lista constante do art.78 desta Lei
XIV – dos bens ou do domicílio das pessoas vigiados, segurados ou monitorados, no caso dos serviços descritos no subitem 11.02 da lista constante do art.78 desta Lei.
XV – do armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda do bem, no caso dos serviços descritos no subitem 11.04 da lista constante do art.78 desta Lei.
XVI – da execução dos serviços de diversão, lazer, entretenimento e congêneres, no caso dos serviços descritos nos subitens do item 12, exceto o 12.13, da lista constante do art.78 desta Lei.
XVII – do Município onde está sendo executado o transporte, no caso dos serviços descritos pelo subitem 16.01 da lista constante do art.78 desta Lei.
XVIII – do estabelecimento do tomador da mão-de-obra ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado, no caso dos serviços descritos pelo subitem 17.05 da lista constante do art.78 desta Lei.
XIX – da feira, exposição, congresso ou congênere a que se referir o planejamento, organização e administração, no caso dos serviços descritos pelo subitem 17.09 da lista constante do art.78 desta Lei.
XX – do porto, aeroporto, ferroporto, terminal rodoviário, ferroviário ou metroviário, no caso dos serviços descritos pelo item 20 da lista constante do art.78 desta Lei.
§1º. No caso dos serviços a que se refere o subitem 3.03 da lista constante do art.78 desta Lei, considera-se ocorrido o fato gerador e devido o imposto em cada Município em cujo território haja extensão de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza, objetos de locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não.
§2º. No caso dos serviços a que se refere o subitem 22.01 da lista constante do art.78 desta Lei, considera-se ocorrido o fato gerador e devido o imposto em cada Município em cujo território haja extensão de rodovia explorada.
§3º. A existência do estabelecimento prestador é identificada pela conjugação, parcial ou total, dos seguintes elementos:
I – manutenção de pessoal, material, máquinas, instrumentos e equipamentos necessários à execução dos serviços;
II – estrutura organizacional ou administrativa;
III – inscrição nos órgãos previdenciários;
IV – indicação como domicílio fiscal para efeito de outros tributos;

V – permanência ou ânimo de permanecer no local, para exploração econômica de atividade de prestação de serviços, exteriorizada através da indicação do endereço em impressos, formulários, correspondência, contrato de locação do imóvel, contas de telefone, de energia elétrica, água, gás, propaganda e publicidade, em nome do prestador, seu representante ou preposto;
VI – local da realização de eventos que configurem fato gerador do imposto, quando for o caso.

Art. 94. Para efeito de cumprimento da obrigação tributária, entende-se autônomo cada estabelecimento do mesmo titular.

SEÇÃO V
DA INSCRIÇÃO
Art. 95. O sujeito passivo do imposto e a pessoa jurídica que trata o inciso II do art. 86 desta Lei deverão promover sua inscrição no Cadastro de Contribuintes Mobiliários da Secretaria Municipal de Planejamento Administração e Finanças, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da constituição da pessoa jurídica ou, ainda, do inicio das atividades da pessoa natural, nas formas estabelecidas em regulamento.

Parágrafo Único. As alterações de dados cadastrais ocorridas posteriormente à inscrição inicial, bem como o encerramento de atividades do estabelecimento, deverão ser formalizadas perante a Administração Tributária, nos mesmos prazos e condições.

Art. 96. A inscrição de que trata o artigo anterior será promovida para tantos quantos forem os estabelecimentos ou locais de atividades e cada inscrição receberá um documento comprobatório que é intransferível, devendo ser substituído sempre que venha a ocorrer modificação em seus dados.

Art. 97. Administração Tributária poderá, com disponibilidade parcial ou total dos dados do contribuinte, promover, *ex-officio*, a inscrição, alterações de dados, a suspensão ou o seu cancelamento, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

I – Haverá a suspensão da inscrição, quando:
a)não for informada a ausência de movimento tributável, por período igual ou superior a 06 (seis) meses consecutivos;
b) não for atendida a convocação para recadastramento;
c)reiteradamente, não forem atendidas as notificações enviadas pelo Fisco.
II – Haverá o cancelamento da inscrição, quando:
a) em diligência cadastral ou verificação fiscal o contribuinte não for encontrado no domicílio tributário constante no Cadastro Mobiliário;

b) não for apresentada a documentação exigida para a conclusão de baixa solicitada, voluntariamente;
c) comprovada a não veracidade ou inautenticidade dos dados e informações cadastrais;

§1º. Os contribuintes que tiverem suas inscrições suspensas ou canceladas "ex-officio" ficarão sujeitos às penalidades previstas nesta Lei, além de terem seus débitos inscritos em Dívida Ativa.

§2º. Promovida à suspensão ou cancelamento "ex-officio", os documentos fiscais em poder do contribuinte, não mais poderão ser utilizados.

§3º. A reativação da inscrição cadastral ou a concessão de nova inscrição, ficam condicionadas ao pagamento dos débitos decorrentes do cancelamento, sendo que o pagamento não implica em reativação automática, que dependerá de análise da autoridade competente.

Art. 98. Toda a documentação fiscal do contribuinte deve conter os dados estipulados em Regulamento.
Art. 99. Além da inscrição cadastral, a Administração Tributária poderá exigir do sujeito passivo ou do responsável por substituição tributária a apresentação de quaisquer declarações de dados ou outros documentos que entender necessários, na forma disposta em Regulamento.

SEÇÃO VI
DA OBRIGAÇÃO PRINCIPAL
Subeção I
Da Base de Cálculo

Art. 100. A base de cálculo do imposto é o preço do serviço prestado.
§1º. Incluem-se na base de cálculo todas as importâncias, despesas acessórias, juros, acréscimos, bonificações ou outras vantagens a qualquer título, inclusive reembolso, recebidas pelo contribuinte e que integrem o preço do serviço.
§2°. Nos serviços contratados em moeda estrangeira, o preço será o valor resultante da sua conversão em moeda nacional, ao câmbio do dia da ocorrência do fato gerador.
§3°. O valor do imposto, quando cobrado em separado, integrará a base de cálculo, constituindo-se eventuais destaques mera indicação para fins de controle
§4º. Quando os serviços descritos pelo subitem 3.03 da lista do art. 78 forem prestados no território de mais de um Município, a base de cálculo será proporcional, conforme o caso, à extensão da ferrovia, rodovia, dutos e condutos de qualquer natureza, cabos de qualquer natureza, ou ao número de postes, existentes em cada Município.
§5º. Na prestação dos serviços a que se referem os subitens 4.22 e 4.23 do art. 78 desta Lei, quando operados por cooperativas, deduzir-se-ão da base de cálculo os valores despendidos com terceiros pela prestação de serviços de hospitais, laboratórios, clínicas, medicamentos, médicos, odontólogos e demais profissionais de saúde.
§6º. Não se incluem na base de cálculo do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza o valor dos materiais fornecidos pelo prestador dos serviços nos subitens 7.02 e 7.05 contidos no art 78 desta Lei.
§7º. O montante do imposto apurado nos serviços de registros públicos, cartórios e notórias, contidos no subitem 21.01 do art. 78 desta Lei, não integra a base de cálculo, devendo ser acrescido este no valor do preço do serviço.
Art. 101. Quando o sujeito passivo, em seu estabelecimento ou em outros locais, exercer atividades tributáveis diferentes, inclusive se alcançadas por deduções ou isenções, e se na escrita fiscal não estiverem separadas as operações, o imposto será calculado sobre a receita total e pela alíquota mais elevada.
Art. 102. O lançamento do ISSQN estimado, incidente sobre a construção civil de construções, em se tratando de pessoas físicas, cadastradas ou não e/ou pessoas jurídicas não cadastradas no Município, se dará antecipadamente à conclusão da obra, pela autoridade competente, após a aprovação do projeto de construção, e anteriormente à liberação do alvará de construção.
§1º. O recolhimento do imposto de que trata o caput deste artigo, é de responsabilidade do proprietário da obra, devendo ser efetuado antes da liberação do Alvará de Construção.
§2º. Na conclusão da obra, havendo divergência entre o projeto aprovado e a construção executada, a diferença do ISSQN antecipadamente lançado e recolhido, deverá ser exigida do proprietário do imóvel, mediante lançamento de ofício pela autoridade competente, antes da liberação da carta de Habite-se.
Art. 103. Em se tratando de pessoas jurídicas cadastradas no Município, o imposto incidente sobre a Construção Civil de Edificações, será calculado com base no movimento econômico tributável, apurado mensalmente e recolhido no mês subsequente à execução do serviço.
Art.104. A liberação da Carta de Habite-se, se dará após a conclusão da obra e, desde que, o lançamento do ISSQN incidente sobre os serviços prestados pelas pessoas físicas ou jurídicas de que trata os arts. 100 e 101, tenha sido efetivamente homologado pela autoridade fazendária competente.
§1º. Caso haja divergência entre o projeto aprovado e a construção executada, a diferençado do ISSQN deverá ser lançada e recolhida antes da liberação da Carta de Habite-se
§2º. A liberação da Carta de Habite-se, ocorrerá após a efetiva comprovação do recolhimento do ISSQN ou, havendo parcelamento do imposto, após a sua quitação.
§3º. A liberação do Alvará de Construção ou da Carta de Habite-se, somente será realizada, se não existir débitos incidentes sobre o imóvel em questão.
Art. 105. Nos serviços contratados por administração, a base de cálculo do ISSQN, compreende os honorários, os dispêndios com mão de obra e encargos sociais, as despesas gerais de administração e outras, realizadas direta ou indiretamente pelo prestador.
Art. 106. Nos contratos de construção firmados antes do Habite-se, entre incorporador que acumule esta qualidade com a de construtor e os adquirentes de frações ideais de terreno, a base de cálculo do ISSQN, será o preço das cotas de construção.
Art. 107. Na falta do preço a que se refere o artigo anterior, a base de cálculo é o valor corrente de serviço similar, vigente no mercado de serviços do Município à época da prestação do serviço correspondente.

Art. 108. Fica instituída como Anexo desta Lei, a **TABELA I** de referência para cálculo do Imposto sobre Serviços de qualquer Natureza sobre construções, que será reajustada por ato do Chefe do Poder Executivo com base nas disposições desta Lei.
Art. 109. O valor da prestação de serviço, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, poderá ser arbitrado pela autoridade fiscal na ocorrência de pelo menos uma das seguintes hipóteses:
I – não colocação à disposição da autoridade fiscal, dos elementos necessários à comprovação do preço, incluídos os casos de perda ou extravio de livros ou documentos fiscais;
II – fundada suspeita de que os documentos fiscais não reflitam o preço real da prestação dos serviços;

III – existência de atos qualificados em lei como crimes ou contravenções ou que, mesmo sem essa qualificação, sejam praticados com dolo, fraude ou simulação, atos esses evidenciados pelo exame de livros e documentos do sujeito passivo, ou apurados por quaisquer meios diretos ou indiretos;
IV – exercício de qualquer atividade que constitua fato gerador do imposto, sem se encontrar o sujeito passivo devidamente inscrito no órgão competente;
V – flagrante insuficiência do imposto pago em face do volume dos serviços prestados;
VI – prática de subfaturamento ou declaração nos documentos fiscais de valores notoriamente inferiores ao preço corrente dos serviços prestados.

§1º. O lançamento decorrente de arbitramento será realizado mediante procedimento administrativo regular e prevalecerá até que, através de avaliação contraditória, venha a ser modificado em razão de decisão processual.
§2º. Nas hipóteses previstas neste artigo o arbitramento será fixado por despacho da autoridade fiscal competente, que considerará, conforme o caso:
a)os pagamentos de impostos efetuados pelo mesmo ou por outros contribuintes de mesma atividade, em condições semelhantes;
b) peculiaridades inerentes à atividade exercida;
c) fatos ou aspectos que exteriorizem a situação econômico-financeira do sujeito passivo;
d) preço corrente dos serviços oferecidos à época a que se referir a apuração;
e) valor dos materiais empregados na prestação dos serviços e outras despesas, tais como salários e encargos, aluguéis, instalações, energia, comunicações e assemelhados.
§3º. Do imposto resultante do arbitramento serão deduzidos os pagamentos realizados no período.

Subseção II
Da Alíquota

Art. 110. A alíquota do imposto sobre serviços especificados na Lista de Serviços é de 5% (cinco por cento) sobre o valor da receita bruta.
Art. 111. Quando as atividades constantes da Lista prevista no artigo 78 desta Lei Complementar forem executadas por profissional autônomo, sob a forma de trabalho pessoal do próprio contribuinte, o imposto será fixo anual.

§1º. Para fins de enquadramento a que se refere o Caput deste artigo considera-se profissional autônomo:

a) o profissional liberal, assim considerado todo aquele que realiza trabalho ou ocupação intelectual, científica, técnica ou artística, de nível universitário ou a este equiparado, com objetivo de lucro ou remuneração, o qual pagará a importância de 85 UFILC por ano;
b) o profissional não liberal, compreendendo todo aquele que, não sendo portador de diploma de curso universitário ou a este equiparado, desenvolverá atividade lucrativa de forma autônoma, o qual pagará a importância de 45 UFILC por ano.

§2º. O disposto no § anterior não se aplica aos profissionais autônomos que:

a) prestem serviços alheios ao exercício da profissão para a qual sejam habilitados;
b) utilizem mais de 2 (dois) empregados, a qualquer título, na execução direta ou indireta dos serviços por ele prestados;
c) que não comprovem a sua inscrição no Cadastro de Atividades Econômicas da Prefeitura.

§3º. Caso as condições previstas na § lº não sejam atendidas, aplica-se a alíquota de 5% (cinco por cento) prevista para os demais prestadores de serviços.

Subseção III
Do Lançamento
Art. 112. O lançamento do imposto se fará por homologação, mediante recolhimento pelo contribuinte do imposto correspondente às operações tributadas em cada mês, independente de qualquer aviso, notificação ou prévio exame da autoridade administrativa;
§1º. O Setor Tributário poderá proceder ao lançamento de ofício para cobrança do imposto incidente nos serviços de construção civil e congêneres, devido por contribuintes com responsabilidade solidária, bem como para outros casos, na forma a ser fixada em Regulamento.
§2º. O lançamento do imposto será feito com base nos livros e documentos fiscais, com a descrição da prestação de serviços, na forma prevista em Regulamento e sob exclusiva responsabilidade do contribuinte, ficando sujeito a posterior homologação pela autoridade administrativa.

Subseção IV
Dos Regimes de Pagamento do Imposto
Art. 113. O contribuinte sujeito ao lançamento por homologação fará o recolhimento do imposto de conformidade com os seguintes regimes:
I – regime de apuração mensal com base no movimento econômico;
II – regime de estimativa.
Art. 114. A escrituração das operações, a forma e os prazos de recolhimento serão fixados em Regulamento.
Art. 115. O valor do imposto a recolher pelo estabelecimento enquadrado no regime de estimativa será determinado pela autoridade fiscal, nos seguintes casos:
I - quando se tratar de atividade exercida em caráter provisório;
II – quando se tratar de contribuinte de rudimentar organização;
III – quando o contribuinte não tiver condições de emitir documentos fiscais ou deixar de cumprir com regularidade as obrigações acessórias previstas na legislação;
IV - quando se tratar de contribuinte ou grupo de contribuintes cuja espécie, modalidade ou volume de negócios ou atividades aconselhem a exclusivo critério da autoridade competente, tratamento fiscal específico;
§1º No caso do inciso I deste artigo, considera-se caráter provisório as atividades cujo exercício seja de natureza temporária e estejam vinculadas a fatores ou acontecimentos ocasionais ou excepcionais.

§2º. Na hipótese do parágrafo anterior, o imposto deverá ser pago antecipadamente e não poderá o contribuinte iniciar suas atividades sem efetuar o pagamento sob pena de interdição do local, independente de qualquer formalidade.
§3º. O imposto será estimado por período certo e prevalece enquanto não revisto, sem prejuízo da apuração de eventuais diferenças.
§4º. O sujeito passivo será enquadrado no regime de estimativa segundo critérios fixados em regulamento, que poderá levar em conta categorias, grupos ou setores de atividades econômicas.
§5º. Os valores das prestações de serviços e o montante do imposto a recolher no período considerado serão estimados em função dos dados declarados pelo contribuinte ou apurados de ofício.

§6º. Para os contribuintes que trata este artigo, os valores fixados por estimativa constituirão lançamento definitivo do imposto.

Art. 116. O estabelecimento enquadrado no regime de estimativa deverá proceder, mensalmente, a apuração do valor do imposto devido confrontando com a estimativa recolhida.

Parágrafo Único A diferença de imposto verificada entre o recolhido e o apurado deve ser recolhida à Administração Tributária, independentemente de qualquer iniciativa fiscal, até 30 (trinta) dias após o período estimado, sem acréscimos.

Art. 117. Os contribuintes sujeitos ao regime de estimativa poderão, ao critério da autoridade fiscal e mediante despacho fundamentado, ser dispensados do cumprimento das obrigações acessórias, conforme dispuser o Regulamento.

Art. 118. Na data em que, por qualquer motivo, cessar ou for interrompida a aplicação do regime de estimativa, o contribuinte fará a apuração de que trata o parágrafo único do artigo 116.

Art. 119. As reclamações e recursos relacionados com o enquadramento ou fixação da estimativa não suspende a exigibilidade do crédito tributário e deverão ser feitas no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da publicação do ato normativo ou da ciência do respectivo despacho.

Art. 120. A parcela de estimativa não paga no prazo de 30 (trinta) dias da data do vencimento fica sujeita a inscrição na dívida ativa, independentemente de outras formalidades.

Seção VII
Das Obrigações Acessórias
Subseção I
Disposições Gerais

Art. 121. As pessoas físicas ou jurídicas sujeitas à inscrição no cadastro mobiliário como contribuintes, conforme as operações de prestação de serviços que realizarem, ainda que não tributadas ou isentas de imposto, devem, relativamente a cada inscrição, emitir documentos fiscais, manter escrituração fiscal destinada ao registro das operações de serviços realizadas e atender as exigências da legislação tributária, conforme disposto em Regulamento.

§1º. Os modelos de documentos, cupons e livros fiscais, a forma e o prazo de sua emissão e escrituração, bem como as disposições sobre dispensa ou obrigatoriedade de manutenção da escrituração, serão estabelecidas em Regulamento ou em normas complementares expedidas pela Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças.

§2º. Nos casos em que a prestação de serviços esteja desonerada do pagamento do imposto em decorrência de imunidade, isenção ou não incidência, ou em que tenha sido atribuída a outra pessoa a responsabilidade do pagamento do imposto, a circunstância deve ser mencionada no documento fiscal, indicando-se o dispositivo da legislação que autorizou a desoneração.

§3º. Os documentos, os documentos fiscais, os impressos de documentos, os livros das escritas fiscal e comercial, os programas e arquivos magnéticos são de exibição obrigatória ao fisco, devendo ser conservados pelo contribuinte no prazo de cinco anos conforme estabelecido na legislação tributária.

§4º. O Contabilista ou Escritório de Contabilidade, regularmente inscrito no cadastro mobiliário, poderá manter sob sua guarda livros e documentos fiscais de seus clientes, desde que cientificada a Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças, por intermédio da Ficha de Inscrição Cadastral, devendo coloca-los à disposição da fiscalização quando por ela solicitados.

Art.122. Os contribuintes que tiverem os seus documentos fiscais extraviados deverão realizar a publicação do Edital de Extravio.

Parágrafo Único. Os editais de extravio de documentos fiscais deverão ser publicados em jornal de grande circulação no Município e o fato deve ser comunicado à Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a ocorrência do fato, para o fim de reconstituição da escrita fiscal, nos termos do regulamento.

Subseção II
Da Declaração Eletrônica de Serviços

Art. 123. - Fica criada, na área de arrecadação de tributos municipais, a declaração eletrônica, que servirá para a prestação de informações econômico-fiscais à Fazenda Pública Municipal.

Art. 124. - As empresas e entidades privadas ou públicas, estabelecidas neste município, apresentarão ao fisco municipal, por emissão em processamento eletrônico de dados, a declaração eletrônica de serviços, em programa cedido pelo Município, de serviços contratados e/ ou prestados.
§1°. Incluem-se na norma deste artigo entidades e órgãos da Administração Direta e Indireta da União e do Estado de Mato Grosso do Sul, estabelecido no Município de Laguna Carapã.
§2°. As empresas antes enunciadas poderão ter a obrigatoriedade da escrituração do Livro de Registro de Prestação de Serviço suspensa a critério da autoridade administrativa, conforme disposto em regulamento.
§3°. O sujeito passivo não incluído neste artigo poderá declarar eletronicamente o movimento econômico, mediante requerimento à Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças, sujeitando-se às disposições da legislação em vigor.
§4°. Poderão ser obrigados a fazer a declaração eletrônica, outros prestadores ou tomadores de serviços indicados por ato do Secretário Municipal da Fazenda.
Art. 125. A declaração eletrônica de serviços, consiste no registro mensal das informações econômico-fiscais, decorrentes de serviços prestados ou tomados, por sistema de processamento eletrônico de dados, relativamente:
I - às Notas Fiscais emitidas, por ordem cronológica;
II - às Notas Fiscais canceladas;
III - às Notas Fiscais extraviadas;

IV – às Notas Fiscais vencidas e não emitidas;
V - aos Cupons Fiscais emitidos;
VI - às Notas Fiscais, aos recibos e outros documentos referentes a serviços tomados;
VII - aos valores do ISS referente ao movimento econômico e retido, na condição de substituto ou responsável tributário;
VIII - à falta de movimento econômico, quando for o caso;
IX - à movimentação econômica para as empresas que executem as atividades de intermediação financeira, administração de cartões de crédito, administração de consórcio e educação;
X - aos dados cadastrais.
Parágrafo único. Cada estabelecimento deverá gerar a sua própria DES, ressalvados os escritórios de contato e os que não contabilizem receita própria.
Art. 126. A declaração eletrônica deverá ser gerada, mensalmente, através dePrograma específico posto à disposição, gratuitamente, e enviada à Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças via *Internet,* ou entregue, por mídia eletrônica, na Central de Atendimento, nas formas e nos prazos fixados em regulamento.
§1º. Quando da recepção da declaração eletrônica, o Sistema validará a declaração emitindo protocolo de entrega da declaração, ou no caso do sujeito passivo entregar por meio magnético, a Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças emitirá o protocolo, que deverá ser guardado como documento fiscal.
§2º. No caso de informações inconsistentes que impeçam a validação da declaração eletrônica apresentada pelo Sistema, o declarante deverá promover as devidas correções e providenciar sua entrega dentro do prazo estabelecido no regulamento.
§3º. Havendo problemas técnicos que impossibilitem a transmissão da declaração eletrônica via Internet, a entrega deverá ser feita em mídia eletrônica, permanecendo inalterados os prazos estabelecidos no regulamento.
§4o. A veracidade dos dados declarados é de inteira responsabilidade do sujeito passivo, ficando sujeita à homologação fiscal.

Art. 127. Os obrigados à apresentação da declaração eletrônica, poderão prestar as informações de falta de movimento econômico ou de ausência de serviço tomado na própria declaração, nos termos e formas estabelecidos no regulamento.
Art. 128. No caso de pedido de baixa, fica o sujeito passivo obrigado a entregar as declarações eletrônicas referentes aos períodos ainda não declarados, como condição para o deferimento.
Art. 129. A declaração eletrônica deverá ser entregue, também, nos seguintes casos:
I – quando da suspensão temporária das atividades do estabelecimento, relativamente aos períodos anteriores;
II – no caso de fusão, cisão ou incorporação;
Parágrafo único. Na hipótese do inciso II, a pessoa jurídica resultante fica responsável pela entrega da declaração eletrônica referente a serviços prestados pelas empresas fusionadas, cindidas ou incorporadas.
Art. 130. A retificação da declaração eletrônica já entregue será efetuada por meio de declaração retificadora na forma disposta em regulamento.
Art. 131. Fica a Secretaria Municipal de Finanças autorizada a colocar à disposição dos interessados os meios eletrônicos necessários à entrega da declaração eletrônica, através da Internet ou por meio de mídia eletrônica fornecida pelo sujeito passivo.
Art. 132. A não apresentação da declaração eletrônica, ou sua entrega após o prazo estabelecido, bem como a constatação de dados incorretos e/ ou de omissão de informações, sujeitará o contribuinte às penalidades cabíveis.

SEÇÃO VIII
DO REGIME ESPECIAL

Art. 133. Em casos especiais e para facilitar ou compelir à observância da legislação tributária, as autoridades fiscais poderão determinar, a requerimento do interessado ou de ofício, a adoção de regime especial para o cumprimento das obrigações fiscais seja de natureza principal e/ou acessória.

SEÇÃO IX
Da ausência de movimento tributável

Art. 134. No caso de ausência de movimento tributável, os sujeitos passivos que não possuírem movimento econômico passível de tributação deverão informar a ocorrência ao Fisco, mensalmente, na forma e nos prazos definidos em regulamento.

Parágrafo Primeiro: O fisco exigirá os documentos que julgar necessário para a comprovação da situação declarada pelo contribuinte, nos prazos e nas condições estipuladas em Regulamento.

SEÇÃO X
DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES
Subseção I
Efeitos do não Pagamento do Crédito Tributário

Art. 135. Sem prejuízo das demais medidas administrativas e judiciais cabíveis, a falta ou atraso no pagamento do imposto implicará na cobrança dos seguintes acréscimos:

I - multa de mora de 0,066% (sessenta e seis milésimo por cento), ao dia, sobre o valor do crédito devido e não pago, ou pago a menor, atualizado monetariamente, a partir do dia imediatamente seguinte ao de seu vencimento até o limite de 2% (dois por cento);

II - juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados sobre o valor do crédito devido e não pago, ou pago a menor, a partir do dia imediatamente seguinte ao de seu vencimento, considerado como mês completo qualquer fração dele.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica na pendência de consulta formulada pelo contribuinte, dentro do prazo legal para pagamento do imposto.

Art. 136. O crédito tributário não pago no seu vencimento será corrigido monetariamente, mediante aplicação de coeficientes de atualização, nos termos da legislação própria, desde o seu vencimento até a data de sua efetiva liquidação.
§1° A atualização monetária, bem como os juros de mora, incidirão sobre o valor integral do crédito tributário, neste computada a multa moratória.

§2°. Ajuizada a dívida, serão devidos, também, custas e honorários advocatícios, nos termos da legislação própria.

Subseção II
Infrações Pelo Descumprimento de Obrigação Tributária Principal
Art. 137. O descumprimento da obrigação tributária principal, instituída pela legislação do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza fica sujeito às seguintes penalidades:
I - multa de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor atualizado do imposto devido e não pago, ou pago a menor, exceto nos casos de dolo, fraude ou simulação;
II - multa de 100% (cem por cento) sobre o valor atualizado do imposto devido e não pago, ou pago a menor, quando verificado o emprego, pelo sujeito passivo ou por terceiro, em benefício daquele, de dolo, fraude ou simulação, com o intuito de escusar-se do cumprimento, parcial ou total, da obrigação;
III - multa de 100% (cem por cento) sobre o valor atualizado do imposto retido na fonte e não recolhido, ou recolhido a menor, exceto nos casos de dolo, fraude ou simulação;
IV - multa de 200% (duzentos por cento) sobre o valor atualizado do imposto retido na fonte e não recolhido, ou recolhido a menor, quando verificado o emprego, pelo sujeito passivo ou terceiro, em benefício daquele, de dolo, fraude ou simulação, com o intuito de escusar-se do cumprimento, parcial ou total, da obrigação;
V - multa de 100% (cem por cento) sobre o valor atualizado do imposto que deveria ter sido retido na fonte, exceto os casos de dolo, fraude ou simulação;
VI - multa de 200% (duzentos por cento) sobre o valor atualizado do imposto que deveria ter sido retido na fonte, quando verificado o emprego, pelo sujeito passivo ou terceiro, em benefício daquele, de dolo, fraude ou simulação, com o intuito de escusar-se do cumprimento, parcial ou total, da obrigação.
§ 1°. Considera-se consumado o dolo, a fraude e a simulação, nos casos do inciso II, IV e VI, mesmo antes de vencidos os prazos para o cumprimento das obrigações tributárias.

§ 2°. Salvo prova inequívoca feita em contrário, presume-se o dolo em qualquer das seguintes circunstâncias:

a) contradição evidente entre os livros e documentos da escrita fiscal e os elementos das declarações e guias apresentadas às repartições municipais;
b) manifesto desacordo entre os preceitos legais e regulamentares no tocante às obrigações tributárias e a sua aplicação por parte do contribuinte ou responsável;
c) remessa de informes ou comunicações falsas ao Fisco, com respeito aos fatos tributários e à base de cálculo de obrigações tributárias;
d) omissão de lançamento nos livros, fichas, declarações ou guias, de bens e atividades que constituam fatos imponíveis de obrigações tributárias.

Art. 138. Exclusivamente para o caso de pagamento integral do montante tributário, neste compreendidos os acréscimos resultantes da mora, o valor da multa aplicada nos termos do artigo anterior sofrerá as seguintes reduções:
I - para pagamento à vista efetuado até o 15° (décimo quinto) dia seguinte à notificação: 50% (cinquenta por cento);
II - para pagamento à vista efetuado até o 30° (trigésimo) dia seguinte à notificação: 40% (quarenta por cento);
III - para pagamento mediante parcelamento, nos moldes desta Lei, efetuado até o 30° (trigésimo) dia seguinte à notificação: 30% (trinta por cento);
IV - para pagamento, à vista ou mediante parcelamento, efetuado até o 30° (trigésimo) dia seguinte à notificação da decisão de primeira instância administrativa : 15% (quinze por cento);

§1º. As reduções previstas neste artigo são extensivas às multas equivalentes aplicadas por infração ao regime de estimativa do Imposto sobre Serviços, não alcançando as multas aplicadas pela mora.

§2º. O pagamento efetuado na conformidade deste artigo implica na desistência da impugnação e renúncia aos recursos eventualmente oferecidos, independentemente de requerimento expresso nesse sentido.

§3º. O disposto no presente artigo não se aplica à multa imposta por motivo de dolo, fraude ou simulação.

§4º. Consolidado o débito, as prestações serão expressas em Real, atualizadas monetariamente conforme legislação vigente.

Art. 139. Se o interessado interromper o pagamento das prestações do parcelamento, será incorporada ao saldo devedor a redução da penalidade autorizada nos termos do artigo anterior, incisos III e IV, corrigida monetariamente.

Parágrafo Único. O saldo devedor do parcelamento sujeita-se à incidência da atualização monetária e dos juros de mora até sua efetiva liquidação.

Subseção III
Infrações Pelo Descumprimento de Obrigação Tributária Acessória

Art. 140. As infrações às normas estabelecidas nesta lei e pelo Regulamento do Imposto Sobre Serviços, sujeitam o infrator às seguintes penalidades:

I - infrações relativas a documentos fiscais:
a) falta de emissão de documento fiscal - multa de 8,5 UFILC, para cada nota fiscal ou outro documento exigido não emitido, independente do seu valor;
b) adulteração, vício ou falsificação de documento fiscal; utilização de documento fiscal falso, que não atenda aos requisitos discriminados na legislação tributária: multa de 17 UFILC, para cada nota fiscal ou outro documento utilizado, independente do seu valor;
c) utilização de documento fiscal com numeração e/ou seriação em duplicidade ou emissão de documento fiscal que consigne valores diferentes nas respectivas vias - multa de 17 UFILC, para cada nota fiscal ou outro documento utilizado, independente do seu valor;
d) emissão de documento fiscal que consigne importância inferior ao valor da prestação de serviço: multa de 17 UFILC, para cada nota fiscal ou outro documento emitido, independente do seu valor;
e) extravio, perda, inutilização, permanência fora do estabelecimento prestador de serviços, em local não autorizado, de documento fiscal: multa de 04 UFILC, para cada nota fiscal ou outro documento , independente do seu valor;
f) não colocação à disposição da autoridade fiscalizadora de documentos fiscais: multa de R$ 50 UFILC, para cada nota fiscal ou outro documento solicitado;

g) utilização de documento inábil ou diverso do instituído pela legislação tributária: multa de 17 UFILC, para cada nota fiscal ou outro documento utilizado;
h) falta da devolução da via da Nota Fiscal destinada ao Fisco, no prazo Regulamentar: multa de 05 UFILC, por Nota Fiscal não devolvida no prazo;
i) extravio de Nota Fiscal, independentemente de recuperação da escrita fiscal: multa de 05 UFILC, por Nota Fiscal extraviada;
j) falta de comunicação à Autoridade Fazendária de extravio de Nota Fiscal ou Documento Fiscal: multa de 05 UFILC, pela não comunicação do extravio;
k) solicitação e não retirada de Nota Fiscal no prazo de sua validade: multa de 02 UFILC por Nota Fiscal solicitada e não retirada no prazo de validade;
l) emitir Nota Fiscal com prazo de validade vencido: multa de 05 UFILC por Nota Fiscal vencida emitida;
m) emitir Nota Fiscal fora da ordem sequencial de numeração: multa de 02 UFILC por Nota Fiscal emitida fora da ordem sequencial.
II - infrações relativas aos livros fiscais e registros magnéticos:
a) falta de escrituração de documento relativo à prestação de serviço em livro fiscal, ou falta de registro de documento em meio magnético, quando já escrituradas as operações do período: multa de 05 UFILC, para cada nota fiscal ou outro documento não escriturado;
b) adulteração, vício ou falsificação de livro fiscal: multa de 05 UFILC, por mês em que for constatada a ocorrência e por livro fraudado;
c) atraso de escrituração de livro fiscal: multa de 05 UFILC , por mês ou fração de mês em atraso e por livro;
d) falta de livro fiscal ou sua utilização sem prévia autorização e autenticação na repartição competente, no prazo legal definido pelo regulamente: multa de 05 UFILC, por livro faltante ou utilizado sem autorização e autenticação;
e) extravio, perda, inutilização, permanência fora do estabelecimento, em local não autorizado, de livro fiscal ou sua não colocação à disposição da autoridade fiscalizadora: multa de 05 UFILC, por livro;
f) utilização em equipamento de processamento de dados de programas para emissão de documento fiscal ou escrituração de livro fiscal com vício, fraude ou simulação: multa de 165 UFILC.
III - infrações relativas à inscrição no cadastro mobiliário, à alteração cadastral e a outras informações:
a) falta de inscrição no cadastro mobiliário, no prazo legal, por pessoas jurídica ou equiparada: multa de 33 UFILC;
b) falta de inscrição no cadastro mobiliário, no prazo legal, por pessoa física, profissional autônomo ou equiparado : multa de 17 UFILC;
c) falta de comunicação, no prazo legal, de cessação de atividade ou de mudança de endereço: multa de 9 UFILC;
d) falta de comunicação da alteração do código de atividade econômica, por pessoa jurídica ou equiparada : multa de R$ 5 UFILC;
e) falta de comunicação de qualquer modificação ocorrida, relativamente aos dados do documento de informação cadastral, por pessoa jurídica ou equiparada: multa de 9 UFILC;
f) prestação de informação falsa em documento de informação cadastral multa de 9UFILC ;
g) não apresentação de documentos e feitos fiscais, quando exigidos pela fiscalização: multa de 5 UFILC, para cada nota fiscal ou outro documento solicitado e não apresentado;
h) não entrega de formulário de informação quando exigido pela legislação: multa de 9 UFILC, por documento não entregue;
i) falta de recadastramento para renovação de inscrição, tendo o contribuinte continuado em atividade, após o prazo previsto para o recadastramento: multa de 17 UFILC, por mês ou fração.
IV - infrações relativas à declaração eletrônica:
a) multa de 25 UFILC aos que deixarem de entregar a Declaração Mensal de Serviços, no prazo estabelecido, independente do pagamento do imposto.
b) multa equivalente a 100% (cem por cento) sobre o valor do imposto incidente sobre as notas fiscais omitidas na Declaração Mensal de Serviços, aos que, ao apresentarem a declaração, deixarem de relacioná-las;
V - outras infrações:
a) falta de recolhimento da parcela de estimativa, quando o contribuinte não tenha apresentado reclamação ou recurso contra o valor fixado ou, quando apresentado, tenha sido indeferido: multa de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor atualizado da parcela devida e não paga;
b) - recolhimento de parcela de estimativa em valores inferiores ao fixado, sem autorização da fiscalização: multa de 100% (cem por cento) sobre o valor atualizado da diferença devida e não paga;
c) uso de sistema de processamento de dados ou de qualquer outro, para emissão de documento fiscal ou escrituração de livro fiscal, bem como alteração de uso, sem prévia autorização do fisco: multa de 17 UFILC;
d) uso para fins fiscais de máquina registradora ou qualquer outro processo mecânico ou eletrônico, sem prévia autorização do fisco: 17 UFILC;
e) confecção, para si ou para terceiros, de livros fiscais ou de impressos fiscais sem prévia autorização do fisco, nos casos em que seja exigida tal providência: multa de 17 UFILC, aplicada ao impressor;
f) não prestação de informações à fiscalização, quando obrigado por disposição legal: multa de 17 UFILC;
g) rasura de nos livros, documentos ou impressos fiscais: multa de 05 UFILC, por rasura constatada mediante ação fiscal;
h) pela não informação de ausência de movimento tributável, na forma e no prazo determinado em Regulamento: multa de 05 UFILC, por mês deixado de realizar a declaração;
i) aos que devidamente notificados deixarem de prestar as informações solicitadas nos prazos concedidos ou a fizerem de forma que não corresponda a realidade: multa de 09 UFILC, por notificação não atendida.

§1º. A aplicação das penalidades previstas neste artigo, será feita sem prejuízo da exigência do imposto em auto de infração e imposição de multa e das providências necessárias à instauração da ação penal quando cabível, inclusive por crime de desobediência.

§2º. Ressalvados os casos expressamente previstos, a imposição de multa para uma infração não exclui a aplicação de penalidade fixada para outra, acaso verificada, nem a adoção das demais medidas fiscais cabíveis.

§3º. Não havendo outra importância expressamente determinada, as infrações à legislação do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza devem ser punidas com multa equivalente a 17 UFILC.

Art. 141. No concurso de infrações, as penalidades serão aplicadas conjuntamente, uma para cada infração, ainda que arroladas no mesmo dispositivo legal.

Art. 142. As penalidades por infrações às normas estabelecidas nesta lei serão dobradas a cada reincidência.

§1°. Considera-se reincidência a repetição de infração de um mesmo dispositivo, pela mesma pessoa física ou jurídica, depois de transitada em julgado a decisão administrativa referente à infração anterior.

§2°. Não será considerada reincidência a repetição de fato decorrido após 02 (dois) anos, contados do primeiro dia do exercício seguinte à aplicação da penalidade.

Art. 143. A penalidade imposta pelo descumprimento de obrigação tributária acessória poderá ser, conforme dispuser o regulamento, reduzida ou exonerada, por decisão fundamentada da autoridade competente, para atender às particularidades do caso concreto, levando-se em conta a gravidade da infração cometida e as condições econômicas e sociais do infrator, acompanhada sempre, sendo o caso, do pagamento do imposto devido.

Art. 144. A imposição de penalidade administrativa, por infração à dispositivo desta lei, não ilide a responsabilidade criminal do infrator, inclusive para os casos de desacato e desobediência, devendo-se noticiar às autoridades competentes qualquer fato que constitua ilícito penal, sempre que possível, acompanhada das provas do delito.

Art. 145. O contribuinte que procurar a repartição fiscal, antes de qualquer procedimento do fisco, para sanar irregularidades relacionadas com o cumprimento de obrigação pertinente ao imposto, fica a salvo das penalidades previstas, desde que a irregularidade na obrigação principal ou acessória seja sanada no prazo cominado.

Parágrafo Único. O início do procedimento alcança todo aquele que esteja envolvido na infração apurada pela ação fiscal.

TITULO III
DAS TAXAS

CAPITULO I
DAS TAXAS DECORRENTES DO EFETIVO EXERCÍCIO DO PODER DE POLICIA ADMINISTRATIVA

Seção I
Do fato gerador e do contribuinte

Art. 146. As taxas de licença têm como fato gerador o efetivo exercício regular do poder de polícia administrativa do município, mediante a realização de diligências, exames, inspeções, vistorias e outros atos administrativos.

Art. 147. Considera-se exercício do poder de polícia a atividade da Administração Pública que, limitando ou disciplinando direito, interesse ou liberdade, regula a prática de ato ou a abstenção de fato, em razão de interesse público concernente à segurança, à higiene, à ordem, aos costumes, à tranquilidade pública ou ao respeito à propriedade e aos direitos individuais ou coletivos.

§1º. Considera-se regular o exercício do poder de polícia quando desempenhado pelo órgão competente nos limites da lei aplicável, com observância do processo legal e, tratando-se de atividade que a lei tenha como discricionária, sem abuso ou desvio de poder.

§2º. O poder de polícia administrativa será exercido em relação a quaisquer atividades ou atos, lucrativos ou não, nos limites da competência do município, dependentes, nos termos deste Código, de prévia licença da prefeitura.

Art. 148. As taxas de licença e de fiscalização serão devidas para:

I – localização;
II – verificação fiscal de funcionamento regular e de funcionamento em horário normal e especial;
III – exercício da atividade do comércio ambulante;
IV – execução de obras particulares;
V – publicidade.
VI – ocupação do solo nas vias e logradouros públicos.

Art. 149. O contribuinte das taxas de licença é a pessoa física ou jurídica que der causa ao exercício de atividades ou à prática de atos sujeitos ao poder de polícia administrativa do Município, nos termos do artigo 109 deste Código.

Seção II
Da base de cálculo e da alíquota

Art. 150. A base de cálculo das taxas de polícia administrativa do Município é o custo estimado da atividade despendida com o exercício regular do poder de polícia.

Art. 151. O cálculo das taxas decorrentes do exercício do poder de polícia administrativa será procedido, com base nas tabelas que acompanham cada espécie tributária a seguir, levando-se em conta os períodos, critérios e alíquotas nelas indicadas.

Seção III
Da inscrição

Art. 152. Ao requerer a licença, o contribuinte fornecerá à Prefeitura os elementos e informações necessárias à sua inscrição no Cadastro Fiscal.

Seção IV
Do lançamento

Art. 153. As taxas de licença podem ser lançadas isoladamente ou em conjunto com outros tributos, se possível, mas dos avisos-recibos constarão, obrigatoriamente, os elementos distintivos de cada tributo e os respectivos valores.

Seção V
Da arrecadação

Art. 154. As taxas de licença serão arrecadadas antes do início das atividades ou da prática dos atos sujeitos ao poder de polícia administrativa do Município, mediante guia oficial preenchida pelo contribuinte, observando-se os prazos estabelecidos neste Código.

Seção VI
Das penalidades

Art. 155 Quanto às licenças decorrentes do poder de polícia do Município, e respectivas taxas, ficam os contribuintes sujeito a:

I – multa de 50 UFILC, ao contribuinte que exercer quaisquer atividades ou praticar quaisquer atos, sujeitos ao poder de polícia do Município e dependentes de prévia licença, sem a autorização da prefeitura, de que trata o artigo 147, §2º, e sem o pagamento da respectiva taxa de licença;
II – à correção monetária do débito, calculado mediante a aplicação dos coeficientes fixados pelo governo federal, para a atualização do valor dos créditos tributários;
II – à cobrança de juros monetários à razão de 1% (um por cento) ao mês, incidente sobre o valor originário.

Parágrafo único. Ao contribuinte reincidente será imposta a multa equivalente a 200% (duzentos por cento) do valor corrigido da taxa devida, sem prejuízo da ação penal cabível.

Seção VII
Da isenção

Art. 156. Ficam excluídos da incidência da taxa os seguintes atos e atividades:

I – a execução de obras em imóveis de propriedade da União, Estados, Distrito Federal e Municípios quando executados diretamente por seus órgãos;
II – a publicidade de caráter patriótico, a concernente à segurança nacional;
III – a execução de obra particular, exclusivamente residencial, de até 50 m² (cinquenta metros quadrados), com base em projeto elaborado pelo órgão competente da Prefeitura;
IV – a ocupação da área em vias e logradouros públicos por:
feira de livros, exposições, concertos, retratos, palestras, conferências e demais atividades de caráter notoriamente cultural ou científico;
exposições, palestras, conferências, pregações e demais atividades de cunho notoriamente religioso;
candidatos e representantes de partidos políticos, durante a fase de campanha, observada a legislação em vigor.
V – as atividades desenvolvidas por:
vendedores ambulantes de jornais e revistas;
engraxates ambulantes;
vendedores de artigos de indústria doméstica e de arte popular de sua própria fabricação;
cegos e mutilados, quando as atividades forem desenvolvidas em escala ínfima.

Art. 157. As isenções condicionadas serão solicitadas em requerimento instruído com as provas de cumprimento das exigências necessárias para a sua concessão, que deve ser apresentado até o último dia útil do mês de dezembro de cada exercício, sob pena de perda do benefício fiscal no ano seguinte.

Parágrafo único. A documentação apresentada com o primeiro pedido de isenção poderá servir para os demais exercícios, devendo o requerimento de renovação da isenção referir-se àquela documentação.

Seção VIII
Da taxa de licença para localização

Art. 158 Qualquer pessoa física ou jurídica que se dedique à indústria, ao comércio, à prestação de serviços, ou a qualquer outra atividade, em caráter permanente ou temporário, só poderá instalar-se mediante prévia licença da Prefeitura e pagamento da taxa de licença para localização.

§1º. Considera-se temporária a atividade que é exercida em determinados períodos do ano, especialmente, durante festividades ou comemorações, em instalações precárias ou removíveis, como balcões, barracas, mesas e similares, assim como em veículos.

§2º. A taxa de licença para localização também é devida pelos depósitos fechados destinados à guarda de mercadorias.

Art. 159. A licença para localização será concedida desde que as condições de zoneamento, higiene, segurança do estabelecimento sejam adequadas à espécie e atividade a ser exercida, observados os requisitos da legislação de postura e urbanística do Município.

§1º. Será obrigatória nova licença toda vez que ocorrerem modificações nas características do estabelecimento.

§2º. A licença poderá ser cassada e determinada o fechamento do estabelecimento, a qualquer tempo, desde que deixem de existir as condições que legitimaram a concessão de licença, ou quando o contratante, mesmo após a aplicação das penalidades cabíveis, não cumprir as determinações da Prefeitura para regularizar a situação do estabelecimento.

§3º. As licenças serão concedidas sob a forma de alvará, que deverá ser fixado em local visível e de fácil acesso à fiscalização.

§4º. A taxa de localização será recolhida de uma só vez, antes do início das atividades ou da prática dos atos sujeitos ao poder de polícia administrativa do Município.

§5º. As atividades consideradas de pequeno porte, assemelhadas à indústria caseira, ficarão isentas do pagamento da taxa de localização, quando solicitadas através de requerimento, não equiparada a pessoa jurídica

Art. 160. A taxa de licença para localização é devida de acordo com anexo desta Lei **TABELA II**, devendo ser lançada e arrecadada aplicando-se, quando cabíveis, as disposições das Seções I a VII, do Capítulo I, Título III.

Seção IX
Taxa de Verificação Fiscal de Funcionamento Regular

Art. 161. Qualquer pessoa física ou jurídica que se dedique à indústria, ao comércio, à prestação de serviços, ou a qualquer outra atividade, só poderá exercer suas atividades, em caráter permanente ou temporário, mediante prévia licença da Prefeitura e o pagamento anual da taxa de verificação fiscal de funcionamento regular ou renovação de alvará.

§1º. Considera-se temporária a atividade que é exercida em determinados períodos do ano, especialmente durante festividades ou comemorações, em instalações precárias ou removíveis, como balcões, barracas, mesas e similares, assim como em veículos.

§2º. A taxa de verificação fiscal de funcionamento regular ou renovação de alvará também é devida pelos depósitos fechados destinados à guarda de mercadorias.

§3º. Ficam isentas do pagamento da taxa de verificação fiscal de funcionamento regular ou renovação de alvará:

os seguintes profissionais autônomos: ajudante de despachante, antenista, artesão, ascensorista, atendente de enfermagem, auxiliar, barbeiro, bordadeiras, carregador, costureira, cozinheiro, empalhador, encanador, estagiário, funileiro, garçom, graniteiro, guardador de veículos, jardineiro, lavadeira, lustrador, envernizador, encerador, manicure, mensageiro, músico, pedreiro, sapateiro, servente zelador, silheteiro, dedetizador, engraxate, entregador, guarda noturno, limpador de fossa, raspador de tacos, carroceiro, confeiteiro, estivador e os de atividades afins ou correlatas;
Partidos políticos, e entidades sindicais;
Instituições de educação e assistência social e templos de qualquer culto;
Órgãos da Administração Direta da União, dos Estados e dos Municípios, assim como as suas fundações e autarquias.

Art. 162. As pessoas relacionadas no artigo anterior que queiram manter seus estabelecimentos abertos fora do horário normal, no caso que a lei o permitir, só poderão iniciar suas atividades mediante prévia licença da Prefeitura e pagamento da taxa correspondente.

Parágrafo único. Considera-se horário especial o período correspondente aos domingos e feriados, em quaisquer horários e, nos dias úteis, das 18 às 6 horas.

Art. 163. Para os estabelecimentos abertos em horário especial, a taxa de verificação fiscal de funcionamento regular e/ou renovação de funcionamento será acrescida dos respectivos percentuais:

I – domingos e feriados: 50% (cinquenta por cento) da taxa devida;
II – das 18 às 22 horas: 60% (sessenta por cento) da taxa devida;
III – das 22 às 6 horas: 70% (setenta por cento) da taxa devida.

Art. 164. Os acréscimos constantes do artigo anterior não se aplicam às seguintes atividades:

I – impressão e distribuição de jornais;
II – serviços de transportes coletivos;
III - postos de gasolina, lubrificação e borracharias
lV – farmácias
V – hotéis, pensões e congêneres
VI – institutos de educação e de assistência social;
Vll – hospitais e congêneres.

Art. 165. A licença verificação fiscal de funcionamento regular e/ou renovação de funcionamento será concedida desde que observadas as condições constantes do poder de polícia administrativa do Município.

§1º. Será obrigatória nova licença toda vez que ocorrerem modificações nas características do estabelecimento ou no exercício da atividade.

§2º. A licença poderá ser cassada e determinado o fechamento do estabelecimento, a qualquer tempo, desde que deixem de existir as condições que legitimaram a concessão da licença, ou quando o contribuinte, mesmo após a aplicação das penalidades cabíveis, não cumprir as determinações da prefeitura para regularizar a situação do estabelecimento.

§3º. As licenças serão concedidas sob a forma de alvará que deverá ser fixado em local visível e de fácil acesso à fiscalização.

§4º. A taxa de verificação fiscal de funcionamento regular e/ou de renovação é anual e será recolhida de uma só vez, a partir do exercício financeiro subsequente ao início das atividades ou da prática dos atos sujeitos ao poder de polícia administrativa do Município.

Art. 166. Nos casos de atividades múltiplas, exercidas no mesmo estabelecimento, a taxa de licença para funcionamento será calculada e paga levando-se em consideração a atividade sujeita a maior incidência fiscal.

§1º. A taxa de verificação fiscal de funcionamento regular para funcionamento e/ou renovação é devida de acordo com a tabela 1 em anexo, e com períodos nela indicados, devendo ser lançada e arrecadada nos prazos e datas fixados no aviso de lançamento, aplicando-se, quando cabíveis, as disposições da Seção de I a VII do Capítulo I do Título III

§ 2º. O Poder Executivo poderá conceder desconto de ate 20% (vinte por cento) ao contribuinte que efetuar o pagamento integral correspondente a taxa mencionada no parágrafo anterior.

§ 3º. O Pagamento correspondente à taxa mencionada no parágrafo primeiro poderá ser em ate 06 (seis) parcelas mensais consecutivos.

Seção X
Da taxa de licença para o exercício da atividade de comércio ambulante

Art. 167. Qualquer pessoa que queira exercer o comércio ambulante poderá fazê-lo mediante prévia licença da Prefeitura e pagamento da taxa pertinente.

§1º. Considera-se comércio ambulante o exercido individualmente, sem estabelecimento, instalações ou localização fixa, com característica eminentemente não sedentária.

§2º. A inscrição deverá ser permanentemente atualizada, sempre que houver qualquer modificação nas características do exercício da atividade.

Art. 168. Ao comerciante ambulante que satisfizer as exigências regulamentares, será concedido um cartão de habilitação contendo as características essenciais de sua inscrição, a ser apresentado, quando solicitado.

Art. 169 Estão isentos da taxa de licença de comércio ambulante os portadores de deficiência física, os vendedores de livros, jornais, revistas e os engraxates do município de Laguna Carapã.

Art. 170. A taxa de licença de comércio ambulante deverá ser diária e será recolhida de uma só vez, antes do início das atividades ou da prática dos atos sujeitos ao poder de polícia administrativa do Município.

Art. 171. A licença para o comércio eventual ou ambulante poderá ser cassada e determinada a proibição do seu exercício, a qualquer tempo, desde que deixem de existir as condições que legitimaram a concessão da licença, ou quando o contribuinte, mesmo após a aplicação das penalidades cabíveis, não cumprir as determinações da Prefeitura para regularizar a situação da sua atividade.

§1º. No caso de atividades múltiplas, exercidas pela mesma pessoa, a taxa de licença do comércio ambulante, será calculada e paga, levando-se em consideração a atividade sujeita a maior incidência fiscal.

§2º. Os comerciantes ambulantes ou eventuais que forem encontrados sem o cartão de inscrição, e a prova de quitação da taxa, terão apreendidos os objetos e gêneros de seu comércio que serão levados ao depósito da Prefeitura, até que sejam pagas a licença devida, a multa de 100,00 (cem) UFILIC, e as despesas com remoção.

I – os objetos e gêneros apreendidos serão levados à praça, após decorridos 30 (trinta) dias da data da apreensão, se não satisfeitos os pagamentos a que se refere este parágrafo.
II – a multa referida no parágrafo, se paga dentro de 10 (dez) dias, contados da lavratura da Notificação Fiscal, sofrerá desconto de 40% (quarenta por cento);
III – os objetos e gêneros apreendidos que apresentarem começo de decomposição serão inutilizados.

§3º. A taxa de licença de comércio ambulante é devida de acordo com a seguinte tabela, e com períodos nela indicados, devendo ser lançada e arrecadada aplicando-se, quando cabíveis, as disposições do título III, do Capitulo I, da Secção de I a VII do Livro I do Código Tributário Municipal.

ITEM	MEIOS UTILIZADOS	VALOR DIÁRIO	VALOR ANUAL
01	Balcões, tabuleiros, cestas, malas ou similares.	10(dez) UFILC	30 (trinta) UFILC
02	Bicicletas, triciclos, carroças ou similares.	15 (quinze) UFILC	50 (cinquenta) UFILC
03	Caminhões, ônibus, caminhonetes, kombis, automóveis, motociclos ou similares.	30 (trinta) UFILC	100 (Cem) UFILC

§ 4º. Não será cobrada a taxa de licença prevista no §3º dos pequenos produtores locais, desde que o produto seja oriundo do Município de Laguna Carapã-MS.

§ 5º. Os pequenos produtores rurais do Município de Laguna Carapã-MS, deverão providenciar o cadastro junto à Secretária Municipal de Desenvolvimento Econômico e Agricultura Familiar, sendo obrigatória para comprovação, a apresentação do título de eleitor do Município.

§ 6º. Os ambulantes ficam proibidos de vender seus produtos aos sábados, domingos e feriados.

Seção XI
Da taxa de licença para aprovação e execução de obras, instalações e urbanização de áreas particulares

Art. 172. Qualquer pessoa física ou jurídica que queira construir, reconstruir, reformar, reparar, acrescer ou demolir edifícios, casas, edículas, muros, grades, guias e sarjetas, assim como proceder ao parcelamento do solo urbano à colocação de tapumes ou andaimes, e quaisquer outras obras em imóveis, está sujeita à prévia licença da Prefeitura e ao pagamento antecipado da taxa de licença para aprovação e execução de obras, instalações e urbanização de áreas particulares.

§1º. A licença só será concedida mediante prévio exame e aprovação das plantas ou projetos das obras, na forma da legislação urbanística aplicável.

§2º. A licença para execução de obras terá período de validade fixado de acordo com a natureza, extensão e complexidade da obra.

Art. 173. Estão isentas dessa taxa:

I – a limpeza ou pintura externa ou interna de prédios, muros ou grades;
II – a construção de barracões destinados à guarda de materiais para obra já licenciada pela Prefeitura.

Parágrafo único. A taxa de licença para aprovação e execução de obras, instalações e urbanização de áreas particulares é devida de acordo com a seguinte tabela e com períodos nela indicados, devendo ser lançada e arrecadada aplicando-se, quando cabíveis, as disposições das Seções I a XVII do Capítulo I do Título III.

ITEM	LICENÇA PARA APROVAÇÃO E EXECUÇÃO DE OBRAS, INSTALAÇÕES E URBANIZAÇÃO DE ÁREAS PARTICULARES	VALOR EM UFILC
01	Aprovação, regularização ou acréscimos de empreendimento (modelo normal ou simplificado), demolição	0,15 (p/m²)
02	Aprovação de remembramento, desmembramento ou desdobro	0,15 (p/m²)
03	Aprovação de loteamento	0,02 (p/m²)
04	Cancelamento de projetos de empreendimento	09
05	Abertura de inscrição imobiliária	05
06	Averbação de inscrição imobiliária (por unidade)	02
07	Concessão de Habite-se	0,2 p/m²

Seção XII
Da taxa de licença para utilização dos meios de publicidade

Art. 174. A publicidade levada a efeito através de quaisquer instrumentos de divulgação ou comunicação de todo tipo ou espécie, processo ou forma, inclusive as que contiverem apenas dizeres, desenhos, siglas, dísticos ou logotipos indicativos ou representativos de nomes, produtos, locais ou atividades, mesmo aqueles fixados em veículos, fica sujeita à prévia licença da Prefeitura e ao pagamento antecipado da taxa de licença para utilização dos meios de publicidade.

Art. 175. O contribuinte da taxa de licença para publicidade é toda pessoa, física ou jurídica, que tenha interesse em publicidade própria ou de terceiro.

Art. 176. O pedido de licença deverá ser instruído com a descrição da posição, da situação, das cores, dos dizeres, das alegorias e de outras características do meio de publicidade, de acordo com as instruções e regulamentos respectivos.

Parágrafo único. Quando o local em que se pretender colocar anúncio não for de propriedade do requerente, deverá esse juntar ao requerimento a autorização do proprietário

Art. 177. Nos instrumentos de divulgação ou comunicação deverá constar, obrigatoriamente, o número de identificação fornecido pela repartição competente.

Art. 178. A publicidade escrita fica sujeita à revisão da repartição competente.

Art. 179. A taxa de licença para utilização dos meios publicidade é devida de acordo com a seguinte tabela e com períodos nela indicados, devendo ser lançada e arrecadada aplicando-se, quanto cabíveis as disposições das Seções I a VII do Capítulo I do Título III

ITEM	LICENÇA PARA UTILIZAÇÃO DOS MEIOS DE PUBLICIDADE	VALOR EM UFILC
01	Anúncios e letreiros na parte externa dos edifícios ou em via pública por m² ou fração	6 /ano
02	Anúncios através de alto-falante, por qualquer meio	30/ano
03	Anúncios através de "outdoor", por m² ou fração	6/ano
04	Painel luminosos, por m² ou fração	8/ano

Art. 180. A taxa de licença para utilização dos meios de publicidade não incidirá sobre:

I – cartazes ou letreiros destinados a fins patrióticos, religiosos ou eleitorais, em qualquer caso;
II – tabuletas indicativas de sítios, granjas ou fazendas, bom como as de rumo ou direção de estradas;
III – tabuletas indicativas de hospitais, casas de saúde, ambulatórios e prontos socorros;
IV – placas colocadas nos vestíbulos de edifícios, nas portarias de consultórios, de escritórios e de residências, identificando profissionais liberais, sob a condição de que contenham apenas o nome e a profissão do interessado, e não tenham dimensões superiores a 40cm X 15cm;
V – placas indicativas, nos locais de construção, dos nomes de firmas, engenheiros e arquitetos responsáveis pelos projetos ou execução de obras particulares ou públicas.

Art. 181. A publicidade deve ser mantida em bom estado de conservação e em perfeitas condições de segurança, sob pena de multas equivalente a 100% (cem por cento) do valor da taxa de licença para utilização dos meios de publicidade e cassação da licença.

CAPITULO II
DAS TAXAS DE SERVIÇOS PÚBLICOS

Seção I
Do fato gerador e do contribuinte

Art. 182. As taxas de serviços públicos têm como fato gerador a utilização, efetiva ou potencial, de serviço público específico e divisível, prestado ao contribuinte ou posto à sua disposição.

Parágrafo único. Considera-se o serviço público:

I – utilizado pelo contribuinte:
a) efetivamente, quando por ele usufruído a qualquer título;
a) potencialmente, quando, sendo de utilização compulsória, seja posto à sua disposição mediante atividade administrativa em efetivo funcionamento.
II – específico, quando possa ser destacado em unidade autônoma de intervenção, de utilidade, ou de necessidade públicas;
III – divisível, quando suscetível de utilização separadamente, por parte de cada um dos seus usuários.

Art. 183. O contribuinte da taxa é o proprietário, o titular do domínio útil ou possuidor, a qualquer título, de bem imóvel lindeiro a via ou a logradouro público abrangido pelo serviço prestado.

Parágrafo único. Considera-se também lindeiro o bem imóvel que tenha acesso, por ruas ou passagens particulares, entradas de vila ou assemelhados, a via ou logradouro público.

Art. 184. As taxas de serviços serão devidas para:

I – limpeza pública;
II – conservação de vias e logradouros públicos;
III – conservação de estradas municipais.
IV – serviços diversos.

Parágrafo único. A taxa de que trata o inciso IV deste artigo, será cobrada de conformidade com a tabela que se segue:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	VALOR EM UFILC
1	**EXPEDIENTE**	
1.1	Atestado ou certidão diversas	02
1.2	Atestado ou certidão por ano ou fração de busca	02
1.3	Requerimento ou papel entrado na Prefeitura	isento
1.4	Averbação de escritura por imóvel	isento
1.5	Registro de ferro de gado	10
1.6	Certidão negativa (por imóvel)	02
2	**ABATE DE ANIMAIS**	
2.1	Por cabeça de gado bovino	02
2.2	Por cabeça de animal de outras espécies	01
2.3	Por cabeça de ave	0,02
3	**CEMITÉRIO**	
3.1	Inumação em carneira – adulto	85
3.2	Inumação em carneira – infante	70
3.3	Inumação em carneira – autorização para construção de mausoléu	100
3.4	Inumação em carneira dupla	132
3.5	Inumação em carneira dupla – autorização para construção de mausoléu	150
3.6	Exumação – antes de vencido prazo regulamentar de decomposição	20
3.7	Exumação – após vencido o prazo regulamentar de decomposição	12
3.7	Abertura de sepultura, carneira, jazigo ou mausoléu, para nova inumação	15
3.7	Entrada ou retirada de ossada	10
4	**NIVELAMENTO DE TERRENO**	
4.1	Nivelamento de lote de até 360 m²	15
4.2	Por m² que exceder a 360 m²	0,03
4.3	Transporte de máquinas em caminhão prancha (por Km rodado no trajeto de ida e volta)	02
5	**MEDIÇÃO E LOCAÇÃO DE IMÓVEL**	
5.1	Locação de imóvel até 360 m² 10	
5.2	Por m² que exceder a 360 m² 0,03	
6	**DEMAIS SERVIÇOS**	
6.1	Apreensão de animal (por cabeça)	05
6.2	Depósito de animal (por unidade/ por dia)	02
6.3	Extinção de formigueiro (por unidade)	02
6.4	Apreensão de mercadorias e objetos (por unidade ou quilo)	0,5
6.5	Depósito de veículos (por dia)	04
6.6	Depósito mercadorias ou objetos (por lote de até 100 quilos/ por dia)	04

Seção II
Da base de cálculo e da alíquota

Art. 185. A base de cálculo das taxas de serviços públicos é o custo do serviço.

Art. 186. O custo da prestação dos serviços públicos será rateado pelos contribuintes de acordo com critérios específicos.

Seção III
Do lançamento

Art. 187. As taxas de serviços podem ser lançadas isoladamente ou em conjunto com outros tributos, se possível, mas dos avisos-recibos constarão, obrigatoriamente, os elementos distintivos de cada tributo e os respectivos valores.

Seção IV
Da arrecadação

Art. 188. O pagamento das taxas de serviços públicos será feito nos vencimentos e locais indicados nos avisos-recibos.

Seção V
Das penalidades

Art. 189. O contribuinte que deixar de recolher as taxas devidas ficará sujeito à:

I – à correção monetária do débito, calculada mediante a aplicação dos coeficientes fixados pelo governo federal, para a atualização do valor dos créditos tributários;
II – à cobrança de juros monetários à razão de 1% (um por cento) ao mês, incidente sobre o valor originário.

Seção VI
Da isenção

Art. 190. Aplicam-se, no que couber, às taxas de serviços, as disposições dos artigos 154 e 155.

Seção VII
Da taxa de limpeza pública

Art. 191. A taxa de limpeza tem como fato gerador a utilização efetiva ou a possibilidade de utilização, pelo contribuinte, de serviços municipais de limpeza das vias e logradouros públicos e particulares.

Parágrafo único. Considera-se serviço de limpeza:

I – a coleta e remoção de lixo domiciliar;
II – a varrição, a lavagem e a capinação das vias e logradouros;
III – a limpeza de córrego, bueiros e galerias pluviais.

Art. 192. A taxa de que trata esta seção, será cobrada conforme tabela abaixo:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	PREÇO EM UFILC
1	COLETA DE LIXO DOMICILIAR	
1.1	Imóveis residenciais de até 50 m²	10/ano
1.2	Imóveis residenciais de 51 a 120 m²	15/ano
1.3	Imóveis residenciais de 121 a 200 m²	25/ano
1.4	Imóveis residenciais acima de 201 m²	35/ano
1.5	Imóveis não residenciais até 60 m²	15/ano
1.6	Imóveis não residenciais de 61 a 120 m²	25/ano
1.7	Imóveis não residenciais de 121 a 250 m²	40/ano
1.8	Imóveis não residenciais acima de 250 m²	50/ano
2	LIMPEZA E ROÇADA DE IMÓVEIS NÃO EDIFICADOS	
2.1	Terrenos de até 360 m²	35
2.2	Cada 100 m² de área excedente	5
3	RETIRADA DE ENTULHOS E GALHOS (a cada 3 m³)	5
4	CAMINHÃO DE TERRA (por viagem / 3 m³)	5

Art. 193. As taxas poderão ser lançadas e arrecadadas juntamente com o imposto predial ou territorial urbano, ou ainda separadamente, a partir da efetiva prestação de serviço.

Seção VII
Da taxa de licença para ocupação do solo nas vias e logradouros públicos

Art. 194. Entende-se por ocupação do solo aquela feita mediante instalação provisória de balcão, barraca, mesa, tabuleiro, quiosque, aparelho e qualquer outro móvel ou utensílio, depósitos de materiais para fins comerciais ou de prestação de serviços e estacionamento privativo de veículos, em locais permitidos.

Art. 195. A taxa é lançada no nome do sujeito passivo e arrecadada no ato da outorga da permissão, de conformidade com a tabela abaixo, e obedecendo ao que se segue:
I – taxa única e por dia, antes do início da atividade.
II – por trimestre:
1º trimestre, até 10 de janeiro;
2º trimestre, até 10 de abril;
3º trimestre, até 10 de julho;
4º trimestre, até 10 de outubro.
III – por semestre:
1º semestre, até 10 de janeiro;
2º semestre, até 10 de julho;
IV – por ano: durante o mês de janeiro.

ITEM	SUJEITO PASSIVO	VALOR EM UFILC			
		Única	Trimestral	Semestral	Anual
01	Balcão, barraca, mesa, cadeira, tabuleiro, quiosques - por/m² (exceto nas feiras livres e mercado)	-	01	02	03
02	Barraca de Feira (por/m²)	01	01	02	03
	- Eventual				
	- Permanente		0,5	01	1,5
	- Periódica (uma vez por semana)		0,3	0,5	01
03	Banca de Revistas (por/m²)	-	04	06	12
04	Circo, Parque de Diversões e assemelhados (por m²/dia)	0,01	-	-	-
05	Ocupações não especificadas nos itens anteriores	-	03	05	12

TITULO IV
DA CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA

Art. 196. A contribuição de melhoria tem como fato gerador o benefício incorporado à propriedade imobiliária, decorrente de obra pública.

Art. 197. O contribuinte da contribuição de melhoria é o proprietário, o titular do domínio útil ou o possuidor a qualquer título de bem imóvel beneficiado por obra pública.

Art. 198. O limite total da contribuição de melhoria é o custo da obra.

Parágrafo único. O custo da obra será composto pelo valor de sua execução, acrescido das despesas de estudos projetos, fiscalização, desapropriação, administração, financiamento ou empréstimo.

Art. 199. Considera-se como valor mínimo do benefício, a importância, por metro linear, obtida pela divisão do custo da obra pela soma das testadas dos imóveis beneficiados.

Art. 200. Os proprietários lindeiros que receberem diretamente o benefício responderão, no mínimo, por 50% (cinqüenta por cento) do custo da obra.

Parágrafo único. Os proprietários poderão responder pela porcentagem restante, em função do tipo, características, da irradiação dos efeitos e da localização da obra.

Art. 201. Antes do início da execução da obra, os contribuintes serão convocados por edital, para examinarem o memorial descritivo do projeto, o orçamento do custo da obra, o plano de rateio e os valores correspondentes.

§1º. Fica facultado, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, aos contribuintes a impugnação de qualquer dos elementos do edital, cabendo-lhes o ônus da prova.

§2º. A impugnação não suspenderá o início ou prosseguimento da execução da obra, nem obstará o lançamento e a cobrança da contribuição de melhoria.

Art. 202. O pagamento da contribuição de melhoria será feito em até 36 (trinta e seis) prestações iguais, nos vencimentos e locais indicados nos avisos de lançamento, observando-se entre o pagamento de uma e outra prestações o intervalo mínimo de 30 (trinta) dias.

§1º. Por ocasião do respectivo lançamento, cada contribuinte deverá ser notificado do montante da contribuição de melhoria, da forma e dos prazos de seu pagamento e dos elementos que integram o respectivo cálculo.

§2º. O montante do crédito será calculado em real e expresso em unidades fiscais.

§3º. Nenhuma prestação poderá ser paga sem a prévia quitação da antecedente.

§4º. Fica facultado ao contribuinte, a qualquer tempo, liquidar o saldo do débito, com base na unidade fiscal ou qualquer outro critério que esteja vigente à época do pagamento.

Art. 203. Ficam isentos do pagamento da contribuição de melhoria os imóveis de propriedade do Poder público, exceto os prometidos à venda e os submetidos a regime de enfiteuse, aforamento ou concessão de uso.

Parágrafo único. As isenções condicionadas serão solicitadas em requerimento instruído com as provas de cumprimento das exigências necessárias para a sua concessão.

Art. 204. O contribuinte que deixar de pagar a contribuição de melhoria no prazo fixado ficará sujeito a:
I – à correção monetária do débito, calculada mediante a aplicação dos coeficientes fixados pelo governo federal, para a atualização do valor dos créditos tributários;
II – à cobrança de juros monetários à razão de 1% (um por cento) ao mês, incidente sobre o valor originário.

TITULO V
DAS NORMAS GERAIS

CAPITULOI
DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 205. A expressão **legislação tributária** compreende as leis, os decretos e as normas complementares que versem, no todo ou em parte, sobre tributos de competência do Município e relações jurídicas a ele pertinentes.

Art. 206. Somente a lei pode estabelecer:
I – a instituição de tributos ou a sua extinção;
II – a majoração de tributos ou a sua redução;
III – a definição do fato gerador da obrigação tributária principal e do seu sujeito passivo;
IV – a fixação da alíquota de tributo e de sua base de cálculo;
V – a cominação de penalidades para as ações ou omissões contrárias a seus dispositivos, ou para outras infrações nela definidas;
VI – as hipóteses de suspensão, extinção, e exclusão de créditos tributários, ou de dispensa ou redução de penalidades.

§1º. Equipara-se à majoração do tributo a modificação da sua base de cálculo que importe em torná-lo mais oneroso.

§2º. Não constitui majoração de tributo, para os fins do disposto no inciso II, deste artigo, a atualização do valor monetário da respectiva base de cálculo.

Art. 207. O conteúdo e o alcance dos decretos restringem-se aos das leis em função das quais sejam expedidos, determinados com observância das regras de interpretação estabelecidas nesta Lei.

Art. 208. São normas complementares das leis e decretos:
I – os atos normativos expedidos pelas autoridades administrativas;
II – as decisões dos órgãos singulares ou coletivos, de jurisdição administrativa a que a lei atribua eficácia normativa;
III – as práticas reiteradamente observadas pelas autoridades administrativas;
IV – os convênios celebrados entre o Município, a União e o Estado.

Art. 209. Entram em vigor no primeiro dia do exercício seguinte àquele em que ocorra sua publicação os dispositivos de lei que:

I – instituam ou majorem tributos;
II – definam novas hipóteses de incidência;
III – extingam ou reduzam isenções.

Art. 210 A lei aplica-se a ato ou fato pretérito:
I – em qualquer caso, quando seja expressamente interpretativa, excluída a aplicação de penalidade à infração dos dispositivos interpretados;
II – tratando-se de ato não definitivamente julgado:
a)quando deixe de defini-lo como infração;
b)quando deixe de tratá-lo como contrário a qualquer exigência de ação ou omissão, desde que não tenha sido fraudulento e não tenha implicado a falta de pagamento de tributo;
quando lhe comine penalidade menos severa que a prevista na lei vigente ao tempo de sua prática.

CAPITULO II
DA OBRIGAÇÃO TRIBUTÁRIA

Seção I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 211. A obrigação tributária é principal ou acessória.

§1º. A obrigação principal surge com a ocorrência do fato gerador, tem por objeto o pagamento de tributo ou penalidade pecuniária e se extingue juntamente com o crédito dela decorrente.

§2º. A obrigação acessória decorre da legislação tributária, tem por objeto as prestações, positivas ou negativas, nela previstas, no interesse da arrecadação ou da fiscalização dos tributos.

§3º. A obrigação acessória, pelo simples fato da sua inobservância, converte-se em obrigação principal relativamente à penalidade pecuniária.

CAPITULO III
DO FATO GERADOR

Art. 212. Fato gerador da obrigação principal é a situação definida em lei como necessária e suficiente à sua ocorrência.

Art. 213 Fato gerador da obrigação acessória é qualquer situação que, na forma da legislação aplicável, imponha a prática ou a abstenção de ato que não configure obrigação principal.

Art. 214. Salvo disposição de lei em contrário, considera-se ocorrido o fato gerador e existentes os seus efeitos:
I – tratando-se de situação de fato, desde o momento em que se verifiquem as circunstâncias materiais necessárias a que produza os efeitos que normalmente lhe são próprios.
II – tratando-se de situação jurídica, desde o momento em que esteja definitivamente constituída, nos termos do direito aplicável.

Art. 215. Para os efeitos do inciso II do artigo anterior, e salvo disposição de lei em contrário, os atos ou negócios jurídicos condicionais reputam-se perfeitos e acabados:
I – sendo suspensiva a condição, desde o momento de seu implemento;
II – sendo resolutória a condição, desde o momento da prática do ato ou da celebração do negócio.

Art. 216. A definição legal do fato gerador é interpretada abstraindo-se:
I – da validade jurídica dos atos efetivamente praticados pelos contribuintes, responsáveis ou terceiros, bem como da natureza do seu objeto ou dos seus efeitos;
II – dos efeitos dos fatos efetivamente ocorridos.

CAPITULO IV
DO SUJEITO ATIVO

Art. 217. Na qualidade de sujeito ativo da obrigação tributária, o município, pessoa jurídica de direito público, é o titular da competência para arrecadar e fiscalizar os tributos especificados neste Código e nas lei a ele subsequentes.

§1º. A competência tributária é indelegável, salvo a atribuição da função de arrecadar ou fiscalizar tributos, ou de executar leis, serviços, atos ou decisões administrativas em matéria tributária, conferida a outra pessoa jurídica de direito público.

§2º. Não constitui delegação de competência o cometimento a pessoas de direito privado do encargo ou função de arrecadar tributos.

CAPITULO V
DO SUJEITO PASSIVO

Seção I
Das disposições gerais

Art. 218. Sujeito passivo da obrigação principal é a pessoa obrigada ao pagamento de tributo ou penalidade pecuniária.

Parágrafo único. O sujeito passivo da obrigação principal diz-se:
I – contribuinte, quando tenha relação pessoal e direta com a situação que constitua o respectivo fato gerador;
II – responsável, quando, sem revestir a condição de contribuinte, sua obrigação decorra de disposição expressa em lei.

Art. 219. Sujeito passivo da obrigação acessória é a pessoa obrigada às prestações que constituam o seu objeto.

Art. 220. Salvo disposições de lei em contrário, as convenções particulares, relativas à responsabilidade pelo pagamento de tributos, não podem ser opostas à Fazenda Pública, para modificar a definição legal do sujeito passivo das obrigações tributárias correspondentes.

Seção II
Da solidariedade

Art. 221. São solidariamente obrigadas:
I – as pessoas que tenham interesse comum na situação que constitua o fato gerador da obrigação principal;
II – as pessoas expressamente designadas por lei.

Parágrafo único. A solidariedade referida neste artigo não comporta benefício de ordem.

Art. 222. Salvo disposição de lei em contrário, são os seguintes os efeitos da solidariedade:
I – o pagamento efetuado por um dos obrigados aproveita aos demais;
II – a isenção ou remissão de crédito exonera todos os obrigados, salvo se outorgada pessoalmente a um deles, subsistindo, nesse caso, a solidariedade quanto aos demais pelo saldo;
III – a interrupção da prescrição, em favor ou contra um dos obrigados, favorece ou prejudica os demais.

Seção III
Da capacidade tributária

Art. 223. A capacidade tributária passiva independe:
I – da capacidade civil das pessoas naturais;
II – de se achar a pessoa natural sujeita a medidas que importem privação ou limitação do exercício de atividades civis, comerciais ou profissionais, ou da administração direta de seus bens ou negócios;
III – de estar a pessoa jurídica regularmente constituída, bastando que configure uma unidade econômica ou profissional.

Seção IV
Do domicílio tributário

Art. 224. Na falta de eleição, pelo contribuinte ou responsável, de domicílio tributário, na forma da legislação aplicável, considera-se como tal:
I – quanto às pessoas naturais, a sua residência habitual, ou, sendo essa incerta ou desconhecida, o centro habitual de sua atividade;
II – quanto às pessoas jurídicas de direito privado ou às firmas individuais, o lugar da sede, ou, em relação aos atos ou fatos que derem origem à obrigação, o de cada estabelecimento;
III – quanto às pessoas jurídicas de direito público, qualquer de suas repartições no território da entidade tributante.

§1º. Quando não couber a aplicação das regras fixadas em qualquer dos incisos deste artigo, considerar-se-á como domicílio tributário do contribuinte ou responsável o lugar da situação dos bens ou da ocorrência dos atos ou fatos que deram origem à obrigação.

§2º. A autoridade administrativa pode recusar o domicílio eleito, quando impossibilite ou dificulte a arrecadação ou a fiscalização do tributo, aplicando-se então a regra do parágrafo anterior.

CAPITULO VI
DA RESPONSABILIDADE TRIBUTÁRIA

Seção I
Da disposição geral

Art. 225. Sem prejuízo do disposto neste Capítulo, a lei pode atribuir, de modo expresso, a responsabilidade pelo crédito tributário a terceira pessoa vinculada ao fato gerador da respectiva obrigação, excluindo a responsabilidade do contribuinte ou atribuindo-a a este em caráter supletivo do cumprimento total ou parcial da referida obrigação.

Seção II
Da responsabilidade dos sucessores

Art. 226. Os créditos tributários relativos a impostos cujo fato gerador seja a propriedade, o domínio útil ou a posse de bens imóveis e bem assim os relativos a taxas pelas prestações de serviços referentes a tais bens ou à contribuição de melhoria, sub-rogam-se na pessoa dos respectivos adquirentes, salvo quando conste do título à prova de sua quitação.

Parágrafo único. No caso de arrematação em hasta pública a sub-rogação ocorre sobre o respectivo preço.

Art. 227. São pessoalmente responsáveis:
I – o adquirente ou remitente, pelos tributos relativos aos bens adquiridos ou remidos;
II – o sucessor a qualquer título e o cônjuge meeiro, pelos tributos devidos pelo "de cujus" até a data da partilha ou adjudicação, limitada esta responsabilidade ao montante do quinhão do legado ou da meação;
III – o espólio, pelos tributos devidos pelo "de cujus" até a data da abertura da sucessão.

Art. 228. A pessoa jurídica de direito privado que resultar de fusão, transformação ou incorporação de outra ou em outra, é responsável pelos tributos devidos até a data dos atos praticados pelas pessoas jurídicas de direito privado fusionadas, transformadas ou incorporadas.

Parágrafo único. O disposto neste artigo aplica-se aos casos de pessoas jurídicas de direito privado, quando a exploração da respectiva atividade seja continuada por qualquer sócio remanescente, ou seu espólio, sob a mesma razão social ou sob firma individual.

Art. 229. A pessoa natural ou jurídica de direito privado que adquirir de outra, por qualquer título, fundo de comércio ou estabelecimento comercial, industrial ou profissional e continuar na respectiva exploração, sob a mesma ou outra razão social ou sob firma ou nome individual responde pelos tributos, relativos ao fundo ou estabelecimento adquirido, devidos até a data do ato:
I – integralmente, se o alienante cessar a exploração do comércio, indústria ou atividades;
II – subsidiariamente com o alienante, se este prosseguir na exploração ou iniciar, dentro de 6 (seis) meses a contar da data da alienação, nova atividade no mesmo ou em outro ramo de comércio, indústria ou profissão.

Seção III
Da responsabilidade de terceiros

Art. 230. Nos casos de impossibilidade de exigência do cumprimento da obrigação principal pelo contribuinte, respondem solidariamente com este, nos atos em que intervierem ou pelas comissões de que forem responsáveis:
I – os pais, pelos tributos devidos pelos filhos menores;
II – os tutores e curadores, pelos tributos devidos pelos seus tutelados ou curatelados;
III – os administradores de bens de terceiros, pelos tributos devidos por estes;
IV – o inventariante, pelos tributos devidos pelo espólio;
V – o síndico e o comissário, pelos tributos devidos pela massa falida ou pelo concordatário;
VI – os tabeliães, escrivães e demais serventuários de ofício, pelos tributos devidos sobre atos praticados por eles ou perante eles, em razão de seu ofício;
VII – os sócios, no caso de liquidação de sociedade de pessoas.

Parágrafo Único. O disposto neste artigo só se aplica, em matéria de penalidade, às de caráter moratório.

Art. 231. São pessoalmente responsáveis pelos créditos correspondentes às obrigações tributárias resultantes de atos praticados com excesso de poderes ou infração de lei, contrato social ou estatutos:
I – as pessoas referidas no artigo anterior;
II – os mandatários, prepostos e empregados;
III – os diretores, gerentes ou representantes de pessoas jurídicas de direito privado.

Seção IV
Da responsabilidade por infrações

Art. 232. Salvo disposição de lei em contrário, a responsabilidade por infrações da legislação tributária independe da intenção do agente ou do responsável e da efetividade, natureza e extensão dos efeitos do ato.

Art. 233. A responsabilidade é pessoal do agente:
I – quanto às infrações conceituadas por lei como crimes ou contravenções, salvo quando praticadas no exercício regular de administração, mandato, função, cargo ou emprego, ou no cumprimento de ordem expressa emitida por quem de direito;
II – quanto às infrações em cuja definição o do agente seja elementar;
III – quanto às infrações que decorram direta e exclusivamente do dolo específico:
as pessoas referidas no artigo 231, contra aquelas por quem respondem;
dos mandatários, prepostos ou empregados, contra seus mandantes, preponentes ou empregadores;
dos diretores, gerentes ou representantes de pessoas jurídicas de direito privado, contra essas.

Art. 234. A responsabilidade é excluída pela denúncia espontânea da infração, acompanhada, se for o caso, do pagamento do tributo devido e dos juros de mora, ou do depósito da importância arbitrada pela autoridade administrativa, quando o montante do tributo dependa de apuração.

Parágrafo único. Não se considera a denúncia apresentada após o início de qualquer procedimento administrativo ou medida de fiscalização relacionados com a infração.

TITULO VI
DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO

CAPITULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 235. O crédito tributário decorre da obrigação principal e tem a mesma natureza dessa.

Art. 236. As circunstâncias que modificam o crédito tributário, sua extensão ou seus efeitos, as garantias ou os privilégios a ele atribuídos, ou que excluem sua exigibilidade, não afetam a obrigação tributária que lhe deu origem.

Art. 237. O crédito tributário regularmente constituído somente se modifica, ou extingue, ou tem a sua exigibilidade suspensa ou excluída, nos casos previstos nesta Lei, fora dos quais não podem ser dispensadas, sob pena de responsabilidade funcional na forma da lei, a sua efetivação ou as respectivas garantias.

CAPITULO II
DO LANÇAMENTO

Art. 238. Lançamento é o procedimento privativo da autoridade administrativa municipal, destinado a constituir o crédito tributário mediante a verificação da ocorrência do fato gerador da obrigação correspondente, a determinação da matéria tributável, o cálculo do montante do tributo devido, a identificação do sujeito passivo e, sendo o caso, a proposição da aplicação da penalidade cabível.

Parágrafo único. O ato do lançamento é vinculado e obrigatório, sob pena de responsabilidade funcional, ressalvadas as hipóteses de exclusão ou suspensão de crédito tributário, previstas neste Código.

Art. 239. O lançamento reporta-se à data da ocorrência da obrigação tributária principal e rege-se pela lei então vigente, ainda que posteriormente modificada ou revogada.

§1º. Aplica-se ao lançamento a legislação que, posteriormente à ocorrência, tenha instituído novos critérios de apuração da base de cálculo, estabelecido novos métodos de fiscalização, ampliado os poderes de investigação das autoridades administrativas ou outorgado maiores garantias e privilégios à Fazenda Municipal, exceto no último caso, para atribuir responsabilidade tributária a terceiros.

§ 2º. O disposto neste artigo não se aplica aos impostos lançados por períodos certos de tempo, desde que a lei tributária respectiva fixe expressamente a data em que o fato gerador deva ser considerado para efeito de lançamento.

Art. 240. O lançamento regularmente notificado ao sujeito passivo só pode ser alterado em virtude de:
I – impugnação do sujeito passivo;
II – recurso de ofício;
III – iniciativa de ofício da autoridade administrativa, nos casos previstos no artigo 241.

Art. 241. O lançamento compreende as seguintes modalidades:
I – lançamento por declaração: quando for efetuado pelo fisco com base na declaração do sujeito passivo ou de terceiro, quando um ou outro, na forma da legislação tributária, presta à autoridade fazendária informações sobre matéria de fato, indispensável à sua efetivação;
II – lançamento direto: quando feito unilateralmente pela autoridade tributária, sem intervenção do contribuinte;
III – lançamento por homologação: quando a legislação atribuir ao sujeito passivo dever de antecipar o pagamento do tributo, sem prévio exame da autoridade administrativa, operando-se o lançamento pelo ato em que a referida autoridade, tomando conhecimento da atividade assim exercida pelo obrigado, expressamente o homologue.

§1º. O pagamento antecipado pelo obrigado, nos termos do inciso III deste artigo, extingue o crédito, sob condição resolutória de ulterior homologação do lançamento.

§2º. Na hipótese do inciso III deste artigo, não influem sobre a obrigação tributária quaisquer atos anteriores à homologação, praticados pelo sujeito passivo ou por terceiros, visando a extinção total ou parcial do crédito; tais atos serão, porém, considerados na apuração do saldo porventura devido e, sendo o caso, na imposição de penalidade, ou na sua graduação.

§3º. É de 5 (cinco) anos, a contar da ocorrência do fato gerador, o prazo para homologação do lançamento a que se refere o inciso III, deste artigo; expirado esse prazo, considera-se homologado o lançamento e definitivamente extinto o crédito, salvo se comprovada a ocorrência de dolo, fraude ou simulação.

§4º. Nas hipóteses dos incisos I e III deste artigo, a retificação da declaração por iniciativa do próprio declarante, quando vise reduzir ou excluir tributo, só será admissível mediante comprovação do erro em que se funde e antes de notificado o lançamento.

§5º. Os erros contidos na declaração a que se referem os incisos I e III deste artigo, apurados quando do seu exame, serão retificados de ofício pela autoridade administrativa a qual competir a revisão.

Art. 242. O lançamento é efetivado e revisto de ofício pela autoridade administrativa nos seguintes casos:
I – quando a lei assim o determine;
II – quando a declaração não seja prestada, por quem de direito, no prazo e na forma da legislação tributária;
III – quando, tendo prestado declaração, o contribuinte ou responsável deixar de atender, satisfatoriamente, no prazo e na forma legais, pedido de esclarecimento formulado pela autoridade administrativa, recuse ou deixe de a prestá-lo;
IV - quando se comprove falsidade, erro ou omissão quanto a qualquer elemento definido na legislação tributária como sendo de declaração obrigatória;
V – quando se comprove omissão ou inexatidão, por parte da pessoa legalmente obrigada, no exercício da atividade a que se refere o artigo seguinte;
VI – quando se comprove ação ou omissão do sujeito passivo, ou de terceiro legalmente obrigado, que dê lugar à aplicação de penalidade pecuniária;
VII – quando se comprove que o sujeito passivo, ou terceiro em benefício daquele, agiu com dolo, fraude ou simulação;
VIII - quando deva ser apreciado fato não conhecido ou não provado por ocasião do lançamento anterior;
IX – quando se comprove que, no lançamento anterior, ocorreu fraude ou falta funcional da autoridade que o efetuou, ou omissão, pela mesma autoridade, de ato ou formalidade essencial.

Parágrafo único. A revisão do lançamento só pode ser iniciada enquanto não extinto o direito da Fazenda Pública.

CAPITULO III
DA SUSPENSÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO

Seção I
Disposições gerais

Art. 243. Suspendem a exigibilidade do crédito tributário:
I – a moratória;
II – o depósito do seu montante integral;
III – as reclamações e recursos nos termos da Lei Tributária Municipal;
IV – a concessão de medida liminar em mandado de segurança.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não dispensa o cumprimento das obrigações acessórias dependentes da obrigação principal, cujo crédito seja suspenso, ou delas consequentes.

Seção II
Da moratória

Art. 244. A moratória somente poderá ser concedida por lei:
I – em caráter geral:
II – em caráter individual, por despacho da autoridade administrativa.

Art. 245. A lei que conceder moratória em caráter geral ou autorizar a concessão em caráter individual, especificará sem prejuízo de outros requisitos:
I – o prazo de duração do favor;
II – as condições da concessão do favor em caráter individual;
III – sendo o caso:
a) os tributos a que se aplica;
b) o número de prestações e seus vencimentos, dentro do prazo a que se refere o item I, podendo atribuir a fixação de uns e de outros à autoridade administrativa para cada caso de concessão em caráter individual;
c) as garantias que devem ser fornecidas pelo beneficiado, no caso de concessão em caráter individual.

Art. 246. Salvo disposição de lei em contrário, a moratória somente abrange os créditos definitivamente constituídos à data da lei ou do despacho que a conceder, ou cujo lançamento já tenha sido iniciado àquela data por ato regularmente notificado ao sujeito passivo.

Parágrafo único. A moratória não aproveita os casos de dolo, fraude ou simulação do sujeito passivo ou de terceiros em benefício daquele.

Art. 247. A concessão de moratória em caráter individual não gera direito adquirido e será revogada de ofício, sempre que se apure que o beneficiado não satisfazia ou deixou de satisfazer as condições ou não cumpria ou deixou de cumprir os requisitos para a concessão do favor, cobrando-se o crédito acrescido de juros de mora:
I – com imposição de penalidade cabível, nos casos de dolo ou simulação do beneficiado, ou de terceiro em benefício daquele;
II – sem imposição de penalidade, nos demais casos.

Parágrafo único. No caso do item I, deste artigo, o tempo decorrido entre a concessão da moratória e sua revogação não se computa para efeito da prescrição de direito à cobrança do crédito; no caso do item II deste artigo, a revogação só pode ocorrer antes de prescrito o referido direito.

CAPITULO V
DA EXTINÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO

Seção I
Disposições gerais

Art. 248. Extinguem o crédito tributário:
I – o pagamento;
II – a compensação;
III – a transação;
IV – a remissão;
V – a prescrição e a decadência;
VI – a conversão de depósitos em renda;
VII – o pagamento antecipado e a homologação do lançamento nos termos do disposto neste Código;
VIII – a consignação em pagamento, quando julgada procedente;
IX – a decisão administrativa irreformável, assim entendida a definitiva na órbita administrativa, que não mais possa ser objeto de ação anulatória;
X – decisão judicial passada em julgado;
XI - a dação em pagamento em bens imóveis, na forma e condições estabelecidas em lei.

Seção II
Do pagamento

Art. 249. O pagamento será efetuado em moeda corrente ou em cheque.

§1º. O crédito pago por cheque somente se considera extinto com o resgate desse pelo sacado.

§2º. A lei pode, nas condições e sob as garantias que estipular, ou cuja estipulação em cada caso atribuir à autoridade administrativa, autorizar o pagamento dos créditos tributários referentes aos tributos que incidem sobre a propriedade imobiliária, através da dação em pagamento.

Art. 250. O pagamento de um crédito não importa em presunção de pagamento:

I – quando parcial, das prestações em que se decomponha;
II – quando total, de outros créditos referentes ao mesmo ou a outros tributos.

Art. 251. A imposição de penalidade não elide o pagamento integral do crédito tributário, nem desonera o cumprimento da obrigação acessória.

Art. 252. Os juros moratórios resultantes da impontualidade de pagamento serão cobrados à partir do dia seguinte ao do vencimento e à razão de 1% (um por cento) ao mês calendário, ou fração, e calculados sobre o valor originário.

§1º. Entende-se por valor originário o que corresponda ao débito decorrente de tributos, excluídas as parcelas relativas à correção monetária, juros de mora e multa de mora.

§2º. Os juros de mora não são passíveis de correção monetária.

Art. 253. A correção monetária incidirá sobre os créditos fiscais decorrentes de tributos ou penalidades não liquidados na data de seus vencimentos, conforme variação do índice adotado pelo Município ou qualquer outro critério ou unidade de valor que possa a vir substituí-lo.

Art. 254. As multas incidentes sobre os créditos tributários vencidos e não pagos serão calculadas em função dos tributos corrigidos monetariamente.

Parágrafo único. As multas devidas, não proporcionais ao valor do tributo, serão também corrigidas monetariamente.

Seção III
Do pagamento indevido

Art. 255. O sujeito passivo tem direito, independentemente de prévio protesto, à restituição total ou parcial do tributo, seja qual for a modalidade do seu pagamento, na forma de compensação de crédito, nos seguintes casos:
I – cobrança ou pagamento espontâneo de tributo indevido ou a maior que o devido em face da legislação tributária aplicável, ou da natureza ou circunstâncias materiais do fato gerador efetivamente ocorrido;
II – erro na identificação do sujeito passivo, na determinação da alíquota aplicável, no cálculo do montante do débito ou na elaboração ou conferência de qualquer documento relativo ao pagamento;
III – reforma, anulação, revogação ou rescisão de decisão condenatória.

Art. 256. A restituição de tributos que comporte, por sua natureza, transferência do respectivo encargo financeiro somente será feita a quem prove haver assumido o referido encargo, ou, no caso de tê-lo transferido a terceiro, estar por esse expressamente autorizado a recebê-la.

Art. 257. A restituição total ou parcial do tributo dá lugar à restituição, na mesma proporção, dos juros de mora e das penalidades pecuniárias, salvo as referentes a infrações de caráter formal não prejudicadas pela causa da restituição.

Parágrafo único. A restituição vence juros não capitalizáveis a partir do trânsito em julgado da decisão definitiva que a determinar.

Art. 258. O direito de pleitear a restituição extingue-se com o decurso do prazo de 5 (cinco) anos, contados:
I – nas hipóteses dos incisos I e II, do artigo 255, da data da extinção do crédito tributário;
II – na hipótese do inciso II do artigo 255, da data em que se tornar definitiva a decisão administrativa ou passar em julgado a decisão judicial que tenha reformado, anulado, revogado ou rescindido a decisão condenatória.

Art. 259. Prescreve em 2 (dois) anos a ação anulatória da decisão administrativa que denegar a restituição.

Parágrafo único. O prazo de prescrição é interrompido pelo início da ação judicial, recomeçando o seu curso, por metade, a partir da data da intimação validamente feita ao representante judicial da Fazenda Pública interessada.

Seção IV
Das demais modalidades de extinção

Art. 260. A importância do crédito tributário pode ser consignada judicialmente pelo sujeito passivo, nos casos:
I – de recusa de recebimento, ou subordinação desse ao pagamento de outro tributo ou de penalidade, ou ao cumprimento de obrigação acessória;
II – de subordinação do recebimento ao cumprimento de exigências administrativas sem fundamento legal;
III – de exigência, por mais de uma pessoa jurídica de direito público, de tributo idêntico sobre um mesmo fato gerador.

§1º. A consignação só pode versar sobre o crédito que o consignante propõe-se a pagar.

§2º. Julgada procedente a consignação, o pagamento reputa-se efetuado e a importância consignada é convertida em renda; julgada improcedente a consignação no todo ou em parte, cobra-se o crédito acrescido de juros de mora, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

Art. 261. A lei pode, nas condições e sob as garantias que estipular, ou cuja estipulação em cada caso atribuir à autoridade administrativa, autorizar a compensação de créditos tributários com créditos líquidos e certos, vencidos ou vincendos, do sujeito passivo contra a Fazenda Pública.

Parágrafo único. Sendo vincendo o crédito do sujeito passivo, a lei determinará, para os efeitos deste artigo, a apuração do seu montante, não podendo, porém, cominar redução maior que a correspondente ao juro de 1% (um por cento) o mês pelo tempo a decorrer entre a data da compensação e a do vencimento.

Art. 262. A lei pode facultar, nas condições que estabeleça, aos sujeitos ativo e passivo da obrigação tributária, celebrar transação que, mediante concessões mútuas, importe em terminação de litígio e consequente extinção de crédito tributário.

Parágrafo único. A lei indicará a autoridade competente para autorizar a transação em cada caso.

Art. 263. É vedada a compensação mediante o aproveitamento de tributo, objeto de contestação judicial pelo sujeito passivo, antes do trânsito em julgado da respectiva decisão judicial.

Art. 264. A lei pode autorizar a autoridade administrativa a conceder, por despacho fundamentado, remissão total ou parcial do crédito tributário, atendendo:
I – à situação econômica do sujeito passivo;
II – ao erro ou ignorância escusável do sujeito passivo quanto à matéria de fato;
III – à diminuta importância do crédito tributário
IV – a considerações de equidade, em relação às características pessoais ou materiais do caso;
V – a condições peculiares de determinada região do território da entidade tributante.

Parágrafo único. O despacho referido neste artigo não gera direito adquirido.

Art. 265. O direito de a Fazenda Pública constituir o crédito tributário extingue-se após 5 (cinco) anos, contados:
I – do primeiro dia do exercício seguinte àquele em que o lançamento poderia ter sido efetuado;
II – da data em que se tornar definitiva a decisão que houver anulado, por vício formal, o lançamento anteriormente efetuado.

Parágrafo único. O direito a que se refere este artigo extingue-se definitivamente com o decurso do prazo nele previsto, contado da data em que tenha sido iniciada a constituição do crédito tributário pela notificação, ao sujeito passivo, de qualquer medida preparatória indispensável ao lançamento.

Art. 266. A ação para a cobrança do crédito tributário prescreve em 5 (cinco) anos, contados da data da sua constituição definitiva.

§1º. A prescrição interrompe-se:
I – pelo despacho do juiz que ordenar a citação;
II – pelo protesto judicial;
III – por qualquer ato judicial que constitua em mora o devedor;
IV – por qualquer ato inequívoco, ainda que extrajudicial, que importe em reconhecimento do débito.

§2º. Não ocorrerá o prazo de prescrição, enquanto não localizado o devedor ou encontrado bens sobre os quais possa recair a penhora.

CAPITULO V
DA EXCLUSÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO

Seção I
Das disposições gerais

Art. 267. Excluem o crédito tributário:
I – a isenção;
II – a anistia.

Parágrafo único. A exclusão do crédito tributário não dispensa o cumprimento das obrigações acessórias dependentes da obrigação principal cujo crédito seja excluído, ou dela consequentes.

Seção II
Da isenção

Art. 268. A isenção, ainda quando prevista em contrato é sempre decorrente de lei que especifique as condições e requisitos exigidos para a sua concessão, os tributos a que se aplica e, sendo o caso, o prazo de sua duração.

Parágrafo único. A isenção pode ser restrita a determinada região do território da entidade tributante, em função de condições a ela peculiares.

Art. 269. A isenção, salvo se concedida por prazo certo e em função de determinadas condições, pode ser revogada ou modificada por lei a qualquer tempo, observado o disposto nesta Lei.

Art. 270. A isenção, quando não concedida em caráter geral, é efetivada, em cada caso, por despacho da autoridade administrativa, em requerimento com o qual o interessado faça prova do preenchimento das condições e do cumprimento dos requisitos previstos em lei ou contrato para sua concessão.

Parágrafo único. O despacho referido neste artigo não gera direito adquirido, aplicando-se, quando cabível, o disposto no artigo 247.

Seção III
Da anistia

Art. 271. A anistia abrange exclusivamente as infrações cometidas anteriormente à vigência da lei que a conceda, não se aplicando:
I – aos atos qualificados em lei como crimes ou contravenções e aos que, mesmo sem essa qualificação, sejam praticados com dolo, fraude ou simulação pelo sujeito passivo ou por terceiro em benefício daquele;
II – salvo disposição em contrário, às infrações resultantes de conluio entre duas ou mais pessoas naturais ou jurídicas.

Art. 272. A anistia pode ser concedida:
I – em caráter geral;
II – limitadamente:
às infrações da legislação relativa a determinado tributo;
às infrações punidas com penalidades pecuniárias até determinado montante, conjugadas ou não com penalidades de outra natureza;
a determinada região do território da entidade tributante, em função de condições a ela peculiares;
sob condição do pagamento de tributo no prazo fixado pela lei que a conceder, ou cuja fixação seja atribuída pela mesma lei à autoridade administrativa.

Art. 273. A anistia, quando não concedida em caráter geral, é efetivada, em cada caso, por despacho da autoridade administrativa, em requerimento com o qual o interessado faça prova do preenchimento das condições e do cumprimento dos requisitos previstos em lei para sua concessão.

Parágrafo único. O despacho referido neste artigo não gera direito adquirido, aplicando-se, quando cabível, o disposto no artigo 154.

TITULO IV
DAS IMUNIDADES

Art. 274. São imunes dos impostos municipais:

I – o patrimônio, a renda ou os serviços da União, dos Estados, do Distrito Federal e de outros Municípios;
II – templos de qualquer culto;
III – o patrimônio, a renda ou serviços dos partidos políticos , inclusive suas fundações, das entidades sindicais dos trabalhadores, das instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, observados os requisitos fixados neste artigo e no Código Tributário Nacional;
IV - livros, jornais, periódicos e o papel destinado à sua impressão.

§1º. O disposto no item I deste artigo é extensivo às autarquias, tão somente no que se refere ao patrimônio, à renda ou aos serviços vinculados às suas finalidades essenciais ou delas decorrentes, mas não se estende aos serviços públicos concedido nem exonera o promitente comprador da obrigação de pagar imposto que incidir sobre imóvel objeto de promessa de compra e venda.

§2º. O disposto neste artigo não exclui a atribuição por lei, às entidades nele referidas, da condição de responsáveis pelos tributos que lhes caiba reter na fonte, e não dispensa da prática de atos previstos em lei, assecuratórios do cumprimento de obrigações tributárias por terceiros.

Art. 275. A imunidade não abrange a contribuição de melhoria e não dispensa o cumprimento das obrigações acessórias.

Art. 276. O disposto no inciso III, do artigo 274, subordina-se à observância dos seguintes requisitos pelas entidades nele referidas:
I – não distribuírem qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas, a qualquer título;
II – aplicarem integralmente, no País, os seus recursos, na manutenção dos seus objetivos institucionais;
III – manterem escrituração de suas receitas e despesas de livros revestidos de formalidades capazes de assegurar sua exatidão.

§1º. Na falta de cumprimento do disposto neste artigo, ou no §2º do artigo 274, a autoridade competente pode suspender a aplicação do benefício.

§2º. Os serviços a que se refere o inciso II, do artigo 274 são, exclusivamente, os diretamente relacionados com os objetivos institucionais das entidades de que trata este artigo, previstos nos respectivos estatutos ou atos constitutivos.

Art. 277. Serão aplicadas, no que couber, aos pedidos de reconhecimento da imunidade, as disposições do artigo 270.

TITULO V
DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA
CAPITULO I
DA FISCALIZAÇÃO

Art. 278. Compete à unidade administrativa de finanças a fiscalização do cumprimento da legislação tributária.

Art. 279. A legislação tributária municipal aplica-se às pessoas naturais ou jurídicas, contribuintes ou não, inclusive às que gozem de imunidade ou isenção.

Art. 280. Para os efeitos da legislação tributária, não têm aplicação quaisquer disposições legais excludentes ou limitativas do direito de examinar mercadorias, livros, arquivos, documentos, papéis e efeitos comerciais ou fiscais, dos comerciantes industriais ou produtores, ou da obrigação desses de exibi-los.

Parágrafo único. Os livros obrigatórios de escrituração comercial e fiscal e os comprovantes dos lançamentos neles efetuados serão conservados até que ocorra a prescrição dos créditos tributários decorrentes das operações a que se refiram.

Art. 281. Mediante intimação escrita, são obrigados a prestar à autoridade administrativa todas as informações de que disponham com relação aos bens, negócios ou atividades de terceiros:
I – os tabeliães, escrivães e demais serventuários de ofício;
II – os bancos, caixas econômicas e demais instituições financeiras;
III – as empresas de administração de bens;
IV – os corretores, leiloeiros e despachantes oficiais;
V – os inventariantes;
VI – os síndicos, comissários e liquidatários;
VII – quaisquer outras entidades ou pessoas que a lei designe, em razão de seu cargo, ofício, ministério, atividade ou profissão.

Parágrafo único. A obrigação prevista neste artigo não abrange a prestação de informações quanto a fatos sobre os quais o informante esteja legalmente obrigado a observar segredo em razão de cargo, ofício, função, ministério, atividade ou profissão.

Art. 282. Sem prejuízo do disposto na legislação criminal, é vedada a divulgação, para qualquer fim, por parte da Fazenda Pública ou de seus funcionários, de qualquer informação, obtida em razão do ofício sobre a situação econômica ou financeira dos sujeitos passivos ou de terceiros e sobre a natureza e o estado dos seus negócios ou atividades.

Parágrafo único. Excetuam-se do disposto neste artigo, unicamente, os casos previstos no artigo seguinte e os de requisição regular da autoridade judiciária no interesse da justiça.

Art. 283. A Fazenda Pública Municipal poderá prestar e receber assistência das Fazendas Públicas da União, dos Estados, do Distrito Federal e de outros Municípios para a fiscalização dos tributos respectivos e permuta de informações, na forma estabelecida, em caráter geral ou específico, por lei ou convênio.

Art. 284. A autoridade administrativa municipal poderá requisitar o auxílio da polícia militar estadual quando vítima de embaraço ou desacato no exercício de suas funções, ou quando necessário à efetivação de medida prevista na legislação tributária, ainda que não se configure fato definido em lei como crime ou contravenção.

CAPITULO II
DA DÍVIDA ATIVA

Art. 285. Constitui dívida ativa tributária do Município, a proveniente de impostos, taxas, contribuições de melhoria e multas de qualquer natureza regularmente inscrita na repartição administrativa competente, depois de esgotado o prazo fixado para pagamento pela lei ou por decisão final proferida em processo regular.

Art. 286. A dívida ativa regularmente inscrita goza da presunção de certeza e liquidez.

§1º. A presunção a que se refere este artigo é relativa e pode ser ilidida por prova inequívoca, a cargo do sujeito passivo ou de terceiro a quem a aproveite.

§2º. A fluência de juros de mora e a aplicação dos índices de correção monetária não excluem a liquidez do crédito.

Art. 287. O termo de inscrição da dívida ativa, autenticado pela autoridade competente, indicará obrigatoriamente:
I - o nome do devedor e, sendo caso, o dos corresponsáveis, bem como, sempre que possível, o domicílio ou a residência de um e de outros;
II - a quantia devida e a maneira de calcular os juros de mora acrescidos;
III - a origem e natureza do crédito, mencionada especificamente a disposição da lei em que seja fundado;
IV - a data em que foi inscrita;
V - sendo caso, o número do processo administrativo de que se originar o crédito.

§1º. A certidão da dívida ativa conterá os mesmos elementos do termo de inscrição, e será autenticada pela autoridade competente.

§2º. As dívidas relativas ao mesmo devedor, desde que conexas ou consequentes, poderão ser englobadas na mesma certidão.

§3º. O termo de inscrição e a certidão de dívida ativa poderão ser preparados e numerados por processo manual, mecânico ou eletrônico.

§4º. Até a decisão de primeira instância, a certidão de dívida ativa poderá ser emendada ou substituída, assegurada ao executado da devolução no prazo para embargos.

Art. 288. A cobrança da dívida tributária do Município será procedida:
I – por via amigável – quando processada pelos órgãos administrativos competentes;
II – por via judicial – quando processada pelos órgãos judiciários.

Parágrafo único. As duas vias a que se refere este artigo são independentes uma da outra, podendo a Administração, quando o interesse da Fazenda assim o exigir, providenciar, imediatamente a cobrança judicial da dívida, mesmo que não tenha dado início ao procedimento amigável.

Art. 289. Aplicam-se essas disposições à dívida ativa não tributária, na forma da legislação competente.

CAPÍTULO IX
DA CERTIDÃO NEGATIVA

Art. 290. A prova de quitação do crédito tributário será feita, exclusivamente, por certidão negativa, regularmente expedida pelo órgão administrativo competente.

Art. 291. A prova de quitação de determinado tributo será feita por certidão negativa, expedida à vista de requerimento do interessado, que contenha todas as informações necessárias à identificação de sua pessoa, domicílio fiscal e ramo de negócio ou atividade e indique o período a que se refere o pedido.
Parágrafo único. A certidão negativa será sempre expedida nos termos em que tenha sido requerida e será fornecida dentro de 3 (três) dias da data da entrada do requerimento na repartição.

Art. 292. A expedição de certidão negativa não exclui o direito de a Administração exigir, a qualquer tempo, os créditos tributários que venham a ser apurados.

Art. 293. Tem os mesmos efeitos previstos no artigo anterior a certidão de que conste a existência de créditos não vencidos, em curso de cobrança executiva em que tenha sido efetivada a penhora, ou cuja exigibilidade esteja suspensa.

TÍTULO VI
DO PROCEDIMENTO TRIBUTÁRIO

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 294. Este título regula as disposições gerais do procedimento tributário, as medidas preliminares, os atos iniciais da exigência do crédito tributário do Município, decorrentes de impostos, taxas, contribuições de melhoria, penalidades e demais acréscimos, a consulta, o processo administrativo tributário e a responsabilidade dos agentes fiscais.

Seção I
Dos prazos

Art. 295. Os prazos serão contínuos, excluindo-se na sua contagem o dia do início e incluindo-se o do vencimento.

Parágrafo único. Os prazos só se iniciam ou vencem em dia de expediente normal no órgão em que tramite o processo ou deva ser praticado o ato.

Art. 296. A autoridade julgadora, atendendo a circunstâncias especiais, poderá, em despacho fundamentado, prorrogar pelo tempo necessário o prazo para realização de diligência.

Seção II
Da ciência dos atos e decisões

Art. 297. A ciência dos atos e decisões far-se-á:
I – pessoalmente, ou a representante, mandatário ou preposto, mediante recibo datado e assinado, ou com menção da circunstância de que houve impossibilidade ou recusa de assinatura;
II – por carta registrada com aviso de recebimento (AR), datado e firmado pelo destinatário ou alguém de seu domicílio.
III – por edital, integral ou resumido, se desconhecido o domicílio tributário.

§1º. Quando o edital for de forma resumida deverá conter todos os dados necessários à plena ciência do intimado.

§2º. Quando, em um mesmo processo, for interessado mais de um sujeito passivo, em relação a cada um deles serão atendidos os requisitos fixados nesta seção para as intimações.

Art. 298. A intimação presume-se feita:
I – quando pessoal, na data do recebimento;
II – quando por carta, na data do recibo de volta, e, se for essa omitida, 15 (quinze) dias após a data da afixação ou da publicação.

Art. 299. Os despachos interlocutórios que não afetem a defesa do sujeito passivo independem de intimação.

Seção III
Da notificação de lançamento

Art. 300. A notificação de lançamento será expedida pelo órgão que administra o tributo e conterá, obrigatoriamente:
I – a qualificação do notificado e as características do imóvel, quando for o caso;
II – o valor do crédito tributário, sua natureza e o prazo para recolhimento e impugnação;
III – a disposição legal infringida, se for o caso, e o valor da penalidade;
IV – a assinatura do chefe do órgão expedidor ou do servidor autorizado, e a indicação do seu cargo ou função.

Parágrafo único. Prescinde de assinatura a notificação de lançamento emitida por processo mecanográfico ou eletrônico.

Art. 301. A notificação do lançamento será feita na forma do disposto nos artigos 297 e 298.

CAPÍTULO II
DO PROCEDIMENTO

Art. 302. O procedimento fiscal terá início com:
I - a lavratura de termo de início de fiscalização;
II – a lavratura de termo de apreensão de bens, livros ou documentos;
III – a notificação preliminar;
IV – a lavratura de auto de infração e imposição de multa;
V – qualquer ato da Administração que caracterize o início de apuração do crédito tributário.

Parágrafo único. O início do procedimento exclui a espontaneidade do sujeito passivo em relação a atos anteriores e, independentemente de intimação, a dos demais envolvidos nas infrações verificadas.

Art. 303. A exigência do crédito tributário será formalizada em auto de infração e imposição de multa, notificação preliminar ou notificação de lançamento, distinto por tributo.

Parágrafo único. Quando mais de uma infração à legislação e um tributo decorrer do mesmo fato e a comprovação do ilícito depender dos mesmos elementos de convicção, a exigência será formalizada em um só instrumento e alcançará todas as infrações e infratores.

Art. 304. O processo será organizado em forma de auto forense e em ordem cronológica e terá suas folhas e documentos rubricados e numerados.

CAPÍTULO III
DAS MEDIDAS PRELIMINARES

Seção I
Do termo de fiscalização

Art. 305. A autoridade que presidir ou proceder a exames e diligências lavrará, sob sua assinatura, termo circunstanciado do que apurar, consignando a data de início e final, o período fiscalizado, os livros e documentos examinados e o que mais possa interessar.

§1º. O termo será lavrado no estabelecimento ou local onde se verificar a fiscalização ou a constatação da infração, em livro de escrita fiscal ou em separado, hipótese em que o termo poderá ser datilografado ou impresso em relação às palavras rituais, devendo os claros ser preenchidos à mão e inutilizadas as entrelinhas em branco.

§2º. Em sendo o termo lavrado em separado, ao fiscalizado ou infrator dar-se-á cópia do termo autenticado pela autoridade, contra recibo no original.

§3º. A assinatura não constitui formalidade essencial à validade do termo de fiscalização, não implica confissão, nem a sua falta ou recusa agravará a pena.

§4º. Iniciada a fiscalização, o agente fazendário terá o prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias para concluí-la, salvo quando houver justo motivo de prorrogação, autorizado pela autoridade superior.

Seção II

Da apreensão de bens, livros e documentos

Art. 306. Poderão ser apreendidos os bens móveis, inclusive mercadorias, livros ou documentos em poder do contribuinte, do responsável ou de terceiros, que constituam prova material de infração estabelecida na legislação tributária.

Art. 307. Da apreensão lavrar-se-á auto com os elementos do auto de infração, observando-se, no que couber, o disposto no artigo 314.

Parágrafo único. Do auto de apreensão constarão a descrição dos bens, mercadorias, livros ou documentos apreendidos, a indicação do lugar onde ficarão depositados e do nome do depositário, podendo a designação recair no próprio detentor se for idôneo, a juízo do autuante.

Art. 308. Os livros ou documentos apreendidos poderão, a requerimento do autuado, ser-lhe devolvidos, mediante recibo, ficando no processo cópia de inteiro teor da parte que deve fazer prova, caso o original não seja indispensável a esse fim.

Parágrafo único. Os bens apreendidos serão restituídos, a requerimento, mediante depósito das quantias exigíveis, cuja importância será arbitrada pela autoridade competente, e passado recibo, ficando retidos, até decisão final, os espécimes necessários à prova.

Art. 309. Se o autuado não provar o preenchimento das exigências legais para liberação dos bens apreendidos no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da apreensão, serão os bens levados a leilão.

§1º. Quando a apreensão recair em bens de fácil deterioração, o leilão poderá realizar-se a partir do próprio dia da apreensão.

§2º. Apurando-se, na venda, importância superior ao tributo, à multa e acréscimos devidos, será o autuado notificado para receber o excedente.

CAPITULO IV
DOS ATOS INICIAIS

Seção I

Da notificação preliminar

Art. 310. Verificando-se omissão não dolosa de pagamento de tributo, ou qualquer infração à legislação tributária, de que possa resultar evasão de receita, será expedida contra o infrator notificação preliminar para que, no prazo de 10 (dez) dias, regularize a situação.

§1º. Esgotado o prazo de que trata este artigo, sem que o infrator tenha regularizado a situação perante a repartição competente, lavrar-se-á auto de infração e imposição de multa.

§2º. Lavrar-se-á, imediatamente, auto de infração e imposição de multa quando o sujeito passivo se recusar a tomar conhecimento da notificação preliminar.

Art. 311. Não caberá notificação preliminar, devendo o sujeito passivo ser imediatamente autuado:
I – quando for encontrado no exercício da atividade tributável sem prévia inscrição;
II – quando houver provas de tentativa para eximir-se ou furtar-se ao pagamento do tributo;
III – quando for manifesto o ânimo de sonegar;
IV – quando incidir em nova falta de que poderia resultar evasão de receita, antes de decorrido um ano, contado da última notificação preliminar.

Seção II
Do auto de infração e imposição de multa

Art. 312. Verificando-se a violação da legislação tributária, por ação ou omissão, ainda que não importe em evasão fiscal, lavrar-se-á o auto de infração e imposição de multa correspondente, em duas ou mais vias, sendo a primeira entregue ao infrator.

Art. 313. O auto será lavrado com precisão e clareza, sem entrelinhas, emendas ou rasuras, e deverá:
I – mencionar o local, o dia e hora da lavratura;
II – conter o nome do autuado e endereço e quando existir, o número de inscrição no cadastro da Prefeitura;
III – referir-se ao nome e endereço das testemunhas, se houver;
IV – descrever o fato que constitui a infração e as circunstâncias pertinentes;
V – indicar o dispositivo legal ou regulamentar violado e o da penalidade aplicável;
VI – fazer referência ao termo de fiscalização em que se consignou a infração, quando for o caso;
VII – conter intimação ao infrator para pagar os tributos, multas e acréscimos devidos, ou apresentar defesa e provas nos prazos previstos.
VIII – conter assinatura do autuante aposta sobre a indicação de seu cargo ou função;
IX – conter assinatura do próprio autuado ou infrator, ou de representante, mandatário ou preposto, ou d menção da circunstância de que houve impossibilidade ou recusa de assinatura.

§1º. As omissões ou incorreções de auto não acarretarão nulidade quando do processo constarem elementos suficientes para a determinação da infração e do infrator.

§2º. A assinatura não constitui formalidade essencial à validade do auto, não implica confissão, nem a sua falta ou recusa agravará a pena.

§3º. Havendo reformulação ou alteração do auto, será devolvido o prazo para pagamento e defesa do autuado.

Art. 314. O auto poderá ser lavrado cumulativamente com o auto de apreensão.

Art. 315. Não sendo possível a intimação na forma do inciso IX, do artigo 313, aplica-se o disposto no artigo 297.

Art. 316. Desde que o autuado não apresente defesa e efetue o pagamento das importâncias exigidas no auto de infração dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da respectiva intimação, o valor das multas, será reduzido de 40% (quarenta por cento).

CAPÍTULO V
DA CONSULTA

Art. 317. Ao contribuinte ou responsável é assegurado o direito de consulta sobre interpretação e aplicação da legislação tributária municipal, desde que protocolada antes do início da ação fiscal e com obediência às normas adiante estabelecidas.

Art. 318. A consulta será formulada através de petição dirigida ao responsável pela unidade administrativa, com a apresentação clara e precisa de todos os elementos indispensáveis ao entendimento da situação de fato e com a indicação dos dispositivos legais aplicados, instruída, se necessário, com os documentos.

Parágrafo único. O consulente deverá elucidar se a consulta versa sobre hipótese em relação à qual ocorreu o fato gerador da obrigação tributária, e, em caso positivo, a sua data.

Art. 319. Nenhum procedimento fiscal será instaurado contra o contribuinte responsável relativamente à espécie consultada, a partir da apresentação da consulta, até o 20º (vigésimo) dia subsequente à data da ciência da resposta.

Art. 320. O prazo para a resposta à consulta formulada será de 60 (sessenta) dias.

Parágrafo único. Poderá ser solicitada a emissão de parecer e a realização de diligências, hipótese em que o prazo referido no artigo será interrompido, começando a fluir no dia em que o resultado das diligências, ou pareceres, forem recebidos pela autoridade competente.

Art. 321. Não produzirá efeito a consulta formulada:
I – em desacordo com o artigo 318
II – por quem estiver sob procedimento fiscal instaurado para apurar fatos que se relacionem com a matéria consultada;
III – por quem tiver sido intimado a cumprir obrigação relativa ao fato objeto da consulta;
IV – quando o fato já tiver sido objeto de decisão anterior, ainda não modificada, proferida em consulta, ou litígio em que tenha sido parte o consulente;
V – quando o fato estiver definido ou declarado em disposição literal da lei tributária;
VI – quando não descrever, completa e exatamente, a hipótese a que se referir, u não contiver os elementos necessários à solução, salvo se a inexatidão ou omissão for escusável pela autoridade julgadora.

Parágrafo único. Nos casos previstos neste artigo, a consulta será declarada ineficaz e determinado o arquivamento.

Art. 322. Quando a resposta à consulta for no sentido da exigibilidade de obrigação, cujo fato gerador já tiver ocorrido, a autoridade julgadora, ao intimar o consulente para a ciência da decisão, determinar o cumprimento da mesma, fixando o prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 323. O consulente poderá fazer cessar, no todo ou em parte, a oneração de eventual crédito tributário, efetuando seu pagamento ou depósito obstativo, cujas importâncias serão restituídas dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da notificação do interessado.

Art. 324. Não cabe pedido de reconsideração ou recurso de decisão proferida em processo de consulta.

Art. 325. A solução dada à consulta terá efeito normativo quando adotada em circular expedida pela autoridade fiscal competente.

CAPÍTULO VI

DO PROCESSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

Seção I
Das normas gerais

Art. 326. Ao processo administrativo tributário aplicam-se subsidiariamente as disposições do processo administrativo comum.

Art. 327. Fica assegurada, ao contribuinte, responsável, autuado ou interessado, a plena garantida de defesa e prova.

Art. 328. O julgamento dos atos e defesas compete:
I – em primeira instância, ao responsável pela unidade administrativa de finanças;
II – em segunda instância, ao Conselho de Contribuintes Municipal.

Art. 329. A interposição de impugnação, defesa ou recurso independe de garantia de instância.

Art. 330. Não será admitido pedido de reconsideração de qualquer decisão.

Art. 331. É facultado ao contribuinte, responsável, autuado ou interessado, durante a fluência dos prazos, ter vista dos processos em que for parte, pelo prazo de 5 (cinco) dias.

Art. 332. Poderão ser restituídos os documentos apresentados pela parte, mediante recibo, desde que não prejudiquem a decisão, exigindo-se a sua substituição por cópias autenticadas.

Art. 333. Quando, no decorrer da ação fiscal, forem apurados novos fatos, envolvendo a parte ou outras pessoas, ser-lhes-á marcado igual prazo para apresentação de defesa, no mesmo processo.

Seção II
Da impugnação

Art. 334. A impugnação de exigência final instaura a fase contraditória.

Art. 335. O contribuinte, o responsável e o infrator poderão impugnar qualquer exigência fiscal, independentemente de prévio depósito, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, contados da notificação do lançamento ou da intimação, mediante defesa escrita e juntando os documentos comprobatórios das razões apresentadas.

Parágrafo único. O impugnante poderá fazer-se representar por procurador legalmente constituído.

Art. 336. A impugnação será dirigida ao responsável pela unidade administrativa de finanças e deverá conter:
I – a qualificação do interessado, o número do contribuinte no cadastro respectivo e o endereço para receber a intimação;
II – a matéria de fato ou de direito em que se fundamenta;
III – as provas do alegado e a indicação das diligências que pretenda sejam efetuadas com os motivos que a justifiquem;
IV – o pedido formulado de modo claro e preciso.

Parágrafo único. O servidor que receber a impugnação dará recibo ao apresentante.

Art. 337. A impugnação terá efeito suspensivo da cobrança.

Art. 338. Juntada a impugnação ao processo, ou formado esse, se não houver, o mesmo será encaminhado ao autor do ato impugnado, que apresentará réplica às razões da impugnação, dentro do prazo de 10 (dez) dias.

Art. 339. Recebido o processo com a réplica, a autoridade julgadora determinará de ofício a realização das diligências que entender necessárias, fixando o prazo de 15 (quinze) dias para sua efetivação, e indeferirá as prescindíveis.

Parágrafo único. Se na diligência forem apurados fatos de que resulte crédito tributário maior do que o impugnado, será reaberto o prazo para nova impugnação, devendo o fato ser dado ciência ao interessado.

Art. 340. Completada a instrução do processo, o mesmo será encaminhado à autoridade julgadora.

Art. 341. Recebido o processo pela autoridade julgadora, essa decidirá sobre a procedência ou improcedência por escrito, com redação clara e precisa, dentro do prazo de 30 (trinta) dias.

§1º. A autoridade julgadora não ficará adstrita às alegações da impugnação e da réplica, devendo decidir de acordo com sua convicção, em face das provas produzidas no processo.

§2º. No caso de a autoridade julgadora entender necessário, poderá converter o julgamento em diligência, determinando as novas provas a serem produzidas e o prazo para sua produção.

Art. 342. A intimação da decisão será feita na forma dos artigos 297 e 298.

Art. 343. O impugnante poderá fazer cessar, no todo ou em parte, a oneração do crédito tributário, efetuando o seu pagamento ou o seu depósito obstativo, cujas importâncias, se indevidas, serão restituídas dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da intimação da decisão.

Parágrafo único. Sendo devido o crédito tributário, a importância depositada será automaticamente convertida em renda.

Art. 344. A autoridade julgadora recorrerá de ofício, no próprio despacho, sempre que a decisão exonerar o contribuinte ou o responsável do pagamento de tributo e multa, cujos valores originários somados sejam superiores R$ 500,00 (quinhentos reais) corrigido pelo IPCA (IBGE) ou qualquer outro que o venha substituir.

Seção III
Do recurso

Art. 345. Da decisão de primeira instância caberá recurso voluntário ao Conselho de Contribuintes, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, contados da intimação.

Parágrafo único. O recurso poderá ser interposto contra toda a decisão ou parte dela.

Art. 346. O recurso voluntário terá efeito suspensivo da cobrança.

Art. 347. O Conselho de Contribuintes Municipal, através de seus membros, poderá converter o julgamento em diligência e determinar a produção de novas provas ou do que julgar cabível para formar sua convicção.

Art. 348. A intimação será feita na forma dos artigos 297 e 298.

Art. 349. O recorrente poderá fazer cessar, no todo ou em parte, a oneração do crédito tributário, efetuando seu pagamento, ou seu depósito obstativo, cujas importâncias, se indevidas, serão restituídas dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da intimação da decisão.

Seção IV
Da execução das decisões

Art. 350. São definitivas:
I – as decisões finais de primeira instância não sujeitas ao recurso de ofício, e quando esgotado o prazo para recurso voluntário, sem que esse tenha sito interposto;
II – as decisões finais de segunda instância.

Parágrafo único. Tornar-se-á definitiva, desde logo, a parte da decisão que não tenha sido objeto de recurso, nos casos de recurso voluntário parcial.

Art. 351. Transitada em julgado a decisão desfavorável ao contribuinte, responsável, autuado, o processo será remetido ao setor competente, para a adoção das seguintes providências, quando cabíveis:
I – intimação do contribuinte, do responsável, do autuado, para que recolha os tributos e multas devidos, com seus acréscimos, no prazo de 30 (trinta) dias;
II – conversão em renda das importâncias depositadas em dinheiro;
III – remessa para a inscrição e cobrança da dívida;
IV – liberação dos bens, mercadorias, livros ou documentos apreendidos ou depositados.

Art. 352. Transitada em julgado a decisão favorável ao contribuinte, responsável, autuado, o processo será remetido ao setor competente para restituição dos tributos e penalidades porventura pagos, bem como liberação das importâncias depositadas, se houver.

Art. 353. Os processos somente poderão ser arquivados com o respectivo despacho.

Parágrafo único. Os processos encerrados serão mantidos pela Administração, pelo prazo de cinco anos da data do despacho de seu arquivamento, após o que serão inutilizados.

CAPÍTULO VII
DA RESPONSABILIDADE DOS AGENTES FISCAIS

Art. 354. O agente fiscal que, em função do cargo exercido, tendo conhecimento de infração da legislação tributária, deixar de lavrar e encaminhar o auto competente será responsável pecuniariamente pelo prejuízo causado à Fazenda Pública Municipal, desde que a omissão e a responsabilidade sejam apuradas enquanto não extinto o direito da Fazenda Pública.

§1º. Igualmente será responsável a autoridade ou funcionário que deixar de dar andamento aos processos administrativos tributários, ou quando o fizer fora dos prazos estabelecidos, ou mandar arquivá-los, antes de findos e sem causa justificada e não fundamentado o despacho na legislação vigente À época da determinação do arquivamento.

§2º. A responsabilidade, no caso deste artigo, é pessoal e independente do cargo ou função exercidos, sem prejuízo de outras sanções administrativas e penais cabíveis à espécie.

Art. 355. Nos casos do artigo anterior e seus parágrafos, ao responsável e, se mais de um houver, independentemente uns dos outros, será cominada pena de multa de valor igual à metade da aplicável ao contribuinte, responsável ou infrator, sem prejuízo da obrigatoriedade do recolhimento do tributo, se esse já não tiver sido recolhido.

§1º. A pena prevista neste artigo será imposta pelo responsável pela unidade administrativa de finanças, por despacho no processo administrativo que apurar a responsabilidade do funcionário, a quem serão assegurados amplos direitos de defesa.

§2º. Na hipótese do valor da multa e tributos deixados de arrecadar por culpa do funcionário ser superior a 10% (dez por cento) do total percebido mensalmente por ele, a título de remuneração, o responsável pela unidade administrativa de finanças determinará o recolhimento parcelado, de modo que de uma só vez não seja recolhida importância excedente àquele limite.

Art. 356. Não será de responsabilidade do funcionário a omissão que praticar ou o pagamento do tributo cujo recolhimento deixar de promover em razão de ordem superior, devidamente provada, ou quando não apurar infração em face das limitações de tarefa que lhe tenha sido atribuída pelo chefe imediato

Parágrafo único. Não se atribuirá responsabilidade ao funcionário, não tendo cabimento aplicação de pena pecuniária ou de outra, quando se verificar que a infração consta de livro ou documentos fiscais a ele não exibidos e, por isso, já tenha lavrado o auto de infração por embaraço à fiscalização.

Art. 357. Consideradas as circunstâncias especiais em que foi praticada a omissão do agente fiscal, ou os motivos por que deixou de promover a arrecadação de tributos, conforme fixados em regulamento, o responsável pela unidade administrativa de finanças, após a aplicação da multa, poderá dispensá-lo do pagamento dessa.

TÍTULO X
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 358. A atualização monetária dos valores expressos em moeda corrente, será realizada anualmente, com base na variação do Índice de Preço ao Consumidor Amplo Especial – IPCA-E – medido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

Art. 359. Fica o Poder Executivo autorizado a:
I – conceder remissão dos débitos de qualquer natureza, inscritos em Dívida Ativa, cujos fatos geradores tenham ocorrido até 31 de Dezembro de 2012, e que sendo atualizados e consolidados, apresentem valores inferiores a R$ 100,00 (Cem Reais).
II – instituir gratificação por produtividade ao corpo de fiscalização tributária da Prefeitura, até o limite máximo fixado em lei específica, que incidirá sobre os vencimentos dos beneficiados.

III - instituir campanhas e concursos, promovendo a distribuição de prêmios mediante sorteio, objetivando incrementar a arrecadação dos tributos municipais.
IV - parcelar débitos vencidos em até 48 (quarenta e oito) parcelas mensais, conforme dispuser em regulamento.

Art. 360. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Complementar nº 01 de 17 de novembro de 1993, Lei Complementar nº 008 de 17 de dezembro de 2003 e Lei Municipal nº 374 de 24 de maio de 2010, e terá eficácia a partir de 1º de janeiro do próximo exercício.

Plenário das Sessões em, 26 de Setembro de 2017.

VALMOR FLORES PINTO
Presidente da Câmara Municipal

TABELA I

TAXA DE LICENCA PARA LOCALIZACAO E DE VERIFICACAO FISCAL DE FUNCIONAMENTO REGULAR		
Descrição dos Serviços	**Período incidência**	**Taxa de Fiscalização para Localização, Instalação e Funcionamento: UFILC**
1. Profissionais autônomos, inclusive liberais, estabelecimentos prestadores de serviços em geral, entidades de classe e clubes esportivos.	Anual	**50**
2. Bancos, Instituições Financeiras, agentes ou representantes vinculados ao sistema financeiro, corretores de títulos em geral.	Anual	**0,3/m²**
3. Postos Bancários para pagamento e/ou recebimento, inclusive caixa automático.	Anual	**0,2/m²**
4. Concessionárias de venda de veículos em geral	Anual	**0,15/m²**
5. Atacadistas em geral, ou lojas de tecidos, eletrodomésticos.	Anual	**0,2/m²**
6. Estabelecimentos industriais e produtores, de construção civil e demais serviços de engenharia.	Anual	**0,2/m²**
7.Outros Estabelecimentos comerciais.	Anual	**0,5 m²**
8. Hotéis	Anual	**0,15/m²**
9. Motéis.	Anual	**0,15/m²**
10. Vigilância e transporte de valores, limpeza e/ou conservação.	Anual	**0,5/m²**
11. Depósitos e reservatórios de combustíveis, materiais inflamáveis e explosivos.	Anual	**0,2/m²**
12. Postos de venda ao consumidor final de combustíveis, materiais inflamáveis e explosivos.	Anual	**0,3/m²**
13. Assessorias e Projetos técnicos em geral, cobrança de terceiros, propaganda, publicidade, produtores e/ou gravadores de áudio e vídeo.	Anual	**50**
14. Bares, Lanchonetes e similares e estabelecimentos que explorem diversões públicas.	Anual	**0,3/m²**
15. Empresas de transportes urbanos, interurbano, rodoviário de cargas, rebocadores em geral.	Anual	**50**
16. Oficinas e estabelecimentos comerciais, borracharias ou industriais, localizados em garagens, quintais ou outras dependências de imóveis utilizados simultaneamente para outros fins, inclusive residenciais.	Anual	**40**
17. Atividades provisórias, assim entendidas as exercidas em até 90 dias (eventuais, esporádicas, ambulantes e outras similares).	Até 90 dias	**30**
18. Feirantes, bancas de legume, verduras e demais produtos de feiras e mercados, carvão de lenha, cadeira de engraxates, banca de artesões e outros assemelhados.		**10**
19. Recapadora	Anual	**80**
20. Oficinas Especializadas e Auto Pecas	Anual	**0,2/m²**
21. Depósitos de Materiais de Construção e outras Similares	Anual	**0,2/m²**
22. Estabelecimentos Industriais	Anual	**0,25/m²**
23. Mercados, Armazéns Gerais e assemelhados	Anual	**0,2/m²**
24. Restaurantes, Pizzaria e Deposito de Bebidas	Anual	**0,25/m²**

Publicado por:
Roberto Arguelho Borja
Código Identificador:A38CED2D

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO GOMES

SECRETARIA DE FINANÇAS
ANEXO XII - DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - 4º BIMESTRE/2017

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE IMPOSTOS E DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM SAÚDE
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
Referência: Julho - Agosto/2017

RREO – ANEXO 12 (LC 141/2012, art. 35)				R$ 1
RECEITAS PARA APURAÇÃO DA APLICAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA(a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Jan a Ago 2017(b)	%(b/a)
RECEITAS DE IMPOSTOS LÍQUIDA (I)	3.067.000,00	3.067.000,00	1.647.755,85	53,73
Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU	280.000,00	280.000,00	23.119,27	8,26
Imposto sobre Transmissão de Bens Intervivos - ITBI	1.150.000,00	1.150.000,00	754.891,77	65,64
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	1.075.000,00	1.075.000,00	588.544,46	54,75
Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF	403.000,00	403.000,00	202.398,57	50,22
Imposto Territorial Rural - ITR	0,00	0,00	0,00	0,00
Multas, Juros de Mora e Outros Encargos dos Impostos	7.000,00	7.000,00	1.346,58	19,24
Dívida Ativa dos Impostos	111.000,00	111.000,00	60.591,10	54,59
Multas, Juros de Mora e Outros Encargos da Dívida Ativa	41.000,00	41.000,00	16.864,10	41,13
RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (II)	16.480.000,00	16.480.000,00	10.478.780,80	63,58
Cota-Parte do FPM	8.116.000,00	8.116.000,00	5.190.242,97	63,95
Cota Parte do ITR	1.018.000,00	1.018.000,00	190.438,56	18,71
Cota-Parte do IPVA	392.000,00	392.000,00	539.133,69	137,53
Cota-Parte do ICMS	6.865.000,00	6.865.000,00	4.507.785,54	65,66
Cota-Parte IPI-Exportação	65.000,00	65.000,00	36.265,16	55,79
Compensação Financeiras Provenientes de Impostos e Transf. Constitucionais	24.000,00	24.000,00	14.914,88	62,15
Desoneração ICMS (LC 87/96)	24.000,00	24.000,00	14.914,88	62,15
Outras	0,00	0,00	0,00	0,00

TOTAL DAS RECEITAS PARA APURAÇÃO DA APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (III) = I+II				19.547.000,00	19.547.000,00	12.126.536,65	62,04
RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE				PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA(c)	RECEITAS REALIZADAS	
						Jan a Ago 2017 (d)	%(d/c) x 100
TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE-SUS				1.802.000,00	1.802.000,00	1.229.399,48	68,22
Provenientes da União				1.232.000,00	1.232.000,00	657.530,32	53,37
Provenientes dos Estados				305.000,00	305.000,00	381.426,36	125,06
Proveniente de Outros Municípios				0,00	0,00		0,00 0,00
Outras Receitas do SUS				265.000,00	265.000,00	190.442,80	71,87
TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIAS				30.000,00	30.000,00	0,00	0,00
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À SAÚDE				0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE				0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE				1.832.000,00	1.832.000,00	1.229.399,48	67,11
DESPESAS COM SAÚDE(Por Grupo de Natureza da Despesa)	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA(e)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITOS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
			Jan a Ago 2017(f)	%(f/e) x 100	Jan a Ago 2017(g)	%(g/e) x 100	
DESPESAS CORRENTE	4.972.260,00	5.137.160,00	4.748.767,41	92,44	3.365.277,50	65,51	0,00
Pessoal e Encargos Sociais (inclui Patronal)	2.267.240,00	2.029.340,00	1.871.501,20	92,22	1.871.501,20	92,22	0,00
Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	2.705.020,00	3.107.820,00	2.877.266,21	92,58	1.493.776,30	48,07	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	130.040,00	88.140,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Investimentos	130.040,00	88.140,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE (IV)	5.102.300,00	5.225.300,00	4.748.767,41	90,88	3.365.277,50	64,40	0,00
DESPESAS COM SAÚDE NÃO COMPUTADAS PARA FINS DE APURAÇÃO DO PERCENTUAL MÍNIMO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITOS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
			Jan a Ago 2017(h)	%(h/IVf) x100	Jan a Ago 2017(i)	%(i/IVg) x100	
DESPESAS COM INATIVOS E PENSIONISTAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA COM ASSISTÊNCIA À SAÚDE QUE NÃO ATENDE AO PRINCÍPIO DE ACESSO UNIVERSAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CUSTEADAS COM OUTROS RECURSOS	1.579.980,00	1.737.080,00	1.531.868,90	32,26	1.238.369,22	36,80	0,00
Recursos de Transferência do Sistema Único de Saúde - SUS	1.579.980,00	1.737.080,00	1.531.868,90	32,26	1.238.369,22	36,80	0,00
Recursos de Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Recursos	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00
OUTRAS AÇÕES E SERVIÇOS NÃO COMPUTADOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00
INDEVIDAMENTE NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA							
DESPESAS CUSTEADAS COM DISPONIBILIDADE DE CAIXA VINCULADA AOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00
DESPESAS CUSTEADAS COM RECURSOS VINCULADOS À PARCELA DO PERCENTUAL MÍNIMO QUE NÃO FOI APLICADA EM AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE NÃO COMPUTADAS (V)	1.579.980,00	1.737.080,00	1.531.868,90	32,26	1.238.369,22	36,80	0,00
TOTAL DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (VI) = (IV-V)	3.522.320,00	3.488.220,00	3.216.898,51	67,74	2.126.908,28	63,20	0,00
PERCENTUAL DE APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE SOBRE A RECEITA DE IMPOSTOS LÍQUIDA E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (VII%) = (VIi / IIIb x 100) – LIMITE CONSTITUCIONAL 15%							17,54
VALOR REFERENTE À DIFERENÇA ENTRE O VALOR EXECUTADO E O LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL [VIi - (15 x IIIb)/100]							307.927,78
EXECUÇÃO DOS RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE DE CAIXA			INSCRITOS	CANCELADOS/ PRESCRITOS	PAGOS	A PAGAR	PARCELA CONSIDERADA NO LIMITE
Total			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CONTROLE DAS DESPESAS CUSTEADAS COM DISPONIBILIDADE DE CAIXA VINCULADA AOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRISTOS CONSIDERADOS PARA FINS DE CUMPRIMENTO DO LIMITE ARTIGO 24, § 1º e 2º					DISPONIBILIDADE DE CAIXA VINCULADA AOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS		
					Saldo Inicial(j)	Despesas custeadas no exercício de referência	Saldo Final(Não Aplicado)
Restos a Pagar Cancelados ou Prescritos em ...					0,00	0,00	0,00
Total (VIII)					0,00	0,00	0,00
CONTROLE DAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECURSOS VINCULADOS À PARCELA DO PERCENTUAL MÍNIMO NÃO APLICACA EM AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE EM EXERCÍCIOS ANTERIORES - ARTIGOS 25 E 26					RECURSOS VINCULADOS À DIFERENÇA DE LIMITE NÃO CUMPRIDO		
					Saldo Inicial	Despesas custeadas no exercício de referência(k)	Saldo Final(Não Aplicado)
Diferença de limites não cumprido em ...					0,00	0,00	0,00
Total (IX)					0,00	0,00	0,00
DESPESAS COM SAÚDE(Por Subfunção)	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITOS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
			Jan a Ago 2017(l)	%(l/total) x100	Jan a Ago 2017(m)	%(m/total) x100	
Administração Geral	996.000,00	922.100,00	869.038,91	18,30	581.322,76	17,27	0,00
Atenção Básica	1.526.960,00	1.754.260,00	1.607.793,00	33,86	1.331.067,26	39,55	0,00
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	2.342.340,00	2.370.940,00	2.226.331,04	46,88	1.410.622,03	41,92	0,00
Suporte Profilático e Terapêutico	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Vigilância Sanitária	237.000,00	178.000,00	45.604,46	0,96	42.265,45	1,26	0,00
Vigilância Epidemiológica	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alimentação e Nutrição	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Subfunções(inclui contr. Patronal)	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00
TOTAL	5.102.300,00	5.225.300,00	4.748.767,41	100,00	3.365.277,50	100,00	0,00

1) Essa linha apresentará valor somente no Relatório Resumido da Execução Orçamentária do último bimestre do exercício.

2) O valor apresentado na intercessão com a coluna "i" ou com a coluna "h+i"(último bimestre) deverá ser o mesmo apresentado no "total j".

3) O valor apresentado na intercessão com a coluna "i" ou com a coluna "h+i"(último bimestre) deverá ser o mesmo apresentado no "total k".

4) Limite anual mínimo a ser cumprido no encerramento do exercício. Deverá ser informado o limite estabelecido na Lei Orgânica do Município quando o percentual nela estabelecido for superior ao fixado na LC nº 141/2012

5) Durante o exercício esse valor servirá para o monitoramento previsto no art. 23 da LC 141/2012

6) No último bimestre, será utilizada a fórmula [VI(h+i) - (15 x IIIb)/100].
7) Essa coluna poderá ser apresentada somente no último bimestre

Publicado por:
Evanilson Barbosa da Silva
Código Identificador:0B85D7C1

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE QUEDAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI COMPLEMENTAR Nº 051/2017

"ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 034/2007, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

FRANCISCO PIROLI, Prefeito Municipal de Sete Quedas, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

Faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu, SANCIONO a seguinte LEI COMPLEMENTAR:

Artigo 1º - O artigo 68, da Lei Complementar nº 034/2007, passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 68. O Município poderá conceder parcelamento de débitos tributários e fiscais para com a Fazenda Pública Municipal, inscritos em dívida ativa, observada as disposições desta Seção.

§ 1º O contribuinte que requerer o parcelamento de seus débitos, fará jus ao mesmo, desde que obedecidas as seguintes condições:

I. o requerimento, devidamente assinado pelo sujeito passivo, solicitando o parcelamento, será dirigido a Secretaria Municipal de Finanças, que observadas às disposições contidas neste artigo, concederá ou não o mesmo.

II. o parcelamento será individualizado por espécie de imposto, taxa ou contribuição.

III. a simples confissão da dívida, acompanhada do seu pedido de parcelamento, não configura denúncia espontânea.

IV. que o contribuinte desista expressamente de eventuais recursos administrativos ou medidas judiciais que tenha intentado em razão dos débitos cujo parcelamento pleiteia;

V. que o contribuinte expressamente reconheça os débitos bem como os valores lançados e renuncie ao direito de ação ou o direito de apresentar recurso administrativo;

VI. A concessão do benefício está condicionada a regularidade da situação fiscal do contribuinte no exercício do requerimento.

VII. Durante o período de parcelamento dos débitos, o contribuinte não poderá inadimplir com tributos da mesma espécie, cujos fatos geradores ocorram após a concessão do benefício.

VIII. O parcelamento de que trata o caput fica condicionado, ainda, que o contribuinte concorde com que o instrumento que o consubstancie consigne:

a) O montante total dos débitos e suas origens;
b) A proibição de pagamento de qualquer parcela sem previa quitação das anteriores;

§ 2º O parcelamento limita-se em 06 (seis) parcelas mensais e o valor de cada parcela não poderá ser inferior a 20% (vinte por cento) do piso nacional de salário vigente no país na data da concessão do parcelamento.

§ 3º O parcelamento poderá ser celebrado a qualquer tempo, inclusive os débitos que já são objeto de execução fiscal, caso em que deverá ser anexado nos autos da execução respectiva, cópia do acordo Termo de Reconhecimento de Débitos e Acordo de Parcelamento.

§ 4º Para concessão de parcelamento, cujos créditos tributários e fiscais sejam objeto de ação de execução fiscal, o sujeito passivo deverá efetuar a quitação dos honorários advocatícios e as diligências dos oficiais de justiça no pagamento da 1ª. (primeira) parcela do parcelamento, ficando assim para quitar no fim do parcelamento, os demais encargos legais decorrentes da ação de execução fiscal.

§ 5º Fica expressamente vedada à concessão de parcelamento de créditos tributários oriundos do Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis inter vivos.

Artigo 2º - O artigo 87, da Lei Complementar nº 034/2007, passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 87. Ao crédito não pago no vencimento, seja qual for o motivo determinante, incidirá:

I. atualização monetária, conforme aplicação de Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA).

II. juros de mora de 0,5 (zero vírgula cinco por cento) ao mês ou fração.

III. multa moratória de 1% (um por cento), sobre o valor devido.

Artigo 3º - O artigo 99, da Lei Complementar nº 034/2007, passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 99. A compensação de créditos tributários, com créditos líquidos e certos, vencidos ou vincendos do sujeito passivo contra a fazenda pública municipal, será procedida através de Processo Administrativo, mediante requerimento do sujeito passivo à Secretaria Municipal de Finanças.

§ 1º O sujeito passivo deverá demonstrar a titularidade, a certeza e a liquidez do seu crédito.
§ 2º O sujeito passivo deverá instruir o processo com todos os documentos comprobatórios da existência e da legalidade de seu crédito.
§ 3º Não se permitirá compensação de créditos oriundos de cessão de crédito, efetuada entre o sujeito passivo e terceiros.
§ 4º A legislação tributária poderá estabelecer outros requisitos necessários para a concessão da compensação.
§ 5º Não se aplica à vedação contida no § 3º a compensação para quitação de débitos do Município oriundos de precatórios judiciais, observada a sequência cronológica para o pagamento.
§ 6º Na hipótese do parágrafo anterior fica dispensado o cumprimento das disposições do artigo 102 deste Código.

Artigo 4º - O artigo 167, da Lei Complementar nº 034/2007, passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 167. A inscrição no C.A.E. - Cadastro de Atividades Econômicas será efetuado pelas pessoas físicas ou jurídicas, de que trata o artigo 166, mediante entrega de requerimento na repartição fiscal da Prefeitura, que será analisado no prazo de 02 (dois) dias úteis, antes de iniciarem suas atividades.

§ 1º. O C.A.E. - Cadastro de Atividades Econômicas será dividido em 03 (três) modalidades:
a) C.A.A.E. - Cadastro Ativo de Atividades Econômicas;
b) C.I.A.E. - Cadastro Inativo de Atividades Econômicas;
c) C.A.E.P.S.E. - Cadastro de Atividades Econômicas de Prestadores de Serviços Eventuais.

§ 2º. Ao requerer a licença, através de requerimento próprio, o contribuinte fornecerá à Prefeitura, além dos elementos e informações necessários à sua inscrição no C.A.E. - Cadastro de Atividades Econômicas do Município:
I - quando pessoas físicas deverão anexar ao requerimento, cópia da Cédula de Identidade ou documento de identificação, C.P.F. e comprovante de residência (em seu nome ou de terceiros, com a devida declaração de residência firmada), endereço da localização da atividade, acompanhada, ainda, de cópia de um destes documentos:
a) propriedade ou posse do imóvel;
b) contrato de locação;

II - quando pessoas jurídicas deverão anexar ao requerimento, cópia do C.N.P.J., contrato social e suas alterações contratuais, quando houver, ou declaração de firma individual, cópia da Cédula de Identidade ou documento de identificação, C.P.F. e comprovante de residência do representante da empresa (em seu nome ou de terceiros, com a devida declaração de residência firmada), endereço da localização da atividade, acompanhada, ainda, de cópia de um destes documentos:
a) propriedade ou posse do imóvel;
b) contrato de locação;

III - quando pessoas físicas ou jurídicas, com atividades previstas na Tabela 07, do Anexo III, deverão entregar uma via do Termo de Inspeção expedido pela Secretária de Saúde, através da Divisão de Vigilância Sanitária Municipal autorizando a inscrição cadastral.

§ 3º. Qualquer pessoa física ou jurídica que se dedique à indústria, ao comércio, à prestação de serviços ou a qualquer outra atividade, em caráter permanente ou temporário, só poderá instalar-se mediante prévia licença da Prefeitura e pagamento da Taxa de Fiscalização de Localização, Instalação e Funcionamento de Estabelecimento ou Atividade Econômica.

§ 4º. Para todo e qualquer estabelecimento haverá uma inscrição distinta.

§ 5º. No momento que for protocolado o requerimento de abertura de uma inscrição municipal, deverá ser observado se no endereço pretendido para a inscrição existe outra inscrição municipal de caráter ativo, e, em caso positivo, deverá o município tomar as seguintes providências:
a) notificar o contribuinte responsável pela inscrição municipal ativa, em seu endereço cadastral e em jornal de grande circulação, para se manifestar, no prazo de 10 (dez) dias úteis, se há interesse na continuidade das atividades comerciais, bem como, para pagamento de débitos vencidos, se houver;
b) escoado o prazo da notificação sem que haja resposta, o Município efetuará a baixa automática da inscrição municipal em nome do notificado, informando a mesma à Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul, Receita Estadual e Receita Federal, bem como, inscreverá o crédito tributário em dívida ativa, no caso de existência de débitos;
c) atendida as exigências contidas nos itens "a" e "b" deste parágrafo, o Município estará apto a realizar nova inscrição de atividade econômica no endereço requerido.

§ 6º. Havendo inscrição municipal sobre imóvel locado, poderá o Locador requerer a baixa da respectiva inscrição, desde que comprovado o encerramento do contrato de locação ou a rescisão deste, devendo ao município seguir os trâmites das alíneas "a", "b" e "c", do parágrafo anterior.

§ 7º. Depois de promovida à inscrição, aos contribuintes que satisfizerem as exigências regulamentares e recolhido o valor da Taxa de Fiscalização de Localização, Instalação e Funcionamento de Estabelecimento ou Atividade Econômica acrescida da taxa de expediente, será concedido, sempre a título precário, um Alvará de Licença contendo as características essenciais de sua inscrição, a ser apresentado quando solicitado.

Artigo 5º - O artigo 176, da Lei Complementar nº 034/2007, passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 176. O I.P.T.U. - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana, tem por fato gerador a propriedade, o domínio útil ou a posse de bem imóvel por natureza ou acessão física, como definido na lei civil, localizado na zona urbana ou urbanizável, ou zona de expansão urbana do Município, independentemente de sua forma, estrutura ou destinação.

§ 1º Para os efeitos de IPTU, entende-se como zona urbana e zona de expansão urbana a definida na legislação municipal, observado o requisito mínimo da existência de melhoramentos indicados em pelo menos 02 (dois) dos itens seguintes, constituídos ou mantidos pelo Poder Público:

I. meio-fio ou calçamento com canalização de água pluvial;
II. abastecimento de água;
III. sistema de esgotos sanitários;
IV. rede de iluminação pública, com ou sem posteamento domiciliar;
V. escola primária ou posto de saúde a uma distância máxima de 03 (três) quilômetros do imóvel considerado.

§ 2º Considera-se também zona urbana ou zona de expansão urbana, as áreas urbanizáveis constantes de glebas ou de loteamentos aprovados pelos órgãos competentes, destinados à habitação, à indústria ou ao comércio, mesmo que localizados fora das zonas definidas nos termos do § 1º deste artigo.
§ 3º O imposto não é devido pelos proprietários, titulares de domínio útil ou possuidores, a qualquer título, de bem imóvel cujo terreno tenha área superior a 100.000,00 m² (cem mil metros quadrados) que, mesmo localizado na zona urbana ou de expansão urbana, seja utilizado, comprovadamente, em exploração extrativa vegetal, agrícola, pecuária ou agroindustrial, exceto nos seguintes casos:

I. As áreas edificadas e utilizadas para lazer serão compulsoriamente lançadas no C.I.M. - Cadastro Imobiliário Municipal, sendo fato gerador do imposto predial.
II. A comprovação de que trata o *caput* será feita anualmente através de requerimento e documentos legais.

Artigo 6º - O artigo 182, da Lei Complementar nº 034/2007, passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 182. Fica isento do I.P.T.U. - Imposto sobre a propriedade Predial e Territorial Urbana, no exercício do ano em curso:

I. o imóvel cedido gratuitamente, em sua totalidade, para uso da União, do Estado e do Município;
II. o imóvel de propriedade religiosa de qualquer culto, registrado em nome da entidade no Cartório de Registro de Imóveis do Município, com o templo edificado.
III. o contribuinte portador do Mal de Hansen, possuidor de um único imóvel com construção residencial, registrado em seu nome no Cartório de Registro de Imóveis do Município;

IV. o possuidor e residente de um único imóvel, com construção residencial, registrado em seu nome no Cartório de Registro de Imóveis do Município, com área de edificação total no imóvel, inferior ou igual a 70,00 m², que percebam renda familiar mensal de 01 (um) salário mínimo vigente no país, esclarecendo que será considerada renda familiar a soma dos ganhos auferidos pelo proprietário (ª), e demais pessoas que habitam na residência, incluídos nesta renda, qualquer um dos planos sociais de renda, independente se federal, estadual ou municipal;

V. o aposentado e/ou pensionista, possuidor de um único imóvel, com construção residencial, registrado em seu nome no Cartório de Registro de Imóveis do Município, com área de edificação total no imóvel, inferior ou igual a 70,00m², que percebam renda familiar mensal de 01 (um) salário mínimo vigente no país, esclarecendo que será considerada renda familiar a soma dos ganhos auferidos pelo aposentado (ª), e demais pessoas que habitam na residência, incluídos nesta renda, qualquer um dos planos sociais de renda, independente se federal, estadual ou municipal;

§ 1º Para que se beneficie do disposto neste artigo, o contribuinte em débito, citado nos incisos II, III, IV e V, poderá requerer a isenção a qualquer tempo, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro do ano em curso.

§ 2º Concedida à isenção, o contribuinte terá direito à mesma nos exercícios seguintes, a não ser que haja transferência de titularidade, ou alteração nas condições estabelecidas neste artigo.
§ 3º Ressalve-se o direito da Fazenda Pública Municipal de exigir a qualquer tempo:

I. a confirmação das condições de isenção;
II. o imposto ora dispensado, sempre que se apurar fraude ou dolo na documentação ou nas informações prestadas pelo contribuinte.

Artigo 7º - O artigo 205, da Lei Complementar nº 034/2007, passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 205. Sem prejuízo das demais penalidades previstas neste Código, o infrator das normas pertinentes ao I.P.T.U. estará sujeito às seguintes multas:

I. deixar de pagar ou pagar a menor no prazo legal - multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do imposto devido, atualizado monetariamente;

II. embaraçar, ou impedir de qualquer forma a fiscalização ou a vistoria do Fisco - multa de 1% (um por cento) sobre o valor venal do imóvel;

III. descumprir as demais obrigações previstas na legislação tributária - multa de 10% (dez por cento) do piso nacional de salário vigente no país.

Artigo 8º - O artigo 224, da Lei Complementar nº 034/2007, passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 224. Recolhido o imposto, os atos ou contratos correspondentes deverão ser efetivados no prazo de 90 (noventa) dias.

Parágrafo único. Expirado o prazo constante no caput do presente artigo, incorrerá ao contribuinte o pagamento da diferença da avaliação até o ato do registro junto ao CRI.

Artigo 9º - O artigo 237, da Lei Complementar nº 034/2007, passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 237. O serviço considera-se prestado, e o imposto, devido, no local do estabelecimento prestador ou, na falta do estabelecimento, no local do domicílio do prestador, exceto nas hipóteses previstas nos incisos I a XXIII, quando o imposto será devido no local:

I. do estabelecimento do tomador ou intermediário do serviço ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado, na hipótese do inciso I do artigo 233 deste Código;
II. da instalação dos andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas, no caso dos serviços descritos no subitem 3.04 da Lista de Serviços do Anexo I;

III. da execução da obra, no caso dos serviços descritos no subitem 7.02 e 7.17 da Lista de Serviços do Anexo I;
IV. da demolição, no caso dos serviços descritos no subitem 7.04 da Lista de Serviços do Anexo I;
V. das edificações em geral, estradas, pontes, portos e congênere, no caso dos serviços descritos no subitem 7.05 da Lista de Serviços do Anexo I;
VI. da execução da varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer, no caso dos serviços descritos no subitem 7.09 da Lista de Serviços do Anexo I;
VII. da execução da limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congênere, no caso dos serviços descritos no subitem 7.10 da Lista de Serviços do Anexo I;
VIII. da execução da decoração e jardinagem, do corte e poda de árvores, no caso dos serviços descritos no subitem 7.11 da Lista de Serviços do Anexo I;
IX. do controle e tratamento do efluente de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos, no caso dos serviços descritos no subitem 7.12 da Lista de Serviços do Anexo I;
X. do florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte, descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas para quaisquer fins e por quaisquer meios, no caso dos serviços descritos no subitem 7.14 da Lista de Serviços do Anexo I;
XI. da execução dos serviços de escoramento, contenção de encostas e congênere, no caso dos serviços descritos no subitem 7.15 da Lista de Serviços do Anexo I;
XII. da limpeza e dragagem, no caso dos serviços descritos no subitem 7.16 da Lista de Serviços do Anexo I;
XIII. onde o bem estiver guardado ou estacionado, no caso dos serviços descritos no subitem 11.01 da Lista de Serviços do Anexo I;
XIV. dos bens, dos semoventes ou do domicílio das pessoas vigiados, segurados ou monitorados, no caso dos serviços descritos no subitem 11.02 da Lista de Serviços do Anexo I;
XV. do armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda do bem, no caso dos serviços descritos no subitem 11.04 da Lista de Serviços do Anexo I;
XVI. da execução dos serviços de diversão, lazer, entretenimento e congênere, no caso dos serviços descritos nos subitens do item 12, exceto o 12.13, da Lista de Serviços do Anexo I;
XVII. do Município onde está sendo executado o transporte, no caso dos serviços descritos pelo item 16 da lista anexa da Lista de Serviços do Anexo I;
XVIII. do estabelecimento do tomador da mão-de-obra ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado, no caso dos serviços descritos pelo subitem 17.05 da Lista de Serviços do Anexo I;
XIX. da feira, exposição, congresso ou congênere a que se referir o planejamento, organização e administração, no caso dos serviços descritos pelo subitem 17.09 da Lista de Serviços do Anexo I;
XX. do porto, aeroporto, ferroporto, terminal rodoviário, ferroviário ou metroviário, no caso dos serviços descritos pelo item 20 da Lista de Serviços do Anexo I.
XXI. do domicílio do tomador dos serviços dos subitens 4.22, 4.23 e 5.09;
XXII. do domicílio do tomador do serviço no caso dos serviços prestados pelas administradoras de cartão de crédito ou débito e demais descritos no subitem 15.01;
XXIII. do domicílio do tomador dos serviços dos subitens 10.04 e 15.09.

§ 1º Nas hipóteses das prestações dos serviços descritas nos subitens 3.03 e 22.01 da lista de serviços, a incidência do imposto ocorre e ele é devido no local, neste Município, compreendido, respectivamente, pela extensão geográfica:

I. de ferrovia ou rodovia, bem como no local de localização de postes, cabos, dutos ou condutos de qualquer espécie ou natureza, objetos de locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não;
II. da rodovia explorada mediante a cobrança de tarifa, preço ou pedágio.

§ 2º A incidência do imposto ocorre e ele deve ser pago no local do estabelecimento prestador situado neste Município, que acaso preste serviço em águas marítimas, excetuados os serviços descritos no subitem 20.01 da Lista de Serviços do Anexo I.
§ 3ºNa hipótese de descumprimento do disposto no paragrafo único do artigo 277 desta Lei Complementar, o imposto será devido no local do estabelecimento do tomador ou intermediário do serviço ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado.

Artigo 10 - O artigo 250, da Lei Complementar nº 034/2007, passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 250. Sem prejuízo do disposto no artigo 249, são responsabilizados pela retenção e pelo recolhimento do I.S.S.Q.N. - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza:

I. o tomador ou intermediário de serviço proveniente de outro País ou cuja prestação se tenha iniciado no exterior do País;
II. a pessoa jurídica, ainda que imune ou isenta, tomadora ou intermediária dos serviços descritos nos subitens 3.04, 7.02, 7.04, 7.05, 7.09, 7.10, 7.12, 7.14, 7.15, 7.17, 11.02, 17.05 e 17.09 da Lista de Serviços do Anexo I;
III. o tomador do serviço inscrito no C.A.E. - Cadastro de Atividades Econômicas, e o proprietário ou administrador de obras de construção civil, quando o prestador não comprovar a sua inscrição no C.A.E. - Cadastro de Atividades Econômicas ou deixar de emitir a N.F.P.S. - Nota Fiscal de Prestação de Serviços ou R.F.P.S. - Recibo Fiscal de Prestação de Serviços, estando obrigado a fazê-lo.
IV. o tomador ou administrador de serviço de obras de construção civil em edificações, quando o prestador de serviço, pessoa jurídica, não comprovar a sua inscrição no C.A.E. - Cadastro de Atividades Econômicas ou deixar de emitir a N.F.P.S. - Nota Fiscal de Prestação de Serviços.
V. a pessoa jurídica tomadora ou intermediária de serviços, ainda que imune ou isenta, na hipótese prevista no § 3odo artigo 237desta Lei Complementar.

§ 1o No caso dos serviços descritos nos subitens 10.04 e 15.09, o valor do imposto é devido ao Município declarado como domicílio tributário da pessoa jurídica ou física tomadora do serviço, conforme informação prestada por este.
§ 2o No caso dos serviços prestados pelas administradoras de cartão de crédito e débito, descritos no subitem 15.01, os terminais eletrônicos ou as máquinas das operações efetivadas deverão ser registrados no local do domicílio do tomador do serviço.

Artigo 11 - O artigo 264, da Lei Complementar nº 034/2007, passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 264. Nos serviços previstos nos subitens 7.02, 7.05 e 16.01 da Lista de Serviços do Anexo I, a base de cálculo do I.S.S.Q.N. - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza é o preço do serviço deduzido de 40% (quarenta por cento) do seu valor, como forma de exclusão dos materiais fornecidos pelo prestador, que integrarem permanentemente a obra.

Artigo 12 - O artigo 277, da Lei Complementar nº 034/2007, passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 277. As alíquotas a serem aplicadas sobre a base de cálculo do I.S.S.Q.N. - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza são as constantes na Tabela 03, do Anexo II.

Parágrafo único. O imposto não será objeto de concessão de isenções, incentivos ou benefícios tributários ou financeiros, inclusive de redução de base de cálculo ou de crédito presumido ou outorgado, ou sob qualquer outra forma que resulte, direta ou indiretamente, em carga tributária menor que a decorrente da aplicação da alíquota estabelecida nocaput, exceto para os serviços a que se referem os subitens 7.02, 7.05 e 16.01 da Lista de Serviços do Anexo I, observando o estabelecido no artigo 264 da Lei Complementar Municipal nº 034/2007.

Artigo 13 - O artigo 343, da Lei Complementar nº 034/2007, passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 343. A Taxa de Fiscalização de Localização, Instalação e Funcionamento de Estabelecimento ou Atividade Econômica inicial será arrecadada mediante D.A.T.M. - Documento de Arrecadação de Tributos Municipal emitida pelo setor competente.

§ 1º A Taxa de Fiscalização de Localização, Instalação e Funcionamento de Estabelecimento ou Atividade Econômica inicial será arrecadada no ato da concessão da licença, com validade da data de expedição a 31 de dezembro do ano em exercício, antes do inicio das atividades ou da pratica dos atos sujeitos ao poder de policia administrativa do Município.
§ 2º A Taxa de Fiscalização de Localização, Instalação e Funcionamento de Estabelecimento ou Atividade Econômica, quando anual, para efeito de renovação da licença, será arrecadada até o ultimo dia útil do mês de fevereiro de cada ano, com validade de 01 de janeiro a 31 de dezembro do ano em exercício;
§ 3º No ato da renovação da Taxa de Fiscalização de Localização, Instalação e Funcionamento de Estabelecimento ou Atividade Econômica, não possuindo o contribuinte o Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros, este poderá ser apresentado no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar do pedido de renovação, desde que comprovada à solicitação de vistoria por meio de protocolo físico ou digital (através do sítio eletrônico do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Mato Grosso do Sul), acompanhada da respectiva guia de recolhimento, devidamente paga.
§ 4º A não apresentação do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros no prazo estabelecido, acarretará a cassação do respectivo Alvará de Licença.
§ 5º Uma vez cassado o Alvará de Licença pelos motivos descritos no parágrafo anterior, o contribuinte somente o renovará mediante novo pagamento da Taxa de Fiscalização de Localização, Instalação e Funcionamento de Estabelecimento ou Atividade Econômica, bem como, apresentação do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros.

Artigo 14 - O artigo 346, da Lei Complementar nº 034/2007, passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 346. A Taxa de Fiscalização de Funcionamento de Estabelecimento em Horário Especial tem como fato gerador o desempenho, pelo órgão competente, da fiscalização exercida sobre o funcionamento de estabelecimento em horário especial, pertinente ao zoneamento urbano, em observância às normas municipais.

Parágrafo único - Considera-se horário especial, o período correspondente aos sábados, das 12:00 às 18:00 horas e aos domingos e feriados das 08:00 às 18:00 horas.

Art. 14-A. O Art. 349, da Lei Complementar nº 034/2007, passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 349. A Taxa de Fiscalização de Funcionamento de Estabelecimento em Horário Especial não se aplicam às seguintes atividades:

I. Restaurantes, lanchonetes, bares, sorveterias, cafés e similares;
II. Padarias, confeitarias e similares;
III. Hotéis, motéis, e similares;
IV. Impressão e distribuição de jornais;
V. Serviços de transportes coletivos;
VI. Institutos de educação e de assistência social;
VII. Cinema e teatros;
VIII. Boates, casa de diversões públicas e similares;
IX. Bancas de revistas;
X. Serviço telefônico;
XI. Serviço de vigilância e segurança;
XII. Hospitais e congênere;
XIII. Laticínios;
XIV. Abatedouros;
XV. Farmácias e drogarias, somente quando em plantão, pelo sistema obrigatório de rodízio;
XVI. Salões de beleza e barbearias e congênere;
XVII. Academias de ginástica;

Artigo 15 - O artigo 390, da Lei Complementar nº 034/2007, passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 390. A Taxa de Fiscalização Sanitária inicial será arrecadada mediante D.A.T.M. - Documento de Arrecadação de Tributos Municipal emitida pelo setor competente.

§ 1º A inicial será arrecadada no ato da concessão da licença, com validade da data de expedição a 31 de dezembro do ano em exercício, antes do inicio das atividades ou da pratica dos atos sujeitos ao poder de policia administrativa do Município.

§ 2º A Taxa de Fiscalização Sanitária, quando anual, para efeito de renovação da licença, será arrecadada até o ultimo dia útil do mês de fevereiro de cada ano, com validade de 01 de janeiro a 31 de dezembro do ano em exercício;

Artigo 16 - O artigo 400, da Lei Complementar nº 034/2007, passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 400. A Taxa de Serviços Diversos tem como fato gerador a autorização de Serviço Público, para:

I - Inumação, perpetuidade, exumação ou demais serviços em cemitério;
II - Liberação de bens móveis, apreendidos ou depositados:
a) Animais, ou;
b) mercadorias.

III - veículos pesados, equipamentos e máquinas no perímetro urbano do município, desde que não haja prejuízo às demais atribuições;
IV - veículos pesados, equipamentos, máquinas, rodoviárias e/ou agrícolas, implementos agrícolas na área rural do Município, desde que não haja prejuízo às demais atribuições;
V - Locação de bens imóveis.

Artigo 17 - O artigo 401, da Lei Complementar nº 034/2007, passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 401. O fato gerador da Taxa de Serviços Diversos considera-se ocorrido na data de autorização de qualquer serviço público municipal.

Parágrafo Único - Para o inciso III e IV do artigo 400, os serviços serão realizados por autorização expressa do Prefeito Municipal ou servidor competente, o qual deverá assim que terminar o serviço ou no próximo dia útil, encaminhar ao Departamento de Fiscalização e Arrecadação, a autorização com a descrição do(s) serviço(s) realizado(s) e tempo locado discriminado, para o lançamento de ofício no Cadastro Imobiliário.

Artigo 18 - **O artigo 403, da Lei Complementar nº 034/2007, passará a vigorar com a seguinte redação:**

Art. 403. O valor da Taxa de Serviços Diversos é diferenciado em função da natureza do serviço que lhe der origem e será calculado com base nos valores constantes da Tabela 09, do Anexo III.

§1º - Computar-se-á para base de cálculo do *caput* deste artigo, quando os bens descritos na Tabela 09, item 5 e subitens o tempo de percurso do deslocamento ao local da prestação de serviço, no montante de 50% (cinquenta por cento) da hora locada.
§2º - Será responsável pela informação do tempo de percurso e hora utilizada na locação o operador do maquinário juntamente com o servidor competente, em formulário específico com a expressa anuência do locatário.

Artigo 19 - O artigo 494, da Lei Complementar nº 034/2007, passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 494. O prazo máximo para a expedição de certidão será de 02 (dois) dias, contados a partir do primeiro dia útil da data do protocolo do requerimento na repartição competente, e terá validade de 60 (sessenta dias) contados a partir da data de expedição.

§ 1º As certidões poderão ser expedidas pelo processo mecânico ou eletrônico, nos termos em que tenha sido requerida
§ 2º As certidões serão assinadas pelo responsável por sua expedição.

Artigo 20 - O artigo 561, da Lei Complementar nº 034/2007, passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 561 - Os débitos para com a Fazenda Pública Municipal, de qualquer natureza, inclusive fiscal e contratual, atual e futuro, assim como todos os valores apresentados neste Código, serão atualizados monetariamente em 1º de janeiro de cada exercício, mediante a aplicação de Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), e executados no prazo de 120 (cento e vinte) dias de sua atualização.

§ 1º Para os fins do disposto no caput deste artigo, a Secretaria Municipal de Finanças fica autorizada a divulgar o procedimento para a atualização monetária, mediante publicação em jornal oficial.

§ 2º A multa de mora incidirá sobre o valor integral do crédito atualizado monetariamente.

§ 3º Os juros de mora serão calculados à razão de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês ou fração, sobre o montante do débito atualizado monetariamente.

§ 4º A atualização monetária estabelecida na forma do disposto no caput deste artigo aplicar-se-á, inclusive, aos débitos cuja cobrança seja suspensa por medida administrativa ou judicial, salvo se o contribuinte houver depositado, em moeda, a importância questionada nas seguintes hipóteses:

I. O depósito parcial, far-se-á a atualização da parcela não depositada.

II. O depósito quita, ainda, a aplicação da multa moratória, dos juros, ou de ambos, consoante seja efetuado antes do prazo fixado para a incidência da multa, dos juros, ou de ambos.

III. O valor do depósito, se devolvido por terem sido julgados procedentes reclamações, recursos ou medidas judiciais, será atualizado monetariamente, em consonância com as disposições do disposto no caput deste artigo e cessará se o interessado deixar de comparecer à repartição competente, no prazo de 30 (trinta) dias contados de sua regular notificação, para receber a importância a ser devolvida.

§ 5º Para o exercício de 2008, será utilizada a variação do IGP-M do período de janeiro a novembro de 2007.

§ 6º Para o exercício de 2009 e 2010, será utilizada a variação do IGP-M do período de dezembro a novembro.

§ 7º Em caso da extinção do IPCA, a atualização monetária será realizada pelo índice que o substituir ou, em não havendo substituto, por índice oficial, este será aprovado mediante lei específica.

§ 8º Serão desconsiderados as frações com valor inferior ao custo da confecção e de autenticação de qualquer tributo.

Artigo 21 - A Lista de Serviços do Anexo I, da Lei Complementar nº 034/2007, passará a vigorar com a seguinte redação:

LISTA DE SERVIÇOS

1 - Serviços de informática e congênere.

1.01 - Análise e desenvolvimento de sistemas.
1.02 - Programação.
1.03 -Processamento, armazenamento ou hospedagem de dados, textos, imagens, vídeos, páginas eletrônicas, aplicativos e sistemas de informação, entre outros formatos, e congêneres.
1.04 - Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos, independentemente da arquitetura construtiva da máquina em que o programa será executado, incluindo tablets,smartphonese congêneres.
1.04 - Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos, independentemente da arquitetura construtiva da máquina em que o programa será executado, incluindo tablets,smartphonese congêneres.
1.05 - Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação.
1.06 - Assessoria e consultoria em informática.
1.07 - Suporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas de computação e bancos de dados.
1.08 - Planejamento, confecção, manutenção e atualização de páginas eletrônicas.
1.09 -Disponibilização, sem cessão definitiva, de conteúdos de áudio, vídeo, imagem e texto por meio da internet, respeitada a imunidade de livros, jornais e periódicos (exceto a distribuição de conteúdos pelas prestadoras de Serviço de Acesso Condicionado, de que trata aLei no12.485, de 12 de setembro de 2011, sujeita ao ICMS).

2 - Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.
2.01 - Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.

3 - Serviços prestados mediante locação, cessão de direito de uso e congênere.
3.01 - Cessão de direito de uso de marcas e de sinais de propaganda.
3.02 - Exploração de salões de festas, centro de convenções, escritórios virtuais, stands, quadras esportivas, estádios, ginásios, auditórios, casas de espetáculos, parques de diversões, canchas e congênere, para realização de eventos ou negócios de qualquer natureza.
3.03 - Locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não, de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza.
3.04 - Cessão de andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário.

4 - Serviços de saúde, assistência médica e congênere.
4.01 - Medicina e biomedicina.
4.02 - Análises clínicas, patologia, eletricidade médica, radioterapia, quimioterapia, ultra-sonografia, ressonância magnética, radiologia, tomografia e congênere.
4.03 - Hospitais, clínicas, laboratórios, sanatórios, manicômios, casas de saúde, prontos-socorros, ambulatórios e congêneres.
4.04 - Instrumentação cirúrgica.
4.05 - Acupuntura.
4.06 - Enfermagem, inclusive serviços auxiliares.
4.07 - Serviços farmacêuticos.
4.08 - Terapia ocupacional, fisioterapia e fonoaudiologia.
4.09 - Terapias de qualquer espécie destinadas ao tratamento físico, orgânico e mental.
4.10 - Nutrição.
4.11 - Obstetrícia.
4.12 - Odontologia.
4.13 - Ortóptica.
4.14 - Próteses sob encomenda.
4.15 - Psicanálise.
4.16 - Psicologia.
4.17 - Casas de repouso e de recuperação, creches, asilos e congênere.
4.18 - Inseminação artificial, fertilização "in vitro" e congênere.
4.19 - Bancos de sangue, leite, pele, olhos, óvulos, sêmen e congênere.
4.20 - Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.
4.21 - Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congênere.
4.22 - Planos de medicina de grupo ou individual e convênios para prestação de assistência médica, hospitalar, odontológica e congênere.
4.23 - Outros planos de saúde que se cumpram através de serviços de terceiros contratados, credenciados, cooperados ou apenas pagos pelo operador do plano mediante indicação do beneficiário.

5 - Serviços de medicina e assistência veterinária e congênere.
5.01 - Medicina veterinária e zootecnia.
5.02 - Hospitais, clínicas, ambulatórios, prontos-socorros e congênere, na área veterinária.
5.03 - Laboratórios de análise na área veterinária.
5.04 - Inseminação artificial, fertilização in vitro e congênere.
5.05 - Bancos de sangue e de órgãos e congêneres.
5.06 - Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.
5.07 - Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congênere.
5.08 - Guarda, tratamento, amestramento, embelezamento, alojamento e congênere.
5.09 - Planos de atendimento e assistência médico-veterinária.

6 - Serviços de cuidados pessoais, estética, atividades físicas e congêneres.
6.01 - Barbearia, cabeleireiros, manicuros, pedicuros e congênere.
6.02 - Esteticistas, tratamento de pele, depilação e congênere.

6.03 - Banhos, duchas, sauna, massagens e congênere.
6.04 - Ginástica, dança, esportes, natação, artes marciais e demais atividades físicas.
6.05 - Centros de emagrecimento, spa e congênere.
6.06 -Aplicação de tatuagens,piercingse congêneres.

7 - Serviços relativos à engenharia, arquitetura, geologia, urbanismo, construção civil, manutenção, limpeza, meio ambiente, saneamento e congênere.
7.01 - Engenharia, arquitetura, geologia, urbanismo, paisagismo e congênere.
7.02 - Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).
7.03 - Elaboração de planos diretores, estudos de viabilidade, estudos organizacionais e outros, relacionados com obras e serviços de engenharia; elaboração de anteprojetos, projetos básicos e projetos executivos para trabalhos de engenharia.
7.04 - Demolição.
7.05 - Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congênere (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).
7.06 - Colocação e instalação de tapetes, carpetes, assoalhos, cortinas, revestimentos de parede, vidros, divisórias, placas de gesso e congênere, com material fornecido pelo tomador do serviço.
7.07 - Recuperação, raspagem, polimento e lustração de pisos e congênere.
7.08 - Calafetação.

7.09 - Varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer.
7.10 - Limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congênere.
7.11 - Decoração e jardinagem, inclusive corte e poda de árvores.
7.12 - Controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos.
7.13 - Dedetização, desinfecção, desinsetização, imunização, higienização, desratização, pulverização e congênere.
7.14 Florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte e descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e dos serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas, para quaisquer fins e por quaisquer meios.
7.15 - Escoramento, contenção de encostas e serviços congênere.
7.16 - Limpeza e dragagem de rios, portos, canais, baías, lagos, lagoas, represas, açudes e congênere.
7.17 - Acompanhamento e fiscalização da execução de obras de engenharia, arquitetura e urbanismo.
7.18 - Aerofotogrametria (inclusive interpretação), cartografia, mapeamento, levantamentos topográficos, batimétricos, geográficos, geodésicos, geológicos, geofísicos e congêneres.
7.19 - Pesquisa, perfuração, cimentação, mergulho, perfilagem, concretação, testemunhagem, pescaria, estimulação e outros serviços relacionados com a exploração e explotação de petróleo, gás natural e de outros recursos minerais.
7.20 - Nucleação e bombardeamento de nuvens e congênere.
7.21 - Agronomia e agrimensura.

8 - Serviços de educação, ensino, orientação pedagógica e educacional, instrução, treinamento e avaliação pessoal de qualquer grau ou natureza.
8.01 - Ensino regular pré-escolar, fundamental, médio e superior.
8.02 - Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza.

9 - Serviços relativos à hospedagem, turismo, viagens e congênere.
9.01 - Hospedagem de qualquer natureza em hotéis, apart-service condominiais, flat, apart-hotéis, hotéis residência, residence-service, suíte service, hotelaria marítima, motéis, pensões e congênere; ocupação por temporada com fornecimento de serviço (o valor da alimentação e gorjeta, quando incluído no preço da diária, fica sujeito ao Imposto Sobre Serviços).
9.02 - Agenciamento, organização, promoção, intermediação e execução de programas de turismo, passeios, viagens, excursões, hospedagens e congênere.
9.03 - Guias de turismo.

10 - Serviços de intermediação e congênere.
10.01 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, de seguros, de cartões de crédito, de planos de saúde e de planos de previdência privada.
10.02 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos em geral, valores mobiliários e contratos quaisquer.
10.03 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos de propriedade industrial, artística ou literária.
10.04 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de arrendamento mercantil (leasing), de franquia (franchising) e de faturização (factoring).
10.05 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis ou imóveis, não abrangidos em outros itens ou subitens, inclusive aqueles realizados no âmbito de Bolsas de Mercadorias e Futuros, por quaisquer meios.
10.06 - Agenciamento marítimo.
10.07 - Agenciamento de notícias.
10.08 - Agenciamento de publicidade e propaganda, inclusive o agenciamento de veiculação por quaisquer meios.
10.09 - Representação de qualquer natureza, inclusive comercial.
10.10 - Distribuição de bens de terceiros.

11 - Serviços de guarda, estacionamento, armazenamento, vigilância e congênere.
11.01 - Guarda e estacionamento de veículos terrestres automotores, de aeronaves e de embarcações.
11.02 Vigilância, segurança ou monitoramento de bens, pessoas e semoventes.
11.03 - Escolta, inclusive de veículos e cargas.
11.04 - Armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie.

12 - Serviços de diversões, lazer, entretenimento e congênere.

12.01 - Espetáculos teatrais.
12.02 - Exibições cinematográficas.
12.03 - Espetáculos circenses.
12.04 - Programas de auditório.
12.05 - Parques de diversões, centros de lazer e congênere.
12.06 - Boates, taxi-dancing e congênere.
12.07 - Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.
12.08 - Feiras, exposições, congressos e congênere.
12.09 - Bilhares, boliches e diversões eletrônicas ou não.
12.10 - Corridas e competições de animais.
12.11 - Competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem a participação do espectador.
12.12 - Execução de música.
12.13 - Produção, mediante ou sem encomenda prévia, de eventos, espetáculos, entrevistas, shows, ballet, danças, desfiles, bailes, teatros, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.
12.14 - Fornecimento de música para ambientes fechados ou não, mediante transmissão por qualquer processo.

12.15 - Desfiles de blocos carnavalescos ou folclóricos, trios elétricos e congêneres.
12.16 - Exibição de filmes, entrevistas, musicais, espetáculos, shows, concertos, desfiles, óperas, competições esportivas, de destreza intelectual ou congênere.
12.17 - Recreação e animação, inclusive em festas e eventos de qualquer natureza.

13 - Serviços relativos à fonografia, fotografia, cinematografia e reprografia.
13.01 - Fonografia ou gravação de sons, inclusive trucagem, dublagem, mixagem e congênere.
13.02 - Fotografia e cinematografia, inclusive revelação, ampliação, cópia, reprodução, trucagem e congênere.
13.03 - Reprografia, microfilmagem e digitalização.
13.04 - Composição gráfica, fotocomposição, clicheria, zincografia, litografia, fotolitografia.
13.05 Composição gráfica, inclusive confecção de impressos gráficos, fotocomposição, clicheria, zincografia, litografia e fotolitografia, exceto se destinados a posterior operação de comercialização ou industrialização, ainda que incorporados, de qualquer forma, a outra mercadoria que deva ser objeto de posterior circulação, tais como bulas, rótulos, etiquetas, caixas, cartuchos, embalagens e manuais técnicos e de instrução, quando ficarão sujeitos ao ICMS.

14 - Serviços relativos a bens de terceiros.
14.01 - Lubrificação, limpeza, lustração, revisão, carga e recarga, conserto, restauração, blindagem, manutenção e conservação de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos, motores, elevadores ou de qualquer objeto (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).
14.02 - Assistência técnica.
14.03 - Recondicionamento de motores (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).
14.04 - Recauchutagem ou regeneração de pneus.
14.05 Restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, plastificação, costura, acabamento, polimento e congêneres de objetos quaisquer.
14.06 - Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos, inclusive montagem industrial, prestados ao usuário final, exclusivamente com material por ele fornecido.
14.07 - Colocação de molduras e congênere.
14.08 - Encadernação, gravação e douração de livros, revistas e congênere.
14.09 - Alfaiataria e costura, quando o material for fornecido pelo usuário final, exceto aviamento.
14.10 - Tinturaria e lavanderia.
14.11 - Tapeçaria e reforma de estofamentos em geral.
14.12 - Funilaria e lanternagem.
14.13 - Carpintaria e serralheria.
14.14 -Guincho intramunicipal, guindaste e içamento.

15 - Serviços relacionados ao setor bancário ou financeiro, inclusive aqueles prestados por instituições financeiras autorizadas a funcionar pela União ou por quem de direito.
15.01 - Administração de fundos quaisquer, de consórcio, de cartão de crédito ou débito e congênere, de carteira de clientes, de cheques pré-datados e congêneres.
15.02 - Abertura de contas em geral, inclusive conta-corrente, conta de investimentos e aplicação e Caderneta de poupança, no País e no exterior, bem como a manutenção das referidas contas ativas e inativas.

15.03 - Locação e manutenção de cofres particulares, de terminais eletrônicos, de terminais de atendimento e de bens e equipamentos em geral.
15.04 - Fornecimento ou emissão de atestados em geral, inclusive atestados de idoneidade, atestado de capacidade financeira e congênere.
15.05 - Cadastro, elaboração de ficha cadastral, renovação cadastral e congênere, inclusão ou exclusão no Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos - C.C.F. ou em quaisquer outros bancos cadastrais.
15.06 - Emissão, reemissão e fornecimento de avisos, comprovantes e documentos em geral; abono de firmas; coleta e entregas de documentos, bens e valores; comunicação com outra agência ou com a administração central; licenciamento eletrônico de veículos; transferência de veículos; agenciamento fiduciário ou depositário; devolução de bens em custódia.
15.07 - Acesso, movimentação, atendimento e consulta a contas em geral, por qualquer meio ou processo, inclusive por telefone, fac-símile, internet e telex, acesso a terminais de atendimento, inclusive vinte e quatro horas; acesso a outro banco e a rede compartilhada; fornecimento de saldo, extrato e demais informações relativas a contas em geral, por qualquer meio ou processo.
15.08 - Emissão, reemissão, alteração, cessão, substituição, cancelamento e registro de contrato de crédito; estudo, análise e avaliação de operações de crédito; emissão, concessão, alteração ou contratação de aval, fiança, anuência e congênere; serviços relativos à abertura de crédito, para quaisquer fins.
15.09 - Arrendamento mercantil (leasing) de quaisquer bens, inclusive cessão de direitos e obrigações, substituição de garantia, alteração, cancelamento e registro de contrato, e demais serviços relacionados ao arrendamento mercantil (leasing).

15.10 - Serviços relacionados a cobranças, recebimentos ou pagamentos em geral, de títulos quaisquer, de contas ou carnês, de câmbio, de tributos e por conta de terceiros, inclusive os efetuados por meio eletrônico, automático ou por máquinas de atendimento; fornecimento de posição de cobrança, recebimento ou pagamento; emissão de carnês, fichas de compensação, impressos e documentos em geral.
15.11 - Devolução de títulos, protesto de títulos, sustação de protesto, manutenção de títulos, reapresentação de títulos, e demais serviços a eles relacionados.
15.12 - Custódia em geral, inclusive de títulos e valores mobiliários.
15.13 - Serviços relacionados a operações de câmbio em geral, edição, alteração, prorrogação, cancelamento e baixa de contrato de câmbio; emissão de registro de exportação ou de crédito; cobrança ou depósito no exterior; emissão, fornecimento e cancelamento de cheques de viagem; fornecimento, transferência, cancelamento e demais serviços relativos à carta de crédito de importação, exportação e garantias recebidas; envio e recebimento de mensagens em geral relacionadas a operações de câmbio.
15.14 - Fornecimento, emissão, reemissão, renovação e manutenção de cartão magnético, cartão de crédito, cartão de débito, cartão salário e congênere.
15.15 - Compensação de cheques e títulos quaisquer; serviços relacionados a depósito, inclusive depósito identificado, a saque de contas quaisquer, por qualquer meio ou processo, inclusive em terminais eletrônicos e de atendimento.
15.16 - Emissão, reemissão, liquidação, alteração, cancelamento e baixa de ordens de pagamento, ordens de crédito e similares, por qualquer meio ou processo; serviços relacionados à transferência de valores, dados, fundos, pagamentos e similares, inclusive entre contas em geral.
15.17 - Emissão, fornecimento, devolução, sustação, cancelamento e oposição de cheque quaisquer, avulso ou por talão.
15.18 - Serviços relacionados a crédito imobiliário, avaliação e vistoria de imóvel ou obra, análise técnica e jurídica, emissão, reemissão, alteração, transferência e renegociação de contrato, emissão e reemissão do termo de quitação e demais serviços relacionados a crédito imobiliário.

16 - Serviços de transporte de natureza municipal.
16.01 -Serviços de transporte coletivo municipal rodoviário, metroviário, ferroviário e aquaviário de passageiros.
16.02 - Outros serviços de transporte de natureza municipal.

17 - Serviços de apoio técnico, administrativo, jurídico, contábil, comercial e congênere.
17.01 - Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista; análise, exame, pesquisa, coleta, compilação e fornecimento de dados e informações de qualquer natureza, inclusive cadastro e similares.
17.02 - Datilografia, digitação, estenografia, expediente, secretaria em geral, resposta audível, redação, edição, interpretação, revisão, tradução, apoio e infra-estrutura administrativa e congênere.
17.03 - Planejamento, coordenação, programação ou organização técnica, financeira ou administrativa.
17.04 - Recrutamento, agenciamento, seleção e colocação de mão-de-obra.
17.05 - Fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive de empregados ou trabalhadores, avulsos ou temporários, contratados pelo prestador de serviço.
17.06 - Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários.
17.07 - Franquia (franchising).
17.08 - Perícias, laudos, exames técnicos e análises técnicas.
17.09 - Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congênere.
17.10 - Organização de festas e recepções; bufê (exceto o fornecimento de alimentação e bebidas, que fica sujeito ao ICMS).
17.11 - Administração em geral, inclusive de bens e negócios de terceiros.
17.12 - Leilão e congênere.
17.13 - Advocacia.
17.14 - Arbitragem de qualquer espécie, inclusive jurídica.
17.15 - Auditoria.
17.16 - Análise de Organização e Métodos.
17.17 - Atuária e cálculos técnicos de qualquer natureza.
17.18 - Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares.
17.19 - Consultoria e assessoria econômica ou financeira.
17.20 - Estatística.
17.21 - Cobrança em geral.
17.22 - Assessoria, análise, avaliação, atendimento, consulta, cadastro, seleção, gerenciamento de informações, administração de contas a receber ou a pagar e em geral, relacionados a operações de faturização (factoring).
17.23 - Apresentação de palestras, conferências, seminários e congênere.
17.24 -Inserção de textos, desenhos e outros materiais de propaganda e publicidade, em qualquer meio (exceto em livros, jornais, periódicos e nas modalidades de serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens de recepção livre e gratuita).

18 - Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.
18.01 - Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.

19 - Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congênere.
19.01 - Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congênere.

20 - Serviços portuários, aeroportuários, ferroportuários, de terminais rodoviários, ferroviários e metroviários.
20.01 - Serviços portuários, ferroportuários, utilização de porto, movimentação de passageiros, reboque de embarcações, rebocador escoteiro, atracação, desatracação, serviços de praticagem, capatazia, armazenagem de qualquer natureza, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, serviços de apoio marítimo, de movimentação ao largo, serviços de armadores, estiva, conferência, logística e congênere.
20.02 - Serviços aeroportuários, utilização de aeroporto, movimentação de passageiros, armazenagem de qualquer natureza, capatazia, movimentação de aeronaves, serviços de apoio aeroportuários, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, logística e congênere.
20.03 - Serviços de terminais rodoviários, ferroviários, metroviários, movimentação de passageiros, Mercadorias, inclusive suas operações, logística e congênere.

21 - Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.
21.01 - Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.

22 - Serviços de exploração de rodovia.
22.01 - Serviços de exploração de rodovia mediante cobrança de preço ou pedágio dos usuários, envolvendo execução de serviços de conservação, manutenção, melhoramentos para adequação de capacidade e segurança de trânsito, operação, monitoração, assistência aos usuários e outros serviços definidos em contratos, atos de concessão ou de permissão ou em normas oficiais.

23 - Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congênere.
23.01 - Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congênere.

24 - Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres.
24.01 - Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres.

25 - Serviços funerários.
25.01 - Funerais, inclusive fornecimento de caixão, urna ou esquifes; aluguel de capela; transporte do corpo cadavérico; fornecimento de flores, coroas e outros paramentos; desembaraço de certidão de óbito; fornecimento de véu, essa e outros adornos; embalsamento, embelezamento, conservação ou restauração de cadáveres.
25.02 -Translado intramunicipal e cremação de corpos e partes de corpos cadavéricos.
25.03 - Planos ou convênio funerários.
25.04 - Manutenção e conservação de jazigos e cemitérios.
25.05 -Cessão de uso de espaços em cemitérios para sepultamento.

26 - Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courrier e congênere.
26.01 - Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courrier e congênere.

27 - Serviços de assistência social.
27.01 - Serviços de assistência social.

28 - Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.
28.01 - Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.

29 - Serviços de biblioteconomia.
29.01 - Serviços de biblioteconomia.

30 - Serviços de biologia, biotecnologia e química.
30.01 - Serviços de biologia, biotecnologia e química.

31 - Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congênere.
31.01 - Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congênere.

32 - Serviços de desenhos técnicos.
32.01 - Serviços de desenhos técnicos.

33 - Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.
33.01 - Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.

34 - Serviços de investigações particulares, detetives e congênere.
34.01 - Serviços de investigações particulares, detetives e congênere.

35 - Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.
35.01 - Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.

36 - Serviços de meteorologia.
36.01 - Serviços de meteorologia.

37 - Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.
37.01 - Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.

38 - Serviços de museologia.
38.01 - Serviços de museologia.

39 - Serviços de ourivesaria e lapidação.
39.01 - Serviços de ourivesaria e lapidação (quando o material for fornecido pelo tomador do serviço).

40 - Serviços relativos a obras de arte sob encomenda.
40.01 - Obras de arte sob encomenda.

Artigo 22 - A Tabela 01, do Anexo II, da Lei Complementar nº 034/2007, passará a vigorar com a seguinte redação:

TABELA 01

IPTU - IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA.

TIPO DO IMÓVEL	ALÍQUOTA
1. Imóvel edificado	1,0%
2. Imóvel com muro em alvenaria, chapiscado e/ou rebocado em todas as suas divisas, e calçada.	1,0%
3. Imóvel não edificado	2,0%
4. Imóvel edificado ou não, com área territorial superior a 1.000,00m².	0,8%

Artigo 23 - A Tabela 02 do Anexo II, da Lei Complementar nº 034/2007, passará a vigorar com a seguinte redação:

TABELA 02
I.T.B.I. - IMPOSTO SOBRE A TRANSMISSÃO *INTER VIVOS*, A QUALQUER TÍTULO, POR ATO ONEROSO, DE BENS IMÓVEIS.

ESPECIFICAÇÃO	ALÍQUOTA
1. Nas transmissões compreendidas no S.F.H. - Sistema Financeiro de Habitação:	
1.1. Sobre o valor efetivamente financiado.	0,5%
1.2. Sobre o valor restante.	2,0%
2. Nas demais transmissões a título oneroso.	2,0%

Artigo 24 - A Tabela 03, do Anexo II, da Lei Complementar nº 034/2007, passará a vigorar com a seguinte redação:

TABELA 03
ISSQN - IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA.

PROFISSIONAIS AUTÔNOMOS OU LIBERAIS RESIDENTES NO MUNICÍPIO:	VALOR EM R$ NO EXERCÍCIO DE 2018	VALOR EM R$ NO EXERCÍCIO DE 2019	VALOR EM R$ NO EXERCÍCIO DE 2020	VALOR EM R$ NO EXERCÍCIO DE 2021
Nível fundamental - anual	250,00	262,50	275,63	289,41
Nível médio com certificação de técnico - anual	500,00	525,00	551,25	578,81
Nível Superior - anual	750,00	787,50	826,88	868,22

ESPECIFICAÇÃO	ALÍQUOTA
Todos os prestadores de serviços constantes na Lista de Serviços do Anexo I.	5%

Artigo 25 - A Tabela 01, do Anexo III, da Lei Complementar nº 034/2007, passará a vigorar com a seguinte redação:

TABELA 01
TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE LOCALIZAÇÃO, INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTO OU ATIVIDADE ECONÔMICA.

ESPECIFICAÇÃO	VALOR EM R$ NO EXERCÍCIO DE 2018	VALOR EM R$ NO EXERCÍCIO DE 2019	VALOR EM R$ NO EXERCÍCIO DE 2020	VALOR EM R$ NO EXERCÍCIO DE 2021
1. Atividade estabelecida de Indústria, Comércio e de Prestação de Serviços:				
1.01. Até 600,00 m² - por m² - anual.	1,50	1,58	1,66	1,74
1.02. Acima de 600,01 m² - anual.	1.000,00	1.050,00	1.102,50	1.157,63
2. Atividade não estabelecida de:				
2.01 Profissional Autônomo - anual.	150,00	157,50	165,38	173,65
2.02 Profissional Liberal - anual.	150,00	157,50	165,38	173,65
3. Serviços de transporte de cargas:				
3.01 Escritório da transportadora - por m² - anual.	1,50	1,58	1,66	1,74
4. Transporte de passageiros:				
4.01 Escritório de venda de passagens - por m² - anual.	1,50	1,58	1,66	1,74
4.02. Veículo de Táxi:				
4.02.1 Motocicleta - por unidade - anual.	25,00	26,25	27,56	28,94
4.02.2 Automotor com capacidade de até 05 passageiros - anual.	60,00	63,00	66,15	69,46
4.02.3 Automotor com capacidade acima de 06 passageiros - anual.	150,00	157,50	165,38	173,65
4.03. Veiculo de transporte de escolar:				
4.03.1 Capacidade de até 15 estudantes - por unidade - anual.	80,00	84,00	88,20	92,61
4.03.2 Capacidade acima de 16 estudantes - por unidade - anual.	160,00	168,00	176,40	185,22
5. Outros estabelecimentos ou atividades, não citados na presente tabela:				
5.01. Local utilizado - por m² - anual.	1,50	1,58	1,66	1,74
5.02. Por profissional - anual.	150,00	157,50	165,38	173,65
6. Atividades temporárias, como: Parques de diversões, circos e similares - diário.	50,00	52,50	55,13	57,89

Artigo 26 - A Tabela 02, do Anexo III, da Lei Complementar nº 034/2007, passará a vigorar com a seguinte redação:

TABELA 02
TAXA DE FISCALIZAÇÃO EM HORÁRIO ESPECIAL

DESCRIÇÃO

1. Os estabelecimentos têm o direito a permanecerem abertos aos sábados, no período das 12:00 às 18:00 horas após o recolhimento da TAXA DE FISCALIZAÇÃO EM HORÁRIO ESPECIAL de 50% sobre o valor da Taxa de Fiscalização de Localização, Instalação e Funcionamento de Estabelecimento ou Atividade Econômica.
2. Os estabelecimentos têm o direito a permanecerem abertos aos domingos e feriados, no período das 08:00 às 18:00 horas após o recolhimento da TAXA DE FISCALIZAÇÃO EM HORÁRIO ESPECIAL de 100% sobre o valor da Taxa de Fiscalização de Localização, Instalação e Funcionamento de Estabelecimento ou Atividade Econômica.
3. Os estabelecimentos têm o direito a permanecerem abertos aos sábados, no período das 12:00 às 18:00 horas e aos domingos e feriados, no período das 08:00 às 18:00 após o recolhimento da TAXA DE FISCALIZAÇÃO EM HORÁRIO ESPECIAL de 150% sobre o valor da Taxa de Fiscalização de Localização, Instalação e Funcionamento de Estabelecimento ou Atividade Econômica.

Artigo 27 - A Tabela 03, do Anexo III, da Lei Complementar nº 034/2007, passará a vigorar com a seguinte redação:

TABELA 03
TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE EXERCÍCIO DE ATIVIDADE AMBULANTE, EVENTUAL E FEIRANTE.

ESPECIFICAÇÃO	VALOR EM R$ NO EXERCÍCIO DE 2018		VALOR EM R$ NO EXERCÍCIO DE 2019		VALOR EM R$ NO EXERCÍCIO DE 2020		VALOR EM R$ NO EXERCÍCIO DE 2021	
	VALOR DIÁRIO	VALOR ANUAL	VALOR DIÁRIO	VALOR ANUAL	VALOR DIÁRIO	VALOR ANUAL	VALOR DIÁRIO	VALOR ANUAL
1. Ambulantes residentes comprovadamente no Município:								
1.01 Comercializando produtos produzidos no Município.	20,00	80,00	21,00	84,00	22,05	88,20	23,15	92,61
1.02 Comercializando produtos produzidos fora do Município.	40,00	120,00	42,00	126,00	44,10	132,30	46,31	138,92
2. Ambulantes não residentes no Município comercializando qualquer produto.	130,00	1.000,00	136,50	1.050,00	143,33	1.102,50	150,50	1.157,63

Artigo 28 - A Tabela 04, do Anexo III, da Lei Complementar nº 034/2007, passará a vigorar com a seguinte redação:

TABELA 04
TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE OBRA, INSTALAÇÃO E URBANIZAÇÃO DE ÁREA PARTICULAR.

NATUREZA DA ATIVIDADE	VALOR EM R$ NO EXERCÍCIO DE 2018	VALOR EM R$ NO EXERCÍCIO DE 2019	VALOR EM R$ NO EXERCÍCIO DE 2020	VALOR EM R$ NO EXERCÍCIO DE 2021
1. Analise, aprovação do projeto de construção e concessão do Alvará de Construção - por m² de área construída.	0,55	0,58	0,61	0,64
2. Reformas, reparos e demolições de construções - por m² de área construída.	0,40	0,42	0,44	0,46
3. Desmembramentos e unificação - por m² de área dos lotes.	0,55	0,58	0,61	0,64
4. Loteamentos - por imóvel analisado	0,25	0,26	0,27	0,28
5. Arruamento, desde que não ocorra, simultaneamente, desmembramento ou loteamento - por m² resultante da metragem da área lindeira e profundidade até 40 metros.	0,55	0,58	0,61	0,64
6. Concessão do Habite-se por m² de área construída de:	0,55	0,58	0,61	0,64
7. Quaisquer outras obras não especificadas nesta tabela:				
7.01 por metro linear.	0,40	0,42	0,44	0,46
7.02 por metro quadrado.	0,55	0,58	0,61	0,64

Artigo 29 - A Tabela 05, do Anexo III, da Lei Complementar nº 034/2007, passará a vigorar com a seguinte redação:

TABELA 05
TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE PUBLICIDADE

ESPÉCIE DE PUBLICIDADE	VALOR EM R$ NO EXERCÍCIO DE 2018	VALOR EM R$ NO EXERCÍCIO DE 2019	VALOR EM R$ NO EXERCÍCIO DE 2020	VALOR EM R$ NO EXERCÍCIO DE 2021
1. Publicidade na parte externa dos estabelecimentos ou em outros locais, mediante letreiros e desenhos pintados, pinturas em paredes e muros - por unidade - anual.	50,00	52,50	55,13	57,89
2. Publicidade na parte externa dos estabelecimentos ou em outros locais, feitas com placas, painéis, cartazes, quadros, tabuletas e similares - por unidade - anual.	80,00	84,00	88,20	92,61
3. Publicidade interna e externa, no próprio estabelecimento, com atividade de cinema - por unidade - mensal.	60,00	63,00	69,46	69,46
4. Publicidade com faixas de tecidos, colocados em logradouro público - por unidade - semanal.	25,00	26,25	27,56	28,94
5. Publicidade em veículos, com essa finalidade exclusiva - por veículo - anual.	90,00	94,50	99,23	104,19
6. Publicidade em veículos, utilizados para outras finalidades - por veículo - anual.	80,00	84,00	88,20	92,61
7. Publicidade por meio de projeções de filmes, dispositivos ou similares, em vias e logradouros públicos - por exibição.	180,00	189,00	198,45	208,37
8. Publicidade por meio de alto-falante - por corneta - anual.	230,00	241,50	253,58	266,26
9. Publicidade em teatros, circos, boates e similares - por local - mensal.	80,00	84,00	88,20	92,61
10. Publicidade eventual, por tempo determinado, por meio de alto-falante, corneta, carro de som e similares - semanal.	60,00	63,00	69,46	69,46
11. Publicidade eventual, por tempo determinado, por meio de folhetos ou programas impressos em qualquer material - por circulação de cada milheiro.	110,00	115,50	121,28	127,34
12. Publicidade em brindes - por circulação de cada milheiro.	110,00	115,50	121,28	127,34
13. Publicidade, por tempo determinado, em anúncios de atividades eventuais de diversões públicas, exposições e similares - por unidade - por semana.	110,00	115,50	121,28	127,34

Artigo 30 - A Tabela 06, do Anexo III, da Lei Complementar nº 034/2007, passará a vigorar com a seguinte redação:

TABELA 06
TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE OCUPAÇÃO DE SOLO NAS VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS

ESPAÇO OCUPADO EM ÁREAS, EM VIAS, LOGRADOUROS E PASSEIOS PÚBLICOS, INCLUSIVE NAS FEIRAS E NOS MERCADOS LIVRES, POR:	VALOR EM R$ NO EXERCÍCIO DE 2018	VALOR EM R$ NO EXERCÍCIO DE 2019	VALOR EM R$ NO EXERCÍCIO DE 2020	VALOR EM R$ NO EXERCÍCIO DE 2021
1. Balcões, mercadorias, "trailers", barracas, mesas, tabuleiros e semelhantes, ou como depósito de mercadoria ou estacionamento privativo de veículos, inclusive para fins comerciais, em locais e prazos designados pela Prefeitura por m² - por ano.	9,00	9,45	9,92	10,42
2. Mercadorias nas feiras-livres, com ou sem uso de qualquer móvel ou instalação - por ano.	160,00	168,00	176,40	185,22
3. Todo e qualquer outro item, objeto, material, instalação, etc., não especificado acima por m² - por ano.	10,00	10,50	11,03	11,58
4. Poste padrão da rede de energia elétrica, poste ou similares com utilização da distribuição aérea com ponto de apoio no solo e orelhões da rede de telefonia, e caixa de postagem da ETC. - por unidade - por mês.	18,00	18,90	19,85	20,84
5. Rede de tubulação para fornecimento ou distribuição de água, esgoto, gases, líquidos químicos ou material tóxico - por km - por mês.	18,00	18,90	19,85	20,84

Artigo 31 - A Tabela 07, do Anexo III, da Lei Complementar nº 034/2007, passará a vigorar com a seguinte redação:

TABELA 07

TAXA DE FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA

ESPECIFICAÇÃO	VALOR EM R$ NO EXERCÍCIO DE 2018	VALOR EM R$ NO EXERCÍCIO DE 2019	VALOR EM R$ NO EXERCÍCIO DE 2020	VALOR EM R$ NO EXERCÍCIO DE 2021
1. Local com atividade estabelecida de Indústria, Comércio e de Prestação de Serviços, sujeita a Taxa de Fiscalização Sanitária:				
1.01. Até 600,00 m² - anual.	**100,00**	**105,00**	**110,25**	**115,76**
1.02. Acima de 600,01 m² - anual.	**200,00**	**210,00**	**220,50**	**231,53**
2. Atividade não estabelecida de venda de mercadorias prevista a Taxa de Fiscalização Sanitária - anual.	**50,00**	**52,50**	**55,13**	**57,89**
3. Outros serviços previstos a Taxa de Fiscalização Sanitária:				
3.01 Vistorias em estabelecimentos públicos ou privados, decorrentes de solicitação de interessados;	**30,00**	**31,50**	**33,08**	**34,73**
3.02 Rubricas de livros;	**15,00**	**15,75**	**16,54**	**17,37**
3.03 Termos de responsabilidade técnica;	**30,00**	**31,50**	**33,08**	**34,73**
3.04 Visto em notas fiscais de produtos sujeitos ao controle especial;	**15,00**	**15,75**	**16,54**	**17,37**
3.05 Cadastramento dos estabelecimentos que utilizam produtos de controle especial, bem como os de insumos químicos.	**30,00**	**31,50**	**33,08**	**34,73**
4. ATIVIDADES SUJEITAS A AUTORIZAÇÃO DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA				
4.01. Farmácias, drogarias, revendedores de cosméticos e perfumarias.				
4.02 Indústria de drogas, medicamentos, insumos farmacêuticos, correlatos, cosméticos, produtos de higiene e perfumes, saneantes domissanitários.				
4.03 Dispensários, postos de medicamentos e ervanárias.				
4.04 Distribuidoras de drogas, medicamentos, insumos farmacêuticos, correlatos, cosméticos, produtos de higiene e perfumes, saneantes domissanitários, casas de artigos cirúrgicos e dentários.				
4.05 Depósitos fechados de drogas, medicamentos, insumos farmacêuticos, correlatos, cosméticos, perfumes, produtos de higiene, saneantes domissanitários.				
4.06 Açougues e casa de carnes, avícolas, peixarias e similares.				
4.07 Supermercados e congêneres.				
4.08 Indústria de: alimentos, aditivos, embalagens, gelo, tintas e vernizes para fins alimentícios.				
4.09 Envasadoras de água mineral e potável de mesa.				
4.10 Cozinhas industriais, empacotadoras de alimentos.				
4.11 Sorveterias.				
4.12 Distribuidoras e depósitos de alimentos, bebidas e águas minerais.				
4.13 Restaurantes, churrascarias, rotisseries, pizzarias, padarias, confeitarias e similares.				
4.14 Mercearias e congêneres.				
4.15 Comércio de laticínios e embutidos.				
4.16 Lanchonetes, quiosques, trailers e pastelarias.				
4.17 Comércio de ovos, frutaria, verduras, legumes, quitanda.				
4.18 Bares.				
4.19 Vendedor de lanches e similares ambulantes.				
4.20 Vendedor ambulante com carrinhos ou veículo.				
4.21 Estabelecimentos de assistência médico-ambulatorial, consultório médico.				
4.22 Estabelecimentos de assistência médica de urgência.				
4.23 Estabelecimentos de assistência odontológica, consultórios odontológicos.				
4.24 Laboratórios ou oficina de prótese dentária.				
4.25 Estabelecimentos que utilizam radiação ionizante, inclusive consultórios dentários.				
4.26 Equipamentos de radiologia médica e odontológica.				
4.27 Equipamentos de radioterapia.				
4.28 Conjunto de fontes de radioterapia.				
4.29 Clínicas e similares.				
4.30 Institutos ou clínicas de fisioterapia e de ortopedia.				
4.31 Estabelecimentos de assistência médico-hospitalar, hospitais, maternidades e similares.				
4.32 Unidades nefrológicas (hemodiálise, diálise peritonial ambulatorial contínua, diálise peritonial intermitente e congênere).				
4.33 Serviços ou Institutos de hemoterapia.				
4.34 Bancos de Sangue.				
4.35 Agências transfusionais.				
4.36 Bancos de olhos, órgãos, leite e outras secreções.				
4.37 Estabelecimentos que se destinam ao transporte de pacientes.				
4.38 Clínica médico-veterinária.				
4.39 Casas de repouso e casa de idosos.				
4.40 Laboratório de análises clinica, e profissionais da área, patologia clínica, hematologia clínica, anatomia patológica, citologia.				
4.41 Líquidos cefalorraquidianos e congêneres.				
4.42 Postos de coleta de laboratórios de análises clínicas, patologia clínica, hematologia clínica, anatomia patológica, citologia, líquidos cefalorraquidianos e congêneres.				
4.43 Salão de beleza, cabeleireiro e similares.				
4.44 Pedicuros e manicuros.				
4.45 Estabelecimento de cultura física ou estética, massagistas e similares.				
4.46 Institutos de massagem e tatuagem, ópticas e laboratórios de ópticas.				
4.47 Estabelecimentos que se destinam à prática de esportes.				
4.48 Banhos públicos, saunas, piscinas aberta ao público e similares.				
4.49 Estabelecimentos fabricantes ou comercializadores de inseticidas, parasiticidas e similares.				
4.50 Aplicadoras de produtos saneantes domissanitários.				
4.51 Veterinárias e profissionais da área.				
4.52 Frigorífico e abatedouro.				
4.53 Hotel.				
4.54 Motel.				
4.55 Prestadoras de serviços de esterilização.				

Artigo 32 - A Tabela 08, do Anexo III, da Lei Complementar nº 034/2007, passará a vigorar com a seguinte redação:

TABELA 08
TAXA DE EXPEDIENTE

ESPECIFICAÇÃO	VALOR EM R$ NO EXERCÍCIO DE 2018	VALOR EM R$ NO EXERCÍCIO DE 2019	VALOR EM R$ NO EXERCÍCIO DE 2020	VALOR EM R$ NO EXERCÍCIO DE 2021
1. Taxa de Expediente:				
1.01 Alvará de qualquer natureza, por via.	**15,00**	**15,75**	**16,54**	**17,37**
1.02 Certidões expedidas de qualquer natureza	**35,00**	**36,75**	**38,59**	**40,52**
1.03 Declarações expedidas de qualquer natureza	**35,00**	**36,75**	**38,59**	**40,52**
1.04 Atestados expedidos de qualquer natureza	**35,00**	**36,75**	**38,59**	**40,52**
1.05 Expedição de 2ª. Via de qualquer natureza	**35,00**	**36,75**	**38,59**	**40,52**
1.06 Títulos de qualquer natureza, requeridos ao Município;	**150,00**	**157,50**	**165,38**	**173,65**
1.07 Taxa de Expediente por expedição de qualquer natureza não especificada nos itens anteriores.	**20,00**	**21,00**	**22,05**	**23,15**
2. Taxa de averbação:				

2.01 Por lote ou fração	**35,00**	**36,75**	**38,59**	**40,52**
3. Taxa de Registro no Cadastro de:				
3.01 Marcas de animais - por unidade	**140,00**	**147,00**	**154,35**	**162,07**
3.02 Veículo de categoria aluguel - por unidade	**70,00**	**73,50**	**77,18**	**81,04**
4. Demarcação de lote urbano - por unidade				
a) Por unidade;	**35,00**	**36,75**	**38,59**	**40,52**

Artigo 33 - A Tabela 09, do Anexo III, da Lei Complementar nº 034/2007, passará a vigorar com a seguinte redação:

TABELA 09
TAXA DE SERVIÇOS DIVERSOS

ESPECIFICAÇÃO	VALOR EM R$ NO EXERCÍCIO DE 2018	VALOR EM R$ NO EXERCÍCIO DE 2019	VALOR EM R$ NO EXERCÍCIO DE 2020	VALOR EM R$ NO EXERCÍCIO DE 2021
1. Taxas de Cemitério:				
1.01. Inumação em sepultura rasa:				
1.01.1. Adulto por 05 anos	**50,00**	**52,50**	**55,13**	**57,89**
1.01.2. Infantil por 03 anos	**25,00**	**26,25**	**27,56**	**28,94**
1.02. Inumação em carneira ou jazigo:				
1.02.1. Adulto por 05 anos	**75,00**	**78,75**	**82,69**	**86,82**
1.02.2. Infantil por 03 anos	**35,00**	**36,75**	**38,59**	**40,52**
1.03. Prorrogação de Prazo:				
1.03.1. De sepultura rasa, por 05 anos.	**35,00**	**36,75**	**38,59**	**40,52**
1.03.2. De carneira ou jazigo, por 05 anos.	**75,00**	**78,75**	**82,69**	**86,82**
1.04. Perpetuidade:				
1.04.1. Sepultura rasa, por unidade.	**75,00**	**78,75**	**82,69**	**86,82**
1.04.2. Carneira, por unidade.	**100,00**	**105,00**	**110,25**	**115,76**
1.04.3. Nicho ou jazigo, por unidade.	**120,00**	**126,00**	**132,30**	**138,92**
1.05. Exumação:				
1.05.1. Até 05 anos	**60,00**	**63,00**	**69,46**	**69,46**
1.05.2. Após 05 anos	**35,00**	**36,75**	**38,59**	**40,52**
2. TAXA DIÁRIA DE GUARDA DE ANIMAIS E MERCADORIAS:				
2.01. animais (por unidade)	**20,00**	**21,00**	**22,05**	**23,15**
2.02. mercadorias (por lote)	**35,00**	**36,75**	**38,59**	**40,52**
3. TAXA DE LIBERAÇÃO DE ANIMAIS E MERCADORIAS:				
3.01. animais (por unidade)	**20,00**	**21,00**	**22,05**	**23,15**
3.02. mercadorias (por lote)	**35,00**	**36,75**	**38,59**	**40,52**
4. TAXA DE VEÍCULOS PESADOS, EQUIPAMENTOS, E MÁQUINAS RODOVIÁRIAS NO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO:				
4.01. Caminhão Caçamba, por viagem.	**75,00**	**78,75**	**82,69**	**86,82**
4.02. Caminhão Carroceria para coleta de galhos e entulhos, fora dos prazos pré-determinados pela municipalidade, por viagem.	**50,00**	**52,50**	**55,13**	**57,89**
4.03. Caminhão pipa, por viagem.	**50,00**	**52,50**	**55,13**	**57,89**
4.04. Caminhão fossa, por unidade atendida.	**135,00**	**141,75**	**148,84**	**156,28**
4.05. Pá Carregadeira, por hora de serviço locada.	**130,00**	**136,50**	**143,33**	**150,50**
4.06. Retroescavadeira, por hora de serviço locada.	**130,00**	**136,50**	**143,33**	**150,50**
4.07. Rolo Compactador, por hora de serviço locada.	**130,00**	**136,50**	**143,33**	**150,50**
4.08. Caçamba Estacionária Poliguindaste 03 m³ (três metros cúbicos), por viagem.	**50,00**	**52,50**	**55,13**	**57,89**
5. TAXA DE VEÍCULOS PESADOS, EQUIPAMENTOS, MÁQUINAS RODOVIÁRIAS E/OU AGRÍCOLAS, IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS NA ÁREA RURAL DO MUNICÍPIO:				
5.01. Caminhão Caçamba, por hora de serviço locada.	**125,00**	**131,25**	**137,81**	**144,70**
5.02. Caminhão Carroceria, por hora de serviço locada.	**100,00**	**105,00**	**110,25**	**115,76**
5.03. Caminhão fossa, por unidade atendida.	**135,00**	**141,75**	**148,84**	**156,28**
5.04. Caminhão pipa, por hora de serviço locada.	**100,00**	**105,00**	**110,25**	**115,76**
5.05. Motoniveladora, por hora de serviço locada.	**130,00**	**136,50**	**143,33**	**150,50**
5.06. Pá Carregadeira, por hora de serviço locada.	**130,00**	**136,50**	**143,33**	**150,50**
5.07. Retroescavadeira, por hora de serviço locada.	**130,00**	**136,50**	**143,33**	**150,50**
5.08. Trator agrícola, por hora de serviço locada.	**100,00**	**105,00**	**110,25**	**115,76**
5.09. Rolo Compactador, por hora de serviço locada.	**130,00**	**136,50**	**143,33**	**150,50**
5.10. Calcareadeira, Lâmina traseira, terraceador 14 discos, carretas 4 rodas, subsolador, pulverizador, cultivador com caixa de adubo, e outros equipamentos correlatos, por dia.	**80,00**	**84,00**	**88,20**	**92,61**
6. TAXA DE LOCAÇÃO DE BENS IMÓVEIS DO MUNICÍPIO:				
6.01. Bem imóvel para realização de eventos particulares com fins lucrativos, por dia locado, devendo o locatário, mediante contrato, responsabilizar-se pela limpeza e eventuais danos causados no bem.	**1.600,00**	**1.680,00**	**1.764,00**	**1.852,00**
6.02. Bem imóvel para realização de festas particulares sem fins lucrativos, por dia local, devendo o locatário, mediante contrato, responsabilizar-se pela limpeza e eventuais danos causados no bem.	**980,00**	**1.029,00**	**1.080,00**	**1.135,00**

Artigo 34 - Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2018, revogadas as disposições em contrário, em especial as Leis Complementares 011/2010, 015/2011, 018/2011, 035/2014 e 044/2015.

Sete Quedas-MS, 26 de setembro de 2017.

FRANCISCO PIROLI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Julio Francisco Janeiro Negrello
Código Identificador:874745EB

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI COMPLEMENTAR Nº 052/2017

"Dispõe sobre a Planta Genérica de Valores - PGV do Município de Sete Quedas, Estado de Mato Grosso do Sul, e dá outras providências".

FRANCISCO PIROLI, Prefeito Municipal de Sete Quedas, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

Faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu, SANCIONO a seguinte LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º - Esta Lei institui a Planta Genérica de Valores - PGV do município de Sete Quedas, para fins de definição dos valores venais dos imóveis urbanos, base de cálculo para lançamento e arrecadação de impostos imobiliários, tais como o Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbano-IPTU e o Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis e de direitos a eles relativos-ITBI de imóveis urbanos e rurais, para os exercícios de 2018, 2019, 2020 e 2021.

Parágrafo único. A partir do exercício de 2022, não dispondo Lei Complementar de forma contrária, a base de cálulo amento Verbal Luiz Valles da Silvae Sete Quedas possa concluir suas obras pelo melhor atender seus associculo para lançamento e arrecadação de impostos descritos na caput deste artigo, serão atualizados pelo IPCA acumulado do último exercício.

Art. 2º - Para fins de cálculo dos valores venais de **TERRENOS URBANOS** no município de Sete Quedas, divide-se em 04 (quatro) setores de cálculo, discriminados na tabela a seguir:

SETOR	VALOR DO M² EM R$ NO EXERCÍCIO DE 2018	VALOR DO M² EM R$ NO EXERCÍCIO DE 2019	VALOR DO M² EM R$ NO EXERCÍCIO DE 2020	VALOR DO M² EM R$ NO EXERCÍCIO DE 2021
01	**77,00**	**79,31**	**81,68**	**84,13**
02	**55,00**	**56,65**	**58,34**	**60,09**
03	**25,00**	**35,00**	**45,00**	**48,00**
04	**10,00**	**15,00**	**20,00**	**24,00**

Art. 3º - Os valores venais dos imóveis urbanos não edificados, base de cálculo para lançamento e arrecadação do Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis e de direitos a eles relativos-ITBI, serão acrescidos de 100% (cem por cento).

Art. 4º - Para fins de cálculo dos valores venais de edificações, ficam as mesmas subdivididas em 05 (cinco) padrões cujos valores são discriminados nas tabelas a seguir:

PARA EDIFICAÇÕES EM ALVENARIA:

PADRÃO	VALOR DO M² EM R$ NO EXERCÍCIO DE 2018	VALOR DO M² EM R$ NO EXERCÍCIO DE 2019	VALOR DO M² EM R$ NO EXERCÍCIO DE 2020	VALOR DO M² EM R$ NO EXERCÍCIO DE 2021
FINO	**97,00**	**99,91**	**102,90**	**105,99**
BOM	**77,00**	**79,31**	**81,68**	**84,13**
MÉDIO	**58,00**	**59,74**	**61,53**	**63,37**
POPULAR	**39,00**	**40,17**	**41,37**	**42,61**
MODESTO	**20,00**	**20,60**	**21,21**	**21,85**

PARA EDIFICAÇÕES EM ALVENARIA E MADEIRA:

PADRÃO	VALOR DO M² EM R$ NO EXERCÍCIO DE 2018	VALOR DO M² EM R$ NO EXERCÍCIO DE 2019	VALOR DO M² EM R$ NO EXERCÍCIO DE 2020	VALOR DO M² EM R$ NO EXERCÍCIO DE 2021
FINO	**87,00**	**89,61**	**92,29**	**95,06**
BOM	**68,00**	**70,04**	**72,14**	**74,30**
MÉDIO	**48,00**	**49,44**	**50,92**	**52,45**
POPULAR	**35,00**	**36,05**	**37,13**	**38,24**
MODESTO	**18,00**	**18,54**	**19,10**	**19,67**

PARA EDIFICAÇÕES EM MADEIRA:

PADRÃO	VALOR DO M² EM R$ NO EXERCÍCIO DE 2018	VALOR DO M² EM R$ NO EXERCÍCIO DE 2019	VALOR DO M² EM R$ NO EXERCÍCIO DE 2020	VALOR DO M² EM R$ NO EXERCÍCIO DE 2021
FINO	**77,00**	**79,31**	**81,68**	**84,13**
BOM	**58,00**	**59,74**	**61,53**	**63,37**
MÉDIO	**36,00**	**37,08**	**38,19**	**39,34**
POPULAR	**31,00**	**31,93**	**32,89**	**33,88**
MODESTO	**16,00**	**16,48**	**16,97**	**17,48**

Art. 5º - Para efeito de correção dos valores venais de terrenos e edificações, ficam instituídos os fatores de correção discriminados a seguir:

I - FATOR DE PEDOLOGIA:

ESPECIFICAÇÃO	FATOR
1- NORMAL	**1,0**
2- ARENOSO	**0,9**
3- ROCHOSO	**0,8**
4- ALAGADO	**0,7**

II - FATOR DE TOPOGRAFIA:

ESPECIFICAÇÃO	**FATOR**
1- PLANO	**1,0**
2- ACLIVE	**0,9**
3- DECLIVE	**0,8**
4- IRREGULAR	**0,7**

III - FATOR DE SITUAÇÃO:

ESPECIFICAÇÃO	FATOR
1- ESQUINA / DUAS FRENTES	**1,0**
2- UMA FRENTE	**0,9**
3- ENCRAVADO	**0,8**
4- VILA	**0,7**

IV - TABELA DE PONTOS POR FATORES:

SITUAÇÃO		**ESTRUTURA**		**COBERTURA**		**PISO**	
1- ISOLADA	**05**	1- METÁLICA	**16**	1- LAJE	**10**	1- MATERIAL ESPECIAL	**10**
2- CONJUGADA	**03**	2- CONCRETO	**15**	2- TELHA	**08**	2- TACO	**06**
3- GEMINADA	**01**	3- ALVENARIA	**10**	3- CIMENTO AMIANTO	**05**	3- LADRILHO/CIMENTO	**02**
4- SUPERPOSTA	**00**	4- MADEIRA	**05**	4- PALHA	**00**	4- CHÃO BATIDO	**00**
FORRO		**ELEVAÇÕES**		**REVESTIMENTO INTERNO**		**REVESTIMENTO EXTERNO**	
1- LAJE	**06**	1- ALVENARIA	**06**	1- MATERIAL ESPECIAL	**10**	1- MATERIAL ESPECIAL	**10**
2- ESTUQUE	**04**	2- MISTA	**05**	2- PINTURA	**07**	2- PINTURA	**07**
3- MADEIRA	**03**	3- CONCRETO	**04**	3- REBOCO	**03**	3- REBOCO	**03**
4- SEM FORRO	**00**	4- MADEIRA	**03**	4- SEM	**00**	4- SEM	**00**
BANHEIRO		**INSTALAÇÃO ELÉTRICA**		**INSTALAÇÃO HIDRÁULICA**		**FOSSA**	
1- INTERNO	**08**	1- EMBUTIDA	**07**	1- EMBUTIDA	**07**	1- SÉPTICA	**05**
2- EXTERNO	**04**	2- APARENTE	**03**	2- APARENTE	**03**	2- NEGRA	**02**
3- SEM	**00**	3- SEM	**00**	3- SEM	**00**	3- INEXISTENTE	**00**

V - TABELA DE CLASSIFICAÇÃO DE PONTOS:

PONTOS	CATEGORIA
86 - 100	FINO
76 - 85	**BOM**
60 - 75	**MÉDIO**
41 - 59	**POPULAR**
01 - 40	**MODESTO**

VI - FATOR DE DEPRECIAÇÃO - ESTADO DE CONSERVAÇÃO:

ANOS	EXCELENTE	BOM	REGULAR	MAU
ATÉ 05	**1,00**	**0,95**	**0,90**	**0,85**
DE 6 A 10	**0,90**	**0,85**	**0,80**	**0,75**
DE 11 A 30	**0,80**	**0,75**	**0,70**	**0,65**
DE 31 EM DIANTE	**0,70**	**0,65**	**0,60**	**0,55**

Art. 6º - A delimitação dos setores prevista no artigo 2º encontra-se na Relação de Delimitação de Setores no Anexo I, parte integrante desta Lei.

Art. 7º - Para fins de cálculo dos valores venais do Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis e de direitos a eles relativos-ITBI, dos imóveis localizados na **ZONA RURAL** do município de Sete Quedas, divide-se 03 (três) setores de cálculo, discriminados a seguir:

I - TABELA PARA CÁLCULO DO VALOR VENAL DE IMÓVEL RURAL:

SETOR	IDENTIFICAÇÃO	VALOR DO HECTARE EM R$ NO EXERCÍCIO DE 2018	VALOR DO HECTARE EM R$ NO EXERCÍCIO DE 2019	VALOR DO HECTARE EM R$ NO EXERCÍCIO DE 2020	VALOR DO HECTARE EM R$ NO EXERCÍCIO DE 2021
01	Imóveis rurais compreendidos na Gleba 01 - 1º de Outubro	**6.173,41**	**6.358,61**	**6.549,37**	**6.745,85**
02	Imóveis rurais compreendidos na Gleba 02 - Moroti	**10.622,72**	**10.941,40**	**11.269,64**	**11.607,73**
03	Imóveis rurais compreendidos na Gleba 03 - Pirajuí	**6.799,10**	**7.003,07**	**7.213,16**	**7.429,55**

II - TABELA DO PERCENTUAL DAS BENFEITORIAS:

ÁREA DO IMÓVEL	PERCENTUAL ACRESCENTADO
Até 50,0000 hectares	**15%**
De 50,0001 a 300,0000 hectares	**10%**
Acima 300,0001 hectares	**5%**

Parágrafo único - Aos valores venais dos imóveis rurais, base de cálculo para lançamento e arrecadação de Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis e de direitos a eles relativos, considerando que o município de Sete Quedas-MS foi um projeto de Colonização do INCRA, e, que para o mesmo órgão não existe área contínua sem benfeitorias neste município, será acrescido um percentual das benfeitorias proporcionais ao tamanho da área de terra do imóvel, conforme a tabela supra.

Art. 8º - Para fins exclusivamente de recolhimento do Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis e de direitos a eles relativos-ITBI, incidente sobre o Registro de Título Definitivo de Domínio Pleno expedido pelo INCRA ou outro órgão governamental, fica estabelecido o valor referencial de 10 (dez) Taxas de Expediente prevista no Código Tributário, para cada registro independente da avaliação do bem imóvel.

Art. 9º - A delimitação dos setores rurais encontra-se no Mapa Cadastral Rural do Município constante no Anexo II, parte integrante desta Lei.

Art. 10 - Fica o Executivo Municipal autorizado a atualizar os valores constantes da Planta Genérica de Valores anualmente, mediante a aplicação do índice oficial de atualização monetária, conforme o artigo 561 da Lei Complementar nº 034/2007 de 27/09/2007.

Art. 11 - Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2018, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Complementar nº 034/2014.

Sete Quedas-MS, 26 de setembro de 2017.

FRANCISCO PIROLI
Prefeito Municipal

ANEXO I DA LEI COMPLEMENTAR Nº 052/2017

DELIMITAÇÃO DE SETORES DE IMÓVEIS URBANOS PARA IPTU E ITBI.

SETOR	QUADRA	LOTE	LOGRADOURO	IDENTIFICAÇÃO DO LOCAL	PERÍMETRO URBANO
01	001	001	RUA 13 DE MAIO	CENTRO	ZONA URB. SEDE
01	001	002	RUA 13 DE MAIO	CENTRO	ZONA URB. SEDE
01	001	003	AV. DOM PEDRO II	CENTRO	ZONA URB. SEDE
01	001	004	AV. DOM PEDRO II	CENTRO	ZONA URB. SEDE
01	001	005	AV. DOM PEDRO II	CENTRO	ZONA URB. SEDE
01	001	006	AV. DOM PEDRO II	CENTRO	ZONA URB. SEDE
01	001	007	AV. DOM PEDRO II	CENTRO	ZONA URB. SEDE
01	001	008	RUA DOM AQUINO	CENTRO	ZONA URB. SEDE
01	001	009	RUA DOM AQUINO	CENTRO	ZONA URB. SEDE
01	001	010	RUA GETÚLIO VARGAS	CENTRO	ZONA URB. SEDE
01	001	011	RUA GETÚLIO VARGAS	CENTRO	ZONA URB. SEDE
01	001	012	RUA GETÚLIO VARGAS	CENTRO	ZONA URB. SEDE
01	001	013	RUA GETÚLIO VARGAS	CENTRO	ZONA URB. SEDE
01	001	014	RUA GETÚLIO VARGAS	CENTRO	ZONA URB. SEDE
01	001	015	RUA GETÚLIO VARGAS	CENTRO	ZONA URB. SEDE
01	001	016	RUA 13 DE MAIO	CENTRO	ZONA URB. SEDE
01	001	017	RUA 13 DE MAIO	CENTRO	ZONA URB. SEDE
01	002	001	AV. DOM PEDRO II	CENTRO	ZONA URB. SEDE
01	003	001	AV. DOM PEDRO II	CENTRO	ZONA URB. SEDE
01	003	002	AV. DOM PEDRO II	CENTRO	ZONA URB. SEDE
01	003	003	AV. DOM PEDRO II	CENTRO	ZONA URB. SEDE
01	003	004	AV. DOM PEDRO II	CENTRO	ZONA URB. SEDE
01	003	005	AV. DOM PEDRO II	CENTRO	ZONA URB. SEDE
01	003	006	AV. DOM PEDRO II	CENTRO	ZONA URB. SEDE
01	003	007	RUA OLAVO BILAC	CENTRO	ZONA URB. SEDE
01	003	008	RUA OLAVO BILAC	CENTRO	ZONA URB. SEDE
01	003	009-A	RUA GETÚLIO VARGAS	CENTRO	ZONA URB. SEDE
01	003	009-B	RUA OLAVO BILAC	CENTRO	ZONA URB. SEDE
01	003	010	RUA GETÚLIO VARGAS	CENTRO	ZONA URB. SEDE
01	003	011	RUA GETÚLIO VARGAS	CENTRO	ZONA URB. SEDE
01	003	012	RUA GETÚLIO VARGAS	CENTRO	ZONA URB. SEDE
01	003	013	RUA GETÚLIO VARGAS	CENTRO	ZONA URB. SEDE
01	003	014	RUA GETÚLIO VARGAS	CENTRO	ZONA URB. SEDE
01	003	015	RUA XV DE NOVEMBRO	CENTRO	ZONA URB. SEDE
01	003	016	RUA XV DE NOVEMBRO	CENTRO	ZONA URB. SEDE
01	004	001	RUA OLAVO BILAC	CENTRO	ZONA URB. SEDE
01	004	002	AV. DOM PEDRO II	CENTRO	ZONA URB. SEDE
01	004	003	AV. DOM PEDRO II	CENTRO	ZONA URB. SEDE
01	004	004	AV. DOM PEDRO II	CENTRO	ZONA URB. SEDE
01	004	005	AV. DOM PEDRO II	CENTRO	ZONA URB. SEDE
01	004	006	RUA OSVALDO CRUZ	CENTRO	ZONA URB. SEDE
01	004	007	RUA OSVALDO CRUZ	CENTRO	ZONA URB. SEDE
01	004	008	RUA OSVALDO CRUZ	CENTRO	ZONA URB. SEDE
01	004	009-A	RUA OSVALDO CRUZ	CENTRO	ZONA URB. SEDE
01	004	009-B	RUA OSVALDO CRUZ	CENTRO	ZONA URB. SEDE
01	004	010	RUA GETÚLIO VARGAS	CENTRO	ZONA URB. SEDE
01	004	011	RUA GETÚLIO VARGAS	CENTRO	ZONA URB. SEDE
01	004	012	RUA GETÚLIO VARGAS	CENTRO	ZONA URB. SEDE
01	004	013	RUA GETÚLIO VARGAS	CENTRO	ZONA URB. SEDE
01	004	014	RUA GETÚLIO VARGAS	CENTRO	ZONA URB. SEDE
01	004	015	RUA OLAVO BILAC	CENTRO	ZONA URB. SEDE
01	004	016	RUA OLAVO BILAC	CENTRO	ZONA URB. SEDE
01	005	001-A	RUA OSVALDO CRUZ	CENTRO	ZONA URB. SEDE
01	005	001-B	RUA OSVALDO CRUZ	CENTRO	ZONA URB. SEDE
01	005	002	AV. DOM PEDRO II	CENTRO	ZONA URB. SEDE
01	005	003	AV. DOM PEDRO II	CENTRO	ZONA URB. SEDE
01	005	004	AV. DOM PEDRO II	CENTRO	ZONA URB. SEDE
01	005	005	AV. DOM PEDRO II	CENTRO	ZONA URB. SEDE
01	005	006-A	TRAV. TERENOS	CENTRO	ZONA URB. SEDE
01	005	006-B	TRAV. TERENOS	CENTRO	ZONA URB. SEDE
01	005	007	TRAV. TERENOS	CENTRO	ZONA URB. SEDE
01	005	008	TRAV. TERENOS	CENTRO	ZONA URB. SEDE
01	005	009	RUA GETÚLIO VARGAS	CENTRO	ZONA URB. SEDE
01	005	009-A	TRAV. TERENOS	CENTRO	ZONA URB. SEDE
01	005	010	RUA GETÚLIO VARGAS	CENTRO	ZONA URB. SEDE
01	005	010-A	RUA GETÚLIO VARGAS	CENTRO	ZONA URB. SEDE
01	005	011	RUA GETÚLIO VARGAS	CENTRO	ZONA URB. SEDE
01	005	012	RUA GETÚLIO VARGAS	CENTRO	ZONA URB. SEDE
01	005	013	RUA GETÚLIO VARGAS	CENTRO	ZONA URB. SEDE
01	005	014-A	RUA OSVALDO CRUZ	CENTRO	ZONA URB. SEDE
01	005	014-B	RUA GETÚLIO VARGAS	CENTRO	ZONA URB. SEDE
01	005	015	RUA OSVALDO CRUZ	CENTRO	ZONA URB. SEDE
01	005	016	RUA OSVALDO CRUZ	CENTRO	ZONA URB. SEDE
01	006	001	TRAV. TERENOS	CENTRO	ZONA URB. SEDE
01	006	002	AV. DOM PEDRO II	CENTRO	ZONA URB. SEDE
01	006	003	AV. DOM PEDRO II	CENTRO	ZONA URB. SEDE
01	006	004	AV. DOM PEDRO II	CENTRO	ZONA URB. SEDE
01	006	005	AV. DOM PEDRO II	CENTRO	ZONA URB. SEDE
01	006	006	RUA CASTRO ALVES	CENTRO	ZONA URB. SEDE

01	006	006-A	RUA CASTRO ALVES	CENTRO	ZONA URB. SEDE
01	006	007	RUA CASTRO ALVES	CENTRO	ZONA URB. SEDE
01	006	008	RUA CASTRO ALVES	CENTRO	ZONA URB. SEDE
01	006	009	RUA GETÚLIO VARGAS	CENTRO	ZONA URB. SEDE
01	006	010	RUA GETÚLIO VARGAS	CENTRO	ZONA URB. SEDE
01	006	010-A	RUA GETÚLIO VARGAS	CENTRO	ZONA URB. SEDE
01	006	011	RUA GETÚLIO VARGAS	CENTRO	ZONA URB. SEDE
01	006	012	RUA GETÚLIO VARGAS	CENTRO	ZONA URB. SEDE
01	006	013	RUA GETÚLIO VARGAS	CENTRO	ZONA URB. SEDE
01	006	014	RUA GETÚLIO VARGAS	CENTRO	ZONA URB. SEDE
01	006	015	TRAV. TERENOS	CENTRO	ZONA URB. SEDE
01	006	016	TRAV. TERENOS	CENTRO	ZONA URB. SEDE
01	007	001	RUA 13 DE MAIO	CENTRO	ZONA URB. SEDE
01	008	001	RUA DOM AQUINO	CENTRO	ZONA URB. SEDE
01	008	002	RUA GETÚLIO VARGAS	CENTRO	ZONA URB. SEDE
01	008	003	RUA GETÚLIO VARGAS	CENTRO	ZONA URB. SEDE
01	008	004	RUA GETÚLIO VARGAS	CENTRO	ZONA URB. SEDE
01	008	005	RUA GETÚLIO VARGAS	CENTRO	ZONA URB. SEDE
01	008	006	RUA GETÚLIO VARGAS	CENTRO	ZONA URB. SEDE
01	008	007	RUA XV DE NOVEMBRO	CENTRO	ZONA URB. SEDE
01	008	008	RUA XV DE NOVEMBRO	CENTRO	ZONA URB. SEDE
01	008	009	RUA ÉRICO VERÍSSIMO	CENTRO	ZONA URB. SEDE
01	008	010	RUA ÉRICO VERÍSSIMO	CENTRO	ZONA URB. SEDE
01	008	011	RUA ÉRICO VERÍSSIMO	CENTRO	ZONA URB. SEDE
01	008	012	RUA ÉRICO VERÍSSIMO	CENTRO	ZONA URB. SEDE
01	008	013	RUA ÉRICO VERÍSSIMO	CENTRO	ZONA URB. SEDE
01	008	014	RUA ÉRICO VERÍSSIMO	CENTRO	ZONA URB. SEDE
01	008	014-A	RUA DOM AQUINO	CENTRO	ZONA URB. SEDE
01	008	015	RUA DOM AQUINO	CENTRO	ZONA URB. SEDE
01	008	016	RUA DOM AQUINO	CENTRO	ZONA URB. SEDE
01	009	001	RUA XV DE NOVEMBRO	CENTRO	ZONA URB. SEDE
01	009	002	RUA GETÚLIO VARGAS	CENTRO	ZONA URB. SEDE
01	009	003	RUA GETÚLIO VARGAS	CENTRO	ZONA URB. SEDE
01	009	004	RUA GETÚLIO VARGAS	CENTRO	ZONA URB. SEDE
01	009	005	RUA GETÚLIO VARGAS	CENTRO	ZONA URB. SEDE
01	009	006-A	RUA GETÚLIO VARGAS	CENTRO	ZONA URB. SEDE
01	009	006-B	RUA OLAVO BILAC	CENTRO	ZONA URB. SEDE
01	009	007	RUA OLAVO BILAC	CENTRO	ZONA URB. SEDE
01	009	008	RUA OLAVO BILAC	CENTRO	ZONA URB. SEDE
01	009	009	RUA ÉRICO VERÍSSIMO	CENTRO	ZONA URB. SEDE
01	009	010	RUA ÉRICO VERÍSSIMO	CENTRO	ZONA URB. SEDE
01	009	011	RUA ÉRICO VERÍSSIMO	CENTRO	ZONA URB. SEDE
01	009	012	RUA ÉRICO VERÍSSIMO	CENTRO	ZONA URB. SEDE
01	009	013	RUA ÉRICO VERÍSSIMO	CENTRO	ZONA URB. SEDE
01	009	014	RUA ÉRICO VERÍSSIMO	CENTRO	ZONA URB. SEDE
01	009	015	RUA XV DE NOVEMBRO	CENTRO	ZONA URB. SEDE
01	009	016	RUA XV DE NOVEMBRO	CENTRO	ZONA URB. SEDE
01	010	001	RUA OLAVO BILAC	CENTRO	ZONA URB. SEDE
01	010	002	RUA GETÚLIO VARGAS	CENTRO	ZONA URB. SEDE
01	010	003	RUA GETÚLIO VARGAS	CENTRO	ZONA URB. SEDE
01	010	004	RUA GETÚLIO VARGAS	CENTRO	ZONA URB. SEDE
01	010	005	RUA GETÚLIO VARGAS	CENTRO	ZONA URB. SEDE
01	010	006	RUA GETÚLIO VARGAS	CENTRO	ZONA URB. SEDE
01	010	007	RUA OSVALDO CRUZ	CENTRO	ZONA URB. SEDE
01	010	008	RUA OSVALDO CRUZ	CENTRO	ZONA URB. SEDE
01	010	009-A	RUA ÉRICO VERÍSSIMO	CENTRO	ZONA URB. SEDE
01	010	009-B	RUA OSVALDO CRUZ	CENTRO	ZONA URB. SEDE
01	010	010	RUA ÉRICO VERÍSSIMO	CENTRO	ZONA URB. SEDE
01	010	011	RUA ÉRICO VERÍSSIMO	CENTRO	ZONA URB. SEDE
01	010	012	RUA ÉRICO VERÍSSIMO	CENTRO	ZONA URB. SEDE
01	010	013	RUA ÉRICO VERÍSSIMO	CENTRO	ZONA URB. SEDE
01	010	014	RUA ÉRICO VERÍSSIMO	CENTRO	ZONA URB. SEDE
01	010	015	RUA OLAVO BILAC	CENTRO	ZONA URB. SEDE
01	010	016	RUA OLAVO BILAC	CENTRO	ZONA URB. SEDE
01	011	001	RUA GETÚLIO VARGAS	CENTRO	ZONA URB. SEDE
01	011	002	RUA GETÚLIO VARGAS	CENTRO	ZONA URB. SEDE
01	011	003	RUA GETÚLIO VARGAS	CENTRO	ZONA URB. SEDE
01	011	004	RUA GETÚLIO VARGAS	CENTRO	ZONA URB. SEDE
01	011	005	RUA GETÚLIO VARGAS	CENTRO	ZONA URB. SEDE
01	011	006-A	TRAV. TERENOS	CENTRO	ZONA URB. SEDE
01	011	006-B	TRAV. TERENOS	CENTRO	ZONA URB. SEDE
01	011	007	TRAV. TERENOS	CENTRO	ZONA URB. SEDE
01	011	008	TRAV. TERENOS	CENTRO	ZONA URB. SEDE
01	011	009	RUA ÉRICO VERÍSSIMO	CENTRO	ZONA URB. SEDE
01	011	010	RUA ÉRICO VERÍSSIMO	CENTRO	ZONA URB. SEDE
01	011	011	RUA ÉRICO VERÍSSIMO	CENTRO	ZONA URB. SEDE
01	011	012	RUA ÉRICO VERÍSSIMO	CENTRO	ZONA URB. SEDE
01	011	013	RUA ÉRICO VERÍSSIMO	CENTRO	ZONA URB. SEDE
01	011	014	RUA ÉRICO VERÍSSIMO	CENTRO	ZONA URB. SEDE
01	011	015	RUA OSVALDO CRUZ	CENTRO	ZONA URB. SEDE
01	011	016	RUA OSVALDO CRUZ	CENTRO	ZONA URB. SEDE
01	012	001	TRAV. TERENOS	CENTRO	ZONA URB. SEDE
01	012	002	RUA GETÚLIO VARGAS	CENTRO	ZONA URB. SEDE
01	012	003	RUA GETÚLIO VARGAS	CENTRO	ZONA URB. SEDE
01	012	004	RUA GETÚLIO VARGAS	CENTRO	ZONA URB. SEDE
01	012	005	RUA GETÚLIO VARGAS	CENTRO	ZONA URB. SEDE
01	012	006-A	RUA CASTRO ALVES	CENTRO	ZONA URB. SEDE
01	012	006-B	RUA CASTRO ALVES	CENTRO	ZONA URB. SEDE
01	012	007	RUA CASTRO ALVES	CENTRO	ZONA URB. SEDE

01	012	008	RUA CASTRO ALVES	CENTRO	ZONA URB. SEDE
01	012	009	RUA ÉRICO VERÍSSIMO	CENTRO	ZONA URB. SEDE
01	012	010	RUA ÉRICO VERÍSSIMO	CENTRO	ZONA URB. SEDE
01	012	011	RUA ÉRICO VERÍSSIMO	CENTRO	ZONA URB. SEDE
01	012	012	RUA ÉRICO VERÍSSIMO	CENTRO	ZONA URB. SEDE
01	012	013	RUA ÉRICO VERÍSSIMO	CENTRO	ZONA URB. SEDE
01	012	014	RUA ÉRICO VERÍSSIMO	CENTRO	ZONA URB. SEDE
01	012	015	TRAV. TERENOS	CENTRO	ZONA URB. SEDE
01	012	016	TRAV. TERENOS	CENTRO	ZONA URB. SEDE
01	013	001-A	RUA 13 DE MAIO	CENTRO	ZONA URB. SEDE
01	013	001-B	RUA 13 DE MAIO	CENTRO	ZONA URB. SEDE
01	013	002	RUA ÉRICO VERÍSSIMO	CENTRO	ZONA URB. SEDE
01	013	003	RUA ÉRICO VERÍSSIMO	CENTRO	ZONA URB. SEDE
01	013	004	RUA ÉRICO VERÍSSIMO	CENTRO	ZONA URB. SEDE
01	013	005	RUA ÉRICO VERÍSSIMO	CENTRO	ZONA URB. SEDE
01	013	006	RUA ÉRICO VERÍSSIMO	CENTRO	ZONA URB. SEDE
01	013	006-1	RUA DOM AQUINO	CENTRO	ZONA URB. SEDE
01	013	007	RUA DOM AQUINO	CENTRO	ZONA URB. SEDE
01	013	008	RUA DOM AQUINO	CENTRO	ZONA URB. SEDE
01	013	009	RUI BARBOSA	CENTRO	ZONA URB. SEDE
01	013	009-A	RUI BARBOSA	CENTRO	ZONA URB. SEDE
01	013	009-B	RUI BARBOSA	CENTRO	ZONA URB. SEDE
01	013	009-C	RUI BARBOSA	CENTRO	ZONA URB. SEDE
01	013	010	RUI BARBOSA	CENTRO	ZONA URB. SEDE
01	013	011	RUI BARBOSA	CENTRO	ZONA URB. SEDE
01	013	012	RUI BARBOSA	CENTRO	ZONA URB. SEDE
01	013	013	RUA 13 DE MAIO	CENTRO	ZONA URB. SEDE
01	013	014	RUA 13 DE MAIO	CENTRO	ZONA URB. SEDE
01	014	001	RUA ÉRICO VERÍSSIMO	CENTRO	ZONA URB. SEDE
01	014	002	RUA ÉRICO VERÍSSIMO	CENTRO	ZONA URB. SEDE
01	014	003	RUA ÉRICO VERÍSSIMO	CENTRO	ZONA URB. SEDE
01	014	004	RUA ÉRICO VERÍSSIMO	CENTRO	ZONA URB. SEDE
01	014	005	RUA ÉRICO VERÍSSIMO	CENTRO	ZONA URB. SEDE
01	014	006-A	RUA XV DE NOVEMBRO	CENTRO	ZONA URB. SEDE
01	014	006-B	RUA XV DE NOVEMBRO	CENTRO	ZONA URB. SEDE
01	014	007	RUA XV DE NOVEMBRO	CENTRO	ZONA URB. SEDE
01	014	008	RUA XV DE NOVEMBRO	CENTRO	ZONA URB. SEDE
01	014	009	RUI BARBOSA	CENTRO	ZONA URB. SEDE
01	014	010	RUI BARBOSA	CENTRO	ZONA URB. SEDE
01	014	011	RUI BARBOSA	CENTRO	ZONA URB. SEDE
01	014	012	RUI BARBOSA	CENTRO	ZONA URB. SEDE
01	014	013	RUI BARBOSA	CENTRO	ZONA URB. SEDE
01	014	014	RUI BARBOSA	CENTRO	ZONA URB. SEDE
01	014	015	RUA DOM AQUINO	CENTRO	ZONA URB. SEDE
01	014	016	RUA DOM AQUINO	CENTRO	ZONA URB. SEDE
01	015	001	RUA OLAVO BILAC	CENTRO	ZONA URB. SEDE
01	015	002	RUA ÉRICO VERÍSSIMO	CENTRO	ZONA URB. SEDE
01	015	003	RUA ÉRICO VERÍSSIMO	CENTRO	ZONA URB. SEDE
01	015	004	RUA ÉRICO VERÍSSIMO	CENTRO	ZONA URB. SEDE
01	015	005	RUA ÉRICO VERÍSSIMO	CENTRO	ZONA URB. SEDE
01	015	006	RUA OSVALDO CRUZ	CENTRO	ZONA URB. SEDE
01	015	007	RUA OSVALDO CRUZ	CENTRO	ZONA URB. SEDE
01	015	008	RUA OSVALDO CRUZ	CENTRO	ZONA URB. SEDE
01	015	009	RUA OSVALDO CRUZ	CENTRO	ZONA URB. SEDE
01	015	009-A	RUI BARBOSA	CENTRO	ZONA URB. SEDE
01	015	010	RUI BARBOSA	CENTRO	ZONA URB. SEDE
01	015	011	RUI BARBOSA	CENTRO	ZONA URB. SEDE
01	015	012	RUI BARBOSA	CENTRO	ZONA URB. SEDE
01	015	013	RUI BARBOSA	CENTRO	ZONA URB. SEDE
01	015	014	RUI BARBOSA	CENTRO	ZONA URB. SEDE
01	015	015	RUA OLAVO BILAC	CENTRO	ZONA URB. SEDE
01	015	016	RUA OLAVO BILAC	CENTRO	ZONA URB. SEDE
01	016	001	RUI BARBOSA	CENTRO	ZONA URB. SEDE
01	017	001	RUA ÉRICO VERÍSSIMO	CENTRO	ZONA URB. SEDE
01	017	001-A	TRAV. TERENOS	CENTRO	ZONA URB. SEDE
01	017	002	RUA ÉRICO VERÍSSIMO	CENTRO	ZONA URB. SEDE
01	017	003	RUA ÉRICO VERÍSSIMO	CENTRO	ZONA URB. SEDE
01	017	004	RUA ÉRICO VERÍSSIMO	CENTRO	ZONA URB. SEDE
01	017	005	RUA ÉRICO VERÍSSIMO	CENTRO	ZONA URB. SEDE
01	017	006	RUA ÉRICO VERÍSSIMO	CENTRO	ZONA URB. SEDE
01	017	006-A	RUA CASTRO ALVES	CENTRO	ZONA URB. SEDE
01	017	007	RUI BARBOSA	CENTRO	ZONA URB. SEDE
01	017	007-A	RUI BARBOSA	CENTRO	ZONA URB. SEDE
01	017	007-B	RUI BARBOSA	CENTRO	ZONA URB. SEDE
01	017	008	RUI BARBOSA	CENTRO	ZONA URB. SEDE
01	017	009	RUI BARBOSA	CENTRO	ZONA URB. SEDE
01	017	010	RUI BARBOSA	CENTRO	ZONA URB. SEDE
01	017	011	RUA CASTRO ALVES	CENTRO	ZONA URB. SEDE
01	017	012	TRAV. TERENOS	CENTRO	ZONA URB. SEDE
01	018	001	RUA 13 DE MAIO	CENTRO	ZONA URB. SEDE
01	018	002	RUI BARBOSA	CENTRO	ZONA URB. SEDE
01	018	003	RUI BARBOSA	CENTRO	ZONA URB. SEDE
01	018	004	RUI BARBOSA	CENTRO	ZONA URB. SEDE
01	018	005	RUI BARBOSA	CENTRO	ZONA URB. SEDE
01	018	006	RUI BARBOSA	CENTRO	ZONA URB. SEDE
01	018	007	RUA DOM AQUINO	CENTRO	ZONA URB. SEDE
01	018	009-A	RUA DOM AQUINO	CENTRO	ZONA URB. SEDE
01	018	009-B	RUA MONTEIRO LOBATO	CENTRO	ZONA URB. SEDE
01	018	010	RUA MONTEIRO LOBATO	CENTRO	ZONA URB. SEDE

01	018	011	RUA MONTEIRO LOBATO	CENTRO	ZONA URB. SEDE
01	018	012	RUA MONTEIRO LOBATO	CENTRO	ZONA URB. SEDE
01	018	013	RUA MONTEIRO LOBATO	CENTRO	ZONA URB. SEDE
01	018	014	RUA MONTEIRO LOBATO	CENTRO	ZONA URB. SEDE
01	018	015	RUA 13 DE MAIO	CENTRO	ZONA URB. SEDE
01	018	016	RUA 13 DE MAIO	CENTRO	ZONA URB. SEDE
01	019	001-A	RUI BARBOSA	CENTRO	ZONA URB. SEDE
01	019	001-B	RUA DOM AQUINO	CENTRO	ZONA URB. SEDE
01	019	002	RUI BARBOSA	CENTRO	ZONA URB. SEDE
01	019	003	RUI BARBOSA	CENTRO	ZONA URB. SEDE
01	019	004	RUI BARBOSA	CENTRO	ZONA URB. SEDE
01	019	005	RUI BARBOSA	CENTRO	ZONA URB. SEDE
01	019	006	RUI BARBOSA	CENTRO	ZONA URB. SEDE
01	019	007	RUA XV DE NOVEMBRO	CENTRO	ZONA URB. SEDE
01	019	008	RUA XV DE NOVEMBRO	CENTRO	ZONA URB. SEDE
01	019	009	RUA MONTEIRO LOBATO	CENTRO	ZONA URB. SEDE
01	019	010	RUA MONTEIRO LOBATO	CENTRO	ZONA URB. SEDE
01	019	011	RUA MONTEIRO LOBATO	CENTRO	ZONA URB. SEDE
01	019	012-A	RUA MONTEIRO LOBATO	CENTRO	ZONA URB. SEDE
01	019	012-B	RUA MONTEIRO LOBATO	CENTRO	ZONA URB. SEDE
01	019	013	RUA MONTEIRO LOBATO	CENTRO	ZONA URB. SEDE
01	019	014	RUA MONTEIRO LOBATO	CENTRO	ZONA URB. SEDE
01	019	015	RUA DOM AQUINO	CENTRO	ZONA URB. SEDE
01	019	016	RUA DOM AQUINO	CENTRO	ZONA URB. SEDE
01	020	001	RUA XV DE NOVEMBRO	CENTRO	ZONA URB. SEDE
01	020	002	RUI BARBOSA	CENTRO	ZONA URB. SEDE
01	020	003	RUI BARBOSA	CENTRO	ZONA URB. SEDE
01	020	004	RUI BARBOSA	CENTRO	ZONA URB. SEDE
01	020	005	RUI BARBOSA	CENTRO	ZONA URB. SEDE
01	020	006	RUA OLAVO BILAC	CENTRO	ZONA URB. SEDE
01	020	007	RUA OLAVO BILAC	CENTRO	ZONA URB. SEDE
01	020	008	RUA OLAVO BILAC	CENTRO	ZONA URB. SEDE
01	020	009	RUA MONTEIRO LOBATO	CENTRO	ZONA URB. SEDE
01	020	010	RUA MONTEIRO LOBATO	CENTRO	ZONA URB. SEDE
01	020	010-1	RUA MONTEIRO LOBATO	CENTRO	ZONA URB. SEDE
01	020	011	RUA MONTEIRO LOBATO	CENTRO	ZONA URB. SEDE
01	020	012	RUA MONTEIRO LOBATO	CENTRO	ZONA URB. SEDE
01	020	013-A	RUA MONTEIRO LOBATO	CENTRO	ZONA URB. SEDE
01	020	013-B	RUA MONTEIRO LOBATO	CENTRO	ZONA URB. SEDE
01	020	014	RUA MONTEIRO LOBATO	CENTRO	ZONA URB. SEDE
01	020	015	RUA XV DE NOVEMBRO	CENTRO	ZONA URB. SEDE
01	020	016	RUA XV DE NOVEMBRO	CENTRO	ZONA URB. SEDE
01	021	001	RUI BARBOSA	CENTRO	ZONA URB. SEDE
01	021	002	RUI BARBOSA	CENTRO	ZONA URB. SEDE
01	021	003	RUI BARBOSA	CENTRO	ZONA URB. SEDE
01	021	004	RUI BARBOSA	CENTRO	ZONA URB. SEDE
01	021	005	RUI BARBOSA	CENTRO	ZONA URB. SEDE
01	021	006	RUI BARBOSA	CENTRO	ZONA URB. SEDE
01	021	007	RUA OSVALDO CRUZ	CENTRO	ZONA URB. SEDE
01	021	008	RUA OSVALDO CRUZ	CENTRO	ZONA URB. SEDE
01	021	009	RUA MONTEIRO LOBATO	CENTRO	ZONA URB. SEDE
01	021	010	RUA MONTEIRO LOBATO	CENTRO	ZONA URB. SEDE
01	021	011	RUA MONTEIRO LOBATO	CENTRO	ZONA URB. SEDE
01	021	012	RUA MONTEIRO LOBATO	CENTRO	ZONA URB. SEDE
01	021	013	RUA MONTEIRO LOBATO	CENTRO	ZONA URB. SEDE
01	021	014	RUA OLAVO BILAC	CENTRO	ZONA URB. SEDE
01	021	015	RUA OLAVO BILAC	CENTRO	ZONA URB. SEDE
01	021	016	RUA OLAVO BILAC	CENTRO	ZONA URB. SEDE
01	022	001	RUA MONTEIRO LOBATO	CENTRO	ZONA URB. SEDE
01	022	002	RUA MONTEIRO LOBATO	CENTRO	ZONA URB. SEDE
01	022	002-1	RUA MONTEIRO LOBATO	CENTRO	ZONA URB. SEDE
01	022	003-A	RUA MONTEIRO LOBATO	CENTRO	ZONA URB. SEDE
01	022	003-B	RUA MONTEIRO LOBATO	CENTRO	ZONA URB. SEDE
01	022	004	RUA MONTEIRO LOBATO	CENTRO	ZONA URB. SEDE
01	022	005	RUA MONTEIRO LOBATO	CENTRO	ZONA URB. SEDE
01	022	006	RUA MONTEIRO LOBATO	CENTRO	ZONA URB. SEDE
01	022	007	RUA DOM AQUINO	CENTRO	ZONA URB. SEDE
01	022	008	RUA DOM AQUINO	CENTRO	ZONA URB. SEDE
01	022	010	AV. INTERNACIONAL	CENTRO	ZONA URB. SEDE
01	022	013	AV. INTERNACIONAL	CENTRO	ZONA URB. SEDE
01	022	013-A	AV. INTERNACIONAL	CENTRO	ZONA URB. SEDE
01	022	014	AV. INTERNACIONAL	CENTRO	ZONA URB. SEDE
01	022	015	RUA 13 DE MAIO	CENTRO	ZONA URB. SEDE
01	022	016	RUA 13 DE MAIO	CENTRO	ZONA URB. SEDE
01	023	001	RUA MONTEIRO LOBATO	CENTRO	ZONA URB. SEDE
01	023	002-003	RUA MONTEIRO LOBATO	CENTRO	ZONA URB. SEDE
01	023	004	RUA MONTEIRO LOBATO	CENTRO	ZONA URB. SEDE
01	023	005	RUA MONTEIRO LOBATO	CENTRO	ZONA URB. SEDE
01	023	006	RUA MONTEIRO LOBATO	CENTRO	ZONA URB. SEDE
01	023	007	RUA XV DE NOVEMBRO	CENTRO	ZONA URB. SEDE
01	023	008	RUA XV DE NOVEMBRO	CENTRO	ZONA URB. SEDE
01	023	009	AV. INTERNACIONAL	CENTRO	ZONA URB. SEDE
01	023	010	AV. INTERNACIONAL	CENTRO	ZONA URB. SEDE
01	023	011	AV. INTERNACIONAL	CENTRO	ZONA URB. SEDE
01	023	012	AV. INTERNACIONAL	CENTRO	ZONA URB. SEDE
01	023	013	AV. INTERNACIONAL	CENTRO	ZONA URB. SEDE
01	023	014	AV. INTERNACIONAL	CENTRO	ZONA URB. SEDE
01	023	015	RUA DOM AQUINO	CENTRO	ZONA URB. SEDE
01	023	016	RUA DOM AQUINO	CENTRO	ZONA URB. SEDE

01	024	001	RUA MONTEIRO LOBATO	CENTRO	ZONA URB. SEDE
01	024	002-A	RUA MONTEIRO LOBATO	CENTRO	ZONA URB. SEDE
01	024	002-B	RUA MONTEIRO LOBATO	CENTRO	ZONA URB. SEDE
01	024	003	RUA MONTEIRO LOBATO	CENTRO	ZONA URB. SEDE
01	024	004	RUA MONTEIRO LOBATO	CENTRO	ZONA URB. SEDE
01	024	005-A	RUA MONTEIRO LOBATO	CENTRO	ZONA URB. SEDE
01	024	005-B	RUA MONTEIRO LOBATO	CENTRO	ZONA URB. SEDE
01	024	006-A	RUA MONTEIRO LOBATO	CENTRO	ZONA URB. SEDE
01	024	006-B	RUA OLAVO BILAC	CENTRO	ZONA URB. SEDE
01	024	007-A	RUA OLAVO BILAC	CENTRO	ZONA URB. SEDE
01	024	007-B	RUA OLAVO BILAC	CENTRO	ZONA URB. SEDE
01	024	008-A	RUA OLAVO BILAC	CENTRO	ZONA URB. SEDE
01	024	008-B	RUA OLAVO BILAC	CENTRO	ZONA URB. SEDE
01	024	009	AV. INTERNACIONAL	CENTRO	ZONA URB. SEDE
01	024	010	AV. INTERNACIONAL	CENTRO	ZONA URB. SEDE
01	024	011	AV. INTERNACIONAL	CENTRO	ZONA URB. SEDE
01	024	012	AV. INTERNACIONAL	CENTRO	ZONA URB. SEDE
01	024	013-014	AV. INTERNACIONAL	CENTRO	ZONA URB. SEDE
01	024	015	RUA XV DE NOVEMBRO	CENTRO	ZONA URB. SEDE
01	024	016	RUA XV DE NOVEMBRO	CENTRO	ZONA URB. SEDE
01	025	001	RUA MONTEIRO LOBATO	CENTRO	ZONA URB. SEDE
01	025	002-A	RUA MONTEIRO LOBATO	CENTRO	ZONA URB. SEDE
01	025	002-B	RUA MONTEIRO LOBATO	CENTRO	ZONA URB. SEDE
01	025	003	RUA MONTEIRO LOBATO	CENTRO	ZONA URB. SEDE
01	025	004	RUA MONTEIRO LOBATO	CENTRO	ZONA URB. SEDE
01	025	005	RUA MONTEIRO LOBATO	CENTRO	ZONA URB. SEDE
01	025	006-A	RUA MONTEIRO LOBATO	CENTRO	ZONA URB. SEDE
01	025	006-B	RUA MONTEIRO LOBATO	CENTRO	ZONA URB. SEDE
01	025	007	RUA OSVALDO CRUZ	CENTRO	ZONA URB. SEDE
01	025	008	RUA OSVALDO CRUZ	CENTRO	ZONA URB. SEDE
01	025	009	RUA OSVALDO CRUZ	CENTRO	ZONA URB. SEDE
01	025	010	AV. INTERNACIONAL	CENTRO	ZONA URB. SEDE
01	026	001	RUA 13 DE MAIO	CENTRO	ZONA URB. SEDE
01	027	001	TRAV. ARONI	CENTRO	ZONA URB. SEDE
01	027	002	RUA 7 DE SETEMBRO	CENTRO	ZONA URB. SEDE
01	027	003	TRAV. TACURU	CENTRO	ZONA URB. SEDE
01	027	004	TRAV. TACURU	CENTRO	ZONA URB. SEDE
01	027	005-A	TRAV. TACURU	CENTRO	ZONA URB. SEDE
01	027	005-B	RUA 13 DE MAIO	CENTRO	ZONA URB. SEDE
01	027	006	RUA 13 DE MAIO	CENTRO	ZONA URB. SEDE
01	027	007	RUA 13 DE MAIO	CENTRO	ZONA URB. SEDE
01	027	008	RUA 13 DE MAIO	CENTRO	ZONA URB. SEDE
01	027	009	TRAV. ARONI	CENTRO	ZONA URB. SEDE
01	028	001	RUA 13 DE MAIO	CENTRO	ZONA URB. SEDE
01	028	002	RUA 13 DE MAIO	CENTRO	ZONA URB. SEDE
01	028	002-1	RUA 13 DE MAIO	CENTRO	ZONA URB. SEDE
01	028	003	RUA MONTEIRO LOBATO	CENTRO	ZONA URB. SEDE
01	028	003-A	RUA MONTEIRO LOBATO	CENTRO	ZONA URB. SEDE
01	028	004	PRAÇA ADONIS NERI PEREIRA	CENTRO	ZONA URB. SEDE
01	028	005	PRAÇA ADONIS NERI PEREIRA	CENTRO	ZONA URB. SEDE
01	028	005-1	PRAÇA ADONIS NERI PEREIRA	CENTRO	ZONA URB. SEDE
01	028	005-2	PRAÇA ADONIS NERI PEREIRA	CENTRO	ZONA URB. SEDE
01	028	006	PRAÇA ADONIS NERI PEREIRA	CENTRO	ZONA URB. SEDE
01	028	007	RUA MONTEIRO LOBATO	CENTRO	ZONA URB. SEDE
01	028	008	RUA 7 DE SETEMBRO	CENTRO	ZONA URB. SEDE
01	028	008-A	RUA MONTEIRO LOBATO	CENTRO	ZONA URB. SEDE
01	028	009	RUA 7 DE SETEMBRO	CENTRO	ZONA URB. SEDE
01	028	010	RUA 7 DE SETEMBRO	CENTRO	ZONA URB. SEDE
01	028	011	RUA 7 DE SETEMBRO	CENTRO	ZONA URB. SEDE
01	028	012	AV. INTERNACIONAL	CENTRO	ZONA URB. SEDE
01	029	001	RUA 7 DE SETEMBRO	CENTRO	ZONA URB. SEDE
01	029	002	RUA 7 DE SETEMBRO	CENTRO	ZONA URB. SEDE
01	029	003	RUA 7 DE SETEMBRO	CENTRO	ZONA URB. SEDE
01	030	001	RUA MONTEIRO LOBATO	CENTRO	ZONA URB. SEDE
01	030	002	RUA 13 DE MAIO	CENTRO	ZONA URB. SEDE
01	030	003-A	RUA 13 DE MAIO	CENTRO	ZONA URB. SEDE
01	030	003-B	RUA 13 DE MAIO	CENTRO	ZONA URB. SEDE
01	030	004	RUI BARBOSA	CENTRO	ZONA URB. SEDE
01	030	005	RUI BARBOSA	CENTRO	ZONA URB. SEDE
01	030	006	RUI BARBOSA	CENTRO	ZONA URB. SEDE
01	030	007	RUI BARBOSA	CENTRO	ZONA URB. SEDE
01	030	008	RUA 7 DE SETEMBRO	CENTRO	ZONA URB. SEDE
01	030	009	RUA MONTEIRO LOBATO	CENTRO	ZONA URB. SEDE
01	030	009-A	RUA MONTEIRO LOBATO	CENTRO	ZONA URB. SEDE
01	030	010	PRAÇA ADONIS NERI PEREIRA	CENTRO	ZONA URB. SEDE
01	030	011	PRAÇA ADONIS NERI PEREIRA	CENTRO	ZONA URB. SEDE
01	030	012	PRAÇA ADONIS NERI PEREIRA	CENTRO	ZONA URB. SEDE
01	030	013	RUI BARBOSA	CENTRO	ZONA URB. SEDE
01	031	001	TRAV. TACURU	CENTRO	ZONA URB. SEDE
01	031	002	TRAV. TACURU	CENTRO	ZONA URB. SEDE
01	031	003	RUA 7 DE SETEMBRO	CENTRO	ZONA URB. SEDE
01	031	004	RUA 7 DE SETEMBRO	CENTRO	ZONA URB. SEDE
01	031	005	RUA 7 DE SETEMBRO	CENTRO	ZONA URB. SEDE
01	031	006	RUA 7 DE SETEMBRO	CENTRO	ZONA URB. SEDE
01	031	007	TRAV. ARONI	CENTRO	ZONA URB. SEDE
01	031	008	TRAV. ARONI	CENTRO	ZONA URB. SEDE
01	031	009	TRAV. ARONI	CENTRO	ZONA URB. SEDE
01	031	010	TRAV. ARONI	CENTRO	ZONA URB. SEDE
01	032	001-A	AV. INTERNACIONAL	CENTRO	ZONA URB. SEDE

01	032	001-B	AV. INTERNACIONAL	CENTRO	ZONA URB. SEDE
01	032	002	TRAV. TACURU	CENTRO	ZONA URB. SEDE
01	032	003	TRAV. TACURU	CENTRO	ZONA URB. SEDE
01	032	004	AV. INTERNACIONAL	CENTRO	ZONA URB. SEDE
01	032	005	AV. INTERNACIONAL	CENTRO	ZONA URB. SEDE
01	032	006	AV. INTERNACIONAL	CENTRO	ZONA URB. SEDE
01	032	007	AV. INTERNACIONAL	CENTRO	ZONA URB. SEDE
01	032	008-A	RUI BARBOSA	CENTRO	ZONA URB. SEDE
01	032	008-B	AV. INTERNACIONAL	CENTRO	ZONA URB. SEDE
01	032	009	TRAV. TACURU	CENTRO	ZONA URB. SEDE
01	033	001	AV. DOM PEDRO II	CENTRO	ZONA URB. SEDE
01	033	002	AV. DOM PEDRO II	CENTRO	ZONA URB. SEDE
01	033	003	AV. DOM PEDRO II	CENTRO	ZONA URB. SEDE
01	033	004	AV. DOM PEDRO II	CENTRO	ZONA URB. SEDE
01	033	005	AV. DOM PEDRO II	CENTRO	ZONA URB. SEDE
01	033	006	AV. DOM PEDRO II	CENTRO	ZONA URB. SEDE
01	033	007	RUA 7 DE SETEMBRO	CENTRO	ZONA URB. SEDE
01	033	008	RUA 7 DE SETEMBRO	CENTRO	ZONA URB. SEDE
01	033	009	RUA 7 DE SETEMBRO	CENTRO	ZONA URB. SEDE
01	033	010	RUA MAL.CÂNDIDO RONDON	CENTRO	ZONA URB. SEDE
01	033	018	RUA MAL.CÂNDIDO RONDON	CENTRO	ZONA URB. SEDE
01	033	019	RUA MAL.CÂNDIDO RONDON	CENTRO	ZONA URB. SEDE
01	033	020	RUA MAL.CÂNDIDO RONDON	CENTRO	ZONA URB. SEDE
01	034	001	AV. INTERNACIONAL	CENTRO	ZONA URB. SEDE
01	034	001-A	AV. DOM PEDRO II	CENTRO	ZONA URB. SEDE
01	034	004	AV. DOM PEDRO II	CENTRO	ZONA URB. SEDE
01	034	005	AV. DOM PEDRO II	CENTRO	ZONA URB. SEDE
01	034	006	RUA MAL.CÂNDIDO RONDON	CENTRO	ZONA URB. SEDE
01	034	007	RUA MAL.CÂNDIDO RONDON	CENTRO	ZONA URB. SEDE
01	034	008	RUA MAL.CÂNDIDO RONDON	CENTRO	ZONA URB. SEDE
01	034	009	RUA MAL.CÂNDIDO RONDON	CENTRO	ZONA URB. SEDE
01	034	010	RUA MAL.CÂNDIDO RONDON	CENTRO	ZONA URB. SEDE
01	034	010-A	TRAV. TACURU	CENTRO	ZONA URB. SEDE
01	034	011	RUA MAL.CÂNDIDO RONDON	CENTRO	ZONA URB. SEDE
01	034	012	AV. INTERNACIONAL	CENTRO	ZONA URB. SEDE
01	034	013	AV. INTERNACIONAL	CENTRO	ZONA URB. SEDE
01	034	014	AV. INTERNACIONAL	CENTRO	ZONA URB. SEDE
01	034	015	AV. INTERNACIONAL	CENTRO	ZONA URB. SEDE
01	034	016	AV. INTERNACIONAL	CENTRO	ZONA URB. SEDE
01	034	017	AV. INTERNACIONAL	CENTRO	ZONA URB. SEDE
01	035	013	AV. DOM PEDRO II	CENTRO	ZONA URB. SEDE
01	035	014	AV. DOM PEDRO II	CENTRO	ZONA URB. SEDE
01	035	015-A	AV. DOM PEDRO II	CENTRO	ZONA URB. SEDE
01	035	015-B	AV. DOM PEDRO II	CENTRO	ZONA URB. SEDE
01	035	016	AV. DOM PEDRO II	CENTRO	ZONA URB. SEDE
01	035	017	AV. DOM PEDRO II	CENTRO	ZONA URB. SEDE
01	035	018	AV. DOM PEDRO II	CENTRO	ZONA URB. SEDE
01	036	013	AV. DOM PEDRO II	CENTRO	ZONA URB. SEDE
01	036	014	AV. DOM PEDRO II	CENTRO	ZONA URB. SEDE
01	036	015-A	AV. DOM PEDRO II	CENTRO	ZONA URB. SEDE
01	036	015-B	AV. DOM PEDRO II	CENTRO	ZONA URB. SEDE
01	036	016-A	AV. DOM PEDRO II	CENTRO	ZONA URB. SEDE
01	036	016-B	AV. DOM PEDRO II	CENTRO	ZONA URB. SEDE
01	036	017	AV. DOM PEDRO II	CENTRO	ZONA URB. SEDE
01	036	018	AV. DOM PEDRO II	CENTRO	ZONA URB. SEDE
01	037	013	AV. DOM PEDRO II	CENTRO	ZONA URB. SEDE
01	037	014	AV. DOM PEDRO II	CENTRO	ZONA URB. SEDE
01	037	015	AV. DOM PEDRO II	CENTRO	ZONA URB. SEDE
01	037	016	AV. DOM PEDRO II	CENTRO	ZONA URB. SEDE
01	038	013	AV. DOM PEDRO II	CENTRO	ZONA URB. SEDE
01	038	014	AV. DOM PEDRO II	CENTRO	ZONA URB. SEDE
01	038	015	AV. DOM PEDRO II	CENTRO	ZONA URB. SEDE
01	038	016	AV. DOM PEDRO II	CENTRO	ZONA URB. SEDE
01	038	017	AV. DOM PEDRO II	CENTRO	ZONA URB. SEDE
01	038	018	AV. DOM PEDRO II	CENTRO	ZONA URB. SEDE
01	070	011	AV. DOM PEDRO II	CENTRO	ZONA URB. SEDE
01	070	012	AV. DOM PEDRO II	CENTRO	ZONA URB. SEDE
01	085	001	RUA GETÚLIO VARGAS	CENTRO	ZONA URB. SEDE
01	085	001-A	AV. 4 DE ABRIL	CENTRO	ZONA URB. SEDE
01	085	001-B	AV. 4 DE ABRIL	CENTRO	ZONA URB. SEDE
01	085	002	RUA GETÚLIO VARGAS	CENTRO	ZONA URB. SEDE
01	085	003	RUA GETÚLIO VARGAS	CENTRO	ZONA URB. SEDE
01	085	004	RUA GETÚLIO VARGAS	CENTRO	ZONA URB. SEDE
01	085	005	RUA GETÚLIO VARGAS	CENTRO	ZONA URB. SEDE
01	085	006	RUA GETÚLIO VARGAS	CENTRO	ZONA URB. SEDE
01	085	007	RUA GETÚLIO VARGAS	CENTRO	ZONA URB. SEDE
01	085	008	RUA GETÚLIO VARGAS	CENTRO	ZONA URB. SEDE
01	085	009	RUA GETÚLIO VARGAS	CENTRO	ZONA URB. SEDE
01	085	010-A	RUA GETÚLIO VARGAS	CENTRO	ZONA URB. SEDE
01	085	010-B	RUA CASTRO ALVES	CENTRO	ZONA URB. SEDE
01	085	011-A	RUA CASTRO ALVES	CENTRO	ZONA URB. SEDE
01	085	011-B	AV. DOM PEDRO II	CENTRO	ZONA URB. SEDE
01	085	012	AV. DOM PEDRO II	CENTRO	ZONA URB. SEDE
01	085	013	AV. DOM PEDRO II	CENTRO	ZONA URB. SEDE
01	085	014	AV. DOM PEDRO II	CENTRO	ZONA URB. SEDE
01	085	015	AV. DOM PEDRO II	CENTRO	ZONA URB. SEDE
01	085	016	AV. DOM PEDRO II	CENTRO	ZONA URB. SEDE
01	085	017	AV. DOM PEDRO II	CENTRO	ZONA URB. SEDE
01	085	018-A	AV. 4 DE ABRIL	CENTRO	ZONA URB. SEDE

01	085	018-B	AV. DOM PEDRO II	CENTRO	ZONA URB. SEDE
01	085	018-C	AV. 4 DE ABRIL	CENTRO	ZONA URB. SEDE
01	085	019	AV. 4 DE ABRIL	CENTRO	ZONA URB. SEDE
01	085	020	AV. 4 DE ABRIL	CENTRO	ZONA URB. SEDE
01	085	021	AV. 4 DE ABRIL	CENTRO	ZONA URB. SEDE
01	086	001	AV. 4 DE ABRIL	CENTRO	ZONA URB. SEDE
01	086	002	RUA ÉRICO VERÍSSIMO	CENTRO	ZONA URB. SEDE
01	086	003	RUA ÉRICO VERÍSSIMO	CENTRO	ZONA URB. SEDE
01	086	004	RUA ÉRICO VERÍSSIMO	CENTRO	ZONA URB. SEDE
01	086	005	RUA ÉRICO VERÍSSIMO	CENTRO	ZONA URB. SEDE
01	086	006	RUA ÉRICO VERÍSSIMO	CENTRO	ZONA URB. SEDE
01	086	007	RUA ÉRICO VERÍSSIMO	CENTRO	ZONA URB. SEDE
01	086	008	RUA ÉRICO VERÍSSIMO	CENTRO	ZONA URB. SEDE
01	086	009	RUA ÉRICO VERÍSSIMO	CENTRO	ZONA URB. SEDE
01	086	010	RUA ÉRICO VERÍSSIMO	CENTRO	ZONA URB. SEDE
01	086	011	RUA GETÚLIO VARGAS	CENTRO	ZONA URB. SEDE
01	086	011-1	RUA CASTRO ALVES	CENTRO	ZONA URB. SEDE
01	086	012	RUA GETÚLIO VARGAS	CENTRO	ZONA URB. SEDE
01	086	013	RUA GETÚLIO VARGAS	CENTRO	ZONA URB. SEDE
01	086	014	RUA GETÚLIO VARGAS	CENTRO	ZONA URB. SEDE
01	086	015	RUA GETÚLIO VARGAS	CENTRO	ZONA URB. SEDE
01	086	016	RUA GETÚLIO VARGAS	CENTRO	ZONA URB. SEDE
01	086	017	RUA GETÚLIO VARGAS	CENTRO	ZONA URB. SEDE
01	086	018	RUA GETÚLIO VARGAS	CENTRO	ZONA URB. SEDE
01	086	019	RUA GETÚLIO VARGAS	CENTRO	ZONA URB. SEDE
01	086	020	RUA GETÚLIO VARGAS	CENTRO	ZONA URB. SEDE
01	087	001-A	AV. 4 DE ABRIL	CENTRO	ZONA URB. SEDE
01	087	001-B	RUI BARBOSA	CENTRO	ZONA URB. SEDE
01	087	002	RUI BARBOSA	CENTRO	ZONA URB. SEDE
01	087	003	RUI BARBOSA	CENTRO	ZONA URB. SEDE
01	087	004	RUI BARBOSA	CENTRO	ZONA URB. SEDE
01	087	005	RUI BARBOSA	CENTRO	ZONA URB. SEDE
01	087	005-A	RUI BARBOSA	CENTRO	ZONA URB. SEDE
01	087	006	RUI BARBOSA	CENTRO	ZONA URB. SEDE
01	087	007	RUI BARBOSA	CENTRO	ZONA URB. SEDE
01	087	008	RUI BARBOSA	CENTRO	ZONA URB. SEDE
01	087	009	RUI BARBOSA	CENTRO	ZONA URB. SEDE
01	087	010-A	RUA CASTRO ALVES	CENTRO	ZONA URB. SEDE
01	087	010-B	RUI BARBOSA	CENTRO	ZONA URB. SEDE
01	087	011	RUA ÉRICO VERÍSSIMO	CENTRO	ZONA URB. SEDE
01	087	012	RUA ÉRICO VERÍSSIMO	CENTRO	ZONA URB. SEDE
01	087	013	RUA ÉRICO VERÍSSIMO	CENTRO	ZONA URB. SEDE
01	087	014	RUA ÉRICO VERÍSSIMO	CENTRO	ZONA URB. SEDE
01	087	015	RUA ÉRICO VERÍSSIMO	CENTRO	ZONA URB. SEDE
01	087	016	RUA ÉRICO VERÍSSIMO	CENTRO	ZONA URB. SEDE
01	087	017	RUA ÉRICO VERÍSSIMO	CENTRO	ZONA URB. SEDE
01	087	018	RUA ÉRICO VERÍSSIMO	CENTRO	ZONA URB. SEDE
01	087	019	RUA ÉRICO VERÍSSIMO	CENTRO	ZONA URB. SEDE
01	087	020-A	AV. 4 DE ABRIL	CENTRO	ZONA URB. SEDE
01	087	020-B	AV. 4 DE ABRIL	CENTRO	ZONA URB. SEDE
01	088	001	RUA MONTEIRO LOBATO	CENTRO	ZONA URB. SEDE
01	088	002	RUA MONTEIRO LOBATO	CENTRO	ZONA URB. SEDE
01	088	003	RUA MONTEIRO LOBATO	CENTRO	ZONA URB. SEDE
01	088	004	RUA MONTEIRO LOBATO	CENTRO	ZONA URB. SEDE
01	088	005	RUA MONTEIRO LOBATO	CENTRO	ZONA URB. SEDE
01	088	005	RUA MONTEIRO LOBATO	CENTRO	ZONA URB. SEDE
01	088	005	RUA MONTEIRO LOBATO	CENTRO	ZONA URB. SEDE
01	088	006	RUA MONTEIRO LOBATO	CENTRO	ZONA URB. SEDE
01	088	006	RUA MONTEIRO LOBATO	CENTRO	ZONA URB. SEDE
01	088	006	RUA MONTEIRO LOBATO	CENTRO	ZONA URB. SEDE
01	088	007	RUA MONTEIRO LOBATO	CENTRO	ZONA URB. SEDE
01	088	008	RUA MONTEIRO LOBATO	CENTRO	ZONA URB. SEDE
01	088	009	RUA MONTEIRO LOBATO	CENTRO	ZONA URB. SEDE
01	088	010	RUA MONTEIRO LOBATO	CENTRO	ZONA URB. SEDE
01	088	011-A	RUA CASTRO ALVES	CENTRO	ZONA URB. SEDE
01	088	011-B1	RUI BARBOSA	CENTRO	ZONA URB. SEDE
01	088	011-B2	RUA CASTRO ALVES	CENTRO	ZONA URB. SEDE
01	088	012	RUI BARBOSA	CENTRO	ZONA URB. SEDE
01	088	013	RUI BARBOSA	CENTRO	ZONA URB. SEDE
01	088	014	RUI BARBOSA	CENTRO	ZONA URB. SEDE
01	088	015	RUI BARBOSA	CENTRO	ZONA URB. SEDE
01	088	016	RUI BARBOSA	CENTRO	ZONA URB. SEDE
01	088	017	RUI BARBOSA	CENTRO	ZONA URB. SEDE
01	088	018	RUI BARBOSA	CENTRO	ZONA URB. SEDE
01	088	019	RUI BARBOSA	CENTRO	ZONA URB. SEDE
01	088	020	RUI BARBOSA	CENTRO	ZONA URB. SEDE
01	089	001	AV. INTERNACIONAL	CENTRO	ZONA URB. SEDE
01	089	003	AV. INTERNACIONAL	CENTRO	ZONA URB. SEDE
01	089	004	AV. INTERNACIONAL	CENTRO	ZONA URB. SEDE
01	089	005	AV. INTERNACIONAL	CENTRO	ZONA URB. SEDE
01	089	006	AV. INTERNACIONAL	CENTRO	ZONA URB. SEDE
01	089	007	RUA CASTRO ALVES	CENTRO	ZONA URB. SEDE
01	089	007-A	AV. INTERNACIONAL	CENTRO	ZONA URB. SEDE
01	089	007-B	AV. INTERNACIONAL	CENTRO	ZONA URB. SEDE
01	089	007-C	AV. INTERNACIONAL	CENTRO	ZONA URB. SEDE
01	089	007-D	AV. INTERNACIONAL	CENTRO	ZONA URB. SEDE
01	089	007-E	RUA CASTRO ALVES	CENTRO	ZONA URB. SEDE
01	089	008	RUA MONTEIRO LOBATO	CENTRO	ZONA URB. SEDE
01	089	009	RUA MONTEIRO LOBATO	CENTRO	ZONA URB. SEDE

01	089	010	RUA MONTEIRO LOBATO	CENTRO	ZONA URB. SEDE
01	089	011	RUA MONTEIRO LOBATO	CENTRO	ZONA URB. SEDE
01	089	012	RUA MONTEIRO LOBATO	CENTRO	ZONA URB. SEDE
01	089	013	RUA MONTEIRO LOBATO	CENTRO	ZONA URB. SEDE
01	089	014	RUA MONTEIRO LOBATO	CENTRO	ZONA URB. SEDE
01	089	015	RUA MONTEIRO LOBATO	CENTRO	ZONA URB. SEDE
01	089	016	RUA MONTEIRO LOBATO	CENTRO	ZONA URB. SEDE
01	089	017	RUA MONTEIRO LOBATO	CENTRO	ZONA URB. SEDE
01	090	001	RUA GETÚLIO VARGAS	CENTRO	ZONA URB. SEDE
01	090	002	RUA GETÚLIO VARGAS	CENTRO	ZONA URB. SEDE
01	090	003	RUA GETÚLIO VARGAS	CENTRO	ZONA URB. SEDE
01	090	004	RUA GETÚLIO VARGAS	CENTRO	ZONA URB. SEDE
01	090	005	RUA GETÚLIO VARGAS	CENTRO	ZONA URB. SEDE
01	090	006-A	RUA GETÚLIO VARGAS	CENTRO	ZONA URB. SEDE
01	090	006-B	AV. 4 DE ABRIL	CENTRO	ZONA URB. SEDE
01	090	006-C	AV. 4 DE ABRIL	CENTRO	ZONA URB. SEDE
01	090	007	AV. 4 DE ABRIL	CENTRO	ZONA URB. SEDE
01	090	008	AV. 4 DE ABRIL	CENTRO	ZONA URB. SEDE
01	090	009	AV. 4 DE ABRIL	CENTRO	ZONA URB. SEDE
01	090	010	AV. DOM PEDRO II	CENTRO	ZONA URB. SEDE
01	090	010-A	AV. 4 DE ABRIL	CENTRO	ZONA URB. SEDE
01	090	011	AV. DOM PEDRO II	CENTRO	ZONA URB. SEDE
01	090	012	AV. DOM PEDRO II	CENTRO	ZONA URB. SEDE
01	090	013	AV. DOM PEDRO II	CENTRO	ZONA URB. SEDE
01	090	014	AV. DOM PEDRO II	CENTRO	ZONA URB. SEDE
01	090	015	AV. DOM PEDRO II	CENTRO	ZONA URB. SEDE
01	090	015-A	RUA ADJALMO SALDANHA	CENTRO	ZONA URB. SEDE
01	090	016	RUA ADJALMO SALDANHA	CENTRO	ZONA URB. SEDE
01	090	017	RUA ADJALMO SALDANHA	CENTRO	ZONA URB. SEDE
01	090	018	RUA ADJALMO SALDANHA	CENTRO	ZONA URB. SEDE
01	091	001	RUA ADJALMO SALDANHA	CENTRO	ZONA URB. SEDE
01	091	002	RUA ÉRICO VERÍSSIMO	CENTRO	ZONA URB. SEDE
01	091	003	RUA ÉRICO VERÍSSIMO	CENTRO	ZONA URB. SEDE
01	091	004	RUA ÉRICO VERÍSSIMO	CENTRO	ZONA URB. SEDE
01	091	005	RUA ÉRICO VERÍSSIMO	CENTRO	ZONA URB. SEDE
01	091	006	RUA ÉRICO VERÍSSIMO	CENTRO	ZONA URB. SEDE
01	091	007-A	AV. 4 DE ABRIL	CENTRO	ZONA URB. SEDE
01	091	007-B	AV. 4 DE ABRIL	CENTRO	ZONA URB. SEDE
01	091	008	RUA GETÚLIO VARGAS	CENTRO	ZONA URB. SEDE
01	091	009	RUA GETÚLIO VARGAS	CENTRO	ZONA URB. SEDE
01	091	010	RUA GETÚLIO VARGAS	CENTRO	ZONA URB. SEDE
01	091	011	RUA GETÚLIO VARGAS	CENTRO	ZONA URB. SEDE
01	091	012	RUA GETÚLIO VARGAS	CENTRO	ZONA URB. SEDE
01	092	001	RUI BARBOSA	CENTRO	ZONA URB. SEDE
01	092	002	RUI BARBOSA	CENTRO	ZONA URB. SEDE
01	092	003	RUI BARBOSA	CENTRO	ZONA URB. SEDE
01	092	004	RUI BARBOSA	CENTRO	ZONA URB. SEDE
01	092	005	RUI BARBOSA	CENTRO	ZONA URB. SEDE
01	092	006-A	RUI BARBOSA	CENTRO	ZONA URB. SEDE
01	092	006-B	AV. 4 DE ABRIL	CENTRO	ZONA URB. SEDE
01	092	007	AV. 4 DE ABRIL	CENTRO	ZONA URB. SEDE
01	092	008	RUA ÉRICO VERÍSSIMO	CENTRO	ZONA URB. SEDE
01	092	009	RUA ÉRICO VERÍSSIMO	CENTRO	ZONA URB. SEDE
01	092	010	RUA ÉRICO VERÍSSIMO	CENTRO	ZONA URB. SEDE
01	092	011	RUA ÉRICO VERÍSSIMO	CENTRO	ZONA URB. SEDE
01	092	012	RUA ÉRICO VERÍSSIMO	CENTRO	ZONA URB. SEDE
01	093	001	AV. INTERNACIONAL	CENTRO	ZONA URB. SEDE
01	093	005	AV. INTERNACIONAL	CENTRO	ZONA URB. SEDE
01	093	006	AV. 4 DE ABRIL	CENTRO	ZONA URB. SEDE
01	093	009	AV. 4 DE ABRIL	CENTRO	ZONA URB. SEDE
01	093	010	AV. 4 DE ABRIL	CENTRO	ZONA URB. SEDE
01	093	011	RUI BARBOSA	CENTRO	ZONA URB. SEDE
01	093	012	RUI BARBOSA	CENTRO	ZONA URB. SEDE
01	093	013	RUI BARBOSA	CENTRO	ZONA URB. SEDE
01	093	014	RUI BARBOSA	CENTRO	ZONA URB. SEDE
01	093	015	RUI BARBOSA	CENTRO	ZONA URB. SEDE
01	093	016	RUI BARBOSA	CENTRO	ZONA URB. SEDE
01	093	016-A	RUA ADJALMO SALDANHA	CENTRO	ZONA URB. SEDE
01	093	017	RUA ADJALMO SALDANHA	CENTRO	ZONA URB. SEDE
01	093	018	RUA ADJALMO SALDANHA	CENTRO	ZONA URB. SEDE
01	094	001	AV. PRINCESA ISABEL	CENTRO	ZONA URB. SEDE
01	094	001-A1	AV. PRINCESA ISABEL	CENTRO	ZONA URB. SEDE
01	094	001-A2	RUA GETÚLIO VARGAS	CENTRO	ZONA URB. SEDE
01	094	002	RUA GETÚLIO VARGAS	CENTRO	ZONA URB. SEDE
01	094	003	RUA GETÚLIO VARGAS	CENTRO	ZONA URB. SEDE
01	094	004	RUA GETÚLIO VARGAS	CENTRO	ZONA URB. SEDE
01	094	005	RUA GETÚLIO VARGAS	CENTRO	ZONA URB. SEDE
01	094	006	RUA GETÚLIO VARGAS	CENTRO	ZONA URB. SEDE
01	094	007	RUA ADJALMO SALDANHA	CENTRO	ZONA URB. SEDE
01	094	008	RUA ADJALMO SALDANHA	CENTRO	ZONA URB. SEDE
01	094	009	RUA ADJALMO SALDANHA	CENTRO	ZONA URB. SEDE
01	094	010	RUA ADJALMO SALDANHA	CENTRO	ZONA URB. SEDE
01	094	011	AV. DOM PEDRO II	CENTRO	ZONA URB. SEDE
01	094	011-A	RUA ADJALMO SALDANHA	CENTRO	ZONA URB. SEDE
01	094	012	AV. DOM PEDRO II	CENTRO	ZONA URB. SEDE
01	094	013	AV. DOM PEDRO II	CENTRO	ZONA URB. SEDE
01	094	014	AV. DOM PEDRO II	CENTRO	ZONA URB. SEDE
01	094	015	AV. DOM PEDRO II	CENTRO	ZONA URB. SEDE
01	094	016-A	AV. PRINCESA ISABEL	CENTRO	ZONA URB. SEDE

01	094	016-B	AV. DOM PEDRO II	CENTRO	ZONA URB. SEDE
01	094	017	AV. PRINCESA ISABEL	CENTRO	ZONA URB. SEDE
01	094	018	AV. PRINCESA ISABEL	CENTRO	ZONA URB. SEDE
01	094	019	AV. PRINCESA ISABEL	CENTRO	ZONA URB. SEDE
01	094	020	AV. PRINCESA ISABEL	CENTRO	ZONA URB. SEDE
01	095	001	RUA ÉRICO VERÍSSIMO	CENTRO	ZONA URB. SEDE
01	095	001-1	AV. PRINCESA ISABEL	CENTRO	ZONA URB. SEDE
01	095	002	RUA ÉRICO VERÍSSIMO	CENTRO	ZONA URB. SEDE
01	095	003	RUA ÉRICO VERÍSSIMO	CENTRO	ZONA URB. SEDE
01	095	004	RUA ÉRICO VERÍSSIMO	CENTRO	ZONA URB. SEDE
01	095	005	RUA ÉRICO VERÍSSIMO	CENTRO	ZONA URB. SEDE
01	095	006-A	RUA ÉRICO VERÍSSIMO	CENTRO	ZONA URB. SEDE
01	095	006-B	RUA ADJALMO SALDANHA	CENTRO	ZONA URB. SEDE
01	095	007-A	RUA GETÚLIO VARGAS	CENTRO	ZONA URB. SEDE
01	095	007-B	RUA ADJALMO SALDANHA	CENTRO	ZONA URB. SEDE
01	095	008	RUA GETÚLIO VARGAS	CENTRO	ZONA URB. SEDE
01	095	009	RUA GETÚLIO VARGAS	CENTRO	ZONA URB. SEDE
01	095	010	RUA GETÚLIO VARGAS	CENTRO	ZONA URB. SEDE
01	095	011	RUA GETÚLIO VARGAS	CENTRO	ZONA URB. SEDE
01	095	012-A	AV. PRINCESA ISABEL	CENTRO	ZONA URB. SEDE
01	095	012-B	AV. PRINCESA ISABEL	CENTRO	ZONA URB. SEDE
01	095	012-C	AV. PRINCESA ISABEL	CENTRO	ZONA URB. SEDE
01	096	001	RUI BARBOSA	CENTRO	ZONA URB. SEDE
01	096	001-A	AV. PRINCESA ISABEL	CENTRO	ZONA URB. SEDE
01	096	002	RUI BARBOSA	CENTRO	ZONA URB. SEDE
01	096	003-004	RUI BARBOSA	CENTRO	ZONA URB. SEDE
01	096	005	RUI BARBOSA	CENTRO	ZONA URB. SEDE
01	096	006	RUI BARBOSA	CENTRO	ZONA URB. SEDE
01	096	007-A	RUA ÉRICO VERÍSSIMO	CENTRO	ZONA URB. SEDE
01	096	007-A1	RUA ADJALMO SALDANHA	CENTRO	ZONA URB. SEDE
01	096	007-B	RUA ADJALMO SALDANHA	CENTRO	ZONA URB. SEDE
01	096	008	RUA ÉRICO VERÍSSIMO	CENTRO	ZONA URB. SEDE
01	096	009	RUA ÉRICO VERÍSSIMO	CENTRO	ZONA URB. SEDE
01	096	010	RUA ÉRICO VERÍSSIMO	CENTRO	ZONA URB. SEDE
01	096	011	AV. PRINCESA ISABEL	CENTRO	ZONA URB. SEDE
01	096	012	AV. PRINCESA ISABEL	CENTRO	ZONA URB. SEDE
01	097	001	AV. INTERNACIONAL	CENTRO	ZONA URB. SEDE
01	097	002	AV. INTERNACIONAL	CENTRO	ZONA URB. SEDE
01	097	003	AV. INTERNACIONAL	CENTRO	ZONA URB. SEDE
01	097	004	AV. INTERNACIONAL	CENTRO	ZONA URB. SEDE
01	097	005	AV. INTERNACIONAL	CENTRO	ZONA URB. SEDE
01	097	006-A	AV. INTERNACIONAL	CENTRO	ZONA URB. SEDE
01	097	006-B	RUA ADJALMO SALDANHA	CENTRO	ZONA URB. SEDE
01	097	007	RUA ADJALMO SALDANHA	CENTRO	ZONA URB. SEDE
01	097	008	RUA ADJALMO SALDANHA	CENTRO	ZONA URB. SEDE
01	097	009	RUA ADJALMO SALDANHA	CENTRO	ZONA URB. SEDE
01	097	010	RUI BARBOSA	CENTRO	ZONA URB. SEDE
01	097	011	RUI BARBOSA	CENTRO	ZONA URB. SEDE
01	097	012	RUI BARBOSA	CENTRO	ZONA URB. SEDE
01	097	013	RUI BARBOSA	CENTRO	ZONA URB. SEDE
01	097	014	RUI BARBOSA	CENTRO	ZONA URB. SEDE
01	097	015	RUI BARBOSA	CENTRO	ZONA URB. SEDE
01	097	015-A	AV. PRINCESA ISABEL	CENTRO	ZONA URB. SEDE
01	097	015-B	AV. PRINCESA ISABEL	CENTRO	ZONA URB. SEDE
01	097	015-C	AV. PRINCESA ISABEL	CENTRO	ZONA URB. SEDE
01	097	016	AV. PRINCESA ISABEL	CENTRO	ZONA URB. SEDE
01	097	017	AV. PRINCESA ISABEL	CENTRO	ZONA URB. SEDE
01	097	018	AV. PRINCESA ISABEL	CENTRO	ZONA URB. SEDE
01	098	001	RUA GETÚLIO VARGAS	CENTRO	ZONA URB. SEDE
01	098	002	RUA GETÚLIO VARGAS	CENTRO	ZONA URB. SEDE
01	098	003	RUA GETÚLIO VARGAS	CENTRO	ZONA URB. SEDE
01	098	004	RUA GETÚLIO VARGAS	CENTRO	ZONA URB. SEDE
01	098	005	RUA GETÚLIO VARGAS	CENTRO	ZONA URB. SEDE
01	098	006	RUA GETÚLIO VARGAS	CENTRO	ZONA URB. SEDE
01	098	007	AV. PRINCESA ISABEL	CENTRO	ZONA URB. SEDE
01	098	008	AV. PRINCESA ISABEL	CENTRO	ZONA URB. SEDE
01	098	009	AV. PRINCESA ISABEL	CENTRO	ZONA URB. SEDE
01	098	010	AV. PRINCESA ISABEL	CENTRO	ZONA URB. SEDE
01	098	011	AV. PRINCESA ISABEL	CENTRO	ZONA URB. SEDE
01	098	012	AV. PRINCESA ISABEL	CENTRO	ZONA URB. SEDE
01	098	013	AV. PRINCESA ISABEL	CENTRO	ZONA URB. SEDE
01	098	014	AV. PRINCESA ISABEL	CENTRO	ZONA URB. SEDE
01	098	015	AV. PRINCESA ISABEL	CENTRO	ZONA URB. SEDE
01	098	017	AV. DOM PEDRO II	CENTRO	ZONA URB. SEDE
01	098	018	AV. DOM PEDRO II	CENTRO	ZONA URB. SEDE
01	098	019	AV. DOM PEDRO II	CENTRO	ZONA URB. SEDE
01	098	020	AV. DOM PEDRO II	CENTRO	ZONA URB. SEDE
01	098	021	AV. PRES. MÉDICI	CENTRO	ZONA URB. SEDE
01	098	022	AV. PRES. MÉDICI	CENTRO	ZONA URB. SEDE
01	098	023	AV. PRES. MÉDICI	CENTRO	ZONA URB. SEDE
01	098	023-A	AV. PRES. MÉDICI	CENTRO	ZONA URB. SEDE
01	098	024	AV. PRES. MÉDICI	CENTRO	ZONA URB. SEDE
01	098	025	AV. PRES. MÉDICI	CENTRO	ZONA URB. SEDE
01	098	026	AV. PRES. MÉDICI	CENTRO	ZONA URB. SEDE
01	098	027	AV. PRES. MÉDICI	CENTRO	ZONA URB. SEDE
01	098	028	AV. PRES. MÉDICI	CENTRO	ZONA URB. SEDE
01	098	029	AV. PRES. MÉDICI	CENTRO	ZONA URB. SEDE
01	098	030	AV. PRES. MÉDICI	CENTRO	ZONA URB. SEDE
01	099	001	AV. PRES. MÉDICI	CENTRO	ZONA URB. SEDE

01	099	001-A	RUA ÉRICO VERÍSSIMO	CENTRO	ZONA URB. SEDE
01	099	002	RUA ÉRICO VERÍSSIMO	CENTRO	ZONA URB. SEDE
01	099	003	RUA ÉRICO VERÍSSIMO	CENTRO	ZONA URB. SEDE
01	099	004	RUA ÉRICO VERÍSSIMO	CENTRO	ZONA URB. SEDE
01	099	005	RUA ÉRICO VERÍSSIMO	CENTRO	ZONA URB. SEDE
01	099	006-A	AV. PRINCESA ISABEL	CENTRO	ZONA URB. SEDE
01	099	006-B	RUA ÉRICO VERÍSSIMO	CENTRO	ZONA URB. SEDE
01	099	007	AV. PRINCESA ISABEL	CENTRO	ZONA URB. SEDE
01	099	008	AV. PRINCESA ISABEL	CENTRO	ZONA URB. SEDE
01	099	009	AV. PRINCESA ISABEL	CENTRO	ZONA URB. SEDE
01	099	010	AV. PRINCESA ISABEL	CENTRO	ZONA URB. SEDE
01	099	011	AV. PRINCESA ISABEL	CENTRO	ZONA URB. SEDE
01	099	012	RUA GETÚLIO VARGAS	CENTRO	ZONA URB. SEDE
01	099	013	RUA GETÚLIO VARGAS	CENTRO	ZONA URB. SEDE
01	099	014	RUA GETÚLIO VARGAS	CENTRO	ZONA URB. SEDE
01	099	015	RUA GETÚLIO VARGAS	CENTRO	ZONA URB. SEDE
01	099	016-A	RUA GETÚLIO VARGAS	CENTRO	ZONA URB. SEDE
01	099	016-B	AV. PRES. MÉDICI	CENTRO	ZONA URB. SEDE
01	099	017	AV. PRES. MÉDICI	CENTRO	ZONA URB. SEDE
01	099	018	AV. PRES. MÉDICI	CENTRO	ZONA URB. SEDE
01	099	019	AV. PRES. MÉDICI	CENTRO	ZONA URB. SEDE
01	099	020	AV. PRES. MÉDICI	CENTRO	ZONA URB. SEDE
01	099	020-A	RUA ÉRICO VERÍSSIMO	CENTRO	ZONA URB. SEDE
01	100	001	RUI BARBOSA	CENTRO	ZONA URB. SEDE
01	100	002	RUI BARBOSA	CENTRO	ZONA URB. SEDE
01	100	003	RUI BARBOSA	CENTRO	ZONA URB. SEDE
01	100	004	RUI BARBOSA	CENTRO	ZONA URB. SEDE
01	100	005	RUI BARBOSA	CENTRO	ZONA URB. SEDE
01	100	006	RUI BARBOSA	CENTRO	ZONA URB. SEDE
01	100	007	AV. PRINCESA ISABEL	CENTRO	ZONA URB. SEDE
01	100	008	AV. PRINCESA ISABEL	CENTRO	ZONA URB. SEDE
01	100	009	AV. PRINCESA ISABEL	CENTRO	ZONA URB. SEDE
01	100	010	AV. PRINCESA ISABEL	CENTRO	ZONA URB. SEDE
01	100	011	RUA ÉRICO VERÍSSIMO	CENTRO	ZONA URB. SEDE
01	100	012	RUA ÉRICO VERÍSSIMO	CENTRO	ZONA URB. SEDE
01	100	013	RUA ÉRICO VERÍSSIMO	CENTRO	ZONA URB. SEDE
01	100	014	RUA ÉRICO VERÍSSIMO	CENTRO	ZONA URB. SEDE
01	100	015	RUA ÉRICO VERÍSSIMO	CENTRO	ZONA URB. SEDE
01	100	016	AV. PRES. MÉDICI	CENTRO	ZONA URB. SEDE
01	100	017	AV. PRES. MÉDICI	CENTRO	ZONA URB. SEDE
01	100	018	AV. PRES. MÉDICI	CENTRO	ZONA URB. SEDE
01	100	018	AV. PRES. MÉDICI	CENTRO	ZONA URB. SEDE
01	100	019	AV. PRES. MÉDICI	CENTRO	ZONA URB. SEDE
01	100	020	AV. PRES. MÉDICI	CENTRO	ZONA URB. SEDE
01	101	001	AV. INTERNACIONAL	CENTRO	ZONA URB. SEDE
01	101	002	AV. INTERNACIONAL	CENTRO	ZONA URB. SEDE
01	101	003	AV. INTERNACIONAL	CENTRO	ZONA URB. SEDE
01	101	004	AV. INTERNACIONAL	CENTRO	ZONA URB. SEDE
01	101	004-A	AV. INTERNACIONAL	CENTRO	ZONA URB. SEDE
01	101	005-A	AV. INTERNACIONAL	CENTRO	ZONA URB. SEDE
01	101	005-B	RUI BARBOSA	CENTRO	ZONA URB. SEDE
01	101	006	AV. INTERNACIONAL	CENTRO	ZONA URB. SEDE
01	101	007	AV. INTERNACIONAL	CENTRO	ZONA URB. SEDE
01	101	008	AV. INTERNACIONAL	CENTRO	ZONA URB. SEDE
01	101	009	AV. INTERNACIONAL	CENTRO	ZONA URB. SEDE
01	101	010	AV. INTERNACIONAL	CENTRO	ZONA URB. SEDE
01	101	011	AV. PRINCESA ISABEL	CENTRO	ZONA URB. SEDE
01	101	012	AV. PRINCESA ISABEL	CENTRO	ZONA URB. SEDE
01	101	013	AV. PRINCESA ISABEL	CENTRO	ZONA URB. SEDE
01	101	014	AV. PRINCESA ISABEL	CENTRO	ZONA URB. SEDE
01	101	015	RUI BARBOSA	CENTRO	ZONA URB. SEDE
01	101	015-A	RUI BARBOSA	CENTRO	ZONA URB. SEDE
01	101	016	RUI BARBOSA	CENTRO	ZONA URB. SEDE
01	101	017	RUI BARBOSA	CENTRO	ZONA URB. SEDE
01	101	018	RUI BARBOSA	CENTRO	ZONA URB. SEDE
01	101	019	RUI BARBOSA	CENTRO	ZONA URB. SEDE
01	101	020	RUI BARBOSA	CENTRO	ZONA URB. SEDE
01	101	021-A	AV. PRES. MÉDICI	CENTRO	ZONA URB. SEDE
01	101	021-B	RUI BARBOSA	CENTRO	ZONA URB. SEDE
01	105	001	AV. PRES. MÉDICI	CENTRO	ZONA URB. SEDE
01	105	002	RUI BARBOSA	CENTRO	ZONA URB. SEDE
01	121	001	RUA 7 DE SETEMBRO	CENTRO	ZONA URB. SEDE
01	121	002	TRAV. ARONI	CENTRO	ZONA URB. SEDE
01	121	003	TRAV. ARONI	CENTRO	ZONA URB. SEDE
01	121	004	TRAV. ARONI	CENTRO	ZONA URB. SEDE
01	121	005	RUA 13 DE MAIO	CENTRO	ZONA URB. SEDE
01	121	005-A	RUA 13 DE MAIO	CENTRO	ZONA URB. SEDE
01	121	005-B	RUA 13 DE MAIO	CENTRO	ZONA URB. SEDE
01	121	006-A	RUI BARBOSA	CENTRO	ZONA URB. SEDE
01	121	006-B	RUI BARBOSA	CENTRO	ZONA URB. SEDE
01	121	007	RUI BARBOSA	CENTRO	ZONA URB. SEDE
01	121	008	RUI BARBOSA	CENTRO	ZONA URB. SEDE
01	121	009	RUI BARBOSA	CENTRO	ZONA URB. SEDE
01	121	010	RUA 7 DE SETEMBRO	CENTRO	ZONA URB. SEDE
01	121	011	RUA 13 DE MAIO	CENTRO	ZONA URB. SEDE
01	121	012	TRAV. ARONI	CENTRO	ZONA URB. SEDE
01	121	013	RUI BARBOSA	CENTRO	ZONA URB. SEDE
01	124	001-A	TRAV. ARONI	CENTRO	ZONA URB. SEDE
01	124	001-B	TRAV. ARONI	CENTRO	ZONA URB. SEDE

01	124	002	TRAV. ARONI	CENTRO	ZONA URB. SEDE
01	124	003	RUA 7 DE SETEMBRO	CENTRO	ZONA URB. SEDE
01	124	004	RUA 7 DE SETEMBRO	CENTRO	ZONA URB. SEDE
01	124	005	RUI BARBOSA	CENTRO	ZONA URB. SEDE
01	124	005-A	RUA 7 DE SETEMBRO	CENTRO	ZONA URB. SEDE
01	124	006	RUI BARBOSA	CENTRO	ZONA URB. SEDE
01	124	007-A	RUI BARBOSA	CENTRO	ZONA URB. SEDE
01	124	007-B	RUI BARBOSA	CENTRO	ZONA URB. SEDE
01	124	008	TRAV. ARONI	CENTRO	ZONA URB. SEDE
01	136	001	AV. DOM PEDRO II	CENTRO	ZONA URB. SEDE
01	137	001	RUA MONTEIRO LOBATO	CENTRO	ZONA URB. SEDE
01	137	002	RUA MONTEIRO LOBATO	CENTRO	ZONA URB. SEDE
01	137	003	RUA MONTEIRO LOBATO	CENTRO	ZONA URB. SEDE
01	137	004	RUA MONTEIRO LOBATO	CENTRO	ZONA URB. SEDE
01	137	005	RUA MONTEIRO LOBATO	CENTRO	ZONA URB. SEDE
01	137	005-A	RUA MONTEIRO LOBATO	CENTRO	ZONA URB. SEDE
01	137	006	RUA OSVALDO CRUZ	CENTRO	ZONA URB. SEDE
01	137	007	RUA OSVALDO CRUZ	CENTRO	ZONA URB. SEDE
01	137	008	RUI BARBOSA	CENTRO	ZONA URB. SEDE
01	137	009	RUI BARBOSA	CENTRO	ZONA URB. SEDE
01	137	010	RUI BARBOSA	CENTRO	ZONA URB. SEDE
01	137	011	TRAV. DR. ANTONIO BESPALEZ NETO	CENTRO	ZONA URB. SEDE
01	138	001	RUI BARBOSA	CENTRO	ZONA URB. SEDE
01	138	002	RUI BARBOSA	CENTRO	ZONA URB. SEDE
01	139	001	AV. PRES. MÉDICI	CENTRO	ZONA URB. SEDE
01	143	001	AV. DOM PEDRO II	CENTRO	ZONA URB. SEDE
01	155	001	AV. DOM PEDRO II	CENTRO	ZONA URB. SEDE
01	155	002	AV. DOM PEDRO II	CENTRO	ZONA URB. SEDE
01	155	003	AV. DOM PEDRO II	CENTRO	ZONA URB. SEDE
01	155	004	AV. DOM PEDRO II	CENTRO	ZONA URB. SEDE
01	157	001	AV. DOM PEDRO II	CENTRO	ZONA URB. SEDE
01	159	001-B	AV. DOM PEDRO II	CENTRO	ZONA URB. SEDE
01	159	002	AV. DOM PEDRO II	CENTRO	ZONA URB. SEDE
01	159	003	AV. DOM PEDRO II	CENTRO	ZONA URB. SEDE
01	159	004	AV. DOM PEDRO II	CENTRO	ZONA URB. SEDE
01	161	001	AV. DOM PEDRO II	CENTRO	ZONA URB. SEDE
01	165	001	RUA MONTEIRO LOBATO	CENTRO	ZONA URB. SEDE
01	165	002	RUA MONTEIRO LOBATO	CENTRO	ZONA URB. SEDE
01	165	003	RUA MONTEIRO LOBATO	CENTRO	ZONA URB. SEDE
01	165	004	RUA MONTEIRO LOBATO	CENTRO	ZONA URB. SEDE
01	165	005	RUA MONTEIRO LOBATO	CENTRO	ZONA URB. SEDE
01	165	006	RUA MONTEIRO LOBATO	CENTRO	ZONA URB. SEDE
01	165	007	AV. INTERNACIONAL	CENTRO	ZONA URB. SEDE
01	165	008	AV. INTERNACIONAL	CENTRO	ZONA URB. SEDE
01	165	009	RUA 7 DE SETEMBRO	CENTRO	ZONA URB. SEDE
01	165	010	RUA 7 DE SETEMBRO	CENTRO	ZONA URB. SEDE
01	165	011	RUI BARBOSA	CENTRO	ZONA URB. SEDE
01	165	012	RUI BARBOSA	CENTRO	ZONA URB. SEDE
01	165	013	RUI BARBOSA	CENTRO	ZONA URB. SEDE
01	165	014	RUI BARBOSA	CENTRO	ZONA URB. SEDE
01	165	015	RUI BARBOSA	CENTRO	ZONA URB. SEDE
01	165	016	RUI BARBOSA	CENTRO	ZONA URB. SEDE
01	165	017	AV. INTERNACIONAL	CENTRO	ZONA URB. SEDE
01	166	001	RUA CASTRO ALVES	CENTRO	ZONA URB. SEDE
01	166	002	RUI BARBOSA	CENTRO	ZONA URB. SEDE
01	167	001	RUA OSVALDO CRUZ	CENTRO	ZONA URB. SEDE
01	167	002	RUA MONTEIRO LOBATO	CENTRO	ZONA URB. SEDE
01	167	003	RUA OSVALDO CRUZ	CENTRO	ZONA URB. SEDE
01	167	004	RUA OSVALDO CRUZ	CENTRO	ZONA URB. SEDE
01	167	005	TRAV. ANTONIO PIERONE	CENTRO	ZONA URB. SEDE
01	167	005-A	RUA OSVALDO CRUZ	CENTRO	ZONA URB. SEDE
01	168	001	RUA MONTEIRO LOBATO	CENTRO	ZONA URB. SEDE
01	169	001-A	RUA 13 DE MAIO	CENTRO	ZONA URB. SEDE
01	169	001-B	RUA 13 DE MAIO	CENTRO	ZONA URB. SEDE
01	169	001-C	RUA 13 DE MAIO	CENTRO	ZONA URB. SEDE
01	169	002	TRAV. TACURU	CENTRO	ZONA URB. SEDE
01	169	003	TRAV. TACURU	CENTRO	ZONA URB. SEDE
01	169	004	TRAV. TACURU	CENTRO	ZONA URB. SEDE
01	169	005	TRAV. TACURU	CENTRO	ZONA URB. SEDE
01	169	006	TRAV. TACURU	CENTRO	ZONA URB. SEDE
01	169	007	TRAV. TACURU	CENTRO	ZONA URB. SEDE
01	169	008	TRAV. TACURU	CENTRO	ZONA URB. SEDE
01	169	009	TRAV. SANTA MÔNICA	CENTRO	ZONA URB. SEDE
01	169	010	TRAV. SANTA MÔNICA	CENTRO	ZONA URB. SEDE
01	169	011	TRAV. SANTA MÔNICA	CENTRO	ZONA URB. SEDE
01	169	012	TRAV. SANTA MÔNICA	CENTRO	ZONA URB. SEDE
01	169	013	TRAV. SANTA MÔNICA	CENTRO	ZONA URB. SEDE
01	169	014	TRAV. SANTA MÔNICA	CENTRO	ZONA URB. SEDE
01	169	015	TRAV. SANTA MÔNICA	CENTRO	ZONA URB. SEDE
01	169	016	RUA 13 DE MAIO	CENTRO	ZONA URB. SEDE
01	169	017-A	RUA 13 DE MAIO	CENTRO	ZONA URB. SEDE
01	169	017-B	RUA 13 DE MAIO	CENTRO	ZONA URB. SEDE
02	035	001	RUA TIRADENTES	CENTRO	ZONA URB. SEDE
02	035	002	RUA TIRADENTES	CENTRO	ZONA URB. SEDE
02	035	003	RUA IGUATEMI	CENTRO	ZONA URB. SEDE
02	035	004	RUA IGUATEMI	CENTRO	ZONA URB. SEDE
02	035	005	RUA IGUATEMI	CENTRO	ZONA URB. SEDE
02	035	006	RUA IGUATEMI	CENTRO	ZONA URB. SEDE
02	035	007	RUA MAL.CÂNDIDO RONDON	CENTRO	ZONA URB. SEDE

02	035	008	RUA MAL.CÂNDIDO RONDON	CENTRO	ZONA URB. SEDE
02	035	009	RUA MAL.CÂNDIDO RONDON	CENTRO	ZONA URB. SEDE
02	035	010	RUA MAL.CÂNDIDO RONDON	CENTRO	ZONA URB. SEDE
02	035	011	RUA MAL.CÂNDIDO RONDON	CENTRO	ZONA URB. SEDE
02	035	012	RUA MAL.CÂNDIDO RONDON	CENTRO	ZONA URB. SEDE
02	035	019	RUA TIRADENTES	CENTRO	ZONA URB. SEDE
02	035	020	RUA TIRADENTES	CENTRO	ZONA URB. SEDE
02	035	021	RUA TIRADENTES	CENTRO	ZONA URB. SEDE
02	035	022	RUA TIRADENTES	CENTRO	ZONA URB. SEDE
02	035	023	RUA TIRADENTES	CENTRO	ZONA URB. SEDE
02	035	024	RUA TIRADENTES	CENTRO	ZONA URB. SEDE
02	036	001	RUA MAL.CÂNDIDO RONDON	CENTRO	ZONA URB. SEDE
02	036	002	RUA IGUATEMI	CENTRO	ZONA URB. SEDE
02	036	003	RUA IGUATEMI	CENTRO	ZONA URB. SEDE
02	036	004	RUA IGUATEMI	CENTRO	ZONA URB. SEDE
02	036	005	RUA IGUATEMI	CENTRO	ZONA URB. SEDE
02	036	006	RUA 7 DE SETEMBRO	CENTRO	ZONA URB. SEDE
02	036	007	RUA 7 DE SETEMBRO	CENTRO	ZONA URB. SEDE
02	036	008	RUA 7 DE SETEMBRO	CENTRO	ZONA URB. SEDE
02	036	009	RUA 7 DE SETEMBRO	CENTRO	ZONA URB. SEDE
02	036	010	RUA 7 DE SETEMBRO	CENTRO	ZONA URB. SEDE
02	036	011	RUA 7 DE SETEMBRO	CENTRO	ZONA URB. SEDE
02	036	012	RUA 7 DE SETEMBRO	CENTRO	ZONA URB. SEDE
02	036	018-A	RUA MAL.CÂNDIDO RONDON	CENTRO	ZONA URB. SEDE
02	036	018-B	RUA MAL.CÂNDIDO RONDON	CENTRO	ZONA URB. SEDE
02	036	018-C	RUA MAL.CÂNDIDO RONDON	CENTRO	ZONA URB. SEDE
02	036	019	RUA MAL.CÂNDIDO RONDON	CENTRO	ZONA URB. SEDE
02	036	020	RUA MAL.CÂNDIDO RONDON	CENTRO	ZONA URB. SEDE
02	036	021	RUA MAL.CÂNDIDO RONDON	CENTRO	ZONA URB. SEDE
02	036	022	RUA MAL.CÂNDIDO RONDON	CENTRO	ZONA URB. SEDE
02	036	023	RUA MAL.CÂNDIDO RONDON	CENTRO	ZONA URB. SEDE
02	036	024	RUA MAL.CÂNDIDO RONDON	CENTRO	ZONA URB. SEDE
02	037	001	RUA 7 DE SETEMBRO	CENTRO	ZONA URB. SEDE
02	037	002	RUA IGUATEMI	CENTRO	ZONA URB. SEDE
02	037	003	RUA IGUATEMI	CENTRO	ZONA URB. SEDE
02	037	004	RUA IGUATEMI	CENTRO	ZONA URB. SEDE
02	037	005	RUA IGUATEMI	CENTRO	ZONA URB. SEDE
02	037	006-A	RUA PRES. COSTA E SILVA	CENTRO	ZONA URB. SEDE
02	037	006-B	RUA PRES. COSTA E SILVA	CENTRO	ZONA URB. SEDE
02	037	006-C	RUA PRES. COSTA E SILVA	CENTRO	ZONA URB. SEDE
02	037	007	RUA PRES. COSTA E SILVA	CENTRO	ZONA URB. SEDE
02	037	008	RUA PRES. COSTA E SILVA	CENTRO	ZONA URB. SEDE
02	037	009	RUA PRES. COSTA E SILVA	CENTRO	ZONA URB. SEDE
02	037	010	RUA PRES. COSTA E SILVA	CENTRO	ZONA URB. SEDE
02	037	011	RUA PRES. COSTA E SILVA	CENTRO	ZONA URB. SEDE
02	037	012	RUA PRES. COSTA E SILVA	CENTRO	ZONA URB. SEDE
02	037	020	RUA 7 DE SETEMBRO	CENTRO	ZONA URB. SEDE
02	037	021	RUA 7 DE SETEMBRO	CENTRO	ZONA URB. SEDE
02	037	023	RUA 7 DE SETEMBRO	CENTRO	ZONA URB. SEDE
02	037	023-	RUA 7 DE SETEMBRO	CENTRO	ZONA URB. SEDE
02	037	024	RUA 7 DE SETEMBRO	CENTRO	ZONA URB. SEDE
02	038	001-A	RUA IGUATEMI	CENTRO	ZONA URB. SEDE
02	038	001-B	RUA PRES. COSTA E SILVA	CENTRO	ZONA URB. SEDE
02	038	002	RUA IGUATEMI	CENTRO	ZONA URB. SEDE
02	038	003	RUA IGUATEMI	CENTRO	ZONA URB. SEDE
02	038	004	RUA IGUATEMI	CENTRO	ZONA URB. SEDE
02	038	005	RUA IGUATEMI	CENTRO	ZONA URB. SEDE
02	038	006	RUA IGUATEMI	CENTRO	ZONA URB. SEDE
02	038	007	RUA BARÃO DO RIO BRANCO	CENTRO	ZONA URB. SEDE
02	038	008	RUA BARÃO DO RIO BRANCO	CENTRO	ZONA URB. SEDE
02	038	009	RUA BARÃO DO RIO BRANCO	CENTRO	ZONA URB. SEDE
02	038	010	RUA BARÃO DO RIO BRANCO	CENTRO	ZONA URB. SEDE
02	038	011	RUA BARÃO DO RIO BRANCO	CENTRO	ZONA URB. SEDE
02	038	012	RUA BARÃO DO RIO BRANCO	CENTRO	ZONA URB. SEDE
02	038	018-A	RUA PRES. COSTA E SILVA	CENTRO	ZONA URB. SEDE
02	038	019	RUA PRES. COSTA E SILVA	CENTRO	ZONA URB. SEDE
02	038	020	RUA PRES. COSTA E SILVA	CENTRO	ZONA URB. SEDE
02	038	021	RUA PRES. COSTA E SILVA	CENTRO	ZONA URB. SEDE
02	038	022	RUA PRES. COSTA E SILVA	CENTRO	ZONA URB. SEDE
02	038	023	RUA PRES. COSTA E SILVA	CENTRO	ZONA URB. SEDE
02	038	024	RUA PRES. COSTA E SILVA	CENTRO	ZONA URB. SEDE
02	039	001	RUA PRES. JOHN KENNEDY	CENTRO	ZONA URB. SEDE
02	039	002	RUA PRES. JOHN KENNEDY	CENTRO	ZONA URB. SEDE
02	039	003	RUA PRES. JOHN KENNEDY	CENTRO	ZONA URB. SEDE
02	039	004	RUA PRES. JOHN KENNEDY	CENTRO	ZONA URB. SEDE
02	039	005	RUA PRES. JOHN KENNEDY	CENTRO	ZONA URB. SEDE
02	039	006	RUA PRES. JOHN KENNEDY	CENTRO	ZONA URB. SEDE
02	039	007	RUA MAL.CÂNDIDO RONDON	CENTRO	ZONA URB. SEDE
02	039	008	RUA MAL.CÂNDIDO RONDON	CENTRO	ZONA URB. SEDE
02	039	009	RUA IGUATEMI	CENTRO	ZONA URB. SEDE
02	039	010	RUA IGUATEMI	CENTRO	ZONA URB. SEDE
02	039	011	RUA IGUATEMI	CENTRO	ZONA URB. SEDE
02	039	012	RUA IGUATEMI	CENTRO	ZONA URB. SEDE
02	039	013	RUA IGUATEMI	CENTRO	ZONA URB. SEDE
02	039	014	RUA TIRADENTES	CENTRO	ZONA URB. SEDE
02	039	015	RUA TIRADENTES	CENTRO	ZONA URB. SEDE
02	039	016	RUA TIRADENTES	CENTRO	ZONA URB. SEDE
02	040	001-A	RUA PRES. JOHN KENNEDY	CENTRO	ZONA URB. SEDE
02	040	001-B	RUA MAL.CÂNDIDO RONDON	CENTRO	ZONA URB. SEDE

02	040	002	RUA PRES. JOHN KENNEDY	CENTRO	ZONA URB. SEDE
02	040	003	RUA PRES. JOHN KENNEDY	CENTRO	ZONA URB. SEDE
02	040	004	RUA PRES. JOHN KENNEDY	CENTRO	ZONA URB. SEDE
02	040	005	RUA PRES. JOHN KENNEDY	CENTRO	ZONA URB. SEDE
02	040	006-A	RUA PRES. JOHN KENNEDY	CENTRO	ZONA URB. SEDE
02	040	006-B	RUA PRES. JOHN KENNEDY	CENTRO	ZONA URB. SEDE
02	040	007	RUA 7 DE SETEMBRO	CENTRO	ZONA URB. SEDE
02	040	008	RUA 7 DE SETEMBRO	CENTRO	ZONA URB. SEDE
02	040	009	RUA 7 DE SETEMBRO	CENTRO	ZONA URB. SEDE
02	040	010	RUA IGUATEMI	CENTRO	ZONA URB. SEDE
02	040	011	RUA IGUATEMI	CENTRO	ZONA URB. SEDE
02	040	012	RUA IGUATEMI	CENTRO	ZONA URB. SEDE
02	040	013	RUA IGUATEMI	CENTRO	ZONA URB. SEDE
02	040	014	RUA IGUATEMI	CENTRO	ZONA URB. SEDE
02	040	015	RUA MAL.CÂNDIDO RONDON	CENTRO	ZONA URB. SEDE
02	040	016	RUA MAL.CÂNDIDO RONDON	CENTRO	ZONA URB. SEDE
02	041	001	RUA 7 DE SETEMBRO	CENTRO	ZONA URB. SEDE
02	041	001-A	RUA 7 DE SETEMBRO	CENTRO	ZONA URB. SEDE
02	041	002	RUA PRES. JOHN KENNEDY	CENTRO	ZONA URB. SEDE
02	041	003	RUA PRES. JOHN KENNEDY	CENTRO	ZONA URB. SEDE
02	041	004	RUA PRES. JOHN KENNEDY	CENTRO	ZONA URB. SEDE
02	041	005	RUA PRES. JOHN KENNEDY	CENTRO	ZONA URB. SEDE
02	041	006	RUA PRES. JOHN KENNEDY	CENTRO	ZONA URB. SEDE
02	041	007	RUA PRES. COSTA E SILVA	CENTRO	ZONA URB. SEDE
02	041	008	RUA PRES. COSTA E SILVA	CENTRO	ZONA URB. SEDE
02	041	009	RUA IGUATEMI	CENTRO	ZONA URB. SEDE
02	041	010	RUA IGUATEMI	CENTRO	ZONA URB. SEDE
02	041	011	RUA IGUATEMI	CENTRO	ZONA URB. SEDE
02	041	012	RUA IGUATEMI	CENTRO	ZONA URB. SEDE
02	041	013	RUA IGUATEMI	CENTRO	ZONA URB. SEDE
02	041	014	RUA 7 DE SETEMBRO	CENTRO	ZONA URB. SEDE
02	041	015	RUA 7 DE SETEMBRO	CENTRO	ZONA URB. SEDE
02	041	016	RUA 7 DE SETEMBRO	CENTRO	ZONA URB. SEDE
02	042	001	RUA PRES. JOHN KENNEDY	CENTRO	ZONA URB. SEDE
02	042	002	RUA PRES. JOHN KENNEDY	CENTRO	ZONA URB. SEDE
02	042	003	RUA PRES. JOHN KENNEDY	CENTRO	ZONA URB. SEDE
02	042	004	RUA PRES. JOHN KENNEDY	CENTRO	ZONA URB. SEDE
02	042	005	RUA PRES. JOHN KENNEDY	CENTRO	ZONA URB. SEDE
02	042	006-A	RUA PRES. JOHN KENNEDY	CENTRO	ZONA URB. SEDE
02	042	006-B	RUA BARÃO DO RIO BRANCO	CENTRO	ZONA URB. SEDE
02	042	007	RUA BARÃO DO RIO BRANCO	CENTRO	ZONA URB. SEDE
02	042	008	RUA BARÃO DO RIO BRANCO	CENTRO	ZONA URB. SEDE
02	042	009	RUA IGUATEMI	CENTRO	ZONA URB. SEDE
02	042	010	RUA IGUATEMI	CENTRO	ZONA URB. SEDE
02	042	011	RUA IGUATEMI	CENTRO	ZONA URB. SEDE
02	042	012	RUA IGUATEMI	CENTRO	ZONA URB. SEDE
02	042	013	RUA IGUATEMI	CENTRO	ZONA URB. SEDE
02	042	014	RUA IGUATEMI	CENTRO	ZONA URB. SEDE
02	042	015	RUA PRES. COSTA E SILVA	CENTRO	ZONA URB. SEDE
02	042	016	RUA PRES. COSTA E SILVA	CENTRO	ZONA URB. SEDE
02	043	013	RUA PRES. JOHN KENNEDY	CENTRO	ZONA URB. SEDE
02	043	014	RUA PRES. JOHN KENNEDY	CENTRO	ZONA URB. SEDE
02	043	015	RUA PRES. JOHN KENNEDY	CENTRO	ZONA URB. SEDE
02	043	016	RUA PRES. JOHN KENNEDY	CENTRO	ZONA URB. SEDE
02	043	017	RUA PRES. JOHN KENNEDY	CENTRO	ZONA URB. SEDE
02	043	018-A	RUA PRES. JOHN KENNEDY	CENTRO	ZONA URB. SEDE
02	044	013-A	RUA PRES. JOHN KENNEDY	CENTRO	ZONA URB. SEDE
02	044	014	RUA PRES. JOHN KENNEDY	CENTRO	ZONA URB. SEDE
02	044	015-016	RUA PRES. JOHN KENNEDY	CENTRO	ZONA URB. SEDE
02	045	013	RUA PRES. JOHN KENNEDY	CENTRO	ZONA URB. SEDE
02	045	014	RUA PRES. JOHN KENNEDY	CENTRO	ZONA URB. SEDE
02	045	015	RUA PRES. JOHN KENNEDY	CENTRO	ZONA URB. SEDE
02	045	016	RUA PRES. JOHN KENNEDY	CENTRO	ZONA URB. SEDE
02	045	017	RUA PRES. JOHN KENNEDY	CENTRO	ZONA URB. SEDE
02	045	018-A	RUA 7 DE SETEMBRO	CENTRO	ZONA URB. SEDE
02	046	013	RUA PRES. JOHN KENNEDY	CENTRO	ZONA URB. SEDE
02	046	014	RUA PRES. JOHN KENNEDY	CENTRO	ZONA URB. SEDE
02	046	015	RUA PRES. JOHN KENNEDY	CENTRO	ZONA URB. SEDE
02	046	016	RUA PRES. JOHN KENNEDY	CENTRO	ZONA URB. SEDE
02	046	017	RUA PRES. JOHN KENNEDY	CENTRO	ZONA URB. SEDE
02	046	018	RUA PRES. JOHN KENNEDY	CENTRO	ZONA URB. SEDE
02	070	001	RUA IGUATEMI	CENTRO	ZONA URB. SEDE
02	070	002	RUA IGUATEMI	CENTRO	ZONA URB. SEDE
02	070	003	RUA TIRADENTES	CENTRO	ZONA URB. SEDE
02	070	004	RUA TIRADENTES	CENTRO	ZONA URB. SEDE
02	070	005	RUA TIRADENTES	CENTRO	ZONA URB. SEDE
02	070	006	RUA TIRADENTES	CENTRO	ZONA URB. SEDE
02	070	007	RUA TIRADENTES	CENTRO	ZONA URB. SEDE
02	070	008	RUA TIRADENTES	CENTRO	ZONA URB. SEDE
02	070	009	RUA TIRADENTES	CENTRO	ZONA URB. SEDE
02	070	010-A	RUA TIRADENTES	CENTRO	ZONA URB. SEDE
02	070	010-B	RUA TIRADENTES	CENTRO	ZONA URB. SEDE
02	070	013	RUA MACHADO DE ASSIS	CENTRO	ZONA URB. SEDE
02	070	014	RUA MACHADO DE ASSIS	CENTRO	ZONA URB. SEDE
02	070	015	RUA MACHADO DE ASSIS	CENTRO	ZONA URB. SEDE
02	070	016	RUA MACHADO DE ASSIS	CENTRO	ZONA URB. SEDE
02	070	017	RUA MACHADO DE ASSIS	CENTRO	ZONA URB. SEDE
02	070	018	RUA IGUATEMI	CENTRO	ZONA URB. SEDE
02	070	019	RUA IGUATEMI	CENTRO	ZONA URB. SEDE

02	070	020	RUA IGUATEMI	CENTRO	ZONA URB. SEDE
02	071	001	RUA IGUATEMI	CENTRO	ZONA URB. SEDE
02	071	002	RUA IGUATEMI	CENTRO	ZONA URB. SEDE
02	071	003	RUA IGUATEMI	CENTRO	ZONA URB. SEDE
02	071	004	RUA IGUATEMI	CENTRO	ZONA URB. SEDE
02	071	005	RUA IGUATEMI	CENTRO	ZONA URB. SEDE
02	071	006	RUA MACHADO DE ASSIS	CENTRO	ZONA URB. SEDE
02	071	007	RUA MACHADO DE ASSIS	CENTRO	ZONA URB. SEDE
02	071	008	RUA MACHADO DE ASSIS	CENTRO	ZONA URB. SEDE
02	071	009	RUA MACHADO DE ASSIS	CENTRO	ZONA URB. SEDE
02	071	010	RUA MACHADO DE ASSIS	CENTRO	ZONA URB. SEDE
02	071	011	TRAV. JARDIM	CENTRO	ZONA URB. SEDE
02	071	012	TRAV. JARDIM	CENTRO	ZONA URB. SEDE
02	071	013	TRAV. JARDIM	CENTRO	ZONA URB. SEDE
02	071	014	TRAV. JARDIM	CENTRO	ZONA URB. SEDE
02	071	015	TRAV. JARDIM	CENTRO	ZONA URB. SEDE
02	072	001-A	RUA PRES. JOHN KENNEDY	CENTRO	ZONA URB. SEDE
02	072	002	RUA PRES. JOHN KENNEDY	CENTRO	ZONA URB. SEDE
02	072	003	RUA PRES. JOHN KENNEDY	CENTRO	ZONA URB. SEDE
02	072	004	RUA PRES. JOHN KENNEDY	CENTRO	ZONA URB. SEDE
02	072	005	RUA PRES. JOHN KENNEDY	CENTRO	ZONA URB. SEDE
02	072	006	RUA PRES. JOHN KENNEDY	CENTRO	ZONA URB. SEDE
02	072	006-A	RUA MACHADO DE ASSIS	CENTRO	ZONA URB. SEDE
02	072	007	RUA MACHADO DE ASSIS	CENTRO	ZONA URB. SEDE
02	072	008	RUA MACHADO DE ASSIS	CENTRO	ZONA URB. SEDE
02	072	009	RUA IGUATEMI	CENTRO	ZONA URB. SEDE
02	072	010	RUA IGUATEMI	CENTRO	ZONA URB. SEDE
02	072	011	RUA IGUATEMI	CENTRO	ZONA URB. SEDE
02	072	012	RUA IGUATEMI	CENTRO	ZONA URB. SEDE
02	072	013	RUA IGUATEMI	CENTRO	ZONA URB. SEDE
02	072	014	RUA IGUATEMI	CENTRO	ZONA URB. SEDE
02	073	001	RUA MACHADO DE ASSIS	CENTRO	ZONA URB. SEDE
02	073	002	RUA PRES. JOHN KENNEDY	CENTRO	ZONA URB. SEDE
02	073	003	RUA PRES. JOHN KENNEDY	CENTRO	ZONA URB. SEDE
02	073	004	RUA PRES. JOHN KENNEDY	CENTRO	ZONA URB. SEDE
02	073	005	RUA PRES. JOHN KENNEDY	CENTRO	ZONA URB. SEDE
02	073	006	RUA PRES. JOHN KENNEDY	CENTRO	ZONA URB. SEDE
02	073	007	RUA TIRADENTES	CENTRO	ZONA URB. SEDE
02	073	008	RUA TIRADENTES	CENTRO	ZONA URB. SEDE
02	073	009	RUA TIRADENTES	CENTRO	ZONA URB. SEDE
02	073	010	RUA IGUATEMI	CENTRO	ZONA URB. SEDE
02	073	011	RUA IGUATEMI	CENTRO	ZONA URB. SEDE
02	073	012	RUA IGUATEMI	CENTRO	ZONA URB. SEDE
02	073	013	RUA IGUATEMI	CENTRO	ZONA URB. SEDE
02	073	014	RUA IGUATEMI	CENTRO	ZONA URB. SEDE
02	073	015	RUA MACHADO DE ASSIS	CENTRO	ZONA URB. SEDE
02	073	016	RUA MACHADO DE ASSIS	CENTRO	ZONA URB. SEDE
02	074	013	RUA PRES. JOHN KENNEDY	CENTRO	ZONA URB. SEDE
02	074	014	RUA PRES. JOHN KENNEDY	CENTRO	ZONA URB. SEDE
02	074	015	RUA PRES. JOHN KENNEDY	CENTRO	ZONA URB. SEDE
02	074	016	RUA PRES. JOHN KENNEDY	CENTRO	ZONA URB. SEDE
02	074	017	RUA PRES. JOHN KENNEDY	CENTRO	ZONA URB. SEDE
02	074	018	RUA PRES. JOHN KENNEDY	CENTRO	ZONA URB. SEDE
02	075	001	RUA PRES. JOHN KENNEDY	CENTRO	ZONA URB. SEDE
02	102	001	RUA GETÚLIO VARGAS	CENTRO	ZONA URB. SEDE
02	102	002	AV. DOM PEDRO II	CENTRO	ZONA URB. SEDE
02	102	003	AV. DOM PEDRO II	CENTRO	ZONA URB. SEDE
02	102	004	AV. DOM PEDRO II	CENTRO	ZONA URB. SEDE
02	102	005	AV. DOM PEDRO II	CENTRO	ZONA URB. SEDE
02	102	006	AV. DOM PEDRO II	CENTRO	ZONA URB. SEDE
02	102	007	AV. DOM PEDRO II	CENTRO	ZONA URB. SEDE
02	102	008	AV. DOM PEDRO II	CENTRO	ZONA URB. SEDE
02	103	001	AV. CONCORD	CENTRO	ZONA URB. SEDE
02	103	002	RUA ÉRICO VERÍSSIMO	CENTRO	ZONA URB. SEDE
02	103	002-A	RUA ÉRICO VERÍSSIMO	CENTRO	ZONA URB. SEDE
02	104	001-A	RUA ÉRICO VERÍSSIMO	CENTRO	ZONA URB. SEDE
02	104	001-B	RUA ÉRICO VERÍSSIMO	CENTRO	ZONA URB. SEDE
02	106	001	RUA CASTELO BRANCO	CENTRO	ZONA URB. SEDE
02	106	002	RUA CASTELO BRANCO	CENTRO	ZONA URB. SEDE
02	106	003	RUA CASTELO BRANCO	CENTRO	ZONA URB. SEDE
02	106	004	RUA CASTELO BRANCO	CENTRO	ZONA URB. SEDE
02	106	005	RUA CASTELO BRANCO	CENTRO	ZONA URB. SEDE
02	106	006	RUA CASTELO BRANCO	CENTRO	ZONA URB. SEDE
02	106	007	RUA CASTELO BRANCO	CENTRO	ZONA URB. SEDE
02	106	008	RUA CASTELO BRANCO	CENTRO	ZONA URB. SEDE
02	106	009	RUA CASTELO BRANCO	CENTRO	ZONA URB. SEDE
02	106	010	RUA CASTELO BRANCO	CENTRO	ZONA URB. SEDE
02	106	011	RUA CASTELO BRANCO	CENTRO	ZONA URB. SEDE
02	106	012-A	RUA CASTELO BRANCO	CENTRO	ZONA URB. SEDE
02	106	012-A1	AV. CONCORD	CENTRO	ZONA URB. SEDE
02	106	012-B	AV. CONCORD	CENTRO	ZONA URB. SEDE
02	106	013	AV. DOM PEDRO II	CENTRO	ZONA URB. SEDE
02	106	014	AV. DOM PEDRO II	CENTRO	ZONA URB. SEDE
02	106	015	AV. DOM PEDRO II	CENTRO	ZONA URB. SEDE
02	106	016	AV. DOM PEDRO II	CENTRO	ZONA URB. SEDE
02	106	017	AV. DOM PEDRO II	CENTRO	ZONA URB. SEDE
02	106	018	AV. DOM PEDRO II	CENTRO	ZONA URB. SEDE
02	106	019	AV. DOM PEDRO II	CENTRO	ZONA URB. SEDE
02	106	020	AV. DOM PEDRO II	CENTRO	ZONA URB. SEDE

02	106	021	AV. DOM PEDRO II	CENTRO	ZONA URB. SEDE
02	106	022	AV. DOM PEDRO II	CENTRO	ZONA URB. SEDE
02	106	023	AV. DOM PEDRO II	CENTRO	ZONA URB. SEDE
02	106	024	AV. DOM PEDRO II	CENTRO	ZONA URB. SEDE
02	107	001	RUA GETÚLIO VARGAS	CENTRO	ZONA URB. SEDE
02	107	002	RUA GETÚLIO VARGAS	CENTRO	ZONA URB. SEDE
02	107	003	RUA GETÚLIO VARGAS	CENTRO	ZONA URB. SEDE
02	107	004	RUA GETÚLIO VARGAS	CENTRO	ZONA URB. SEDE
02	107	005	RUA GETÚLIO VARGAS	CENTRO	ZONA URB. SEDE
02	107	006	RUA GETÚLIO VARGAS	CENTRO	ZONA URB. SEDE
02	107	007	RUA GETÚLIO VARGAS	CENTRO	ZONA URB. SEDE
02	107	008	RUA GETÚLIO VARGAS	CENTRO	ZONA URB. SEDE
02	107	009	RUA GETÚLIO VARGAS	CENTRO	ZONA URB. SEDE
02	107	010	RUA GETÚLIO VARGAS	CENTRO	ZONA URB. SEDE
02	107	011	RUA GETÚLIO VARGAS	CENTRO	ZONA URB. SEDE
02	107	012	RUA GETÚLIO VARGAS	CENTRO	ZONA URB. SEDE
02	107	013	RUA CASTELO BRANCO	CENTRO	ZONA URB. SEDE
02	107	013-1	AV. CONCORD	CENTRO	ZONA URB. SEDE
02	107	014	RUA CASTELO BRANCO	CENTRO	ZONA URB. SEDE
02	107	016	RUA CASTELO BRANCO	CENTRO	ZONA URB. SEDE
02	107	017	RUA CASTELO BRANCO	CENTRO	ZONA URB. SEDE
02	107	018	RUA CASTELO BRANCO	CENTRO	ZONA URB. SEDE
02	107	019	RUA CASTELO BRANCO	CENTRO	ZONA URB. SEDE
02	107	020	RUA CASTELO BRANCO	CENTRO	ZONA URB. SEDE
02	107	021	RUA CASTELO BRANCO	CENTRO	ZONA URB. SEDE
02	107	022-024	RUA CASTELO BRANCO	CENTRO	ZONA URB. SEDE
02	108	001	RUA ÉRICO VERÍSSIMO	CENTRO	ZONA URB. SEDE
02	108	002	RUA ÉRICO VERÍSSIMO	CENTRO	ZONA URB. SEDE
02	108	003	RUA ÉRICO VERÍSSIMO	CENTRO	ZONA URB. SEDE
02	108	004	RUA ÉRICO VERÍSSIMO	CENTRO	ZONA URB. SEDE
02	108	005	RUA ÉRICO VERÍSSIMO	CENTRO	ZONA URB. SEDE
02	108	006	RUA ÉRICO VERÍSSIMO	CENTRO	ZONA URB. SEDE
02	108	007	RUA ÉRICO VERÍSSIMO	CENTRO	ZONA URB. SEDE
02	108	008	RUA ÉRICO VERÍSSIMO	CENTRO	ZONA URB. SEDE
02	108	009	RUA ÉRICO VERÍSSIMO	CENTRO	ZONA URB. SEDE
02	108	010	RUA ÉRICO VERÍSSIMO	CENTRO	ZONA URB. SEDE
02	108	011	RUA ÉRICO VERÍSSIMO	CENTRO	ZONA URB. SEDE
02	108	012	RUA ÉRICO VERÍSSIMO	CENTRO	ZONA URB. SEDE
02	108	013-A	RUA GETÚLIO VARGAS	CENTRO	ZONA URB. SEDE
02	108	013-B	AV. CONCORD	CENTRO	ZONA URB. SEDE
02	108	014	RUA GETÚLIO VARGAS	CENTRO	ZONA URB. SEDE
02	108	015	RUA GETÚLIO VARGAS	CENTRO	ZONA URB. SEDE
02	108	016	RUA GETÚLIO VARGAS	CENTRO	ZONA URB. SEDE
02	108	017	RUA GETÚLIO VARGAS	CENTRO	ZONA URB. SEDE
02	108	018	RUA GETÚLIO VARGAS	CENTRO	ZONA URB. SEDE
02	108	019	RUA GETÚLIO VARGAS	CENTRO	ZONA URB. SEDE
02	108	020	RUA GETÚLIO VARGAS	CENTRO	ZONA URB. SEDE
02	108	021	RUA GETÚLIO VARGAS	CENTRO	ZONA URB. SEDE
02	108	022	RUA GETÚLIO VARGAS	CENTRO	ZONA URB. SEDE
02	108	023	RUA GETÚLIO VARGAS	CENTRO	ZONA URB. SEDE
02	108	024	RUA GETÚLIO VARGAS	CENTRO	ZONA URB. SEDE
02	109	001	AV. INTERNACIONAL	CENTRO	ZONA URB. SEDE
02	109	002	AV. INTERNACIONAL	CENTRO	ZONA URB. SEDE
02	109	003	AV. INTERNACIONAL	CENTRO	ZONA URB. SEDE
02	109	004	AV. INTERNACIONAL	CENTRO	ZONA URB. SEDE
02	109	005	AV. INTERNACIONAL	CENTRO	ZONA URB. SEDE
02	109	006	AV. INTERNACIONAL	CENTRO	ZONA URB. SEDE
02	109	007	AV. INTERNACIONAL	CENTRO	ZONA URB. SEDE
02	109	008	AV. INTERNACIONAL	CENTRO	ZONA URB. SEDE
02	109	009	AV. INTERNACIONAL	CENTRO	ZONA URB. SEDE
02	109	010	AV. INTERNACIONAL	CENTRO	ZONA URB. SEDE
02	109	011	AV. INTERNACIONAL	CENTRO	ZONA URB. SEDE
02	109	012	AV. INTERNACIONAL	CENTRO	ZONA URB. SEDE
02	109	013	RUA ÉRICO VERÍSSIMO	CENTRO	ZONA URB. SEDE
02	109	014	RUA ÉRICO VERÍSSIMO	CENTRO	ZONA URB. SEDE
02	109	015	RUA ÉRICO VERÍSSIMO	CENTRO	ZONA URB. SEDE
02	109	016	RUA ÉRICO VERÍSSIMO	CENTRO	ZONA URB. SEDE
02	109	017	RUA ÉRICO VERÍSSIMO	CENTRO	ZONA URB. SEDE
02	109	018	RUA ÉRICO VERÍSSIMO	CENTRO	ZONA URB. SEDE
02	109	019	RUA ÉRICO VERÍSSIMO	CENTRO	ZONA URB. SEDE
02	109	020	RUA ÉRICO VERÍSSIMO	CENTRO	ZONA URB. SEDE
02	109	021	RUA ÉRICO VERÍSSIMO	CENTRO	ZONA URB. SEDE
02	109	022	RUA ÉRICO VERÍSSIMO	CENTRO	ZONA URB. SEDE
02	109	023	RUA ÉRICO VERÍSSIMO	CENTRO	ZONA URB. SEDE
02	109	024-A	RUA ÉRICO VERÍSSIMO	CENTRO	ZONA URB. SEDE
02	109	024-B	AV. 1º DE MARÇO	CENTRO	ZONA URB. SEDE
02	109	025	AV. 1º DE MARÇO	CENTRO	ZONA URB. SEDE
02	109	026	AV. 1º DE MARÇO	CENTRO	ZONA URB. SEDE
02	110	001	RUA CASTELO BRANCO	CENTRO	ZONA URB. SEDE
02	110	002	RUA CASTELO BRANCO	CENTRO	ZONA URB. SEDE
02	110	003	RUA CASTELO BRANCO	CENTRO	ZONA URB. SEDE
02	110	004	RUA CASTELO BRANCO	CENTRO	ZONA URB. SEDE
02	110	005	RUA CASTELO BRANCO	CENTRO	ZONA URB. SEDE
02	110	006	RUA CASTELO BRANCO	CENTRO	ZONA URB. SEDE
02	110	007	RUA CASTELO BRANCO	CENTRO	ZONA URB. SEDE
02	110	008	RUA CASTELO BRANCO	CENTRO	ZONA URB. SEDE
02	110	009	RUA CASTELO BRANCO	CENTRO	ZONA URB. SEDE
02	110	010	RUA CASTELO BRANCO	CENTRO	ZONA URB. SEDE
02	110	011	RUA CASTELO BRANCO	CENTRO	ZONA URB. SEDE

02	110	012	RUA CASTELO BRANCO	CENTRO	ZONA URB. SEDE
02	110	013	AV. 1º DE MARÇO	CENTRO	ZONA URB. SEDE
02	110	013-A	AV. DOM PEDRO II	CENTRO	ZONA URB. SEDE
02	110	014	AV. DOM PEDRO II	CENTRO	ZONA URB. SEDE
02	110	015	AV. DOM PEDRO II	CENTRO	ZONA URB. SEDE
02	110	016	AV. DOM PEDRO II	CENTRO	ZONA URB. SEDE
02	110	017	AV. DOM PEDRO II	CENTRO	ZONA URB. SEDE
02	110	018	AV. DOM PEDRO II	CENTRO	ZONA URB. SEDE
02	110	019	AV. DOM PEDRO II	CENTRO	ZONA URB. SEDE
02	110	020	AV. DOM PEDRO II	CENTRO	ZONA URB. SEDE
02	110	021	AV. DOM PEDRO II	CENTRO	ZONA URB. SEDE
02	110	022	AV. DOM PEDRO II	CENTRO	ZONA URB. SEDE
02	110	023	AV. DOM PEDRO II	CENTRO	ZONA URB. SEDE
02	110	024	AV. 28 DE AGOSTO	CENTRO	ZONA URB. SEDE
02	111	001	RUA GETÚLIO VARGAS	CENTRO	ZONA URB. SEDE
02	111	002	RUA GETÚLIO VARGAS	CENTRO	ZONA URB. SEDE
02	111	003	RUA GETÚLIO VARGAS	CENTRO	ZONA URB. SEDE
02	111	004	RUA GETÚLIO VARGAS	CENTRO	ZONA URB. SEDE
02	111	005	RUA GETÚLIO VARGAS	CENTRO	ZONA URB. SEDE
02	111	006	RUA GETÚLIO VARGAS	CENTRO	ZONA URB. SEDE
02	111	007	RUA GETÚLIO VARGAS	CENTRO	ZONA URB. SEDE
02	111	008	RUA GETÚLIO VARGAS	CENTRO	ZONA URB. SEDE
02	111	009	RUA GETÚLIO VARGAS	CENTRO	ZONA URB. SEDE
02	111	010	RUA GETÚLIO VARGAS	CENTRO	ZONA URB. SEDE
02	111	011	RUA GETÚLIO VARGAS	CENTRO	ZONA URB. SEDE
02	111	012	RUA GETÚLIO VARGAS	CENTRO	ZONA URB. SEDE
02	111	013	AV. 1º DE MARÇO	CENTRO	ZONA URB. SEDE
02	111	013-A	AV. 1º DE MARÇO	CENTRO	ZONA URB. SEDE
02	111	013-B	AV. 1º DE MARÇO	CENTRO	ZONA URB. SEDE
02	111	013-C	AV. 1º DE MARÇO	CENTRO	ZONA URB. SEDE
02	111	014	RUA CASTELO BRANCO	CENTRO	ZONA URB. SEDE
02	111	015	RUA CASTELO BRANCO	CENTRO	ZONA URB. SEDE
02	111	016	RUA CASTELO BRANCO	CENTRO	ZONA URB. SEDE
02	111	017	RUA CASTELO BRANCO	CENTRO	ZONA URB. SEDE
02	111	018	RUA CASTELO BRANCO	CENTRO	ZONA URB. SEDE
02	111	019	RUA CASTELO BRANCO	CENTRO	ZONA URB. SEDE
02	111	020	RUA CASTELO BRANCO	CENTRO	ZONA URB. SEDE
02	111	021	RUA CASTELO BRANCO	CENTRO	ZONA URB. SEDE
02	111	022	RUA CASTELO BRANCO	CENTRO	ZONA URB. SEDE
02	111	023	RUA CASTELO BRANCO	CENTRO	ZONA URB. SEDE
02	112	001	RUA ÉRICO VERÍSSIMO	CENTRO	ZONA URB. SEDE
02	112	001-A	AV. 28 DE AGOSTO	CENTRO	ZONA URB. SEDE
02	112	002	RUA ÉRICO VERÍSSIMO	CENTRO	ZONA URB. SEDE
02	112	003	RUA ÉRICO VERÍSSIMO	CENTRO	ZONA URB. SEDE
02	112	004	RUA ÉRICO VERÍSSIMO	CENTRO	ZONA URB. SEDE
02	112	005	RUA ÉRICO VERÍSSIMO	CENTRO	ZONA URB. SEDE
02	112	006	RUA ÉRICO VERÍSSIMO	CENTRO	ZONA URB. SEDE
02	112	007	RUA ÉRICO VERÍSSIMO	CENTRO	ZONA URB. SEDE
02	112	008	RUA ÉRICO VERÍSSIMO	CENTRO	ZONA URB. SEDE
02	112	009	RUA ÉRICO VERÍSSIMO	CENTRO	ZONA URB. SEDE
02	112	010	RUA ÉRICO VERÍSSIMO	CENTRO	ZONA URB. SEDE
02	112	011	RUA ÉRICO VERÍSSIMO	CENTRO	ZONA URB. SEDE
02	112	012-A	RUA ÉRICO VERÍSSIMO	CENTRO	ZONA URB. SEDE
02	112	012-B	AV. 1º DE MARÇO	CENTRO	ZONA URB. SEDE
02	112	013	RUA GETÚLIO VARGAS	CENTRO	ZONA URB. SEDE
02	112	014	RUA GETÚLIO VARGAS	CENTRO	ZONA URB. SEDE
02	112	015	RUA GETÚLIO VARGAS	CENTRO	ZONA URB. SEDE
02	112	016	RUA GETÚLIO VARGAS	CENTRO	ZONA URB. SEDE
02	112	017	RUA GETÚLIO VARGAS	CENTRO	ZONA URB. SEDE
02	112	018	RUA GETÚLIO VARGAS	CENTRO	ZONA URB. SEDE
02	112	019	RUA GETÚLIO VARGAS	CENTRO	ZONA URB. SEDE
02	112	020	RUA GETÚLIO VARGAS	CENTRO	ZONA URB. SEDE
02	112	021	RUA GETÚLIO VARGAS	CENTRO	ZONA URB. SEDE
02	112	022	RUA GETÚLIO VARGAS	CENTRO	ZONA URB. SEDE
02	112	023	RUA GETÚLIO VARGAS	CENTRO	ZONA URB. SEDE
02	112	024	AV. 28 DE AGOSTO	CENTRO	ZONA URB. SEDE
02	113	001-A	AV. 28 DE AGOSTO	CENTRO	ZONA URB. SEDE
02	113	001-B	RUA 21 DE ABRIL	CENTRO	ZONA URB. SEDE
02	113	002	RUA 21 DE ABRIL	CENTRO	ZONA URB. SEDE
02	113	003	RUA 21 DE ABRIL	CENTRO	ZONA URB. SEDE
02	113	004	RUA 21 DE ABRIL	CENTRO	ZONA URB. SEDE
02	113	005	RUA 21 DE ABRIL	CENTRO	ZONA URB. SEDE
02	113	006	RUA 21 DE ABRIL	CENTRO	ZONA URB. SEDE
02	113	007	RUA 21 DE ABRIL	CENTRO	ZONA URB. SEDE
02	113	008	RUA 21 DE ABRIL	CENTRO	ZONA URB. SEDE
02	113	009	RUA 21 DE ABRIL	CENTRO	ZONA URB. SEDE
02	113	010	RUA 21 DE ABRIL	CENTRO	ZONA URB. SEDE
02	113	011	RUA 21 DE ABRIL	CENTRO	ZONA URB. SEDE
02	113	012	RUA 21 DE ABRIL	CENTRO	ZONA URB. SEDE
02	113	012-A	AV. 1º DE MARÇO	CENTRO	ZONA URB. SEDE
02	113	013-A	AV. 1º DE MARÇO	CENTRO	ZONA URB. SEDE
02	113	013-B	AV. 1º DE MARÇO	CENTRO	ZONA URB. SEDE
02	113	014	RUA ÉRICO VERÍSSIMO	CENTRO	ZONA URB. SEDE
02	113	015	RUA ÉRICO VERÍSSIMO	CENTRO	ZONA URB. SEDE
02	113	016	RUA ÉRICO VERÍSSIMO	CENTRO	ZONA URB. SEDE
02	113	017	RUA ÉRICO VERÍSSIMO	CENTRO	ZONA URB. SEDE
02	113	018	RUA ÉRICO VERÍSSIMO	CENTRO	ZONA URB. SEDE
02	113	019	RUA ÉRICO VERÍSSIMO	CENTRO	ZONA URB. SEDE
02	113	020	RUA ÉRICO VERÍSSIMO	CENTRO	ZONA URB. SEDE

02	113	021	RUA ÉRICO VERÍSSIMO	CENTRO	ZONA URB. SEDE
02	113	022	RUA ÉRICO VERÍSSIMO	CENTRO	ZONA URB. SEDE
02	113	023	RUA ÉRICO VERÍSSIMO	CENTRO	ZONA URB. SEDE
02	113	024	AV. 28 DE AGOSTO	CENTRO	ZONA URB. SEDE
02	114	001	AV. INTERNACIONAL	CENTRO	ZONA URB. SEDE
02	114	002	AV. INTERNACIONAL	CENTRO	ZONA URB. SEDE
02	114	003	AV. INTERNACIONAL	CENTRO	ZONA URB. SEDE
02	114	004	AV. INTERNACIONAL	CENTRO	ZONA URB. SEDE
02	114	005	AV. INTERNACIONAL	CENTRO	ZONA URB. SEDE
02	114	005-A	AV. INTERNACIONAL	CENTRO	ZONA URB. SEDE
02	114	005-B	AV. INTERNACIONAL	CENTRO	ZONA URB. SEDE
02	114	005-C	AV. INTERNACIONAL	CENTRO	ZONA URB. SEDE
02	114	006	RUA 21 DE ABRIL	CENTRO	ZONA URB. SEDE
02	114	007	AV. INTERNACIONAL	CENTRO	ZONA URB. SEDE
02	114	008	RUA 21 DE ABRIL	CENTRO	ZONA URB. SEDE
02	114	009-A	RUA 21 DE ABRIL	CENTRO	ZONA URB. SEDE
02	114	010	RUA 21 DE ABRIL	CENTRO	ZONA URB. SEDE
02	114	011	RUA 21 DE ABRIL	CENTRO	ZONA URB. SEDE
02	114	012	RUA 21 DE ABRIL	CENTRO	ZONA URB. SEDE
02	114	013	RUA 21 DE ABRIL	CENTRO	ZONA URB. SEDE
02	114	014	RUA 21 DE ABRIL	CENTRO	ZONA URB. SEDE
02	114	015	RUA 21 DE ABRIL	CENTRO	ZONA URB. SEDE
02	114	016	RUA 21 DE ABRIL	CENTRO	ZONA URB. SEDE
02	114	017	RUA 21 DE ABRIL	CENTRO	ZONA URB. SEDE
02	115	001	RUA CASTELO BRANCO	CENTRO	ZONA URB. SEDE
02	115	002	RUA CASTELO BRANCO	CENTRO	ZONA URB. SEDE
02	115	003	RUA CASTELO BRANCO	CENTRO	ZONA URB. SEDE
02	115	004	RUA CASTELO BRANCO	CENTRO	ZONA URB. SEDE
02	115	005	RUA CASTELO BRANCO	CENTRO	ZONA URB. SEDE
02	115	006	RUA CASTELO BRANCO	CENTRO	ZONA URB. SEDE
02	115	007	RUA CASTELO BRANCO	CENTRO	ZONA URB. SEDE
02	115	008	RUA CASTELO BRANCO	CENTRO	ZONA URB. SEDE
02	115	009	RUA CASTELO BRANCO	CENTRO	ZONA URB. SEDE
02	115	010	RUA CASTELO BRANCO	CENTRO	ZONA URB. SEDE
02	115	011	RUA CASTELO BRANCO	CENTRO	ZONA URB. SEDE
02	115	012	AV. DOM PEDRO II	CENTRO	ZONA URB. SEDE
02	115	013	AV. DOM PEDRO II	CENTRO	ZONA URB. SEDE
02	115	014	AV. DOM PEDRO II	CENTRO	ZONA URB. SEDE
02	115	015	AV. DOM PEDRO II	CENTRO	ZONA URB. SEDE
02	115	016	AV. DOM PEDRO II	CENTRO	ZONA URB. SEDE
02	115	017	AV. DOM PEDRO II	CENTRO	ZONA URB. SEDE
02	115	018	AV. DOM PEDRO II	CENTRO	ZONA URB. SEDE
02	115	019	AV. DOM PEDRO II	CENTRO	ZONA URB. SEDE
02	115	020	AV. DOM PEDRO II	CENTRO	ZONA URB. SEDE
02	115	021	AV. DOM PEDRO II	CENTRO	ZONA URB. SEDE
02	115	022	AV. DOM PEDRO II	CENTRO	ZONA URB. SEDE
02	115	022-A	AV. IPORÃ	CENTRO	ZONA URB. SEDE
02	115	022-B	AV. IPORÃ	CENTRO	ZONA URB. SEDE
02	115	022-C	AV. IPORÃ	CENTRO	ZONA URB. SEDE
02	116	001	RUA GETÚLIO VARGAS	CENTRO	ZONA URB. SEDE
02	116	002	RUA GETÚLIO VARGAS	CENTRO	ZONA URB. SEDE
02	116	003	RUA GETÚLIO VARGAS	CENTRO	ZONA URB. SEDE
02	116	004	RUA GETÚLIO VARGAS	CENTRO	ZONA URB. SEDE
02	116	005	RUA GETÚLIO VARGAS	CENTRO	ZONA URB. SEDE
02	116	006	RUA GETÚLIO VARGAS	CENTRO	ZONA URB. SEDE
02	116	007	RUA GETÚLIO VARGAS	CENTRO	ZONA URB. SEDE
02	116	008	RUA GETÚLIO VARGAS	CENTRO	ZONA URB. SEDE
02	116	009	RUA GETÚLIO VARGAS	CENTRO	ZONA URB. SEDE
02	116	010	RUA GETÚLIO VARGAS	CENTRO	ZONA URB. SEDE
02	116	011	AV. 28 DE AGOSTO	CENTRO	ZONA URB. SEDE
02	116	012	RUA CASTELO BRANCO	CENTRO	ZONA URB. SEDE
02	116	013	RUA CASTELO BRANCO	CENTRO	ZONA URB. SEDE
02	116	014	RUA CASTELO BRANCO	CENTRO	ZONA URB. SEDE
02	116	015	RUA CASTELO BRANCO	CENTRO	ZONA URB. SEDE
02	116	016	RUA CASTELO BRANCO	CENTRO	ZONA URB. SEDE
02	116	017	RUA CASTELO BRANCO	CENTRO	ZONA URB. SEDE
02	116	018	RUA CASTELO BRANCO	CENTRO	ZONA URB. SEDE
02	116	019	RUA CASTELO BRANCO	CENTRO	ZONA URB. SEDE
02	116	020	RUA CASTELO BRANCO	CENTRO	ZONA URB. SEDE
02	116	021	RUA CASTELO BRANCO	CENTRO	ZONA URB. SEDE
02	116	022	RUA CASTELO BRANCO	CENTRO	ZONA URB. SEDE
02	117	001	RUA ÉRICO VERÍSSIMO	CENTRO	ZONA URB. SEDE
02	117	001-A	AV. IPORÃ	CENTRO	ZONA URB. SEDE
02	117	001-B	AV. IPORÃ	CENTRO	ZONA URB. SEDE
02	117	002	RUA ÉRICO VERÍSSIMO	CENTRO	ZONA URB. SEDE
02	117	003	RUA ÉRICO VERÍSSIMO	CENTRO	ZONA URB. SEDE
02	117	004	RUA ÉRICO VERÍSSIMO	CENTRO	ZONA URB. SEDE
02	117	005	RUA ÉRICO VERÍSSIMO	CENTRO	ZONA URB. SEDE
02	117	006	RUA ÉRICO VERÍSSIMO	CENTRO	ZONA URB. SEDE
02	117	007	RUA ÉRICO VERÍSSIMO	CENTRO	ZONA URB. SEDE
02	117	008	RUA ÉRICO VERÍSSIMO	CENTRO	ZONA URB. SEDE
02	117	009	RUA ÉRICO VERÍSSIMO	CENTRO	ZONA URB. SEDE
02	117	010	RUA ÉRICO VERÍSSIMO	CENTRO	ZONA URB. SEDE
02	117	011	RUA ÉRICO VERÍSSIMO	CENTRO	ZONA URB. SEDE
02	117	011-A	AV. 28 DE AGOSTO	CENTRO	ZONA URB. SEDE
02	117	011-B	AV. 28 DE AGOSTO	CENTRO	ZONA URB. SEDE
02	117	012	AV. 28 DE AGOSTO	CENTRO	ZONA URB. SEDE
02	117	013	RUA GETÚLIO VARGAS	CENTRO	ZONA URB. SEDE
02	117	014	RUA GETÚLIO VARGAS	CENTRO	ZONA URB. SEDE

02	117	015	RUA GETÚLIO VARGAS	CENTRO	ZONA URB. SEDE
02	117	016	RUA GETÚLIO VARGAS	CENTRO	ZONA URB. SEDE
02	117	017	RUA GETÚLIO VARGAS	CENTRO	ZONA URB. SEDE
02	117	018	RUA GETÚLIO VARGAS	CENTRO	ZONA URB. SEDE
02	117	019	RUA GETÚLIO VARGAS	CENTRO	ZONA URB. SEDE
02	117	020	RUA GETÚLIO VARGAS	CENTRO	ZONA URB. SEDE
02	117	021	RUA GETÚLIO VARGAS	CENTRO	ZONA URB. SEDE
02	117	022	RUA GETÚLIO VARGAS	CENTRO	ZONA URB. SEDE
02	118	001	RUA 21 DE ABRIL	CENTRO	ZONA URB. SEDE
02	118	002	RUA 21 DE ABRIL	CENTRO	ZONA URB. SEDE
02	118	003	RUA 21 DE ABRIL	CENTRO	ZONA URB. SEDE
02	118	004	RUA 21 DE ABRIL	CENTRO	ZONA URB. SEDE
02	118	005	RUA 21 DE ABRIL	CENTRO	ZONA URB. SEDE
02	118	006	RUA 21 DE ABRIL	CENTRO	ZONA URB. SEDE
02	118	007	RUA 21 DE ABRIL	CENTRO	ZONA URB. SEDE
02	118	008	RUA 21 DE ABRIL	CENTRO	ZONA URB. SEDE
02	118	009	RUA 21 DE ABRIL	CENTRO	ZONA URB. SEDE
02	118	010	RUA 21 DE ABRIL	CENTRO	ZONA URB. SEDE
02	118	011	RUA 21 DE ABRIL	CENTRO	ZONA URB. SEDE
02	118	012	AV. 28 DE AGOSTO	CENTRO	ZONA URB. SEDE
02	118	012-A	RUA ÉRICO VERÍSSIMO	CENTRO	ZONA URB. SEDE
02	118	013	RUA ÉRICO VERÍSSIMO	CENTRO	ZONA URB. SEDE
02	118	014	RUA ÉRICO VERÍSSIMO	CENTRO	ZONA URB. SEDE
02	118	015	RUA ÉRICO VERÍSSIMO	CENTRO	ZONA URB. SEDE
02	118	016	RUA ÉRICO VERÍSSIMO	CENTRO	ZONA URB. SEDE
02	118	017	RUA ÉRICO VERÍSSIMO	CENTRO	ZONA URB. SEDE
02	118	018	RUA ÉRICO VERÍSSIMO	CENTRO	ZONA URB. SEDE
02	118	019	RUA ÉRICO VERÍSSIMO	CENTRO	ZONA URB. SEDE
02	118	020	RUA ÉRICO VERÍSSIMO	CENTRO	ZONA URB. SEDE
02	118	021	RUA ÉRICO VERÍSSIMO	CENTRO	ZONA URB. SEDE
02	118	022	RUA ÉRICO VERÍSSIMO	CENTRO	ZONA URB. SEDE
02	119	001	TRAV. ELDORADO	CENTRO	ZONA URB. SEDE
02	119	002	TRAV. ELDORADO	CENTRO	ZONA URB. SEDE
02	119	003	TRAV. ELDORADO	CENTRO	ZONA URB. SEDE
02	119	004	TRAV. ELDORADO	CENTRO	ZONA URB. SEDE
02	119	005	TRAV. ELDORADO	CENTRO	ZONA URB. SEDE
02	119	006	TRAV. ELDORADO	CENTRO	ZONA URB. SEDE
02	119	007	TRAV. ELDORADO	CENTRO	ZONA URB. SEDE
02	119	008	TRAV. ELDORADO	CENTRO	ZONA URB. SEDE
02	119	009	TRAV. ELDORADO	CENTRO	ZONA URB. SEDE
02	119	010	TRAV. ELDORADO	CENTRO	ZONA URB. SEDE
02	119	011	TRAV. ELDORADO	CENTRO	ZONA URB. SEDE
02	119	012	AV. 28 DE AGOSTO	CENTRO	ZONA URB. SEDE
02	119	013	RUA 21 DE ABRIL	CENTRO	ZONA URB. SEDE
02	119	014	RUA 21 DE ABRIL	CENTRO	ZONA URB. SEDE
02	119	015	RUA 21 DE ABRIL	CENTRO	ZONA URB. SEDE
02	119	016	RUA 21 DE ABRIL	CENTRO	ZONA URB. SEDE
02	119	017	RUA 21 DE ABRIL	CENTRO	ZONA URB. SEDE
02	119	018	RUA 21 DE ABRIL	CENTRO	ZONA URB. SEDE
02	119	019	RUA 21 DE ABRIL	CENTRO	ZONA URB. SEDE
02	119	020	RUA 21 DE ABRIL	CENTRO	ZONA URB. SEDE
02	119	021	RUA 21 DE ABRIL	CENTRO	ZONA URB. SEDE
02	119	022	RUA 21 DE ABRIL	CENTRO	ZONA URB. SEDE
02	120	001	AV. INTERNACIONAL	CENTRO	ZONA URB. SEDE
02	120	002	AV. INTERNACIONAL	CENTRO	ZONA URB. SEDE
02	125	001	AV. IPORÃ	CENTRO	ZONA URB. SEDE
02	126	001	AV. INTERNACIONAL	CENTRO	ZONA URB. SEDE
02	144	001-A	AV. IPORÃ	CENTRO	ZONA URB. SEDE
02	144	001-B	TRAV. MANOEL CASTRO AZÓIA	CENTRO	ZONA URB. SEDE
02	144	002	AV. IPORÃ	CENTRO	ZONA URB. SEDE
02	144	003	AV. IPORÃ	CENTRO	ZONA URB. SEDE
02	144	004	AV. IPORÃ	CENTRO	ZONA URB. SEDE
02	144	005	AV. IPORÃ	CENTRO	ZONA URB. SEDE
02	144	006	AV. DOM PEDRO II	CENTRO	ZONA URB. SEDE
02	144	007	AV. DOM PEDRO II	CENTRO	ZONA URB. SEDE
02	144	008	AV. DOM PEDRO II	CENTRO	ZONA URB. SEDE
02	144	009	AV. DOM PEDRO II	CENTRO	ZONA URB. SEDE
02	144	010	AV. DOM PEDRO II	CENTRO	ZONA URB. SEDE
02	144	011	AV. DOM PEDRO II	CENTRO	ZONA URB. SEDE
02	144	012	AV. DOM PEDRO II	CENTRO	ZONA URB. SEDE
02	144	013	AV. DOM PEDRO II	CENTRO	ZONA URB. SEDE
02	144	014	AV. DOM PEDRO II	CENTRO	ZONA URB. SEDE
02	144	015	AV. DOM PEDRO II	CENTRO	ZONA URB. SEDE
02	144	016	AV. DOM PEDRO II	CENTRO	ZONA URB. SEDE
02	144	017	AV. DOM PEDRO II	CENTRO	ZONA URB. SEDE
02	144	018	AV. DOM PEDRO II	CENTRO	ZONA URB. SEDE
02	144	019	AV. DOM PEDRO II	CENTRO	ZONA URB. SEDE
02	144	020	AV. DOM PEDRO II	CENTRO	ZONA URB. SEDE
02	144	023	TRAV. MANOEL CASTRO AZÓIA	CENTRO	ZONA URB. SEDE
02	144	024	TRAV. MANOEL CASTRO AZÓIA	CENTRO	ZONA URB. SEDE
02	144	025	TRAV. MANOEL CASTRO AZÓIA	CENTRO	ZONA URB. SEDE
02	144	026-A	TRAV. MANOEL CASTRO AZÓIA	CENTRO	ZONA URB. SEDE
02	144	026-B	TRAV. MANOEL CASTRO AZÓIA	CENTRO	ZONA URB. SEDE
02	144	028	TRAV. MANOEL CASTRO AZÓIA	CENTRO	ZONA URB. SEDE
02	144	029	TRAV. MANOEL CASTRO AZÓIA	CENTRO	ZONA URB. SEDE
02	144	030	TRAV. MANOEL CASTRO AZÓIA	CENTRO	ZONA URB. SEDE
02	144	031	TRAV. MANOEL CASTRO AZÓIA	CENTRO	ZONA URB. SEDE
02	144	032	TRAV. MANOEL CASTRO AZÓIA	CENTRO	ZONA URB. SEDE
02	144	033	TRAV. MANOEL CASTRO AZÓIA	CENTRO	ZONA URB. SEDE

02	144	034	TRAV. MANOEL CASTRO AZÓIA	CENTRO	ZONA URB. SEDE
02	144	035	TRAV. MANOEL CASTRO AZÓIA	CENTRO	ZONA URB. SEDE
02	144	036	TRAV. MANOEL CASTRO AZÓIA	CENTRO	ZONA URB. SEDE
02	145	001	AV. IPORÃ	CENTRO	ZONA URB. SEDE
02	145	003	AV. IPORÃ	CENTRO	ZONA URB. SEDE
02	145	004	TRAV. MANOEL CASTRO AZÓIA	CENTRO	ZONA URB. SEDE
02	145	005	TRAV. MANOEL CASTRO AZÓIA	CENTRO	ZONA URB. SEDE
02	145	006	TRAV. MANOEL CASTRO AZÓIA	CENTRO	ZONA URB. SEDE
02	145	007	TRAV. MANOEL CASTRO AZÓIA	CENTRO	ZONA URB. SEDE
02	145	008	TRAV. MANOEL CASTRO AZÓIA	CENTRO	ZONA URB. SEDE
02	145	009	TRAV. MANOEL CASTRO AZÓIA	CENTRO	ZONA URB. SEDE
02	145	010	TRAV. MANOEL CASTRO AZÓIA	CENTRO	ZONA URB. SEDE
02	145	011	TRAV. MANOEL CASTRO AZÓIA	CENTRO	ZONA URB. SEDE
02	145	012	TRAV. MANOEL CASTRO AZÓIA	CENTRO	ZONA URB. SEDE
02	145	013	TRAV. MANOEL CASTRO AZÓIA	CENTRO	ZONA URB. SEDE
02	145	014	TRAV. MANOEL CASTRO AZÓIA	CENTRO	ZONA URB. SEDE
02	145	015	TRAV. MANOEL CASTRO AZÓIA	CENTRO	ZONA URB. SEDE
02	145	016	TRAV. MANOEL CASTRO AZÓIA	CENTRO	ZONA URB. SEDE
02	145	017	TRAV. MANOEL CASTRO AZÓIA	CENTRO	ZONA URB. SEDE
02	146	001	AV. IPORÃ	CENTRO	ZONA URB. SEDE
02	146	002	AV. IPORÃ	CENTRO	ZONA URB. SEDE
02	155	005	RUA DURVALINO BURALLI	CENTRO	ZONA URB. SEDE
02	155	006	RUA DURVALINO BURALLI	CENTRO	ZONA URB. SEDE
02	155	007	RUA DURVALINO BURALLI	CENTRO	ZONA URB. SEDE
02	156	001	RUA DURVALINO BURALLI	CENTRO	ZONA URB. SEDE
02	156	002	RUA DURVALINO BURALLI	CENTRO	ZONA URB. SEDE
02	156	003	RUA DURVALINO BURALLI	CENTRO	ZONA URB. SEDE
02	156	004	RUA DURVALINO BURALLI	CENTRO	ZONA URB. SEDE
02	156	005	AV. PRINCESA ISABEL	CENTRO	ZONA URB. SEDE
02	156	006	RUA DIRSON APDO. GUILHEN	CENTRO	ZONA URB. SEDE
02	156	007	RUA DIRSON APDO. GUILHEN	CENTRO	ZONA URB. SEDE
02	156	008	RUA DIRSON APDO. GUILHEN	CENTRO	ZONA URB. SEDE
02	156	009	RUA DIRSON APDO. GUILHEN	CENTRO	ZONA URB. SEDE
02	156	010	RUA DIRSON APDO. GUILHEN	CENTRO	ZONA URB. SEDE
02	156	011	RUA DIRSON APDO. GUILHEN	CENTRO	ZONA URB. SEDE
02	156	012	RUA DIRSON APDO. GUILHEN	CENTRO	ZONA URB. SEDE
02	158	001	RUA DIRSON APDO. GUILHEN	CENTRO	ZONA URB. SEDE
02	159	001-A	RUA GERMANO BILLÓ	CENTRO	ZONA URB. SEDE
02	159	004-A	AV. 4 DE ABRIL	CENTRO	ZONA URB. SEDE
02	159	004-A1	AV. 4 DE ABRIL	CENTRO	ZONA URB. SEDE
02	159	004-A2	AV. 4 DE ABRIL	CENTRO	ZONA URB. SEDE
02	159	004-B	AV. 4 DE ABRIL	CENTRO	ZONA URB. SEDE
02	159	004-C	AV. 4 DE ABRIL	CENTRO	ZONA URB. SEDE
02	159	004-D	AV. 4 DE ABRIL	CENTRO	ZONA URB. SEDE
02	159	005	RUA DURVALINO BURALLI	CENTRO	ZONA URB. SEDE
02	159	006	RUA GERMANO BILLÓ	CENTRO	ZONA URB. SEDE
02	159	007	RUA GERMANO BILLÓ	CENTRO	ZONA URB. SEDE
02	159	008	RUA GERMANO BILLÓ	CENTRO	ZONA URB. SEDE
02	159	009	RUA GERMANO BILLÓ	CENTRO	ZONA URB. SEDE
02	159	010	RUA GERMANO BILLÓ	CENTRO	ZONA URB. SEDE
02	160	001	RUA DIRSON APDO. GUILHEN	CENTRO	ZONA URB. SEDE
02	162	001	RUA GERMANO BILLÓ	CENTRO	ZONA URB. SEDE
02	175	001	RUA GERMANO BILLÓ	CENTRO	ZONA URB. SEDE
02	175	002	RUA GERMANO BILLÓ	CENTRO	ZONA URB. SEDE
02	175	003	RUA GERMANO BILLÓ	CENTRO	ZONA URB. SEDE
02	175	004	RUA GERMANO BILLÓ	CENTRO	ZONA URB. SEDE
02	175	005	RUA GERMANO BILLÓ	CENTRO	ZONA URB. SEDE
02	175	006	RUA DIRSON APDO. GUILHEN	CENTRO	ZONA URB. SEDE
02	175	007	RUA DIRSON APDO. GUILHEN	CENTRO	ZONA URB. SEDE
02	175	008	RUA DIRSON APDO. GUILHEN	CENTRO	ZONA URB. SEDE
02	175	009	RUA DIRSON APDO. GUILHEN	CENTRO	ZONA URB. SEDE
02	175	010	RUA CASTRO ALVES	CENTRO	ZONA URB. SEDE
02	175	011	RUA CASTRO ALVES	CENTRO	ZONA URB. SEDE
02	175	012	RUA CASTRO ALVES	CENTRO	ZONA URB. SEDE
02	175	013	RUA CASTRO ALVES	CENTRO	ZONA URB. SEDE
02	175	014	RUA CASTRO ALVES	CENTRO	ZONA URB. SEDE
02	175	015	RUA GERMANO BILLÓ	CENTRO	ZONA URB. SEDE
02	175	016	RUA GERMANO BILLÓ	CENTRO	ZONA URB. SEDE
02	175	017	RUA GERMANO BILLÓ	CENTRO	ZONA URB. SEDE
02	175	018	RUA GERMANO BILLÓ	CENTRO	ZONA URB. SEDE
02	177	001	AV. IPORÃ	CENTRO	ZONA URB. SEDE
02	177	002	AV. IPORÃ	CENTRO	ZONA URB. SEDE
02	177	003	AV. IPORÃ	CENTRO	ZONA URB. SEDE
02	177	004	AV. IPORÃ	CENTRO	ZONA URB. SEDE
02	177	005	TRAV. PROF.º LUIZ CARLOS VOGEL	CENTRO	ZONA URB. SEDE
02	177	006	TRAV. PROF.º LUIZ CARLOS VOGEL	CENTRO	ZONA URB. SEDE
02	177	007	TRAV. PROF.º LUIZ CARLOS VOGEL	CENTRO	ZONA URB. SEDE
02	177	008	TRAV. PROF.º LUIZ CARLOS VOGEL	CENTRO	ZONA URB. SEDE
02	177	009	TRAV. PROF.º LUIZ CARLOS VOGEL	CENTRO	ZONA URB. SEDE
02	177	010	TRAV. PROF.º LUIZ CARLOS VOGEL	CENTRO	ZONA URB. SEDE
02	177	011	TRAV. PROF.º LUIZ CARLOS VOGEL	CENTRO	ZONA URB. SEDE
02	177	012	TRAV. PROF.º LUIZ CARLOS VOGEL	CENTRO	ZONA URB. SEDE
02	177	016	RUA ÉRICO VERÍSSIMO	CENTRO	ZONA URB. SEDE
02	177	017	RUA ÉRICO VERÍSSIMO	CENTRO	ZONA URB. SEDE
02	177	018	RUA ÉRICO VERÍSSIMO	CENTRO	ZONA URB. SEDE
02	177	019	RUA ÉRICO VERÍSSIMO	CENTRO	ZONA URB. SEDE
02	177	020	RUA ÉRICO VERÍSSIMO	CENTRO	ZONA URB. SEDE
02	177	021	RUA ÉRICO VERÍSSIMO	CENTRO	ZONA URB. SEDE
02	177	022	RUA ÉRICO VERÍSSIMO	CENTRO	ZONA URB. SEDE

02	177	023	RUA ÉRICO VERÍSSIMO	CENTRO	ZONA URB. SEDE
02	178	001	AV. IPORÃ	CENTRO	ZONA URB. SEDE
02	178	002	AV. IPORÃ	CENTRO	ZONA URB. SEDE
02	178	003	AV. IPORÃ	CENTRO	ZONA URB. SEDE
02	178	004	AV. IPORÃ	CENTRO	ZONA URB. SEDE
02	178	005	TRAV. PROF.º ALBINO PAULO RUOSSO	CENTRO	ZONA URB. SEDE
02	178	006	TRAV. PROF.º ALBINO PAULO RUOSSO	CENTRO	ZONA URB. SEDE
02	178	007	TRAV. PROF.º ALBINO PAULO RUOSSO	CENTRO	ZONA URB. SEDE
02	178	008	TRAV. PROF.º ALBINO PAULO RUOSSO	CENTRO	ZONA URB. SEDE
02	178	009	TRAV. PROF.º ALBINO PAULO RUOSSO	CENTRO	ZONA URB. SEDE
02	178	010	TRAV. PROF.º ALBINO PAULO RUOSSO	CENTRO	ZONA URB. SEDE
02	178	011	TRAV. PROF.º ALBINO PAULO RUOSSO	CENTRO	ZONA URB. SEDE
02	178	012	TRAV. PROF.º ALBINO PAULO RUOSSO	CENTRO	ZONA URB. SEDE
02	178	013	TRAV. PROF.º ALBINO PAULO RUOSSO	CENTRO	ZONA URB. SEDE
02	178	014	TRAV. PROF.º ALBINO PAULO RUOSSO	CENTRO	ZONA URB. SEDE
02	178	018	TRAV. PROF.º LUIZ CARLOS VOGEL	CENTRO	ZONA URB. SEDE
02	178	019	TRAV. PROF.º LUIZ CARLOS VOGEL	CENTRO	ZONA URB. SEDE
02	178	020	TRAV. PROF.º LUIZ CARLOS VOGEL	CENTRO	ZONA URB. SEDE
02	178	021	TRAV. PROF.º LUIZ CARLOS VOGEL	CENTRO	ZONA URB. SEDE
02	178	022	TRAV. PROF.º LUIZ CARLOS VOGEL	CENTRO	ZONA URB. SEDE
02	178	023	TRAV. PROF.º LUIZ CARLOS VOGEL	CENTRO	ZONA URB. SEDE
02	178	024	TRAV. PROF.º LUIZ CARLOS VOGEL	CENTRO	ZONA URB. SEDE
02	178	025	TRAV. PROF.º LUIZ CARLOS VOGEL	CENTRO	ZONA URB. SEDE
02	178	026	TRAV. PROF.º LUIZ CARLOS VOGEL	CENTRO	ZONA URB. SEDE
02	178	027	TRAV. PROF.º LUIZ CARLOS VOGEL	CENTRO	ZONA URB. SEDE
02	179	001	AV. IPORÃ	CENTRO	ZONA URB. SEDE
02	179	002	AV. IPORÃ	CENTRO	ZONA URB. SEDE
02	179	003	AV. IPORÃ	CENTRO	ZONA URB. SEDE
02	179	004	AV. IPORÃ	CENTRO	ZONA URB. SEDE
02	179	005	TRAV. PROF.ª JANDIRA DA LUZ BORGES	CENTRO	ZONA URB. SEDE
02	179	006	TRAV. PROF.ª JANDIRA DA LUZ BORGES	CENTRO	ZONA URB. SEDE
02	179	007	TRAV. PROF.ª JANDIRA DA LUZ BORGES	CENTRO	ZONA URB. SEDE
02	179	008	TRAV. PROF.ª JANDIRA DA LUZ BORGES	CENTRO	ZONA URB. SEDE
02	179	009	TRAV. PROF.ª JANDIRA DA LUZ BORGES	CENTRO	ZONA URB. SEDE
02	179	010	TRAV. PROF.ª JANDIRA DA LUZ BORGES	CENTRO	ZONA URB. SEDE
02	179	011	TRAV. PROF.ª JANDIRA DA LUZ BORGES	CENTRO	ZONA URB. SEDE
02	179	012	TRAV. PROF.ª JANDIRA DA LUZ BORGES	CENTRO	ZONA URB. SEDE
02	179	013	TRAV. PROF.ª JANDIRA DA LUZ BORGES	CENTRO	ZONA URB. SEDE
02	179	014	TRAV. PROF.ª JANDIRA DA LUZ BORGES	CENTRO	ZONA URB. SEDE
02	179	015	TRAV. PROF.ª JANDIRA DA LUZ BORGES	CENTRO	ZONA URB. SEDE
02	179	016	TRAV. PROF.ª JANDIRA DA LUZ BORGES	CENTRO	ZONA URB. SEDE
02	179	019	TRAV. PROF.º ALBINO PAULO RUOSSO	CENTRO	ZONA URB. SEDE
02	179	020	TRAV. PROF.º ALBINO PAULO RUOSSO	CENTRO	ZONA URB. SEDE
02	179	021	TRAV. PROF.º ALBINO PAULO RUOSSO	CENTRO	ZONA URB. SEDE
02	179	022	TRAV. PROF.º ALBINO PAULO RUOSSO	CENTRO	ZONA URB. SEDE
02	179	023	TRAV. PROF.º ALBINO PAULO RUOSSO	CENTRO	ZONA URB. SEDE
02	179	024	TRAV. PROF.º ALBINO PAULO RUOSSO	CENTRO	ZONA URB. SEDE
02	179	025	TRAV. PROF.º ALBINO PAULO RUOSSO	CENTRO	ZONA URB. SEDE
02	179	026	TRAV. PROF.º ALBINO PAULO RUOSSO	CENTRO	ZONA URB. SEDE
02	179	027	TRAV. PROF.º ALBINO PAULO RUOSSO	CENTRO	ZONA URB. SEDE
02	179	028	TRAV. PROF.º ALBINO PAULO RUOSSO	CENTRO	ZONA URB. SEDE
02	179	029	TRAV. PROF.º ALBINO PAULO RUOSSO	CENTRO	ZONA URB. SEDE
02	179	030	TRAV. PROF.º ALBINO PAULO RUOSSO	CENTRO	ZONA URB. SEDE
02	180	001	AV. IPORÃ	CENTRO	ZONA URB. SEDE
02	180	002	AV. IPORÃ	CENTRO	ZONA URB. SEDE
02	180	003	AV. IPORÃ	CENTRO	ZONA URB. SEDE
02	180	004	AV. IPORÃ	CENTRO	ZONA URB. SEDE
02	180	005	TRAV. PROF.ª NANCI SANTOS GARCIA	CENTRO	ZONA URB. SEDE
02	180	006	TRAV. PROF.ª NANCI SANTOS GARCIA	CENTRO	ZONA URB. SEDE
02	180	007	TRAV. PROF.ª NANCI SANTOS GARCIA	CENTRO	ZONA URB. SEDE
02	180	008	TRAV. PROF.ª NANCI SANTOS GARCIA	CENTRO	ZONA URB. SEDE
02	180	009	TRAV. PROF.ª NANCI SANTOS GARCIA	CENTRO	ZONA URB. SEDE
02	180	010	TRAV. PROF.ª NANCI SANTOS GARCIA	CENTRO	ZONA URB. SEDE
02	180	011	TRAV. PROF.ª NANCI SANTOS GARCIA	CENTRO	ZONA URB. SEDE
02	180	012	TRAV. PROF.ª NANCI SANTOS GARCIA	CENTRO	ZONA URB. SEDE
02	180	013	TRAV. PROF.ª NANCI SANTOS GARCIA	CENTRO	ZONA URB. SEDE
02	180	014	TRAV. PROF.ª NANCI SANTOS GARCIA	CENTRO	ZONA URB. SEDE
02	180	015	TRAV. PROF.ª NANCI SANTOS GARCIA	CENTRO	ZONA URB. SEDE
02	180	016	TRAV. PROF.ª NANCI SANTOS GARCIA	CENTRO	ZONA URB. SEDE
02	180	017	TRAV. PROF.ª NANCI SANTOS GARCIA	CENTRO	ZONA URB. SEDE
02	180	021	TRAV. PROF.ª JANDIRA DA LUZ BORGES	CENTRO	ZONA URB. SEDE
02	180	022	TRAV. PROF.ª JANDIRA DA LUZ BORGES	CENTRO	ZONA URB. SEDE
02	180	023	TRAV. PROF.ª JANDIRA DA LUZ BORGES	CENTRO	ZONA URB. SEDE
02	180	024	TRAV. PROF.ª JANDIRA DA LUZ BORGES	CENTRO	ZONA URB. SEDE
02	180	025	TRAV. PROF.ª JANDIRA DA LUZ BORGES	CENTRO	ZONA URB. SEDE
02	180	026	TRAV. PROF.ª JANDIRA DA LUZ BORGES	CENTRO	ZONA URB. SEDE
02	180	027	TRAV. PROF.ª JANDIRA DA LUZ BORGES	CENTRO	ZONA URB. SEDE
02	180	028	TRAV. PROF.ª JANDIRA DA LUZ BORGES	CENTRO	ZONA URB. SEDE
02	180	029	TRAV. PROF.ª JANDIRA DA LUZ BORGES	CENTRO	ZONA URB. SEDE
02	180	030	TRAV. PROF.ª JANDIRA DA LUZ BORGES	CENTRO	ZONA URB. SEDE
02	180	031	TRAV. PROF.ª JANDIRA DA LUZ BORGES	CENTRO	ZONA URB. SEDE
02	180	032	TRAV. PROF.ª JANDIRA DA LUZ BORGES	CENTRO	ZONA URB. SEDE
02	180	033	TRAV. PROF.ª JANDIRA DA LUZ BORGES	CENTRO	ZONA URB. SEDE
02	130	016	AV. DOM PEDRO II	JD. CARIMBÓ	ZONA URB. SEDE
02	130	017	AV. DOM PEDRO II	JD. CARIMBÓ	ZONA URB. SEDE
02	130	018	AV. DOM PEDRO II	JD. CARIMBÓ	ZONA URB. SEDE
02	130	019	AV. DOM PEDRO II	JD. CARIMBÓ	ZONA URB. SEDE
02	130	020	AV. DOM PEDRO II	JD. CARIMBÓ	ZONA URB. SEDE
02	130	021	AV. DOM PEDRO II	JD. CARIMBÓ	ZONA URB. SEDE

02	130	022	AV. DOM PEDRO II	JD. CARIMBÓ	ZONA URB. SEDE
02	130	023	AV. DOM PEDRO II	JD. CARIMBÓ	ZONA URB. SEDE
02	130	024	AV. DOM PEDRO II	JD. CARIMBÓ	ZONA URB. SEDE
02	130	025	AV. DOM PEDRO II	JD. CARIMBÓ	ZONA URB. SEDE
02	130	026	AV. DOM PEDRO II	JD. CARIMBÓ	ZONA URB. SEDE
02	130	027	AV. DOM PEDRO II	JD. CARIMBÓ	ZONA URB. SEDE
02	130	028	AV. DOM PEDRO II	JD. CARIMBÓ	ZONA URB. SEDE
02	130	029	AV. DOM PEDRO II	JD. CARIMBÓ	ZONA URB. SEDE
02	130	030	AV. DOM PEDRO II	JD. CARIMBÓ	ZONA URB. SEDE
02	151	012	AV. DOM PEDRO II	JD. CARIMBÓ	ZONA URB. SEDE
02	151	013	AV. DOM PEDRO II	JD. CARIMBÓ	ZONA URB. SEDE
02	151	014	AV. DOM PEDRO II	JD. CARIMBÓ	ZONA URB. SEDE
02	151	015	AV. DOM PEDRO II	JD. CARIMBÓ	ZONA URB. SEDE
02	151	016	AV. DOM PEDRO II	JD. CARIMBÓ	ZONA URB. SEDE
02	151	017	AV. DOM PEDRO II	JD. CARIMBÓ	ZONA URB. SEDE
02	151	018	AV. DOM PEDRO II	JD. CARIMBÓ	ZONA URB. SEDE
02	151	019	AV. DOM PEDRO II	JD. CARIMBÓ	ZONA URB. SEDE
02	151	020	AV. DOM PEDRO II	JD. CARIMBÓ	ZONA URB. SEDE
02	151	021	AV. DOM PEDRO II	JD. CARIMBÓ	ZONA URB. SEDE
02	151	022	AV. DOM PEDRO II	JD. CARIMBÓ	ZONA URB. SEDE
02	153	001	AV. DOM PEDRO II	JD. CARIMBÓ	ZONA URB. SEDE
02	153	013	AV. DOM PEDRO II	JD. CARIMBÓ	ZONA URB. SEDE
02	153	014	AV. DOM PEDRO II	JD. CARIMBÓ	ZONA URB. SEDE
02	153	015	AV. DOM PEDRO II	JD. CARIMBÓ	ZONA URB. SEDE
02	153	016	AV. DOM PEDRO II	JD. CARIMBÓ	ZONA URB. SEDE
02	153	017	AV. DOM PEDRO II	JD. CARIMBÓ	ZONA URB. SEDE
02	153	018	AV. DOM PEDRO II	JD. CARIMBÓ	ZONA URB. SEDE
02	153	019	AV. DOM PEDRO II	JD. CARIMBÓ	ZONA URB. SEDE
02	153	020	AV. DOM PEDRO II	JD. CARIMBÓ	ZONA URB. SEDE
02	153	021	AV. DOM PEDRO II	JD. CARIMBÓ	ZONA URB. SEDE
02	153	022	AV. DOM PEDRO II	JD. CARIMBÓ	ZONA URB. SEDE
02	163	019	AV. DOM PEDRO II	JD. CARIMBÓ	ZONA URB. SEDE
02	163	020	AV. DOM PEDRO II	JD. CARIMBÓ	ZONA URB. SEDE
02	163	021	AV. DOM PEDRO II	JD. CARIMBÓ	ZONA URB. SEDE
02	163	022	AV. DOM PEDRO II	JD. CARIMBÓ	ZONA URB. SEDE
02	163	023	AV. DOM PEDRO II	JD. CARIMBÓ	ZONA URB. SEDE
02	163	024	AV. DOM PEDRO II	JD. CARIMBÓ	ZONA URB. SEDE
02	163	025	AV. DOM PEDRO II	JD. CARIMBÓ	ZONA URB. SEDE
02	163	026	AV. DOM PEDRO II	JD. CARIMBÓ	ZONA URB. SEDE
02	163	027	AV. DOM PEDRO II	JD. CARIMBÓ	ZONA URB. SEDE
02	163	028	AV. DOM PEDRO II	JD. CARIMBÓ	ZONA URB. SEDE
02	163	029	AV. DOM PEDRO II	JD. CARIMBÓ	ZONA URB. SEDE
02	163	030	AV. DOM PEDRO II	JD. CARIMBÓ	ZONA URB. SEDE
02	164	001	AV. DOM PEDRO II	JD. CARIMBÓ	ZONA URB. SEDE
02	164	002	AV. DOM PEDRO II	JD. CARIMBÓ	ZONA URB. SEDE
02	164	003	AV. DOM PEDRO II	JD. CARIMBÓ	ZONA URB. SEDE
02	164	004	AV. DOM PEDRO II	JD. CARIMBÓ	ZONA URB. SEDE
02	164	005	AV. DOM PEDRO II	JD. CARIMBÓ	ZONA URB. SEDE
02	164	006	AV. DOM PEDRO II	JD. CARIMBÓ	ZONA URB. SEDE
02	164	007	AV. DOM PEDRO II	JD. CARIMBÓ	ZONA URB. SEDE
02	164	008	AV. DOM PEDRO II	JD. CARIMBÓ	ZONA URB. SEDE
02	164	009	AV. DOM PEDRO II	JD. CARIMBÓ	ZONA URB. SEDE
02	164	010	AV. DOM PEDRO II	JD. CARIMBÓ	ZONA URB. SEDE
02	164	011	AV. DOM PEDRO II	JD. CARIMBÓ	ZONA URB. SEDE
02	164	012	AV. DOM PEDRO II	JD. CARIMBÓ	ZONA URB. SEDE
02	164	013	AV. DOM PEDRO II	JD. CARIMBÓ	ZONA URB. SEDE
02	164	014	AV. DOM PEDRO II	JD. CARIMBÓ	ZONA URB. SEDE
02	164	015	AV. DOM PEDRO II	JD. CARIMBÓ	ZONA URB. SEDE
02	164	016	AV. DOM PEDRO II	JD. CARIMBÓ	ZONA URB. SEDE
02	164	017	AV. DOM PEDRO II	JD. CARIMBÓ	ZONA URB. SEDE
02	164	018	AV. DOM PEDRO II	JD. CARIMBÓ	ZONA URB. SEDE
03	043	001	RUA GONÇALVES DIAS	CENTRO	ZONA URB. SEDE
03	043	002	RUA GONÇALVES DIAS	CENTRO	ZONA URB. SEDE
03	043	003	RUA GONÇALVES DIAS	CENTRO	ZONA URB. SEDE
03	043	004	RUA GONÇALVES DIAS	CENTRO	ZONA URB. SEDE
03	043	005	RUA GONÇALVES DIAS	CENTRO	ZONA URB. SEDE
03	043	006-A	RUA GONÇALVES DIAS	CENTRO	ZONA URB. SEDE
03	043	006-B	RUA MAL.CÂNDIDO RONDON	CENTRO	ZONA URB. SEDE
03	043	006-C	RUA MAL.CÂNDIDO RONDON	CENTRO	ZONA URB. SEDE
03	043	007	RUA MAL.CÂNDIDO RONDON	CENTRO	ZONA URB. SEDE
03	043	008	RUA MAL.CÂNDIDO RONDON	CENTRO	ZONA URB. SEDE
03	043	009	RUA MAL.CÂNDIDO RONDON	CENTRO	ZONA URB. SEDE
03	043	010	RUA MAL.CÂNDIDO RONDON	CENTRO	ZONA URB. SEDE
03	043	011	RUA MAL.CÂNDIDO RONDON	CENTRO	ZONA URB. SEDE
03	043	012	RUA MAL.CÂNDIDO RONDON	CENTRO	ZONA URB. SEDE
03	043	013-A	RUA MAL.CÂNDIDO RONDON	CENTRO	ZONA URB. SEDE
03	043	018-B	RUA TIRADENTES	CENTRO	ZONA URB. SEDE
03	043	019	RUA TIRADENTES	CENTRO	ZONA URB. SEDE
03	043	020	RUA TIRADENTES	CENTRO	ZONA URB. SEDE
03	043	021	RUA TIRADENTES	CENTRO	ZONA URB. SEDE
03	043	022	RUA TIRADENTES	CENTRO	ZONA URB. SEDE
03	043	023	RUA TIRADENTES	CENTRO	ZONA URB. SEDE
03	043	024	RUA TIRADENTES	CENTRO	ZONA URB. SEDE
03	044	001	RUA GONÇALVES DIAS	CENTRO	ZONA URB. SEDE
03	044	002	RUA GONÇALVES DIAS	CENTRO	ZONA URB. SEDE
03	044	003	RUA GONÇALVES DIAS	CENTRO	ZONA URB. SEDE
03	044	004	RUA GONÇALVES DIAS	CENTRO	ZONA URB. SEDE
03	044	005	RUA GONÇALVES DIAS	CENTRO	ZONA URB. SEDE
03	044	006	RUA 7 DE SETEMBRO	CENTRO	ZONA URB. SEDE

03	044	007	RUA 7 DE SETEMBRO	CENTRO	ZONA URB. SEDE
03	044	008	RUA 7 DE SETEMBRO	CENTRO	ZONA URB. SEDE
03	044	009	RUA 7 DE SETEMBRO	CENTRO	ZONA URB. SEDE
03	044	010	RUA 7 DE SETEMBRO	CENTRO	ZONA URB. SEDE
03	044	011	RUA 7 DE SETEMBRO	CENTRO	ZONA URB. SEDE
03	044	012	RUA 7 DE SETEMBRO	CENTRO	ZONA URB. SEDE
03	044	013	RUA 7 DE SETEMBRO	CENTRO	ZONA URB. SEDE
03	044	018-A	RUA MAL.CÂNDIDO RONDON	CENTRO	ZONA URB. SEDE
03	044	018-B	RUA MAL.CÂNDIDO RONDON	CENTRO	ZONA URB. SEDE
03	044	019	RUA MAL.CÂNDIDO RONDON	CENTRO	ZONA URB. SEDE
03	044	020	RUA MAL.CÂNDIDO RONDON	CENTRO	ZONA URB. SEDE
03	044	021	RUA MAL.CÂNDIDO RONDON	CENTRO	ZONA URB. SEDE
03	044	022	RUA MAL.CÂNDIDO RONDON	CENTRO	ZONA URB. SEDE
03	044	023	RUA MAL.CÂNDIDO RONDON	CENTRO	ZONA URB. SEDE
03	044	024	RUA MAL.CÂNDIDO RONDON	CENTRO	ZONA URB. SEDE
03	045	001	RUA 7 DE SETEMBRO	CENTRO	ZONA URB. SEDE
03	045	001-A	RUA 7 DE SETEMBRO	CENTRO	ZONA URB. SEDE
03	045	002	RUA GONÇALVES DIAS	CENTRO	ZONA URB. SEDE
03	045	003	RUA GONÇALVES DIAS	CENTRO	ZONA URB. SEDE
03	045	004	RUA GONÇALVES DIAS	CENTRO	ZONA URB. SEDE
03	045	005	RUA GONÇALVES DIAS	CENTRO	ZONA URB. SEDE
03	045	006	RUA PRES. COSTA E SILVA	CENTRO	ZONA URB. SEDE
03	045	007	RUA PRES. COSTA E SILVA	CENTRO	ZONA URB. SEDE
03	045	008	RUA PRES. COSTA E SILVA	CENTRO	ZONA URB. SEDE
03	045	009	RUA PRES. COSTA E SILVA	CENTRO	ZONA URB. SEDE
03	045	010	RUA PRES. COSTA E SILVA	CENTRO	ZONA URB. SEDE
03	045	011	RUA PRES. COSTA E SILVA	CENTRO	ZONA URB. SEDE
03	045	012	RUA PRES. COSTA E SILVA	CENTRO	ZONA URB. SEDE
03	045	018-B	RUA 7 DE SETEMBRO	CENTRO	ZONA URB. SEDE
03	045	019	RUA 7 DE SETEMBRO	CENTRO	ZONA URB. SEDE
03	045	020	RUA 7 DE SETEMBRO	CENTRO	ZONA URB. SEDE
03	045	021	RUA 7 DE SETEMBRO	CENTRO	ZONA URB. SEDE
03	045	022	RUA 7 DE SETEMBRO	CENTRO	ZONA URB. SEDE
03	045	023	RUA 7 DE SETEMBRO	CENTRO	ZONA URB. SEDE
03	045	024	RUA 7 DE SETEMBRO	CENTRO	ZONA URB. SEDE
03	046	001-A	RUA PRES. COSTA E SILVA	CENTRO	ZONA URB. SEDE
03	046	001-B	RUA PRES. COSTA E SILVA	CENTRO	ZONA URB. SEDE
03	046	001-C	RUA PRES. COSTA E SILVA	CENTRO	ZONA URB. SEDE
03	046	002	RUA GONÇALVES DIAS	CENTRO	ZONA URB. SEDE
03	046	003	RUA GONÇALVES DIAS	CENTRO	ZONA URB. SEDE
03	046	004	RUA GONÇALVES DIAS	CENTRO	ZONA URB. SEDE
03	046	005	RUA GONÇALVES DIAS	CENTRO	ZONA URB. SEDE
03	046	006	RUA BARÃO DO RIO BRANCO	CENTRO	ZONA URB. SEDE
03	046	006-1	RUA GONÇALVES DIAS	CENTRO	ZONA URB. SEDE
03	046	007	RUA BARÃO DO RIO BRANCO	CENTRO	ZONA URB. SEDE
03	046	008	RUA BARÃO DO RIO BRANCO	CENTRO	ZONA URB. SEDE
03	046	009	RUA BARÃO DO RIO BRANCO	CENTRO	ZONA URB. SEDE
03	046	010	RUA BARÃO DO RIO BRANCO	CENTRO	ZONA URB. SEDE
03	046	011	RUA BARÃO DO RIO BRANCO	CENTRO	ZONA URB. SEDE
03	046	012	RUA BARÃO DO RIO BRANCO	CENTRO	ZONA URB. SEDE
03	046	019	RUA PRES. COSTA E SILVA	CENTRO	ZONA URB. SEDE
03	046	020	RUA PRES. COSTA E SILVA	CENTRO	ZONA URB. SEDE
03	046	020-A	RUA PRES. COSTA E SILVA	CENTRO	ZONA URB. SEDE
03	046	021	RUA PRES. COSTA E SILVA	CENTRO	ZONA URB. SEDE
03	046	022	RUA PRES. COSTA E SILVA	CENTRO	ZONA URB. SEDE
03	046	023	RUA PRES. COSTA E SILVA	CENTRO	ZONA URB. SEDE
03	046	024	RUA PRES. COSTA E SILVA	CENTRO	ZONA URB. SEDE
03	047	001	RUA JUSCELINO KUBITSCHEK	CENTRO	ZONA URB. SEDE
03	047	002	RUA JUSCELINO KUBITSCHEK	CENTRO	ZONA URB. SEDE
03	047	003	RUA JUSCELINO KUBITSCHEK	CENTRO	ZONA URB. SEDE
03	047	004	RUA JUSCELINO KUBITSCHEK	CENTRO	ZONA URB. SEDE
03	047	005	RUA JUSCELINO KUBITSCHEK	CENTRO	ZONA URB. SEDE
03	047	006	RUA JUSCELINO KUBITSCHEK	CENTRO	ZONA URB. SEDE
03	047	007	RUA MAL.CÂNDIDO RONDON	CENTRO	ZONA URB. SEDE
03	047	008	RUA MAL.CÂNDIDO RONDON	CENTRO	ZONA URB. SEDE
03	047	009	RUA GONÇALVES DIAS	CENTRO	ZONA URB. SEDE
03	047	010	RUA GONÇALVES DIAS	CENTRO	ZONA URB. SEDE
03	047	011	RUA GONÇALVES DIAS	CENTRO	ZONA URB. SEDE
03	047	012	RUA GONÇALVES DIAS	CENTRO	ZONA URB. SEDE
03	047	013	RUA GONÇALVES DIAS	CENTRO	ZONA URB. SEDE
03	047	014-A	RUA GONÇALVES DIAS	CENTRO	ZONA URB. SEDE
03	047	014-B	RUA GONÇALVES DIAS	CENTRO	ZONA URB. SEDE
03	047	015	RUA TIRADENTES	CENTRO	ZONA URB. SEDE
03	047	016	RUA TIRADENTES	CENTRO	ZONA URB. SEDE
03	048	001	RUA MAL.CÂNDIDO RONDON	CENTRO	ZONA URB. SEDE
03	048	002	RUA JUSCELINO KUBITSCHEK	CENTRO	ZONA URB. SEDE
03	048	003	RUA JUSCELINO KUBITSCHEK	CENTRO	ZONA URB. SEDE
03	048	004	RUA JUSCELINO KUBITSCHEK	CENTRO	ZONA URB. SEDE
03	048	005	RUA JUSCELINO KUBITSCHEK	CENTRO	ZONA URB. SEDE
03	048	006	RUA 7 DE SETEMBRO	CENTRO	ZONA URB. SEDE
03	048	007	RUA 7 DE SETEMBRO	CENTRO	ZONA URB. SEDE
03	048	008	RUA 7 DE SETEMBRO	CENTRO	ZONA URB. SEDE
03	048	009	RUA GONÇALVES DIAS	CENTRO	ZONA URB. SEDE
03	048	010	RUA GONÇALVES DIAS	CENTRO	ZONA URB. SEDE
03	048	011	RUA GONÇALVES DIAS	CENTRO	ZONA URB. SEDE
03	048	012	RUA GONÇALVES DIAS	CENTRO	ZONA URB. SEDE
03	048	013	RUA GONÇALVES DIAS	CENTRO	ZONA URB. SEDE
03	048	014	RUA GONÇALVES DIAS	CENTRO	ZONA URB. SEDE
03	048	015	RUA MAL.CÂNDIDO RONDON	CENTRO	ZONA URB. SEDE

03	048	016	RUA MAL.CÂNDIDO RONDON	CENTRO	ZONA URB. SEDE
03	049	001	RUA JUSCELINO KUBITSCHEK	CENTRO	ZONA URB. SEDE
03	049	002	RUA JUSCELINO KUBITSCHEK	CENTRO	ZONA URB. SEDE
03	049	003	RUA JUSCELINO KUBITSCHEK	CENTRO	ZONA URB. SEDE
03	049	004	RUA JUSCELINO KUBITSCHEK	CENTRO	ZONA URB. SEDE
03	049	005	RUA JUSCELINO KUBITSCHEK	CENTRO	ZONA URB. SEDE
03	049	006	RUA JUSCELINO KUBITSCHEK	CENTRO	ZONA URB. SEDE
03	049	007	RUA PRES. COSTA E SILVA	CENTRO	ZONA URB. SEDE
03	049	008	RUA PRES. COSTA E SILVA	CENTRO	ZONA URB. SEDE
03	049	009	RUA GONÇALVES DIAS	CENTRO	ZONA URB. SEDE
03	049	010	RUA GONÇALVES DIAS	CENTRO	ZONA URB. SEDE
03	049	011	RUA GONÇALVES DIAS	CENTRO	ZONA URB. SEDE
03	049	012	RUA GONÇALVES DIAS	CENTRO	ZONA URB. SEDE
03	049	013	RUA GONÇALVES DIAS	CENTRO	ZONA URB. SEDE
03	049	014	RUA GONÇALVES DIAS	CENTRO	ZONA URB. SEDE
03	049	015	RUA 7 DE SETEMBRO	CENTRO	ZONA URB. SEDE
03	049	016	RUA 7 DE SETEMBRO	CENTRO	ZONA URB. SEDE
03	050	001	RUA PRES. COSTA E SILVA	CENTRO	ZONA URB. SEDE
03	050	002	RUA JUSCELINO KUBITSCHEK	CENTRO	ZONA URB. SEDE
03	050	003	RUA JUSCELINO KUBITSCHEK	CENTRO	ZONA URB. SEDE
03	050	004	RUA JUSCELINO KUBITSCHEK	CENTRO	ZONA URB. SEDE
03	050	005	RUA JUSCELINO KUBITSCHEK	CENTRO	ZONA URB. SEDE
03	050	006	RUA JUSCELINO KUBITSCHEK	CENTRO	ZONA URB. SEDE
03	050	007	RUA BARÃO DO RIO BRANCO	CENTRO	ZONA URB. SEDE
03	050	008	RUA BARÃO DO RIO BRANCO	CENTRO	ZONA URB. SEDE
03	050	009	RUA GONÇALVES DIAS	CENTRO	ZONA URB. SEDE
03	050	009-A	RUA BARÃO DO RIO BRANCO	CENTRO	ZONA URB. SEDE
03	050	010	RUA GONÇALVES DIAS	CENTRO	ZONA URB. SEDE
03	050	011	RUA GONÇALVES DIAS	CENTRO	ZONA URB. SEDE
03	050	012	RUA GONÇALVES DIAS	CENTRO	ZONA URB. SEDE
03	050	013	RUA GONÇALVES DIAS	CENTRO	ZONA URB. SEDE
03	050	014	RUA GONÇALVES DIAS	CENTRO	ZONA URB. SEDE
03	050	015	RUA PRES. COSTA E SILVA	CENTRO	ZONA URB. SEDE
03	050	016	RUA PRES. COSTA E SILVA	CENTRO	ZONA URB. SEDE
03	051	001	RUA SANTOS DUMONT	CENTRO	ZONA URB. SEDE
03	051	002	RUA SANTOS DUMONT	CENTRO	ZONA URB. SEDE
03	051	003	RUA SANTOS DUMONT	CENTRO	ZONA URB. SEDE
03	051	004	RUA SANTOS DUMONT	CENTRO	ZONA URB. SEDE
03	051	005	RUA SANTOS DUMONT	CENTRO	ZONA URB. SEDE
03	051	006	RUA SANTOS DUMONT	CENTRO	ZONA URB. SEDE
03	051	007	RUA MAL.CÂNDIDO RONDON	CENTRO	ZONA URB. SEDE
03	051	008	RUA MAL.CÂNDIDO RONDON	CENTRO	ZONA URB. SEDE
03	051	009	RUA JUSCELINO KUBITSCHEK	CENTRO	ZONA URB. SEDE
03	051	010	RUA JUSCELINO KUBITSCHEK	CENTRO	ZONA URB. SEDE
03	051	011	RUA JUSCELINO KUBITSCHEK	CENTRO	ZONA URB. SEDE
03	051	012	RUA JUSCELINO KUBITSCHEK	CENTRO	ZONA URB. SEDE
03	051	013	RUA JUSCELINO KUBITSCHEK	CENTRO	ZONA URB. SEDE
03	051	014	RUA JUSCELINO KUBITSCHEK	CENTRO	ZONA URB. SEDE
03	051	015	RUA TIRADENTES	CENTRO	ZONA URB. SEDE
03	051	016	RUA TIRADENTES	CENTRO	ZONA URB. SEDE
03	052	001-A	RUA MAL.CÂNDIDO RONDON	CENTRO	ZONA URB. SEDE
03	052	001-B	RUA MAL.CÂNDIDO RONDON	CENTRO	ZONA URB. SEDE
03	052	002	RUA SANTOS DUMONT	CENTRO	ZONA URB. SEDE
03	052	003	RUA SANTOS DUMONT	CENTRO	ZONA URB. SEDE
03	052	004	RUA SANTOS DUMONT	CENTRO	ZONA URB. SEDE
03	052	005	RUA SANTOS DUMONT	CENTRO	ZONA URB. SEDE
03	052	006	RUA 7 DE SETEMBRO	CENTRO	ZONA URB. SEDE
03	052	007	RUA 7 DE SETEMBRO	CENTRO	ZONA URB. SEDE
03	052	008	RUA 7 DE SETEMBRO	CENTRO	ZONA URB. SEDE
03	052	009	RUA 7 DE SETEMBRO	CENTRO	ZONA URB. SEDE
03	052	010	RUA JUSCELINO KUBITSCHEK	CENTRO	ZONA URB. SEDE
03	052	011	RUA JUSCELINO KUBITSCHEK	CENTRO	ZONA URB. SEDE
03	052	012	RUA JUSCELINO KUBITSCHEK	CENTRO	ZONA URB. SEDE
03	052	013	RUA JUSCELINO KUBITSCHEK	CENTRO	ZONA URB. SEDE
03	052	014	RUA JUSCELINO KUBITSCHEK	CENTRO	ZONA URB. SEDE
03	052	014-	RUA JUSCELINO KUBITSCHEK	CENTRO	ZONA URB. SEDE
03	052	015	RUA MAL.CÂNDIDO RONDON	CENTRO	ZONA URB. SEDE
03	052	016	RUA MAL.CÂNDIDO RONDON	CENTRO	ZONA URB. SEDE
03	053	001	RUA 7 DE SETEMBRO	CENTRO	ZONA URB. SEDE
03	053	002	RUA SANTOS DUMONT	CENTRO	ZONA URB. SEDE
03	053	003	RUA SANTOS DUMONT	CENTRO	ZONA URB. SEDE
03	053	004	RUA SANTOS DUMONT	CENTRO	ZONA URB. SEDE
03	053	005	RUA SANTOS DUMONT	CENTRO	ZONA URB. SEDE
03	053	006	RUA SANTOS DUMONT	CENTRO	ZONA URB. SEDE
03	053	007	RUA PRES. COSTA E SILVA	CENTRO	ZONA URB. SEDE
03	053	008	RUA PRES. COSTA E SILVA	CENTRO	ZONA URB. SEDE
03	053	009	RUA PRES. COSTA E SILVA	CENTRO	ZONA URB. SEDE
03	053	010	RUA JUSCELINO KUBITSCHEK	CENTRO	ZONA URB. SEDE
03	053	011	RUA JUSCELINO KUBITSCHEK	CENTRO	ZONA URB. SEDE
03	053	012	RUA JUSCELINO KUBITSCHEK	CENTRO	ZONA URB. SEDE
03	053	013	RUA JUSCELINO KUBITSCHEK	CENTRO	ZONA URB. SEDE
03	053	014	RUA JUSCELINO KUBITSCHEK	CENTRO	ZONA URB. SEDE
03	053	015	RUA 7 DE SETEMBRO	CENTRO	ZONA URB. SEDE
03	053	016	RUA 7 DE SETEMBRO	CENTRO	ZONA URB. SEDE
03	054	001	RUA PRES. COSTA E SILVA	CENTRO	ZONA URB. SEDE
03	054	002	RUA SANTOS DUMONT	CENTRO	ZONA URB. SEDE
03	054	003	RUA SANTOS DUMONT	CENTRO	ZONA URB. SEDE
03	054	004	RUA SANTOS DUMONT	CENTRO	ZONA URB. SEDE
03	054	005-A	RUA SANTOS DUMONT	CENTRO	ZONA URB. SEDE

03	054	005-B	RUA SANTOS DUMONT	CENTRO	ZONA URB. SEDE
03	054	006	RUA SANTOS DUMONT	CENTRO	ZONA URB. SEDE
03	054	007	RUA BARÃO DO RIO BRANCO	CENTRO	ZONA URB. SEDE
03	054	008	RUA BARÃO DO RIO BRANCO	CENTRO	ZONA URB. SEDE
03	054	009	RUA JUSCELINO KUBITSCHEK	CENTRO	ZONA URB. SEDE
03	054	010	RUA JUSCELINO KUBITSCHEK	CENTRO	ZONA URB. SEDE
03	054	011	RUA JUSCELINO KUBITSCHEK	CENTRO	ZONA URB. SEDE
03	054	012	RUA JUSCELINO KUBITSCHEK	CENTRO	ZONA URB. SEDE
03	054	013	RUA JUSCELINO KUBITSCHEK	CENTRO	ZONA URB. SEDE
03	054	014	RUA JUSCELINO KUBITSCHEK	CENTRO	ZONA URB. SEDE
03	054	015	RUA PRES. COSTA E SILVA	CENTRO	ZONA URB. SEDE
03	054	016	RUA PRES. COSTA E SILVA	CENTRO	ZONA URB. SEDE
03	055	001	RUA TIRADENTES	CENTRO	ZONA URB. SEDE
03	055	007	RUA MAL.CÂNDIDO RONDON	CENTRO	ZONA URB. SEDE
03	055	008	RUA MAL.CÂNDIDO RONDON	CENTRO	ZONA URB. SEDE
03	055	009	RUA MAL.CÂNDIDO RONDON	CENTRO	ZONA URB. SEDE
03	055	010	RUA SANTOS DUMONT	CENTRO	ZONA URB. SEDE
03	055	011	RUA SANTOS DUMONT	CENTRO	ZONA URB. SEDE
03	055	012	RUA SANTOS DUMONT	CENTRO	ZONA URB. SEDE
03	055	013	RUA SANTOS DUMONT	CENTRO	ZONA URB. SEDE
03	055	014	RUA SANTOS DUMONT	CENTRO	ZONA URB. SEDE
03	055	015	RUA TIRADENTES	CENTRO	ZONA URB. SEDE
03	055	016	RUA TIRADENTES	CENTRO	ZONA URB. SEDE
03	056	001	RUA MAL.CÂNDIDO RONDON	CENTRO	ZONA URB. SEDE
03	056	007	RUA 7 DE SETEMBRO	CENTRO	ZONA URB. SEDE
03	056	008	RUA 7 DE SETEMBRO	CENTRO	ZONA URB. SEDE
03	056	009	RUA 7 DE SETEMBRO	CENTRO	ZONA URB. SEDE
03	056	009-A	RUA SANTOS DUMONT	CENTRO	ZONA URB. SEDE
03	056	010	RUA SANTOS DUMONT	CENTRO	ZONA URB. SEDE
03	056	011	RUA SANTOS DUMONT	CENTRO	ZONA URB. SEDE
03	056	012	RUA SANTOS DUMONT	CENTRO	ZONA URB. SEDE
03	056	013	RUA SANTOS DUMONT	CENTRO	ZONA URB. SEDE
03	056	014	RUA SANTOS DUMONT	CENTRO	ZONA URB. SEDE
03	056	015	RUA MAL.CÂNDIDO RONDON	CENTRO	ZONA URB. SEDE
03	056	016	RUA MAL.CÂNDIDO RONDON	CENTRO	ZONA URB. SEDE
03	057	001	RUA 7 DE SETEMBRO	CENTRO	ZONA URB. SEDE
03	057	007	RUA PRES. COSTA E SILVA	CENTRO	ZONA URB. SEDE
03	057	008	RUA PRES. COSTA E SILVA	CENTRO	ZONA URB. SEDE
03	057	009	RUA SANTOS DUMONT	CENTRO	ZONA URB. SEDE
03	057	010	RUA SANTOS DUMONT	CENTRO	ZONA URB. SEDE
03	057	011	RUA SANTOS DUMONT	CENTRO	ZONA URB. SEDE
03	057	012	RUA SANTOS DUMONT	CENTRO	ZONA URB. SEDE
03	057	013	RUA SANTOS DUMONT	CENTRO	ZONA URB. SEDE
03	057	014	RUA 7 DE SETEMBRO	CENTRO	ZONA URB. SEDE
03	057	015	RUA 7 DE SETEMBRO	CENTRO	ZONA URB. SEDE
03	057	016	RUA 7 DE SETEMBRO	CENTRO	ZONA URB. SEDE
03	058	001	RUA PRES. COSTA E SILVA	CENTRO	ZONA URB. SEDE
03	058	007	RUA BARÃO DO RIO BRANCO	CENTRO	ZONA URB. SEDE
03	058	008	RUA BARÃO DO RIO BRANCO	CENTRO	ZONA URB. SEDE
03	058	009	RUA SANTOS DUMONT	CENTRO	ZONA URB. SEDE
03	058	010	RUA SANTOS DUMONT	CENTRO	ZONA URB. SEDE
03	058	011	RUA SANTOS DUMONT	CENTRO	ZONA URB. SEDE
03	058	012	RUA SANTOS DUMONT	CENTRO	ZONA URB. SEDE
03	058	013	RUA SANTOS DUMONT	CENTRO	ZONA URB. SEDE
03	058	014	RUA SANTOS DUMONT	CENTRO	ZONA URB. SEDE
03	058	015	RUA PRES. COSTA E SILVA	CENTRO	ZONA URB. SEDE
03	058	016	RUA PRES. COSTA E SILVA	CENTRO	ZONA URB. SEDE
03	074	002	RUA GONÇALVES DIAS	CENTRO	ZONA URB. SEDE
03	074	003	RUA GONÇALVES DIAS	CENTRO	ZONA URB. SEDE
03	074	004	RUA GONÇALVES DIAS	CENTRO	ZONA URB. SEDE
03	074	005	RUA GONÇALVES DIAS	CENTRO	ZONA URB. SEDE
03	074	006	RUA MACHADO DE ASSIS	CENTRO	ZONA URB. SEDE
03	074	007	RUA MACHADO DE ASSIS	CENTRO	ZONA URB. SEDE
03	074	008	RUA MACHADO DE ASSIS	CENTRO	ZONA URB. SEDE
03	074	009	RUA MACHADO DE ASSIS	CENTRO	ZONA URB. SEDE
03	074	010	RUA MACHADO DE ASSIS	CENTRO	ZONA URB. SEDE
03	074	011	RUA MACHADO DE ASSIS	CENTRO	ZONA URB. SEDE
03	074	012	RUA MACHADO DE ASSIS	CENTRO	ZONA URB. SEDE
03	074	013-A	RUA MACHADO DE ASSIS	CENTRO	ZONA URB. SEDE
03	075	002	RUA GONÇALVES DIAS	CENTRO	ZONA URB. SEDE
03	075	002-A	RUA GONÇALVES DIAS	CENTRO	ZONA URB. SEDE
03	075	002-B	RUA GONÇALVES DIAS	CENTRO	ZONA URB. SEDE
03	076	001	RUA JUSCELINO KUBITSCHEK	CENTRO	ZONA URB. SEDE
03	076	002	RUA JUSCELINO KUBITSCHEK	CENTRO	ZONA URB. SEDE
03	076	003	RUA JUSCELINO KUBITSCHEK	CENTRO	ZONA URB. SEDE
03	076	004	RUA JUSCELINO KUBITSCHEK	CENTRO	ZONA URB. SEDE
03	076	005	RUA JUSCELINO KUBITSCHEK	CENTRO	ZONA URB. SEDE
03	076	006	RUA JUSCELINO KUBITSCHEK	CENTRO	ZONA URB. SEDE
03	076	007	RUA MACHADO DE ASSIS	CENTRO	ZONA URB. SEDE
03	076	008	RUA MACHADO DE ASSIS	CENTRO	ZONA URB. SEDE
03	076	009	RUA GONÇALVES DIAS	CENTRO	ZONA URB. SEDE
03	076	010	RUA GONÇALVES DIAS	CENTRO	ZONA URB. SEDE
03	076	011	RUA GONÇALVES DIAS	CENTRO	ZONA URB. SEDE
03	076	012	RUA GONÇALVES DIAS	CENTRO	ZONA URB. SEDE
03	076	013	RUA GONÇALVES DIAS	CENTRO	ZONA URB. SEDE
03	076	014	RUA GONÇALVES DIAS	CENTRO	ZONA URB. SEDE
03	077	001	RUA GONÇALVES DIAS	CENTRO	ZONA URB. SEDE
03	078	001	RUA SANTOS DUMONT	CENTRO	ZONA URB. SEDE
03	078	002	RUA SANTOS DUMONT	CENTRO	ZONA URB. SEDE

03	078	003	RUA SANTOS DUMONT	CENTRO	ZONA URB. SEDE
03	078	004	RUA SANTOS DUMONT	CENTRO	ZONA URB. SEDE
03	078	005	RUA SANTOS DUMONT	CENTRO	ZONA URB. SEDE
03	078	006	RUA MACHADO DE ASSIS	CENTRO	ZONA URB. SEDE
03	078	007	RUA MACHADO DE ASSIS	CENTRO	ZONA URB. SEDE
03	078	008	RUA MACHADO DE ASSIS	CENTRO	ZONA URB. SEDE
03	078	009	RUA JUSCELINO KUBITSCHEK	CENTRO	ZONA URB. SEDE
03	078	010-A	RUA JUSCELINO KUBITSCHEK	CENTRO	ZONA URB. SEDE
03	078	010-B	RUA JUSCELINO KUBITSCHEK	CENTRO	ZONA URB. SEDE
03	078	011	RUA JUSCELINO KUBITSCHEK	CENTRO	ZONA URB. SEDE
03	078	012	RUA JUSCELINO KUBITSCHEK	CENTRO	ZONA URB. SEDE
03	078	013	RUA JUSCELINO KUBITSCHEK	CENTRO	ZONA URB. SEDE
03	078	014	RUA JUSCELINO KUBITSCHEK	CENTRO	ZONA URB. SEDE
03	079	001	RUA MACHADO DE ASSIS	CENTRO	ZONA URB. SEDE
03	079	002	RUA SANTOS DUMONT	CENTRO	ZONA URB. SEDE
03	079	003	RUA SANTOS DUMONT	CENTRO	ZONA URB. SEDE
03	079	004	RUA SANTOS DUMONT	CENTRO	ZONA URB. SEDE
03	079	005	RUA SANTOS DUMONT	CENTRO	ZONA URB. SEDE
03	079	006	RUA TIRADENTES	CENTRO	ZONA URB. SEDE
03	079	007	RUA TIRADENTES	CENTRO	ZONA URB. SEDE
03	079	008	RUA TIRADENTES	CENTRO	ZONA URB. SEDE
03	079	009	RUA TIRADENTES	CENTRO	ZONA URB. SEDE
03	079	010	RUA JUSCELINO KUBITSCHEK	CENTRO	ZONA URB. SEDE
03	079	011	RUA JUSCELINO KUBITSCHEK	CENTRO	ZONA URB. SEDE
03	079	012	RUA JUSCELINO KUBITSCHEK	CENTRO	ZONA URB. SEDE
03	079	013	RUA JUSCELINO KUBITSCHEK	CENTRO	ZONA URB. SEDE
03	079	014	RUA JUSCELINO KUBITSCHEK	CENTRO	ZONA URB. SEDE
03	079	015	RUA MACHADO DE ASSIS	CENTRO	ZONA URB. SEDE
03	079	016	RUA MACHADO DE ASSIS	CENTRO	ZONA URB. SEDE
03	080	006	RUA MACHADO DE ASSIS	CENTRO	ZONA URB. SEDE
03	080	007	RUA MACHADO DE ASSIS	CENTRO	ZONA URB. SEDE
03	080	008	RUA MACHADO DE ASSIS	CENTRO	ZONA URB. SEDE
03	080	009	RUA MACHADO DE ASSIS	CENTRO	ZONA URB. SEDE
03	080	010	RUA SANTOS DUMONT	CENTRO	ZONA URB. SEDE
03	080	011	RUA SANTOS DUMONT	CENTRO	ZONA URB. SEDE
03	080	012	RUA SANTOS DUMONT	CENTRO	ZONA URB. SEDE
03	080	013	RUA SANTOS DUMONT	CENTRO	ZONA URB. SEDE
03	080	014	RUA SANTOS DUMONT	CENTRO	ZONA URB. SEDE
03	081	001	RUA MACHADO DE ASSIS	CENTRO	ZONA URB. SEDE
03	081	006	RUA TIRADENTES	CENTRO	ZONA URB. SEDE
03	081	007	RUA TIRADENTES	CENTRO	ZONA URB. SEDE
03	081	008	RUA TIRADENTES	CENTRO	ZONA URB. SEDE
03	081	009	RUA SANTOS DUMONT	CENTRO	ZONA URB. SEDE
03	081	010	RUA SANTOS DUMONT	CENTRO	ZONA URB. SEDE
03	081	011	RUA SANTOS DUMONT	CENTRO	ZONA URB. SEDE
03	081	012	RUA SANTOS DUMONT	CENTRO	ZONA URB. SEDE
03	081	013	RUA SANTOS DUMONT	CENTRO	ZONA URB. SEDE
03	081	014	RUA SANTOS DUMONT	CENTRO	ZONA URB. SEDE
03	081	015	RUA MACHADO DE ASSIS	CENTRO	ZONA URB. SEDE
03	081	016	RUA MACHADO DE ASSIS	CENTRO	ZONA URB. SEDE
03	177	013	RUA SAID SAIFEDDINE	CENTRO	ZONA URB. SEDE
03	177	014	RUA SAID SAIFEDDINE	CENTRO	ZONA URB. SEDE
03	177	015	RUA SAID SAIFEDDINE	CENTRO	ZONA URB. SEDE
03	178	015	RUA SAID SAIFEDDINE	CENTRO	ZONA URB. SEDE
03	178	016	RUA SAID SAIFEDDINE	CENTRO	ZONA URB. SEDE
03	178	017	RUA SAID SAIFEDDINE	CENTRO	ZONA URB. SEDE
03	179	017	RUA SAID SAIFEDDINE	CENTRO	ZONA URB. SEDE
03	179	018	RUA SAID SAIFEDDINE	CENTRO	ZONA URB. SEDE
03	180	018	RUA SAID SAIFEDDINE	CENTRO	ZONA URB. SEDE
03	180	019	RUA SAID SAIFEDDINE	CENTRO	ZONA URB. SEDE
03	180	020	RUA SAID SAIFEDDINE	CENTRO	ZONA URB. SEDE
03	001	001	RUA SAID SAIFEDDINE	CONJ. HAB. IPORÃ	ZONA URB. SEDE
03	001	002	RUA SAID SAIFEDDINE	CONJ. HAB. IPORÃ	ZONA URB. SEDE
03	001	003	RUA SAID SAIFEDDINE	CONJ. HAB. IPORÃ	ZONA URB. SEDE
03	001	004	RUA SAID SAIFEDDINE	CONJ. HAB. IPORÃ	ZONA URB. SEDE
03	001	005	RUA SAID SAIFEDDINE	CONJ. HAB. IPORÃ	ZONA URB. SEDE
03	001	006	RUA SAID SAIFEDDINE	CONJ. HAB. IPORÃ	ZONA URB. SEDE
03	001	007	RUA SAID SAIFEDDINE	CONJ. HAB. IPORÃ	ZONA URB. SEDE
03	001	008	RUA SAID SAIFEDDINE	CONJ. HAB. IPORÃ	ZONA URB. SEDE
03	001	009	RUA SAID SAIFEDDINE	CONJ. HAB. IPORÃ	ZONA URB. SEDE
03	001	010	RUA TUIUIÚ	CONJ. HAB. IPORÃ	ZONA URB. SEDE
03	001	011	RUA TUIUIÚ	CONJ. HAB. IPORÃ	ZONA URB. SEDE
03	001	012	RUA TUIUIÚ	CONJ. HAB. IPORÃ	ZONA URB. SEDE
03	001	013	RUA TUIUIÚ	CONJ. HAB. IPORÃ	ZONA URB. SEDE
03	001	014	RUA TUIUIÚ	CONJ. HAB. IPORÃ	ZONA URB. SEDE
03	001	015	RUA TUIUIÚ	CONJ. HAB. IPORÃ	ZONA URB. SEDE
03	001	016	RUA TUIUIÚ	CONJ. HAB. IPORÃ	ZONA URB. SEDE
03	001	017	RUA TUIUIÚ	CONJ. HAB. IPORÃ	ZONA URB. SEDE
03	001	018	RUA TUIUIÚ	CONJ. HAB. IPORÃ	ZONA URB. SEDE
03	002	001	RUA SAID SAIFEDDINE	CONJ. HAB. IPORÃ	ZONA URB. SEDE
03	002	002	RUA SAID SAIFEDDINE	CONJ. HAB. IPORÃ	ZONA URB. SEDE
03	002	003	RUA SAID SAIFEDDINE	CONJ. HAB. IPORÃ	ZONA URB. SEDE
03	002	004	RUA SAID SAIFEDDINE	CONJ. HAB. IPORÃ	ZONA URB. SEDE
03	002	005	RUA SAID SAIFEDDINE	CONJ. HAB. IPORÃ	ZONA URB. SEDE
03	002	006	RUA SAID SAIFEDDINE	CONJ. HAB. IPORÃ	ZONA URB. SEDE
03	002	007	RUA SAID SAIFEDDINE	CONJ. HAB. IPORÃ	ZONA URB. SEDE
03	002	008	RUA SAID SAIFEDDINE	CONJ. HAB. IPORÃ	ZONA URB. SEDE
03	002	009	RUA SAID SAIFEDDINE	CONJ. HAB. IPORÃ	ZONA URB. SEDE
03	002	010	RUA TUIUIÚ	CONJ. HAB. IPORÃ	ZONA URB. SEDE

03	002	011	RUA TUIUIÚ	CONJ. HAB. IPORÃ	ZONA URB. SEDE
03	002	012	RUA TUIUIÚ	CONJ. HAB. IPORÃ	ZONA URB. SEDE
03	002	013	RUA TUIUIÚ	CONJ. HAB. IPORÃ	ZONA URB. SEDE
03	002	014	RUA TUIUIÚ	CONJ. HAB. IPORÃ	ZONA URB. SEDE
03	002	015	RUA TUIUIÚ	CONJ. HAB. IPORÃ	ZONA URB. SEDE
03	002	016	RUA TUIUIÚ	CONJ. HAB. IPORÃ	ZONA URB. SEDE
03	002	017	RUA TUIUIÚ	CONJ. HAB. IPORÃ	ZONA URB. SEDE
03	002	018	RUA TUIUIÚ	CONJ. HAB. IPORÃ	ZONA URB. SEDE
03	003	001	RUA SAID SAIFEDDINE	CONJ. HAB. IPORÃ	ZONA URB. SEDE
03	003	002	RUA SAID SAIFEDDINE	CONJ. HAB. IPORÃ	ZONA URB. SEDE
03	003	003	RUA SAID SAIFEDDINE	CONJ. HAB. IPORÃ	ZONA URB. SEDE
03	003	004	RUA SAID SAIFEDDINE	CONJ. HAB. IPORÃ	ZONA URB. SEDE
03	003	005	RUA SAID SAIFEDDINE	CONJ. HAB. IPORÃ	ZONA URB. SEDE
03	003	006	RUA SAID SAIFEDDINE	CONJ. HAB. IPORÃ	ZONA URB. SEDE
03	003	007	RUA SAID SAIFEDDINE	CONJ. HAB. IPORÃ	ZONA URB. SEDE
03	003	008	RUA SAID SAIFEDDINE	CONJ. HAB. IPORÃ	ZONA URB. SEDE
03	003	009	RUA SAID SAIFEDDINE	CONJ. HAB. IPORÃ	ZONA URB. SEDE
03	003	010	RUA SAID SAIFEDDINE	CONJ. HAB. IPORÃ	ZONA URB. SEDE
03	003	011	RUA TUIUIÚ	CONJ. HAB. IPORÃ	ZONA URB. SEDE
03	003	012	RUA TUIUIÚ	CONJ. HAB. IPORÃ	ZONA URB. SEDE
03	003	013	RUA TUIUIÚ	CONJ. HAB. IPORÃ	ZONA URB. SEDE
03	003	014	RUA TUIUIÚ	CONJ. HAB. IPORÃ	ZONA URB. SEDE
03	003	015	RUA TUIUIÚ	CONJ. HAB. IPORÃ	ZONA URB. SEDE
03	003	016	RUA TUIUIÚ	CONJ. HAB. IPORÃ	ZONA URB. SEDE
03	003	017	RUA TUIUIÚ	CONJ. HAB. IPORÃ	ZONA URB. SEDE
03	003	018	RUA TUIUIÚ	CONJ. HAB. IPORÃ	ZONA URB. SEDE
03	003	019	RUA TUIUIÚ	CONJ. HAB. IPORÃ	ZONA URB. SEDE
03	004	001	RUA TUIUIÚ	CONJ. HAB. IPORÃ	ZONA URB. SEDE
03	005	001	RUA TUIUIÚ	CONJ. HAB. IPORÃ	ZONA URB. SEDE
03	005	002	RUA TUIUIÚ	CONJ. HAB. IPORÃ	ZONA URB. SEDE
03	005	003	RUA TUIUIÚ	CONJ. HAB. IPORÃ	ZONA URB. SEDE
03	005	004	RUA TUIUIÚ	CONJ. HAB. IPORÃ	ZONA URB. SEDE
03	005	005	RUA TUIUIÚ	CONJ. HAB. IPORÃ	ZONA URB. SEDE
03	005	006	RUA TUIUIÚ	CONJ. HAB. IPORÃ	ZONA URB. SEDE
03	005	007	RUA TUIUIÚ	CONJ. HAB. IPORÃ	ZONA URB. SEDE
03	005	008	RUA TUIUIÚ	CONJ. HAB. IPORÃ	ZONA URB. SEDE
03	005	009	RUA TUIUIÚ	CONJ. HAB. IPORÃ	ZONA URB. SEDE
03	005	010	RUA ANDORINHA	CONJ. HAB. IPORÃ	ZONA URB. SEDE
03	005	011	RUA ANDORINHA	CONJ. HAB. IPORÃ	ZONA URB. SEDE
03	005	012	RUA ANDORINHA	CONJ. HAB. IPORÃ	ZONA URB. SEDE
03	005	013	RUA ANDORINHA	CONJ. HAB. IPORÃ	ZONA URB. SEDE
03	005	014	RUA ANDORINHA	CONJ. HAB. IPORÃ	ZONA URB. SEDE
03	005	015	RUA ANDORINHA	CONJ. HAB. IPORÃ	ZONA URB. SEDE
03	005	016	RUA ANDORINHA	CONJ. HAB. IPORÃ	ZONA URB. SEDE
03	005	017	RUA ANDORINHA	CONJ. HAB. IPORÃ	ZONA URB. SEDE
03	005	018	RUA ANDORINHA	CONJ. HAB. IPORÃ	ZONA URB. SEDE
03	006	001	RUA TUIUIÚ	CONJ. HAB. IPORÃ	ZONA URB. SEDE
03	006	002	RUA TUIUIÚ	CONJ. HAB. IPORÃ	ZONA URB. SEDE
03	006	003	RUA TUIUIÚ	CONJ. HAB. IPORÃ	ZONA URB. SEDE
03	006	004	RUA TUIUIÚ	CONJ. HAB. IPORÃ	ZONA URB. SEDE
03	006	005	RUA TUIUIÚ	CONJ. HAB. IPORÃ	ZONA URB. SEDE
03	006	006	RUA TUIUIÚ	CONJ. HAB. IPORÃ	ZONA URB. SEDE
03	006	007	RUA TUIUIÚ	CONJ. HAB. IPORÃ	ZONA URB. SEDE
03	006	008	RUA TUIUIÚ	CONJ. HAB. IPORÃ	ZONA URB. SEDE
03	006	009	RUA ANDORINHA	CONJ. HAB. IPORÃ	ZONA URB. SEDE
03	006	010	RUA ANDORINHA	CONJ. HAB. IPORÃ	ZONA URB. SEDE
03	006	011	RUA ANDORINHA	CONJ. HAB. IPORÃ	ZONA URB. SEDE
03	006	012	RUA ANDORINHA	CONJ. HAB. IPORÃ	ZONA URB. SEDE
03	006	013	RUA ANDORINHA	CONJ. HAB. IPORÃ	ZONA URB. SEDE
03	006	014	RUA ANDORINHA	CONJ. HAB. IPORÃ	ZONA URB. SEDE
03	006	015	RUA ANDORINHA	CONJ. HAB. IPORÃ	ZONA URB. SEDE
03	007	001	RUA ANDORINHA	CONJ. HAB. IPORÃ	ZONA URB. SEDE
03	008	001	RUA ANDORINHA	CONJ. HAB. IPORÃ	ZONA URB. SEDE
03	008	002	RUA ANDORINHA	CONJ. HAB. IPORÃ	ZONA URB. SEDE
03	008	003	RUA ANDORINHA	CONJ. HAB. IPORÃ	ZONA URB. SEDE
03	008	004	RUA ANDORINHA	CONJ. HAB. IPORÃ	ZONA URB. SEDE
03	008	005	RUA ANDORINHA	CONJ. HAB. IPORÃ	ZONA URB. SEDE
03	008	006	RUA ANDORINHA	CONJ. HAB. IPORÃ	ZONA URB. SEDE
03	008	007	AV. GERALDO CERQUEIRA GOMES	CONJ. HAB. IPORÃ	ZONA URB. SEDE
03	008	008	AV. GERALDO CERQUEIRA GOMES	CONJ. HAB. IPORÃ	ZONA URB. SEDE
03	008	009	AV. GERALDO CERQUEIRA GOMES	CONJ. HAB. IPORÃ	ZONA URB. SEDE
03	008	010	AV. GERALDO CERQUEIRA GOMES	CONJ. HAB. IPORÃ	ZONA URB. SEDE
03	008	011	AV. GERALDO CERQUEIRA GOMES	CONJ. HAB. IPORÃ	ZONA URB. SEDE
03	008	012	TRAV. SABIÁ	CONJ. HAB. IPORÃ	ZONA URB. SEDE
03	009	001	RUA SAID SAIFEDDINE	CONJ. HAB. IPORÃ	ZONA URB. SEDE
03	010	001	RUA SAID SAIFEDDINE	CONJ. HAB. IPORÃ	ZONA URB. SEDE
03	010	002	RUA SAID SAIFEDDINE	CONJ. HAB. IPORÃ	ZONA URB. SEDE
03	010	003	RUA SAID SAIFEDDINE	CONJ. HAB. IPORÃ	ZONA URB. SEDE
03	010	004	RUA SAID SAIFEDDINE	CONJ. HAB. IPORÃ	ZONA URB. SEDE
03	010	005	RUA SAID SAIFEDDINE	CONJ. HAB. IPORÃ	ZONA URB. SEDE
03	010	006	RUA SAID SAIFEDDINE	CONJ. HAB. IPORÃ	ZONA URB. SEDE
03	010	007	RUA SAID SAIFEDDINE	CONJ. HAB. IPORÃ	ZONA URB. SEDE
03	010	008	RUA SAID SAIFEDDINE	CONJ. HAB. IPORÃ	ZONA URB. SEDE
03	010	009	RUA SAID SAIFEDDINE	CONJ. HAB. IPORÃ	ZONA URB. SEDE
03	010	010	RUA SAID SAIFEDDINE	CONJ. HAB. IPORÃ	ZONA URB. SEDE
03	010	011	RUA TUIUIÚ	CONJ. HAB. IPORÃ	ZONA URB. SEDE
03	010	012	RUA TUIUIÚ	CONJ. HAB. IPORÃ	ZONA URB. SEDE
03	010	013	RUA TUIUIÚ	CONJ. HAB. IPORÃ	ZONA URB. SEDE
03	010	014	RUA TUIUIÚ	CONJ. HAB. IPORÃ	ZONA URB. SEDE

03	010	015	RUA TUIUIÚ	CONJ. HAB. IPORÃ	ZONA URB. SEDE
03	010	016	RUA TUIUIÚ	CONJ. HAB. IPORÃ	ZONA URB. SEDE
03	010	017	RUA TUIUIÚ	CONJ. HAB. IPORÃ	ZONA URB. SEDE
03	010	018	RUA TUIUIÚ	CONJ. HAB. IPORÃ	ZONA URB. SEDE
03	010	019	RUA TUIUIÚ	CONJ. HAB. IPORÃ	ZONA URB. SEDE
03	011	001	RUA SAID SAIFEDDINE	CONJ. HAB. IPORÃ	ZONA URB. SEDE
03	011	002	RUA SAID SAIFEDDINE	CONJ. HAB. IPORÃ	ZONA URB. SEDE
03	011	003	RUA SAID SAIFEDDINE	CONJ. HAB. IPORÃ	ZONA URB. SEDE
03	011	004	RUA SAID SAIFEDDINE	CONJ. HAB. IPORÃ	ZONA URB. SEDE
03	011	005	RUA SAID SAIFEDDINE	CONJ. HAB. IPORÃ	ZONA URB. SEDE
03	011	006	RUA SAID SAIFEDDINE	CONJ. HAB. IPORÃ	ZONA URB. SEDE
03	011	007	RUA SAID SAIFEDDINE	CONJ. HAB. IPORÃ	ZONA URB. SEDE
03	011	008	RUA SAID SAIFEDDINE	CONJ. HAB. IPORÃ	ZONA URB. SEDE
03	011	009	RUA SAID SAIFEDDINE	CONJ. HAB. IPORÃ	ZONA URB. SEDE
03	011	010	RUA SAID SAIFEDDINE	CONJ. HAB. IPORÃ	ZONA URB. SEDE
03	011	011	RUA TUIUIÚ	CONJ. HAB. IPORÃ	ZONA URB. SEDE
03	011	012	RUA TUIUIÚ	CONJ. HAB. IPORÃ	ZONA URB. SEDE
03	011	013	RUA TUIUIÚ	CONJ. HAB. IPORÃ	ZONA URB. SEDE
03	011	014	RUA TUIUIÚ	CONJ. HAB. IPORÃ	ZONA URB. SEDE
03	011	015	RUA TUIUIÚ	CONJ. HAB. IPORÃ	ZONA URB. SEDE
03	011	016	RUA TUIUIÚ	CONJ. HAB. IPORÃ	ZONA URB. SEDE
03	011	017	RUA TUIUIÚ	CONJ. HAB. IPORÃ	ZONA URB. SEDE
03	011	018	RUA BEIJA FLOR	CONJ. HAB. IPORÃ	ZONA URB. SEDE
03	012	001	RUA TUIUIÚ	CONJ. HAB. IPORÃ	ZONA URB. SEDE
03	012	002	RUA TUIUIÚ	CONJ. HAB. IPORÃ	ZONA URB. SEDE
03	012	003	RUA TUIUIÚ	CONJ. HAB. IPORÃ	ZONA URB. SEDE
03	012	004	RUA TUIUIÚ	CONJ. HAB. IPORÃ	ZONA URB. SEDE
03	012	005	RUA TUIUIÚ	CONJ. HAB. IPORÃ	ZONA URB. SEDE
03	012	006	RUA TUIUIÚ	CONJ. HAB. IPORÃ	ZONA URB. SEDE
03	012	007	RUA TUIUIÚ	CONJ. HAB. IPORÃ	ZONA URB. SEDE
03	012	008	RUA ANDORINHA	CONJ. HAB. IPORÃ	ZONA URB. SEDE
03	012	009	RUA ANDORINHA	CONJ. HAB. IPORÃ	ZONA URB. SEDE
03	012	010	RUA ANDORINHA	CONJ. HAB. IPORÃ	ZONA URB. SEDE
03	012	011	RUA ANDORINHA	CONJ. HAB. IPORÃ	ZONA URB. SEDE
03	012	012	RUA ANDORINHA	CONJ. HAB. IPORÃ	ZONA URB. SEDE
03	012	013	RUA ANDORINHA	CONJ. HAB. IPORÃ	ZONA URB. SEDE
03	012	014	RUA ANDORINHA	CONJ. HAB. IPORÃ	ZONA URB. SEDE
03	012	015	RUA ANDORINHA	CONJ. HAB. IPORÃ	ZONA URB. SEDE
03	013	001	RUA TUIUIÚ	CONJ. HAB. IPORÃ	ZONA URB. SEDE
03	013	002	RUA TUIUIÚ	CONJ. HAB. IPORÃ	ZONA URB. SEDE
03	013	003	RUA TUIUIÚ	CONJ. HAB. IPORÃ	ZONA URB. SEDE
03	013	004	RUA TUIUIÚ	CONJ. HAB. IPORÃ	ZONA URB. SEDE
03	013	005	RUA TUIUIÚ	CONJ. HAB. IPORÃ	ZONA URB. SEDE
03	013	006	RUA TUIUIÚ	CONJ. HAB. IPORÃ	ZONA URB. SEDE
03	013	007	RUA TUIUIÚ	CONJ. HAB. IPORÃ	ZONA URB. SEDE
03	013	008	RUA TUIUIÚ	CONJ. HAB. IPORÃ	ZONA URB. SEDE
03	013	009	RUA TUIUIÚ	CONJ. HAB. IPORÃ	ZONA URB. SEDE
03	013	010	RUA TUIUIÚ	CONJ. HAB. IPORÃ	ZONA URB. SEDE
03	013	011	RUA TUIUIÚ	CONJ. HAB. IPORÃ	ZONA URB. SEDE
03	013	012	RUA TUIUIÚ	CONJ. HAB. IPORÃ	ZONA URB. SEDE
03	013	013	RUA TUIUIÚ	CONJ. HAB. IPORÃ	ZONA URB. SEDE
03	013	014	RUA ANDORINHA	CONJ. HAB. IPORÃ	ZONA URB. SEDE
03	013	015	RUA ANDORINHA	CONJ. HAB. IPORÃ	ZONA URB. SEDE
03	013	016	RUA ANDORINHA	CONJ. HAB. IPORÃ	ZONA URB. SEDE
03	013	017	RUA ANDORINHA	CONJ. HAB. IPORÃ	ZONA URB. SEDE
03	013	018	RUA ANDORINHA	CONJ. HAB. IPORÃ	ZONA URB. SEDE
03	013	019	RUA ANDORINHA	CONJ. HAB. IPORÃ	ZONA URB. SEDE
03	013	020	RUA ANDORINHA	CONJ. HAB. IPORÃ	ZONA URB. SEDE
03	013	021	RUA ANDORINHA	CONJ. HAB. IPORÃ	ZONA URB. SEDE
03	013	022	RUA ANDORINHA	CONJ. HAB. IPORÃ	ZONA URB. SEDE
03	013	023	RUA ANDORINHA	CONJ. HAB. IPORÃ	ZONA URB. SEDE
03	013	024	RUA BEIJA FLOR	CONJ. HAB. IPORÃ	ZONA URB. SEDE
03	014	001	RUA ANDORINHA	CONJ. HAB. IPORÃ	ZONA URB. SEDE
03	014	002	RUA ANDORINHA	CONJ. HAB. IPORÃ	ZONA URB. SEDE
03	014	003	RUA ANDORINHA	CONJ. HAB. IPORÃ	ZONA URB. SEDE
03	014	004	RUA ANDORINHA	CONJ. HAB. IPORÃ	ZONA URB. SEDE
03	014	005	RUA ANDORINHA	CONJ. HAB. IPORÃ	ZONA URB. SEDE
03	014	006	RUA ANDORINHA	CONJ. HAB. IPORÃ	ZONA URB. SEDE
03	014	007	RUA ANDORINHA	CONJ. HAB. IPORÃ	ZONA URB. SEDE
03	014	008	RUA ANDORINHA	CONJ. HAB. IPORÃ	ZONA URB. SEDE
03	014	009	RUA BEIJA FLOR	CONJ. HAB. IPORÃ	ZONA URB. SEDE
03	014	010	RUA BEIJA FLOR	CONJ. HAB. IPORÃ	ZONA URB. SEDE
03	014	011	RUA BEIJA FLOR	CONJ. HAB. IPORÃ	ZONA URB. SEDE
03	014	012	RUA BEIJA FLOR	CONJ. HAB. IPORÃ	ZONA URB. SEDE
03	014	013	RUA BEIJA FLOR	CONJ. HAB. IPORÃ	ZONA URB. SEDE
03	014	014	RUA BEIJA FLOR	CONJ. HAB. IPORÃ	ZONA URB. SEDE
03	014	015	RUA BEIJA FLOR	CONJ. HAB. IPORÃ	ZONA URB. SEDE
03	014	016	RUA BEIJA FLOR	CONJ. HAB. IPORÃ	ZONA URB. SEDE
03	014	017	RUA ANDORINHA	CONJ. HAB. IPORÃ	ZONA URB. SEDE
03	015	001	RUA ANDORINHA	CONJ. HAB. IPORÃ	ZONA URB. SEDE
03	015	002	RUA ANDORINHA	CONJ. HAB. IPORÃ	ZONA URB. SEDE
03	015	003	RUA ANDORINHA	CONJ. HAB. IPORÃ	ZONA URB. SEDE
03	015	004	RUA ANDORINHA	CONJ. HAB. IPORÃ	ZONA URB. SEDE
03	015	005	RUA ANDORINHA	CONJ. HAB. IPORÃ	ZONA URB. SEDE
03	015	006	RUA ANDORINHA	CONJ. HAB. IPORÃ	ZONA URB. SEDE
03	015	007	RUA ANDORINHA	CONJ. HAB. IPORÃ	ZONA URB. SEDE
03	015	008	RUA BEIJA FLOR	CONJ. HAB. IPORÃ	ZONA URB. SEDE
03	015	009	RUA BEIJA FLOR	CONJ. HAB. IPORÃ	ZONA URB. SEDE
03	015	010	RUA BEIJA FLOR	CONJ. HAB. IPORÃ	ZONA URB. SEDE

03	015	011	RUA BEIJA FLOR	CONJ. HAB. IPORÃ	ZONA URB. SEDE
03	015	012	RUA BEIJA FLOR	CONJ. HAB. IPORÃ	ZONA URB. SEDE
03	016	001	RUA BEIJA FLOR	CONJ. HAB. IPORÃ	ZONA URB. SEDE
03	016	002	RUA BEIJA FLOR	CONJ. HAB. IPORÃ	ZONA URB. SEDE
03	016	003	RUA BEIJA FLOR	CONJ. HAB. IPORÃ	ZONA URB. SEDE
03	016	004	RUA BEIJA FLOR	CONJ. HAB. IPORÃ	ZONA URB. SEDE
03	016	005	RUA BEIJA FLOR	CONJ. HAB. IPORÃ	ZONA URB. SEDE
03	016	006	RUA BEIJA FLOR	CONJ. HAB. IPORÃ	ZONA URB. SEDE
03	016	007	RUA BEIJA FLOR	CONJ. HAB. IPORÃ	ZONA URB. SEDE
03	016	008	RUA BEIJA FLOR	CONJ. HAB. IPORÃ	ZONA URB. SEDE
03	016	009	RUA BEIJA FLOR	CONJ. HAB. IPORÃ	ZONA URB. SEDE
03	016	010	RUA BEIJA FLOR	CONJ. HAB. IPORÃ	ZONA URB. SEDE
03	016	011	RUA BEIJA FLOR	CONJ. HAB. IPORÃ	ZONA URB. SEDE
03	016	012	RUA BEIJA FLOR	CONJ. HAB. IPORÃ	ZONA URB. SEDE
03	016	013	AV. GERALDO CERQUEIRA GOMES	CONJ. HAB. IPORÃ	ZONA URB. SEDE
03	016	014	AV. GERALDO CERQUEIRA GOMES	CONJ. HAB. IPORÃ	ZONA URB. SEDE
03	016	015	RUA GARÇA	CONJ. HAB. IPORÃ	ZONA URB. SEDE
03	016	016	RUA GARÇA	CONJ. HAB. IPORÃ	ZONA URB. SEDE
03	016	017	RUA GARÇA	CONJ. HAB. IPORÃ	ZONA URB. SEDE
03	016	018	RUA GARÇA	CONJ. HAB. IPORÃ	ZONA URB. SEDE
03	016	019	RUA GARÇA	CONJ. HAB. IPORÃ	ZONA URB. SEDE
03	016	020	RUA GARÇA	CONJ. HAB. IPORÃ	ZONA URB. SEDE
03	016	021	RUA GARÇA	CONJ. HAB. IPORÃ	ZONA URB. SEDE
03	017	001	RUA BEIJA FLOR	CONJ. HAB. IPORÃ	ZONA URB. SEDE
03	017	002	RUA BEIJA FLOR	CONJ. HAB. IPORÃ	ZONA URB. SEDE
03	017	003	RUA BEIJA FLOR	CONJ. HAB. IPORÃ	ZONA URB. SEDE
03	017	004	RUA BEIJA FLOR	CONJ. HAB. IPORÃ	ZONA URB. SEDE
03	017	005	RUA BEIJA FLOR	CONJ. HAB. IPORÃ	ZONA URB. SEDE
03	017	006	RUA BEIJA FLOR	CONJ. HAB. IPORÃ	ZONA URB. SEDE
03	017	007	RUA BEIJA FLOR	CONJ. HAB. IPORÃ	ZONA URB. SEDE
03	017	008	RUA BEIJA FLOR	CONJ. HAB. IPORÃ	ZONA URB. SEDE
03	017	009	RUA BEIJA FLOR	CONJ. HAB. IPORÃ	ZONA URB. SEDE
03	017	010	RUA BEIJA FLOR	CONJ. HAB. IPORÃ	ZONA URB. SEDE
03	017	011	RUA BEIJA FLOR	CONJ. HAB. IPORÃ	ZONA URB. SEDE
03	017	012	RUA GARÇA	CONJ. HAB. IPORÃ	ZONA URB. SEDE
03	017	013	RUA GARÇA	CONJ. HAB. IPORÃ	ZONA URB. SEDE
03	017	014	RUA GARÇA	CONJ. HAB. IPORÃ	ZONA URB. SEDE
03	017	015	RUA GARÇA	CONJ. HAB. IPORÃ	ZONA URB. SEDE
03	017	016	RUA GARÇA	CONJ. HAB. IPORÃ	ZONA URB. SEDE
03	017	017	RUA GARÇA	CONJ. HAB. IPORÃ	ZONA URB. SEDE
03	017	018	RUA GARÇA	CONJ. HAB. IPORÃ	ZONA URB. SEDE
03	017	019	RUA GARÇA	CONJ. HAB. IPORÃ	ZONA URB. SEDE
03	017	020	RUA GARÇA	CONJ. HAB. IPORÃ	ZONA URB. SEDE
03	017	021	RUA GARÇA	CONJ. HAB. IPORÃ	ZONA URB. SEDE
03	017	022	RUA GARÇA	CONJ. HAB. IPORÃ	ZONA URB. SEDE
03	017	023	RUA GARÇA	CONJ. HAB. IPORÃ	ZONA URB. SEDE
03	017	024	RUA GARÇA	CONJ. HAB. IPORÃ	ZONA URB. SEDE
03	018	001	RUA BEIJA FLOR	CONJ. HAB. IPORÃ	ZONA URB. SEDE
03	018	002	RUA BEIJA FLOR	CONJ. HAB. IPORÃ	ZONA URB. SEDE
03	018	003	RUA BEIJA FLOR	CONJ. HAB. IPORÃ	ZONA URB. SEDE
03	018	004	RUA BEIJA FLOR	CONJ. HAB. IPORÃ	ZONA URB. SEDE
03	018	005	RUA BEIJA FLOR	CONJ. HAB. IPORÃ	ZONA URB. SEDE
03	018	006	RUA BEIJA FLOR	CONJ. HAB. IPORÃ	ZONA URB. SEDE
03	018	007	RUA BEIJA FLOR	CONJ. HAB. IPORÃ	ZONA URB. SEDE
03	018	008	RUA GARÇA	CONJ. HAB. IPORÃ	ZONA URB. SEDE
03	018	009	RUA GARÇA	CONJ. HAB. IPORÃ	ZONA URB. SEDE
03	018	010	RUA GARÇA	CONJ. HAB. IPORÃ	ZONA URB. SEDE
03	018	011	RUA GARÇA	CONJ. HAB. IPORÃ	ZONA URB. SEDE
03	018	012	RUA GARÇA	CONJ. HAB. IPORÃ	ZONA URB. SEDE
03	018	013	RUA GARÇA	CONJ. HAB. IPORÃ	ZONA URB. SEDE
03	018	014	RUA GARÇA	CONJ. HAB. IPORÃ	ZONA URB. SEDE
03	019	001	RUA SAID SAIFEDDINE	CONJ. HAB. IPORÃ	ZONA URB. SEDE
03	019	002	RUA BEIJA FLOR	CONJ. HAB. IPORÃ	ZONA URB. SEDE
03	019	003	RUA BEIJA FLOR	CONJ. HAB. IPORÃ	ZONA URB. SEDE
03	019	004	RUA BEIJA FLOR	CONJ. HAB. IPORÃ	ZONA URB. SEDE
03	019	005	RUA BEIJA FLOR	CONJ. HAB. IPORÃ	ZONA URB. SEDE
03	019	006	RUA BEIJA FLOR	CONJ. HAB. IPORÃ	ZONA URB. SEDE
03	019	007	RUA BEIJA FLOR	CONJ. HAB. IPORÃ	ZONA URB. SEDE
03	019	008	RUA BEIJA FLOR	CONJ. HAB. IPORÃ	ZONA URB. SEDE
03	019	009	RUA GARÇA	CONJ. HAB. IPORÃ	ZONA URB. SEDE
03	019	010	RUA GARÇA	CONJ. HAB. IPORÃ	ZONA URB. SEDE
03	019	011	RUA GARÇA	CONJ. HAB. IPORÃ	ZONA URB. SEDE
03	019	012	RUA GARÇA	CONJ. HAB. IPORÃ	ZONA URB. SEDE
03	019	013	RUA GARÇA	CONJ. HAB. IPORÃ	ZONA URB. SEDE
03	019	014	RUA GARÇA	CONJ. HAB. IPORÃ	ZONA URB. SEDE
03	019	015	RUA GARÇA	CONJ. HAB. IPORÃ	ZONA URB. SEDE
03	019	016	RUA GARÇA	CONJ. HAB. IPORÃ	ZONA URB. SEDE
03	019	017	RUA GARÇA	CONJ. HAB. IPORÃ	ZONA URB. SEDE
03	019	018	RUA GARÇA	CONJ. HAB. IPORÃ	ZONA URB. SEDE
03	020	001	RUA GARÇA	CONJ. HAB. IPORÃ	ZONA URB. SEDE
03	020	002	RUA GARÇA	CONJ. HAB. IPORÃ	ZONA URB. SEDE
03	020	003	RUA GARÇA	CONJ. HAB. IPORÃ	ZONA URB. SEDE
03	020	004	RUA GARÇA	CONJ. HAB. IPORÃ	ZONA URB. SEDE
03	020	005	RUA GARÇA	CONJ. HAB. IPORÃ	ZONA URB. SEDE
03	020	006	RUA GARÇA	CONJ. HAB. IPORÃ	ZONA URB. SEDE
03	020	007	RUA GARÇA	CONJ. HAB. IPORÃ	ZONA URB. SEDE
03	020	008	RUA GARÇA	CONJ. HAB. IPORÃ	ZONA URB. SEDE
03	020	009	RUA GARÇA	CONJ. HAB. IPORÃ	ZONA URB. SEDE
03	020	010	AV. GERALDO CERQUEIRA GOMES	CONJ. HAB. IPORÃ	ZONA URB. SEDE

03	020	011	AV. GERALDO CERQUEIRA GOMES	CONJ. HAB. IPORÃ	ZONA URB. SEDE
03	020	012	AV. GERALDO CERQUEIRA GOMES	CONJ. HAB. IPORÃ	ZONA URB. SEDE
03	020	013	AV. GERALDO CERQUEIRA GOMES	CONJ. HAB. IPORÃ	ZONA URB. SEDE
03	020	014	AV. GERALDO CERQUEIRA GOMES	CONJ. HAB. IPORÃ	ZONA URB. SEDE
03	020	015	AV. GERALDO CERQUEIRA GOMES	CONJ. HAB. IPORÃ	ZONA URB. SEDE
03	020	016	AV. GERALDO CERQUEIRA GOMES	CONJ. HAB. IPORÃ	ZONA URB. SEDE
03	020	017	AV. GERALDO CERQUEIRA GOMES	CONJ. HAB. IPORÃ	ZONA URB. SEDE
03	021	001	RUA GARÇA	CONJ. HAB. IPORÃ	ZONA URB. SEDE
03	021	002	RUA GARÇA	CONJ. HAB. IPORÃ	ZONA URB. SEDE
03	021	003	RUA GARÇA	CONJ. HAB. IPORÃ	ZONA URB. SEDE
03	021	004	RUA GARÇA	CONJ. HAB. IPORÃ	ZONA URB. SEDE
03	021	005	RUA GARÇA	CONJ. HAB. IPORÃ	ZONA URB. SEDE
03	021	006	RUA GARÇA	CONJ. HAB. IPORÃ	ZONA URB. SEDE
03	021	007	RUA GARÇA	CONJ. HAB. IPORÃ	ZONA URB. SEDE
03	021	008	RUA GARÇA	CONJ. HAB. IPORÃ	ZONA URB. SEDE
03	021	009	AV. GERALDO CERQUEIRA GOMES	CONJ. HAB. IPORÃ	ZONA URB. SEDE
03	021	010	AV. GERALDO CERQUEIRA GOMES	CONJ. HAB. IPORÃ	ZONA URB. SEDE
03	021	011	AV. GERALDO CERQUEIRA GOMES	CONJ. HAB. IPORÃ	ZONA URB. SEDE
03	021	012	AV. GERALDO CERQUEIRA GOMES	CONJ. HAB. IPORÃ	ZONA URB. SEDE
03	021	013	AV. GERALDO CERQUEIRA GOMES	CONJ. HAB. IPORÃ	ZONA URB. SEDE
03	021	014	AV. GERALDO CERQUEIRA GOMES	CONJ. HAB. IPORÃ	ZONA URB. SEDE
03	021	015	AV. GERALDO CERQUEIRA GOMES	CONJ. HAB. IPORÃ	ZONA URB. SEDE
03	021	016	AV. GERALDO CERQUEIRA GOMES	CONJ. HAB. IPORÃ	ZONA URB. SEDE
03	022	001	RUA GARÇA	CONJ. HAB. IPORÃ	ZONA URB. SEDE
03	022	002	RUA GARÇA	CONJ. HAB. IPORÃ	ZONA URB. SEDE
03	022	003	RUA GARÇA	CONJ. HAB. IPORÃ	ZONA URB. SEDE
03	022	004	RUA GARÇA	CONJ. HAB. IPORÃ	ZONA URB. SEDE
03	022	005	RUA GARÇA	CONJ. HAB. IPORÃ	ZONA URB. SEDE
03	022	006	AV. GERALDO CERQUEIRA GOMES	CONJ. HAB. IPORÃ	ZONA URB. SEDE
03	022	007	AV. GERALDO CERQUEIRA GOMES	CONJ. HAB. IPORÃ	ZONA URB. SEDE
03	022	008	AV. GERALDO CERQUEIRA GOMES	CONJ. HAB. IPORÃ	ZONA URB. SEDE
03	022	009	AV. GERALDO CERQUEIRA GOMES	CONJ. HAB. IPORÃ	ZONA URB. SEDE
03	022	010	AV. GERALDO CERQUEIRA GOMES	CONJ. HAB. IPORÃ	ZONA URB. SEDE
03	023	001	RUA GARÇA	CONJ. HAB. IPORÃ	ZONA URB. SEDE
03	130	001	RUA JOSÉ DA SILVA FERREIRA	JD. CARIMBÓ	ZONA URB. SEDE
03	130	002	RUA JOSÉ DA SILVA FERREIRA	JD. CARIMBÓ	ZONA URB. SEDE
03	130	003	RUA JOSÉ DA SILVA FERREIRA	JD. CARIMBÓ	ZONA URB. SEDE
03	130	004	RUA JOSÉ DA SILVA FERREIRA	JD. CARIMBÓ	ZONA URB. SEDE
03	130	005	RUA JOSÉ DA SILVA FERREIRA	JD. CARIMBÓ	ZONA URB. SEDE
03	130	006	RUA JOSÉ DA SILVA FERREIRA	JD. CARIMBÓ	ZONA URB. SEDE
03	130	007	RUA JOSÉ DA SILVA FERREIRA	JD. CARIMBÓ	ZONA URB. SEDE
03	130	008	RUA JOSÉ DA SILVA FERREIRA	JD. CARIMBÓ	ZONA URB. SEDE
03	130	009	RUA JOSÉ DA SILVA FERREIRA	JD. CARIMBÓ	ZONA URB. SEDE
03	130	010	RUA JOSÉ DA SILVA FERREIRA	JD. CARIMBÓ	ZONA URB. SEDE
03	130	011	RUA JOSÉ DA SILVA FERREIRA	JD. CARIMBÓ	ZONA URB. SEDE
03	130	012	RUA JOSÉ DA SILVA FERREIRA	JD. CARIMBÓ	ZONA URB. SEDE
03	130	013	RUA JOSÉ DA SILVA FERREIRA	JD. CARIMBÓ	ZONA URB. SEDE
03	130	014	RUA JOSÉ DA SILVA FERREIRA	JD. CARIMBÓ	ZONA URB. SEDE
03	130	015	RUA JOSÉ DA SILVA FERREIRA	JD. CARIMBÓ	ZONA URB. SEDE
03	140	001	RUA N. SRA. DO PERPÉTUO SOCORRO	JD. CARIMBÓ	ZONA URB. SEDE
03	140	002	RUA N. SRA. DO PERPÉTUO SOCORRO	JD. CARIMBÓ	ZONA URB. SEDE
03	140	003	RUA N. SRA. DO PERPÉTUO SOCORRO	JD. CARIMBÓ	ZONA URB. SEDE
03	140	004	RUA N. SRA. DO PERPÉTUO SOCORRO	JD. CARIMBÓ	ZONA URB. SEDE
03	140	005	RUA N. SRA. DO PERPÉTUO SOCORRO	JD. CARIMBÓ	ZONA URB. SEDE
03	140	006	RUA N. SRA. DO PERPÉTUO SOCORRO	JD. CARIMBÓ	ZONA URB. SEDE
03	140	007	RUA N. SRA. DO PERPÉTUO SOCORRO	JD. CARIMBÓ	ZONA URB. SEDE
03	140	008	RUA N. SRA. DO PERPÉTUO SOCORRO	JD. CARIMBÓ	ZONA URB. SEDE
03	140	009	RUA N. SRA. DO PERPÉTUO SOCORRO	JD. CARIMBÓ	ZONA URB. SEDE
03	140	010	RUA N. SRA. DO PERPÉTUO SOCORRO	JD. CARIMBÓ	ZONA URB. SEDE
03	140	011	RUA N. SRA. DO PERPÉTUO SOCORRO	JD. CARIMBÓ	ZONA URB. SEDE
03	140	012	RUA N. SRA. DO PERPÉTUO SOCORRO	JD. CARIMBÓ	ZONA URB. SEDE
03	140	013	RUA N. SRA. DO PERPÉTUO SOCORRO	JD. CARIMBÓ	ZONA URB. SEDE
03	140	014	RUA N. SRA. DO PERPÉTUO SOCORRO	JD. CARIMBÓ	ZONA URB. SEDE
03	140	015	RUA N. SRA. DO PERPÉTUO SOCORRO	JD. CARIMBÓ	ZONA URB. SEDE
03	140	016	RUA N. SRA. DO PERPÉTUO SOCORRO	JD. CARIMBÓ	ZONA URB. SEDE
03	140	017	RUA JOSÉ DA SILVA FERREIRA	JD. CARIMBÓ	ZONA URB. SEDE
03	140	018	RUA JOSÉ DA SILVA FERREIRA	JD. CARIMBÓ	ZONA URB. SEDE
03	140	019	RUA JOSÉ DA SILVA FERREIRA	JD. CARIMBÓ	ZONA URB. SEDE
03	140	020	RUA JOSÉ DA SILVA FERREIRA	JD. CARIMBÓ	ZONA URB. SEDE
03	140	021	RUA JOSÉ DA SILVA FERREIRA	JD. CARIMBÓ	ZONA URB. SEDE
03	140	022	RUA JOSÉ DA SILVA FERREIRA	JD. CARIMBÓ	ZONA URB. SEDE
03	140	023	RUA JOSÉ DA SILVA FERREIRA	JD. CARIMBÓ	ZONA URB. SEDE
03	140	024	RUA JOSÉ DA SILVA FERREIRA	JD. CARIMBÓ	ZONA URB. SEDE
03	140	025	RUA JOSÉ DA SILVA FERREIRA	JD. CARIMBÓ	ZONA URB. SEDE
03	140	026	RUA JOSÉ DA SILVA FERREIRA	JD. CARIMBÓ	ZONA URB. SEDE
03	140	027	RUA JOSÉ DA SILVA FERREIRA	JD. CARIMBÓ	ZONA URB. SEDE
03	140	028	RUA JOSÉ DA SILVA FERREIRA	JD. CARIMBÓ	ZONA URB. SEDE
03	140	029	RUA JOSÉ DA SILVA FERREIRA	JD. CARIMBÓ	ZONA URB. SEDE
03	140	030	RUA JOSÉ DA SILVA FERREIRA	JD. CARIMBÓ	ZONA URB. SEDE
03	140	031	RUA JOSÉ DA SILVA FERREIRA	JD. CARIMBÓ	ZONA URB. SEDE
03	140	032	RUA JOSÉ DA SILVA FERREIRA	JD. CARIMBÓ	ZONA URB. SEDE
03	150	001	RUA N. SRA. DO PERPÉTUO SOCORRO	JD. CARIMBÓ	ZONA URB. SEDE
03	150	002	RUA N. SRA. DO PERPÉTUO SOCORRO	JD. CARIMBÓ	ZONA URB. SEDE
03	150	003	RUA N. SRA. DO PERPÉTUO SOCORRO	JD. CARIMBÓ	ZONA URB. SEDE
03	150	004	RUA N. SRA. DO PERPÉTUO SOCORRO	JD. CARIMBÓ	ZONA URB. SEDE
03	150	005	RUA N. SRA. DO PERPÉTUO SOCORRO	JD. CARIMBÓ	ZONA URB. SEDE
03	150	006	RUA N. SRA. DO PERPÉTUO SOCORRO	JD. CARIMBÓ	ZONA URB. SEDE
03	150	007	RUA N. SRA. DO PERPÉTUO SOCORRO	JD. CARIMBÓ	ZONA URB. SEDE
03	150	008	RUA N. SRA. DO PERPÉTUO SOCORRO	JD. CARIMBÓ	ZONA URB. SEDE

03	150	009	RUA N. SRA. DO PERPÉTUO SOCORRO	JD. CARIMBÓ	ZONA URB. SEDE
03	150	010	RUA N. SRA. DO PERPÉTUO SOCORRO	JD. CARIMBÓ	ZONA URB. SEDE
03	150	011	RUA N. SRA. DO PERPÉTUO SOCORRO	JD. CARIMBÓ	ZONA URB. SEDE
03	150	012	RUA N. SRA. DO PERPÉTUO SOCORRO	JD. CARIMBÓ	ZONA URB. SEDE
03	150	013	RUA JOSÉ DA SILVA FERREIRA	JD. CARIMBÓ	ZONA URB. SEDE
03	150	014	RUA JOSÉ DA SILVA FERREIRA	JD. CARIMBÓ	ZONA URB. SEDE
03	150	015	RUA JOSÉ DA SILVA FERREIRA	JD. CARIMBÓ	ZONA URB. SEDE
03	150	016	RUA JOSÉ DA SILVA FERREIRA	JD. CARIMBÓ	ZONA URB. SEDE
03	150	017	RUA JOSÉ DA SILVA FERREIRA	JD. CARIMBÓ	ZONA URB. SEDE
03	150	018	RUA JOSÉ DA SILVA FERREIRA	JD. CARIMBÓ	ZONA URB. SEDE
03	150	019	RUA JOSÉ DA SILVA FERREIRA	JD. CARIMBÓ	ZONA URB. SEDE
03	150	020	RUA JOSÉ DA SILVA FERREIRA	JD. CARIMBÓ	ZONA URB. SEDE
03	150	021	RUA JOSÉ DA SILVA FERREIRA	JD. CARIMBÓ	ZONA URB. SEDE
03	150	022	RUA JOSÉ DA SILVA FERREIRA	JD. CARIMBÓ	ZONA URB. SEDE
03	151	001	RUA JOSÉ DA SILVA FERREIRA	JD. CARIMBÓ	ZONA URB. SEDE
03	151	002	RUA JOSÉ DA SILVA FERREIRA	JD. CARIMBÓ	ZONA URB. SEDE
03	151	003	RUA JOSÉ DA SILVA FERREIRA	JD. CARIMBÓ	ZONA URB. SEDE
03	151	004	RUA JOSÉ DA SILVA FERREIRA	JD. CARIMBÓ	ZONA URB. SEDE
03	151	005	RUA JOSÉ DA SILVA FERREIRA	JD. CARIMBÓ	ZONA URB. SEDE
03	151	006	RUA JOSÉ DA SILVA FERREIRA	JD. CARIMBÓ	ZONA URB. SEDE
03	151	007	RUA JOSÉ DA SILVA FERREIRA	JD. CARIMBÓ	ZONA URB. SEDE
03	151	008	RUA JOSÉ DA SILVA FERREIRA	JD. CARIMBÓ	ZONA URB. SEDE
03	151	009	RUA JOSÉ DA SILVA FERREIRA	JD. CARIMBÓ	ZONA URB. SEDE
03	151	010	RUA JOSÉ DA SILVA FERREIRA	JD. CARIMBÓ	ZONA URB. SEDE
03	151	011	RUA JOSÉ DA SILVA FERREIRA	JD. CARIMBÓ	ZONA URB. SEDE
03	152	001	RUA N. SRA. DO PERPÉTUO SOCORRO	JD. CARIMBÓ	ZONA URB. SEDE
03	152	002	RUA N. SRA. DO PERPÉTUO SOCORRO	JD. CARIMBÓ	ZONA URB. SEDE
03	152	003	RUA N. SRA. DO PERPÉTUO SOCORRO	JD. CARIMBÓ	ZONA URB. SEDE
03	152	004	RUA N. SRA. DO PERPÉTUO SOCORRO	JD. CARIMBÓ	ZONA URB. SEDE
03	152	005	RUA N. SRA. DO PERPÉTUO SOCORRO	JD. CARIMBÓ	ZONA URB. SEDE
03	152	006	RUA N. SRA. DO PERPÉTUO SOCORRO	JD. CARIMBÓ	ZONA URB. SEDE
03	152	007	RUA N. SRA. DO PERPÉTUO SOCORRO	JD. CARIMBÓ	ZONA URB. SEDE
03	152	008	RUA N. SRA. DO PERPÉTUO SOCORRO	JD. CARIMBÓ	ZONA URB. SEDE
03	152	009	RUA N. SRA. DO PERPÉTUO SOCORRO	JD. CARIMBÓ	ZONA URB. SEDE
03	152	010	RUA N. SRA. DO PERPÉTUO SOCORRO	JD. CARIMBÓ	ZONA URB. SEDE
03	152	011	RUA N. SRA. DO PERPÉTUO SOCORRO	JD. CARIMBÓ	ZONA URB. SEDE
03	152	012	RUA N. SRA. DO PERPÉTUO SOCORRO	JD. CARIMBÓ	ZONA URB. SEDE
03	152	013	RUA JOSÉ DA SILVA FERREIRA	JD. CARIMBÓ	ZONA URB. SEDE
03	152	014	RUA JOSÉ DA SILVA FERREIRA	JD. CARIMBÓ	ZONA URB. SEDE
03	152	015	RUA JOSÉ DA SILVA FERREIRA	JD. CARIMBÓ	ZONA URB. SEDE
03	152	016	RUA JOSÉ DA SILVA FERREIRA	JD. CARIMBÓ	ZONA URB. SEDE
03	152	017	RUA JOSÉ DA SILVA FERREIRA	JD. CARIMBÓ	ZONA URB. SEDE
03	152	018	RUA JOSÉ DA SILVA FERREIRA	JD. CARIMBÓ	ZONA URB. SEDE
03	152	019	RUA JOSÉ DA SILVA FERREIRA	JD. CARIMBÓ	ZONA URB. SEDE
03	152	020	RUA JOSÉ DA SILVA FERREIRA	JD. CARIMBÓ	ZONA URB. SEDE
03	152	021	RUA JOSÉ DA SILVA FERREIRA	JD. CARIMBÓ	ZONA URB. SEDE
03	152	022	RUA JOSÉ DA SILVA FERREIRA	JD. CARIMBÓ	ZONA URB. SEDE
03	152	023	RUA JOSÉ DA SILVA FERREIRA	JD. CARIMBÓ	ZONA URB. SEDE
03	152	024	RUA JOSÉ DA SILVA FERREIRA	JD. CARIMBÓ	ZONA URB. SEDE
03	153	003	RUA JOSÉ DA SILVA FERREIRA	JD. CARIMBÓ	ZONA URB. SEDE
03	153	004	RUA JOSÉ DA SILVA FERREIRA	JD. CARIMBÓ	ZONA URB. SEDE
03	153	005	RUA JOSÉ DA SILVA FERREIRA	JD. CARIMBÓ	ZONA URB. SEDE
03	153	006	RUA JOSÉ DA SILVA FERREIRA	JD. CARIMBÓ	ZONA URB. SEDE
03	153	007	RUA JOSÉ DA SILVA FERREIRA	JD. CARIMBÓ	ZONA URB. SEDE
03	153	008	RUA JOSÉ DA SILVA FERREIRA	JD. CARIMBÓ	ZONA URB. SEDE
03	153	009	RUA JOSÉ DA SILVA FERREIRA	JD. CARIMBÓ	ZONA URB. SEDE
03	153	010	RUA JOSÉ DA SILVA FERREIRA	JD. CARIMBÓ	ZONA URB. SEDE
03	153	011	RUA JOSÉ DA SILVA FERREIRA	JD. CARIMBÓ	ZONA URB. SEDE
03	153	012	RUA JOSÉ DA SILVA FERREIRA	JD. CARIMBÓ	ZONA URB. SEDE
03	154	001	RUA N. SRA. DO PERPÉTUO SOCORRO	JD. CARIMBÓ	ZONA URB. SEDE
03	154	002	RUA N. SRA. DO PERPÉTUO SOCORRO	JD. CARIMBÓ	ZONA URB. SEDE
03	154	003	RUA N. SRA. DO PERPÉTUO SOCORRO	JD. CARIMBÓ	ZONA URB. SEDE
03	154	004	RUA N. SRA. DO PERPÉTUO SOCORRO	JD. CARIMBÓ	ZONA URB. SEDE
03	154	005	RUA N. SRA. DO PERPÉTUO SOCORRO	JD. CARIMBÓ	ZONA URB. SEDE
03	154	006	RUA N. SRA. DO PERPÉTUO SOCORRO	JD. CARIMBÓ	ZONA URB. SEDE
03	154	007	RUA N. SRA. DO PERPÉTUO SOCORRO	JD. CARIMBÓ	ZONA URB. SEDE
03	154	008	RUA N. SRA. DO PERPÉTUO SOCORRO	JD. CARIMBÓ	ZONA URB. SEDE
03	154	009	RUA N. SRA. DO PERPÉTUO SOCORRO	JD. CARIMBÓ	ZONA URB. SEDE
03	154	010	RUA N. SRA. DO PERPÉTUO SOCORRO	JD. CARIMBÓ	ZONA URB. SEDE
03	154	011	RUA N. SRA. DO PERPÉTUO SOCORRO	JD. CARIMBÓ	ZONA URB. SEDE
03	154	012	RUA N. SRA. DO PERPÉTUO SOCORRO	JD. CARIMBÓ	ZONA URB. SEDE
03	154	013	RUA JOSÉ DA SILVA FERREIRA	JD. CARIMBÓ	ZONA URB. SEDE
03	154	014	RUA JOSÉ DA SILVA FERREIRA	JD. CARIMBÓ	ZONA URB. SEDE
03	154	015	RUA JOSÉ DA SILVA FERREIRA	JD. CARIMBÓ	ZONA URB. SEDE
03	154	016	RUA JOSÉ DA SILVA FERREIRA	JD. CARIMBÓ	ZONA URB. SEDE
03	154	017	RUA JOSÉ DA SILVA FERREIRA	JD. CARIMBÓ	ZONA URB. SEDE
03	154	018	RUA JOSÉ DA SILVA FERREIRA	JD. CARIMBÓ	ZONA URB. SEDE
03	154	019	RUA JOSÉ DA SILVA FERREIRA	JD. CARIMBÓ	ZONA URB. SEDE
03	154	020	RUA JOSÉ DA SILVA FERREIRA	JD. CARIMBÓ	ZONA URB. SEDE
03	154	021	RUA JOSÉ DA SILVA FERREIRA	JD. CARIMBÓ	ZONA URB. SEDE
03	154	022	RUA JOSÉ DA SILVA FERREIRA	JD. CARIMBÓ	ZONA URB. SEDE
03	154	023	RUA JOSÉ DA SILVA FERREIRA	JD. CARIMBÓ	ZONA URB. SEDE
03	154	024	RUA JOSÉ DA SILVA FERREIRA	JD. CARIMBÓ	ZONA URB. SEDE
03	163	031	RUA JOSÉ DA SILVA FERREIRA	JD. CARIMBÓ	ZONA URB. SEDE
03	163	033	RUA JOSÉ DA SILVA FERREIRA	JD. CARIMBÓ	ZONA URB. SEDE
03	163	034	RUA JOSÉ DA SILVA FERREIRA	JD. CARIMBÓ	ZONA URB. SEDE
03	163	035	RUA JOSÉ DA SILVA FERREIRA	JD. CARIMBÓ	ZONA URB. SEDE
03	163	036	RUA JOSÉ DA SILVA FERREIRA	JD. CARIMBÓ	ZONA URB. SEDE
03	163	037	RUA JOSÉ DA SILVA FERREIRA	JD. CARIMBÓ	ZONA URB. SEDE

03	163	038	RUA JOSÉ DA SILVA FERREIRA	JD. CARIMBÓ	ZONA URB. SEDE
03	163	039	RUA JOSÉ DA SILVA FERREIRA	JD. CARIMBÓ	ZONA URB. SEDE
03	163	040	RUA JOSÉ DA SILVA FERREIRA	JD. CARIMBÓ	ZONA URB. SEDE
03	163	041	RUA JOSÉ DA SILVA FERREIRA	JD. CARIMBÓ	ZONA URB. SEDE
03	163	042	RUA JOSÉ DA SILVA FERREIRA	JD. CARIMBÓ	ZONA URB. SEDE
03	164	043	RUA JOSÉ DA SILVA FERREIRA	JD. CARIMBÓ	ZONA URB. SEDE
03	164	044	RUA JOSÉ DA SILVA FERREIRA	JD. CARIMBÓ	ZONA URB. SEDE
03	164	045	RUA JOSÉ DA SILVA FERREIRA	JD. CARIMBÓ	ZONA URB. SEDE
03	164	046	RUA JOSÉ DA SILVA FERREIRA	JD. CARIMBÓ	ZONA URB. SEDE
03	164	047	RUA JOSÉ DA SILVA FERREIRA	JD. CARIMBÓ	ZONA URB. SEDE
03	164	048	RUA JOSÉ DA SILVA FERREIRA	JD. CARIMBÓ	ZONA URB. SEDE
03	164	049	RUA JOSÉ DA SILVA FERREIRA	JD. CARIMBÓ	ZONA URB. SEDE
03	164	050	RUA JOSÉ DA SILVA FERREIRA	JD. CARIMBÓ	ZONA URB. SEDE
03	164	051	RUA JOSÉ DA SILVA FERREIRA	JD. CARIMBÓ	ZONA URB. SEDE
03	164	052	RUA JOSÉ DA SILVA FERREIRA	JD. CARIMBÓ	ZONA URB. SEDE
03	164	053	RUA JOSÉ DA SILVA FERREIRA	JD. CARIMBÓ	ZONA URB. SEDE
03	164	054	RUA JOSÉ DA SILVA FERREIRA	JD. CARIMBÓ	ZONA URB. SEDE
03	164	055	RUA JOSÉ DA SILVA FERREIRA	JD. CARIMBÓ	ZONA URB. SEDE
03	164	056	RUA JOSÉ DA SILVA FERREIRA	JD. CARIMBÓ	ZONA URB. SEDE
03	164	057	RUA JOSÉ DA SILVA FERREIRA	JD. CARIMBÓ	ZONA URB. SEDE
03	164	058	RUA JOSÉ DA SILVA FERREIRA	JD. CARIMBÓ	ZONA URB. SEDE
03	164	059	RUA JOSÉ DA SILVA FERREIRA	JD. CARIMBÓ	ZONA URB. SEDE
03	164	060	RUA JOSÉ DA SILVA FERREIRA	JD. CARIMBÓ	ZONA URB. SEDE
03	"A"	001	RUA VELORMINO FERNANDES	JD. PARAÍSO - LOT. URB. DA FAZ. IPORÃ	ZONA URB. SEDE
03	"A"	002	RUA VELORMINO FERNANDES	JD. PARAÍSO - LOT. URB. DA FAZ. IPORÃ	ZONA URB. SEDE
03	"A"	003	RUA VELORMINO FERNANDES	JD. PARAÍSO - LOT. URB. DA FAZ. IPORÃ	ZONA URB. SEDE
03	"A"	004	AV. ARTUR ALVES DA ROCHA	JD. PARAÍSO - LOT. URB. DA FAZ. IPORÃ	ZONA URB. SEDE
03	"A"	005	RUA VELORMINO FERNANDES	JD. PARAÍSO - LOT. URB. DA FAZ. IPORÃ	ZONA URB. SEDE
03	"A"	006	AV. ARTUR ALVES DA ROCHA	JD. PARAÍSO - LOT. URB. DA FAZ. IPORÃ	ZONA URB. SEDE
03	"A"	007	RUA VELORMINO FERNANDES	JD. PARAÍSO - LOT. URB. DA FAZ. IPORÃ	ZONA URB. SEDE
03	"A"	008	AV. ARTUR ALVES DA ROCHA	JD. PARAÍSO - LOT. URB. DA FAZ. IPORÃ	ZONA URB. SEDE
03	"A"	009	RUA VELORMINO FERNANDES	JD. PARAÍSO - LOT. URB. DA FAZ. IPORÃ	ZONA URB. SEDE
03	"A"	010	AV. ARTUR ALVES DA ROCHA	JD. PARAÍSO - LOT. URB. DA FAZ. IPORÃ	ZONA URB. SEDE
03	"A"	011	RUA VELORMINO FERNANDES	JD. PARAÍSO - LOT. URB. DA FAZ. IPORÃ	ZONA URB. SEDE
03	"A"	012	AV. ARTUR ALVES DA ROCHA	JD. PARAÍSO - LOT. URB. DA FAZ. IPORÃ	ZONA URB. SEDE
03	"A"	013	RUA VELORMINO FERNANDES	JD. PARAÍSO - LOT. URB. DA FAZ. IPORÃ	ZONA URB. SEDE
03	"A"	014	AV. ARTUR ALVES DA ROCHA	JD. PARAÍSO - LOT. URB. DA FAZ. IPORÃ	ZONA URB. SEDE
03	"A"	015	RUA VELORMINO FERNANDES	JD. PARAÍSO - LOT. URB. DA FAZ. IPORÃ	ZONA URB. SEDE
03	"A"	016	AV. ARTUR ALVES DA ROCHA	JD. PARAÍSO - LOT. URB. DA FAZ. IPORÃ	ZONA URB. SEDE
03	"A"	017	RUA VELORMINO FERNANDES	JD. PARAÍSO - LOT. URB. DA FAZ. IPORÃ	ZONA URB. SEDE
03	"A"	018	AV. ARTUR ALVES DA ROCHA	JD. PARAÍSO - LOT. URB. DA FAZ. IPORÃ	ZONA URB. SEDE
03	"A"	019	RUA VELORMINO FERNANDES	JD. PARAÍSO - LOT. URB. DA FAZ. IPORÃ	ZONA URB. SEDE
03	"A"	020	AV. ARTUR ALVES DA ROCHA	JD. PARAÍSO - LOT. URB. DA FAZ. IPORÃ	ZONA URB. SEDE
03	"A"	021	RUA VELORMINO FERNANDES	JD. PARAÍSO - LOT. URB. DA FAZ. IPORÃ	ZONA URB. SEDE
03	"A"	022	AV. ARTUR ALVES DA ROCHA	JD. PARAÍSO - LOT. URB. DA FAZ. IPORÃ	ZONA URB. SEDE
03	"A"	023	RUA VELORMINO FERNANDES	JD. PARAÍSO - LOT. URB. DA FAZ. IPORÃ	ZONA URB. SEDE
03	"A"	024	AV. ARTUR ALVES DA ROCHA	JD. PARAÍSO - LOT. URB. DA FAZ. IPORÃ	ZONA URB. SEDE
03	"A"	025	RUA VELORMINO FERNANDES	JD. PARAÍSO - LOT. URB. DA FAZ. IPORÃ	ZONA URB. SEDE
03	"A"	026	AV. ARTUR ALVES DA ROCHA	JD. PARAÍSO - LOT. URB. DA FAZ. IPORÃ	ZONA URB. SEDE
03	"A"	027	RUA VELORMINO FERNANDES	JD. PARAÍSO - LOT. URB. DA FAZ. IPORÃ	ZONA URB. SEDE
03	"A"	028	AV. ARTUR ALVES DA ROCHA	JD. PARAÍSO - LOT. URB. DA FAZ. IPORÃ	ZONA URB. SEDE
03	"A"	029	RUA VELORMINO FERNANDES	JD. PARAÍSO - LOT. URB. DA FAZ. IPORÃ	ZONA URB. SEDE
03	"A"	030	AV. ARTUR ALVES DA ROCHA	JD. PARAÍSO - LOT. URB. DA FAZ. IPORÃ	ZONA URB. SEDE
03	"B"	001	RUA JOSÉ VALMIR DE ALMEIDA	JD. PARAÍSO - LOT. URB. DA FAZ. IPORÃ	ZONA URB. SEDE
03	"B"	002	RUA VELORMINO FERNANDES	JD. PARAÍSO - LOT. URB. DA FAZ. IPORÃ	ZONA URB. SEDE
03	"B"	003	RUA JOSÉ VALMIR DE ALMEIDA	JD. PARAÍSO - LOT. URB. DA FAZ. IPORÃ	ZONA URB. SEDE
03	"B"	004	RUA VELORMINO FERNANDES	JD. PARAÍSO - LOT. URB. DA FAZ. IPORÃ	ZONA URB. SEDE
03	"B"	005	RUA JOSÉ VALMIR DE ALMEIDA	JD. PARAÍSO - LOT. URB. DA FAZ. IPORÃ	ZONA URB. SEDE
03	"B"	006	RUA VELORMINO FERNANDES	JD. PARAÍSO - LOT. URB. DA FAZ. IPORÃ	ZONA URB. SEDE
03	"B"	007	RUA JOSÉ VALMIR DE ALMEIDA	JD. PARAÍSO - LOT. URB. DA FAZ. IPORÃ	ZONA URB. SEDE
03	"B"	008	RUA VELORMINO FERNANDES	JD. PARAÍSO - LOT. URB. DA FAZ. IPORÃ	ZONA URB. SEDE
03	"B"	009	RUA JOSÉ VALMIR DE ALMEIDA	JD. PARAÍSO - LOT. URB. DA FAZ. IPORÃ	ZONA URB. SEDE
03	"B"	010	RUA VELORMINO FERNANDES	JD. PARAÍSO - LOT. URB. DA FAZ. IPORÃ	ZONA URB. SEDE
03	"B"	011	RUA JOSÉ VALMIR DE ALMEIDA	JD. PARAÍSO - LOT. URB. DA FAZ. IPORÃ	ZONA URB. SEDE
03	"B"	012	RUA VELORMINO FERNANDES	JD. PARAÍSO - LOT. URB. DA FAZ. IPORÃ	ZONA URB. SEDE
03	"B"	013	RUA JOSÉ VALMIR DE ALMEIDA	JD. PARAÍSO - LOT. URB. DA FAZ. IPORÃ	ZONA URB. SEDE
03	"B"	014	RUA VELORMINO FERNANDES	JD. PARAÍSO - LOT. URB. DA FAZ. IPORÃ	ZONA URB. SEDE
03	"B"	015	RUA JOSÉ VALMIR DE ALMEIDA	JD. PARAÍSO - LOT. URB. DA FAZ. IPORÃ	ZONA URB. SEDE
03	"B"	016	RUA VELORMINO FERNANDES	JD. PARAÍSO - LOT. URB. DA FAZ. IPORÃ	ZONA URB. SEDE
03	"B"	017	RUA JOSÉ VALMIR DE ALMEIDA	JD. PARAÍSO - LOT. URB. DA FAZ. IPORÃ	ZONA URB. SEDE
03	"B"	018	RUA VELORMINO FERNANDES	JD. PARAÍSO - LOT. URB. DA FAZ. IPORÃ	ZONA URB. SEDE
03	"B"	019	RUA JOSÉ VALMIR DE ALMEIDA	JD. PARAÍSO - LOT. URB. DA FAZ. IPORÃ	ZONA URB. SEDE
03	"B"	020	RUA VELORMINO FERNANDES	JD. PARAÍSO - LOT. URB. DA FAZ. IPORÃ	ZONA URB. SEDE
03	"B"	021	RUA JOSÉ VALMIR DE ALMEIDA	JD. PARAÍSO - LOT. URB. DA FAZ. IPORÃ	ZONA URB. SEDE
03	"B"	022	RUA VELORMINO FERNANDES	JD. PARAÍSO - LOT. URB. DA FAZ. IPORÃ	ZONA URB. SEDE
03	"B"	023	RUA JOSÉ VALMIR DE ALMEIDA	JD. PARAÍSO - LOT. URB. DA FAZ. IPORÃ	ZONA URB. SEDE
03	"B"	024	RUA VELORMINO FERNANDES	JD. PARAÍSO - LOT. URB. DA FAZ. IPORÃ	ZONA URB. SEDE
03	"B"	025	RUA JOSÉ VALMIR DE ALMEIDA	JD. PARAÍSO - LOT. URB. DA FAZ. IPORÃ	ZONA URB. SEDE
03	"B"	026	RUA VELORMINO FERNANDES	JD. PARAÍSO - LOT. URB. DA FAZ. IPORÃ	ZONA URB. SEDE
03	"B"	027	RUA JOSÉ VALMIR DE ALMEIDA	JD. PARAÍSO - LOT. URB. DA FAZ. IPORÃ	ZONA URB. SEDE
03	"B"	028	RUA VELORMINO FERNANDES	JD. PARAÍSO - LOT. URB. DA FAZ. IPORÃ	ZONA URB. SEDE
03	"B"	029	RUA JOSÉ VALMIR DE ALMEIDA	JD. PARAÍSO - LOT. URB. DA FAZ. IPORÃ	ZONA URB. SEDE
03	"B"	030	RUA VELORMINO FERNANDES	JD. PARAÍSO - LOT. URB. DA FAZ. IPORÃ	ZONA URB. SEDE
03	"C"	001	RUA JOSÉ VALMIR DE ALMEIDA	JD. PARAÍSO - LOT. URB. DA FAZ. IPORÃ	ZONA URB. SEDE
03	"C"	002	RUA VELORMINO FERNANDES	JD. PARAÍSO - LOT. URB. DA FAZ. IPORÃ	ZONA URB. SEDE
03	"C"	003	RUA JOSÉ VALMIR DE ALMEIDA	JD. PARAÍSO - LOT. URB. DA FAZ. IPORÃ	ZONA URB. SEDE
03	"C"	004	RUA VELORMINO FERNANDES	JD. PARAÍSO - LOT. URB. DA FAZ. IPORÃ	ZONA URB. SEDE
03	"C"	005	RUA JOSÉ VALMIR DE ALMEIDA	JD. PARAÍSO - LOT. URB. DA FAZ. IPORÃ	ZONA URB. SEDE
03	"C"	006	RUA VELORMINO FERNANDES	JD. PARAÍSO - LOT. URB. DA FAZ. IPORÃ	ZONA URB. SEDE

03	"C"	007	RUA JOSÉ VALMIR DE ALMEIDA	JD. PARAÍSO - LOT. URB. DA FAZ. IPORÃ	ZONA URB. SEDE
03	"C"	008	RUA VELORMINO FERNANDES	JD. PARAÍSO - LOT. URB. DA FAZ. IPORÃ	ZONA URB. SEDE
03	"C"	009	RUA JOSÉ VALMIR DE ALMEIDA	JD. PARAÍSO - LOT. URB. DA FAZ. IPORÃ	ZONA URB. SEDE
03	"C"	010	RUA VELORMINO FERNANDES	JD. PARAÍSO - LOT. URB. DA FAZ. IPORÃ	ZONA URB. SEDE
03	"C"	011	RUA JOSÉ VALMIR DE ALMEIDA	JD. PARAÍSO - LOT. URB. DA FAZ. IPORÃ	ZONA URB. SEDE
03	"C"	012	RUA VELORMINO FERNANDES	JD. PARAÍSO - LOT. URB. DA FAZ. IPORÃ	ZONA URB. SEDE
03	"C"	013	RUA JOSÉ VALMIR DE ALMEIDA	JD. PARAÍSO - LOT. URB. DA FAZ. IPORÃ	ZONA URB. SEDE
03	"C"	014	RUA VELORMINO FERNANDES	JD. PARAÍSO - LOT. URB. DA FAZ. IPORÃ	ZONA URB. SEDE
03	"C"	015	RUA JOSÉ VALMIR DE ALMEIDA	JD. PARAÍSO - LOT. URB. DA FAZ. IPORÃ	ZONA URB. SEDE
03	"C"	016	RUA VELORMINO FERNANDES	JD. PARAÍSO - LOT. URB. DA FAZ. IPORÃ	ZONA URB. SEDE
03	"C"	017	RUA JOSÉ VALMIR DE ALMEIDA	JD. PARAÍSO - LOT. URB. DA FAZ. IPORÃ	ZONA URB. SEDE
03	"C"	018	RUA VELORMINO FERNANDES	JD. PARAÍSO - LOT. URB. DA FAZ. IPORÃ	ZONA URB. SEDE
03	"D"	001	RUA VELORMINO FERNANDES	JD. PARAÍSO - LOT. URB. DA FAZ. IPORÃ	ZONA URB. SEDE
03	"D"	002	AV. ARTUR ALVES DA ROCHA	JD. PARAÍSO - LOT. URB. DA FAZ. IPORÃ	ZONA URB. SEDE
03	"D"	003	RUA VELORMINO FERNANDES	JD. PARAÍSO - LOT. URB. DA FAZ. IPORÃ	ZONA URB. SEDE
03	"D"	004	AV. ARTUR ALVES DA ROCHA	JD. PARAÍSO - LOT. URB. DA FAZ. IPORÃ	ZONA URB. SEDE
03	"D"	005	RUA VELORMINO FERNANDES	JD. PARAÍSO - LOT. URB. DA FAZ. IPORÃ	ZONA URB. SEDE
03	"D"	006	AV. ARTUR ALVES DA ROCHA	JD. PARAÍSO - LOT. URB. DA FAZ. IPORÃ	ZONA URB. SEDE
03	"D"	007	RUA VELORMINO FERNANDES	JD. PARAÍSO - LOT. URB. DA FAZ. IPORÃ	ZONA URB. SEDE
03	"D"	008	AV. ARTUR ALVES DA ROCHA	JD. PARAÍSO - LOT. URB. DA FAZ. IPORÃ	ZONA URB. SEDE
03	"D"	009	RUA VELORMINO FERNANDES	JD. PARAÍSO - LOT. URB. DA FAZ. IPORÃ	ZONA URB. SEDE
03	"D"	010	AV. ARTUR ALVES DA ROCHA	JD. PARAÍSO - LOT. URB. DA FAZ. IPORÃ	ZONA URB. SEDE
03	"D"	011	RUA VELORMINO FERNANDES	JD. PARAÍSO - LOT. URB. DA FAZ. IPORÃ	ZONA URB. SEDE
03	"D"	012	AV. ARTUR ALVES DA ROCHA	JD. PARAÍSO - LOT. URB. DA FAZ. IPORÃ	ZONA URB. SEDE
03	"D"	013	RUA VELORMINO FERNANDES	JD. PARAÍSO - LOT. URB. DA FAZ. IPORÃ	ZONA URB. SEDE
03	"D"	014	AV. ARTUR ALVES DA ROCHA	JD. PARAÍSO - LOT. URB. DA FAZ. IPORÃ	ZONA URB. SEDE
03	"D"	015	RUA VELORMINO FERNANDES	JD. PARAÍSO - LOT. URB. DA FAZ. IPORÃ	ZONA URB. SEDE
03	"D"	016	AV. ARTUR ALVES DA ROCHA	JD. PARAÍSO - LOT. URB. DA FAZ. IPORÃ	ZONA URB. SEDE
03	"D"	017	RUA VELORMINO FERNANDES	JD. PARAÍSO - LOT. URB. DA FAZ. IPORÃ	ZONA URB. SEDE
03	"D"	018	AV. ARTUR ALVES DA ROCHA	JD. PARAÍSO - LOT. URB. DA FAZ. IPORÃ	ZONA URB. SEDE
03	"E"	001	AV. CONCORD	JD. PARAÍSO - LOT. URB. DA FAZ. IPORÃ	ZONA URB. SEDE
03	"E"	002	AV. CONCORD	JD. PARAÍSO - LOT. URB. DA FAZ. IPORÃ	ZONA URB. SEDE
03	"E"	003	AV. CONCORD	JD. PARAÍSO - LOT. URB. DA FAZ. IPORÃ	ZONA URB. SEDE
03	"E"	004	AV. CONCORD	JD. PARAÍSO - LOT. URB. DA FAZ. IPORÃ	ZONA URB. SEDE
03	"E"	005	AV. CONCORD	JD. PARAÍSO - LOT. URB. DA FAZ. IPORÃ	ZONA URB. SEDE
03	"E"	006	AV. CONCORD	JD. PARAÍSO - LOT. URB. DA FAZ. IPORÃ	ZONA URB. SEDE
03	"E"	007	AV. ARTUR ALVES DA ROCHA	JD. PARAÍSO - LOT. URB. DA FAZ. IPORÃ	ZONA URB. SEDE
03	"E"	008	AV. ARTUR ALVES DA ROCHA	JD. PARAÍSO - LOT. URB. DA FAZ. IPORÃ	ZONA URB. SEDE
03	"E"	009	AV. ARTUR ALVES DA ROCHA	JD. PARAÍSO - LOT. URB. DA FAZ. IPORÃ	ZONA URB. SEDE
03	"E"	010	AV. ARTUR ALVES DA ROCHA	JD. PARAÍSO - LOT. URB. DA FAZ. IPORÃ	ZONA URB. SEDE
03	"E"	011	AV. ARTUR ALVES DA ROCHA	JD. PARAÍSO - LOT. URB. DA FAZ. IPORÃ	ZONA URB. SEDE
03	"E"	012	AV. ARTUR ALVES DA ROCHA	JD. PARAÍSO - LOT. URB. DA FAZ. IPORÃ	ZONA URB. SEDE
03	"E"	013	AV. ARTUR ALVES DA ROCHA	JD. PARAÍSO - LOT. URB. DA FAZ. IPORÃ	ZONA URB. SEDE
03	"E"	014	AV. ARTUR ALVES DA ROCHA	JD. PARAÍSO - LOT. URB. DA FAZ. IPORÃ	ZONA URB. SEDE
03	"E"	015	AV. ARTUR ALVES DA ROCHA	JD. PARAÍSO - LOT. URB. DA FAZ. IPORÃ	ZONA URB. SEDE
03	"E"	016	AV. ARTUR ALVES DA ROCHA	JD. PARAÍSO - LOT. URB. DA FAZ. IPORÃ	ZONA URB. SEDE
03	"E"	017	AV. 1º DE MARÇO	JD. PARAÍSO - LOT. URB. DA FAZ. IPORÃ	ZONA URB. SEDE
03	"E"	018	AV. 1º DE MARÇO	JD. PARAÍSO - LOT. URB. DA FAZ. IPORÃ	ZONA URB. SEDE
03	"E"	019	AV. 1º DE MARÇO	JD. PARAÍSO - LOT. URB. DA FAZ. IPORÃ	ZONA URB. SEDE
03	"E"	020	AV. 1º DE MARÇO	JD. PARAÍSO - LOT. URB. DA FAZ. IPORÃ	ZONA URB. SEDE
03	"E"	021	AV. 1º DE MARÇO	JD. PARAÍSO - LOT. URB. DA FAZ. IPORÃ	ZONA URB. SEDE
03	"E"	022	AV. 1º DE MARÇO	JD. PARAÍSO - LOT. URB. DA FAZ. IPORÃ	ZONA URB. SEDE
03	"E"	023	RUA ANTÔNIO COSTA SOBRINHO	JD. PARAÍSO - LOT. URB. DA FAZ. IPORÃ	ZONA URB. SEDE
03	"E"	024	RUA ANTÔNIO COSTA SOBRINHO	JD. PARAÍSO - LOT. URB. DA FAZ. IPORÃ	ZONA URB. SEDE
03	"E"	025	RUA ANTÔNIO COSTA SOBRINHO	JD. PARAÍSO - LOT. URB. DA FAZ. IPORÃ	ZONA URB. SEDE
03	"E"	026	RUA ANTÔNIO COSTA SOBRINHO	JD. PARAÍSO - LOT. URB. DA FAZ. IPORÃ	ZONA URB. SEDE
03	"E"	027	RUA ANTÔNIO COSTA SOBRINHO	JD. PARAÍSO - LOT. URB. DA FAZ. IPORÃ	ZONA URB. SEDE
03	"E"	028	RUA ANTÔNIO COSTA SOBRINHO	JD. PARAÍSO - LOT. URB. DA FAZ. IPORÃ	ZONA URB. SEDE
03	"E"	029	RUA ANTÔNIO COSTA SOBRINHO	JD. PARAÍSO - LOT. URB. DA FAZ. IPORÃ	ZONA URB. SEDE
03	"E"	030	RUA ANTÔNIO COSTA SOBRINHO	JD. PARAÍSO - LOT. URB. DA FAZ. IPORÃ	ZONA URB. SEDE
03	"E"	031	RUA ANTÔNIO COSTA SOBRINHO	JD. PARAÍSO - LOT. URB. DA FAZ. IPORÃ	ZONA URB. SEDE
03	"E"	032	RUA ANTÔNIO COSTA SOBRINHO	JD. PARAÍSO - LOT. URB. DA FAZ. IPORÃ	ZONA URB. SEDE
03	"F"	001	AV. CONCORD	JD. PARAÍSO - LOT. URB. DA FAZ. IPORÃ	ZONA URB. SEDE
03	"F"	002	AV. CONCORD	JD. PARAÍSO - LOT. URB. DA FAZ. IPORÃ	ZONA URB. SEDE
03	"F"	003	AV. CONCORD	JD. PARAÍSO - LOT. URB. DA FAZ. IPORÃ	ZONA URB. SEDE
03	"F"	004	AV. CONCORD	JD. PARAÍSO - LOT. URB. DA FAZ. IPORÃ	ZONA URB. SEDE
03	"F"	005	AV. CONCORD	JD. PARAÍSO - LOT. URB. DA FAZ. IPORÃ	ZONA URB. SEDE
03	"F"	006	RUA ANTÔNIO COSTA SOBRINHO	JD. PARAÍSO - LOT. URB. DA FAZ. IPORÃ	ZONA URB. SEDE
03	"F"	007	RUA ANTÔNIO COSTA SOBRINHO	JD. PARAÍSO - LOT. URB. DA FAZ. IPORÃ	ZONA URB. SEDE
03	"F"	008	RUA ANTÔNIO COSTA SOBRINHO	JD. PARAÍSO - LOT. URB. DA FAZ. IPORÃ	ZONA URB. SEDE
03	"F"	009	RUA ANTÔNIO COSTA SOBRINHO	JD. PARAÍSO - LOT. URB. DA FAZ. IPORÃ	ZONA URB. SEDE
03	"F"	010	RUA ANTÔNIO COSTA SOBRINHO	JD. PARAÍSO - LOT. URB. DA FAZ. IPORÃ	ZONA URB. SEDE
03	"F"	011	RUA ANTÔNIO COSTA SOBRINHO	JD. PARAÍSO - LOT. URB. DA FAZ. IPORÃ	ZONA URB. SEDE
03	"F"	012	RUA ANTÔNIO COSTA SOBRINHO	JD. PARAÍSO - LOT. URB. DA FAZ. IPORÃ	ZONA URB. SEDE
03	"F"	013	RUA ANTÔNIO COSTA SOBRINHO	JD. PARAÍSO - LOT. URB. DA FAZ. IPORÃ	ZONA URB. SEDE
03	"F"	014	RUA ANTÔNIO COSTA SOBRINHO	JD. PARAÍSO - LOT. URB. DA FAZ. IPORÃ	ZONA URB. SEDE
03	"F"	015	RUA ANTÔNIO COSTA SOBRINHO	JD. PARAÍSO - LOT. URB. DA FAZ. IPORÃ	ZONA URB. SEDE
03	"F"	016	AV. 1º DE MARÇO	JD. PARAÍSO - LOT. URB. DA FAZ. IPORÃ	ZONA URB. SEDE
03	"F"	017	AV. 1º DE MARÇO	JD. PARAÍSO - LOT. URB. DA FAZ. IPORÃ	ZONA URB. SEDE
03	"F"	018	AV. 1º DE MARÇO	JD. PARAÍSO - LOT. URB. DA FAZ. IPORÃ	ZONA URB. SEDE
03	"F"	019	AV. 1º DE MARÇO	JD. PARAÍSO - LOT. URB. DA FAZ. IPORÃ	ZONA URB. SEDE
03	"F"	020	AV. 1º DE MARÇO	JD. PARAÍSO - LOT. URB. DA FAZ. IPORÃ	ZONA URB. SEDE
03	"F"	021	RUA N. SRA. DO PERPÉTUO SOCORRO	JD. PARAÍSO - LOT. URB. DA FAZ. IPORÃ	ZONA URB. SEDE
03	"F"	022	RUA N. SRA. DO PERPÉTUO SOCORRO	JD. PARAÍSO - LOT. URB. DA FAZ. IPORÃ	ZONA URB. SEDE
03	"F"	023	RUA N. SRA. DO PERPÉTUO SOCORRO	JD. PARAÍSO - LOT. URB. DA FAZ. IPORÃ	ZONA URB. SEDE
03	"F"	024	RUA N. SRA. DO PERPÉTUO SOCORRO	JD. PARAÍSO - LOT. URB. DA FAZ. IPORÃ	ZONA URB. SEDE
03	"F"	025	RUA N. SRA. DO PERPÉTUO SOCORRO	JD. PARAÍSO - LOT. URB. DA FAZ. IPORÃ	ZONA URB. SEDE
03	"F"	026	RUA N. SRA. DO PERPÉTUO SOCORRO	JD. PARAÍSO - LOT. URB. DA FAZ. IPORÃ	ZONA URB. SEDE
03	"F"	027	RUA N. SRA. DO PERPÉTUO SOCORRO	JD. PARAÍSO - LOT. URB. DA FAZ. IPORÃ	ZONA URB. SEDE

03	"F"	028	RUA N. SRA. DO PERPÉTUO SOCORRO	JD. PARAÍSO - LOT. URB. DA FAZ. IPORÃ	ZONA URB. SEDE
03	"F"	029	RUA N. SRA. DO PERPÉTUO SOCORRO	JD. PARAÍSO - LOT. URB. DA FAZ. IPORÃ	ZONA URB. SEDE
03	"F"	030	RUA N. SRA. DO PERPÉTUO SOCORRO	JD. PARAÍSO - LOT. URB. DA FAZ. IPORÃ	ZONA URB. SEDE
03	"G"	001	AV. 1º DE MARÇO	JD. PARAÍSO - LOT. URB. DA FAZ. IPORÃ	ZONA URB. SEDE
03	"G"	002	AV. 1º DE MARÇO	JD. PARAÍSO - LOT. URB. DA FAZ. IPORÃ	ZONA URB. SEDE
03	"G"	003	AV. 1º DE MARÇO	JD. PARAÍSO - LOT. URB. DA FAZ. IPORÃ	ZONA URB. SEDE
03	"G"	004	AV. 1º DE MARÇO	JD. PARAÍSO - LOT. URB. DA FAZ. IPORÃ	ZONA URB. SEDE
03	"G"	005	AV. 1º DE MARÇO	JD. PARAÍSO - LOT. URB. DA FAZ. IPORÃ	ZONA URB. SEDE
03	"G"	006	RUA ANTÔNIO COSTA SOBRINHO	JD. PARAÍSO - LOT. URB. DA FAZ. IPORÃ	ZONA URB. SEDE
03	"G"	007	RUA ANTÔNIO COSTA SOBRINHO	JD. PARAÍSO - LOT. URB. DA FAZ. IPORÃ	ZONA URB. SEDE
03	"G"	008	RUA ANTÔNIO COSTA SOBRINHO	JD. PARAÍSO - LOT. URB. DA FAZ. IPORÃ	ZONA URB. SEDE
03	"G"	009	RUA ANTÔNIO COSTA SOBRINHO	JD. PARAÍSO - LOT. URB. DA FAZ. IPORÃ	ZONA URB. SEDE
03	"G"	010	RUA ANTÔNIO COSTA SOBRINHO	JD. PARAÍSO - LOT. URB. DA FAZ. IPORÃ	ZONA URB. SEDE
03	"G"	011	RUA ANTÔNIO COSTA SOBRINHO	JD. PARAÍSO - LOT. URB. DA FAZ. IPORÃ	ZONA URB. SEDE
03	"G"	012	RUA ANTÔNIO COSTA SOBRINHO	JD. PARAÍSO - LOT. URB. DA FAZ. IPORÃ	ZONA URB. SEDE
03	"G"	013	RUA ANTÔNIO COSTA SOBRINHO	JD. PARAÍSO - LOT. URB. DA FAZ. IPORÃ	ZONA URB. SEDE
03	"G"	014	RUA ANTÔNIO COSTA SOBRINHO	JD. PARAÍSO - LOT. URB. DA FAZ. IPORÃ	ZONA URB. SEDE
03	"G"	015	RUA ANTÔNIO COSTA SOBRINHO	JD. PARAÍSO - LOT. URB. DA FAZ. IPORÃ	ZONA URB. SEDE
03	"G"	016	AV. 28 DE AGOSTO	JD. PARAÍSO - LOT. URB. DA FAZ. IPORÃ	ZONA URB. SEDE
03	"G"	017	AV. 28 DE AGOSTO	JD. PARAÍSO - LOT. URB. DA FAZ. IPORÃ	ZONA URB. SEDE
03	"G"	018	AV. 28 DE AGOSTO	JD. PARAÍSO - LOT. URB. DA FAZ. IPORÃ	ZONA URB. SEDE
03	"G"	019	AV. 28 DE AGOSTO	JD. PARAÍSO - LOT. URB. DA FAZ. IPORÃ	ZONA URB. SEDE
03	"G"	020	AV. 28 DE AGOSTO	JD. PARAÍSO - LOT. URB. DA FAZ. IPORÃ	ZONA URB. SEDE
03	"G"	021	RUA N. SRA. DO PERPÉTUO SOCORRO	JD. PARAÍSO - LOT. URB. DA FAZ. IPORÃ	ZONA URB. SEDE
03	"G"	022	RUA N. SRA. DO PERPÉTUO SOCORRO	JD. PARAÍSO - LOT. URB. DA FAZ. IPORÃ	ZONA URB. SEDE
03	"G"	023	RUA N. SRA. DO PERPÉTUO SOCORRO	JD. PARAÍSO - LOT. URB. DA FAZ. IPORÃ	ZONA URB. SEDE
03	"G"	024	RUA N. SRA. DO PERPÉTUO SOCORRO	JD. PARAÍSO - LOT. URB. DA FAZ. IPORÃ	ZONA URB. SEDE
03	"G"	025	RUA N. SRA. DO PERPÉTUO SOCORRO	JD. PARAÍSO - LOT. URB. DA FAZ. IPORÃ	ZONA URB. SEDE
03	"G"	026	RUA N. SRA. DO PERPÉTUO SOCORRO	JD. PARAÍSO - LOT. URB. DA FAZ. IPORÃ	ZONA URB. SEDE
03	"G"	027	RUA N. SRA. DO PERPÉTUO SOCORRO	JD. PARAÍSO - LOT. URB. DA FAZ. IPORÃ	ZONA URB. SEDE
03	"G"	028	RUA N. SRA. DO PERPÉTUO SOCORRO	JD. PARAÍSO - LOT. URB. DA FAZ. IPORÃ	ZONA URB. SEDE
03	"G"	029	RUA N. SRA. DO PERPÉTUO SOCORRO	JD. PARAÍSO - LOT. URB. DA FAZ. IPORÃ	ZONA URB. SEDE
03	"G"	030	RUA N. SRA. DO PERPÉTUO SOCORRO	JD. PARAÍSO - LOT. URB. DA FAZ. IPORÃ	ZONA URB. SEDE
03	"H"	001	AV. 1º DE MARÇO	JD. PARAÍSO - LOT. URB. DA FAZ. IPORÃ	ZONA URB. SEDE
03	"H"	002	AV. 1º DE MARÇO	JD. PARAÍSO - LOT. URB. DA FAZ. IPORÃ	ZONA URB. SEDE
03	"H"	003	AV. 1º DE MARÇO	JD. PARAÍSO - LOT. URB. DA FAZ. IPORÃ	ZONA URB. SEDE
03	"H"	004	AV. 1º DE MARÇO	JD. PARAÍSO - LOT. URB. DA FAZ. IPORÃ	ZONA URB. SEDE
03	"H"	005	AV. 1º DE MARÇO	JD. PARAÍSO - LOT. URB. DA FAZ. IPORÃ	ZONA URB. SEDE
03	"H"	006	AV. 1º DE MARÇO	JD. PARAÍSO - LOT. URB. DA FAZ. IPORÃ	ZONA URB. SEDE
03	"H"	007	AV. ARTUR ALVES DA ROCHA	JD. PARAÍSO - LOT. URB. DA FAZ. IPORÃ	ZONA URB. SEDE
03	"H"	008	AV. ARTUR ALVES DA ROCHA	JD. PARAÍSO - LOT. URB. DA FAZ. IPORÃ	ZONA URB. SEDE
03	"H"	009	AV. ARTUR ALVES DA ROCHA	JD. PARAÍSO - LOT. URB. DA FAZ. IPORÃ	ZONA URB. SEDE
03	"H"	010	AV. ARTUR ALVES DA ROCHA	JD. PARAÍSO - LOT. URB. DA FAZ. IPORÃ	ZONA URB. SEDE
03	"H"	011	AV. ARTUR ALVES DA ROCHA	JD. PARAÍSO - LOT. URB. DA FAZ. IPORÃ	ZONA URB. SEDE
03	"H"	012	AV. ARTUR ALVES DA ROCHA	JD. PARAÍSO - LOT. URB. DA FAZ. IPORÃ	ZONA URB. SEDE
03	"H"	013	AV. ARTUR ALVES DA ROCHA	JD. PARAÍSO - LOT. URB. DA FAZ. IPORÃ	ZONA URB. SEDE
03	"H"	014	AV. ARTUR ALVES DA ROCHA	JD. PARAÍSO - LOT. URB. DA FAZ. IPORÃ	ZONA URB. SEDE
03	"H"	015	AV. ARTUR ALVES DA ROCHA	JD. PARAÍSO - LOT. URB. DA FAZ. IPORÃ	ZONA URB. SEDE
03	"H"	016	AV. ARTUR ALVES DA ROCHA	JD. PARAÍSO - LOT. URB. DA FAZ. IPORÃ	ZONA URB. SEDE
03	"H"	017	AV. 28 DE AGOSTO	JD. PARAÍSO - LOT. URB. DA FAZ. IPORÃ	ZONA URB. SEDE
03	"H"	018	AV. 28 DE AGOSTO	JD. PARAÍSO - LOT. URB. DA FAZ. IPORÃ	ZONA URB. SEDE
03	"H"	019	AV. 28 DE AGOSTO	JD. PARAÍSO - LOT. URB. DA FAZ. IPORÃ	ZONA URB. SEDE
03	"H"	020	AV. 28 DE AGOSTO	JD. PARAÍSO - LOT. URB. DA FAZ. IPORÃ	ZONA URB. SEDE
03	"H"	021	AV. 28 DE AGOSTO	JD. PARAÍSO - LOT. URB. DA FAZ. IPORÃ	ZONA URB. SEDE
03	"H"	022	AV. 28 DE AGOSTO	JD. PARAÍSO - LOT. URB. DA FAZ. IPORÃ	ZONA URB. SEDE
03	"H"	023	RUA ANTÔNIO COSTA SOBRINHO	JD. PARAÍSO - LOT. URB. DA FAZ. IPORÃ	ZONA URB. SEDE
03	"H"	024	RUA ANTÔNIO COSTA SOBRINHO	JD. PARAÍSO - LOT. URB. DA FAZ. IPORÃ	ZONA URB. SEDE
03	"H"	025	RUA ANTÔNIO COSTA SOBRINHO	JD. PARAÍSO - LOT. URB. DA FAZ. IPORÃ	ZONA URB. SEDE
03	"H"	026	RUA ANTÔNIO COSTA SOBRINHO	JD. PARAÍSO - LOT. URB. DA FAZ. IPORÃ	ZONA URB. SEDE
03	"H"	027	RUA ANTÔNIO COSTA SOBRINHO	JD. PARAÍSO - LOT. URB. DA FAZ. IPORÃ	ZONA URB. SEDE
03	"H"	028	RUA ANTÔNIO COSTA SOBRINHO	JD. PARAÍSO - LOT. URB. DA FAZ. IPORÃ	ZONA URB. SEDE
03	"H"	029	RUA ANTÔNIO COSTA SOBRINHO	JD. PARAÍSO - LOT. URB. DA FAZ. IPORÃ	ZONA URB. SEDE
03	"H"	030	RUA ANTÔNIO COSTA SOBRINHO	JD. PARAÍSO - LOT. URB. DA FAZ. IPORÃ	ZONA URB. SEDE
03	"H"	031	RUA ANTÔNIO COSTA SOBRINHO	JD. PARAÍSO - LOT. URB. DA FAZ. IPORÃ	ZONA URB. SEDE
03	"H"	032	RUA ANTÔNIO COSTA SOBRINHO	JD. PARAÍSO - LOT. URB. DA FAZ. IPORÃ	ZONA URB. SEDE
03	"I"	001	RUA VELORMINO FERNANDES	JD. PARAÍSO - LOT. URB. DA FAZ. IPORÃ	ZONA URB. SEDE
03	"I"	002	AV. ARTUR ALVES DA ROCHA	JD. PARAÍSO - LOT. URB. DA FAZ. IPORÃ	ZONA URB. SEDE
03	"I"	003	RUA VELORMINO FERNANDES	JD. PARAÍSO - LOT. URB. DA FAZ. IPORÃ	ZONA URB. SEDE
03	"I"	004	AV. ARTUR ALVES DA ROCHA	JD. PARAÍSO - LOT. URB. DA FAZ. IPORÃ	ZONA URB. SEDE
03	"I"	005	RUA VELORMINO FERNANDES	JD. PARAÍSO - LOT. URB. DA FAZ. IPORÃ	ZONA URB. SEDE
03	"I"	006	AV. ARTUR ALVES DA ROCHA	JD. PARAÍSO - LOT. URB. DA FAZ. IPORÃ	ZONA URB. SEDE
03	"I"	007	RUA VELORMINO FERNANDES	JD. PARAÍSO - LOT. URB. DA FAZ. IPORÃ	ZONA URB. SEDE
03	"I"	008	AV. ARTUR ALVES DA ROCHA	JD. PARAÍSO - LOT. URB. DA FAZ. IPORÃ	ZONA URB. SEDE
03	"I"	009	RUA VELORMINO FERNANDES	JD. PARAÍSO - LOT. URB. DA FAZ. IPORÃ	ZONA URB. SEDE
03	"I"	010	AV. ARTUR ALVES DA ROCHA	JD. PARAÍSO - LOT. URB. DA FAZ. IPORÃ	ZONA URB. SEDE
03	"I"	011	RUA VELORMINO FERNANDES	JD. PARAÍSO - LOT. URB. DA FAZ. IPORÃ	ZONA URB. SEDE
03	"I"	012	AV. ARTUR ALVES DA ROCHA	JD. PARAÍSO - LOT. URB. DA FAZ. IPORÃ	ZONA URB. SEDE
03	"I"	013	RUA VELORMINO FERNANDES	JD. PARAÍSO - LOT. URB. DA FAZ. IPORÃ	ZONA URB. SEDE
03	"I"	014	AV. ARTUR ALVES DA ROCHA	JD. PARAÍSO - LOT. URB. DA FAZ. IPORÃ	ZONA URB. SEDE
03	"I"	015	RUA VELORMINO FERNANDES	JD. PARAÍSO - LOT. URB. DA FAZ. IPORÃ	ZONA URB. SEDE
03	"I"	016	AV. ARTUR ALVES DA ROCHA	JD. PARAÍSO - LOT. URB. DA FAZ. IPORÃ	ZONA URB. SEDE
03	"I"	017	RUA VELORMINO FERNANDES	JD. PARAÍSO - LOT. URB. DA FAZ. IPORÃ	ZONA URB. SEDE
03	"I"	018	AV. ARTUR ALVES DA ROCHA	JD. PARAÍSO - LOT. URB. DA FAZ. IPORÃ	ZONA URB. SEDE
03	"J"	001	RUA JOSÉ VALMIR DE ALMEIDA	JD. PARAÍSO - LOT. URB. DA FAZ. IPORÃ	ZONA URB. SEDE
03	"J"	002	RUA VELORMINO FERNANDES	JD. PARAÍSO - LOT. URB. DA FAZ. IPORÃ	ZONA URB. SEDE
03	"J"	003	RUA JOSÉ VALMIR DE ALMEIDA	JD. PARAÍSO - LOT. URB. DA FAZ. IPORÃ	ZONA URB. SEDE
03	"J"	004	RUA VELORMINO FERNANDES	JD. PARAÍSO - LOT. URB. DA FAZ. IPORÃ	ZONA URB. SEDE
03	"J"	005	RUA JOSÉ VALMIR DE ALMEIDA	JD. PARAÍSO - LOT. URB. DA FAZ. IPORÃ	ZONA URB. SEDE
03	"J"	006	RUA VELORMINO FERNANDES	JD. PARAÍSO - LOT. URB. DA FAZ. IPORÃ	ZONA URB. SEDE

03	"J"	007	RUA JOSÉ VALMIR DE ALMEIDA	JD. PARAÍSO - LOT. URB. DA FAZ. IPORÃ	ZONA URB. SEDE
03	"J"	008	RUA VELORMINO FERNANDES	JD. PARAÍSO - LOT. URB. DA FAZ. IPORÃ	ZONA URB. SEDE
03	"J"	009	RUA JOSÉ VALMIR DE ALMEIDA	JD. PARAÍSO - LOT. URB. DA FAZ. IPORÃ	ZONA URB. SEDE
03	"J"	010	RUA VELORMINO FERNANDES	JD. PARAÍSO - LOT. URB. DA FAZ. IPORÃ	ZONA URB. SEDE
03	"J"	011	RUA JOSÉ VALMIR DE ALMEIDA	JD. PARAÍSO - LOT. URB. DA FAZ. IPORÃ	ZONA URB. SEDE
03	"J"	012	RUA VELORMINO FERNANDES	JD. PARAÍSO - LOT. URB. DA FAZ. IPORÃ	ZONA URB. SEDE
03	"J"	013	RUA JOSÉ VALMIR DE ALMEIDA	JD. PARAÍSO - LOT. URB. DA FAZ. IPORÃ	ZONA URB. SEDE
03	"J"	014	RUA VELORMINO FERNANDES	JD. PARAÍSO - LOT. URB. DA FAZ. IPORÃ	ZONA URB. SEDE
03	"J"	015	RUA JOSÉ VALMIR DE ALMEIDA	JD. PARAÍSO - LOT. URB. DA FAZ. IPORÃ	ZONA URB. SEDE
03	"J"	016	RUA VELORMINO FERNANDES	JD. PARAÍSO - LOT. URB. DA FAZ. IPORÃ	ZONA URB. SEDE
03	"J"	017	RUA JOSÉ VALMIR DE ALMEIDA	JD. PARAÍSO - LOT. URB. DA FAZ. IPORÃ	ZONA URB. SEDE
03	"J"	018	RUA VELORMINO FERNANDES	JD. PARAÍSO - LOT. URB. DA FAZ. IPORÃ	ZONA URB. SEDE
03	"K"	001	RUA JOSÉ VALMIR DE ALMEIDA	JD. PARAÍSO - LOT. URB. DA FAZ. IPORÃ	ZONA URB. SEDE
03	"K"	002	RUA JOSÉ VALMIR DE ALMEIDA	JD. PARAÍSO - LOT. URB. DA FAZ. IPORÃ	ZONA URB. SEDE
03	"K"	003	RUA JOSÉ VALMIR DE ALMEIDA	JD. PARAÍSO - LOT. URB. DA FAZ. IPORÃ	ZONA URB. SEDE
03	"K"	004	RUA VELORMINO FERNANDES	JD. PARAÍSO - LOT. URB. DA FAZ. IPORÃ	ZONA URB. SEDE
03	"K"	005	RUA JOSÉ VALMIR DE ALMEIDA	JD. PARAÍSO - LOT. URB. DA FAZ. IPORÃ	ZONA URB. SEDE
03	"K"	006	RUA VELORMINO FERNANDES	JD. PARAÍSO - LOT. URB. DA FAZ. IPORÃ	ZONA URB. SEDE
03	"K"	007	RUA JOSÉ VALMIR DE ALMEIDA	JD. PARAÍSO - LOT. URB. DA FAZ. IPORÃ	ZONA URB. SEDE
03	"K"	008	RUA VELORMINO FERNANDES	JD. PARAÍSO - LOT. URB. DA FAZ. IPORÃ	ZONA URB. SEDE
03	"K"	009	RUA JOSÉ VALMIR DE ALMEIDA	JD. PARAÍSO - LOT. URB. DA FAZ. IPORÃ	ZONA URB. SEDE
03	"K"	010	RUA VELORMINO FERNANDES	JD. PARAÍSO - LOT. URB. DA FAZ. IPORÃ	ZONA URB. SEDE
03	"K"	011	RUA JOSÉ VALMIR DE ALMEIDA	JD. PARAÍSO - LOT. URB. DA FAZ. IPORÃ	ZONA URB. SEDE
03	"L"	001	RUA VELORMINO FERNANDES	JD. PARAÍSO - LOT. URB. DA FAZ. IPORÃ	ZONA URB. SEDE
03	"L"	002	AV. ARTUR ALVES DA ROCHA	JD. PARAÍSO - LOT. URB. DA FAZ. IPORÃ	ZONA URB. SEDE
03	"L"	003	RUA VELORMINO FERNANDES	JD. PARAÍSO - LOT. URB. DA FAZ. IPORÃ	ZONA URB. SEDE
03	"L"	004	AV. ARTUR ALVES DA ROCHA	JD. PARAÍSO - LOT. URB. DA FAZ. IPORÃ	ZONA URB. SEDE
03	"L"	005	RUA VELORMINO FERNANDES	JD. PARAÍSO - LOT. URB. DA FAZ. IPORÃ	ZONA URB. SEDE
03	"L"	006	AV. ARTUR ALVES DA ROCHA	JD. PARAÍSO - LOT. URB. DA FAZ. IPORÃ	ZONA URB. SEDE
03	"L"	007	RUA VELORMINO FERNANDES	JD. PARAÍSO - LOT. URB. DA FAZ. IPORÃ	ZONA URB. SEDE
03	"L"	008	AV. ARTUR ALVES DA ROCHA	JD. PARAÍSO - LOT. URB. DA FAZ. IPORÃ	ZONA URB. SEDE
03	"L"	009	AV. ARTUR ALVES DA ROCHA	JD. PARAÍSO - LOT. URB. DA FAZ. IPORÃ	ZONA URB. SEDE
03	"M"	001	AV. 28 DE AGOSTO	JD. PARAÍSO - LOT. URB. DA FAZ. IPORÃ	ZONA URB. SEDE
03	"M"	002	AV. 28 DE AGOSTO	JD. PARAÍSO - LOT. URB. DA FAZ. IPORÃ	ZONA URB. SEDE
03	"M"	003	AV. 28 DE AGOSTO	JD. PARAÍSO - LOT. URB. DA FAZ. IPORÃ	ZONA URB. SEDE
03	"M"	004	AV. 28 DE AGOSTO	JD. PARAÍSO - LOT. URB. DA FAZ. IPORÃ	ZONA URB. SEDE
03	"M"	005	AV. 28 DE AGOSTO	JD. PARAÍSO - LOT. URB. DA FAZ. IPORÃ	ZONA URB. SEDE
03	"M"	006	AV. 28 DE AGOSTO	JD. PARAÍSO - LOT. URB. DA FAZ. IPORÃ	ZONA URB. SEDE
03	"M"	007	AV. ARTUR ALVES DA ROCHA	JD. PARAÍSO - LOT. URB. DA FAZ. IPORÃ	ZONA URB. SEDE
03	"M"	008	AV. ARTUR ALVES DA ROCHA	JD. PARAÍSO - LOT. URB. DA FAZ. IPORÃ	ZONA URB. SEDE
03	"M"	009	AV. ARTUR ALVES DA ROCHA	JD. PARAÍSO - LOT. URB. DA FAZ. IPORÃ	ZONA URB. SEDE
03	"M"	010	AV. ARTUR ALVES DA ROCHA	JD. PARAÍSO - LOT. URB. DA FAZ. IPORÃ	ZONA URB. SEDE
03	"M"	011	AV. ARTUR ALVES DA ROCHA	JD. PARAÍSO - LOT. URB. DA FAZ. IPORÃ	ZONA URB. SEDE
03	"M"	012	AV. ARTUR ALVES DA ROCHA	JD. PARAÍSO - LOT. URB. DA FAZ. IPORÃ	ZONA URB. SEDE
03	"M"	013	AV. ARTUR ALVES DA ROCHA	JD. PARAÍSO - LOT. URB. DA FAZ. IPORÃ	ZONA URB. SEDE
03	"M"	014	AV. ARTUR ALVES DA ROCHA	JD. PARAÍSO - LOT. URB. DA FAZ. IPORÃ	ZONA URB. SEDE
03	"M"	015	AV. IPORÃ	JD. PARAÍSO - LOT. URB. DA FAZ. IPORÃ	ZONA URB. SEDE
03	"M"	016	RUA ANTÔNIO COSTA SOBRINHO	JD. PARAÍSO - LOT. URB. DA FAZ. IPORÃ	ZONA URB. SEDE
03	"M"	017	RUA ANTÔNIO COSTA SOBRINHO	JD. PARAÍSO - LOT. URB. DA FAZ. IPORÃ	ZONA URB. SEDE
03	"M"	018	RUA ANTÔNIO COSTA SOBRINHO	JD. PARAÍSO - LOT. URB. DA FAZ. IPORÃ	ZONA URB. SEDE
03	"M"	019	RUA ANTÔNIO COSTA SOBRINHO	JD. PARAÍSO - LOT. URB. DA FAZ. IPORÃ	ZONA URB. SEDE
03	"M"	020	RUA ANTÔNIO COSTA SOBRINHO	JD. PARAÍSO - LOT. URB. DA FAZ. IPORÃ	ZONA URB. SEDE
03	"M"	021	RUA ANTÔNIO COSTA SOBRINHO	JD. PARAÍSO - LOT. URB. DA FAZ. IPORÃ	ZONA URB. SEDE
03	"M"	022	RUA ANTÔNIO COSTA SOBRINHO	JD. PARAÍSO - LOT. URB. DA FAZ. IPORÃ	ZONA URB. SEDE
03	"M"	023	RUA ANTÔNIO COSTA SOBRINHO	JD. PARAÍSO - LOT. URB. DA FAZ. IPORÃ	ZONA URB. SEDE
03	"M"	024	RUA ANTÔNIO COSTA SOBRINHO	JD. PARAÍSO - LOT. URB. DA FAZ. IPORÃ	ZONA URB. SEDE
03	"M"	025	RUA ANTÔNIO COSTA SOBRINHO	JD. PARAÍSO - LOT. URB. DA FAZ. IPORÃ	ZONA URB. SEDE
03	"M"	026	RUA ANTÔNIO COSTA SOBRINHO	JD. PARAÍSO - LOT. URB. DA FAZ. IPORÃ	ZONA URB. SEDE
03	"N"	001	AV. 28 DE AGOSTO	JD. PARAÍSO - LOT. URB. DA FAZ. IPORÃ	ZONA URB. SEDE
03	"N"	002	AV. 28 DE AGOSTO	JD. PARAÍSO - LOT. URB. DA FAZ. IPORÃ	ZONA URB. SEDE
03	"N"	003	AV. 28 DE AGOSTO	JD. PARAÍSO - LOT. URB. DA FAZ. IPORÃ	ZONA URB. SEDE
03	"N"	004	AV. 28 DE AGOSTO	JD. PARAÍSO - LOT. URB. DA FAZ. IPORÃ	ZONA URB. SEDE
03	"N"	005	AV. 28 DE AGOSTO	JD. PARAÍSO - LOT. URB. DA FAZ. IPORÃ	ZONA URB. SEDE
03	"N"	006	RUA ANTÔNIO COSTA SOBRINHO	JD. PARAÍSO - LOT. URB. DA FAZ. IPORÃ	ZONA URB. SEDE
03	"N"	007	RUA ANTÔNIO COSTA SOBRINHO	JD. PARAÍSO - LOT. URB. DA FAZ. IPORÃ	ZONA URB. SEDE
03	"N"	008	RUA ANTÔNIO COSTA SOBRINHO	JD. PARAÍSO - LOT. URB. DA FAZ. IPORÃ	ZONA URB. SEDE
03	"N"	009	RUA ANTÔNIO COSTA SOBRINHO	JD. PARAÍSO - LOT. URB. DA FAZ. IPORÃ	ZONA URB. SEDE
03	"N"	010	RUA ANTÔNIO COSTA SOBRINHO	JD. PARAÍSO - LOT. URB. DA FAZ. IPORÃ	ZONA URB. SEDE
03	"N"	011	RUA ANTÔNIO COSTA SOBRINHO	JD. PARAÍSO - LOT. URB. DA FAZ. IPORÃ	ZONA URB. SEDE
03	"N"	012	RUA ANTÔNIO COSTA SOBRINHO	JD. PARAÍSO - LOT. URB. DA FAZ. IPORÃ	ZONA URB. SEDE
03	"N"	013	RUA ANTÔNIO COSTA SOBRINHO	JD. PARAÍSO - LOT. URB. DA FAZ. IPORÃ	ZONA URB. SEDE
03	"N"	014	RUA ANTÔNIO COSTA SOBRINHO	JD. PARAÍSO - LOT. URB. DA FAZ. IPORÃ	ZONA URB. SEDE
03	"N"	015	AV. IPORÃ	JD. PARAÍSO - LOT. URB. DA FAZ. IPORÃ	ZONA URB. SEDE
03	"N"	016	AV. IPORÃ	JD. PARAÍSO - LOT. URB. DA FAZ. IPORÃ	ZONA URB. SEDE
03	"N"	017	AV. IPORÃ	JD. PARAÍSO - LOT. URB. DA FAZ. IPORÃ	ZONA URB. SEDE
03	"N"	018	AV. IPORÃ	JD. PARAÍSO - LOT. URB. DA FAZ. IPORÃ	ZONA URB. SEDE
03	"N"	019	AV. IPORÃ	JD. PARAÍSO - LOT. URB. DA FAZ. IPORÃ	ZONA URB. SEDE
03	"N"	020	RUA N. SRA. DO PERPÉTUO SOCORRO	JD. PARAÍSO - LOT. URB. DA FAZ. IPORÃ	ZONA URB. SEDE
03	"N"	021	RUA N. SRA. DO PERPÉTUO SOCORRO	JD. PARAÍSO - LOT. URB. DA FAZ. IPORÃ	ZONA URB. SEDE
03	"N"	022	RUA N. SRA. DO PERPÉTUO SOCORRO	JD. PARAÍSO - LOT. URB. DA FAZ. IPORÃ	ZONA URB. SEDE
03	"N"	023	RUA N. SRA. DO PERPÉTUO SOCORRO	JD. PARAÍSO - LOT. URB. DA FAZ. IPORÃ	ZONA URB. SEDE
03	"N"	024	RUA N. SRA. DO PERPÉTUO SOCORRO	JD. PARAÍSO - LOT. URB. DA FAZ. IPORÃ	ZONA URB. SEDE
03	"N"	025	RUA N. SRA. DO PERPÉTUO SOCORRO	JD. PARAÍSO - LOT. URB. DA FAZ. IPORÃ	ZONA URB. SEDE
03	"N"	026	RUA N. SRA. DO PERPÉTUO SOCORRO	JD. PARAÍSO - LOT. URB. DA FAZ. IPORÃ	ZONA URB. SEDE
03	"N"	027	RUA N. SRA. DO PERPÉTUO SOCORRO	JD. PARAÍSO - LOT. URB. DA FAZ. IPORÃ	ZONA URB. SEDE
03	"N"	028	RUA N. SRA. DO PERPÉTUO SOCORRO	JD. PARAÍSO - LOT. URB. DA FAZ. IPORÃ	ZONA URB. SEDE
03	"O"	001	RUA ANTÔNIO COSTA SOBRINHO	JD. PARAÍSO - LOT. URB. DA FAZ. IPORÃ	ZONA URB. SEDE
03	"O"	002	RUA N. SRA. DO PERPETUO SOCORRO	JD. PARAÍSO - LOT. URB. DA FAZ. IPORÃ	ZONA URB. SEDE
03	"O"	003	RUA ANTÔNIO COSTA SOBRINHO	JD. PARAÍSO - LOT. URB. DA FAZ. IPORÃ	ZONA URB. SEDE

03	"O"	004	RUA N. SRA. DO PERPETUO SOCORRO	JD. PARAÍSO - LOT. URB. DA FAZ. IPORÃ	ZONA URB. SEDE
03	"O"	005	RUA ANTÔNIO COSTA SOBRINHO	JD. PARAÍSO - LOT. URB. DA FAZ. IPORÃ	ZONA URB. SEDE
03	"O"	006	RUA N. SRA. DO PERPETUO SOCORRO	JD. PARAÍSO - LOT. URB. DA FAZ. IPORÃ	ZONA URB. SEDE
03	"O"	007	RUA ANTÔNIO COSTA SOBRINHO	JD. PARAÍSO - LOT. URB. DA FAZ. IPORÃ	ZONA URB. SEDE
03	"O"	008	RUA N. SRA. DO PERPETUO SOCORRO	JD. PARAÍSO - LOT. URB. DA FAZ. IPORÃ	ZONA URB. SEDE
03	"O"	009	RUA ANTÔNIO COSTA SOBRINHO	JD. PARAÍSO - LOT. URB. DA FAZ. IPORÃ	ZONA URB. SEDE
03	"O"	010	RUA N. SRA. DO PERPETUO SOCORRO	JD. PARAÍSO - LOT. URB. DA FAZ. IPORÃ	ZONA URB. SEDE
03	"O"	011	RUA ANTÔNIO COSTA SOBRINHO	JD. PARAÍSO - LOT. URB. DA FAZ. IPORÃ	ZONA URB. SEDE
03	"O"	012	RUA N. SRA. DO PERPETUO SOCORRO	JD. PARAÍSO - LOT. URB. DA FAZ. IPORÃ	ZONA URB. SEDE
03	"O"	013	RUA ANTÔNIO COSTA SOBRINHO	JD. PARAÍSO - LOT. URB. DA FAZ. IPORÃ	ZONA URB. SEDE
03	"O"	014	RUA N. SRA. DO PERPETUO SOCORRO	JD. PARAÍSO - LOT. URB. DA FAZ. IPORÃ	ZONA URB. SEDE
03	"O"	015	RUA ANTÔNIO COSTA SOBRINHO	JD. PARAÍSO - LOT. URB. DA FAZ. IPORÃ	ZONA URB. SEDE
03	"O"	016	RUA N. SRA. DO PERPETUO SOCORRO	JD. PARAÍSO - LOT. URB. DA FAZ. IPORÃ	ZONA URB. SEDE
03	"O"	017	RUA N. SRA. DO PERPETUO SOCORRO	JD. PARAÍSO - LOT. URB. DA FAZ. IPORÃ	ZONA URB. SEDE
03	"O"	018	RUA N. SRA. DO PERPETUO SOCORRO	JD. PARAÍSO - LOT. URB. DA FAZ. IPORÃ	ZONA URB. SEDE
03	"P"	001	AV. ARTUR ALVES DA ROCHA	JD. PARAÍSO - LOT. URB. DA FAZ. IPORÃ	ZONA URB. SEDE
03	"P"	002	AV. ARTUR ALVES DA ROCHA	JD. PARAÍSO - LOT. URB. DA FAZ. IPORÃ	ZONA URB. SEDE
03	"P"	003	AV. ARTUR ALVES DA ROCHA	JD. PARAÍSO - LOT. URB. DA FAZ. IPORÃ	ZONA URB. SEDE
03	"P"	004	AV. ARTUR ALVES DA ROCHA	JD. PARAÍSO - LOT. URB. DA FAZ. IPORÃ	ZONA URB. SEDE
03	"P"	005	AV. ARTUR ALVES DA ROCHA	JD. PARAÍSO - LOT. URB. DA FAZ. IPORÃ	ZONA URB. SEDE
03	"P"	006	RUA ANTÔNIO COSTA SOBRINHO	JD. PARAÍSO - LOT. URB. DA FAZ. IPORÃ	ZONA URB. SEDE
03	"P"	007	AV. ARTUR ALVES DA ROCHA	JD. PARAÍSO - LOT. URB. DA FAZ. IPORÃ	ZONA URB. SEDE
03	"P"	008	RUA ANTÔNIO COSTA SOBRINHO	JD. PARAÍSO - LOT. URB. DA FAZ. IPORÃ	ZONA URB. SEDE
03	"P"	009	AV. ARTUR ALVES DA ROCHA	JD. PARAÍSO - LOT. URB. DA FAZ. IPORÃ	ZONA URB. SEDE
03	"P"	010	RUA ANTÔNIO COSTA SOBRINHO	JD. PARAÍSO - LOT. URB. DA FAZ. IPORÃ	ZONA URB. SEDE
03	"P"	011	AV. ARTUR ALVES DA ROCHA	JD. PARAÍSO - LOT. URB. DA FAZ. IPORÃ	ZONA URB. SEDE
03	"P"	012	RUA ANTÔNIO COSTA SOBRINHO	JD. PARAÍSO - LOT. URB. DA FAZ. IPORÃ	ZONA URB. SEDE
03	"P"	013	AV. ARTUR ALVES DA ROCHA	JD. PARAÍSO - LOT. URB. DA FAZ. IPORÃ	ZONA URB. SEDE
03	"P"	014	RUA ANTÔNIO COSTA SOBRINHO	JD. PARAÍSO - LOT. URB. DA FAZ. IPORÃ	ZONA URB. SEDE
03	"P"	015	AV. ARTUR ALVES DA ROCHA	JD. PARAÍSO - LOT. URB. DA FAZ. IPORÃ	ZONA URB. SEDE
03	"P"	016	RUA ANTÔNIO COSTA SOBRINHO	JD. PARAÍSO - LOT. URB. DA FAZ. IPORÃ	ZONA URB. SEDE
03	"P"	017	AV. ARTUR ALVES DA ROCHA	JD. PARAÍSO - LOT. URB. DA FAZ. IPORÃ	ZONA URB. SEDE
03	"P"	018	RUA ANTÔNIO COSTA SOBRINHO	JD. PARAÍSO - LOT. URB. DA FAZ. IPORÃ	ZONA URB. SEDE
03	"P"	019	AV. ARTUR ALVES DA ROCHA	JD. PARAÍSO - LOT. URB. DA FAZ. IPORÃ	ZONA URB. SEDE
03	"P"	020	RUA ANTÔNIO COSTA SOBRINHO	JD. PARAÍSO - LOT. URB. DA FAZ. IPORÃ	ZONA URB. SEDE
03	"Q"	001	RUA VELORMINO FERNANDES	JD. PARAÍSO - LOT. URB. DA FAZ. IPORÃ	ZONA URB. SEDE
03	"Q"	002	AV. ARTUR ALVES DA ROCHA	JD. PARAÍSO - LOT. URB. DA FAZ. IPORÃ	ZONA URB. SEDE
03	"Q"	003	RUA VELORMINO FERNANDES	JD. PARAÍSO - LOT. URB. DA FAZ. IPORÃ	ZONA URB. SEDE
03	"Q"	004	AV. ARTUR ALVES DA ROCHA	JD. PARAÍSO - LOT. URB. DA FAZ. IPORÃ	ZONA URB. SEDE
03	"Q"	005	RUA VELORMINO FERNANDES	JD. PARAÍSO - LOT. URB. DA FAZ. IPORÃ	ZONA URB. SEDE
03	"Q"	006	AV. ARTUR ALVES DA ROCHA	JD. PARAÍSO - LOT. URB. DA FAZ. IPORÃ	ZONA URB. SEDE
03	"Q"	007	RUA VELORMINO FERNANDES	JD. PARAÍSO - LOT. URB. DA FAZ. IPORÃ	ZONA URB. SEDE
03	"Q"	008	AV. ARTUR ALVES DA ROCHA	JD. PARAÍSO - LOT. URB. DA FAZ. IPORÃ	ZONA URB. SEDE
03	"Q"	009	RUA VELORMINO FERNANDES	JD. PARAÍSO - LOT. URB. DA FAZ. IPORÃ	ZONA URB. SEDE
03	"Q"	010	AV. ARTUR ALVES DA ROCHA	JD. PARAÍSO - LOT. URB. DA FAZ. IPORÃ	ZONA URB. SEDE
03	"Q"	011	RUA VELORMINO FERNANDES	JD. PARAÍSO - LOT. URB. DA FAZ. IPORÃ	ZONA URB. SEDE
03	"Q"	012	AV. ARTUR ALVES DA ROCHA	JD. PARAÍSO - LOT. URB. DA FAZ. IPORÃ	ZONA URB. SEDE
03	"Q"	013	RUA VELORMINO FERNANDES	JD. PARAÍSO - LOT. URB. DA FAZ. IPORÃ	ZONA URB. SEDE
03	"Q"	014	AV. ARTUR ALVES DA ROCHA	JD. PARAÍSO - LOT. URB. DA FAZ. IPORÃ	ZONA URB. SEDE
03	"Q"	015	RUA VELORMINO FERNANDES	JD. PARAÍSO - LOT. URB. DA FAZ. IPORÃ	ZONA URB. SEDE
03	"Q"	016	AV. ARTUR ALVES DA ROCHA	JD. PARAÍSO - LOT. URB. DA FAZ. IPORÃ	ZONA URB. SEDE
03	"Q"	017	RUA VELORMINO FERNANDES	JD. PARAÍSO - LOT. URB. DA FAZ. IPORÃ	ZONA URB. SEDE
03	"Q"	018	AV. ARTUR ALVES DA ROCHA	JD. PARAÍSO - LOT. URB. DA FAZ. IPORÃ	ZONA URB. SEDE
03	"Q"	019	RUA VELORMINO FERNANDES	JD. PARAÍSO - LOT. URB. DA FAZ. IPORÃ	ZONA URB. SEDE
03	"Q"	020	AV. ARTUR ALVES DA ROCHA	JD. PARAÍSO - LOT. URB. DA FAZ. IPORÃ	ZONA URB. SEDE
03	"Q"	021	RUA VELORMINO FERNANDES	JD. PARAÍSO - LOT. URB. DA FAZ. IPORÃ	ZONA URB. SEDE
03	"Q"	022	AV. ARTUR ALVES DA ROCHA	JD. PARAÍSO - LOT. URB. DA FAZ. IPORÃ	ZONA URB. SEDE
03	"Q"	023	RUA VELORMINO FERNANDES	JD. PARAÍSO - LOT. URB. DA FAZ. IPORÃ	ZONA URB. SEDE
03	"Q"	024	AV. ARTUR ALVES DA ROCHA	JD. PARAÍSO - LOT. URB. DA FAZ. IPORÃ	ZONA URB. SEDE
03	"Q"	025	RUA VELORMINO FERNANDES	JD. PARAÍSO - LOT. URB. DA FAZ. IPORÃ	ZONA URB. SEDE
03	"Q"	026	AV. ARTUR ALVES DA ROCHA	JD. PARAÍSO - LOT. URB. DA FAZ. IPORÃ	ZONA URB. SEDE
03	"Q"	027	RUA VELORMINO FERNANDES	JD. PARAÍSO - LOT. URB. DA FAZ. IPORÃ	ZONA URB. SEDE
03	"Q"	028	AV. ARTUR ALVES DA ROCHA	JD. PARAÍSO - LOT. URB. DA FAZ. IPORÃ	ZONA URB. SEDE
03	"Q"	029	RUA VELORMINO FERNANDES	JD. PARAÍSO - LOT. URB. DA FAZ. IPORÃ	ZONA URB. SEDE
03	"Q"	030	AV. ARTUR ALVES DA ROCHA	JD. PARAÍSO - LOT. URB. DA FAZ. IPORÃ	ZONA URB. SEDE
03	"Q"	031	RUA VELORMINO FERNANDES	JD. PARAÍSO - LOT. URB. DA FAZ. IPORÃ	ZONA URB. SEDE
03	"Q"	032	AV. ARTUR ALVES DA ROCHA	JD. PARAÍSO - LOT. URB. DA FAZ. IPORÃ	ZONA URB. SEDE
03	"Q"	033	RUA VELORMINO FERNANDES	JD. PARAÍSO - LOT. URB. DA FAZ. IPORÃ	ZONA URB. SEDE
03	"Q"	034	AV. ARTUR ALVES DA ROCHA	JD. PARAÍSO - LOT. URB. DA FAZ. IPORÃ	ZONA URB. SEDE
03	"Q"	035	RUA VELORMINO FERNANDES	JD. PARAÍSO - LOT. URB. DA FAZ. IPORÃ	ZONA URB. SEDE
03	"R"	001	RUA JOSÉ VALMIR DE ALMEIDA	JD. PARAÍSO - LOT. URB. DA FAZ. IPORÃ	ZONA URB. SEDE
03	"R"	002	RUA VELORMINO FERNANDES	JD. PARAÍSO - LOT. URB. DA FAZ. IPORÃ	ZONA URB. SEDE
03	"R"	003	RUA JOSÉ VALMIR DE ALMEIDA	JD. PARAÍSO - LOT. URB. DA FAZ. IPORÃ	ZONA URB. SEDE
03	"R"	004	RUA VELORMINO FERNANDES	JD. PARAÍSO - LOT. URB. DA FAZ. IPORÃ	ZONA URB. SEDE
03	"R"	005	RUA JOSÉ VALMIR DE ALMEIDA	JD. PARAÍSO - LOT. URB. DA FAZ. IPORÃ	ZONA URB. SEDE
03	"R"	006	RUA VELORMINO FERNANDES	JD. PARAÍSO - LOT. URB. DA FAZ. IPORÃ	ZONA URB. SEDE
03	"R"	007	RUA JOSÉ VALMIR DE ALMEIDA	JD. PARAÍSO - LOT. URB. DA FAZ. IPORÃ	ZONA URB. SEDE
03	"R"	008	RUA VELORMINO FERNANDES	JD. PARAÍSO - LOT. URB. DA FAZ. IPORÃ	ZONA URB. SEDE
03	"R"	009	RUA JOSÉ VALMIR DE ALMEIDA	JD. PARAÍSO - LOT. URB. DA FAZ. IPORÃ	ZONA URB. SEDE
03	"R"	010	RUA VELORMINO FERNANDES	JD. PARAÍSO - LOT. URB. DA FAZ. IPORÃ	ZONA URB. SEDE
03	"R"	011	RUA JOSÉ VALMIR DE ALMEIDA	JD. PARAÍSO - LOT. URB. DA FAZ. IPORÃ	ZONA URB. SEDE
03	"R"	012	RUA VELORMINO FERNANDES	JD. PARAÍSO - LOT. URB. DA FAZ. IPORÃ	ZONA URB. SEDE
03	"R"	013	RUA JOSÉ VALMIR DE ALMEIDA	JD. PARAÍSO - LOT. URB. DA FAZ. IPORÃ	ZONA URB. SEDE
03	"R"	014	RUA VELORMINO FERNANDES	JD. PARAÍSO - LOT. URB. DA FAZ. IPORÃ	ZONA URB. SEDE
03	"R"	015	RUA JOSÉ VALMIR DE ALMEIDA	JD. PARAÍSO - LOT. URB. DA FAZ. IPORÃ	ZONA URB. SEDE
03	"R"	016	RUA VELORMINO FERNANDES	JD. PARAÍSO - LOT. URB. DA FAZ. IPORÃ	ZONA URB. SEDE
03	"R"	017	RUA JOSÉ VALMIR DE ALMEIDA	JD. PARAÍSO - LOT. URB. DA FAZ. IPORÃ	ZONA URB. SEDE
03	"R"	018	RUA VELORMINO FERNANDES	JD. PARAÍSO - LOT. URB. DA FAZ. IPORÃ	ZONA URB. SEDE
03	"R"	019	RUA JOSÉ VALMIR DE ALMEIDA	JD. PARAÍSO - LOT. URB. DA FAZ. IPORÃ	ZONA URB. SEDE

03	"R"	020	RUA VELORMINO FERNANDES	JD. PARAÍSO - LOT. URB. DA FAZ. IPORÃ	ZONA URB. SEDE
03	"R"	021	RUA JOSÉ VALMIR DE ALMEIDA	JD. PARAÍSO - LOT. URB. DA FAZ. IPORÃ	ZONA URB. SEDE
03	"R"	022	RUA VELORMINO FERNANDES	JD. PARAÍSO - LOT. URB. DA FAZ. IPORÃ	ZONA URB. SEDE
03	"R"	023	RUA JOSÉ VALMIR DE ALMEIDA	JD. PARAÍSO - LOT. URB. DA FAZ. IPORÃ	ZONA URB. SEDE
03	"R"	024	RUA VELORMINO FERNANDES	JD. PARAÍSO - LOT. URB. DA FAZ. IPORÃ	ZONA URB. SEDE
03	"R"	025	RUA JOSÉ VALMIR DE ALMEIDA	JD. PARAÍSO - LOT. URB. DA FAZ. IPORÃ	ZONA URB. SEDE
03	"R"	026	RUA VELORMINO FERNANDES	JD. PARAÍSO - LOT. URB. DA FAZ. IPORÃ	ZONA URB. SEDE
03	"R"	027	RUA JOSÉ VALMIR DE ALMEIDA	JD. PARAÍSO - LOT. URB. DA FAZ. IPORÃ	ZONA URB. SEDE
03	"R"	028	RUA VELORMINO FERNANDES	JD. PARAÍSO - LOT. URB. DA FAZ. IPORÃ	ZONA URB. SEDE
03	"R"	029	RUA JOSÉ VALMIR DE ALMEIDA	JD. PARAÍSO - LOT. URB. DA FAZ. IPORÃ	ZONA URB. SEDE
03	"R"	030	RUA VELORMINO FERNANDES	JD. PARAÍSO - LOT. URB. DA FAZ. IPORÃ	ZONA URB. SEDE
03	"R"	031	RUA JOSÉ VALMIR DE ALMEIDA	JD. PARAÍSO - LOT. URB. DA FAZ. IPORÃ	ZONA URB. SEDE
03	"R"	032	RUA VELORMINO FERNANDES	JD. PARAÍSO - LOT. URB. DA FAZ. IPORÃ	ZONA URB. SEDE
03	"R"	033	RUA JOSÉ VALMIR DE ALMEIDA	JD. PARAÍSO - LOT. URB. DA FAZ. IPORÃ	ZONA URB. SEDE
03	"R"	034	RUA VELORMINO FERNANDES	JD. PARAÍSO - LOT. URB. DA FAZ. IPORÃ	ZONA URB. SEDE
03	"R"	035	RUA JOSÉ VALMIR DE ALMEIDA	JD. PARAÍSO - LOT. URB. DA FAZ. IPORÃ	ZONA URB. SEDE
03	"R"	036	RUA VELORMINO FERNANDES	JD. PARAÍSO - LOT. URB. DA FAZ. IPORÃ	ZONA URB. SEDE
03	"R"	037	RUA JOSÉ VALMIR DE ALMEIDA	JD. PARAÍSO - LOT. URB. DA FAZ. IPORÃ	ZONA URB. SEDE
03	"R"	038	RUA VELORMINO FERNANDES	JD. PARAÍSO - LOT. URB. DA FAZ. IPORÃ	ZONA URB. SEDE
03	"R"	039	RUA JOSÉ VALMIR DE ALMEIDA	JD. PARAÍSO - LOT. URB. DA FAZ. IPORÃ	ZONA URB. SEDE
03	"R"	040	RUA VELORMINO FERNANDES	JD. PARAÍSO - LOT. URB. DA FAZ. IPORÃ	ZONA URB. SEDE
03	"R"	041	RUA JOSÉ VALMIR DE ALMEIDA	JD. PARAÍSO - LOT. URB. DA FAZ. IPORÃ	ZONA URB. SEDE
03	BOSQUE	001	RUA JOSÉ VALMIR DE ALMEIDA	JD. PARAÍSO - LOT. URB. DA FAZ. IPORÃ	ZONA URB. SEDE
03	PQ. EXP.	001	AV. CONCORD	JD. PARAÍSO - LOT. URB. DA FAZ. IPORÃ	ZONA URB. SEDE
04	2-89-C	001	MARG. JOSÉ GONÇALVES DE OLIVEIRA	ASSENT. N. SRA. DE FÁTIMA - Z. EXP. URB. I	ZONA DE EXP. URB. I
04	055	002	RUA OSÓRIO DUQUE ESTRADA	CENTRO	ZONA URB. SEDE
04	055	003	RUA OSÓRIO DUQUE ESTRADA	CENTRO	ZONA URB. SEDE
04	055	004	RUA OSÓRIO DUQUE ESTRADA	CENTRO	ZONA URB. SEDE
04	055	005	RUA OSÓRIO DUQUE ESTRADA	CENTRO	ZONA URB. SEDE
04	055	005-A	RUA OSÓRIO DUQUE ESTRADA	CENTRO	ZONA URB. SEDE
04	055	006	RUA OSÓRIO DUQUE ESTRADA	CENTRO	ZONA URB. SEDE
04	056	002	RUA OSÓRIO DUQUE ESTRADA	CENTRO	ZONA URB. SEDE
04	056	003	RUA OSÓRIO DUQUE ESTRADA	CENTRO	ZONA URB. SEDE
04	056	004	RUA OSÓRIO DUQUE ESTRADA	CENTRO	ZONA URB. SEDE
04	056	005	RUA OSÓRIO DUQUE ESTRADA	CENTRO	ZONA URB. SEDE
04	056	006	RUA OSÓRIO DUQUE ESTRADA	CENTRO	ZONA URB. SEDE
04	057	002	RUA OSÓRIO DUQUE ESTRADA	CENTRO	ZONA URB. SEDE
04	057	003	RUA OSÓRIO DUQUE ESTRADA	CENTRO	ZONA URB. SEDE
04	057	004	RUA OSÓRIO DUQUE ESTRADA	CENTRO	ZONA URB. SEDE
04	057	005	RUA OSÓRIO DUQUE ESTRADA	CENTRO	ZONA URB. SEDE
04	057	006	RUA OSÓRIO DUQUE ESTRADA	CENTRO	ZONA URB. SEDE
04	058	001-A	RUA OSÓRIO DUQUE ESTRADA	CENTRO	ZONA URB. SEDE
04	058	002	RUA OSÓRIO DUQUE ESTRADA	CENTRO	ZONA URB. SEDE
04	058	003	RUA OSÓRIO DUQUE ESTRADA	CENTRO	ZONA URB. SEDE
04	058	004	RUA OSÓRIO DUQUE ESTRADA	CENTRO	ZONA URB. SEDE
04	058	005	RUA OSÓRIO DUQUE ESTRADA	CENTRO	ZONA URB. SEDE
04	058	006	RUA OSÓRIO DUQUE ESTRADA	CENTRO	ZONA URB. SEDE
04	059	001	RUA TIRADENTES	CENTRO	ZONA URB. SEDE
04	059	001-A	RUA TIRADENTES	CENTRO	ZONA URB. SEDE
04	059	002	RUA TIRADENTES	CENTRO	ZONA URB. SEDE
04	059	003	TRAV. PARANHOS	CENTRO	ZONA URB. SEDE
04	059	004	TRAV. PARANHOS	CENTRO	ZONA URB. SEDE
04	059	005	TRAV. PARANHOS	CENTRO	ZONA URB. SEDE
04	059	006	RUA MAL.CÂNDIDO RONDON	CENTRO	ZONA URB. SEDE
04	059	007	RUA MAL.CÂNDIDO RONDON	CENTRO	ZONA URB. SEDE
04	059	008	RUA MAL.CÂNDIDO RONDON	CENTRO	ZONA URB. SEDE
04	059	009	RUA MAL.CÂNDIDO RONDON	CENTRO	ZONA URB. SEDE
04	059	010	RUA MAL.CÂNDIDO RONDON	CENTRO	ZONA URB. SEDE
04	059	011	RUA OSÓRIO DUQUE ESTRADA	CENTRO	ZONA URB. SEDE
04	059	011	RUA OSÓRIO DUQUE ESTRADA	CENTRO	ZONA URB. SEDE
04	059	012	RUA OSÓRIO DUQUE ESTRADA	CENTRO	ZONA URB. SEDE
04	059	013	RUA OSÓRIO DUQUE ESTRADA	CENTRO	ZONA URB. SEDE
04	059	014	RUA OSÓRIO DUQUE ESTRADA	CENTRO	ZONA URB. SEDE
04	059	015	RUA TIRADENTES	CENTRO	ZONA URB. SEDE
04	059	015-A	RUA TIRADENTES	CENTRO	ZONA URB. SEDE
04	059	016	RUA TIRADENTES	CENTRO	ZONA URB. SEDE
04	059	016-A	RUA TIRADENTES	CENTRO	ZONA URB. SEDE
04	059	017	RUA TIRADENTES	CENTRO	ZONA URB. SEDE
04	059	018	RUA TIRADENTES	CENTRO	ZONA URB. SEDE
04	059	019	RUA TIRADENTES	CENTRO	ZONA URB. SEDE
04	059	020	RUA TIRADENTES	CENTRO	ZONA URB. SEDE
04	060	001	TRAV. UBIRATAN VENDRAMINI	CENTRO	ZONA URB. SEDE
04	060	002	TRAV. UBIRATAN VENDRAMINI	CENTRO	ZONA URB. SEDE
04	060	003	TRAV. UBIRATAN VENDRAMINI	CENTRO	ZONA URB. SEDE
04	060	004	TRAV. UBIRATAN VENDRAMINI	CENTRO	ZONA URB. SEDE
04	060	005	TRAV. UBIRATAN VENDRAMINI	CENTRO	ZONA URB. SEDE
04	060	006	TRAV. UBIRATAN VENDRAMINI	CENTRO	ZONA URB. SEDE
04	060	007	TRAV. UBIRATAN VENDRAMINI	CENTRO	ZONA URB. SEDE
04	060	008	TRAV. UBIRATAN VENDRAMINI	CENTRO	ZONA URB. SEDE
04	060	009	TRAV. UBIRATAN VENDRAMINI	CENTRO	ZONA URB. SEDE
04	060	010	RUA OSÓRIO DUQUE ESTRADA	CENTRO	ZONA URB. SEDE
04	060	011	RUA OSÓRIO DUQUE ESTRADA	CENTRO	ZONA URB. SEDE
04	060	012	RUA OSÓRIO DUQUE ESTRADA	CENTRO	ZONA URB. SEDE
04	060	013	RUA OSÓRIO DUQUE ESTRADA	CENTRO	ZONA URB. SEDE
04	060	014	RUA OSÓRIO DUQUE ESTRADA	CENTRO	ZONA URB. SEDE
04	060	015	RUA OSÓRIO DUQUE ESTRADA	CENTRO	ZONA URB. SEDE
04	060	016	RUA OSÓRIO DUQUE ESTRADA	CENTRO	ZONA URB. SEDE
04	060	017	RUA OSÓRIO DUQUE ESTRADA	CENTRO	ZONA URB. SEDE
04	060	018	RUA OSÓRIO DUQUE ESTRADA	CENTRO	ZONA URB. SEDE

04	061	001	TRAV. CUIABÁ	CENTRO	ZONA URB. SEDE
04	061	002	TRAV. CUIABÁ	CENTRO	ZONA URB. SEDE
04	061	003	TRAV. CUIABÁ	CENTRO	ZONA URB. SEDE
04	061	004	TRAV. CUIABÁ	CENTRO	ZONA URB. SEDE
04	061	005	TRAV. CUIABÁ	CENTRO	ZONA URB. SEDE
04	061	006	RUA PRES. COSTA E SILVA	CENTRO	ZONA URB. SEDE
04	061	007	RUA PRES. COSTA E SILVA	CENTRO	ZONA URB. SEDE
04	061	008	RUA PRES. COSTA E SILVA	CENTRO	ZONA URB. SEDE
04	061	009	RUA OSÓRIO DUQUE ESTRADA	CENTRO	ZONA URB. SEDE
04	061	010	RUA OSÓRIO DUQUE ESTRADA	CENTRO	ZONA URB. SEDE
04	061	011	RUA OSÓRIO DUQUE ESTRADA	CENTRO	ZONA URB. SEDE
04	061	012	RUA OSÓRIO DUQUE ESTRADA	CENTRO	ZONA URB. SEDE
04	061	013	RUA OSÓRIO DUQUE ESTRADA	CENTRO	ZONA URB. SEDE
04	061	014	RUA 7 DE SETEMBRO	CENTRO	ZONA URB. SEDE
04	061	015	RUA 7 DE SETEMBRO	CENTRO	ZONA URB. SEDE
04	061	016	RUA 7 DE SETEMBRO	CENTRO	ZONA URB. SEDE
04	062	001	RUA PRES. COSTA E SILVA	CENTRO	ZONA URB. SEDE
04	062	002	TRAV. CUIABÁ	CENTRO	ZONA URB. SEDE
04	062	003	TRAV. CUIABÁ	CENTRO	ZONA URB. SEDE
04	062	004	TRAV. CUIABÁ	CENTRO	ZONA URB. SEDE
04	062	008	RUA BARÃO DO RIO BRANCO	CENTRO	ZONA URB. SEDE
04	062	009	RUA OSÓRIO DUQUE ESTRADA	CENTRO	ZONA URB. SEDE
04	062	010	RUA OSÓRIO DUQUE ESTRADA	CENTRO	ZONA URB. SEDE
04	062	011	RUA OSÓRIO DUQUE ESTRADA	CENTRO	ZONA URB. SEDE
04	062	012	RUA OSÓRIO DUQUE ESTRADA	CENTRO	ZONA URB. SEDE
04	062	013	RUA OSÓRIO DUQUE ESTRADA	CENTRO	ZONA URB. SEDE
04	062	014	RUA PRES. COSTA E SILVA	CENTRO	ZONA URB. SEDE
04	062	015	RUA PRES. COSTA E SILVA	CENTRO	ZONA URB. SEDE
04	062	016	RUA PRES. COSTA E SILVA	CENTRO	ZONA URB. SEDE
04	063	001	RUA 7 DE SETEMBRO	CENTRO	ZONA URB. SEDE
04	063	002	RUA PRES. COSTA E SILVA	CENTRO	ZONA URB. SEDE
04	063	003	RUA PRES. COSTA E SILVA	CENTRO	ZONA URB. SEDE
04	063	004	RUA PRES. COSTA E SILVA	CENTRO	ZONA URB. SEDE
04	063	005	RUA PRES. COSTA E SILVA	CENTRO	ZONA URB. SEDE
04	063	006	RUA PRES. COSTA E SILVA	CENTRO	ZONA URB. SEDE
04	063	007	RUA PRES. COSTA E SILVA	CENTRO	ZONA URB. SEDE
04	063	008	RUA PRES. COSTA E SILVA	CENTRO	ZONA URB. SEDE
04	063	009	RUA PRES. COSTA E SILVA	CENTRO	ZONA URB. SEDE
04	063	010	RUA PRES. COSTA E SILVA	CENTRO	ZONA URB. SEDE
04	063	011	RUA PRES. COSTA E SILVA	CENTRO	ZONA URB. SEDE
04	063	012	TRAV. CUIABÁ	CENTRO	ZONA URB. SEDE
04	063	013	TRAV. CUIABÁ	CENTRO	ZONA URB. SEDE
04	063	014	TRAV. CUIABÁ	CENTRO	ZONA URB. SEDE
04	063	015	TRAV. CUIABÁ	CENTRO	ZONA URB. SEDE
04	063	016	RUA 7 DE SETEMBRO	CENTRO	ZONA URB. SEDE
04	063	017	RUA 7 DE SETEMBRO	CENTRO	ZONA URB. SEDE
04	063	018	RUA 7 DE SETEMBRO	CENTRO	ZONA URB. SEDE
04	063	019	RUA 7 DE SETEMBRO	CENTRO	ZONA URB. SEDE
04	063	020	RUA 7 DE SETEMBRO	CENTRO	ZONA URB. SEDE
04	063	021	RUA 7 DE SETEMBRO	CENTRO	ZONA URB. SEDE
04	063	022	RUA 7 DE SETEMBRO	CENTRO	ZONA URB. SEDE
04	063	023	RUA 7 DE SETEMBRO	CENTRO	ZONA URB. SEDE
04	064	001	TRAV. AMAMBAI	CENTRO	ZONA URB. SEDE
04	064	013	TRAV. CUIABÁ	CENTRO	ZONA URB. SEDE
04	064	014	TRAV. AMAMBAI	CENTRO	ZONA URB. SEDE
04	064	015	TRAV. CUIABÁ	CENTRO	ZONA URB. SEDE
04	064	016	RUA PRES. COSTA E SILVA	CENTRO	ZONA URB. SEDE
04	069	001	TRAV. CAMPO GRANDE	CENTRO	ZONA URB. SEDE
04	071	016	RUA AFONSO PENA	CENTRO	ZONA URB. SEDE
04	071	017	RUA AFONSO PENA	CENTRO	ZONA URB. SEDE
04	071	018	RUA AFONSO PENA	CENTRO	ZONA URB. SEDE
04	072	001-B	RUA AFONSO PENA	CENTRO	ZONA URB. SEDE
04	072	015	RUA AFONSO PENA	CENTRO	ZONA URB. SEDE
04	072	016	RUA AFONSO PENA	CENTRO	ZONA URB. SEDE
04	074	001	RUA AFONSO PENA	CENTRO	ZONA URB. SEDE
04	074	019	RUA AFONSO PENA	CENTRO	ZONA URB. SEDE
04	074	020	RUA AFONSO PENA	CENTRO	ZONA URB. SEDE
04	074	021	RUA AFONSO PENA	CENTRO	ZONA URB. SEDE
04	074	022	RUA AFONSO PENA	CENTRO	ZONA URB. SEDE
04	074	023	RUA AFONSO PENA	CENTRO	ZONA URB. SEDE
04	074	024	RUA AFONSO PENA	CENTRO	ZONA URB. SEDE
04	076	015	RUA AFONSO PENA	CENTRO	ZONA URB. SEDE
04	076	016	RUA AFONSO PENA	CENTRO	ZONA URB. SEDE
04	078	001-A	RUA AFONSO PENA	CENTRO	ZONA URB. SEDE
04	078	015	RUA AFONSO PENA	CENTRO	ZONA URB. SEDE
04	078	015-A	RUA AFONSO PENA	CENTRO	ZONA URB. SEDE
04	078	016	RUA AFONSO PENA	CENTRO	ZONA URB. SEDE
04	080	001	RUA AFONSO PENA	CENTRO	ZONA URB. SEDE
04	080	001-A	RUA OSÓRIO DUQUE ESTRADA	CENTRO	ZONA URB. SEDE
04	080	002	RUA OSÓRIO DUQUE ESTRADA	CENTRO	ZONA URB. SEDE
04	080	003	RUA OSÓRIO DUQUE ESTRADA	CENTRO	ZONA URB. SEDE
04	080	004	RUA OSÓRIO DUQUE ESTRADA	CENTRO	ZONA URB. SEDE
04	080	005	RUA OSÓRIO DUQUE ESTRADA	CENTRO	ZONA URB. SEDE
04	080	015	RUA AFONSO PENA	CENTRO	ZONA URB. SEDE
04	080	016	RUA AFONSO PENA	CENTRO	ZONA URB. SEDE
04	081	002	RUA OSÓRIO DUQUE ESTRADA	CENTRO	ZONA URB. SEDE
04	081	003	RUA OSÓRIO DUQUE ESTRADA	CENTRO	ZONA URB. SEDE
04	081	004	RUA OSÓRIO DUQUE ESTRADA	CENTRO	ZONA URB. SEDE
04	081	005	RUA OSÓRIO DUQUE ESTRADA	CENTRO	ZONA URB. SEDE

04	084	001	TRAV. PARANHOS	CENTRO	ZONA URB. SEDE
04	127	001	RUA VISCONDE DE MAUÁ	CENTRO	ZONA URB. SEDE
04	128	001	RUA 7 DE SETEMBRO	CENTRO	ZONA URB. SEDE
04	128	002	RUA 7 DE SETEMBRO	CENTRO	ZONA URB. SEDE
04	129	001	RUA 7 DE SETEMBRO	CENTRO	ZONA URB. SEDE
04	131	001	RUA 7 DE SETEMBRO	CENTRO	ZONA URB. SEDE
04	132	001	RUA 7 DE SETEMBRO	CENTRO	ZONA URB. SEDE
04	132	002	RUA 7 DE SETEMBRO	CENTRO	ZONA URB. SEDE
04	133	001	RUA VISCONDE DE MAUÁ	CENTRO	ZONA URB. SEDE
04	134	001	RUA 7 DE SETEMBRO	CENTRO	ZONA URB. SEDE
04	135	001-A	RUA AFONSO PENA	CENTRO	ZONA URB. SEDE
04	135	001-B	RUA AFONSO PENA	CENTRO	ZONA URB. SEDE
04	135	001-C	RUA AFONSO PENA	CENTRO	ZONA URB. SEDE
04	135	002-A	RUA AFONSO PENA	CENTRO	ZONA URB. SEDE
04	135	002-B	RUA AFONSO PENA	CENTRO	ZONA URB. SEDE
04	135	003	RUA AFONSO PENA	CENTRO	ZONA URB. SEDE
04	135	004	RUA AFONSO PENA	CENTRO	ZONA URB. SEDE
04	135	005	RUA AFONSO PENA	CENTRO	ZONA URB. SEDE
04	135	005-A	RUA AFONSO PENA	CENTRO	ZONA URB. SEDE
04	135	005-B	RUA AFONSO PENA	CENTRO	ZONA URB. SEDE
04	135	006	RUA AFONSO PENA	CENTRO	ZONA URB. SEDE
04	135	006-A	RUA AFONSO PENA	CENTRO	ZONA URB. SEDE
04	135	007	RUA AFONSO PENA	CENTRO	ZONA URB. SEDE
04	135	007-A	RUA AFONSO PENA	CENTRO	ZONA URB. SEDE
04	135	008	RUA AFONSO PENA	CENTRO	ZONA URB. SEDE
04	135	009	RUA AFONSO PENA	CENTRO	ZONA URB. SEDE
04	135	010	RUA AFONSO PENA	CENTRO	ZONA URB. SEDE
04	135	011	RUA AFONSO PENA	CENTRO	ZONA URB. SEDE
04	135	012	RUA AFONSO PENA	CENTRO	ZONA URB. SEDE
04	135	012-A	RUA AFONSO PENA	CENTRO	ZONA URB. SEDE
04	135	013	RUA AFONSO PENA	CENTRO	ZONA URB. SEDE
04	135	014	RUA AFONSO PENA	CENTRO	ZONA URB. SEDE
04	135	015	RUA AFONSO PENA	CENTRO	ZONA URB. SEDE
04	135	016	RUA AFONSO PENA	CENTRO	ZONA URB. SEDE
04	135	017	RUA AFONSO PENA	CENTRO	ZONA URB. SEDE
04	135	018	RUA AFONSO PENA	CENTRO	ZONA URB. SEDE
04	135	019	RUA AFONSO PENA	CENTRO	ZONA URB. SEDE
04	135	020	RUA AFONSO PENA	CENTRO	ZONA URB. SEDE
04	135	021	RUA AFONSO PENA	CENTRO	ZONA URB. SEDE
04	135	022	RUA AFONSO PENA	CENTRO	ZONA URB. SEDE
04	135	023	RUA AFONSO PENA	CENTRO	ZONA URB. SEDE
04	135	024	RUA AFONSO PENA	CENTRO	ZONA URB. SEDE
04	141	001	RUA VISCONDE DE MAUÁ	CENTRO	ZONA URB. SEDE
04	142	001	RUA VISCONDE DE MAUÁ	CENTRO	ZONA URB. SEDE
04	147	001	RUA 7 DE SETEMBRO	CENTRO	ZONA URB. SEDE
04	148	001	RUA 7 DE SETEMBRO	CENTRO	ZONA URB. SEDE
04	149	001	RUA 7 DE SETEMBRO	CENTRO	ZONA URB. SEDE
04	170	001	TRAV. GENTIL ANTENOR DANELUZ	CENTRO	ZONA URB. SEDE
04	171	001	TRAV. PARANHOS	CENTRO	ZONA URB. SEDE
04	171	002	TRAV. PARANHOS	CENTRO	ZONA URB. SEDE
04	171	003	TRAV. PARANHOS	CENTRO	ZONA URB. SEDE
04	171	004	TRAV. PARANHOS	CENTRO	ZONA URB. SEDE
04	171	005	TRAV. PARANHOS	CENTRO	ZONA URB. SEDE
04	171	006	TRAV. PARANHOS	CENTRO	ZONA URB. SEDE
04	171	007	TRAV. PARANHOS	CENTRO	ZONA URB. SEDE
04	171	008	TRAV. PARANHOS	CENTRO	ZONA URB. SEDE
04	171	009	TRAV. PARANHOS	CENTRO	ZONA URB. SEDE
04	171	010	TRAV. GENTIL ANTENOR DANELUZ	CENTRO	ZONA URB. SEDE
04	171	011	TRAV. GENTIL ANTENOR DANELUZ	CENTRO	ZONA URB. SEDE
04	171	012	TRAV. GENTIL ANTENOR DANELUZ	CENTRO	ZONA URB. SEDE
04	171	013	TRAV. GENTIL ANTENOR DANELUZ	CENTRO	ZONA URB. SEDE
04	171	015	TRAV. GENTIL ANTENOR DANELUZ	CENTRO	ZONA URB. SEDE
04	171	015	TRAV. GENTIL ANTENOR DANELUZ	CENTRO	ZONA URB. SEDE
04	171	016	TRAV. GENTIL ANTENOR DANELUZ	CENTRO	ZONA URB. SEDE
04	171	017	TRAV. GENTIL ANTENOR DANELUZ	CENTRO	ZONA URB. SEDE
04	171	018	TRAV. GENTIL ANTENOR DANELUZ	CENTRO	ZONA URB. SEDE
04	082	001	TRAV. PARANHOS	CONJ. HAB. MAPIM	ZONA URB. SEDE
04	082	002	RUA AFONSO PENA	CONJ. HAB. MAPIM	ZONA URB. SEDE
04	082	003	TRAV. PARANHOS	CONJ. HAB. MAPIM	ZONA URB. SEDE
04	082	004	TRAV. PARANHOS	CONJ. HAB. MAPIM	ZONA URB. SEDE
04	082	005	TRAV. PARANHOS	CONJ. HAB. MAPIM	ZONA URB. SEDE
04	082	006	TRAV. PARANHOS	CONJ. HAB. MAPIM	ZONA URB. SEDE
04	082	007	TRAV. PARANHOS	CONJ. HAB. MAPIM	ZONA URB. SEDE
04	082	008	RUA MACHADO DE ASSIS	CONJ. HAB. MAPIM	ZONA URB. SEDE
04	082	009	RUA MACHADO DE ASSIS	CONJ. HAB. MAPIM	ZONA URB. SEDE
04	082	010	RUA MACHADO DE ASSIS	CONJ. HAB. MAPIM	ZONA URB. SEDE
04	082	011	TRAV. MAPIM	CONJ. HAB. MAPIM	ZONA URB. SEDE
04	082	011-A	RUA MACHADO DE ASSIS	CONJ. HAB. MAPIM	ZONA URB. SEDE
04	082	012	TRAV. MAPIM	CONJ. HAB. MAPIM	ZONA URB. SEDE
04	082	013	TRAV. MAPIM	CONJ. HAB. MAPIM	ZONA URB. SEDE
04	082	014	TRAV. MAPIM	CONJ. HAB. MAPIM	ZONA URB. SEDE
04	082	015	TRAV. MAPIM	CONJ. HAB. MAPIM	ZONA URB. SEDE
04	082	016	TRAV. MAPIM	CONJ. HAB. MAPIM	ZONA URB. SEDE
04	083	001	RUA MACHADO DE ASSIS	CONJ. HAB. MAPIM	ZONA URB. SEDE
04	083	002	RUA MACHADO DE ASSIS	CONJ. HAB. MAPIM	ZONA URB. SEDE
04	083	003	TRAV. PARANHOS	CONJ. HAB. MAPIM	ZONA URB. SEDE
04	083	004	TRAV. PARANHOS	CONJ. HAB. MAPIM	ZONA URB. SEDE
04	083	005	TRAV. PARANHOS	CONJ. HAB. MAPIM	ZONA URB. SEDE
04	083	006	TRAV. PARANHOS	CONJ. HAB. MAPIM	ZONA URB. SEDE

04	083	007	TRAV. PARANHOS	CONJ. HAB. MAPIM	ZONA URB. SEDE
04	083	008	TRAV. PARANHOS	CONJ. HAB. MAPIM	ZONA URB. SEDE
04	083	009	TRAV. MAPIM	CONJ. HAB. MAPIM	ZONA URB. SEDE
04	083	010	TRAV. MAPIM	CONJ. HAB. MAPIM	ZONA URB. SEDE
04	083	011	TRAV. MAPIM	CONJ. HAB. MAPIM	ZONA URB. SEDE
04	083	012	TRAV. MAPIM	CONJ. HAB. MAPIM	ZONA URB. SEDE
04	083	013	TRAV. MAPIM	CONJ. HAB. MAPIM	ZONA URB. SEDE
04	083	014	TRAV. MAPIM	CONJ. HAB. MAPIM	ZONA URB. SEDE
04	083	015	TRAV. MAPIM	CONJ. HAB. MAPIM	ZONA URB. SEDE
04	083	016	TRAV. MAPIM	CONJ. HAB. MAPIM	ZONA URB. SEDE
04	173	001	TRAV. MAPIM	CONJ. HAB. MAPIM	ZONA URB. SEDE
04	173	002	TRAV. MAPIM	CONJ. HAB. MAPIM	ZONA URB. SEDE
04	173	003	TRAV. MAPIM	CONJ. HAB. MAPIM	ZONA URB. SEDE
04	173	004	TRAV. MAPIM	CONJ. HAB. MAPIM	ZONA URB. SEDE
04	173	005	TRAV. MAPIM	CONJ. HAB. MAPIM	ZONA URB. SEDE
04	173	006	TRAV. MAPIM	CONJ. HAB. MAPIM	ZONA URB. SEDE
04	173	007	RUA MACHADO DE ASSIS	CONJ. HAB. MAPIM	ZONA URB. SEDE
04	173	008	RUA MACHADO DE ASSIS	CONJ. HAB. MAPIM	ZONA URB. SEDE
04	173	009	RUA MACHADO DE ASSIS	CONJ. HAB. MAPIM	ZONA URB. SEDE
04	173	010	RUA MACHADO DE ASSIS	CONJ. HAB. MAPIM	ZONA URB. SEDE
04	173	011	RUA MACHADO DE ASSIS	CONJ. HAB. MAPIM	ZONA URB. SEDE
04	173	012	RUA OSÓRIO DUQUE ESTRADA	CONJ. HAB. MAPIM	ZONA URB. SEDE
04	173	013	RUA OSÓRIO DUQUE ESTRADA	CONJ. HAB. MAPIM	ZONA URB. SEDE
04	173	014	RUA OSÓRIO DUQUE ESTRADA	CONJ. HAB. MAPIM	ZONA URB. SEDE
04	173	015	RUA OSÓRIO DUQUE ESTRADA	CONJ. HAB. MAPIM	ZONA URB. SEDE
04	173	016	RUA OSÓRIO DUQUE ESTRADA	CONJ. HAB. MAPIM	ZONA URB. SEDE
04	174	001	TRAV. JOÃO FRANCISCO DOS SANTOS	CONJ. HAB. MAPIM	ZONA URB. SEDE
04	174	002	TRAV. JOÃO FRANCISCO DOS SANTOS	CONJ. HAB. MAPIM	ZONA URB. SEDE
04	174	003	TRAV. JOÃO FRANCISCO DOS SANTOS	CONJ. HAB. MAPIM	ZONA URB. SEDE
04	174	004	TRAV. JOÃO FRANCISCO DOS SANTOS	CONJ. HAB. MAPIM	ZONA URB. SEDE
04	174	005	TRAV. JOÃO FRANCISCO DOS SANTOS	CONJ. HAB. MAPIM	ZONA URB. SEDE
04	174	006	TRAV. JOÃO FRANCISCO DOS SANTOS	CONJ. HAB. MAPIM	ZONA URB. SEDE
04	174	007	TRAV. JOÃO FRANCISCO DOS SANTOS	CONJ. HAB. MAPIM	ZONA URB. SEDE
04	174	008	TRAV. JOÃO FRANCISCO DOS SANTOS	CONJ. HAB. MAPIM	ZONA URB. SEDE
04	174	009	TRAV. JOÃO FRANCISCO DOS SANTOS	CONJ. HAB. MAPIM	ZONA URB. SEDE
04	176	001	TRAV. JOÃO FRANCISCO DOS SANTOS	CONJ. HAB. MAPIM	ZONA URB. SEDE
04	176	002	TRAV. JOÃO FRANCISCO DOS SANTOS	CONJ. HAB. MAPIM	ZONA URB. SEDE
04	176	003	TRAV. JOÃO FRANCISCO DOS SANTOS	CONJ. HAB. MAPIM	ZONA URB. SEDE
04	176	004	TRAV. JOÃO FRANCISCO DOS SANTOS	CONJ. HAB. MAPIM	ZONA URB. SEDE
04	176	005	TRAV. JOÃO FRANCISCO DOS SANTOS	CONJ. HAB. MAPIM	ZONA URB. SEDE
04	176	006	TRAV. JOÃO FRANCISCO DOS SANTOS	CONJ. HAB. MAPIM	ZONA URB. SEDE
04	176	007	TRAV. JOÃO FRANCISCO DOS SANTOS	CONJ. HAB. MAPIM	ZONA URB. SEDE
04	176	008	TRAV. JOÃO FRANCISCO DOS SANTOS	CONJ. HAB. MAPIM	ZONA URB. SEDE
04	176	009	TRAV. JOÃO FRANCISCO DOS SANTOS	CONJ. HAB. MAPIM	ZONA URB. SEDE
04	176	010	RUA OSÓRIO DUQUE ESTRADA	CONJ. HAB. MAPIM	ZONA URB. SEDE
04	"A"	001	RUA CARLOS LAMEGO	JD. EL PARAÍSO I	ZONA URB. SEDE
04	"A"	002	RUA CARLOS LAMEGO	JD. EL PARAÍSO I	ZONA URB. SEDE
04	"A"	003	RUA ANTONIO DA COSTA ROCHA	JD. EL PARAÍSO I	ZONA URB. SEDE
04	"A"	004	RUA ANTONIO DA COSTA ROCHA	JD. EL PARAÍSO I	ZONA URB. SEDE
04	"B"	001	RUA ANTONIO DA COSTA ROCHA	JD. EL PARAÍSO I	ZONA URB. SEDE
04	"B"	002	RUA ANTONIO DA COSTA ROCHA	JD. EL PARAÍSO I	ZONA URB. SEDE
04	"B"	003	RUA DOMINGOS CELLI	JD. EL PARAÍSO I	ZONA URB. SEDE
04	"B"	004	RUA DOMINGOS CELLI	JD. EL PARAÍSO I	ZONA URB. SEDE
04	"C"	001	RUA CARLOS LAMEGO	JD. EL PARAÍSO I	ZONA URB. SEDE
04	"D"	001	RUA SEBASTIÃO CHAGAS DE MORAES	JD. EL PARAÍSO I	ZONA URB. SEDE
04	"D"	002	AV. INTERNACIONAL	JD. EL PARAÍSO I	ZONA URB. SEDE
04	001	001	RUA JOSÉ DE SOUZA FILHO	JD. EL PARAÍSO I	ZONA URB. SEDE
04	001	002	RUA JOSÉ DE SOUZA FILHO	JD. EL PARAÍSO I	ZONA URB. SEDE
04	001	003	RUA JOSÉ DE SOUZA FILHO	JD. EL PARAÍSO I	ZONA URB. SEDE
04	001	004	RUA JOSÉ DE SOUZA FILHO	JD. EL PARAÍSO I	ZONA URB. SEDE
04	001	005	RUA JOSÉ DE SOUZA FILHO	JD. EL PARAÍSO I	ZONA URB. SEDE
04	001	006	RUA JOSÉ DE SOUZA FILHO	JD. EL PARAÍSO I	ZONA URB. SEDE
04	001	007	RUA JOSÉ DE SOUZA FILHO	JD. EL PARAÍSO I	ZONA URB. SEDE
04	001	008	RUA JOSÉ DE SOUZA FILHO	JD. EL PARAÍSO I	ZONA URB. SEDE
04	001	009	RUA JOSÉ DE SOUZA FILHO	JD. EL PARAÍSO I	ZONA URB. SEDE
04	001	010-A	RUA ANTONIO DA COSTA ROCHA	JD. EL PARAÍSO I	ZONA URB. SEDE
04	001	010-B	RUA NEUZAIR GARCIA DA SILVA JUNIOR	JD. EL PARAÍSO I	ZONA URB. SEDE
04	001	011	RUA ANTONIO DA COSTA ROCHA	JD. EL PARAÍSO I	ZONA URB. SEDE
04	001	012	RUA ANTONIO DA COSTA ROCHA	JD. EL PARAÍSO I	ZONA URB. SEDE
04	001	013	RUA ANTONIO DA COSTA ROCHA	JD. EL PARAÍSO I	ZONA URB. SEDE
04	001	014	RUA ANTONIO DA COSTA ROCHA	JD. EL PARAÍSO I	ZONA URB. SEDE
04	001	015	RUA ANTONIO DA COSTA ROCHA	JD. EL PARAÍSO I	ZONA URB. SEDE
04	001	016	RUA ANTONIO DA COSTA ROCHA	JD. EL PARAÍSO I	ZONA URB. SEDE
04	001	017	RUA ANTONIO DA COSTA ROCHA	JD. EL PARAÍSO I	ZONA URB. SEDE
04	001	018	RUA ANTONIO DA COSTA ROCHA	JD. EL PARAÍSO I	ZONA URB. SEDE
04	002	001	RUA JOSÉ DE SOUZA FILHO	JD. EL PARAÍSO I	ZONA URB. SEDE
04	002	002	RUA JOSÉ DE SOUZA FILHO	JD. EL PARAÍSO I	ZONA URB. SEDE
04	002	003	RUA JOSÉ DE SOUZA FILHO	JD. EL PARAÍSO I	ZONA URB. SEDE
04	002	004	RUA JOSÉ DE SOUZA FILHO	JD. EL PARAÍSO I	ZONA URB. SEDE
04	002	005	RUA JOSÉ DE SOUZA FILHO	JD. EL PARAÍSO I	ZONA URB. SEDE
04	002	006	RUA JOSÉ DE SOUZA FILHO	JD. EL PARAÍSO I	ZONA URB. SEDE
04	002	007	RUA JOSÉ DE SOUZA FILHO	JD. EL PARAÍSO I	ZONA URB. SEDE
04	002	008	RUA JOSÉ DE SOUZA FILHO	JD. EL PARAÍSO I	ZONA URB. SEDE
04	002	009	RUA JOSÉ DE SOUZA FILHO	JD. EL PARAÍSO I	ZONA URB. SEDE
04	002	010	RUA ANTONIO DA COSTA ROCHA	JD. EL PARAÍSO I	ZONA URB. SEDE
04	002	011	RUA ANTONIO DA COSTA ROCHA	JD. EL PARAÍSO I	ZONA URB. SEDE
04	002	012	RUA ANTONIO DA COSTA ROCHA	JD. EL PARAÍSO I	ZONA URB. SEDE
04	002	013	RUA ANTONIO DA COSTA ROCHA	JD. EL PARAÍSO I	ZONA URB. SEDE
04	002	014	RUA ANTONIO DA COSTA ROCHA	JD. EL PARAÍSO I	ZONA URB. SEDE

04	002	015	RUA ANTONIO DA COSTA ROCHA	JD. EL PARAÍSO I	ZONA URB. SEDE
04	002	016	RUA ANTONIO DA COSTA ROCHA	JD. EL PARAÍSO I	ZONA URB. SEDE
04	002	017	RUA ANTONIO DA COSTA ROCHA	JD. EL PARAÍSO I	ZONA URB. SEDE
04	002	018	RUA ANTONIO DA COSTA ROCHA	JD. EL PARAÍSO I	ZONA URB. SEDE
04	003	001	RUA JOSÉ DE SOUZA FILHO	JD. EL PARAÍSO I	ZONA URB. SEDE
04	003	002	RUA JOSÉ DE SOUZA FILHO	JD. EL PARAÍSO I	ZONA URB. SEDE
04	003	003	RUA JOSÉ DE SOUZA FILHO	JD. EL PARAÍSO I	ZONA URB. SEDE
04	003	004	RUA JOSÉ DE SOUZA FILHO	JD. EL PARAÍSO I	ZONA URB. SEDE
04	003	005	RUA JOSÉ DE SOUZA FILHO	JD. EL PARAÍSO I	ZONA URB. SEDE
04	003	006	RUA JOSÉ DE SOUZA FILHO	JD. EL PARAÍSO I	ZONA URB. SEDE
04	003	007	RUA JOSÉ DE SOUZA FILHO	JD. EL PARAÍSO I	ZONA URB. SEDE
04	003	008	RUA JOSÉ DE SOUZA FILHO	JD. EL PARAÍSO I	ZONA URB. SEDE
04	003	009	RUA ANTONIO DA COSTA ROCHA	JD. EL PARAÍSO I	ZONA URB. SEDE
04	003	010	RUA ANTONIO DA COSTA ROCHA	JD. EL PARAÍSO I	ZONA URB. SEDE
04	003	011	RUA ANTONIO DA COSTA ROCHA	JD. EL PARAÍSO I	ZONA URB. SEDE
04	003	012	RUA ANTONIO DA COSTA ROCHA	JD. EL PARAÍSO I	ZONA URB. SEDE
04	003	013	RUA ANTONIO DA COSTA ROCHA	JD. EL PARAÍSO I	ZONA URB. SEDE
04	003	014	RUA ANTONIO DA COSTA ROCHA	JD. EL PARAÍSO I	ZONA URB. SEDE
04	003	015	RUA ANTONIO DA COSTA ROCHA	JD. EL PARAÍSO I	ZONA URB. SEDE
04	003	016	RUA ANTONIO DA COSTA ROCHA	JD. EL PARAÍSO I	ZONA URB. SEDE
04	004	001	RUA ANTONIO DA COSTA ROCHA	JD. EL PARAÍSO I	ZONA URB. SEDE
04	004	002	RUA ANTONIO DA COSTA ROCHA	JD. EL PARAÍSO I	ZONA URB. SEDE
04	004	003	RUA ANTONIO DA COSTA ROCHA	JD. EL PARAÍSO I	ZONA URB. SEDE
04	004	004	RUA ANTONIO DA COSTA ROCHA	JD. EL PARAÍSO I	ZONA URB. SEDE
04	004	005	RUA ANTONIO DA COSTA ROCHA	JD. EL PARAÍSO I	ZONA URB. SEDE
04	004	006	RUA ANTONIO DA COSTA ROCHA	JD. EL PARAÍSO I	ZONA URB. SEDE
04	004	007	RUA ANTONIO DA COSTA ROCHA	JD. EL PARAÍSO I	ZONA URB. SEDE
04	004	008	RUA ANTONIO DA COSTA ROCHA	JD. EL PARAÍSO I	ZONA URB. SEDE
04	004	009	RUA ANTONIO DA COSTA ROCHA	JD. EL PARAÍSO I	ZONA URB. SEDE
04	004	010	RUA DOMINGOS CELLI	JD. EL PARAÍSO I	ZONA URB. SEDE
04	004	011	RUA DOMINGOS CELLI	JD. EL PARAÍSO I	ZONA URB. SEDE
04	004	012	RUA DOMINGOS CELLI	JD. EL PARAÍSO I	ZONA URB. SEDE
04	004	013	RUA DOMINGOS CELLI	JD. EL PARAÍSO I	ZONA URB. SEDE
04	004	014	RUA DOMINGOS CELLI	JD. EL PARAÍSO I	ZONA URB. SEDE
04	004	015	RUA DOMINGOS CELLI	JD. EL PARAÍSO I	ZONA URB. SEDE
04	004	016	RUA DOMINGOS CELLI	JD. EL PARAÍSO I	ZONA URB. SEDE
04	004	017	RUA DOMINGOS CELLI	JD. EL PARAÍSO I	ZONA URB. SEDE
04	004	018	RUA DOMINGOS CELLI	JD. EL PARAÍSO I	ZONA URB. SEDE
04	005	001	RUA ANTONIO DA COSTA ROCHA	JD. EL PARAÍSO I	ZONA URB. SEDE
04	005	002	RUA ANTONIO DA COSTA ROCHA	JD. EL PARAÍSO I	ZONA URB. SEDE
04	005	003	RUA ANTONIO DA COSTA ROCHA	JD. EL PARAÍSO I	ZONA URB. SEDE
04	005	004	RUA ANTONIO DA COSTA ROCHA	JD. EL PARAÍSO I	ZONA URB. SEDE
04	005	005	RUA ANTONIO DA COSTA ROCHA	JD. EL PARAÍSO I	ZONA URB. SEDE
04	005	006	RUA ANTONIO DA COSTA ROCHA	JD. EL PARAÍSO I	ZONA URB. SEDE
04	005	007	RUA ANTONIO DA COSTA ROCHA	JD. EL PARAÍSO I	ZONA URB. SEDE
04	005	008	RUA ANTONIO DA COSTA ROCHA	JD. EL PARAÍSO I	ZONA URB. SEDE
04	005	009	RUA ANTONIO DA COSTA ROCHA	JD. EL PARAÍSO I	ZONA URB. SEDE
04	005	010	RUA DOMINGOS CELLI	JD. EL PARAÍSO I	ZONA URB. SEDE
04	005	011	RUA DOMINGOS CELLI	JD. EL PARAÍSO I	ZONA URB. SEDE
04	005	012	RUA DOMINGOS CELLI	JD. EL PARAÍSO I	ZONA URB. SEDE
04	005	013	RUA DOMINGOS CELLI	JD. EL PARAÍSO I	ZONA URB. SEDE
04	005	014	RUA DOMINGOS CELLI	JD. EL PARAÍSO I	ZONA URB. SEDE
04	005	015	RUA DOMINGOS CELLI	JD. EL PARAÍSO I	ZONA URB. SEDE
04	005	016	RUA DOMINGOS CELLI	JD. EL PARAÍSO I	ZONA URB. SEDE
04	005	017	RUA DOMINGOS CELLI	JD. EL PARAÍSO I	ZONA URB. SEDE
04	005	018	RUA DOMINGOS CELLI	JD. EL PARAÍSO I	ZONA URB. SEDE
04	006	001	RUA ANTONIO DA COSTA ROCHA	JD. EL PARAÍSO I	ZONA URB. SEDE
04	006	002	RUA ANTONIO DA COSTA ROCHA	JD. EL PARAÍSO I	ZONA URB. SEDE
04	006	003	RUA ANTONIO DA COSTA ROCHA	JD. EL PARAÍSO I	ZONA URB. SEDE
04	006	004	RUA ANTONIO DA COSTA ROCHA	JD. EL PARAÍSO I	ZONA URB. SEDE
04	006	005	RUA ANTONIO DA COSTA ROCHA	JD. EL PARAÍSO I	ZONA URB. SEDE
04	006	006	RUA ANTONIO DA COSTA ROCHA	JD. EL PARAÍSO I	ZONA URB. SEDE
04	006	007	RUA ANTONIO DA COSTA ROCHA	JD. EL PARAÍSO I	ZONA URB. SEDE
04	006	008	RUA ANTONIO DA COSTA ROCHA	JD. EL PARAÍSO I	ZONA URB. SEDE
04	006	009	RUA DOMINGOS CELLI	JD. EL PARAÍSO I	ZONA URB. SEDE
04	006	010	RUA DOMINGOS CELLI	JD. EL PARAÍSO I	ZONA URB. SEDE
04	006	011	RUA DOMINGOS CELLI	JD. EL PARAÍSO I	ZONA URB. SEDE
04	006	012	RUA DOMINGOS CELLI	JD. EL PARAÍSO I	ZONA URB. SEDE
04	006	013	RUA DOMINGOS CELLI	JD. EL PARAÍSO I	ZONA URB. SEDE
04	006	014	RUA DOMINGOS CELLI	JD. EL PARAÍSO I	ZONA URB. SEDE
04	006	015	RUA DOMINGOS CELLI	JD. EL PARAÍSO I	ZONA URB. SEDE
04	006	016	RUA DOMINGOS CELLI	JD. EL PARAÍSO I	ZONA URB. SEDE
04	007	001	TRAV. LAERTE ZARDETTO	JD. EL PARAÍSO I	ZONA URB. SEDE
04	007	002	TRAV. LAERTE ZARDETTO	JD. EL PARAÍSO I	ZONA URB. SEDE
04	007	003	TRAV. LAERTE ZARDETTO	JD. EL PARAÍSO I	ZONA URB. SEDE
04	007	004	TRAV. LAERTE ZARDETTO	JD. EL PARAÍSO I	ZONA URB. SEDE
04	007	005	TRAV. LAERTE ZARDETTO	JD. EL PARAÍSO I	ZONA URB. SEDE
04	007	006	TRAV. LAERTE ZARDETTO	JD. EL PARAÍSO I	ZONA URB. SEDE
04	007	007	TRAV. SANTIAGO GONÇALVES DA SILVA	JD. EL PARAÍSO I	ZONA URB. SEDE
04	007	008	TRAV. SANTIAGO GONÇALVES DA SILVA	JD. EL PARAÍSO I	ZONA URB. SEDE
04	007	009	TRAV. SANTIAGO GONÇALVES DA SILVA	JD. EL PARAÍSO I	ZONA URB. SEDE
04	007	010	TRAV. SANTIAGO GONÇALVES DA SILVA	JD. EL PARAÍSO I	ZONA URB. SEDE
04	007	011	TRAV. SANTIAGO GONÇALVES DA SILVA	JD. EL PARAÍSO I	ZONA URB. SEDE
04	007	012	TRAV. SANTIAGO GONÇALVES DA SILVA	JD. EL PARAÍSO I	ZONA URB. SEDE
04	008	001	TRAV. LAERTE ZARDETTO	JD. EL PARAÍSO I	ZONA URB. SEDE
04	008	002	TRAV. LAERTE ZARDETTO	JD. EL PARAÍSO I	ZONA URB. SEDE
04	008	003	TRAV. LAERTE ZARDETTO	JD. EL PARAÍSO I	ZONA URB. SEDE
04	008	004	TRAV. LAERTE ZARDETTO	JD. EL PARAÍSO I	ZONA URB. SEDE
04	008	005	TRAV. LAERTE ZARDETTO	JD. EL PARAÍSO I	ZONA URB. SEDE

04	008	006	TRAV. LAERTE ZARDETTO	JD. EL PARAÍSO I	ZONA URB. SEDE
04	008	007	TRAV. LAERTE ZARDETTO	JD. EL PARAÍSO I	ZONA URB. SEDE
04	008	008	TRAV. SANTIAGO GONÇALVES DA SILVA	JD. EL PARAÍSO I	ZONA URB. SEDE
04	008	009	TRAV. SANTIAGO GONÇALVES DA SILVA	JD. EL PARAÍSO I	ZONA URB. SEDE
04	008	010	TRAV. SANTIAGO GONÇALVES DA SILVA	JD. EL PARAÍSO I	ZONA URB. SEDE
04	008	011	TRAV. SANTIAGO GONÇALVES DA SILVA	JD. EL PARAÍSO I	ZONA URB. SEDE
04	008	012	TRAV. SANTIAGO GONÇALVES DA SILVA	JD. EL PARAÍSO I	ZONA URB. SEDE
04	008	013	TRAV. SANTIAGO GONÇALVES DA SILVA	JD. EL PARAÍSO I	ZONA URB. SEDE
04	008	014	TRAV. SANTIAGO GONÇALVES DA SILVA	JD. EL PARAÍSO I	ZONA URB. SEDE
04	009	001	TRAV. LAERTE ZARDETTO	JD. EL PARAÍSO I	ZONA URB. SEDE
04	009	002	TRAV. LAERTE ZARDETTO	JD. EL PARAÍSO I	ZONA URB. SEDE
04	009	003	TRAV. LAERTE ZARDETTO	JD. EL PARAÍSO I	ZONA URB. SEDE
04	009	004	TRAV. LAERTE ZARDETTO	JD. EL PARAÍSO I	ZONA URB. SEDE
04	009	005	TRAV. LAERTE ZARDETTO	JD. EL PARAÍSO I	ZONA URB. SEDE
04	009	006	TRAV. LAERTE ZARDETTO	JD. EL PARAÍSO I	ZONA URB. SEDE
04	009	007	RUA IGUATEMI	JD. EL PARAÍSO I	ZONA URB. SEDE
04	009	008	RUA IGUATEMI	JD. EL PARAÍSO I	ZONA URB. SEDE
04	009	009	RUA IGUATEMI	JD. EL PARAÍSO I	ZONA URB. SEDE
04	009	010	RUA IGUATEMI	JD. EL PARAÍSO I	ZONA URB. SEDE
04	009	011	RUA IGUATEMI	JD. EL PARAÍSO I	ZONA URB. SEDE
04	009	012	RUA IGUATEMI	JD. EL PARAÍSO I	ZONA URB. SEDE
04	010	001	TRAV. LAERTE ZARDETTO	JD. EL PARAÍSO I	ZONA URB. SEDE
04	010	002	TRAV. LAERTE ZARDETTO	JD. EL PARAÍSO I	ZONA URB. SEDE
04	010	003	TRAV. LAERTE ZARDETTO	JD. EL PARAÍSO I	ZONA URB. SEDE
04	010	004	TRAV. LAERTE ZARDETTO	JD. EL PARAÍSO I	ZONA URB. SEDE
04	010	005	TRAV. LAERTE ZARDETTO	JD. EL PARAÍSO I	ZONA URB. SEDE
04	010	006	TRAV. LAERTE ZARDETTO	JD. EL PARAÍSO I	ZONA URB. SEDE
04	010	007	TRAV. LAERTE ZARDETTO	JD. EL PARAÍSO I	ZONA URB. SEDE
04	010	008	RUA IGUATEMI	JD. EL PARAÍSO I	ZONA URB. SEDE
04	010	009	RUA IGUATEMI	JD. EL PARAÍSO I	ZONA URB. SEDE
04	010	010	RUA IGUATEMI	JD. EL PARAÍSO I	ZONA URB. SEDE
04	010	011	RUA IGUATEMI	JD. EL PARAÍSO I	ZONA URB. SEDE
04	010	012	RUA IGUATEMI	JD. EL PARAÍSO I	ZONA URB. SEDE
04	010	013	RUA IGUATEMI	JD. EL PARAÍSO I	ZONA URB. SEDE
04	010	014	RUA IGUATEMI	JD. EL PARAÍSO I	ZONA URB. SEDE
04	011	001	TRAV. JOSÉ ALVES MAGALHÃES	JD. EL PARAÍSO I	ZONA URB. SEDE
04	011	002	TRAV. JOSÉ ALVES MAGALHÃES	JD. EL PARAÍSO I	ZONA URB. SEDE
04	011	003	TRAV. JOSÉ ALVES MAGALHÃES	JD. EL PARAÍSO I	ZONA URB. SEDE
04	011	004	TRAV. JOSÉ ALVES MAGALHÃES	JD. EL PARAÍSO I	ZONA URB. SEDE
04	011	005	TRAV. JOSÉ ALVES MAGALHÃES	JD. EL PARAÍSO I	ZONA URB. SEDE
04	011	006	TRAV. JOSÉ ALVES MAGALHÃES	JD. EL PARAÍSO I	ZONA URB. SEDE
04	011	007	TRAV. SANTIAGO GONÇALVES DA SILVA	JD. EL PARAÍSO I	ZONA URB. SEDE
04	011	008	TRAV. SANTIAGO GONÇALVES DA SILVA	JD. EL PARAÍSO I	ZONA URB. SEDE
04	011	009	TRAV. SANTIAGO GONÇALVES DA SILVA	JD. EL PARAÍSO I	ZONA URB. SEDE
04	011	010	TRAV. SANTIAGO GONÇALVES DA SILVA	JD. EL PARAÍSO I	ZONA URB. SEDE
04	011	011	TRAV. SANTIAGO GONÇALVES DA SILVA	JD. EL PARAÍSO I	ZONA URB. SEDE
04	011	012	TRAV. SANTIAGO GONÇALVES DA SILVA	JD. EL PARAÍSO I	ZONA URB. SEDE
04	012	001	TRAV. JOSÉ ALVES MAGALHÃES	JD. EL PARAÍSO I	ZONA URB. SEDE
04	012	002	TRAV. JOSÉ ALVES MAGALHÃES	JD. EL PARAÍSO I	ZONA URB. SEDE
04	012	003	TRAV. JOSÉ ALVES MAGALHÃES	JD. EL PARAÍSO I	ZONA URB. SEDE
04	012	004	TRAV. JOSÉ ALVES MAGALHÃES	JD. EL PARAÍSO I	ZONA URB. SEDE
04	012	005	TRAV. JOSÉ ALVES MAGALHÃES	JD. EL PARAÍSO I	ZONA URB. SEDE
04	012	006	TRAV. JOSÉ ALVES MAGALHÃES	JD. EL PARAÍSO I	ZONA URB. SEDE
04	012	007	TRAV. JOSÉ ALVES MAGALHÃES	JD. EL PARAÍSO I	ZONA URB. SEDE
04	012	008	TRAV. SANTIAGO GONÇALVES DA SILVA	JD. EL PARAÍSO I	ZONA URB. SEDE
04	012	009	TRAV. SANTIAGO GONÇALVES DA SILVA	JD. EL PARAÍSO I	ZONA URB. SEDE
04	012	010	TRAV. SANTIAGO GONÇALVES DA SILVA	JD. EL PARAÍSO I	ZONA URB. SEDE
04	012	011	TRAV. SANTIAGO GONÇALVES DA SILVA	JD. EL PARAÍSO I	ZONA URB. SEDE
04	012	012	TRAV. SANTIAGO GONÇALVES DA SILVA	JD. EL PARAÍSO I	ZONA URB. SEDE
04	012	013	TRAV. SANTIAGO GONÇALVES DA SILVA	JD. EL PARAÍSO I	ZONA URB. SEDE
04	012	014	TRAV. SANTIAGO GONÇALVES DA SILVA	JD. EL PARAÍSO I	ZONA URB. SEDE
04	013	001	TRAV. JOSÉ VICENTE GENERAL	JD. EL PARAÍSO I	ZONA URB. SEDE
04	013	002	TRAV. JOSÉ VICENTE GENERAL	JD. EL PARAÍSO I	ZONA URB. SEDE
04	013	003	TRAV. JOSÉ VICENTE GENERAL	JD. EL PARAÍSO I	ZONA URB. SEDE
04	013	004	TRAV. JOSÉ VICENTE GENERAL	JD. EL PARAÍSO I	ZONA URB. SEDE
04	013	005	TRAV. JOSÉ VICENTE GENERAL	JD. EL PARAÍSO I	ZONA URB. SEDE
04	013	006	TRAV. JOSÉ VICENTE GENERAL	JD. EL PARAÍSO I	ZONA URB. SEDE
04	013	007	TRAV. JOSÉ ALVES MAGALHÃES	JD. EL PARAÍSO I	ZONA URB. SEDE
04	013	008	TRAV. JOSÉ ALVES MAGALHÃES	JD. EL PARAÍSO I	ZONA URB. SEDE
04	013	009	TRAV. JOSÉ ALVES MAGALHÃES	JD. EL PARAÍSO I	ZONA URB. SEDE
04	013	010	TRAV. JOSÉ ALVES MAGALHÃES	JD. EL PARAÍSO I	ZONA URB. SEDE
04	013	011	TRAV. JOSÉ ALVES MAGALHÃES	JD. EL PARAÍSO I	ZONA URB. SEDE
04	013	012	TRAV. JOSÉ ALVES MAGALHÃES	JD. EL PARAÍSO I	ZONA URB. SEDE
04	014	001	TRAV. JOSÉ VICENTE GENERAL	JD. EL PARAÍSO I	ZONA URB. SEDE
04	014	002	TRAV. JOSÉ VICENTE GENERAL	JD. EL PARAÍSO I	ZONA URB. SEDE
04	014	003	TRAV. JOSÉ VICENTE GENERAL	JD. EL PARAÍSO I	ZONA URB. SEDE
04	014	004	TRAV. JOSÉ VICENTE GENERAL	JD. EL PARAÍSO I	ZONA URB. SEDE
04	014	005	TRAV. JOSÉ VICENTE GENERAL	JD. EL PARAÍSO I	ZONA URB. SEDE
04	014	006	TRAV. JOSÉ VICENTE GENERAL	JD. EL PARAÍSO I	ZONA URB. SEDE
04	014	007	TRAV. JOSÉ VICENTE GENERAL	JD. EL PARAÍSO I	ZONA URB. SEDE
04	014	008	TRAV. JOSÉ ALVES MAGALHÃES	JD. EL PARAÍSO I	ZONA URB. SEDE
04	014	009	TRAV. JOSÉ ALVES MAGALHÃES	JD. EL PARAÍSO I	ZONA URB. SEDE
04	014	010	TRAV. JOSÉ ALVES MAGALHÃES	JD. EL PARAÍSO I	ZONA URB. SEDE
04	014	011	TRAV. JOSÉ ALVES MAGALHÃES	JD. EL PARAÍSO I	ZONA URB. SEDE
04	014	012	TRAV. JOSÉ ALVES MAGALHÃES	JD. EL PARAÍSO I	ZONA URB. SEDE
04	014	013	TRAV. JOSÉ ALVES MAGALHÃES	JD. EL PARAÍSO I	ZONA URB. SEDE
04	014	014	TRAV. JOSÉ ALVES MAGALHÃES	JD. EL PARAÍSO I	ZONA URB. SEDE
04	015	001	TRAV. ITAMAR RODRIGUES DE SOUZA	JD. EL PARAÍSO I	ZONA URB. SEDE
04	015	002	TRAV. ITAMAR RODRIGUES DE SOUZA	JD. EL PARAÍSO I	ZONA URB. SEDE

04	015	003	TRAV. ITAMAR RODRIGUES DE SOUZA	JD. EL PARAÍSO I	ZONA URB. SEDE
04	015	004	TRAV. ITAMAR RODRIGUES DE SOUZA	JD. EL PARAÍSO I	ZONA URB. SEDE
04	015	005	TRAV. ITAMAR RODRIGUES DE SOUZA	JD. EL PARAÍSO I	ZONA URB. SEDE
04	015	006	TRAV. ITAMAR RODRIGUES DE SOUZA	JD. EL PARAÍSO I	ZONA URB. SEDE
04	015	007	TRAV. JOSÉ VICENTE GENERAL	JD. EL PARAÍSO I	ZONA URB. SEDE
04	015	008	TRAV. JOSÉ VICENTE GENERAL	JD. EL PARAÍSO I	ZONA URB. SEDE
04	015	009	TRAV. JOSÉ VICENTE GENERAL	JD. EL PARAÍSO I	ZONA URB. SEDE
04	015	010	TRAV. JOSÉ VICENTE GENERAL	JD. EL PARAÍSO I	ZONA URB. SEDE
04	015	011	TRAV. JOSÉ VICENTE GENERAL	JD. EL PARAÍSO I	ZONA URB. SEDE
04	015	012	TRAV. JOSÉ VICENTE GENERAL	JD. EL PARAÍSO I	ZONA URB. SEDE
04	016	001	TRAV. ITAMAR RODRIGUES DE SOUZA	JD. EL PARAÍSO I	ZONA URB. SEDE
04	016	002	TRAV. ITAMAR RODRIGUES DE SOUZA	JD. EL PARAÍSO I	ZONA URB. SEDE
04	016	003	TRAV. ITAMAR RODRIGUES DE SOUZA	JD. EL PARAÍSO I	ZONA URB. SEDE
04	016	004	TRAV. ITAMAR RODRIGUES DE SOUZA	JD. EL PARAÍSO I	ZONA URB. SEDE
04	016	005	TRAV. ITAMAR RODRIGUES DE SOUZA	JD. EL PARAÍSO I	ZONA URB. SEDE
04	016	006	TRAV. ITAMAR RODRIGUES DE SOUZA	JD. EL PARAÍSO I	ZONA URB. SEDE
04	016	007	TRAV. ITAMAR RODRIGUES DE SOUZA	JD. EL PARAÍSO I	ZONA URB. SEDE
04	016	008	TRAV. JOSÉ VICENTE GENERAL	JD. EL PARAÍSO I	ZONA URB. SEDE
04	016	009	TRAV. JOSÉ VICENTE GENERAL	JD. EL PARAÍSO I	ZONA URB. SEDE
04	016	010	TRAV. JOSÉ VICENTE GENERAL	JD. EL PARAÍSO I	ZONA URB. SEDE
04	016	011	TRAV. JOSÉ VICENTE GENERAL	JD. EL PARAÍSO I	ZONA URB. SEDE
04	016	012	TRAV. JOSÉ VICENTE GENERAL	JD. EL PARAÍSO I	ZONA URB. SEDE
04	016	013	TRAV. JOSÉ VICENTE GENERAL	JD. EL PARAÍSO I	ZONA URB. SEDE
04	016	014	TRAV. JOSÉ VICENTE GENERAL	JD. EL PARAÍSO I	ZONA URB. SEDE
04	"A"	001	RUA JOSÉ DE SOUZA FILHO	JD. EL PARAÍSO II	ZONA URB. SEDE
04	"B"	001	RUA AFONSO PENA	JD. EL PARAÍSO II	ZONA URB. SEDE
04	"B"	002	RUA AFONSO PENA	JD. EL PARAÍSO II	ZONA URB. SEDE
04	"B"	003	RUA AFONSO PENA	JD. EL PARAÍSO II	ZONA URB. SEDE
04	"B"	004	RUA AFONSO PENA	JD. EL PARAÍSO II	ZONA URB. SEDE
04	"B"	005	RUA AFONSO PENA	JD. EL PARAÍSO II	ZONA URB. SEDE
04	"B"	006	RUA AFONSO PENA	JD. EL PARAÍSO II	ZONA URB. SEDE
04	"B"	007	RUA AFONSO PENA	JD. EL PARAÍSO II	ZONA URB. SEDE
04	"B"	008	RUA AFONSO PENA	JD. EL PARAÍSO II	ZONA URB. SEDE
04	"B"	009-010	RUA JOSÉ DE SOUZA FILHO	JD. EL PARAÍSO II	ZONA URB. SEDE
04	"B"	011	RUA JOSÉ DE SOUZA FILHO	JD. EL PARAÍSO II	ZONA URB. SEDE
04	"B"	012	RUA JOSÉ DE SOUZA FILHO	JD. EL PARAÍSO II	ZONA URB. SEDE
04	"B"	013	RUA JOSÉ DE SOUZA FILHO	JD. EL PARAÍSO II	ZONA URB. SEDE
04	"B"	014	RUA JOSÉ DE SOUZA FILHO	JD. EL PARAÍSO II	ZONA URB. SEDE
04	"B"	015	RUA JOSÉ DE SOUZA FILHO	JD. EL PARAÍSO II	ZONA URB. SEDE
04	"B"	016	RUA JOSÉ DE SOUZA FILHO	JD. EL PARAÍSO II	ZONA URB. SEDE
04	"C"	001	RUA SEBASTIANA MARIA SILVA	JD. EL PARAÍSO II	ZONA URB. SEDE
04	"C"	002	RUA SEBASTIANA MARIA SILVA	JD. EL PARAÍSO II	ZONA URB. SEDE
04	"C"	003	RUA SEBASTIANA MARIA SILVA	JD. EL PARAÍSO II	ZONA URB. SEDE
04	"C"	004	RUA SEBASTIANA MARIA SILVA	JD. EL PARAÍSO II	ZONA URB. SEDE
04	"C"	005	RUA SEBASTIANA MARIA SILVA	JD. EL PARAÍSO II	ZONA URB. SEDE
04	"C"	006	RUA SEBASTIANA MARIA SILVA	JD. EL PARAÍSO II	ZONA URB. SEDE
04	"C"	007	RUA SEBASTIANA MARIA SILVA	JD. EL PARAÍSO II	ZONA URB. SEDE
04	"C"	008	RUA SEBASTIANA MARIA SILVA	JD. EL PARAÍSO II	ZONA URB. SEDE
04	"C"	009	RUA SEBASTIANA MARIA SILVA	JD. EL PARAÍSO II	ZONA URB. SEDE
04	"C"	010-A	RUA JOSÉ DE SOUZA FILHO	JD. EL PARAÍSO II	ZONA URB. SEDE
04	"C"	010-B	RUA IGUATEMI	JD. EL PARAÍSO II	ZONA URB. SEDE
04	"C"	011	RUA IGUATEMI	JD. EL PARAÍSO II	ZONA URB. SEDE
04	"C"	012	RUA IGUATEMI	JD. EL PARAÍSO II	ZONA URB. SEDE
04	"C"	013	RUA IGUATEMI	JD. EL PARAÍSO II	ZONA URB. SEDE
04	"C"	014	RUA IGUATEMI	JD. EL PARAÍSO II	ZONA URB. SEDE
04	"C"	015	RUA IGUATEMI	JD. EL PARAÍSO II	ZONA URB. SEDE
04	"C"	016	RUA IGUATEMI	JD. EL PARAÍSO II	ZONA URB. SEDE
04	"C"	017	RUA IGUATEMI	JD. EL PARAÍSO II	ZONA URB. SEDE
04	"C"	018	RUA IGUATEMI	JD. EL PARAÍSO II	ZONA URB. SEDE
04	"D"	001	TRAV. PROF.ª CECÍLIA MELO RIBEIRO	JD. EL PARAÍSO II	ZONA URB. SEDE
04	"D"	001-A	RUA JOSÉ DE SOUZA FILHO	JD. EL PARAÍSO II	ZONA URB. SEDE
04	"D"	002	TRAV. PROF.ª CECÍLIA MELO RIBEIRO	JD. EL PARAÍSO II	ZONA URB. SEDE
04	"D"	003	TRAV. PROF.ª CECÍLIA MELO RIBEIRO	JD. EL PARAÍSO II	ZONA URB. SEDE
04	"D"	004	TRAV. PROF.ª CECÍLIA MELO RIBEIRO	JD. EL PARAÍSO II	ZONA URB. SEDE
04	"D"	005	TRAV. MANOEL RODRIGUES DA SILVA	JD. EL PARAÍSO II	ZONA URB. SEDE
04	"D"	006	TRAV. MANOEL RODRIGUES DA SILVA	JD. EL PARAÍSO II	ZONA URB. SEDE
04	"D"	007	TRAV. MANOEL RODRIGUES DA SILVA	JD. EL PARAÍSO II	ZONA URB. SEDE
04	"D"	008	TRAV. MANOEL RODRIGUES DA SILVA	JD. EL PARAÍSO II	ZONA URB. SEDE
04	"D"	009	TRAV. MANOEL RODRIGUES DA SILVA	JD. EL PARAÍSO II	ZONA URB. SEDE
04	"D"	010-A	RUA SEBASTIANA MARIA SILVA	JD. EL PARAÍSO II	ZONA URB. SEDE
04	"D"	010-B	RUA JOSÉ DE SOUZA FILHO	JD. EL PARAÍSO II	ZONA URB. SEDE
04	"D"	011	RUA SEBASTIANA MARIA SILVA	JD. EL PARAÍSO II	ZONA URB. SEDE
04	"D"	012	RUA SEBASTIANA MARIA SILVA	JD. EL PARAÍSO II	ZONA URB. SEDE
04	"D"	013	RUA SEBASTIANA MARIA SILVA	JD. EL PARAÍSO II	ZONA URB. SEDE
04	"D"	014	TRAV. MANOEL RODRIGUES DA SILVA	JD. EL PARAÍSO II	ZONA URB. SEDE
04	"D"	015	TRAV. MANOEL RODRIGUES DA SILVA	JD. EL PARAÍSO II	ZONA URB. SEDE
04	"E"	001	RUA MAGDA RAMIRES DE LIMA BOREGAS	JD. EL PARAÍSO II	ZONA URB. SEDE
04	"E"	002	RUA MAGDA RAMIRES DE LIMA BOREGAS	JD. EL PARAÍSO II	ZONA URB. SEDE
04	"E"	003	RUA MAGDA RAMIRES DE LIMA BOREGAS	JD. EL PARAÍSO II	ZONA URB. SEDE
04	"E"	004	RUA MAGDA RAMIRES DE LIMA BOREGAS	JD. EL PARAÍSO II	ZONA URB. SEDE
04	"E"	005	RUA MAGDA RAMIRES DE LIMA BOREGAS	JD. EL PARAÍSO II	ZONA URB. SEDE
04	"E"	006	RUA MAGDA RAMIRES DE LIMA BOREGAS	JD. EL PARAÍSO II	ZONA URB. SEDE
04	"E"	007	RUA MAGDA RAMIRES DE LIMA BOREGAS	JD. EL PARAÍSO II	ZONA URB. SEDE
04	"E"	010	TRAV. PROF.ª CECÍLIA MELO RIBEIRO	JD. EL PARAÍSO II	ZONA URB. SEDE
04	"E"	011	TRAV. PROF.ª CECÍLIA MELO RIBEIRO	JD. EL PARAÍSO II	ZONA URB. SEDE
04	"E"	012	TRAV. PROF.ª CECÍLIA MELO RIBEIRO	JD. EL PARAÍSO II	ZONA URB. SEDE
04	"E"	013	TRAV. PROF.ª CECÍLIA MELO RIBEIRO	JD. EL PARAÍSO II	ZONA URB. SEDE
04	"E"	017	TRAV. PROF.ª CECÍLIA MELO RIBEIRO	JD. EL PARAÍSO II	ZONA URB. SEDE
04	"E"	018	TRAV. PROF.ª CECÍLIA MELO RIBEIRO	JD. EL PARAÍSO II	ZONA URB. SEDE

04	"F"	001	RUA MAGDA RAMIRES DE LIMA BOREGAS	JD. EL PARAÍSO II	ZONA URB. SEDE
04	"F"	002	RUA MAGDA RAMIRES DE LIMA BOREGAS	JD. EL PARAÍSO II	ZONA URB. SEDE
04	"F"	003	RUA MAGDA RAMIRES DE LIMA BOREGAS	JD. EL PARAÍSO II	ZONA URB. SEDE
04	"F"	004	RUA MAGDA RAMIRES DE LIMA BOREGAS	JD. EL PARAÍSO II	ZONA URB. SEDE
04	"F"	005	RUA MAGDA RAMIRES DE LIMA BOREGAS	JD. EL PARAÍSO II	ZONA URB. SEDE
04	"F"	006	RUA MAGDA RAMIRES DE LIMA BOREGAS	JD. EL PARAÍSO II	ZONA URB. SEDE
04	"F"	007	RUA MAGDA RAMIRES DE LIMA BOREGAS	JD. EL PARAÍSO II	ZONA URB. SEDE
04	"G"	001	RUA JOSÉ DE SOUZA FILHO	JD. EL PARAÍSO II	ZONA URB. SEDE
04	"G"	002	RUA AFONSO PENA	JD. EL PARAÍSO II	ZONA URB. SEDE
04	"G"	003	RUA AFONSO PENA	JD. EL PARAÍSO II	ZONA URB. SEDE
04	"G"	004	RUA AFONSO PENA	JD. EL PARAÍSO II	ZONA URB. SEDE
04	"G"	005	RUA AFONSO PENA	JD. EL PARAÍSO II	ZONA URB. SEDE
04	"G"	006	TRAV. NAIR PEREIRA JULIÃO	JD. EL PARAÍSO II	ZONA URB. SEDE
04	"G"	007	TRAV. NAIR PEREIRA JULIÃO	JD. EL PARAÍSO II	ZONA URB. SEDE
04	"G"	008	TRAV. NAIR PEREIRA JULIÃO	JD. EL PARAÍSO II	ZONA URB. SEDE
04	"G"	009	TRAV. NAIR PEREIRA JULIÃO	JD. EL PARAÍSO II	ZONA URB. SEDE
04	172	001	TRAV. MANOEL RODRIGUES DA SILVA	JD. EL PARAÍSO II	ZONA URB. SEDE
04	172	002	TRAV. MANOEL RODRIGUES DA SILVA	JD. EL PARAÍSO II	ZONA URB. SEDE
04	172	003	TRAV. MANOEL RODRIGUES DA SILVA	JD. EL PARAÍSO II	ZONA URB. SEDE
04	172	004	TRAV. MANOEL RODRIGUES DA SILVA	JD. EL PARAÍSO II	ZONA URB. SEDE
04	172	005	TRAV. MANOEL RODRIGUES DA SILVA	JD. EL PARAÍSO II	ZONA URB. SEDE
04	172	006	TRAV. MANOEL RODRIGUES DA SILVA	JD. EL PARAÍSO II	ZONA URB. SEDE
04	172	007	TRAV. MANOEL RODRIGUES DA SILVA	JD. EL PARAÍSO II	ZONA URB. SEDE
04	172	008	TRAV. PROF.ª CECÍLIA MELO RIBEIRO	JD. EL PARAÍSO II	ZONA URB. SEDE
04	172	009	RUA SEBASTIANA MARIA SILVA	JD. EL PARAÍSO II	ZONA URB. SEDE
04	"A"	001	MARG. JOSÉ GONÇALVES DE OLIVEIRA	JD. INDL. IPORÃ - LOT. URB. DA FAZ. IPORÃ	ZONA URB. SEDE
04	"A"	002	MARG. JOSÉ GONÇALVES DE OLIVEIRA	JD. INDL. IPORÃ - LOT. URB. DA FAZ. IPORÃ	ZONA URB. SEDE
04	"A"	003	MARG. JOSÉ GONÇALVES DE OLIVEIRA	JD. INDL. IPORÃ - LOT. URB. DA FAZ. IPORÃ	ZONA URB. SEDE
04	"A"	004	MARG. JOSÉ GONÇALVES DE OLIVEIRA	JD. INDL. IPORÃ - LOT. URB. DA FAZ. IPORÃ	ZONA URB. SEDE
04	"A"	005	MARG. JOSÉ GONÇALVES DE OLIVEIRA	JD. INDL. IPORÃ - LOT. URB. DA FAZ. IPORÃ	ZONA URB. SEDE
04	"A"	006	MARG. JOSÉ GONÇALVES DE OLIVEIRA	JD. INDL. IPORÃ - LOT. URB. DA FAZ. IPORÃ	ZONA URB. SEDE
04	"A"	007	MARG. JOSÉ GONÇALVES DE OLIVEIRA	JD. INDL. IPORÃ - LOT. URB. DA FAZ. IPORÃ	ZONA URB. SEDE
04	"A"	008	MARG. JOSÉ GONÇALVES DE OLIVEIRA	JD. INDL. IPORÃ - LOT. URB. DA FAZ. IPORÃ	ZONA URB. SEDE
04	"A"	009	MARG. JOSÉ GONÇALVES DE OLIVEIRA	JD. INDL. IPORÃ - LOT. URB. DA FAZ. IPORÃ	ZONA URB. SEDE
04	"A"	010	MARG. JOSÉ GONÇALVES DE OLIVEIRA	JD. INDL. IPORÃ - LOT. URB. DA FAZ. IPORÃ	ZONA URB. SEDE
04	"A"	011	RUA JOÃO CORREIA DE OLIVEIRA	JD. INDL. IPORÃ - LOT. URB. DA FAZ. IPORÃ	ZONA URB. SEDE
04	"A"	012	RUA JOÃO CORREIA DE OLIVEIRA	JD. INDL. IPORÃ - LOT. URB. DA FAZ. IPORÃ	ZONA URB. SEDE
04	"A"	013	RUA JOÃO CORREIA DE OLIVEIRA	JD. INDL. IPORÃ - LOT. URB. DA FAZ. IPORÃ	ZONA URB. SEDE
04	"A"	014	RUA JOÃO CORREIA DE OLIVEIRA	JD. INDL. IPORÃ - LOT. URB. DA FAZ. IPORÃ	ZONA URB. SEDE
04	"A"	015	RUA JOÃO CORREIA DE OLIVEIRA	JD. INDL. IPORÃ - LOT. URB. DA FAZ. IPORÃ	ZONA URB. SEDE
04	"A"	016	RUA JOÃO CORREIA DE OLIVEIRA	JD. INDL. IPORÃ - LOT. URB. DA FAZ. IPORÃ	ZONA URB. SEDE
04	"A"	017	RUA JOÃO CORREIA DE OLIVEIRA	JD. INDL. IPORÃ - LOT. URB. DA FAZ. IPORÃ	ZONA URB. SEDE
04	"A"	018	RUA JOÃO CORREIA DE OLIVEIRA	JD. INDL. IPORÃ - LOT. URB. DA FAZ. IPORÃ	ZONA URB. SEDE
04	"A"	019	RUA WILSON DOS SANTOS BARBIZAN	JD. INDL. IPORÃ - LOT. URB. DA FAZ. IPORÃ	ZONA URB. SEDE
04	"A"	020	RUA WILSON DOS SANTOS BARBIZAN	JD. INDL. IPORÃ - LOT. URB. DA FAZ. IPORÃ	ZONA URB. SEDE
04	"A"	021	RUA WILSON DOS SANTOS BARBIZAN	JD. INDL. IPORÃ - LOT. URB. DA FAZ. IPORÃ	ZONA URB. SEDE
04	"A"	022	RUA WILSON DOS SANTOS BARBIZAN	JD. INDL. IPORÃ - LOT. URB. DA FAZ. IPORÃ	ZONA URB. SEDE
04	"A"	023	RUA WILSON DOS SANTOS BARBIZAN	JD. INDL. IPORÃ - LOT. URB. DA FAZ. IPORÃ	ZONA URB. SEDE
04	"A"	024	RUA WILSON DOS SANTOS BARBIZAN	JD. INDL. IPORÃ - LOT. URB. DA FAZ. IPORÃ	ZONA URB. SEDE
04	"A"	025	RUA WILSON DOS SANTOS BARBIZAN	JD. INDL. IPORÃ - LOT. URB. DA FAZ. IPORÃ	ZONA URB. SEDE
04	"A"	026	RUA WILSON DOS SANTOS BARBIZAN	JD. INDL. IPORÃ - LOT. URB. DA FAZ. IPORÃ	ZONA URB. SEDE
04	"A"	027	RUA WILSON DOS SANTOS BARBIZAN	JD. INDL. IPORÃ - LOT. URB. DA FAZ. IPORÃ	ZONA URB. SEDE
04	"B"	001	RUA WILSON DOS SANTOS BARBIZAN	JD. INDL. IPORÃ - LOT. URB. DA FAZ. IPORÃ	ZONA URB. SEDE
04	"B"	002	RUA DR. LEOPOLDO MASSARO AZUMA	JD. INDL. IPORÃ - LOT. URB. DA FAZ. IPORÃ	ZONA URB. SEDE
04	"B"	003	RUA WILSON DOS SANTOS BARBIZAN	JD. INDL. IPORÃ - LOT. URB. DA FAZ. IPORÃ	ZONA URB. SEDE
04	"B"	004	RUA DR. LEOPOLDO MASSARO AZUMA	JD. INDL. IPORÃ - LOT. URB. DA FAZ. IPORÃ	ZONA URB. SEDE
04	"B"	005	RUA WILSON DOS SANTOS BARBIZAN	JD. INDL. IPORÃ - LOT. URB. DA FAZ. IPORÃ	ZONA URB. SEDE
04	"B"	006	RUA DR. LEOPOLDO MASSARO AZUMA	JD. INDL. IPORÃ - LOT. URB. DA FAZ. IPORÃ	ZONA URB. SEDE
04	"B"	007	RUA WILSON DOS SANTOS BARBIZAN	JD. INDL. IPORÃ - LOT. URB. DA FAZ. IPORÃ	ZONA URB. SEDE
04	"B"	008	RUA DR. LEOPOLDO MASSARO AZUMA	JD. INDL. IPORÃ - LOT. URB. DA FAZ. IPORÃ	ZONA URB. SEDE
04	"B"	009	RUA WILSON DOS SANTOS BARBIZAN	JD. INDL. IPORÃ - LOT. URB. DA FAZ. IPORÃ	ZONA URB. SEDE
04	"B"	010	RUA DR. LEOPOLDO MASSARO AZUMA	JD. INDL. IPORÃ - LOT. URB. DA FAZ. IPORÃ	ZONA URB. SEDE
04	"B"	011	RUA GENÉSIO BEVILAQUA	JD. INDL. IPORÃ - LOT. URB. DA FAZ. IPORÃ	ZONA URB. SEDE
04	"B"	012	RUA DR. LEOPOLDO MASSARO AZUMA	JD. INDL. IPORÃ - LOT. URB. DA FAZ. IPORÃ	ZONA URB. SEDE
04	"C"	001	RUA DR. LEOPOLDO MASSARO AZUMA	JD. INDL. IPORÃ - LOT. URB. DA FAZ. IPORÃ	ZONA URB. SEDE
04	"C"	002	RUA ANTONIO BAROLO FERNANDES	JD. INDL. IPORÃ - LOT. URB. DA FAZ. IPORÃ	ZONA URB. SEDE
04	"C"	003	RUA DR. LEOPOLDO MASSARO AZUMA	JD. INDL. IPORÃ - LOT. URB. DA FAZ. IPORÃ	ZONA URB. SEDE
04	"C"	004	RUA ANTONIO BAROLO FERNANDES	JD. INDL. IPORÃ - LOT. URB. DA FAZ. IPORÃ	ZONA URB. SEDE
04	"C"	005	RUA DR. LEOPOLDO MASSARO AZUMA	JD. INDL. IPORÃ - LOT. URB. DA FAZ. IPORÃ	ZONA URB. SEDE
04	"C"	006	RUA ANTONIO BAROLO FERNANDES	JD. INDL. IPORÃ - LOT. URB. DA FAZ. IPORÃ	ZONA URB. SEDE
04	"C"	007	RUA DR. LEOPOLDO MASSARO AZUMA	JD. INDL. IPORÃ - LOT. URB. DA FAZ. IPORÃ	ZONA URB. SEDE
04	"C"	008	RUA ANTONIO BAROLO FERNANDES	JD. INDL. IPORÃ - LOT. URB. DA FAZ. IPORÃ	ZONA URB. SEDE
04	"C"	009	RUA DR. LEOPOLDO MASSARO AZUMA	JD. INDL. IPORÃ - LOT. URB. DA FAZ. IPORÃ	ZONA URB. SEDE
04	"D"	001-004	RUA JOÃO VICENTE DA SILVA FILHO	JD. INDL. IPORÃ - LOT. URB. DA FAZ. IPORÃ	ZONA URB. SEDE
04	"D"	005	RUA GENÉSIO BEVILAQUA	JD. INDL. IPORÃ - LOT. URB. DA FAZ. IPORÃ	ZONA URB. SEDE
04	"D"	006	RUA ANTONIO BAROLO FERNANDES	JD. INDL. IPORÃ - LOT. URB. DA FAZ. IPORÃ	ZONA URB. SEDE
04	"D"	006-A	RUA ANTONIO BAROLO FERNANDES	JD. INDL. IPORÃ - LOT. URB. DA FAZ. IPORÃ	ZONA URB. SEDE
04	"D"	006-B	RUA ANTONIO BAROLO FERNANDES	JD. INDL. IPORÃ - LOT. URB. DA FAZ. IPORÃ	ZONA URB. SEDE
04	"D"	006-C	RUA ANTONIO BAROLO FERNANDES	JD. INDL. IPORÃ - LOT. URB. DA FAZ. IPORÃ	ZONA URB. SEDE
04	"E"	001	RUA ANDRÉ ANTONIASSE	JD. INDL. IPORÃ - LOT. URB. DA FAZ. IPORÃ	ZONA URB. SEDE
04	"E"	002	RUA ANDRÉ ANTONIASSE	JD. INDL. IPORÃ - LOT. URB. DA FAZ. IPORÃ	ZONA URB. SEDE
04	"E"	003	RUA ANDRÉ ANTONIASSE	JD. INDL. IPORÃ - LOT. URB. DA FAZ. IPORÃ	ZONA URB. SEDE
04	"E"	004	RUA JOÃO VICENTE DA SILVA FILHO	JD. INDL. IPORÃ - LOT. URB. DA FAZ. IPORÃ	ZONA URB. SEDE
04	"E"	005	RUA GENÉSIO BEVILAQUA	JD. INDL. IPORÃ - LOT. URB. DA FAZ. IPORÃ	ZONA URB. SEDE
04	"E"	006	RUA GENÉSIO BEVILAQUA	JD. INDL. IPORÃ - LOT. URB. DA FAZ. IPORÃ	ZONA URB. SEDE
04	"F"	001	MARG. JOSÉ GONÇALVES DE OLIVEIRA	JD. INDL. IPORÃ - LOT. URB. DA FAZ. IPORÃ	ZONA URB. SEDE
04	"G"	001	RUA ANTONIO BAROLO FERNANDES	JD. INDL. IPORÃ - LOT. URB. DA FAZ. IPORÃ	ZONA URB. SEDE
04	ESC. AGRÍC.	001	RUA ANTONIO BAROLO FERNANDES	JD. INDL. IPORÃ - LOT. URB. DA FAZ. IPORÃ	ZONA URB. SEDE
04	P.F.T.	002	MARG. JOSÉ GONÇALVES DE OLIVEIRA	JD. INDL. TAQUARUSSU	ZONA DE EXPANSÃO URBANA,

					COM FINS INDUSTRIAIS
04	P.F.T.	003	MARG. JOSÉ GONÇALVES DE OLIVEIRA	JD. INDL. TAQUARUSSU	ZONA DE EXPANSÃO URBANA, COM FINS INDUSTRIAIS
04	P.F.T.	003-A	MARG. JOSÉ GONÇALVES DE OLIVEIRA	JD. INDL. TAQUARUSSU	ZONA DE EXPANSÃO URBANA, COM FINS INDUSTRIAIS
04	P.F.T.	003-B	MARG. JOSÉ GONÇALVES DE OLIVEIRA	JD. INDL. TAQUARUSSU	ZONA DE EXPANSÃO URBANA, COM FINS INDUSTRIAIS
04	P.F.T.	003-C1	MARG. JOSÉ GONÇALVES DE OLIVEIRA	JD. INDL. TAQUARUSSU	ZONA DE EXPANSÃO URBANA, COM FINS INDUSTRIAIS
04	P.F.T.	003-C2	MARG. JOSÉ GONÇALVES DE OLIVEIRA	JD. INDL. TAQUARUSSU	ZONA DE EXPANSÃO URBANA, COM FINS INDUSTRIAIS
04	P.F.T.	003-C3	MARG. JOSÉ GONÇALVES DE OLIVEIRA	JD. INDL. TAQUARUSSU	ZONA DE EXPANSÃO URBANA, COM FINS INDUSTRIAIS
04	"A"	001	RUA PROJ. 02 NO JD. PANORAMA	JD. PANORAMA - LOT. URB. DA FAZ. IPORÃ	ZONA URB. SEDE
04	"A"	002	RUA PROJ. 02 NO JD. PANORAMA	JD. PANORAMA - LOT. URB. DA FAZ. IPORÃ	ZONA URB. SEDE
04	"A"	003	RUA PROJ. 02 NO JD. PANORAMA	JD. PANORAMA - LOT. URB. DA FAZ. IPORÃ	ZONA URB. SEDE
04	"A"	004	RUA PROJ. 02 NO JD. PANORAMA	JD. PANORAMA - LOT. URB. DA FAZ. IPORÃ	ZONA URB. SEDE
04	"A"	005	RUA PROJ. 02 NO JD. PANORAMA	JD. PANORAMA - LOT. URB. DA FAZ. IPORÃ	ZONA URB. SEDE
04	"A"	006	RUA PROJ. 02 NO JD. PANORAMA	JD. PANORAMA - LOT. URB. DA FAZ. IPORÃ	ZONA URB. SEDE
04	"A"	007	RUA PROJ. 02 NO JD. PANORAMA	JD. PANORAMA - LOT. URB. DA FAZ. IPORÃ	ZONA URB. SEDE
04	"A"	008	RUA PROJ. 02 NO JD. PANORAMA	JD. PANORAMA - LOT. URB. DA FAZ. IPORÃ	ZONA URB. SEDE
04	"A"	009	RUA PROJ. 02 NO JD. PANORAMA	JD. PANORAMA - LOT. URB. DA FAZ. IPORÃ	ZONA URB. SEDE
04	"A"	010	RUA PROJ. 02 NO JD. PANORAMA	JD. PANORAMA - LOT. URB. DA FAZ. IPORÃ	ZONA URB. SEDE
04	"A"	011	RUA PROJ. 02 NO JD. PANORAMA	JD. PANORAMA - LOT. URB. DA FAZ. IPORÃ	ZONA URB. SEDE
04	"A"	012	RUA PROJ. 02 NO JD. PANORAMA	JD. PANORAMA - LOT. URB. DA FAZ. IPORÃ	ZONA URB. SEDE
04	"A"	013	RUA PROJ. 02 NO JD. PANORAMA	JD. PANORAMA - LOT. URB. DA FAZ. IPORÃ	ZONA URB. SEDE
04	"A"	014	RUA PROJ. 02 NO JD. PANORAMA	JD. PANORAMA - LOT. URB. DA FAZ. IPORÃ	ZONA URB. SEDE
04	"A"	015	RUA PROJ. 02 NO JD. PANORAMA	JD. PANORAMA - LOT. URB. DA FAZ. IPORÃ	ZONA URB. SEDE
04	"A"	016	RUA PROJ. 02 NO JD. PANORAMA	JD. PANORAMA - LOT. URB. DA FAZ. IPORÃ	ZONA URB. SEDE
04	"A"	017	RUA PROJ. 02 NO JD. PANORAMA	JD. PANORAMA - LOT. URB. DA FAZ. IPORÃ	ZONA URB. SEDE
04	"A"	018	RUA PROJ. 02 NO JD. PANORAMA	JD. PANORAMA - LOT. URB. DA FAZ. IPORÃ	ZONA URB. SEDE
04	"A"	019	RUA PROJ. 02 NO JD. PANORAMA	JD. PANORAMA - LOT. URB. DA FAZ. IPORÃ	ZONA URB. SEDE
04	"A"	020	RUA PROJ. 02 NO JD. PANORAMA	JD. PANORAMA - LOT. URB. DA FAZ. IPORÃ	ZONA URB. SEDE
04	"A"	021	RUA PROJ. 02 NO JD. PANORAMA	JD. PANORAMA - LOT. URB. DA FAZ. IPORÃ	ZONA URB. SEDE
04	"A"	022	RUA PROJ. 02 NO JD. PANORAMA	JD. PANORAMA - LOT. URB. DA FAZ. IPORÃ	ZONA URB. SEDE
04	"A"	023	RUA PROJ. 02 NO JD. PANORAMA	JD. PANORAMA - LOT. URB. DA FAZ. IPORÃ	ZONA URB. SEDE
04	"A"	024	RUA PROJ. 02 NO JD. PANORAMA	JD. PANORAMA - LOT. URB. DA FAZ. IPORÃ	ZONA URB. SEDE
04	"A"	025	RUA PROJ. 01 NO JD. PANORAMA	JD. PANORAMA - LOT. URB. DA FAZ. IPORÃ	ZONA URB. SEDE
04	"A"	026	RUA PROJ. 01 NO JD. PANORAMA	JD. PANORAMA - LOT. URB. DA FAZ. IPORÃ	ZONA URB. SEDE
04	"A"	027	RUA PROJ. 01 NO JD. PANORAMA	JD. PANORAMA - LOT. URB. DA FAZ. IPORÃ	ZONA URB. SEDE
04	"A"	028	RUA PROJ. 01 NO JD. PANORAMA	JD. PANORAMA - LOT. URB. DA FAZ. IPORÃ	ZONA URB. SEDE
04	"A"	029	RUA PROJ. 01 NO JD. PANORAMA	JD. PANORAMA - LOT. URB. DA FAZ. IPORÃ	ZONA URB. SEDE
04	"A"	030	RUA PROJ. 01 NO JD. PANORAMA	JD. PANORAMA - LOT. URB. DA FAZ. IPORÃ	ZONA URB. SEDE
04	"A"	031	RUA PROJ. 01 NO JD. PANORAMA	JD. PANORAMA - LOT. URB. DA FAZ. IPORÃ	ZONA URB. SEDE
04	"A"	032	RUA PROJ. 01 NO JD. PANORAMA	JD. PANORAMA - LOT. URB. DA FAZ. IPORÃ	ZONA URB. SEDE
04	"A"	033	RUA PROJ. 01 NO JD. PANORAMA	JD. PANORAMA - LOT. URB. DA FAZ. IPORÃ	ZONA URB. SEDE
04	"A"	034	RUA PROJ. 01 NO JD. PANORAMA	JD. PANORAMA - LOT. URB. DA FAZ. IPORÃ	ZONA URB. SEDE
04	"A"	035	RUA PROJ. 01 NO JD. PANORAMA	JD. PANORAMA - LOT. URB. DA FAZ. IPORÃ	ZONA URB. SEDE
04	"A"	036	RUA PROJ. 01 NO JD. PANORAMA	JD. PANORAMA - LOT. URB. DA FAZ. IPORÃ	ZONA URB. SEDE
04	"A"	037	RUA PROJ. 01 NO JD. PANORAMA	JD. PANORAMA - LOT. URB. DA FAZ. IPORÃ	ZONA URB. SEDE
04	"A"	038	AV. IPORÃ	JD. PANORAMA - LOT. URB. DA FAZ. IPORÃ	ZONA URB. SEDE
04	"A"	039	AV. IPORÃ	JD. PANORAMA - LOT. URB. DA FAZ. IPORÃ	ZONA URB. SEDE
04	"B"	001	RUA PROJ. 03 NO JD. PANORAMA	JD. PANORAMA - LOT. URB. DA FAZ. IPORÃ	ZONA URB. SEDE
04	"B"	002	RUA PROJ. 03 NO JD. PANORAMA	JD. PANORAMA - LOT. URB. DA FAZ. IPORÃ	ZONA URB. SEDE
04	"B"	003	RUA PROJ. 03 NO JD. PANORAMA	JD. PANORAMA - LOT. URB. DA FAZ. IPORÃ	ZONA URB. SEDE
04	"B"	004	RUA PROJ. 03 NO JD. PANORAMA	JD. PANORAMA - LOT. URB. DA FAZ. IPORÃ	ZONA URB. SEDE
04	"B"	005	RUA PROJ. 03 NO JD. PANORAMA	JD. PANORAMA - LOT. URB. DA FAZ. IPORÃ	ZONA URB. SEDE
04	"B"	006	RUA PROJ. 03 NO JD. PANORAMA	JD. PANORAMA - LOT. URB. DA FAZ. IPORÃ	ZONA URB. SEDE
04	"B"	007	RUA PROJ. 03 NO JD. PANORAMA	JD. PANORAMA - LOT. URB. DA FAZ. IPORÃ	ZONA URB. SEDE
04	"B"	008	RUA PROJ. 03 NO JD. PANORAMA	JD. PANORAMA - LOT. URB. DA FAZ. IPORÃ	ZONA URB. SEDE
04	"B"	009	RUA PROJ. 03 NO JD. PANORAMA	JD. PANORAMA - LOT. URB. DA FAZ. IPORÃ	ZONA URB. SEDE
04	"B"	010	RUA PROJ. 03 NO JD. PANORAMA	JD. PANORAMA - LOT. URB. DA FAZ. IPORÃ	ZONA URB. SEDE
04	"B"	011	RUA PROJ. 03 NO JD. PANORAMA	JD. PANORAMA - LOT. URB. DA FAZ. IPORÃ	ZONA URB. SEDE
04	"B"	012	RUA PROJ. 03 NO JD. PANORAMA	JD. PANORAMA - LOT. URB. DA FAZ. IPORÃ	ZONA URB. SEDE
04	"B"	013	RUA PROJ. 03 NO JD. PANORAMA	JD. PANORAMA - LOT. URB. DA FAZ. IPORÃ	ZONA URB. SEDE
04	"B"	014	RUA PROJ. 03 NO JD. PANORAMA	JD. PANORAMA - LOT. URB. DA FAZ. IPORÃ	ZONA URB. SEDE
04	"B"	015	RUA PROJ. 03 NO JD. PANORAMA	JD. PANORAMA - LOT. URB. DA FAZ. IPORÃ	ZONA URB. SEDE
04	"B"	016	RUA PROJ. 03 NO JD. PANORAMA	JD. PANORAMA - LOT. URB. DA FAZ. IPORÃ	ZONA URB. SEDE
04	"B"	017	RUA PROJ. 02 NO JD. PANORAMA	JD. PANORAMA - LOT. URB. DA FAZ. IPORÃ	ZONA URB. SEDE
04	"B"	018	RUA PROJ. 02 NO JD. PANORAMA	JD. PANORAMA - LOT. URB. DA FAZ. IPORÃ	ZONA URB. SEDE
04	"B"	019	RUA PROJ. 02 NO JD. PANORAMA	JD. PANORAMA - LOT. URB. DA FAZ. IPORÃ	ZONA URB. SEDE
04	"B"	020	RUA PROJ. 02 NO JD. PANORAMA	JD. PANORAMA - LOT. URB. DA FAZ. IPORÃ	ZONA URB. SEDE
04	"B"	021	RUA PROJ. 02 NO JD. PANORAMA	JD. PANORAMA - LOT. URB. DA FAZ. IPORÃ	ZONA URB. SEDE
04	"B"	022	RUA PROJ. 02 NO JD. PANORAMA	JD. PANORAMA - LOT. URB. DA FAZ. IPORÃ	ZONA URB. SEDE
04	"B"	023	RUA PROJ. 02 NO JD. PANORAMA	JD. PANORAMA - LOT. URB. DA FAZ. IPORÃ	ZONA URB. SEDE
04	"B"	024	RUA PROJ. 02 NO JD. PANORAMA	JD. PANORAMA - LOT. URB. DA FAZ. IPORÃ	ZONA URB. SEDE
04	"B"	025	RUA PROJ. 02 NO JD. PANORAMA	JD. PANORAMA - LOT. URB. DA FAZ. IPORÃ	ZONA URB. SEDE
04	"B"	026	RUA PROJ. 02 NO JD. PANORAMA	JD. PANORAMA - LOT. URB. DA FAZ. IPORÃ	ZONA URB. SEDE
04	"B"	027	RUA PROJ. 02 NO JD. PANORAMA	JD. PANORAMA - LOT. URB. DA FAZ. IPORÃ	ZONA URB. SEDE
04	"B"	028	RUA PROJ. 02 NO JD. PANORAMA	JD. PANORAMA - LOT. URB. DA FAZ. IPORÃ	ZONA URB. SEDE
04	"B"	029	RUA PROJ. 02 NO JD. PANORAMA	JD. PANORAMA - LOT. URB. DA FAZ. IPORÃ	ZONA URB. SEDE
04	"B"	030	RUA PROJ. 02 NO JD. PANORAMA	JD. PANORAMA - LOT. URB. DA FAZ. IPORÃ	ZONA URB. SEDE
04	"B"	031	RUA PROJ. 02 NO JD. PANORAMA	JD. PANORAMA - LOT. URB. DA FAZ. IPORÃ	ZONA URB. SEDE
04	"B"	032	RUA PROJ. 02 NO JD. PANORAMA	JD. PANORAMA - LOT. URB. DA FAZ. IPORÃ	ZONA URB. SEDE
04	"B"	033	RUA PROJ. 02 NO JD. PANORAMA	JD. PANORAMA - LOT. URB. DA FAZ. IPORÃ	ZONA URB. SEDE
04	"B"	034	RUA PROJ. 02 NO JD. PANORAMA	JD. PANORAMA - LOT. URB. DA FAZ. IPORÃ	ZONA URB. SEDE
04	"C"	001	RUA PROJ. 04 NO JD. PANORAMA	JD. PANORAMA - LOT. URB. DA FAZ. IPORÃ	ZONA URB. SEDE
04	"C"	002	RUA PROJ. 04 NO JD. PANORAMA	JD. PANORAMA - LOT. URB. DA FAZ. IPORÃ	ZONA URB. SEDE
04	"C"	003	RUA PROJ. 04 NO JD. PANORAMA	JD. PANORAMA - LOT. URB. DA FAZ. IPORÃ	ZONA URB. SEDE
04	"C"	004	RUA PROJ. 04 NO JD. PANORAMA	JD. PANORAMA - LOT. URB. DA FAZ. IPORÃ	ZONA URB. SEDE

04	"C"	005	RUA PROJ. 04 NO JD. PANORAMA	JD. PANORAMA - LOT. URB. DA FAZ. IPORÃ	ZONA URB. SEDE
04	"C"	006	RUA PROJ. 04 NO JD. PANORAMA	JD. PANORAMA - LOT. URB. DA FAZ. IPORÃ	ZONA URB. SEDE
04	"C"	007	RUA PROJ. 03 NO JD. PANORAMA	JD. PANORAMA - LOT. URB. DA FAZ. IPORÃ	ZONA URB. SEDE
04	"C"	008	RUA PROJ. 03 NO JD. PANORAMA	JD. PANORAMA - LOT. URB. DA FAZ. IPORÃ	ZONA URB. SEDE
04	"C"	009	RUA PROJ. 03 NO JD. PANORAMA	JD. PANORAMA - LOT. URB. DA FAZ. IPORÃ	ZONA URB. SEDE
04	"C"	010	RUA PROJ. 03 NO JD. PANORAMA	JD. PANORAMA - LOT. URB. DA FAZ. IPORÃ	ZONA URB. SEDE
04	"C"	011	RUA PROJ. 03 NO JD. PANORAMA	JD. PANORAMA - LOT. URB. DA FAZ. IPORÃ	ZONA URB. SEDE
04	"C"	012	RUA PROJ. 03 NO JD. PANORAMA	JD. PANORAMA - LOT. URB. DA FAZ. IPORÃ	ZONA URB. SEDE
04	"C"	013	RUA PROJ. 03 NO JD. PANORAMA	JD. PANORAMA - LOT. URB. DA FAZ. IPORÃ	ZONA URB. SEDE
04	"C"	014	RUA PROJ. 03 NO JD. PANORAMA	JD. PANORAMA - LOT. URB. DA FAZ. IPORÃ	ZONA URB. SEDE
04	"C"	015	RUA PROJ. 03 NO JD. PANORAMA	JD. PANORAMA - LOT. URB. DA FAZ. IPORÃ	ZONA URB. SEDE
04	"C"	016	RUA PROJ. 03 NO JD. PANORAMA	JD. PANORAMA - LOT. URB. DA FAZ. IPORÃ	ZONA URB. SEDE
04	"D"	001	RUA PROJ. 05 NO JD. PANORAMA	JD. PANORAMA - LOT. URB. DA FAZ. IPORÃ	ZONA URB. SEDE
04	"D"	002	RUA PROJ. 05 NO JD. PANORAMA	JD. PANORAMA - LOT. URB. DA FAZ. IPORÃ	ZONA URB. SEDE
04	"D"	003	RUA PROJ. 05 NO JD. PANORAMA	JD. PANORAMA - LOT. URB. DA FAZ. IPORÃ	ZONA URB. SEDE
04	"D"	004	RUA PROJ. 05 NO JD. PANORAMA	JD. PANORAMA - LOT. URB. DA FAZ. IPORÃ	ZONA URB. SEDE
04	"D"	005	RUA PROJ. 05 NO JD. PANORAMA	JD. PANORAMA - LOT. URB. DA FAZ. IPORÃ	ZONA URB. SEDE
04	"D"	006	RUA PROJ. 05 NO JD. PANORAMA	JD. PANORAMA - LOT. URB. DA FAZ. IPORÃ	ZONA URB. SEDE
04	"D"	007	RUA PROJ. 05 NO JD. PANORAMA	JD. PANORAMA - LOT. URB. DA FAZ. IPORÃ	ZONA URB. SEDE
04	"D"	008	RUA PROJ. 05 NO JD. PANORAMA	JD. PANORAMA - LOT. URB. DA FAZ. IPORÃ	ZONA URB. SEDE
04	"D"	009	RUA PROJ. 06 NO JD. PANORAMA	JD. PANORAMA - LOT. URB. DA FAZ. IPORÃ	ZONA URB. SEDE
04	"D"	010	RUA PROJ. 06 NO JD. PANORAMA	JD. PANORAMA - LOT. URB. DA FAZ. IPORÃ	ZONA URB. SEDE
04	"D"	011	RUA PROJ. 06 NO JD. PANORAMA	JD. PANORAMA - LOT. URB. DA FAZ. IPORÃ	ZONA URB. SEDE
04	"D"	012	RUA PROJ. 06 NO JD. PANORAMA	JD. PANORAMA - LOT. URB. DA FAZ. IPORÃ	ZONA URB. SEDE
04	"D"	013	RUA PROJ. 06 NO JD. PANORAMA	JD. PANORAMA - LOT. URB. DA FAZ. IPORÃ	ZONA URB. SEDE
04	"D"	014	RUA PROJ. 06 NO JD. PANORAMA	JD. PANORAMA - LOT. URB. DA FAZ. IPORÃ	ZONA URB. SEDE
04	"D"	015	RUA PROJ. 06 NO JD. PANORAMA	JD. PANORAMA - LOT. URB. DA FAZ. IPORÃ	ZONA URB. SEDE
04	"E"	001	RUA PROJ. 07 NO JD. PANORAMA	JD. PANORAMA - LOT. URB. DA FAZ. IPORÃ	ZONA URB. SEDE
04	"E"	002	RUA PROJ. 07 NO JD. PANORAMA	JD. PANORAMA - LOT. URB. DA FAZ. IPORÃ	ZONA URB. SEDE
04	"E"	003	RUA PROJ. 07 NO JD. PANORAMA	JD. PANORAMA - LOT. URB. DA FAZ. IPORÃ	ZONA URB. SEDE
04	"E"	004	RUA PROJ. 07 NO JD. PANORAMA	JD. PANORAMA - LOT. URB. DA FAZ. IPORÃ	ZONA URB. SEDE
04	"E"	005	RUA PROJ. 07 NO JD. PANORAMA	JD. PANORAMA - LOT. URB. DA FAZ. IPORÃ	ZONA URB. SEDE
04	"E"	006	RUA PROJ. 07 NO JD. PANORAMA	JD. PANORAMA - LOT. URB. DA FAZ. IPORÃ	ZONA URB. SEDE
04	"E"	007	RUA PROJ. 07 NO JD. PANORAMA	JD. PANORAMA - LOT. URB. DA FAZ. IPORÃ	ZONA URB. SEDE
04	"E"	008	RUA PROJ. 07 NO JD. PANORAMA	JD. PANORAMA - LOT. URB. DA FAZ. IPORÃ	ZONA URB. SEDE
04	"E"	009	RUA PROJ. 07 NO JD. PANORAMA	JD. PANORAMA - LOT. URB. DA FAZ. IPORÃ	ZONA URB. SEDE
04	"E"	010	RUA PROJ. 07 NO JD. PANORAMA	JD. PANORAMA - LOT. URB. DA FAZ. IPORÃ	ZONA URB. SEDE
04	"E"	011	AV. DAS FLORES	JD. PANORAMA - LOT. URB. DA FAZ. IPORÃ	ZONA URB. SEDE
04	"E"	012	AV. DAS FLORES	JD. PANORAMA - LOT. URB. DA FAZ. IPORÃ	ZONA URB. SEDE
04	"E"	013	AV. IPORÃ	JD. PANORAMA - LOT. URB. DA FAZ. IPORÃ	ZONA URB. SEDE
04	"E"	014	AV. IPORÃ	JD. PANORAMA - LOT. URB. DA FAZ. IPORÃ	ZONA URB. SEDE
04	"E"	015	AV. IPORÃ	JD. PANORAMA - LOT. URB. DA FAZ. IPORÃ	ZONA URB. SEDE
04	"E"	016	AV. IPORÃ	JD. PANORAMA - LOT. URB. DA FAZ. IPORÃ	ZONA URB. SEDE
04	"F"	001	RUA PROJ. 06 NO JD. PANORAMA	JD. PANORAMA - LOT. URB. DA FAZ. IPORÃ	ZONA URB. SEDE
04	"F"	002	RUA PROJ. 06 NO JD. PANORAMA	JD. PANORAMA - LOT. URB. DA FAZ. IPORÃ	ZONA URB. SEDE
04	"F"	003	RUA PROJ. 06 NO JD. PANORAMA	JD. PANORAMA - LOT. URB. DA FAZ. IPORÃ	ZONA URB. SEDE
04	"F"	004	RUA PROJ. 06 NO JD. PANORAMA	JD. PANORAMA - LOT. URB. DA FAZ. IPORÃ	ZONA URB. SEDE
04	"F"	005	RUA PROJ. 06 NO JD. PANORAMA	JD. PANORAMA - LOT. URB. DA FAZ. IPORÃ	ZONA URB. SEDE
04	"F"	006	RUA PROJ. 06 NO JD. PANORAMA	JD. PANORAMA - LOT. URB. DA FAZ. IPORÃ	ZONA URB. SEDE
04	"F"	007	RUA PROJ. 06 NO JD. PANORAMA	JD. PANORAMA - LOT. URB. DA FAZ. IPORÃ	ZONA URB. SEDE
04	"F"	008	RUA PROJ. 06 NO JD. PANORAMA	JD. PANORAMA - LOT. URB. DA FAZ. IPORÃ	ZONA URB. SEDE
04	"F"	009	RUA PROJ. 03 NO JD. PANORAMA	JD. PANORAMA - LOT. URB. DA FAZ. IPORÃ	ZONA URB. SEDE
04	"F"	010	RUA PROJ. 03 NO JD. PANORAMA	JD. PANORAMA - LOT. URB. DA FAZ. IPORÃ	ZONA URB. SEDE
04	"F"	011	RUA PROJ. 03 NO JD. PANORAMA	JD. PANORAMA - LOT. URB. DA FAZ. IPORÃ	ZONA URB. SEDE
04	"F"	012	RUA PROJ. 03 NO JD. PANORAMA	JD. PANORAMA - LOT. URB. DA FAZ. IPORÃ	ZONA URB. SEDE
04	"F"	013	RUA PROJ. 03 NO JD. PANORAMA	JD. PANORAMA - LOT. URB. DA FAZ. IPORÃ	ZONA URB. SEDE
04	"F"	014	RUA PROJ. 03 NO JD. PANORAMA	JD. PANORAMA - LOT. URB. DA FAZ. IPORÃ	ZONA URB. SEDE
04	"F"	015	RUA PROJ. 08 NO JD. PANORAMA	JD. PANORAMA - LOT. URB. DA FAZ. IPORÃ	ZONA URB. SEDE
04	"F"	016	RUA PROJ. 08 NO JD. PANORAMA	JD. PANORAMA - LOT. URB. DA FAZ. IPORÃ	ZONA URB. SEDE
04	"F"	017	RUA PROJ. 08 NO JD. PANORAMA	JD. PANORAMA - LOT. URB. DA FAZ. IPORÃ	ZONA URB. SEDE
04	"F"	018	RUA PROJ. 08 NO JD. PANORAMA	JD. PANORAMA - LOT. URB. DA FAZ. IPORÃ	ZONA URB. SEDE
04	"F"	019	RUA PROJ. 08 NO JD. PANORAMA	JD. PANORAMA - LOT. URB. DA FAZ. IPORÃ	ZONA URB. SEDE
04	"F"	020	RUA PROJ. 08 NO JD. PANORAMA	JD. PANORAMA - LOT. URB. DA FAZ. IPORÃ	ZONA URB. SEDE
04	"F"	021	RUA PROJ. 08 NO JD. PANORAMA	JD. PANORAMA - LOT. URB. DA FAZ. IPORÃ	ZONA URB. SEDE
04	"F"	022	RUA PROJ. 08 NO JD. PANORAMA	JD. PANORAMA - LOT. URB. DA FAZ. IPORÃ	ZONA URB. SEDE
04	"F"	023	RUA PROJ. 07 NO JD. PANORAMA	JD. PANORAMA - LOT. URB. DA FAZ. IPORÃ	ZONA URB. SEDE
04	"F"	024	RUA PROJ. 07 NO JD. PANORAMA	JD. PANORAMA - LOT. URB. DA FAZ. IPORÃ	ZONA URB. SEDE
04	"F"	025	RUA PROJ. 07 NO JD. PANORAMA	JD. PANORAMA - LOT. URB. DA FAZ. IPORÃ	ZONA URB. SEDE
04	"F"	026	RUA PROJ. 07 NO JD. PANORAMA	JD. PANORAMA - LOT. URB. DA FAZ. IPORÃ	ZONA URB. SEDE
04	"F"	027	RUA PROJ. 07 NO JD. PANORAMA	JD. PANORAMA - LOT. URB. DA FAZ. IPORÃ	ZONA URB. SEDE
04	"F"	028	RUA PROJ. 07 NO JD. PANORAMA	JD. PANORAMA - LOT. URB. DA FAZ. IPORÃ	ZONA URB. SEDE
04	"F"	029	RUA PROJ. 07 NO JD. PANORAMA	JD. PANORAMA - LOT. URB. DA FAZ. IPORÃ	ZONA URB. SEDE
04	"F"	030	RUA PROJ. 07 NO JD. PANORAMA	JD. PANORAMA - LOT. URB. DA FAZ. IPORÃ	ZONA URB. SEDE
04	"F"	031	RUA PROJ. 07 NO JD. PANORAMA	JD. PANORAMA - LOT. URB. DA FAZ. IPORÃ	ZONA URB. SEDE
04	"F"	032	RUA PROJ. 07 NO JD. PANORAMA	JD. PANORAMA - LOT. URB. DA FAZ. IPORÃ	ZONA URB. SEDE
04	"F"	033	RUA PROJ. 07 NO JD. PANORAMA	JD. PANORAMA - LOT. URB. DA FAZ. IPORÃ	ZONA URB. SEDE
04	"F"	034	RUA PROJ. 07 NO JD. PANORAMA	JD. PANORAMA - LOT. URB. DA FAZ. IPORÃ	ZONA URB. SEDE
04	"F"	035	RUA PROJ. 07 NO JD. PANORAMA	JD. PANORAMA - LOT. URB. DA FAZ. IPORÃ	ZONA URB. SEDE
04	"F"	036	RUA PROJ. 07 NO JD. PANORAMA	JD. PANORAMA - LOT. URB. DA FAZ. IPORÃ	ZONA URB. SEDE
04	"F"	037	RUA PROJ. 07 NO JD. PANORAMA	JD. PANORAMA - LOT. URB. DA FAZ. IPORÃ	ZONA URB. SEDE
04	"F"	038	RUA PROJ. 07 NO JD. PANORAMA	JD. PANORAMA - LOT. URB. DA FAZ. IPORÃ	ZONA URB. SEDE
04	"F"	039	RUA PROJ. 07 NO JD. PANORAMA	JD. PANORAMA - LOT. URB. DA FAZ. IPORÃ	ZONA URB. SEDE
04	"F"	040	RUA PROJ. 07 NO JD. PANORAMA	JD. PANORAMA - LOT. URB. DA FAZ. IPORÃ	ZONA URB. SEDE
04	"G"	001	RUA PROJ. 04 NO JD. PANORAMA	JD. PANORAMA - LOT. URB. DA FAZ. IPORÃ	ZONA URB. SEDE
04	"G"	002	RUA PROJ. 04 NO JD. PANORAMA	JD. PANORAMA - LOT. URB. DA FAZ. IPORÃ	ZONA URB. SEDE
04	"G"	003	RUA PROJ. 04 NO JD. PANORAMA	JD. PANORAMA - LOT. URB. DA FAZ. IPORÃ	ZONA URB. SEDE
04	"G"	004	RUA PROJ. 04 NO JD. PANORAMA	JD. PANORAMA - LOT. URB. DA FAZ. IPORÃ	ZONA URB. SEDE
04	"G"	005	RUA PROJ. 04 NO JD. PANORAMA	JD. PANORAMA - LOT. URB. DA FAZ. IPORÃ	ZONA URB. SEDE
04	"G"	006	RUA PROJ. 04 NO JD. PANORAMA	JD. PANORAMA - LOT. URB. DA FAZ. IPORÃ	ZONA URB. SEDE

04	"G"	007	RUA PROJ. 04 NO JD. PANORAMA	JD. PANORAMA - LOT. URB. DA FAZ. IPORÃ	ZONA URB. SEDE
04	"G"	008	RUA PROJ. 04 NO JD. PANORAMA	JD. PANORAMA - LOT. URB. DA FAZ. IPORÃ	ZONA URB. SEDE
04	"G"	009	RUA PROJ. 04 NO JD. PANORAMA	JD. PANORAMA - LOT. URB. DA FAZ. IPORÃ	ZONA URB. SEDE
04	"G"	010	RUA PROJ. 03 NO JD. PANORAMA	JD. PANORAMA - LOT. URB. DA FAZ. IPORÃ	ZONA URB. SEDE
04	"G"	011	RUA PROJ. 03 NO JD. PANORAMA	JD. PANORAMA - LOT. URB. DA FAZ. IPORÃ	ZONA URB. SEDE
04	"G"	012	RUA PROJ. 03 NO JD. PANORAMA	JD. PANORAMA - LOT. URB. DA FAZ. IPORÃ	ZONA URB. SEDE
04	"G"	013	RUA PROJ. 03 NO JD. PANORAMA	JD. PANORAMA - LOT. URB. DA FAZ. IPORÃ	ZONA URB. SEDE
04	"G"	014	RUA PROJ. 03 NO JD. PANORAMA	JD. PANORAMA - LOT. URB. DA FAZ. IPORÃ	ZONA URB. SEDE
04	"G"	015	RUA PROJ. 03 NO JD. PANORAMA	JD. PANORAMA - LOT. URB. DA FAZ. IPORÃ	ZONA URB. SEDE
04	"G"	016	RUA PROJ. 03 NO JD. PANORAMA	JD. PANORAMA - LOT. URB. DA FAZ. IPORÃ	ZONA URB. SEDE
04	"G"	017	RUA PROJ. 03 NO JD. PANORAMA	JD. PANORAMA - LOT. URB. DA FAZ. IPORÃ	ZONA URB. SEDE
04	"G"	018	RUA PROJ. 03 NO JD. PANORAMA	JD. PANORAMA - LOT. URB. DA FAZ. IPORÃ	ZONA URB. SEDE
04	"G"	019	RUA PROJ. 03 NO JD. PANORAMA	JD. PANORAMA - LOT. URB. DA FAZ. IPORÃ	ZONA URB. SEDE
04	"G"	020	RUA PROJ. 03 NO JD. PANORAMA	JD. PANORAMA - LOT. URB. DA FAZ. IPORÃ	ZONA URB. SEDE
04	"G"	021	RUA PROJ. 03 NO JD. PANORAMA	JD. PANORAMA - LOT. URB. DA FAZ. IPORÃ	ZONA URB. SEDE
04	"G"	022	RUA PROJ. 03 NO JD. PANORAMA	JD. PANORAMA - LOT. URB. DA FAZ. IPORÃ	ZONA URB. SEDE
04	"G"	023	RUA PROJ. 03 NO JD. PANORAMA	JD. PANORAMA - LOT. URB. DA FAZ. IPORÃ	ZONA URB. SEDE
04	"H"	001	RUA PROJ. 04 NO JD. PANORAMA	JD. PANORAMA - LOT. URB. DA FAZ. IPORÃ	ZONA URB. SEDE
04	"H"	002	RUA PROJ. 04 NO JD. PANORAMA	JD. PANORAMA - LOT. URB. DA FAZ. IPORÃ	ZONA URB. SEDE
04	"H"	003	RUA PROJ. 04 NO JD. PANORAMA	JD. PANORAMA - LOT. URB. DA FAZ. IPORÃ	ZONA URB. SEDE
04	"H"	004	RUA PROJ. 04 NO JD. PANORAMA	JD. PANORAMA - LOT. URB. DA FAZ. IPORÃ	ZONA URB. SEDE
04	"H"	005	RUA PROJ. 04 NO JD. PANORAMA	JD. PANORAMA - LOT. URB. DA FAZ. IPORÃ	ZONA URB. SEDE
04	"H"	006	RUA PROJ. 04 NO JD. PANORAMA	JD. PANORAMA - LOT. URB. DA FAZ. IPORÃ	ZONA URB. SEDE
04	"H"	007	RUA PROJ. 04 NO JD. PANORAMA	JD. PANORAMA - LOT. URB. DA FAZ. IPORÃ	ZONA URB. SEDE
04	"H"	008	RUA PROJ. 04 NO JD. PANORAMA	JD. PANORAMA - LOT. URB. DA FAZ. IPORÃ	ZONA URB. SEDE
04	"H"	009	RUA PROJ. 04 NO JD. PANORAMA	JD. PANORAMA - LOT. URB. DA FAZ. IPORÃ	ZONA URB. SEDE
04	"H"	010	RUA PROJ. 03 NO JD. PANORAMA	JD. PANORAMA - LOT. URB. DA FAZ. IPORÃ	ZONA URB. SEDE
04	"H"	011	RUA PROJ. 03 NO JD. PANORAMA	JD. PANORAMA - LOT. URB. DA FAZ. IPORÃ	ZONA URB. SEDE
04	"H"	012	RUA PROJ. 03 NO JD. PANORAMA	JD. PANORAMA - LOT. URB. DA FAZ. IPORÃ	ZONA URB. SEDE
04	"H"	013	RUA PROJ. 03 NO JD. PANORAMA	JD. PANORAMA - LOT. URB. DA FAZ. IPORÃ	ZONA URB. SEDE
04	"H"	014	RUA PROJ. 03 NO JD. PANORAMA	JD. PANORAMA - LOT. URB. DA FAZ. IPORÃ	ZONA URB. SEDE
04	"H"	015	RUA PROJ. 03 NO JD. PANORAMA	JD. PANORAMA - LOT. URB. DA FAZ. IPORÃ	ZONA URB. SEDE
04	"H"	016	RUA PROJ. 03 NO JD. PANORAMA	JD. PANORAMA - LOT. URB. DA FAZ. IPORÃ	ZONA URB. SEDE
04	"H"	017	RUA PROJ. 03 NO JD. PANORAMA	JD. PANORAMA - LOT. URB. DA FAZ. IPORÃ	ZONA URB. SEDE
04	"H"	018	RUA PROJ. 03 NO JD. PANORAMA	JD. PANORAMA - LOT. URB. DA FAZ. IPORÃ	ZONA URB. SEDE
04	"H"	019	RUA PROJ. 03 NO JD. PANORAMA	JD. PANORAMA - LOT. URB. DA FAZ. IPORÃ	ZONA URB. SEDE
04	"H"	020	RUA PROJ. 03 NO JD. PANORAMA	JD. PANORAMA - LOT. URB. DA FAZ. IPORÃ	ZONA URB. SEDE
04	"H"	021	RUA PROJ. 03 NO JD. PANORAMA	JD. PANORAMA - LOT. URB. DA FAZ. IPORÃ	ZONA URB. SEDE
04	"H"	022	RUA PROJ. 03 NO JD. PANORAMA	JD. PANORAMA - LOT. URB. DA FAZ. IPORÃ	ZONA URB. SEDE
04	"H"	023	RUA PROJ. 03 NO JD. PANORAMA	JD. PANORAMA - LOT. URB. DA FAZ. IPORÃ	ZONA URB. SEDE
04	"I"	001	RUA PROJ. 19 NO JD. PANORAMA	JD. PANORAMA - LOT. URB. DA FAZ. IPORÃ	ZONA URB. SEDE
04	"I"	002	RUA PROJ. 19 NO JD. PANORAMA	JD. PANORAMA - LOT. URB. DA FAZ. IPORÃ	ZONA URB. SEDE
04	"I"	003	RUA PROJ. 19 NO JD. PANORAMA	JD. PANORAMA - LOT. URB. DA FAZ. IPORÃ	ZONA URB. SEDE
04	"I"	004	RUA PROJ. 19 NO JD. PANORAMA	JD. PANORAMA - LOT. URB. DA FAZ. IPORÃ	ZONA URB. SEDE
04	"I"	005	RUA PROJ. 19 NO JD. PANORAMA	JD. PANORAMA - LOT. URB. DA FAZ. IPORÃ	ZONA URB. SEDE
04	"I"	006	RUA PROJ. 19 NO JD. PANORAMA	JD. PANORAMA - LOT. URB. DA FAZ. IPORÃ	ZONA URB. SEDE
04	"I"	007	RUA PROJ. 19 NO JD. PANORAMA	JD. PANORAMA - LOT. URB. DA FAZ. IPORÃ	ZONA URB. SEDE
04	"I"	008	RUA PROJ. 19 NO JD. PANORAMA	JD. PANORAMA - LOT. URB. DA FAZ. IPORÃ	ZONA URB. SEDE
04	"I"	009	RUA PROJ. 19 NO JD. PANORAMA	JD. PANORAMA - LOT. URB. DA FAZ. IPORÃ	ZONA URB. SEDE
04	"I"	010	RUA PROJ. 03 NO JD. PANORAMA	JD. PANORAMA - LOT. URB. DA FAZ. IPORÃ	ZONA URB. SEDE
04	"I"	011	RUA PROJ. 03 NO JD. PANORAMA	JD. PANORAMA - LOT. URB. DA FAZ. IPORÃ	ZONA URB. SEDE
04	"I"	012	RUA PROJ. 03 NO JD. PANORAMA	JD. PANORAMA - LOT. URB. DA FAZ. IPORÃ	ZONA URB. SEDE
04	"I"	013	RUA PROJ. 03 NO JD. PANORAMA	JD. PANORAMA - LOT. URB. DA FAZ. IPORÃ	ZONA URB. SEDE
04	"I"	014	RUA PROJ. 17 NO JD. PANORAMA	JD. PANORAMA - LOT. URB. DA FAZ. IPORÃ	ZONA URB. SEDE
04	"I"	015	RUA PROJ. 17 NO JD. PANORAMA	JD. PANORAMA - LOT. URB. DA FAZ. IPORÃ	ZONA URB. SEDE
04	"I"	016	RUA PROJ. 17 NO JD. PANORAMA	JD. PANORAMA - LOT. URB. DA FAZ. IPORÃ	ZONA URB. SEDE
04	"I"	017	RUA PROJ. 17 NO JD. PANORAMA	JD. PANORAMA - LOT. URB. DA FAZ. IPORÃ	ZONA URB. SEDE
04	"I"	018	RUA PROJ. 17 NO JD. PANORAMA	JD. PANORAMA - LOT. URB. DA FAZ. IPORÃ	ZONA URB. SEDE
04	"I"	019	RUA PROJ. 17 NO JD. PANORAMA	JD. PANORAMA - LOT. URB. DA FAZ. IPORÃ	ZONA URB. SEDE
04	"I"	020	RUA PROJ. 17 NO JD. PANORAMA	JD. PANORAMA - LOT. URB. DA FAZ. IPORÃ	ZONA URB. SEDE
04	"I"	021	RUA PROJ. 17 NO JD. PANORAMA	JD. PANORAMA - LOT. URB. DA FAZ. IPORÃ	ZONA URB. SEDE
04	"I"	022	RUA PROJ. 17 NO JD. PANORAMA	JD. PANORAMA - LOT. URB. DA FAZ. IPORÃ	ZONA URB. SEDE
04	"I"	023	RUA PROJ. 17 NO JD. PANORAMA	JD. PANORAMA - LOT. URB. DA FAZ. IPORÃ	ZONA URB. SEDE
04	"I"	024	RUA PROJ. 17 NO JD. PANORAMA	JD. PANORAMA - LOT. URB. DA FAZ. IPORÃ	ZONA URB. SEDE
04	"I"	025	RUA PROJ. 17 NO JD. PANORAMA	JD. PANORAMA - LOT. URB. DA FAZ. IPORÃ	ZONA URB. SEDE
04	"I"	026	RUA PROJ. 18 NO JD. PANORAMA	JD. PANORAMA - LOT. URB. DA FAZ. IPORÃ	ZONA URB. SEDE
04	"I"	027	RUA PROJ. 18 NO JD. PANORAMA	JD. PANORAMA - LOT. URB. DA FAZ. IPORÃ	ZONA URB. SEDE
04	"I"	028	RUA PROJ. 18 NO JD. PANORAMA	JD. PANORAMA - LOT. URB. DA FAZ. IPORÃ	ZONA URB. SEDE
04	"I"	029	RUA PROJ. 18 NO JD. PANORAMA	JD. PANORAMA - LOT. URB. DA FAZ. IPORÃ	ZONA URB. SEDE
04	"I"	030	RUA PROJ. 18 NO JD. PANORAMA	JD. PANORAMA - LOT. URB. DA FAZ. IPORÃ	ZONA URB. SEDE
04	"I"	031	RUA PROJ. 18 NO JD. PANORAMA	JD. PANORAMA - LOT. URB. DA FAZ. IPORÃ	ZONA URB. SEDE
04	"I"	032	RUA PROJ. 18 NO JD. PANORAMA	JD. PANORAMA - LOT. URB. DA FAZ. IPORÃ	ZONA URB. SEDE
04	"I"	033	RUA PROJ. 18 NO JD. PANORAMA	JD. PANORAMA - LOT. URB. DA FAZ. IPORÃ	ZONA URB. SEDE
04	"I"	034	RUA PROJ. 18 NO JD. PANORAMA	JD. PANORAMA - LOT. URB. DA FAZ. IPORÃ	ZONA URB. SEDE
04	"I"	035	RUA PROJ. 18 NO JD. PANORAMA	JD. PANORAMA - LOT. URB. DA FAZ. IPORÃ	ZONA URB. SEDE
04	"I"	036	RUA PROJ. 18 NO JD. PANORAMA	JD. PANORAMA - LOT. URB. DA FAZ. IPORÃ	ZONA URB. SEDE
04	"I"	037	RUA PROJ. 18 NO JD. PANORAMA	JD. PANORAMA - LOT. URB. DA FAZ. IPORÃ	ZONA URB. SEDE
04	"I"	038	RUA PROJ. 18 NO JD. PANORAMA	JD. PANORAMA - LOT. URB. DA FAZ. IPORÃ	ZONA URB. SEDE
04	"I"	039	RUA PROJ. 18 NO JD. PANORAMA	JD. PANORAMA - LOT. URB. DA FAZ. IPORÃ	ZONA URB. SEDE
04	"I"	040	RUA PROJ. 18 NO JD. PANORAMA	JD. PANORAMA - LOT. URB. DA FAZ. IPORÃ	ZONA URB. SEDE
04	"I"	041	RUA PROJ. 18 NO JD. PANORAMA	JD. PANORAMA - LOT. URB. DA FAZ. IPORÃ	ZONA URB. SEDE
04	"I"	042	RUA PROJ. 18 NO JD. PANORAMA	JD. PANORAMA - LOT. URB. DA FAZ. IPORÃ	ZONA URB. SEDE
04	"I"	043	RUA PROJ. 18 NO JD. PANORAMA	JD. PANORAMA - LOT. URB. DA FAZ. IPORÃ	ZONA URB. SEDE
04	"I"	044	RUA PROJ. 18 NO JD. PANORAMA	JD. PANORAMA - LOT. URB. DA FAZ. IPORÃ	ZONA URB. SEDE
04	"J"	001	RUA PROJ. 18 NO JD. PANORAMA	JD. PANORAMA - LOT. URB. DA FAZ. IPORÃ	ZONA URB. SEDE
04	"J"	002	RUA PROJ. 18 NO JD. PANORAMA	JD. PANORAMA - LOT. URB. DA FAZ. IPORÃ	ZONA URB. SEDE
04	"J"	003	RUA PROJ. 18 NO JD. PANORAMA	JD. PANORAMA - LOT. URB. DA FAZ. IPORÃ	ZONA URB. SEDE
04	"J"	004	RUA PROJ. 18 NO JD. PANORAMA	JD. PANORAMA - LOT. URB. DA FAZ. IPORÃ	ZONA URB. SEDE
04	"J"	005	RUA PROJ. 18 NO JD. PANORAMA	JD. PANORAMA - LOT. URB. DA FAZ. IPORÃ	ZONA URB. SEDE

04	"J"	006	RUA PROJ. 18 NO JD. PANORAMA	JD. PANORAMA - LOT. URB. DA FAZ. IPORÃ	ZONA URB. SEDE
04	"J"	007	RUA PROJ. 18 NO JD. PANORAMA	JD. PANORAMA - LOT. URB. DA FAZ. IPORÃ	ZONA URB. SEDE
04	"J"	008	RUA PROJ. 18 NO JD. PANORAMA	JD. PANORAMA - LOT. URB. DA FAZ. IPORÃ	ZONA URB. SEDE
04	"J"	009	RUA PROJ. 18 NO JD. PANORAMA	JD. PANORAMA - LOT. URB. DA FAZ. IPORÃ	ZONA URB. SEDE
04	"J"	010	RUA PROJ. 18 NO JD. PANORAMA	JD. PANORAMA - LOT. URB. DA FAZ. IPORÃ	ZONA URB. SEDE
04	"J"	011	RUA SAID SAIFEDDINE	JD. PANORAMA - LOT. URB. DA FAZ. IPORÃ	ZONA URB. SEDE
04	"J"	012	RUA SAID SAIFEDDINE	JD. PANORAMA - LOT. URB. DA FAZ. IPORÃ	ZONA URB. SEDE
04	"J"	013	RUA SAID SAIFEDDINE	JD. PANORAMA - LOT. URB. DA FAZ. IPORÃ	ZONA URB. SEDE
04	"J"	014	AV. DAS FLORES	JD. PANORAMA - LOT. URB. DA FAZ. IPORÃ	ZONA URB. SEDE
04	"J"	015	AV. DAS FLORES	JD. PANORAMA - LOT. URB. DA FAZ. IPORÃ	ZONA URB. SEDE
04	"J"	016	AV. DAS FLORES	JD. PANORAMA - LOT. URB. DA FAZ. IPORÃ	ZONA URB. SEDE
04	"K"	001	RUA PROJ. 16 NO JD. PANORAMA	JD. PANORAMA - LOT. URB. DA FAZ. IPORÃ	ZONA URB. SEDE
04	"K"	002	RUA PROJ. 16 NO JD. PANORAMA	JD. PANORAMA - LOT. URB. DA FAZ. IPORÃ	ZONA URB. SEDE
04	"K"	003	RUA PROJ. 16 NO JD. PANORAMA	JD. PANORAMA - LOT. URB. DA FAZ. IPORÃ	ZONA URB. SEDE
04	"K"	004	RUA PROJ. 16 NO JD. PANORAMA	JD. PANORAMA - LOT. URB. DA FAZ. IPORÃ	ZONA URB. SEDE
04	"K"	005	RUA PROJ. 16 NO JD. PANORAMA	JD. PANORAMA - LOT. URB. DA FAZ. IPORÃ	ZONA URB. SEDE
04	"K"	006	RUA PROJ. 16 NO JD. PANORAMA	JD. PANORAMA - LOT. URB. DA FAZ. IPORÃ	ZONA URB. SEDE
04	"K"	007	RUA PROJ. 16 NO JD. PANORAMA	JD. PANORAMA - LOT. URB. DA FAZ. IPORÃ	ZONA URB. SEDE
04	"K"	008	RUA PROJ. 16 NO JD. PANORAMA	JD. PANORAMA - LOT. URB. DA FAZ. IPORÃ	ZONA URB. SEDE
04	"K"	009	RUA PROJ. 16 NO JD. PANORAMA	JD. PANORAMA - LOT. URB. DA FAZ. IPORÃ	ZONA URB. SEDE
04	"K"	010	RUA PROJ. 16 NO JD. PANORAMA	JD. PANORAMA - LOT. URB. DA FAZ. IPORÃ	ZONA URB. SEDE
04	"K"	011	RUA PROJ. 16 NO JD. PANORAMA	JD. PANORAMA - LOT. URB. DA FAZ. IPORÃ	ZONA URB. SEDE
04	"K"	012	RUA PROJ. 16 NO JD. PANORAMA	JD. PANORAMA - LOT. URB. DA FAZ. IPORÃ	ZONA URB. SEDE
04	"K"	013	RUA PROJ. 17 NO JD. PANORAMA	JD. PANORAMA - LOT. URB. DA FAZ. IPORÃ	ZONA URB. SEDE
04	"K"	014	RUA PROJ. 17 NO JD. PANORAMA	JD. PANORAMA - LOT. URB. DA FAZ. IPORÃ	ZONA URB. SEDE
04	"K"	015	RUA PROJ. 17 NO JD. PANORAMA	JD. PANORAMA - LOT. URB. DA FAZ. IPORÃ	ZONA URB. SEDE
04	"K"	016	RUA PROJ. 17 NO JD. PANORAMA	JD. PANORAMA - LOT. URB. DA FAZ. IPORÃ	ZONA URB. SEDE
04	"K"	017	RUA PROJ. 17 NO JD. PANORAMA	JD. PANORAMA - LOT. URB. DA FAZ. IPORÃ	ZONA URB. SEDE
04	"K"	018	RUA PROJ. 17 NO JD. PANORAMA	JD. PANORAMA - LOT. URB. DA FAZ. IPORÃ	ZONA URB. SEDE
04	"K"	019	RUA PROJ. 17 NO JD. PANORAMA	JD. PANORAMA - LOT. URB. DA FAZ. IPORÃ	ZONA URB. SEDE
04	"K"	020	RUA PROJ. 17 NO JD. PANORAMA	JD. PANORAMA - LOT. URB. DA FAZ. IPORÃ	ZONA URB. SEDE
04	"K"	021	RUA PROJ. 17 NO JD. PANORAMA	JD. PANORAMA - LOT. URB. DA FAZ. IPORÃ	ZONA URB. SEDE
04	"K"	022	RUA PROJ. 17 NO JD. PANORAMA	JD. PANORAMA - LOT. URB. DA FAZ. IPORÃ	ZONA URB. SEDE
04	"K"	023	RUA PROJ. 17 NO JD. PANORAMA	JD. PANORAMA - LOT. URB. DA FAZ. IPORÃ	ZONA URB. SEDE
04	"K"	024	RUA PROJ. 17 NO JD. PANORAMA	JD. PANORAMA - LOT. URB. DA FAZ. IPORÃ	ZONA URB. SEDE
04	"L"	001	RUA PROJ. 04 NO JD. PANORAMA	JD. PANORAMA - LOT. URB. DA FAZ. IPORÃ	ZONA URB. SEDE
04	"L"	002	RUA PROJ. 04 NO JD. PANORAMA	JD. PANORAMA - LOT. URB. DA FAZ. IPORÃ	ZONA URB. SEDE
04	"L"	003	RUA PROJ. 04 NO JD. PANORAMA	JD. PANORAMA - LOT. URB. DA FAZ. IPORÃ	ZONA URB. SEDE
04	"L"	004	RUA PROJ. 04 NO JD. PANORAMA	JD. PANORAMA - LOT. URB. DA FAZ. IPORÃ	ZONA URB. SEDE
04	"L"	005	RUA PROJ. 04 NO JD. PANORAMA	JD. PANORAMA - LOT. URB. DA FAZ. IPORÃ	ZONA URB. SEDE
04	"L"	006	RUA PROJ. 04 NO JD. PANORAMA	JD. PANORAMA - LOT. URB. DA FAZ. IPORÃ	ZONA URB. SEDE
04	"L"	007	RUA PROJ. 03 NO JD. PANORAMA	JD. PANORAMA - LOT. URB. DA FAZ. IPORÃ	ZONA URB. SEDE
04	"L"	008	RUA PROJ. 03 NO JD. PANORAMA	JD. PANORAMA - LOT. URB. DA FAZ. IPORÃ	ZONA URB. SEDE
04	"L"	009	RUA PROJ. 03 NO JD. PANORAMA	JD. PANORAMA - LOT. URB. DA FAZ. IPORÃ	ZONA URB. SEDE
04	"L"	010	RUA PROJ. 03 NO JD. PANORAMA	JD. PANORAMA - LOT. URB. DA FAZ. IPORÃ	ZONA URB. SEDE
04	"L"	011	RUA PROJ. 03 NO JD. PANORAMA	JD. PANORAMA - LOT. URB. DA FAZ. IPORÃ	ZONA URB. SEDE
04	"L"	012	RUA PROJ. 03 NO JD. PANORAMA	JD. PANORAMA - LOT. URB. DA FAZ. IPORÃ	ZONA URB. SEDE
04	"L"	013	RUA PROJ. 03 NO JD. PANORAMA	JD. PANORAMA - LOT. URB. DA FAZ. IPORÃ	ZONA URB. SEDE
04	"L"	014	RUA PROJ. 03 NO JD. PANORAMA	JD. PANORAMA - LOT. URB. DA FAZ. IPORÃ	ZONA URB. SEDE
04	"L"	015	RUA PROJ. 03 NO JD. PANORAMA	JD. PANORAMA - LOT. URB. DA FAZ. IPORÃ	ZONA URB. SEDE
04	"L"	016	RUA PROJ. 03 NO JD. PANORAMA	JD. PANORAMA - LOT. URB. DA FAZ. IPORÃ	ZONA URB. SEDE
04	"M"	001	RUA PROJ. 03 NO JD. PANORAMA	JD. PANORAMA - LOT. URB. DA FAZ. IPORÃ	ZONA URB. SEDE
04	"M"	002	RUA PROJ. 03 NO JD. PANORAMA	JD. PANORAMA - LOT. URB. DA FAZ. IPORÃ	ZONA URB. SEDE
04	"M"	003	RUA PROJ. 03 NO JD. PANORAMA	JD. PANORAMA - LOT. URB. DA FAZ. IPORÃ	ZONA URB. SEDE
04	"M"	004	RUA PROJ. 03 NO JD. PANORAMA	JD. PANORAMA - LOT. URB. DA FAZ. IPORÃ	ZONA URB. SEDE
04	"M"	005	RUA PROJ. 03 NO JD. PANORAMA	JD. PANORAMA - LOT. URB. DA FAZ. IPORÃ	ZONA URB. SEDE
04	"M"	006	RUA PROJ. 03 NO JD. PANORAMA	JD. PANORAMA - LOT. URB. DA FAZ. IPORÃ	ZONA URB. SEDE
04	"M"	007	RUA PROJ. 03 NO JD. PANORAMA	JD. PANORAMA - LOT. URB. DA FAZ. IPORÃ	ZONA URB. SEDE
04	"M"	008	RUA PROJ. 03 NO JD. PANORAMA	JD. PANORAMA - LOT. URB. DA FAZ. IPORÃ	ZONA URB. SEDE
04	"M"	009	RUA PROJ. 03 NO JD. PANORAMA	JD. PANORAMA - LOT. URB. DA FAZ. IPORÃ	ZONA URB. SEDE
04	"M"	010	RUA PROJ. 03 NO JD. PANORAMA	JD. PANORAMA - LOT. URB. DA FAZ. IPORÃ	ZONA URB. SEDE
04	"M"	011	RUA PROJ. 03 NO JD. PANORAMA	JD. PANORAMA - LOT. URB. DA FAZ. IPORÃ	ZONA URB. SEDE
04	"M"	012	RUA PROJ. 03 NO JD. PANORAMA	JD. PANORAMA - LOT. URB. DA FAZ. IPORÃ	ZONA URB. SEDE
04	"M"	013	RUA PROJ. 03 NO JD. PANORAMA	JD. PANORAMA - LOT. URB. DA FAZ. IPORÃ	ZONA URB. SEDE
04	"M"	014	RUA PROJ. 03 NO JD. PANORAMA	JD. PANORAMA - LOT. URB. DA FAZ. IPORÃ	ZONA URB. SEDE
04	"M"	015	RUA PROJ. 03 NO JD. PANORAMA	JD. PANORAMA - LOT. URB. DA FAZ. IPORÃ	ZONA URB. SEDE
04	"M"	016	RUA PROJ. 03 NO JD. PANORAMA	JD. PANORAMA - LOT. URB. DA FAZ. IPORÃ	ZONA URB. SEDE
04	"M"	017	RUA PROJ. 10 NO JD. PANORAMA	JD. PANORAMA - LOT. URB. DA FAZ. IPORÃ	ZONA URB. SEDE
04	"M"	018	RUA PROJ. 10 NO JD. PANORAMA	JD. PANORAMA - LOT. URB. DA FAZ. IPORÃ	ZONA URB. SEDE
04	"M"	019	RUA PROJ. 10 NO JD. PANORAMA	JD. PANORAMA - LOT. URB. DA FAZ. IPORÃ	ZONA URB. SEDE
04	"M"	020	RUA PROJ. 10 NO JD. PANORAMA	JD. PANORAMA - LOT. URB. DA FAZ. IPORÃ	ZONA URB. SEDE
04	"M"	021	RUA PROJ. 10 NO JD. PANORAMA	JD. PANORAMA - LOT. URB. DA FAZ. IPORÃ	ZONA URB. SEDE
04	"M"	022	RUA PROJ. 10 NO JD. PANORAMA	JD. PANORAMA - LOT. URB. DA FAZ. IPORÃ	ZONA URB. SEDE
04	"M"	023	RUA PROJ. 10 NO JD. PANORAMA	JD. PANORAMA - LOT. URB. DA FAZ. IPORÃ	ZONA URB. SEDE
04	"M"	024	RUA PROJ. 10 NO JD. PANORAMA	JD. PANORAMA - LOT. URB. DA FAZ. IPORÃ	ZONA URB. SEDE
04	"M"	025	RUA PROJ. 10 NO JD. PANORAMA	JD. PANORAMA - LOT. URB. DA FAZ. IPORÃ	ZONA URB. SEDE
04	"M"	026	RUA PROJ. 10 NO JD. PANORAMA	JD. PANORAMA - LOT. URB. DA FAZ. IPORÃ	ZONA URB. SEDE
04	"M"	027	RUA PROJ. 10 NO JD. PANORAMA	JD. PANORAMA - LOT. URB. DA FAZ. IPORÃ	ZONA URB. SEDE
04	"M"	028	RUA PROJ. 10 NO JD. PANORAMA	JD. PANORAMA - LOT. URB. DA FAZ. IPORÃ	ZONA URB. SEDE
04	"M"	029	RUA PROJ. 10 NO JD. PANORAMA	JD. PANORAMA - LOT. URB. DA FAZ. IPORÃ	ZONA URB. SEDE
04	"M"	030	RUA PROJ. 10 NO JD. PANORAMA	JD. PANORAMA - LOT. URB. DA FAZ. IPORÃ	ZONA URB. SEDE
04	"M"	031	RUA PROJ. 10 NO JD. PANORAMA	JD. PANORAMA - LOT. URB. DA FAZ. IPORÃ	ZONA URB. SEDE
04	"M"	032	RUA PROJ. 10 NO JD. PANORAMA	JD. PANORAMA - LOT. URB. DA FAZ. IPORÃ	ZONA URB. SEDE
04	"M"	033	RUA PROJ. 10 NO JD. PANORAMA	JD. PANORAMA - LOT. URB. DA FAZ. IPORÃ	ZONA URB. SEDE
04	"M"	034	RUA PROJ. 10 NO JD. PANORAMA	JD. PANORAMA - LOT. URB. DA FAZ. IPORÃ	ZONA URB. SEDE
04	"N"	001	RUA PROJ. 10 NO JD. PANORAMA	JD. PANORAMA - LOT. URB. DA FAZ. IPORÃ	ZONA URB. SEDE
04	"N"	002	RUA PROJ. 10 NO JD. PANORAMA	JD. PANORAMA - LOT. URB. DA FAZ. IPORÃ	ZONA URB. SEDE
04	"N"	003	RUA PROJ. 10 NO JD. PANORAMA	JD. PANORAMA - LOT. URB. DA FAZ. IPORÃ	ZONA URB. SEDE
04	"N"	004	RUA PROJ. 10 NO JD. PANORAMA	JD. PANORAMA - LOT. URB. DA FAZ. IPORÃ	ZONA URB. SEDE

04	"N"	005	RUA PROJ. 10 NO JD. PANORAMA	JD. PANORAMA - LOT. URB. DA FAZ. IPORÃ	ZONA URB. SEDE
04	"N"	006	RUA PROJ. 10 NO JD. PANORAMA	JD. PANORAMA - LOT. URB. DA FAZ. IPORÃ	ZONA URB. SEDE
04	"N"	007	RUA PROJ. 10 NO JD. PANORAMA	JD. PANORAMA - LOT. URB. DA FAZ. IPORÃ	ZONA URB. SEDE
04	"N"	008	RUA PROJ. 10 NO JD. PANORAMA	JD. PANORAMA - LOT. URB. DA FAZ. IPORÃ	ZONA URB. SEDE
04	"N"	009	RUA PROJ. 10 NO JD. PANORAMA	JD. PANORAMA - LOT. URB. DA FAZ. IPORÃ	ZONA URB. SEDE
04	"N"	010	RUA PROJ. 10 NO JD. PANORAMA	JD. PANORAMA - LOT. URB. DA FAZ. IPORÃ	ZONA URB. SEDE
04	"N"	011	RUA PROJ. 10 NO JD. PANORAMA	JD. PANORAMA - LOT. URB. DA FAZ. IPORÃ	ZONA URB. SEDE
04	"N"	012	RUA PROJ. 10 NO JD. PANORAMA	JD. PANORAMA - LOT. URB. DA FAZ. IPORÃ	ZONA URB. SEDE
04	"N"	013	RUA PROJ. 12 NO JD. PANORAMA	JD. PANORAMA - LOT. URB. DA FAZ. IPORÃ	ZONA URB. SEDE
04	"N"	014	RUA PROJ. 12 NO JD. PANORAMA	JD. PANORAMA - LOT. URB. DA FAZ. IPORÃ	ZONA URB. SEDE
04	"N"	015	RUA PROJ. 12 NO JD. PANORAMA	JD. PANORAMA - LOT. URB. DA FAZ. IPORÃ	ZONA URB. SEDE
04	"N"	016	RUA PROJ. 12 NO JD. PANORAMA	JD. PANORAMA - LOT. URB. DA FAZ. IPORÃ	ZONA URB. SEDE
04	"N"	017	RUA PROJ. 12 NO JD. PANORAMA	JD. PANORAMA - LOT. URB. DA FAZ. IPORÃ	ZONA URB. SEDE
04	"N"	018	RUA PROJ. 12 NO JD. PANORAMA	JD. PANORAMA - LOT. URB. DA FAZ. IPORÃ	ZONA URB. SEDE
04	"N"	019	RUA PROJ. 12 NO JD. PANORAMA	JD. PANORAMA - LOT. URB. DA FAZ. IPORÃ	ZONA URB. SEDE
04	"N"	020	RUA PROJ. 12 NO JD. PANORAMA	JD. PANORAMA - LOT. URB. DA FAZ. IPORÃ	ZONA URB. SEDE
04	"N"	021	RUA PROJ. 12 NO JD. PANORAMA	JD. PANORAMA - LOT. URB. DA FAZ. IPORÃ	ZONA URB. SEDE
04	"N"	022	RUA PROJ. 12 NO JD. PANORAMA	JD. PANORAMA - LOT. URB. DA FAZ. IPORÃ	ZONA URB. SEDE
04	"N"	023	RUA PROJ. 12 NO JD. PANORAMA	JD. PANORAMA - LOT. URB. DA FAZ. IPORÃ	ZONA URB. SEDE
04	"N"	024	RUA PROJ. 12 NO JD. PANORAMA	JD. PANORAMA - LOT. URB. DA FAZ. IPORÃ	ZONA URB. SEDE
04	"N"	025	RUA PROJ. 12 NO JD. PANORAMA	JD. PANORAMA - LOT. URB. DA FAZ. IPORÃ	ZONA URB. SEDE
04	"N"	026	RUA PROJ. 12 NO JD. PANORAMA	JD. PANORAMA - LOT. URB. DA FAZ. IPORÃ	ZONA URB. SEDE
04	"O"	001	RUA PROJ. 10 NO JD. PANORAMA	JD. PANORAMA - LOT. URB. DA FAZ. IPORÃ	ZONA URB. SEDE
04	"O"	002	RUA PROJ. 10 NO JD. PANORAMA	JD. PANORAMA - LOT. URB. DA FAZ. IPORÃ	ZONA URB. SEDE
04	"O"	003	RUA PROJ. 10 NO JD. PANORAMA	JD. PANORAMA - LOT. URB. DA FAZ. IPORÃ	ZONA URB. SEDE
04	"O"	004	RUA PROJ. 10 NO JD. PANORAMA	JD. PANORAMA - LOT. URB. DA FAZ. IPORÃ	ZONA URB. SEDE
04	"O"	005	RUA PROJ. 10 NO JD. PANORAMA	JD. PANORAMA - LOT. URB. DA FAZ. IPORÃ	ZONA URB. SEDE
04	"O"	006	RUA PROJ. 10 NO JD. PANORAMA	JD. PANORAMA - LOT. URB. DA FAZ. IPORÃ	ZONA URB. SEDE
04	"O"	007	RUA PROJ. 10 NO JD. PANORAMA	JD. PANORAMA - LOT. URB. DA FAZ. IPORÃ	ZONA URB. SEDE
04	"O"	008	RUA PROJ. 10 NO JD. PANORAMA	JD. PANORAMA - LOT. URB. DA FAZ. IPORÃ	ZONA URB. SEDE
04	"O"	009	RUA PROJ. 10 NO JD. PANORAMA	JD. PANORAMA - LOT. URB. DA FAZ. IPORÃ	ZONA URB. SEDE
04	"O"	010	RUA PROJ. 10 NO JD. PANORAMA	JD. PANORAMA - LOT. URB. DA FAZ. IPORÃ	ZONA URB. SEDE
04	"O"	011	RUA PROJ. 10 NO JD. PANORAMA	JD. PANORAMA - LOT. URB. DA FAZ. IPORÃ	ZONA URB. SEDE
04	"O"	012	RUA PROJ. 10 NO JD. PANORAMA	JD. PANORAMA - LOT. URB. DA FAZ. IPORÃ	ZONA URB. SEDE
04	"O"	013	RUA PROJ. 12 NO JD. PANORAMA	JD. PANORAMA - LOT. URB. DA FAZ. IPORÃ	ZONA URB. SEDE
04	"O"	014	RUA PROJ. 12 NO JD. PANORAMA	JD. PANORAMA - LOT. URB. DA FAZ. IPORÃ	ZONA URB. SEDE
04	"O"	015	RUA PROJ. 12 NO JD. PANORAMA	JD. PANORAMA - LOT. URB. DA FAZ. IPORÃ	ZONA URB. SEDE
04	"O"	016	RUA PROJ. 12 NO JD. PANORAMA	JD. PANORAMA - LOT. URB. DA FAZ. IPORÃ	ZONA URB. SEDE
04	"O"	017	RUA PROJ. 12 NO JD. PANORAMA	JD. PANORAMA - LOT. URB. DA FAZ. IPORÃ	ZONA URB. SEDE
04	"O"	018	RUA PROJ. 12 NO JD. PANORAMA	JD. PANORAMA - LOT. URB. DA FAZ. IPORÃ	ZONA URB. SEDE
04	"O"	019	RUA PROJ. 12 NO JD. PANORAMA	JD. PANORAMA - LOT. URB. DA FAZ. IPORÃ	ZONA URB. SEDE
04	"O"	020	RUA PROJ. 12 NO JD. PANORAMA	JD. PANORAMA - LOT. URB. DA FAZ. IPORÃ	ZONA URB. SEDE
04	"O"	021	RUA PROJ. 12 NO JD. PANORAMA	JD. PANORAMA - LOT. URB. DA FAZ. IPORÃ	ZONA URB. SEDE
04	"O"	022	AV. DAS FLORES	JD. PANORAMA - LOT. URB. DA FAZ. IPORÃ	ZONA URB. SEDE
04	"O"	023	AV. DAS FLORES	JD. PANORAMA - LOT. URB. DA FAZ. IPORÃ	ZONA URB. SEDE
04	"P"	001	RUA PROJ. 12 NO JD. PANORAMA	JD. PANORAMA - LOT. URB. DA FAZ. IPORÃ	ZONA URB. SEDE
04	"P"	002	RUA PROJ. 12 NO JD. PANORAMA	JD. PANORAMA - LOT. URB. DA FAZ. IPORÃ	ZONA URB. SEDE
04	"P"	003	RUA PROJ. 12 NO JD. PANORAMA	JD. PANORAMA - LOT. URB. DA FAZ. IPORÃ	ZONA URB. SEDE
04	"P"	004	RUA PROJ. 12 NO JD. PANORAMA	JD. PANORAMA - LOT. URB. DA FAZ. IPORÃ	ZONA URB. SEDE
04	"P"	005	RUA PROJ. 12 NO JD. PANORAMA	JD. PANORAMA - LOT. URB. DA FAZ. IPORÃ	ZONA URB. SEDE
04	"P"	006	RUA PROJ. 12 NO JD. PANORAMA	JD. PANORAMA - LOT. URB. DA FAZ. IPORÃ	ZONA URB. SEDE
04	"P"	007	RUA PROJ. 12 NO JD. PANORAMA	JD. PANORAMA - LOT. URB. DA FAZ. IPORÃ	ZONA URB. SEDE
04	"P"	008	RUA PROJ. 12 NO JD. PANORAMA	JD. PANORAMA - LOT. URB. DA FAZ. IPORÃ	ZONA URB. SEDE
04	"P"	009	RUA PROJ. 12 NO JD. PANORAMA	JD. PANORAMA - LOT. URB. DA FAZ. IPORÃ	ZONA URB. SEDE
04	"P"	010	RUA PROJ. 12 NO JD. PANORAMA	JD. PANORAMA - LOT. URB. DA FAZ. IPORÃ	ZONA URB. SEDE
04	"P"	011	RUA PROJ. 12 NO JD. PANORAMA	JD. PANORAMA - LOT. URB. DA FAZ. IPORÃ	ZONA URB. SEDE
04	"P"	012	RUA PROJ. 12 NO JD. PANORAMA	JD. PANORAMA - LOT. URB. DA FAZ. IPORÃ	ZONA URB. SEDE
04	"P"	013	RUA SAID SAIFEDDINE	JD. PANORAMA - LOT. URB. DA FAZ. IPORÃ	ZONA URB. SEDE
04	"P"	014	RUA PROJ. 14 NO JD. PANORAMA	JD. PANORAMA - LOT. URB. DA FAZ. IPORÃ	ZONA URB. SEDE
04	"P"	015	RUA PROJ. 14 NO JD. PANORAMA	JD. PANORAMA - LOT. URB. DA FAZ. IPORÃ	ZONA URB. SEDE
04	"P"	016	RUA PROJ. 14 NO JD. PANORAMA	JD. PANORAMA - LOT. URB. DA FAZ. IPORÃ	ZONA URB. SEDE
04	"P"	017	RUA PROJ. 14 NO JD. PANORAMA	JD. PANORAMA - LOT. URB. DA FAZ. IPORÃ	ZONA URB. SEDE
04	"P"	018	RUA PROJ. 14 NO JD. PANORAMA	JD. PANORAMA - LOT. URB. DA FAZ. IPORÃ	ZONA URB. SEDE
04	"P"	019	RUA PROJ. 14 NO JD. PANORAMA	JD. PANORAMA - LOT. URB. DA FAZ. IPORÃ	ZONA URB. SEDE
04	"P"	020	RUA PROJ. 14 NO JD. PANORAMA	JD. PANORAMA - LOT. URB. DA FAZ. IPORÃ	ZONA URB. SEDE
04	"P"	021	RUA PROJ. 14 NO JD. PANORAMA	JD. PANORAMA - LOT. URB. DA FAZ. IPORÃ	ZONA URB. SEDE
04	"P"	022	RUA PROJ. 14 NO JD. PANORAMA	JD. PANORAMA - LOT. URB. DA FAZ. IPORÃ	ZONA URB. SEDE
04	"Q"	001	RUA PROJ. 12 NO JD. PANORAMA	JD. PANORAMA - LOT. URB. DA FAZ. IPORÃ	ZONA URB. SEDE
04	"Q"	002	RUA PROJ. 12 NO JD. PANORAMA	JD. PANORAMA - LOT. URB. DA FAZ. IPORÃ	ZONA URB. SEDE
04	"Q"	003	RUA PROJ. 12 NO JD. PANORAMA	JD. PANORAMA - LOT. URB. DA FAZ. IPORÃ	ZONA URB. SEDE
04	"Q"	004	RUA PROJ. 12 NO JD. PANORAMA	JD. PANORAMA - LOT. URB. DA FAZ. IPORÃ	ZONA URB. SEDE
04	"Q"	005	RUA PROJ. 12 NO JD. PANORAMA	JD. PANORAMA - LOT. URB. DA FAZ. IPORÃ	ZONA URB. SEDE
04	"Q"	006	RUA PROJ. 12 NO JD. PANORAMA	JD. PANORAMA - LOT. URB. DA FAZ. IPORÃ	ZONA URB. SEDE
04	"Q"	007	RUA PROJ. 12 NO JD. PANORAMA	JD. PANORAMA - LOT. URB. DA FAZ. IPORÃ	ZONA URB. SEDE
04	"Q"	008	RUA PROJ. 12 NO JD. PANORAMA	JD. PANORAMA - LOT. URB. DA FAZ. IPORÃ	ZONA URB. SEDE
04	"Q"	009	RUA PROJ. 12 NO JD. PANORAMA	JD. PANORAMA - LOT. URB. DA FAZ. IPORÃ	ZONA URB. SEDE
04	"Q"	010	RUA PROJ. 12 NO JD. PANORAMA	JD. PANORAMA - LOT. URB. DA FAZ. IPORÃ	ZONA URB. SEDE
04	"Q"	011	RUA PROJ. 12 NO JD. PANORAMA	JD. PANORAMA - LOT. URB. DA FAZ. IPORÃ	ZONA URB. SEDE
04	"Q"	012	RUA PROJ. 12 NO JD. PANORAMA	JD. PANORAMA - LOT. URB. DA FAZ. IPORÃ	ZONA URB. SEDE
04	"Q"	013	RUA PROJ. 14 NO JD. PANORAMA	JD. PANORAMA - LOT. URB. DA FAZ. IPORÃ	ZONA URB. SEDE
04	"Q"	014	RUA PROJ. 14 NO JD. PANORAMA	JD. PANORAMA - LOT. URB. DA FAZ. IPORÃ	ZONA URB. SEDE
04	"Q"	015	RUA PROJ. 14 NO JD. PANORAMA	JD. PANORAMA - LOT. URB. DA FAZ. IPORÃ	ZONA URB. SEDE
04	"Q"	016	RUA PROJ. 14 NO JD. PANORAMA	JD. PANORAMA - LOT. URB. DA FAZ. IPORÃ	ZONA URB. SEDE
04	"Q"	017	RUA PROJ. 14 NO JD. PANORAMA	JD. PANORAMA - LOT. URB. DA FAZ. IPORÃ	ZONA URB. SEDE
04	"Q"	018	RUA PROJ. 14 NO JD. PANORAMA	JD. PANORAMA - LOT. URB. DA FAZ. IPORÃ	ZONA URB. SEDE
04	"Q"	019	RUA PROJ. 14 NO JD. PANORAMA	JD. PANORAMA - LOT. URB. DA FAZ. IPORÃ	ZONA URB. SEDE
04	"Q"	020	RUA PROJ. 14 NO JD. PANORAMA	JD. PANORAMA - LOT. URB. DA FAZ. IPORÃ	ZONA URB. SEDE
04	"Q"	021	AV. DAS FLORES	JD. PANORAMA - LOT. URB. DA FAZ. IPORÃ	ZONA URB. SEDE
04	"R"	001	RUA PROJ. 14 NO JD. PANORAMA	JD. PANORAMA - LOT. URB. DA FAZ. IPORÃ	ZONA URB. SEDE

04	"R"	002	RUA PROJ. 14 NO JD. PANORAMA	JD. PANORAMA - LOT. URB. DA FAZ. IPORÃ	ZONA URB. SEDE
04	"R"	003	RUA PROJ. 14 NO JD. PANORAMA	JD. PANORAMA - LOT. URB. DA FAZ. IPORÃ	ZONA URB. SEDE
04	"R"	004	RUA PROJ. 14 NO JD. PANORAMA	JD. PANORAMA - LOT. URB. DA FAZ. IPORÃ	ZONA URB. SEDE
04	"R"	005	RUA PROJ. 14 NO JD. PANORAMA	JD. PANORAMA - LOT. URB. DA FAZ. IPORÃ	ZONA URB. SEDE
04	"R"	006	RUA PROJ. 14 NO JD. PANORAMA	JD. PANORAMA - LOT. URB. DA FAZ. IPORÃ	ZONA URB. SEDE
04	"R"	007	RUA PROJ. 14 NO JD. PANORAMA	JD. PANORAMA - LOT. URB. DA FAZ. IPORÃ	ZONA URB. SEDE
04	"R"	008	RUA PROJ. 14 NO JD. PANORAMA	JD. PANORAMA - LOT. URB. DA FAZ. IPORÃ	ZONA URB. SEDE
04	"R"	009	RUA PROJ. 14 NO JD. PANORAMA	JD. PANORAMA - LOT. URB. DA FAZ. IPORÃ	ZONA URB. SEDE
04	"R"	010	RUA PROJ. 14 NO JD. PANORAMA	JD. PANORAMA - LOT. URB. DA FAZ. IPORÃ	ZONA URB. SEDE
04	"R"	011	RUA PROJ. 14 NO JD. PANORAMA	JD. PANORAMA - LOT. URB. DA FAZ. IPORÃ	ZONA URB. SEDE
04	"R"	012	RUA PROJ. 14 NO JD. PANORAMA	JD. PANORAMA - LOT. URB. DA FAZ. IPORÃ	ZONA URB. SEDE
04	"R"	013	RUA PROJ. 14 NO JD. PANORAMA	JD. PANORAMA - LOT. URB. DA FAZ. IPORÃ	ZONA URB. SEDE
04	"R"	014	RUA PROJ. 14 NO JD. PANORAMA	JD. PANORAMA - LOT. URB. DA FAZ. IPORÃ	ZONA URB. SEDE
04	"R"	015	RUA PROJ. 14 NO JD. PANORAMA	JD. PANORAMA - LOT. URB. DA FAZ. IPORÃ	ZONA URB. SEDE
04	"R"	016	RUA SAID SAIFEDDINE	JD. PANORAMA - LOT. URB. DA FAZ. IPORÃ	ZONA URB. SEDE
04	"R"	017	RUA PROJ. 15 NO JD. PANORAMA	JD. PANORAMA - LOT. URB. DA FAZ. IPORÃ	ZONA URB. SEDE
04	"R"	018	RUA PROJ. 15 NO JD. PANORAMA	JD. PANORAMA - LOT. URB. DA FAZ. IPORÃ	ZONA URB. SEDE
04	"R"	019	RUA PROJ. 15 NO JD. PANORAMA	JD. PANORAMA - LOT. URB. DA FAZ. IPORÃ	ZONA URB. SEDE
04	"R"	020	RUA PROJ. 15 NO JD. PANORAMA	JD. PANORAMA - LOT. URB. DA FAZ. IPORÃ	ZONA URB. SEDE
04	"R"	021	RUA PROJ. 15 NO JD. PANORAMA	JD. PANORAMA - LOT. URB. DA FAZ. IPORÃ	ZONA URB. SEDE
04	"R"	022	RUA PROJ. 15 NO JD. PANORAMA	JD. PANORAMA - LOT. URB. DA FAZ. IPORÃ	ZONA URB. SEDE
04	"R"	023	RUA PROJ. 15 NO JD. PANORAMA	JD. PANORAMA - LOT. URB. DA FAZ. IPORÃ	ZONA URB. SEDE
04	"R"	024	RUA PROJ. 15 NO JD. PANORAMA	JD. PANORAMA - LOT. URB. DA FAZ. IPORÃ	ZONA URB. SEDE
04	"R"	025	RUA PROJ. 15 NO JD. PANORAMA	JD. PANORAMA - LOT. URB. DA FAZ. IPORÃ	ZONA URB. SEDE
04	"R"	026	AV. DAS FLORES	JD. PANORAMA - LOT. URB. DA FAZ. IPORÃ	ZONA URB. SEDE
04	065	001	TRAV. JOSÉ PALÁCIO FILHO	LOT. FAIXÃO	ZONA URB. SEDE
04	065	002	TRAV. JOSÉ PALÁCIO FILHO	LOT. FAIXÃO	ZONA URB. SEDE
04	065	003	TRAV. JOSÉ PALÁCIO FILHO	LOT. FAIXÃO	ZONA URB. SEDE
04	065	004	TRAV. JOSÉ PALÁCIO FILHO	LOT. FAIXÃO	ZONA URB. SEDE
04	065	005	TRAV. JOSÉ PALÁCIO FILHO	LOT. FAIXÃO	ZONA URB. SEDE
04	065	006	TRAV. JOSÉ PALÁCIO FILHO	LOT. FAIXÃO	ZONA URB. SEDE
04	065	007	TRAV. JOSÉ PALÁCIO FILHO	LOT. FAIXÃO	ZONA URB. SEDE
04	065	008	TRAV. JOSÉ PALÁCIO FILHO	LOT. FAIXÃO	ZONA URB. SEDE
04	065	009	TRAV. JOSÉ PALÁCIO FILHO	LOT. FAIXÃO	ZONA URB. SEDE
04	065	010	TRAV. JOSÉ PALÁCIO FILHO	LOT. FAIXÃO	ZONA URB. SEDE
04	065	011	TRAV. JOSÉ PALÁCIO FILHO	LOT. FAIXÃO	ZONA URB. SEDE
04	065	012	TRAV. JOSÉ PALÁCIO FILHO	LOT. FAIXÃO	ZONA URB. SEDE
04	065	013	TRAV. JOSÉ PALÁCIO FILHO	LOT. FAIXÃO	ZONA URB. SEDE
04	065	014	TRAV. JOSÉ PALÁCIO FILHO	LOT. FAIXÃO	ZONA URB. SEDE
04	065	015	TRAV. JOSÉ PALÁCIO FILHO	LOT. FAIXÃO	ZONA URB. SEDE
04	065	016	TRAV. JOSÉ PALÁCIO FILHO	LOT. FAIXÃO	ZONA URB. SEDE
04	065	017	TRAV. MOACIR VESSONI	LOT. FAIXÃO	ZONA URB. SEDE
04	065	018	TRAV. MOACIR VESSONI	LOT. FAIXÃO	ZONA URB. SEDE
04	065	019	TRAV. MOACIR VESSONI	LOT. FAIXÃO	ZONA URB. SEDE
04	065	020	TRAV. MOACIR VESSONI	LOT. FAIXÃO	ZONA URB. SEDE
04	065	021	TRAV. JOSÉ PALÁCIO FILHO	LOT. FAIXÃO	ZONA URB. SEDE
04	065	022	TRAV. JOSÉ PALÁCIO FILHO	LOT. FAIXÃO	ZONA URB. SEDE
04	065	023	TRAV. JOSÉ PALÁCIO FILHO	LOT. FAIXÃO	ZONA URB. SEDE
04	065	024	TRAV. JOSÉ PALÁCIO FILHO	LOT. FAIXÃO	ZONA URB. SEDE
04	065	025	TRAV. MOACIR VESSONI	LOT. FAIXÃO	ZONA URB. SEDE
04	065	026	TRAV. MOACIR VESSONI	LOT. FAIXÃO	ZONA URB. SEDE
04	065	027	TRAV. MOACIR VESSONI	LOT. FAIXÃO	ZONA URB. SEDE
04	065	028	TRAV. MOACIR VESSONI	LOT. FAIXÃO	ZONA URB. SEDE
04	065	029	TRAV. MOACIR VESSONI	LOT. FAIXÃO	ZONA URB. SEDE
04	065	030	TRAV. MOACIR VESSONI	LOT. FAIXÃO	ZONA URB. SEDE
04	065	031	TRAV. MOACIR VESSONI	LOT. FAIXÃO	ZONA URB. SEDE
04	065	032	TRAV. MOACIR VESSONI	LOT. FAIXÃO	ZONA URB. SEDE
04	066	001	TRAV. MOACIR VESSONI	LOT. FAIXÃO	ZONA URB. SEDE
04	066	002	TRAV. MOACIR VESSONI	LOT. FAIXÃO	ZONA URB. SEDE
04	066	003	TRAV. MOACIR VESSONI	LOT. FAIXÃO	ZONA URB. SEDE
04	066	004	TRAV. MOACIR VESSONI	LOT. FAIXÃO	ZONA URB. SEDE
04	066	005	TRAV. MOACIR VESSONI	LOT. FAIXÃO	ZONA URB. SEDE
04	066	006	TRAV. MOACIR VESSONI	LOT. FAIXÃO	ZONA URB. SEDE
04	066	007	TRAV. MOACIR VESSONI	LOT. FAIXÃO	ZONA URB. SEDE
04	066	008	TRAV. MOACIR VESSONI	LOT. FAIXÃO	ZONA URB. SEDE
04	066	009	TRAV. MOACIR VESSONI	LOT. FAIXÃO	ZONA URB. SEDE
04	066	010	TRAV. MOACIR VESSONI	LOT. FAIXÃO	ZONA URB. SEDE
04	066	011	TRAV. MOACIR VESSONI	LOT. FAIXÃO	ZONA URB. SEDE
04	066	012	TRAV. MOACIR VESSONI	LOT. FAIXÃO	ZONA URB. SEDE
04	066	013	TRAV. MOACIR VESSONI	LOT. FAIXÃO	ZONA URB. SEDE
04	066	014	TRAV. MOACIR VESSONI	LOT. FAIXÃO	ZONA URB. SEDE
04	066	015	TRAV. MOACIR VESSONI	LOT. FAIXÃO	ZONA URB. SEDE
04	066	016	TRAV. MOACIR VESSONI	LOT. FAIXÃO	ZONA URB. SEDE
04	066	017	TRAV. CAMPO GRANDE	LOT. FAIXÃO	ZONA URB. SEDE
04	066	018	TRAV. CAMPO GRANDE	LOT. FAIXÃO	ZONA URB. SEDE
04	066	019	TRAV. CAMPO GRANDE	LOT. FAIXÃO	ZONA URB. SEDE
04	066	020	TRAV. CAMPO GRANDE	LOT. FAIXÃO	ZONA URB. SEDE
04	066	021	TRAV. CAMPO GRANDE	LOT. FAIXÃO	ZONA URB. SEDE
04	066	022	TRAV. CAMPO GRANDE	LOT. FAIXÃO	ZONA URB. SEDE
04	066	023	TRAV. CAMPO GRANDE	LOT. FAIXÃO	ZONA URB. SEDE
04	066	024	TRAV. CAMPO GRANDE	LOT. FAIXÃO	ZONA URB. SEDE
04	066	025	TRAV. CAMPO GRANDE	LOT. FAIXÃO	ZONA URB. SEDE
04	066	026	TRAV. CAMPO GRANDE	LOT. FAIXÃO	ZONA URB. SEDE
04	066	027	TRAV. CAMPO GRANDE	LOT. FAIXÃO	ZONA URB. SEDE
04	066	028	TRAV. CAMPO GRANDE	LOT. FAIXÃO	ZONA URB. SEDE
04	066	029	TRAV. CAMPO GRANDE	LOT. FAIXÃO	ZONA URB. SEDE
04	066	030	TRAV. CAMPO GRANDE	LOT. FAIXÃO	ZONA URB. SEDE
04	066	031	TRAV. CAMPO GRANDE	LOT. FAIXÃO	ZONA URB. SEDE
04	066	032	TRAV. CAMPO GRANDE	LOT. FAIXÃO	ZONA URB. SEDE

04	067	001	TRAV. PARANHOS	LOT. FAIXÃO	ZONA URB. SEDE
04	067	002	TRAV. PARANHOS	LOT. FAIXÃO	ZONA URB. SEDE
04	067	003	TRAV. PARANHOS	LOT. FAIXÃO	ZONA URB. SEDE
04	067	004	TRAV. PARANHOS	LOT. FAIXÃO	ZONA URB. SEDE
04	067	005	TRAV. PARANHOS	LOT. FAIXÃO	ZONA URB. SEDE
04	067	006	TRAV. PARANHOS	LOT. FAIXÃO	ZONA URB. SEDE
04	067	007	TRAV. PARANHOS	LOT. FAIXÃO	ZONA URB. SEDE
04	067	008	TRAV. PARANHOS	LOT. FAIXÃO	ZONA URB. SEDE
04	067	009	TRAV. PARANHOS	LOT. FAIXÃO	ZONA URB. SEDE
04	067	010	TRAV. PARANHOS	LOT. FAIXÃO	ZONA URB. SEDE
04	067	011	TRAV. PARANHOS	LOT. FAIXÃO	ZONA URB. SEDE
04	067	012	TRAV. PARANHOS	LOT. FAIXÃO	ZONA URB. SEDE
04	067	013	TRAV. PARANHOS	LOT. FAIXÃO	ZONA URB. SEDE
04	067	014	TRAV. PARANHOS	LOT. FAIXÃO	ZONA URB. SEDE
04	067	015	TRAV. PARANHOS	LOT. FAIXÃO	ZONA URB. SEDE
04	067	016	TRAV. PARANHOS	LOT. FAIXÃO	ZONA URB. SEDE
04	067	017	TRAV. SILVINO ALVES SOUTO	LOT. FAIXÃO	ZONA URB. SEDE
04	067	018	TRAV. SILVINO ALVES SOUTO	LOT. FAIXÃO	ZONA URB. SEDE
04	067	019	TRAV. SILVINO ALVES SOUTO	LOT. FAIXÃO	ZONA URB. SEDE
04	067	020	TRAV. SILVINO ALVES SOUTO	LOT. FAIXÃO	ZONA URB. SEDE
04	067	021	TRAV. SILVINO ALVES SOUTO	LOT. FAIXÃO	ZONA URB. SEDE
04	067	022	TRAV. SILVINO ALVES SOUTO	LOT. FAIXÃO	ZONA URB. SEDE
04	067	023	TRAV. SILVINO ALVES SOUTO	LOT. FAIXÃO	ZONA URB. SEDE
04	067	024	TRAV. SILVINO ALVES SOUTO	LOT. FAIXÃO	ZONA URB. SEDE
04	067	025	TRAV. SILVINO ALVES SOUTO	LOT. FAIXÃO	ZONA URB. SEDE
04	067	026	TRAV. SILVINO ALVES SOUTO	LOT. FAIXÃO	ZONA URB. SEDE
04	067	027	TRAV. SILVINO ALVES SOUTO	LOT. FAIXÃO	ZONA URB. SEDE
04	067	028	TRAV. SILVINO ALVES SOUTO	LOT. FAIXÃO	ZONA URB. SEDE
04	067	029	TRAV. SILVINO ALVES SOUTO	LOT. FAIXÃO	ZONA URB. SEDE
04	067	030	TRAV. SILVINO ALVES SOUTO	LOT. FAIXÃO	ZONA URB. SEDE
04	067	031	TRAV. SILVINO ALVES SOUTO	LOT. FAIXÃO	ZONA URB. SEDE
04	067	032	TRAV. SILVINO ALVES SOUTO	LOT. FAIXÃO	ZONA URB. SEDE
04	068	001	TRAV. SILVINO ALVES SOUTO	LOT. FAIXÃO	ZONA URB. SEDE
04	068	002	TRAV. SILVINO ALVES SOUTO	LOT. FAIXÃO	ZONA URB. SEDE
04	068	003	TRAV. SILVINO ALVES SOUTO	LOT. FAIXÃO	ZONA URB. SEDE
04	068	004	TRAV. SILVINO ALVES SOUTO	LOT. FAIXÃO	ZONA URB. SEDE
04	068	005	TRAV. SILVINO ALVES SOUTO	LOT. FAIXÃO	ZONA URB. SEDE
04	068	006	TRAV. SILVINO ALVES SOUTO	LOT. FAIXÃO	ZONA URB. SEDE
04	068	007	TRAV. SILVINO ALVES SOUTO	LOT. FAIXÃO	ZONA URB. SEDE
04	068	008	TRAV. SILVINO ALVES SOUTO	LOT. FAIXÃO	ZONA URB. SEDE
04	068	009	TRAV. SILVINO ALVES SOUTO	LOT. FAIXÃO	ZONA URB. SEDE
04	068	010	TRAV. SILVINO ALVES SOUTO	LOT. FAIXÃO	ZONA URB. SEDE
04	068	011	TRAV. SILVINO ALVES SOUTO	LOT. FAIXÃO	ZONA URB. SEDE
04	068	012	TRAV. SILVINO ALVES SOUTO	LOT. FAIXÃO	ZONA URB. SEDE
04	068	013	TRAV. SILVINO ALVES SOUTO	LOT. FAIXÃO	ZONA URB. SEDE
04	068	014	TRAV. SILVINO ALVES SOUTO	LOT. FAIXÃO	ZONA URB. SEDE
04	068	015	TRAV. SILVINO ALVES SOUTO	LOT. FAIXÃO	ZONA URB. SEDE
04	068	016	TRAV. SILVINO ALVES SOUTO	LOT. FAIXÃO	ZONA URB. SEDE
04	068	017	TRAV. JOSÉ PALÁCIO FILHO	LOT. FAIXÃO	ZONA URB. SEDE
04	068	018	TRAV. JOSÉ PALÁCIO FILHO	LOT. FAIXÃO	ZONA URB. SEDE
04	068	019	TRAV. JOSÉ PALÁCIO FILHO	LOT. FAIXÃO	ZONA URB. SEDE
04	068	020	TRAV. JOSÉ PALÁCIO FILHO	LOT. FAIXÃO	ZONA URB. SEDE
04	068	021	TRAV. JOSÉ PALÁCIO FILHO	LOT. FAIXÃO	ZONA URB. SEDE
04	068	022	TRAV. JOSÉ PALÁCIO FILHO	LOT. FAIXÃO	ZONA URB. SEDE
04	068	023	TRAV. JOSÉ PALÁCIO FILHO	LOT. FAIXÃO	ZONA URB. SEDE
04	068	024	TRAV. JOSÉ PALÁCIO FILHO	LOT. FAIXÃO	ZONA URB. SEDE
04	068	025	TRAV. JOSÉ PALÁCIO FILHO	LOT. FAIXÃO	ZONA URB. SEDE
04	068	026	TRAV. JOSÉ PALÁCIO FILHO	LOT. FAIXÃO	ZONA URB. SEDE
04	068	027	TRAV. JOSÉ PALÁCIO FILHO	LOT. FAIXÃO	ZONA URB. SEDE
04	068	028	TRAV. JOSÉ PALÁCIO FILHO	LOT. FAIXÃO	ZONA URB. SEDE
04	068	029	TRAV. JOSÉ PALÁCIO FILHO	LOT. FAIXÃO	ZONA URB. SEDE
04	068	030	TRAV. JOSÉ PALÁCIO FILHO	LOT. FAIXÃO	ZONA URB. SEDE
04	068	031	TRAV. JOSÉ PALÁCIO FILHO	LOT. FAIXÃO	ZONA URB. SEDE
04	068	032	TRAV. JOSÉ PALÁCIO FILHO	LOT. FAIXÃO	ZONA URB. SEDE
04	"A"	001	RUA LÍRIO	PARQUE DAS ROSEIRAS	ZONA URB. SEDE
04	"B"	001	RUA LÍRIO	PARQUE DAS ROSEIRAS	ZONA URB. SEDE
04	"B"	002	RUA ROSA	PARQUE DAS ROSEIRAS	ZONA URB. SEDE
04	"B"	003	RUA LÍRIO	PARQUE DAS ROSEIRAS	ZONA URB. SEDE
04	"B"	004	RUA ROSA	PARQUE DAS ROSEIRAS	ZONA URB. SEDE
04	"B"	005	RUA LÍRIO	PARQUE DAS ROSEIRAS	ZONA URB. SEDE
04	"B"	006	RUA ROSA	PARQUE DAS ROSEIRAS	ZONA URB. SEDE
04	"C"	001	RUA ROSA	PARQUE DAS ROSEIRAS	ZONA URB. SEDE
04	"C"	002-A	AV. DAS FLORES	PARQUE DAS ROSEIRAS	ZONA URB. SEDE
04	"C"	002-B	AV. DAS FLORES	PARQUE DAS ROSEIRAS	ZONA URB. SEDE
04	"C"	002-C	AV. IPORÃ	PARQUE DAS ROSEIRAS	ZONA URB. SEDE
04	"C"	002-D	AV. IPORÃ	PARQUE DAS ROSEIRAS	ZONA URB. SEDE
04	"C"	002-E	AV. IPORÃ	PARQUE DAS ROSEIRAS	ZONA URB. SEDE
04	"C"	002-F	AV. IPORÃ	PARQUE DAS ROSEIRAS	ZONA URB. SEDE
04	"C"	002-REM.	AV. IPORÃ	PARQUE DAS ROSEIRAS	ZONA URB. SEDE
04	"C"	003	RUA ROSA	PARQUE DAS ROSEIRAS	ZONA URB. SEDE
04	"C"	004	AV. IPORÃ	PARQUE DAS ROSEIRAS	ZONA URB. SEDE
04	"C"	005	RUA ROSA	PARQUE DAS ROSEIRAS	ZONA URB. SEDE
04	"C"	006	AV. IPORÃ	PARQUE DAS ROSEIRAS	ZONA URB. SEDE
04	"D"	001	AV. IPORÃ	PARQUE DAS ROSEIRAS	ZONA URB. SEDE
04	"E"	001	RUA JASMIM	PARQUE DAS ROSEIRAS	ZONA URB. SEDE
04	"E"	002	RUA CRISÂNTEMO	PARQUE DAS ROSEIRAS	ZONA URB. SEDE
04	"E"	003	RUA JASMIM	PARQUE DAS ROSEIRAS	ZONA URB. SEDE
04	"E"	004	RUA CRISÂNTEMO	PARQUE DAS ROSEIRAS	ZONA URB. SEDE
04	"E"	005	RUA JASMIM	PARQUE DAS ROSEIRAS	ZONA URB. SEDE

04	"E"	006	RUA CRISÂNTEMO	PARQUE DAS ROSEIRAS	ZONA URB. SEDE
04	"F"	001	RUA CRISÂNTEMO	PARQUE DAS ROSEIRAS	ZONA URB. SEDE
04	"F"	002	RUA CRAVO	PARQUE DAS ROSEIRAS	ZONA URB. SEDE
04	"F"	003	RUA CRISÂNTEMO	PARQUE DAS ROSEIRAS	ZONA URB. SEDE
04	"F"	004	RUA CRAVO	PARQUE DAS ROSEIRAS	ZONA URB. SEDE
04	"F"	005	AV. DAS FLORES	PARQUE DAS ROSEIRAS	ZONA URB. SEDE
04	"G"	001	RUA CRAVO	PARQUE DAS ROSEIRAS	ZONA URB. SEDE
04	"G"	002	RUA FLOR DE LIS	PARQUE DAS ROSEIRAS	ZONA URB. SEDE
04	"G"	003	RUA CRAVO	PARQUE DAS ROSEIRAS	ZONA URB. SEDE
04	"G"	004	RUA FLOR DE LIS	PARQUE DAS ROSEIRAS	ZONA URB. SEDE
04	"G"	005	RUA CRAVO	PARQUE DAS ROSEIRAS	ZONA URB. SEDE
04	"G"	006	RUA FLOR DE LIS	PARQUE DAS ROSEIRAS	ZONA URB. SEDE
04	"H"	001	AV. DAS FLORES	PARQUE DAS ROSEIRAS	ZONA URB. SEDE
04	"I"	001	RUA FLOR DE LIS	PARQUE DAS ROSEIRAS	ZONA URB. SEDE
04	"I"	002	RUA SAID SAIFEDDINE	PARQUE DAS ROSEIRAS	ZONA URB. SEDE
04	"I"	003	RUA FLOR DE LIS	PARQUE DAS ROSEIRAS	ZONA URB. SEDE
04	"I"	004	RUA SAID SAIFEDDINE	PARQUE DAS ROSEIRAS	ZONA URB. SEDE
04	"I"	005	RUA FLOR DE LIS	PARQUE DAS ROSEIRAS	ZONA URB. SEDE
04	"I"	006	RUA SAID SAIFEDDINE	PARQUE DAS ROSEIRAS	ZONA URB. SEDE
04	"I"	007	RUA FLOR DE LIS	PARQUE DAS ROSEIRAS	ZONA URB. SEDE
04	"I"	008	RUA SAID SAIFEDDINE	PARQUE DAS ROSEIRAS	ZONA URB. SEDE
04	"I"	009	RUA FLOR DE LIS	PARQUE DAS ROSEIRAS	ZONA URB. SEDE
04	"I"	010	RUA SAID SAIFEDDINE	PARQUE DAS ROSEIRAS	ZONA URB. SEDE
04	"J"	001	RUA CRAVO	PARQUE DAS ROSEIRAS	ZONA URB. SEDE
04	"J"	002	RUA FLOR DE LIS	PARQUE DAS ROSEIRAS	ZONA URB. SEDE
04	"J"	003	RUA CRAVO	PARQUE DAS ROSEIRAS	ZONA URB. SEDE
04	"J"	004	RUA FLOR DE LIS	PARQUE DAS ROSEIRAS	ZONA URB. SEDE
04	"J"	005	RUA CRAVO	PARQUE DAS ROSEIRAS	ZONA URB. SEDE
04	"J"	006	RUA FLOR DE LIS	PARQUE DAS ROSEIRAS	ZONA URB. SEDE
04	"J"	007	RUA CRAVO	PARQUE DAS ROSEIRAS	ZONA URB. SEDE
04	"J"	008	RUA FLOR DE LIS	PARQUE DAS ROSEIRAS	ZONA URB. SEDE
04	"J"	009	RUA CRAVO	PARQUE DAS ROSEIRAS	ZONA URB. SEDE
04	"J"	010	RUA FLOR DE LIS	PARQUE DAS ROSEIRAS	ZONA URB. SEDE
04	"K"	001	RUA CRISÂNTEMO	PARQUE DAS ROSEIRAS	ZONA URB. SEDE
04	"K"	002	RUA CRAVO	PARQUE DAS ROSEIRAS	ZONA URB. SEDE
04	"K"	003	RUA CRISÂNTEMO	PARQUE DAS ROSEIRAS	ZONA URB. SEDE
04	"K"	004	RUA CRAVO	PARQUE DAS ROSEIRAS	ZONA URB. SEDE
04	"K"	005	RUA CRISÂNTEMO	PARQUE DAS ROSEIRAS	ZONA URB. SEDE
04	"K"	006	RUA CRAVO	PARQUE DAS ROSEIRAS	ZONA URB. SEDE
04	"L"	001	RUA JASMIM	PARQUE DAS ROSEIRAS	ZONA URB. SEDE
04	"L"	002	RUA CRISÂNTEMO	PARQUE DAS ROSEIRAS	ZONA URB. SEDE
04	"L"	003	RUA JASMIM	PARQUE DAS ROSEIRAS	ZONA URB. SEDE
04	"L"	004	RUA CRISÂNTEMO	PARQUE DAS ROSEIRAS	ZONA URB. SEDE
04	"L"	005	RUA JASMIM	PARQUE DAS ROSEIRAS	ZONA URB. SEDE
04	"L"	006	RUA CRISÂNTEMO	PARQUE DAS ROSEIRAS	ZONA URB. SEDE
04	"M"	001	AV. IPORÃ	PARQUE DAS ROSEIRAS	ZONA URB. SEDE
04	"M"	002	RUA JASMIM	PARQUE DAS ROSEIRAS	ZONA URB. SEDE
04	"M"	003	AV. IPORÃ	PARQUE DAS ROSEIRAS	ZONA URB. SEDE
04	"M"	004	RUA JASMIM	PARQUE DAS ROSEIRAS	ZONA URB. SEDE
04	"M"	005	AV. IPORÃ	PARQUE DAS ROSEIRAS	ZONA URB. SEDE
04	"M"	006	RUA JASMIM	PARQUE DAS ROSEIRAS	ZONA URB. SEDE
04	"N"	001	RUA ROSA	PARQUE DAS ROSEIRAS	ZONA URB. SEDE
04	"N"	002	AV. IPORÃ	PARQUE DAS ROSEIRAS	ZONA URB. SEDE
04	"N"	003	RUA ROSA	PARQUE DAS ROSEIRAS	ZONA URB. SEDE
04	"N"	004	AV. IPORÃ	PARQUE DAS ROSEIRAS	ZONA URB. SEDE
04	"N"	005	RUA ROSA	PARQUE DAS ROSEIRAS	ZONA URB. SEDE
04	"N"	006	AV. IPORÃ	PARQUE DAS ROSEIRAS	ZONA URB. SEDE
04	"O"	001	RUA LÍRIO	PARQUE DAS ROSEIRAS	ZONA URB. SEDE
04	"O"	002	RUA ROSA	PARQUE DAS ROSEIRAS	ZONA URB. SEDE
04	"O"	003	RUA LÍRIO	PARQUE DAS ROSEIRAS	ZONA URB. SEDE
04	"O"	004	RUA ROSA	PARQUE DAS ROSEIRAS	ZONA URB. SEDE
04	"O"	005	RUA LÍRIO	PARQUE DAS ROSEIRAS	ZONA URB. SEDE
04	"O"	006	RUA ROSA	PARQUE DAS ROSEIRAS	ZONA URB. SEDE
04	"P"	001	RUA LÍRIO	PARQUE DAS ROSEIRAS	ZONA URB. SEDE
04	"P"	002	RUA LÍRIO	PARQUE DAS ROSEIRAS	ZONA URB. SEDE
04	"P"	003	RUA LÍRIO	PARQUE DAS ROSEIRAS	ZONA URB. SEDE
04	"P"	004	RUA LÍRIO	PARQUE DAS ROSEIRAS	ZONA URB. SEDE
04	"P"	005	RUA LÍRIO	PARQUE DAS ROSEIRAS	ZONA URB. SEDE
04	"P"	006	RUA LÍRIO	PARQUE DAS ROSEIRAS	ZONA URB. SEDE
04	"P"	007	RUA LÍRIO	PARQUE DAS ROSEIRAS	ZONA URB. SEDE
04	"P"	008	RUA LÍRIO	PARQUE DAS ROSEIRAS	ZONA URB. SEDE
04	"P"	009	RUA LÍRIO	PARQUE DAS ROSEIRAS	ZONA URB. SEDE
04	"P"	010	RUA LÍRIO	PARQUE DAS ROSEIRAS	ZONA URB. SEDE
04	"P"	011	RUA LÍRIO	PARQUE DAS ROSEIRAS	ZONA URB. SEDE
04	"P"	012	RUA LÍRIO	PARQUE DAS ROSEIRAS	ZONA URB. SEDE
04	"Q"	001	RUA LÍRIO	PARQUE DAS ROSEIRAS	ZONA URB. SEDE
04	"Q"	002	RUA ROSA	PARQUE DAS ROSEIRAS	ZONA URB. SEDE
04	"Q"	003	RUA LÍRIO	PARQUE DAS ROSEIRAS	ZONA URB. SEDE
04	"Q"	004	RUA ROSA	PARQUE DAS ROSEIRAS	ZONA URB. SEDE
04	"Q"	005	RUA LÍRIO	PARQUE DAS ROSEIRAS	ZONA URB. SEDE
04	"Q"	006	RUA ROSA	PARQUE DAS ROSEIRAS	ZONA URB. SEDE
04	"R"	001	RUA ROSA	PARQUE DAS ROSEIRAS	ZONA URB. SEDE
04	"R"	002	AV. IPORÃ	PARQUE DAS ROSEIRAS	ZONA URB. SEDE
04	"R"	003	RUA ROSA	PARQUE DAS ROSEIRAS	ZONA URB. SEDE
04	"R"	004	AV. IPORÃ	PARQUE DAS ROSEIRAS	ZONA URB. SEDE
04	"R"	005	RUA ROSA	PARQUE DAS ROSEIRAS	ZONA URB. SEDE
04	"R"	006	AV. IPORÃ	PARQUE DAS ROSEIRAS	ZONA URB. SEDE
04	"S"	001	AV. IPORÃ	PARQUE DAS ROSEIRAS	ZONA URB. SEDE
04	"S"	002	RUA JASMIM	PARQUE DAS ROSEIRAS	ZONA URB. SEDE

04	"S"	003	AV. IPORÃ	PARQUE DAS ROSEIRAS	ZONA URB. SEDE
04	"S"	004	RUA JASMIM	PARQUE DAS ROSEIRAS	ZONA URB. SEDE
04	"S"	005	AV. IPORÃ	PARQUE DAS ROSEIRAS	ZONA URB. SEDE
04	"S"	006	AV. IPORÃ	PARQUE DAS ROSEIRAS	ZONA URB. SEDE
04	"T"	001	RUA JASMIM	PARQUE DAS ROSEIRAS	ZONA URB. SEDE
04	"T"	002	RUA CRISÂNTEMO	PARQUE DAS ROSEIRAS	ZONA URB. SEDE
04	"T"	003	RUA JASMIM	PARQUE DAS ROSEIRAS	ZONA URB. SEDE
04	"T"	004	RUA CRISÂNTEMO	PARQUE DAS ROSEIRAS	ZONA URB. SEDE
04	"T"	005	RUA JASMIM	PARQUE DAS ROSEIRAS	ZONA URB. SEDE
04	"T"	006	RUA CRISÂNTEMO	PARQUE DAS ROSEIRAS	ZONA URB. SEDE
04	"U"	001	RUA CRISÂNTEMO	PARQUE DAS ROSEIRAS	ZONA URB. SEDE
04	"U"	002	RUA CRAVO	PARQUE DAS ROSEIRAS	ZONA URB. SEDE
04	"U"	003	RUA CRISÂNTEMO	PARQUE DAS ROSEIRAS	ZONA URB. SEDE
04	"U"	004	RUA CRAVO	PARQUE DAS ROSEIRAS	ZONA URB. SEDE
04	"U"	005	RUA CRISÂNTEMO	PARQUE DAS ROSEIRAS	ZONA URB. SEDE
04	"U"	006	RUA CRAVO	PARQUE DAS ROSEIRAS	ZONA URB. SEDE
04	"V"	001	RUA VIOLETA	PARQUE DAS ROSEIRAS	ZONA URB. SEDE
04	"V"	002	RUA JARDIM	PARQUE DAS ROSEIRAS	ZONA URB. SEDE
04	"V"	003	RUA VIOLETA	PARQUE DAS ROSEIRAS	ZONA URB. SEDE
04	"V"	004	RUA JARDIM	PARQUE DAS ROSEIRAS	ZONA URB. SEDE
04	"V"	005	RUA VIOLETA	PARQUE DAS ROSEIRAS	ZONA URB. SEDE
04	"V"	006	RUA JARDIM	PARQUE DAS ROSEIRAS	ZONA URB. SEDE
04	"V"	007	RUA VIOLETA	PARQUE DAS ROSEIRAS	ZONA URB. SEDE
04	"V"	008	RUA JARDIM	PARQUE DAS ROSEIRAS	ZONA URB. SEDE
04	"V"	009	RUA VIOLETA	PARQUE DAS ROSEIRAS	ZONA URB. SEDE
04	"V"	010	RUA JARDIM	PARQUE DAS ROSEIRAS	ZONA URB. SEDE
04	"W"	001	RUA FLOR DE LIS	PARQUE DAS ROSEIRAS	ZONA URB. SEDE
04	"W"	002	RUA SAID SAIFEDDINE	PARQUE DAS ROSEIRAS	ZONA URB. SEDE
04	"W"	003	RUA FLOR DE LIS	PARQUE DAS ROSEIRAS	ZONA URB. SEDE
04	"W"	004	RUA SAID SAIFEDDINE	PARQUE DAS ROSEIRAS	ZONA URB. SEDE
04	"W"	005	RUA FLOR DE LIS	PARQUE DAS ROSEIRAS	ZONA URB. SEDE
04	"W"	006	RUA SAID SAIFEDDINE	PARQUE DAS ROSEIRAS	ZONA URB. SEDE
04	"W"	007	RUA FLOR DE LIS	PARQUE DAS ROSEIRAS	ZONA URB. SEDE
04	"W"	008	RUA SAID SAIFEDDINE	PARQUE DAS ROSEIRAS	ZONA URB. SEDE
04	"W"	009	RUA FLOR DE LIS	PARQUE DAS ROSEIRAS	ZONA URB. SEDE
04	"W"	010	RUA SAID SAIFEDDINE	PARQUE DAS ROSEIRAS	ZONA URB. SEDE
04	"W"	011	RUA FLOR DE LIS	PARQUE DAS ROSEIRAS	ZONA URB. SEDE
04	"W"	012	RUA SAID SAIFEDDINE	PARQUE DAS ROSEIRAS	ZONA URB. SEDE
04	"W"	013	RUA FLOR DE LIS	PARQUE DAS ROSEIRAS	ZONA URB. SEDE
04	"W"	015	RUA SAID SAIFEDDINE	PARQUE DAS ROSEIRAS	ZONA URB. SEDE
04	AEROP.	001	RUA JARDIM	PARQUE DAS ROSEIRAS	ZONA URB. SEDE
04	"A"	001	RUA PROJ. 02 NO RES. JUNQUEIRA	RES. JUNQUEIRA - LOT. URB. DA FAZ. IPORÃ	ZONA URB. SEDE
04	"A"	002	RUA PROJ. 02 NO RES. JUNQUEIRA	RES. JUNQUEIRA - LOT. URB. DA FAZ. IPORÃ	ZONA URB. SEDE
04	"A"	003	RUA PROJ. 02 NO RES. JUNQUEIRA	RES. JUNQUEIRA - LOT. URB. DA FAZ. IPORÃ	ZONA URB. SEDE
04	"A"	004	RUA PROJ. 02 NO RES. JUNQUEIRA	RES. JUNQUEIRA - LOT. URB. DA FAZ. IPORÃ	ZONA URB. SEDE
04	"A"	005	RUA PROJ. 02 NO RES. JUNQUEIRA	RES. JUNQUEIRA - LOT. URB. DA FAZ. IPORÃ	ZONA URB. SEDE
04	"A"	006	RUA PROJ. 02 NO RES. JUNQUEIRA	RES. JUNQUEIRA - LOT. URB. DA FAZ. IPORÃ	ZONA URB. SEDE
04	"A"	007	RUA PROJ. 02 NO RES. JUNQUEIRA	RES. JUNQUEIRA - LOT. URB. DA FAZ. IPORÃ	ZONA URB. SEDE
04	"A"	008	RUA PROJ. 02 NO RES. JUNQUEIRA	RES. JUNQUEIRA - LOT. URB. DA FAZ. IPORÃ	ZONA URB. SEDE
04	"A"	009	RUA PROJ. 02 NO RES. JUNQUEIRA	RES. JUNQUEIRA - LOT. URB. DA FAZ. IPORÃ	ZONA URB. SEDE
04	"A"	010	RUA PROJ. 02 NO RES. JUNQUEIRA	RES. JUNQUEIRA - LOT. URB. DA FAZ. IPORÃ	ZONA URB. SEDE
04	"A"	011	RUA PROJ. 02 NO RES. JUNQUEIRA	RES. JUNQUEIRA - LOT. URB. DA FAZ. IPORÃ	ZONA URB. SEDE
04	"A"	012	RUA PROJ. 02 NO RES. JUNQUEIRA	RES. JUNQUEIRA - LOT. URB. DA FAZ. IPORÃ	ZONA URB. SEDE
04	"A"	013	RUA PROJ. 02 NO RES. JUNQUEIRA	RES. JUNQUEIRA - LOT. URB. DA FAZ. IPORÃ	ZONA URB. SEDE
04	"A"	014	RUA PROJ. 02 NO RES. JUNQUEIRA	RES. JUNQUEIRA - LOT. URB. DA FAZ. IPORÃ	ZONA URB. SEDE
04	"A"	015	RUA PROJ. 02 NO RES. JUNQUEIRA	RES. JUNQUEIRA - LOT. URB. DA FAZ. IPORÃ	ZONA URB. SEDE
04	"A"	016	RUA PROJ. 02 NO RES. JUNQUEIRA	RES. JUNQUEIRA - LOT. URB. DA FAZ. IPORÃ	ZONA URB. SEDE
04	"A"	017	RUA PROJ. 02 NO RES. JUNQUEIRA	RES. JUNQUEIRA - LOT. URB. DA FAZ. IPORÃ	ZONA URB. SEDE
04	"A"	018	RUA PROJ. 02 NO RES. JUNQUEIRA	RES. JUNQUEIRA - LOT. URB. DA FAZ. IPORÃ	ZONA URB. SEDE
04	"A"	019	RUA PROJ. 02 NO RES. JUNQUEIRA	RES. JUNQUEIRA - LOT. URB. DA FAZ. IPORÃ	ZONA URB. SEDE
04	"B"	001	RUA PROJ. 02 NO RES. JUNQUEIRA	RES. JUNQUEIRA - LOT. URB. DA FAZ. IPORÃ	ZONA URB. SEDE
04	"B"	002	RUA PROJ. 02 NO RES. JUNQUEIRA	RES. JUNQUEIRA - LOT. URB. DA FAZ. IPORÃ	ZONA URB. SEDE
04	"B"	003	RUA PROJ. 02 NO RES. JUNQUEIRA	RES. JUNQUEIRA - LOT. URB. DA FAZ. IPORÃ	ZONA URB. SEDE
04	"B"	004	RUA PROJ. 02 NO RES. JUNQUEIRA	RES. JUNQUEIRA - LOT. URB. DA FAZ. IPORÃ	ZONA URB. SEDE
04	"B"	005	RUA PROJ. 02 NO RES. JUNQUEIRA	RES. JUNQUEIRA - LOT. URB. DA FAZ. IPORÃ	ZONA URB. SEDE
04	"B"	006	RUA PROJ. 02 NO RES. JUNQUEIRA	RES. JUNQUEIRA - LOT. URB. DA FAZ. IPORÃ	ZONA URB. SEDE
04	"B"	007	RUA PROJ. 02 NO RES. JUNQUEIRA	RES. JUNQUEIRA - LOT. URB. DA FAZ. IPORÃ	ZONA URB. SEDE
04	"B"	008	RUA PROJ. 02 NO RES. JUNQUEIRA	RES. JUNQUEIRA - LOT. URB. DA FAZ. IPORÃ	ZONA URB. SEDE
04	"B"	009	RUA PROJ. 02 NO RES. JUNQUEIRA	RES. JUNQUEIRA - LOT. URB. DA FAZ. IPORÃ	ZONA URB. SEDE
04	"B"	010	RUA PROJ. 02 NO RES. JUNQUEIRA	RES. JUNQUEIRA - LOT. URB. DA FAZ. IPORÃ	ZONA URB. SEDE
04	"B"	011	RUA PROJ. 02 NO RES. JUNQUEIRA	RES. JUNQUEIRA - LOT. URB. DA FAZ. IPORÃ	ZONA URB. SEDE
04	"B"	012	RUA PROJ. 02 NO RES. JUNQUEIRA	RES. JUNQUEIRA - LOT. URB. DA FAZ. IPORÃ	ZONA URB. SEDE
04	"B"	013	RUA PROJ. 02 NO RES. JUNQUEIRA	RES. JUNQUEIRA - LOT. URB. DA FAZ. IPORÃ	ZONA URB. SEDE
04	"B"	014	RUA PROJ. 02 NO RES. JUNQUEIRA	RES. JUNQUEIRA - LOT. URB. DA FAZ. IPORÃ	ZONA URB. SEDE
04	"B"	015	RUA PROJ. 02 NO RES. JUNQUEIRA	RES. JUNQUEIRA - LOT. URB. DA FAZ. IPORÃ	ZONA URB. SEDE
04	"C"	001	RUA PROJ. 03 NO RES. JUNQUEIRA	RES. JUNQUEIRA - LOT. URB. DA FAZ. IPORÃ	ZONA URB. SEDE
04	"C"	002	RUA PROJ. 05 NO RES. JUNQUEIRA	RES. JUNQUEIRA - LOT. URB. DA FAZ. IPORÃ	ZONA URB. SEDE
04	"C"	003	RUA PROJ. 03 NO RES. JUNQUEIRA	RES. JUNQUEIRA - LOT. URB. DA FAZ. IPORÃ	ZONA URB. SEDE
04	"C"	004	RUA PROJ. 05 NO RES. JUNQUEIRA	RES. JUNQUEIRA - LOT. URB. DA FAZ. IPORÃ	ZONA URB. SEDE
04	"C"	005	RUA PROJ. 03 NO RES. JUNQUEIRA	RES. JUNQUEIRA - LOT. URB. DA FAZ. IPORÃ	ZONA URB. SEDE
04	"C"	006	RUA PROJ. 05 NO RES. JUNQUEIRA	RES. JUNQUEIRA - LOT. URB. DA FAZ. IPORÃ	ZONA URB. SEDE
04	"C"	007	RUA PROJ. 03 NO RES. JUNQUEIRA	RES. JUNQUEIRA - LOT. URB. DA FAZ. IPORÃ	ZONA URB. SEDE
04	"C"	008	RUA PROJ. 05 NO RES. JUNQUEIRA	RES. JUNQUEIRA - LOT. URB. DA FAZ. IPORÃ	ZONA URB. SEDE
04	"C"	009	RUA PROJ. 03 NO RES. JUNQUEIRA	RES. JUNQUEIRA - LOT. URB. DA FAZ. IPORÃ	ZONA URB. SEDE
04	"C"	010	RUA PROJ. 05 NO RES. JUNQUEIRA	RES. JUNQUEIRA - LOT. URB. DA FAZ. IPORÃ	ZONA URB. SEDE
04	"C"	011	RUA PROJ. 03 NO RES. JUNQUEIRA	RES. JUNQUEIRA - LOT. URB. DA FAZ. IPORÃ	ZONA URB. SEDE
04	"C"	012	RUA PROJ. 05 NO RES. JUNQUEIRA	RES. JUNQUEIRA - LOT. URB. DA FAZ. IPORÃ	ZONA URB. SEDE
04	"C"	013	RUA PROJ. 03 NO RES. JUNQUEIRA	RES. JUNQUEIRA - LOT. URB. DA FAZ. IPORÃ	ZONA URB. SEDE
04	"D"	001	RUA PROJ. 05 NO RES. JUNQUEIRA	RES. JUNQUEIRA - LOT. URB. DA FAZ. IPORÃ	ZONA URB. SEDE

04	"D"	002	RUA PROJ. 05 NO RES. JUNQUEIRA	RES. JUNQUEIRA - LOT. URB. DA FAZ. IPORÃ	ZONA URB. SEDE
04	"D"	003	RUA PROJ. 05 NO RES. JUNQUEIRA	RES. JUNQUEIRA - LOT. URB. DA FAZ. IPORÃ	ZONA URB. SEDE
04	"D"	004	RUA PROJ. 05 NO RES. JUNQUEIRA	RES. JUNQUEIRA - LOT. URB. DA FAZ. IPORÃ	ZONA URB. SEDE
04	"D"	005	RUA PROJ. 05 NO RES. JUNQUEIRA	RES. JUNQUEIRA - LOT. URB. DA FAZ. IPORÃ	ZONA URB. SEDE
04	"D"	006	RUA PROJ. 05 NO RES. JUNQUEIRA	RES. JUNQUEIRA - LOT. URB. DA FAZ. IPORÃ	ZONA URB. SEDE
04	"D"	007	RUA PROJ. 05 NO RES. JUNQUEIRA	RES. JUNQUEIRA - LOT. URB. DA FAZ. IPORÃ	ZONA URB. SEDE
04	"D"	008	RUA PROJ. 05 NO RES. JUNQUEIRA	RES. JUNQUEIRA - LOT. URB. DA FAZ. IPORÃ	ZONA URB. SEDE
04	"D"	009	RUA PROJ. 05 NO RES. JUNQUEIRA	RES. JUNQUEIRA - LOT. URB. DA FAZ. IPORÃ	ZONA URB. SEDE
04	"D"	010	RUA PROJ. 05 NO RES. JUNQUEIRA	RES. JUNQUEIRA - LOT. URB. DA FAZ. IPORÃ	ZONA URB. SEDE
04	"D"	011	RUA PROJ. 05 NO RES. JUNQUEIRA	RES. JUNQUEIRA - LOT. URB. DA FAZ. IPORÃ	ZONA URB. SEDE
04	"D"	012	RUA PROJ. 05 NO RES. JUNQUEIRA	RES. JUNQUEIRA - LOT. URB. DA FAZ. IPORÃ	ZONA URB. SEDE
04	"D"	013	RUA PROJ. 05 NO RES. JUNQUEIRA	RES. JUNQUEIRA - LOT. URB. DA FAZ. IPORÃ	ZONA URB. SEDE
04	"D"	014	RUA PROJ. 05 NO RES. JUNQUEIRA	RES. JUNQUEIRA - LOT. URB. DA FAZ. IPORÃ	ZONA URB. SEDE
04	"E"	001	RUA PROJ. 03 NO RES. JUNQUEIRA	RES. JUNQUEIRA - LOT. URB. DA FAZ. IPORÃ	ZONA URB. SEDE
04	"E"	002	RUA PROJ. 05 NO RES. JUNQUEIRA	RES. JUNQUEIRA - LOT. URB. DA FAZ. IPORÃ	ZONA URB. SEDE
04	"E"	003	RUA PROJ. 05 NO RES. JUNQUEIRA	RES. JUNQUEIRA - LOT. URB. DA FAZ. IPORÃ	ZONA URB. SEDE
04	"E"	004	RUA PROJ. 03 NO RES. JUNQUEIRA	RES. JUNQUEIRA - LOT. URB. DA FAZ. IPORÃ	ZONA URB. SEDE
04	"E"	005	RUA PROJ. 05 NO RES. JUNQUEIRA	RES. JUNQUEIRA - LOT. URB. DA FAZ. IPORÃ	ZONA URB. SEDE
04	"E"	006	RUA PROJ. 03 NO RES. JUNQUEIRA	RES. JUNQUEIRA - LOT. URB. DA FAZ. IPORÃ	ZONA URB. SEDE
04	"E"	007	RUA PROJ. 05 NO RES. JUNQUEIRA	RES. JUNQUEIRA - LOT. URB. DA FAZ. IPORÃ	ZONA URB. SEDE
04	"E"	008	RUA PROJ. 03 NO RES. JUNQUEIRA	RES. JUNQUEIRA - LOT. URB. DA FAZ. IPORÃ	ZONA URB. SEDE
04	"E"	009	RUA PROJ. 05 NO RES. JUNQUEIRA	RES. JUNQUEIRA - LOT. URB. DA FAZ. IPORÃ	ZONA URB. SEDE
04	"E"	010	RUA PROJ. 03 NO RES. JUNQUEIRA	RES. JUNQUEIRA - LOT. URB. DA FAZ. IPORÃ	ZONA URB. SEDE
04	"E"	011	RUA PROJ. 05 NO RES. JUNQUEIRA	RES. JUNQUEIRA - LOT. URB. DA FAZ. IPORÃ	ZONA URB. SEDE
04	"E"	012	RUA PROJ. 03 NO RES. JUNQUEIRA	RES. JUNQUEIRA - LOT. URB. DA FAZ. IPORÃ	ZONA URB. SEDE
04	"E"	013	RUA PROJ. 05 NO RES. JUNQUEIRA	RES. JUNQUEIRA - LOT. URB. DA FAZ. IPORÃ	ZONA URB. SEDE
04	"E"	014	RUA PROJ. 03 NO RES. JUNQUEIRA	RES. JUNQUEIRA - LOT. URB. DA FAZ. IPORÃ	ZONA URB. SEDE
04	"E"	015	RUA PROJ. 05 NO RES. JUNQUEIRA	RES. JUNQUEIRA - LOT. URB. DA FAZ. IPORÃ	ZONA URB. SEDE
04	"F"	001	RUA PROJ. 02 NO RES. JUNQUEIRA	RES. JUNQUEIRA - LOT. URB. DA FAZ. IPORÃ	ZONA URB. SEDE
04	"F"	002	RUA PROJ. 03 NO RES. JUNQUEIRA	RES. JUNQUEIRA - LOT. URB. DA FAZ. IPORÃ	ZONA URB. SEDE
04	"F"	003	RUA PROJ. 03 NO RES. JUNQUEIRA	RES. JUNQUEIRA - LOT. URB. DA FAZ. IPORÃ	ZONA URB. SEDE
04	"F"	004	RUA PROJ. 02 NO RES. JUNQUEIRA	RES. JUNQUEIRA - LOT. URB. DA FAZ. IPORÃ	ZONA URB. SEDE
04	"F"	005	RUA PROJ. 03 NO RES. JUNQUEIRA	RES. JUNQUEIRA - LOT. URB. DA FAZ. IPORÃ	ZONA URB. SEDE
04	"F"	006	RUA PROJ. 02 NO RES. JUNQUEIRA	RES. JUNQUEIRA - LOT. URB. DA FAZ. IPORÃ	ZONA URB. SEDE
04	"F"	007	RUA PROJ. 03 NO RES. JUNQUEIRA	RES. JUNQUEIRA - LOT. URB. DA FAZ. IPORÃ	ZONA URB. SEDE
04	"F"	008	RUA PROJ. 02 NO RES. JUNQUEIRA	RES. JUNQUEIRA - LOT. URB. DA FAZ. IPORÃ	ZONA URB. SEDE
04	"F"	009	RUA PROJ. 03 NO RES. JUNQUEIRA	RES. JUNQUEIRA - LOT. URB. DA FAZ. IPORÃ	ZONA URB. SEDE
04	"F"	010	RUA PROJ. 02 NO RES. JUNQUEIRA	RES. JUNQUEIRA - LOT. URB. DA FAZ. IPORÃ	ZONA URB. SEDE
04	"F"	011	RUA PROJ. 03 NO RES. JUNQUEIRA	RES. JUNQUEIRA - LOT. URB. DA FAZ. IPORÃ	ZONA URB. SEDE
04	"G"	001	RUA PROJ. 02 NO RES. JUNQUEIRA	RES. JUNQUEIRA - LOT. URB. DA FAZ. IPORÃ	ZONA URB. SEDE
04	"G"	002	RUA PROJ. 02 NO RES. JUNQUEIRA	RES. JUNQUEIRA - LOT. URB. DA FAZ. IPORÃ	ZONA URB. SEDE
04	"G"	003	RUA PROJ. 02 NO RES. JUNQUEIRA	RES. JUNQUEIRA - LOT. URB. DA FAZ. IPORÃ	ZONA URB. SEDE
04	"G"	004	RUA PROJ. 02 NO RES. JUNQUEIRA	RES. JUNQUEIRA - LOT. URB. DA FAZ. IPORÃ	ZONA URB. SEDE
04	"G"	005	RUA PROJ. 02 NO RES. JUNQUEIRA	RES. JUNQUEIRA - LOT. URB. DA FAZ. IPORÃ	ZONA URB. SEDE
04	"G"	006	RUA PROJ. 02 NO RES. JUNQUEIRA	RES. JUNQUEIRA - LOT. URB. DA FAZ. IPORÃ	ZONA URB. SEDE
04	"G"	007	RUA PROJ. 02 NO RES. JUNQUEIRA	RES. JUNQUEIRA - LOT. URB. DA FAZ. IPORÃ	ZONA URB. SEDE
04	"G"	008	RUA PROJ. 02 NO RES. JUNQUEIRA	RES. JUNQUEIRA - LOT. URB. DA FAZ. IPORÃ	ZONA URB. SEDE
04	"G"	009	RUA PROJ. 02 NO RES. JUNQUEIRA	RES. JUNQUEIRA - LOT. URB. DA FAZ. IPORÃ	ZONA URB. SEDE
04	"G"	010	RUA PROJ. 02 NO RES. JUNQUEIRA	RES. JUNQUEIRA - LOT. URB. DA FAZ. IPORÃ	ZONA URB. SEDE
04	"G"	011	RUA PROJ. 02 NO RES. JUNQUEIRA	RES. JUNQUEIRA - LOT. URB. DA FAZ. IPORÃ	ZONA URB. SEDE
04	"G"	012	RUA PROJ. 02 NO RES. JUNQUEIRA	RES. JUNQUEIRA - LOT. URB. DA FAZ. IPORÃ	ZONA URB. SEDE
04	"G"	013	RUA PROJ. 02 NO RES. JUNQUEIRA	RES. JUNQUEIRA - LOT. URB. DA FAZ. IPORÃ	ZONA URB. SEDE
04	"G"	014	RUA PROJ. 02 NO RES. JUNQUEIRA	RES. JUNQUEIRA - LOT. URB. DA FAZ. IPORÃ	ZONA URB. SEDE
04	"G"	015	RUA PROJ. 02 NO RES. JUNQUEIRA	RES. JUNQUEIRA - LOT. URB. DA FAZ. IPORÃ	ZONA URB. SEDE
04	"G"	016	RUA PROJ. 02 NO RES. JUNQUEIRA	RES. JUNQUEIRA - LOT. URB. DA FAZ. IPORÃ	ZONA URB. SEDE
04	"G"	017	RUA PROJ. 02 NO RES. JUNQUEIRA	RES. JUNQUEIRA - LOT. URB. DA FAZ. IPORÃ	ZONA URB. SEDE
04	"H"	001	RUA PROJ. 02 NO RES. JUNQUEIRA	RES. JUNQUEIRA - LOT. URB. DA FAZ. IPORÃ	ZONA URB. SEDE
04	"H"	002	RUA PROJ. 02 NO RES. JUNQUEIRA	RES. JUNQUEIRA - LOT. URB. DA FAZ. IPORÃ	ZONA URB. SEDE
04	"H"	003	RUA PROJ. 04 NO RES. JUNQUEIRA	RES. JUNQUEIRA - LOT. URB. DA FAZ. IPORÃ	ZONA URB. SEDE
04	"H"	004	RUA PROJ. 02 NO RES. JUNQUEIRA	RES. JUNQUEIRA - LOT. URB. DA FAZ. IPORÃ	ZONA URB. SEDE
04	"H"	005	RUA PROJ. 04 NO RES. JUNQUEIRA	RES. JUNQUEIRA - LOT. URB. DA FAZ. IPORÃ	ZONA URB. SEDE
04	"H"	006	RUA PROJ. 02 NO RES. JUNQUEIRA	RES. JUNQUEIRA - LOT. URB. DA FAZ. IPORÃ	ZONA URB. SEDE
04	"H"	007	RUA PROJ. 04 NO RES. JUNQUEIRA	RES. JUNQUEIRA - LOT. URB. DA FAZ. IPORÃ	ZONA URB. SEDE
04	"H"	008	RUA PROJ. 02 NO RES. JUNQUEIRA	RES. JUNQUEIRA - LOT. URB. DA FAZ. IPORÃ	ZONA URB. SEDE
04	"H"	009	RUA PROJ. 04 NO RES. JUNQUEIRA	RES. JUNQUEIRA - LOT. URB. DA FAZ. IPORÃ	ZONA URB. SEDE
04	"H"	010	RUA PROJ. 02 NO RES. JUNQUEIRA	RES. JUNQUEIRA - LOT. URB. DA FAZ. IPORÃ	ZONA URB. SEDE
04	"H"	011	RUA PROJ. 04 NO RES. JUNQUEIRA	RES. JUNQUEIRA - LOT. URB. DA FAZ. IPORÃ	ZONA URB. SEDE
04	"H"	012	RUA PROJ. 02 NO RES. JUNQUEIRA	RES. JUNQUEIRA - LOT. URB. DA FAZ. IPORÃ	ZONA URB. SEDE
04	PARTE DA FAZ. MOCOIN	01	ESTRADA INTERNACIONAL	VILA JUNQUEIRA	ZONA DE EXP. URB. II

Sete Quedas-MS, 26 de setembro de 2017.

FRANCISCO PIROLI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Julio Francisco Janeiro Negrello
Código Identificador:1498EA40

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA

CAMARA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL - 2º QUADRIMESTRE 2017

XML nr.: 1

SIDROLANDIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIDROLANDIA
Relatório de Gestão Fiscal
Anexo 1 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal Orçamento Fiscal e da Seguridade Social
Janeiro até Agosto - 2º Quadrimestre/2017

LRF, Art. 55, inciso I, alínea "a" - Anexo 1 27/09/2017

TABELA 1

Nr.	G1 - DESPESA COM PESSOAL	Despesas Executadas (Últimos 12 Meses)	
		Liquidadas (a)	Inscritas em R.P. Não Processados (b) ***1
1	DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	4.690.723,32	0,00
2	Pessoal Ativo	4.690.723,32	0,00
3	Pessoal Inativo e Pensionistas	0,00	0,00
4	Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	0,00	0,00
5	DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	0,00	0,00
6	Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00	0,00
7	Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	0,00	0,00
8	Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	0,00	0,00
9	Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	0,00	0,00
10	DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	4.690.723,32	0,00

Nr.	G2 - APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	Valor	% Sobre a RCL Ajustada
11	RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	133.919.124,65	100,00
12	(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (V) (§ 13, art. 166 da CF)	0,00	0,00
13	= RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA (VI)	133.919.124,65	100,00
14	DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VII) = (III a + III b)	4.690.723,32	3,50
15	LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III do art.20 da LRF) - 6%	8.035.147,48	6,00
16	LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único do art.22 da LRF) - 5,7% DA RCL	7.633.390,11	5,70
17	LIMITE DE ALERTA (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF) - 5,4% DA RCL	7.231.632,73	5,40

TABELA 1.2 TRAJETÓRIA DE RETORNO AO LIMITE DA DTP - DESPESA TOTAL COM PESSOAL ***2

Nr.	G3 - TABELA 1.2 TRAJETÓRIA DE RETORNO AO LIMITE DA DTP - DESPESA TOTAL COM PESSOAL	Quadrimestre/Semestre do Exercício em que o ente excedeu o limite			Primeiro período seguinte			Segundo período seguinte		
		Limite Máximo (a)	% DTP (b)	% Excedente (c) = (b - a)	Redutor mínimo de 1/3 do Excedente (d) = (1/3*c)	Limite (e) = (b - d)	% DTP (f)	Redutor Residual (g) = (f - a)	Limite (h) = (a)	% DTP (i)
18	TRAJETÓRIA DE RETORNO AO LIMITE DA DTP	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Nota Explicativa

Nota:***1 - Nos demonstrativos elaborados no primeiro e no segundo quadrimestre de cada exercício, os valores de restos a pagar não processados inscritos em 31 de dezembro do exercício anterior continuarão a ser informados nesse campo. Esses valores não sofrem alteração pelo seu processamento, e somente no caso de cancelamento podem ser excluídos.

***2 - Caso o Poder ou órgão esteja com a despesa de pessoal acima do limite máximo deverá apresentar, na nota de rodapé, a Tabela 1.2 (conforme página 525 do MDF 7º edição).E deverá ser demonstrada enquanto o ente estiver acima do limite máximo.

Publicado por:
Rosangela Cristina Gonçalves
Código Identificador:A41989D4



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI

CONTAS PÚBLICAS
ANEXO 3 - DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA DO 3º BIMESTRE DE 2017 - REPUBLICAÇÃO

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JUL/2016 A JUN/2017

RREO – ANEXO 3 (LRF, Art. 53, inciso I)														R$ Milhares
ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES												TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES)	PREVISÃO ATUALIZADA
	JUL/2016	AGO/2016	SET/2016	OUT/2016	NOV/2016	DEZ/2016	JAN/2017	FEV/2017	MAR/2017	ABR/2017	MAI/2017	JUN/2017		
RECEITAS CORRENTES (I)	8.517.641,37	8.954.962,39	7.000.655,07	9.574.988,54	11.168.226,14	13.687.991,35	7.215.464,32	9.033.859,05	10.059.159,41	10.177.867,83	9.201.294,31	7.589.472,21	112.181.581,99	128.505.112,00
RECEITA TRIBUTÁRIA	597.664,99	810.919,72	511.205,17	507.972,98	1.345.029,61	897.203,51	525.617,61	395.321,65	719.560,21	1.964.122,97	747.263,58	477.181,61	9.499.063,61	13.145.000,00
IPTU	106.951,83	126.566,48	77.604,21	23.970,49	77.314,40	20.360,54	950,47	6.109,95	174.499,64	1.156.338,15	133.509,05	101.946,64	2.006.121,85	4.450.000,00
ISS	234.099,11	256.214,25	224.227,89	229.522,61	323.596,02	299.094,23	184.237,07	169.555,44	208.782,67	360.543,89	169.851,32	234.774,01	2.894.498,51	1.474.000,00
ITBI	52.745,40	185.941,58	60.697,82	43.738,26	721.966,81	176.013,72	45.198,38	23.405,31	27.053,07	25.556,13	169.160,51	48.633,53	1.580.110,52	2.800.000,00
IRRF	171.748,57	206.843,12	123.407,48	185.259,27	201.072,44	379.368,15	224.678,75	142.299,53	222.380,11	275.737,43	234.713,59	58.458,05	2.425.966,49	3.507.000,00
Outras receitas Tributárias	32.120,08	35.354,29	25.267,77	25.482,35	21.079,94	22.366,87	70.552,94	53.951,42	86.844,72	145.947,37	40.029,11	33.369,38	592.366,24	914.000,00
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	377.246,62	349.766,26	237.821,28	330.739,76	360.777,78	693.063,71	388.537,01	191.822,30	405.285,31	625.942,52	400.206,88	163.148,14	4.524.357,57	5.089.394,00
RECEITA PATRIMONIAL	366.593,30	755.412,09	11.075,20	712.123,46	340.359,66	752.071,00	0,00	444.179,71	740.507,89	491.594,42	62.496,82	153.351,04	4.829.764,59	4.240.679,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇO	2.925,60	1.184,05	1.644,75	1.634,05	1.767,90	6.729,65	7.284,34	6.169,19	4.439,49	891,96	3.397,98	2.626,74	40.695,70	51.000,00
TRANSFERENCIAS CORRENTES	7.084.425,86	6.942.469,54	6.191.162,70	7.937.311,41	9.055.946,52	11.215.279,22	6.231.668,75	7.861.940,12	7.889.223,77	6.950.768,73	7.811.840,18	6.672.048,29	91.844.085,09	97.816.250,00
Cota Parte do FPM	2.236.709,77	1.669.162,92	1.357.362,94	1.647.696,07	3.006.198,33	4.699.417,84	1.988.531,61	2.508.777,73	2.033.637,81	1.964.890,11	2.182.926,69	2.012.037,86	27.307.349,68	23.159.000,00
Cota Parte do ICMS	1.377.649,70	1.445.209,66	1.418.326,49	1.326.999,73	1.430.093,10	1.453.238,02	1.434.275,91	845.282,71	1.333.416,00	1.407.389,85	1.629.400,10	1.377.444,11	16.478.725,38	16.500.000,00
Cota Parte do IPVA	135.917,75	103.661,68	96.142,82	82.779,79	69.211,36	61.083,04	0,00	1.761.453,85	231.722,07	295.303,84	211.240,19	283.077,02	3.331.593,41	4.100.000,00
Cota Parte do ITR	16.000,65	15.598,59	62.583,99	1.761.226,45	430.431,46	397.183,83	289.682,57	15.825,86	25.229,93	22.344,08	45.880,56	26.807,62	3.108.795,59	2.338.771,00
Transf. da LC 87/1996	4.738,39	4.738,39	4.738,39	4.738,39	4.738,39	4.738,39	4.816,14	4.816,14	4.816,14	4.816,14	0,00	9.632,28	57.327,18	84.000,00
Transf. da LC 61/1989	10.703,55	14.547,84	14.695,71	16.092,69	17.009,14	36.687,71	0,00	16.347,71	18.270,90	0,00	31.694,68	16.266,93	192.316,86	210.000,00
Transferencias do FUNDEB	1.627.388,43	2.014.445,46	1.815.939,18	1.986.478,14	2.278.226,71	2.502.814,31	2.136.781,65	1.827.939,22	2.162.206,85	1.897.121,37	2.161.500,34	1.880.264,08	24.291.105,74	27.000.000,00
Outras Transferências Correntes	1.675.317,62	1.675.105,00	1.421.373,18	1.111.300,15	1.820.038,03	2.060.116,08	377.580,87	881.496,90	2.079.924,07	1.358.903,34	1.549.197,62	1.066.518,39	17.076.871,25	24.424.479,00
Outras Receitas Correntes	88.785,00	95.210,73	47.745,97	85.206,88	64.344,67	123.644,26	62.356,61	134.426,08	300.142,74	144.547,23	176.088,87	121.116,39	1.443.615,43	8.162.789,00
DEDUÇÕES (II)	968.676,13	865.733,91	691.932,94	1.171.685,12	1.209.054,31	1.655.192,74	955.740,93	1.222.323,01	961.527,67	971.934,73	1.053.660,42	755.282,48	12.482.744,39	11.381.900,00
Contrib. Plano de Seguridade Social Servidor	212.033,22	215.150,15	101.162,95	203.778,57	217.518,02	537.693,41	212.279,74	191.822,30	232.109,18	232.985,99	233.432,05	10.229,38	2.600.194,96	2.063.100,00
Compens Financ. entre Regimes Previd.	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dedução da Receita para Formação do FUNDEB	756.642,91	650.583,76	590.769,99	967.906,55	991.536,29	1.117.499,33	743.461,19	1.030.500,71	729.418,49	738.948,74	820.228,37	745.053,10	9.882.549,43	9.318.800,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (I)-(II)	7.548.965,24	8.089.228,48	6.308.722,13	8.403.303,42	9.959.171,83	12.032.798,61	6.259.723,39	7.811.536,04	9.097.631,74	9.205.933,10	8.147.633,89	6.834.189,73	99.698.837,60	117.123.212,00

EDINALDO LUIZ DE MELO BANDEIRA
663.061.161-68
Prefeito Municipal

Publicado por:
Joceli Duarte Sandri
Código Identificador:AD5D8E86

CONTAS PÚBLICAS
ANEXO 7 - DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ORGÃO DO 3º BIMESTRE DE 2017 - REPUBLICAÇÃO

DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ORGÃO
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERIODO: Janeiro a Junho 2017/BIMESTRE Maio - Junho

RREO – Anexo 7 (LRF, art. 53, inciso V)												R$ 1
PODER / ORGÃO		RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS						Saldo Total (a-b)
		Inscritos		Pagos	Cancelados	Saldo (a)	Inscritos		Liquidados	Pagos	Cancelados	Saldo (b)	
		Exercicios Anteriores	Em 31 de Dezembro 2016				Exercicios Anteriores	Em 31 de Dezembro 2016					
RESTOS A PAGAR (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (I)		38.699,30	419.232,04	424.814,54	0,00	33.116,80	1.586.944,32	2.297.213,45	2.172.941,37	2.172.941,37	-164.601,43	1.546.614,97	1.579.731,77
02	PODER EXECUTIVO(exceto Intra-Orçam.)-(I)	38.699,30	419.232,04	424.814,54	0,00	33.116,80	1.586.944,32	2.297.213,45	2.172.941,37	2.172.941,37	-164.601,43	1.546.614,97	1.579.731,77
0201	SUPERINTENDÊNCIA DE GOVERNO	0,00	6.027,64	6.027,64	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0202	PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO	0,00	496,95	496,95	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0203	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	0,00	9.469,37	9.469,37	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0204	SEC. MUN. AGROPECUÁRIA	0,00	2.491,94	2.491,94	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0205	SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA	0,00	928,04	928,04	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0206	SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO	0,00	10.183,52	10.183,52	0,00	0,00	0,00	680,00	680,00	680,00	0,00	0,00	0,00
0207	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	0,00	101.114,02	101.114,02	0,00	0,00	376.372,47	409.167,85	320.913,27	320.913,27	-164.601,43	300.025,62	300.025,62
0208	SEC. MUN. DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	0,00	1.500,14	1.500,14	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0209	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	0,00	275.535,53	275.535,53	0,00	0,00	173.415,65	7.580,34	31.312,13	31.312,13	0,00	149.683,86	149.683,86
0210	SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS	0,00	3.768,77	3.768,77	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0211	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA	33.116,80	2.382,23	2.382,23	0,00	33.116,80	1.030.321,97	1.519.494,51	1.601.488,44	1.601.488,44	0,00	948.328,04	981.444,84
0212	SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	5.582,50	2.941,34	8.523,84	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0213	SECRETARIA MUNICIPAL DA CIDADE	0,00	940,90	940,90	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0214	SECRETARIA MUN. DE DESPORTO E CULTURA	0,00	1.311,65	1.311,65	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0215	FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA - PREVIBAI	0,00	140,00	140,00	0,00	0,00	6.834,23	360.290,75	218.547,53	218.547,53	0,00	148.577,45	148.577,45
	RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (II)	0,00	337.814,89	337.814,89	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
02	PODER EXECUTIVO(Intra-Orçam.)-(II)	0,00	337.814,89	337.814,89	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (III) = (I+II)		38.699,30	757.046,93	762.629,43	0,00	33.116,80	1.586.944,32	2.297.213,45	2.172.941,37	2.172.941,37	-164.601,43	1.546.614,97	1.579.731,77

EDINALDO LUIZ DE MELO BANDEIRA
663.061.161-68
Prefeito Municipal

Publicado por:
Joceli Duarte Sandri
Código Identificador:8E63E6AA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

GERENCIA DE ORÇAMENTO E CONTABILIDADE
RELATÓRIO RESUMIDO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - RREO 4º BIMESTRE 2017

Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro	Relatório Resumido de Execução Orçamentária
	Prefeitura Municipal de Naviraí - MS (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2017
	Período de referência: 4º bimestre

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Receitas Orçamentárias	Estágios da Receita Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Receitas Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	183.008.000,00	183.008.000,00	24.121.962,65	13,18	104.099.561,44	56,88	78.908.438,56
RECEITAS CORRENTES	168.718.000,00	168.718.000,00	23.854.364,22	14,14	102.884.372,41	60,98	65.833.627,59
RECEITA TRIBUTÁRIA	29.486.003,00	29.486.003,00	3.333.320,34	11,30	16.972.428,32	57,56	12.513.574,68
Impostos	28.371.000,00	28.371.000,00	3.223.205,56	11,36	16.329.449,76	57,56	12.041.550,24
Taxas	1.113.003,00	1.113.003,00	110.114,78	9,89	642.978,56	57,77	470.024,44
Contribuição de Melhoria	2.000,00	2.000,00					2.000,00
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	7.930.001,00	7.930.001,00	1.374.807,25	17,34	5.911.714,58	74,55	2.018.286,42

Contribuições Sociais	4.230.001,00	4.230.001,00	840.169,00	19,86	3.275.451,66	77,43	954.549,34
Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico							
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	3.700.000,00	3.700.000,00	534.638,25	14,45	2.636.262,92	71,25	1.063.737,08
RECEITA PATRIMONIAL	9.827.754,00	9.827.754,00	316.127,40	3,22	7.086.029,16	72,10	2.741.724,84
Receitas Imobiliárias	305.000,00	305.000,00	36.869,54	12,09	123.838,28	40,60	181.161,72
Receitas de Valores Mobiliários	9.347.753,00	9.347.753,00	271.129,91	2,90	6.930.028,07	74,14	2.417.724,93
Receita de Concessões e Permissões	175.001,00	175.001,00	8.127,95	4,64	32.162,81	18,38	142.838,19
Compensações Financeiras							
Receita Decorrente do Direito de Exploração de Bens Públicos em Áreas de Domínio Público							
Receita da Cessão de Direitos							
Outras Receitas Patrimoniais							
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Receita da Produção Vegetal							
Receita da Produção Animal e Derivados							
Outras Receitas Agropecuárias							
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Receita da Indústria Extrativa Mineral							
Receita da Indústria de Transformação							
Receita da Indústria de Construção							
Outras Receitas Industriais							
RECEITA DE SERVIÇOS	7.002,00	7.002,00			70,00	1,00	6.932,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	118.049.488,80	118.049.488,80	17.307.034,66	14,66	69.520.571,48	58,89	48.528.917,32
Transferências Intergovernamentais	116.584.485,80	116.584.485,80	17.258.034,66	14,80	69.174.334,21	59,33	47.410.151,59
Transferências de Instituições Privadas	1.020.002,00	1.020.002,00	49.000,00	4,80	276.658,47	27,12	743.343,53
Transferências do Exterior							
Transferências de Pessoas	1,00	1,00					1,00
Transferências de Convênios	445.000,00	445.000,00			69.578,80	15,64	375.421,20
Transferências para o Combate à Fome							
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	3.417.751,20	3.417.751,20	1.523.074,57	44,56	3.393.558,87	99,29	24.192,33
Multas e Juros de Mora	898.630,00	898.630,00	231.844,94	25,80	717.854,57	79,88	180.775,43
Indenizações e Restituições	310.002,00	310.002,00	836.488,20	269,83	1.242.818,70	400,91	-932.816,70
Receita da Dívida Ativa	2.097.003,00	2.097.003,00	448.796,36	21,40	1.387.100,94	66,15	709.902,06
Receitas Decorrentes de Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS							
Receitas Correntes Diversas	112.116,20	112.116,20	5.945,07	5,30	45.784,66	40,84	66.331,54

Receitas Orçamentárias	Estágios da Receita Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
RECEITAS DE CAPITAL	14.290.000,00	14.290.000,00	267.598,43	1,87	1.215.189,03	8,50	13.074.810,97
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	4.200.000,00	4.200.000,00	267.598,43	6,37	1.037.869,16	24,71	3.162.130,84
Operações de Crédito Internas	4.200.000,00	4.200.000,00	267.598,43	6,37	1.037.869,16	24,71	3.162.130,84
Operações de Crédito Externas							
ALIENAÇÃO DE BENS	200.000,00	200.000,00	0,00		0,00		200.000,00
Alienação de Bens Móveis	200.000,00	200.000,00					200.000,00
Alienação de Bens Imóveis							
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS							
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	9.890.000,00	9.890.000,00	0,00		177.319,87	1,79	9.712.680,13
Transferências Intergovernamentais							
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências do Exterior							
Transferências de Pessoas							
Transferências de Outras Instituições Públicas							
Transferências de Convênios	9.890.000,00	9.890.000,00			177.319,87	1,79	9.712.680,13
Transferências para o Combate à Fome							
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Integralização do Capital Social							
Dív. Atv. Prov. da Amortiz. de Emp. e Financ.							
Receita Auferida por Detentores de Títulos do Tesouro Nacional Resgatados							
Receitas de Alienação de Certificados de Potencial Adicional de Construção - CEPAC							
Outras Receitas de Capital							
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	6.192.000,00	6.192.000,00	1.356.415,90	21,91	5.617.349,74	90,72	574.650,26

SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	189.200.000,00	189.200.000,00	25.478.378,55	13,47	109.716.911,18	57,99	79.483.088,82
OPERAÇÕES DE CRÉDITO/REFINANCIAMENTO (IV)	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Mobiliária							
Contratual							
Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Mobiliária							
Contratual							
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (V) = (III + IV)	189.200.000,00	189.200.000,00	25.478.378,55	13,47	109.716.911,18	57,99	79.483.088,82
DÉFICIT (VI)							
TOTAL (VII) = (V + VI)	189.200.000,00	189.200.000,00	25.478.378,55	13,47	109.716.911,18	57,99	79.483.088,82
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES							
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS							
Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais							
Reabertura de Créditos Adicionais							

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Despesas Orçamentárias	Estágios da Despesa Orçamentária								
	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
		DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	No Bimestre Até o Bimestre (f)		No Bimestre	Até o Bimestre (h)			
Despesas Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-	-	-

Despesas Orçamentárias	Estágios da Despesa Orçamentária									
	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j) INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR	NÃO PROCESSADOS (k)
			No Bimestre	Até o Bimestre (f)		No Bimestre	Até o Bimestre (h)			
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	180.408.000,00	182.089.747,13	30.146.331,54	122.305.319,74	59.784.427,39	26.127.146,78	90.488.032,17	91.601.714,96	86.342.388,92	0,00
DESPESAS CORRENTES	158.088.279,96	160.921.021,10	29.292.352,89	113.173.737,50	47.747.283,60	25.005.675,22	86.254.302,64	74.666.718,46	83.167.688,30	0,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	92.313.383,95	93.491.504,87	21.031.919,53	67.851.671,07	25.639.833,80	16.851.330,79	59.708.524,12	33.782.980,75	59.691.822,06	
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	260.000,00	360.000,00	4.673,54	358.274,27	1.725,73	82.535,88	358.274,27	1.725,73	358.274,27	
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	65.514.896,01	67.069.516,23	8.255.759,82	44.963.792,16	22.105.724,07	8.071.808,55	26.187.504,25	40.882.011,98	23.117.591,97	
DESPESAS DE CAPITAL	21.637.720,04	20.486.726,03	853.978,65	9.131.582,24	11.355.143,79	1.121.471,56	4.233.729,53	16.252.996,50	3.174.700,62	0,00
INVESTIMENTOS	21.637.720,04	20.486.726,03	853.978,65	9.131.582,24	11.355.143,79	1.144.480,12	4.256.738,09	16.229.987,94	3.174.700,62	
INVERSÕES FINANCEIRAS										
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA						-23.008,56	-23.008,56	23.008,56		
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	682.000,00	682.000,00			682.000,00			682.000,00		
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	6.192.000,00	4.510.252,87	833.135,10	2.767.952,63	1.742.300,24	833.135,10	2.767.952,63	1.742.300,24	2.767.952,63	
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	186.600.000,00	186.600.000,00	30.979.466,64	125.073.272,37	61.526.727,63	26.960.281,88	93.255.984,80	93.344.015,20	89.110.341,55	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA/REFINANCIAMENTO (XI)	2.600.000,00	2.600.000,00	225.474,50	2.132.978,53	467.021,47	440.867,62	1.714.566,44	885.433,56	1.691.557,88	0,00
Amortização da Dívida Interna	2.600.000,00	2.600.000,00	225.474,50	2.132.978,53	467.021,47	440.867,62	1.714.566,44	885.433,56	1.691.557,88	0,00
Dívida Mobiliária										
Outras Dívidas	2.600.000,00	2.600.000,00	225.474,50	2.132.978,53	467.021,47	440.867,62	1.714.566,44	885.433,56	1.691.557,88	
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária										
Outras Dívidas										
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (XII) = (X + XI)	189.200.000,00	189.200.000,00	31.204.941,14	127.206.250,90	61.993.749,10	27.401.149,50	94.970.551,24	94.229.448,76	90.801.899,43	0,00
SUPERÁVIT (XIII)							14.723.351,38			
TOTAL (XIV) = (XII + XIII)	189.200.000,00	189.200.000,00	31.204.941,14	127.206.250,90		27.401.149,50	109.693.902,62		90.801.899,43	0,00
RESERVA DO RPPS										

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Receitas Intra Orçamentárias	Estágios da Receita Intra-Orçamentária						SALDO (a-c)
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Receitas Intra Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	6.192.000,00	6.192.000,00	1.356.415,90	21,91	5.617.349,74	90,72	574.650,26
RECEITAS CORRENTES	6.192.000,00	6.192.000,00	1.356.415,90	21,91	5.617.349,74	90,72	574.650,26
RECEITA TRIBUTÁRIA	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00

Impostos							
Taxas							
Contribuição de Melhoria							
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	6.192.000,00	6.192.000,00	1.356.415,90	21,91	5.617.349,74	90,72	574.650,26
Contribuições Sociais	6.192.000,00	6.192.000,00	1.356.415,90	21,91	5.617.349,74	90,72	574.650,26
Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico							
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública							
RECEITA PATRIMONIAL	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Receitas Imobiliárias							
Receitas de Valores Mobiliários							
Receita de Concessões e Permissões							
Compensações Financeiras							
Receita Decorrente do Direito de Exploração de Bens Públicos em Áreas de							
Domínio Público							
Receita da Cessão de Direitos							
Outras Receitas Patrimoniais							
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00

Receitas Intra Orçamentárias	Estágios da Receita Intra-Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Receita da Produção Vegetal							
Receita da Produção Animal e Derivados							
Outras Receitas Agropecuárias							
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Receita da Indústria Extrativa Mineral							
Receita da Indústria de Transformação							
Receita da Indústria de Construção							
Outras Receitas Industriais							
RECEITA DE SERVIÇOS							
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Transferências Intergovernamentais							
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências do Exterior							
Transferências de Pessoas							
Transferências de Convênios							
Transferências para o Combate à Fome							
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Multas e Juros de Mora							
Indenizações e Restituições							
Receita da Dívida Ativa							
Receitas Decorrentes de Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS							
Receitas Correntes Diversas							
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Operações de Crédito Internas							
Operações de Crédito Externas							
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Alienação de Bens Móveis							
Alienação de Bens Imóveis							
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS							
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Transferências Intergovernamentais							
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências do Exterior							
Transferências de Pessoas							
Transferências de Outras Instituições Públicas							
Transferências de Convênios							
Transferências para o Combate à Fome							
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Integralização do Capital Social							

Dív. Atv. Prov. da Amortiz. de Emp. e Financ.								
Receita Auferida por Detentores de Títulos do Tesouro Nacional Resgatados								
Receitas de Alienação de Certificados de Potencial Adicional de Construção - CEPAC								
Outras Receitas de Capital								

Despesas Intra Orçamentárias	Estágios da Despesa Intra-Orçamentária									
	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
			No Bimestre	Até o Bimestre (f)		No Bimestre	Até o Bimestre (h)			
Despesas Intra Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	6.192.000,00	4.510.252,87	833.135,10	2.767.952,63	1.742.300,24	833.135,10	2.767.952,63	1.742.300,24	2.767.952,63	0,00
DESPESAS CORRENTES	6.192.000,00	4.510.252,87	833.135,10	2.767.952,63	1.742.300,24	833.135,10	2.767.952,63	1.742.300,24	2.767.952,63	0,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	6.192.000,00	4.510.252,87	833.135,10	2.767.952,63	1.742.300,24	833.135,10	2.767.952,63	1.742.300,24	2.767.952,63	
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA										
OUTRAS DESPESAS CORRENTES										
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVESTIMENTOS										
INVERSÕES FINANCEIRAS										
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA										

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário	
Notas Explicativas	Valores
	31/08/2017
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

Função/Subfunção	Execução da Despesa										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/total b)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/total d)		
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	188.119.000,00	188.991.539,70	31.792.688,44	127.181.483,09	97,87	61.810.056,61	26.988.967,41	93.184.329,46	97,12	95.807.210,24	
Legislativa	5.345.002,00	5.817.530,80	0,00	0,00	0,00	5.817.530,80	0,00	0,00	0,00	5.817.530,80	
Ação Legislativa	5.345.002,00	5.817.530,80			0,00	5.817.530,80			0,00	5.817.530,80	
Controle Externo					0,00				0,00		
Administração Geral					0,00				0,00		
Demais Subfunções					0,00				0,00		
Judiciária	1.556.501,00	1.473.401,73	366.177,46	1.120.559,10	0,86	352.842,63	230.411,73	962.146,00	1,00	511.255,73	
Ação Judiciária	1.556.501,00	1.473.401,73	366.177,46	1.120.559,10	0,86	352.842,63	230.411,73	962.146,00	1,00	511.255,73	
Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário					0,00				0,00		
Administração Geral					0,00				0,00		
Demais Subfunções					0,00				0,00		
Essencial à Justiça	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Defesa da Ordem Jurídica					0,00				0,00		
Representação Judicial e Extrajudicial					0,00				0,00		
Administração Geral					0,00				0,00		
Demais Subfunções					0,00				0,00		
Administração	29.758.081,65	29.779.004,97	6.077.748,57	22.646.009,97	17,43	7.132.995,00	4.661.390,98	18.187.969,15	18,96	11.591.035,82	
Planejamento e Orçamento	624.502,00	504.502,00	110.577,98	230.989,62	0,18	273.512,38	51.353,88	167.965,52	0,18	336.536,48	
Administração Geral	19.786.072,65	21.260.997,25	4.681.741,48	17.713.481,94	13,63	3.547.515,31	3.679.255,05	14.481.771,32	15,09	6.779.225,93	
Administração Financeira	3.789.004,00	3.643.502,72	515.302,25	2.787.831,76	2,15	855.670,96	574.035,98	2.145.051,48	2,24	1.498.451,24	
Controle Interno					0,00				0,00		
Normatização e Fiscalização					0,00				0,00		
Tecnologia da Informação	50.500,00	82.000,00	55.716,60	78.729,80	0,06	3.270,20	11.000,00	29.805,20	0,03	52.194,80	
Ordenamento Territorial					0,00				0,00		
Formação de Recursos Humanos					0,00				0,00		
Administração de Receitas	2.286.003,00	2.366.003,00	714.410,26	1.834.976,85	1,41	531.026,15	345.746,07	1.363.375,63	1,42	1.002.627,37	
Administração de Concessões					0,00				0,00		
Comunicação Social					0,00				0,00		
Demais Subfunções	3.222.000,00	1.922.000,00			0,00	1.922.000,00			0,00	1.922.000,00	
Defesa Nacional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	

Defesa Área					0,00				0,00		
Defesa Naval					0,00				0,00		
Defesa Terrestre					0,00				0,00		
Administração Geral					0,00				0,00		
Demais Subfunções					0,00				0,00		
Segurança Pública	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Policiamento					0,00				0,00		
Defesa Civil					0,00				0,00		
Informação e Inteligência					0,00				0,00		
Administração Geral					0,00				0,00		
Demais Subfunções					0,00				0,00		
Relações Exteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Relações Diplomáticas					0,00				0,00		
Cooperação Internacional					0,00				0,00		
Administração Geral					0,00				0,00		
Demais Subfunções					0,00				0,00		
Assistência Social	5.376.800,35	5.402.800,35	1.157.415,35	3.718.372,58	2,86	1.684.427,77	920.446,84	2.770.095,90	2,89	2.632.704,45	
Assistência ao Idoso					0,00				0,00		
Assistência ao Portador de Deficiência	108.004,00	108.004,00	8.400,00	29.830,00	0,02	78.174,00	8.189,30	21.329,75	0,02	86.674,25	
Assistência à Criança e ao Adolescente	178.007,00	178.007,00	3.600,00	12.600,00	0,01	165.407,00	1.800,00	5.400,00	0,01	172.607,00	
Assistência Comunitária	5.090.789,35	5.116.789,35	1.145.415,35	3.675.942,58	2,83	1.440.846,77	910.457,54	2.743.366,15	2,86	2.373.423,20	
Administração Geral					0,00				0,00		
Demais Subfunções					0,00				0,00		
Previdência Social	18.482.002,00	18.482.002,00	531.566,89	8.239.304,16	6,34	10.242.697,84	1.600.673,81	4.779.062,72	4,98	13.702.939,28	
Previdência Básica					0,00				0,00		
Previdência do Regime Estatutário	17.850.002,00	17.850.002,00	531.566,89	8.239.304,16	6,34	9.610.697,84	1.600.673,81	4.779.062,72	4,98	13.070.939,28	
Previdência Complementar					0,00				0,00		
Previdência Especial					0,00				0,00		
Administração Geral					0,00				0,00		

Função/Subfunção	Execução da Despesa										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/total b)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/total d)		
Demais Subfunções	632.000,00	632.000,00			0,00	632.000,00			0,00	632.000,00	
Saúde	44.244.705,00	45.356.769,05	8.957.505,11	38.074.741,45	29,30	7.282.027,60	8.757.972,68	31.253.538,64	32,57	14.103.230,41	
Atenção Básica	16.044.871,00	17.288.908,48	3.175.799,55	13.352.534,27	10,28	3.936.374,21	2.705.085,06	10.265.334,62	10,70	7.023.573,86	
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	23.598.001,00	22.969.852,43	5.178.531,32	20.684.868,80	15,92	2.284.983,63	5.243.344,20	18.271.563,71	19,04	4.698.288,72	
Suporte Profilático e Terapêutico					0,00				0,00		
Vigilância Sanitária					0,00				0,00		
Vigilância Epidemiológica	1.388.000,00	905.650,00	259.735,66	600.322,45	0,46	305.327,55	107.316,06	342.467,59	0,36	563.182,41	
Alimentação e Nutrição					0,00				0,00		
Administração Geral	3.213.833,00	4.192.358,14	343.438,58	3.437.015,93	2,64	755.342,21	702.227,36	2.374.172,72	2,47	1.818.185,42	
Demais Subfunções					0,00				0,00		
Trabalho	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Proteção e Benefícios ao Trabalhador					0,00				0,00		
Relações de Trabalho					0,00				0,00		
Empregabilidade					0,00				0,00		
Fomento ao Trabalho					0,00				0,00		
Administração Geral					0,00				0,00		
Demais Subfunções					0,00				0,00		
Educação	49.569.392,00	49.804.677,59	12.839.246,89	35.163.357,97	27,06	14.641.319,62	7.839.628,97	24.595.812,64	25,63	25.208.864,95	
Ensino Fundamental	27.793.105,00	28.465.246,25	6.015.915,03	18.494.147,93	14,23	9.971.098,32	3.874.401,76	12.526.360,27	13,05	15.938.885,98	
Ensino Médio					0,00				0,00		
Ensino Profissional					0,00				0,00		
Ensino Superior	850.001,00	450.001,00		400.000,00	0,31	50.001,00	158.000,00	390.000,00	0,41	60.001,00	
Educação Infantil	12.686.286,00	12.567.845,20	3.558.380,42	9.471.026,97	7,29	3.096.818,23	2.542.134,55	8.404.177,24	8,76	4.163.667,96	
Educação de Jovens e Adultos					0,00				0,00		
Educação Especial					0,00				0,00		
Educação Básica					0,00				0,00		
Administração Geral	1.240.000,00	1.640.000,00	423.186,64	1.311.813,43	1,01	328.186,57	423.186,64	1.311.813,43	1,37	328.186,57	
Demais Subfunções	7.000.000,00	6.681.585,14	2.841.764,80	5.486.369,64	4,22	1.195.215,50	841.906,02	1.963.461,70	2,05	4.718.123,44	

Cultura	1.089.001,00	1.089.001,00	90.610,02	412.712,32	0,32	676.288,68	85.217,24	286.227,14	0,30	802.773,86	
Patrimônio Histórico Artístico e Arqueológico					0,00				0,00		
Difusão Cultural	1.089.001,00	1.089.001,00	90.610,02	412.712,32	0,32	676.288,68	85.217,24	286.227,14	0,30	802.773,86	
Administração Geral					0,00				0,00		
Demais Subfunções					0,00				0,00		
Direitos da Cidadania	459.501,00	459.501,00	500,00	1.350,00	0,00	458.151,00	320,25	723,44	0,00	458.777,56	
Custódia e Reintegração Social					0,00				0,00		
Direitos Individuais Coletivos e Difusos	459.501,00	459.501,00	500,00	1.350,00	0,00	458.151,00	320,25	723,44	0,00	458.777,56	
Assistência aos Povos Indígenas					0,00				0,00		
Administração Geral					0,00				0,00		
Demais Subfunções					0,00				0,00		
Urbanismo	14.180.001,00	14.424.696,54	125.100,84	9.023.702,90	6,94	5.400.993,64	1.073.771,48	3.399.438,62	3,54	11.025.257,92	
Infra-Estrutura Urbana	12.677.001,00	13.652.665,46	-3.324,34	8.794.526,39	6,77	4.858.139,07	967.825,05	3.281.918,26	3,42	10.370.747,20	
Serviços Urbanos	1.503.000,00	772.031,08	128.425,18	229.176,51	0,18	542.854,57	105.946,43	117.520,36	0,12	654.510,72	
Transportes Coletivos Urbanos					0,00				0,00		
Administração Geral					0,00				0,00		
Demais Subfunções					0,00				0,00		
Habitação	648.001,00	648.001,00	9.638,23	497.672,12	0,38	150.328,88	18.399,44	335.684,33	0,35	312.316,67	
Habitação Rural					0,00				0,00		
Habitação Urbana	648.001,00	648.001,00	9.638,23	497.672,12	0,38	150.328,88	18.399,44	335.684,33	0,35	312.316,67	
Administração Geral					0,00				0,00		
Demais Subfunções					0,00				0,00		
Saneamento	1.950.000,00	1.860.540,00	0,00	1.005.847,26	0,77	854.692,74	188.803,64	619.691,71	0,65	1.240.848,29	
Saneamento Básico Rural					0,00				0,00		
Saneamento Básico Urbano	1.950.000,00	1.860.540,00		1.005.847,26	0,77	854.692,74	188.803,64	619.691,71	0,65	1.240.848,29	
Administração Geral					0,00				0,00		
Demais Subfunções					0,00				0,00		
Gestão Ambiental	3.305.004,00	3.135.004,00	565.521,38	1.777.795,48	1,37	1.357.208,52	340.138,17	1.449.940,88	1,51	1.685.063,12	
Preservação e Conservação Ambiental	3.305.004,00	3.135.004,00	565.521,38	1.777.795,48	1,37	1.357.208,52	340.138,17	1.449.940,88	1,51	1.685.063,12	
Controle Ambiental					0,00				0,00		
Recuperação de Áreas Degradadas					0,00				0,00		
Recursos Hídricos					0,00				0,00		
Meteorologia					0,00				0,00		
Administração Geral					0,00				0,00		
Demais Subfunções					0,00				0,00		

Função/Subfunção	Execução da Despesa										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/total b)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/total d)		
Ciência e Tecnologia	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Desenvolvimento Científico					0,00				0,00		
Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia					0,00				0,00		
Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico					0,00				0,00		
Administração Geral					0,00				0,00		
Demais Subfunções					0,00				0,00		
Agricultura	145.003,00	145.003,00	0,00	0,00	0,00	145.003,00	0,00	0,00	0,00	145.003,00	
Abastecimento					0,00				0,00		
Extensão Rural	145.003,00	145.003,00			0,00	145.003,00			0,00	145.003,00	
Irrigação					0,00				0,00		
Promoção da Produção Agropecuária					0,00				0,00		
Defesa Agropecuária					0,00				0,00		
Administração Geral					0,00				0,00		
Demais Subfunções					0,00				0,00		
Organização Agrária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Reforma Agrária					0,00				0,00		
Colonização					0,00				0,00		
Administração Geral					0,00				0,00		
Demais Subfunções					0,00				0,00		
Indústria	450.003,00	450.003,00	0,00	0,00	0,00	450.003,00	0,00	0,00	0,00	450.003,00	
Promoção Industrial	450.003,00	450.003,00			0,00	450.003,00			0,00	450.003,00	
Produção Industrial					0,00				0,00		

Mineração					0,00				0,00		
Propriedade Industrial					0,00				0,00		
Normalização e Qualidade					0,00				0,00		
Administração Geral					0,00				0,00		
Demais Subfunções					0,00				0,00		
Comércio e Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Promoção Comercial					0,00				0,00		
Comercialização					0,00				0,00		
Comércio Exterior					0,00				0,00		
Serviços Financeiros					0,00				0,00		
Turismo					0,00				0,00		
Administração Geral					0,00				0,00		
Demais Subfunções					0,00				0,00		
Comunicações	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Comunicações Postais					0,00				0,00		
Telecomunicações					0,00				0,00		
Administração Geral					0,00				0,00		
Demais Subfunções					0,00				0,00		
Energia	3.700.000,00	3.700.000,00	609.601,24	2.070.323,72	1,59	1.629.676,28	561.202,17	1.770.500,27	1,85	1.929.499,73	
Conservação de Energia	3.700.000,00	3.700.000,00	609.601,24	2.070.323,72	1,59	1.629.676,28	561.202,17	1.770.500,27	1,85	1.929.499,73	
Energia Elétrica					0,00				0,00		
Petróleo					0,00				0,00		
Biocombustíveis					0,00				0,00		
Administração Geral					0,00				0,00		
Demais Subfunções					0,00				0,00		
Transporte	3.700.000,00	2.703.601,67	42.289,36	308.257,98	0,24	2.395.343,69	90.667,04	281.877,75	0,29	2.421.723,92	
Transporte Áreo					0,00				0,00		
Transporte Rodoviário	3.700.000,00	2.703.601,67	42.289,36	308.257,98	0,24	2.395.343,69	90.667,04	281.877,75	0,29	2.421.723,92	
Transporte Ferroviário					0,00				0,00		
Transporte Hidroviário					0,00				0,00		
Transportes Especiais					0,00				0,00		
Administração Geral					0,00				0,00		
Demais Subfunções					0,00				0,00		
Desporto e Lazer	1.250.002,00	1.250.002,00	189.619,06	630.223,28	0,48	619.778,72	119.528,03	441.788,12	0,46	808.213,88	
Desporto de Rendimento	170.000,00	170.000,00		69.250,00	0,05	100.750,00		69.250,00	0,07	100.750,00	
Desporto Comunitário	1.080.002,00	1.080.002,00	189.619,06	560.973,28	0,43	519.028,72	119.528,03	372.538,12	0,39	707.463,88	
Lazer					0,00				0,00		
Administração Geral					0,00				0,00		
Demais Subfunções					0,00				0,00		
Encargos Especiais	2.860.000,00	2.960.000,00	230.148,04	2.491.252,80	1,92	468.747,20	500.394,94	2.049.832,15	2,14	910.167,85	
Refinanciamento da Dívida Interna					0,00				0,00		

Função/Subfunção	Execução da Despesa										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/total b)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/total d)		
Refinanciamento da Dívida Externa					0,00				0,00		
Serviço da Dívida Interna	2.860.000,00	2.960.000,00	230.148,04	2.491.252,80	1,92	468.747,20	500.394,94	2.049.832,15	2,14	910.167,85	
Serviço da Dívida Externa					0,00				0,00		
Transferências					0,00				0,00		
Outros Encargos Especiais					0,00				0,00		
Transferências para a Educação Básica					0,00				0,00		
Demais Subfunções					0,00				0,00		
Reserva de Contingência	50.000,00	50.000,00			0,00	50.000,00			0,00	50.000,00	
Reserva do RPPS					0,00				0,00		
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	6.192.000,00	4.510.252,87	833.135,10	2.767.952,63	2,13	1.742.300,24	833.135,10	2.767.952,63	2,88	1.742.300,24	
TOTAL (III) = (I + II)	194.311.000,00	193.501.792,57	32.625.823,54	129.949.435,72	100,00	63.552.356,85	27.822.102,51	95.952.282,09	100,00	97.549.510,48	

RREO-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção | Total de Despesas

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/III b)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/III d)		
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	6.192.000,00	4.510.252,87	833.135,10	2.767.952,63	2,13	1.742.300,24	833.135,10	2.767.952,63	2,88	1.742.300,24	

Legislativa	200.000,00	200.000,00	0,00	0,00	0,00	200.000,00	0,00	0,00	0,00	200.000,00	
Ação Legislativa	200.000,00	200.000,00			0,00	200.000,00			0,00	200.000,00	
Controle Externo					0,00				0,00		
Administração Geral					0,00				0,00		
Demais Subfunções					0,00				0,00		
Judiciária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Ação Judiciária					0,00				0,00		
Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário					0,00				0,00		
Administração Geral					0,00				0,00		
Demais Subfunções					0,00				0,00		
Essencial à Justiça	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Defesa da Ordem Jurídica					0,00				0,00		
Representação Judicial e Extrajudicial					0,00				0,00		
Administração Geral					0,00				0,00		
Demais Subfunções					0,00				0,00		
Administração	1.165.000,00	1.015.809,94	81.342,72	410.968,12	0,32	604.841,82	81.342,72	410.968,12	0,43	604.841,82	
Planejamento e Orçamento	25.000,00	25.000,00		310,99	0,00	24.689,01		310,99	0,00	24.689,01	
Administração Geral	885.000,00	815.809,94	70.034,77	370.655,32	0,29	445.154,62	70.034,77	370.655,32	0,39	445.154,62	
Administração Financeira	75.000,00	75.000,00	11.307,95	40.001,81	0,03	34.998,19	11.307,95	40.001,81	0,04	34.998,19	
Controle Interno					0,00				0,00		
Normatização e Fiscalização					0,00				0,00		
Tecnologia da Informação					0,00				0,00		
Ordenamento Territorial					0,00				0,00		
Formação de Recursos Humanos					0,00				0,00		
Administração de Receitas	180.000,00	100.000,00			0,00	100.000,00			0,00	100.000,00	
Administração de Concessões					0,00				0,00		
Comunicação Social					0,00				0,00		
Demais Subfunções					0,00				0,00		
Defesa Nacional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Defesa Área					0,00				0,00		
Defesa Naval					0,00				0,00		
Defesa Terrestre					0,00				0,00		
Administração Geral					0,00				0,00		
Demais Subfunções					0,00				0,00		
Segurança Pública	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Policiamento					0,00				0,00		
Defesa Civil					0,00				0,00		
Informação e Inteligência					0,00				0,00		
Administração Geral					0,00				0,00		
Demais Subfunções					0,00				0,00		
Relações Exteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Relações Diplomáticas					0,00				0,00		

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/III b)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/III d)		
Cooperação Internacional					0,00				0,00		
Administração Geral					0,00				0,00		
Demais Subfunções					0,00				0,00		
Assistência Social	300.000,00	274.000,00	19.215,57	82.694,83	0,06	191.305,17	19.215,57	82.694,83	0,09	191.305,17	
Assistência ao Idoso					0,00				0,00		
Assistência ao Portador de Deficiência					0,00				0,00		
Assistência à Criança e ao Adolescente					0,00				0,00		
Assistência Comunitária	300.000,00	274.000,00	19.215,57	82.694,83	0,06	191.305,17	19.215,57	82.694,83	0,09	191.305,17	
Administração Geral					0,00				0,00		
Demais Subfunções					0,00				0,00		
Previdência Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Previdência Básica					0,00				0,00		
Previdência do Regime Estatutário					0,00				0,00		
Previdência Complementar					0,00				0,00		
Previdência Especial					0,00				0,00		

Administração Geral					0,00				0,00		
Demais Subfunções					0,00				0,00		
Saúde	2.300.000,00	1.187.935,95	235.910,81	1.151.782,24	0,89	36.153,71	235.910,81	1.151.782,24	1,20	36.153,71	
Atenção Básica	1.300.000,00	1.055.959,88	174.384,67	1.019.806,17	0,78	36.153,71	174.384,67	1.019.806,17	1,06	36.153,71	
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	1.000.000,00	131.976,07	61.526,14	131.976,07	0,10		61.526,14	131.976,07	0,14		
Suporte Profilático e Terapêutico					0,00				0,00		
Vigilância Sanitária					0,00				0,00		
Vigilância Epidemiológica					0,00				0,00		
Alimentação e Nutrição					0,00				0,00		
Administração Geral					0,00				0,00		
Demais Subfunções					0,00				0,00		
Trabalho	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Proteção e Benefícios ao Trabalhador					0,00				0,00		
Relações de Trabalho					0,00				0,00		
Empregabilidade					0,00				0,00		
Fomento ao Trabalho					0,00				0,00		
Administração Geral					0,00				0,00		
Demais Subfunções					0,00				0,00		
Educação	2.130.000,00	1.735.506,98	480.764,60	1.070.166,00	0,82	665.340,98	480.764,60	1.070.166,00	1,12	665.340,98	
Ensino Fundamental	1.700.000,00	1.455.804,22	480.764,60	1.070.166,00	0,82	385.638,22	480.764,60	1.070.166,00	1,12	385.638,22	
Ensino Médio					0,00				0,00		
Ensino Profissional					0,00				0,00		
Ensino Superior					0,00				0,00		
Educação Infantil	430.000,00	279.702,76			0,00	279.702,76			0,00	279.702,76	
Educação de Jovens e Adultos					0,00				0,00		
Educação Especial					0,00				0,00		
Educação Básica					0,00				0,00		
Administração Geral					0,00				0,00		
Demais Subfunções					0,00				0,00		
Cultura	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Patrimônio Histórico Artístico e Arqueológico					0,00				0,00		
Difusão Cultural					0,00				0,00		
Administração Geral					0,00				0,00		
Demais Subfunções					0,00				0,00		
Direitos da Cidadania	5.000,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00	
Custódia e Reintegração Social					0,00				0,00		
Direitos Individuais Coletivos e Difusos	5.000,00	5.000,00			0,00	5.000,00			0,00	5.000,00	
Assistência aos Povos Indígenas					0,00				0,00		
Administração Geral					0,00				0,00		
Demais Subfunções					0,00				0,00		
Urbanismo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Infra-Estrutura Urbana					0,00				0,00		
Serviços Urbanos					0,00				0,00		
Transportes Coletivos Urbanos					0,00				0,00		
Administração Geral					0,00				0,00		
Demais Subfunções					0,00				0,00		
Habitação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Habitação Rural					0,00				0,00		

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/III b)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/III d)		
Habitação Urbana					0,00				0,00		
Administração Geral					0,00				0,00		
Demais Subfunções					0,00				0,00		
Saneamento	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Saneamento Básico Rural					0,00				0,00		
Saneamento Básico Urbano					0,00				0,00		
Administração Geral					0,00				0,00		
Demais Subfunções					0,00				0,00		
Gestão Ambiental	62.000,00	62.000,00	14.396,28	46.998,87	0,04	15.001,13	14.396,28	46.998,87	0,05	15.001,13	

Preservação e Conservação Ambiental	62.000,00	62.000,00	14.396,28	46.998,87	0,04	15.001,13	14.396,28	46.998,87	0,05	15.001,13	
Controle Ambiental					0,00				0,00		
Recuperação de Áreas Degradadas					0,00				0,00		
Recursos Hídricos					0,00				0,00		
Meteorologia					0,00				0,00		
Administração Geral					0,00				0,00		
Demais Subfunções					0,00				0,00		
Ciência e Tecnologia	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Desenvolvimento Científico					0,00				0,00		
Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia					0,00				0,00		
Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico					0,00				0,00		
Administração Geral					0,00				0,00		
Demais Subfunções					0,00				0,00		
Agricultura	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Abastecimento					0,00				0,00		
Extensão Rural					0,00				0,00		
Irrigação					0,00				0,00		
Promoção da Produção Agropecuária					0,00				0,00		
Defesa Agropecuária					0,00				0,00		
Administração Geral					0,00				0,00		
Demais Subfunções					0,00				0,00		
Organização Agrária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Reforma Agrária					0,00				0,00		
Colonização					0,00				0,00		
Administração Geral					0,00				0,00		
Demais Subfunções					0,00				0,00		
Indústria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Promoção Industrial					0,00				0,00		
Produção Industrial					0,00				0,00		
Mineração					0,00				0,00		
Propriedade Industrial					0,00				0,00		
Normalização e Qualidade					0,00				0,00		
Administração Geral					0,00				0,00		
Demais Subfunções					0,00				0,00		
Comércio e Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Promoção Comercial					0,00				0,00		
Comercialização					0,00				0,00		
Comércio Exterior					0,00				0,00		
Serviços Financeiros					0,00				0,00		
Turismo					0,00				0,00		
Administração Geral					0,00				0,00		
Demais Subfunções					0,00				0,00		
Comunicações	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Comunicações Postais					0,00				0,00		
Telecomunicações					0,00				0,00		
Administração Geral					0,00				0,00		
Demais Subfunções					0,00				0,00		
Energia	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Conservação de Energia					0,00				0,00		
Energia Elétrica					0,00				0,00		
Petróleo					0,00				0,00		
Biocombustíveis					0,00				0,00		
Administração Geral					0,00				0,00		
Demais Subfunções					0,00				0,00		

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/III b)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/III d)		
Transporte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transporte Áreo					0,00				0,00		
Transporte Rodoviário					0,00				0,00		

Transporte Ferroviário					0,00				0,00		
Transporte Hidroviário					0,00				0,00		
Transportes Especiais					0,00				0,00		
Administração Geral					0,00				0,00		
Demais Subfunções					0,00				0,00		
Desporto e Lazer	30.000,00	30.000,00	1.505,12	5.342,57	0,00	24.657,43	1.505,12	5.342,57	0,01	24.657,43	
Desporto de Rendimento					0,00				0,00		
Desporto Comunitário	30.000,00	30.000,00	1.505,12	5.342,57	0,00	24.657,43	1.505,12	5.342,57	0,01	24.657,43	
Lazer					0,00				0,00		
Administração Geral					0,00				0,00		
Demais Subfunções					0,00				0,00		
Encargos Especiais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Refinanciamento da Dívida Interna					0,00				0,00		
Refinanciamento da Dívida Externa					0,00				0,00		
Serviço da Dívida Interna					0,00				0,00		
Serviço da Dívida Externa					0,00				0,00		
Transferências					0,00				0,00		
Outros Encargos Especiais					0,00				0,00		
Transferências para a Educação Básica					0,00				0,00		
Demais Subfunções					0,00				0,00		

RREO-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção

Notas Explicativas	Valores
	31/08/2017
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

RREO-Anexo 03 | Tabela 3.0 - Demonstrativo da Receita Corrente Líquida - Municípios

Especificação	Evolução da Receita Corrente Líquida													
	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES												TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES)	PREVISÃO ATUALIZADA 2017
	<MR-11>	<MR-10>	<MR-9>	<MR-8>	<MR-7>	<MR-6>	<MR-5>	<MR-4>	<MR-3>	<MR-2>	<MR-1>	<MR>		
Especificação	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
RECEITAS CORRENTES (I)	12.691.928,04	17.774.572,00	14.079.218,21	19.840.727,16	12.969.590,86	16.368.694,62	16.813.986,92	14.013.191,07	13.631.450,76	12.127.903,37	13.174.794,33	12.707.681,34	176.193.738,68	183.637.000,00
Receita Tributária	1.616.701,13	1.536.578,21	1.476.503,20	2.244.773,69	793.298,01	1.175.229,87	4.837.389,98	2.950.914,44	1.920.013,83	1.962.261,85	1.654.290,79	1.679.029,55	23.846.984,55	29.486.003,00
IPTU	190.086,85	188.988,28	179.819,06	211.068,57	7.779,86	55.392,30	3.838.088,80	714.112,45	415.543,11	341.183,82	317.503,16	304.460,99	6.764.027,25	11.680.000,00
ISS	555.810,71	656.178,26	590.271,36	585.602,71	603.730,48	583.076,20	599.457,05	736.914,54	686.790,07	684.770,00	584.345,88	622.968,56	7.489.915,82	7.691.000,00
ITBI	304.785,08	191.738,10	197.451,07	474.168,88	69.562,30	248.059,71	124.510,54	88.028,76	236.541,37	360.246,52	92.341,34	117.877,61	2.505.311,28	2.700.000,00
IRRF	532.670,16	475.452,50	488.148,17	947.952,84	99.584,62	243.198,15	197.048,35	1.148.079,13	504.178,51	520.367,56	596.263,01	587.445,01	6.340.388,01	6.300.000,00
Outras Receitas Tributárias	33.348,33	24.221,07	20.813,54	25.980,69	12.640,75	45.503,51	78.285,24	263.779,56	76.960,77	55.693,95	63.837,40	46.277,38	747.342,19	1.115.003,00
Receita de Contribuições	619.142,82	620.135,53	656.050,07	793.374,23	702.168,53	1.008.554,19	684.932,92	763.152,27	713.488,23	664.611,19	684.283,31	690.523,94	8.600.417,23	7.930.001,00
Receita Patrimonial	1.496.823,74	1.743.000,52	108.685,28	1.579.703,87	1.885.706,26	2.632.561,08	1.268.077,49	685.239,65	128.133,44	170.183,84	134.629,26	181.498,14	12.014.242,57	9.827.754,00
Receita Agropecuária														
Receita Industrial														
Receita de Serviços						69,50	0,50						70,00	7.002,00
Transferências Correntes	8.837.096,39	11.712.701,53	11.593.152,99	15.279.642,92	9.353.044,11	10.941.732,47	9.750.206,03	9.408.068,25	10.504.794,61	9.150.500,76	10.400.374,51	8.934.771,60	125.866.086,17	132.968.488,80
Cota-Parte do FPM	1.658.999,13	2.013.850,78	3.674.242,40	4.518.174,63	2.430.427,55	3.115.742,70	1.952.203,71	2.352.073,57	2.668.021,51	2.459.157,38	1.899.267,94	2.153.996,59	30.896.157,89	26.900.000,00
Cota-Parte do ICMS	2.848.063,26	2.850.678,27	2.685.687,87	2.918.167,15	2.561.806,51	1.486.155,25	3.111.612,14	2.474.438,20	2.864.771,14	2.421.788,31	2.971.314,48	2.625.378,19	31.819.860,77	38.600.000,00
Cota-Parte do IPVA	212.375,68	150.078,73	122.978,27	123.390,98	317.228,20	2.361.288,93	316.265,39	554.381,35	437.862,26	450.798,46	243.010,35	217.528,73	5.507.187,33	4.980.000,00
Cota-Parte do ITR	99.558,72	2.353.735,69	689.449,21	722.302,49	301.792,76	10.518,60	9.895,20	53.379,28	12.198,39	15.701,83	7.632,21	5.494,40	4.281.658,78	3.700.000,00
Transferências da LC nº 87/1996	9.514,91	9.514,91	9.514,91	9.514,89	8.467,62	8.467,62	8.467,62	8.467,62	8.467,62	8.467,62	8.467,62	8.467,62	105.800,58	115.000,00
Transferências da LC nº 61/1989	23.607,72	25.851,87	27.324,08	58.936,44		26.261,56	25.698,76	20.194,70	24.385,16	22.880,10	23.004,48	25.842,71	303.987,58	300.000,00
Transferências do FUNDEB	1.866.920,95	2.137.667,44	2.236.020,63	2.334.564,65	2.269.997,53	1.960.985,88	2.305.945,32	2.023.237,61	2.309.903,72	2.004.220,59	2.185.746,90	2.005.562,47	25.640.773,69	26.900.000,00
Outras Transferências Correntes	2.118.056,02	2.171.323,84	2.147.935,62	4.594.591,69	1.463.323,94	1.972.311,93	2.020.117,89	1.921.895,92	2.179.184,81	1.767.486,47	3.061.930,53	1.892.500,89	27.310.659,55	31.473.488,80
Outras Receitas Correntes	122.163,96	2.162.156,21	244.826,67	-56.767,55	235.373,95	610.547,51	273.380,00	205.816,46	365.020,65	180.345,73	301.216,46	1.221.858,11	5.865.938,16	3.417.751,20
DEDUÇÕES (II)	1.309.259,24	1.828.014,12	1.799.895,43	2.122.423,68	1.468.574,17	2.049.448,88	1.372.185,85	1.445.969,50	1.566.364,92	1.427.548,75	1.435.871,50	1.432.408,95	19.257.964,99	19.209.001,00
Contrib. do Servidor para o Plano de Previdência	343.556,98	352.442,53	363.520,95	479.280,45	344.629,71	653.014,33	355.750,18	357.421,54	368.100,80	356.366,10	409.933,07	430.235,93	4.814.252,57	4.230.001,00
Compensações Financ. entre Regimes Previdência														60.000,00
Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	965.702,26	1.475.571,59	1.436.374,48	1.643.143,23	1.123.944,46	1.396.434,55	1.016.435,67	1.088.547,96	1.198.264,12	1.071.182,65	1.025.938,43	1.002.173,02	14.443.712,42	14.919.000,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I - II)	11.382.668,80	15.946.557,88	12.279.322,78	17.718.303,48	11.501.016,69	14.319.245,74	15.441.801,07	12.567.221,57	12.065.085,84	10.700.354,62	11.738.922,83	11.275.272,39	156.935.773,69	164.427.999,00

RREO-Anexo 03 | Tabela 3.0 - Demonstrativo da Receita Corrente Líquida - Municípios	
Notas Explicativas	Valores
	31/08/2017
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS				
Receitas Previdenciárias - RPPS - Plano Previdenciário	Execução da Receita			
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre / 2017	Até o Bimestre / 2016
Receitas	-	-	-	-
RECEITAS CORRENTES (I)	18.482.002,00	18.482.002,00	15.138.064,86	20.958.540,16
Receita de Contribuições dos Segurados	4.230.001,00	4.230.001,00	3.275.451,66	3.152.983,90
Civil	4.230.001,00	4.230.001,00	3.275.451,66	3.152.983,90
Ativo	4.200.000,00	4.200.000,00	3.256.730,08	3.136.233,95
Inativo	30.000,00	30.000,00	18.721,58	16.749,95
Pensionista	1,00	1,00		
Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo				
Inativo				
Pensionista				
Receita de Contribuições Patronais	6.192.000,00	6.192.000,00	4.890.614,74	4.404.938,96
Civil	6.192.000,00	6.192.000,00	4.890.614,74	4.404.938,96
Ativo	6.192.000,00	6.192.000,00	4.890.614,74	4.404.938,96
Inativo				
Pensionista				
Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo				
Inativo				
Pensionista				
Em Regime de Parcelamento de Débitos Previdenciário				
Receita Patrimonial	8.000.000,00	8.000.000,00	6.210.529,82	13.398.495,62
Receitas Imobiliárias				
Receitas de Valores Mobiliários	8.000.000,00	8.000.000,00	6.210.529,82	13.398.495,62
Outras Receitas Patrimoniais				
Receita de Serviços	1,00	1,00		
Receita de Aporte Periódico de Valores Predefinidos				
Outras Receitas Correntes	60.000,00	60.000,00	761.468,64	2.121,68
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	60.000,00	60.000,00		
Demais Receitas Correntes			761.468,64	2.121,68
RECEITAS DE CAPITAL (II)	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos				
Amortização de Empréstimos				
Outras Receitas de Capital				
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (III) = (I + II)	18.482.002,00	18.482.002,00	15.138.064,86	20.958.540,16
RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS				

Despesas Previdenciárias - RPPS - Plano Previdenciário	Execução da Despesa							
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
			Até o Bimestre / 2017	Até o Bimestre / 2016	Até o Bimestre / 2017	Até o Bimestre / 2016	Em 2017	Em 2016
Despesas	-	-	-	-	-	-	-	-
ADMINISTRAÇÃO (IV)	5.220.000,00	5.010.000,00	1.149.304,16	417.695,66	811.972,81	257.342,93	0,00	0,00
Despesas Correntes	4.910.000,00	4.415.000,00	610.390,79	417.695,66	368.143,01	257.342,93		
Despesas de Capital	310.000,00	595.000,00	538.913,37		443.829,80			
PREVIDÊNCIA (V)	12.630.002,00	12.840.002,00	7.090.000,00	5.156.000,00	3.967.089,91	3.116.745,80	0,00	0,00
Benefícios - Civil	12.630.002,00	12.840.002,00	7.090.000,00	5.156.000,00	3.967.089,91	3.116.745,80	0,00	0,00
Aposentadorias	8.430.002,00	8.430.002,00	5.000.000,00	3.500.000,00	2.824.204,79	2.351.180,31		
Pensões	3.900.000,00	3.900.000,00	1.600.000,00	1.600.000,00	855.219,10	742.473,73		
Outros Benefícios Previdenciários	300.000,00	510.000,00	490.000,00	56.000,00	287.666,02	23.091,76		
Benefícios - Militar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Reformas								
Pensões								
Outros Benefícios Previdenciários								
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS								
Demais Despesas Previdenciárias								
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (VI) = (IV + V)	17.850.002,00	17.850.002,00	8.239.304,16	5.573.695,66	4.779.062,72	3.374.088,73	0,00	0,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III - VI)	632.000,00	632.000,00	6.898.760,70	15.384.844,50	10.359.002,14	17.584.451,43		

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS	
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - Plano Previdenciário	Previsão Orçamentária
	Previsão Orçamentária
Recursos RPPS Arrecadados em Exercícios Anteriores	-
VALOR	

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS	
Reserva Orçamentária do RPPS - Plano Previdenciário	Previsão Orçamentária
	Previsão Orçamentária
Reserva Orçamentária do RPPS	-
VALOR	632.000,00

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS	
Aportes de Recursos para o Plano Previdenciário do RPPS	Aportes de Recursos
	Aportes Realizados
Aportes de Recursos para o Plano Previdenciário do RPPS	-
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	
Outros Aportes para o RPPS	
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	

Bens e Direitos do RPPS - Plano Previdenciário	Período de Referência	
	PERÍODO DE REFERÊNCIA	
	2017	2016
Bens e Direitos do RPPS	-	-
Caixa e Equivalentes de Caixa	135.840.322,15	119.663.280,15
Investimentos e Aplicações		
Outros Bens e Direitos		

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS				
Receitas Previdenciárias - RPPS - Plano Financeiro	Execução da Receita			
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre / 2017	Até o Bimestre / 2016
Receitas	-	-	--	
RECEITAS CORRENTES (VIII)	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00	0,00	0,00
Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo				
Inativo				
Pensionista				
Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo				
Inativo				
Pensionista				
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00	0,00	0,00
Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo				
Inativo				
Pensionista				
Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo				
Inativo				

Pensionista				
Em Regime de Parcelamento de Débitos				
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias				
Receitas de Valores Mobiliários				
Outras Receitas Patrimoniais				
Receita de Serviços				
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS				
Demais Receitas Correntes				
RECEITAS DE CAPITAL (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos				
Amortização de Empréstimos				
Outras Receitas de Capital				
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (X) = (VIII + IX)	0,00	0,00	0,00	0,00

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS

Despesas Previdenciárias - RPPS - Plano Financeiro	Execução da Despesa							
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
			Até o Bimestre / 2017	Até o Bimestre / 2016	Até o Bimestre / 2017	Até o Bimestre / 2016	Em 2017	Em 2016
Despesas	-	-	-	-	-	-	-	-

Despesas Previdenciárias - RPPS - Plano Financeiro	Execução da Despesa							
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
			Até o Bimestre / 2017	Até o Bimestre / 2016	Até o Bimestre / 2017	Até o Bimestre / 2016	Em 2017	Em 2016
ADMINISTRAÇÃO (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes								
Despesas de Capital								
PREVIDÊNCIA (XII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Benefícios - Civil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias								
Pensões								
Outros Benefícios Previdenciários								
Benefícios - Militar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reformas								
Pensões								
Outros Benefícios Previdenciários								
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS								
Demais Despesas Previdenciárias								
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (XIII) = (XI + XII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (XIV) = (X - XIII)								

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS

Aportes de Recursos para o Plano Financeiro do RPPS	Aportes de Recursos
	Aportes Realizados
Aportes de Recursos para o Regime Próprio de Previdência do Servidor	-
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	
Recursos para Formação de Reserva	

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS

Notas Explicativas	Valores
	31/08/2017
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

RREO-Anexo 05 | Tabela 5.0 - Demonstrativo do Resultado Nominal			
Dívida Fiscal Líquida	Saldo		
	Saldo		
	Em 31/Dez/2016 (a)	No Bimestre Anterior (b)	No Bimestre (c)
Dívida Fiscal Líquida	-	-	-
Dívida Consolidada (I)	19.143.932,95	18.734.891,66	18.546.046,66
DEDUÇÕES (II)	4.923.458,90	10.953.960,66	8.103.433,17
Disponibilidade de Caixa	4.923.458,90	10.953.960,66	8.103.433,17
Disponibilidade de Caixa Bruta	10.759.029,26	15.018.654,62	11.747.411,92
(-) Restos a Pagar Processados (Exceto Precatórios)	5.835.570,36	4.064.693,96	3.643.978,75
Demais Haveres Financeiros			
Dívida Consolidada Líquida (III) = (I - II)	14.220.474,05	7.780.931,00	10.442.613,49
Receita de Privatizações (IV)			
Passivos Reconhecidos (V)			
Dívida Fiscal Líquida (VI) = (III + IV - V)	14.220.474,05	7.780.931,00	10.442.613,49

RREO-Anexo 05 | Tabela 5.0 - Demonstrativo do Resultado Nominal		
Resultado Nominal	Período de Referência	
	Período de Referência	
	No Bimestre (VIc - VIb)	Até o Bimestre (VIc - VIa)
Resultado Nominal	-	-
VALOR	2.661.682,49	-3.777.860,56

RREO-Anexo 05 | Tabela 5.0 - Demonstrativo do Resultado Nominal	
Discriminação da Meta Fiscal	Valor Realizado no Período
	Valor Corrente
Discriminação da Meta Fiscal	-
Meta de Resultado Nominal fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o Exercício de Referência	

RREO-Anexo 05 | Tabela 5.0 - Demonstrativo do Resultado Nominal	
Notas Explicativas	Valores
	31/08/2017
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.0 - Demonstrativo do Resultado Primário – Municípios			
Receitas Primárias	Receitas Realizadas		
	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS	
		Até o Bimestre / 2017	Até o Bimestre / 2016
Receitas Primárias	-	-	-
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (I)	165.562.247,00	101.571.694,08	101.027.230,89
Receitas Tributárias	29.486.003,00	16.972.428,32	16.148.741,13
IPTU	11.680.000,00	5.994.064,49	5.448.507,33
ISS	7.691.000,00	5.102.052,78	4.599.130,33
ITBI	2.700.000,00	1.337.168,15	1.137.120,57
IRRF	6.300.000,00	3.896.164,34	4.368.611,35
Outras Receitas Tributárias	1.115.003,00	642.978,56	595.371,55
Receitas de Contribuições	14.122.001,00	11.529.064,32	10.153.018,80
Receitas Previdenciárias	10.422.001,00	8.892.801,40	7.557.922,86
Outras Receitas de Contribuições	3.700.000,00	2.636.262,92	2.595.095,94
Receita Patrimonial Líquida	480.001,00	156.001,09	168.298,74
Receita Patrimonial	9.827.754,00	7.086.029,16	13.246.381,07
(-) Aplicações Financeiras	9.347.753,00	6.930.028,07	13.078.082,33
Transferências Correntes	118.049.488,80	69.520.571,48	70.131.480,03

Receitas Primárias	Receitas Realizadas		
	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS	
		Até o Bimestre / 2017	Até o Bimestre / 2016
Cota-Parte do FPM	21.520.000,00	15.224.713,00	13.537.261,50
Cota-Parte do ICMS	30.880.000,00	16.413.811,57	17.097.952,12
Cota-Parte do IPVA	3.984.000,00	3.981.944,03	3.655.673,67
Convênios Corrente			
Outras Transferências Correntes	61.665.488,80	33.900.102,88	35.840.592,74
Demais Receitas Correntes	3.424.753,20	3.393.628,87	4.425.692,19
Dívida Ativa	2.097.003,00	1.387.100,94	980.148,96
Diversas Receitas Correntes	1.327.750,20	2.006.527,93	3.445.543,23
RECEITAS DE CAPITAL (II)	14.290.000,00	1.215.189,03	3.654.126,85
Operações de Crédito (III)	4.200.000,00	1.037.869,16	1.935.124,21
Amortização de Empréstimos (IV)			
Alienação de Bens (V)	200.000,00		183.043,00
Transferências de Capital	9.890.000,00	177.319,87	1.535.959,64
Convênios Capital	9.890.000,00	177.319,87	1.535.959,64
Outras Transferências de Capital			
Outras Receitas de Capital			
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (VI) = (II - III - IV - V)	9.890.000,00	177.319,87	1.535.959,64
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (VII) = (I + VI)	175.452.247,00	101.749.013,95	102.563.190,53

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.0 - Demonstrativo do Resultado Primário - Municípios

Despesas Primárias	Execução da Despesa						
	DOTAÇÃO ATUALIZADA	Despesas Empenhadas		DESPESAS LIQUIDADAS		Despesas Inscritas em Restos a Pagar Não Processados	
		Até o Bimestre / 2017	Até o Bimestre / 2016	Até o Bimestre / 2017	Até o Bimestre / 2016	Em 2017	Em 2016
Despesas Primárias	-	-	-	-	-	-	-
DESPESAS CORRENTES (VIII)	165.431.273,97	115.941.690,13	133.005.233,21	89.022.255,27	99.692.884,97	0,00	0,00
Pessoal e Encargos Sociais	98.001.757,74	70.619.623,70	80.821.143,89	62.476.476,75	69.308.821,63		
Juros e Encargos da Dívida (IX)	360.000,00	358.274,27	207.000,00	358.274,27	150.060,67		
Outras Despesas Correntes	67.069.516,23	44.963.792,16	51.977.089,32	26.187.504,25	30.234.002,67		
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (X) = (VIII - IX)	165.071.273,97	115.583.415,86	132.798.233,21	88.663.981,00	99.542.824,30	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL (XI)	23.086.726,03	11.264.560,77	18.260.803,36	5.948.295,97	8.248.732,49	0,00	0,00
Investimentos	20.486.726,03	9.131.582,24	16.410.803,36	4.256.738,09	6.828.994,24		
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Concessão de Empréstimos (XII)							
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XIII)							
Demais Inversões Financeiras							
Amortização da Dívida (XIV)	2.600.000,00	2.132.978,53	1.850.000,00	1.691.557,88	1.419.738,25		
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XV) = (XI - XII - XIII - XIV)	20.486.726,03	9.131.582,24	16.410.803,36	4.256.738,09	6.828.994,24	0,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XVI)	682.000,00						
RESERVA DO RPPS (XVII)							
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XVIII) = (X + XV + XVI + XVII)	186.240.000,00	124.714.998,10	149.209.036,57	92.920.719,09	106.371.818,54	0,00	0,00
RESULTADO PRIMÁRIO (XIX) = (VII - XVIII)	-10.787.753,00	-22.965.984,15	-46.645.846,04	8.828.294,86	-3.808.628,01		
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES							

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.0 - Demonstrativo do Resultado Primário - Municípios

Discriminação da Meta Fiscal	Valor Realizado no Período
	Valor Corrente
Discriminação da Meta Fiscal	-
META DE RESULTADO PRIMÁRIO FIXADA NO ANEXO DE METAS FISCAIS DA LDO PARA O EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA	

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.0 - Demonstrativo do Resultado Primário - Municípios

Notas Explicativas	Valores
	31/08/2017
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

RREO-Anexo 07 | Tabela 7.0 - Demonstrativo dos Restos à Pagar por Poder e Órgão - Municípios

Poder/Órgão	Poder/Órgão											
	Poder/Órgão											
	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS						Saldo Total L = (e + k)
	Inscritos		Pagos (c)	Cancelados (d)	Saldo e = (a+ b) - (c + d)	Inscritos		Liquidados (h)	Pagos (i)	Cancelados (j)	Saldo k = (f + g) - (i + j)	
	Em Exercícios Anteriores (a)	Em 31 de Dezembro de 2016 (b)				Em Exercícios Anteriores (f)	Em 31 de Dezembro de 2016 (g)					
RESTOS A PAGAR (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (I)	839.934,43	4.629.157,60	1.634.615,52	190.497,76	3.643.978,75	1.181.591,51	1.433.945,60	975.418,26	935.916,57	366.469,88	1.313.150,66	4.957.129,41
PODER EXECUTIVO	839.934,43	4.629.157,60	1.634.615,52	190.497,76	3.643.978,75	1.181.591,51	1.294.097,40	975.418,26	935.916,57	366.469,88	1.173.302,46	4.817.281,21
PODER LEGISLATIVO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	139.848,20	0,00	0,00	0,00	139.848,20	139.848,20
Câmara Municipal							139.848,20				139.848,20	139.848,20
Tribunal de Contas do Município												
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (II)		366.478,33	366.478,33				454.726,40	454.726,40	454.726,40			
TOTAL (III) = (I + II)	839.934,43	4.995.635,93	2.001.093,85	190.497,76	3.643.978,75	1.181.591,51	1.888.672,00	1.430.144,66	1.390.642,97	366.469,88	1.313.150,66	4.957.129,41

RREO-Anexo 07 | Tabela 7.0 - Demonstrativo dos Restos à Pagar por Poder e Órgão - Municípios

Poder/Órgão - Intra	Poder/Órgão - Intra											
	Poder/Órgão Intra											
	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS						Saldo Total L = (e + k)
	Inscritos		Pagos (c)	Cancelados (d)	Saldo e = (a + b) - (c + d)	Inscritos		Liquidados (h)	Pagos (i)	Cancelados (j)	Saldo k = (f + g) - (i + j)	
	Em Exercícios Anteriores (a)	Em 31 de Dezembro de 2016 (b)				Em Exercícios Anteriores (f)	Em 31 de Dezembro de 2016 (g)					
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (II)	0,00	366.478,33	366.478,33	0,00	0,00	0,00	454.726,40	454.726,40	454.726,40	0,00	0,00	0,00
PODER EXECUTIVO		366.478,33	366.478,33				454.726,40	454.726,40	454.726,40			
PODER LEGISLATIVO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Câmara Municipal												
Tribunal de Contas do Município												

RREO-Anexo 07 | Tabela 7.0 - Demonstrativo dos Restos à Pagar por Poder e Órgão - Municípios

Notas Explicativas	Valores
	31/08/2017
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas

Impactos das Contratações de PPP	Especificação de PPP		
	SALDO TOTAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 2016	REGISTROS EFETUADOS EM 2017	
		No Bimestre	Até o Bimestre
Impactos das Contratações de PPP	-	-	-
TOTAL DE ATIVOS	0,00	0,00	0,00
Ativos Constituídos pela SPE			
TOTAL DE PASSIVOS	0,00	0,00	0,00
Obrigações decorrentes de Ativos Constituídos pela SPE			
Provisões de PPP			
Outros Passivos			
ATOS POTENCIAIS PASSIVOS	0,00	0,00	0,00
Obrigações Contratuais			
Garantias Concedidas			

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas | Do Ente Federado, exceto estatais não dependentes (I)

Despesas de PPP	Despesas de PPP										
	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE (EC)	<EC + 1>	<EC + 2>	<EC + 3>	<EC + 4>	<EC + 5>	<EC + 6>	<EC + 7>	<EC + 8>	<EC + 9>

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas | Das Estatais Não-Dependentes											
Despesas de PPP das Estatais Não-dependentes	Despesas de PPP										
	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE (EC)	<EC + 1>	<EC + 2>	<EC + 3>	<EC + 4>	<EC + 5>	<EC + 6>	<EC + 7>	<EC + 8>	<EC + 9>

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas											
Total das Despesas de PPP	Despesas de PPP										
	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE (EC)	<EC + 1>	<EC + 2>	<EC + 3>	<EC + 4>	<EC + 5>	<EC + 6>	<EC + 7>	<EC + 8>	<EC + 9>
Total das Despesas de PPP	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS											
PPP A CONTRATAR (II)											
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL) (III)											
TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS PARA O LIMITE (IV = I + II)											
TOTAL DAS DESPESAS / RCL (%) (V) = (IV) / (III)											

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas	
Notas Explicativas	Valores
	31/08/2017
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	
RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária	
Balanço Orçamentário	Período
Balanço Orçamentário	Até o Bimestre
	-
RECEITAS	
Previsão Inicial	189.200.000,00
Previsão Atualizada	189.200.000,00
Receitas Realizadas	109.716.911,18
Déficit Orçamentário	
Saldos de Exercícios Anteriores (Utilizados para Créditos Adicionais)	
DESPESAS	
Dotação Inicial	189.200.000,00
Créditos Adicionais	
Dotação Atualizada	189.200.000,00
Despesas Empenhadas	127.206.250,90
Despesas Liquidadas	94.993.559,80
Despesas Pagas	90.801.899,43
Superávit Orçamentário	14.723.351,38
RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária	
Despesas por Função/Subfunção	Período
	Até o Bimestre
Despesas por Função/Subfunção	-
Despesas Empenhadas	127.206.250,90
Despesas Liquidadas	94.970.551,24
RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária	
Receita Corrente Líquida - RCL	Valores
	31/08/2017
Receita Corrente Líquida - RCL	-
Receita Corrente Líquida	156.935.773,69
RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária	
Receitas e Despesas dos Regimes de Previdência	Período
	Até o Bimestre
Receitas e Despesas dos Regimes de Previdência	-
Regime Geral de Previdência Social	
Receitas Previdenciárias Realizadas (I)	
Despesas Previdenciárias Liquidadas (II)	
Resultado Previdenciário (III) = (I - II)	0,00
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	
Receitas Previdenciárias Realizadas (IV)	15.138.064,86

Despesas Previdenciárias Liquidadas (V)	4.779.062,72
Resultado Previdenciário (VI) = (IV - V)	10.359.002,14

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária

Resultados Nominal e Primário	Verificação das Metas dos Resultados Nominal e Primário		
	Meta Fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO (a)	Resultado Apurado até o Bimestre (b)	% em Relação à Meta (b/a)
Resultados Nominal e Primário	-	-	-
Resultado Nominal		-3.777.860,56	
Resultado Primário		8.828.294,86	

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária

Restos a Pagar por Poder e Ministério Público	Estágios dos Restos a Pagar			
	Inscrição	Cancelamento Até o Bimestre	Pagamento Até o Bimestre	Saldo a Pagar
Restos a Pagar por Poder e Ministério Público	-	-	-	-
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	5.835.570,36	190.497,76	2.001.093,85	3.643.978,75
Poder Executivo	5.835.570,36	190.497,76	2.001.093,85	3.643.978,75
Poder Legislativo				
Poder Judiciário				

Restos a Pagar por Poder e Ministério Público	Estágios dos Restos a Pagar			
	Inscrição	Cancelamento Até o Bimestre	Pagamento Até o Bimestre	Saldo a Pagar
Ministério Público				
Defensoria Pública				
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	3.070.263,51	366.469,88	1.390.642,97	1.313.150,66
Poder Executivo	2.930.415,31	366.469,88	1.390.642,97	1.173.302,46
Poder Legislativo	139.848,20			139.848,20
Poder Judiciário				
Ministério Público				
Defensoria Pública				
TOTAL	8.905.833,87	556.967,64	3.391.736,82	4.957.129,41

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária

Despesas com Ações Típicas de MDE	Apuração das Despesas com Ensino		
	Valor Apurado Até o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado Até o Bimestre
Despesas com Ações Típicas de MDE	-	-	-
Mínimo Anual de <18% / 25%> das Receitas de Impostos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	13.381.898,38	25,00	21,22
Mínimo Anual de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério com Ensino			
Fundamental e Médio			
Mínimo Anual de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério com Educação	13.868.215,89	60,00	81,08
Infantil e Ensino Fundamental			
Complementação da União ao FUNDEB			

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária

Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital	Apuração das Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital	
	Valor Apurado Até o Bimestre	Saldo Não Realizado
Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital	-	-
Receitas de Operações de Crédito		
Despesa de Capital Líquida		

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária

Projeção Atuarial dos Regimes de Previdência	Exercício de Apuração			
	Exercício	10º Exercício	20º Exercício	35º Exercício
Projeção Atuarial dos Regimes de Previdência	-	-	-	-
Regime Geral de Previdência Social				
Receitas Previdenciárias (I)				
Despesas Previdenciárias (II)				
Resultado Previdenciário (III) = (I - II)	0,00	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio de Previdência dos Servidores				

Receitas Previdenciárias (IV)					
Despesas Previdenciárias (V)					
Resultado Previdenciário (VI) = (IV - V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária		
Receita da Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos	Apuração da Receita da Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos	
	Valor Apurado Até o Bimestre	Saldo a Realizar
Receita da Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos	-	-
Receita de Capital Resultante da Alienação de Ativos		
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos		

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária			
Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde	Apuração das Despesas com Saúde		
	Valor Apurado Até o Bimestre	Limite Constitucional Anual Percentual Aplicado até o Bimestre Saúde	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício %	Aplicado Até o Bimestre
Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde	-	-	-
Despesas com Ações e Serviços Oúblicos de Saúde Executadas com Recursos de Impostos	21.836.584,08	15,00	34,63

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária	
Despesas de Caráter Continuado Derivadas de PPP	Valor Realizado no Período
	Valor Apurado no Exercício Corrente
Despesas de Caráter Continuado Derivadas de PPP	-
Total das Despesas/RCL (%)	

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária	
Notas Explicativas	Valores
	31/08/2017
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

Lista de Assinaturas
Assinatura: 1
Digitally signed by
JOSE IZAURI DE MACEDO:06545084100
Date: 2017.09.26 12:07:59 AMT
Perfil: Titular do Poder Executivo
Instituição: Prefeitura Municipal de Naviraí – MS

Assinatura: 2
Assinatura: 3
Assinatura: 4
Assinatura: 5
Assinatura: 6

As assinaturas digitais podem ser verificadas no arquivo PDF.

Publicado por:
Renato Napolitano de Souza
Código Identificador:F75F2919